REPRESENTAÇÃO
N.º 22-A, DE 2013

(Do Partido Socialista Brasileiro)

Representa contra o Deputado Natan Donadon por quebra de decoro parlamentar; tendo parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, pela perda do mandato (relator: DEP. JOSÉ CARLOS ARAÚJO). **RECURSO nº 263/13** – tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pelo não provimento (relator: DEP. SÉRGIO ZVEITER).

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE E SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, NA FORMA DO ART. 14, § 4º, VIII DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

S U M Á R I O

I – Representação inicial

II – No Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:
- Parecer do relator
- Parecer do Conselho

III – REC nº 263/13

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (REC nº 263/13)
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

VOLUME 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 11/09/13

PROCESSO Nº 11/13 REP. Nº 22/2013

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

REPRESENTADO: DEPUTADO NATAN DONADON – SEM PARTIDO/RO

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) José Carlos Araújo

Em 12/09/13 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___ Presidente: _____

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___ Presidente:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 01
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 22/2013

AUTUAÇÃO

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E TREZE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES DA REPRESENTAÇÃO Nº **22/13**, DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, (PROCESSO Nº **11/13**), DESTE CONSELHO. E, PARA CONSTAR, EU, Adriana Godoy, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

Partido Socialista Brasileiro - PSB

REP 22/2013.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 02
Vol. 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Deputado Federal Henrique Eduardo Alves.

Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Em 02.09.13

Recebido em 02.09.13,

Secretário-Geral

O **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB,** inscrito no CNPJ sob o nº 01.421.697/0001-37, com sede no SCLN 304 Bloco A Entrada 63 Sobreloja 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. Deputado Federal Beto Albuquerque, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no **Art. 55, inciso II da Constituição Federal**, Art. 240, inciso II, e 244, da Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Art. 3º, incisos I, II, III e IV, Art. 14, Art. 4º, inciso I, Art. 5º, inciso X, da Resolução nº 25, de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, interpor

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 04/SET/2013 - 15:44 hs
Portaria 1245 Assinatura Original

REPRESENTAÇÃO

para abertura de processo disciplinar contra o deputado federal **NATAN DONADON**, em decorrência dos fatos a seguir expostos, que estão a tipificar quebra do **DECORO PARLAMENTAR.**

Acórdão proferido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Penal nº 396/RO revela que a conduta pela qual o Deputado Federal **NATAN DONADON** foi condenado é de natureza gravíssima, revelando-se absolutamente incompatível com o exercício do mandato parlamentar.

Com efeito, o aludido parlamentar foi condenado pela prática dos crimes de peculato e formação de quadrilha, capitulados nos artigos 288 e 312 do

00175693

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 03 Vol. 1

Código Penal, tendo-lhe sido aplicada a pena privativa de liberdade de treze anos, quatro meses e dez dias de reclusão e a pena de multa de sessenta e seis dias-multa.

Os fatos são verdadeiramente estarrecedores e não se coadunam com os requisitos de probidade e **DECORO PARLAMENTAR,** exigidos para o exercício do mandato popular. Em apertada síntese, consoante o acórdão condenatório, o Deputado Federal NATAN DONADON e os demais denunciados associaram-se, de forma permanente, com o propósito de desviar recursos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio da simulação de um contrato de publicidade que deveria ser executado pela empresa MPJ – MARKETING PROPAGANDA E JORNALISMO LTDA.

Todos estes fatos já foram objeto da Representação n° 20, de 2013, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, consubstanciada nos termos do art. 55, inciso VI, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 240, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que deflagrou procedimento para perda do mandato do Deputado Federal NATAN DONADON, tendo em vista acórdão transitado em julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, que o condenou à pena privativa de liberdade em virtude da prática dos crimes de peculato e formação de quadrilha.

Mas o que se intenta aqui é formular um juízo reprovabilidade da conduta do parlamentar em questão em face da condenação criminal já transitada em julgado, assim como sobre a sua repercussão em relação à perda do mandato do parlamentar condenado, que encontra-se recluso em Presídio desta Capital, o que atenta contra o Decoro Parlamentar, na forma do art. 55, II da Constituição Federal.

O caso em questão **atenta contra o Decoro Parlamentar**, pois envolve a formação de um juízo de gravidade e reprovabilidade sobre um Deputado Federal que participou de uma organização criminosa que assaltou os cofres públicos do Poder Legislativo de Rondônia. Demonstra uma empreitada criminosa na qual o Deputado NATAN DONADON, revelando

6E6D57E700

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 04
Vol. 1

uma personalidade egoística e distorcida pela busca da riqueza fácil às custas do povo, sem apego a qualquer princípio moral.

DOS FATOS

No dia 28 de agosto de 2013, o Deputado **NATAN DONADON** votou no processo de perda do seu próprio mandato, o que contraria o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e configura claro desrespeito e escárnio a esta Casa. Não bastasse a sua condição de presidiário, condenado, em sentença transitada e julgada, pelo Supremo Tribunal Federal, à pena privativa de liberdade em virtude da prática dos crimes de peculato e formação de quadrilha, o deputado, no dia do seu julgamento, agride, zomba da própria Instituição, atentando contra o **DECORO PARLAMENTAR.** Além disso, o deputado afeta a imagem da Casa quando, nas dependências externas da Câmara é algemado e transportado de camburão do serviço penitenciário para o Presídio da Papuda, em Brasília.

Tal procedimento, de registrar seu voto de forma a violar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 180, § 6º, num momento de absoluta gravidade a que está submetido o Parlamento, só **dá continuidade** a todos os atos de desprezo e incompatibilidade com a função pública, já constantes da ação penal a que o Deputado Donadon foi condenado, e se constitui em clara tentativa de burlar o Regimento Interno, em sessão da Câmara dos Deputados convocada exclusivamente com o fim de julgar o próprio deputado presidiário. Durante o processo de votação, e antes mesmo do anúncio do resultado, Vossa Excelência já havia anunciado que, ao final, retiraria do resultado oficial um dos votos a favor da absolvição do deputado - partindo do princípio de que Donadon votou contra a sua própria cassação.

> "Art. 180. A votação completa o turno regimental da discussão.
> .....
> § 6º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum. (...)"

6E6D57E700

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 05
Vol. 4

É bom que diga que deputado presidiário demonstrou total desleixo com sua própria defesa e desconsideração com a Casa, quando da tramitação do processo junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, razão pela qual o Presidente da Comissão nomeou defensor dativo.

Portanto, Senhor Presidente, a figura do **DECORO PARLAMENTAR** foi e continua sendo atingida, ainda mais na condição de deputado presidiário a que se encontra Natan Donadon.

Matérias de jornais ilustram esta incômoda situação:

> "Como ainda é dono de um mandato parlamentar Donadon mantém o privilégio de permanecer numa cela individual no presídio da Papuda. De onde ele se encontra, o deputado não vê e nem pode ser visto por outros detentos, uma vantagem e tanto no conturbado mundo dos presos. Ele só está numa cela individual porque ainda é deputado." **(Tratamento especial na Papuda, O Globo - 31/08/2013)**
>
> "Devem estar lisonjeados os reeducandos da Papuda por terem um colega deputado federal. Certamente, estão vibrando, com a moral lá em cima". Marco Aurélio Mello, ministro do STF.
>
> "Temos agora um deputado preso, condenado, que continua com o mandato. Mas eu acredito que nós vamos encontrar uma solução para esse impasse, que nos enche de constrangimento". Gilmar Mendes, ministro do STF. **(Papuda "com a moral lá em cima", Correio Braziliense - 30/08/2013)**
>
> Mais tarde, com ar triunfante, entrou no camburão que o levou de volta à Papuda. **("Do plenário ao camburão", Correio Braziliense - 30/08/2013)**

6E6D57E700

DO DECORO PARLAMENTAR

Para embasarmos a tese de que foi violado o Decoro Parlamentar, no caso do Deputado NATAN DONADON, nos valemos do Parecer proferido no

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 06
Vol. 1

CONSELHO DE ÉTICA E DE DECORO PARLAMENTAR, pelo ilustre Deputado Carlos Sampaio, à Consulta Nº 21, DE 2011.

Em seu parecer, o nobre deputado Carlos Sampaio, fixou, preliminarmente, os elementos fundamentais da noção de ato incompatível com o decoro parlamentar, senão vejamos:

> "(...) O primeiro aspecto a destacar é que **não há, nem pode haver "a priori" definição rígida e precisa do que sejam atos incompatíveis com o decoro parlamentar**. Ao contrário dos tipos penais, para os quais a Constituição exige tipificação prévia, **não existe para os atos indecorosos definição legal cerrada.**
>
> **Trata-se de conceito indeterminado, que remete a valores éticos inevitavelmente abertos.** Outro ponto que merece atenção refere-se ao entendimento pacífico de que **decoro parlamentar é decoro do Parlamento e não de seus membros, individualmente considerados**. Logo, temos aqui outra importante constatação para a resposta da presente consulta, qual seja**, o sujeito passivo, ou seja, aquele que sofre as consequências do ato indecoroso é o próprio Poder Legislativo**.
>
> **Portanto, a conduta que é incompatível com o decoro parlamentar atenta contra a imagem do Parlamento em si e os valores republicanos que lhe são próprios**. Nas infrações éticas, o bem jurídico tutelado (protegido) é a **honra objetiva do Legislativo**, isto é, a credibilidade e a respeitabilidade do parlamento federal perante a sociedade e as demais instituições da República.
>
> Enfim, **quando se pratica um ato atentatório ao decoro, o que se viola, é o decoro (a honra) do Legislativo, como instituição**, e não a dignidade do parlamentar acusado ou mesmo de seu acusador.
>
> Não é por outra razão que a Constituição delegou aos próprios representantes do povo, que integram o Poder Legislativo, a legitimidade para julgar o que lhes parece ofensivo e, portanto, indecoroso. Isso equivale a dizer que a Casa Legislativa, pelo ato de

6E6D57E700

AUTUAÇÃO Fls. 07 Vol. 1 CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

cassação, protege-se do parlamentar indecoroso e assim **evita que a má imagem deste se transfira, social e politicamente, para a instituição da qual faz parte.** É importante salientar que esse entendimento, que ora estamos adotando, não difere da posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, nas oportunidades em que provocado a tratar do tema.

Por ocasião do julgamento da Medida Cautelar no Mandado de Segurança n. 24.458, em 18.2.2003, afirmou o eminente relator, Ministro Celso de Mello: "**Qualquer ato de ofensa ao decoro parlamentar culmina por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder Legislativo, residindo, nesse ponto, a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele - qualquer que seja - que se haja mostrado indigno do desempenho da magna função de representar o Povo, de formular a legislação da República e de controlar as instâncias governamentais do poder.**

Não se poderá jamais ignorar que o princípio republicano consagra o dogma de que todos os agentes públicos, legisladores, magistrados, e administradores - são responsáveis perante a lei e a Constituição, devendo expor-se, plenamente, às consequências que derivem de eventuais comportamentos ilícitos.

Cumpre insistir na asserção de que a **prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, mais do que ferir a dignidade individual do próprio titular do mandato legislativo, projeta-se, de maneira altamente lesiva, contra a honorabilidade, a respeitabilidade, o prestígio e a integridade político-institucional do Parlamento, vulnerando, de modo extremamente grave, valores constitucionais que atribuem, ao Poder Câmara dos Deputados Legislativo, a sua indisputável e eminente condição de órgão da própria soberania nacional.** (...)"

6E6D57E700

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 08
Vol. 1

O constitucionalista Celso Ribeiro Bastos, ao analisar esta questão, asseverou que: "O procedimento tido por incompatível com o decoro parlamentar é motivo de declaração de perda de mandato. **A Constituição, entretanto, não define o que seja decoro parlamentar**, embora, logo a seguir, no § 1.º, especifique duas práticas que não podem deixar de ser tidas como lesivas ao decoro parlamentar, quais sejam, o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros do Congresso Nacional e a percepção de vantagens indevidas. (...)"

Enfim, se o legislador constituinte de 1988, não fixou um conceito rígido para o decoro parlamentar, é legítimo dizer que os atos descritos na Ação Penal nº 396/RO, contra o deputado Natan Donadon, que foi condenado e cumpre pena privativa de liberdade no Presídio da Papuda (DF), tem capacidade de afetar, nos dias de hoje, a imagem da Câmara dos Deputados. Acreditamos, neste particular, que se **os efeitos do ato indecoroso passado do deputado presidiário projetam-se para a atualidade e atingem frontalmente a imagem da Câmara dos Deputados. Por isso, podemos e devemos legitimar a inauguração de um procedimento investigatório por parte do Parlamento, para perda do mandato.**

Inconcusso, portanto, que as ações continuadas do Representado, provocam grave dano político e afeta a credibilidade da Instituição Câmara dos Deputados.

Por sua vez dispõe a Constituição Federal, no Art. 55, II:

> "**Art. 55**. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:
> II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;"

Em consonância com o disposto na Constituição Federal, a Resolução nº 17, de 1989, da Câmara dos Deputados, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabelece:
"**Art. 240**. Perde o mandato o Deputado:
(...)

6E6D57E700

AUTUAÇÃO Fls. 09 Vol. 1 CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

..."

"**Art. 244**. O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis."

Por seu turno, estatui a Resolução nº 25, de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados:

"**Art. 3º** São deveres fundamentais do Deputado:

I - promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;

II - respeitar e cumprir a Constituição Fe-deral, as leis e as normas internas da Casa e do Con-gresso Nacional;

III - zelar pelo prestigio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e represen-tativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e res-peito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - apresentar-se à Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas ordinárias e extraor-dinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional;...."

"**Art. 4º** Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1°);..."

"**Art. 5º** Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

X - deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3° deste Código."

6E057E700

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 10
Vol. 1

Depreende-se, do exposto, que as ações continuadas do Representado, **deputado presidiário, atentam contra o DECORO PARLAMENTAR, por ofensivas ao dever fundamental do Parlamentar da boa-fé, da probidade, em prestígio, valorização e aprimoramento das instituições democráticas, entre elas a Câmara dos Deputados**, e na promoção do efetivo interesse público e não buscando fins pessoais escusos e condenáveis, sendo, portanto, suscetível das penalidades previstas na Constituição Federal, e nas Resoluções nº 17, de 1989, e nº 25, de 2001, da Câmara dos Deputados, entre elas a perda do mandato.

Face todo exposto, o Representante requer se digne Vossa Excelência submeter esta Representação à apreciação e decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para que sejam realizados os procedimentos legais e regimentais, com vistas à abertura de processo disciplinar contra o Deputado Natan Donadon, para aplicação da penalidade de perda do mandato.

Deferimento é o que pede!

Brasília, 02 de setembro de 2013.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
Deputado Federal Beto Albuquerque -Vice-presidente em exercício do PSB

6E6D57E700

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 11
Vol. 1

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Esta averbada cópia microfilmada
sob o nº 00007680 em 27/12/2011.

ATA DA 1ª REUNIÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB ELEITA PARA O TRIÊNIO DEZ. 2011 A DEZ 2014

ÀS CATORZE HORAS DO DIA TRÊS DE DEZEMBRO DO ANO DA GRAÇA DE DOIS MIL E ONZE, REUNIU-SE NA SALA 2, DA ALA NILO COELHO, DO SENADO FEDERAL, O NOVO DIRETÓRIO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO- PSB, PARA ELEGER A NOVA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO. A REUNIÃO FOI ABERTA PELO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS QUE FEZ UM BREVE PRONUNCIAMENTO INAUGURAL DA REUNIÃO. EM SEQUÊNCIA, FOI LIDA A PROPOSTA DOS NOMES QUE INTEGRARÃO A NOVA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PSB PARA O PRÓXIMO TRIÊNIO (DEZEMBRO 2011 A DEZEMBRO 2014) COM OS RESPECTIVOS CARGOS. OS NOMES FORAM SUBMETIDOS A VOTAÇÃO E ELEITOS POR UNANIMIDADE. A NOVA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PSB FICOU ASSIM CONSTITUÍDA: PRESIDENTE DE HONRA: ESCRITOR ARIANO VILAR SUASSUNA, PRESIDENTE, EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, PRIMEIRO VICE PRESIDENTE, ROBERTO ÁTILA DE AMARAL VIEIRA, 2º VICE PRESIDENTE, LUIZ ROBERTO DE ALBUQUERQUE, 3º VICE PRESIDENTE, JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, 4º VICE PRESIDENTE, ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO, 5º VICE PRESIDENTE, CIRO FERREIRA GOMES, SECRETÁRIO GERAL, JOSÉ RENATO CASAGRANDE, PRIMEIRO SECRETÁRIO, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS, 2º SECRETÁRIO, ANTONIO CARLOS VALADARES, PRIMEIRO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, 2º SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SEVERINO NUNES DE ARAÚJO, SECRETARIA ESPECIAL, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, SECRETARIA ESPECIAL, JULIO CÉSAR DELGADO, SECRETARIA ESPECIAL, WALFRIDO SILVINO DOS MARES GUIA NETO, SECRETARIA ESPECIAL, ALUÍSIO SÉRGIO NOVAIS ELEUTÉRIO,

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que está cópia confere com o original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor.

Brasília, _____ de 23 JAN 2012 de _____.

Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - DF

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 12
Vol. 1

SECRETARIA ESPECIAL, CID FERREIRA GOMES, SECRETARIA ESPECIAL, CARLO CAMILO GÓES CAPIBERIBE, SECRETARIA ESPECIAL, RICARDO VIEIRA COUTINHO, SECRETARIA ESPECIAL, WILSON NUNES MARTINS, SECRETARIA ESPECIAL, MILTON COELHO DA SILVA NETO, SECRETARIA ESPECIAL, JAIME WALLWITZ CARDOSO, SECRETARIA ESPECIAL, WILMA MARIA DE FARIA, SECRETARIA ESPECIAL, MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, SECRETARIA ESPECIAL, LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, SECRETARIA ESPECIAL, CÁSSIO COELHO ANDRADE, SECRETARIA ESPECIAL, SÉRGIO MAURÍCIO BRITO GAUDENZI, MOVIMENTO POPULAR, MARIA DE JESUS MATOS, JSB, BRUNO DA MATA E SOUZA CARVALHO, SECRETARIA DE MULHERES, AUXILIADORA MARIA PIRES SIQUEIRA DA CUNHA, MOVIMENTO NEGRO, MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES, SECRETARIA SINDICAL, JOILSON ANTONIO CARDOSO DO NASCIMENTO, LÍDER NA CÂMARA FEDERAL, SANDRA MARIA DA ESCOSSIA ROSADO, LÍDER NO SENADO FEDERAL, ANTONIO CARLOS VALADARES. TODOS FORAM ELEITOS E EMPOSSADOS PARA CUMPRIR MANDATO DE TRÊS ANOS, DE 02 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E ONZE A 03 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, EU, CARLOS SIQUEIRA, PRIMEIRO SECRETÁRIO NACIONAL DO PARTIDO LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI POR MIM ASSINADA _____ E PELO SENHOR PRESIDENTE NACIONAL DO PARTIDO, GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jessé Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº0000076680
Anotado à margem do registro nº0000003068
em 27/12/2011.
Selo Digital:
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br.
Antonio Fernandes Quirino de Sousa
Escrevente Autorizado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que está cópia confere com o original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor.

Brasília, _____ de 23 JAN 2017 de _____.

Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - DF

LISTA DE PRESENÇA A REUNIÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL REALIZADO NA SALA 02, ALA NILO COELHO DO SENADO FEDERAL, EM BRASÍLIA-DF.

1. Eduardo
2.
3. Pedro Simon
4.
5.
6.
7. Sandra Rosado
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14. BETO
15.
16.
17.
18.
19. JOÃO ARRUDA.
20.
21. BETO GRILL
22. ERON ALBUQUERQUE
23.
24.
25.
26. Tercio Garcia.
27.
28.
29.

AUTUAÇÃO Fls. 13 Vol. 1 — CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000076680 em 27/12/2011.

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA / DF
FONE: (61) 3326-5234 / 3038-2500
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia, conforme art. 7º V, Lei 8935/94
( ) AROLDO S. ARAUJO
( ) HÉLIO MENDONÇA
( ) EDIMAR M. DOS SANTOS
( ) LEÔNIDAS F. R. CRUZ
( ) VANILDA M. S. FEITOSA
LF4B000751742

4º Ofício de Notas do Distrito Federal
12 DEZ 2014
Alisson Jacinto de Moura
Escrevente Autorizado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que está cópia confere com o original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor.

Brasília, de 23 JAN 2015 de

Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - DF

31. MARCOS DE ALENCAR DANTAS.
32. SILVIA CORREA
33. Carlos de Oliveira
34. JOSE ANTONIO ALMEIDA
35. Fernando Cesar Filho
36. Angelo Assis - Angelo Assis
37. Maria Carmen de
38. Maria de Jesus
39. Murilo Zauith
40.
41.
42. Rodrigo
43. Cassio Andrade PA
44. (CE)
45.
46. Rogerinho.
47.
48.
49.
50. Anna Penido do Nascimento
51. Raimundo
52. - JOÃO CARLOS
53.
54. ELISEU GABRIEL - SP.
55. Luiz Ernesto - PSB/SP
56.
57. São Paulo Peluso - V. Pte Cons

Às quatorze horas do dia três de dezembro do ano da graça de dois mil e onze, reuniu-se na sala 2, da ala Nilo Coelho, do Senado Federal, o novo Diretório do Partido Socialista Brasileiro - PSB, para eleger a nova Comissão Executiva Nacional do partido. A reunião foi aberta pelo Governador Eduardo Campos que [illegible]

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000706680 em 27/12/2011.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 14
Vol. 2



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que está cópia confere com o original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor.

Brasília, 23 de JAN de 2012.

Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas de Brasília - DF

breve pronunciamento inaugural da reunião. Em seguida foi lida a proposta dos nomes que integrarão a nova Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro - PSB para o próximo triênio (dezembro 2011 a dezembro 2014) com os respectivos cargos. Os nomes foram submetidos a votação e eleitos por unanimidade. A nova Comissão Executiva Nacional do PSB fica assim constituída: Presidente de Honra: Eduardo Henrique Accioly Campos, Primeiro Vice-presidente, Roberto Amaral, Segundo Vice presidente, Luiz Roberto de Albuquerque, 3º Vice presidente, João Alberto Rodrigues Capiberibe, 4º Vice presidente, Alexandre Aguiar Cardoso, 5º Vice presidente, Eloi Ferreira Gomes, Secretário Geral José Renato Casagrande, Primeiro Secretário, Carlos Roberto Siqueira de Barros, 2º Secretário, Antônio Carlos Valadares, Primeiro Secretário de Finanças, Márcio Luiz França Gomes, 2º Secretário de Finanças, Severino Ninos de Araújo, Secretaria especial, Rodrigo Sobral Rollemberg, Secretaria Especial, Júlio César Delgado, Secretaria Especial, Waldemir Silvino Dos Mares Guia Neto, Secretaria Especial, Ilusio Sérgio Navais Oliveira, Secretaria Especial, Eloi Ferreira Gomes, Secretaria Especial, Carlo Camilo Góes Capiberibe, Secretaria Especial, Ricardo Vieira Coutinho, Secretaria Especial, Wilson Nunes Martins - Secretaria Especial, Milton Coelho da Silva Neto, Secretaria Especial, Jaime Valpiristz Cardoso, Secretaria Especial, Wilma Maria de Faria, Secretaria Especial, Mari Elisabeth Trindade Machado, Secretaria Especial, Eliza Evandina de Sousa, Secretaria Especial, Cássio Coelho Andrade, Secretaria Especial, Sérgio Maurício Brito Gaudenzi, Movimento Popular, Maria de Jesus Mateo, PSB, Bruno da Mata e Souza Carvalho, Secretaria de Mulheres, Auxiliadora Maria Lins Siqueira da Cunha, Movimento Negro, Maria Cristina [illegible]

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Vol. 1
15
20 Of. de Pessoas Jurídicas
Prova emitida via Internet
sob o CPF 00076680

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA / DF
FONE: (61) 3326-5234 / 3038-2500
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia, conforme art. 7º V, Lei 8935/94
( ) AROLDO S. ARAÚJO ( ) EDIMAR M. DOS SANTOS
( ) HÉLIO MENDONÇA ( ) LEÔNIDAS F. R. CRUZ
( ) RIVALDO F. DOS SANTOS ( ) VANILDA M. S. FEITOSA
EE4B 000 751 743

4º Ofício de Notas do Distrito Federal
12 DEZ. 2011
Alisson Jacinto de Moura
Escrevente Autorizado

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que está cópia confere com o original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor.
Brasília, 23 JAN 2012 de _____.

Rosário Almeida Mendes, Secretária Jurídica, Jailson Antônio Pacheco do Nascimento, Líder na Câmara Federal, Sandra Maria da Escóssia Rosado, Líder no Senado Federal, Antônio Carlos Valadares. Todos foram eleitos e empossados para cumprir mandato de três anos, de 1º de dezembro de dois mil e onze a 30 de novembro de dois mil e catorze. Nada mais havendo a tratar, eu, Carlos Siqueira, Primeiro Secretário Nacional do partido lavrei a presente ata que vai por mim assinada [illegible] e pelo Senhor Presidente Nacional do partido, Governador Eduardo Campos [illegible]

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasilia/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jessé Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0000076680
Anotado a margem do registro nº0000003068
em 27/12/2011.
Selo Digital:
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

Antonio Fernandes Quirino de Sousa
Escrevente Autorizado



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que está cópia confere com o original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor.

Brasília, 13 JAN 2012 de _____.

Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Brasília - DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 17
Vol. 1

ESTATUTO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

(Aprovado no Congresso Extraordinário, em Brasília-DF, dia 2 de dezembro de 2011)

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000078395 em 24/05/2012.

CAPÍTULO I - Do Partido, sede, princípios básicos e finalidades

ART. 1º - O Partido Socialista Brasileiro – PSB, com sede e foro na capital da república federativa do Brasil, com jurisdição em todo território nacional e duração por tempo indeterminado, rege-se por seu manifesto programa e estatuto, observados os princípios constitucionais e as normas legais.

PARÁGRAFO 1º - O PSB, formalmente, é a denominação que tomou a antiga esquerda democrática, por força da resolução nº 2.130, de 6 de agosto de 1947, do Tribunal Superior Eleitoral, que reformou os estatutos partidários.

PARÁGRAFO 2º - O PSB, historicamente, é produto e continuidade das experiências e lutas sociais, políticas, econômicas e culturais do povo brasileiro e dos trabalhadores em particular, da aplicação de suas sistematizações teóricas e das formulações criadoras de personalidades nacionais e internacionais, que contribuem para a construção da democracia e do socialismo.

PARÁGRAFO 3º - O PSB, fiel à democracia pluralista como valor político permanente, ao regime republicano e à forma federativa de organização administrativa do País, às elaborações socialistas e à luta pelos direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos e políticos da cidadania, exerce suas atividades visando à realização de seus objetivos programáticos, em particular:

I- conduzir a nação à conquista da plena soberania nacional, principalmente política e econômica;

II- democratizar o estado através de mecanismos que garantam a participação da sociedade civil organizada na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas;

III- socializar os meios de produção considerados estratégicos e fundamentais ao desenvolvimento social, cultural e da democracia, e à preservação da soberania nacional;

IV- democratizar as relações de trabalho;

V- estimular a ampla associação de cidadãos livres, visando à criação de novas formas e sistema de produção, na perspectiva de um desenvolvimento sustentável;

VI- estimular o desenvolvimento de valores morais e comportamentos culturais que contribuam para acelerar a abolição dos antagonismos de classes e da exploração entre classes e segmentos sociais, bem como de todas as formas que justificam ideologicamente a discriminação e a marginalização de indivíduos e grupos sociais;

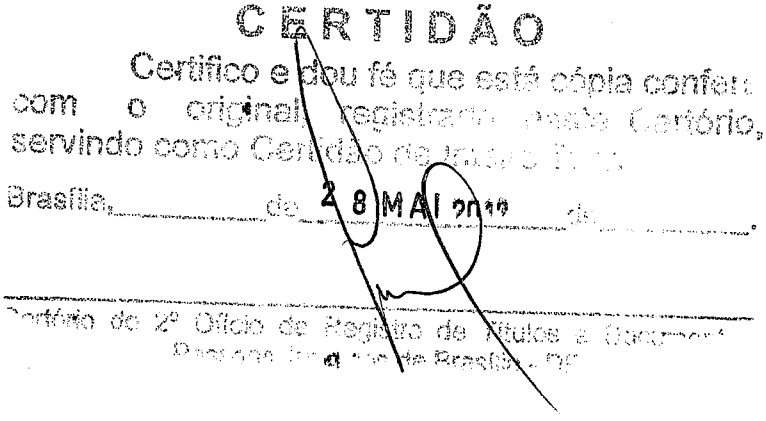
VII- lutar para manter o patrimônio intelectual no domínio da nacionalidade;

VIII- lutar contra todos os tipos de privilégios, em especial aqueles patrocinados em causa própria, em qualquer nível.

ART. 2º - É finalidade do PSB lutar pela implantação da democracia e do socialismo no País, buscando, para isso:

a) propagar as formulações consubstanciadas em seu manifesto, programa, decisões de congressos e direções, usando todos os meios democráticos para sua concretização;

b) contribuir para a unidade das forças políticas partidárias, sociais, progressistas, populares e democráticas, visando à consolidação da democracia pluralista e a participação de todos os cidadãos nas riquezas materiais e culturais produzidas pela sociedade;


CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta cópia confere
com o original registrado neste Cartório,
servindo como Certidão de Inteiro Teor.
Brasília, de 28 MAI 2019 de
Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas de Brasília - DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 18
Vol. 1

c) conquistar o poder político através do voto livre e das lutas democráticas da sociedade organizada para a concretização do processo de mudanças;
d) buscar o intercâmbio, a integração e a cooperação com os demais partidos, instituições e movimentos nacionais e internacionais que lutem por objetivos idênticos;
e) apoiar os movimentos pela integração latino-americana, na perspectiva da emancipação dos trabalhadores, e todas as ações que contribuam para a paz, o respeito à autodeterminação dos povos e a eliminação de relações de subordinação ou espoliação entre Países e nações e por parte de grupos econômicos transnacionais.

CAPÍTULO II - Dos filiados, seus Direitos e deveres

ART. 3° - Poderão ingressar no PSB todos que, no pleno gozo de seus direitos políticos, proponham-se a respeitar e cumprir seu manifesto, programa e estatuto, observar integralmente as resoluções partidárias tomadas democraticamente, e os ideais socialistas, e lutar pela realização dos direitos fundamentais do ser humano e de cidadania.

ART. 4° - O pedido de filiação ao PSB deverá ser apresentado ao núcleo base ou, na ausência deste, à comissão executiva municipal ou zonal ou na falta destas à comissão executiva estadual, devendo o órgão provocado manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Fiscal arquivado e/ou microfilmado
sob o nº 00007895 em 24/05/2012.

PARÁGRAFO 1° - Em caso de manifestação contrária ou na ausência de deliberação, caberá recurso, em igual prazo ao órgão partidário imediatamente superior.

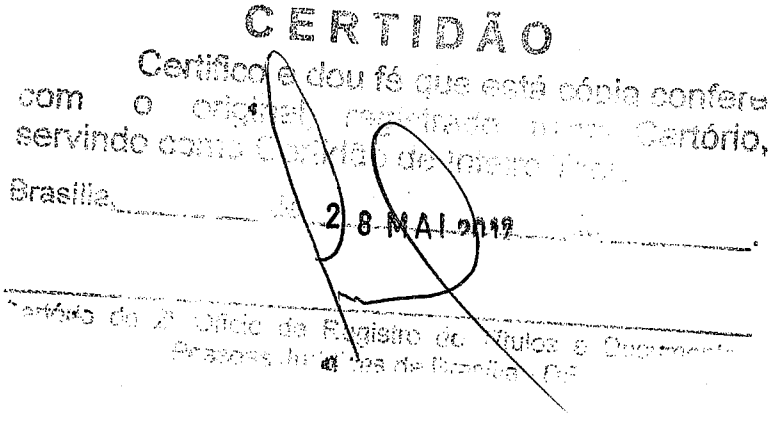
PARÁGRAFO 2° - Todos os pedidos de filiação devem ser abonados pelo presidente da comissão executiva municipal ou por um filiado do partido e aprovado pela comissão executiva municipal.

PARÁGRAFO 3° - Excepcionalmente, as filiações poderão ser feitas junto às comissões executivas estaduais, ou na nacional em caso de lideranças de conhecida expressão. Em todos os casos, deverá haver consulta prévia formal ao órgão partidário do âmbito de atuação do filiando, o qual deverá manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Em não havendo a manifestação formal a filiação será processada.

PARÁGRAFO 4° - O julgamento da filiação deve constar da ata de reunião de órgão partidário que decidir sobre a matéria.

PARÁGRAFO 5° - Será obrigatória a audiência da Comissão Executiva Nacional sempre que se tratar de filiação de titular de mandato federal.

ART. 5° - Verifica-se o cancelamento de filiação nos casos de:
I- morte;
II- suspensão de direitos políticos, em situação de absoluta normalidade democrática;
III- expulsão;
IV- ingresso em outro partido político.


CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta cópia confere
com o original
Cartório,
servindo como
Brasília,
28 MAI 2012
Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas de Brasília - DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 19
Vol. 1

ART. 6º - A Comissão Executiva Nacional, sempre que julgar necessário, editará resolução determinando a realização de recadastramento de filiados.

PARÁGRAFO 1º - O filiado que, convocado, por carta ou edital, não comparecer ao recadastramento a que se refere o caput deste artigo poderá ter sua filiação cancelada, por decisão da comissão executiva municipal a que estiver vinculado.

PARÁGRAFO 2º - O regimento interno regulamentará o recadastramento dos filiados.

ART. 7º - Aos filiados ao PSB asseguram-se os seguintes direitos:
a) participar de todas as realizações da vida partidária e freqüentar suas reuniões;
b) votar e ser votado para cargo de direção partidária e integrar as listas de candidatos eletivos;
c) dirigir-se a qualquer órgão partidário para manifestar sua opinião e denunciar erros e ou irregularidades;
d) exercer fiscalização sobre a atuação de dirigentes e representantes do partido em funções políticas e cargos públicos, ou de quaisquer filiados que realizarem atividades contrárias ao que estabelece o manifesto, o programa e este estatuto ou firam objetivos partidários;
e) recorrer de decisões dos órgãos partidários;
f) exercer, em igualdade de direitos e deveres, a liberdade de opinião em todas as questões.

Ficou arquivada cópia microfilmada
em 24/05/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da alínea "e", o recurso será encaminhado ao órgão imediatamente superior, que o examinará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento, podendo o relator atribuir-lhe efeito suspensivo.

ART. 8º - São deveres do filiado ao PSB:
a) participar das campanhas eleitorais, apoiando e votando nos candidatos indicados pelas instâncias partidárias;
b) atuar nos núcleos de base e nas entidades organizadas da sociedade, procurando contribuir na solução dos problemas políticos, econômicos, sociais e culturais, e na defesa dos direitos humanos;
c) comparecer às reuniões dos órgãos partidários aos quais pertença, participar dos diversos eventos partidários e votar nas questões submetidas a consulta pelos órgãos de direção;
d) exercer iniciativas de promoção dos princípios partidários;
e) lutar nas instâncias partidárias contra eventuais violações da democracia interna, dos princípios programáticos, das decisões dos órgãos dirigentes e deste estatuto, contribuindo para a unidade partidária;
f) pagar a contribuição financeira prevista neste estatuto;
g) participar do recadastramento dos filiados ao PSB;
h) acatar as orientações e decisões tomadas democraticamente pelas instâncias superiores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os filiados que sejam estudantes, com idade igual ou inferior a 30 (trinta) anos, ou idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou que comprovem renda igual ou inferior a um salário mínimo, têm desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor da contribuição financeira.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia confere com o original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão.

Brasília, 28 MAI 2012

Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 20
Vol. 1

CAPÍTULO III - Da fidelidade e disciplina partidárias

ART. 9º - O filiado que infringir os princípios programáticos e estatutários, ferir a ética partidária ou descumprir as decisões tomadas democraticamente nos congressos do partido, estará sujeito a uma das seguintes medidas disciplinares:
a) advertência escrita interna;
b) suspensão do direito de voto nas reuniões internas;
c) censura pública;
d) suspensão por até 12 (doze) meses;
e) destituição de função em cargo partidário;
f) cancelamento de filiação; e
g) expulsão.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As penalidades previstas no presente artigo serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida pelo filiado e nos termos estabelecidos no código de ética e fidelidade partidária do PSB, assegurado sempre o direito de ampla defesa ao filiado.

1º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Findo ar Arquivada Cópia Microfilmada
Sob o nº 2.965/2012.

ART. 10 - O parlamentar do PSB que não subordinar sua ação e atividade político-legislativa aos princípios doutrinários e programáticos, às decisões e às diretrizes emanadas dos órgãos de direção partidários, está sujeito às seguintes sanções disciplinares, sem prejuízo das previstas no artigo 9º:
a) desligamento temporário da bancada;
b) suspensão do direito de voto nas reuniões do partido;
c) perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção partidária na respectiva casa legislativa.

ART. 11 - Perde automaticamente o cargo ou a função que exerça na respectiva casa legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar do PSB que se desfiliar da legenda.

CAPÍTULO IV - Dos órgãos partidários

ART. 12 - São órgãos do partido:
I- de deliberação: os congressos zonais, municipais, estaduais e nacional;
II- de direção e ação: os núcleos de base e os diretórios distritais, zonais, municipais, estaduais e nacional;
III- de execução: as comissões executivas e as coordenações dos núcleos de base;
IV- de apoio, cooperação e controle: o conselho de ética e fidelidade partidária, o conselho fiscal, a assessoria jurídica, as coordenações da juventude socialista brasileira (JSB), do movimento popular, do movimento de mulheres e do movimento sindical, e outros que venham a ser criados pelo partido através de seus congressos;
V- de ação parlamentar: as bancadas municipais, estaduais e federais.

ART. 13 - A coordenação do movimento sindical - CMS, é órgão de apoio do PSB, seguindo seu programa e estatuto e recebendo a colaboração de todos os seus filiados e órgãos partidários.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia confere com o original [illegible] Cartório, servindo como [illegible].

Brasília, 28 MAI 2012

[illegible]

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 21
Vol. 1

PARÁGRAFO 1º - Os filiados ao partido que atuem no movimento sindical brasileiro poderão organizar-se na CMS.

PARÁGRAFO 2º - A forma, organização e funcionamento da CMS serão estabelecidos no seu regimento interno, aprovado em congresso nacional de sindicalistas e homologado pelo Diretório Nacional do PSB.

PARÁGRAFO 3º - Cabe à CMS a indicação de 3 (três) sindicalistas para integrar o Diretório Nacional, dos quais pelo menos 2 (dois) serão membros efetivos.

PARÁGRAFO 4º - Cabe à CMS a indicação da vaga de secretário do movimento sindical na executiva nacional, dentre os membros efetivos por ela indicados.

PARÁGRAFO 5º - As direções nacionais, estaduais e municipais devem apoiar materialmente o funcionamento da CMS, no âmbito de suas jurisdições.

1º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000078395 em 24/05/2012.

CAPÍTULO V - Dos núcleos de base

ART. 14 - Os núcleos de base são a unidade organizativa da militância contínua dos filiados e são formados por local de domicílio eleitoral, por local de moradia, por local de trabalho ou estudo, por atuação em movimentos populares e são constituídos pelo número mínimo de 3 (três) filiados, competindo-lhes:

a) estimular a participação de todos os filiados na atividade política, assegurando-lhes a mais ampla democracia interna e o pluralismo de idéias para manter a unidade de ação, orgânica e política do partido;

b) participar ativamente da vida política, social e cultural, recolhendo e socializando as experiências, estudando as reivindicações populares e disposição de luta, denunciando as violações de direitos, propondo soluções para os problemas e colaborando para suas soluções;

c) desenvolver permanentemente o trabalho de divulgação das propostas partidárias, visando ao fortalecimento do PSB, particularmente através da filiação de lideranças comprometidas com o processo de transformações sociais progressistas;

d) executar as decisões políticas dos órgãos dirigentes;

e) emitir opinião sobre as questões que lhe forem submetidas pelos respectivos órgãos de direção partidária;

f) promover cursos de educação política para os militantes e filiados;

g) eleger 3 (três) coordenadores, pelo menos, para as atividades de finanças, propaganda e política, podendo esse número ser ampliado de acordo com o crescimento do número de filiados;

h) identificar e promover a formação política de lideranças na perspectiva de engajamento e filiação ao partido;

i) opinar sobre os pedidos de filiação na sua jurisdição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jurisdição do núcleo de base é estabelecida pelo diretório distrital, zonal ou municipal correspondente.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que está cópia confere com o original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor.

Brasília, de 28 MAI 2012

Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas de Brasília - DF

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 22
Vol. 4

CAPÍTULO VI - Dos órgãos de deliberação

ART. 15 - O congresso é o órgão decisório supremo do PSB nos níveis zonal, municipal, estadual e nacional, competindo-lhe no âmbito de sua jurisdição:
a) deliberar sobre as questões de interesse partidário;
b) eleger os membros do respectivo diretório;
c) deliberar sobre os recursos a ele interpostos;
d) eleger os seus delegados ao congresso imediatamente superior;
e) deliberar sobre alianças ou coligações com outros partidos democráticos e progressistas.

ART. 16 - Compete privativamente ao congresso municipal, observadas as normas sobre escolha de candidatos e fixação de coligações previstas neste estatuto e as diretrizes emanadas do órgão hierarquicamente superior, indicar os candidatos às eleições proporcionais e majoritárias municipais.

ART. 17 - Compete privativamente ao congresso estadual, observadas as normas atinentes a escolha de candidatos e a fixação de coligações previstas neste estatuto, indicar os candidatos aos legislativos estadual e federal e ao executivo estadual.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00007852 em 24/08/2010.

ART. 18 - Compete privativamente ao congresso nacional:
I- deliberar sobre todas as questões de princípios e de orientação política e partidária;
II- autorizar alianças e coligações para as eleições nacionais e estabelecer linhas políticas para os congressos estaduais, municipais e zonais;
III- indicar e aprovar os candidatos a presidente e a vice-presidente da república;
IV- deliberar sobre a dissolução do PSB, em congresso especialmente convocado para tal finalidade e com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos delegados credenciados;
V- deliberar sobre a incorporação ou fusão do PSB com outros partidos, em congresso especialmente convocado para tal finalidade, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos delegados credenciados;
VI- aprovar e alterar este estatuto, pelo voto da maioria absoluta do total de seus delegados, em convocação específica para este fim;
VII- decidir, em última instância, em grau de recurso;
VIII- eleger o Diretório Nacional;
IX- destituir, pelo voto de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos delegados, o Diretório Nacional, quando convocado extraordinariamente para tal fim.
PARÁGRAFO 1º - Somente o congresso nacional poderá modificar ou renovar suas resoluções.
PARÁGRAFO 2º - Os congressos do PSB serão instalados com a presença de pelo menos 20 % (vinte por cento) dos delegados credenciados e deliberarão por maioria absoluta, ressalvados os quoruns especiais previstos no presente estatuto.

ART. 19 - O congresso nacional do PSB reúne-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) anos e extraordinariamente quando convocado pelo Diretório Nacional ou ainda a requerimento de 1/3 (um terço) dos diretórios estaduais, sempre precedido de congressos zonais, distritais, municipais e estaduais, que debaterão o mesmo temário.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia confere com o original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão.

Brasília, 28 MAI 2012

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARTIDÁRIO
ATUAÇÃO
Fls. 23
Vol. 4

PARÁGRAFO 1° - Os congressos ordinários serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em âmbito nacional, 20 (vinte) dias em âmbito estadual e 10 (dez) dias o municipal.

PARÁGRAFO 2° - Os congressos extraordinários serão convocados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias o nacional, 30 (trinta) dias o estadual e 10 (dez) dias em âmbito municipal.

PARÁGRAFO 3° - Em caso de urgência urgentíssima, os diretórios poderão reduzir os prazos de convocação dos congressos extraordinários, submetida obrigatoriamente a decisão ao diretório hierarquicamente superior.

PARÁGRAFO 4° - Os congressos serão regulamentados pelo regimento interno do PSB.

CAPÍTULO VII - SEÇÃO I - Do órgão de direção

ART. 20 - O diretório, nos níveis distrital, zonal, municipal, estadual e nacional, é o órgão decisório intermediário do PSB nos intervalos entre os congressos, competindo-lhe, no âmbito de sua jurisdição:

a) dirigir o PSB, cumprindo e fazendo cumprir o manifesto, o programa, o estatuto, o regimento interno, o código de ética e fidelidade partidária e as decisões do congresso;

2° Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000078395 em 24/05/2012.

b) convocar o congresso respectivo;

c) apreciar as contas do partido, ouvido o conselho fiscal;

d) julgar os recursos interpostos;

e) fiscalizar e avaliar os atos de sua comissão executiva;

f) manter a disciplina partidária, aplicando as penalidades estatutárias, ouvido o respectivo conselho de ética e fidelidade partidária;

g) elaborar programas mínimos a serem submetidos aos congressos, bem como os que deverão ser aceitos e cumpridos pelos candidatos a cargos eletivos;

h) propor medidas de caráter administrativo, financeiro, político e ético;

i) aprovar a aquisição, alienação ou doação de bens imóveis;

j) eleger, por maioria absoluta e destituir, por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos votos de seus membros, a respectiva comissão executiva e os conselhos de ética e fidelidade partidária e fiscal;

k) intervir, pelo voto de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros, nos órgãos das instâncias inferiores;

l) estimular reuniões e encontros intermunicipais e regionais, para o debate de problemas comuns e a elaboração de propostas para apreciação do congresso.

PARÁGRAFO 1° - A criação e funcionamento dos diretórios zonais é restrita ao distrito federal, extinguindo-se os demais.

PARÁGRAFO 2° - As comissões executivas terão no mínimo a seguinte composição: presidente, 1° vice-presidente, secretário geral, 1° e 2° secretários, 1° e 2° secretários de finanças, além dos líderes de bancada, respectivamente, nas câmaras de vereadores, nas assembléias legislativas, na câmara dos deputados e no senado federal.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia confere com o original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de inteiro teor.

Brasília, 23 MAI 2012 de

Oficial do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Serventia Notarial de Brasília - DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 24
Vol. 1

PARÁGRAFO 3° - As comissões executivas devem ser compostas por no mínimo 20% (vinte) por cento dos membros do respectivo diretório.

PARÁGRAFO 4° - o filiado só poderá pertencer a dois órgãos de direção do partido, se um deles for o Diretório Nacional.

PARÁGRAFO 5° - Os diretórios poderão eleger comissões executivas com composição maior do que a estabelecida no presente artigo, sempre com vista a atender os interesses partidários.

ART. 21 - O Diretório Nacional fixará normas sobre a constituição de diretórios municipais e estaduais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos diretórios estaduais fixar o número mínimo de filiados por município.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurid
Ficou arquivada cópia microfil
sob o nº 000078395 em 24/05/20

SEÇÃO II - Dos mandatos e da composição dos órgãos partidários

ART. 22 - Os mandatos dos diretórios e comissões executivas municipais, estaduais, do distrito federal e nacional, são de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO 1° – Os diretórios distritais, zonais, municipais, estaduais e nacional, deverão reservar o mínimo de 30 (trinta) por cento e o máximo de 70 (setenta) por cento, de sua composição, para ser preenchida por membros filiados de cada sexo.

PARÁGRAFO 2° - Os diretórios distritais, zonais e municipais terão um mínimo de 11 (onze) e o máximo de 45 (quarenta e cinco) membros titulares, mais 1/3 (um terço) de suplentes.

PARÁGRAFO 3° - O número de membros dos diretórios estaduais e nacional será fixado pelo respectivo congresso.

PARÁGRAFO 4° - Cada diretório zonal, distrital e municipal fixará o número de membros do diretório respectivo, obedecido o disposto no parágrafo 1°.

ART. 23 - As comissões provisórias serão nomeadas pela comissão executiva do órgão hierarquicamente superior.

PARÁGRAFO 1° - As comissões de que trata este artigo serão compostas por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros.
PARÁGRAFO 2° - As comissões a que se refere o parágrafo anterior podem ser nomeadas para mandato de até um ano, observado o disposto no parágrafo 3° do presente artigo.
PARÁGRAFO 3° - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que se tenha efetivada a organização do diretório, o órgão hierarquicamente superior nomeará uma comissão provisória para, no prazo de 90 (noventa) dias, promover a realização de um congresso para eleger o diretório.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que esta cópia confere com o original apresentado neste Cartório, servindo como Certidão Oficial. Dou fé.

Brasília, 28 MAI 2013

Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Primeiro Tabelião de Brasília - DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 25
Vol. 1

PARÁGRAFO 4° - A comissão executiva hierarquicamente superior avaliará, periodicamente, o trabalho de organização das comissões provisórias podendo, a seu critério e a qualquer tempo, dissolvê-las e designar nova provisória.

ART. 24 - Em caso de desligamento ou renúncia de membros dos diretórios, em número igual ou superior a 51% (cinqüenta e um por cento) de seus membros, a comissão executiva do órgão hierarquicamente superior nomeará uma comissão provisória e assinalará prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias para a realização de congresso extraordinário, para eleição do novo diretório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo com o Diretório Nacional a hipótese prevista no caput deste artigo a Comissão Executiva Nacional permanecerá constituída com a finalidade de convocar o congresso nacional para a eleição de um novo diretório, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, com a mesma representação de delegados do congresso imediatamente anterior.

ART. 25 - Os diretórios distritais, zonais e municipais elegerão, dentre seus membros, as suas comissões executivas, que terão um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um primeiro e um segundo secretários, primeiro e segundo secretários de finanças, um secretário de organização e o líder da bancada. Na inexistência deste, será eleito um vogal que desempenhará, também, as funções de coordenador de movimentos populares e de mobilização.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000078395 em 24/05/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - O diretório eleito reunir-se-á, logo após sua eleição, para eleger, por maioria absoluta, a respectiva comissão executiva.

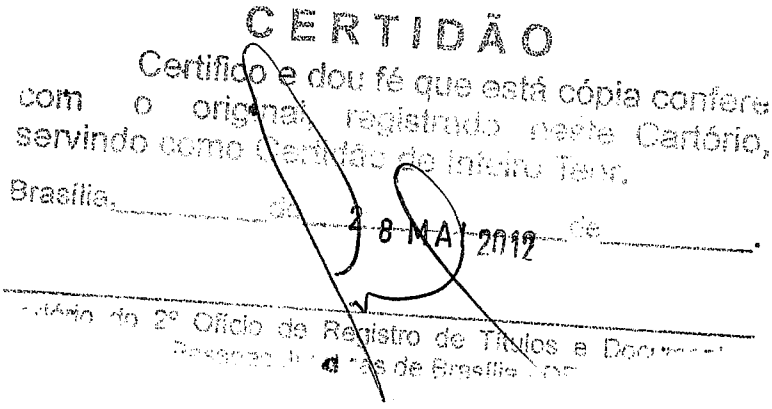
ART. 26 - As comissões executivas municipais, estaduais e a nacional terão, no mínimo, a seguinte composição: presidente, primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes, secretário-geral, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo secretários de finanças, secretários de comunicação social e propaganda, de ação parlamentar, do movimento sindical, de organização, de cultura e formação política, do meio ambiente, de política agrária, da juventude, do movimento popular e mobilização, além dos líderes das bancadas nas câmaras de vereadores, nas assembléias legislativas, na câmara dos deputados e no senado federal.

PARÁGRAFO 1° - O filiado só poderá pertencer a dois órgãos de direção do partido se um deles for o Diretório Nacional ou a Comissão Executiva Nacional.

PARÁGRAFO 2° - Os diretórios municipais poderão eleger comissões executivas municipais com composição diversa da estabelecida no presente artigo, sempre com vista a atender à realidade local.

PARÁGRAFO 3° - Os diretórios poderão criar outras secretarias para atender necessidades específicas, desde que não violem o presente estatuto.

ART. 27 - A comissão executiva, órgão de comando do partido, põe em execução as deliberações partidárias, controla e organiza o PSB nos níveis distrital, zonal, municipal, estadual e nacional, competindo-lhe no âmbito de sua jurisdição:


CERTIDÃO
Certifico e dou fé que está cópia confere
com o original registrado neste Cartório,
servindo como Certidão de Inteiro Teor.
Brasília, 28 MAI 2012
Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas de Brasília - DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 26
Vol. 1

a) dirigir a atividade partidária, visando à execução das resoluções dos órgãos de direção e/ou deliberações superiores e as suas próprias;
b) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
c) dirigir os órgãos do PSB e orientar os que lhe são subordinados, a fim de manter a unidade doutrinária e a linha política adotada;
d) resolver sobre questões políticas, administrativas e de organização de caráter urgente, ad referendum do diretório;
e) constituir e administrar o patrimônio e a atividade financeira do PSB;
f) preparar as reuniões do respectivo diretório, fazendo a sua convocação com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, mediante publicação de edital no órgão de imprensa de grande circulação na respectiva jurisdição, no órgão de divulgação partidária, ou fixação de edital na sede do partido e nos locais públicos de grande movimento nos municípios onde não houver imprensa escrita;
g) aplicar as penas previstas nas alíneas "a" e "b" do artigo 9° deste estatuto, ouvido o conselho de ética e fidelidade partidária, assegurado o direito de recurso ao diretório respectivo;
h) deferir o registro dos diretórios e das comissões executivas dos órgãos hierarquicamente subordinados, nos termos estabelecidos no regimento interno do PSB.

ART. 28 - Compete aos presidentes das comissões executivas distritais, zonais, municipais, estaduais e nacional, no âmbito de sua jurisdição:
a) representar o PSB em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do diretório e da comissão executiva respectiva;
c) admitir e demitir os funcionários administrativos, após deliberação da comissão executiva;
d) autorizar, com o secretário de finanças, as despesas, assinar cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras;
e) deliberar, excepcionalmente, e em caráter emergencial, ad referendum da comissão executiva;
f) organizar e coordenar o desenvolvimento e a expansão dos órgãos de apoio e cooperação;
g) preparar as reuniões do respectivo diretório.

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Firmou arquivada cópia microfilmada sob o nº 00007835 em 24/05/2012.

ART. 29 - Compete aos vice-presidentes:
a) auxiliar o presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
b) contribuir para a organização e coordenação do desenvolvimento e expansão dos órgãos de apoio e cooperação, em colaboração com o presidente.

ART. 30 - Compete ao secretário-geral:
a) substituir os vice-presidentes em seus impedimentos;
b) coordenar as atividades das demais secretarias, assegurando o cumprimento das decisões do diretório e da comissão executiva;
c) superintender as atividades das comissões criadas para tarefas específicas.

ART. 31 - Compete ao primeiro secretário:
a) dirigir a secretaria no tocante ao expediente e à organização administrativa;
b) superintender o serviço dos funcionários e auxiliares;

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia confere com o original, registrado nesse Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor.

Brasília, 28 MAI 2012

Oficial do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Distrito Federal

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CD - ATUAÇÃO Fls. 27 Proc. 1

c) redigir as atas das reuniões e substituir o secretário-geral nos seus impedimentos.

ART. 32 - Compete ao segundo secretário auxiliar o 1° secretário e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ART. 33 - Compete ao primeiro secretário de finanças:
a) propor e coordenar a política financeira do PSB;
b) assinar com o presidente, cheques, títulos ou- outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do partido;
c) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio físico e financeiro do PSB, livros e documentos contábeis;
d) efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos; e) apresentar, obrigatoriamente, à comissão executiva, balancetes mensais;
f) manter a contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências da lei;
g) organizar o balanço financeiro do exercício findo, que, examinado pelo conselho fiscal e aprovado pelo diretório, deverá ser encaminhado à justiça eleitoral.

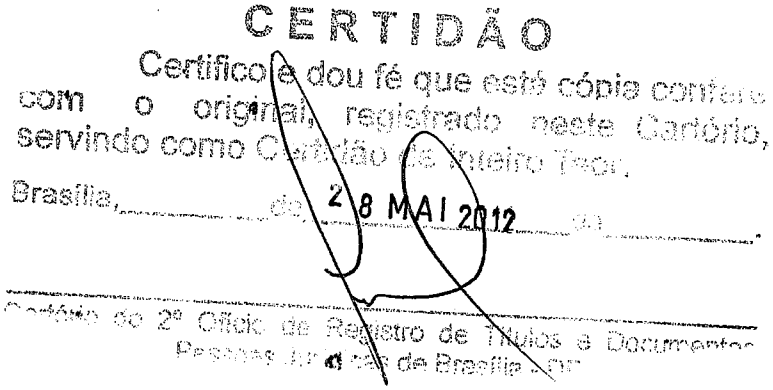
2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000078395 em 24/05/2012.

ART. 34 - Compete ao segundo secretário de finanças:
a) substituir o primeiro secretário de finanças em seus impedimentos;
b) planejar, organizar e coordenar promoções, eventos e outras atividades de arrecadação de fundos permanente para o PSB.

ART. 35 - Compete à secretaria de comunicação social e propaganda:
a) dirigir os órgãos de propaganda e de divulgação do PSB, apresentando planos e programas para conhecimento e aprovação da comissão executiva;
b) manter os meios de comunicação de massa constantemente informados das atividades e eventos partidários;
c) promover a difusão, por todos os meios, da imagem do PSB, seu programa e as decisões de seus órgãos dirigentes;
d) estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários para conhecimento, divulgação e aplicação das marcas e símbolos do PSB, preservando sua uniformidade e identidade visual.

ART. 36 - Compete à secretaria de organização:
a) propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos do PSB;
b) estudar, propor e estimular novas formas de organização para aperfeiçoar a ação partidária;
c) organizar o trabalho de filiação partidária em seus vários níveis;
d) coordenar a realização de congressos e outros eventos do PSB.

ART. 37 - Compete à secretaria do movimento sindical:
a) propor a ação partidária no relacionamento com o movimento sindical;
b) manter o PSB informado sobre todas as atividades e reivindicações dos trabalhadores, através de seus sindicatos e outras associações profissionais;


CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta cópia confere
com o original, registrado neste Cartório,
servindo como Certidão de Inteiro Teor.
Brasília, de 28 MAI 2012 de
Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas de Brasília - DF

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARTIDÁRIO - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 28
Vol. 1

c) estimular a sindicalização dos filiados do PSB e a sua participação no movimento sindical, respeitada a autonomia dos sindicatos e associações profissionais;
d) propor para as executivas estaduais e nacional, planos de funcionamento e reivindicações do movimento sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à coordenação do movimento sindical, cumprindo deliberação do respectivo congresso, a indicação do titular da vaga de secretário do movimento sindical nas comissões executivas em todos os níveis.

ART. 38 - Compete à secretaria de cultura e formação política:
a) coordenar o trabalho de formação política;
b) estimular a realização de atividades culturais e a participação dos filiados do PSB na vida cultural da sociedade;
c) promover debates, pesquisas e cursos sobre assuntos relacionados ao programa partidário, procurando desenvolver o espírito crítico dos filiados;
d) manter intercâmbio permanente de publicações de caráter socialista;
e) organizar e manter em funcionamento a biblioteca partidária;
f) organizar e manter em funcionamento escola para formação política dos filiados.

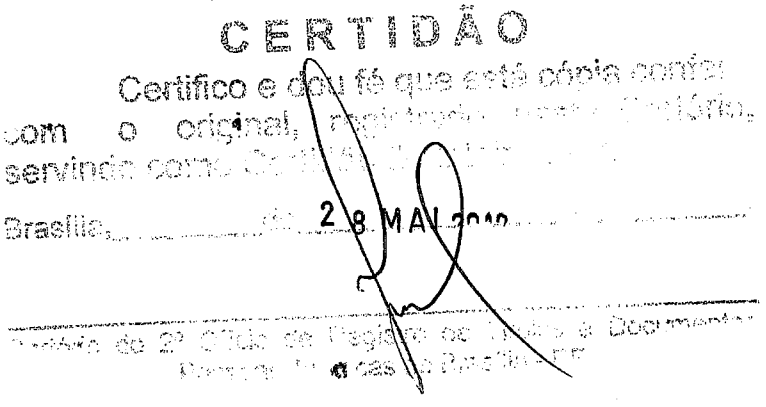
2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000078395 em 24/05/2012.

ART. 39 - Compete à secretaria do meio ambiente e política agrária:
a) planejar e superintender as atividades partidárias de defesa e preservação ambientais;
b) estimular a participação dos filiados nos movimentos ecológicos, dos trabalhadores sem terra e outros envolvidos em questões ambientais e agrárias;
c) planejar e orientar a ação política do PSB para a consecução de uma reforma agrária com características socialistas, sob controle dos trabalhadores.

ART. 40 - Compete à secretaria de movimentos populares e mobilização:
a) incentivar a participação dos filiados nas diversas manifestações do movimento popular, procurando fortalecer a sua organização e respeitando sua autonomia;
b) mobilizar os filiados para participarem ativamente nos eventos do movimento popular que estejam em consonância com as propostas do PSB;
c) fomentar a criação de núcleos de base junto aos diversos setores do movimento popular.

ART. 41 - Compete à secretaria de ação parlamentar:
a) planejar o trabalho dos parlamentares do PSB, mantendo-os permanentemente informados sobre as decisões partidárias e contribuindo para a melhoria da qualidade de sua atuação parlamentar;
b) estreitar o relacionamento com parlamentares aliados, procurando associá-los às atividades do PSB;
c) assessorar os parlamentares, fornecendo subsídios para o exercício de suas funções;
d) promover, anualmente, a realização de encontros de parlamentares;
e) realizar atividades idênticas junto aos governadores, prefeitos e vice-prefeitos.

ART. 42 - Compete à secretaria da juventude socialista brasileira:
a) representar a JSB no Diretório Nacional e na Comissão Executiva Nacional;


CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta cópia confere
com o original,
Brasília, 28 MAI 2012

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 29
Vol. 1

b) manter a direção permanentemente informada sobre as reivindicações e mobilização dos jovens;
c) estimular a participação dos jovens socialistas estudantes e trabalhadores urbanos e rurais nas atividades da JSB;
d) contribuir para a adoção de práticas políticas adequadas às características juvenis, com a ampla utilização da cultura, do esporte e do lazer nas atividades da JSB;
e) fomentar a participação dos jovens socialistas nas organizações estudantis, culturais, esportivas e outras do movimento juvenil, em todos os níveis, respeitada a sua autonomia.

CAPÍTULO VIII - Dos órgãos de representação

ART. 43 - São órgãos de representação do PSB:
a) a juventude socialista brasileira (JSB);
b) a coordenação do movimento sindical;
c) a coordenação dos movimentos populares;
d) a coordenação de defesa de interesse de raça e etnia;
e) a secretaria das mulheres;
f) a coordenação de defesa de interesse das pessoas com deficiência.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000078395 em 24/05/2012.

PARÁGRAFO 1º - Poderão integrar a juventude socialista brasileira os jovens de até 30 (trinta anos) de idade.

PARÁGRAFO 2º - A organização e funcionamento dos órgãos de representação subordinam-se ao "regimento das coordenações do PSB", elaborado pelos órgãos descritos no caput deste artigo, e aprovado pelo Diretório Nacional.

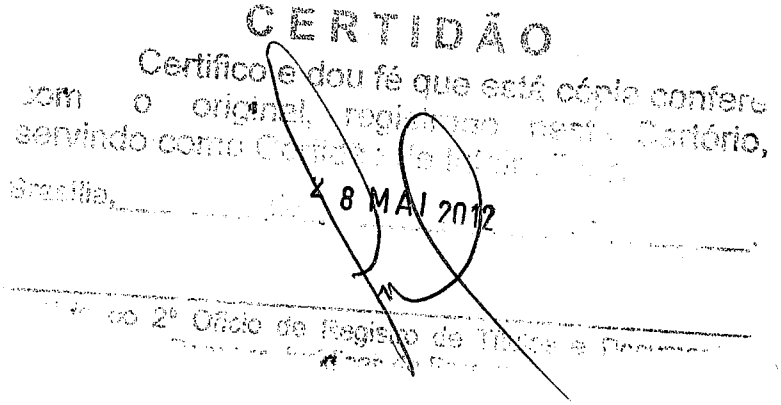
PARÁGRAFO 3º - Os representantes dos órgãos de representação nos diretórios serão eleitos em congresso próprio e terão assento garantido nas executivas do PSB em todos os níveis.

PARÁGRAFO 4º - A Comissão Executiva Nacional e as direções partidárias estaduais e municipais devem contribuir para o funcionamento da JSB.

ART. 44 - A Fundação João Mangabeira, instituição de âmbito nacional, podendo instalar seções nos estados e municípios, tem autonomia financeira e administrativa, além de outras atividades definidas em seu estatuto, deverá promover estudos, pesquisas, publicações e eventos sobre a realidade brasileira, bem como cursos e seminários de interesse do partido.

ART. 45 - O conselho curador da Fundação João Mangabeira é eleito pelo Diretório Nacional, em sua primeira reunião para cumprir mandato com ele coincidente.

PARÁGRAFO 1º - A Comissão Executiva Nacional é o órgão responsável pela destinação do limite mínimo de 20% (vinte por cento) do fundo partidário na fundação. (inciso 4, do artigo 44 da lei nº 9096/95).
PARÁGRAFO 2º - A Fundação João Mangabeira prestará contas ao órgão do Ministério Público, nos termos dos artigos 66 e seguintes do código civil.


CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta cópia confere
com o original, registrado neste Cartório,
servindo como
Brasília,
28 MAI 2012
do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 30
Vol. 1

ART. 46 - O conselho de ética e fidelidade partidária composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelos congressos respectivos, opinará em todas as representações relativas a infidelidade partidária, a quebra de princípios e deveres éticos, e a violações deste estatuto, bem como aprofundar e promover debates, seminários, eventos e cursos sobre ética nas mais diversas dimensões.

PARÁGRAFO 1° - Não podem ser membros do conselho de ética os titulares de mandato, os membros titulares e suplentes dos diretórios e os membros do conselho fiscal e das comissões provisórias.

PARÁGRAFO 2° - As infrações disciplinares e suas punições, e os respectivos recursos, são regulados pelo código de ética e fidelidade partidária, editado pelo Diretório Nacional.

ART. 47 - Ao conselho fiscal, composto de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelos respectivos congressos, compete examinar e emitir pareceres sobre as prestações de contas apresentadas pela secretaria de finanças.

Of. de Fisc. de Partidos Políticos
Ficou arquivada cópia microfilmada
dos membros titulares/CE/2012.

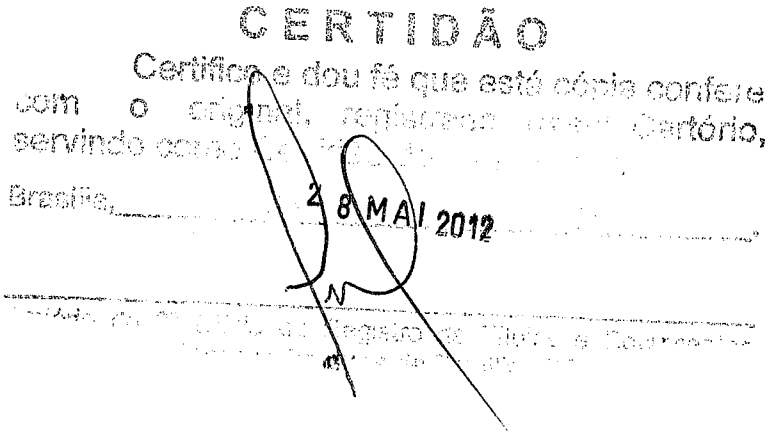
PARÁGRAFO ÚNICO - Não podem pertencer ao conselho fiscal os membros titulares/CE/2012. suplentes do respectivo diretório.

CAPÍTULO IX - Da escolha de candidatos e da fixação de coligações

ART. 48 - O processo de seleção dos candidatos partidários aos pleitos eleitorais será conduzido pela respectiva comissão executiva, observando-se sempre:
I- os candidatos que atenderem ao disposto no artigo 8° deste estatuto integrarão lista única que, depois de apreciada pela comissão executiva respectiva, será divulgada pelo órgão de publicidade partidária, quando houver;
II- os pedidos de impugnação serão apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da lista de pretendentes candidatos, por qualquer militante em dia com suas obrigações partidárias, à comissão executiva, a qual terá 48 (quarenta e oito) horas para apreciá-los, cabendo recurso fundamentado, por qualquer das partes, ao respectivo congresso.

PARÁGRAFO 1° - A comissão executiva na elaboração da lista, e o congresso, na aprovação dos candidatos darão preferência, seguidamente:
a) a candidatos com militância partidária comprovada e vida orgânica;
b) candidatos que militem no movimento social;
c) a candidatos com notória expressão política no campo progressista.

PARÁGRAFO 2° - Para que tenha seu nome apreciado pelo respectivo congresso, o candidato deverá enviar à comissão executiva um termo de compromisso, no qual constará minimamente:
a) ciência e concordância com as disposições do presente estatuto;
b) concordância com a disposição que determina que as dobradas eleitorais deverão ser feitas, obrigatoriamente, dentro da coligação, preferencialmente com candidatos do PSB;


CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta cópia confere
com o original, registrado neste Cartório,
servindo como
Brasília,
28 MAI 2012

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 31
Vol. 1

c) concordância com a disposição partidária que determina, em toda propaganda eleitoral do candidato, a menção destacada do nome do partido e seu número, e aos candidatos majoritários da coligação, sob pena de, desde sua exclusão das programações partidárias, inclusive do horário gratuito de rádio e televisão, ao cancelamento do registro de candidato;
d) declaração de que conhece e concorda com as disposições estatutárias relativas à contribuição financeira do titular de mandato eletivo e composição de gabinetes parlamentares e executivos;
e) declaração de que está de acordo com o princípio de que o mandato pertence ao partido e que propugnará para que a legislação o consagre.

ART. 49 - Caberá à comissão executiva analisar os nomes indicados e o atendimento às prescrições do presente estatuto, apresentar a proposta de chapa de candidatos proporcionais ao diretório e este ao congresso, bem como propor ao diretório e ao congresso a estratégia eleitoral e os critérios de conveniência política ou político-ideológica que presidirão a confecção da lista de candidatos a candidato.

ART. 50 - Caberá à comissão executiva apresentar a proposta de coligação para as eleições, tanto majoritárias quanto proporcionais, com partidos que representem as forças democráticas, populares e progressistas.

Cart. de Pes. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada sob o nº 000078395 em 24/05/2012.

ART. 51 - O congresso é a instância única de escolha de candidaturas e aprovação de coligações.

ART. 52 - As coligações estabelecidas em desacordo com as normas estatutárias pertinentes e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos hierarquicamente superiores poderão ser alteradas pelas comissões executivas estaduais quando se tratar de coligações para as eleições municipais, e pela Comissão Executiva Nacional nas coligações fixadas para as demais eleições, visando adequá-las às orientações anteriormente estabelecidas.

ART. 53 - Participará, proporcionalmente, da composição da nominata de candidatos do PSB às eleições proporcionais, toda chapa que obtiver apoio de no mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade dos filiados na respectiva instância, com direito a voto no congresso que escolherá os candidatos, desprezada a fração se igual ou inferior a meio e equivalente a um se superior.
PARÁGRAFO 1º - Cada grupo de, pelo menos 5% (cinco por cento) dos eleitores filiados com direito a votar no congresso, poderá requerer, por escrito, à respectiva comissão executiva, até 8 dias antes da realização do congresso, o registro de chapa completa de candidatos majoritários e proporcionais.
PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de duas chapas de candidatos a cargos eletivos proporcionais, concorrendo a um número ímpar de vagas, obterem o mesmo percentual de votos, a última vaga em disputa será preenchida através de sorteio, realizado no final da apuração.
ART. 54 - As despesas com as campanhas eleitorais serão fixadas pelas respectivas comissões executivas, conforme se trate de eleições municipais, estaduais ou nacional.
PARÁGRAFO 1º - Nas eleições proporcionais, o teto de despesas eleitorais será igual para os candidatos ao mesmo cargo, disputado na mesma circunscrição eleitoral.
PARÁGRAFO 2º - Tratando-se de eleições majoritárias, os tetos fixados pelas respectivas comissões executivas, para despesas eleitorais, deverão ser submetidos à homologação da comissão executiva hierarquicamente superior.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia confere com o original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor.

Brasília, 28 MAI 2012

Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 32
Vol. 1

CAPÍTULO X - Dos titulares de mandato

ART. 55 - Os vereadores, vice-prefeitos, prefeitos, deputados estaduais, deputados federais, governadores, vice-governadores, senadores, vice-presidente e presidente da república, eleitos pelo PSB, são titulares de mandato partidário e têm como deveres principais:

a) exercer o mandato respeitando o programa, o estatuto e as resoluções dos órgãos dirigentes do PSB;

b) contribuir para o fortalecimento das organizações da sociedade, ouvindo-as no desempenho de suas funções;

c) lutar pela democratização do aparelho de estado, procurando criar mecanismos para o exercício da política pública;

d) fomentar a unidade das forças democráticas e progressistas para o fortalecimento do processo de transformações sociais;

e) trabalhar para o fortalecimento do PSB em todos os níveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os deveres expressos no presente artigo são extensivos aos filiados ao PSB ocupantes de cargos comissionados.

ART. 56 - As bancadas do PSB escolherão livremente seu líder, que participa como membro efetivo da comissão executiva dos diretórios municipal, estadual ou nacional, conforme o âmbito de sua atuação.

20.06 - Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob nº 0400763993 em 24/05/2012.

PARÁGRAFO 1º - Os líderes de bancada não poderão indicar, para exercício de cargos ou funções, os parlamentares que estiverem cumprindo a sanção definida nas alíneas do artigo 9º e aquelas definidas no artigo 10.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de bancada com apenas 2 (dois) parlamentares e quando não houver acordo, o líder será indicado pela respectiva comissão executiva.

ART. 57 - Do total de cargos de assessoria direta de parlamentares, caberá à comissão executiva respectiva indicar:

a) os titulares dos cargos destinados à liderança;

b) até 1/3 (um terço) dos cargos destinados ao parlamentar que deverá ser ouvido sobre os nomes indicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dependerá de autorização da respectiva comissão executiva a indicação para a assessoria parlamentar de pessoas sem filiação partidária, ou que sejam filiadas ao PSB há menos de 6 (seis) meses.

ART. 58 - Para que seu pedido de legenda possa ser apreciado, todo candidato a cargo eletivo entregará à secretaria da comissão executiva de seu diretório:

a) declaração de bens;

b) compromisso escrito irretratável de cumprimento do artigo 57 deste estatuto;

c) autorização irretratável dirigida à autoridade competente, para o desconto em seus vencimentos da contribuição ao PSB estabelecida neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A infração ao disposto neste artigo acarretará as seguintes sanções:

a) proibição de ser indicado a qualquer cargo eletivo; e

b) suspensão do exercício de qualquer função nos órgãos partidários.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia confere com o original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão.

Brasília, 28 MAI 2012

Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Brasília - DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 33
Vol. 1

CAPÍTULO XI - Do patrimônio, das finanças e da contabilidade do PSB

ART. 59 - Os recursos financeiros do PSB são originários de:
a) contribuição de seus filiados;
b) doações de pessoas físicas, na forma da lei;
c) recursos do fundo partidário de acordo com a lei;
d) rendas eventuais e receitas decorrentes de atividades partidárias na forma da lei;
e) juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, e rendas de bens, valores e serviços;
f) outros auxílios e rendas de atividades não vedadas em lei.

ART. 60 - A movimentação financeira e a escrituração contábil, assim como a elaboração de balancetes e a prestação de contas do PSB, obedecem aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade, e especialmente à resolução nº 21.841 do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Fica vedada a contabilização de qualquer recebimento ou dispêndio referente à Fundação João Mangabeira que prestará suas contas ao órgão do Ministério Público competente.

ART. 61 - Todas as receitas terão a sua origem identificada pelo nome completo da pessoa física e seu CPF ou, no caso de pessoa jurídica, a sua razão social e seu CNPJ.

ART. 62 - As eventuais sobras de campanhas eleitorais, em recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devem ser contabilizadas como receita do exercício em que ocorrer a sua apuração e devem ser destinadas à Fundação João Mangabeira.

1º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Trata-se de mera cópia microfilmada
sob o nº 000078395 em 24/05/2012.

ART. 63 - Os órgãos de direção partidária contabilizarão as sobras de campanha e preservarão os respectivos demonstrativos.

ART. 64 - O partido manterá em instituição bancária oficial:
I- conta corrente exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos do fundo partidário;
II- conta bancária exclusiva para movimentação de recursos de outra natureza;
III- o filiado que ocupar cargo eletivo contribuirá com 10 (dez) por cento dos seus rendimentos líquidos, autorizando, por escrito à instituição financeira onde mantém conta corrente, a efetuar mensalmente, o crédito identificado diretamente na conta do partido especificada no Inciso II.

ART. 65 - Todas as contribuições e doações de recursos financeiros deverão ser efetuadas mediante cheque nominativo e cruzado, ou por meio de crédito bancário identificado na conta do partido, especificada no inciso II do artigo 64.

ART. 66 - As doações de bens e serviços serão estimadas em dinheiro e devem:
I- ser avaliadas nos preços de mercado;
II- ser aprovadas por documento fiscal que caracterize a doação ou, na sua impossibilidade, por termo de doação;
III- ser certificadas pelo secretário de finanças do partido, mediante notas explicativas.

ART. 67 - É defeso a qualquer órgão da administração partidária utilizar recursos de fonte não identificada, sob pena de processo e medida disciplinar prevista neste estatuto e suspensão dos repasses de recursos financeiros a que teriam direito no período subseqüente.

ART. 68 - Todo detentor de mandato que solicitar filiação ao PSB deverá encaminhar junto do pedido de filiação a autorização prevista no Inciso III do artigo 64, sob pena de não ter seu nome submetido à apreciação partidária.

ART. 69 - Os recursos decorrentes do fundo especial de assistência financeira aos partidos políticos serão distribuídos segundo os seguintes critérios:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que está cópia confere com o original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor.

Brasília, 28 MAI 2012 de _____,

_____

Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas de Brasília - DF

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 39
Vol. 1

I- 20% (vinte por cento) para manutenção da Fundação João Mangabeira;
II- 80% (oitenta por cento) para manutenção dos diretórios nacional e estaduais, assim divididos:
a) 60% (sessenta por cento) ao Diretório Nacional;
b) 40% (quarenta por cento) aos diretórios estaduais;
c) os diretórios poderão, mediante manifestação expressa, renunciar as suas respectivas quotas de participação;
d) todas as despesas do partido deverão ser realizadas mediante cheques nominativos ou por crédito bancário identificado, salvo se em valores insignificantes, previsto pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderão ser realizados em dinheiro, observados, de qualquer forma, a documentação bancária e contábil para prestação de contas.

ART. 70 - O filiado ao PSB poderá contribuir financeiramente com o partido de acordo com suas possibilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente a direção nacional expedirá resolução disciplinando a forma da contribuição prevista neste artigo e o período em que ela deverá ocorrer.

ART. 71 - A receita extraordinária é constituída por auxílios, doações, subvenções e rendas, as quais deverão ser aprovadas pelos diretórios respectivos, por proposta da comissão executiva.

ART. 72 - O filiado que ocupar cargo eletivo deve descontar, em folha para o PSB, 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos sobre a remuneração integral, incluídos subsídio e representação a qualquer título, em se tratando de vereador, deputado estadual e federal e senador da república.

ART. 73 - As contribuições previstas no artigo anterior serão destinadas ao Diretório Nacional, quando pagas por parlamentares federais; aos diretórios estaduais, quando pagas por deputados estaduais e aos diretórios municipais, quando pagas por vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Onde não houver órgão partidário constituído, a contribuição será destinada ao órgão imediatamente superior.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob nº 00007595 em 24/05/2012.

ART. 74 - Todo detentor de mandato que solicitar filiação ao PSB deverá encaminhar junto com o pedido, autorização prévia dirigida à autoridade competente para a realização dos descontos previstos no artigo 72 sob pena de não ter o nome submetido à apreciação partidária.

ART. 75 - O patrimônio do PSB é constituído de bens móveis e imóveis.

ART. 76 - Salvo motivo de força maior, reconhecido pela Comissão Executiva Nacional, nenhum diretório distrital, zonal, municipal ou estadual pode escusar-se de participar de campanhas financeiras promovidas pelo Diretório Nacional, sob pena de não participar do subseqüente congresso nacional do PSB.

ART. 77 - O PSB, através dos seus órgãos nacional, estadual e municipal manterá escrituração contábil de forma a permitir o conhecimento das origens de suas receitas e a destinação de suas despesas, ficando esse trabalho de natureza técnica a cargo de contador devidamente credenciado em seu conselho regional.

PARÁGRAFO 1º - A documentação orçamentária e contábil ficará disponível para apreciação de todo e qualquer filiado e será divulgada, por meio das publicações oficiais do partido socialista brasileiro ou no sítio eletrônico oficial do partido, como também serão os resumos dos balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual, que também estarão disponíveis para consulta aberta aos cidadãos.

PARÁGRAFO 2º - Os diretórios enviarão os seus balancetes consolidados para o órgão partidário superior nos seguintes prazos:
a) os municipais e zonais para o estadual até 31 de janeiro do exercício seguinte;

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que está cópia confere com o original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor.

Brasília, de 28 MAI 2012 de .

Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - DF

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 35
Proc. 1

b) os estaduais para o nacional até 30 de março do exercício seguinte.

ART. 78 - As secretarias de finanças dos diretórios encaminharão às comissões de credenciamento dos congressos a relação dos estados e municípios em dia com suas obrigações financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões de credenciamento somente credenciarão delegados dos estados ou municípios quites com a tesouraria do PSB.

ART. 79 - Caberá à primeira sessão plenária do congresso decidir sobre o credenciamento ou não dos delegados de estados e municípios inadimplentes.

CAPÍTULO XII - Disposições finais e transitórias

ART. 80 - É vedada a dupla militância e nenhum filiado ou grupo de filiados pode desenvolver ação política que caracterize organização autônoma no seio do PSB, sob pena de expulsão.

ART. 81 - Os diretórios do PSB intervirão por prazo com duração certa nos órgãos hierarquicamente subordinados mediante decisão tomada por 60% (sessenta por cento) de seus membros, para:

a) manter a integridade partidária;

b) assegurar a disciplina;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 6807 nesta data.
Brasília, 2012.

c) impedir acordo de participação governamental e coligação que contrarie as normas pertinentes contidas neste estatuto;

d) garantir o correto controle das finanças;

e) preservar normas estatutárias, a ética partidária e as diretrizes políticas fixadas pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO 1º - A decretação da intervenção deverá ser precedida de audiência, no prazo de 8 (oito) dias, do órgão objeto da intervenção.

PARÁGRAFO 2º - Da decisão que decretar a intervenção cabe, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso ao diretório hierarquicamente superior, facultado ao relator atribuir-lhe efeito suspensivo.

ART. 82 - Nenhuma comissão executiva poderá estabelecer critérios de desconto da participação em gabinetes parlamentares ou executivos inferiores aos quanta estabelecidos neste estatuto.

ART. 83 - Os membros do PSB não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do partido.

ART. 84 - Em caso de dissolução do PSB, seu patrimônio será destinado a entidade congênere designada pelo congresso nacional extraordinário, para este fim especificamente convocado.

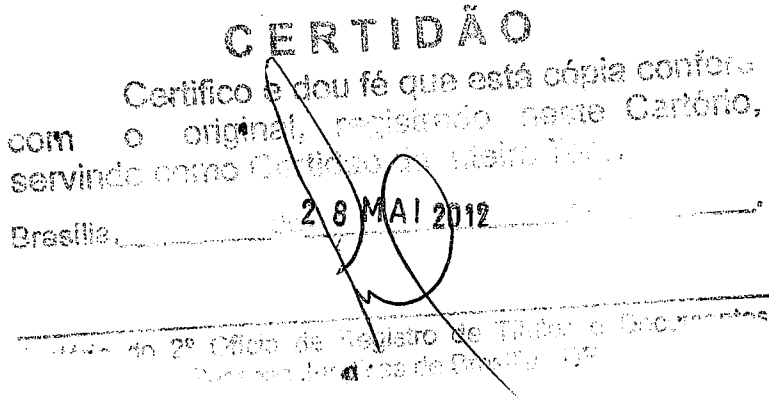
ART. 85 - Nenhuma proposta de alteração estatutária ou programática será realizada sem prévia divulgação entre os órgãos e filiados ao partido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ART. 86 - As disposições relativas às comissões executivas municipais e estaduais se aplicam igualmente às comissões provisórias.

ART. 87 - O quorum para a instalação das reuniões dos órgãos diretivos do PSB é de maioria absoluta, salvo os quoruns especiais previstos neste estatuto.

PARÁGRAFO 1º - Os congressos do PSB serão instalados com, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos seus delegados presentes, e deliberarão por maioria simples, salvo sobre as questões que exigem quorum qualificado.

PARÁGRAFO 2º - Os mandatos do Diretório Nacional e de sua Comissão Executiva, eleitos no XI Congresso do Partido (junho de 2008) serão de 3 (três) anos.


CERTIDÃO
Certifico e dou fé que está cópia confere
com o original, registrado neste Cartório,
servindo como Certidão de Inteiro Teor.
Brasília, 28 MAI 2012
Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de Brasília - DF

PARAGRAFO 3º - As direções estaduais do partido deverão, a cada eleição, atingir um mínimo de 5% (cinco por cento) dos votos válidos do seu estado, para as eleições à câmara federal, sob pena de, não conseguindo, regressar o diretório estadual à condição de comissão provisória, a critério da direção executiva nacional.

ART. 88 - Os recursos oriundos do fundo de assistência financeira aos partidos políticos relativos à última parcela recebida do exercício de 1995 e a totalidade das parcelas correspondentes ao exercício de 1996 serão destinados à construção da sede nacional do PSB, não se observando no período o disposto no artigo 66 deste estatuto.

ART. 89 - A bandeira do PSB tem as cores amarela e vermelha, em duas faixas iguais e horizontais, pela ordem e a inscrição PSB.

ART. 90 - O símbolo do PSB é a pomba da paz, de Picasso, voando para a esquerda, e figurará no alto de sua bandeira.

ART. 91 - O órgão oficial nacional de divulgação do PSB é o Brasil Socialista.

ART. 92 - O lema do PSB é "Socialismo e Liberdade".

ART. 93 - Os casos omissos neste estatuto serão decididos pelos diretórios no âmbito de suas jurisdições, até a realização do congresso nacional do PSB.

ART. 94 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação deste estatuto no Diário Oficial da União, o Diretório Nacional fará as adaptações necessárias no código de ética e fidelidade partidária e no Regimento Interno do PSB.

PARÁGRAFO ÚNICO - As normas sobre organização partidária contidas no vigente Regimento Interno do PSB continuarão em vigor até sua adaptação, pelo Diretório Nacional, às normas deste estatuto.

ART. 95 - Por ocasião do julgamento do pedido de registro dos órgãos de direção partidária, as comissões executivas nacional, estaduais e do distrito federal poderão prorrogar, de ofício, os mandatos dos atuais dirigentes e membros dos diretórios hierarquicamente subordinados, eleitos em 2008, por mais 01 (um) ano, visando a coincidência com o período de mandato de 3 (três) anos dos membros da direção nacional, na forma do artigo 22 do presente estatuto.

ART. 96 - O presente estatuto entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2011.

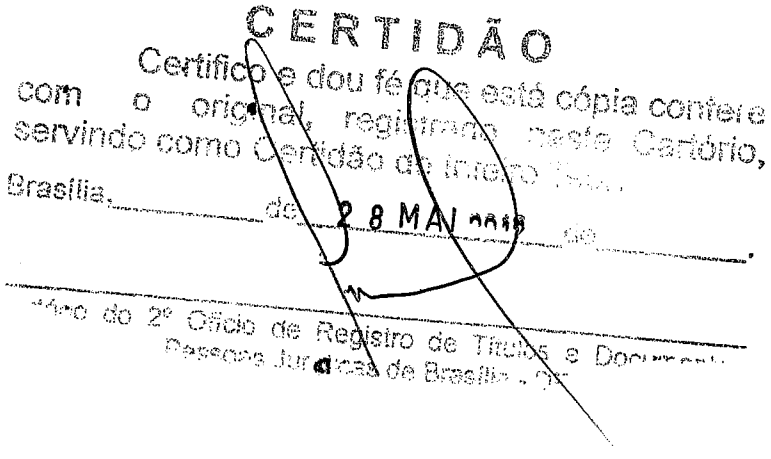
OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
SCS Qd 02 Bl A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jessé Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 0000078395
Anotado à margem do registro nº 0000003068
livro e folha em 24/05/2012.
Selo Digital: TJDFT20120220084324YIIS
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

Eduardo Campos
Presidente Nacional do PSB

Carlos Siqueira
Primeiro Secretário Nacional do PSB e
Delegado Nacional junto ao TSE
OAB-PE-18869

Antonio Fernandes Quirino de Sousa
Escrevente Autorizado


CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta cópia confere
com o original, registrado neste Cartório,
servindo como Certidão de Inteiro Teor.
Brasília, de 28 MAI 2018 de
Ofício do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas de Brasília - DF

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 37
vol. 1

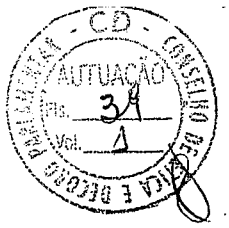
CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de acordo com o Resultado das Eleições de 2010, comunicado a esta Casa pelo Tribunal Superior Eleitoral, e após retotalizações dos Tribunais Regionais Eleitorais do Estado do Amapá, Ofício n. 93/2011-GAB/PRES; do Estado de Goiás, Ofício n. 17/2011 – ASTPL/TRE-GO; do Estado de Mato Grosso, Ofício n. 76/2011-GABPRES; do Estado do Rio de Janeiro, Ofício GP n. 352/2011; do Estado de Rondônia, Ofício n. 264/2011/GP/TRE-RO; do Estado de Santa Catarina, Ofício 747/CRIP/2011, e do Estado de São Paulo, Ofício s/n, recebido em 17 de janeiro de 2013, o **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB** elegeu 35 (trinta e cinco) Deputados Federais nas seguintes unidades da Federação: Alagoas – 01 (um), Amapá – 01 (um), Ceará – 04 (quatro), Espírito Santo – 02 (dois), Maranhão – 01 (um), Mato Grosso – 01 (um), Minas Gerais – 01 (um), Paraná – 01 (um), Pernambuco – 05 (cinco), Piauí – 01 (um), Rio de Janeiro – 03 (três), Rio Grande do Norte – 01 (um), Rio Grande do Sul – 03 (três), Rondônia – 01 (um), São Paulo – 07 (sete), Sergipe – 01 (um) e Tocantins – 01 (um). CERTIFICO, ainda, para os devidos fins, que a bancada do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB** na Câmara dos Deputados, nesta data, às 19h11, é composta por 26 (vinte e seis) Deputados Federais nas seguintes unidades da Federação: Alagoas – 01 (um), Amapá – 01 (um), Ceará – 03 (três), Espírito Santo – 01 (um), Mato Grosso – 01 (um), Minas Gerais – 02 (dois), Paraná – 01 (um), Pernambuco – 04 (quatro), Rio de Janeiro – 02 (dois), Rio Grande do Norte – 01 (um), Rio Grande do Sul – 03 (três), São Paulo – 05 (cinco) e Sergipe – 01 (um). Sendo o que consta acerca do solicitado, lavrei a presente certidão, à qual dou fé. Brasília/DF, 28 de junho de 2013. Nada mais. Mozart Vianna de Paiva, Secretário-Geral da Mesa. //

AUTUAÇÃO
Fls. 38
Ass. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Às catorze horas e cinquenta e nove minutos do dia onze de setembro de dois mil e treze, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no Plenário 01 do Anexo II da Câmara dos Deputados. Registraram presença os Deputados César Colnago, Félix Mendonça Júnior, Izalci, José Carlos Araújo, Marcos Rogério, Paulo Freire, Renzo Braz, Ricardo Izar, Roberto Teixeira, Ronaldo Benedet, Sérgio Brito, Sérgio Moraes, Zé Geraldo, Zequinha Marinho e Wladimir Costa, membros titulares; Carlos Brandão, Édio Lopes, Jorginho Mello, Lázaro Botelho, Mandetta, Marcelo Castro e Stepan Nercessian, membros suplentes; Beto Abuquerque e Carlos Alberto Leréia, não membros. Não registraram presença os Deputados Antônio Roberto, Fernando Ferro, Júlio Delgado, Onyx Lorenzoni, Mauro Lopes e Sibá Machado. **ATA:** Por solicitação do Deputado José Carlos Araújo foi dispensada a leitura da Ata da décima primeira reunião, realizada em vinte e um de agosto de dois mil e treze. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE**: Dando início aos trabalhos, o Presidente informou que, no dia quatro de setembro de dois mil e treze, foi recebida, no Conselho, a Representação nº 22 de 2013, do Partido Socialista Brasileiro – PSB, em desfavor do Deputado Natan Donadon (sem partido/RO). Na sequência, informou que, em virtude da desistência do Deputado Mauro Lopes quanto à relatoria do Processo nº 08/2013, Representação nº 17/2012, em desfavor do Deputado Carlos Alberto Leréia, designou o Deputado Sérgio Brito para elaborar o parecer vencedor. Comunicou, ainda, que no dia seis de setembro do corrente ano, foi protocolado neste órgão o Ofício nº 2016 de 2013, do Presidente desta Casa, por meio do qual foi encaminhada cópia integral do relatório final produzido pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Cachoeira, em atendimento à solicitação do Deputado Ronaldo Benedet, relator à época. Finalmente, o Presidente comunicou que, nessa mesma data, o advogado do Deputado Carlos Alberto Leréia encaminhou ao Conselho complementação da defesa, contendo documentos sigilosos, disponíveis aos membros na Secretaria do Conselho. **ORDEM DO DIA**: Item I - Apreciação do parecer vencedor do Deputado Sérgio Brito (PSD/BA), Relator do Processo nº 08/13 (Representação nº 17/12), em desfavor do Deputado Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO). Item II – Instauração do Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13), do Partido Socialista Brasileiro – PSB, em desfavor do Deputado Natan Donadon (sem partido/RO), e sorteio da lista tríplice para escolha do relator. Dando início à Ordem do Dia, o Presidente registrou a presença do Deputado Carlos Alberto Leréia e do seu advogado, Dr. Getúlio Humberto Barbosa de Sá. Passou-se à leitura do parecer, concluindo este pela suspensão temporária do mandato do Representado pelo prazo de noventa dias. A seguir, foi concedida a palavra ao Deputado Carlos Alberto Leréia, que dispensou a prerrogativa. Manifestaram-se os Deputados José Carlos Araújo, Lázaro Botelho, Paulo Freire, César Colnago, Izalci, Zequinha Marinho, Édio Lopes, Sérgio Moraes e Marcos Rogério. Na sequência, o Presidente concedeu a palavra ao advogado do Representado. Procedeu-se à votação pelo processo nominal. O parecer foi aprovado, tendo sido computados, num total de dezesseis votos, treze favoráveis e três contrários. Votaram favoravelmente ao parecer os Deputados Ronaldo Benedet, César Colnago, Izalci, José Carlos Araújo, Sérgio Brito, Renzo Braz, Paulo Freire, Marcos Rogério, Sérgio Moraes, Zequinha Marinho, Félix Mendonça Júnior, Lázaro Botelho e



Mandetta. Votaram contrariamente ao parecer os Deputados Marcelo Castro, Wladimir Costa e Stepan Nercessian. O Presidente declarou aprovado o parecer do Deputado Sérgio Brito. Encerrada a apreciação do item I, passou-se ao item II da pauta, ocasião em que o Presidente informou os procedimentos regimentais relacionados ao Processo nº 11/13. Tendo-se procedido ao sorteio da lista tríplice, foram contemplados os nomes dos Deputados Renzo Braz, José Carlos Araújo e Sibá Machado. Usaram a palavra os Deputados Mandetta e Marcos Rogério. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e dezenove minutos. Seu inteiro teor foi gravado, e as notas taquigráficas, após serem decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado Ricardo Izar, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 40
Vol. 1

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 1366/13	DATA: 11/09/2013
INÍCIO: 14h59min	TÉRMINO: 16h19min	DURAÇÃO: 1h20min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 1h20min	PÁGINAS: 32	QUARTOS: 17

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ - Advogado de Defesa do Deputado Carlos Alberto Leréia.

SUMÁRIO: Apreciação do parecer vencedor do Deputado Sérgio Brito, em desfavor do Deputado Carlos Alberto Leréia. Instauração e sorteio de lista tríplice para escolha do Relator de processo de representação contra o Deputado Natan Donadon.

OBSERVAÇÕES
Há oradores não identificados em breve intervenção.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 41

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encontra-se sobre as bancadas cópia da ata da reunião ordinária, realizada em 21 de agosto de 2013. Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade de leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Peço a dispensa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Peço a dispensa da leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Aprovada a ata da reunião do dia 21 de agosto de 2013.

Comunicações.

Informo que, em 4 de setembro, foi recebida neste Conselho a Representação nº 22, de 2013, do PSB, Partido Socialista Brasileiro, em desfavor do Deputado Natan Donadon, sem partido, de Rondônia.

Comunico que, em virtude da desistência da Relatoria do Deputado Mauro Lopes, designei o Deputado Sérgio Brito para elaborar o parecer vencedor, referente ao processo em desfavor do Deputado Carlos Alberto Leréia.

Comunico que, no dia 6 de setembro, sexta-feira passada, foi protocolado o Ofício nº 2.016, de 2013, do Presidente desta Casa, encaminhando cópia integral do Relatório Final produzido pela CPMI do Cachoeira, em atendimento à solicitação do Deputado Ronaldo Benedet, Relator à época do Processo nº 8, de 2013, Representação nº 17, de 2012, em desfavor do Deputado Carlos Alberto Leréia.

Informei, em seguida, ao Relator e ao Representado que a documentação estaria à disposição no Conselho de Ética. Nessa mesma data, o advogado do Deputado Leréia encaminhou a este Conselho complementação da defesa, contendo documentos sigilosos, podendo os membros deste órgão ter acesso a essa documentação na sala do Conselho de Ética.

Ordem do Dia.

AUTUAÇÃO
Fls. 42
Vol. 1

Esta reunião foi convocada para:

1 - Apreciação do parecer vencedor do Deputado Sérgio Brito, Relator designado para relatar o Processo nº 08/2013, Representação nº 17/2012, da Mesa Diretora, em desfavor do Deputado Carlos Alberto Leréia.

2 - Instauração e sorteio da lista tríplice para a escolha do Relator do Processo nº 11/2013, Representação nº 22/2013, do PSB - Partido Socialista Brasileiro, em desfavor do Deputado Natan Donadon, sem partido, de Rondônia.

Comunico que estão presentes o Deputado Carlos Alberto Leréia e seu advogado, Dr. Getúlio Humberto Barbosa de Sá.

Inicialmente, passarei a palavra ao Relator para a leitura de seu parecer.

Será concedida a palavra ao Representado e a seu Advogado por até 10 minutos.

Concederemos prazo de até 5 minutos para cada membro que desejar se manifestar e de até 3 minutos para não membros.

Por fim, o Conselho deliberará em processo de votação nominal, por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros deste Conselho.

Concedo a palavra ao Deputado Sérgio Brito.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Secretária, a minha pergunta é a seguinte: como nós vamos proceder? Primeiro, a Representação vai ser votada e, depois, será sorteada a lista tríplice para o outro processo? É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Isso. Nós vamos primeiro concluir o processo do Deputado Carlos Alberto Leréia, com a leitura do Relator, o Deputado Sérgio Brito, e a votação. Posteriormente, a gente faz o sorteio.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - *Data venia*, Deputado, é o seguinte: esse processo de leitura do Relatório e de votação é demorado. Estamos sujeitos a acabar na hora em que abrir a Ordem do Dia e, aí, vamos ser atropelados pelo tempo. Eu queria pedir a V.Exa. a inversão dos procedimentos.

AUTUAÇÃO Fls. 43 Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu queria só colocar para o Deputado José Carlos Araújo que, no caso da votação do processo do Deputado Leréia, a gente fica prejudicado com o início da Ordem do Dia, mas, no caso do sorteio dos Relatores, ele não é prejudicado...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Eu sei. Isso é porque não tem decisão a tomar. Mas V.Exa. há de convir que, começando lá, vamos nos dispersar. Sai um, sai outro; sai um, sai outro. No caso desse processo do Deputado Leréia, se houver Ordem do Dia, temos que interromper e tudo bem, aí começamos de novo. Já no sorteio, em 10 minutos se faz isso. Resolve-se o problema, mata um problema que é muito menor do que... Então, eu peço a V.Exa. a inversão dos procedimentos na tarde de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu queria perguntar aos membros. Eu vou passar a decisão aos membros do Conselho.

Eu só queria colocar a minha posição de que prefiro fazer o sorteio *a posteriori*, porque o sorteio não é prejudicado pela Ordem do Dia, enquanto a votação do Deputado Carlos Alberto Leréia pode ser prejudicada com o início dela, mas deixo a critério do Plenário.

Então, aqueles que concordam como Deputado José Carlos Araújo levantem a mão. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Srs. Deputados, há um pedido de decisão pelo Presidente: quem concorda em fazer o sorteio do processo do Donadon levante a mão; quem não concorda fique como está. Então, esclareço aos Srs. Deputados que, na verdade, quem quiser fazer logo o sorteio tem que levantar a mão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Isso. Quem concorda com o sorteio do Donadon antes levante a mão; quem concorda em primeiro acabar o caso do Leréia permaneça como se encontra. *(Pausa.)*

Rejeitado o pedido de V.Exa., Deputado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Voto vencido. Não há discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Passo a palavra ao Relator do processo, Deputado Sérgio Brito.

AUTUAÇÃO
Fls. 44
Vol. 1

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Obrigado, Sr. Presidente.

Representação nº 17, de 2012.

Processo nº 8, de 2013.

Representante: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Representado: Deputado Carlos Alberto Leréia.

Relator: Deputado Sérgio Brito.

Relatório.

O processo ético-disciplinar, proposto pela Mesa da Câmara dos Deputados contra o Deputado Carlos Alberto Leréia, foi instaurado em 17 de abril de 2013.

Em 23 de abril de 2013, o Representado foi notificado para apresentar defesa escrita, havendo-a entregue em 22 de maio. Em 3 de julho, foi indeferida pelo Plenário deste Conselho questão de ordem voltada a suspender o processo.

Durante a instrução, foram realizadas diversas diligências. Ao Ministro Ricardo Lewandowski, Relator do Inquérito n° 3.443, foi solicitada a remessa de cópia de todos os documentos relacionados à eventual participação do Deputado Carlos Alberto Leréia nos eventos examinados pelo Conselho.

Foram pedidas à Agência Nacional de Aviação Civil as informações constantes do registro aeronáutico do Avião Aircraft Modelo 58, Matrícula-FCC. À Receita Federal foram pleiteados esclarecimentos sobre alguns dos documentos fiscais apresentados pela defesa.

Ao Presidente do Senado Federal, foi solicitado o envio do relatório produzido pelo Relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Delta. Foram também convidados para prestar depoimentos perante este Conselho os Delegados da Polícia Federal Matheus Mella Rodrigues e Raul Alexandre Marques de Souza, os quais foram os responsáveis pela coordenação das operações "Monte Carlo" e "Vegas", respectivamente.

O Deputado Carlos Alberto Leréia prestou depoimento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em 7 de agosto de 2013.

Estão acostadas ao processo ético-disciplinar a cópia do inteiro teor do Inquérito n° 3.430, surgido a partir das investigações efetuadas nas Operações "Monte Carlo" e "Vegas", bem como a cópia das notas taquigráficas dos

depoimentos prestados pelo Delegado Raul Alexandre Marques de Souza e Matheus Mella Rodrigues à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Em 21 de agosto de 2014, o parecer elaborado pelo Deputado Ronaldo Benedet foi rejeitado pelo Conselho. Posteriormente, fui designado Relator para proferir novo parecer.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Deputado Sérgio Brito, uma correção: 2013, e não 2014.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Corrigido: 2013. Obrigado, Deputado José Carlos.

Voto.

Sr. Presidente, ilustres membros deste Plenário, como bem ressaltou o nobre Relator que me antecedeu neste processo, não constitui tarefa fácil analisar o comportamento de um colega. Examinar documentos e testemunhos, de maneira a formar um juízo de valor é algo tormentoso, na medida em que as evidências juntadas aos autos trazem sempre, inevitavelmente, apenas uma pequena perspectiva da realidade.

Tendo isto em vista, do exame dos autos por diferentes pessoas, decorrem naturais divergências a respeito da interpretação dos fatos e das providências a serem tomadas.

Ao contrário do nobre colega originalmente designado para a Relatoria deste processo, não acredito na total procedência da representação formulada pela Mesa Diretora, nem entendo que o comportamento do Deputado Carlos Alberto Leréia legitima a aplicação pela Câmara dos Deputados da grave pena de cassação.

De início, saliento que as gravações telefônicas acostadas ao Inquérito n° 3.430, que agora tramita no Supremo sob o número 3.443, ainda não foram submetidas ao crivo do contraditório. Ainda não foi formalizada sequer a denúncia pelo Procurador-Geral da República e, consequentemente, não resta formado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal sequer um juízo de justa causa sobre eventual ação penal a ser proposta contra o Representado.

Por sua vez, algumas gravações telêfonicas acostadas aos autos ainda não foram transcritas em sua integralidade, havendo somente o resumo elaborado pela Polícia Federal. A transcrição, contudo, torna-se essencial para examinar o contexto

das conversas telefônicas, de modo a afastar qualquer erro de interpretação a respeito dos diálogos travados entre o Representante, Carlinhos Cachoeira e demais pessoas a ele relacionadas.

Desse modo, entendo que os diálogos acostados aos autos devem ser examinados com a devida parcimônia.

No mais, diversos documentos requeridos por este Conselho não chegaram a tempo. O Supremo Tribunal Federal não encaminhou as cópias das novas peças existentes no Inquérito nº 3.443. Tampouco enviou eventuais relatórios e manifestações complementares proferidas pela Polícia Federal e Ministério Público.

E eu quero fazer uma ressalva aqui em relação ao documento, porque não tive como corrigi-lo a tempo. A Agência Nacional de Aviação Civil e o Senado Federal, por sua vez, não remeteram os documentos solicitados, como bem disse o Presidente Ricardo Izar. Fui comunicado da chegada dessa documentação na sexta-feira. Eu quero fazer essa ressalva aos documentos que aí estão.

No tocante às provas testemunhais, é de se ressaltar que o Delegado Matheus Mella Rodrigues, policial que coordenou a operação "Monte Carlo", não pôde comparecer a este Conselho para prestar depoimento, haja vista a realização de curso de capacitação no exterior. O delegado Raul Alexandre Marques de Souza, por sua vez, no testemunho apresentado ao Plenário, não afirmou nada que pudesse comprometer o comportamento ou o decoro do Carlos Alberto Leréia.

Quando o escândalo estourou, o Deputado Leréia foi um dos únicos Parlamentares que compareceu espontaneamente à CPMI e abriu seus sigilos fiscal e bancário. A íntima relação de amizade com Carlinhos Cachoeira nunca foi negada. Assim, não consigo inferir qualquer irregularidade nos empréstimos firmados entre o Parlamentar e Carlinhos Cachoeira, exatamente porque a informalidade com que foram efetuados é compatível com a relação de pessoas amigas há mais de 20 anos.

O Deputado Leréia apresentou suas declarações de Imposto de Renda, e as contradições internas apontadas no Relatório anteriormente apresentado foram devidamente sanadas com a juntada de novos documentos pela defesa. Os empréstimos efetuados, ademais, estão declardos no Imposto de Renda.

AUTUAÇÃO Fls. 47 Vol. 1

O Parlamentar também juntou aos autos as cópias dos contratos que comprovam o negócio relativo à cessão de 50% das cotas da empresa de radiodifusão à *Link Mídia*. Foram também acostadas cópias de notas fiscais emitidas pela sociedade citada, o que, na minha opinião, são suficientes para comprovar que de empresa fantasma não se tratava.

Finalmente, não restou comprovada a compra de terreno em sociedade com Carlinhos Cachoeira no Condomínio Aldeia do Vale.

Apesar de tudo, considero censurável a estreita relação de amizade existente entre o Deputado Carlos Alberto Leréia e Carlinhos Cachoeira, o qual era notoriamente conhecido no Estado de Goiás pelo envolvimento com o jogo ilegal.

Deve o Parlamentar, como agente político a ocupar a cúpula do Poder Legislativo e a ter poder para influir na vida dos milhões de cidadãos brasileiros, preocupar-se não apenas com a legalidade de seus atos, mas com a aparência de ilegalidade.

Nesta linha, ainda que do recebimento de dinheiro pelo Deputado Leréia ou da formalização de empréstimos não se tenha podido deduzir, com base nas provas colhidas nos autos, a prática de nenhum ato ilegal, as estreitas relações entre ele e o contraventor notoriamente conhecido implicaram inevitável abalo à credibilidade da Câmara dos Deputados.

Como bem ressaltou o Relator que me antecedeu, para quebra de decoro parlamentar, não é necessária a prática de infração penal, a qual está sujeita a exigência de rígida tificação no ordenamento jurídico. Basta a existência de sério dano à respeitabilidade do Parlamento.

Foram diversas as gravações telefônicas realizadas entre o Deputado Carlos Leréia, Carlinhos Cachoeira e pessoas ligadas ao contraventor. A situação revelou uma evidente relação de intimidade, que pôs em dúvida a lisura dos atos do Parlamentar e a seriedade do próprio Parlamento.

Desse modo, mesmo discordando do Deputado Ronaldo Benedet e entendendo não ser cabível a imposição da pena de cassação, considero que a conduta do Deputado pode ser enquadrada no previsto no art. 3º, incisos III e IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a saber:

"Art. 3° São deveres fundamentais do Deputado:

AUTUAÇÃO 48 1

.....

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;"

Por todo o exposto, nos termos do art. 5º, inciso X, c/c o art.14, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, voto pela parcial procedência da Representação formulada pela Mesa Diretora, com a consequente aplicação ao Deputado Carlos Alberto Leréia da pena de suspensão do exercício do mandato pelo prazo de 90 dias.

Era o que tinha a dizer.

É o Relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Indago à defesa se deseja usar a palavra.

O SR. GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ - Não, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Passo a palavra ao Deputado inscrito, José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, não posso deixar de falar do passado para falar do presente. O Deputado Benedet, que fez o Relatório anterior, o fez de muita boa-fé, com a consciência tranquila — tenho certeza disso — de que estava fazendo o que era melhor, o que era certo. Acredito piamente nesta colocação que faço: de que o Deputado Benedet fez o exame dos autos, o exame do que apareceu na sua mão.

Esta Casa votou — eu não estava aqui, não votei —, naquele momento, pela absolvição. Foi voto vencido o Deputado Benedet.

E agora o Deputado Sérgio Brito, de igual modo, fez o seu Relatório, com outro entendimento, mas também pede uma pena para o Deputado.

E acho que esta Casa, Sr. Presidente, não pode ficar sem tomar uma posição. Nós, Deputados, não podemos deixar de tomar uma posição. Muitas vezes, a posição que nos vem à cabeça para tomar é a do coração, do companheirismo, da amizade. Mas neste momento, Sr. Presidente, nós temos que desmistificar, tirar a roupa do amigo, tirar a roupa do Deputado colega, e votar no que está escrito, votar pelo que foi dito, pelo que foi apurado.

Portanto, Sr. Presidente, eu parabenizo o Deputado Sérgio Brito, mas também parabenizo o Deputado Benedet pelo seu Relatório.

Como agora nós vamos votar o parecer efetuado pelo Deputado Sérgio Brito, não nos cabe outra forma a não ser concordar com o Deputado Sérgio Brito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra...

O SR. DEPUTADO LÁZARO BOTELHO - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Lázaro.

O SR. DEPUTADO LÁZARO BOTELHO - Sr. Presidente, eu estou até hoje aqui como suplente, porque o titular está aqui presente. Eu queria dar também minha sugestão, minha palavra sobre o meu entendimento.

Eu acho que após todos os dados que foram oferecidos pelos Relatores, na primeira votação, S.Exa. ganhou o processo aqui nesta Comissão. E hoje, pelo Relatório apresentado pelo Deputado Sérgio Brito, aqui mesmo está dizendo:

> *"No mais, diversos documentos requeridos por este Conselho não chegaram a tempo. O Supremo Tribunal Federal não encaminhou as cópias das novas peças existentes no Inquérito nº 3.443. Tampouco enviou eventuais relatórios e manifestações complementares proferidas pela Polícia Federal e Ministério Público. A Agência Nacional de Aviação Civil e o Senado Federal, por sua vez, não remeteram os documentos solicitados.*
>
> *No tocante às provas testemunhais, é de se ressaltar que o Delegado Matheus Mella Rodrigues, policial que coordenou a Operação Monte Carlo, não pôde comparecer a este Conselho para prestar depoimento,*

AUTUAÇÃO
Fls. 50
Vol. 1

haja vista a realização de curso de capacitação no exterior. O Delegado Raul Alexandre Marques de Souza, por sua vez, no testemunho apresentado ao Plenário, não afirmou nada que pudesse comprometer o comportamento ou o decoro de Carlos Alberto Leréia.

O Deputado Leréia apresentou suas declarações de Imposto de Renda e as contradições internas apontadas no Relatório anteriormente apresentado foram devidamente sanadas com a jutada de novos documentos pela defesa. Os empréstimos efetuados, ademais, estão declarados no Imposto de Renda.

O Parlamentar também juntou aos autos as cópias dos contratos que comprovam o negócio relativo à cessão de 50% das cotas da empresa de radiodifusão à Link Mídia. Foram também acostadas..."

Pelo Relatório, não vemos motivo para que esse Parlamentar seja condenado. Eu acho que condenar a 1 dia, 2 dias ou 90 dias é uma pena que não está justificada. Eu acho que Carlos Leréia merece ser absolvido de todas as denúncias apresentadas aqui, por falta de provas concretas que possam incriminá-lo. É o meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Paulo Freire.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Sr. Presidente, eu só gostaria de esclarecer um ponto sobre o relatório do Deputado Ronaldo Benedet, que foi apresentado: nós votamos "não" ao relatório, e não votamos pela absolvição do Deputado Leréia. Só quero esclarecer isto: nós vamos "não" ao relatório, por isso estamos apresentando hoje um novo relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu queria, antes de passar a palavra ao Deputado Cesar Colnago, só dizer que o Conselho de Ética não tem o poder de convocar nenhuma testemunha nem de convocar oitivas. Então, a gente tem alguns problemas quanto a isso: a gente pode convidar, mas não pode convocar.

Deputado Cesar Colnago.

AUTUAÇÃO
Fls. 51
1

O SR. DEPUTADO CESAR COLNAGO - Na verdade, era mais uma questão de ordem, baseada no inciso XI do art. 18 do Regulamento do Conselho.

Eu entendia que o Deputado Ronaldo Benedet fez um relatório que teve 3 votos a favor, cujo voto foi rejeitado. Portanto, aqui estabelece um novo Relator, que deve acompanhar o voto do vencedor. Está certo? Ou seja, se nós rejeitamos alguma punição, que, no caso proposto pelo Relator, foi de perda do mandato, eu entendo que, pelo Regulamento, não caberia outra decisão senão expressar o Relator aquilo que foi o desejo da maioria que, nesse caso, é a absolvição. Ou estou enganado? Estou lendo o Regulamento da Comissão de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu acredito que sim, porque, quando o Conselho rejeitou o parecer da cassação do mandato, não pode mais ser votado um relatório com a cassação do mandato. Agora, a gente pode votar todas as outras penas que existem no Regimento do Conselho de Ética, que são...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Suspensão de até 6 meses...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Há a escrita; a verbal; a perda de prerrogativa parlamentar por 1, 2, 3, 4, 5, 6 meses; e a suspensão de mandato por 1, 2, 3, 4, 5, 6 meses.

O SR. DEPUTADO CESAR COLNAGO - Com a sua permissão, Sr. Presidente, posso só ler o que diz aqui?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Sim.

O SR. DEPUTADO CESAR COLNAGO - O inciso X, diz o seguinte:

> *"Art. 18.....*
>
> *.....*
>
> *X - aprovado o parecer, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado pelo Presidente e pelo Relator; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;"*

E o inciso XI diz:

> *"XI - se o parecer for rejeitado pelo Conselho, a redação do parecer vencedor"* — que é o que o DD. Deputado Sérgio Brito está fazendo — *"será feita no*

AUTUAÇÃO 52 1

prazo de duas sessões pelo novo Relator designado (...), dentre os que acompanharam o voto vencedor."

O que foi o voto vencedor? Esse é o meu questionamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O voto vencedor foi a rejeição da cassação do mandato, da perda do mandato.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Sr. Presidente, pela ordem. Na realidade, na apresentação do relatório, foi levantada uma questão de ordem concernente ao pedido de vista, antes do voto do Relator. Por causa disso, nessa questão de ordem, muitos Deputados votaram contra o Relator por essa questão. Isso não quer dizer que a maioria votou pela absolvição.

Então, nós votamos "não" ao relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Muito bem. Deputado Izalci.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Sr. Presidente, eu também entendo, é evidente, que foi votado o relatório do Deputado Benedet e que o placar foi 12 a 13, com 1 abstenção, portanto, foi rejeitado o relatório naquele momento.

Agora — talvez eu tenha lido rapidamente —, o voto atual não justifica pena nenhuma, só na redação final. Quer dizer, pelo relatório, dá para entender que não era para haver nada. Agora, se há realmente essa pena de suspensão de 90 dias, a meu ver, teria que haver alguma coisa que justificasse isso, porque, pelo que está no relatório, não há nada que possa condenar o nosso representado, Deputado Carlos Leréia.

Pelo menos, segundo o relatório, eu não vi nada que levasse a essa conclusão. Ou, pelo relatório, a conclusão seria pela absolvição total. Pelo menos é o que eu entendi.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O Relator quer se manifestar?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Não, eu só queria ressaltar apenas a questão dos indícios. Então, dentro dos indícios, nós chegamos a uma conclusão de que poderíamos aplicar, dentro do próprio Código de Ética, essa penalidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, Deputado Ricardo Izar, na verdade, para esclarecer, ficou claro o seguinte: nós votamos — eu

53
1

não votei, eu estava... —, foi votada, no relatório anterior, a cassação. O Conselho rejeitou a decisão de cassar. Ponto. Abriu-se aí uma possibilidade de o parecer vencedor ser dado por um dos Deputados.

Todos votam, todos vão votar, mas tem que fazer o relatório só um dos dozes que venceram. Então, esse voto é que será trazido aqui, com qualquer uma das penalidades previstas pelo Conselho de Ética, menos a cassação. Não pode mais ser votada a cassação, mas qualquer outra penalidade que está para ser aplicada pelo Regimento.

O SR. DEPUTADO LÁZARO BOTELHO - Ou nenhuma penalidade.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Ou nenhuma penalidade.

De antemão, eu acho que, na verdade, nós estamos aqui para votar o parecer. Caso esteja se pensando em derrotar o parecer do Deputado Sérgio Brito, outro relatório vai ter que ser feito. Então, senhores, é isso aí.

O SR. DEPUTADO CARLOS BRANDÃO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Carlos Brandão, antes de passar a palavra a V.Exa., quero, na verdade, só considerar que, se a gente derrubar esse novo relatório, a gente vai colocar um novo Relator. Aí ele não vai poder fazer nem pela cassação nem pelos 3 meses, os 90 dias.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Ele vai ficar aí até...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - E, óbvio, nós vamos indo até chegar num relatório que seja aprovado pela maioria da Casa.

Deputado Carlos Brandão.

O SR. DEPUTADO CARLOS BRANDÃO - Era isso que eu queria esclarecer, porque, na última votação, o relatório do Deputado Benedet foi rejeitado por 8 a 3, com 1 abstenção. Ele estava pedindo a cassação, e agora o Deputado Sérgio Brito pede 3 meses de suspensão do mandato.

Eu gostaria de saber se o Plenário pode apresentar uma sugestão para votar em separado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pode ser apresentado um voto em separado.

O SR. DEPUTADO CARLOS BRANDÃO - Aqui, não no plenário. Não é, Presidente?

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
SITUAÇÃO
Fls. 54
1

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Aqui, verbalmente. Podemos.

O SR. DEPUTADO CARLOS BRANDÃO - Verbalmente. É uma nova sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Aqui sim.

O SR. DEPUTADO CARLOS BRANDÃO - Aí se votam os dois: o relatório e a sugestão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não, aí temos que votar primeiro o dele e, se for derrubado, vota-se o voto em separado.

O SR. DEPUTADO CARLOS BRANDÃO - Aí abre espaço para uma nova...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Aí faz um novo relatório com o voto em separado.

O SR. DEPUTADO CARLOS BRANDÃO - Não necessariamente tem que se fazer um relatório, mas apenas uma sugestão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - É só transformar o voto...

O SR. DEPUTADO CARLOS BRANDÃO - Tem que se eleger um novo Relator? É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - É, aí se transforma o voto em separado num novo Relator e se faz um novo relatório.

O SR. DEPUTADO CARLOS BRANDÃO - Então, tem que se fazer a votação. E, de acordo com o resultado, faz-se ou não um...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Acho que agora, na hora da discussão, se alguém quiser fazer um voto em separado pode se pronunciar e já dar a ideia para todo mundo.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Sr. Presidente, só um esclarecimento: esse relatório será votado no plenário, não é isso? É bom que se lembre disso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - É, o vencedor vai para o plenário.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Vai para o plenário. E lá no plenário vai ser referendado. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Exatamente.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Estou só lembrando isso aos nobres colegas.

AUTUAÇÃO
fls. 56
vol. 1

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, só para esclarecer: não vai o relatório para o plenário; vai a decisão do Conselho de Ética para o plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Exatamente. Na verdade, a decisão vai ser baseada em cima do relatório aprovado.

Alguém mais quer discutir? *(Pausa.)* Deputado Zequinha Marinho.

O SR. DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO - Sr. Presidente, acho que a colocação feita pelo Deputado Izalci está respondida aqui na página 5, a partir do antepenúltimo parágrafo, quando o Relator diz: *"Como bem ressaltou o relator que me antecedeu, para a quebra de decoro parlamentar, não é necessária a prática (...)"* Aí vem o outro parágrafo: *"Foram diversas as gravações telefônicas realizadas entre o Deputado Carlos (...)"* O último da página 5: *"Desse modo (...)"* E aí vai até o final, quando ele justifica a aplicação da pena de suspensão do mandato por 90 dias.

Então, está claro o relatório. Não há dúvida. Do meu ponto de vista, este relatório aqui, com o voto, tem todas as condições de ser aprovado dentro daquilo que o Relator pediu, porque ele justifica isso. Está aí, é só dar uma lida com um pouco mais de tranquilidade. Acho que o próprio Relator pode fazer isso, chamando a atenção dos colegas aqui. E a gente terminaria essa confusão hoje mesmo, porque não tem mais para onde ficar puxando isso, do meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Edio Lopes. *(Pausa.)*

Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, veja o que diz, na página 5, o penúltimo parágrafo, que não foi totalmente lido pelo Deputado Zequinha:

> *"Foram diversas as gravações telefônicas realizadas entre o Deputado Carlos Leréia, Carlinhos Cachoeira e pessoas ligadas ao contraventor. A situação revelou uma evidente relação de intimidade que pôs em dúvida a lisura dos atos do parlamentar e a seriedade do próprio Parlamento"*

AUTUAÇÃO Fls. 56 Vol. 1

O que nós estamos julgando aqui, na verdade, é se o Leréia podia ou não ser amigo do Carlinhos Cachoeira — é o que eu estou entendendo aqui, Relator Brito. Mas eu acho que, em nenhum lugar do Código de Ética, está previsto ser proibido ou não ser amigo ou inimigo de um contraventor.

O próprio Leréia diz que, há mais de 20 anos, é amigo do Carlinhos Cachoeira. Eu acredito que o Leréia não é Deputado há 20 anos, eu não sei bem se ele já tem esse tempo todo de mandato. Ou seja, parece-me que ele era amigo do Cachoeira antes de ser Deputado Federal.

Eu não estou entendendo é isto: nós estamos criando uma pena pelo fato de o Deputado ser amigo de outra pessoa. Amizade é uma coisa muito complicada. O Cachoeira, perante todos nós aparece como um contraventor, porém, para o Leréia ou para muitas pessoas lá de Goiás pode ser que ele não seja considerado isso.

Então, nós temos que cuidar, neste momento, para não votarmos de forma apressada uma condenação de 3 meses, porque, se ele for condenado à perda do mandato ou ao afastamento por 3 meses, ele está condenado porque, de acordo com o relatório, ele é amigo, o que nunca negou, do Carlinhos Cachoeira.

Então, se o sujeito tiver um amigo de 20 anos atrás, terá que prever: *"Eu vou ficar amigo desse sujeito, mas, talvez daqui a 20 anos, eu vou perder o meu mandato porque eu fiz uma amizade hoje"*. Quer dizer, é um negócio meio complicado. Condenar uma pessoa porque ela tem uma amizade de 20 anos com um suposto contraventor, eu acho uma pena pesada demais.

Eu posso até acompanhar o voto de outros colegas aqui, para que haja um novo relatório modificado.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Edio Lopes.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Presidente, primeiro quero agradecer a V.Exa. a complacência de me retornar o direito à palavra.

Eu vou na mesma linha do Deputado que me antecedeu. E aqui eu quero fazer um paralelo com o caso do Demóstenes na mesma situação. Inicialmente, o grande argumento do Demóstenes era o de que era amigo do contraventor há muito tempo, fato idêntico ao do Leréia. Todavia, no caso Demóstenes, ficou mais do que

AUTUAÇÃO Fls. 57 1

provado que, além da amizade, havia, sim, negócios, havia, sim, tráficos de influência entre Demóstenes e o contraventor.

Ao que me parece, pelo relatório ora apresentado pelo ilustre Deputado Relator, não há essa situação no caso Leréia. Daí eu concordo plenamente com o Deputado que me antecedeu: nós não podemos aqui punir um Deputado porque ele tem amizade com essa ou aquela pessoa, desde que essa amizade, a exemplo do que ficou comprovado no caso Demóstenes, não descambe para a cumplicidade ou até mesmo para a participação no ilícito. Portanto, são situações absolutamente diferentes.

E eu também me convenço de que não deveremos trazer a punição ao Deputado pelo fato, pelo menos aqui comprovado, de ter apenas e tão somente amizade com o contraventor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Izalci.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Sr. Presidente, quero só reforçar o que disse anteriormente: a pena que caberia, pelo que está no relatório, seria apenas de advertência, advertir uma coisa que pode ser... Mas essa pena é incompatível com o que está no relatório, a não ser que haja algo que eu desconheça. Mas, pelo que está no relatório, não caberia essa pena — como está escrito —, a não ser simplesmente advertência.

O SR. DEPUTADO CESAR COLNAGO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Cesar.

O SR. DEPUTADO CESAR COLNAGO - Volto a repetir: quanto ao relatório Benedet, com certeza votei favoravelmente. E aqui, Deputado Izalci, na página 5, o antepenúltimo parágrafo e o penúltimo parágrafo dizem o seguinte:

> *"Como bem ressaltou o relator que me antecedeu,"* — Relator Benedet — *"para a quebra de decoro parlamentar, não é necessária a prática de infração penal, a qual está sujeita a exigência de rígida tipificação no ordenamento jurídico. Basta a existência de sério dano à respeitabilidade do Parlamento.*
>
> *Foram diversas as gravações telefônicas realizadas entre o Deputado Carlos Leréia, Carlinhos Cachoeira e*

AUTUAÇÃO
Fls. 58
Vol. 1

pessoas ligadas ao contraventor. A situação revelou uma evidente relação de intimidade que pôs em dúvida a lisura dos atos do parlamentar e a seriedade do próprio Parlamento."

Encerro aqui. Talvez o Sérgio tenha proposto essa suspensão em função desses dois parágrafos principalmente.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Foi justamente aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Justamente aí

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - É justamente nesse ponto aí, dentro do Código de Ética, que está a questão do relatório nosso. Quer dizer, ele está tipificado aí no art. 5º, inciso X, com o art. 14. Quem ler o relatório direitinho e ler o Código direitinho vai ver que o que eu estou dizendo atrás tem relação com a punição que nós estamos colocando. Não está sendo uma coisa fora do Código não, está dentro do Código.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Só para contraditar, Sr. Presidente. Nós tivemos a oportunidade de aqui ouvir o delegado que, evidentemente, conduziu o processo dessas gravações. Está dito, no relatório e também no anterior, que essas gravações ainda não foram disponibilizadas integralmente, só foram aqueles pontos disponibilizados para nós, que são trechos captados.

Nesses trechos captados, o próprio delegado, quando aqui esteve, disse que não havia indícios que poderiam comprometer essa relação. Quer dizer, isso eu estou dizendo em função do que eu ouvi aqui na Comissão.

Eu até entendo, mas realmente não vi no relatório uma coisa que pudesse dizer: *"Olha, nesse diálogo há um comprometimento"*. O que eu vi foi exatamente o contrário: com relação a todos os diálogos e todas as acusações que foram feitas, foram trazidos os argumentos, que foram aceitos.

Esse é o meu entendimento. Mas vamos continuar a discussão.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Desculpe-me, Deputado Paulo Freire, mas o Deputado Marcos Rogério estava inscrito.

Primeiro o Deputado Paulo Freire.

59
A

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Rapidinho. Sr. Presidente, pelo relatório, eu entendo que o Relator, além de se basear nesses parágrafos, colocou que o próprio Supremo Tribunal ainda não mandou alguns documentos, para que se pudesse fazer uma melhor investigação. A própria Polícia Federal tem escutas telefônicas que não foram transcritas ainda.

Então, eu entendo que, pelo que nos foi fornecido, existe o indício. Eu acredito que o julgamento do Relator foi em cima desses indícios. Então, eu estou com o Relator, Sr. Presidente, eu estou com o Relator. E haja vista o relatório estar tão bem elaborado.

Então, eu estou com o Relator, Sr. Presidente, eu estou com o Relator. E haja vista que o relatório está tão bem elaborado, tão benfeito que a própria defesa está aceitando o relatório, não se manifestou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O.k.. Vamos para os votos.

O SR. GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu já vou passar a palavra a V.Exa.

Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, tarefa espinhosa cabe a cada um dos membros deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

É óbvio que quem se propôs a participar do Conselho certamente já sabia que esta é a função de um membro do Conselho de Ética: analisar fatos, julgar condutas, tomar decisões. Não há como ser diferente. Por mais que as relações pessoais existam — e é natural que existam no âmbito de um colegiado —, eu vou usar uma expressão que eu ouvi recentemente: num ambiente como este não se julga relacionamento interno, julgam-se condutas, julgam-se fatos.

E eu penso que o relatório apresentado já naquela data anterior é substancioso. Eu até tinha me insurgido contra a antecipação do pedido de vista, porque gostaria de ter tido acesso aos autos já naquele momento e depois, quando dele tive conhecimento. O que foi descrito no âmbito do relatório apresentado neste Conselho é substancioso.

Mas foi vencida a primeira fase de julgamento em sede do Conselho de Ética. Veio o segundo momento. E esse segundo momento se limita aos termos do art. 10 da norma de regência interna. E, no âmbito de se ventilar de alguma punição, os limites são esses estabelecidos aqui e não mais aqueles previstos no art. 55 da Constituição Federal.

Por tudo o que nós vimos não só em sede do voto que foi apresentado pelo Relator inaugural, Deputado Ronaldo Benedet, mas também pelo de que tomamos conhecimento do voto do novo Relator, Deputado Sérgio Brito, existem muitos elementos de convicção, existem várias condutas que, sob o ponto de vista penal, cabem ser questionadas e que, sob o ponto de vista da ética, cabem ser questionadas.

O que nós temos que separar aqui é que, em sede de Conselho de Ética, nós não julgamos com a visão de alguém que julga num tribunal, na perspectiva de uma ação penal. Nós julgamos na perspectiva do decoro parlamentar ou da falta de decoro parlamentar. E o que é a falta de decoro? Simploriamente falando, é ato atentatório à dignidade do Parlamento.

Durante a oitiva, esteve neste Conselho um Delegado da Polícia Federal, e tivemos acesso a conteúdo das operações que se instalaram no âmbito da Polícia Federal. Eu acho que restaram evidentes algumas condutas que, do ponto de vista da ética pública, são questionáveis. A questão é: até que ponto isso foi verificado?

A proposição inicial era a de se estabelecer a perda de mandato em razão dessas condutas que foram denunciadas ao Conselho. Essa parte foi vencida. E nós estamos numa segunda parte do julgamento, para sopesar, com o que ficou comprovado dentro daquilo que está estabelecido no art. 10, o que aplicar de censura, o que aplicar de repreensão a essas condutas.

Eu penso que o Relator, considerando o que nós deparamos nos autos, está, dentro daquele princípio chamado da razoabilidade, estabelecendo algo que é coerente. Eu digo isso com muita... Repito: aqui a gente tem uma ingrata função. É uma situação difícil: por mais que as relações internas às vezes nos levem a querer fazer o contrário, eu acho que, neste momento, nós temos que estar acima disso e temos que nos ater aos autos e ao seu conteúdo.

Eu não quero aqui novamente dizer o que me chamou a atenção nos autos. O Relator já o fez e o Benedet já tinha feito isso antes, com muita eloquência, com muita veemência. Pelo menos três pontos ali são, para mim, determinantes.

Mas, em sede do que nós temos, eu penso que a proposta apresentada pelo Relator é uma proposta de moderação, de razoabilidade. O conjunto probatório foi apresentado, e o que se está oferecendo é uma pena alternativa àquela inicialmente proposta, da ordem de 90 dias, não de perda — não se trata de perda —, mas de suspensão da atividade. É o que está no art. 10, inciso III: suspensão do exercício do mandato por até 6 meses. O Relator, na dosimetria aplicada, estabeleceu o critério de 3 meses, que será obviamente submetido ao Plenário.

Eu acho que é um encaminhamento prudente. E repito: nós não podemos ser injustos com quem vem a julgamento neste Conselho, mas também não podemos também fazer aquilo pelo que fomos execrados recentemente, ainda que muitos tenham declarado não ter votado pela absolvição. Mas ficou para a sociedade o senso comum de que o Parlamento foi corporativista. E aqui, num Conselho como este, nós não podemos agir com cooperativismo ou coleguismo. Aqui temos que agir de acordo com os autos e de acordo com o Regimento e com a Constituição Federal.

Eu penso que o que está se propondo aqui, repito, é algo razoável ao que está apresentado nos autos. Portanto, acompanho o nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu queria perguntar se a defesa quer fazer uso da palavra por 10 minutos.

O SR. GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ - Excelência, na realidade é só um esclarecimento de fato, em resposta a essa questão levantada pelo Exmo. Sr. Parlamentar, de que a defesa, nesse momento, não tinha se pronunciado quando teve oportunidade. Não o fez porque o fez de forma escrita, não obstante ter se manifestado em todas as fases, inclusive de forma oral. E pugnou, mais uma vez, pelo arquivamento, porque acredita, de forma cristalina, que outro não pode ser o entendimento, senão este, do arquivamento. Então, até para agilizar os trabalhos, a defesa não se manifestou nesse momento.

AUTUAÇÃO Fls. 62 Vol. 1

Se V.Exa. permitir, com relação a essa questão do corporativismo abordada pelo nobre Deputado também, eu poderia ler um pequeno trecho que foi expendido na última peça de defesa e que nós trouxemos aqui no início.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Autorizado.

O SR. GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ - Posso? É curto. Diz o seguinte:

> *"Confio nesta Casa porque ela fez o que o povo quer, e o povo não quer que esta Casa vá atrás do clamor, porque sabe que o clamor se produz, fabrica-se, varia. O que o povo quer é que se faça, sempre e permanentemente, a justiça."*

Esta é uma citação do Deputado Ibsen Pinheiro depois daquele episódio triste e lamentável.

Muito obrigado, senhores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, passo à votação nominal do parecer do Deputado Sérgio Brito. Inicialmente procederemos à chamada nominal pelos membros titulares e logo depois pelos membros suplentes.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Presidente, então, a discussão está encerrada?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Encerrada a discussão.

Iniciado o processo de votação.

Deputado Fernando Ferro. *(Pausa.)*

Deputado Sibá Machado. *(Pausa.)*

Deputado Zé Geraldo. *(Pausa.)*

Deputado Mauro Lopes. *(Pausa.)*

Deputado Ronaldo Benedet.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Sr. Presidente, inicialmente a minha ideia era me abster. O meu parecer já foi dado. Mas, para não deixarmos dúvida, daqui a pouco o meu voto pode ser decisivo, e eu fazer abstenção... Seria até covardia minha não colocar o voto neste momento.

O meu parecer foi no sentido da perda do mandato. Eu entendi que temos elementos. Infelizmente, os autos que me foram dados... As provas que constam dos autos que eu analisei eram mais de 12 itens, e eu deixei 7 apenas. Entendi que havia motivos para a aplicação da pena de perda de mandato, por quebra de decoro parlamentar, pelas evidências que pude constatar nos autos. Não constatei outras, porque não pude ter outras provas dentro dos autos.

Mesmo assim, entendi que não iria comparecer. V.Exa. me pediu para aqui estar, estou aqui. Para que não fique nenhuma dúvida, eu vou dizer que a minha posição é a mesma do meu relatório, pela perda do mandato.

Embora tenha que me dobrar à vontade deste Conselho, que não concordou com a dosimetria da pena aplicada, eu acompanho agora o parecer do ilustre Relator substituto, para que não haja a possiblidade de ficarmos numa situação difícil aqui. Entendo que vai ficar muito difícil a situação do nosso Conselho, se não houver o acompanhamento do nosso Relator.

Para não passar o que eu passei, vou acompanhar a posição do nosso Relator. Entendo que a aplicação da pena é razoável, pelo o que existe nos autos, embora, repito, a minha posição continua sendo, não é o caso de dá-lo aqui agora, pela perda do mandato. Mas acompanho o voto do Relator, pela suspensão do mandato por 90 dias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Wladimir Costa, como vota?

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Desculpe, estava numa ligação com o meu filho, mas estou acompanhando paralelamente.

Sou contra o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Cesar Colnago.

O SR. DEPUTADO CESAR COLNAGO - Sr. Presidente, na linha do Deputado Ronaldo Benedet, digo que votei com o relatório do Deputado Ronaldo Benedet por ter firmado convicção dos elementos colocados da quebra do decoro. Votarei a favor, também, do relatório do Deputado Sérgio Brito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Izalci, como vota?

O SR. DEPUTADO IZALCI - Acompanho o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Sérgio Brito.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Renzo Braz.

O SR. DEPUTADO RENZO BRAZ - Voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Roberto Teixeira.

Deputado Paulo Freire.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Júlio Delgado. *(Pausa.)*

Deputado Onyx Lorenzoni. *(Pausa.)*

Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Com o Relator, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Com o Relator, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Antônio Roberto. *(Pausa.)*

Deputado Zequinha Marinho.

O SR. DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Félix Mendonça Júnior.

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - Voto com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vou proceder à chamada dos suplentes.

Deputado Amauri Teixeira. *(Pausa.)*

Deputado Luiz Couto. *(Pausa.)*

Deputada Margarida Salomão. *(Pausa.)*

Deputado Edio Lopes.

AUTUAÇÃO 65 1

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Presidente, eu quero justificar o meu voto, já que eu vou discordar do Relator. Eu não poderia, de maneira nenhuma, com todo respeito...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vou pedir desculpas, Deputado Edio Lopes. Primeiro, eu tenho que pedir o voto para o Deputado Marcelo Castro, do PMDB, pois é por ordem de chegada. Desculpe-me.

Deputado Marcelo Castro.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Contra o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Agora, sim, o Edio Lopes vota. São três. Já foram três do PMDB. Desculpe-me, Deputado.

Deputado Lázaro Botelho.

O SR. DEPUTADO LÁZARO BOTELHO - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Jorginho Mello. *(Pausa.)*

Ele estava aqui, não estava?

Deputado Davi Alves. *(Pausa.)*

Deputado Abelardo Camarinha. *(Pausa.)*

Deputado Mandetta. *(Pausa.)*

Deputado Stepan Nercessian.

O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu vou votar contra o relatório pelas mesmas razões, pelos mesmos motivos, pela mesma convicção acerca do meu voto contra o primeiro relatório.

Quando eu votei contra o primeiro relatório, eu votei exatamente contra o princípio que norteou o primeiro relatório. Qual é ele? Para mim não serve. Eu acho que é inadmissível pegar cópias de inquéritos incompletos, pegar cópias de transcrições de inquérito na Polícia Federal. Nem a Polícia Federal — a Polícia Federal — ainda se declarou capaz de fazer um interrogatório oficial com o Deputado Carlos Alberto Leréia, como aconteceu 15 dias atrás, quando ele esteve na sede da Polícia Federal, em Goiás, e ouviu do delegado de polícia que ainda não tinha material claramente suficiente para dar prosseguimento a um interrogatório. E este Conselho de Ética não produziu e sequer conseguiu um documento original.

Eu ouvi o argumento de que aqui não se está fazendo julgamento na área criminal. Na área criminal, o Deputado Carlos Alberto Leréia, inclusive qualquer pessoa envolvida em inquérito, pode ser condenado e preso, como condenados estão alguns companheiros nossos no exercício do mandato, como condenado está alguém que não perdeu o mandato e está na cadeia. Nós temos pessoas que poderão vir a ser condenadas, quando a Corregedoria da Câmara, quando a Mesa Diretora da Câmara mandar para cá, num tempo compreensível, todas as representações que existem nesta Casa para serem apreciadas — e umas vêm com a velocidade maior do que outras. Acredito que hoje ou amanhã vai ser apreciada a representação do Donadon. E eu sei que V.Exa. tem que esperar as manifestações da Corregedoria e da Mesa Diretora para levar à apreciação. Mas o que eu vejo aqui é a base de tudo.

O meu nome esteve envolvido — eu sou amigo do mesmo Carlinhos Cachoeira —, o meu nome apareceu nos escândalos junto com Carlos Alberto Leréia. Passei por um vergonhoso processo interno apenas por uma ação popular, ação popular essa que usou os mesmos artifícios que foram usados nessa representação: cópia de gravação na imprensa, resposta minha sendo usada contra eu mesmo. O fato de admitir algumas verdades é usado contra você mesmo. E isso estava na minha representação. Eu fui descobrir depois, senhoras e senhores, que a tal representação popular era uma farsa produzida a mando do meu suplente. Felizmente, eu tive melhor sorte, foi arquivada. A Procuradoria-Geral arquivou todos os meus processos. O Supremo Tribunal Federal deu a palavra definitiva, arquivando tudo.

O que eu quero lhe dizer aqui hoje é o seguinte: não é à cassação, à suspensão por 6 meses, ou 3 meses, ou à advertência que eu estou votando contra. Eu estou votando contra o fato de que este Conselho se reúne para analisar quebra de decorro parlamentar, e a documentação e o trabalho produzido nessa quebra de decoro, para se tomar essa decisão, é a antecipação total e absoluta do resultado de um inquérito policial e das futuras sentenças que esse caso vai ter. Pode ser que daqui a 5 anos, 10 anos, ou 8 anos, o único lugar que condenou Carlos Alberto Leréia nesse caso tenha sido o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. Pode

ser que, com os mesmos documentos, ele seja absolvido em todas as instâncias, e aqui não, aqui nós o tenhamos condenado.

Eu aceitaria, a mim e a qualquer companheiro daqui, o chamamento à censura, à responsabilidade, desde que me dissessem *"Aqui, Deputado Carlos Alberto, o senhor quebrou o decoro aqui na Câmara dos Deputados"*. Ele poderia ter sofrido uma censura pelo fato de, ingenuamente, ter no microfone da Câmara lembrado que era aniversário do Carlinhos Cachoeira. Mas a base do material que neste momento nós estamos produzindo me faz votar contra esse relatório, com o mesmo respeito que eu dedico ao Deputado que produziu o primeiro relatório e também ao companheiro Sérgio Brito, por quem eu guardo muita admiração. Sei da sua responsabilidade, da sua serenidade e do seu companheirismo. Fundamentando o meu voto, eu voto contra não o relatório, mas contra o caminho por que se chegou até aí.

Eu não posso aceitar provas inconclusas de inquérito — provas inconclusas — e me antecipar a decisões judiciais, já que a base do que está aí se apoia única e exclusivamente nos fatos de um inquérito policial. Não há informação política, não há outro tipo de informação para que a gente possa se basear, apenas folhas de inquérito, e inquérito de gravação da Polícia Federal assustador, que era possível ser encontrado e que foi publicado à prestação pelos jornais e que neste momento é o que está servindo de prova absoluta para se fazer.

Então, por esse motivo, antes de mais nada, pelo conhecimento e pela amizade, e por acreditar, absolutamente, nas respostas que o Deputado Leréia deu inclusive nas respostas a essas acusações que estão servindo de base para esse fundamento, é que meu voto é contra.

Obrigado. E me desculpem. Como se diz no Supremo, data vênia, desculpem as opiniões em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Nós temos mais um votante, o Deputado Mandetta.

Eu queria, como Presidente do Conselho, dizer que eu concordo com uma opinião do Deputado Stepan, que as coisas têm tratamento diferenciado aqui dentro e velocidade diferenciada aqui dentro. A gente está vendo isso em algumas coisas que estão andando na Casa. Nós temos casos que começaram antes do Deputado

Leréia, e até hoje não chegaram ao Conselho de Ética. Isso também serve como um desabafo do Presidente do Conselho de Ética.

Como vota o Deputado Mandetta?

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Sr. Presidente, V.Exa. poderia me conceder 2 minutos para eu ler somente o relatório?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Concedidos.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Eu já estou na pág. 2. *(Pausa.)*

Sr. Presidente, eu não vou justificar meu voto, pela brevidade com que o li, mas voto "sim". Voto com o relatório do Deputado Sérgio Brito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Concluído o processo de votação, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, proclamo o resultado da votação: 16 votantes; 13 votos favoráveis; 3 votos contrários; e nenhuma abstenção.

Declaro aprovado o parecer do Deputado Sérgio Brito pela suspensão temporária do mandato por 3 meses.

O processo será encaminhado à Mesa, conforme o art. 14 do Código de Ética.

Item 2 da pauta. Instauração do Processo nº 11, de 2013, Representação nº 22, de 2013, do PSB, em desfavor do Deputado Natan Donadon.

Procedo à leitura do termo de instauração do Processo nº 11, de 2013, Representação nº 22, de 2013, do PSB, em desfavor do Deputado Natan Donadon (Sem Partido/RR).

> *"Termo de instauração.*
>
> *Recebo a presente Representação de nº 22, de 2013, de autoria do Partido Socialista Brasileiro — PSB, contra o Deputado Natan Donadon (Sem Partido/RR).*
>
> *Instaura-se o processo disciplinar, nos temos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), e dispositivos do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.*

Notifique-se o Deputado representado, entregando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruam.

Registre-se e autue-se a representação. E cumpra-se."

Conforme previsto no Código de Ética, a designação dos Relatores será feita entre os integrantes de uma lista tríplice, formada por sorteio dos membros do Conselho.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Mandetta.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Em que pese não ser conhecedor profundo — acho que aqui nesta Comissão temos Deputados, colegas, que têm vasto conhecimento regimental na Casa — e embora envergonhado com o resultado da votação em voto secreto, questiono se isso trata de matéria vencida, uma vez que foi votada...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - ...se isso já foi em algum momento apreciado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - ...para que nós não incorramos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu entendo a sua pergunta.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - ...em uma situação de ser levados a questionamento de matéria apreciada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Nós votamos no plenário a ratificação, "sim" ou "não" para a decisão do Supremo Tribunal Federal. O que nós estamos adquirindo no Conselho hoje é uma representação por falta de decoro e ética parlamentar do Deputado Natan Donadon. O conteúdo é diferente nas duas representações.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Só para colaborar, Sr. Presidente. Eu estava presente inclusive no dia em que foi apresentada ao Plenário pelo partido representante aqui junto ao Conselho de Ética. Os fundamentos são outros, não

mais aqueles da ação penal, mas sim decorrentes de atos posteriores ao processo de absolvição pelo Plenário.

A pergunta que fica é: o fato de um Parlamentar estar preso é ato atentatório à dignidade do Parlamento? Se for, o caso vem ao Conselho, e o Conselho o aprecia e julga; se não for, a diretriz é outra. Então é nessa linha.

A representação, pelo que li, não trata da ação penal, de fatos anteriores ao processo ocorrido na votação pelo Plenário da Casa, e sim de fatos posteriores ao processo de votação, pela perda ou não do mandato em sede de plenário. Fatos posteriores e não anteriores.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Eu entendo. Acho louvável a iniciativa do PSB que encontrou esse caminho, porque dá uma chance de, primeiro, os membros deste Conselho votarem abertamente, o que acho que já é, para os membros deste Conselho, uma satisfação à sociedade. E depois é que, dando amplo direito ao contraditório e votando-se um relatório final e, eventualmente, optando-se, talvez daremos uma segunda chance ao Plenário.

Mas só quis fazer a questão de ordem porque me pareceu que nós poderíamos estar indo em direção a uma discussão jurídica que poderia colocar este Conselho em uma situação desagradável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu queria só ressalvar aos membros que vão ficar impedidos de participar do sorteio, no caso, do relatório, que vão ser aqueles que são do mesmo partido e do mesmo Estado do representado, e do mesmo partido do representante. Então, ficam impedidos o Deputado Marcos Rogério, por causa do Estado; o Deputado Júlio Delgado, por causa do partido; o Deputado Ricardo Izar, por causa da Presidência; o Deputado Wladimir Costa, do PMDB; o Deputado Ronaldo Benedet, do PMDB; e Mauro Lopes, do PMDB.

A gente estava seguindo uma normativa aqui e que foi determinação nossa...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, questão de ordem.

Sr. Presidente, eu peço a V.Exa. que retire também o meu nome da lista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Sérgio Brito, retirado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Deputado Sérgio Moraes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Sérgio Moraes, desculpe-me.

AUTUAÇÃO Fls. 71 Vol. 1 CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nós também estamos desconsiderando aqueles Deputados que já foram Relatores de algum processo neste ano. Mas, se alguém que já foi Relator quiser participar é só nos informar, se se achar apto a participar do processo de sorteio.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, eu não entendi essa última palavra. Como é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Os que já foram Relatores de processos neste ano aqui no Conselho, nós não colocamos o nome, mas se se acharem aptos ou quiserem participar do sorteio, a gente coloca o nome aqui.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, peço a atenção, aí não vai ficar ninguém, aí não vai ficar ninguém, porque ninguém vai se apresentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Então, o único que pode participar, no caso dos que já foram Relatores, é o senhor. Se o senhor quiser, a gente coloca o seu nome aqui.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Como é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Já está colocado o seu nome. Agora já está colocado.

(Não identificado) - Quem são os possíveis?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Os que já foram, são o Deputado Marcos Rogério, que já está impedido automaticamente; o Deputado Mauro Lopes, por causa do partido; o Deputado Ronaldo Benedet, também do partido.

Eu vou ler quem vai participar do sorteio, para ficar claro: Deputados Fernando Ferro, Sibá Machado, Zé Geraldo, Cesar Colnago, Izalci, Antônio Roberto, Zequinha Marinho, Félix Mendonça Júnior, Roberto Teixeira, Onyx Lorenzoni, Renzo Braz, Paulo Freire, José Carlos Araújo e Sérgio Brito.

Eu não falei o teu, né? Tirei. Se o teu for sorteado, como está no meio dos papéis, a gente desconsidera.

(Não identificado) - Os suplentes também estão fora, não é, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - V.Exa. está sorteando a lista tríplice?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Lista tríplice. *(Pausa.)*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 72
Vol. 1

Três Deputados: Deputado Renzo Braz, Deputado José Carlos Araújo e Deputado Sibá Machado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Quem é o primeiro?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Renzo Braz; José Carlos Araújo, da Bahia; e Deputado Sibá Machado. *(Pausa.)*

Encerrada a sessão.

AUTUAÇÃO
Fls. 73
Vol. 1

TERMO DE INSTAURAÇÃO

RECEBO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO DE NÚMERO 22, DE 2013, DE AUTORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, CONTRA O DEPUTADO NATAN DONADON, SEM PARTIDO/RO.

INSTAURE-SE O PROCESSO DISCIPLINAR NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 25/2001, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 02/2011, CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR E DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

NOTIFIQUE-SE O DEPUTADO REPRESENTADO, ENTREGANDO-LHE CÓPIA INTEGRAL DA RESPECTIVA REPRESENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUAM.

REGISTRE-SE E AUTUE-SE A REPRESENTAÇÃO.
CUMPRA-SE.

Brasília, 11 **de** Setembro **de 2013.**

Ciente em 13-09-2013 12h03

Hora: 16h22

Deputado RICARDO IZAR
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO
Fls. 74
Vol. 1

Ofício nº 060/13-CEDPA/P Brasília, 12 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Carlos Araújo
Gabinete 246 – Anexo IV

Senhor Deputado,

Nos termos do disposto no art.14, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, comunico a Vossa Excelência que o designei para relatar o Processo Disciplinar nº 11/13 (Representação nº 22/13), em desfavor do Deputado Natan Donadon – Sem Partido/RO, destinado à apuração de ato incompatível ao decoro parlamentar.

Encaminho, em anexo, cópia completa da respectiva representação, a fim de auxiliar na elaboração de seu parecer.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO IZAR**
Presidente do Conselho

RECEBI
Em 12/9/13 às 10 h 36 min
Leo 161.456
Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

— Defiro.
— Em 12.09.13

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 062/13 – CEDPA/P

Brasília, 12 de setembro de 2013.

ADEMAR SILVA DE VASCONCELOS
JUIZ DE DIREITO

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SILVA DE VASCONCELOS
Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
12 SET 16 24 007123
VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS DO DF

Senhor Juiz,

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar instaurou, em 11 de setembro de 2013, o Processo nº 11/2013 (Representação nº 22/2013 – do PSB) em desfavor do Deputado Natan Donadon (Sem Partido/RO) por quebra de decoro parlamentar.

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência verificar a possibilidade de autorizar a entrada dos servidores deste órgão: Adriana Dias Godoy, CPF: 328.479.041-15, RG. 752.683 SSP/DF, e Alexandre Silva Thé Gomes, CPF: 559.839.601-72, RG nº 1356.255 SSP/DF, ambos servidores efetivos desta Casa, no Complexo Penitenciário da Papuda, a fim de notificar o referido deputado da instauração desse processo, nos termos do art. 9º, § 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Requeiro, ainda, que sejam indicadas a ala e a cela em que se encontra recluso o parlamentar, bem como o horário destinado ao cumprimento da notificação.

Atenciosamente,

Deputado Ricardo Izar
Presidente

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Representação nº 22/2013, do PSB – Partido Socialista Brasileiro
Representado: Deputado Natan Donadon – Sem Partido/RO

NOTIFICAÇÃO

Fica o Excelentíssimo Senhor Deputado NATAN DONADON (sem partido/RO) **NOTIFICADO** da existência do processo disciplinar nº 11/13 para apuração de ato incompatível ao decoro parlamentar, nos termos do art. 55, incico II da Constituição Federal, art. 14, art. 3º I, II, III e IV, art. 4º, I e art. 5º, X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução nº 25/01, modificada pela Resolução nº 02/2011, em face da Representação nº 22, de 2013, proposta pelo Partido PSB, sendo recebida e protocolada neste Conselho em 04 de setembro de 2013.

Acompanha esta notificação:

1 - cópia da respectiva Representação e dos documentos que a compõem.

Sala do Conselho, 13 de setembro de 2013.

Atenciosamente,

Deputado RICARDO IZAR
Presidente do Conselho

Recebi em 13.09.2013 às 13:12 hs

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 77
Vol. 1

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi entregue ao Senhor Rogério Costa de Andrade, ponto nº 202.494, a pedido da Sra. Rosângela de Fátima Alevato Donadon, esposa do Deputado Natan Donadon, cópia integral do Processo nº 11/2013, Representação nº 22/2013, em desfavor do referido Deputado.

Sala do Conselho, 16 de setembro de 2013.

Adriana Mª Dias Godoy Carvalheiro
Secretária do Conselho

RECEBI
em 16/09/13 às 15 h 60 min.
Nome
Ponto nº 202495

AUTUAÇÃO
Fls. 78
Vol. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Autos do Processo nº 11/2013 – Representação nº 22/2013

NATAN DONADON, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, requerer a juntada do instrumento de procuração que confere capacidade postulatória aos advogados Michel Saliba Oliveira OAB/DF 24.694; Gabriela Guimarães Peixoto, OAB/DF 30.789; Amanda Andrade Soares Gusmão, OAB/DF 33.327; Marcus Vinicius Bernardes Gusmão, OAB/DF 34.532.

PEDE DEFERIMENTO.

Brasília, 18 de setembro de 2013.

MICHEL SALIBA OLIVEIRA
OAB/DF 24.694

GABRIELA GUIMARÃES PEIXOTO
OAB/DF 30.789

AMANDA ANDRADE SOARES GUSMÃO
OAB/DF 33.327

MARCUS VINICIUS BERNARDES GUSMÃO
OAB/DF 34.532

S)
SALIBA OLIVEIRA
& Advogados Associados
OAB/DF 1662

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 99
Vol. 1

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

Outorgante(s): **NATAN DONADON** , brasileiro, portador da RG.271471-SSP.RO , inscrito no CPF n.º,242.944.252-00 com endereço em Brasília -DF, .

Outorgado(s): **MICHEL SALIBA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob os n.º24.694, sócio integrante de ***SALIBA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS,*** sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB-DF sob o n.º1662, com escritório no SHIS, QI 9, Conj.14, Casa 9, Tel: (61) 3322-4421 e Fax (61) 3226-3505, CEP:71.625-140, Lago Sul, Brasília-DF. **GABRIELA GUIMARÃES PEIXOTO,** Advogada inscrita na OAB/DF sob o n.º30.789, **MARCUS VINICIUS BERNARDES GUSMÃO,** Advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º34.532 e **AMANDA ANDRADE SOARES DA SILVA,** Advogada inscrita na OAB/DF sob o n.º33.327, todos com escritório profissional no mesmo endereço do primeiro outorgado.

Fins e Poderes: Os poderes da cláusula *ad judicia,* podendo ainda transigir e desistir, em Juízo ou fora dele, praticar todo e qualquer ato por mais especial que seja para o bom e fiel cumprimento do mandato ora conferido, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Brasília, 04 de setembro de 2013.

Natan Donadon

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 80 Vol. 1

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi entregue ao Senhor Marcus Gusmão, OAB/DF nº 34.532, advogado constituído pelo Deputado Natan Donadon em 18/09/2013, cópia integral do Processo nº 11/2013, Representação nº 22/2013, em desfavor do referido Deputado.

Sala do Conselho, 18 de setembro de 2013.

Adriana Mª Dias Godoy Carvalheiro
Secretária do Conselho

Recebi em 18/09/2013 às 16:35h.

OAB/DF 34.532

1
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 81
Vol. 1

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 24/SET/2013 - 15:10 hs
Ponto: 4.345 Ass.:

REPRESENTAÇÃO Nº 22 , DE 2013

(Processo Disciplinar nº 11, de 2013)

Representa contra o Deputado Natan Donadon por quebra de decoro parlamentar.

Representante: Partido Socialista Brasileiro(PSB)

Representado: Deputado Natan Donadon (Sem Partido/RO)

Relator: Deputado José Carlos Araújo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação para Perda de Mandato formulada pelo PSB- Partido Socialista Brasileiro, em desfavor do Deputado Natan Donadon (sem partido/RO), "com fundamento no Art. 55, inciso II da Constituição Federal, Art. 240, inciso II, e 244, da Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Art. 3º incisos I, II, III e IV, Art. 14, Art. 4,inciso I, Art. 5º, inciso X, da Resolução nº 25 de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar".

A33B505938

PARLAMENTO - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 82
Vol. 1

Recebida pela Mesa da Câmara dos Deputados em 02 de setembro de 2013, foi encaminhada a Representação a este Conselho de Ética, a quem cabe, agora, emitir juízo sobre a admissibilidade da matéria, consoante o inciso II, § 4º do Art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, com a redação dada pela Resolução nº 02, de 2011.

Em 11 de setembro de 2013, o Conselho instaurou o Processo Disciplinar nº 11, de 2013, em desfavor do representado.

Em 12 de setembro, fui designado relator da matéria.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Não é possível analisar a matéria submetida pela Representação nº 22/2013 sem trazer à colação a Representação nº 20/2013, contra o mesmo Parlamentar, que foi formulada nos termos que seguem.

A33B505938

3
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 83
Vol. 1

"REPRESENTAÇÃO Nº 20 , de 2013

(Da Mesa)

Representa em face do Deputado NATAN DONADON, em razão de condenação criminal transitada em julgado.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, nos termos do art. 55, inciso VI e §2º, da Constituição Federal, em combinação com o art. 240, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, considerando a decisão proferida nesta data pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Penal nº 396, que considerou protelatórios os embargos de declaração interpostos e reconheceu o imediato trânsito em julgado da decisão condenatória, formula a presente REPRESENTACÃO em face do Sr. NATAN DONADON, em razão de condenação criminal com trânsito em julgado pela prática dos delitos de peculato e formação de quadrilha, nos termos dos acórdãos anexados.

Encaminhe- se à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para os fins do art. 240, inciso VI, 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados."

Da simples análise dos termos da Representação 20/2013 já se percebe que naquele caso já submetido ao Plenário não se estava tratando do juízo fulcrado na ética Parlamentar, mas tão só na condenação criminal transitada em julgado, tanto é que o Conselho de Ética nem foi ouvido. Naquela Representação o Plenário da Câmara

A33B505938

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 84
Vol. 1

dos Deputados não optou pela perda de mandato e a matéria foi ao arquivo.

Ocorre que esta Representação 22/2013 abre juízo completamente novo, embora se refira ao mesmo Deputado. Não se trata mais de decidir sobre a perda de mandato como efeito de condenação criminal, mas como bem esclarece a Representação, resta claro que se trata do inafastável juízo de valor sobre a conduta ética do Deputado, durante todo o episódio de seu processamento e condenação criminal, até a presente data. Sobre este tema a Câmara dos Deputados nunca se manifestou, razão pela qual se afasta de pronto qualquer ideia de óbice de *bis in idem.(principio jurídico segundo o qual não se deve aplicar duas penas pela mesma falta ou ser condenado duas vezes pelo mesmo delito)*

Analisada e afastada a preliminar de *bis in idem* cabe a este Conselho manifestar-se sobre a admissibilidade da matéria.

A Representação apresenta como razões para a perda do mandato os seguintes pontos:

a) O Representado foi condenado por conduta criminal de natureza gravíssima (peculato e formação de quadrilha), completamente incompatível com o decoro parlamentar, o que revela sua incompatibilidade com o exercício do mandato, pelos fatos a ele atribuídos de associar-se com outros criminosos para, de forma permanente, desviar recursos da Assembleia Legislativa de Rondônia, por meio da simulação de um contrato de publicidade com a empresa MPJ – Marketing Propaganda e Jornalismo Ltda;

A33B505938

5 - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 85
Vol. 1

b) O Representado votou contra a Representação 20/2013 em Plenário, ou seja, contra sua própria cassação, o que feriu frontalmente o Art. 180, § 6º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e é considerado nesta Representação 22/2013 como "claro desrespeito e escárnio" pela Casa, bem como "continuidade aos atos de desprezo e incompatibilidade com a função pública";

c) O Representado "afeta a imagem da Casa quando nas dependências externas é algemado e transportado de camburão do serviço penitenciário para o Presídio da Papuda, em Brasília".

Diante da gravidade de todo o narrado na Representação e a pública e notória mancha à imagem da instituição oriunda de toda a situação, impõe-se a admissibilidade da presente Representação.

Não existe nenhuma dúvida de que a existência de um parlamentar presidiário afeta de forma negativa a imagem da instituição Câmara dos Deputado. Não se trata aqui de rever a questão sobre a perda do mandato em razão da condenação criminal, mas tão somente em esta Casa aferir se esse Parlamentar, nas suas atuais condições (preso e com os direitos políticos suspensos), e tendo tido as atitudes descritas nos itens *a*, *b* e *c* supra, ainda reúne condições de manter o mandato parlamentar, à luz do juízo de ética e decoro.

O tema é de teor gravíssimo e é absolutamente impossível à Câmara dos Deputados esquivar-se de realizar esse juízo de valor.

A33B505938

CD - CONSELHO DE ÉTICA DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 86
Vol. 1

Por todo o exposto, estando presentes os requisitos formais de justa causa e inocorrência de inépcia, VOTO PELA ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO sob exame, recomendando o prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Sala do Conselho, em 25 de setembro de 2013.

Deputado José Carlos Araújo
Relator

A33B505938

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 82
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Às catorze horas e cinquenta e oito minutos do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e treze, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados. Registraram presença os Deputados César Colnago, Félix Mendonça Júnior, Izalci, José Carlos Araújo, Júlio Delgado, Marcos Rogério, Mauro Lopes, Paulo Freire, Renzo Braz, Ricardo Izar, Roberto Teixeira, Sérgio Brito e Sérgio Moraes, membros titulares; Amauri Teixeira, Edio Lopes, Lázaro Botelho, Luiz Couto e Stepan Nercessian, membros suplentes; Chico das Verduras, não membro. Não registraram presença os Deputados Antônio Roberto, Fernando Ferro, Onyx Lorenzoni, Ronaldo Benedet, Sibá Machado, Wladimir Costa, Zé Geraldo e Zequinha Marinho. **ATA:** Por solicitação do Deputado Marcos Rogério, foi dispensada a leitura da Ata da décima segunda reunião, realizada em onze de setembro de dois mil e treze. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE**: O Presidente informou que o Deputado Vilson Covatti protocolou, em onze de setembro de dois mil e treze, minuta do Regulamento do Conselho de Ética a ser apreciado por este órgão. Informou, ainda, encontrar-se o referido material na sala do Conselho, disponível aos membros do colegiado, para sugestões. Ato contínuo, concedeu a palavra ao Deputado Júlio Delgado, que, em relação ao processo em desfavor do Deputado Natan Donadon, registrou que o referido processo já poderia ter sido superado na sua origem caso não tivesse sido decretada a suspensão do mandato do Deputado Donadon. Com isso, a perda do mandato seria decretada automaticamente pela Mesa Diretora, em decorrência de ausências às Sessões Plenárias desta Casa. Na sequência, o Presidente comunicou que, em treze de setembro de dois mil e treze, foi dado ciência ao Deputado Natan Donadon da instauração do Processo em seu desfavor. A seguir, cientificou o Plenário de que, em vinte e quatro de setembro do corrente ano, o Presidente do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Deputado Ivan Valente, o Senador Randolfe Rodrigues e os Deputados Chico Alencar, Jandira Feghali, Luiza Erundina e Jean Wyllys, protocolaram no Conselho Representação contra o Deputado Jair Bolsonaro. **ORDEM DO DIA**: Item I – Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado José Carlos Araújo, relator do Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13 - do PSB), em desfavor do Deputado Natan Donadon (sem partido/RO); Item II – Instauração do Processo nº 12/13 (Representação nº 23/13 - do PSOL), em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro (PP/RJ), e sorteio da lista tríplice para escolha do relator. Dando início à Ordem do Dia, o Presidente esclareceu que as Representações constantes da pauta, por terem sido apresentadas por partidos políticos, serão submetidas, inicialmente, a análise de parecer preliminar sobre admissibilidade da matéria. Isso posto, passou-se à apreciação do item I da pauta, sendo concedida a palavra ao Deputado José Carlos Araújo, Relator do Processo nº 11/13, para a leitura do parecer preliminar, que concluiu pela admissibilidade da Representação nº 22/13. Em continuidade aos trabalhos, manifestaram-se os Drs. Marcus Gusmão e Michel Saliba, advogados do Representado. Aberta a discussão, dela participaram os Deputados Marcos Rogério, Paulo Freire, Luiz Couto, Sérgio Moraes, Mauro Lopes, Amauri Teixeira e Lázaro Botelho. O Deputado Stepan Nercessian sugeriu à Presidência o envio de documento à Mesa Diretora solicitando celeridade em relação aos requerimentos de representação protocolados

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 88
Vol. 1

naquele órgão. Em resposta, o Presidente afirmou já ter sido tomada tal providência, e que o Conselho aguardava resposta à solicitação. O parecer, submetido a votos pelo processo nominal, foi aprovado por unanimidade, registrando-se treze manifestações favoráveis. Votaram "sim" os Deputados Mauro Lopes, César Colnago, José Carlos Araujo, Renzo Braz, Roberto Teixeira, Paulo Freire, Marco Rogério, Sérgio Moraes, Félix Mendonça Júnior, Amauri Teixeira, Luiz Couto, Edio Lopes e Stepan Nercessian. Finda a votação, o Presidente declarou aprovado o parecer preliminar do Deputado José Carlos Araújo, pelo prosseguimento da Representação nº 22/13 e cientificou os advogados do Representado da decisão. Passando-se à apreciação do item II da pauta, procedeu-se ao sorteio da lista tríplice com vistas à designação do relator do Processo nº 12/13, em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro. Foram sorteados os nomes dos Deputados Izalci (PSDB-DF), Sérgio Moraes (PTB-RS) e Zequinha Marinho (PSC-PA). **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e vinte e três minutos. Seu inteiro teor foi gravado, e as notas taquigráficas, após serem decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado Ricardo Izar, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

AUTUAÇÃO
Fls. 84
Nº 1

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 1526/13	DATA: 25/09/2013
INÍCIO: 14h58min	TÉRMINO: 16h23min	DURAÇÃO: 01h25min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 01h25min	PÁGINAS: 30	QUARTOS: 17

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
MICHEL SALIBA - advogado do Deputado Natan Donadon. MARCUS GUSMÃO – advogado do Deputado Natan Donadon.

SUMÁRIO: apreciação do parecer preliminar do Deputado José Carlos Araújo, referente ao Processo nº 11, de 2013, Representação nº 22, de 2013 do PSB, em desfavor do Deputado Natan Donadon, e instalação do Processo nº 12, de 2013 e Representação nº 23, de 2013, do PSOL, em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro.

OBSERVAÇÕES
Há oradores não identificados. Houve intervenção fora do microfone. Inaudível.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 90
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da reunião ordinária, realizada em 11 de setembro de 2013, e indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Solicito a dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queria discuti-la, em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da reunião do dia 11 de setembro de 2013.

Comunicações.

Informo que no dia 11 de setembro o Deputado Vilson Covatti protocolou a minuta do regulamento do Conselho de Ética, a ser apreciada por este órgão. Então, eu queria dizer que quem quiser dar uma olhada, está disponível na sala do Conselho de Ética, para quem quiser fazer alguma emenda, alguma sugestão.

Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não, pela ordem. Eu queria falar a respeito do tema, Sr. Presidente. Então, se V.Exa. me der a palavra, porque eu tinha justificado para o nosso Relator a minha eventual ausência agora.

Nós temos reunião da Executiva Nacional, mas eu não poderia deixar de colocar aqui, por dever de ofício e por dever de responsabilidade para com este Conselho e com esta Casa, que nós vamos ter que ter uma tarefa dada ao nosso Relator, Deputado José Carlos Araújo, a V.Exa. e a este Conselho de Ética, algo que poderia ter sido superado lá na origem, e é importante ressaltar isso aqui. Quando da determinação da suspensão, sem abrigo regimental e constitucional do mandato do Deputado Natan Donadon, que está preso em regime fechado, dessa suspensão, não se pode dar ausência a alguém que está suspenso. Mas se não tivesse sido decretada a suspensão, o Deputado Natan Donadon perderia o mandato por ausência, sem precisar passar pelo Conselho de Ética, sem precisar passar pelo Plenário novamente, porque assim determina a nossa Constituição: ausente por um terço das sessões ordinárias, automaticamente o Deputado perderá

AUTUAÇÃO Fls. 91 Vol. 1

o mandato. Então, a gente poderia ter uma economia processual, procedimental e regimental e constitucional se essa fosse a saída. Saída diferente a essa, eu tenho que acatar, porque foi representada pelo nosso partido e pelo PSB, da qual justifiquei já ao Relator Deputado José Carlos Araújo, que vai cumprir o seu papel. O Conselho terá que cumprir o seu papel por uma desnecessidade se nós tivéssemos cumprido o Regimento e a Constituição da República. Não poderia deixar passar sem fazer esse registro aqui a V.Exa., ao nosso Relator e aos nossos pares deste Conselho de Ética.

Este é o protesto que eu gostaria de deixar registrado

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Esclareço que no dia 13 de setembro o Deputado Natan Donadon foi intimado da instauração do Processo nº 11, de 2013, Representação nº 22, de 2013, do PSB, Partido Socialista Brasileiro, em seu desfavor.

Ontem, dia 24 de setembro, o Presidente do PSOL, Deputado Ivan Valente, juntamente com o Senador Randolfe Rodrigues e os Deputados Chico Alencar, Jandira Feghali, Luiza Erundina e Jean Wyllys protocolaram no Conselho representação em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro.

Ordem do Dia.

Esta reunião foi convocada para: 1) apreciação do parecer preliminar do Deputado José Carlos Araújo, referente ao Processo nº 11, de 2013, Representação nº 22, de 2013 do PSB, em desfavor do Deputado Natan Donadon; 2) instalação do Processo nº 12, de 2013 e Representação nº 23, de 2013, do PSOL, em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro.

As representações, por terem sido apresentadas por partido político, exigem a manifestação preliminar deste Plenário pelo prosseguimento ou arquivamento das representações, conforme determina o Código de Ética nos incisos II e III do § 4º do art. 14.

Assim sendo, passo ao primeiro item da pauta.

Com a palavra o Relator, Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, Srs. Deputados conselheiros, senhores advogados, senhores da imprensa, meus

AUTUAÇÃO Fls. 92 Vol. 1

senhores e minhas senhoras, Representação de nº 22, de 2003. Processo Disciplinar nº 11, de 2013. Representante: Partido Socialista Brasileiro, o PSB. Representado: Deputado Natan Donadon. Relator: Deputado José Carlos Araújo.

I – Relatório

Trata-se de Representação por Perda de Mandato formulado pelo PSB — Partido Socialista Brasileiro, em desfavor do Deputado Natan Donadon, sem partido, "com fundamento no art. 55, inciso II da Constituição Federal, art. 240, inciso II, e 244, da Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 3º, incisos I, II, III e IV, art. 14, art. 4º, inciso I, art. 5, inciso X, da Resolução nº 25, de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar".

Recebida pela Mesa da Câmara dos Deputados em 02 de setembro de 2013, foi encaminhada a Representação a este Conselho de Ética, a quem cabe, agora, emitir juízo sobre a admissibilidade da matéria, consoante o inciso II, § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 2011.

Em 11 de setembro de 2013, o Conselho instaurou o Processo Disciplinar nº 11, de 2013, em desfavor do representado.

Em 12 de setembro, fui designado Relator da matéria.

É o Relatório.

II - Voto

Não é possível analisar a matéria submetida pela Representação nº 22, de 2013, sem trazer à colação a Representação de nº 20, de 2013, contra o mesmo Parlamentar, que foi formulada nos termos que seguem:

> *"Representação nº 20, de 2013*
>
> *(Da Mesa)*
>
> *Representa, em face do Deputado Natan Donadon, em razão de condenação criminal transitada em julgado.*
>
> *A Mesa da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 55, inciso VI e § 2º, da Constituição Federal, em combinação com o art. 240, inciso VI, e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, considerando a decisão proferida nesta data pelo*

AUTUAÇÃO Fls. 93 Vol. 1

Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Penal nº 396, que considerou protelatórios os embargos de declaração interpostos e reconheceu o imediato trânsito em julgado da decisão condenatória, formula a presente Representação em face do Sr. Natan Donadon, em razão de condenação criminal com trânsito em julgado pela prática dos delitos de peculato e formação de quadrilha, nos termos dos acórdãos em anexo.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para os fins do art. 240, inciso VI, 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados"

Da simples análise dos termos da Representação nº 20, de 2013, já se percebe que naquele caso já submetido ao Plenário não se estava tratando do juízo fulcrado na ética parlamentar, mas tão só na condenação criminal transitada em julgado, tanto é que o Conselho de Ética nem foi ouvido. Naquela Representação o Plenário da Câmara dos Deputados não optou pela perda do mandato e a matéria foi ao arquivo.

Ocorre que esta Representação nº 22, de 2013, abre juízo completamente novo, embora se refira ao mesmo Deputado. Não se trata mais de decidir sobre a perda de mandato como efeito de condenação criminal, mas, como bem esclarece a Representação, resta claro que se trata do inafastável juízo de valor sobre a conduta ética do Deputado, durante o episódio de seu processamento e condenação criminal até a presente data. Sobre o tema, a Câmara dos Deputados nunca se manifestou, razão pela qual se afasta de pronto qualquer ideia de óbice de *bis in idem*, princípio jurídico segundo o qual não se pode aplicar duas penas pela mesma falta ou ser condenado duas vezes pelo mesmo delito.

Analisada e afastada a preliminar de *bis in idem,* cabe a este Conselho manifestar-se sobre a admissibilidade da matéria.

A representação apresenta como razões para a perda do mandato os seguintes pontos: a) o representado foi condenado por conduta criminal de natureza gravíssima, peculato e formação de quadrilha, completamente incompatível com o decoro parlamentar, o que revela a sua incompatibilidade com o exercício do

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 94
Vol. 1

mandato, pelos fatos a ele atribuídos de associar-se com outros criminosos para, de forma permanente, desviar recursos da Assembleia Legislativa de Rondônia, por meio da simulação de um contrato de publicidade com a empresa MPJ — Marketing, Propaganda e Jornalismo Ltda.; b) o representado votou contra a Representação 20, de 2013, em plenário, ou seja, contra sua própria cassação, o que feriu frontalmente o art. 180, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e é considerado nesta Representação 22, de 2013, como *"claro desrespeito e escárnio"* pela Casa, bem como *"continuidade aos atos de desprezo e incompatibilidade com a função pública"*; c) o representado *"afeta a imagem da Casa quando nas dependências externas é algemado e transportado de camburão do serviço penitenciário para o Presídio da Papuda, em Brasília"*.

Diante da gravidade de todo o narrado na Representação e a pública e notória mancha à imagem da Instituição, oriunda de toda a situação, impõe-se a admissibilidade da presente Representação.

Não existe nenhuma dúvida de que a existência de um Parlamentar presidiário afeta de forma negativa a imagem da instituição Câmara dos Deputados. Não se trata aqui de rever a questão sobre a perda de mandato em razão da condenação criminal, mas tão somente em esta Casa aferir se esse Parlamentar, nas suas atuais condições — preso e com os direitos políticos suspensos — e tendo tido as atitudes descritas nos itens a, b e c supra, ainda reúna condições de manter o mandato parlamentar, à luz do juízo de ética e decoro.

O tema é de teor gravíssimo e é absolutamente impossível a Câmara dos Deputados esquivar-se de realizar esse juízo de valor.

Por todo o exposto, estando presentes os requisitos formais de justa causa e inocorrência de inépcia, voto pela admissibilidade da Representação sob exame, recomendando o prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Sala do Conselho, 25 de setembro de 2013.

Deputado José Carlos Araújo, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Passo a palavra aos advogados do Deputado Donadon, Dr. Michel Saliba e Dr. Marcus Gusmão, para se manifestarem pelo prazo de até 20 minutos.

AUTUAÇÃO Fls. 95 Vol. 1

O SR. MICHEL SALIBA - Exmo. Sr. Deputado Ricardo Izar, que preside este Conselho de Ética, eminente Sr. Relator, Deputado José Carlos Araújo, Srs. Deputados, demais cidadãos, imprensa, o nosso papel, enquanto advogados, eu e o meu colega, é dar continuidade ao juramento que eu fiz há 22 anos, quando me bacharelei em Direito e, logo depois, adentrei aos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Todo cidadão tem o direito a sua defesa e para isso esse órgão fracionário da Câmara dos Deputados, nobre Conselho de Ética, cumprindo com as observâncias e exigências legais, apresenta a possibilidade então de o Deputado Natan Donadon, por meio dos seus constituídos, apresentar os argumentos que apontam pela desnecessidade do acolhimento dessa Representação.

Inicialmente, eu quero render minhas homenagens ao partido representante, agremiação das mais sérias e que sempre procurou se pautar pelo que há de mais valoroso no Estado Democrático de Direito, especialmente ao Deputado Beto Albuquerque, que assina a Representação, mas o teor da inicial apresentada para a finalidade de cassar o mandato do Deputado esbarra em óbices, no nosso modo de entender e com todas as vênias ao voto do eminente Relator, instransponíveis.

Eu vou me ater a dois pontos da Representação, particularmente o fato que se imputa contra o Deputado em razão de que ele teria ferido o Regimento da Câmara ao votar na Representação 22, de 2013, que analisava a cassação do seu próprio mandato, em razão do trânsito em julgado da decisão que o condenou pelo Supremo Tribunal Federal, e o fato relativo ao transporte em camburão e as algemas que foram no mesmo utilizadas.

O meu colega abordará o primeiro ponto, que diz respeito à conduta criminal de natureza gravíssima e, em si, a aplicabilidade ou não do previsto no inciso II do art. 55.

Então, indo diretamente ao assunto, ao ponto, o Deputado Natan Donadon ficou 2 meses sem assessoria competente aqui dentro desta Casa no sentido de lhe orientar sobre hipóteses procedimentais e até mesmo necessárias e costumeiras ao processo de cassação de mandato, quando o mesmo, o Deputado, fosse o interessado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 96
Vol. 1

Ele sai do presídio, depois de um bom tempo recolhido, uns 2 meses, acredito eu, vem para esta Casa e, ao se dirigir então à Mesa, e os Parlamentares conhecem melhor do que eu o procedimento de cassação de mandato, são feitas longas filas, onde se identifica, as cédulas são escritas, até pela exceção do próprio art. 188 do Regimento Interno da Câmara, que estatui exatamente a necessidade desse procedimento, dessa formalidade. Pois bem, o Deputado recebe a cédula e, ao votar, após o seu voto, o Deputado tem o cômputo da cédula de votação desconsiderado. Isso é passível de aferição no próprio processo de cassação do mesmo. Ou seja, na ação, na conduta do Deputado o elemento volitivo, a manifestação de vontade em buscar a afronta à Casa em razão daquele gesto de exercer o direito, de exercer o seu voto.

O § 6º do art. 180 do Regimento Interno, que baseia um dos pontos desta Representação, é claro ao dizer que *"tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo o seu voto considerado em branco para efeito de quórum"*.

No caso, o voto do Deputado não foi considerado como voto contrário a sua cassação, tanto é que a Mesa, ao detectar o equívoco, até mesmo porque foi a Mesa que lhe entregou o voto... Se não fosse por direção e gestão da Mesa, o Deputado não teria a cédula.

Mas, de todo modo, parece-nos que pela regra do 188, confrontando com o art. 180, esse assunto de interesse individual, que faz com que o Deputado manifeste esse impedimento e comunique esse impedimento seriam hipóteses que não seriam de conhecimento da Mesa da Câmara dos Deputados. Quais sejam? Por exemplo, um Deputado Federal que é defensor público e que naquele momento está a deliberar sobre um projeto de lei que vai votar um incremento a sua carreira. A Mesa não tem conhecimento que aquele Deputado é defensor público. Aí, sim, ele teria que comunicar a Mesa da Câmara, em razão do interesse individual ou até mesmo de uma causa que pode ser considerada como própria, para que a Mesa, então, tomasse a providência do § 6º.

Nesse caso a sessão foi convocada com um único objetivo: cassar, avaliar a necessidade de cassação ou não do Deputado Natan Donadon. Óbvio, a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 97
Vol. 1

comunicação à Mesa seria por todo despiciendo, até porque o dever seria da Mesa, se ela convocou a sessão para sua cassação, em não lhe entregar a cédula.

De todo modo, o fato, o ato que redundou no voto não pode ser visto como a quebra de decoro, sob pena de excessivo rigor em um ato que não teve manifestação de vontade, manifestação declarada de vontade em lesar, em afrontar, em comprometer o processo de votação que estava se realizando.

Dentro dessa mesma linha, nós poderíamos citar exemplo de nobres Parlamentares que relatam processos dentro do Conselho de Ética e, por vezes, manifestam não só seu voto como a sua opinião no plenário da Câmara. Ou seja, dentro de uma análise mais rígida, esse Parlamentar que já emitiu o seu juízo de valor também estaria então impedido de manifestar o seu voto, porque obviamente seria um voto numa linha já conhecida, favorável ou contrária à determinada cassação.

Por isso que a questão de o Deputado acusado votar ou não votar... Aqui a Casa tem 513 Parlamentares. Agora, nas Câmaras Municipais, que têm 9, 11, no mais, às vezes, as leis orgânicas mesmo não excepcionam a possibilidade de o próprio Parlamentar votar nesses casos.

Por esse motivo, se pleiteia que se afaste, por conta desse fato específico, a questão da ofensa ao decoro parlamentar.

Em relação ao ponto específico da imagem da Casa, quando nas dependências externas ele foi algemado e transportado de camburão pelo serviço penitenciário, não e demais lembrar que quem infringiu aqui qualquer dispositivo, com todas as vênias, foi a polícia, ao exercer o transporte. A Súmula Vinculante 11, do Supremo Tribunal Federal, é claríssima sobre a desnecessidade de algemas. Ainda que ele viesse algemado no transporte, na chegada à Câmara não haveria necessidade alguma de o Deputado chegar algemado ou mesmo ser transportado num camburão. Não dependeu, mais uma vez, da vontade do Deputado ser ou não ser algemado. Muito pelo contrário, ele estava diante de uma situação que fugia absolutamente ao seu controle.

Então, por esse fato específico, mais uma vez ausente o elemento de vontade, até porque sujeito a uma ordem superior da polícia, que ,por sua vez, com todo o respeito, vem enfrentar e ofender matéria já decidida pelo Supremo Tribunal

Federal, é que se pede também com relação a esse ponto a rejeição sumária da Representação.

No que tange à primeira parte, sobre o crime apontado ao Deputado a sua conduta considerada como gravíssima, e o Dr. Marcus falará mais a fundo, nós temos só a ponderar que a reunião do Plenário na sessão que deliberou sobre a cassação ou não do seu mandato, em que pese ser convocada com base no inciso II do art. 55, que é a cassação ou não de Deputado que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, essa situação é gênero, da qual essa hipótese do decoro seria a espécie.

Obviamente, se o Deputado não foi cassado pela condenação criminal, dessa condenação criminal a Casa já fez a devida análise e rejeitou, não seria então pela decorrência ética do ato criminoso supostamente praticado — e digo supostamente, porque é ainda passível de revisão criminal, em que pese transitado em julgado —, mas esse ato praticado pelo Deputado já foi objeto de análise por esta Casa.

Sendo assim, Sr. Presidente, se V.Exa. me permitir, eu vou passar a palavra, ou V.Exa. mesmo, ao Dr. Marcus Gusmão.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Só para lembrar que foram 10 minutos e tem mais 10 minutos.

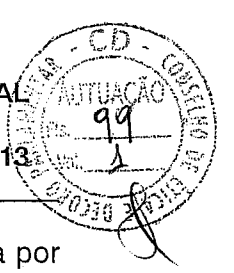
O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - O.K. Era isso o que eu queria saber.

Muito obrigado.

O SR. MARCUS GUSMÃO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, imprensa, demais presentes, somando-me aos cumprimentos já externados pelo Dr. Michel Saliba, eu saúdo os presentes.

Inicio dizendo, excelências, que o princípio do *non bis in idem*, como já dito aqui, é um princípio que se relaciona especificamente a fatos, ou seja, ele é uma consequência lógica: a partir dos mesmos fatos não pode decorrer nova penalidade.

Vejam que, com a data máxima vênia, os fatos que baseiam a representação movida pelo PSB, inclusive externo também meus cumprimentos e externo o meu respeito, vejam que já se consolida a quarta fez que esses mesmos fatos estão a gerar discussão e estão a possivelmente gerar eventuais punições ao Deputado.



Vejam que imputam ao Deputado o fato de a condenação criminal obtida por ele perante o Supremo Tribunal Federal seria uma das bases dessa condenação.

Vamos analisar um pouco mais a fundo essa condenação, senhores. Vejam que a condenação se circunscreve aos delitos do 288 e 312 do Código Penal. E falo do Código Penal, porque foi no Código Penal — V.Exas. têm muito mais expertise nesse fato do que eu —, foi a primeira vez a conduta foi considerada reprovável, caso contrário não teria sido colocada no Código Penal.

Num segundo momento, nós temos o Deputado Natan Donadon sendo processado, condenado e julgado perante o Supremo Tribunal Federal. Temos aqui a segunda vez que esses fatos são considerados reprováveis.

Por uma terceira vez, e esse fato não sou eu que estou dizendo, consta inclusive da representação movida pelo PSB, em que textualmente todos esses fatos já foram objeto da Representação nº 20, de 2013, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Temos aqui, então, a terceira vez que esses fatos estão sendo considerados reprováveis. E agora, através dessa representação, a quarta vez.

Digo isso porque, conforme diz a representação, e eu peço vênia para ler, o que se intenta aqui é — vejam a intenção: "(...) *formular um juízo de reprovabilidade da conduta do parlamentar em questão em face da condenação criminal já transitada em julgado (...)"*

Vejam os senhores que, pela quarta vez, nós temos esses mesmos fatos passíveis de gerar uma possível penalidade ao Deputado.

Eu não tenho dúvida alguma, Sras. e Srs. Deputados, que... Eu vou até fazer uma criação jurídica — e me perdoem os juristas: nós já estamos no segundo *non bis in idem.* Nós temos os mesmos fatos, pela quarta vez, sendo discutidos nesta Casa, ou sendo discutidos de forma geral, para que, talvez, possa se gerar mais uma penalidade para o Deputado Natan Donadon.

Sob esse aspecto, eu não tenho dúvida alguma — e pedindo vênia ao Sr. Relator, pedindo vênia ao PSB — de que é absolutamente carecedora de justa causa essa representação.

Passando a um segundo ponto que eu gostaria de tratar, observem que o art. 55, inciso II, traz a seguinte forma:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 100
1

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;"

Vejam que essa é uma das poucas vezes em que a Constituição Federal estabelece, para a abertura de um procedimento de penalidade, a exigência fundamental de um elemento coletivo.

Vejam que o "praticar" está ligado diretamente a uma ação e não a uma inação daquele Parlamentar, conforme diz o *caput* do art. 55.

E pergunto eu, para mais uma vez afirmar, com a devida vênia, que essa representação é absolutamente carecedora de justa causa e não merece prosseguir... Daí eu indago: não foi o Deputado Natan Donadon que, por quatro vezes, buscou a discussão desses mesmos fatos? Vejam que ele não tem sequer culpa nisso. Essa discussão está aqui pela quarta vez não por culpa dele, daí já demonstrado que o elemento volitivo, obviamente, não está presente.

Num segundo momento, vou indagar acerca do uso das algemas, que, como dito pela representação — mais uma vez, com a devida vênia — teria causado um arranhado, vamos dizer assim, na imagem desta Casa. Não foi o Deputado Natan Donadon que decidiu ou não pela colocação das algemas. Se alguém infringiu qualquer tipo de norma foram aqueles que colocaram as algemas nele, conforme diz até a própria Súmula 11 do Supremo Tribunal Federal.

Vejam que, dos debates acerca daquela súmula, consolidaram os Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal que é uma súmula que se coloca no sentido de uma ação para os agentes públicos. Vejam que, naquela oportunidade, foi exemplificado o Ministério Público, o Ministério da Justiça, a Polícia Rodoviária Federal. Mas eu digo que esse rol não é taxativo. Ele é um rol exemplificativo. De forma que nós podemos entender, de uma forma muito clara, de uma forma muito tranquila, que realmente ela se volta a uma colocação para os agentes públicos.

Mais uma vez indago, então, Srs. Deputados, e peço que fique como reflexão a V.Exas.: até o momento eu não vi, com a devida vênia, o elemento volitivo exigido pelo art. 55, inciso II, da Constituição Federal, para que pudesse ser considerado o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 101
Vol. 1

Deputado Natan Donadon como um Deputado que tenha quebrado o decoro parlamentar.

E, com essas razões, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, pugnando pelo reconhecimento da absoluta ausência de justa causa, haja vista que em momento algum se pode falar de quebra de decoro parlamentar pelo Deputado, ou, ainda que assim não seja, que essa já é a quarta vez que nós estamos discutindo os mesmos fatos para gerar possível penalidade, tratando-se de evidente *bis in idem*, é que esta defesa, na luta pelo direito, na luta pela justiça, e representando aqui o Deputado Natan Donadon, pugna pelo reconhecimento da absoluta justa causa, pugnando para que não seja admitida, não seja recebida a presente representação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, como Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Como Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Srs. Deputados, Dr. Michel Saliba, só para esclarecer um fato: o primeiro quesito levantado foi quanto à votação em plenário. Quero esclarecer a V.Sa. que a votação em plenário foi eletrônica; não houve cédula. O Deputado votou sentado na sua própria cadeira, de onde digitava o seu número, que tem aqui os Deputados, e aí colocava o dedo e votava. Então, não houve cédula.

(Não identificado) - Só veto tem cédula.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Hoje, só o veto... Hoje, aqui, só o veto tem cédula. Essa votação praticada, do Deputado Natan Donadon, foi eletrônica, onde não se sabia quem votou e quem não votou. Só depois é que se verificou quem votou e quem não votou.

O SR. MICHEL SALIBA - O senhor me permite, Sr. Deputado? É só a informação que nós tínhamos, então foi por isso. Mas não inviabiliza o fundamento.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O fundamento de V.Exa. está...

O SR. MICHEL SALIBA - É porque foi retirado o voto.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO -... inviabilizado em função desse quesito, que não procede.

AUTUAÇÃO Fls. 102 Vol. 1

O SR. MICHEL SALIBA - É que o voto não foi computado, não é? É essa... Não inviabilizaria.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Para o senhor ter ideia, eu posso estar aqui com total isenção porque, na votação do Deputado Natan Donadon, eu não votei. Então, eu estou isento de qualquer suspeição, porque eu não pratiquei o voto, nem contra nem a favor do Deputado Natan Donadon.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Queria, inclusive, dizer que esse foi um dos motivos que levou à escolha do Deputado José Carlos Araújo.

Deputado Marcos Rogério com a palavra.

Está aberta a discussão.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Deputados, inicialmente cumprimento o Relator da matéria, o nobre Deputado José Carlos Araújo, e, extensivamente, quero cumprimentar também os advogados que patrocinaram a defesa do representado, o Dr. Michel e o Dr. Marcos, aqui presentes.

Sr. Presidente, fosse o caso de ficarmos apenas na seara da admissibilidade, bastaria a leitura do que está disposto no Regimento, no art. 6º. A defesa veio trazendo elementos que serão enfrentados, obviamente, ultrapassada a fase da admissibilidade, em sede do mérito. O que nós analisamos aqui são aspectos meramente formais. A questão da defesa se atém a isso, se houve violação ao aspecto formal para a representação.

O que diz o nosso Regimento Interno com relação à representação pela via do partido com representação na Casa? Está no art. 9º, § 3º:

> *"Art. 9º- .....*
>
> *§ 3º A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética (...)"*

Primeiro questionamento: essa representação foi feita por partido político com representação no Congresso, sendo encaminhada pelo Presidente da Casa ao

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 103
Vol. 1

Conselho de Ética? Foi. Preenchido o primeiro requisito da representação, não há violação ao aspecto formal do encaminhamento da representação.

O segundo aspecto — e aí se entra um pouco na questão de mérito, confunde o mérito, e os advogados aqui fizeram menção a ele — é o que está no art. 6º do Regimento Interno deste Conselho:

> *"Art. 6º. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados:*
>
> *I – zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara dos Deputados;"*

Quando esse caso foi encaminhado para cá, na verdade, foi muito em razão do que aconteceu no plenário, naquele processo de votação em que acabou não sendo atingido o número de votos necessários para a cassação do mandato. Posteriormente a isso, o representado não voltou ao exercício do mandato parlamentar. Ele voltou à condição de preso recolhido no sistema prisional, em cumprimento de pena.

E o fundamento... Embora a defesa tenha trazido aqui o argumento de que o fato da votação é o fato determinante para lastrear a representação, a meu juízo esse não é o fato determinante. O fato determinante é o fato de estar preso, cerceado de sua liberdade, é ato atentatório à dignidade do Parlamento?

Porque, Sr. Presidente, fazendo uma consulta ao Dicionário Houaiss, quando define a palavra "decoro", ele diz o seguinte: *"recato no comportamento; decência; acatamento das normas morais; dignidade (...); postura requerida para exercer qualquer cargo ou função, pública ou não"* de Parlamentar.

Reale, jurista reconhecidíssimo no Brasil, quando tratou da questão do decoro ou da ausência de decoro, definiu da seguinte forma: *"falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes"* e desrespeito *"à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas"*. É a definição de Reale para a quebra de decoro.

Eu não quero entrar aqui na questão de mérito, porque o Relator vai trazer o voto dele posteriormente, com o direito à ampla defesa, ao contraditório, e nós vamos poder ouvir a defesa também sobre o aspecto meritório da matéria. Mas,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 104
Vol. 1

como foi ventilado aqui um pouco, na defesa apresentada, algo concernente ao mérito, eu fiz questão de trazer à discussão posicionamentos tanto da nossa literatura, do nosso dicionário nacional com relação à definição da palavra "decoro", quanto da conceituação de um jurista conhecido nacionalmente, quando fala que o que está em jogo na quebra de decoro é a dignidade não da pessoa, porque aí a dignidade da pessoa deve ser protegida, ainda que no cumprimento de sanção penal, como é o caso. Tem que ser garantida a ele a sua dignidade ainda que lhe seja retirado o direito à cidadania. Agora, aqui, a dignidade que se busca proteger, tutelar, é a dignidade do Parlamento.

A pergunta que fica é — não estou fazendo nenhuma afirmação ainda, é apenas um questionamento: o fato de alguém ter sido absolvido no plenário por ausência de votos para a sua cassação, posteriormente vai à prisão e lá fica em cumprimento de uma decisão judicial, esse fato é atentatório à dignidade do Parlamento? É capaz de expô-lo a críticas?

Se for, eu penso que estão preenchidos os requisitos formais para a admissibilidade da representação e, dentro do aspecto de mérito, nós teremos de nos debruçar sobre esse aspecto. Nós não estamos aqui fazendo nenhum novo julgamento daquilo que foi feito no plenário. Aqui, o que se julga é o que aconteceu depois: a prisão, se ela ofende ou não a dignidade do Parlamento.

Só para concluir, Sr. Presidente, em relação a esse caso, foi feita crítica à Mesa da Casa, que começou na CCJ. Lá nós tínhamos duas teses com relação a esse fato, dois caminhos: aquele que foi submetido ao Plenário e outro que era por Ato da Mesa.

A Constituição Federal, Sr. Presidente, no art. 55, ao estabelecer as formas para a perda de mandato parlamentar diz o seguinte: *"Perderá o mandato o Deputado ou Senador (...)"* e elenca uma série de situações. A Mesa optou por aplicar o inciso VI, combinado com o § 2º do art. 55, da Constituição Federal. Todavia, no caso concreto, havia um inciso anterior que não levaria o caso ao Plenário, mas deveria ser conduzido pela Mesa Diretora:

"Art. 55.....

IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;"

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 105
Vol. 1

O procedimento não é o do § 2º, mas aquele estabelecido no § 3º do art. 55. E o que diz o § 3º do art. 55?:

> *"Art. 55.....*
>
> *§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V* — portanto inclui o inciso IV —, *a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação (...)"*

Então, havia caminhos, mas levou-se ao Plenário. Mas aqui nós não estamos discutindo o que aconteceu no plenário, mas sim o que veio após a decisão do Plenário e a consequente prisão, para o cumprimento penal.

Esse fato é atentatório à dignidade do Parlamento? Essa resposta o Conselho dará quando da apreciação do mérito dessa matéria; hoje se trata de juízo de admissibilidade. Foi partido político que representou? Esse partido político tem representação na Casa? Foi encaminhado legitimamente ao Conselho de Ética? Preenchidos esses requisitos objetivos, que são apenas uma questão formal e não entram no mérito, não há que se questionar a admissibilidade da matéria.

Então eu me circunscrevo neste momento, nos termos do voto do Relator, a reconhecer que os requisitos formais da admissibilidade estão preenchidos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Paulo Freire.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Sr. Presidente, eu queria cumprimentar também os nobres Deputados que aqui estão, também nosso querido colega Relator dessa matéria, Deputado José Carlos Araújo, e os advogados do Deputado Natan Donadon.

Sr. Presidente, como membro desta Comissão de Ética, não somente por indicação do meu partido, mas por livre e espontânea vontade minha, aqui estou. Mesmo se não tivesse sido indicado, Sr. Presidente, eu estaria aqui hoje, porque vejo como uma boa oportunidade para se esclarecer algo que a mídia reportou logo depois da não cassação do Deputado Natan Donadon em plenário. Como Presidente da Frente Parlamentar Evangélica, da bancada evangélica nesta Casa, eu viria aqui hoje para esclarecer, Sr. Presidente, o que foi divulgado pela imprensa.

Foi dito que os evangélicos fizeram um pacto; que fizeram aqui dentro desta Casa um *lobby* comprometendo-se com o Deputado Natan Donadon a defendê-lo e a votar contra a cassação. Eu quero esclarecer, Sr. Presidente, que nós nunca fomos procurados, nem pelo Deputado Natan Donadon nem por nenhum dos seus representantes. Nunca fomos procurados, como Frente Parlamentar Evangélica, como bancada evangélica. Eu, como Presidente da Frente Parlamentar Evangélica nunca tive o prazer de cumprimentá-lo. Nunca conversei com ele nem com nenhum de seus representantes. Portanto, Sr. Presidente, aproveito este momento para desmentir o que foi publicado.

A Frente Parlamentar Evangélica não fez acordo algum com o Deputado Natan Donadon. Como a imprensa disse que a Frente foi quem salvou o mandato do Deputado Natan Donadon, eu quero desmentir isso, Sr. Deputado, e acredito até que os nobres colegas, meus pares na Frente Parlamentar Evangélica, pelo menos todos com quem eu conversei depois da votação, todos votaram de acordo como eu votei: pela cassação de Natan Donadon. Eu quero somente aproveitar para dizer isso.

Quero fazer minhas, para não ser cansativo, Sr. Presidente, as palavras do nobre colega Deputado Marcos Rogério, e, se é que nós já podemos dar o nosso voto, eu também me subscrevo com o Relator para aceitar a admissibilidade desse caso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Luiz Couto.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, demais Deputados, Relator, eu acho que todas as justificativas e as argumentações que foram apresentadas pelo Partido Socialista Brasileiro já definem essa questão e não tem como nós retroagirmos, a não ser votar favoravelmente ao parecer preliminar do Relator, acatando a abertura de processo contra o Deputado Natan Donadon por quebra de decoro parlamentar.

Então, vejamos: a primeira coisa que foi dita, inclusive pelo Deputado Marcos Rogério, o sujeito passivo, ou seja, aquele que sofre as consequências do ato indecoroso, é o próprio Poder Legislativo. Depois daquela decisão de nós não

termos cassado o mandato, no outro dia, o que nós verificamos na mídia? Até disseram que o Parlamento todo se desloque para a Papuda! Ou seja, é uma situação que sofrem aqueles que votaram contrários, os que votaram pela cassação, os que estavam ausentes — alguns deles em missão oficial, porque inclusive não foi colocado, com antecedência, que naquele dia seria feito a votação; todo mundo ficaria esperando, mas não se tinha uma antecipação. Por isso, é importante que nós possamos agora... Portanto, a conduta que é incompatível com o decoro parlamentar atenta contra a imagem do Parlamento em si, e os valores republicanos que lhes são próprios. Esse é um elemento importante.

Eu acho que a conduta do Deputado Natan Donadon feriu esses dois princípios: atentou contra a imagem do Parlamento em si e contra os valores republicanos que lhe são próprios.

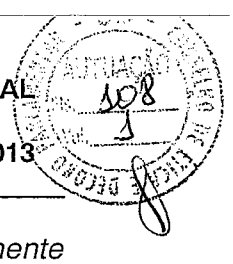
Além disso, Sr. Presidente, quando se pratica um ato atentatório ao decoro, diz o Deputado Carlos Sampaio: o que se viola é o decoro à honra do Legislativo como instituição e não à dignidade do Parlamentar acusado ou mesmo de ser o acusador. E aí a gente retoma o voto do Relator, na ocasião do julgamento da Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 24.458, de 18 de fevereiro de 2003. Assim afirmou o Relator, o Ministro Celso de Mello:

> *"Qualquer ato de ofensa ao decoro parlamentar culmina por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder Legislativo, residindo, nesse ponto, a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele — qualquer que seja — que se haja mostrado indigno do desempenho da magna função de representar o povo, de formular a legislação da República e de controlar as instâncias governamentais do poder".*

Isso é claro no voto de Celso de Mello.

Então, nós percebemos, Sr. Presidente, que:

> *"(...) a prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, mais do que ferir a dignidade individual do próprio titular*



do mandato legislativo, projeta-se, de maneira altamente lesiva, contra a honorabilidade, a respeitabilidade, o prestígio e a integridade politico-institucional do Parlamento, vulnerando, de modo extremamente grave, valores constitucionais que atribuem, ao Poder da Câmara dos Deputados Legislativo, a sua indisputável e eminente condição da própria soberania nacional".

Nesse aspecto, eu queria dizer que, mesmo se nós não tivéssemos essa argumentação, o art. 3º, da Resolução nº 25, de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar diz o seguinte:

"Art. 3º São deveres fundamentais do deputado:

I - promover a defesa do interesse público (...);

II - respeitar e cumprir a Constituição (...);

III - zelar pelo prestígio (...);

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;".

Esse é um elemento que se coloca já para colocar a quebra do decoro parlamentar, aqui no item IV.

O item V diz:

"V - apresentar-se à Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões da Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional".

Era importante, Sr. Presidente, até para que nós, no Conselho, não sejamos acusados de estarmos... Aquela questão que foi levantada pelo Deputado Júlio Delgado de V.Exa., como Presidente, solicitar um levantamento das ausências dos Parlamentares para ver se algum deles extrapolou aquela questão do número de faltas possíveis para perda do mandato.

Nesse sentido, Sr. Presidente, eu não tenho dúvida, e voto pelo acatamento da representação contra o Deputado Donadon por quebra de decoro parlamentar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 109
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem mais um inscrito, o Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Presidente, com todo o respeito que eu tenho pelos meus pares, nota-se aqui — e eu vou votar acompanhando o Relator, assim como já votei pela cassação do Deputado Donadon — e eu vejo aqui um jogo para a plateia. Essa conversa de que se manchou o nome da Casa e por isso temos que cassar e manter afastado e cassado o Deputado Donadon, de que repercutiu na mídia, se isso fosse verdade, Presidente, nada manchou mais esta Casa do que o mensalão. No entanto, eu não vejo nenhum Deputado pedir aqui no Conselho de Ética que possamos julgar os condenados e os envolvidos no mensalão.

Aqui é jogo de duas plateias. Aqui tem o baixo clero, que é condenado e atirado no presídio, e tem o alto clero, de que não se pode falar, é intocável. Nós temos que falar baixinho, porque tocar nesses nomes não se pode, nós temos que falar baixo.

Neste Conselho de Ética, para termos moral de dizer tudo o que estamos dizendo aqui, nós teríamos que também entrar com uma representação contra os Deputados envolvidos no mensalão. *"Ah, mas esses aí são do Governo, são peixes grandes desse aquário."* Bom, mas então nós temos que renunciar ao Conselho de Ética, que nos afastar por estarmos aqui jogando para a plateia.

Aliás, eu quero dizer muito mais. Lá no meu Estado, e em todos os Estados brasileiros, até em países vizinhos, tem um pássaro chamado quero-quero, um pássaro rasteiro. Ele faz um ninho num lugar e canta no outro; faz o ninho em uma ponta do campo e canta no outro, porque não quer anunciar onde estão os filhotes, onde está a sua família. E aqui nós estamos iguaizinhos.

Eu proponho a este Conselho que nós, então, seguindo esse raciocínio de que ao macular a imagem do Congresso com notícias que prejudicam a dignidade, a transparência desta Casa, para nós entrarmos também contra os Deputados do mensalão. *"Ah, mas já foi entrado."* Contra o Donadon também já foi. Aliás, já votamos até no plenário isso. Mas dos peixes grandes não se fala.

Toda essa conversa que eu ouvi aqui, para mim, entrou por um ouvido e saiu por outro, porque eu sei de onde ela saiu e sei aonde ela quere chegar.

Advogados do Donadon, eu vou votar contra o Donadon. Vocês, advogados, não percam o tempo. Está definido já. Isso já está definido, é peixe pequeno, cadeia para ele, enquanto os peixes grandes ficam criando fatos, novidades. E nós aqui todos quietinhos.

Então, eu consulto os Deputados que fizeram essa defesa da ética, que maculou a Casa, e eu os convido a entrarmos contra os Deputados do mensalão. Vamos ver quantos vão assinar, vamos ver quem são os que realmente... Eu assino e se precisar encabeço, porque eu não tenho dois lados, eu tenho um lado só.

Presidente, isso aqui é um teatro, isso aqui é um teatro. Perdoe-me, V.Exa. Eu já fui Presidente. Isso aqui é um teatro para a torcida, para a mídia, é jogar para a plateia.

Então, eu acho que deve se botar em discussão. Vamos cassar de uma vez o Donadon, porque isso já está definido, e depois vamos cassar os outros, na mesma linha. Assim que tem que ser. Nós temos que ter posição aqui nesta Casa. Não quando é da bancada amiga e quando são os amigos é uma postura e, quando não é, é outra postura. Aí não é Conselho de Ética.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Antes de passar a palavra ao Deputado Mauro Lopes, eu queria só concordar, em termos, com o Deputado Sérgio Moraes de que existe realmente um tratamento diferenciado nesta Casa para os processos disciplinares. A gente vê que alguns processos disciplinares nesta Casa estão parados há 5 anos na Mesa Diretora, enquanto outros, dos peixes pequenos, correm mais rápido. É difícil a gente falar isso, mas acontece aqui dentro.

E eu sou o primeiro a assinar com V.Exa. a lista, se precisar, mas tem que ser partido. O partido tem que fazer a representação direta no Conselho, senão, vai passar pela Mesa Diretora, e eu não sei quanto tempo vai demorar a chegar ao Conselho de Ética.

Deputado Mauro Lopes.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Pela ordem, Presidente. Eu tenho muito respeito pelo Sérgio, mas eu queria realmente defender o nosso Conselho. Nós aqui, na condição de conselheiros, somos como magistrados, nós temos que receber a denúncia. É a mesma coisa no Poder Judiciário, o juiz não pode sair pela

rua afora caçando crimes e tudo. Ele tem que receber a notícia, receber a denúncia para que possa abrir o processo exatamente criminal ou que for. Então, nós aqui não recebemos até agora nenhuma representação desse pessoal, como disse o Sérgio, lá do mensalão. Não recebemos.

O Conselho tem que ser respeitado, como se fôssemos magistrados. Nós temos que aguardar. Se chegar alguma representação aqui, nós vamos colocá-la em julgamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Amauri Teixeira.

O SR. DEPUTADO AMAURI TEIXEIRA - Eu espero que toda e qualquer votação futura, inclusive no plenário, seja aberta, porque eu votarei coerente em todos os processos. Votei pela cassação da Deputada Jaqueline Roriz, mesmo o voto sendo fechado, eu o declarei; votei pela cassação do Deputado Donadon e votarei pela cassação de qualquer Deputado que tenha processo definitivo de condenação penal.

Agora, não dá para ficar fazendo discurso, partidarizando sem coerência. Nós estamos diante de um caso transitado em julgado. E qualquer caso transitado em julgado que venha para cá ou que vá para o plenário terá o meu voto coerente. O voto coerente é que o Deputado que tenha o seu processo transitado em julgado perde o direito político. Aí há uma incongruência: na Constituição diz que sem direito político não dá para exercer cargo, e ao mesmo tempo se criou essa celeuma de quem cassa. Ora, sem direito político não dá exercer cargo, sem direito político não dá para ter mandato.

Então, definitivamente condenado, independente do partido, nós votaremos sempre pela perda do mandato. Votamos no plenário e votaremos aqui, independente de quem seja. Tem que ter coerência, mas tem que ter coerência não apenas no jogo político, tem que ter coerência em casos iguais. Todo e qualquer caso terá o meu voto pela cassação, em condenação penal definitiva, mas é preciso ter condenação penal definitiva.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Para encerrar a discussão, Deputado Marcos Rogério.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 112
Vol. 1

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, quero apenas deixar claro que, primeiro, não se pode medir os outros pela sua própria régua, pelas suas próprias práticas. Cada um responde pela sua conduta e pela sua atuação.

Nesse processo que estamos sobre ele aqui a debater houve o devido processo legal, o trânsito em julgado. Quando vierem casos futuros, não só de mensalão, mas de outros também, certamente terão aqui o mesmo tratamento de forma isonômica, republicana, na forma da Constituição e do Regimento Interno.

Então, esse discurso é um discurso que não serve. Pelo menos no tempo em que eu estou aqui neste Conselho, e eu dou esse testemunho, este Conselho tem atuado de forma imparcial — imparcial até aqui. Eu estou aqui este ano, não fiz parte dele antes, mas eu digo com muita segurança que os casos que aqui foram submetidos tiveram um tratamento isonômico, imparcial, em obediência estrita à Constituição Republicana e ao Regimento Interno da Casa — de forma séria, imparcial, célere.

Esse discurso de que aqui têm dois pesos e duas medidas... Não se devem medir todos pela mesma régua; eu acho que nós temos que cada um respeitar a atuação do outro, e que julgue o Conselho pelas suas práticas internas. Eu acho que elas estão transparentes e demonstram o compromisso deste Conselho não só com a probidade desta Casa, mas com a dignidade deste Parlamento. E os casos que virão, certamente — aí eu respondo por mim, não respondo por nenhum dos outros —, o tratamento será o mesmo dado aos que hoje estão submetidos a este Conselho, pelo menos esta é a minha vontade e esta será a minha decisão também.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Sr. Presidente, pela ordem. Só um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Um minuto, Deputado Paulo Freire.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Um minuto, é rapinho. Sr. Presidente, só para esclarecer o seguinte: também é a primeira vez que faço parte desta Comissão de Ética. Desde o momento em que aqui cheguei, não tenho visto, Sr. Presidente, o que foi dito aqui, que se usam dois pesos e duas medidas. Pelo menos no tempo que eu estou aqui, esta Comissão tem sido muito ética no sentido da

palavra. Para nós aqui não importa partido, não importa. O que nós temos é que fazer o julgamento, como foi dito pelo nobre do Deputado.

Eu quero pedir ao nobre colega que fez discurso, Sr. Presidente, que, sendo representados aqui os Deputados do mensalão, eu gostaria de subscrever, antes de V.Exa., este processo.

Somente isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Encerrada a discussão.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Na realidade, aqui não houve jogo de cena. Ou seja, eu não posso dizer que aquilo que foi feito na Comissão de Justiça, no parecer do Deputado Sérgio, foi jogo de cena. Nós aqui estamos para analisar e analisamos dentro daquilo que diz a nossa Constituição, que diz o Regimento desta Casa e também as decisões do Judiciário. Então, não há razão alguma para tentar jogar isso aqui e dizer que nós estamos fazendo jogo duplo. Não aceito isso, porque estamos aqui para, a partir do relatório do próprio Relator, dizer que será aberto o processo por quebra de decoro parlamentar, tendo o Parlamentar, tendo o Relator as razões, ouvindo também a defesa, ouvindo o Donadon, também tendo amplo direito de defesa. É isso que nós queremos.

O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma sugestão, até pelo assunto que surgiu aqui agora. Não é a primeira que V.Exa. já falou a respeito desse assunto. Nós já falamos dele aqui no próprio Conselho de Ética. Mas, para evitar que se façam confusões entre as atividades do Conselho de Ética e as das demais instâncias da Casa, eu sugiro — e gostaria de saber se regimentalmente é possível — que V.Exa. encaminhe à Mesa Diretora, em nome do Conselho de Ética, um documento pedindo ou exigindo celeridade em todos os processos para que não se confunda o nosso ritmo com outros ritmos.

O Deputado Sérgio talvez tenha expressado aqui um sentimento que ele tem em relação ao comportamento da Mesa Diretora e da Corregedoria da Casa confundido com o do Conselho de Ética. Por essa razão, eu gostaria que V.Exa. pudesse providenciar isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Antes de passar a palavra ao Deputado Sérgio Moraes, que foi citado...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 114
1

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Citou meu nome.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Foi citado e vai ter a palavra.

Só para esclarecer, Deputado Stepan, nós já fizemos esse comunicado à Mesa, já fizemos esse comunicado à Corregedoria para saber quantos processos estão em andamento lá. Nós ainda não tivemos a resposta, mas já foi feito há algum tempo.

O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN - E não terá tão cedo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu sei disso.

Nós vamos ratificar...

Eu passo a palavra ao Deputado Sérgio Moraes, que foi citado, e depois ao Deputado Lázaro Botelho, para encerrar a discussão.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Na verdade, eu vou ser bem rápido. Só quero dizer que eu agradeço a V.Exa. por ter confirmado aquilo que eu falo aqui, que há dois pesos e duas medidas, que há dois momentos nesta Casa.

E quero dizer mais, os que falaram aqui contra os advogados de defesa o fizeram na seguinte linha: que manchou, maculou... É isso o que está em julgamento e que o fato de ter sido algemado causou uma má imagem para a Casa.

Bom, se isso causou uma má imagem, vamos cassar o sujeito. Agora que o mensalão vem sangrando há 5, 6, 8 anos e vem machucando esta Casa, e eu não vejo essa movimentação. É isso o que eu quero dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Lázaro Botelho.

O SR. DEPUTADO LÁZARO BOTELHO - Complementando o que falou o Deputado, nosso grande ator, Stepan Nercessian, que essas denúncias que chegam à Mesa Diretora da Câmara possam chegar aqui na mesma ordem em que chegam lá, para não haver benefício.

Eu estou vendo aqui um caso. O senhor mesmo disse que lá há processo com 5 anos e houve uma denúncia ontem do Deputado Jair Bolsonaro, e ela hoje já está aqui.

Então, como disse o Deputado, está havendo dois pesos e duas medidas.

O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN - A do Deputado Jair veio...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado, só para esclarecer a questão. Quando é feita uma representação, através de partido, vem direto para o

AUTUAÇÃO
Fls. 115
1

Conselho. Chegou ontem, e nós estamos abrindo hoje. O Conselho tem cumprido todos os prazos regimentais, não tem passado do prazo nenhum procedimento.

Encerrada a discussão, o Deputado José Carlos Araújo, como Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, eu serei breve. Quero apenas reafirmar a minha convicção do parecer que fiz e lembrar somente uma coisa: o Donadon não foi absolvido pelo Plenário na votação passada. Há um engano muito grande.

Se os senhores botarem voto a voto, ele foi punido. Foram 233 votos contra 131, mas acontece que o Regimento da Casa diz que, para poder ser cassado, deve haver maioria absoluta, ou seja, 257 votos. O que faltou foram votos para cassá-lo.

Então, na verdade, ele só teve 131 votos a favor. Isso tem que ficar muito claro.

Quanto ao que o Deputado Sérgio Moraes colocou, ele tem suas razões...

Deputado Sérgio, V.Exa. foi Presidente da Casa, conhece o Regimento, nós estamos atados, engessados. O Conselho está engessado. O Conselho não pode sair daqui para buscar o que aconteceu ali ou acolá, precisa que os partidos políticos façam uma representação a fim de que venha direto para cá, só passa pela Mesa para somar número. Isso aconteceu com o partido de V.Exa. quando representaram contra o Presidente à época do seu partido. Isso aconteceu aqui, representaram contra o Presidente do seu partido e deu no que deu, e V.Exa. até mencionou. É preciso que algum partido tome coragem e faça a representação, só isso que precisa.

Esse o pedido que eu faço aos senhores, porque não é agradável para este Deputado que vos fala fazer um relatório como esse, mas nós viemos aqui para uma missão. Eu cheguei ao Conselho para desempenhar uma missão como Deputado e tenho que desempenhá-la, como todos fazemos.

Eu sei que não é agradável para nenhum dos senhores votar pela cassação de alguém. São ossos do ofício, e somos obrigados. Não é agradável, não me sinto nem um pouco lisonjeado por essa atitude, mas alguém tinha que fazê-lo dos 513. E nós aqui estamos para fazer a justiça, para cumprir o nosso dever, e é isso que eu estou fazendo.

Muito obrigado.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 116
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Iniciada a votação, vou fazer a chamada pela ordem do nosso livro.

Deputado Fernando Ferro, do PT. *(Pausa.)*

Deputado Sibá Machado. *(Pausa.)*

Deputado Zé Geraldo. *(Pausa.)*

Deputado Mauro Lopes.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - "Sim", pela aprovação do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Ronaldo Benedet. *(Pausa.)*

Deputado Wladimir Costa. *(Pausa.)*

Deputado Cesar Colnago. *(Pausa.)*

Deputado Izalci. *(Pausa.)*

Deputado José Carlos Araújo. *(Pausa.)*

Deputado Sérgio Brito. *(Pausa.)*

Deputado Renzo Braz. *(Pausa.)*

Deputado Roberto Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - No microfone, para as notas taquigráficas.

O SR. DEPUTADO ROBERTO TEIXEIRA - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Paulo Freire.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Júlio Delgado.

Deputado Onyx Lorenzoni. *(Pausa.)*

Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Antônio Roberto. *(Pausa.)*

Deputado Zequinha Marinho. *(Pausa.)*

Deputado Félix Mendonça Júnior.

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - Com o Relator.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 117
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Amauri Teixeira.

O SR. DEPUTADO AMAURI TEIXEIRA - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Luiz Couto.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputada Margarida Salomão. *(Pausa.)*

Deputado Edio Lopes. *(Pausa.)*

Deputado Fabio Trad. *(Pausa.)*

Deputado Marcelo Castro. *(Pausa.)*

Deputado Carlos Brandão. *(Pausa.)*

Deputado Jorginho Mello. *(Pausa.)*

Deputado Davi Alves Silva Júnior. *(Pausa.)*

Deputado Abelardo Camarinha. *(Pausa.)*

Deputado Mandetta. *(Pausa.)*

Deputado Stepan Nercessian.

O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Erivelton Santana. *(Pausa.)*

Treze votantes, 13 votos favoráveis ao Relator.

Declaro aprovado o parecer do Relator, Deputado José Carlos Araújo, pelo prosseguimento da Representação nº 22, de 2013, conforme art. 14, § 4º, do inciso II, do Código de Ética.

Dando prosseguimento à Representação, o representado será notificado e terá prazo de 10 dias úteis para apresentação de sua defesa escrita, estando presentes os advogados do Deputado Natan Donadon, dou ciência da presente decisão.

Item 2 da pauta.

Instauração do Processo nº 12, de 2013, Representação nº 23, de 2013, do PSOL — Partido Socialismo e Liberdade, em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro.

Procedo à leitura do termo de instauração.

Recebo a presente Representação de nº 23, de 2013, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, contra o Deputado Jair Bolsonaro.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 118
Vol. 1

Instaure-se o processo disciplinar nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e dispositivos do regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Intime-se o Deputado representado, entregando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

Registre-se.

Autue-se a representação.

Cumpra-se.

Deputado Ricardo Izar.

Conforme previsto no Código de Ética, a designação de Relator será feita entre os integrantes de uma lista tríplice, formada por sorteio, dos membros do Conselho.

Nós vamos fazer o sorteio aqui de três nomes, deles vai ser escolhido o Relator.

O SR. DEPUTADO AMAURI TEIXEIRA - Titulares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Titulares.

O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN - Só sugiro que não entregue a representação no gabinete do Deputado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente...

(Não identificado) - Ele vai dar porrada?

O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN - Não, ele declarou que vai jogar na privada.

(Não identificado) - O Deputado ou a representação?

O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN - O Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Existem alguns impedimentos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, é exatamente o que eu ia pedir a V.Exa. Eu, por exemplo, como Relator, gostaria de não participar. Há outros Deputados impedidos de participar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputados impedidos: Ricardo Izar, Presidente; Renzo Braz, por ser do PP; Roberto Teixeira, que é do PP

também, e José Carlos Araújo, que está relatando o processo do Deputado Natan Donadon.

Mas V.Exa. fez um pedido aqui.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O Presidente está impedido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O Presidente está impedido.

Vão participar do relatório: Deputados Fernando Ferro, Sibá Machado, Zé Geraldo, Mauro Lopes, Ronaldo Benedet, Wladimir Costa, Cesar Colnago, Izalci, Sérgio Moraes, Antônio Roberto, Zequinha Marinho, Félix Mendonça Júnior, Paulo Freire, Onyx Lorenzoni, Júlio Delgado, Marcos Rogério e Sérgio Brito.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, eu sei que o Deputado Donadon está sem partido no momento. Mas até pouco tempo atrás ele pertencia a um partido. Seria interessante que o último partido dele não participasse do sorteio, para resguardar os nobres companheiros.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Qual era o último partido dele?

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Não sei nem que partido ara.

(Não identificado) - PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu consulto os membros se têm alguma rejeição de tirarmos da relatoria os membros do PMDB.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Mas é Jair Bolsonaro.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Ah, vocês estão falando de Bolsonaro. Desculpem.

O SR. DEPUTADO AMAURI TEIXEIRA - Bolsonaro é do PE, Partido do Exército.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Izalci, do PSDB do Distrito Federal; Deputado Sérgio Moraes, do PTB do Rio Grande do Sul, e Deputado Zequinha Marinho, do PSC do Pará.

Declaro encerrada a reunião.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 120
Vol. 1

Ofício nº 068/13 – CEDPA/P Brasília, 26 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SILVA DE VASCONCELOS
Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

Senhor Juiz,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
26/11/13 00709

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar instaurou, em 11 de setembro de 2013, o Processo nº 11/2013 (Representação nº 22/2013 – do PSB) em desfavor do Deputado Natan Donadon (Sem Partido/RO) por quebra de decoro parlamentar.

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência verificar a possibilidade de autorizar a entrada dos servidores deste órgão: Adriana Dias Godoy, CPF: 328.479.041-15, RG. 752.683 SSP/DF, e Alexandre Silva Thé Gomes, CPF: 559.839.601-72, RG nº 1356.255 SSP/DF, ambos servidores efetivos desta Casa, no Complexo Penitenciário da Papuda, a fim de notificar o referido deputado da aprovação da admissibilidade do processo em tela em 25 de setembro de 2013, nos termos do art. 14, § 2º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente,

Deputado Ricardo Izar
Presidente

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO 121

Ofício nº 22179/2013

Distrito Federal, 26 de Setembro de 2013.

Autos nº 00332964520138070015
(Processo antigo nº 20130110915873)

A Sua Senhoria o Senhor
CELSO WAGNER LIMA
Diretor da Penitenciária do DF I - PDFI
Rodovia DF - 465, KM. 04 - Fazenda PAPUDA
CEP: 71.686-670 - Brasília-DF

Assunto: **Encaminha decisão.**

Senhor Diretor,

De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do DF, encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão deste Juízo que **autorizou** , com as cautelas de praxe, o requerimento do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, através do Ofício nº 068/2013, cópia anexa, pleiteando autorização para que servidores daquela Casa possam entrar nessa Unidade Prisional para notificar o sentenciado **NATAN DONADON** , filho de Marcos Donadon e Delfina Batista Donadon.

Atenciosamente,

ANTÔNIO FERNANDO BENEDITO
Diretor de Secretaria Substituto

CD - CONSELHO DE DISCIPLINA
AUTUAÇÃO
122
1

VEP
Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

SRTVS, Quadra 701, Bloco N, Lote 08, 2º Andar | CEP 70340-903, Brasília-DF
(61) 3103 1529 | (61) 3103 0696 (fax)

DESPACHO

1. Recebi na data de hoje.
2. Autorizo com as cautelas de praxe. Comunique-se ao estabelecimento prisional e ao requerente.
3. Oportunamente junte-se aos autos da execução.

Brasília-DF, quinta-feira, 26 de setembro de 2013.

ADEMAR SILVA DE VASCONCELOS
Juiz de Direito
Vara de Execuções Penais

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1227
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 068/13 – CEDPA/P Brasília, 26 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SILVA DE VASCONCELOS
Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

Senhor Juiz,

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar instaurou, em 11 de setembro de 2013, o Processo nº 11/2013 (Representação nº 22/2013 – do PSB) em desfavor do Deputado Natan Donadon (Sem Partido/RO) por quebra de decoro parlamentar.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
26 SET 2013 00770

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência verificar a possibilidade de autorizar a entrada dos servidores deste órgão: Adriana Dias Godoy, CPF: 328.479.041-15, RG. 752.683 SSP/DF, e Alexandre Silva Thé Gomes, CPF: 659.939.601-72, RG nº 1356.255 SSP/DF, ambos servidores efetivos desta Casa, no Complexo Penitenciário da Papuda, a fim de notificar o referido deputado da aprovação da admissibilidade do processo em tela em 25 de setembro de 2013, nos termos do art. 14, § 2º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente,

Deputado Ricardo Izar
Presidente

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 123 Vol. 1

Representação nº 22/2013, do Partido Socialista Brasileiro – PSB
Representado: Deputado NATAN DONADON – SEM PARTIDO/RO

NOTIFICAÇÃO

Fica o Excelentíssimo Senhor Deputado NATAN DONADON (SEM PARTIDO/RO) **NOTIFICADO** da existência do processo disciplinar nº 11/13 para apuração de ato incompatível ao decoro parlamentar, nos termos do art. 55, inc. II, da Constituição Federal, art. 240, inciso II, e art. 244, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, c/c art. 3º, inc. I, II, III e IV, art. 14, art. 4º, inc. I, art. 5º, inc. X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução nº 25/01, modificada pela Resolução nº 02/2011, em face da Representação nº 22, de 2013, proposta pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, sendo recebida e protocolada neste Conselho em 04 de setembro de 2013.

Conforme previsto no inciso II, § 4º, do art. 14 do Código de Ética, Vossa Excelência tem o prazo de **10 dias úteis**, a contar do recebimento desta Notificação, para, em assim desejando, apresentar defesa escrita, indicar provas, arrolar testemunhas em número no máximo de 8 (oito) e apresentar documentos que julgar necessários.

Acompanha esta notificação:

1 - cópia da respectiva Representação e dos documentos que a compõem.

Ciente em 25/09/2013 às 16:45h
OAB/DF 34.552

Sala do Conselho, 25 de setembro de 2013.

Deputado RICARDO IZAR
Presidente do Conselho

RECEBI
Em 27/09/13 às 12 h 40 min
Nome
Ponto nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 124
Vol. 1

Ofício nº 072/13 - CEDPA/P Brasília, 27 de setembro de 2013.

Aos Senhores
MICHEL SALIBA e MARCUS GUSMÃO
Advogados do Deputado Natan Donadon
Saliba Oliveira & Advogados Associados
SHIS QL 14 conj. 9 casa 18
71640-095 Brasília/DF

Prezados Senhores,

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, foi aprovado, em 25 de setembro de 2013, o Parecer Preliminar do Deputado José Carlos Araújo, Relator do Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13), em desfavor do Deputado Natan Donadon (sem partido/RO).

Tendo em vista que a aprovação do referido Parecer se deu pela admissibilidade da Representação, comunico que o Representado foi notificado pessoalmente nesta data e que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do dia 30 de setembro de 2013, segunda-feira, para apresentar sua defesa escrita, de acordo com o art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

. Aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO IZAR**
Presidente do Conselho

Recebido
Maria Helena
30/09/2013

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CEDPA
REQUERIMENTO N
001/2013

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 125
Vol. 1

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requer a adoção das providências que menciona para instruir o Processo nº 11/13, , instalado para apreciar a Representação nº 22/13, contra o Deputado Federal Natan Donadon.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 01/OUT/2013 - 18:10 hs
Portaria: 4.945 Ass.: Oriberto

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator da Representação nº 22, de 2013, feita pelo PSB contra o Deputado Natan Donadon(sem Partido), requeiro a V. Exa., nos termos do §4º do art. 14 e art 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, combinado com o art. 11 do Regulamento do Conselho de Ética, que seja solicitado a Direção do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO(PMDB) , as providências abaixo indicadas, com vistas a instruir o exame do processo disciplinar em curso neste Conselho de Ética:

- copia do ato que decidiu pela expulsão do deputado Natan Donadon dos quadros do partido e fundamentação que embasou a decisão.

- cópia do expediente encaminhado à Direção do PMDB pelo Deputado Natan Donadon comunicando a sua renúncia ao mandato de Deputado Federal em outubro de 2010 e dos atos decorrentes adotados pelo partido.

Sala do Conselho, em 01 de outubro de 2013

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CEDPA
REQUERIMENTO Nº
002/2013

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 126
Vol. 1

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 01/OUT/2013 - 18:09 hs
Ponto: 1945 Ass.: Adriana Oriani

Requer a adoção das providências que menciona para instruir o Processo nº 11/13, , instalado para apreciar a Representação nº 22/13, contra o Deputado Federal Natan Donadon.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator da Representação nº 22, de 2013, feita pelo PSB contra o Deputado Natan Donadon(sem Partido), requeiro a V. Exa., nos termos do §4º do art. 14 e art 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, combinado com o art. 11 do Regulamento do Conselho de Ética, que seja solicitada à Mesa Diretora, por intermédio da Secretaria Geral, as providências abaixo indicadas, com vistas a instruir o exame do processo disciplinar em curso neste Conselho de Ética:

- integra das notas taquigráficas da sessão extraordinária nº 249, de 28 de agosto de 2013, que deliberou sobre a Representação nº 20, de 2013, de autoria da Mesa Diretora, que deflagrou o procedimento para apreciar o parecer da CCJ sobre a perda de mandato do Deputado Federal Natan Donadon:

- cópia do Acórdão transitado em Julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Penal nº 396/RO, que

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
127
4

instruiu a Representação nº 20/13, em desfavor do parlamentar, bem como de todos os atos oriundos do STF recebidos por essa Presidência, comunicando medidas adotadas contra o referido parlamentar, inclusive data de seu recolhimento à prisão;

- cópia dos atos da Mesa ou da Presidência, expedidos em julho de 2013 e agosto de 2013, que determinaram a suspensão de prerrogativas parlamentares (subsídios, verbas de gabinete apartamento funcional , etc,) do referido deputado, inclusive do ato de convocação do suplente;

- copia do expediente dirigido a essa Presidência em outubro de 2010 (27 de outubro?) pelo deputado Natan Donadon, comunicando sua renúncia ao mandato e da publicação oficial da Câmara que deu publicidade e efetividade a essa decisão; e

- certidão que ateste a frequência do parlamentar no curso da presente Sessão Legislativa Ordinaria.

Sala do Conselho, em 01 de outubro de 2013

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO
Fls. 128
Vol. 1

Ofício nº 039/13-CEDPA/S Brasília, 10 de outubro de 2013.

Aos Senhores
Michel Saliba e Marcus Gusmão
Saliba Oliveira & Associados
SHIS QI 9 conj. 14 casa 09
Brasília/DF

Senhores Advogados,

De ordem do Deputado Ricardo Izar, Presidente deste Conselho, informo a Vossas Senhorias que foram protocolados neste Conselho 2 (dois) requerimentos do Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), relator do Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13), em desfavor do Deputado Natan Donadon (sem partido/RO), conforme cópias em anexo.

Ressalto que as diligências requeridas pelo relator serão providenciadas durante a instrução probatória, que se inicia após a entrega da defesa escrita do representado.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

RECEBI
Em 11 / 10 / 13 às 17 h 47 min.
Nome Ponto nº

___S)___
SALIBA OLIVEIRA
Advogados Associados
OAB/DF 1662

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 124
Vol. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 11/OUT/2013 - 17:47 hs
Portaria: 3473 Ass.: Origem:

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 11/2013

(REPRESENTAÇÃO 22/2013)

NATAN DONADON, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo disciplinar nº 11 de 2013, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 14, §4º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, apresentar

DEFESA ESCRITA

aos termos da representação movida pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, na qual se pleiteou a cassação do mandato do Deputado Federal Natan Donadon, em razão de suposta quebra do decoro parlamentar, com base nos fundamentos de fato e direito a seguir expostos.

AUTUAÇÃO
Fls. 130
Vol. 1

1- BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de representação movida pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB contra o Deputado Federal Natan Donadon,na qual sealegou, em breve síntese, que o Deputado teria quebrado o decoro parlamentar,em razão condutas relacionadas àdecisão proferida pelo eg. Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Penal nº 396, em que o mesmo foi condenado pelos crimes de peculato e formação de quadrilha.

Segundo consta na representação, tal situação feririaa imagem da Câmara dos Deputados, uma vez que se voltaria contra toda a classe parlamentar, de modo a prejudicar com demasiada gravidade as atribuições constitucionais conferidas à Casa.

Argumentou-se, ainda, que a imagem da Casa também teria sido ofendida pelo fato de o Deputado Federal ter sido algemado nas dependências da Câmara, bem como por ter sido transportado em veículo do sistema penitenciário.

Recebida a representação, reuniu-se a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados,no dia25 de setembro de 2013, para, de acordo com o voto proferido pelo relator, deliberar, preliminarmente, pela ausência de inépcia da inicial e também pela presença de justa causa a permitir o processamento do feito.

Após o recebimento da representação, abriu-se prazo para apresentação da defesa pelo Deputado acusado, o que o faz pelas razões que passa a expor.

2- DO MÉRITO

2.1- FATOS QUE EMBASAM A REPRESENTAÇÃO –MATÉRIA JÁ APRECIADA POR MAIS DE UMA VEZ – *BIS IN IDEM* – IMPOSSIBILIDADE –MESMA BASE FÁTICA QUE

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 131
Vol. 1

NÃO PODE GERAR MAIS UMA PUNIÇÃO –AFRONTA A PRINCÍPIOS E VALORES CONSTITUCIONAIS.

Como adiantado, na presente representação se imputa ao Deputado Federal Natan Donadon quebra de decoro parlamentar, em razão de condutas por ele praticadas que estariam ferindo a imagem da Câmara dos Deputados, em especial a condenação sofrida por decisão do col. Supremo nos autos da AP nº 396, assim como por ter sido algemado e transportado pelo sistema penitenciário.

Não é preciso muito para se concluir que estes mesmos fatos já foram objeto de apreciação por mais de uma vez, de modo que, caso sejam considerados,podem vira gerar duplapunição ao Deputado acusado.

Primeiramente, vale observar que a condenação imposta ao Deputado diz respeito às penas dos artigos 288 e 312, do Código Penal, quais sejam, os crimes de formação de quadrilha e peculato, respectivamente.

Não há como se deixar de considerar que é no âmago desta Casa Legislativa que os fatos ocorridos na sociedade são transformados em leis, para dali em diante passarem a reger as referidas situações.

É exatamente nesse sentido que se deve observar que quando da elaboração do Código Penal Brasileiro, o espírito do legislador foi exatamente tornar crime um fato considerado reprovável, danoso à sociedade e ao Estado.Assim tornando-o, aquele fato passa a ter uma conotação de reprovabilidade, de não aceitação perante a sociedade.

É isso que define o direito como um fato social, onde viram leis aquelas situações que precisam ser reguladas pelo Estado, a fim de que sejam extirpadas da sociedade os atos reprováveis que prejudicam a harmonia e o bem-estar social.

Daí nascem os delitos tipificados no Código Penal, nascem as regras previdenciárias, nascem a regulação ao poderio patrimonial e econômico.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 132
Vol. 1

No caso em tela, a primeira vez em que se viu a conduta atribuída ao deputado Natan Donadon foi justamente o momento em que se considerou reprovável as condutas descritas nos artigos 288 e 312, do CP.

Ainda que não se considere tal situação, que não chega nem perto de ser mera conjectura ou abstração, há de se passar a um segundo aspecto: a condenação proferida pelo Supremo Tribunal Federal contra o Deputado Natan.

Quando do julgamento realizado pelo col. STF na Ação Penal nº 396, foram analisadas todas as questões probatórias reunidas ao longo dos anos de tramitação do referido processo judicial. A partir desta análise, concluiu-se que a conduta praticada pelo Deputado seria reprovável, motivo pelo qual foi aplicada a pena de 13 (treze) anos 4 (quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão.

É exatamente para isso que a conduta foi considerada reprovável quando da cominação em lei, para que quando se verificasse que a conduta se amoldou ao fato descrito na lei, fosse aplicada a punição prevista, satisfazendo o brocardo "ao mal do crime, o mal da pena", idealizado no pensamento de Kant. Isto é, reprovável a conduta descrita em lei e verificada sua ocorrência por determinado agente, reprovável é a sua conduta.

Ainda que assim não bastasse, após a declaração de trânsito em julgado da condenação pelo e. STF, foi instaurado procedimento administrativo perante a Câmara dos Deputados para que se discutisse acerca da declaração ou não da perda do mandato parlamentar do Deputado Natan Donadon, autuado sob o nº 20/2013.

Ora, na linha do que diz o próprio representante nos presentes autos, "**todos esses fatos já foram objeto da Representação nº 20, de 2013**, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados".Realmente foram objeto de representação anterior e estão novamente elencados na presente representação de nº 22/2013 promovida pelo PSB.

ATUAÇÃO
Fls. 133
Doc. 1

Mais uma vez, esses mesmos fatos estão aptos a gerar uma nova punição ao deputado Natan Donadon, que já foi condenado criminalmente por esse fatos, processado administrativamente perante esta Casa e agora,processado nesta Comissão.

Esta constatação demonstra, a mais não poder, que não há justa causa para o prosseguimento desta representação, muito menos para gerar outra punição para o parlamentar. Na verdade, isto significa dizer que se estaria admitindo a total violação da segurança jurídica, calcada no odioso *bis in idem* flagrantemente verificado no caso sob análise.

Nas palavras de Fábio Medina Osório:

> *A idéia básica do ne bis in idem é que **ninguém pode ser condenado duas ou mais vezes por um mesmo fato**. Já foi definida essa norma como princípio geral de direito, que, com base nos princípios da proporcionalidade e coisa julgada, **proíbe a aplicação de dois ou mais procedimentos, seja em uma ou mais ordens sancionadoras**, nos quais se dê uma identidade de sujeitos, fatos e fundamentos [...] (grifos nossos)*

De início, já se pode concluir que a aplicação do *bis in idem* se volta exclusivamente para fatos, isto é, apenas os fatos é que não podem se repetir numa expectativa de punição em que se verifique o mesmo sujeito como alvo da repressão. Não há de se cogitar capitulação jurídica dos fatos reprováveis, nem qualquer outro elemento que possa travestir novo procedimento sancionatório baseado no mesmo arcabouço fático.

Agir com base no *bis in idem* não significa nada mais do que a negativa de vigência aos direitos e garantias fundamentais preconizados e conferidos aos indivíduos pela Constituição Federal. O art. 5º, XXXVI (a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada), da CF, se coloca exatamente no sentido de proteger o cidadão do poder punitivo do Estado, quando este já houver aplicado uma punição calcada nos mesmos fatos sob apuração.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - C.D. - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 134
Ass.

Nem se pode admitir no Estado Democrático de Direitos a situação de o cidadão que pratica determinada conduta e por ela é punido,ficar sempre sujeito a uma nova punição pelo mesmo fato e assim sujeito à sucessivas punições. É preciso que a ele seja garantida a segurança de responder proporcionalmente por seus atos, na medida de sua culpa, sob penade se desmantelar o Estado Democrático de Direitos e retornarmos aos já rechaçados Estados Absolutistas.

No caso que se examina, dia após dia, através de notícias na imprensa e assim por diante, o Deputado Natan Donadontem sofrido inúmeras e severas punições calcadas nos mesmos fatos que outrora geraram a sua condenação, de modo que apenas se tem pensado por um lado da moeda, qual seja o lado repressivo, punitivo atribuído ao Estado, mas se tem esquecido que o fato de se encontrar preso em razão da condenação transitada em julgadonão retira dele a qualidade de pessoa humana e a proteção de sua dignidade constitui fundamento da República Federativa do Brasil, conforme art. 1º, III, da Constituição Federal.

Não se pode admitir que a coisa julgada seja cotidianamente repristinada com o escopo de gerar mais outra punição para o representado, sob pena do chamado eterno retorno do mesmo, que em outras palavras pode ser entendido como *bis in idem*.

Vale colacionar alguns dos entendimentos dos Tribunais Superiores acerca do tema do *non bis in idem*:

> *RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME DE TORTURA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL ANTERIOR NA JUSTIÇA MILITAR PELOS MESMOS FATOS, EMBORA CAPITULADOS COMO LESÃO CORPORAL. JUÍZO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE. COISA JULGADA QUE IMPEDE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL NA JUSTIÇA COMPETENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECURSO PROVIDO. 1. A sentença proferida por juízo absolutamente incompetente impede o*

AUTUAÇÃO Fls. 135 Vol. 1

exame dos mesmos fatos ainda que pela justiça constitucionalmente competente, pois, ao contrário, estar-se-ia não só diante de vedado bis in idem como também na contramão da necessária segurança jurídica que a imutabilidade da coisa julgada visa garantir. Ademais, ao se sopesar a garantia do juiz natural e o princípio do ne bis in idem, deve preponderar esse último em razão da prevalência, no que concerne a persecução penal, da dignidade da pessoa humana - axioma centro do ordenamento jurídico-constitucional - sobre o ius puniendi estatal. 2. Assim, imperioso que se impeça, na hipótese, o prosseguimento de ação penal que visa a apuração e responsabilização de realidade fática já submetida ao crivo do Poder Judiciário, embora haja diferenciação quanto à capitulação jurídica - lesão corporal e tortura -, afinal, os recorrentes cumpriram devidamente as exigências impostas quando da concessão do benefício da suspensão condicional do processo, tanto que a punibilidade foi extinta e a ação penal arquivada, o que equivale a dizer que já houve coisa julgada material, bem como retribuição estatal, ainda que advinda de Juízo incompetente, pelos fatos praticados em contrariedade ao ordenamento jurídico. 3. Recurso ordinário provido a fim de, por ausência de justa causa, extinguir a Ação Penal nº 1000096394, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, devendo os recorrentes, se presos, serem colocados imediatamente em liberdade, salvo se estiverem custodiados por outro motivo[1].

De tão pacificada e reiterada que é a matéria, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 19, que diz "*é inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira*", inclusive sendo esta específica da esfera administrativa.

[1] STJ - RHC: 29775 PI 2011/0033701-9, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 18/06/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2013

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
ATUAÇÃO
Fls. 136
Doc. 1

A referida súmula, que reconhece a impossibilidade do *bis in idem*, data de 13.12.1963, período em que imperava no país a ditatura militar. Tal dado nos faz pensar e indagar: **se o regime militar que foi muito mais severo não admitia o *bis in idem*, por que o admitiria o Estado Democrático de Direito?**

Não se pode admitir tal violação ao direito do cidadão Natan Donadon atinente à segurança jurídica, pois não pode estar sujeito a situações que atentem contra a sua dignidade e sua esfera de direitos, eis que a situação em que se encontra não pode retirar dele a qualidade de pessoa humanae os atributos a ela inerentes.

Antes de se analisar, no caso sob exame, qualquer situação de mérito sobre a situação verificada, é preciso consolidar que há uma impossibilidade que mata na raiz a presente representação, de modo que esta não merece prosperar.

Diante do exposto, evidente o indiscutível*bis in idem*, urge a necessidade do reconhecimento da ausência de justa causa para o prosseguimento da representação.

2.2- ART. 55, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR –EXIGÊNCIA DE ELEMENTO VOLITIVO – AUSÊNCIA DE DOLO – DEPUTADO QUE NÃO DEU CAUSA AOS ATOS DITOS ATENTATÓRIOS AO DECORO – QUEBRA DE DECORO INEXISTENTE.

Narra a representação que o deputado Natan Donadon teria quebrado o decoro parlamentar em razão da condenação sofrida perante o STF, ter sido transportado algemado pelo serviço penitenciário e por te votado na sessão da Câmara que deliberou pela não cassação de seu mandato.

Ocorre que, o grande erro da presente representação, com a devida *venia*, é considerar que todos estes atos foram provocados diretamente pelo Deputado Natan Donadon. A partir de uma reflexão mais acurada é possível perceber que em todos os

momentos citados na representação, o deputado apenas se encontrava cumprindo as determinações que lhe eram passadas.

Em primeiro lugar, a condenação sofrida perante o STF não deveria, como dito alhures, ser considerada para fins de gerar nova punição ao deputado, considerando quea conduta praticada por ele já foi avaliada e sopesada pelo juiz natural da causa e sobre tal análise já foi apresentada a resposta estatal para o ocorrido.

Em segundo lugar, com relação às algemas, é de se considerar que o deputado foi algemado pelo serviço penitenciário de Brasília e conduzido no pelas dependências da Câmara. Em momento algum se verificou o próprio deputado colocando as algemas em si mesmo, com qualquer finalidade, até mesmo porque tal proceder nem é crível, diante da situação de execração pública vivida pelo deputado. Ele não precisaria de mais este elemento para qualquer finalidade que seja.

Vale observar que foi editada pelo Supremo Tribunal Federal a Súmula Vinculante nº 11, na qual se consolidou a seguinte determinação:

> *Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

O objetivo principal da referida súmula vinculante é exatamente o de evitar que o preso seja submetido a tratamento degradante e humilhante que possa atentar contra a sua condição humana, em atenção ao fundamento de República que é o princípio da dignidade da pessoa humana, o que não foi respeitado.

Vale citar excerto dos debates que resultaram na edição da Súmula Vinculante no Supremo Tribunal Federal:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 138
Vol. 1

Encaminhei a Vossa Excelência um simples esboço de verbete vinculante para constar da súmula da jurisprudência predominante do Supremo. Evidentemente, esse esboço há de contar com a colaboração dos Colegas no sentido de aperfeiçoá-lo, ***de tornar realmente extremo de dúvidas que a utilização de algemas é exceção****. A regra é ter-se, com ascautelas próprias, a condução do cidadão,* ***respeitando-se, como requer a Constituição Federal, a respectiva integridade física e moral.***

Mencionei, Presidente, como referências, ***em primeiro lugar, o diploma primário, o diploma básico - a Constituição Federal -, aludindo ao artigo 1º, que versa os fundamentos da República e revela, entre esses, o respeito à dignidade humana****. Também fiz alusão, sob o ângulo constitucional, a outra garantia:* ***a garantia dos cidadãos em geral, dos brasileiros e dos estrangeiros residentes no Brasil com respeito à integridade física e moral.***

Em última análise, mencionei o inciso XLIX do artigo 5º a revelar que há de se respeitar a integridade física e moral do preso. ***Lastimavelmente, no Brasil, considerados os danos, a responsabilidade civil, administrativa e até a penal ainda engatinham.***

Remeti, também, a preceito que torna claro que consubstancia tipo penal o abuso de autoridade. ***Mais do que isso: o Tribunal, tendo em conta o precedente a que me referi, assentou que o próprio Código de ProcessoPenal contém dispositivo que, interpretado, sob o ângulo teleológico, doobjetivo da norma, conduz ao afastamento do uso abusivo das algemas.****(grifos nossos)*

Não se pode olvidar que o uso das algemas, na linha do que preconizado pelo Supremo Tribunal Federal, constitui evidente afronta à dignidade da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 139
Vol. 1

pessoa humana, bem como atenta de maneira violenta contra a integridade moral do preso que, como já dito, não perde sua condição humana pelo fato de se encontrar preso.

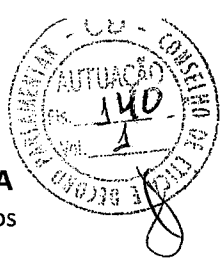
O abuso de autoridade verificado no caso em tela se deu exclusivamente por ato dos agentes penitenciários que realizaram a escolta do deputado e não por qualquer ato atribuível a este, de modo que tal situação não pode ser pesada em seu desfavor.

Relevante citar mais um excerto dos debates da Súmula Vinculante 11:

> *O que a redação consagra é a tese da excepcionalidade do emprego de algemas. Essa tese que arranca diretamente da Constituição está explicitada, está consagrada na proposta de redação, porque a Constituição é que diz com todas as letras, art. 5º:*
> *"III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;"*
> *Esse tratamento degradante significa infamante, humilhante, como se dá quando o ser humano, ainda que preso em flagrante de delito, é exibido ao público como se fosse um troféu, uma caça, numa atmosfera de exibicionismo policial.*

Ainda nesse raciocínio, deve-se observar que a exigibilidade de cumprimento das Súmulas Vinculantes deve ser conferida a todos os órgãos da Administração direta e indireta, União, Estados e Municípios, de acordo com o que preconiza o art. 103-A, da Constituição Federal:

> *Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à*



administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

Outro ponto importante a se observar no dispositivo acima mencionado é que a edição da Súmula Vinculante não significa nem de longe qualquer quebra de independência ou harmonia entre os poderes da República, uma vez que é a própria Constituição que confere ao verbete sumular vinculante coercitividade suficiente para que possa regulamentar situações em todas as esferas e níveis da República.

Durante toda a sua narrativa, a representação não logrou êxito, em momento algum, em demonstrar qual teria sido o ato do Deputado Natan Donadon violador do decoro, uma vez que não foi ele quem se colocou as algemas nem muito menos deu causa a isso resistindo à condução coercitiva que lhe foi imposta.

A partir do que foi exposto, não há que se duvidar que a Súmula Vinculante 11 foi amplamente violada, diante da exposição midiática preconizada pelos agentes penitenciários que escoltavam o deputado Natan Donadon e até mesmo funcionários desta Casa Legislativa e que, em momento algum, tal responsabilidade pode ser atribuída ao deputado.

Por último, também não possui respaldo a alegação de que haveria um estremecimento da imagem da Casa, quando se verificou que o deputado havia votado na sessão que deliberaria pela perda do próprio mandato.

Isso porque, é importante observar alguns pontos: a Mesa Diretora da Câmara é que dirige todos os trabalhos da Casa e para isso, conta com uma gama de servidores que se prestam a assessorar tais trabalhos, principalmente no que tange à observância do Regimento Interno da Casa.

Pois bem. Se houve alguma falha, essa, sem qualquer dúvida, deve ser atribuída à Mesa Diretora, na medida em que falhou na direção dos trabalhos, quando deixou de consignar, de início, para o deputado e demais presentes, que haveria

AUTUAÇÃO
Fls. 141
Vol. 1

impedimento do deputado participar de tal votação em razão de seu flagrante interesse individual, a teor do art. 180,§ 6º, do Regimento Interno.

Ainda nesse sentido, quando se verificou a condenação definitiva e prisão do deputado, a Mesa tratou logo de determinar as suspensão de suas prerrogativas e todos os atributos inerentes ao exercício efetivo do mandato parlamentar.

Entretanto, existe um fator básico que não foi destacado: a votação ocorreu de forma eletrônica e quando o deputado digitou seu código para votação, verificou-se quesua bancada estava liberada para a votação.

Há de se indagar: Por que foram suspensos todos os atributos inerentes ao cargo, mas não houve o cancelamento ou suspensão do código de votação do deputado? Estaríamos diante de alguma armadilha para incrementar o massacre que vem sofrendo o deputado?

E ainda mais há de se indagar: a falta de atenção a este detalhe foi culpa do deputado Natan Donadon?

Tais questionamentos podem ser corroborados ainda pelo fato de que ainda quando da citada condenação em que a Mesa decidiu suspender as prerrogativas do deputado, também foi decidido pela exoneração de todos os servidores do gabinete do deputado, de modo que se a Mesa Diretora, *data maxima venia*, falhou no seu dever de direção dos trabalhos, **quem poderia orientar o deputado se ele se encontrava sem assessoria?Aonde estava a Mesa nessa hora? Ainda estava a assessoria da Mesa nesta hora?**

Não é razoável que se cobre de um deputado o conhecimento integral do Regimento Interno da Casa em todas as suas disposições, até mesmo porque a

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 142
Vol. 1

atividade parlamentar, a representação em si custa muito mais tempo ao deputado, de modo que outra não poderia ser a serventia da assessoria parlamentar se não para contribuir com a atividade parlamentar em situações que não seja imprescindível a atuação pessoal do Deputado ou Senador.

Quem poderia realizar este trabalho pelo Deputado? Sua assessoria foi retirada, já haviam dois meses que o deputado se encontrava ausente da Câmara dos Deputados e a execração publica a qual está submetida não permite determinadas situações.

Outra não pode ser a conclusão se não a de que a direção dos trabalhos, pela Mesa Diretora, não foi devidamente efetiva, pois tinha o dever de observância de todos os detalhes e o preparo atinentes à realização da sessão que deliberou sobre a cassação do mandato do Deputado Natan Donadon, que inclusive culminou com a sua absolvição.

Tanto é assim que, ao final, percebendo o erro cometido, a Mesa Diretora, através de seu presidente, decidiu retirar um dos votos a favor da absolvição, por ter percebido que o deputado havia votado na sessão que possuía nítido interesse individual.

Aliás, este interesse não era apenas individual, na medida em que se estava ali a representar o povo brasileiro, que é a função da Câmara dos Deputados.

Sendo assim, o interesse passa a ser evidentemente coletivo, pois se pode pensar sob esse prisma de diversas formas, dentre elas o fato de que o interesse também seria de todos aqueles mais de 46.000 (quarenta e sei mil) eleitores que votaram no Deputado Natan Donadon.

Cumpre ainda salientar que o objetivo da norma que veda a votação daquele que possui interesse direito na causa é exatamente evitar que haja uma espécie de quebra do sigilo da votação por parte daquele ou daqueles que votam.

AUTUAÇÃO
Fls. 143

Se por um lado, apesar de o voto ser secreto, já era conhecido o pronunciamento a ser dado pelo Deputado Natan Donadon, também o eram os posicionamentos do relator do processo na Comissão de Ética, bem como de todos os outros deputados que o acompanharam, membros daquela comissão ou que tenham se manifestado sobre o assunto.

É uma questão básica de isonomia, pois se o deputado não poderia votar, também não poderiam aqueles já citados acima. Não se pode permitir dois pesos e duas medidas na situação em questão.

Para ilustrar, podemos observar a regra contida no art. 134, do Código de Processo Civil, quando estabelece impedimentos para os julgadores:

> *Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:*
> *[...]*
> *III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;*

Esta previsão processual civil tem exatamente o mesmo espírito contido no art. 180, § 6º, do Regimento Interno da Câmara, qual seja o de influenciar a opinião do Colegiado responsável pelo julgamento ou mesmo possibilitar a ocorrência de outras situações provenientes do prévio conhecimento da opinião daquele que julga.

E não há que se duvidar que cada um dos deputados se encontravam naquela reunião do Plenário na qualidade não de deputados, mas de julgadores, eis que sua decisão certamente irá impor ou não uma restrição de direito, de acordo com a penalidade aplicada.

Tudo o que foi acima debatido demonstra que a conduta narrada na representação não se coaduna com o espírito da Constituição Federal dispor no art. 55, II,

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CED
ATUAÇÃO
Fls. 144
Ass.

sobre a perda do mandato por quebra do decoro parlamentar.Assim está disposto o referido dispositivo constitucional:

> *Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*
>
> *[...]*
>
> *II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;*

Ao preconizar que o procedimento exigido do parlamentar para se consolidar a quebra do decoro parlamentar deve ser aquele que atente contra este, o dispositivo constitucional citado possui uma base axiológica que é fundamental para o deslinde da presente controvérsia.

É que a declaração de incompatibilidade depende de um procedimento do parlamentar, depende de uma conduta que, analisada sob o prisma da respeitabilidade e credibilidade parlamentar, é atentatória à imagem da casa.

Isto é, o dispositivo constitucional exige um elemento volitivo por parte do deputado ou senador para que então se possa analisar se sua conduta fere ou não fere a imagem do Congresso Nacional. Em outras palavras, é imprescindível a presença do dolo do deputado ou de uma ação de mão própria para que se evidencie a quebra do decoro.

Caso contrário, apenas se estará a debater conjecturas que poderão estar ao arbítrio daquele que julga a quebra do decoro, transformando ato plenamente vinculado em ato amplamente discricionário.

Umainterpretação literal muito simples dá conta de que o sujeito passivo (deputado ou senador) apenas sofrerá punição (perda do mandato) caso se verifique um procedimento seu – e não de outrem –que atente contra o decoro.

AUTUAÇÃO
Fls. 145
Vol. 1

No caso em tela, nenhuma ação sequer, das citadas na representação, partiram do dolo do deputado, ele não deu causa a nenhuma das situações embaraçosas à quais foi submetido, de modo que a representação carece da devida demonstração de que o deputado tenha de fato dado causa ou praticado a quebra do decoro parlamentar.

O espírito constitucional busca evitar exatamente a prática de verdadeira represália aos parlamentares ou mesmo até mesmo às minorias, caso se desse o poder de indiscriminadamente mover processos éticos por quebra de decoro sem a exigência da demonstração de um elemento volitivo, de uma conduta da prática do próprio parlamentar.

Raciocinar ao contrário autorizaria até mesmo situações esdrúxulasque não se coadunam com o espírito constitucional nem mesmo com os valores éticos e morais mundialmente consagrados.

De tudo que se viu, não é possível se verificar que qualquer dos procedimentos citados na representação é incompatível com o decoro parlamentar e, ainda que assim se possa pensar, em momento algum ficou demonstrado e de fato não ocorreu qualquer conduta do deputado Natan Donadon que tenha causado os elementos narrados, de modo que, a míngua da demonstração do elemento volitivo do deputado, não se pode considerar violado o sentido da norma constitucional do art. 55, I, da CF, motivo pelo qual deve ser considerada improcedente a representação.

3- DO PEDIDO

Ante o exposto, devidamente demonstrada a ocorrência de *bis in idem*, requer seja julgada improcedente a representação, em razão da absoluta ausência de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 146
Vol. 1

justa causam haja vista que afronta a coisa julgada e viola o direito constitucional do Deputado Natan Donadon a ver respeitada a segurança jurídica.

Caso assim não se entenda, requer seja julgada improcedente a representação em razão de não ter ficado demonstrado conduta que tenha partido do deputado para se verificarem os fatos narrados na inicial, motivo pelo qual não esta satisfeita a condição imposta pelo art. 55, II, CF, que exige a demonstração ou ocorrência de elemento volitivo de ensejar a quebra do decoro parlamentar.

PEDE DEFERIMENTO.

Brasília, 11 de outubro de 2013.

MICHEL SALIBA OLIVEIRA
OAB/DF 24.694

GABRIELA GUIMARÃES PEIXOTO
OAB/DF 30.789

AMANDA ANDRADE SOARES GUSMÃO
OAB/DF 33.327

MARCUS VINICIUS BERNARDES GUSMÃO
POAB/DF 34.532

Rol de Testemunhas

1- Gilson Cesar Stefanes, com endereço na Rua José Lima, nº 5.127, Bairro Jardim Eldorado, Vilhena – RO – CEP 76.980-000
2- FranciscoEdinor Batista Dantas, com endereço no Condomínio La Fonte, Conj. K, casa 22, Paranoá – DF.
3- Givaldo Rodrigues de Melo, com endereço na Quadra 379, conj. D, Casa 5, Condomínio Del Lago – Itapoã.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 147 Vol. 1

Ofício nº 041/13-CEDPA/S Brasília,14 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Carlos Araújo
Gabinete 246 – Anexo IV

Senhor Deputado,

De ordem do Deputado Ricardo Izar, Presidente deste Conselho, encaminho a Vossa Excelência cópia da defesa escrita do Deputado Natan Donadon referente ao Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13), entregue em 11 de outubro de 2013.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
Em 14/10/13 às 14 h 30 min.
Nome 119846 Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 042/13-CEDPA/S Brasília, 14 de outubro de 2013.

Ao Senhor
José Antônio Osório
Consultor Legislativo da
Câmara dos Deputados

Senhor Consultor,

De ordem do Deputado Ricardo Izar, Presidente deste Conselho, encaminho a Vossa Senhoria cópia da defesa escrita do Deputado Natan Donadon referente ao Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13), entregue em 11 de outubro de 2013.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
Em 14 / 10 / 2013 às 15 h 10 min.
LEONIDAS 7690
Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 043/13-CEDPA/S Brasília,14 de outubro de 2013.

À Senhora
Márcia Bianchi
Consultora Legislativa da
Câmara dos Deputados

Senhora Consultora,

De ordem do Deputado Ricardo Izar, Presidente deste Conselho, encaminho a Vossa Senhoria cópia da defesa escrita do Deputado Natan Donadon referente ao Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13), entregue em 11 de outubro de 2013.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
Em 14/10/2013 às 15 h 10 min.
Nome
Ponto nº 7690

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 073/13 - CEDPA/P

Brasília, 14 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Senador VALDIR RAUPP
Presidente Nacional do PMDB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo a Vossa Excelência que se encontra em trâmite neste Conselho o Processo nº 11/13, referente à Representação nº 22/13, em desfavor do Deputado **NATAN DONADON** (sem partido/RO).

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de disponibilizar os seguintes documentos solicitados pelo Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), relator designado para o referido processo, a fim de instruir a Representação em tela, de autoria do Partido Socialista Brasileiro – PSB, conforme cópia do Requerimento nº 001/2013, em anexo:

1. Cópia do ato que decidiu pela expulsão do Deputado Natan Donadon dos quadros do partido e fundamentação que embasou a decisão.

RECEBI
Em 15/10/2013 às 16 h20 min.
Paulo Roberto Tozatti
Assessor da ~~Presidência~~ - PMDB
Nome
3.000.028
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 151
Vol. 1

2. Cópia do expediente encaminhado à Direção do PMDB pelo Deputado Natan Donadon, comunicando a sua renúncia ao mandato de Deputado Federal em outubro de 2010 e dos atos decorrentes adotados pelo partido.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO IZAR**
Presidente do Conselho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CEDPA
REQUERIMENT
001/201
AUTUAÇÃO
Fls. 152
1

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requer a adoção das providências que menciona para instruir o Processo nº 11/13, , instalado para apreciar a Representação nº 22/13, contra o Deputado Federal Natan Donadon.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 01/10/2013 - 15:10 hs
Fls. 4.945

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator da Representação nº 22, de 2013, feita pelo PSB contra o Deputado Natan Donadon(sem Partido), requeiro a V. Exa., nos termos do §4º do art. 14 e art 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, combinado com o art. 11 do Regulamento do Conselho de Ética, que seja solicitado a Direção do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO(PMDB) , as providências abaixo indicadas, com vistas a instruir o exame do processo disciplinar em curso neste Conselho de Ética:

- copia do ato que decidiu pela expulsão do deputado Natan Donadon dos quadros do partido e fundamentação que embasou a decisão.

- cópia do expediente encaminhado à Direção do PMDB pelo Deputado Natan Donadon comunicando a sua renúncia ao mandato de Deputado Federal em outubro de 2010 e dos atos decorrentes adotados pelo partido.

Sala do Conselho, em 01 de outubro de 2013

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 074/13 - CEDPA/P

Brasília, 14 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo a Vossa Excelência que se encontra em trâmite neste Conselho o Processo nº 11/13, referente à Representação nº 22/13, em desfavor do Deputado **NATAN DONADON** (sem partido/RO).

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de disponibilizar os seguintes documentos solicitados pelo Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), relator designado para o referido Processo, a fim de instruir a Representação em tela, de autoria do Partido Socialista Brasileiro – PSB, conforme cópia do Requerimento nº 002/2013, em anexo:

1. Íntegra das notas taquigráficas da sessão extraordinária nº 249, de 28 de agosto de 2013, que deliberou sobre a Representação nº 20, de 2013, de autoria da Mesa Diretora, que deflagrou o procedimento para apreciar o parecer da CCJ sobre a perda de mandato do Deputado Federal Natan Donadon;

Secretaria-Geral da Mesa SEFRO 14/10/2013 14:49
Ponto: 396 Ass.: Origem:

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 164
Vol. 1

2. Cópia do Acórdão transitado em julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Penal nº 396,RO, que instruiu a Representação nº 20/13, em desfavor do parlamentar, bem como de todos os atos oriundos do STF recebidos por essa Presidência, comunicando medidas adotadas contra o referido parlamentar, inclusive data de seu recolhimento à prisão
3. Cópia dos Atos da Mesa ou da Presidência, expedidos em julho de 2013 e agosto de 2013, que determinaram a suspensão de prerrogativas parlamentares (subsídios, verbas de gabinete, apartamento funcional etc) do referido deputado, inclusive do ato de convocação do suplente;
4. Cópia do expediente dirigido a essa Presidência em outubro de 2010 pelo Deputado Natan Donadon, comunicando sua renúncia ao mandato e da publicação oficial da Câmara que deu publicidade e efetividade a essa decisão; e
5. Certidão que ateste a frequência do parlamentar no curso da presente Sessão Legislativa Ordinária.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO IZAR**
Presidente do Conselho

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CEDPA
REQUERIMENTO Nº
002/2013

AUTUAÇÃO
Fls. 155
1

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 01/08/2013 - 19:09 hs
Ponto: 4945 Rest: Mário Oficial:

Requer a adoção das providências que menciona para instruir o Processo nº 11/13, , instalado para apreciar a Representação nº 22/13, contra o Deputado Federal Natan Donadon.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator da Representação nº 22, de 2013, feita pelo PSB contra o Deputado Natan Donadon(sem Partido), requeiro a V. Exa., nos termos do §4º do art. 14 e art 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, combinado com o art. 11 do Regulamento do Conselho de Ética, que seja solicitada à Mesa Diretora, por intermédio da Secretaria Geral, as providências abaixo indicadas, com vistas a instruir o exame do processo disciplinar em curso neste Conselho de Ética:

- íntegra das notas taquigráficas da sessão extraordinária nº 249, de 28 de agosto de 2013, que deliberou sobre a Representação nº 20, de 2013, de autoria da Mesa Diretora, que deflagrou o procedimento para apreciar o parecer da CCJ sobre a perda de mandato do Deputado Federal Natan Donadon:

- cópia do Acórdão transitado em Julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Penal nº 396/RO, que

instruiu a Representação nº 20/13, em desfavor do parlamentar, bem como de todos os atos oriundos do STF recebidos por essa Presidência, comunicando medidas adotadas contra o referido parlamentar, inclusive data de seu recolhimento à prisão;

- cópia dos atos da Mesa ou da Presidência, expedidos em julho de 2013 e agosto de 2013, que determinaram a suspensão de prerrogativas parlamentares (subsídios, verbas de gabinete apartamento funcional , etc,) do referido deputado, inclusive do ato de convocação do suplente;

- copia do expediente dirigido a essa Presidência em outubro de 2010 (27 de outubro?) pelo deputado Natan Donadon, comunicando sua renúncia ao mandato e da publicação oficial da Câmara que deu publicidade e efetividade a essa decisão; e

- certidão que ateste a frequência do parlamentar no curso da presente Sessão Legislativa Ordinaria.

Sala do Conselho, em 01 de outubro de 2013

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Relator

O PARTIDO DO BRASIL

AUTUAÇÃO Fls. 167 1

Ofício Pres/PMDB nº 171/13

Brasília – DF, 15 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao **Ofício nº 073/13-CEDPA/P**, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações pertinentes à Representação nº 22/13, em desfavor do **Deputado NATAN DONADON**.

Diante do exposto, encaminho cópia do **Ofício nº 15016/2013-PMDB/RO**, em anexo, do Diretório Estadual do PMDB em Rondônia, que comunica o imediato afastamento do referido parlamentar dos quadros do Partido, a partir do dia 25 de junho de 2013.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Senador VALDIR RAUPP
Presidente Nacional

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 16/OUT/2013 - 14:23 hs
Partido 5393 Ass.: Origem:

Exmo. Sr.
Deputado RICARDO IZAR
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamenta da Câmara dos Deputados
Nesta

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Câmara dos Deputados - Ed. Principal - T06 - Pç. dos Três Poderes
70.160-900 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: (61) 3215-9206/ 9209
www.pmdb.org.br

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 158
1

PMDB
O PARTIDO DO BRASIL

Oficio n.º 15016-2013 PMDB-RO Porto Velho (RO) 12 de Agosto de 2013

Excelentíssimo. Senador Valdir Raupp de Matos
MD- Presidente do Diretório Nacional do PMDB - DF

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para oficialmente comunica-lhe que o Diretório Estadual de Rondônia, realizou no dia 25/06/2013, próximo passado reunião com o fim especifico de analisar a situação dos Deputados Natan Donadon e Marcos Antônio Donadon, julgados e condenados, com sentença transitada e julgada, respectivamente pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Oportunidade que após analise da situação jurídica dos parlamentares entendeu a Comissão Executiva Estadual do PMDB, que deveria ser imediatamente afastados dos quadros do partido na conformidade do que dispõe o Art. 13 do Estatuto do Partidário.

Finalmente, informamos a Vossa Excelência, também, que o Senhor Natan Donadon encontra-se no exercício da presidência do Diretório Municipal do Partido na cidade de Vilhena, oportunidade em que foi promovida a intervenção no referido Diretório, bem como a designação de Comissão Provisória, tendo sido comunicado ao MM. Juízo das Zonas Eleitorais das decisões adotadas pelo Partido.

Sendo o que se apresenta no momento.

Comprimentos

José Luiz Lenzi
Secretario Geral

Rua Elias Gorayeb 3298 – Liberdade - ☎ 3225-9371 3222-6853 CEP: 76.803-852
Porto Velho - Rondônia pmdbro@hotmail.com.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO
Fls. 159
1

Ofício nº 045/13-CEDPA/S

Brasília, 15 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Carlos Araújo
Gabinete 246 – Anexo IV

Senhor Deputado,

De ordem do Deputado Ricardo Izar, Presidente deste Conselho, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício Pres/PMDB nº 171/13, em resposta ao Requerimento nº 001/13, de sua autoria, referente ao Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13), em desfavor do Deputado Natan Donadon.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
16/10/13 - 15:48 hs.
Naira 121262
Ponto Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

O PARTIDO DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 160
Proc. 1

Ofício Pres/PMDB nº 171/13

Brasília – DF, 15 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao **Ofício nº 073/13-CEDPA/P**, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações pertinentes à Representação nº 22/13, em desfavor do **Deputado NATAN DONADON**.

Diante do exposto, encaminho cópia do **Ofício nº 15016/2013-PMDB/RO**, em anexo, do Diretório Estadual do PMDB em Rondônia, que comunica o imediato afastamento do referido parlamentar dos quadros do Partido, a partir do dia 25 de junho de 2013.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Senador VALDIR RAUPP
Presidente Nacional

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 16/07/2013 - 14:23 hs
Recebi 5393 Res.
Original

Exmo. Sr.
Deputado RICARDO IZAR
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamenta da Câmara dos Deputados
Nesta

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Câmara dos Deputados - Ed. Principal - T06 - Pç. dos Três Poderes
70.160-900 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: (61) 3215-9206/ 9209
www.pmdb.org.br

AUTUAÇÃO
Fls. 1

PMDB

O PARTIDO DO BRASIL

Oficio n.º 15016-2013 PMDB-RO Porto Velho (RO) 12 de Agosto de 2013

Excelentíssimo. Senador Valdir Raupp de Matos
MD- Presidente do Diretório Nacional do PMDB - DF

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para oficialmente comunica-lhe que o Diretório Estadual de Rondônia, realizou no dia 25/06/2013, próximo passado reunião com o fim especifico de analisar a situação dos Deputados Natan Donadon e Marcos Antônio Donadon, julgados e condenados, com sentença transitada e julgada, respectivamente pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Oportunidade que após analise da situação jurídica dos parlamentares entendeu a Comissão Executiva Estadual do PMDB, que deveria ser imediatamente afastados dos quadros do partido na conformidade do que dispõe o Art. 13 do Estatuto do Partidário.

Finalmente, informamos a Vossa Excelência, também, que o Senhor Natan Donadon encontra-se no exercício da presidência do Diretório Municipal do Partido na cidade de Vilhena, oportunidade em que foi promovida a intervenção no referido Diretório, bem como a designação de Comissão Provisória, tendo sido comunicado ao MM. Juízo das Zonas Eleitorais das decisões adotadas pelo Partido.

Sendo o que se apresenta no momento.

Comprimentos

José Luiz Lenzi
Secretario Geral

Rua Elias Gorayeb 3298 – Liberdade - ☎ 3225-9371 3222-6853 CEP: 76.803-852
Porto Velho - Rondônia pmdbro@hotmail.com.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 161
Vol. 1

Ofício nº 046/13-CEDPA/S Brasília,15 de outubro de 2013.

Ao Senhor
José Antônio Osório
Consultor Legislativo da
Câmara dos Deputados

Senhor Consultor,

De ordem do Deputado Ricardo Izar, Presidente deste Conselho, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício Pres/PMDB nº 171/13, em resposta ao Requerimento nº 001/13, do Deputado José Carlos Araújo, Relator do Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13), em desfavor do Deputado Natan Donadon.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
Em 16 / 10 / 2013 às 15 h 40 min.
LEONIDAS Nome 7690 Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 162
Vol. 1

Ofício nº 047/13-CEDPA/S Brasília, 15 de outubro de 2013.

À Senhora
Márcia Bianchi
Consultora Legislativa da
Câmara dos Deputados

Senhora Consultora,

De ordem do Deputado Ricardo Izar, Presidente deste Conselho, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício Pres/PMDB nº 171/13, em resposta ao Requerimento nº 001/13, do Deputado José Carlos Araújo, Relator do Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13), em desfavor do Deputado Natan Donadon.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
Em 16 / 10 / 2013 às 15 h 40 min.
LEONIDAS 7690
Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 193
vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Às catorze horas e trinta e seis minutos do dia trinta de outubro de dois mil e treze, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no Plenário 04 do Anexo II da Câmara dos Deputados. Registraram presença os Deputados Félix Mendonça Júnior, Izalci, José Carlos Araújo, Júlio Delgado, Marcos Rogério, Renzo Braz, Ricardo Izar, Roberto Teixeira, Ronaldo Benedet, Sérgio Moraes, Sibá Machado e Wladimir Costa, membros titulares; Amauri Teixeira, Davi Alves Silva Júnior, Édio Lopes, Fábio Trad e Lázaro Botelho, membros suplentes; Jair Bolsonaro e Chico Alencar não membros. Não registraram presença os Deputados Antônio Roberto, César Colnago, Fernando Ferro, Mauro Lopes, Onyx Lorenzoni, Paulo Freire, Sérgio Brito, Zé Geraldo e Zequinha Marinho. O Deputado Antônio Roberto justificou ausência das reuniões ocorridas entre os dias dezesseis de julho e vinte e cinco de setembro de dois mil e treze. **ATA:** Por solicitação do Deputado Sérgio Moraes, foi dispensada a leitura da Ata da décima terceira reunião, realizada em vinte e cinco de setembro de dois mil e treze. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE**: O Presidente informou ao Plenário que o Conselho de Ética recebeu, em dois de outubro de dois mil e treze, resposta do Presidente da Casa, Deputado Henrique Eduardo Alves, referente aos questionamentos desta Presidência quanto à existência de requerimentos de representação protocolados naquele Órgão. Acrescentou que, segundo o documento, existem doze processos em trâmite na Corregedoria, todos do ano em curso, e dez processos arquivados pela Presidência da Câmara. Em relação ao Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13), contra o Deputado Natan Donadon, comunicou que, no dia vinte e sete de setembro último, o referido parlamentar foi notificado da aprovação do parecer pela admissibilidade do processo em seu desfavor. Informou, ainda, que os advogados do Representado protocolaram defesa escrita dentro do prazo regimental e que o relator do processo, Deputado José Carlos Araujo, protocolou dois requerimentos solicitando diligências. Esclareceu que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) já enviara resposta a uma das solicitações do relator. Finalizando as comunicações o Presidente cientificou os presentes de que o Deputado Sérgio Moraes fora designado relator do Processo nº 12/13 (Representação nº 23/13 – do PSOL), em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro. **ORDEM DO DIA**: Item único – Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Sérgio Moraes, relator do Processo nº 12/13 (Representação nº 23/13 - do PSOL), em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro (PP/RJ). Dando início à Ordem do Dia, o Presidente concedeu a palavra ao relator para a leitura do parecer preliminar, o qual concluiu pela admissibilidade da Representação. Finda a leitura, manifestou-se o Deputado Jair Bolsonaro, conforme art. 18, inciso II, do Regulamento deste Conselho, ocasião em que foram apresentados vídeos. Aberta a discussão, fizeram uso da palavra os Deputados José Carlos Araújo, Izalci, Wladimir Costa e Lázaro Botelho. Ato contínuo, a reunião foi suspensa às quinze horas e vinte e cinco minutos. Reabertos os trabalhos, às quinze horas e trinta minutos, o Presidente concedeu a palavra ao Relator, Deputado Sérgio Moraes, o qual apresentou parecer reformulando seu voto para a inadmissibilidade da Representação por ausência de justa causa. Em votação pelo processo nominal, o parecer foi aprovado pela unanimidade dos Conselheiros, contabilizando-se onze votos favoráveis. Participaram da votação os

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 194
Vol. 1

Deputados Wladimir Costa, Izalci, José Carlos Araújo, Renzo Braz, Sérgio Moraes, Edio Lopes, Lázaro Botelho, Davi Alves Silva Júnior, Júlio Delgado, Marcos Rogério e Fábio Trad. Fez uso da palavra o Deputado Chico Alencar, para que seja reservado um espaço na agenda deste órgão a fim de que o Partido PSOL se defenda das acusações feitas nas intervenções dos deputados ocorridas durante a discussão. Encerrada a votação, o Presidente declarou aprovado o parecer preliminar reformulado pelo relator, Deputado Sérgio Moraes, pela inadmissibilidade da Representação nº 23/13, referente ao Processo nº 12/13. **ATA:** Antes de encerrar os trabalhos, o Presidente submeteu a votos a Ata da presente reunião, cuja leitura foi dispensada por solicitação do Deputado Izalci. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas. Seu inteiro teor foi gravado, e as notas taquigráficas, após serem decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado Ricardo Izar, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 165
Vol. 1

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 1794/13	DATA: 30/10/2013
INÍCIO: 14h36min	TÉRMINO: 16h01min	DURAÇÃO: 01h25min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 01h36min	PÁGINAS: 21	QUARTOS: 17

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Apreciação do parecer preliminar do Deputado Sérgio Moraes, referente ao Processo nº 12, de 2013 — Representação nº 23, de 2013, do PSOL —, em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro.

OBSERVAÇÕES
Houve exibição de vídeo. Há oradores não identificados em breves intervenções. A reunião foi suspensa e reaberta.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 196
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da reunião ordinária realizada em 25 de setembro de 2013.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade de leitura da referida ata. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Solicito a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da reunião do dia 25 de setembro de 2013.

Comunicações

1) Informo que, no dia 2 de outubro de 2013, recebemos resposta do Presidente, Deputado Henrique Eduardo Alves, referente aos questionamentos desta Presidência quanto à existência de requerimentos de representação protocolados naquele órgão. Segundo o documento, existem 12 processos em trâmite na Corregedoria, todos de 2013; e 10 processos foram arquivados pela Presidência da Casa após análise daquele órgão.

2) Em relação ao processo em desfavor do Deputado Natan Donadon, comunico que, no dia 27 de setembro, o Deputado foi notificado da aprovação da admissibilidade do processo em seu desfavor.

3) Em 11 de outubro de 2013, os advogados do Deputado Natan Donadon protocolaram a defesa escrita dentro do prazo regimental.

4) Informo também que o Relator, Deputado José Carlos Araújo, protocolou dois requerimentos solicitando diligências, conforme cópias nas pastas. Esclareço que o PMDB já enviou resposta a uma das solicitações do Relator.

5) Referente ao processo em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro, foi designado o Deputado Sérgio Moraes como Relator.

Ordem do Dia

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 197
Vol. 1

Esta reunião foi convocada para apreciação do parecer preliminar do Deputado Sérgio Moraes, referente ao Processo nº 12/2013, Representação nº 23/2013, do PSOL, em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro.

A representação, por ter sido apresentada por partido político, exige a manifestação preliminar deste Plenário pelo prosseguimento ou arquivamento da representação, conforme determina o Código de Ética nos incisos II ou III do § 4º do art. 14.

Passo a palavra ao Relator, Deputado Sérgio Moraes, para a leitura do seu parecer preliminar.

Eu queria deixar aqui a consulta aos membros do Conselho. O Deputado Jair Bolsonaro queria fazer uma apresentação em vídeo. Eu disse que não teria problema. Eu queria apenas saber de vocês se a gente faz isso antes da leitura do relatório ou após a leitura do relatório.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Eu acho melhor antes.

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO - Posso ocupar a mesa, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pode. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO - Sr. Presidente, meus companheiros, primeiro, quero pedir desculpas por mais uma vez estar dando trabalho aos senhores em mais uma situação de representação por parte do partido, PSOL, que é useiro e vezeiro em fazer esse tipo de representação contra vários colegas, em especial contra mim.

Então, não quero tomar mais do que 10 minutos dos senhores. Eu teria que apresentar aqui sete vídeos, perfazendo um total de 5 minutos e 10 segundos, de coisas que aconteceram comigo nos últimos anos, para mostrar que parece que o PSOL tem uma tara no tocante à minha pessoa. Eles não têm moral, dado que vou mostrar por vídeos aqui — não vou falar nada — para representar contra quem quer que seja.

O primeiro vídeo mostra quando fui representado pelo PSOL, há 2 anos, por ter agredido a Senadora Marinor Brito. Depois, há coisas graves. Este aqui é coisa simples. Quando estiver pronto, peço que apaguem a luz.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 198
Vol. 1

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO - Eu fui defendido, por incrível que pareça, pelo jornalista Ricardo Boechat, que é um jornalista que me detesta. Dado o teor da acusação que o PSOL fez contra mim, ele é claro ao dizer, ao final, que foi o contrário. Não fui eu quem agrediu a Senadora Marinor Brito, mas o contrário. Eu acho que o jornalista Ricardo Boechat todo mundo conhece, e a maneira pela qual ele se refere a todos nós quando há qualquer problema envolvendo Parlamentar no Congresso. Esta fita tem 43 segundos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado, pode falar.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, com todo o respeito ao nobre Deputado Jair Bolsonaro, o Relator já está na fase de defesa. O Deputado Jair Bolsonaro está na fase de se defender, está-se defendendo. Ora, mas se defendendo de que, se ainda o Relator não deu admissibilidade ou não? Se o Relator não der a admissibilidade, está encerrado o processo, vai para o arquivo. Não tem de que o Deputado Jair Bolsonaro se defender.

Então, acho que a questão é muito clara. Só vale a defesa do Deputado Jair Bolsonaro na medida em que a representação for aceita. Se não for aceita, não há por que haver defesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Izalci.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Sr. Presidente, V.Exa., quando abriu a sessão, perguntou para os membros da Comissão se seria antes ou depois. A opção dos Parlamentares foi que apresentasse antes. Óbvio que, independentemente de haver representação ou não, é importante as pessoas saberem do fato, mesmo que não seja aceita, mesmo que não seja admitida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Acho que eu fiz uma consulta aqui. Regimentalmente, o Relator deveria falar primeiro. Então, podemos fazer um acordo aqui. Vamos deixar o Relator fazer a leitura do parecer, mas permitir que o Deputado Jair Bolsonaro faça uma apresentação posteriormente ao Relator, se não houver nenhum problema.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Nenhum problema para mim. Eu só estava falando, regimentalmente,...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - V.Exa. está certo, Deputado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 169
Vol. 1

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - ... que é o Relator que fala primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Então, está bom. Vamos fazer assim. O Relator fala, mas de qualquer forma o Deputado Jair Bolsonaro fará a apresentação.

Fique aqui, Deputado Jair Bolsonaro. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, a minha questão foi apenas para que amanhã não levantem questão de ordem afirmando que o processo foi invertido para facilitar um ou outro. Como o Regimento manda assim, vamos seguir o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O Relator tem a palavra.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Muito obrigado, Presidente Ricardo Izar, muito obrigado aos pares, muito obrigado a todos.

Na verdade, vou ser muito rápido, porque é uma peça inicial que eu tenho aqui. Depois vai ser apreciado pelos senhores se eu devo ou não continuar fazendo essa investigação. Então, vamos lá.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Representação nº 23/2013

Processo nº 12/2013

Representante: Partido Socialismo e Liberdade — PSOL

Representado: Deputado Jair Bolsonaro

Relator: este que vos fala, Deputado Sérgio Moraes

I - Relatório

Trata-se de representação proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro, que tem origem numa visita realizada no dia 24 de setembro de 2013 ao prédio do extinto DOI-CODI, atual 1º Batalhão de Polícia do Exército, localizado no Bairro da Tijuca, Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro. A visita foi promovida pelas Comissões da Verdade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e OAB do Rio de Janeiro e contou, ainda, com a participação de um membro do Ministério Público Federal.

Segundo a peça acusatória, o Representado não integrava a Comissão da Verdade desta Casa Legislativa e não foi convidado para a mencionada reunião;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 170
Vol. 1

porém, mesmo assim, compareceu ao local da visita para transtornar a sua ordem, conforme relata a peça de representação. Segundo o Representante, o Deputado Jair Bolsonaro teria ridicularizado o Senador João Capiberibe diante da negativa, pelos membros da Comissão, de que pudesse participar da visita.

Afirma-se, ainda, que o Representado, na intenção de chamar a atenção, teria agredido com um soco o Senador Randolfe Rodrigues, haja vista ter seu acesso negado ao local da reunião.

Assim, conforme a Representação, o Deputado Jair Bolsonaro teria praticado ato atentatório contra o decoro parlamentar, ao deixar de observar dever fundamental do Parlamentar de tratar com respeito as autoridades presentes no evento.

Desta forma, segundo a Representação, o Representado teria praticado conduta que enseja a penalidade de suspensão do exercício do mandato, conforme art. 14, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A Representação em apreço aguarda parecer relativo à sua admissibilidade, no tocante à justa causa e à ausência de inépcia.

É o relatório.

II - Voto do Relator

Preliminarmente, atendidos os requisitos formais exigidos, entendo que inocorre inépcia no caso presente, estando, portanto, apta a Representação, quanto a esse quesito.

Tendo em vista que o material foi oferecido apenas pelos Representantes, voto pelo prosseguimento do Processo nº 12/2013, em razão da necessidade do aprofundamento dos fatos descritos na Representação, conforme orientação do art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, para que o Representado apresente sua defesa, visto que o contraditório e a ampla defesa são garantias constitucionais de qualquer brasileiro.

Ante o exposto, preliminarmente, voto pela admissibilidade da Representação nº 23/2013, para que se aprofunde a discussão durante a fase de instrução probatória.

É o voto.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 171
Vol. 1

Sr. Presidente, se V.Exa. me permitir, aqui ficou um pouco técnico, mas todos entenderam. Na verdade, eu não tenho nada ainda do Deputado Jair Bolsonaro. Eu só tenho uma peça de acusação. Eu não posso fazer um relato não tendo a fala, não tendo a defesa, enfim, o pronunciamento dos dois lados. Por isso que eu voto pela admissibilidade.

E até se V.Exa. me permitir, gostaria de passar o vídeo que recebi durante a representação. Se ele puder ser exibido... É a única coisa que eu tenho. *(Pausa.)*

(Exibição de vídeo.)

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Senhores, este é o único material que eu tenho. Eu tenho a representação escrita do PSOL e tenho junto esta fala, esta fita, esta exibição. Então, não tenho nada que pertença ao Deputado Jair Bolsonaro, não tem nada mais de ninguém, para poder ouvir os dois lados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, gostaria de saber do Relator, que esteve com a fita há mais tempo... Daqui eu não vi nenhuma agressão física; o que eu vi foi bate-boca. V.Exa. que teve a fita há mais tempo na mão, que pôde apreciá-la, viu alguma agressão física?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado, eu acho que...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eu não vou poder lhe responder isso, porque eu sou Relator. No momento oportuno, se for me dada oportunidade, vou relatar isso por escrito e passo a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Nós vamos ter o momento da discussão aqui. Nós já entramos na questão da discussão depois de passar a palavra ao Deputado Jair Bolsonaro, para se manifestar no prazo de 20 minutos.

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO - Prometo que no total não passo de 10 minutos.

Eu quero agora passar no total sete vídeos em 5 minutos, rapidamente falando de cada um.

Deputado José Carlos, eu fui também acusado de ter agredido a Senadora Marinor Brito.

Então, peço, por favor, que seja passado o primeiro vídeo, para mostrar que o PSOL me persegue o tempo todo. Não sei o que eles veem em mim.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 172
Vol. 1

(Exibição de vídeo.)

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO - É o primeiro vídeo. Para mostrar então... Até me chama de pedófilo ali. Olha a situação a que chegamos aqui.

No segundo vídeo, fui acusado, com o plenário cheio — havia uns 300 Deputados no plenário —, fui acusado de mentiroso pelo Deputado Chico Alencar. Então, as imagens mostram o que acontece aí. E, depois, na edição que eu faço vai ficar bem claro também. O PSOL tem que demonstrar qual é a tara que ele tem por mim. Valeu uma representação para mim esse outro vídeo. Esse vídeo é mais comprido um pouco, ele tem 1 minuto e 20 segundos.

Por favor, o vídeo.

(Exibição de vídeo.)

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO - Esse segundo vídeo: acusação de mentiroso. É triste receber uma acusação dessa. Mas ali ele patrocinou uma emenda de 11 milhões, na Comissão de Direitos Humanos, para movimentos LGBT, e depois nega. O próprio Toni Reis, Presidente da ABGLT, agradece. Outra coisa, quando ele fala que não tem contato com esse tipo de gente, talvez ele estivesse com ciúmes da Jovanna Baby. Confesso que eu não estava interessado nela. E ele então, talvez com ciúmes, e a própria Jovanna Baby é clara ali ao dizer — não sei se é homem ou mulher — que, se não fosse Chico Alencar, a sua associação de lésbicas, no Rio de Janeiro, não teria decolado.

Há o terceiro vídeo, antes de entrar na questão. Então, quando o Senador Randolfe esteve no Rio de Janeiro, agora que teve esse problema, estava estourando aqui o mensalão do PSOL. Já deixo claro aqui: tão logo a Deputada Janira Rocha, do PSOL do Rio, acusada de desvio de recursos públicos em vários locais, tão logo o Conselho de Ética lá do Rio chegue ao seu ponto final, eu vou trazer aqui o relatório, porque estão envolvidos lá não só Chico Alencar, como Jean Wyllys, nesse desvio de recursos, para que seja representado junto ao Conselho. Porque, já que ele é uma pessoa tão ética, zelam tanto pela coisa pública, vão responder aqui. Inclusive, fica bem claro aqui que o dinheiro desviado foi para a formação do PSOL. Vou representar junto ao Ministério Público também o PSOL, que foi formado com dinheiro fruto de corrupção, como fita gravada da Janira Rocha.

Então, o último vídeo, Sr. Presidente, antes de entrar no fato em si.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 173
Vol. 1

(Exibição de vídeo.)

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO - Agora, entrando nos quatro últimos vídeos aqui, eu vou passar, Deputado Sérgio Moraes, um vídeo também nosso, de outro ângulo ali do ocorrido. Eu quero que fique clara a agressão, primeiro do Senador Capiberibe. Como ele não entrou com representação nenhuma contra mim, para mim, eu dei por encerrado. Como o Deputado José Carlos falou, houve a discussão, o bate-boca. Eu dei por encerrada a questão Capiberibe, mas é bem claro o Senador Randolfe Rodrigues me barrando, tentando impedir minha entrada no quartel. Aí, sim, o primeiro ato de violência começa ali.

(Exibição de vídeo.)

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO - O Senador Capiberibe dá uma de porteiro ali.

(Exibição de vídeo.)

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO - Eu quero mostrar agora o vídeo mais grave, Deputado Sérgio Moraes. Se eu tivesse ficado do lado de fora, o que V.Exas. acham que ia acontecer comigo?

Então, este outro vídeo aqui é de 25 segundos.

(Exibição de vídeo.)

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO - Bem, agora, dentro do quartel, eu gravei, dentro do quartel, uma passagem onde um oficial do Exército narra a decisão do Ministro da Defesa de que qualquer Parlamentar podia entrar. Lá dentro estava a Deputada Jandira Feghali. Se ela entrou, por que eu não poderia entrar? Por que essa discriminação? Então, esse vídeo do coronel, por favor.

(Exibição de vídeo.)

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO - O Chefe da Assessoria Parlamentar da Defesa é o Coronel Gonçalves.

E o último vídeo, então, onde o Senador diz lá para imprensa, à jornalista que o entrevista, da *TV Globo*, onde ele diz que não vai me representar. Está mais do que na cara que ele não levou porrada coisa nenhuma. Se tivesse, ele estaria... Ele se faria aqui representar, ia fazer um exame de corpo de delito, Deputada Sérgio Moraes. Não fez. Não fez. Então, é um cascateiro, é um Senador cascateiro: quis criar uma confusão comigo de graça.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 179
Vol. 1

Então, o último vídeo aqui, então, de 18 segundos, do Senador.

(Exibição de vídeo.)

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO - Sr. Presidente, eu dou por encerrada a minha participação. Eu acho que os vídeos falam por si. Se eu tivesse ficado do lado de fora, com toda certeza eu ia sofrer alguma coisa fisicamente. Havia mais de cem manifestantes lá fora.

O Senador diz ali tranquilamente que não vai dar esse espaço na mídia para representar. A assessoria parlamentar do Ministério da Defesa é clara, o Ministro da Defesa deu a ordem de que qualquer um podia entrar no BP, e a agressão maior foi aquela. E há a questão moral também: nem que não apanhasse lá fora, moralmente eu ia me sentir um rato, e eu não sou integrante do PSOL para me sentir um rato.

Então, Sr. Presidente, essa é a minha defesa. E o voto, tenho certeza, vai ser muito bem proferido, pela admissibilidade ou não, por parte de V.Exa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, caso seja mantida a admissibilidade, eu gostaria de ter essas fitas do dia. As demais não interessam para nós, somente as do dia. Para que eu possa fazer, além do prazo regimental que o Deputado Jair Bolsonaro vai ter para fazer sua defesa. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Neste momento, declaro iniciada a discussão do parecer preliminar.

O primeiro inscrito é o Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, os fatos são claros nas fitas que nós vimos. Primeiro, era uma visita que não era uma visita exclusiva do PSOL: foi aberto o quartel para a visita do Senador, dos Deputados, de qualquer Deputado. Não fazia sentido o Ministro da Defesa ou o Ministro da Justiça abrir o DOI-CODI para determinado grupo com exclusividade, até porque, como foi dito no próprio vídeo, lá dentro já estava outra Deputada. Por que haveria o privilégio de uns, sim; outros, não. Lá estava aberto a qualquer Deputado que tivesse ido para ver, qualquer um teria entrada franca, sem dúvida nenhuma.

Segundo, nobre Relator, eu não vi, a não ser agressão verbal, uma discussão acalorada e empurra-empurra, o que é normal nessas coisas. E, mais ainda, o que

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 175
Vol. 1

eu vi também foi que, se o Deputado Jair Bolsonaro tivesse ficado do lado com os portões fechados, ele só e os manifestantes do lado de fora, não sei o que poderia ter acontecido. O lugar mais seguro que havia para o Deputado Jair Bolsonaro era do lado de dentro, é óbvio. Isso ficou claro quando vimos essa fita. O lugar mais seguro para ele preservar sua integridade física era o lado de dentro.

Então, nobre Relator, eu fico pasmo de ver que as pessoas queiram transformar um fato corriqueiro, um fato normal, e isso sempre acontece nos momentos acalorados da política... Se nós formos pegar todas essas discussões que temos nos interior e trazê-las para o Conselho de Ética, será um absurdo tantos Deputados que teremos que empatar aqui para ver absolutamente nada. Eu acho que isso não deveria estar acontecendo aqui.

Por isso, nobre Relator, acho que, na verdade, a admissibilidade, nesse caso, está encerrada. Não há com o que prosseguir. O que V.Exa. vai achar além do que já há aí? Nada. Não há absolutamente nada — a não ser que haja um fato novo. Pelos fatos que foram apresentados, não há nada que possa provar que houve alguma coisa além de escaramuça de empurra para lá, empurra para cá, como todos nós vimos.

É óbvio, o Deputado Bolsonaro, muitas vezes, pelo tom de falar, pela forma de falar, até extrapola. Não é a primeira vez que vem o Deputado Jair Bolsonaro a esta Casa, a este Conselho de Ética pela forma de se expressar. Eu acho muitas vezes que ele até extrapola, mas desta vez vamos dar razão a quem tem. Eu não vi o Deputado Jair Bolsonaro extrapolar absolutamente em nada. Eu vi ambas as partes discutindo, falando alto, empurra para lá, empurra para cá.

Portanto, Sr. Presidente, acho que nós estamos perdendo tempo hoje aqui, tantos Deputados. Isso não é bom para o Conselho de Ética, não é bom para nós, Deputados. É ruim que nós estejamos aqui, com tantos Deputados, para discutir discussões de políticos num fato que é normal.

Qual Deputado aqui já não passou por situação semelhante a essa nos seus Estados? Todos nós já passamos por isso. Não cabe a nós trazer ao Conselho de Ética esse tipo de coisa. Eu acho que deveríamos chamar o Deputado que representou também, porque não se pode empatar tantos Deputados do Conselho

de Ética para tratar dessas coisas que não têm sentido. Se tivesse havido agressão, alguma coisa, tudo bem, mas não houve.

Portanto, Sr. Presidente, fica claro para mim que querem criar um fato político para dar mídia. Eu acho que isso nós não podemos permitir. O Conselho de Ética não pode se dar a este luxo de permitir que os Deputados queiram fazer deste Conselho de Ética um palco para aparecer politicamente.

Eram essas as minhas considerações, Sr. Presidente, nobre Relator. Aliás, acho que V.Exa. foi feliz em dar a admissibilidade, para demonstrar isso claramente a todos nós e dar oportunidade para que nós pudéssemos ver o que foi montado aí e o que querem fazer.

Portanto, deixo minhas considerações para votar depois. Não vi absolutamente nada, nada que justificasse uma representação no Conselho de Ética.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu queria dizer algo antes de passar a palavra ao Deputado Izalci, que já chegou.

O Deputado José Carlos Araújo foi Presidente aqui, um excelente Presidente do Conselho de Ética. V.Exa. sabe que nós não podemos verificar se se aceita ou não. Temos que acatar todas as representações que são feitas por partido.

Então, passo a palavra ao Deputado Izalci.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sem dúvida, Sr. Presidente. Mas V.Exa., como Presidente, tem que acatar a opinião dos mortais que estão aqui embaixo.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Sr. Presidente, quero também me somar ao nosso Deputado José Carlos Araújo, por suas palavras. Primeiro, porque nós vimos no filme a presença da Deputada Jandira, que, pelo que estou informado, não participava oficialmente da Comissão. Então, eles já sabiam inclusive que ela estaria participando, porque eles estavam juntos. Portanto, fica muito claro que estava aberta a todos os Deputados. E ficou muito claro no filme que o Senador Capiberibe coloca a mão como se fosse o porteiro realmente do quartel, como se ele fosse a autoridade máxima de poder deixar entrar ou não. Isso ficou muito claro. Então, eu não vejo de forma alguma, muito pelo contrário... Acho também que esse tipo de

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 177
Vol. 1

evento, como esse que aconteceu, é para buscar realmente a mídia, para aparecer, como em outros casos a que assistimos aqui.

Portanto, eu acho que nós estamos perdendo tempo realmente com isso. Eu fui chamado para duas Comissões nesse mesmo horário, e há coisa mais importante para trabalharmos. Realmente ficou muito nítido, muito claro que foi uma tentativa de aparecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Wladimir Costa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Boa tarde às Deputadas e aos Deputados, aos funcionários da Casa.

Eu tenho acompanhado atônito o que vimos, o querer atropelar as prerrogativas parlamentares. O Deputado Bolsonaro é um Parlamentar experimentadíssimo e com relevantes serviços prestados ao Rio de Janeiro e ao País. Sua esposa já foi Deputada. Enfim, S.Exa. tem uma carreira brilhante na vida pública, e o Rio de Janeiro sempre o ovacionou nas urnas, sempre o trouxe para cá com uma votação exclusiva — mesmo com seu perfil, porque todos nós somos diferentes em cultura, hábitos e tudo o mais. Esse é o estilo do Bolsonaro. Ele foi criado numa caserna, ele não pode ser parecido conosco. É o estilo dele de Capitão do Exército. E, como oficial do Exército, ele prestou, sim, relevantes serviços ao País, porque o Exército Brasileiro, as Forças Armadas brasileiras são um grande exemplo de instituição neste País.

Quando falamos no Exército, o corpo deste Parlamentar se arrepia pelo trabalho que o Exército Brasileiro fez na Amazônia, na abertura de estradas vicinais, no combate à malária, no apoio aos povos indígenas. Um trabalho espetacular! Eu nunca tive um familiar pertencente às Forças Armadas, mas ficaria muito orgulhoso se algum filho meu entrasse para a vida militar. Mas o fato é que, em se tratando de Amazônia, em se tratando de Brasil, todos nós devemos nos curvar à excelência do Exército Brasileiro.

Assim, querer proibir o Deputado Bolsonaro de entrar numa casa à qual ele dedicou sua juventude, onde ele esteve presente e lutou em defesa das prerrogativas do País, com seus erros e qualidades, como todos nós temos, é um absurdo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 178
Doc. 1

O Deputado Bolsonaro ser interceptado pelo Senador Capiberibe, pelo amor de Deus! O Senador Capiberibe não tem condições morais... Eu sou vizinho do querido Estado do Amapá, respeito os Deputados Federais do Amapá, mas o Senador Capiberibe, pelo amor de Deus, é uma das fichas mais sujas da política brasileira. Aquele oficial do Exército deveria ter aberto a grade e colocado lá dentro, preso, o Senador Capiberibe. O que esse homem fez, o que ele prejudicou e atrasou o querido Amapá, um Estado sofrido com um dos piores IDHs do Brasil... Ele foi acusado de enriquecimento ilícito, tem um patrimônio de valores estratosféricos, e sua ficha criminal é de fazer inveja a qualquer membro do PCC. E ele, no Rio de Janeiro, querendo botar — na linguagem popular — para goela em cima de um filho do Exército e de um Parlamentar que vem sendo aplaudido e ovacionado em todo o território nacional.

Quero deixar bem claro que não concordo com alguns comportamentos em relação às questões homoafetivas, com a opinião formada que o Deputado Bolsonaro tem sobre o movimento LGBT. Eu tenho o maior respeito pelo movimento homossexual, pelos homossexuais e transexuais. Respeito também as investigações relativas às vítimas da ditadura. Mas, nesse caso absurdo, Capiberibe devia ser preso. Ele é um bandido no Senado. Não presta aquele homem. Como jornalista, como profissional de comunicação, eu o acompanho há anos querendo interceptar...

Quanto ao Senador Randolfe, não tenho nada a dizer. Mas não existe somente a tortura física, existe também a tortura verbal, e, a se falar em tortura aqui, quem foi torturado psicologicamente foi o Deputado Bolsonaro, que foi agredido com palavras de baixo calão, com palavras invasivas, que também ferem. Sabemos que existem palavras que agridem bem mais do que uma bofetada: é a questão psicológica, é a questão emocional. Sobre questões morais, nada a declarar sobre o Senador Randolfe. Acho que é um rapaz que vem se revelando e que tem um futuro muito grande na política, mas, nesse caso, sensacionalizou demais, tirou uma de maria vai com as outras, pegou corda de alguns militantes pé de chinelo do PSOL. E acabaram trazendo para cá essa picuinha, quando temos tanta coisa por fazer. Trouxeram essa ocupação para o Conselho de Ética, principalmente para um Deputado atuante, lutador pelo Sul do País, como é o Deputado Sérgio Moraes.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 179
Vol. 1

Por mim, nós deveríamos encerrar este assunto por aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Lázaro Botelho.

O SR. DEPUTADO LÁZARO BOTELHO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, entendo perfeitamente que são pontos extremos o PSOL e o Deputado Bolsonaro: o Deputado Bolsonaro é da linha militar, e o PSOL, a esquerda da esquerda.

Eu queria dar um exemplo aqui de grandes obras que os militares fizeram nos seus governos. Eu quero citar aqui só alguns exemplos. Eu quero dar o exemplo da Hidrelétrica de Itaipu, que foram os militares que fizeram; a Hidrelétrica de Boa Esperança, no Piauí; a Hidrelétrica de Tucuruí, lá no Pará; a Ponte Rio-Niterói; também a Transamazônica; o asfaltamento da Rodovia Belém-Brasília, que é uma das mais extensas do País. Então, eu acho que todos os governos brasileiros que passaram deixaram a sua marca. Hoje, por exemplo, se desativassem essas três hidrelétricas brasileiras, nós ficaríamos na escuridão, porque elas é que praticamente sustentam a energia em nosso País. Então, eu acho que todos os governos têm que merecer seu respeito. É claro que existem coisas que não deveriam ter acontecido, mas em todos os governos há isso. Então, eu acho que tem que haver mais respeito entre os Parlamentares e o reconhecimento das divergências de ideias.

Eu acho também que a falta de respeito foi com o Deputado Bolsonaro, porque, além de ser um Parlamentar que tem direito de participar, de entrar e assistir a qualquer reunião onde haja Parlamentar, ele também foi proibido de entrar na sua própria casa, que é caserna onde ele serviu.

Então, eu acho que é desnecessário que esse processo continue.

É o meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não havendo mais inscritos para discussão, vamos dar início à votação.

Encerrada a discussão, passamos agora à votação nominal do parecer do Relator, que será aprovado se obtiver a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
110
1

Inicialmente, procederei à chamada nominal dos membros titulares e, logo depois, dos membros suplentes, por ordem cronológica da assinatura da lista de presença.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Pela ordem, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, o Relator, se quiser, depois do que ele ouviu e viu aqui, pode mudar o relatório dele, porque, pelo que ele ouviu aqui exatamente, não há...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Não há nem registro! Não há perícia, não há nada.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Nós estamos falando em ética e decoro. Não vi aí, na admissibilidade... O Relator deu a admissibilidade, mas, quando vamos aos fatos, não há nada para comprovação, agressão ou ato que a justifique. Nós podíamos liquidar este assunto aqui e agora, Sr. Presidente.

Vou fazer um apelo ao nobre Relator. Pelo que estou vendo, a unanimidade já chegou à conclusão de que realmente...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu também me alio ao Deputado José Carlos Araújo e apelo ao nosso combatente Parlamentar...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O Relator podia pedir um tempo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vamos suspender a reunião por 5 minutos e vamos resolver isso.

(Não identificado) - Podemos ir para o voto também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não, temos que ver se o Relator quer reformular o parecer. Vamos conversar aqui. Vamos suspender a reunião por 5 minutos.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vamos dar reinício à sessão. *(Pausa.)*

Vamos dar início à votação.

O Relator vai proferir o voto oralmente, e vamos pegar as notas taquigráficas e transformar isso no relatório.

Deputado Sérgio Moraes.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 181
1

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, na verdade, eu estava esperando um material. Eu não posso julgar ninguém sem ter acesso à contraprova; eu não posso, de forma unilateral, tomar uma decisão sem dar o direito de defesa ao acusado.

Pelo que eu vi ali inicialmente, nas fitas que eu tinha, mandadas pelo PSOL, foi apenas um bate-boca, o que é normal. Na minha vida pública, de 34 anos de mandato, nós batemos boca seguidamente, com um grupo, com outro, porque nós temos a nossa opinião, o outro tem outra. Isso é um processo natural da democracia.

O que mais me chamou a atenção, Sr. Presidente, foi o fato de que justamente quem defende tanto os direitos e defende tanto a democracia, defende tanto o direito de ir e vir, é quem justamente estava barrando o Deputado Bolsonaro. O que mais me surpreendeu também foi o fato de nesta reunião os Deputados do partido que representa contra o Deputado Bolsonaro não estarem presentes. Isso me chamou a atenção, porque eu imaginei que eles estariam aqui, fazendo uma defesa, fazendo um ato, tentando criar um movimento contra o Deputado Bolsonaro. O fato de os populares ou de os militantes estarem do lado de fora também me chamou atenção, porque realmente deixar um Parlamentar do lado de fora seria um ato totalmente inapropriado com o Exército, que tem a obrigação de dar a segurança a qualquer um, até mesmo a um Parlamentar.

O segundo fato que me chamou atenção foi o da acusação de que ele não era convidado e não membro da Comissão. Nesta Casa, aqui, todos nós temos palavra e temos voz, independentemente se sermos ou não de determinada Comissão. Eu vou a qualquer Comissão, o que eu não posso votar é nessa Comissão. Agora, eu vou à Comissão de Agricultura, de que eu não sou membro, peço a palavra e falo, assim como lá no Plenário eu tenho voz, porque é um direito do Parlamentar.

Outro fato que me chamou atenção foi que, se isso realmente fosse verdade, a Deputada Jandira também não poderia estar presente. Foram utilizados dois pesos e duas medidas, e justamente por aqueles que defendem que tem que ser tudo igual. Quer dizer, o PSOL defende que tem que ser igual, mas ali não se comportou dessa maneira.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 192
Vol. 1

Eu, sinceramente, também não vi nenhum soco, eu vejo um empurrão de braço ali. O Deputado Jair Bolsonaro realmente é um Deputado diferente, ele tem criado algumas situações diferentes de muitos Deputados. Eu sou muito parecido com o Deputado Bolsonaro em alguns momentos. A gente também chega a um ponto em que não aguenta.

Então, Deputados, eu refaço o meu parecer, mudando o parecer pela não admissibilidade, pela inadmissibilidade.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - E falta de justa causa.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Exatamente, é falta de justa causa.

Então, pelo material que vi... E eu acho muito mais. Eu acho que o próprio PSOL também está dando graças a Deus que isso termine, porque esse foi talvez um momento acalorado, foi uma discussão, e isso deve parar. Nós temos mais coisa para fazer. Eu estou cheio de coisa para fazer: atender Prefeito no meu gabinete, tenho que dar satisfação a toda uma região que eu defendo. Todos nós temos o que fazer. Eu acho que foi um bate-boca em que, na verdade, nenhum ganhou, nenhum perdeu.

Então, o meu voto é este.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não havendo inscritos, encerrada a discussão.

Vamos começar a votação pelos titulares:

Deputado Fernando Ferro. *(Pausa.)*

Deputado Sibá Machado. *(Pausa.)*

Deputado Zé Geraldo. *(Pausa.)*

Deputado Mauro Lopes. *(Pausa.)*

Deputado Ronaldo Benedet. *(Pausa.)*

Deputado Wladimir Costa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Cesar Colnago. *(Pausa.)*

Deputado Izalci.

O SR. DEPUTADO IZALCI - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado José Carlos Araújo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 183
Vol. 1

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Sérgio Brito. *(Pausa.)* Deputado Renzo Braz.

O SR. DEPUTADO RENZO BRAZ - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Roberto Teixeira. *(Pausa.)*

Deputado Paulo Freire. *(Pausa.)*

Deputado Júlio Delgado. *(Pausa.)*

Deputado Onyx Lorenzoni. *(Pausa.)*

Deputado Marcos Rogério. *(Pausa.)*

Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Antônio Roberto. *(Pausa.)*

Deputado Zequinha Marinho. *(Pausa.)*

Deputado Félix Mendonça Júnior. *(Pausa.)*

Vamos aos suplentes:

Deputado Amauri Teixeira. *(Pausa.)*

Deputado Luiz Couto. *(Pausa.)*

Deputada Margarida Salomão. *(Pausa.)*

Deputado Edio Lopes.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Pela inadmissibilidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Desculpe-me. Pela admissibilidade?

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Com o Relator. Pela inadmissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Fábio Trad. *(Pausa.)*

Deputado Marcelo Castro. *(Pausa.)*

Deputado Carlos Brandão. *(Pausa.)*

Deputado Lázaro Botelho.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 194
1

O SR. DEPUTADO LÁZARO BOTELHO - De acordo com o voto oral do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Vilson Covatti. *(Pausa.)*

Deputado Davi Alves Silva Júnior.

O SR. DEPUTADO DAVI ALVES SILVA JÚNIOR - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Jorginho Mello. *(Pausa.)*

Deputado Abelardo Camarinha. *(Pausa.)*

Deputado Mandetta. *(Pausa.)*

Deputado André Figueiredo. *(Pausa.)*

Deputado Jorge Corte Real. *(Pausa.)*

Deputado Stepan Nercessian. *(Pausa.)*

Deputado Erivelton Santana. *(Pausa.)*

Quantos foram? *(Pausa.)*

Nós vamos fazer nova chamada, até completar os 11 votos necessários aqui. *(Pausa.)*

Deputado Júlio Delgado, como vota?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - "Sim". *(Risos.)*

(Não identificado) - Com o Relator Zé?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - "Sim". *(Risos.)*

(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Nós estamos no momento da votação.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sem atrapalhar a votação e sem entrar no mérito dela, apenas uma solicitação.

Como nós temos uma bancada ínfima, por enquanto, e o dom da ubiquidade só existe para aqueles que se julgam Deus, eu tive a informação — não acompanhei — de que, de maneira estranha à representação, o PSOL e seus Parlamentares foram muito atacados, criticados aqui.

Então, peço a V.Exa. que, numa sessão deste Conselho, exatamente no mesmo local, por analogia inclusive com a disposição regimental geral, nós

possamos estar aqui adredemente preparados para responder àquilo que considerarmos acusação injuriosa, infundada. É um direito nosso!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Terá o direito assegurado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sem dúvida nenhuma, porque não passamos recibo em inverdades. *(Pausa.)*

Sr. Presidente, só para informar. Eu, por exemplo, estou ao mesmo tempo na Comissão Especial da Mineração, na Comissão de Legislação Participativa e tendo que abrir uma parte de um seminário de educação em tempo integral. Aliás, educação é fundamental até para o exercício do mandato Parlamentar, muitos não têm sequer isso. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está vindo um do PDT.

Deputado Roberto Teixeira, como vota? *(Pausa.)* Já votou? *(Pausa.)* Os dois do PP já votaram. *(Pausa.)*

Presente o Deputado Sibá Machado. Como vota? *(Pausa.)*

O Deputado Sibá Machado não quis votar. *(Pausa.)*

Deputado Marcos Rogério, como vota? *(Pausa.)*

Dez.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, com as minhas escusas pelo atraso, pois estava em uma reunião discutindo o texto do novo Código de Processo Civil, acompanho o nobre Relator. *(Pausa prolongada.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Fabio Trad.

O SR. DEPUTADO FABIO TRAD - Sr. Presidente, eu voto de acordo com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Obrigado, Deputado Fabio Trad. Sei que V.Exa. hoje está votando o novo CPC.

Total de 11 votantes: onze votos favoráveis ao Relator Sérgio Moraes.

Declaro aprovado o relatório, pela inadmissibilidade da representação, conforme o art. 14, inciso III, do Código de Ética.

Peço aos Srs. Deputados que permaneçam em plenário para deliberação sobre a ata desta reunião.

As cópias da ata encontram-se sobre as bancadas. Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 196 Vol. 1

O SR. DEPUTADO IZALCI - Peço a dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queria discuti-la, em votação.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da reunião.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, agradeço a presença aos Srs. Parlamentares e aos demais presentes e declaro encerrada a reunião.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMI

CEDPA
REQUERIMENTO Nº
003/2013

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 187 Vol. 1

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requer a manifestação do Deputado Natan Donadon sobre as providências que especifica, para instruir o Processo nº 11/13, instalado para apreciar a Representação nº 22/13, em seu desfavor.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 05/NOV/2013 - 15:42 hs
Portaria: 4245 Ass.: Original:

Senhor Presidente,

Na condição de Relator da Representação nº 22, de 2013, (processo nº 11, de 2013), requeiro a V. Exa., nos termos do §4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que seja solicitado ao Representado,Deputado Natan Donadon, ou seus advogados qualificados nos autos, informar, no prazo de dois dias úteis, a natureza da relação que possui com os senhores Gilson Cesar Stefanes, Francisco Edinor Batista Dantas e Givaldo Rodrigues de Melo, arrolados como testemunhas na defesa que apresentou a este Conselho em 11 de outubro de 2013, e que informações úteis e significativas seriam trazidas a este Conselho por tais testemunhas.

Requeiro também que seja informado o representado que o silêncio a estas perguntas ou a insubsistência da resposta acarretará dispensa da oitiva das mencionadas pessoas.

Sala do Conselho, em de outubro de 2013

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Relator

AUTUAÇÃO
Fls. 188
Vol. 1

Adriana Maria Dias Godoy

De: Presidência Nacional do PMDB <diretorionacional.pmdb@uol.com.br>
Enviado em: terça-feira, 5 de novembro de 2013 15:19
Para: Adriana Maria Dias Godoy; Clotildes de Jesus Vasco
Assunto: Processo do Dep. NATAN DONADON

À

Assessoria do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados

Prezado Senhores,

De Ordem do Senhor Presidente Nacional do PMDB, Senador VALDIR RAUPP, faço referência à Representação nº 22/2013, em desfavor do Deputado NATAN DONADON, e informo, a pedido da Assessoria do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, que não constam nos assentamentos documentais do Diretório Nacional do PMDB, qualquer registro de pedido de renúncia de mandato por parte do Deputado NATAN DONADON.

Sugere-se, todavia, que tal matéria seja consultada aos registros da Câmara dos Deputados, considerando que o pedido de renúncia ao mandato é feito diretamente aos órgãos competentes da Casa, pelo próprio parlamentar.

Colocando-nos a inteira disposição, é isto para o momento.

Marilda Castello Branco

Chefe de Gabinete da Presidência do PMDB - (61) 3215-9206/09

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 189
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 081/13 – CEDPA/P Brasília, 05 de novembro de 2013

Aos Senhores
Michel Saliba e Marcus Gusmão
Advogados do Deputado Natan Donadon
Saliba Oliveira & Advogados Associados

Prezados Senhores,

Em continuidade ao Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13 - do PSB) em desfavor do Deputado Natan Donadon, e conforme requerimento nº 03/2013, em anexo, do relator do processo, solicito os seguintes esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento deste:

1) a natureza da relação que possui o Deputado Natan Donadon com os senhores Gilson Cesar Stefanes, Francisco Edinor Batista Dantas e Givaldo Rodrigues de Melo, arrolados como testemunhas na defesa escrita do representado;
2) quais informações úteis e significativas que seriam trazidas a este Conselho por tais testemunhas.

Esclareço que, de acordo com o requerimento, o silêncio a essas perguntas ou a insubsistência da resposta acarretará dispensa das oitivas das pessoas mencionadas.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética em exercício

RECEBI
Em 06/11/2013 10 h 25 min.
Márcia Helena da Silva
Ponto nº

Praça dos Três Poderes – Palácio do Congresso Nacional
Anexo II - Sala T-49 – Ala "A" – Térreo
CEP: 70.160-900 - Brasília – DF
http://www2.camara.gov.br/conheca/eticaedecoro

Nome: (61) 3215-8601
Fax: (61) 3215.8606
cedpa@camara.gov.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMI

CEDPA
REQUERIMENTO Nº
003/2013

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 190
Vol. 1

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requer a manifestação do Deputado Natan Donadon sobre as providências que especifica, para instruir o Processo nº 11/13, instalado para apreciar a Representação nº 22/13, em seu desfavor.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 10/10/2013 - 13:47 hs
Rubrica 1345

Senhor Presidente,

Na condição de Relator da Representação nº 22, de 2013, (processo nº 11, de 2013), requeiro a V. Exa., nos termos do §4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que seja solicitado ao Representado,Deputado Natan Donadon, ou seus advogados qualificados nos autos, informar, no prazo de dois dias úteis, a natureza da relação que possui com os senhores Gilson Cesar Stefanes, Francisco Edinor Batista Dantas e Givaldo Rodrigues de Melo, arrolados como testemunhas na defesa que apresentou a este Conselho em 11 de outubro de 2013, e que informações úteis e significativas seriam trazidas a este Conselho por tais testemunhas.

Requeiro também que seja informado o representado que o silêncio a estas perguntas ou a insubsistência da resposta acarretará dispensa da oitiva das mencionadas pessoas.

Sala do Conselho, em de outubro de 2013

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 048/13-CEDPA/S

Brasília, 05 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Carlos Araújo
Gabinete 246 – Anexo IV

Senhor Deputado,

De ordem do Deputado Ricardo Izar, Presidente deste Conselho, encaminho a Vossa Excelência cópia da resposta da Mesa Diretora desta Casa em atendimento ao requerimento nº 02/13, de sua autoria, e mídia (CD) contendo a referida documentação – digitalizada e ocerizada -, referente ao Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13 – do PSB), em desfavor do Deputado Natan Donadon.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
Em 05/11/13 às 11 h 18 min.
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 192 Vol. 1

Ofício nº 049/13-CEDPA/S

Brasília, 04 de novembro de 2013.

Aos Senhores
José Antônio Osório e Márcia Bianchi
Consultores Legislativos da Câmara dos Deputados

Prezados Senhores,

De ordem do Deputado Ricardo Izar, Presidente deste Conselho, encaminho a Vossas Senhorias mídia (CD) contendo documentos – digitalizados e ocerizados - em resposta ao requerimento nº 02, solicitado pelo relator, Deputado José Carlos Araújo, referente ao Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13), em desfavor do Deputado Natan Donadon.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
Em 05/11/13 às 11 h 00 min.
Nome
5078
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 050/13-CEDPA/S

Brasília, 07 de novembro de 2013.

Aos Senhores
Michel Saliba e Marcus Gusmão
Advogados do Deputado Natan Donadon
Saliba Oliveira & Advogados Associados

Prezados Senhores,

De ordem do Deputado Ricardo Izar, Presidente deste Conselho, encaminho a Vossas Senhorias mídia (CD) contendo resposta da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, documentação digitalizada e ocerizada, em atendimento ao requerimento nº 02/13, do relator, referente ao Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13 – do PSB), em desfavor do Deputado Natan Donadon.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
Em 07/11/2013 16:14
Nome

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 7 de novembro de 2013 17:42
Para: Dr. Marcus Vinícius Bernardes Gusmão
Assunto: Conselho de Ética - Proc Natan Donadon
Anexos: Resposta do PMDB.pdf

Prezados Senhores,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Ricardo Izar, encaminho, em anexo, resposta do Presidente do PMDB, em atendimento ao requerimento nº 01/2013 do relator do processo nº 11/13, referente à Representação nº 22/13 em desfavor do Deputado Natan Donadon.

Att.
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 7 de novembro de 2013 17:43
Para: Dr. Marcus Vinícius Bernardes Gusmão
Assunto: ENC: Conselho de Ética - Proc Natan Donadon
Anexos: Resposta do PMDB - E-mail.pdf

Prezados Senhores,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Ricardo Izar, encaminho, em anexo, complementação da resposta do Presidente do PMDB, em atendimento ao requerimento nº 01/2013 do relator do processo nº 11/13, referente à Representação nº 22/13 em desfavor do Deputado Natan Donadon.

Att.
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

S)
SALIBA OLIVEIRA
Advogados Associados
OAB/DF 1662

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 126
Vol. 1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

PROCESSO 11/13 (REPRESENTAÇÃO N° 22/13)

RECEBI
Em 08/11/13 às 16 h 49 min.
Iute 3473
Nome Ponto nº

NATAN DONADON, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, em atenção ao Ofício ° 081/2013, expor e requerer o que se segue.

Foi determinado pelo Presidente em exercício, Dep. José Carlos Araújo, que se prestasse esclarecimento, no prazo de 2 (dois) dias úteis, acerca da natureza da relação que possui o Deputado Natan Donadon com as testemunhas arroladas na defesa, bem como esclarecesse quais as informações úteis e significativas poderiam ser acrescidas por tais testemunhas.

Com o devido e máximo respeito, não se afigura razoável tal solicitação.

Isso porque a natureza do vínculo que as testemunhas eventualmente possuem com o representado deve ser aferida no momento da oitiva destas, instante em que será definido se a testemunha mantém essa qualidade ou apenas será ouvido na qualidade de informante, por conta da verificação de um dos impedimentos contidos no art. 203, do Código de Processo Penal ou Art. 405, §§ 3° e 4°, do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente em razão do silêncio da norma específica sobre o tema.

Tal situação não deixa de significar que a testemunha poderá não prestar informações relevantes e decisivas. Apenas não haverá deferimento de compromisso.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 147
Doc. 1

O que não pode haver, em nome do sagrado princípio da ampla defesa, insculpido no art. 5º, LV, da Constituição Federal, é uma prévia qualificação das testemunhas nem muito menos qualquer esclarecimento prévio acerca das informações a serem prestadas pelos testigos, ou mesmo qual a relevância destas.

Até mesmo porque, aquele contra o qual se deduz qualquer acusação tem o direito constitucional de se pronunciar em último lugar, após serem colhidas todas as provas e estabelecidos todos os pontos controvertidos, exatamente para que possa exercer sua defesa em maior amplitude, de modo que a solicitação de esclarecimentos acerca das informações úteis nada mais seria do que um adiantamento daquilo que pretende demonstrar a defesa do Deputado Natan Donadon, o que, data venia, afronta a Constituição Federal, caracterizando-se em uma forma de cerceamento de defesa.

O representado não tem qualquer interesse em protelar o presente processo administrativo, de modo que arrolou apenas 3 (três) testemunhas, das 8 (oito) possíveis, exatamente por serem estas as únicas que podem trazer as informações necessárias a sua defesa. Caso assim não fosse, poderia ter arrolado o número máximo de testemunhas apenas para desacelerar o andamento do processo, o que definitivamente não é o seu objetivo.

Mais uma vez com o máximo respeito, a solicitação encaminhada já representa, antes mesmo de produzir qualquer efeito, um flagrante cerceamento de defesa, o que não pode em hipótese alguma ser admitido, até mesmo porque a ampla defesa é condição essencial aos litigantes em processos administrativos.

Ante o exposto, requer seja determinado o prosseguimento da instrução probatória com a garantia da oitiva das testemunhas arroladas na hora e data aprazadas por esta Comissão, a fim de que se possa dar máxima efetividade à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada ao representado Natan Donadon.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 198
Vol. 1

Caso assim não ocorra, evidenciado estará o constrangimento ilegal à parte acusada.

PEDE DEFERIMENTO.

Brasília, 8 de novembro de 2013.

MICHEL SALIBA OLIVEIRA
OAB/DF 24.694

MARCUS VINICIUS BERNARDES GUSMÃO
OAB/DF 34.532

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 051/13-CEDPA/S Brasília, 08 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Carlos Araújo
Gabinete 246 – Anexo IV

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética, encaminho a Vossa Excelência cópia da resposta dos advogados do Deputado Natan Donadon, protocolada hoje, 08 de novembro, em atendimento ao requerimento nº 03/13, de sua autoria, referente às testemunhas arroladas na defesa escrita constante do Processo nº 11/13, Representação nº 22/2013.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
Em 08/11/13 às 18 h 00 min.
Nome
Ponto nº 119846

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO
Fls. 200
Vol. 1

Ofício nº 052/13-CEDPA/S Brasília, 08 de novembro de 2013.

À Senhora
Márcia Bianchi
Consultoria Legislativa

SenhoraConsultora,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética, encaminho a Vossa Senhoria cópia da resposta dos advogados do Deputado Natan Donadon, protocolada hoje, 08 de novembro, em atendimento ao requerimento nº 03/13, de autoria do relator, Deputado José Carlos Araújo, referente às testemunhas arroladas na defesa escrita constante do Processo nº 11/13, Representação nº 22/2013.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
Em 11/11/13 às 11 h 40 min.
Nome 5078 Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 201 Vol. 1 - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 052/13-CEDPA/S Brasília, 08 de novembro de 2013.

Ao Senhor
José Antônio Osório
Consultoria Legislativa

Senhor Consultor,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética, encaminho a Vossa Senhoria cópia da resposta dos advogados do Deputado Natan Donadon, protocolada hoje, 08 de novembro, em atendimento ao requerimento nº 03/13, de autoria do relator, Deputado José Carlos Araújo, referente às testemunhas arroladas na defesa escrita constante do Processo nº 11/13, Representação nº 22/2013.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
Em 11/11/13 às ____ h ____ min.
Nome
Ponto nº 5751

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 202
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Declaro para os devidos fins, ter recebido do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, cópia do e-mail enviado pela Chefe de Gabinete da Presidência do PMDB, Sra. Marilda Castello Branco, referente à Representação nº 22/2013, em desfavor do Deputado NATAN DONADON, informando, a pedido do Conselho, que não constam nos assentamentos documentais do Diretório Nacional do PMDB, qualquer registro de pedido de renúncia de mandato por parte do Deputado Natan Donado.

Brasília, 08 de novembro de 2013.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 203
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Às quinze horas e três minutos do dia treze de novembro de dois mil e treze, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no Plenário 07 do Anexo II da Câmara dos Deputados. Registraram presença os Deputados Félix Mendonça Júnior, Fernando Ferro, Izalci, José Carlos Araújo, Júlio Delgado, Ricardo Izar e Ronaldo Benedet, membros titulares; Luiz Couto e Mandetta, membros suplentes. Não registraram presença os Deputados César Colnago, Marcos Rogério, Mauro Lopes, Onyx Lorenzoni, Paulo Freire, Renzo Braz, Roberto Teixeira, Sérgio Brito, Sérgio Moraes, Sibá Machado, Wladimir Costa, Zé Geraldo e Zequinha Marinho. Justificou ausência o Deputado Antônio Roberto. **EXPEDIENTE**: O Presidente comunicou ao Plenário que, com relação ao Processo nº 11/03, em desfavor do Deputado Natan Donadon, foi protocolada, em quatro de novembro de dois mil e treze, resposta da Mesa Diretora ao Requerimento nº 02/2013, do Relator, Deputado José Carlos Araújo. Acrescentou que toda a documentação foi enviada aos procuradores do representado em mídia-CD e se encontra disponível aos Conselheiros na Secretaria deste Órgão. Informou, ainda, que, no dia oito de novembro de dois mil e treze, o Conselho de Ética recebeu resposta dos advogados do Deputado Natan Donadon referente ao Requerimento nº 03/2013, do Relator do Processo. **ORDEM DO DIA**: Item único - Oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa no Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13, do PSB), em desfavor do Deputado Natan Donadon. Dando início à Ordem do Dia, o Presidente informou que das três testemunhas arroladas pela Defesa apenas duas estariam presentes na reunião, a saber, os Srs. Francisco Edinor Batista Dantas e Givaldo Rodrigues de Melo, sendo que este aguardaria o término da oitiva do primeiro depoente na sala do Conselho de Ética. Ato contínuo, registrou a presença do Dr. Michel Saliba, advogado do Representado, e convidou o Deputado José Carlos Araújo, relator do processo, a compor a mesa. Na sequência, convidou o Sr. Francisco Edinor Batista Dantas a tomar assento à mesa e procedeu à leitura do termo de compromisso, o qual foi assinado pelo depoente. Fizeram uso da palavra, para inquirir o Sr. Francisco Dantas, o Deputado José Carlos Araújo, o Dr. Michel Saliba e o Deputado Ricardo Izar, Presidente deste Conselho. Não havendo mais quem desejasse fazer uso da palavra, a testemunha foi dispensada, passando-se ao depoimento do Sr. Givaldo Rodrigues de Melo. Após lido e assinado o termo de compromisso, o Presidente convidou o depoente a tomar assento à mesa. Usaram da palavra para inquiri-lo o Deputado José Carlos Araújo e o Dr. Michel Saliba. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às quinze horas e quarenta e sete minutos. Foi convocada reunião para o dia dezenove de novembro de dois mil e treze, terça-feira, às quinze horas e trinta minutos, da qual foi dado ciência ao Dr. Michel Saliba, para a oitiva do Sr. Gilson César Stefanes, última testemunha arrolada pela Defesa. O inteiro teor dos trabalhos foi gravado, e as notas taquigráficas, após serem decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado Ricardo Izar, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

AUTUAÇÃO
Fls. 204
Vol. 1

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião ordinária	Nº: 1941/13	DATA: 13/11/2013
INÍCIO: 15h03min	TÉRMINO: 15h47min	DURAÇÃO: 00h44min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 00h44min	PÁGINAS: 25	QUARTOS: 9

DEPOENTE/CONVIDADO – QUALIFICAÇÃO

FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Ex-Secretário Parlamentar do Deputado Natan Donadon.
MICHEL SALIBA OLIVEIRA - Advogado do Deputado Natan Donadon.
GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Ex-funcionário do gabinete do Deputado Natan Donadon.

SUMÁRIO: Produção de prova testemunhal, com a oitiva das testemunhas arroladas na defesa escrita do Deputado Natan Donadon, referente ao Processo nº 11, de 2013, Representação nº 22, de 2013, do PSB.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenção fora do microfone. Inaudível.

AUTUAÇÃO
Fls. 205
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Declaro aberta reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Comunicações.

Em relação ao processo em desfavor do Deputado Natan Donadon, informo que, em 4 de novembro, foi protocolada a resposta da Mesa Diretora ao Requerimento nº 2, de 2013, do Relator, Deputado José Carlos Araújo. Toda a documentação foi enviada aos procuradores do representado, em mídia CD, e está disponível aos membros na Secretaria do Conselho.

No último dia 8 de novembro, recebemos resposta dos advogados do Deputado Natan Donadon, referente ao Requerimento nº 3, de 2013, do Relator do processo.

Ordem do Dia.

A presente reunião tem por finalidade a produção de prova testemunhal, com a oitiva das testemunhas arroladas na defesa escrita do Deputado Natan Donadon, referente ao Processo nº 11, de 2013, Representação nº 22, de 2013, do PSB.

Informo que, das três testemunhas arroladas, apenas duas estarão presentes nesta reunião, o Sr. Francisco Batista Dantas e o Sr. Givaldo Rodrigues de Melo.

O Sr. Gilson Cesar Stefanes, de Rondônia, enviou *e-mail* informando que tem interesse em testemunhar. Porém, pediu prazo de uma semana para comparecer a Brasília.

Então, convoco reunião na próxima terça-feira, dia 19 de novembro, às 15h30min, para a oitiva da última testemunha da defesa, Sr. Gilson Cesar Stefanes.

Registro a presença do advogado do representado, Dr. Michel Saliba, e faço alguns esclarecimentos a respeito das oitivas das testemunhas, conforme dispõe o art. 12 do Regulamento deste Conselho de Ética.

Inicialmente, será dada a palavra ao Relator, Deputado José Carlos Araújo, a quem eu chamo para vir compor a Mesa, para que formule as suas perguntas, que poderão ser feitas em qualquer momento que entender necessário.

Após a inquirição inicial, será dada a palavra aos advogados do representado, conforme o art. 12, inciso III.

A chamada para que os Parlamentares inquiram o depoente será feita de acordo com a lista de inscrição, chamando-se, primeiramente, os membros deste

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 206
Vol. 1

Conselho, que têm até 5 minutos, improrrogáveis, para formular perguntas, com 2 minutos para a réplica.

Em seguida, os Deputados não membros poderão fazer uso da palavra por até 3 minutos cada, com 1 minuto para a réplica (art. 12, inciso VI).

O Deputado que usar a palavra não poderá ser aparteado, e a testemunha não será interrompida, exceto pelo Presidente ou pelo Relator.

Convido a tomar assento à mesa o primeiro depoente, Sr. Francisco Edinor Batista Dantas.

A segunda testemunha ficará na sala da Secretaria do Conselho até o término desta oitiva.

Para atender as formalidades legais, será firmado pelo depoente Termo de Compromisso, de cujo teor faço a leitura:

> *"Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 11, de 2013, Representação nº 22, de 2013, do PSB, instaurado em desfavor do Deputado Natan Donadon.*
>
> *Sala das reuniões, 13 de novembro de 2013.*
>
> *Francisco Edinor Batista Dantas."*

Passo a palavra ao Relator, Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhor advogado do representado... Sr. Presidente, nós temos a presença do Sr. Gilson Cesar Stefanes, é isto? Não? É o Sr. Francisco.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Francisco Edinor.

(Pausa.)

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Dr. Michel Saliba, minhas saudações. Inicialmente, Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer a presença, na qualidade de testemunha, que aceitou o convite deste Conselho de Ética em comparecer aqui.

AUTUAÇÃO Fls. 297 Vol. 1

O senhor sabe que este Conselho abriu processo contra o Deputado Natan Donadon por quebra de decoro parlamentar, fruto da representação movida pelo PSB? O senhor tem conhecimento?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Tenho, sim.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Tem conhecimento. Da defesa escrita apresentada pelo representado, seu nome foi listado como testemunha da defesa. Pois estamos aqui hoje reunidos para ouvi-lo. Esclareço que o senhor prestará seu depoimento sob o compromisso de dizer a verdade, na condição de testemunha do representado. O senhor não é acusado nem réu. Fique, portanto, tranquilo para dar a sua contribuição, respondendo objetivamente as perguntas que lhe forem feitas, podendo, também, transmitir voluntariamente qualquer outra informação que julgar necessária.

Então, nós esperamos que o seu testemunho contribua com informações úteis para a situação do processo. Na condição de Relator, vou fazer algumas perguntas iniciais.

Peço, inicialmente, que decline o nome completo, profissão e endereço.

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Francisco Edinor Batista Dantas. No momento sou autônomo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - E o senhor mora...?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - QNP 9, conjunto J, casa 23, Ceilândia Norte.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor conhece o Deputado Natan Donadon?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Sim. Trabalhei com ele.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Trabalhou com ele no gabinete dele?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Sim.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Desde quando?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Trabalhei 6 anos e — não me lembro bem — alguns meses.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Como o conheceu?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Aqui, na própria Câmara.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 208
Vol. 1

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Na própria Câmara?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Isso. Na Câmara dos Deputados.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor trabalhava aqui, antes, não?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Sim. Já trabalhei com o Deputado Rafael Guerra.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Então, do gabinete do Deputado Rafael Guerra o senhor conheceu o Deputado Natan Donadon?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Isso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Lembra-se de quando?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Dois mil e seis. Dois mil e seis.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Qual foi a última vez que o senhor falou com ele?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Foi no dia do... No dia da sessão de cassação.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - No dia da sessão de cassação? Pessoalmente, aqui na própria Câmara?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - No plenário.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - No plenário?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Sim.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Dentro do plenário?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Dentro do plenário.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor é funcionário da Câmara?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Não. Fui Secretário Parlamentar do Deputado Natan Donadon.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - E como é que o senhor entrou no plenário?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Através da própria segurança da Câmara, que permitiu que os familiares e as pessoas que estivessem

junto com eles tivessem acesso dentro da Câmara dos... Dentro do plenário da Câmara.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Mas o senhor não é familiar, é?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Não.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Só como amigo foi permitido entrar no plenário?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Como conhecido, porque eu estava presente com eles, dando apoio à família. Eles entraram e eu entrei junto. Como é do conhecimento do próprio senhor, que qualquer pessoa que esteja acompanhada de terno e gravata, ele tem acesso dentro da Câmara, na permissão também de alguns Parlamentares.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Não. Isto não é do meu conhecimento. O plenário é reservado para Deputados.

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - É. Mas eu, como trabalhei aqui durante 7 anos, vejo que ali é o seguinte: o Parlamentar permite e qualquer civil que esteja... Ele tem acesso livre ao plenário.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor está inventando essa moda agora, porque isso não existe. Nós sabemos que para entrar no plenário, só funcionário da Câmara com credencial para o plenário. A entrada do senhor no plenário foi uma concessão que fizeram.

Quer dizer que o senhor já trabalhou com ele no gabinete. Que função o senhor exerceu no gabinete? Qual foi a função que o senhor exerceu?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - De motorista.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Então o senhor prestou serviço de motorista?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Sim.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor acompanhou as atividades do Deputado Natan Donadon aqui na Câmara?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Todas.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - E em Rondônia?

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 240
Vol. 1

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Fui... Conheci Rondônia. Fui algumas vezes lá.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor tem conhecimento de algum fato importante que queira transmitir sobre a vida parlamentar do Deputado?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - O que eu conheço da história do Deputado é que sempre foi um Deputado muito atuante e que fazia... Cumpria o papel dele de Deputado pelo Estado de Rondônia levando recursos e atendendo a população de Rondônia.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Ele recebia muita gente de Rondônia aqui?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Sim, recebia os Prefeitos, Vereadores, Presidente de Parque de Exposição. Sempre que vinham pessoas de Rondônia, ele tinha o prazer de atender no gabinete dele.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - E o senhor ia buscar no aeroporto?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Não. Eles marcavam a reunião e se reuniam dentro do gabinete.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor participava dessas reuniões?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Algumas vezes... Só quando ele pedia um café, porque tinha que levar. Então, não fazia parte do meu serviço.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Qual o seu conceito sobre o Deputado Natan Donadon?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Meu conceito sobre o Deputado Natan Donadon... Pelo que eu conheço do Deputado, trabalhei com ele, sempre fui leal, sempre fui... Ao serviço que prestava para ele. E que eu não tenho nada contra o Deputado. Nunca ouvi falar de nada dele, pelo menos aqui dentro da Câmara. Eu sei que tinha um processo em Rondônia, mas isso também não era do meu conhecimento. O que eu tenho a falar dele é que foi um excelente patrão para

AUTUAÇÃO Fls. 241 Vol. 1

mim, que me deu oportunidade de crescer aqui dentro da Câmara e que eu estive com ele até o dia em que ele foi preso. É o que eu tenho a falar do Deputado Natan.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Na sua opinião, por que o senhor foi arrolado como testemunha?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Porque conhecia o Deputado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Só porque conhecia?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Sim. Porque conhecia.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Não há algum fato que o senhor tivesse maior intimidade que pudesse transmitir para a gente?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Faça a pergunta. Se eu souber responder eu respondo para o senhor.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Não, eu estou perguntando se não é por algum outro fato. É somente porque o senhor o conhecia?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Não. Porque eu o conhecia. Trabalhei quase 7 anos com ele, então, tinha um conhecimento com ele de...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor tem alguma informação adicional ou esclarecimento que deseje fazer sobre o Deputado? Alguma coisa que possa ajudar o processo?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Bom, no dia que eu estive lá no plenário, eles... Ele estava muito nervoso. Chegou algemado. Então, aquilo deixava ele um pouco nervoso. Por andar dentro de uma viatura também... Ele tinha fobia de escuro. Então, ele chegou um pouco nervoso. E ele ficou ali no canto. Pediu para comprar um sanduíche para ele. Então, não sei se foi à filha, não me recordo... E ele estava sentado lá e chegou uma hora que, eu não me recordo também se foi um Parlamentar ou se foi alguém do próprio plenário, que chegou para ele e falou que ele não tinha votado, que o Deputado ainda não havia votado. Ele falou: *"Mas eu posso? Meu código está aberto?"* Ele falou: *"Está. O senhor pode votar".* E o Deputado foi e votou. Nessa ocasião ele chegou a registrar o voto dele, que, em seguida, o próprio Presidente da Casa, Henrique Eduardo Alves, anunciou que o voto dele seria cancelado, que ele não poderia votar.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor se lembra de quem foi essa pessoa que pediu para ele votar?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Eu não me lembro, porque estava um tumulto no dia. Lá tinha... Não me recordo, não. Eu sei que foi alguém que chegou para ele e falou que ele poderia votar, sim. Eu não me recordo quem.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Interessante. Esse esclarecimento aí veio à cabeça do senhor por acaso? O senhor se lembrou disso agora?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Não. No dia... No dia eu vi. Eu vi a pessoa chegando e falando que ele poderia votar.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Eu não perguntei isso ao senhor. O senhor se lembrou e trouxe...

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - O senhor me perguntou se tinha alguma coisa que eu quisesse falar. Foi o que eu quis falar.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor conhece o senhor Gilson Cesar Stefanes?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Conheço.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Conhece?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Veio algumas vezes aqui em Brasília.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Ele é funcionário do...?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Ele foi funcionário, uma época, do Deputado. Depois ele não foi mais.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - E Givaldo Batista Dantas?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Batista Dantas, não, Givaldo de Melo. Batista Dantas sou eu.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Como é?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Eu sou o Batista Dantas.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Ah! Você é o Batista Dantas.

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Isso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - E o outro é...?

213

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Givaldo Rodrigues de Melo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Givaldo Rodrigues de Melo.

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Também trabalhou com o Deputado Natan.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - No mesmo tempo que o senhor?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Trabalhou antes, mas saiu. Eu entrei no lugar dele. E, algum tempo depois, 3 anos depois, ele retornou para trabalhar com o Deputado novamente.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Mas o senhor continuou?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Continuei.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Quer dizer que vocês trabalharam juntos. Vocês são amigos ou parente?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Conhecidos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Se conheceram aqui na Câmara?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Não, conheci o Givaldo antes de trabalhar na Câmara. Nós fomos vizinhos. Ele morava no Itapoã e eu morava no Entre Lagos, um condomínio vizinho.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Foi o senhor, então, que o indicou para o Deputado Natan?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Não.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Você sabe como o Deputado Natan o conheceu?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Que eu me recorde, foi quando o Deputado assumiu como suplente na vaga do então Governador de Rondônia. O Givaldo já trabalhava com o Governador. Não me lembro do nome do Governador agora. Aí o Givaldo continuou trabalhando com o Deputado no gabinete.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor tem mais alguma coisa que julgue que possa ajudar no processo?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Não.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 244

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Por enquanto, Sr. Presidente, sinto-me satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Passo a palavra ao advogado Dr. Michel Saliba Oliveira.

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - Exmo. Sr. Deputado Ricardo Izar, Presidente deste Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, digníssimo Relator, servidores da Casa, ilustre testemunha.

Sr. Presidente, por uma questão de ordem, até para a condução do meu trabalho, eu dirijo as palavras a V.Exa. para que as dirija à testemunha ou eu posso dirigi-las diretamente à testemunha?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pode dirigi-las diretamente à testemunha.

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - Obrigado, Sr. Presidente.

Gostaria de saber da testemunha, Sr. Francisco, a respeito daquele fato que o senhor narrou no plenário de que estava junto com o Deputado... O senhor disse que estava com o Deputado, foi comprar um sanduíche, e aí teria vindo uma pessoa, enfim, como o senhor relatou ao nobre Deputado José Carlos Araújo. O senhor se recorda há quanto tempo que a votação estava transcorrendo quando essa pessoa falou com ele?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Já tinha mais de meia hora.

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - Mais de meia hora.

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - É.

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - O senhor ficou próximo do Deputado quase o todo tempo?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Não, nós ficamos ali na lateral, porque, no centro, só ficam os Parlamentares e os fotógrafos, os repórteres cadastrados. Então, a segurança nos colocou na lateral do plenário, onde ficam as cadeiras. Nós ficamos na lateral e o Deputado ficou no centro. Quando ele teve uma oportunidade, ele foi até onde estávamos reunidos, a família e alguns conhecidos dele. Ele foi nos cumprimentar. E foi aí que essa pessoa chegou e falou para o

Deputado que ele não havia votado ainda, que poderia votar, que o código dele estava liberado.

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - O senhor sabe dizer se ele imaginava que o código dele estava cancelado pelo fato de ele estar com as prerrogativas suspensas? O senhor tem essa informação ou não sabe informar?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Ele até ficou surpreso, porque achava que tivesse sido cancelado o seu código no período em que estava preso. *"Eu estou liberado?"* Ele até perguntou. *"O seu código está liberado sim, Deputado, pode votar."*

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - Certo. O Deputado recebeu alguma assessoria — que o senhor tenha conhecimento — desde o momento em que ele foi preso? O senhor sabe dizer se ele teve alguma assessoria por parte da Câmara dos Deputados?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Nenhuma. O Deputado simplesmente foi jogado lá dentro, como eu sei. Eu sei que a única pessoa que ia visitá-lo era o seu advogado, Dr. Bruno, na época. Nem sei se ainda é o Dr. Bruno. Era a única pessoa que tinha acesso, e as visitas, nas quartas-feiras, mas eram três da família e um que não era da família, que ele poderia inscrever. Mas, em momento algum, ele teve apoio nenhum da Câmara dos Deputados. Muito pelo contrário. Duas semanas depois que ele estava preso, mesmo ele sendo Parlamentar, o seu gabinete foi lacrado. Nós recebemos uma ligação da Câmara avisando que o gabinete seria lacrado. E fomos todos exonerados, mesmo antes de ele ter sido julgado. E estamos exonerados até hoje.

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - A exoneração ocorreu quantos dias depois do ato da prisão?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Ele foi preso no dia 28.

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - De que mês?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - No mês de junho. E nós fomos exonerados no dia 10 de julho. Simplesmente chegaram e falaram que nós tínhamos até às 10 horas do dia seguinte para tirar os pertences pessoais que o pessoal da Segurança ia lacrar o gabinete, e assim foi feito.

AUTUAÇÃO Fls. 216 Vol. 1

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - O senhor se recorda do momento em que o Deputado Natan Donadon exerceu o voto? O senhor chegou a ver?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Não. Foi no meio do plenário. É um painel digital e não tem como ter essa visão. E estava escuro também.

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - Está certo.

Estou satisfeito, Sr. Presidente. Sem mais perguntas. Obrigado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, quero fazer mais algumas perguntas.

O senhor falou que um funcionário — o senhor não se lembra se foi realmente um funcionário, deve ter sido um funcionário — chegou e perguntou ao Deputado Natan se ele tinha votado, ou que ele podia votar. Não é isso?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Sim. Funcionário ou Parlamentar, porque todos usam terno e gravata. Ninguém reconhece. Eu não consigo reconhecer. Se colocassem aqui 20 pessoas de terno preto seria quase impossível saber quem é quem.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor também estava de terno preto?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - De terno preto não.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Não?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Estava com terno de outra cor.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Mas estava de paletó e gravata?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Sim, estava de paletó e gravata.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor não estava bem no plenário, o senhor estava encostado na parede...?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Isso, naquelas cadeiras onde é permitido ficar o pessoal da imprensa. Há umas cadeiras na lateral do plenário, e ficamos lá. Tem um cordão de isolamento e nós ficamos nessa parte encostados na parede.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 247
Vol. 1

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Mas desse ponto até onde estava o Deputado Natan, que parece que estava na quinta ou sexta cadeira, tem uma distância talvez de uns 3 a 4 metros. Deu para você ouvir a pessoa perguntando a ele?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Como eu já havia respondido para o advogado, ele veio até onde nós estávamos reunidos. E nesse momento foi que chegou essa pessoa e falou que ele não havia votado ainda e que o código estava aberto para ele.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Quando ele saiu do lugar, que veio para cá...

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Isso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - E nem assim o senhor se lembra quem chegou perto?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Não. Estava muito tumultuado. Se o senhor olhar nas imagens, porque tem tudo filmado, tinha, no mínimo, umas 150 pessoas em volta.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Quantas?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Umas 150 pessoas entre Parlamentares, repórteres, seguranças. Acho que Segurança da Câmara inteira estava fazendo a segurança dele no dia. Era muita gente. Seria quase impossível reconhecer.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Mas, se fosse um Parlamentar, o senhor teria distinguido, além da roupa, pelo broche.

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Nem sempre todos os Parlamentares usam *botton*. Eu mostro para o senhor, se quiser dar uma volta aqui. O próprio Presidente aqui agora está sem o *botton*.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor como funcionário aprendeu rápido.

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Aqui? Temos que aprender. Ou você aprende a trabalhar dentro da Câmara ou você é jogado fora dela. Quando a oportunidade vem você tem que abraçar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 218
Vol. 1

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Mas então o senhor não tem fato nenhum contra nem a favor do Deputado Natan Donadon na Câmara que ele tenha feito ou deixado de fazer. O senhor não testemunhou nada e não pode atestar absolutamente nada. É isto?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - A favor, sim.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Como a favor?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Olhe, o Deputado sempre exerceu o mandato dele como quase todos os Parlamentares que exercem o seu mandato aqui na Câmara. Vinha para as votações, participava das reuniões, corria atrás das suas emendas, dos seus projetos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - E o trabalho do senhor era somente dirigir o carro?

O SR. FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS - Dirigir o carro, levava e buscava na hora que ele precisava.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Está bom.

Presidente, eu me dou por satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Como não há outros Deputados inscritos, vou chamar o segundo depoente.

Convido para tomar assento à mesa o Sr. Givaldo Rodrigues de Melo. *(Pausa.)*

Para atender às formalidades legais, será firmado pelo depoente Termo de Compromisso, de cujo teor faço a leitura.

Termo de Compromisso:

> *"Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 11, de 2013, Representação nº 22, de 2013, do PSB, instaurado em desfavor do Deputado Natan Donadon.*
>
> *Sala das reuniões, 13 de novembro de 2013.*
>
> *Givaldo Rodrigues de Melo."*

Passo a palavra ao Relator, Deputado José Carlos Araújo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 214
Vol. 1

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Francisco Batista Dantas. É isto?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Não, Givaldo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Givaldo? Givaldo Rodrigues de Melo.

O senhor sabe que este Conselho abriu processo contra o Deputado Natan Donadon por quebra de decoro parlamentar, fruto da representação movida pelo PSB? Tem conhecimento disso?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Sim.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Na defesa escrita, apresentada pelo representado, seu nome foi listado como testemunha de defesa.

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Correto.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Por isso, estamos aqui reunidos para ouvi-lo.

O senhor tem ideia por que foi indicado como testemunha?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Acho que é porque eu trabalhava com ele, e o advogado pediu que eu viesse.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Quanto tempo o senhor trabalhou com ele?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Eu trabalhei com ele quando ele iniciou como Deputado até 2007. Em 2007, eu saí, fiquei acho que uns 3 anos fora e depois voltei à Casa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor foi para Rondônia ou ficou aqui?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Não. Só pedi demissão e fui para outro serviço, aqui mesmo em Brasília.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor pediu demissão e...

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - E fui trabalhar em outro local.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Como o senhor conheceu o Deputado Natan Donadon?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Eu trabalhava na época com o Confúcio Moura, e ele era suplente do Deputado Confúcio. O Deputado Confúcio se

CÂMARA - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
INSTRUÇÃO
Fls. 220
Ass. A

elegeu Prefeito, foi para Rondônia, e eu continuei trabalhando com o Natan, que era o suplente na época.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Então, quem apresentou o senhor ao Deputado Natan foi o Deputado Confúcio, depois Prefeito?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Na verdade, não foi nem o Confúcio, fui eu mesmo que falei com ele.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Qual foi a última vez que o senhor falou com o Deputado Natan?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Com o Deputado Natan, um pouco antes de ele ser preso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor estava aqui no dia da votação?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Não, eu assisti de casa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor não é parente do Deputado Natan?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Não.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor trabalhava de que no gabinete?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Eu era secretário parlamentar. Fazia o serviço burocrático mesmo do gabinete.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Qual foi o período em que o senhor trabalhou com ele? No primeiro período, o senhor trabalhou, depois saiu em 3 meses, em 3 anos?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Eu entrei, se eu não me engano, em 2005, quando ele assumiu, aí eu saí em 2007 e retornei em 2010.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor devia ser um bom funcionário, porque saiu...

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Eu saí por livre e espontânea vontade. Queria sair um pouco. Eu trabalho na Câmara já há muito tempo. Quer dizer...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Voltou, o lugar estava livre, o senhor...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 221
Vol. 1

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - É. Voltei, conversei com ele, ele me aceitou de volta e nós continuamos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Então, o senhor acompanhou a atividade do Deputado Natan aqui na Câmara e em Rondônia também?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Não, só mais aqui mesmo na Câmara.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Só aqui na Câmara.

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Só, porque, como eu moro em Brasília já há muitos anos, eu nunca... Sempre trabalhei só na Câmara.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor nunca foi a Rondônia?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Fui, mas fui na época em que eu não estava trabalhando com ele mais.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Foi depois que deixou de trabalhar...

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - É, eu fui lá algumas vezes. Mas eu tenho outras pessoas que eu conheço em Rondônia. Não era a serviço dele, do Deputado Natan.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Você tem conhecimento de algum fato importante que queira transmitir sobre a vida parlamentar do Deputado, que possa servir como esclarecimento para o nosso processo aqui?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - O que eu tenho a dizer dele é que, no tempo em que eu trabalhei com ele, sempre foi aqui na Câmara, então, o nosso serviço sempre foi feito direitinho, da maneira que ele pedia, mas nenhum fato anormal.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - E o senhor foi arrolado como testemunha porque o advogado pediu?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Na verdade, desde quando o Deputado saiu, como nós trabalhamos com ele também muito tempo, principalmente eu, continuamos... Ligávamos, falávamos com a família, perguntávamos se estava tudo bem, que é da gente sempre perguntar — trabalhamos com ele. Mas acho que

testemunhas teriam que ser nós mesmos, testemunhas dele, que convivíamos com ele aqui dentro da Câmara.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Agora, o senhor me disse há pouco tempo que foi o advogado que pediu para você ser testemunha.

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Não, o advogado só... O pessoal da família pediu, perguntou se a gente poderia ser testemunha, principalmente eu, e eu fui, falei com o advogado e ficou tudo certo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Mas tem 20 minutos... Não tem nem 20 minutos que o senhor disse que foi o advogado que pediu.

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Não, ele me ligou depois, né?

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Bom, então o senhor tem que esclarecer: ele ligou depois ou o advogado...

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Na verdade...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Porque o senhor está dizendo duas coisas.

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Na verdade, a família pediu que eu fosse testemunha, certo? E como o advogado cuida do processo, nada mais certo do que ele vir... Eu fui, liguei para ele, para saber se está tudo certinho, e vim até aqui. Liguei para ele hoje, quer dizer, conversei com ele hoje, mas quando eu fui... Quem me pediu foi a própria família.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor tem alguma informação adicional ou esclarecimento que deseja fazer, alguma coisa que possa esclarecer, algum dado mais?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Não, Deputado. Eu acho que o que dizia respeito à minha parte era isso, né? Sempre trabalhamos, fizemos o nosso serviço e nada demais, só...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor conhece o Sr. Francisco Edinor Batista?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Não, eu conheço... Eu já o tinha visto, mas, quando eu saí do gabinete, foi que ele veio e ficou trabalhando com o Deputado Natan. Até então eu o conhecia de vista, porque ele mora na mesma área que eu, mas não tinha contato com ele.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 223
Vol. 4

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - E o Gilson?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Gilson?

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Gilson Cesar.

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Ah, Gilson Cesar Stefanes é funcionário do Estado, ex-funcionário do Deputado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sim.

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Eu conhecia ele por causa disso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Então, quem foi ouvido aqui agora, o anterior, chama Givaldo, não é? O que foi ouvido anteriormente...

(*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*)

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O Edinor Batista Dantas é que foi ouvido antes.

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Isso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Foi colega do senhor.

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Ele tralhou junto... Quando eu saí do gabinete, ele começou a trabalhar com o Deputado Natan. Quando eu voltei, em 2010...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor conhece...

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO -... ele estava.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor conhece bem ele?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Não, conheço ele do trabalho.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Mas vocês não eram vizinhos?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Não, nós moramos na mesma região. Eu sempre tinha visto ele lá e tudo. Aí, quando eu vi ele trabalhando com o Deputado Natan...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sim.

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - ... aí conversamos, porque ele é da mesma região que eu. Moramos não exatamente próximos, mas na mesma região a gente se vê. Mas não conversava com ele, não tinha contato com ele. Só, após de ele vir trabalhar com o Deputado Natan.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 224
Vol. 4

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O.k. Está bom. Por enquanto, estou satisfeito. Vamos ouvir as perguntas do advogado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Passo a palavra ao Dr. Michel Saliba.

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Givaldo, eu gostaria de saber de V.Sa., especificamente, qual o trabalho que o senhor exercia dentro do gabinete. O Deputado Relator lhe perguntou, mas essa resposta, para mim, ficou vaga. Qual era, efetivamente, o seu trabalho? Orientava, assessorava ou simplesmente só passava *fax*, mandava *e-mail,* enfim, qual era o seu gabinete dentro do gabinete?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - O meu trabalho, dentro do gabinete, era mais esse mesmo. Trabalhava protocolando documento e atendendo as pessoas que chegavam ao gabinete. E o serviço era burocrático mesmo. Não tinha orientação para o Deputado nenhuma.

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - Certo.

O senhor foi exonerado quando?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - O senhor fala...

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - Agora.

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Agora.

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - Quanto tempo depois da prisão do Deputado o senhor foi exonerado?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Eu acho que no máximo uns 10 dias. Foi dia 20... Não chegou a 10 dias.

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - Isso foi antes ou depois do julgamento que não cassou no plenário da Câmara?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Foi antes. Nós fomos exonerados bem antes da votação.

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - Certo. O senhor poderia responder algo, se tiver conhecimento, se o Deputado continuou a receber alguma assessoria, alguma prestação de serviço de assessoria parlamentar que ele tinha no gabinete, da sua parte ou de outros assessores que pudessem orientá-lo, ou houve alguma

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 225
Doc. 1

assessoria, antes da votação, em que ele compareceu e fez o seu pronunciamento. O senhor tem conhecimento ou não tem conhecimento disso?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Não. Eu acho que ele não teve esse tipo de assessoria não. Não tenho conhecimento.

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - O senhor não tem conhecimento?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Não.

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - Eu gostaria de saber quem fazia diretamente a assessoria técnica do Deputado. Tinha mais alguém no gabinete que...

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Diretamente, com ele, tinha a assessora de imprensa dele. Essa sempre estava com ele. Fazia uma assessoria mais direta, né?

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - Certo. Questão técnica, isso era...

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - É. Questão técnica que ele tinha? Não. Geralmente ele mesmo chegava, pedia as coisas, a gente fazia. Mas ele não tinha uma pessoa para estar ali orientando ele não.

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - Certo.

Eu estou satisfeito, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu queria fazer uma pergunta também. Quando houve a exoneração, foram exonerados todos os funcionários do gabinete.

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - É. O conhecimento que eu tenho, foram exonerados todos de uma só vez.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - E aqui havia o senhor, o motorista e assessora de imprensa.

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - E a secretária dele também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - E as outras vagas?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - E tinha mais outros funcionários também. Tinha outros. Não, aqui... Foi a equipe inteira dele daqui. Eu não me recordo. Não sei te dizer o nome de todo mundo. Mas foi demitido todo mundo de uma vez só, tanto daqui como do Estado.

AUTUAÇÃO
Fls. 226
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Você não lembra os nomes dos que trabalhavam aqui no gabinete com você?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Aqui no gabinete tem. Mas dá para lembrar todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Quem era?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Eu, Rogério, Marquinho... Marcos, né, Reginaldo, Tatiane. Neste momento, não dá para recordar tudo. Mas são esses. Eram os que já estavam lotados aqui. Eram os mesmos da folha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Houve uma época em que o senhor saiu do gabinete dele...

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Foi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - ...e foi trabalhar 3 anos fora. Aonde o senhor foi trabalhar nesses 3 anos.

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Eu trabalhei em uma empresa privada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - E ia para Rondônia nesse período.

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - É, porque essa empresa era de um conhecido meu. Ela prestava serviço também em Porto Velho, Rondônia. Então, vira e mexe, a empresa mandava a gente para lá, para fazer serviço. Então, minhas idas eram mais essas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está bom.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, deixa eu fazer uma pergunta: em 2009, o senhor estava na Câmara, trabalhando com o Deputado Natan?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Em 2009? Eu acho que não. Eu acho que eu retornei em 2010.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Mas, em 2009, o Deputado Natan renunciou, não é?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Em 2009, ele tinha renunciado sim.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Pois é.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 227
1

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Sim. Eu voltei em 2010. Eu retornei em 2010. Eu não sei lhe dizer a data. Acho que foi em abril de 2010 — abril de 2010, abril de 2010.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Ele renunciou em outubro de 2010.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Ele renunciou em outubro de 2010?

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - É. Outubro de 2010.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Então, o senhor estava aqui com ele?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Não, não. Quando ele renunciou, não. Eu vim depois.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Mas depois ele não era Deputado.

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Eu não me recordo, mas no meu registro dá para ver.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Depois ele não era Deputado. Ele renunciou.

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Então, foi em 2011.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Ele só veio 1 ano depois.

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - Não, veio meses depois.

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Meses depois.

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - Dois meses. A posse foi em fevereiro.

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Ele tomou posse em fevereiro, e eu voltei em abril.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Ele renunciou em outubro e a eleição foi em outubro também?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Ele renunciou ao final do mandato.

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - Ao final do mandato.

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Ele foi reeleito em outubro, renunciou logo após e retornou em fevereiro. Então, eu vim logo após.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 228
Vol. 1

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - E o senhor sabe por que ele renunciou?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Não, não. Eu estava trabalhando fora. Na época, eu não tinha contato com ele. Só tive contato...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Nunca soube porque ele renunciou?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Não. Só o que eu lia na mídia mesmo. Só isso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - E o que o senhor via na mídia?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Que o Deputado tinha renunciado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Por quê?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Processo que ele tinha. Não sei, alguma coisa assim.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Processo? Por causa do processo que ele tinha?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Eu li o que a imprensa falou. Só isso. Agora, eu mesmo não tive contato com ele antes. Só depois quando eu saí da empresa que eu vim, conversei com ele, e retornei.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Está bom. Estou satisfeito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O Deputado Izalci deseja usar a palavra? *(Pausa.)*

Bom, como não há mais inscritos...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Só para esclarecer: quem da família pediu para o senhor ser testemunha?

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Na verdade, eu tive uma reunião com todos eles: a esposa, os meninos. Reunião, não. Sentei, conversei com eles. Eles falaram que eu precisava de testemunha. E eu disse que sim, que eu aceitava, que eu viria, sim.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - A esposa...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
INSTRUÇÃO
Fls. 224

O SR. GIVALDO RODRIGUES DE MELO - Os filhos, todo mundo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O.k. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, agradeço a presença dos Srs. Parlamentares...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, questão de ordem. Antes de V.Exa. concluir...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pode falar, Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O advogado apresentou três testemunhas da defesa: duas foram ouvidas hoje; a terceira, que seria meio-dia e meia, disse que não dava tempo de vir, que precisaria de uma semana. Então, nós marcamos para terça-feira, às 15h30min, a oitiva da terceira testemunha.

O SR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA - Eu me dou por intimado neste momento, Relator, se V.Exa. me permite, dispensando qualquer formalidade de envio até mesmo de *e-mail.*

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, agradeço a presença dos Srs. Parlamentares, dos demais presentes e convoco reunião para a próxima terça-feira, às 15h30min, para oitiva do Sr. Gilson Cesar Stefanes.

Está encerrada a reunião.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 230
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13 – Do PSB), instaurado em desfavor do Deputado NATAN DONADON.

Sala de reuniões, em 13 de novembro de 2013.

FRANCISCO EDINOR BATISTA DANTAS

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 231
vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13 – Do PSB), instaurado em desfavor do Deputado NATAN DONADON.

Sala de reuniões, em 13 de novembro de 2013.

GIVALDO RODRIGUES DE MELO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 232
vol. 1

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA
54ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

Dia: 19/11/13 (~~quarta~~ TERÇA-feira)
Horário: 15h30
Local: Plenário a definir

PAUTA:

CONVOCADA REUNIÃO PARA OITIVA DO SR. GILSON CÉSAR STEFANES – ÚLTIMA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA NO PROCESSO Nº 11/2013, REPRESENTAÇÃO Nº 22/2013 EM DESFAVOR DO DEPUTADO NATAN DONADON.

Deputado RICARDO IZAR
Presidente do Conselho

CIENTE. BSB, 15:50hs

OAB/DF 24694
MICHEL SALIBA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 233
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Às quinze horas e trinta e nove minutos do dia dezenove de novembro de dois mil e treze, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no Plenário 16 do Anexo II da Câmara dos Deputados. Registraram presença os Deputados Félix Mendonça Júnior, Izalci, José Carlos Araújo, Paulo Freire, Ricardo Izar e Ronaldo Benedet, membros titulares; Édio Lopes, Fábio Trad, Lázaro Botelho e Marcelo Castro, membros suplentes. Não registraram presença os Deputados Antônio Roberto, César Colnago, Fernando Ferro, Júlio Delgado, Marcos Rogério, Mauro Lopes, Onyx Lorenzoni, Renzo Braz, Roberto Teixeira, Sérgio Brito, Sérgio Moraes, Sibá Machado, Wladimir Costa, Zé Geraldo e Zequinha Marinho. **EXPEDIENTE:** O Presidente comunicou que o Conselho de Ética recebeu o ofício nº 33 de 2013, do Deputado Chico Alencar (PSol-RJ), manifestando-se com relação às informações divulgadas pelo Deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ) na reunião deste Colegiado realizada em trinta de outubro de dois mil e treze. Esclareceu que já foram tomadas as devidas providências solicitadas no citado ofício. **ORDEM DO DIA**: Item único - Oitiva de testemunha arrolada pela Defesa no Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13, do PSB), em desfavor do Deputado Natan Donadon. Dando início à Ordem do Dia, o Presidente registrou a presença do Dr. Marcus Gusmão, advogado do Representado. Ato contínuo, convidou a tomarem assento à Mesa o Deputado José Carlos Araújo, relator do processo em pauta, e o Sr. Gilson César Stefanes, testemunha. Tendo-se procedido à leitura do Termo de Compromisso, o qual foi assinado pelo depoente, deu-se início à oitiva. Fez uso da palavra, para inquirir o Sr. Gilson César Stefanes, o Deputado José Carlos Araújo, o qual requereu fosse a testemunha considerada formalmente como informante, em razão de ter declarado sua amizade com o Representado. Acolhida a solicitação, o Presidente declarou o informante dispensado das responsabilidades descritas no Termo de Compromisso. Em continuidade aos trabalhos, usou da palavra o Dr. Marcus Gusmão, que inquiriu o depoente e requereu fossem disponibilizadas as imagens de circuito interno do Plenário Ulisses Guimarães referentes à sessão plenária da Câmara dos Deputados ocorrida em vinte e oito de agosto de dois mil e treze, quando da deliberação sobre a perda de mandato do Deputado Natan Donadon. Manifestaram-se sobre o processo em tela os Deputados Izalci, Lázaro Botelho, Édio Lopes e Paulo Freire. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e vinte e quatro minutos. O inteiro teor dos trabalhos foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Ricardo Izar, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

AUTUAÇÃO
Fls. 234
Vol. 1

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 1979/13	DATA: 19/11/2013
INÍCIO: 15h39min	TÉRMINO: 16h25min	DURAÇÃO: 00h46min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 00h46min	PÁGINAS: 20	QUARTOS: 10

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
GILSON CESAR STEFANES - advogado. MARCUS GUSMÃO - advogado do representado.

SUMÁRIO: oitiva de testemunha arrolada na defesa escrita do Deputado Natan Donadon, referente ao Processo nº 11/2013, Representação nº 22/2013, do PSB.

OBSERVAÇÕES

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 235
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Declaro aberta a reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Informo que, no dia 14 de novembro, foi protocolado no Conselho de Ética Ofício nº 33/2013, do Sr. Deputado Chico Alencar, do PSOL, se manifestando com relação às informações divulgadas pelo Deputado Jair Bolsonaro na reunião deste Conselho realizada no dia 30 de outubro de 2013.

Esclareço que as cópias desse ofício já estão sendo distribuídas aos membros deste órgão, em atendimento à solicitação do Deputado Chico Alencar.

A presente reunião tem por finalidade a produção de prova testemunhal com a oitiva do Sr. Gilson Cesar Stefanes, testemunha arrolada na defesa escrita do Deputado Natan Donadon, referente ao Processo nº 11/2013, Representação nº 22/2013, do PSB.

Registro a presença do advogado do representado, Dr. Marcus Gusmão.

Faço alguns esclarecimentos a respeito da oitiva da testemunha, conforme dispõe o art. 12 do regulamento deste Conselho de Ética.

Inicialmente, será dada a palavra ao Relator, Deputado José Carlos Araújo, para que formule as perguntas, que poderão ser feitas em qualquer momento que entender necessário.

Após a inquirição inicial, será dada a palavra aos advogados do representado, conforme art. 12, inciso III.

A chamada para os Parlamentares inquirirem o depoente será feita de acordo com a lista de inscrição, chamando-se primeiramente os membros deste Conselho, que têm até 5 minutos improrrogáveis para formular perguntas, com 2 minutos para réplica. Em seguida, os Deputados não membros poderão fazer uso da palavra por até 3 minutos cada, com 1 minuto para réplica.

O Deputado que usar a palavra não poderá ser aparteado e a testemunha não será interrompida, exceto pelo Presidente ou pelo Relator.

Convido a tomar assento à mesa o Sr. Gilson Cesar Stefanes para atender as formalidades legais.

Será firmado pelo depoente termo de compromisso, cujo teor faço a leitura:

"Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 236
Vol. 1

compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 11/13, Representação nº 22/13, do PSB, instaurada em desfavor do Deputado Natan Donadon.

Sala das reuniões, 19 de novembro de 2013.

Gilson Cesar Stefanes."

Chamo o Deputado José Carlos Araújo, Relator do processo. *(Pausa.)*

Passo a palavra ao Relator, Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente deste Conselho de Ética, Deputado Ricardo Izar, Sr. Advogado, Dr. Marcus Gusmão, Sr. Gilson Cesar Stefanes, testemunha, que está aqui para prestar alguns esclarecimentos, Srs. Deputados, senhoras e senhores da imprensa, inicialmente gostaria de agradecer a presença à testemunha, que, na qualidade de testemunha, aceitou o convite deste Conselho de Ética de aqui comparecer para prestar a sua colaboração.

O senhor sabe que este Conselho abriu processo contra o Deputado Natan Donadon por quebra de decoro parlamentar, fruto da representação movida pelo PSB. Na defesa escrita apresentada pelo representado, seu nome foi listado como testemunha da defesa. Por isso, estamos aqui reunidos para ouvi-lo.

Esclareço que o senhor prestará seu depoimento sob o compromisso de dizer a verdade na condição de testemunha do representado. O senhor não é acusado nem réu. Portanto, fique tranquilo para dar a sua contribuição, respondendo objetivamente as perguntas que lhe forem feitas, podendo também transmitir voluntariamente qualquer outra informação que julgue pertinente. Todos nós esperamos que o seu testemunho contribua com informações úteis para a instauração do processo.

Na condição de Relator, eu vou fazer algumas perguntas iniciais. Peço, inicialmente, que decline o seu nome completo, profissão e endereço.

O SR. GILSON CESAR STEFANES - O meu nome é Gilson Cesar Stefanes, sou advogado. O meu endereço é Rua José Lima, 5.127, Bairro Jardim Eldorado, Município de Vilhena, Rondônia.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 237
Vol. 4

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Já que o senhor é advogado, o senhor foi advogado do Deputado Natan Donadon em alguma ação em Rondônia ou em qualquer outro lugar?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Não.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor nunca foi?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Eu advoguei para ele aqui na Comissão de Constituição e Justiça, no processo de cassação dele.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - No processo de cassação, o senhor foi advogado. Então, o senhor conhece bem o Deputado Natan Donadon?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Sim.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Desde quando?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Mil novecentos e setenta e sete.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - E como o senhor conheceu o Deputado Natan Donadon, e onde?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Eu conheci ele na cidade de Colorado do Oeste, Rondônia, na época em que houve ali um grande... Foram várias famílias do Sul ali, nós nos encontramos ali. O meu pai e o pai dele se tornaram amigos, e nós, adolescentes, com cerca de 10 anos de idade, nos conhecemos nessa época.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor e o Deputado são bons amigos?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Com certeza.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor já informou que foi advogado dele no processo de cassação na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Correto.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - No período aqui em Brasília... O senhor já trabalhou com ele em outro lugar? No gabinete dele?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Já trabalhei. Já fui assessor parlamentar dele.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor foi assessor. O senhor foi assessor parlamentar no serviço jurídico?

AUTUAÇÃO Fls. 238 Vol. 1

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Não. No tempo em que eu trabalhei com ele, eu não era formado em Direito ainda. Eu prestava serviço de assessoria no Estado mesmo, o trabalho normal no Estado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Então, o senhor acompanhou as atividades do Deputado Natan Donadon aqui na Câmara e em Rondônia?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Sim.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Estava presente em Brasília no dia em que o Plenário apreciou o processo do Deputado, em 28 de agosto?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Eu estava com ele. Eu acompanhei ele no plenário.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor estava dentro do plenário?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Dentro do plenário com ele.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Pelo que eu estou vendo, parece que o Deputado trouxe ao plenário uma grande comitiva. Era o senhor e mais quantos?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Só eu e ele no plenário.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Só o senhor e ele?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Eu e ele no plenário.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Duas testemunhas que estiveram aqui antes, e já foram também assessores dele, disseram que estavam lá dentro do plenário. O senhor os viu?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - No plenário, não. Havia um cordão de isolamento e as demais pessoas estavam ali, jornalistas e outras pessoas mais ali que... Eu não sei... Eles não tinham acesso ali às cadeiras dos Parlamentares. Era atrás.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Não estavam perto do Deputado?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Não.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Então, se alguém chegasse para dizer alguma coisa ao Deputado, não dava para eles ouvirem?

AUTUAÇÃO Fls. 239 Vol. 1

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Não. Falaram no momento em que o Deputado foi até eles, onde havia aquele cordão de isolamento. O Deputado foi lá, cumprimentou várias pessoas ali.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Na hora em que o Deputado Natan Donadon votou, o senhor estava perto?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Estava junto com ele.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Estava junto com ele?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Sim.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Foi o senhor que o alertou que ele precisava votar?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Não, foi um servidor da Mesa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Um servidor da Mesa?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Um servidor da Mesa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Nessa hora, só estavam o senhor e o Deputado juntos?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Exatamente.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Não havia mais ninguém?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Mais ninguém. Tinham os outros Deputados ali circulando, mas junto...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Mas da comitiva do Deputado não tinha ninguém?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Só eu e ele.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Só o senhor e ele?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Exatamente. Passavam alguns Parlamentares, cumprimentavam, falavam alguma coisa, mas não ficaram ali o tempo que eu fiquei com ele.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Pois é. Não tenha dúvida que o senhor está trazendo uma grande contribuição com o seu depoimento. Não tenha dúvida disso.

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Obrigado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Qual o conceito sobre o Deputado Natan Donadon que o senhor faz?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 240
Vol. 1

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Eu posso descrever aqui tudo aquilo que eu conheço dele, da vida dele, há mais de 30 anos. É uma pessoa que eu aprendi a admirar por ser uma pessoa muito certa naquilo que ele faz, uma pessoa ética, uma pessoa que tem responsabilidade de fazer bem feito aquilo que ele pega para fazer, uma pessoa que tem um carinho muito grande da população do Cone Sul de Rondônia, que aprendeu a admirá-lo pelo trabalho que ele fez, pela responsabilidade, pela boa representação do mandato. Tanto é, Sr. Relator, que a votação em quatro eleições que ele disputou para Deputado Federal, na primeira, ele fez 25 mil votos, 28 mil votos, 32 mil votos e, a última, 43 mil votos. Isso representa aquilo que a população foi admirando, o trabalho que ele desenvolveu no Cone Sul de Rondônia. O Cone Sul de Rondônia hoje dificilmente conseguirá eleger um Deputado Federal, porque a votação que tem nessa região não é suficiente para eleger um Deputado. Ele precisa buscar em outra região. Então, essa região hoje é muito carente dele, está órfã de um Deputado Federal. Recursos importantes para o desenvolvimento daquela região lá cessaram, e o conceito que eu estou passando aqui é o mesmo que a gente sente no dia a dia nas ruas dos sete Municípios que compõem o Cone Sul.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Entendi. Eu me perdi um pouco. O senhor me disse que estavam o senhor e o Deputado Natan Donadon.

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Isso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor estava sentado na cadeira junto com ele ou...

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Não, nós estávamos em pé.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor estava em pé?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Chegamos a sentar em alguns momentos, mas na hora da votação nós estávamos em pé.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Estava em pé.

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Exatamente.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Muito bem. E o senhor teve alguma dificuldade para entrar em plenário?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Nenhuma, porque eu era advogado constituído dele.

AUTUAÇÃO Fls. 241 Vol. 1

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Ah, o senhor estava como advogado?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Sim.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Ah, bom, o senhor estava como advogado. Aí explica a facilidade que o senhor tem de estar ao lado do Deputado Natan, porque o senhor estava como advogado.

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Não, eu estava desempenhando a minha função.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Entendi, compreendi, claro. Agora estou entendendo a sua função. Eu não entendi foi a dos outros.

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Não, mas os outros não fizeram parte... Tipo aqui, ali tem um cordão de isolamento, foi permitido entrar várias pessoas, não só assessores do Deputado, como várias outras pessoas. Tinha lá gente, não sei, jornalistas e outras pessoas estavam lá também. Foi permitido a essas pessoas chegarem ali. O procedimento que foi... Eles não tiveram acesso a uma mesa como esta, não tiveram.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Entendi. Eu entendo, pelo seu depoimento, pelo que o senhor está falando do Deputado Donadon, pelo tempo que o senhor o conheceu, que o seu pai ficou amigo do pai do Deputado Natan Donadon. Então, eu diria, pelo que estou ouvindo o senhor falar, que o senhor é amigo íntimo do Deputado Natan Donadon.

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Com certeza.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Foi amigo íntimo.

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Sou amigo íntimo dele mesmo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Pois é, entendi. Bom, se o senhor é amigo íntimo do Deputado Donadon, o senhor não pode ser testemunha, o senhor pode estar depondo aqui como informante e não como testemunha.

Por isso, Sr. Presidente, eu peço para transformar a testemunha em informante, porque, em sendo amigo íntimo do representado, ele não pode estar depondo como testemunha e, sim, como informante.

Então, todas essas informações que foram dadas aqui pelo depoente eu tomo, agradeço, foram muito úteis a mim, porque esclareceram algumas coisas que

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 242
Vol. 1

não estavam cabendo na minha cabeça. Ficou claro que as outras duas testemunhas que vieram aqui mentiram — já desconfiava disso —, e ficou claro para mim que elas mentiram deliberadamente, deliberadamente. E o senhor claramente deu uma informação precisa, que eu tenho que agradecer a V.Sa. E, infelizmente, como advogado que o senhor é, sabe que, sendo amigo íntimo do Deputado, o senhor não pode ser testemunha em seu favor.

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Perfeito.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - As suas informações são úteis, mas como informações.

Então, eu peço, requeiro à Presidência do Conselho de Ética que, neste instante, transforme a figura do Sr. Gilson Cesar Stefanes não como testemunha, mas as declarações como informações, informantes, entendeu?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Perfeito.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Essas eram as coisas que queria deixar. Mas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está acatado o pedido do Relator, está transformado em informante e está dispensado o termo que foi assinado, já que o informante não precisa assinar o termo...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - De...

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Mas pode deixar o termo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Ele pode continuar sendo ouvido.

O SR. GILSON CESAR STEFANES - O termo ele pode ser... Faz parte aqui a gente dizer a verdade.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Eu ia fazer algumas perguntas que são desnecessárias. Então, já que o senhor é amigo íntimo e tudo, como é que o senhor foi arrolado como testemunha?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Olha, eu...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O senhor, como advogado, o senhor é advogado. O advogado do Deputado Natan Donadon não é o senhor, nesse caso, é o Dr. Marcus Gusmão. Sabendo que amigo íntimo...

CD - COMISSÃO PARLAMENTAR DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 243
Vol. 1

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Não sei. Talvez o Dr. Marcus não sabia que eu era...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Amigo íntimo?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Não sei se ele tinha essa informação.

O SR. MARCUS GUSMÃO - Sr. Presidente, franquia a palavra à defesa? Sr. Relator?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vamos esperar acabar o Relator, aí eu já lhe passo a palavra de imediato.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Eu fiquei realmente... Agora, o senhor conhece o Sr. Francisco Edinon Batista Dantas?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Conheço.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - E Givaldo Rodrigues Melo?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Também conheço.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Eles trabalharam junto com o senhor?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Trabalharam. O Givaldo eu me lembro de ter trabalhado junto.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Trabalhado no gabinete como...

O SR. GILSON CESAR STEFANES - É que eles trabalhavam aqui e eu...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - E o senhor em Rondônia?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Em Rondônia.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Isso. Eles eram auxiliares no gabinete, não ao nível que é o senhor...

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Eu trabalhei... Sr. Relator, eu trabalhei com ele cerca de... Quando ele assumiu, em 2005, eu trabalhei um período, e 3 anos atrás, aproximadamente, deixei de trabalhar com ele, foi quando eu me formei. Então, eu deixei de trabalhar com ele. Eu me lembro do Givaldo nessa época que trabalhava. Agora, o Francisco eu não sei se é dessa época ou depois, mas mesmo assim, depois de ter saído, ainda continuei tendo contato com o gabinete aqui.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, eu quero agradecer ao Sr. Gilson Cesar Stefanes, como informante que foi, tomadas as suas

AUTUAÇÃO Fls. 244 Vol. 1

alegações. Então, ele deixa de ser realmente testemunha. Portanto, não cabe, no meu entender, a não ser por informação, que o advogado do Deputado Natan Donadon queira alguma outra informação do Sr. Gilson, que está aqui somente dando algumas informações que serão úteis para o meu relatório, mas que talvez para o Dr. Marcus não tenha nenhuma utilidade.

Portanto, eu encerro aqui as perguntas, Sr. Presidente, agradecendo a forma séria com que o Sr. Gilson se colocou aqui à disposição, dando as informações que foram perguntadas a ele, apenas lamentando que a vinda do Sr. Gilson, se fosse simplesmente para informação, podíamos até estar aqui hoje, mas não estaríamos atrasando o processo do Deputado Natan Donadon.

Portanto, eu quero agradecer ao Sr. Gilson, muito obrigado, fico feliz de ter recebido essa informação.

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Excelência, eu só queria...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Por favor, eu fico feliz e agradeço. Essas informações foram úteis. Inclusive, algumas coisas estavam na minha cabeça, e faltava um elo de ligação. V.Sa., com o seu depoimento, realmente me esclareceu. Serão muito úteis no meu relatório.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Passo a palavra ao advogado Dr. Marcus Gusmão.

O SR. MARCUS GUSMÃO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Gilson Stefanes, aqui na qualidade de informante de fato, senhores servidores, Srs. Deputados e imprensa presente, antes de iniciar a tomada de informações do Sr. Gilson Cesar, eu gostaria só de esclarecer que, em que pese a testemunha ter de fato a ligação que tem com o Deputado Natan Donadon, as informações que podem ser usadas pelo Relator como motivos de informação também podem ser usadas pela defesa. Isso porque falamos em ampla defesa na sede dos processos administrativos e, de fato, nós não saberíamos essa informação de relevada importância se não fosse pela informação trazida pelo Sr. Gilson Cesar. De modo que o depoimento dele, as informações prestadas por ele podem de fato ser utilizadas, considerando o fato de que, se não fosse por ele, nós não teríamos ciência dessa informação.

AUTUAÇÃO Fls. 245 Vol. 1

Feitas essas considerações iniciais, apenas complementando algumas perguntas feitas pelo Relator, Deputado José Carlos Araújo, eu gostaria só que o senhor esclarecesse para nós: o senhor disse que trabalhou com o Deputado Natan Donadon, mas não na qualidade de assessor jurídico, porque não era formado à época.

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Exatamente.

O SR. MARCUS GUSMÃO - O senhor lembra qual foi o ano em que se formou em Direito?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Eu me formei em 2007, em 2008, algo assim.

O SR. MARCUS GUSMÃO - Perfeito. Quando o senhor viu essa pessoa se aproximar do Deputado Natan Donadon e dar a informação que deu, como o senhor trouxe essa informação para nós, o senhor sabe dizer se mais alguém escutou isso, mais alguém ali ao redor escutou isso, alguém viu isso?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Doutor, de qual pessoa que o senhor está falando?

O SR. MARCUS GUSMÃO - Na realidade, o senhor esclareceu para nós que veio um servidor da Mesa e chegou a falar com o Deputado.

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Ah, sim! Entendi, entendi.

O SR. MARCUS GUSMÃO - O senhor viu se mais alguém ali chegou a escutar esse fato?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Não me lembro. Doutor, Presidente, Relator, é o seguinte: no momento ali, esse servidor saiu da Mesa, desceu, veio até o Deputado; no momento que foi aberta a votação, ele saiu lá da Mesa e veio onde estava o Deputado e falou que ele estava apto a votar, que ele podia votar. Ele até questionou o servidor, e o servidor falou: *"Não, o sistema aí"* — eu não sei como se dá o nome — *"está aberto, o senhor pode votar"*. Ele foi lá e fez os procedimentos normais que... O servidor chegou a ele, falou para ele, e ele acionou o sistema lá, estava aberto para ele votar, ele votou. Ele não fez isso com a intenção de praticar qualquer falta de decoro, qualquer irregularidade; ele seguiu uma orientação de um servidor da própria Mesa.

O SR. MARCUS GUSMÃO - Você sabe dizer quem é esse servidor?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 246
Vol. 1

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Olha, doutor, eu não... Eu não sei.

O SR. MARCUS GUSMÃO - Você chegou a ver crachá, alguma identificação? Nada?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Não, ele tinha, mas eu...

O SR. MARCUS GUSMÃO - Não chegou a ver.

O SR. GILSON CESAR STEFANES - No momento eu não me atentei que seria um fato relevante aquilo ali, né? Mas eu acredito que tem a gravação, tem o circuito interno ali que pode fornecer quem é, o momento certo que aquele servidor chegou a ele ali.

O SR. MARCUS GUSMÃO - Compreendi. Caso o senhor veja uma foto, uma imagem desse servidor, o senhor pode identificá-lo? Você se lembra do rosto dele?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Não, eu não me lembro da fisionomia dele.

O SR. MARCUS GUSMÃO - Não se lembra. Está certo.

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Mas, se buscar, doutor, o momento ali que abriu a votação, e as imagens mostrarem aquele servidor descendo e falando com ele, eu sei quem foi naquele momento ali. Tanto é que aquele servidor fala com ele e, daquele momento ali, ele vai lá votar.

O SR. MARCUS GUSMÃO - Compreendi.

Então, o senhor sabe que ele é da Mesa porque o senhor o viu descer da Mesa, é isso?

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Não, ele desceu da Mesa. Eu não sei...

O SR. MARCUS GUSMÃO - Ah, ele desceu da Mesa?!

O SR. GILSON CESAR STEFANES - Ele é algum servidor ali que presta algum serviço ali no plenário, eu não sei se à Mesa. Eu não sei qual é a função dele ali, mas ele desceu lá da Mesa, ele estava na Mesa.

O SR. MARCUS GUSMÃO - Está certo.

Sr. Presidente, a defesa gostaria de fazer um requerimento e indaga se poderia fazê-lo agora ou ao final, considerando que o depoimento da testemunha vai ser interrompido, se eu fizer o requerimento agora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - V.Sa. já acabou?

O SR. MARCUS GUSMÃO - Sim, eu concluí.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 247
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Então, pode fazer o requerimento.

O SR. MARCUS GUSMÃO - A defesa do Deputado Natan Donadon, em nome do princípio constitucional da ampla defesa, vem requerer que sejam disponibilizadas as imagens do circuito interno para que seja identificada a pessoa que deu a orientação ao Deputado Natan Donadon.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vamos fazer o requerimento. Isso já tinha sido solicitado pelo Relator, o Deputado José Carlos Araújo.

O SR. MARCUS GUSMÃO - Perfeito. Eu agradeço.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, embora essa seja uma questão irrelevante. *(Pausa.)* Essa informação, para nós, é irrelevante, até porque a própria Mesa, a Presidência entendeu que o Deputado tinha votado e cancelou o seu voto. Portanto, o assunto morreu. O voto não existiu. Quando o Presidente o cancelou, admitiu que o Deputado Natan Donadon votou. Votou, e votou legitimamente ou não; não interessa. O que importa é que votou, e o voto dele foi cancelado.

Então, para mim, embora tivesse pedido, é irrelevante quem disse e quem mandou... Relevante é uma coisa que ficou clara: as duas testemunhas que estiveram aqui na semana passada não estavam juntas ao Deputado Natan Donadon, não estavam juntas ao seu Gilson — está claro, o depoimento é muito claro. Então, as testemunhas mentiram. Ficou claro para todos nós que estamos aqui ouvindo, pelo menos ficou claro para mim, que não estavam perto do Deputado, estavam separados. O Deputado estava num lugar, e quem estava junto dele era o Sr. Gilson, na qualidade de advogado do Deputado Natan Donadon.

Estranhei, inclusive, que aquelas pessoas que estavam como testemunhas tivessem a facilidade, como elas disseram, de ter acesso ao plenário. Na verdade, estavam no plenário, mas numa parte separada, que não ficava perto do Deputado.

Eu vou pedir a identificação e pedir também para ver a fita, para verificar se essas duas testemunhas, na hora em que o membro da Mesa, funcionário da Casa, informou ao Deputado Natan que ele podia votar, estavam perto e se dava para ouvir, porque foi dito pelo Gilson que não estavam e que não dava para ouvir. E aí eu vou pedir à Casa que tome as providências cabíveis às duas testemunhas que

AUTUAÇÃO FLS. 278 Vol. 1

vieram aqui, deliberadamente, mentir. Mentiram, e esta Casa não pode aceitar esse tipo de comportamento de pessoas que vieram como testemunhas, assinaram o termo e vieram aqui, deliberadamente, não falar a verdade.

Portanto, para mim está claro, cristalino, como foi dito aqui pelo nosso amigo o Sr. Gilson Cesar Stefanes, que está aqui como informante neste instante e que deixou claro para nós que, perto do Deputado, só estava ele. Então, para mim, a coisa está clara.

Sr. Presidente, eu encerro minha participação aqui, a não ser que algum dos Deputados que estão aqui faça alguma pergunta que enseje a minha participação como Relator. Fora disso, eu dou por encerrada essa parte das minhas perguntas.

O SR. MARCUS GUSMÃO - Presidente, mais uma vez interrompendo V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu já passo a palavra a V.Sa. Antes, há uma pergunta do Deputado Izalci, que quer usar a palavra.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Sr. Presidente, eu não quero fazer nenhuma pergunta, não. Só quero registrar que, quando a coisa começa errada, acaba se complicando cada vez mais. Acho que houve um erro da Mesa Diretora com relação àquela votação. O próprio Supremo já disse isso — e se chama "supremo"; quer dizer, não cabe a nós aqui do Poder Legislativo mudar a decisão do Supremo. O que deveria ter acontecido na Mesa era exatamente ter acatado a decisão do Supremo e resolvido a questão.

Mas o que ocorre agora é que nós temos aqui uma situação em que o questionamento, primeiro, é o fato da condenação em si. Ora, se o Plenário já disse que isso não é suficiente, agora vem para nós do Conselho de Ética julgarmos o que o Plenário já julgou? Depois, há a indicação sobre a votação do Deputado, que não poderia ter votado — mas foi dito aqui que já foi cancelada a votação. E há a questão do fato de ele ter sido algemado e transportado. É totalmente incompatível realmente essa situação. E virão outras agora, porque, daqui a pouco, esses do mensalão que foram presos agora vão estar despachando aqui na Liderança, porque não foram cassados ainda, pelo entendimento da Câmara.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 249 Vol. 1

Então, realmente, é lamentável o erro da Mesa Diretora, que tomou o caminho equivocado de querer discutir aqui uma decisão da Suprema Corte, que deveria ser a última palavra.

As coisas estão, assim, totalmente incompatíveis. Nós estamos discutindo aqui coisas que já deveriam estar superadas há muito tempo. Para discutir agora, o que sobrou aqui foi a questão do fato de ele ter sido algemado, que contrariou a ética parlamentar. O que caracteriza realmente a falta de decoro e a ética é exatamente a condenação criminal. Eu acho que não tinha nem que se discutir mais nada com relação a isso.

Eu não tenho nenhuma pergunta a fazer, não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Passo a palavra ao Dr. Marcus Gusmão.

O SR. MARCUS GUSMÃO - Apenas em nome até do direito de resposta em relação às situações que trouxe o Relator, com o devido respeito, com o máximo respeito, é de fundamental importância que se saiba, que se identifique, inclusive que se ouça essa pessoa que trouxe a orientação ao Deputado Natan Donadon, porque a questão da quebra, a questão nodal da representação trata do fato de ele ter votado. Ter sido cancelado ou não é que é secundário, com o devido respeito ao Sr. Relator. O fato é que isso não partiu de um elemento volitivo dele, e é exatamente essa situação que nós queremos demonstrar aqui.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Lázaro Botelho.

O SR. DEPUTADO LÁZARO BOTELHO - Como foi comentado pelo Deputado Izalci, eu acho que esse problema do Deputado Donadon começou com uma incoerência da Mesa Diretora. Mas esse problema já foi corrigido. Na realidade, a votação dele não teve influência na decisão, no resultado. A lei maior do País vem do Supremo, e não há como ser contrário a uma determinação superior.

Portanto, acho que este assunto deve ficar encerrado, e o Conselho de Ética aqui deve simplesmente concordar com a decisão do Supremo e encerrar o caso, votar pela cassação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Edio Lopes.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 250 Vol. 1

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Presidente, nós, a exemplo, creio, deste Colégio, estamos preocupados com os desdobramentos deste caso.

Primeiro, há que se dizer aqui que o Supremo Tribunal Federal ultimamente tem tomado decisões pela metade. Assim foi no caso do italiano que estava preso aqui. O Supremo decide, mas não decide — ele decide, mas manda para o outro dar a palavra final. Foi assim naquele caso. É o caso mais ilustrativo para comparar a esta situação. Veio o caso Raposa Serra do Sol na sequência, veio o caso Donadon, em que o Supremo decide — poderia ter tomado a decisão por completo —, mas deixa sempre uma brecha para que outro Poder, e desta vez o Poder Legislativo, tome o que seria a decisão final.

Portanto, eu imagino, Sr. Presidente, se desdobramentos outros aparecerem neste caso, que o Conselho deveria reunir-se de forma administrativa e decidir se nós devemos continuar discutindo casos que teoricamente já estariam encerrados — e devolveríamos, se for o caso, à Mesa Diretora, se é que nós temos essa prerrogativa —, para que nós não possamos doravante estar aqui discutindo coisas que já foram por demais discutidas, por demais decididas.

Então, essa é a minha intervenção. Eu acho que estamos aqui debatendo uma situação que todos nós sabemos. E oxalá não tenhamos desdobramentos iguais no caso que se avizinha daqui, se é que já não chegou, o caso dos mensaleiros!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu queria só fazer uma colocação: que os objetos dos processos são diferentes. Na verdade, o objeto que a gente tinha no Plenário era se a gente acatava ou não a decisão do Supremo. Aqui, o procedimento está sendo feito por falta de decoro. É outro objeto. Então, é a falta de decoro, que foi uma representação de um partido.

A gente tem, como obrigação regimental, que abrir o procedimento, porque foi uma representação de partido dentro do Conselho. Eu concordo com tudo o que o Deputado Edio colocou, assim como o Deputado Lázaro, mas existem algumas coisas que são regimentais e a gente tem de cumprir dentro da Casa.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Permita-me, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Lógico!

AUTUAÇÃO 251 Vol. 1

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Ora, se naquela votação a maioria dos Srs. Parlamentares decidiram pela não cassação do mandato eletivo do Deputado Donadon, para mim estabelecido ficaria que ele estaria de pleno no exercício do mandato — coisa que não aconteceu. Se não aconteceu, é porque Deputado mais ele não é. E se ele Deputado mais não é, por que estamos aqui discutindo decoro parlamentar?

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Então, nós temos aqui uma situação estúpida. Nós temos uma situação que, sob o ponto de vista do menos informado nos fundamentos do Direito, nós estamos aqui discutindo coisas absurdas.

Esse é o meu pensamento; essa é a minha intervenção.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vou passar a palavra a V.Exa., Deputado, mas eu queria também dizer que concordo com tudo o que foi colocado, mas infelizmente existe o Regimento, que a gente tem de seguir. E a questão também é que houve — isso é claro — um grande erro da Mesa Diretora, que não precisava ter colocado aquilo no Plenário. A gente viu que, depois do que aconteceu, resolveu-se fora do Plenário.

Então, por causa de um erro da Mesa, nós temos essa incumbência agora.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Mas a Mesa não é maior que o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Sr. Presidente, com todo o respeito ao nobre colega que me antecedeu na palavra, quando foi dito que a maioria dos Parlamentares — suas palavras — votaram contra a cassação, eu discordo plenamente, porque os números aí estão, a maioria votou pela cassação. O que faltou foi quórum para que ele fosse cassado, a maioria votou pela cassação. No Plenário, foi isso. O objeto aqui é totalmente diferente. Nós estamos atendendo a um pedido. Como faltou quórum para a cassação dele em plenário, o partido, o PSB, entrou então com um pedido de cassação por quebra de decoro. Então, essa é nossa discussão.

Sr. Presidente, eu faltei à reunião passada. Parece que foram ouvidas testemunhas, e eu faltei. Segundo o que consta, essa testemunha não está

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 252
Vol. 1

qualificada a testemunhar porque, segundo informações, disse que é amigo íntimo do Deputado.

Então, eu acho que nós estamos discutindo à toa aqui. Nós estamos perdendo o nosso tempo, quando nós deveríamos estar votando o relatório do nobre colega, o Relator. É isso que nós deveríamos votar hoje. Eu acho que a gente poderia fazer um apelo ao Relator: para a gente votar o relatório hoje. Não sei se é regimental ou não. O resto eu estou vendo que é irrelevante, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, nós temos que fazer a coisa como manda o Regimento. Nós estamos aqui hoje reunidos nessa ação probatória, num processo de uma representação feita por um partido político ao Conselho de Ética.

Na medida em que a Câmara não teve quórum suficiente para cassar o Deputado Natan Donadon, 257 votos, ele continuou Deputado. E, continuando Deputado, ele está sujeito ao Regimento da Casa e ao Regimento do Conselho de Ética. Se foi dado entrada a uma representação contra o Deputado, nós temos que fazer o trâmite que é mandado.

Então, nós estamos aqui hoje e íamos ouvir a última testemunha apresentada pela Defesa, que apresentou três nomes. Só que o terceiro nome — e foi apresentado aqui — foi o do Sr. Gilson Cesar Stefanes. O Sr. Gilson Cesar Stefanes não pode ser testemunha, porque ele é amigo íntimo, declarado por ele próprio, do Deputado Natan Donadon. Então, nós o transformamos em informante. Pegamos as informações que foram muito úteis para o relatório.

Eu não encerrei essa ação probatória ainda. Por quê? Pretendia, com esse depoimento, encerrar. Não houve o depoimento. Surgiu um fato novo, de que nós já tomamos as informações, e vamos ter a fita amanhã, na qual vamos ver quem foi o funcionário que estava perto do Deputado Natan Donadon. Após ver essa fita, eu vou me dar por satisfeito e colocá-la à disposição da Defesa, para que possa ver também — nada disso aí influi no meu relatório —, e, na próxima quarta-feira, se Deus quiser e tudo correr bem, eu tiver acesso, quero encerrar a ação probatória. E, na próxima quarta-feira, trarei o relatório — essa é minha intensão — pronto e acabado, para ser votado no Conselho, como manda o Regimento do Conselho de Ética.

AUTUAÇÃO Fls. 253 Vol. 1

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Somente duas perguntas, Sr. Presidente. Não sei quem pode me responder, se o Relator ou o Presidente. A primeira delas: como essa testemunha, que é a terceira testemunha, não pode ser testemunha, a defesa tem o direito de apresentar outra testemunha ou não?

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Está encerrado.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Está encerrado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Encerrado.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - A outra pergunta é sobre essa fita que vamos requerer para ver quem estava perto do Deputado Natan: isso é relevante assim, para poder...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Para mim, não. Mas, como a defesa também está curiosa, nós vamos dar acesso à defesa apenas para matar a nossa curiosidade, tanto a minha, como a do advogado Marcus Gusmão, que vai ver quem é o funcionário. Para mim é irrelevante. Qualquer pessoa podia ter dito: *"Você pode votar ou não pode votar".* O fato é que ele votou, e o voto dele foi cancelado. O assunto, para mim, não é relevante.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Então, de qualquer maneira, votaremos o relatório na próxima semana. É isso?

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - É. De qualquer...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Se o Relator apresentar o relatório.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - É. Se tudo correr bem, a fita estiver na mão, a minha intenção é a de apresentar o relatório na próxima quarta-feira, se Deus assim o permitir.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - As testemunhas foram arroladas, e há a questão da fita também, Deputado Paulo Freire, porque a gente não pode cercear o direito de defesa. Então, tem que fazer o trâmite correto para não dar problema lá na frente.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e dos demais presentes.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 254

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, antes que V.Exa. conclua, eu quero comunicar ao Dr. Marcus Gusmão que já fizemos contato com a Mesa. Amanhã à tarde estaremos com a fita na mão. Se V.Sa. quiser amanhã à tarde fazer contato com o Conselho, terá a fita à sua disposição.

O SR. MARCUS GUSMÃO - Eu agradeço, Sr. Relator. Certamente, farei contato.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está encerrada a sessão.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 255
Vol. 1

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13 – Do PSB), instaurado em desfavor do Deputado NATAN DONADON.

Sala de reuniões, em 19 de novembro de 2013.

GILSON CÉSAR STEFANES

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 256
Vol. 1

Ofício nº 055/13-CEDPA/S Brasília, 20 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Carlos Araújo
Gabinete 246 – Anexo IV

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética, encaminho a Vossa Excelência, em resposta ao requerimento oral do advogado do Dep. Natan Donadon, em reunião deste Conselho realizada em 19 de novembro de 2013, mídia que contém as imagens da Sessão Plenária ocorrida no dia 28 de agosto de 2013.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
Em 20/11/13 às 15 h 35 min
Rodrigues 120.552
Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 257
Vol. 1

Ofício nº 056/13-CEDPA/S Brasília, 20 de novembro de 2013.

Aos Senhores
Drs. Marcus Gusmão e Michel Saliba

Prezados Senhores,

De ordem do Presidente deste Conselho, Deputado Ricardo Izar, encaminho a Vossas Senhorias, em resposta ao requerimento oral do Dr. Marcus Gusmão formulado em reunião deste Conselho realizada em 19 de novembro de 2013, mídia que contém as imagens da Sessão Plenária ocorrida no dia 28 de agosto de 2013.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
Em 20 / 11 / 2013 às 16 h 25 min.
Nome
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 258
Vol. 1

Ofício nº 057/13-CEDPA/S Brasília, 20 de novembro de 2013.

À Senhora
Marcia Bianchi
Consultora Legislativa da Câmara dos Deputados

Senhora Consultora,

De ordem do Presidente deste Conselho, Deputado Ricardo Izar, encaminho a Vossa Senhoria, em resposta ao requerimento oral do Dr. Marcus Gusmão, advogado do Deputado Natan Donadon, formulado em reunião deste Conselho realizada em 19 de novembro de 2013, mídia que contém as imagens da Sessão Plenária ocorrida no dia 28 de agosto de 2013.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
Em 20/11/13 às 18h00 min.
Marcia 5078
Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 259
Vol. 1

Ofício Nº 160/JCA/2013 **Brasília, DF, 21 de novembro de 2013**

REPRESENTAÇÃO Nº 22, DE 2013

PROCESSO Nº 11, DE 2013

ASSUNTO: Comunica o término da instrução probatória do processo nº 11, de 2013, aberto em desfavor do deputado Natan Donadon.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso IV do art. 14 da Código de Ética e Decoro Parlamentar, comunico a V. Exa e demais integrantes do Conselho o término da instrução probatória refrente ao processo nº 11, de 2013, instaurado em 11 de setembro de 2013, em desfavor do deputado federal Natan Donadon (sem partido/RO).

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 21/NOV/2013 - 12:02 hs
Ponto 5341 Ass.:

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araujo

Relator

À Sua Excelência

O Senhor Deputado Ricardo Izar

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 260
Vol. 1

Ofício nº 058/13-CEDPA/S

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Aos Senhores
Michel Saliba e Marcus Gusmão
Advogados do Deputado Natan Donadon
Saliba Oliveira & Advogados Associados

Prezados Senhores,

De ordem do Presidente deste Conselho, Deputado Ricardo Izar, encaminho a Vossas Senhorias, para conhecimento, cópia do Ofício nº 160/JCA/2013, do Deputado José Carlos Araújo, que comunica o término da instrução probatória do Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13), em desfavor do Deputado Natan Donadon.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
Em 21/11/2013 às 15 h 30 min.
Nome
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

SALIBA OLIVEIRA
Advogados Associados
OAB/DF 1662

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 261
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 21/NOV/2013 - 17:49 hs
Ponto: 3473 Ass.: Oriani

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO RICARDO IZAR

Digníssimo Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados – Brasília-DF.

Autos n.º11/2013 – Processo decorrente da Representação n.º22/2013.

NATAN DONADON, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o seguinte:

Na data de 19 de novembro próximo passado, após requerimentos formulados tanto pela defesa do peticionário, quanto pelo próprio Deputado Relator, esse D.Conselho de Ética deliberou pelo deferimento da juntada dos vídeos do circuito interno de imagens da Câmara dos Deputados, visando, deste modo, aferir e corroborar depoimentos prestados pelos testigos arrolados pelo defendente no curso da instrução do presente processo disciplinar.

Em 20 de novembro de 2013, os profissionais que esta subscrevem receberam em seu escritório profissional 01 (um) CD, contendo a gravação do vídeo e áudio da sessão ordinária de 28 de agosto de 2013, a qual deliberou pela não cassação do mandato do deputado ora requerente.

Pois bem, o pedido formulado verbalmente e que consta no áudio da Reunião desse e.Conselho de Ética, do dia 19 de novembro de 2013, aponta claramente que o deferimento do pleito se deu para o fito de se possibilitar a apresentação das imagens do circuito interno que monitora todas os movimentos ocorridos no interior do Plenário Ulysses Guimarães, recinto principal das deliberações dessa d.Casa de Leis.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 262
Vol. 1

Entretanto, após os advogados assistirem ao vídeo que lhes foi encaminhado, por mais de uma vez, concluíram que o CD disponibilizado à defesa do ora peticionário tem como conteúdo as imagens da sessão captadas pela TV Câmara, as quais não têm o condão de possibilitar a devida aferição acerca da imprescindível informação, perseguida pela defesa, assim como pelo nobre Deputado Relator, José Carlos Araújo.

Diante do exposto e sem mais alongar, Requer-se a Vossa Excelência a disponibilização das imagens do circuito interno de imagens do Plenário Ulysses Guimarães, na sessão do dia 28 de agosto de 2013, desde a entrada até a saída do ora peticionário daquele recinto.

Na data de hoje, 21 de novembro de 2013, mais especificamente às 16h:00min, os advogados do requerente receberam ofício (058/2013-CEDPA/S) assinado pela Secretária desse Conselho de Ética, servidora Adriana Dias Godoy, de ordem de Vossa Excelência, Sr.Deputado Presidente, Ricardo Izar, informando acerca do término da instrução probatória.

Ocorre, todavia, que, com todas as vênias ao entendimento esposado, o encerramento da instrução probatória neste momento fere de morte o princípio do devido *processo legal, eis que impede o exercício da ampla defesa pelo acusado.*

Assim, não há como se encerrar a instrução sem ao menos se fazer a juntada aos autos para a devida análise das imagens do circuito interno do Plenário principal desse Parlamento.

Referido pleito é a expressão mais legítima do acusado, para que se observe o exercício da ampla defesa cumprindo as etapas do devido processo legal, em observância ao consagrado princípio constitucional, não sendo demais lembrar que o multicitado pedido para a entrega das imagens foi devidamente deferido pelo Conselho de Ética, nos exatos termos que ora se reitera, tendo em vista que não foi atendido, eis que houve equívoco, com a devida vênia, pois trouxe imagens de uma emissora de televisão da própria Câmara (TV Câmara), as quais não conseguiram contribuir com o objetivo maior do pedido, que é justamente o acompanhamento das ações do requerente em Plenário, o que é perfeitamente

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 263
Vol. 1

possível por meio das imagens do circuito interno, as quais necessitam ser disponibilizadas, até mesmo porque, repita-se, assim está deferido.

Pela sequência do feito e continuidade da instrução, na forma constitucional, legal e regimental, para que não se fira o devido processo legal.

PEDE DEFERIMENTO. –

Brasília, 22 de novembro de 2013.

MICHEL SALIBA OLIVEIRA
OAB/DF 24694

MARCUS VINÍCIUS BERNARDES GUSMÃO
OAB/DF 34532

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 264 Vol. 1 - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 059/13-CEDPA/S Brasília, 25 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Carlos Araújo
Gabinete 246 – Anexo IV

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente, Deputado Ricardo Izar, encaminho a Vossa Excelência petição dos advogados do Dep. Natan Donadon que solicita a suspensão do fim da instrução probatória, tendo em vista que não tiveram acesso às imagens do circuito interno do Plenário, na sessão realizada no dia 28 de agosto de 2013, que deliberou pela não cassação do referido Deputado.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
Em 25/11/13 às 15h20min.
Rodrigo 120.552
Nome Ponto nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 265
Vol. 1

Ofício nº 061/13-CEDPA/S Brasília, 25 de novembro de 2013.

À Senhora
Marcia Bianchi
Consultora Legislativa da Câmara dos Deputados

Senhora Consultora

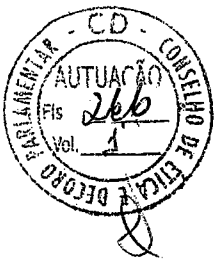
De ordem do Presidente, Deputado Ricardo Izar, encaminho a Vossa Senhoria petição dos advogados do Dep. Natan Donadon que solicita a suspensão do fim da instrução probatória, tendo em vista que não tiveram acesso às imagens do circuito interno do Plenário, na sessão realizada no dia 28 de agosto de 2013, que deliberou pela não cassação do referido Deputado.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
Em 25 / 11 / 13 às 15 h 10 min.
Adriana 7251
Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Protocolo: **2013/133806**
Data e Hora: 25/11/2013-15:17
Interessado: CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Iniciativa:
Classificação: 11.6.1 - SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS /Gestão da segurança de pessoas, materiais e patrimônio /Controle de acesso a dependências
Assunto: Ofício solicita informação se há circuito interno no plenário da Casa

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 267
Vol. 1

Ofício nº 060/13-CEDPA/S Brasília, 25 de novembro de 2013.

Ao Senhor
Paulo Marques Pereira da Paixão
Diretor do Departamento de Polícia Legislativa

Senhor Diretor,

De ordem do Presidente deste Conselho, Deputado Ricardo Izar, solicito a Vossa Senhoria a gentileza de informar se há sistema de circuito interno nas dependências do Plenário da Câmara dos Deputados.

Tal solicitação se deve ao fato de que tramita neste Conselho o Processo nº 11/13 (Representação nº 22/13) em desfavor do Deputado Natan Donadon, cujos advogados constituídos solicitaram "acesso às imagens do circuito interno que monitora todos os movimentos ocorridos no interior do Plenário Ulysses Guimarães", na sessão realizada no dia **28 de agosto de 2013**, que deliberou pela não cassação do referido Deputado, conforme petição em anexo.

Por fim, caso seja afirmativa a resposta, solicito a disponibilização a este Conselho das imagens de toda a sessão em tela.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

SALIBA OLIVEIRA
Advogados Associados
OAB/DF 1662

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 268
Vol. 1

DEPOL
Fls. 02
Ass.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Folha: 3423 Rss: Julio Rubrica:

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO RICARDO IZAR

Digníssimo Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados – Brasília-DF.

Autos n.º11/2013 – Processo decorrente da Representação n.º22/2013.

NATAN DONADON, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o seguinte:

Na data de 19 de novembro próximo passado, após requerimentos formulados tanto pela defesa do peticionário, quanto pelo próprio Deputado Relator, esse D.Conselho de Ética deliberou pelo deferimento da juntada dos vídeos do circuito interno de imagens da Câmara dos Deputados, visando, deste modo, aferir e corroborar depoimentos prestados pelos testigos arrolados pelo defendente no curso da instrução do presente processo disciplinar.

Em 20 de novembro de 2013, os profissionais que esta subscrevem receberam em seu escritório profissional 01 (um) CD, contendo a gravação do vídeo e áudio da sessão ordinária de 28 de agosto de 2013, a qual deliberou pela não cassação do mandato do deputado ora requerente.

Pois bem, o pedido formulado verbalmente e que consta no áudio da Reunião desse e.Conselho de Ética, do dia 19 de novembro de 2013, aponta claramente que o deferimento do pleito se deu para o fito de se possibilitar a apresentação das imagens do circuito interno que monitora todas os movimentos ocorridos no interior do Plenário Ulysses Guimarães, recinto principal das deliberações dessa d.Casa de Leis.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 269 Vol. 1

DEPOL
Fls. 03
Ass.

Entretanto, após os advogados assistirem ao vídeo que lhes foi encaminhado, por mais de uma vez, concluíram que o CD disponibilizado à defesa do ora peticionário tem como conteúdo as imagens da sessão captadas pela TV Câmara, as quais não têm o condão de possibilitar a devida aferição acerca da imprescindível informação, perseguida pela defesa, assim como pelo nobre Deputado Relator, José Carlos Araújo.

Diante do exposto e sem mais alongar, Requer-se a Vossa Excelência a disponibilização das imagens do circuito interno de imagens do Plenário Ulysses Guimarães, na sessão do dia 28 de agosto de 2013, desde a entrada até a saída do ora peticionário daquele recinto.

Na data de hoje, 21 de novembro de 2013, mais especificamente às 16h:00min, os advogados do requerente receberam ofício (058/2013-CEDPA/S) assinado pela Secretária desse Conselho de Ética, servidora Adriana Dias Godoy, de ordem de Vossa Excelência, Sr.Deputado Presidente, Ricardo Izar, informando acerca do término da instrução probatória.

Ocorre, todavia, que, com todas as vênias ao entendimento esposado, o encerramento da instrução probatória neste momento fere de morte o princípio do devido *processo legal, eis que impede o exercício da ampla defesa pelo acusado.*

Assim, não há como se encerrar a instrução sem ao menos se fazer a juntada aos autos para a devida análise das imagens do circuito interno do Plenário principal desse Parlamento.

Referido pleito é a expressão mais legítima do acusado, para que se observe o exercício da ampla defesa cumprindo as etapas do devido processo legal, em observância ao consagrado princípio constitucional, não sendo demais lembrar que o multicitado pedido para a entrega das imagens foi devidamente deferido pelo Conselho de Ética, nos exatos termos que ora se reitera, tendo em vista que não foi atendido, eis que houve equívoco, com a devida vênia, pois trouxe imagens de uma emissora de televisão da própria Câmara (TV Câmara), as quais não conseguiram contribuir com o objetivo maior do pedido, que é justamente o acompanhamento das ações do requerente em Plenário, o que é perfeitamente

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 212
Vol. 1

DEPOL
Fls. 04
Ass.

possível por meio das imagens do circuito interno, as quais necessitam ser disponibilizadas, até mesmo porque, repita-se, assim está deferido.

Pela sequência do feito e continuidade da instrução, na forma constitucional, legal e regimental, para que não se fira o devido processo legal.

PEDE DEFERIMENTO. –
Brasília, 22 de novembro de 2013.

MICHEL SALIBA OLIVEIRA
OAB/DF 24694

MARCUS VINÍCIUS BERNARDES GUSMÃO
OAB/DF 34532

DEPOL
Fls. 05
Ass.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 221
Vol. 1

Processo: 2013/133.806
Interessado: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Assunto: Solicita informação se há circuito interno no plenário da Casa
Em 25.11.2013

Encaminhem-se à **SEÇÃO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA/COSEO,** para informar se há sistema de circuito interno nas dependências do Plenário da Câmara dos Deputados, conforme requerido nos autos.

p/ Paulo Marques Pereira da Paixão
Diretor

DEPOL
Fls. 06
Ass.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 272
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA
Coordenação de Segurança Orgânica
Seção de Vigilância Eletrônica

Despacho nº 133806/2013

Interessado: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Assunto: Ofício solicita informação se há circuito interno no plenário da Casa

Em: 26/11/2013

Ao Senhor Diretor do Departamento de Polícia Legislativa.

Em resposta ao Ofício nº 060/13-CEDPA/S de 25/11/2013, o qual solicita a informação sobre a existência de um sistema de circuito interno nas dependências do Plenário da Câmara dos Deputados, informo que não há câmeras de segurança instaladas no interior do Plenário Ulisses Guimarães.

Respeitosamente,

Francisco Canindé Fonseca P-6099

Chefe

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 273
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA

Processo: 133.806/2013
Interessado: CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Assunto: Ofício solicita informação se há circuito interno no plenário da Casa
Em 26.11.2013

Restitua-se ao **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, com as informações prestadas pelo Chefe da Seção de Vigilância Eletrônica/Coseo, à fl. 06.

Paulo Marques Pereira da Paixão
Diretor

co

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 274
Vol. 1

Ofício nº 062/13-CEDPA/S

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Aos Senhores
Michel Saliba e Marcus Gusmão
Advogados do Deputado Natan Donadon
Saliba Oliveira & Advogados Associados

Prezados Senhores,

De ordem do Deputado Ricardo Izar, Presidente deste Conselho, informo a Vossas Senhorias que enviamos a gravação disponibilizada pela TV Câmara tendo em vista que não há, no Plenário Ulisses Guimarães da Câmara dos Deputados, um circuito interno que monitore todos os movimentos ocorridos no interior do Plenário durante uma Sessão Plenária, conforme informa documento em anexo, do Departamento de Polícia Legislativa, Seção de Vigilância Eletrônica – órgão oficial desta Casa.

O relator, Deputado José Carlos Araújo, comunica que as documentações acostadas aos autos são suficientes e, portanto, ratifica o encerramento da instrução probatória.

Informo que o Presidente do Conselho de Ética convocou reunião para amanhã, quarta-feira, dia 27 de novembro, às 14h30, em plenário a definir, para apreciação do parecer do referido relator.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
em 26/11/13 às 11 h 15 mi
Assinatura
OAB/DF 25532
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

1 CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 275
Vol. 1

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 22, DE 2013

PROCESSO Nº 11/2013

Representa contra o Deputado Natan Donadon por quebra de decoro parlamentar

Representante: Partido Socialista Brasileiro(PSB)
Representado: Deputado Natan Donadon (Sem Partido/RO)
Relator: Deputado José Carlos Araújo

I– RELATÓRIO

1-DA REPRESENTAÇÃO.

1.1- SINTESE

Trata-se de Representação para perda de mandato formulada pelo PSB- Partido Socialista Brasileiro, em desfavor do Deputado Natan Donadon, com fundamento no Art. 55, inciso II da Constituição Federal, Art. 240, inciso II, e 244, da Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Art. 3º incisos I, II, III e IV, Art. 14, Art. 4, inciso I, Art. 5º, inciso X, da Resolução nº 25 de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A Representação apresenta como razões para a perda do mandato os seguintes pontos:

a) O Representado foi condenado por conduta criminal de natureza gravíssima (peculato e formação de quadrilha), completamente incompatível com o decoro parlamentar, o que revela sua incompatibilidade com o exercício do mandato, pelos fatos a ele atribuídos de associar-se com outros criminosos para, de forma permanente, desviar recursos da Assembleia Legislativa de Rondônia, por meio da simulação de um contrato de publicidade com a empresa MPJ – Marketing Propaganda e Jornalismo Ltda;

b) O Representado votou contra a Representação 20/2013 em Plenário, ou seja, contra sua própria cassação, o que feriu frontalmente o Art. 180, § 6º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e é

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Fls. 4945 - Assinatura

2
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 276
Vol. 1

considerado nesta Representação 22/2013 como "claro desrespeito e escárnio" pela Casa, bem como "continuidade aos atos de desprezo e incompatibilidade com a função pública";

c) O Representado "afeta a imagem da Casa quando nas dependências externas é algemado e transportado de camburão do serviço penitenciário para o Presídio da Papuda, em Brasília".

A representação foi recebida pela Mesa Diretora em 2 de setembro de 2013, e encaminhada a este Conselho.

Em 11 de setembro de 2013, o Conselho instaurou o Processo Disciplinar nº 11, de 2013, em desfavor do representado.

Em 12 de setembro fui designado relator da matéria.

Em 25 de setembro o Conselho aprovou o Parecer Preliminar de minha autoria que opinou pela admissibilidade desta Representação e consequente prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Notificado, em 27 de setembro, da instauração do processo, nas dependências do complexo penitenciário da Papuda, o representado apresentou , em 11 de outubro de 2013, no prazo legal, sua defesa escrita, arrolando três testemunhas de defesa, estas porém, não qualificadas nos autos.

1. 2. DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Aberta, em 14 de outubro, a instrução probatória, este relator requereu da Mesa Diretora a integra das notas taquigráficas da sessão de 28 de agosto, certidão de frequência do representado no curso da presente sessão legislativa, cópia de expediente apresentado pelo representado em outubro de 2010, que informou sua renúncia ao mandado, e o processo que originou a Representação nº 20, de 2013, da Mesa. Foram solicitadas, também, ao PMDB informações sobre a destituição do representado dos quadros do partido e comunicação por ele eventualmente feita quando da renuncia do mandato.

Em 15 de outubro de 2013, atendendo ao requerimento formulado, o presidente nacional do PMDB, Senador Valdir Raupp, informou que a Comissão Executiva Estadual do PMDB, afastou, em 25 de junho de 2013, o Deputado Natan Donadon dos quadros do partido e da presidência do Diretório Municipal do Partido na cidade de Vilhena/ RO.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 277
Vol. 1

Respondendo a requerimento deste relator quanto a qualificação das testemunhas, a defesa pronunciou-se pela oitiva das três testemunhas arroladas, conforme expediente de 8 de novembro de 2013.

1.3. DEFESA ESCRITA

Na defesa escrita que apresentou, o representado alegou o que segue:

a) Que a Representação não merece acolhida e nem pode tramitar por se tratar de *bis in idem* com o mesmo objeto da Representação 20/2013, em que o Plenário não atingiu o número mínimo de votos para haver a perda do mandato do Representado;

b) que a reprovação de sua conduta criminal já foi feita pelo STF e não é possível haver duplicidade nessa reprovação;

c) que não se pode punir indefinidamente alguém pelos mesmos atos (no caso, a conduta típica dos Arts. 288 e 312 do Código Penal que gerou a condenação criminal);

d) que o Representado, quando se apresentou algemado e foi recolhido ao presídio não agia por ato de vontade, mas por conduta imposta e, portanto, não pode ser julgado em termos éticos por algo a que não deu causa;

e) que foi submetido a uso de algemas sem necessidade, em ato de abuso de autoridade;

f) que o Representado nunca quebrou o decoro parlamentar por ato de própria vontade;

g) que o Deputado foi induzido a erro na hora da votação da Representação 20/2013 por omissão da Mesa Diretora, que não o orientou a não votar e, portanto, falhou na direção dos trabalhos, e que deixou de ter assessoria da casa desde que seu mandato foi considerado suspenso;

h) que não é justo cobrar dele o conhecimento integral do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

4 CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 218 Vol. 1

i) que como o Art. 55 da Constituição Federal exige um ato de vontade do Parlamentar para que perca o mandato, nada do que a presente Representação atribui a ele foi feito por livre vontade e, portanto, impossibilita a punição.

A defesa, por fim requer o julgamento desta Representação pela improcedência, dado o *bis in idem*, ou, alternativamente, pela falta de demonstração de ato de vontade do Representado em afronta ao decoro parlamentar.

1.4. OITIVA DAS TESTEMUNHAS.

No dia 13 de novembro, este Conselho tomou, sob o compromisso da verdade, o depoimento das testemunhas Francisco Edinor Batista Dantas e Givaldo Rodrigues de Melo, residentes no Distrito Federal, presente o advogado da defesa Dr. Michel Saliba Oliveira e no dia 19 de novembro, Gilson Cesar Stefanes, residente em Rondônia, presente o advogado da defesa Dr. Marcus Vinicius Bernardes Gusmão.

A primeira testemunha, senhor Francisco Edinor declarou ter trabalhado como Secretario Parlamentar do deputado Natan, exercendo a função de motorista. Afirmou a correção de suas atividades como parlamentar, desconhecendo qualquer fato desabonador a sua pessoa. Afirmou que presenciou a votação do parecer da perda do mandato do deputado,durante a sessão deliberativa de 28 de agosto de 2013, dizendo que estaria perto do deputado Donadon com membros de sua família no plenário da Câmara e teria visto "um funcionário ou deputado (descrito por ele simplesmente como "uma pessoa usando terno") ir orientar o deputado a proceder a seu voto sobre a matéria de cassação.

A segunda testemunha, senhor Givaldo, afirmou ter trabalhado para o representado em duas ocasiões, na área administrativa, em seu gabinete em Brasília. Disse desconhecer qualquer fato desabonador à conduta do representado, enaltecendo o seu comportamento como chefe e parlamentar. Respondendo a pergunta deste relator, disse que o deputado renunciou ao mandato em outubro de 2010, possivelmente em razão do processo que estava respondendo no STF.

A terceira testemunha, senhor Gilson Cesar Stefanes, declarou ser advogado, tendo acompanhado o deputado nesta condição na Sessão da Câmara do dia 28 de agosto, quando da apreciação do processo de perda de mandato do representado. Declarou conhecer o representado há longos anos, ter trabalhado para ele em Rondônia, enalteceu a sua conduta e seu

5 CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 279 Vol. 1

conceito junto ao povo rondoniano. Afirmou que, devidamente autorizado, esteve presente e junto ao deputado durante todo o transcurso da sessão da Câmara, na parte interna do plenário, destinada aos parlamentares. Afirmou que o deputado Donadon votou em seu processo, por ter recebido orientação de servidor da Mesa, que disse desconhecer. Em razão de ter declarado ser amigo íntimo do deputado, fato que legalmente o impediria de atuar como testemunha da defesa, este relator afirmou que seu depoimento seria acolhido na condição de informante.

Durante a oitiva desta testemunha, a defesa pediu que fosse juntado aos autos copia das gravações "do circuito interno de TV" do Plenário, para que ficasse clara a movimentação do Deputado Donadon no dia em que votou contra a própria cassação. Esta providência foi acatada e requerida por este Conselho ao órgão competente, que é a TV Câmara. Em 20 de novembro, as gravações foram disponibilizadas a este relator e aos advogados do representado.

Em 21 de novembro, considerando não mais haver necessidade de procedimento de diligências adicionais ou requisição de peças probatórias, dei por encerrada a instrução probatória do processo. Na mesma data, recebi expediente da defesa, pelo qual tenta desqualificar a gravação, alegando que o CD disponibilizado não tinha o condão de possibilitar a devida aferição acerca da imprescindível informação, perseguida pela defesa e relatoria. Requereu, então, que fosse juntada aos autos as imagens do circuito interno do Plenário na sessão do dia 28 de agosto. A defesa solicitou ainda que a instrução probatória só fosse encerrada após tal providência, a fim de ser garantido o principio do devido processo legal.

Em 26 de novembro,a defesa foi comunicada da inexistência de circuito interno de imagens do plenário, conforme expediente acostado aos autos da Diretoria de Polícia Legislativa. Foi informada também que este relator já se sentia atendido com as peças juntadas ao processo,inclusive as referentes a essas gravações, únicas disponíveis, mantendo o encerramento da instrução probatória nos termos já comunicado.

Cabe agora a este Conselho emitir juízo sobre o pedido de perda do mandato do Representado.

É o relatório

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 280
Vol. 1

II-VOTO DO RELATOR

1- PRELIMINARES.

Como declarei no parecer preliminar, não é possível analisar a matéria tratada nesta Representação sem fazer menção à Representação nº 20/2013, contra o mesmo parlamentar.

Naquele momento, a Mesa da Câmara dos Deputados enfocou a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Penal nº 396, que considerou protelatórios os embargos de declaração interpostos e reconheceu o imediato trânsito em julgado da decisão condenatória contra o Sr. Natan Donadon.

Como consequência, a Mesa formulou a Representação 20/2013, encaminhada para pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Emitido o parecer, que concluiu pela procedência da representação e perda do mandato do deputado, foi o mesmo incluído na ordem do dia da sessão plenária de 28 de agosto de 2013. Apurado o resultado, o parecer foi rejeitado, por não alcançar a maioria absoluta dos votos (257). Votaram favoráveis, 233 deputados, 131 contra e 41 abstenções, totalizando 405 votantes.

É notório que naquela Representação o julgamento efetuado pelo Plenário não se baseava na apreciação de atentado à ética ou ao decoro, mas apenas ao fato da condenação judicial definitiva. Este Conselho sequer foi instado a manifestar-se.

Cabendo à Câmara declarar a perda do mandato por essa razão, decidiu o Plenário por não fazê-lo.

Agora estamos diante de uma nova Representação em que a matéria a ser analisada consubstancia-se em juízo de valor sobre a conduta do Representado ao longo do processo que envolve suas atitudes como parlamentar, e não o fato de haver sido condenado criminalmente.

Esse juízo de natureza ética jamais foi feito em relação ao Sr. Natan Donadon, razão pela qual é de se afastar o argumento de dupla condenação ou *bis in idem*. A defesa por ele apresentada insiste neste ponto, mas considero insubsistentes as alegações ali escritas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 281
Vol. 1

Nesta Representação não cuidaremos da condenação criminal em si, mas do que existe em sua órbita, antes, durante e depois de sua condenação pelo STF.

Assim, a eventual perda de mandato não poderá ser considerada uma "outra condenação pelo mesmo delito". Trata-se de juízo completamente novo e independente, em que a Câmara dos Deputados como um todo faz um juízo exclusivamente ético do comportamento de um de seus membros.

E é apenas sob a óptica da ética que emitirei meu voto.

Afastada esta potencial preliminar, passo a expor e examinar os argumentos expendidos na representação ora examinada.

2-EXAME DO MÉRITO.

2.1. O Autor relata e afirma o seguinte:

1- O Sr. Donadon foi condenado por conduta criminal de natureza gravíssima (peculato e formação de quadrilha), e isto seria incompatível com o decoro parlamentar; o fato de ele associar-se a outrem para criminosamente desviar recursos financeiros da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia geraria incompatibilidade com o exercício do mandato;

2- O Sr. Donadon votou em plenário contra a cassação de seu mandato na sessão em que se apreciou a Representação 20/2013, o que teria ferido o disposto no artigo 180, § 6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; o Autor considera esta atitude "claro desrespeito e escárnio" pela Casa, além de "continuidade aos atos de desprezo e incompatibilidade com a função pública";

3- O Sr. Donadon "afeta a imagem da Casa quando nas dependências externas é algemado e transportado de camburão do serviço penitenciário para o Presídio da Papuda, em Brasília".

Vejamos.

É fato que o Representado, pela condenação que recebeu, pode ser considerado um criminoso, em nada se distanciando daqueles que, agindo contra a sociedade, dela merecem repúdio e as penas da lei. A Casa, em decisão que considero um mau passo, não declarou a perda de seu mandato.

8 CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 282 Vol. 1

Não ter perdido o mandato de Deputado Federal em nada se assemelha a uma espécie de "atenuante". Ao contrário, aflige os que se empenham para manter o bom nome da Casa. Ter sido ameaçado de saída do corpo de legisladores pode até ter-lhe granjeado alguma simpatia, mas a não retirada deixou mancha na imagem da Câmara dos Deputados. Em nada a negativa da Câmara "melhorou" a situação do Sr. Donadon, e seu comportamento e atitudes em tudo prejudicaram a imagem e bom nome da Casa.

2.2. Voto em causa própria.

O Sr. Donadon, ao invés de manter postura minimamente compatível com o exercício do mandato, decidiu votar naquela sessão plenária e, naturalmente, contra sua cassação. Era e é mandamento regimental que se abstivesse de fazê-lo, já que se tratava de interesse próprio.

Enfocando a defesa apresentada pelos advogados do Representado, entendo insubsistentes os argumentos relativos à inexistência de vontade sua ao votar indevidamente e aos alegados efeitos de naquele momento estar ele "sem assessoria".

Não procede também as afirmações que buscam atribuir falha da Mesa na direção do processo de votação, a ponto de justificar o voto em causa própria do representado. Nada nessa defesa parece capaz de convencer os membros deste Conselho a considerar "correta" ou "desculpável" a atitude do Representado.

A Ata da 249ª Sessão Deliberativa Extraordinária Noturna de 28 de agosto de 2013, contendo a integra das notas taquigráficas da Sessão, (Diário da Câmara dos Deputados nº 148, de 29 de agosto de 2013) e o CD contendo áudio e vídeo requerido pela defesa e por este relator, acostados aos autos, são bastante esclarecedores e capazes de refutar cabalmente as alegações da defesa.

Analisadas essas peças na parte que interessa ao processo, verifica-se, em síntese, o seguinte:

A sessão foi aberta às 19 horas do dia 28 de agosto de 2013.

9 CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 283 Vol. 1

Após as breves comunicações, o presidente Henrique Alves deu inicio a Ordem do Dia, já presente em Plenário o deputado Natan Donadon e seu advogado, além de familiares e ex-assessores de Gabinete do representado, conforme anunciado pelo próprio representado.

Feita a leitura do Parecer do Relator, Deputado Sérgio Zveiter, o presidente Henrique Eduardo consulta o advogado do representado, Dr. Gilson César, se usaria da palavra, tendo este respondido que não. Passa então a palavra ao deputado Donadon, que faz pessoalmente sua defesa oral na Tribuna, tendo, usado, por concessão da presidência, tempo além do regimental de 25 minutos. Após o pronunciamento do representado, o presidente concede a palavra aos três oradores escritos.

A votação da representação foi iniciada aos 53 minutos e 58 segundos.

O presidente pede a atenção de plenário para os esclarecimentos de praxe. Textualmente diz, aos 55 minutos da gravação: "*a Votação será realizada pelo sistema eletrônico. Vale ressaltar que, para a perda do mandato, em votação secreta, será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Casa , ou seja, no mínimo, 257 votos "sim" ao parecer. O voto de abstenção conta para efeito de quorum de deliberação. Nos termos do art. 180 do Regimento Interno , alterado pela Resolução nº 2, de 2011, É VEDADO O ACOLHIMENTO DO VOTO DO DEPUTADO REPRESENTADO. Está iniciada a votação*".

Vejam, pois, que a Mesa, antes de iniciar a votação, alertou o representado de que seu voto não seria colhido.

Poucos tempo depois, aos 58 minutos e 40 segundos, o deputado Donadon, contrariando frontalmente a orientação da Mesa, toma a iniciativa de votar, tendo ao seu lado o advogado. Aparentemente não consegue. Dois minutos depois as imagens mostram novamente o deputado Natan votando, estando junto a ele o advogado e uma pessoa não identificada. O Voto do deputado é então registrado.

Transcorridos 1 hora e 50 minutos de votação o presidente Henrique Alves faz o seguinte esclarecimento: *"Eu quero esclarecer antes ao plenário o que diz o Regimento- alerta-me aqui o Dr. Mozart-, no art. 180, § 8º: No caso de deliberação sobre aplicação de sanção disciplinar por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, é vedado o acolhimento do voto do deputado representado. COMO EU VI QUE O DEPUTADO DONADON VOTOU, O SEU VOTO NÃO PODERÁ,*

10 CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 284 Vol. 1

PORTANTO,SER ACOLHIDO NA VOTAÇÃO DESTE PROCESSO. ENTÃO, SERÁ DIMINUIDO UM VOTO NA VOTAÇÃO NOMINAL".

A votação prosseguiu, conforme anunciado pelo presidente, até as 23 horas.

Ao encerrar a votação e proclamar o resultado assim se pronunciou o presidente:" Vou proclamar o resultado: Sim(233), não (131), abstenções (41), TOTAL: 405. Foi subtraído, então, o voto do deputado Donadon, dentre os que votaram não.

Nada mais é preciso para caracterizar a prova do ocorrido.

Vê-se, assim, ser improcedente a alegação da defesa, de que o Deputado Donadon votou por desconhecer a proibição ou de ter sido orientado a fazê-lo. Também carece de fundamento a acusação de que a Mesa falhou na condução do processo. Ao contrário, a Mesa agiu corretamente, foi diligente durante todo o processo de votação, cumprindo a sua obrigação. O deputado Donadon sabia que não deveria votar, pois foi previamente alertado quanto a isto. Descumpriu as regras regimentais. Era seu dever, como é de todo parlamentar, conhecer e observar as normas regimentais e legais. Por princípios legais, é impossível considerar que alguém se escuse da aplicação de qualquer lei apenas por alegar desconhecê-la. Os testemunhos trazidos em nada modificaram essa interpretação, porque mesmo instado por quem quer que fosse a votar, tinha o deputado a obrigação legal de abster-se.

2.3.Uso de algemas e transporte em camburão

Na condição de recolhido à instalação penitenciária, naturalmente o presidiário seria conduzido por agentes prisionais, que, seguindo normas, o algemaram. Isto faz parte do rito de sua condição de criminoso e condenado. Se houve, neste caso, abuso ou não de autoridade por parte dos agentes que assim procederam, não nos cabe aqui examinar e apurar, por fugir ao objeto da representação. Observe-se, porém, que durante todo o tempo em que o representado permaneceu em plenário não usou algemas, o que lhe permitiu ocupar a tribuna e usar da palavra em duas ocasiões, votar e circular com desenvoltura. Assim, a alegação da defesa de que os atos de ser algemado ou estar preso independem do Representado chega a ser argumentos que ofendem a razão.Obviamente essa situação só existiu, e

11 CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 285 Vol. 1

cobre de opróbrio toda esta Casa, apenas porque o Deputado delinquiu e é criminoso condenado, logo seus atos são sim a origem primeira de toda esta situação. A defesa oferecida nesse ponto é inconsistente, uma vez que tenta criminalizar atitude legal de agentes penitenciários e policiais que somente cumprem seu dever na guarda de um criminoso comum, numa inversão abjeta de valores.

Assim, em relação aos dois pontos anteriormente enfocados, e em sendo a ética e decoro valores sopesados em atenção à própria instituição e não à pessoa do mandatário, temos que considerar vexatório para esta Casa nela admitir-se a presença de deputado que, não somente condenado na esfera criminal, desatende intencionalmente o disposto no Regimento Interno e adota postura repudiável. O fato em si, (que foi chamado de "triunfante" pela imprensa), evidencia mancha à respeitabilidade da Câmara dos Deputados, ao Poder Legislativo e à República

2.3 Antecedentes-Renúncia em 28 de outubro de 2010

Desejo lembrar aos membros deste Conselho que o Representado manifesta, já há muito tempo, atitudes que não podem ser acolhidas como decentes da parte de um mandatário legislativo. Chamo a atenção para o que se depreende da renúncia ao mandato ocorrida ao longo do processo judicial que o condenou, que se deu no dia 28 de outubro de 2010.

Aqui reproduzo parte do parecer do Deputado Sergio Zveiter na Representação 20/2013:

"Em relação à afirmação de que renunciou o Representado a seu mandato, deslocando a competência do STF para julgamento, vale transcrever do acórdão:

"Renúncia de mandato é ato legítimo, porém não se presta a ser subterfúgio para se deslocarem competências constitucionalmente definidas e que não podem ser objeto de escolha pessoal, menos ainda ato de vontade válida a impedir o julgamento em tempo à absolvição ou à condenação e, neste caso, à fixação de penas.

No caso em pauta, o abono do mandato pode se dar na espécie, afastando-se o réu do cargo que ocupava. Mas daí a ele poder subtrair-se ao julgamento é uma forma de fraude processual inaceitável e que frustra até mesmo regras constitucionais não apenas de competência (art.55, inciso VI da Constituição), mas o dever do Estado de julgar, próprio do Estado de Direito, e o do dever do denunciado de submeter-se ao direito segundo o sistema vigente.

12 AUTUAÇÃO Fls. 286 Vol. 1 - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Por isso, os efeitos da renúncia somente se entendem com o que seja legítimo no ordenamento, como forma de desincumbir-se o renunciante do encargo, mas não como mecanismo de se subtrair ele de débitos que tenha com a Administração Pública ou, principalmente com a sociedade". (fls. 20 do acórdão e 22 da representação)."

Vejam que o representado, a toda evidência, utilizou quaisquer recursos à sua mão para tentar livrar-se da aplicação das penalidades previstas na lei - e também o faz quanto às previstas nas normas internas da Casa. Renunciou ao seu mandato, em 28 de outubro de 2010, acreditando que este subterfúgio iria procrastinar o seu julgamento. Assim, porém, não entendeu o Supremo, que deu curso ao processo, pelas razões citadas.

É de se ressaltar que, com essa atitude, o representado, ainda no curso do processo, abriu mão, ao renunciar, de mais de três meses de mandato. Hoje, julgado definitivamente culpado, move-se para manter o seu mandato e continuar a exercê-lo, mesmo que recolhido a uma prisão; e note-se: sem quaisquer condições de exercer qualquer tipo de atividade fora daquele estabelecimento presidiário, quanto mais os deveres inerentes ao exercício da atividade parlamentar, que requer presença e participação ativa nas dependências do parlamento, em Brasília.

3. AS NORMAS LEGAIS E OS DEVERES DO PARLAMENTAR.

A Constituição Federal, em relação aos deputados, estabelece, em seu art. 55, inciso II que perderá o mandato o deputado cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar. O § 1º considera ser incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas. O § 2º diz que a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17, de 1989) em seu art.4º,§ 3º, estabelece que ao tomar posse o deputado prestará o seguinte compromisso solene: **" prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil."**

13 - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 287
Vol. 1

Este diploma dedica o Titulo VII para dispor sobre os direitos e deveres dos parlamentares, decoro parlamentar e normas para instauração de processo criminal contra deputados.

O art. 244 estabelece que o deputado que praticar ato atentatório ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

Por sua vez, o Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução nº 25 de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 2010, lista, no seu artigo 3º, os deveres fundamentais do deputado, a saber:

I- Promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;
II- Respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;
III- Zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder legislativo;
IV- Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;
V- Apresentar-se à Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional;
VI- Examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e votar sob a ótica do interesse público;
VII- Tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;
VIII- Prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;
IX- Respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.

Estes são os deveres a que todos nós, parlamentares, estamos obrigados a cumprir.

Então perguntamos: o deputado Donadon honrou o seu juramento, cumpriu e está em condições de continuar a cumprir com tais deveres?

A resposta não poderia ser outra: evidentemente que não.

14 AUTUAÇÃO Fls. 318 Vol. 1 CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

A situação que passo a resumir, em seguida, fundamenta essa conclusão.

4. SITUAÇÃO ATUAL.

É importante para concluirmos a apreciação da matéria examinarmos com profundidade a situação atual ou o "status quo" em que se encontra o representado e, por consequência , a Câmara dos Deputados e o Parlamento Brasileiro.

4.1.Vejamos a situação do representado:

a) desde o dia 26 de junho de 2013, por força do acórdão condenatório exarado nos autos da Ação Penal nº 386 do STF, transitada em julgado, foi condenado a pena de 13 anos, 4 meses e 10 dias de reclusão em regime inicial fechado e 66 dias- multa, pelos crimes de peculato e quadrilha previstos nos artigos 288 e 312 do Código Penal, tendo o seu nome lançado no rol de culpados e os direitos políticos suspensos (conforme acórdão condenatório e certidões de julgamento expedidas pelo STF em 26 de junho de 2013- acostados ao autos);

b) desde o dia 28 de junho de 2013, encontra-se recolhido ao Complexo Penitenciário da Papuda, em Brasília, DF, cumprindo, em regime fechado, a pena que lhe foi aplicada, porém, ainda na condição de deputado federal diplomado, eis que o Plenário da Casa, manteve o seu mandato, por não ter alcançado o quorum qualificado de maioria absoluta (257 votos), exigido para sua cassação;

c) desde o dia 28 de junho, por decisão da Mesa Diretora, em reunião realizada em 9 de julho de 2013, foi suspenso o pagamento do seu subsídio e da cota para o exercício da atividade parlamentar e, a partir de 9 de julho, também a verba de gabinete, tendo sido exonerados os secretários parlamentares que contratara. O seu gabinete foi fechado. (processo nº 120.159/2013, publicado no Diário da Câmara de 10 de julho de 2013, acostado aos autos);

d) desde o dia 28 de agosto, foi declarado afastado do mandato, tendo sido convocado o seu suplente de direito, que se encontra em exercício em caráter de substituição, por decisão do Presidente da Câmara, tomada imediatamente após a proclamação do resultado da votação da sessão plenária que manteve o seu mandato. O presidente, na sua decisão, considerou que o parlamentar estava cumprindo pena em regime fechado desde o dia 28 de junho e, como tal, impossibilitado de desempenhar suas

15 CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 289 Vol. 1

funções e ainda que a Câmara e o Estado de Rondônia não poderiam ficar desfalcados indefinidamente de um de seus representantes.(publicada no Diário da Câmara dos Deputados em 29 de agosto de 2013- acostado aos autos).

e) foi expulso dos quadros do PMDB desde 25 de junho, quando de sua condenação, perdendo também a direção do partido no seu estado. Está sem filiação partidária (conforme documento acostado aos autos).

f) em consequência de sua condição de presidiário, como é lógico, está ausente da Câmara desde 28 de junho de 2013, portanto há quase 5 meses (registrando presença tão somente na sessão extraordinária do dia 28 de agosto, quando aqui compareceu para fazer sua defesa no processo da Representação nº 20/2013)

4.2. Vejamos a situação do Parlamento.

a) Ostenta uma inusitada e inaceitável situação de extrema fragilidade institucional- que chegou a ser qualificada como esdrúxula, incômoda, constrangedora, vergonhosa, dentre outros tantos adjetivos pejorativos-, por manter o mandado do representado;

b) Com a imagem profundamente abalada e fragilizada perante a sociedade e toda a comunidade, nacional e internacional, continua sendo rotineiramente alvo de crescentes críticas, além de deboches de todo ordem, por parte de cidadãos, mídia e autoridades governamentais, pagando um alto preço de desgaste por conta de uma decisão considerada corporativista, que não logrou dar efetividade de punição plena, como determinado pela sentença do Judiciário, a um de seus membros que sofreu condenação definitiva.

c) A representação do Estado de Rondônia está provisoriamente representada por suplente, com possibilidade de que esta situação perdure até 30 de janeiro de 2015; mas o Estado tem o representante efetivo exercendo o mandato diretamente da Papuda, o que certamente lhe causa o mesmo constrangimento por que passa esse Parlamento.

5. A QUESTÃO DO DECORO- O PARLAMENTO COMO SUJEITO PASSIVO.

Ao examinarmos o caso presente, não podemos deixar de trazer ao conhecimento jurisprudência já firmada nesta Casa quanto ao julgamento

16 - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 290
Vol. 1

de condutas praticadas por parlamentares anteriormente ao mandato, objeto de representações e consulta especifica.

Sobre esse aspecto, é de se registrar que este Conselho de Ética já se manifestou quanto ao pressuposto de contemporaneidade do fato indecoroso, quando da Consulta nº 001/2007, formulada por partidos políticos que compõem esta casa.

Trago aqui à ponderação argumentos defendidos com muita propriedade pelo ex- Conselheiro deputado Carlos Sampaio, ao examinar representação que veio as suas mãos em 2011(Representação nº 01/2011) :

Em síntese, ficou patente que o ato indecoroso se consuma quando chega ao conhecimento do público e do Parlamento, pois é nesse momento que a conduta praticada se transforma num fato político passível de ofender a imagem e a credibilidade do legislativo, Ou seja, é nesse momento que nós, Conselheiros, podemos aferir a potencialidade lesiva do ato indecoroso, para manchar ou macular esta casa de leis. Desta forma, novos fatos políticos, desconhecidos do Parlamento, são, em verdade, fatos contemporâneos e aptos a ensejar a quebra de decoro parlamentar, independentemente da época em que foram praticados.

Quanto à questão do decoro parlamentar, em face da contemporaneidade dos fatos, assim se expressou o referido deputado Carlos Sampaio:

"não há, e não pode haver, definição rígida e precisa do que seja decoro parlamentar, Ao contrário dos tipos penais, para as quais a Constituição exige tipificação prévia e precisas, não existe para os atos indecorosos definição legal cerrada. Por tratar-se de conceito indeterminado e remeter a valores éticos, a noção de ato incompatível com o decoro parlamentar não comporta definição a "priori". Com essa afirmação não queremos dizer que o conceito decoro, pela sua natureza política, está à margem do direito ou da Constituição. O juízo de cassação é político, mas não arbitrário: tem fundamentos jurídicos e pressupostos constitucionais que devem ser observados. Em outras palavras, trata-se de ato jurídico, mas não ato judicial".

" Nas infrações éticas, o que se viola é o decoro (a honra) do legislativo, como instituição, e não a dignidade do parlamentar acusado ou mesmo seu acusador. A conduta que se revela incompatível com o decoro parlamentar atenta contra a imagem do Parlamento em si e os valores republicanos que lhe são próprios. Decoro parlamentar é decoro do Parlamento e não de seus membros, individualmente considerados. Logo, o sujeito passivo do ato indecoroso é o próprio corpo legislativo. O bem

17 - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 291
Vol. 1

jurídico protegido é a honra objetiva do Legislativo, ou seja, a credibilidade e a responsabilidade do parlamento federal perante a sociedade e as demais instituições da República. Daí a razão pela qual a Constituição delegou aos próprios representantes do povo que integram o Poder legislativo, a legitimidade para julgar o que lhes parece ofensivo. A Casa Legislativa, pelo ato de cassação, protege-se do parlamentar indecoroso, para que a má imagem deste não se transfira, social e politicamente, para a instituição da qual faz parte."

Frisa ainda o nobre deputado, que muito honrou com seu trabalho este Conselho:

"Aliás, essa caracterização do ato incompatível com o decoro parlamentar como violação da dignidade do Parlamento, é destacada, de forma sublime, pelo Ministro Celso de Mello, do STF, que, em voto preferido por ocasião da Medida Cautelar no Mandato de Segurança nº 24.458, e, 18 de fevereiro de 2003, assim se manifestou :

"Qualquer ato de ofensa ao decoro parlamentar culmina por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder legislativo, residindo, neste ponto, a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele- qualquer que seja- que se haja mostrado indigno do desempenho da magna função de representar o povo, de formular a legislação da República e de controlar as instâncias governamentais do Poder.

Cumpre insistir na asserção de que a prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, mais do que ferir a dignidade individual do próprio titular do mandato legislativo, projeta-se, de maneira altamente lesiva, contra a honorabilidade, a respeitabilidade, o prestígio e a integridade político-institucional do Parlamento, vulnerando, de modo extremamente grave, valores constitucionais que atribuem, ao Poder legislativo, a sua indisputável e eminente condição de órgão da própria soberania nacional".

No caso, o deputado Natan Donadon foi julgado e condenado no curso do presente mandato, da presente legislatura, em decorrência de crimes cometidos anteriormente ao mandato; mas as consequências dessa condenação para o Parlamento se projetam nos dias atuais, com graves implicações para o decoro do parlamento. Portanto, o que nos cabe indagar é se a conduta descrita na representação como indecorosa por parte do deputado Donadon, e mais do que isso, a condição de o representado estar

18 AUTUAÇÃO Fls. 292 Vol. 1 CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

recolhido a estabelecimento prisional em regime fechado, que o impede de continuar a exercer o mandato, possui, nos dias de hoje, nexo de causalidade com a honradez desta casa legislativa.

As três questões apontadas na representação, de ter sido algemado e transportado em camburão e ter votado em causa própria, sem dúvida caracterizam uma ofensa ao decoro. Mas,o ponto fulcral que macula fortemente a imagem do parlamento é a condição de presidiário do representado. É essa situação que se projeta de forma desfavorável sobre o Poder Legislativo, vilipendiando à dignidade do mandato e o decoro do Parlamento.

6. CONCLUSÃO

O parlamento está com uma ferida aberta, que necessita ser urgentemente tratada, para estancar a sangria de credibilidade.

Não é compatível que um presidiário recluso em casa de correção em regime fechado por mais de treze anos continue a ostentar o diploma de parlamentar.

A execução de pena, em qualquer tipo de regime, quanto mais o fechado, é incompatível com o exercício do mandato. O deputado Donadon, na situação em que se encontra, não tem condições de cumprir os deveres de parlamentar e exercer suas funções corretamente.

A manutenção do quadro atual, objeto de repulsa geral da sociedade, continuaria a provocar grave lesão aos valores intrínsecos do mandato popular representativo, à ética e ao decoro dessa Casa republicana. Seria a violação dos princípios constitucionais, legais e regimentais que foram concebidos para prestigiar a função legislativa e proteger com maior eficácia as prerrogativas da representatividade popular.

Deixar que este caso passe incólume pelas nossas mãos é condenar todos os demais 512 integrantes desta Casa a viver à sombra de um presídio, no caso a Papuda. Lavar as mãos, neste caso, significa tapar os ouvidos ao clamor de um País que grita por respeito, por seriedade.

Não se trata aqui de condenar alguém apenas com o propósito de desviar o foco das atenções ou, de mais simplesmente ainda, dar uma resposta à sociedade ou, como foi dito pelo egrégio tribunal, agir sob pressões da sociedade. Não, de forma alguma. Trata-se, isto sim, de responder à nossa própria consciência, à nossa própria condição de homens públicos, que devem a esta sociedade resposta à altura da confiança depositada em nós. Se isto é responder ou agir sob pressão, então que assim

19 - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 243
Vol. 1

seja, mas pelo menos sabemos ser esta uma pressão legítima e legitimada sob quaisquer ângulos, sob quaisquer ponto de vista.

Assim, a decisão que lamentavelmente deixamos de tomar no dia 28 de agosto, ainda pode ser revista e corrigida, agora sob a égide da ética e do decoro.

A presente representação, em muito boa hora formulada pelo PSB, oferece-nos mais uma oportunidade, e certamente a última, de remediar o terrível erro que cometemos e que está custando muito caro a todos nós parlamentares e sobretudo ao Parlamento, como instituição.

Trata-se de tão somente dar efetividade plena à decisão da mais alta Corte do País, que lamentavelmente a primeira representação não logrou êxito, e também de homologarmos a oportuna e corajosa decisão do Presidente da Câmara, tomada em 28 de agosto, que considerou o representado afastado temporariamente do mandato, convocando o seu suplente.

Usando a expressão utilizada pelo deputado Chico Alencar, é de se perguntar: "será que vamos continuar a cometer um "hariquiri político (suicídio de honra)"?

É nossa obrigação, pois, buscar ações concretas que visem a restabelecer a honra, a moral, a ética e o decoro do nosso Parlamento, para recuperarmos a credibilidade deste Poder, que está se esvaindo, e temos que reconhecer, com uma parcela de culpa recaindo sobre os nossos ombros.

Vejam que a campanha difamatória do Parlamento chegou ao ponto de veicular o despautério de que esta Casa está inaugurando "um anexo na papuda", em face deste e outros casos em evidência.

Assim, a conclusão desta representação não poderia ser outra: vamos, com o nosso voto aberto, dar efetividade a decisão do Supremo , retomando o mandato parlamentar do senhor presidiário Natan Donadon, aliás a única coisa de direito, que lhe resta no meio político. Com a deliberação ocorrida ontem no Senado Federal esperamos que seja definitivamente abolido o voto secreto nos julgamentos de processos disciplinares no Congresso Nacional, quiçá inaugurado com a apreciação da presente representação.

Por todo o exposto e com base no art. 55, inciso II, § 1º e §2º da Constituição Federal, art. 244 do Regimento Interno desta Casa e arts. 4º e 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, estou convicto de que o exercício do mandato representativo por um parlamentar presidiário, condenado há mais de 13 anos de reclusão em regime fechado, em sentença transitada em julgado pela mais alta corte do País, com suas prerrogativas

20 - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 294
Vol. 1

políticas suspensas e condições de trabalho subtraídas, configura ofensa inafastável ao decoro parlamentar.

Opino, pois, pela procedência da Representação 22/2013 e pela perda do mandato do deputado Natan Donadon, nos termos do projeto de Resolução que apresento em anexo.

Sala do Conselho, em 27 de novembro de 2013.

Deputado José Carlos Araújo
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

21 CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 295
Vol. 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2013

Declara a perda do mandato do deputado NATAN DONADON, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

A Câmara dos deputados resolve:

Art. 1º. Fica declarada a perda do mandato parlamentar do senhor NATAN DONADON por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do art. 55, inciso II, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, artigos 240, inciso II e 244 do Regimento Interno da Câmara e artigos 3º, 4º e 10, inciso IV, e 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho, em 27 de novembro de 2013.

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Relator

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 296
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Às quinze horas e dezesseis minutos do dia vinte e sete de novembro de dois mil e treze, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados. Registraram presença os Deputados César Colnago, Félix Mendonça Júnior, Fernando Ferro, Izalci, José Carlos Araújo, Júlio Delgado, Marcos Rogério, Paulo Freire, Renzo Braz, Ricardo Izar, Roberto Teixeira e Ronaldo Benedet, membros titulares; Abelardo Camarinha, Amauri Teixeira, Carlos Brandão, Édio Lopes, Jorge Corte Real, Lázaro Botelho, Luiz Couto e Mandetta, membros suplentes; Beto Albuquerque, não membro. Não registraram presença os Deputados Antônio Roberto, Mauro Lopes, Onyx Lorenzoni, Sérgio Brito, Sérgio Moraes, Sibá Machado, Wladimir Costa, Zé Geraldo e Zequinha Marinho. **ATAS:** Por solicitação do Deputado José Carlos Araújo, foi dispensada a leitura das Atas referentes à Décima Quinta e Décima Sexta Reuniões, ocorridas, respectivamente, em treze e dezenove de novembro de dois mil e treze. Não houve discussão. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** O Presidente informou que, no dia vinte e um de novembro de dois mil e treze, o Deputado José Carlos Araújo, Relator do Processo em desfavor do Deputado Natan Donadon, comunicou o término da instrução probatória. Cientificou, ainda, os presentes de que os advogados do Representado no mesmo processo haviam solicitado, na reunião anterior, a juntada aos autos das imagens do circuito interno do Plenário Ulysses Guimarães referentes à sessão plenária do dia vinte e oito de agosto do ano em curso. Esclareceu o Presidente que, conforme resposta do Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, não há câmeras de segurança instaladas no interior do Plenário desta Casa. Em razão disso, foram disponibilizadas aos advogados as imagens da TV Câmara referentes à citada sessão. **ORDEM DO DIA**: Item único – Apreciação do parecer do Deputado José Carlos Araújo (PSD-BA), Relator do Processo nº 11/2013, Representação nº 22/2013, em desfavor do Deputado Natan Donadon. Dando início à Ordem do Dia, o Presidente registrou a presença da Dra. Gabriela Guimarães Peixoto, advogada do Representado. Ato contínuo, convidou o Deputado José Carlos Araújo, Relator, a tomar assento à mesa e concedeu-lhe a palavra para a leitura de seu relatório. Em continuidade aos trabalhos, foi concedida a palavra à Dra. Gabriela Guimarães Peixoto. Em seguida, o Presidente devolveu a palavra ao Relator para a exposição do voto, concluindo este pela procedência da Representação e consequente perda do mandato do Representado. Durante a apresentação do voto, o Deputado José Carlos Araújo exibiu imagens cedidas pela TV Câmara relativas à Sessão Plenária de vinte e oito de agosto de dois mil e treze. Aberta a discussão, usaram da palavra os Deputados Ronaldo Benedet, Marcos Rogério, Júlio Delgado, Beto Albuquerque, Fernando Ferro, Mandetta, Roberto Teixeira, César Colnago e Izalci. O Deputado Roberto Teixeira solicitou vista do processo, tendo, em momento posterior retirado a solicitação. O Deputado Ronaldo Benedet sugeriu a elaboração de Proposta de Emenda à Constituição de autoria deste Conselho, a fim de excluir o inciso VI do art. 55 da Constituição Federal da hipótese prevista no § 2º e incluí-lo entre os casos previstos no § 3º do mesmo artigo. Foi, ainda, concedida a palavra à Dra. Gabriela Guimarães Peixoto, que declinou da oportunidade. Em votação pelo processo nominal, o parecer foi aprovado pela unanimidade dos votantes, registrando-se treze manifestações

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 297
Vol. 1

favoráveis. Participaram da votação os Deputados Fernando Ferro, César Colnago, Izalci, José Carlos Araújo, Roberto Teixeira, Paulo Freire, Júlio Delgado, Marcos Rogério, Félix Mendonça Júnior, Amauri Teixeira, Lázaro Botelho, Mandetta e Ronaldo Benedet. Tendo-se processado os votos referentes ao seu partido, o Deputado Renzo Braz manifestou sua posição favorável ao relatório. Encerrada a apuração, o Presidente declarou aprovado o parecer do relator, nos termos do Projeto de Resolução, tido como do Conselho, que "declara a perda de mandato do Deputado Natan Donadon por conduta incompatível com o decoro parlamentar". O Presidente comunicou aos procuradores do Representado que, de acordo com o inciso VII do art. 14 do Código de Ética, o Representado poderia recorrer da decisão deste Conselho à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo de cinco dias úteis contados a partir de três de dezembro do corrente ano. Os advogados do Representado, na pessoa da Dra. Gabriela Guimarães Peixoto, foram intimados da decisão. **ATA:** Antes de encerrar os trabalhos, o Presidente submeteu à apreciação do Plenário a Ata da presente reunião, cuja leitura foi dispensada por solicitação do Deputado Júlio Delgado. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos. O inteiro teor dos trabalhos foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado Ricardo Izar, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 298
Vol. 1

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 2073/13	DATA: 27/11/2013
INÍCIO: 15h16min	TÉRMINO: 17h31min	DURAÇÃO: 02h15min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 02h15min	PÁGINAS: 44	QUARTOS: 27

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
GABRIELA GUIMARÃES PEIXOTO - Advogada do Deputado Natan Donadon.

SUMÁRIO: Aprovação do parecer do Deputado José Carlos Araújo, Relator do Processo nº 11, de 2013 (Representação nº 22, de 2013), em desfavor do Deputado Natan Donadon.

OBSERVAÇÕES
Houve exibição de vídeo. Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 329
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encontram-se sobre as bancadas cópias das atas das reuniões ordinárias realizadas em 13 e 19 de novembro de 2013. Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura das referidas atas.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, peço a dispensa da leitura das atas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Dispensada.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-las, em votação.

Os Deputados que aprovam as atas permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovadas as atas das reuniões dos dias 13 e 19 de novembro de 2013.

Expediente.

Informo que no dia 21 de novembro de 2013 o Deputado José Carlos Araújo, Relator do processo em desfavor do Deputado Natan Donadon, comunicou o término da instrução probatória.

Os advogados do Deputado Natan Donadon solicitaram, na reunião passada, em 19 de novembro, a juntada aos autos das imagens do *"circuito interno do Plenário Ulisses Guimarães"* da sessão do dia 28 de agosto de 2013.

Esclareço que, conforme resposta do Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, não há câmeras de segurança instaladas no interior do Plenário desta Casa. Diante disso, foram disponibilizadas aos advogados as imagens da *TV Câmara* da sessão plenária do dia 28 de agosto de 2013.

Ordem do Dia.

A presente reunião tem por finalidade a apresentação, discussão e votação do parecer do Deputado José Carlos Araújo, Relator do Processo nº 11, de 2013 (Representação nº 22, de 2013), em desfavor do Deputado Natan Donadon.

Registro a presença da advogada do representado, Dra. Gabriela Guimarães Peixoto.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 300 Vol. 1 CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

O Relator já se encontra à mesa.

Informo aos senhores membros os procedimentos que serão observados, conforme estabelece o art. 18 do Regulamento do Conselho.

Inicialmente, darei a palavra ao Deputado José Carlos Araújo, que procederá à leitura do seu relatório.

A seguir, será concedido o prazo de 20 minutos à advogada do representado.

Logo após, será devolvida a palavra ao Relator, que fará a leitura do seu voto.

Em seguida, inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra por até 5 minutos e os Deputados não membros por até 3 minutos.

Por fim, o Conselho deliberará em processo de votação nominal.

Concedo a palavra ao Deputado José Carlos Araújo, para a leitura do seu relatório ao Processo Disciplinar nº 11, de 2013, instaurado contra o Deputado Natan Donadon.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, Srs. Deputados membros do Conselho de Ética, Sra. Advogada Gabriela Guimarães Peixoto, Sra. Consultora da Câmara Marcia Bianchi, senhores da imprensa, o Processo nº 11, de 2013, representa contra o Deputado Natan Donadon por quebra de decoro parlamentar.

Representante: Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Representado: Deputado Natan Donadon (Sem Partido/RO).

Relator, este Deputado que vos fala.

1 - Da Representação

1.1 - Síntese

Trata-se de representação para perda de mandato formulada pelo Partido Socialista Brasileiro — PSB em desfavor do Deputado Natan Donadon, com fundamento no art. 55, inciso II, da Constituição Federal; art. 240, inciso II, e 244 da Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados; art. 3º, incisos I, II, III e IV, art. 14, art. 4, inciso I, art. 5º, inciso X, da Resolução nº 25, de 2001, que institui o Código de Etica e Decoro Parlamentar.

A Representação apresenta como razões para a perda do mandato os seguintes pontos:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 301
Vol. 1

a) O representado foi condenado por conduta criminal de natureza gravíssima (peculato e formação de quadrilha), completamente incompatível com o decoro parlamentar, o que revela sua incompatibilidade com o exercício do mandato, pelos fatos a ele atribuídos de associar-se com outros criminosos para, de forma permanente, desviar recursos da Assembleia Legislativa de Rondônia, por meio da simulação de um contrato de publicidade com a empresa MPJ — Marketing Propaganda e Jornalismo Ltda;

b) O representado votou contra a Representação nº 20, de 2013, em plenário, ou seja, contra sua própria cassação, o que feriu frontalmente o art. 180, § 6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e é considerado nesta Representação 22, de 2013, como *"claro desrespeito e escárnio"* pela Casa, bem como *"continuidade aos atos de desprezo e incompatibilidade com a função pública"*;

c) O representado *"afeta a imagem da Casa quando nas dependências externas é algemado e transportado de camburão do serviço penitenciário para o Presídio da Papuda, em Brasília"*.

A representação foi recebida pela Mesa Diretora em 2 de setembro de 2013 e encaminhada a este Conselho.

Em 11 de setembro de 2013, o Conselho instaurou o Processo Disciplinar nº 11, de 2013, em desfavor do representado.

Em 12 de setembro fui designado Relator da matéria.

Em 25 de setembro, o Conselho aprovou o parecer preliminar de minha autoria que opinou pela admissibilidade desta representação e consequente prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Notificado, em 27 de setembro, da instauração do processo nas dependências do complexo penitenciário da Papuda, o representado apresentou, em 11 de outubro de 2013, no prazo legal, sua defesa escrita, arrolando três testemunhas de defesa, estas, porém, não qualificadas nos autos.

1.2. Da instrução probatória

Aberta, em 14 de outubro, a instrução probatória, este Relator requereu da Mesa Diretora a íntegra das notas taquigráficas da sessão de 28 de agosto, certidão de frequência do representado no curso da presente sessão legislativa, cópia de expediente apresentado pelo representado em outubro de 2010, que informou sua

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 302
Vol. 1

renúncia ao mandado, e o processo que originou a Representação nº 20, de 2013, da Mesa. Foram solicitadas, também, ao PMDB informações sobre a destituição do representado dos quadros do partido e comunicação por ele eventualmente feita quando da renúncia do mandato.

Em 15 de outubro de 2013, atendendo ao requerimento formulado, o Presidente Nacional do PMDB, Senador Valdir Raupp, informou que a Comissão Executiva Estadual do PMDB afastou, em 25 de junho de 2013, o Deputado Natan Donadon dos quadros do partido e da presidência do Diretório Municipal do partido na cidade de Vilhena, em Rondônia.

Respondendo a requerimento deste Relator quanto à qualificação das testemunhas, a defesa pronunciou-se pela oitiva das três testemunhas arroladas, conforme expediente de 8 de novembro de 2013.

1.3. Defesa escrita

Na defesa escrita que apresentou, o representado alegou o que segue:

a) que a representação não merece acolhida nem pode tramitar por se tratar de *bis in idem* com o mesmo objeto da Representação nº 20, de 2013, em que o Plenário não atingiu o número mínimo de votos para haver a perda do mandato do representado;

b) que a reprovação de sua conduta criminal já foi feita pelo STF e não é possível haver duplicidade nessa reprovação;

c) que não se pode punir indefinidamente alguém pelos mesmos atos (no caso, a conduta típica dos arts. 288 e 312 do Código Penal que gerou a condenação criminal);

d) que o representado, quando se apresentou algemado e foi recolhido ao presídio, não agia por ato de vontade, mas por conduta imposta e, portanto, não pode ser julgado em termos éticos por algo a que não deu causa;

e) que foi submetido a uso de algemas sem necessidade, em ato de abuso de autoridade;

f) que o representado nunca quebrou o decoro parlamentar por ato de própria vontade;

g) que o Deputado foi induzido a erro na hora da votação da Representação nº 20, de 2013, por omissão da Mesa Diretora, que não o orientou a não votar e,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 303
Vol. 1

portanto, falhou na direção dos trabalhos, e que deixou de ter assessoria da Casa desde que seu mandato foi considerado suspenso;

h) que não é justo cobrar dele o conhecimento integral do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

i) que como o art. 55, da Constituição Federal exige um ato de vontade do Parlamentar para que perca o mandato, nada do que a presente representação atribui a ele foi feito por livre vontade e, portanto, impossibilita a punição.

A defesa, por fim, requer o julgamento desta representação pela improcedência, dado o *bis in idem,* ou, alternativamente, pela falta de demonstração de ato de vontade do representado em afronta ao decoro parlamentar.

1.4. Oitiva das testemunhas

No dia 13 de novembro, este Conselho tomou, sob o compromisso da verdade, o depoimento das testemunhas Francisco Edinor Batista Dantas e Givaldo Rodrigues de Melo, residentes no Distrito Federal, presente o advogado da defesa Dr. Michel Saliba Oliveira, e, no dia 19 de novembro, Gilson Cesar Stefanes, residente em Rondônia, presente o advogado da defesa Dr. Marcus Vinicius Bernardes Gusmão.

A primeira testemunha, Sr. Francisco Edinor, declarou ter trabalhado como secretário parlamentar do Deputado Natan, exercendo a função de motorista. Afirmou a correção de suas atividades como Parlamentar, desconhecendo qualquer fato desabonador a sua pessoa. Afirmou que presenciou a votação do parecer da perda do mandato do Deputado durante a sessão deliberativa de 28 de agosto de 2013, dizendo que estaria perto do Deputado Donadon com membros de sua família no plenário da Câmara e teria visto *"um funcionário ou Deputado (descrito por ele simplesmente como 'urna pessoa usando terno')"* ir orientar o Deputado a proceder a seu voto sobre a matéria de cassação.

A segunda testemunha, Sr. Givaldo, afirmou ter trabalhado para o representado em duas ocasiões, na área administrativa, em seu gabinete em Brasília. Disse desconhecer qualquer fato desabonador à conduta do representado, enaltecendo o seu comportamento como chefe e Parlamentar. Respondendo a pergunta deste Relator, disse que o Deputado renunciou ao mandato em outubro de 2010, possivelmente em razão do processo que estava respondendo no STF.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 304
Vol. 1

A terceira testemunha, Sr. Gilson Cesar Stefanes, declarou ser advogado, tendo acompanhado o Deputado nessa condição na sessão da Câmara do dia 28 de agosto, quando da apreciação do processo de perda de mandato do representado. Declarou conhecer o representado há longos anos, ter trabalhado para ele em Rondônia, enalteceu a sua conduta e seu conceito junto ao povo rondoniano. Afirmou que, devidarnente autorizado, esteve presente e junto ao Deputado durante todo o transcurso da sessão da Câmara, na parte interna do plenário, destinada aos Parlamentares. Afirmou que o Deputado Donadon votou em seu processo por ter recebido orientação de servidor da Mesa, que disse desconhecer. Em razão de ter declarado ser amigo íntimo do Deputado, fato que legalmente o irnpediria de atuar como testemunha da defesa, este Relator afirmou que seu depoimento seria acolhido na condição de informante.

Durante a oitiva dessa testemunha, a defesa pediu que fosse juntada aos autos cópia das gravações *"do circuito interno de TV"* do Plenário, para que ficasse clara a movimentação do Deputado Donadon no dia em que votou contra a própria cassação. Esta providência foi acatada e requerida por este Conselho ao órgão competente, que é a *TV Câmara*. Em 20 de novembro, as gravações foram disponibilizadas a este Relator e aos advogados do representado.

Em 21 de novembro, considerando não mais haver necessidade de procedimento de diligências adicionais ou requisição de peças probatórias, dei por encerrada a instrução probatória do processo. Na mesma data, recebi expediente da defesa, pelo qual tenta desqualificar a gravação, alegando que o CD disponibilizado não tinha o condão de possibilitar a devida aferição acerca da imprescindível informação, perseguida pela defesa e relatoria. Requereu, então, que fosse juntada aos autos as imagens do circuito interno do plenário da sessão do dia 28 de agosto. A Defesa solicitou ainda que a instrução probatória só fosse encerrada após tal providência, a fim de ser garantido o princípio do devido processo legal.

Em 26 de novembro, a defesa foi comunicada da inexistência de circuito interno de imagens do plenário, conforme expediente acostado aos autos da Diretoria de Polícia Legislativa. Foi informada também que este Relator já se sentia atendido com as peças juntadas ao processo, inclusive as referentes a essas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 305
Vol. 1

gravações, únicas disponíveis, mantendo o encerramento da instrução probatória nos termos já comunicados.

Cabe agora a este Conselho emitir juízo sobre o pedido de perda do mandato do Representado.

É o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Passo a palavra à Dra. Gabriela, por até 20 minutos.

Enquanto isso, nós vamos abrindo o voto. Vou pedir para que tirem cópias do voto.

A SRA. GABRIELA GUIMARÃES PEIXOTO - Boa tarde a todos.

Sr. Presidente, Sr. Relator, Deputados, todos os presentes, como já foi bem destacado no relatório, os fatos são amplamente conhecidos por todos desta Casa e, inclusive, já foram examinados na Representação nº 20.

Então, a defesa tem que insistir neste ponto, em primeiro lugar: que os fatos já foram examinados e votados por todos os Deputados desta Casa. Os fatos são os mesmos.

Mas não é só isso. A representação também alega que o Deputado Natan Donadon foi algemado nesta Câmara dos Deputados, mas ele foi algemado não por vontade dele. Ele foi algemado por um abuso de autoridade de quem o algemou, inclusive vedado pela Súmula Vinculante nº 11, do Supremo Tribunal Federal, que repudia qualquer excesso no uso de algemas, como é bem conhecido por todos aqui também. Então, utilizar isso como uma maneira de dizer que ele quebrou o decoro porque saiu daqui algemado contra a sua vontade, não parece ser razoável.

Além disso, há a alegação de que ele votou contra a sua própria cassação. É verdade, ele votou contra a sua cassação, mas esse voto foi anulado, de modo que esse voto não teve nenhuma consequência prática. E ele votou porque lhe permitiram votar. Sem querer dizer aqui quem o fez votar naquele momento tão difícil, como imagino que deve ter sido, o fato é que o sistema dele estava em funcionamento. Se ele não pudesse votar, se fosse vedado a ele esse voto, que tivesse sido vedado o uso do sistema, e não o foi.

Eu não pretendo aqui me alongar, até porque, como eu já disse quando iniciei este breve relato, esta breve explanação, todos os fatos são de conhecimento de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 306
Vol. 1

todos os aqui presentes. E é por isso que eu me reporto aos termos da defesa escrita, que já foi inclusive adiantada pelo relatório, e insisto na improcedência da representação.

Obrigada a todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Devolvo a palavra ao Relator, a fim de proceder à leitura do seu voto. *(Pausa.)*

Estão chegando cópias do voto. V.Exas. já as receberam?

O SR. DEPUTADO BETO ALBUQUERQUE - Não.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, como as cópias estão chegando, eu posso ir adiantando, V.Exas. vão ouvindo e ganhamos tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Então, vamos lá.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Voto do Relator.

1 - Preliminares

Como declarei no parecer preliminar, não é possível analisar a matéria tratada nesta representação sem fazer menção à Representação nº 20, de 2013, contra o mesmo Parlamentar.

Naquele momento, a Mesa da Câmara dos Deputados enfocou a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Penal nº 396, que considerou protelatórios os embargos de declaração interpostos e reconheceu o imediato trânsito em julgado da decisão condenatória contra o Sr. Natan Donadon.

Como consequência, a Mesa formulou a Representação nº 20, de 2013, encaminhada para pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Emitido o parecer, que concluiu pela procedência da representação e perda do mandato do Deputado, foi o mesmo incluído na ordem do dia da sessão plenária de 28 de agosto de 2013. Apurado o resultado, o parecer foi rejeitado, por não alcançar a maioria absoluta dos votos (257). Foram favoráveis 233 Deputados,131 contra e 41 abstenções, totalizando 405 votantes.

É notório que naquela representação o julgamento efetuado pelo Plenário não se baseava na apreciação de atentado à ética ou ao decoro parlamentar, mas apenas ao fato da condenação judicial definitiva. Este Conselho sequer foi instado a manifestar-se.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 307
Vol. 1

Cabendo à Câmara declarar a perda do mandato por essa razão, decidiu o Plenário por não fazê-lo.

Agora, estamos diante de uma nova Representação em que a matéria a ser analisada consubstancia-se em juízo de valor sobre a conduta do Representado ao longo do processo que envolve suas atitudes como Parlamentar e não o fato de haver sido condenado criminalmente.

Este juízo de natureza ética jamais foi feito em relação ao Sr. Natan Donadon, razão pela qual é de se afastar o argumento de dupla condenação ou *bis in idem*. A defesa por ele apresentada insiste neste ponto, mas considero insubsistentes as alegações ali escritas.

Nesta Representação, não cuidaremos da condenação criminal em si, mas do que existe em sua órbita antes, durante e depois da sua condenação pelo STF.

Assim, a eventual perda de mandato não poderá ser considerada uma outra condenação pelo mesmo delito. Trata-se de juízo completamente novo e independente em que a Câmara dos Deputados como um todo fez um juízo exclusivamente ético do comportamento de um dos seus membros. E é apenas sob a ótica da ética que emitirei o meu voto.

Afastada este potencial preliminar, passo a expor e examinar os argumentos expendidos na representação ora examinada.

Exame do mérito.

O Autor relata e afirma o seguinte:

1 - O Sr. Donadon foi condenado por conduta criminal de natureza gravíssima: peculato e formação de quadrilha, e isso seria incompatível com o decoro parlamentar. O fato de ele associar-se a outrem para criminosamente desviar recursos financeiros da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia geraria incompatibilidade com o exercício do mandato.

2 - O Sr. Donadon votou em plenário contra a cassação de seu mandato na sessão em que se apreciou a Representação 20/2013, o que teria ferido o disposto no artigo 180, § 6° do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O autor considera esta atitude claro desrespeito e escárnio pela Casa, além de continuidade aos atos de desprezo e incompatibilidade com a função pública.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 308
Vol. 1

3 - O Sr. Donadon afeta a imagem da Casa quando, nas dependências externas, é algemado e transportado de camburão do serviço penitenciário para o Presídio da Papuda, em Brasilía.

Vejamos: é fato que o Representado, pela condenação que recebeu, pode ser considerado um criminoso, em nada se distanciando daqueles que, agindo contra a sociedade, dela merecem repúdio e as penas da lei. A Casa, em decisão que considero um mau passo, não declarou a perda de seu mandato.

Não ter perdido o mandato de Deputado Federal em nada se assemelha a uma espécie de atenuante. Ao contrário, aflige os que se empenham para manter o bom nome da Casa. Ter sido ameaçado de saída do corpo de legisladores pode até ter-lhe granjeado alguma simpatia, mas a não retirada deixou manchas na imagem da Câmara dos Deputados. Em nada a negativa da Câmara melhorou a situação do Sr. Donadon, e seu comportamento e atitudes em tudo prejudicaram a imagem e o bom nome desta Casa.

Voto em causa própria.

O Sr. Donadon, ao invés de manter postura mininamente compatível com o exercício do mandato, decidiu votar naquela sessão plenária e naturalmente contra sua cassação. Era e é mandamento regimental que se abstivesse de fazê-lo, já que se tratava de interesse próprio.

Enfocando a defesa apresentada pelos advogados do Representado, entendo insubsistentes os argumentos relativos à inexistência de vontade sua ao votar indevidamente e aos alegados efeitos de naquele momento estar ele sem assessoria.

Não procedem também as afirmações que buscam atribuir falha da Mesa na direção do processo de votação, a ponto de justificar o voto em causa própria do Representado. Nada nessa defesa parece capaz de convencer os Membros deste Conselho a considerar "correta" ou "desculpável" a atitude do Representado.

A Ata de nº 249, da Sessão Deliberativa Extraordinária Noturna de 28 de agosto de 2013, contendo a íntegra das notas taquigráficas da Sessão — *Diário da Câmara dos Deputados* n° 148, de 29 de agosto de 2013 — e o CD contendo áudio e vídeo, requerido pela defesa e por este Relator, acostados aos autos, são bastante esclarecedores e capazes de refutar cabalmente as alegações da defesa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 3009
Vol. 1

Analisadas essas peças na parte que interessa ao processo, verifica-se, em síntese, o seguinte:

A sessão foi aberta às 19 horas do dia 28 de agosto de 2013.

Após as Breves Comunicações, o Presidente Henrique Alves deu início à Ordem do Dia, já presentes em plenário o Deputado Natan Donadon e seu advogado, além de familiares e ex-assessores de gabinete do Representado, conforme anunciado pelo próprio representado.

Feita a leitura do Parecer do Relator, Deputado Sérgio Zveiter, o Presidente Henrique Eduardo consultou o advogado do Representado, Dr. Gilson César, se usaria da palavra, tendo este respondido que não. Passa, então, a palavra ao Deputado Donadon, que fez pessoalmente sua defesa oral na tribuna, tendo usado, por concessão da Presidência, tempo além do regimental de 25 minutos.

Após o pronunciamento do Representado, o Presidente concede a palavra aos três oradores inscritos.

A votação da representação foi iniciada aos 53 minutos e 58 segundos.

O Presidente pede a atenção do Plenário, e eu peço a atenção de V.Exas.

Por favor, o vídeo.

(Exibição de vídeo.)

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Vejam, pois, que a Mesa, antes de iniciar a votação, alertou o Deputado representado de que ele não poderia votar. O Presidente, antes de começar qualquer processo de votação, alerta claramente o Deputado de que ele não pode votar. Então, as alegações da defesa de que o Deputado votou induzido pela Mesa e de que a Mesa não fez o seu papel não são verdadeiras. Está aí o vídeo do momento em que começa a votação.

Por favor, apague a luz e continue.

(Exibição de vídeo.)

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Srs. Deputados, a tecla em que a defesa bate de que o Deputado Natan Donadon foi induzido não é verdadeira.

Os senhores viram aí que o Deputado Natan foi alertado pelo Presidente, desde o primeiro momento, de que não podia votar, e ele o tempo inteiro insistiu tentando votar. Os senhores viram isso. As imagens são mais fortes do que qualquer palavra deste Relator. Portanto, está refutada essa parte da defesa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 340
Vol. 1

O Presidente pede a atenção do Plenário para os esclarecimentos de praxe. Textualmente diz, aos 55 minutos de gravação:

> *"A votação será realizada pelo sistema eletrônico. Vale ressaltar que, para a perda do mandato em votação secreta, será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Casa, ou seja, no mínimo, 257 votos 'sim' ao parecer. O voto de abstenção conta para o efeito de quórum de deliberação.*
>
> *Nos termos do art. 180 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 2, de 2011, é vedado o acolhimento do voto representado.*
>
> *Está iniciada a votação."*

Isso foi dito antes de iniciar a votação.

Vejam, pois, que a Mesa, antes de iniciar a votação, alertou o representado de que o seu voto não seria acolhido. Pouco tempo depois, aos 58 minutos e 40 segundos, o Deputado Donadon, contrariando frontalmente a orientação da Mesa, toma a iniciativa de votar, tendo a seu lado o advogado. Aparentemente não consegue.

Dois minutos depois as imagens mostram novamente o Deputado Natan votando, estando junto a ele o advogado e uma pessoa não identificada. O voto do Deputado é, então, registrado.

Transcorrida 1 hora e 50 minutos de votação, o Presidente Henrique Eduardo Alves faz o seguinte esclarecimento:

> *"Eu quero esclarecer antes ao Plenário o que diz o Regimento — alerta-me aqui o Dr. Mozart — no art. 180, § 8°: 'No caso de deliberação sobre aplicação de sanção disciplinar por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, é vedado o acolhimento do voto do Deputado representado.*
>
> *Como eu vi que o Deputado Donadon votou, o seu voto não poderá, portanto, ser acolhido na votação deste*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 341
Vol. 1

processo. Então, será diminuído um voto na votação nominal."

A votação prosseguiu, conforme anunciado pelo Presidente, até as 23h. Ao encerrar a votação e proclamar o resultado, assim se pronunciou o Presidente: *"Vou proclamar o resultado: 'Sim' (233), 'não' (131), abstenções (41), total, 405 votos."*

Foi subtraído, então, o voto do Deputado Donadon, dentre os que votaram "não".

Nada mais é preciso para caracterizar a prova do ocorrido.

Vê-se, assim, ser improcedente a alegação da defesa de que o Deputado Donadon votou por desconhecer a proibição ou de ter sido orientado a fazê-lo. Também carece de fundamento a acusação de que a Mesa falhou na condução do processo. Ao contrário, a Mesa agiu corretamente, foi diligente durante o processo de votação, cumprindo sua obrigação. O Deputado Donadon sabia que não deveria votar, pois foi previamente alertado quanto a isso. Descumpriu as regras regimentais. Era seu dever, como é de todo Parlamentar, conhecer e observar as normas regimentais e legais. Por princípios legais, é impossível considerar que alguém se escuse da aplicação de qualquer lei apenas por alegar desconhecê-la. Os testemunhos trazidos em nada modificaram essa interpretação, porque, mesmo instado por quem quer que fosse a votar, tinha o Deputado obrigação legal de se abster.

2.3. Uso de algemas e transporte em camburão

Na condição de recolhido à instalação penitenciária, naturalmente o presidiário seria conduzido por agentes prisionais, que, seguindo normas, o algemaram. Isso faz parte do rito de sua condição de criminoso e condenado. Se houve, neste caso, abuso ou não de autoridade por parte dos agentes que assim procederam, não nos cabe aqui examinar e apurar, por fugir ao objeto da representação. Observe-se, porém, que durante todo o tempo em que o Representado permaneceu em plenário não usou algemas, o que lhe permitiu ocupar a tribuna e usar da palavra em duas ocasiões, votar e circular com desenvoltura. Assim, a alegação da defesa de que os atos de ser algemado ou estar preso independem do Representado chega a ser argumentos que ofendem a razão. Obviamente essa situação só existiu, e cobre de opróbrio toda esta Casa, apenas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 312
Vol. 1

porque o Deputado delinquiu e é criminoso condenado, logo seus atos são, sim, a origem primeira de toda esta situação. A defesa oferecida nesse ponto é inconsistente, uma vez que tenta criminalizar atitude legal de agentes penitenciários e policiais que somente cumprem seu dever na guarda de um criminoso comum, numa inversão abjeta de valores.

Assim, em relação aos dois pontos anteriormente enfocados, e em sendo a ética e decoro valores sopesados em atenção à própria instituição e não à pessoa do mandatário, temos que considerar vexatório para esta Casa nela admitir-se a presença de Deputado que, não somente condenado na esfera criminal, desatende intencionalmente o disposto no Regimento Interno e adota postura repudiável. O fato em si, (que foi chamado de "triunfante" pela imprensa), evidencia mancha à respeitabilidade da Câmara dos Deputados, ao Poder Legislativo e à República.

2.4. Antecedentes-Renúncia em 28 de outubro de 2010

Desejo lembrar aos membros deste Conselho que o Representado manifesta, já há muito tempo, atitudes que não podem ser acolhidas como decentes da parte de um mandatário legislativo. Chamo a atenção para o que se depreende da renúncia ao mandato ocorrida ao longo do processo judicial que o condenou, que se deu no dia 28 de outubro de 2010.

Aqui reproduzo parte do parecer do Deputado Sergio Zveiter.

Eu vou me excluir de ler o parecer do processo 2010, não tem muito a ver.

Vejam que o Representado, a toda evidência, utilizou quaisquer recursos à sua mão para tentar livrar-se da aplicação das penalidades previstas na lei — e também o faz quanto às previstas nas normas internas da Casa. Renunciou ao seu mandato, em 28 de outubro de 2010, acreditando que este subterfúgio iria procrastinar o seu julgamento. Assim, porém, não entendeu o Supremo, que deu curso ao processo, pelas razões citadas.

É de se ressaltar que, com essa atitude, o Representado, ainda no curso do processo, abriu mão, ao renunciar, de mais de três meses de mandato. Hoje, julgado definitivamente culpado, move-se para manter o seu mandato e continuar a exercê-lo, mesmo que recolhido a uma prisão; e note-se: sem quaisquer condições de exercer qualquer tipo de atividade fora daquele estabelecimento presidiário, quanto

AUTUAÇÃO Fls. 313 Vol. 1

mais os deveres inerentes ao exercício da atividade parlamentar, que requer presença e participação ativa nas dependências do parlamento, em Brasília.

3. As Normas Legais e os Deveres do Parlamentar

A Constituição Federal, em relação aos Deputados, estabelece, em seu art. 55, inciso II, que perderá o mandato o Deputado cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar. O § 1° considera ser incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas. O § 2° diz que a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados — Resolução n° 17, de 1989 — em seu art.4°, § 3°, estabelece que ao tomar posse o Deputado prestará o seguinte compromisso solene: *"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil"*.

Este diploma dedica o Título VII para dispor sobre os direitos e deveres dos Parlamentares, decoro parlamentar e normas para instauração de processo criminal contra Deputados.

O art. 244 estabelece que o Deputado que praticar ato atentatório ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

Por sua vez, o Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução nº 25, de 2001, com a redação dada pela Resolução n° 2, de 2010, lista, no seu art. 3º, os deveres fundamentais do Deputado, a saber:

"Art. 3º.....

I - Promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;

AUTUAÇÃO Fls. 314 Vol. 1

II - Respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III - Zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - Apresentar-se à Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional;

VI - Examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e votar sob a ótica do interesse público;

VII - Tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII - Prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX - Respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa."

Estes são os deveres a que todos nós, Parlamentares, estamos obrigados a cumprir.

Então perguntamos: o Deputado Donadon honrou o seu mandato, cumpriu e está em condições de continuar a cumprir com tais deveres?

A resposta não poderia ser outra: evidentemente que não.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 345
Vol. 1

A situação que passo a resumir, em seguida, fundamenta essa conclusão.

Situação atual.

É importante, para concluirmos a apreciação da matéria, examinarmos com profundidade a situação atual ou o *status quo* em que se encontra o Representado e, por consequência, a Câmara dos Deputados e o Parlamento brasileiro.

Vejamos a situação do Representado:

a) desde o dia 26 de junho de 2013, por força do acórdão condenatório exarado nos autos da Ação Penal n° 386, do STF, transitada em julgado, foi condenado à pena de 13 anos, 4 meses e 10 dias de reclusão em regime inicialmente fechado e 66 dias multa, pelos crimes de peculato e quadrilha, previstos nos arts. 288 e 312 do Código Penal, tendo o seu nome lançado no rol de culpados e os direitos políticos suspensos (conforme acórdão condenatório e certidões de julgamento expedidas pelo STF, em 26 de junho de 2013, acostados aos autos);

b) desde o dia 28 de junho de 2013, encontra-se recolhido ao Complexo Penitenciário da Papuda, em Brasília, Distrito Federal, cumprindo, em regime fechado, a pena que lhe foi aplicada, porém, ainda na condição de Deputado Federal diplomado, eis que o Plenário da Casa manteve o seu mandato, por não ter alcançado o quórum qualificado de maioria absoluta de 257 votos exigidos para a sua cassação;

c) desde o dia 28 de junho, por decisão da Mesa Diretora, em reunião realizada em 9 de julho de 2013, foi suspenso o pagamento do seu subsídio e da cota para o exercício da atividade parlamentar e, a partir de 9 de julho, também a verba de gabinete, tendo sido exonerados os secretários parlamentares que contratara. O seu gabinete foi fechado. (Processo nº 120.159/2013, publicado no *Diário Oficial da Câmara dos Deputados* do dia 10 de julho de 2013, acostado aos autos);

d) desde o dia 28 de agosto, foi declarado afastado do mandato, tendo sido convocado o seu suplente de direito, que se encontra em exercício em caráter de substituição, por decisão do Presidente da Câmara, tomada imediatamente após a proclamação do resultado da votação da sessão plenária que manteve o seu mandato. O Presidente, na sua decisão, considerou que o Parlamentar estava cumprindo pena em regime fechado desde o dia 28 de junho e, como tal,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 316
Vol. 1

impossibilitado de desempenhar suas funções e, ainda, que a Câmara e o Estado de Rondônia não poderiam ficar desfalcados indefinidamente de um de seus representantes (publicada no *Diário Oficial da Câmara dos Deputados*, em 29 de agosto de 2013, acostada aos autos);

e) foi expulso dos quadros do PMDB desde 25 de junho, quando de sua condenação, perdendo também a direção do partido no seu Estado. Está sem filiação partidária;

f) em consequência de sua condição de presidiário — como é lógico —, está ausente da Câmara desde 28 de junho de 2013, portanto há quase 5 meses, registrando presença tão somente na sessão extraordinária do dia 28 de agosto, quando aqui compareceu para fazer a sua defesa no processo da Representação n° 20/2013.

Vejamos a situação do Parlamento.

a) Ostenta uma inusitada e inaceitável situação de extrema fragilidade institucional — que chegou a ser qualificada como esdrúxula, incômoda, constrangedora, vergonhosa, entre outros tantos adjetivos pejorativos —, por manter o mandado do representado.

b) Com a imagem profundamente abalada e fragilizada perante a sociedade e toda a comunidade, nacional e internacional, continua sendo rotineiramente alvo de crescentes críticas, além de deboches de toda ordem, por parte de cidadãos, mídia e autoridades governamentais, pagando um alto preço de desgaste por conta de uma decisão considerada corporativista, que não logrou dar efetividade de punição plena, como determinado pela sentença do Judiciário, a um de seus membros que sofreu condenação definitiva.

c) A representação do Estado de Rondônia está provisoriarnente representada por suplente, com possibilidade de que esta situação perdure até 30 de janeiro de 2014, mas o Estado tem o representante efetivo exercendo o mandato diretamente da Papuda, o que certamente lhe causa o mesmo constrangimento por que passa este Parlamento.

A questão do decoro. O Parlamento como sujeito passivo.

Ao examinarmos o caso presente, não podemos deixar de trazer ao conhecimento jurisprudência já firmada nesta Casa quanto ao julgamento de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 317
Vol. 1

condutas praticadas por Parlamentares anteriormente ao mandato, objeto de representações e consultas específicas.

Sobre esse aspecto, é de se registrar que este Conselho de Ética já se manifestou quanto ao pressuposto de contemporaneidade do fato indecoroso, quando da Consulta nº 001/2007, formulada por partidos políticos que compõem esta Casa.

Trago à ponderação argumentos defendidos com muita propriedade pelo ex-Conselheiro Deputado Carlos Sampaio, ao examinar a representação que veio às suas mãos em 2011. (Representação nº 01/2011.)

Em síntese, ficou patente que o ato indecoroso se consuma quando chega ao conhecimento do público e do Parlamento, pois é nesse momento que a conduta praticada se transforma num fato político passível de ofender a imagem e a credibilidade do Legislativo, ou seja, é nesse momento que nós, Conselheiros, podemos aferir a potencialidade lesiva do ato indecoroso, para manchar ou macular esta Casa de leis. Desta forma, novos fatos políticos, desconhecidos do Parlamento, são, em verdade, fatos contemporâneos e aptos a ensejar a quebra de decoro parlamentar, independentemente da época em que foram praticados.

Essa parte V.Exas. podem ler, que é jurisprudência, eu já vou entrar no final.

Frisa ainda o nobre Deputado, que muito honrou com seu trabalho este Conselho: aliás, essa caracterização do ato incompatível com o decoro parlamentar, na página 31, como violação da dignidade do Parlamento, é destacada, de forma sublime, pelo Ministro Celso de Mello, do STF, que, em voto proferido por ocasião da Medida Cautelar no Mandato de Segurança n° 24.458, de 18 de fevereiro de 2003, assim se rnanifestou:

> *"Qualquer ato de ofensa ao decoro parlamentar culmina por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder Legislativo, residindo, neste ponto, a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele qualquer que seja que se haja mostrado indigno do desempenho da magna função de*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 318
Vol. 1

representar o povo, de formular a legislação da República e de controlar as instâncias governamentais do poder".

Cumpre insistir na asserção de que a prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, mais do que ferir a dignidade individual do próprio titular do mandato legislativo, projeta-se, de maneira altamente lesiva, contra a honorabilidade, a respeitabilidade, o prestígio e a integridade político-institucional do Parlamento, vulnerando, de modo extremamente grave, valores constitucionais que atribuem ao Poder Legislativo a sua indisputável e eminente condição de órgão da própria soberania nacional.

No caso, o Deputado Natan Donadon foi julgado e condenado no curso do presente mandato, da presente legislatura, em decorrência de crimes cometidos anteriormente ao mandato, mas as consequências dessa condenação para o Parlamento se projetam nos dias atuais, com graves implicações para o decoro do Parlamento. Portanto, o que nos cabe indagar é se a conduta descrita na representação como indecorosa por parte do Deputado Donadon e, mais do que isso, a condição de o representado estar recolhido a estabelecimento prisional em regime fechado, que o impede dle continuar a exercer o mandato, possui, nos dias de hoje, nexo de causalidade com a honradez desta Casa legislativa.

As três questões apontadas na representação — de ter sido algemado e transportado em camburão e ter votado em causa própria —, sem dúvida, caracterizam uma ofensa ao decoro. Mas o ponto fulcral que macula fortemente a imagem do Parlamento é a condição de presidiário do representado. É essa situação que se projeta de forma desfavorável sobre o Poder Legislativo, vilipendiando a dignidade do mandato e o decoro do Parlamento.

6. Conclusão

O Parlamento está com uma ferida aberta, que necessita ser urgentemente tratada, para estancar a sangria de credibilidade.

Não é compatível que um presidiário recluso em casa de correção em regime fechado por mais de 13 anos continue a ostentar o diploma de Parlamentar.

A execução de pena, em qualquer tipo de regime, quanto mais o fechado, é incompatível com o exercício do mandato. O Deputado Donadon, na situação em

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 349
Vol. 2

que se encontra, não tem condições de cumprir os deveres de Parlamentar e exercer suas funções corretamente.

A manutenção do quadro atual, objeto de repulsa geral da sociedade, continuaria a provocar grave lesão aos valores intrínsecos do mandato popular representativo, à ética e ao decoro desta Casa republicana. Seria a violação dos princípios constitucionais, legais e regimentais que foram concebidos para prestigiar a função legislativa e proteger com maior eficácia as prerrogativas da representatividade popular.

Deixar que este caso passe incólume pelas nossas mãos é condenar todos os demais 512 integrantes desta Casa a viver à sombra de um presídio, no caso a Papuda. Lavar as mãos, neste caso, significa tapar os ouvidos ao clamor de um País que grita por respeito, por seriedade.

Não se trata aqui de condenar alguém com o propósito de desviar o foco das atenções ou, mais simplesmente ainda, de dar uma resposta à sociedade ou, como foi dito pelo egrégio Tribunal, agir sob pressão da sociedade. Não, de forma alguma! Trata-se, isto, sim, de responder à nossa própria consciência, à nossa própria condição de homens públicos, que devem a esta sociedade resposta à altura da confiança depositada em nós. Se isso é responder ou agir sob pressão, que assim seja, mas, pelo menos, sabemos ser esta uma pressão legítima e legitimada sob quaisquer ângulos, sob qualquer ponto de vista.

Assim, a decisão que lamentavelmente deixamos de tomar no dia 28 de agosto ainda pode ser revista e corrigida, agora sob a égide da ética e do decoro.

A presente representação, em muito boa hora formulada pelo PSB, oferece-nos mais uma oportunidade, certamente a última, de remediar o terrível erro que cometemos e que está custando muito caro a todos nós Parlamentares e, sobretudo, ao Parlamento, como instituição.

Trata-se tão somente de darmos efetividade plena à decisão da mais alta Corte do País, que, lamentavelmente, a primeira representação não logrou êxito, e também de homologarmos a oportuna e corajosa decisão do Presidente da Câmara, tomada em 28 de agosto, que considerou o representado afastado temporariamente do mandato, convocando o seu suplente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 320
Vol. 2

Usando a expressão utilizada pelo Deputado Chico Alencar, é de se perguntar: *"Será que vamos continuar a cometer um 'hariquiri' político (suicídio de honra)?"*

É nossa obrigação, pois, buscar ações concretas que visem a restabelecer a honra, a moral, a ética e o decoro do nosso Parlamento, para recuperarmos a credibilidade deste Poder, que está se esvaindo, temos que reconhecer, com uma parcela de culpa recaindo sobre os nossos ombros.

Vejam que a campanha difamatória do Parlamento chegou ao ponto de veicular o despautério de que esta Casa está inaugurando "um anexo na Papuda", em face deste e de outros casos em evidência.

Assim, a conclusão desta representação não poderia ser outra: vamos, com o nosso voto aberto, dar efetividade à decisão do Supremo, retornando o mandato parlamentar do senhor presidiário Natan Donadon, aliás, a única coisa de direito que lhe resta no meio político.

Com a deliberação ocorrida ontem no Senado Federal, esperamos que seja definitivamente abolido o voto secreto nos julgamentos de processos disciplinares no Congresso Nacional, quiçá inaugurado com a apreciação da presente representação.

Por todo o exposto e com base no art. 55, inciso II, § 1º e § 2º da Constituição Federal, art. 244 do Regimento Interno desta Casa e arts. 4º e 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, estou convicto de que o exercício do mandato representativo por um Parlamentar presidiário, condenado há mais de 13 anos de reclusão em regime fechado, em sentença transitada em julgado pela mais alta Corte do País, com suas prerrogativas políticas suspensas e condições de trabalho subtraídas, configura ofensa inafastável ao decoro parlamentar.

Opino, pois, pela procedência da Representação nº 22, de 2013, e pela perda do mandato do Deputado Natan Donadon, nos termos do projeto de resolução que apresento em anexo.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2013.

Deputado José Carlos Araújo, Relator.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 321
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Declaro iniciada a discussão e concedo a palavra ao Deputado Ronaldo Benedet, primeiro orador inscrito para dicutir o parecer.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Sr. Presidente desta Comissão, demais Deputados, realmente é uma situação bastante constrangedora para o Parlamento. Esta Comissão de Ética tem a função de manter a imagem da Casa, fazendo a correção do padrão comportamental dos membros desta Casa. É óbvio que a Constituição Federal deixou claro quando o Parlamentar perderá o seu mandato.

Creio que o legislador da Constituição de 1988, época em que ainda estávamos deixando a ditadura militar, quis deixar no § 3º do art. 55 que os casos previstos no inciso III, que é o não comparecimento à terça parte das sessões, e no inciso V, quando o decretar a Justiça Eleitoral, no caso de Deputado que é cassado pela Justiça Eleitoral, que a Mesa iria declarar, de forma clara, a perda do mandato, de ofício.

Entendo que nós precisamos, inclusive esta Comissão, encaminhar uma proposta de emenda constitucional, colocando também no § 3º a questão do inciso IV da Constituição Federal, que estabelece que *"Perderá o mandato o Deputado ou Senador que perder ou tiver suspensos os direitos políticos."*

Ora, se o Supremo transitou em julgado a perda dos direitos políticos, bastava a Câmara, aliás, a Mesa da Câmara declarar, ou seja, nós não precisávamos ter passado pelo constrangimento que passamos em agosto e, de novo, reabrir este processo que acaba nos colocando numa situação bastante difícil de enquadramento jurídico diante do que já foi feito.

Com todo o respeito, além do que foi o ilustre e nobre Relator, que foi muito correto nas suas colocações, eu insistiria também, além do inciso II, que diz *"cujo procedimento foi declarado incompatível com o decoro parlamentar"*, em colocar novamente, já que a Mesa não pode fazê-lo, de forma insistente, o inciso IV como causa do pedido da perda do mandato do Deputado Donadon.

Esta é uma das questões que nós não podemos deixar de colocar neste momento, nesta reunião, pois essa omissão da Constituição não pode deixar de ser mudada, senão vamos cair noutras situações que logo virão aí.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 322
Vol. 1

Então, estando transitada em julgado, nós não temos, além do que foi dito sobre esta questão nitidamente e da vontade do senso comum, nesta questão de o procedimento ser declarado incompatível com o decoro parlamentar, nada é mais incompatível com o decoro parlamentar que uma condenação judicial pelos itens do Código Penal. Não se trata apenas do que preceitua o inciso VI, por exemplo, Deputado correto, ético, honesto, mas que incorrer no inciso VI, *"que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado"*, um Deputado que, por exemplo, tiver uma ação até passional ou em legítima defesa e receber uma punição em que for aceita apenas uma atenuante, uma ação de defesa, mas que o Tribunal do Júri não considere, num acidente de trânsito, em que ele pode ser condenado. Eu entendo que não seria motivo para a perda do mandato do Deputado.

Estas questões nós vamos ter que discutir melhor, porque, daqui a pouco, estaremos mantendo um Deputado que pratica crime contra a administração pública no mesmo nível de outro Deputado. Daqui a pouco, ele poderá ser condenado por um crime, como um acidente de trânsito, que nada tem a ver com a ética e o decoro parlamentar.

Esta é uma questão que teremos que discutir, trazer à discussão neste Conselho e aconselhar o Plenário da Câmara a discutir um projeto de emenda constitucional. Mas é incompatível e inaceitável que alguém que teve os seus direitos políticos cassados, num regime democrático, como nós estamos — ninguém pode questionar o regime democrático brasileiro —, permaneça com o seu mandato, além do mais, seja preso e enquadrado em artigos de crimes contra o patrimônio público e a administração pública.

Portanto, eu voto com o Relator e acrescentaria, no voto do Relator, a questão do inciso IV, a reforçar como causa da perda do mandato, prevista no art. 55 da Constituição Federal.

Estávamos também discutindo a questão do art. 15, que diz que é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de condenação criminal transitada em julgado.

É o caso. Ele está com uma condenação de perda de mandato transitada em julgado. Eu sei que o julgamento no plenário da Câmara é um julgamento político, mas nós não podemos permitir que permaneça sem a advertência dos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 323
Vol. 1

Parlamentares de que nós estamos comprometendo o nosso princípio republicano de que precisamos ter, no mínimo, no ato administrativo, no comportamento do Deputado, a moralidade pública diante dos princípios republicanos, que são esses de os representantes terem uma conduta ética ilibada e inabalável, quando se propõem a ser representantes da sociedade, seja do Poder Executivo, do Poder Judiciário, seja do Poder Legislativo.

Portanto, é a minha posição em relação ao voto do nosso Relator, pela perda do mandato do Deputado Natan Donadon.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Deputado Ronaldo Benedet, eu acato a sugestão de V.Exa., mas quero dizer que este Conselho de Ética — V.Exa. está aqui há algum tempo —, há 2 ou 3 anos, só tratava de perda de mandato, porque todo partido político ou qualquer representação chegava pedindo a perda do mandato, e nós só podíamos votar aquilo que era pedido.

Com a mudança que fizemos e que foi aprovada no novo Regimento deste Conselho, nós fizemos outras penas que o Conselho ou o Relator podem sugerir. O partido perde o mandato, mas o Relator tem o poder e a prerrogativa de achar que aquela pena é muito alta e sugerir outra pena, podendo o Conselho aprová-la ou não.

Portanto, isso já foi um grande avanço na linha que V.Exa. acabou de falar. O Conselho pode optar por uma pena que não seja a perda do mandado. Nós ficávamos engessados — este Conselho ficava engessado. Muita gente deixou de receber uma punição aqui porque, quando se pedia, pedia-se pena capital ou nada, porque era uma pena muito pesada, uma pena capital, ou a cassação do mandato. Mas não podia aplicar outra pena. Então, optava-se por inocentar o cidadão, quando, muitas vezes, o Deputado merecia uma advertência ou uma suspensão. Então, com essa mudança no Regimento, hoje já é possível fazer isso. Portanto, nós avançamos muito de 2 anos para cá, em relação ao que V.Exa. falou. Mas acato a sugestão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Para discutir, concedo a palavra ao Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, nobre Deputado Ricardo Izar, Sras. e Srs. Deputados, nobre Relator, Deputado José Carlos Araújo,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 324
Vol. 1

demais membros deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nós estamos novamente diante de uma questão que coloca o Conselho a refletir sobre alguns valores.

Eu observava a leitura do voto do Relator e os pontos que ele elencou como basilares para a tomada de sua posição, que é pelo provimento da representação e a conclusão pela cassação do mandato, em razão de ofensa ao decoro parlamentar.

Portanto, nós não estamos aqui a analisar fatos que já foram apreciados, tanto no âmbito do Poder Judiciário, em sede de sua atuação, nem fatos relacionados à atuação do Plenário da Câmara dos Deputados, mas o que decorreu a partir daquele momento.

Eu tive o cuidado de buscar a conceituação do que vem a ser decoro parlamentar. Já o fiz quando da introdução deste tema neste Conselho, na primeira vez em que abordamos o assunto.

O que é decoro parlamentar? O que é quebra do decoro parlamentar? Alguns doutrinadores e alguns estudiosos definem essa palavra. Miguel Reale classifica como sendo falta de decência no comportamento pessoal capaz de desmerecer a Casa dos representantes e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente.

Nesta mesma linha, Pinto Ferreira, também respeitadíssimo, define a falta de decoro parlamentar como o procedimento do congressista atentatório aos princípios de moralidade, ofensivos à dignidade do Parlamento, maculando o comportamento do *bonus pater familias*.

Outro não menos importante, o professor e publicista Manoel Gonçalves Ferreira Filho também tem posição em linha semelhante. Para ele, é atentatória ao decoro parlamentar a conduta que fira os padrões elevados de moralidade, necessários ao prestígio do mandato, à dignidade do Parlamento.

Vejam que o bem jurídico protegido aqui e aquele constante da norma do art. 55, inciso II, da Carta da República, é a confiabilidade, a honorabilidade do Parlamento, não dos seus membros. É o Parlamento o real titular da norma constitucional relativa ao decoro dos Congressistas.

AUTUAÇÃO Fls. 325 Vol. 1

Não se pode cogitar, Sr. Presidente, da possibilidade de a instituição pagar pelos atos dos indivíduos que congrega no âmbito do Parlamento.

Portanto, as hipóteses de quebra de decoro podem surgir de mais de uma forma, entre as quais, primeiro, pela presença de atos impróprios ao exercício do mandato parlamentar. Aí a Constituição Federal já elenca objetivamente alguns.

Na mesma linha, o Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa também relaciona, de forma objetiva, as hipóteses de quebra de decoro. Mas há um segundo aspecto que também deve ser considerado, um aspecto mais subjetivo, mas nem menos importante: aquele que mensura a postura que leva à indignidade ou desonra do comportamento parlamentar.

Por via de consequência, ato atentatório à dignidade não da pessoa, mas do Parlamento. Manter um parlamentar preso é algo que atenta contra a dignidade do Parlamento? Se a resposta for negativa, penso que o trabalho do Conselho estaria prejudicado, mas se for resposta afirmativa, cabe a este conselho zelar pela dignidade do Parlamento. Tal fato, portanto — e aqui afirmo o fato de um agente, um membro do Parlamento se encontrar preso —, atenta contra a dignidade do Parlamento, ofende a moralidade pública. Afastar do mandato, pela via do reconhecimento, da quebra do decoro é medida que se impõe sob pena de a Casa não proteger a sua probidade, sob pena de a Casa patrocinar o empobrecimento da sua confiança pública. Esta Casa não é tribunal recursal. Este Conselho de Ética também não o é. Não pode servir de abrigo para a ilegalidade sob pena de se instaurar um juízo de exceção negativo, capaz de contrapor a ordem jurídica, ofender a paz social, o princípio da confiança e a submissão maior ao Estado de Direito. Votar pela perda do mandato não em razão da votação pelo sistema eletrônico, e aqui compreendi o conjunto da apreciação feita pelo Relator, que foi feliz, mencionou todos os fatos, mas não colocou como norte condutor do seu voto um fato específico, porque se o colocasse, penso que estaria empobrecido o parecer e a atuação deste Conselho de Ética, porque não foi o fato de ter votado apenas em plenário que caracterizou a quebra de decoro. Até penso, embora o Regimento fale sobre isso, que é um exagero, porque uma vez investido da função, não afastado das suas funções, é direito do Parlamentar exercer todas as suas prerrogativas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 326
Vol. 1

O que garante acesso e participação é a investidura. E se ela não foi afastada, penso que é um exagero do Regimento assim dispor. Todavia, o Relator não se ateve a esse aspecto apenas formal da participação no processo de votação pela via do voto eletrônico.

Então, não estamos aqui votando um parecer em razão apenas desse ponto. Não pela condenação simplesmente. Não estamos votando também porque houve uma condenação transitada em julgada, porque essa matéria é matéria vencida para esta Casa. Essa matéria já foi apreciada no seu último grau no âmbito do Poder Judiciário e no âmbito deste Parlamento também quando foi ao plenário da Casa e lá se deliberou da forma como todos nós conhecemos.

Então, nós não estamos aqui a apreciar a condenação transitada em julgada, a matéria vencida, e sua reapreciação poderia caracterizar, a meu juízo, salvo opinião em contrário, ofensa ao princípio do *non bis in idem*, usado no direito penal e processual penal. Esse princípio estabelece que ninguém pode ser julgado duas vezes pelo mesmo fato, pelo mesmo crime. Então, nós não estamos também apreciando aqui a condenação criminal.

Eu queria concluir, Sr. Presidente, dizendo que o que se busca aqui é o julgamento da compatibilidade da função parlamentar à luz da dignidade do Parlamento com o cumprimento de prisão. É compatível estar preso e manter o *status* de Deputado Federal? É compatível com a dignidade do Parlamento estar preso, segregado e manter o *status* de Deputado Federal, de Senador da República, enfim, o mandato público? Penso que não.

Portanto, a cassação de mandato parlamentar por quebra de decoro é a preservação da respeitabilidade, da honorabilidade, da probidade da instituição parlamentar. O que se busca preservar aqui e o que a Constituição Federal tutelou ao tratar da questão do decoro foi a probidade do Parlamento, foi a dignidade do Parlamento como instituição maior. E estar preso é ato incompatível com o exercício da função parlamentar. É reconhecer que o fato de estar preso, como resultado de um processo legítimo, com obediência ao devido processo legal, é incompatível com o mandato parlamentar.

Eu concluo, Sr. Presidente, fazendo aqui menção à profundidade do parecer exarado pelo nobre Relator. E, com as observações feitas aqui de que não estamos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 327
Vol. 1

apreciando quebra de decoro decorrente apenas de um fato específico, a votação pelo sistema eletrônico, o fato de ter saído daqui algemado em camburão de polícia, a apreciação é maior do que apenas esses fatos. É o fato de estar preso, segregado, e todos os demais associados. Não estamos mexendo aqui na questão da condenação transitada em julgado — para mim, matéria vencida. Não somos tribunal recursal. E não estamos aqui a reapreciar fatos já submetidos não apenas aos tribunais, mas também a esta Casa. Esta Casa também já apreciou matéria relacionada com esse Parlamentar.

Então, não quero fazer menção aqui às imputações que foram feitas a ele, às acusações que foram feitas. Apenas estou me posicionando com base na Constituição Federal, no Regimento desta Casa e, também, no nosso manual da probidade e do decoro parlamentar, para acompanhar o voto do Relator, na linha de defesa que ele apresentou, e com as observações que faço, de que a questão da quebra de decoro vejo caracterizada no conjunto dos atos, no conjunto dos atos, mas sobretudo no fato de estar preso como consequência de um processo que transitou em obediência à Constituição Federal e ser esse fato incompatível com o exercício da função parlamentar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Para discutir, com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO ROBERTO TEIXEIRA - Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ROBERTO TEIXEIRA - Presidente, eu gostaria de elogiar o Relator pelo relatório, mas eu gostaria de pedir vista desse processo, porque eu queria tirar minhas dúvidas, porque isso é uma coisa muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Roberto Teixeira, vista é regimental, mas, como Presidente do Colegiado, eu quero fazer um apelo, zelando até pelo nosso Colegiado, pela instituição da Câmara — é só um apelo —, para que V.Exa. repense o pedido de vista. É um direito seu como Parlamentar fazer o pedido de vista. Mas, se pudesse repensar... É um apelo deste Presidente.

AUTUAÇÃO Fls. 328 Vol. 1

O SR. DEPUTADO ROBERTO TEIXEIRA - Sr. Presidente, eu não gostaria de votar. O Deputado Marcos Rogério, que falou por último, deixou-me algumas dúvidas. Eu gostaria de pedir vista realmente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, só para contraditar, eu quero fazer um pedido ao Deputado Roberto. É regimental, foi feito o apelo. Agora, que nós pudéssemos hoje continuar e encerrar a discussão nesta sessão. Não tem sentido a gente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Se o Deputado Roberto Teixeira puder retirar... E, antes de iniciar o processo de votação, a gente acaba a discussão, e faz-se o pedido de vista.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É um pedido de consideração que faço ao Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pode ser, Deputado?

O SR. DEPUTADO ROBERTO TEIXEIRA - Pode ser.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Quem sabe nós possamos convencê-lo, ao longo das nossas exposições aqui?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está certo.

Com a palavra, para discutir, o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Como Relator, Presidente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Pela ordem. Se o Sr. Relator me permite, quero apenas fazer uma observação.

O Deputado Júlio Delgado fez uma proposição, que está sendo acatada pela Mesa. Todavia, uma vez que o pedido de vista é regimental, ele está pedindo, e ele pode trazer, eventualmente, um parecer destoante daquele que o Relator está apresentando, então, vamos fazer uma ressalva de que, concluindo, pelas razões apresentadas pelo Relator, findada a discussão. Mas, se trouxer conteúdo novo ou um parecer que seja diferente da linha adotada pelo Relator, que se abra a possibilidade de os Parlamentares contraditarem ou caminharem de acordo com o novo parecer, para que não haja prejuízo a eventuais manifestações diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O que podemos fazer, Deputado, é não encerrar a discussão, só deixar os inscritos que estão aqui falarem na discussão, depois a gente passa o pedido de vista do Deputado Roberto Teixeira.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 329
Vol. 1

A gente abre a sessão seguinte com a discussão ainda aberta e, se não houver mudança de relatório, já encerramos.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não é isso, Sr. Presidente. É encerrar a discussão. Eu respeito o pedido de vista, mas nós queremos encerrar a discussão hoje aqui. É encerrar a discussão.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, peço a palavra como Relator.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Se está feito o pedido de vista, é regimental, e a gente pode fazer um apelo ao nobre Deputado pelo menos para que ele retire neste momento, para que a gente possa encerrar a discussão, e voltaremos depois para a votação do relatório.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Peço a palavra como Relator, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vamos acabar a discussão aqui. Depois eu decido se a gente vai acabar a discussão ou não. Ele vai fazer o pedido de vista, e a gente vai ter que acatar.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Peço a palavra como Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Deputado Marcos Rogério, o fato de ter encerrado a discussão ou não ter encerrado a discussão não impede o Deputado Roberto Teixeira de pedir vista e trazer um voto em separado. Não impede. Se tiver fato que ele achar, já encerrou a discussão, mas ele traz um voto em separado, não impede. Então nós podemos, sim, encerrar a discussão, e isso fica facultado ao Deputado Roberto Teixeira se, em alguma ocasião, quiser o voto em separado, trazer esse voto.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se V.Exa. me permite, nesse aspecto, não vejo nenhuma dúvida quanto à possibilidade de ele apresentar o voto em separado. O que me causa preocupação é o fato de ele, de repente, apresentar um voto diferente deste que nós estamos apreciando, e aí os membros do Conselho não poderem discutir a matéria a partir do novo encaminhamento que dará.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Não, V.Exa. vai discutir.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 330
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Regimentalmente, o pedido de vista não encerra a discussão. A discussão, estando aberta, ela vai continuar aberta.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Claro!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Isso independente de qualquer coisa. Então vamos deixar quem está inscrito falar.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Só uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Fernando Ferro.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Quantos inscritos temos, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Nós temos mais cinco inscritos.

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, é regimental. Minha grande indagação é se nós queremos continuar com essa sangria já existente — essa é a grande questão —, reconhecendo o pedido de vista inclusive com relação aos argumentos levantados pelos nobres colegas que agora abordaram essa questão, até porque, como foi muito bem explanado pelos dois Deputados que me antecederam na discussão, nós tivemos, em todo esse processo, e que foge da análise do nobre Relator — por isso que eu quero colocar —, e na noite que decidiu pela votação e a não perda do mandato do Deputado por decisão do voto secreto naquela fatídica noite, nós tivemos muitos equívocos. Muitos equívocos!

Existe uma discussão grande já colocada, porque, quando da decisão do Supremo neste caso, não se decidiu pela perda do mandato quando aconteceu com relação a outros condenados que porventura podem vir a esta Casa, para o Conselho de Ética ou para a Mesa, e isso não vem ao caso neste momento. Mas não houve. Mas existe uma discussão, porque o Supremo encaminha e analisa em cima dos direitos políticos no capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais, que é o artigo 15, que já foi lido aqui pelo Deputado Benedet, e a Mesa da Câmara se baseia no artigo 55, sobre a perda de mandato que trata na seção dos Deputados e Senadores. Então, há uma interpretação dúbia na nossa Constituição com relação à

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 331
Vol. 4

forma que se dá a perda de mandato quando há sentença condenatória transitada em julgado.

Primeiro, uma que veio do Supremo encaminhada à Mesa baseada em um artigo. Outra, sustentada pelo nobre Relator no voto colocado, baseada em outro artigo, com outros argumentos. Talvez, e aí a única divergência que eu faço, apesar de votar na íntegra com o Relator, é quando ele aborda que acertada a suspensão decretada no mandato do Deputado Donadon na noite, logo depois de colocado o resultado, que caso tivesse continuado o mandato ou dado a absolvição ele já teria hoje incorrido — hoje não, porque está suspenso —, mas se não tivesse sido suspenso já teria incorrido *"Deputado perde o mandato se deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença* — que naquele dia não era o caso — *ou missão por esta autorizada."* Pela Casa, que também não é o caso. Ele não está cumprindo missão na Papuda, determinada pela Casa.

Essas duas, se não tivesse sido a suspensão do mandato e a convocação do suplente, já poderiam hoje ser sanadas, sem a necessidade de reunir o Conselho de Ética. Então, ali também houve um equívoco, quando se decretou a suspensão, apesar de ter sido reconhecida pelo nosso Relator como uma atitude correta.

E aí vêm outras coisas, Sr. Presidente. Naquela noite, um detento, cumprindo o regime fechado — nós estamos vendo a discussão aí hoje dos regimes fechado e semiaberto —, não poderia jamais vir aqui numa sessão noturna, porque o condenado em regime semiaberto tem direito a ficar livre durante o dia — nós estamos vendo aí — e à noite tem que voltar para o sistema penitenciário. No regime fechado, não pode sair, muito mais à noite, porque essa é uma incongruência com relação ao regime semiaberto.

Eu não sei como é que o juiz de execuções criminais e sentenças condenatórias daquela execução permitiu a vinda do Deputado naquela noite para ter o direito, o que não podia, com a prerrogativa de falar ao Plenário. Então nós tivemos uma série de equívocos no processo, que não têm nada a ver com os fatos que foram muito bem levantados pelo Relator, que culminam com a perda do mandato pelo simples fato de nós não podermos ter um colega Parlamentar cumprindo sentença condenatória transitada em julgado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 332
Vol. 1

Em alguns países mais evoluídos do mundo... E a gente teve oportunidade, eu quando atuei muito aqui, Deputado Marcos Rogério, eu fui convidado para ir à Suécia. Um Deputado, quando tem uma suspeita de condenação criminal, já é afastado. Ele já é afastado, afastado por condenação criminal, por fato atentatório contra o mandato legislativo. Se ele for condenado, ele nem volta para o Congresso. Não existe! É imediata a perda do mandato com sentença transitada em julgado. Não existe essa hipótese!

Agora, convidado V.Exa., convidado o nobre Relator para fazer parte do Grupo Parlamentar Brasil/México. Eu cheguei lá, a primeira coisa... Eu fui lá constituir o Grupo México/Brasil há cerca de um mês, e me perguntaram: *"Quer dizer que vocês têm um Deputado exercendo mandato preso?"* Eu tive que falar: *"Temos."* *"Mas eu não acredito!"* Os mexicanos não acreditaram quando eu falei que nós temos um Deputado cumprindo o mandato preso, no exercício do mandato.

Não tem nada mais atentatório ao decoro e à ética Parlamentar nós termos um colega cumprindo mandato, com sentença transitada, com amplo direito de defesa, com renúncia no mandato anterior para poder fugir da condenação e voltar na outra eleição e assumir o mandato para o processo descer do Supremo e voltar. E nós vamos deixar essa sangria continuar nesta Casa por uma ação impetrada pelo nosso Líder, no exercício da Presidência do partido?

Então, eu quero dizer que são questões distintas, que nós temos essa preocupação com a Casa, porque estamos na iminência de as próximas votações serem abertas, como foi muito bem dito, para a nossa sorte, porque aqui só tinha voto aberto no Conselho de Ética. A gente passava um desgaste aqui. Quantos embates tivemos! E chegava ao plenário escudado pelo voto secreto. Esses 171 se esconderam atrás de 233 que votaram pela condenação. E não tem nenhuma prova de ficar lá os Deputados, como nós vimos ali: *"Eu quero dizer que eu votei sim, eu quero dizer que eu votei sim."* Agora todo mundo votou "sim".

Agora, nós colocarmos que esse processo, que já tem um fato atentatório ao decoro e à ética parlamentar pelo simples fato de estar cumprindo mandato, e fatos levantados pelo Relator, que, como disse o Deputado Marcos Rogério, há margens levantadas que eu não quero citar, como a questão do voto, a questão da algema, mas a questão de vir, numa sessão noturna, e ter direito a falar...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 333
Vol. 1

Quero votar com o Relator, dizer que nós temos que tentar encerrar esta discussão para que a gente possa acabar com a sangria desse caso e nos preparar para os demais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Para discussão, Deputado Beto Albuquerque, Presidente do PSB e Líder do PSB e autor do processo.

O SR. DEPUTADO BETO ALBUQUERQUE - Sr. Presidente Ricardo Izar, nobre Relator José Carlos Araújo, estimados colegas, eu quero cumprimentar o nobre Relator pela objetividade do seu voto, apresentou o relatório de algo irrecorrível.

Eu compreendo o direito e a legitimidade de o Deputado Roberto pedir vista, mas nós estamos diante de um julgamento, de um processo irrecorrível. O réu em questão já perdeu os direitos políticos, está preso em regime fechado, com sentença transitada em julgado. Que dúvida poderíamos ter nós, aqui, se ele pode exercer ou não o seu mandato de Deputado? Qual dúvida poderíamos ter?

Não se trata de um segundo julgamento, nobre Relator, como V.Exa. destacou. Isso é um novo processo. Aquele julgamento que, por erros cometidos, descuidos ou despreparo da convocação de uma sessão importante para cassar o mandato do Deputado, em que Parlamentares faltaram, outros saíram antes, como se pudesse, num tribunal de júri, a gente marcar a data da terça para quarta-feira e todas as partes estarem presentes. Sessões de cassação de mandato num Parlamento não podem ser decididas na terça-feira, na reunião de Líderes, para votar na quarta; tem que ser na semana anterior, tem que haver um preparo de todas as partes para fazer isso. Acho que houve um vacilo na marcação daquela data, o que acabou ajudando no resultado, que foi um resultado muito mais por descontrole do que, efetivamente, por vontade.

Então, na realidade, aquele processo que dizia respeito a uma representação chegada a esta Casa, que comunicava por parte do Supremo Tribunal Federal a condenação irrecorrível do réu, acabou tendo um julgamento favorável ao réu em razão dessas questões.

Aqui estamos diante de outro processo. Um processo que cabe a nós, tão somente a nós, motivado por representação de que o nosso partido, o PSB, foi

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 334
Vol. 1

autor, sobre a questão da quebra do decoro parlamentar. É inquestionável a quebra do decoro parlamentar quando um Deputado está preso. Estão evidentes no art. 55, da Constituição Federal, os casos em que nós, Parlamentares, se condenados, ou, cometendo atos que se contrapõem à moralidade, à ética da conduta de um Deputado, temos que perder o mandato.

Então, foi motivado nesse direito, nesse fato inconteste, inconfundível, irrecorrível que nós, na verdade, apresentamos, Deputado Ricardo Izar, como uma segunda oportunidade, sim, não um segundo julgamento. É uma segunda oportunidade para esta Casa se redimir do nosso erro coletivo de não termos cassado aquele mandato, que era a única solução que havia naquela noite, por ausências — e eu próprio me redimo disso. E acabou não acontecendo. Então, nós temos agora, na realidade, a segunda possibilidade concreta, num instrumento que é só nosso, que é o processo de quebra do decorro parlamentar, que esta Comissão tem como formular o seu voto para fazê-lo.

Então, eu cumprimento o nobre Deputado José Carlos Araújo pela precisão discorrida e explícita no seu relatório e na sua conclusão, e faria, ainda, se é que adianta, mas eu faria, um apelo ao Deputado Roberto para que nós pudéssemos concluir esta votação hoje. Não há nada, Deputado Roberto, sinceramente, que V.Exa. possa ver ou descortinar de diferente daquilo que nós estamos lendo aqui. Não há nenhuma condição de o processo estar errado ou de o Donadon, lá da Papuda, querer exercer mandato aqui. Não há outro caminho para nós. Como conviver com essa dicotomia legal, constitucional. Então, eu lhe faria um apelo como autor, como proponente desta questão, desta segunda oportunidade que esta Casa tem de se redimir dos erros havidos naquela sessão fatídica, que acabou não cassando o mandato do Deputado Donadon no processo em que o STF enviou para cá, que nós pudéssemos fazer no processo que é nosso, que é do próprio Parlamento.

Então, eu diria inclusive à parte que está aqui representada que nós não estamos julgando de novo o mesmo processo, nós estamos num novo processo, sobre base constitucional, regimental, distinta daquela. Nós não somos o Supremo; nós somos a Câmara. O Supremo determinou a perda dos direitos políticos; nós estamos agora, aqui, julgando a quebra do decoro parlamentar exatamente por essa

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 335
Vol. 1

razão. Por não ter mais direitos políticos, ninguém pode, nem aqui nem em qualquer lugar do mundo, exercer qualquer mandato político.

Então, o que poderíamos ainda ter de dúvida para julgar a perda ou não de um mandato, a quebra de decoro parlamentar de alguém que sequer direitos políticos tem, Sr. Presidente?

Então, eu agradeço a atenção de todos os senhores. Quero reiterar o apelo ao nobre colega, Deputado Roberto, que é do seu direito, sim, e é regimental, sim, pedir vista, mas, se pudéssemos concluir essa votação hoje, faria bem para a Casa acelerarmos essa decisão que é inquestionável e irrecorrível.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Roberto Teixeira, pela ordem de inscrição, V.Exa. falaria agora, mas a gente pode deixar para depois já que vai haver o pedido de vista.

Então, com a palavra o Deputado Fernando Ferro.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, este é um dos tais momentos desagradáveis que a gente tem que passar, que é de estar num ambiente para condenar ou fazer um juízo sobre alguém que veio para esta Casa sob a égide do mandato popular, sob a vontade da população. Então, eu quero dizer que eu não sinto nenhuma alegria, nenhum prazer, em votar nesta condição.

Porém, é um imperativo de consciência, porque não se trata aqui de estar discutindo a situação do Deputado Donadon. Nós estamos discutindo aqui a Câmara dos Deputados, a instituição, como foi muito bem observado no texto do voto do Relator se valendo de depoimentos e de opiniões de juristas sobre o caráter do decoro parlamentar. Não é o decoro individual; é o decoro da instituição. Então, nós estamos aqui apreciando a sangria e o sofrimento desta instituição.

Portanto, Deputado Roberto, eu me somo ao apelo para que V.Exa. compreenda a importância da manifestação do Conselho de Ética. Nós estaremos postergando essa votação, estaremos ampliando o sofrimento da instituição, e acho que não há mais argumentos para sustentar outro caminho que não seja acolher integralmente a opinião do Relator. Acho que é tarde, mas antes tarde do que nunca

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 336
Vol. 1

uma manifestação desta Casa, que foi de uma infelicidade completa naquela decisão, lá, que nós lamentavelmente passamos.

Então, eu entendo que não nos resta outro caminho, e, portanto, gostaria de apelar sinceramente que, em nome da instituição, Deputado Roberto, nós pudéssemos apreciar essa matéria hoje. Nós vamos continuar expondo a instituição, e não é um ou outro Parlamentar, é esta instituição que sofre um desgaste de imagem crescente, continuado, e que de alguma maneira nós possamos colocar um pouco de coisas positivas para atenuar esse desgaste continuado.

Creio que a postergação dessa apreciação contribui para a imagem negativa da Casa. Não vejo outro caminho que não acatar a decisão do Relator, e, portanto, estou convencido — mais do que convencido —, estou na obrigação, ética e moral, e política, de acompanhar o Relator pela maneira conduzida e pelo processo desgastante a que esta instituição tem sido submetida por conta desse episódio.

Então, eu me dirigiria a V.Exa. para que analisasse o sofrimento desta Casa e o desgaste desta Casa, e não nos condenasse a outra sessão. Mas que pudéssemos, hoje, deliberar sobre isso, não para o bem de nenhum de nós individualmente, mas para o bem da instituição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Mandetta.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Sr. Presidente, nobres pares, eu estava aqui olhando no *tablet* que hoje foi votada a cassação do ex-Primeiro-Ministro Silvio Berlusconi na Itália, que foi apenado pelo Tribunal de Milão. Lá eles têm a chamada Lei Severino. Não sei se esse Severino é o mesmo das antigas "severinagens" desta Casa, mas, enfim, lá eles têm uma Lei Severino, e ele foi cassado. É um pouco patética essa situação aqui no Conselho, porque estamos tentando remendar um estrago, como um cirurgião plástico que faz uma barbeiragem e fica uma enorme cicatriz, e nós estamos tentando reparar uma cicatriz que é visível no rosto desta Casa.

Nesta sessão de hoje, fiz questão de vir aqui porque fiquei muitas vezes explicando para os eleitores como votei naquela situação, e queria vir aqui para votar aberto, mas ela é a crônica da tragédia anunciada. Este parecer de V.Exa., em várias partes do vosso voto, cita que é inconcebível que alguém apenado, que teve amplo direito à defesa, com a sua pena publicada, continue Parlamentar. Será esta

AUTUAÇÃO Fls. 337 Vol. 1

angústia e agonia que nós passaremos com os Deputados recém-apenados e cumprindo pena, como os Deputados Genoíno, Valdemar, João Paulo Cunha? Não sei se esqueci de algum. José Dirceu é gerente de hotel agora, com uma carreira como administrador de hotelaria.

Enfim, este voto de V.Exa. servirá como jurisprudência neste Conselho sobre, com certeza, outros votos que eventualmente terão que ser dados por esta mesma situação. Não votar hoje significa dar uma semana, significa recorrer à CCJ, significa não votar neste ano legislativo, significa deixar isso para o momento em que os outros estejam todos juntos para ver se, nesse bonde do que vem por aí, este caso passa mais um no rol desta Casa.

Espero que possamos votar ainda hoje. Sinto no apelo dos pares um apelo franco, verdadeiro, em nome deste Conselho, que resiste a ser chamado de Conselho de Ética e, portanto, exige uma visão extremamente política para que a ética possa ser respaldada nesta Casa.

Portanto, acompanho o voto do nobre Relator.

O SR. DEPUTADO ROBERTO TEIXEIRA - Sr. Presidente, questão de ordem.

Estou vendo que o apelo é geral. Já tinha falado que estava concordando, elogiando o parecer do Relator, mas, ao mesmo tempo, estava dizendo para ele que não pretendia — estava com 99% de chance de manter o voto com V.Exa. — votar outro parecer.

Talvez eu tenha algumas dúvidas mínimas, mas como a totalidade dos Deputados está querendo que seja hoje, vamos fazer hoje mesmo. Eu não vou pedir vista. *(Palmas.)*

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Deputado, eu estou à disposição para tirar quaisquer dúvidas que V.Exa. por acaso tenha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Para discussão, Deputado Roberto Teixeira. Vai querer fazer uso da palavra?

O SR. DEPUTADO CESAR COLNAGO - Vamos votar, vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Para discussão, Deputado Cesar Colnago.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 338
Vol. 1

O SR. DEPUTADO CESAR COLNAGO - Na verdade, a minha fala ia ser para apelar ao Roberto, que antecipadamente já o fez. Acho que não tem mais nada a dizer, a não ser votar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Izalci.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Sr. Presidente, eu também queria fazer um apelo ao nosso colega, Deputado Roberto, mas, ao mesmo tempo, quero parabenizar o nosso José Carlos pelo relatório e pelo voto. Parabéns pelo trabalho! Vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu também queria fazer um agradecimento ao Deputado Roberto Teixeira e dar início à votação.

Passamos agora à votação nominal do parecer do Relator.

Encerrada a discussão, passamos agora...

A advogada quer usar da palavra? *(Pausa.)*

Passamos agora à votação nominal do parecer do Relator, que será aprovado se obtiver maioria simples, presente a maioria absoluta deste Conselho.

Inicialmente, procederei à chamada nominal dos membros titulares e, logo depois, dos membros suplentes, por ordem cronológica da assinatura na lista de presença.

Deputado Fernando Ferro, como vota?

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Voto com o parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Sibá Machado. *(Pausa.)*

Deputado Zé Geraldo. *(Pausa.)*

Deputado Mauro Lopes. *(Pausa.)*

Deputado Ronaldo Benedet. *(Pausa.)*

Deputado Wladimir Costa. *(Pausa.)*

Deputado Cesar Colnago.

O SR. DEPUTADO CESAR COLNAGO - Sr. Presidente, eu voto com o Relator, Deputado José Carlos, e parabenizo-o, porque não o fiz anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Izalci.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Voto com o Relator, Sr. Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 339
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado José Carlos Araújo, como vota?

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, eu voto com a minha consciência, que diz claramente que eu tenho de votar pela moralidade desta Casa. Esta Casa tem que se redimir dos erros que praticou recentemente. Esta é uma oportunidade única que nós temos. Eu me orgulho de pertencer a este Conselho de Ética e dos colegas que tenho no Conselho de Ética. Portanto, quero agradecer a todos que me acompanham, que me acompanharam, pelo que estou vendo, por unanimidade. Quero agradecer e dizer que pelo menos este Conselho está fazendo o seu papel. Este Conselho está querendo redimir o grande erro que esta Casa cometeu. Voto pela manutenção do meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Sérgio Brito. *(Pausa.)*

Deputado Renzo Braz. *(Pausa.)*

Deputado Roberto Teixeira, como vota?

O SR. DEPUTADO ROBERTO TEIXEIRA - Como falei antecipadamente, eu voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Paulo Freire, como vota?

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Júlio Delgado, como vota? *(Pausa.)*

Deputado Onyx Lorenzoni. *(Pausa.)*

Deputado Marcos Rogério, como vota?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Sérgio Moraes. *(Pausa.)*

Deputado Antônio Roberto. *(Pausa.)*

Deputado Félix Mendonça Júnior. *(Pausa.)*

Deputado Zequinha Marinho. *(Pausa.)*

Deputado Amauri Teixeira. *(Pausa.)*

Deputado Luiz Couto. *(Pausa.)*

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 340
Vol. 1

Deputada Margarida Salomão. *(Pausa.)*

Deputado Edio Lopes. *(Pausa.)*

Deputado Fábio Trad. *(Pausa.)*

Deputado Marcelo Castro. *(Pausa.)*

Deputado Lázaro Botelho, como vota? *(Pausa.)*

Deputado Davi Alves Silva Júnior. *(Pausa.)*

Deputado Jorginho Mello. *(Pausa.)*

Deputado Mandetta.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Jorge Corte Real. *(Pausa.)*

Deputado Stepan Nercessian. *(Pausa.)*

Deputado Erivelton Santana. *(Pausa.)*

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O problema é que o suplente já votou.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Quem votou pelo teu partido foram os Deputados Roberto Teixeira e Lázaro Botelho. São duas vagas.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Se V.Exa. quiser deixar registrado o teu voto no microfone... Não vai ser contabilizado, mas deve ser o mesmo. Pode deixar registrado.

O SR. DEPUTADO RENZO BRAZ - Eu voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Amauri Teixeira, como vota?

O SR. DEPUTADO AMAURI TEIXEIRA - Amauri Teixeira vota "sim".

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, pela ordem.

Só uma informação à Mesa. Como durante as manifestações houve uma antecipação de pedido de vista, havia membros do Conselho que saíram em razão do pedido de vista.

C.D. - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 341
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Já estamos chamando o pessoal para votar aqui.

(Pausa.)

Eu não quero encerrar porque há os Deputados que ficaram aqui até agora. Aí eles já votam.

(Pausa.)

Deputado Félix Mendonça Júnior, como vota?

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - Voto com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com o Relator.

(Pausa.)

Se os Deputados puderem continuar presentes para a gente votar após a votação da ata desta reunião, porque a gente já ganha um tempinho.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, só como sugestão: a ata já pode ser confeccionada. A única coisa que vai faltar na ata é o numero de votantes que nós estamos aguardando. Pode começar a fazer a ata.

(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Ronaldo Benedet, como vota?

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Voto com o Relator, pela cassação do Deputado Natan Donadon.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu queria agradecer ao Deputado Ronaldo Benedet, que estava indo ao Ministério da Justiça e voltou, no meio do caminho, para votar com a gente.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Fez justiça.

Concluído o processo de votação, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, proclamo o resultado da votação: treze votos favoráveis ao relatório; zero voto contrário.

O parecer é pela perda do mandato.

AUTUAÇÃO Fls. 342 Vol. 1

Declaro aprovado o parecer do Relator, nos termos do projeto de resolução, tido como do Conselho, que declara a perda do mandato do Deputado Natan Donadon por conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Registro ainda que estão intimados desta decisão os advogados do Deputado Natan Donadon, aqui representados pela Dra. Gabriela.

Comunico aos procuradores do representado que, de acordo com o art. 14, inciso VII, do Código de Ética, o representado poderá recorrer no prazo de 5 dias, a partir do dia 3 de dezembro, à Comissão de Constituição e Justiça, com efeito suspensivo contra quaisquer atos do Conselho de Ética ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código.

Ata.

Encontra-se sobre as bancadas cópia da ata desta reunião.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu peço a dispensa. Só quero fazer uma correção na ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Qual a correção?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Votaram "sim" os Deputados Fernando Ferro, Cesar Colnago, Izalci, José Carlos Araújo, Roberto Teixeira, Paulo Freire, Júlio Delgado, Marcos Rogério, Félix Mendonça Júnior, Amauri Teixeira, Lázaro Botelho, Mandetta e Ronaldo Benedet, cujo nome não está incluído na ata. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Já está corrigida.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da reunião de hoje, dia 27 de novembro de 2013.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e dos demais presentes e declaro encerrada esta reunião.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 373
Vol. 1

Representação nº 22/2013
(Processo nº 11/2013)

PARECER DO CONSELHO

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em reunião ordinária realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer do Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), relator do Processo nº 11/2013, Representação nº 22/2013, do Partido Socialista Brasileiro - PSB, em desfavor do Senhor Deputado NATAN DONADON (Sem Partido/RO), determinando a perda do mandato, nos termos do artigo 55, inciso II, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, artigos 240, inciso II e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e artigos 3º, 4º, 10, inciso IV, e 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: César Colnago, Félix Mendonça Júnior, Fernando Ferro, Izalci, José Carlos Araújo, Júlio Delgado, Marcos Rogério, Paulo Freire, Renzo Braz, Ricardo Izar, Roberto Teixeira e Ronaldo Benedet, titulares; Abelardo Camarinha, Amauri Teixeira, Carlos Brandão, Édio Lopes, Jorge Corte Real, Lázaro Botelho, Luiz Couto e Mandetta, suplentes; Beto Albuquerque, não membro.

Participaram da votação do Parecer 13 (treze) Deputados: **Favoráveis**: Fernando Ferro, César Colnago, Izalci, José Carlos Araújo, Roberto Teixeira, Paulo Freire, Júlio Delgado, Marcos Rogério, Félix Mendonça Júnior, Amauri Teixeira, Lázaro Botelho, Mandetta e Ronaldo Benedet. Não houve votos contrários.

Sala de Reuniões, em 27 de novembro de 2013.

Deputado **RICARDO IZAR**
Presidente do Conselho

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 344
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2013

Declara a perda do mandato do Deputado **NATAN DONADON** por atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º – Fica declarada a perda do mandato parlamentar do Deputado **NATAN DONADON** por atos incompatíveis com o decoro parlamentar, com fundamento nos artigo 55, inciso II da Constituição Federal, artigos 240, II e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e artigos 3º, 4º, 10, inciso IV e 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho, em 27 de novembro de 2013.

Deputado **RICARDO IZAR**
Presidente do Conselho de Ética

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Relator

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 345
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA DA SECRETARIA DO **CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ESTE ÚNICO VOLUME DE NÚMERO **01**, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 345, PERTECENTE À REPRESENTAÇÃO NÚMERO 22/2013, PROCESSO Nº 11/2013 FOI ENCERRADO NESTA DATA. E, PARA CONSTAR, EU, ..Adriana Godoy, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA, LAVREI O PRESENTE TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME.

VOLUME 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTAÇÃO 22/2012

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSC

REPRESENTADO: DEPUTADO NATAN DONADON – SEM PARTIDO/GO

DATA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO: 11/09/2013

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
01
096

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REPRESENTAÇÃO Nº 22/2013

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-17 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ABRO O VOLUME 2 DA REPRESENTAÇÃO 22/2013. EU,.....Bittencourt....., ALEXANDRA ZABAN BITTENCOURT, SECRETARIA, LAVRO E SUBSCREVO O PRESENTE TERMO.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 088/13 - CEDPA/P

Brasília, 09 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Décio Lima
Presidente da Comissão de Constituição e
Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, o original do Processo nº 11/13, referente à Representação nº 22/13, em desfavor do Deputado NATAN DONADON, tendo em vista que o Representado apresentou recurso nessa Comissão no prazo definido, conforme o art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética.

Ressalto que o processo em tela é composto de 1 (um) volume e 2 (dois) anexos.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO IZAR**
Presidente do Conselho

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 067/13 - CEDPA/S Brasília, 10 de dezembro de 2013.

À Senhora
Alexandra Zaban Bittencourt
Secretária da Comissão de Constituição,
Justiça e de Cidadania da
Câmara dos Deputados

Senhora Secretária,

Por meio deste ofício, discrimino abaixo a documentação relativa aos 2 (dois) anexos que compõem o Processo nº 11/13, referente à Representação nº 22/13 em desfavor do Deputado Natan Donadon:

Anexo I – processo nº 130.088/13 referente à resposta da Mesa Diretora desta Casa em atendimento ao requerimento do relator:
- frequência do Dep. Natan Donadon (fev/13 a out/13);
- justificativas de ausências (02/02/13 a 21/10/13);
- Diário da Câmara dos Deputados nº 148 de 29 de agosto de 2013 (págs. 36.945 a 37.000);
- Diário da Câmara dos Deputados supl. ao nº 144 de 23 de agosto de 2013 (págs. 03 a 494);
- Diário da Câmara dos Deputados supl. ao nº 120 de 10 de julho de 2013 – 01 página – publicação do impedimento do Dep. Natan Donadon para o exercício das atividades parlamentares;
- Diário da Câmara dos Deputados supl. ao nº 148 de 29 de agosto de 2013 01 página – publicação da convocação do suplente do Dep. Natan Donadon;
- Diário da Câmara dos Deputados supl. ao nº 153 de 28 de outubro de 2010 – 01

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
04

página – renúncia do Dep. Natan Donadon a partir do dia 27 de outubro de 2010;

- certidão do Secretário-Geral da Mesa quanto às presenças do Dep. Natan Donadon;

- Relatório de presença na Casa pelo parlamentar; e

- Relatório de presença em Plenário pelo parlamentar.

Anexo II – 02 mídias formato CD:

- 1 CD – processo nº 130.088/13 - digitalizado e ocerizado - referente à resposta da Mesa Diretora desta Casa em atendimento ao requerimento nº 2/13 do relator; e

- 1 CD com gravação da Sessão Extraordinária do dia 28 de agosto de 2013 feita pela TV Câmara - votação da Representação nº 20 de 2013.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

Entrada		Prazo para Emendas			Apensados
Comissão	Data	Comissão	Início	Término	
CCJC	09/12/13				



Recurso
Nº 263, DE 2013

(Do Sr. Natan Donadon)

Recorre da decisão proferida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa que deu procedência à Representação formulada pelo Partido Socialista Brasileiro.

Numere-se, publique-se e encaminhe-se o Recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
06
197

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 263, DE 2013

(Do Sr. Natan Donadon)

Recorre da decisão proferida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa que deu procedência à Representação formulada pelo Partido Socialista Brasileiro.

DESPACHO:
NUMERE-SE, PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE O RECURSO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA
07
108

PRESIDÊNCIA/SGM

Ref. Recurso do Sr. Deputado NATAN DONADON. Recorre, nos termos do art. 14, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, contra parecer proferido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no bojo da Representação n. 22/2013 (Processo n. 11/2013), formulada pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB em desfavor do Recorrente.
Em 10/12/2013.

Numere-se, publique-se e encaminhe-se o Recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

$155104$101424$
Documento : 60970 - 11

SALIBA OLIVEIRA
Advogados Associados
OAB/DF1662

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
08
48

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recebido em 09.12.13

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 09/DEZ/2013 18:47
Ponto: 119822 Ass.: Origem:

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 11/2013

(REPRESENTAÇÃO 22/2013)

NATAN DONADON, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo disciplinar nº 11 de 2013, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 14, § 4º, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, apresentar

RECURSO 263/2013

aos termos do parecer do Dep. José Carlos Araújo, relator da representação movida pelo **Partido Socialista Brasileiro – PSB**, na qual se votou pela cassação do mandato do Deputado Federal Natan Donadon, em razão de suposta quebra do decoro parlamentar, com base nos fundamentos de fato e direito a seguir expostos.

CÂMARA — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
09

1- BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de representação movida pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB contra o Deputado Federal Natan Donadon, na qual se alegou, em breve síntese, que o Deputado teria quebrado o decoro parlamentar,em razão condutas relacionadas à decisão proferida pelo eg. Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Penal nº 396, em que o mesmo foi condenado pelos crimes de peculato e formação de quadrilha.

Segundo consta na representação, tal situação feririaa imagem da Câmara dos Deputados, uma vez que se voltaria contra toda a classe parlamentar, de modo a prejudicar com demasiada gravidade as atribuições constitucionais conferidas à Casa.

Argumentou-se, ainda, que a imagem da Casa também teria sido ofendida pelo fato de o Deputado Federal ter sido algemado nas dependências da Câmara, bem como por ter sido transportado em veículo do sistema penitenciário.

Recebida a representação, reuniu-se a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados,no dia25 de setembro de 2013, para, de acordo com o voto proferido pelo relator, deliberar, preliminarmente, pela ausência de inépcia da inicial e também pela presença de justa causa a permitir o processamento do feito.

Após o recebimento da representação, abriu-se prazo para apresentação da defesa pelo Deputado acusado, o que foi devidamente obedecido.

Seguiu-se a instrução probatória, onde foram juntados documentos e ouvidas as testemunhas arroladas na defesa outrora apresentada.

O processo culminou com a apresentação e aprovação do parecer do deputado José Carlos, relator da representação, no qual argüiu, em síntese, que: não assiste razão à defesa quando à alegação de *bis in idem*, eis que nunca foi feito juízo de valor acerca da conduta do representado na qualidade de deputado; que o deputado foi devidamente alertado pela Mesa Diretora de que não poderia votar; o fato de ter sido transportado em veículo do sistema penitenciário do Distrito Federal afeta sobremaneira a imagem da Câmara, sendo incompatível com o decoro parlamentar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
10
108

2- DO MÉRITO

2.1- FATOS QUE EMBASAM A REPRESENTAÇÃO – MATÉRIA JÁ APRECIADA POR MAIS DE UMA VEZ – *BIS IN IDEM* – IMPOSSIBILIDADE – MESMA BASE FÁTICA QUE NÃO PODE GERAR MAIS UMA PUNIÇÃO – AFRONTA A PRINCÍPIOS E VALORES CONSTITUCIONAIS.

Como adiantado, na presente representação se imputou ao Deputado Federal Natan Donadon quebra de decoro parlamentar, em razão de condutas por ele praticadas que estariam ferindo a imagem da Câmara dos Deputados, em especial a condenação sofrida por decisão do col. Supremo nos autos da AP nº 396, assim como por ter sido algemado e transportado pelo sistema penitenciário.

Não é preciso muito para se concluir que estes mesmos fatos já foram objeto de apreciação por mais de uma vez, de modo que, caso sejam considerados, podem vira gerar dupla punição ao Deputado acusado.

Inclusive, inicia o relator, em seu parecer aprovado à unanimidade pelos membros do Conselho de Ética, que *"não é possível analisar a matéria tratada nesta Representação sem fazer menção à Representação n° 20/2013, contra o mesmo parlamentar"*.

Primeiramente, vale observar que a condenação imposta ao Deputado diz respeito às penas dos artigos 288 e 312, do Código Penal, quais sejam, os crimes de formação de quadrilha e peculato, respectivamente.

Não há como se deixar de considerar que é no âmago desta Casa Legislativa que os fatos ocorridos na sociedade são transformados em leis, para dali em diante passarem a reger as referidas situações.

É exatamente nesse sentido que se deve observar que quando da elaboração do Código Penal Brasileiro, o espírito do legislador foi exatamente tornar crime um fato considerado reprovável, danoso à sociedade e ao Estado.Assim tornando-o, aquele fato passa a ter uma conotação de reprovabilidade, de não aceitação perante a sociedade.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
11

É isso que define o direito como um fato social, onde viram leis aquelas situações que precisam ser reguladas pelo Estado, a fim de que sejam extirpadas da sociedade os atos reprováveis que prejudicam a harmonia e o bem-estar social.

Daí nascem os delitos tipificados no Código Penal, nascem as regras previdenciárias, nascem a regulação ao poderio patrimonial e econômico.

No caso em tela, a primeira vez em que se viu a conduta atribuída ao deputado Natan Donadon foi justamente o momento em que se considerou reprovável as condutas descritas nos artigos 288 e 312, do CP.

Ainda que não se considere tal situação, que não chega nem perto de ser mera conjectura ou abstração, há de se passar a um segundo aspecto: a condenação proferida pelo Supremo Tribunal Federal contra o Deputado Natan.

Quando do julgamento realizado pelo col. STF na Ação Penal nº 396, foram analisadas todas as questões probatórias reunidas ao longo dos anos de tramitação do referido processo judicial. A partir desta análise, concluiu-se que a conduta praticada pelo Deputado seria reprovável, motivo pelo qual foi aplicada a pena de 13 (treze) anos 4 (quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão.

É exatamente para isso que a conduta foi considerada reprovável quando da cominação em lei, para que quando se verificasse que a conduta se amoldou ao fato descrito na lei, fosse aplicada a punição prevista, satisfazendo o brocardo "ao mal do crime, o mal da pena", idealizado no pensamento de Kant. Isto é, reprovável a conduta descrita em lei e verificada sua ocorrência por determinado agente, reprovável é a sua conduta.

Ainda que assim não bastasse, após a declaração de trânsito em julgado da condenação pelo e. STF, foi instaurado procedimento administrativo perante a Câmara dos Deputados para que se discutisse acerca da declaração ou não da perda do mandato parlamentar do Deputado Natan Donadon, autuado sob o nº 20/2013.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
12

Ora, na linha do que diz o próprio representante nos presentes autos, **"todos esses fatos já foram objeto da Representação nº 20, de 2013**, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados". Realmente foram objeto de representação anterior e estão novamente elencados na presente representação de nº 22/2013 promovida pelo PSB.

Mais uma vez, esses mesmos fatos estão aptos a gerar uma nova punição ao deputado Natan Donadon, que já foi condenado criminalmente por esse fatos, processado administrativamente perante esta Casa e agora, processado nesta Comissão.

Esta constatação demonstra, a mais não poder, que não há justa causa para o prosseguimento desta representação, muito menos para gerar outra punição para o parlamentar. Na verdade, isto significa dizer que se estaria admitindo a total violação da segurança jurídica, calcada no odioso *bis in idem* flagrantemente verificado no caso sob análise.

Nas palavras de Fábio Medina Osório:

> *A idéia básica do ne bis in idem é que **ninguém pode ser condenado duas ou mais vezes por um mesmo fato**. Já foi definida essa norma como princípio geral de direito, que, com base nos princípios da proporcionalidade e coisa julgada, **proíbe a aplicação de dois ou mais procedimentos, seja em uma ou mais ordens sancionadoras**, nos quais se dê uma identidade de sujeitos, fatos e fundamentos [...] (grifos nossos)*

De início, já se pode concluir que a aplicação do *bis in idem* se volta exclusivamente para fatos, isto é, apenas os fatos é que não podem se repetir numa expectativa de punição em que se verifique o mesmo sujeito como alvo da repressão. Não há de se cogitar capitulação jurídica dos fatos reprováveis, nem qualquer outro elemento que possa travestir novo procedimento sancionatório baseado no mesmo arcabouço fático.

Agir com base no *bis in idem* não significa nada mais do que a negativa de vigência aos direitos e garantias fundamentais preconizados e conferidos aos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
13
109

indivíduos pela Constituição Federal. O art. 5º, XXXVI (a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada), da CF, se coloca exatamente no sentido de proteger o cidadão do poder punitivo do Estado, quando este já houver aplicado uma punição calcada nos mesmos fatos sob apuração.

Nem se pode admitir no Estado Democrático de Direitos a situação de o cidadão que pratica determinada conduta e por ela é punido,ficar sempre sujeito a uma nova punição pelo mesmo fato e assim sujeito à sucessivas punições. É preciso que a ele seja garantida a segurança de responder proporcionalmente por seus atos, na medida de sua culpa, sob penade se desmantelar o Estado Democrático de Direitos e retornarmos aos já rechaçados Estados Absolutistas.

No caso que se examina, dia após dia, através de notícias na imprensa e assim por diante, o Deputado Natan Donadon tem sofrido inúmeras e severas punições calcadas nos mesmos fatos que outrora geraram a sua condenação, de modo que apenas se tem pensado por um lado da moeda, qual seja o lado repressivo, punitivo atribuído ao Estado, mas se tem esquecido que o fato de se encontrar preso em razão da condenação transitada em julgadonão retira dele a qualidade de pessoa humana e a proteção de sua dignidade constitui fundamento da República Federativa do Brasil, conforme art. 1º, III, da Constituição Federal.

Inclusive é grande o descompasso entre as palavras do Conselho de Ética, ao votar o parecer do relator, e os limites estabelecidos pela representação movida pelo PSB, eis que naquele há situações, argumentações e fatos que não foram objeto da representação, de modo que o parecer inovou e prejudicou a defesa do deputado, que não pode se manifestar sobre tais fatos.

Vale lembrar: o acusado de defende única e exclusivamente dos fatos!

Ao passo que também não procedem as alegações do relator ao dizer que não se esta discutindo a condenação criminal. Ora, esse é claramente o objeto da

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA
14
896

representação e é o fato principal do qual se defende o deputado, como não se cuidará de tal discussão? Essa discussão é condição *sine qua non* para a análise da representação, é esse o fato do qual se defende o deputado Natan Donadon.

O grande erro dessa representação é um só: é uma tentativa desesperada de não se sabe quem de cassar o mandato do Deputado Natan Donadon, como se fosse uma correção do suposto erro do Plenário da Casa que não cassou seu mandato quando de Representação n° 20/2013. **E erro não há, eis que a vontade popular, exercida indiretamente pelos Deputados, de forma livre e consciente, prevaleceu no sentido de manter o representado Deputado Federal. Ninguém pode desfazer aquilo que decidido no âmbito da soberania popular, eis que todo o poder emana do povo.**

Não se pode admitir que a coisa julgada seja cotidianamente repristinada com o escopo de gerar mais outra punição para o representado, sob pena do chamado eterno retorno do mesmo, que em outras palavras pode ser entendido como *bis in idem*.

Vale colacionar alguns dos entendimentos dos Tribunais Superiores acerca do tema do *non bis in idem*:

> *RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME DE TORTURA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL ANTERIOR NA JUSTIÇA MILITAR PELOS MESMOS FATOS, EMBORA CAPITULADOS COMO LESÃO CORPORAL. JUÍZO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE. COISA JULGADA QUE IMPEDE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL NA JUSTIÇA COMPETENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECURSO PROVIDO. 1. A sentença proferida por juízo absolutamente incompetente impede o exame dos mesmos fatos ainda que pela justiça constitucionalmente competente, pois, ao contrário, estar-se-ia não só diante de vedado bis in idem como também na contramão da necessária segurança jurídica que a imutabilidade da coisa julgada visa garantir. Ademais,*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
15

ao se sopesar a garantia do juiz natural e o princípio do ne bis in idem, deve preponderar esse último em razão da prevalência, no que concerne a persecução penal, da dignidade da pessoa humana - axioma centro do ordenamento jurídico-constitucional - sobre o ius puniendi estatal. 2. Assim, imperioso que se impeça, na hipótese, o prosseguimento de ação penal que visa a apuração e responsabilização de realidade fática já submetida ao crivo do Poder Judiciário, embora haja diferenciação quanto à capitulação jurídica - lesão corporal e tortura -, afinal, os recorrentes cumpriram devidamente as exigências impostas quando da concessão do benefício da suspensão condicional do processo, tanto que a punibilidade foi extinta e a ação penal arquivada, o que equivale a dizer que já houve coisa julgada material, bem como retribuição estatal, ainda que advinda de Juízo incompetente, pelos fatos praticados em contrariedade ao ordenamento jurídico. 3. Recurso ordinário provido a fim de, por ausência de justa causa, extinguir a Ação Penal nº 1000096394, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, devendo os recorrentes, se presos, serem colocados imediatamente em liberdade, salvo se estiverem custodiados por outro motivo[1].

De tão pacificada e reiterada que é a matéria, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 19, que diz "*é inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira*", inclusive sendo esta específica da esfera administrativa.

A referida súmula, que reconhece a impossibilidade do *bis in idem*, data de 13.12.1963, período em que imperava no país a ditatura militar. Tal dado nos faz

[1] STJ - RHC: 29775 PI 2011/0033701-9, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 18/06/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
16
896

pensar e indagar: **se o regime militar que foi muito mais severo não admitia o *bis in idem*, por que o admitiria o Estado Democrático de Direito?**

Não se pode admitir tal violação ao direito do cidadão Natan Donadon atinente à segurança jurídica, pois não pode estar sujeito a situações que atentem contra a *sua dignidade e sua esfera de direitos, eis que a situação em que se encontra* não pode retirar dele a qualidade de pessoa humanae os atributos a ela inerentes.

Antes de se analisar, no caso sob exame, qualquer situação de mérito sobre a situação verificada, é preciso consolidar que há uma impossibilidade que mata na raiz a presente representação, de modo que esta não merece prosperar.

Diante do exposto, evidente o indiscutível *bis in idem*, urge a necessidade do reconhecimento da ausência de justa causa para o prosseguimento da representação.

2.2- ART. 55, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR – EXIGÊNCIA DE ELEMENTO VOLITIVO – AUSÊNCIA DE DOLO – DEPUTADO QUE NÃO DEU CAUSA AOS ATOS DITOS ATENTATÓRIOS AO DECORO – QUEBRA DE DECORO INEXISTENTE.

Narra a representação que o deputado Natan Donadon teria quebrado o decoro parlamentar em razão da condenação sofrida perante o STF, ter sido transportado algemado pelo serviço penitenciário e por te votado na sessão da Câmara que deliberou pela não cassação de seu mandato.

Ocorre que, o grande erro da presente representação, com a devida *venia*, é considerar que todos estes atos foram provocados diretamente pelo Deputado Natan Donadon. A partir de uma reflexão mais acurada é possível perceber que em todos os momentos citados na representação, o deputado apenas se encontrava cumprindo as determinações que lhe eram passadas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
17
88

Em primeiro lugar, a condenação sofrida perante o STF não deveria, como dito alhures, ser considerada para fins de gerar nova punição ao deputado, considerando quea conduta praticada por ele já foi avaliada e sopesada pelo juiz natural da causa e sobre tal análise já foi apresentada a resposta estatal para o ocorrido.

Em segundo lugar, com relação às algemas, é de se considerar que o deputado foi algemado pelo serviço penitenciário de Brasília e conduzido no pelas dependências da Câmara. Em momento algum se verificou o próprio deputado colocando as algemas em si mesmo, com qualquer finalidade, até mesmo porque tal proceder nem é crível, diante da situação de execração pública vivida pelo deputado. Ele não precisaria de mais este elemento para qualquer finalidade que seja.

Vale observar que foi editada pelo Supremo Tribunal Federal a Súmula Vinculante nº 11, na qual se consolidou a seguinte determinação:

> *Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

O objetivo principal da referida súmula vinculante é exatamente o de evitar que o preso seja submetido a tratamento degradante e humilhante que possa atentar contra a sua condição humana, em atenção ao fundamento de República que é o princípio da dignidade da pessoa humana, o que não foi respeitado.

Vale citar excerto dos debates que resultaram na edição da Súmula Vinculante no Supremo Tribunal Federal:

> *Encaminhei a Vossa Excelência um simples esboço de verbete vinculante para constar da súmula da jurisprudência predominante do Supremo. Evidentemente, esse esboço há de contar com a*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
18

*colaboração dos Colegas no sentido de aperfeiçoá-lo, **de tornar realmente extremo de dúvidas que a utilização de algemas é exceção**. A regra é ter-se, com as cautelas próprias, a condução do cidadão, **respeitando-se, como requer a Constituição Federal, a respectiva integridade física e moral.***

*Mencionei, Presidente, como referências, **em primeiro lugar, o diploma primário, o diploma básico - a Constituição Federal -, aludindo ao artigo 1º, que versa os fundamentos da República e revela, entre esses, o respeito à dignidade humana**. Também fiz alusão, sob o ângulo constitucional, a outra garantia: **a garantia dos cidadãos em geral, dos brasileiros e dos estrangeiros residentes no Brasil com respeito à integridade física e moral.***

*Em última análise, mencionei o inciso XLIX do artigo 5º a revelar que há de se respeitar a integridade física e moral do preso. **Lastimavelmente, no Brasil, considerados os danos, a responsabilidade civil, administrativa e até a penal ainda engatinham.***

*Remeti, também, a preceito que torna claro que consubstancia tipo penal o abuso de autoridade. **Mais do que isso: o Tribunal, tendo em conta o precedente a que me referi, assentou que o próprio Código de ProcessoPenal contém dispositivo que, interpretado, sob o ângulo teleológico, doobjetivo da norma, conduz ao afastamento do uso abusivo das algemas.**(grifos nossos)*

Não se pode olvidar que o uso das algemas, na linha do que preconizado pelo Supremo Tribunal Federal, constitui evidente afronta à dignidade da pessoa humana, bem como atenta de maneira violenta contra a integridade moral do preso que, como já dito, não perde sua condição humana pelo fato de se encontrar preso.

O abuso de autoridade verificado no caso em tela se deu exclusivamente por ato dos agentes penitenciários que realizaram a escolta do deputado e

COMISSÃO DE CIDADANIA E JUSTIÇA — CONSTITUIÇÃO
19

não por qualquer ato atribuível a este, de modo que tal situação não pode ser pesada em seu desfavor.

Relevante citar mais um excerto dos debates da Súmula Vinculante 11:

> *O que a redação consagra é a tese da excepcionalidade do emprego de algemas. Essa tese que arranca diretamente da Constituição está explicitada, está consagrada na proposta de redação, porque a Constituição é que diz com todas as letras, art. 5º:*
> *"III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;"*
> *Esse tratamento degradante significa infamante, humilhante, como se dá quando o ser humano, ainda que preso em flagrante de delito, é exibido ao público como se fosse um troféu, uma caça, numa atmosfera de exibicionismo policial.*

Ainda nesse raciocínio, deve-se observar que a exigibilidade de cumprimento das Súmulas Vinculantes deve ser conferida a todos os órgãos da Administração direta e indireta, União, Estados e Municípios, de acordo com o que preconiza o art. 103-A, da Constituição Federal:

> *Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
20
28

Outro ponto importante a se observar no dispositivo acima mencionado é que a edição da Súmula Vinculante não significa nem de longe qualquer quebra de independência ou harmonia entre os poderes da República, uma vez que é a própria Constituição que confere ao verbete sumular vinculante coercitividade suficiente para que possa regulamentar situações em todas as esferas e níveis da República.

Durante toda a sua narrativa, a representação não logrou êxito, em momento algum, em demonstrar qual teria sido o ato do Deputado Natan Donadon violador do decoro, uma vez que não foi ele quem se colocou as algemas nem muito menos deu causa a isso resistindo à condução coercitiva que lhe foi imposta.

A partir do que foi exposto, não há que se duvidar que a Súmula Vinculante 11 foi amplamente violada, diante da exposição midiática preconizada pelos agentes penitenciários que escoltavam o deputado Natan Donadon e até mesmo funcionários desta Casa Legislativa e que, em momento algum, tal responsabilidade pode ser atribuída ao deputado.

Por último, também não possui respaldo a alegação de que haveria um estremecimento da imagem da Casa, quando se verificou que o deputado havia votado na sessão que deliberaria pela perda do próprio mandato.

Isso porque, é importante observar alguns pontos: a Mesa Diretora da Câmara é que dirige todos os trabalhos da Casa e para isso, conta com uma gama de servidores que se prestam a assessorar tais trabalhos, principalmente no que tange à observância do Regimento Interno da Casa.

Pois bem. Se houve alguma falha, essa, sem qualquer dúvida, deve ser atribuída à Mesa Diretora, na medida em que falhou na direção dos trabalhos, quando deixou de consignar, de início, para o deputado e demais presentes, que haveria impedimento do deputado participar de tal votação em razão de seu flagrante interesse individual, a teor do art. 180,§ 6º, do Regimento Interno.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
21

Ainda nesse sentido, quando se verificou a condenação definitiva e prisão do deputado, a Mesa tratou logo de determinar a suspensão de suas prerrogativas e todos os atributos *inerentes ao exercício efetivo do mandato parlamentar.*

Entretanto, existe um fator básico que não foi destacado: a votação ocorreu de forma eletrônica e quando o deputado digitou seu código para votação, verificou-se quesua bancada estava liberada para a votação.

Há de se indagar: Por que foram suspensos todos os atributos inerentes ao cargo, mas não houve o cancelamento ou suspensão do código de votação do deputado? *Estaríamos diante de alguma armadilha para incrementar o massacre que vem sofrendo o deputado?*

E ainda mais há de se indagar: a falta de atenção a este detalhe foi culpa do deputado Natan Donadon?

Tais questionamentos podem ser corroborados ainda pelo fato de que ainda quando da citada condenação em que a Mesa decidiu suspender as prerrogativas do deputado, também *foi decidido pela exoneração de todos os servidores* do gabinete do deputado, de modo que se a Mesa Diretora, *data máxima venia*, falhou no seu dever de direção dos trabalhos, **quem poderia orientar o deputado se ele se encontrava sem assessoria?Aonde estava a Mesa nessa hora? Ainda estava a assessoria da Mesa nesta hora?**

Não é razoável que se cobre de um deputado o conhecimento integral do Regimento Interno da Casa em todas as suas disposições, até mesmo porque a atividade parlamentar, *a representação em si custa muito mais tempo* ao deputado, de modo que outra não poderia ser a serventia da assessoria parlamentar se não para contribuir com a atividade parlamentar em situações que não seja imprescindível a atuação pessoal do Deputado ou Senador.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
22
08

Quem poderia realizar este trabalho pelo Deputado? Sua assessoria foi retirada, já havia dois meses que o deputado se encontrava ausente da Câmara dos Deputados e a *execração publica a qual está submetida não permite* determinadas situações.

Outra não pode ser a conclusão se não a de que a direção dos trabalhos, pela Mesa Diretora, não foi devidamente efetiva, pois tinha o dever de observância de todos os detalhes e o preparo atinentes à realização da sessão que deliberou sobre a cassação do mandato do Deputado Natan Donadon, que inclusive culminou com a sua absolvição.

Tanto é assim que, ao final, percebendo o erro cometido, a Mesa Diretora, através de seu presidente, decidiu retirar um dos votos a favor da absolvição, por ter *percebido que o deputado havia votado na sessão que possuía nítido* interesse individual.

Aliás, este interesse não era apenas individual, na medida em que se estava ali a representar o povo brasileiro, que é a função da Câmara dos Deputados.

Sendo assim, o interesse passa a ser evidentemente coletivo, pois se pode pensar sob esse prisma de diversas formas, dentre elas o fato de que o interesse também seria de todos aqueles mais de 46.000 (quarenta e sei mil) eleitores que votaram no Deputado Natan Donadon.

E aqui se encontra encartado um paradoxo: as testemunhas ouvidas durante a instrução processual foram categóricas em dizer que um funcionário da mesa esteve com o deputado Natan Donadon alertando-o para que pudesse votar, pois seu código estava aberto.

Infelizmente, não se logrou êxito em identificar a referida testemunha, eis que as imagens obtidas (provenientes da TV Câmara) não deram conta da

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
23
198

demonstração de tal ocorrência, além do que o Plenário da Câmara não possui circuito fechado de TV, de modo que não foi possível a identificação do referido servidor.

Teria a Mesa Diretora dado um comando para que o deputado pudesse votar, mas anulou seu voto ao final da sessão? Como explicar tal fato? Esta dúvida certamente custará *muito caro ao Deputado Natan Donadon, que não agiu de maneira* deliberada com o intuito de quebrar o decoro parlamentar.

O relator, em seu parecer aprovado, diz que há na gravação juntada aos autos fragmentos da gravação da TV Câmara onde se poderia perceber que o Presidente da Câmara, Dep. Henrique Eduardo Alves, teria realizado um alerta de que o Deputado Natan Donadon não poderia votar naquela Sessão.

A interpretação que mais se amolda definitivamente não é essa. É que o art. 180, do Regimento Interno veda o acolhimento do voto do interessado, mas o considera para efeito de quórum.

Isto é, o comando lá contido se volta para a própria Mesa, que deve apenas desconsiderar o voto no sentido do mérito que ele traz, mas deve considerá-lo no sentido formal, apenas para que se estabeleça o quórum.

Tendo a Mesa desconsiderado o voto do representado em seu mérito e, ao final, tendo-o retirado da votação nominal, aí está encartado o equívoco, ainda mais porque partiu da Mesa Diretora a ordem para que o Deputado pudesse votar, através de pessoa não identificada e que não será possível, eis que não há imagens do circuito interno e as imagens da TV Câmara, feitas unilateralmente, não mostraram o Deputado Natan Donadon durante todo a sessão.

Vale salientar que o objetivo da norma que veda a votação daquele que possui interesse direito na causa é exatamente evitar que haja uma espécie de quebra do sigilo da votação por parte daquele ou daqueles que votam.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
24
196

Se por um lado, apesar de o voto ser secreto, já era conhecido o pronunciamento a ser dado pelo Deputado Natan Donadon, também o eram os posicionamentos do relator do processo na Comissão de Ética, bem como de todos os outros deputados que o acompanharam, membros daquela comissão ou que tenham se manifestado sobre o assunto.

É uma questão básica de isonomia, pois se o deputado não poderia votar, também não poderiam aqueles já citados acima. Não se pode permitir dois pesos e duas medidas na situação em questão.

Para ilustrar, podemos observar a regra contida no art. 134, do Código de Processo Civil, quando estabelece impedimentos para os julgadores:

> *Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:*
> *[...]*
> *III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;*

Esta previsão processual civil tem exatamente o mesmo espírito contido no art. 180, § 6º, do Regimento Interno da Câmara, qual seja o de influenciar a opinião do Colegiado responsável pelo julgamento ou mesmo possibilitar a ocorrência de outras situações provenientes do prévio conhecimento da opinião daquele que julga.

E não há que se duvidar que cada um dos deputados se encontravam naquela reunião do Plenário na qualidade não de deputados, mas de julgadores, eis que sua decisão certamente irá impor ou não uma restrição de direito, de acordo com a penalidade aplicada.

Tudo o que foi acima debatido demonstra que a conduta narrada na representação não se coaduna com o espírito da Constituição Federal dispor no art. 55, II,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
25
106

sobre a perda do mandato por quebra do decoro parlamentar.Assim está disposto o referido dispositivo constitucional:

> *Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*
>
> *[...]*
>
> *II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;*

Ao preconizar que o procedimento exigido do parlamentar para se consolidar a quebra do decoro parlamentar deve ser aquele que atente contra este, o dispositivo constitucional citado possui uma base axiológica que é fundamental para o deslinde da presente controvérsia.

É que a declaração de incompatibilidade depende de um procedimento do parlamentar, depende de uma conduta que, analisada sob o prisma da respeitabilidade e credibilidade parlamentar, é atentatória à imagem da casa.

Isto é, o dispositivo constitucional exige um elemento volitivo por parte do deputado ou senador para que então se possa analisar se sua conduta fere ou não fere a imagem do Congresso Nacional. Em outras palavras, é imprescindível a presença do dolo do deputado ou de uma ação de mão própria para que se evidencie a quebra do decoro.

Caso contrário, apenas se estará a debater conjecturas que poderão estar ao arbítrio daquele que julga a quebra do decoro, transformando ato plenamente vinculado em ato amplamente discricionário.

Uma interpretação literal muito simples dá conta de que o sujeito passivo (deputado ou senador) apenas sofrerá punição (perda do mandato) caso se verifique um procedimento seu – e não de outrem –que atente contra o decoro.

No caso em tela, nenhuma ação sequer, das citadas na representação, partiramda vontadedo deputado, ele não deu causa a nenhuma das situações embaraçosas à quais foi submetido, de modo que a representação carece da

devida demonstração de que o deputado tenha de fato dado causa ou praticado a quebra do decoro parlamentar.

O espírito constitucional busca evitar exatamente a prática de verdadeira represália aos parlamentares ou mesmo até mesmo às minorias, caso se desse o poder de *indiscriminadamente mover processos éticos por quebra de decoro* sem a exigência da demonstração de um elemento volitivo, de uma conduta da prática do próprio parlamentar.

Raciocinar ao contrário autorizaria até mesmo situações esdrúxulasque não se coadunam com o espírito constitucional nem mesmo com os valores *éticos e morais mundialmente consagrados.*

De tudo que se viu, não é possível se verificar que qualquer dos procedimentos citados na representação é incompatível com o decoro parlamentar e, ainda que assim se possa pensar, em momento algum ficou demonstrado e de fato não ocorreu qualquer conduta do deputado Natan Donadon que tenha causado os elementos narrados, de modo que, a míngua da demonstração do elemento volitivo do deputado, não se pode considerar violado o sentido da norma constitucional do art. 55, I, da CF, motivo pelo qual deve ser considerada improcedente a representação.

3- DO PEDIDO

Ante o exposto, devidamente demonstrada a ocorrência de *bis in idem*, requer seja provido o Recurso e julgada improcedente a representação , com o consequente *arquivamento, em razão da absoluta ausência de justa causa*, haja vista que afronta a coisa julgada e viola o direito constitucional do Deputado Natan Donadon a ver respeitada a segurança jurídica.

Caso assim não se entenda, requer provido o recurso para que seja julgada improcedente a representação em razão de não ter ficado demonstrada conduta que tenha *partido do deputado no sentido dos fatos narrados* na inicial, motivo pelo qual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
27
206

não esta satisfeita a condição imposta pelo art. 55, II, CF, que exige a demonstração ou ocorrência de elemento volitivo de ensejar a quebra do decoro parlamentar.

PEDE DEFERIMENTO.

Brasília, 9 de dezembro de 2013.

MICHEL SALIBA OLIVEIRA
OAB/DF 24.694

GABRIELA GUIMARÃES PEIXOTO
OAB/DF 30.789

AMANDA ANDRADE SOARES GUSMÃO
OAB/DF 33.327

MARCUS VINICIUS BERNARDES GUSMÃO
OAB/DF 34.532

28

CÂMARA DOS DEPUTADOS

10/12/2013
20:21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Sergio Zveiter.

REC 263/2013 - do Sr. Natan Donadon - que "Recorre da decisão proferida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa que deu procedência à Representação formulada pelo Partido Socialista Brasileiro. "

Em 10 de dezembro de 2013

Deputado Décio Lima
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Recurso n° 263/2013
Representação nº 22/2013
Representado: Deputado NATAN DONADON

DESPACHO

Notifique-se o representado, na pessoa de seu procurador, da Reunião Ordinária Deliberativa, convocada para o dia 17 de dezembro de 2013, às 14 horas e 30 minutos, no anexo II, Plenário 01, da Câmara dos Deputados, destinada a apreciar o Recurso nº 263/2013, referente à Representação nº 22/2013.

Comunique-se, ainda, os membros desta Comissão, encaminhando-lhes o avulso do respectivo Recurso, com o Parecer do Relator, Deputado Sergio Zveiter.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2013.

Deputado DECIO LIMA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS E DAMOS FÉ que, nesta data, às 18 horas e 34 minutos, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, exarada nos autos do Recurso nº 263, de 2013, (Representação nº 22/13), em curso nesta Comissão, comparecemos à SHIS, QI 09, Conjunto 14, Casa 09, CEP 71.625-140, e **NOTIFICAMOS o procurador do Deputado Natan Donadon, Dr. Michel Saliba Oliveira, OAB/DF 24.694,** da Reunião Ordinária Deliberativa, convocada para o dia 17 de dezembro de 2013, às 14 horas e 30 minutos, no anexo II, Plenário 01, da Câmara dos Deputados, destinada a apreciar o Recurso nº 263/2013, referente à Representação nº 22/2013. Na oportunidade, o procurador exarou seu ciente.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2013.

Vinícius Telles Netto Vasconcelos
Ponto nº 7720

Jurandyr Cândido Nascimento Mello Filho
Ponto nº 121.058

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Recurso n° 263/2013
Representação nº 20/2013 da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Representado: Deputado NATAN DONADON

NOTIFICAÇÃO

Fica o Senhor Deputado NATAN DONADON, na pessoa de seu procurador, **NOTIFICADO** para comparecer no dia 17 de dezembro de 2013, às 14 horas e 30 minutos, no anexo II, Plenário 01, da Câmara dos Deputados, à Reunião Ordinária Deliberativa destinada a apreciar o Recurso nº 263/2013, referente à Representação 22/2013.

Na oportunidade, o representado poderá oferecer defesa, pessoalmente ou por meio de seu procurador. Caso o Representado prefira apresentar sua defesa pessoalmente, deverá comunicar por escrito esta Comissão, com a antecedência mínima de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias perante o juízo de execução, a fim de possibilitar o exercício da ampla defesa.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2013.

Deputado MAURO BENEVIDES
Presidente em exercício

CIENTE - 11.12.13
BSB
MICHEL SANTOS OAB/DF 21694

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
32

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 263, DE 2013

Recorre da decisão proferida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa, que deu procedência à Representação nº 22, de 2013, formulada pelo Partido Socialista Brasileiro.

Autor: Deputado NATAN DONADON

Relator: Deputado SERGIO ZVEITER

C.C.J.C.
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Recebido
Em 13/12/13
Ponto n.º 701078

I- RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto pelo Deputado Natan Donadon contra decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que acolheu a Representação nº 22/2013, movida pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, para perda de mandato por quebra de decoro parlamentar.

A referida Representação visa à perda de mandato formulada pelo PSB - Partido Socialista Brasileiro, em desfavor do

CD131291113636

Câmara dos Deputados – Praça dos Três Poderes - Anexo IV Gab. 437 Cep 70160-900 Tel 61.3215-5437

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
33

Deputado Natan Donadon, com fundamento no Art. 55, inciso II, da Constituição Federal, Art. 240, inciso II, e 244, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Art. 3º incisos I, II, III e IV, Art. 14, Art. 4º, inciso I, Art. 5º, inciso X, da Resolução nº 25 de 2001, com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar assegurou a ampla defesa e o contraditório ao recorrente nos termos constitucionais. Ainda, atendendo ao devido processo legal, foram respeitados os prazos estabelecidos pelo referido Código para apresentação e manifestação da defesa em todas as fases do processo, inclusive com a oitiva das testemunhas arroladas. Assim, finalizada a instrução probatória e o processo ético disciplinar no estrito cumprimento aos ditames constitucionais, regimentais e do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O Recorrente se insurge contra decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tomada no dia 27/11/2013, da qual foi intimado em 28/11/2013.

É o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, verifica-se a tempestividade do Recurso. O Ofício nº 086/13 – CEDPA/P, do Presidente do Conselho de Ética e

CD131291113636

Câmara dos Deputados – Praça dos Três Poderes - Anexo IV Gab. 437 Cep 70160-900 Tel 61.3215-5437

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
34
29

Decoro Parlamentar, Deputado Ricardo Izar, em que se intima o Recorrente da decisão ora recorrida, definiu que o prazo recursal fluiria entre os dias 3 e 9/12/2013.

O Recurso foi recebido pela CCJC e encaminhado à Mesa para numeração, em 9/12/2013, e devidamente autuado por despacho do Presidente Deputado Henrique Eduardo Alves, em 10/12/2013.

É, pois, tempestivo, vez que atende ao prazo de cinco dias úteis, previsto no art. 14, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

III – OS LIMITES IMPOSTOS AO JULGAMENTO DO RECURSO.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar prevê, em seu art. 14, VII, que "*concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis*".

Pois bem. O recorrente aduz, em seu Recurso, que houve a violação ao princípio constitucional *do non bis in idem* e a inexistência de elemento volitivo capaz de configurar quebra intencional de decoro parlamentar.

CD131291113636

Câmara dos Deputados – Praça dos Três Poderes - Anexo IV Gab. 437 Cep 70160-900 Tel 61.3215-5437

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
35
48

Todavia não merece acolhimento o recurso.

IV – A IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NO RECURSO.

Quanto ao princípio constitucional do *non bis in idem,* alega que a representação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar imputou ao Deputado Federal Natan Donadon quebra de decoro parlamentar com fulcro nas mesmas motivações da representação nº 20, de 2013, oriunda da Mesa da Câmara dos Deputados em face do recorrente, em razão de condenação criminal transitada em julgado pelo enquadramento típico culminado pela prática dos crimes de peculato e formação de quadrilha, nos termos da Ação Penal nº 396 julgada pelo Supremo Tribunal Federal, submetida à consideração desta Comissão, e posteriormente ao Plenário nos termos do art. 55, VI e § 2º, da Constituição Federal, e do art. 240, VI e §§ 1º e 3º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não prospera a argumentação do recorrente, pois a representação na qual foi proferida a decisão objeto do presente Recurso trata de processo ético disciplinar parlamentar de perda de mandato por quebra de decoro. É ato administrativo disciplinar típico, portanto, privativo da Câmara dos Deputados, através do qual o Poder Legislativo estabelece a dosimetria adequada para a punição do agente político por infração ao conjunto de normas morais, legais e éticas aplicáveis aos titulares de mandato eleitoral.

CD131291113636

Câmara dos Deputados – Praça dos Três Poderes - Anexo IV Gab. 437 Cep 70160-900 Tel 61.3215-5437

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
36

Vale consignar que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar atuou nos termos do_Art. 55, inciso II, §§1º e 2º da Constituição Federal, do Art. 240, inciso II, e do 244, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, do Art. 3º, 4º e 10, inciso IV, e do Art. 14 da Resolução nº 25 de 2001, com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Assim, não há contrariedade ao princípio constitucional do *non bis in idem.*

Por outro lado, não cabe a esta Comissão, nos termos do art. 14, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, emitir juízo meritório acerca da inexistência de elemento volitivo capaz de configurar quebra intencional de Decoro Parlamentar.

Desta forma, no exame da constitucionalidade e legalidade dos atos do Conselho ou de seus membros, verificamos que o bem jurídico tutelado na norma, art. 55, II, da Constituição Federal, é o Decoro Parlamentar. Os procedimentos adotados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e de seus membros foram em absoluta consonância com os pilares constitucionais do Estado Democrático de Direito.

CD131291113636

Câmara dos Deputados – Praça dos Três Poderes - Anexo IV Gab. 437 Cep 70160-900 Tel 61.3215-5437

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA – CCJC
37

V – CONCLUSÃO.

Não houve, no julgamento da Representação movida perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou do Código de Ética e Decoro Parlamentar a justificar o acolhimento do Recurso.

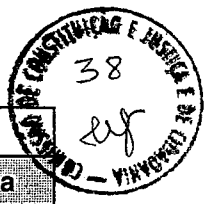
Com essas considerações, voto pelo não provimento do Recurso nº 263/2013, para que seja mantida a decisão que julgou procedente a Representação nº 22/2013.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2013.

Deputado **SERGIO ZVEITER**
Relator

CD131291113636

Câmara dos Deputados – Praça dos Três Poderes - Anexo IV Gab. 437 Cep 70160-900 Tel 61.3215-5437



ANEXO II						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	15-II	Glória	15947	10h58
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP	2-II	Moraes	152502	11h

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
39

ANEXO III						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
HEULER CRUVINEL	PSD	GO	2 75-III	Pedro Pinheiro	232153	10:37
PAULO TEIXEIRA	PT	SP	2 81-III	NELSON	175262	10:40
WEVERTON ROCHA	PDT	MA	2 85-III		152195	10:42
DUDIMAR PAXIUBA	PROS	PA	2 86-III		2010886	10:43
PASTOR EURICO	PSB	PE	3 69-III		202085	10:48
FÁBIO RAMALHO	PV	MG	3 74-III		201.697	10:47
RONALDO FONSECA	PROS	DF	3 82-III		151608	10:43
DANILO FORTE	PMDB	CE	3 84-III		203793	10:43
ARTUR BRUNO	PT	CE	4 67-III		232310	10:49
IRINY LOPES	PT	ES	4 69-III		167824	10:50
ZEZÉU RIBEIRO	PT	BA	5 71-III		114193	10:51
REINALDO AZAMBUJA	PSDB	MS	5 72-III		223188	10,56
MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO	5 83-III		122252	10:57

Lista - pra Assinar



2º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
SARNEY FILHO	PV	MA	202-IV		238462	11:22
GORETE PEREIRA	PR	CE	206-IV		118542	11:30
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG	208-IV		229148	11:24
JANETE CAPIBERIBE	PSB	AP	209-IV		162978	11:20
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG	211-IV		202055	16/12
ADEMIR CAMILO	PSD	MG	212-IV		223689	11:24
WALTER TOSTA	PSD	MG	214-IV		02552	11:27
DÉCIO LIMA	PT	SC	218-IV		241364	16:29
SANDRO ALEX	PPS	PR	221-IV		162412	16/12
ELISEU PADILHA	PMDB	RS	222-IV		152848	11:30
VILSON COVATTI	PP	RS	228-IV		120612	11:31
FÁTIMA BEZERRA	PT	RN	236-IV		213675	11:32
AMIR LANDO	PMDB	RO	239-IV		151345	16/12/13
RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP	241-IV		120229	16/12/13
NELSON MARCHEZAN JR	PSDB	RS	250-IV		120964	16/12/13
ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC	252-IV		180781	11:36
PASTOR MARCO FELICIANO	PSC	SP	254-IV		180465	16.12.13

3º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ	302-IV		152932	11:22
WILLIAM DIB	PSDB	SP	304-IV		153529	11:20
MENDONÇA FILHO	DEM	PE	314-IV		233430	11:29
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO	315-IV		215674	11:21
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	317-IV		200436	11:21
ANTONIO BULHÕES	PRB	SP	327-IV		153495	11:20
JORGINHO MELLO	PR	SC	329-IV		121257	11:15
JAIME MARTINS	PSD	MG	333-IV			*
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS	338-IV		159811	
RICARDO BERZOINI	PT	SP	344-IV		230840	11:15
JOSÉ STÉDILE	PSB	RS	354-IV		232274	11:11
JOÃO PAULO LIMA	PT	PE	360-IV		235578	11:09

4º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
LUCIANO CASTRO	PR	RR	401-IV		120971	10h50
ONOFRE SANTO AGOSTINI	PSD	SC	404-IV		214899	10:52
JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA	407-IV		24263	10:53
VITOR PAULO	PRB	RJ	422-IV		237789	10:54
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	430-IV		223757	10:55
EDUARDO SCIARRA	PSD	PR	433-IV		160044	10:59
SÉRGIO ZVEITER	PSD	RJ	437-IV		243002	11:02
LUIZ COUTO	PT	PB	442-IV		178401	10:57
SANDRO MABEL	PMDB	GO	443-IV		159035	11:03
ALCEU MOREIRA	PMDB	RS	445-IV		224711	11:00
GERALDO SIMÕES	PT	BA	446-IV		240681	10:50
MARÇAL FILHO	PMDB	MS	448-IV		228817	11:00
FÁBIO TRAD	PMDB	MS	452-IV		233463	11:01

5º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
JOSÉ MENTOR	PT	SP	502-IV		241422	10:45
MENDONÇA PRADO	DEM	SE	508-IV		207872	10:46
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ	510-IV		121929	10:45
PAULO MALUF	PP	SP	512-IV		244478	10:40
ELI CORREA FILHO	DEM	SP	519-IV		179703	10:05

FELIPE MAIA	DEM	RN	528-IV			
SILAS CÂMARA	PSD	AM	532-IV			
ARTHUR OLIVEIRA MAIA	PMDB	BA	537-IV			
MARCIO FRANÇA	PSB	SP	543-IV			
ODAIR CUNHA	PT	MG	556-IV			

6º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
CESAR COLNAGO	PSDB	ES	602-IV			
VICENTE ARRUDA	PR	CE	603-IV			
ASSIS MELO	PCdoB	RS	605-IV			
ROBERTO FREIRE	PPS	SP	606-IV			
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE	607-IV			
LÚCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA	612-IV			
LINCOLN PORTELA	PR	MG	615-IV			
BETO MANSUR	PP	SP	616-IV			
ALBERTO FILHO	PMDB	MA	617-IV			
LUIZA ERUNDINA	PSB	SP	620-IV			
MIGUEL CORREA	PT	MG	627-IV			
EDUARDO DA FONTE	PP	PE	628-IV			
LAERCIO OLIVEIRA	PR	SE	629-IV			
HUGO LEAL	PSC	RJ	631-IV			
LUIS TIBÉ	PTdoB	MG	632-IV			
OZIEL OLIVEIRA	PDT	BA	635-IV			
NAZARENO FONTELES	PT	PI	640-IV			
ROGÉRIO CARVALHO	PT	SE	641-IV			
DR. GRILO	PSL	MG	645-IV			
PAES LANDIM	PTB	PI	648-IV			
SANDRA ROSADO	PSB	RN	650-IV			
ALESSANDRO MOLON	PT	RJ	652-IV			
MÁRCIO MACÊDO	PT	SE	654-IV			
ELEUSES PAIVA	PSD	SP	658-IV			

7º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
SANDES JUNIOR	PP	GO	702-IV			
VIEIRA DA CUNHA	PDT	RS	711-IV			
ANTHONY GAROTINHO	PR	RJ	714-IV			
BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE	718-IV			
JOÃO LYRA	PSD	AL	720-IV			
EDUARDO AZEREDO	PSDB	MG	722-IV			
ALMEIDA LIMA	PMDB	SE	726-IV			
JOSÉ NUNES	PSD	BA	728-IV			
LEONARDO GADELHA	PSC	PB	735-IV			
EFRAIM FILHO	DEM	PB	744-IV			
DELEGADO PROTÓGENES	PCdoB	SP	745-IV			
DILCEU SPERAFICO	PP	PR	746-IV			
LUIZ CARLOS	PSDB	AP	750-IV			

8º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
FRANCISCO ESCÓRCIO	PMDB	MA	814-IV			
CARLOS BEZERRA	PMDB	MT	815-IV			
VICENTE CÂNDIDO	PT	SP	819-IV			
MARCELO ALMEIDA	PMDB	PR	820-IV			
GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG	821-IV			
ÔNYX LORENZONI	DEM	RS	828-IV			
DAVI ALVES SILVA JUNIOR	PR	MA	831-IV			

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
42

FELIPE MAIA	DEM	RN	528-IV		238207	16/12
SILAS CÂMARA	PSD	AM	532-IV		177603	16/12
ARTHUR OLIVEIRA MAIA	PMDB	BA	537-IV		233564	16/12
MARCIO FRANÇA	PSB	SP	543-IV		120827	16/12
ODAIR CUNHA	PT	MG	556-IV		243933	16/12

6º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
CESAR COLNAGO	PSDB	ES	602-IV		121225	14:10
VICENTE ARRUDA	PR	CE	603-IV		144740	17:09
ASSIS MELO	PCdoB	RS	605-IV		181552	14:35
ROBERTO FREIRE	PPS	SP	606-IV		232599	14:36
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE	607-IV		211625	14:35
LÚCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA	612-IV		121335	14h33
LINCOLN PORTELA	PR	MG	615-IV		242	390
BETO MANSUR	PP	SP	616-IV			
ALBERTO FILHO	PMDB	MA	617-IV		233525	14:20
LUIZA ERUNDINA	PSB	SP	620-IV		239763	14h30
MIGUEL CORREA	PT	MG	627-IV		204420	14:45
EDUARDO DA FONTE	PP	PE	628-IV		229954	14h42
LAERCIO OLIVEIRA	PR	SE	629-IV		180944	14h45
HUGO LEAL	PSC	RJ	631-IV		183137	14:50
LUIS TIBÉ	PTdoB	MG	632-IV		234020	14h45
OZIEL OLIVEIRA	PDT	BA	635-IV		235621	14:55
NAZARENO FONTELES	PT	PI	640-IV		210.067	14:47
ROGÉRIO CARVALHO	PT	SE	641-IV		154105	15:00
DR. GRILO	PSL	MG	645-IV		235162	1446
PAES LANDIM	PTB	PI	648-IV		175.114	14:50
SANDRA ROSADO	PSB	RN	650-IV		239162	14:52
ALESSANDRO MOLON	PT	RJ	652-IV		232802	14:53
MÁRCIO MACÊDO	PT	SE	654-IV		238183	14:53
ELEUSES PAIVA	PSD	SP	658-IV		204255	14:51

7º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
SANDES JUNIOR	PP	GO	702-IV			
VIEIRA DA CUNHA	PDT	RS	711-IV			
ANTHONY GAROTINHO	PR	RJ	714-IV			
BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE	718-IV			
JOÃO LYRA	PSD	AL	720-IV			
EDUARDO AZEREDO	PSDB	MG	722-IV			
ALMEIDA LIMA	PMDB	SE	726-IV			
JOSÉ NUNES	PSD	BA	728-IV			
LEONARDO GADELHA	PSC	PB	735-IV			
EFRAIM FILHO	DEM	PB	744-IV			
DELEGADO PROTÓGENES	PCdoB	SP	745-IV			
DILCEU SPERAFICO	PP	PR	746-IV			
LUIZ CARLOS	PSDB	AP	750-IV			

8º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
FRANCISCO ESCÓRCIO	PMDB	MA	814-IV			
CARLOS BEZERRA	PMDB	MT	815-IV			
VICENTE CÂNDIDO	PT	SP	819-IV			
MARCELO ALMEIDA	PMDB	PR	820-IV			
GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG	821-IV			
ÔNYX LORENZONI	DEM	RS	828-IV			
DAVI ALVES SILVA JUNIOR	PR	MA	831-IV			

ALEXANDRE LEITE	DEM	SP	841-IV		937508	15:0
MAURO LOPES	PMDB	MG	844-IV		365.233	14:57
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR	845-IV		216139	14:56hs
ANDRÉ MOURA	PSC	SE	846-IV		161962	14:59
CHICO ALENCAR	PSOL	RJ	848-IV		243.387	15:00

9º ANDAR						
PARLAMENTAR	**Partido**	**Estado**	**Gabinete**	**Nome**	**Ponto**	**Hora**
PAULO MAGALHÃES	PSD	BA	903-IV		176798	11:32
RENAN FILHO	PMDB	AL	907-IV		23+260	11:31
FÉLIX MENDONÇA JUNIOR	PDT	BA	912-IV		159902	11:35
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT	913-IV		1+450+	11.30
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP	929-IV		119412	11:26
ENIO BACCI	PDT	RS	930-IV		116507	11h28
LUIZ PITIMAN	PMDB	DF	931-IV		183849	11:25
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE	936-IV		131135	11:11
LOURIVAL MENDES	PTdoB	MA	937-IV		180820	11:18
LUIZ DE DEUS	DEM	BA	939-IV		151.325	11:18
MOREIRA MENDES	PSD	RO	943-IV		237618	11:17
TAUMATURGO LIMA	PT	AC	945-IV			11
CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP	958-IV		157141	16/12
EDMAR ARRUDA	PSC	PR	962-IV		154756	16/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
44

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 11 horas e 37 minutos, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, exarada nos autos do Recurso nº 263, de 2013, (Representação nº 22/13), em curso nesta Comissão, compareci à SHIS, QI 09, Conjunto 14, Casa 09, CEP 71.625-140, e **NOTIFIQUEI o procurador do Deputado Natan Donadon, Dr. Marcus Vinícius Bernardes Gusmão, OAB/DF 34.532,** do Parecer do Relator, Deputado Sérgio Zveiter, que será submetido à votação na Reunião Ordinária Deliberativa, convocada para o dia 17 de dezembro de 2013, às 14 horas e 30 minutos, no anexo II, Plenário 01, da Câmara dos Deputados, destinada a apreciar o supracitado Recurso nº 263/2013, referente à Representação nº 22/2013. Na oportunidade, o procurador exarou seu ciente às fls. 55v do volume 2 do processado.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2013.

Jurandyr Candido Nascimento Mello Filho
Ponto nº 121.058

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
45
219

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 263, DE 2013

(Do Sr. Natan Donadon)

Recorre da decisão proferida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa que deu procedência à Representação formulada pelo Partido Socialista Brasileiro.

DESPACHO:
NUMERE-SE, PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE O RECURSO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

SALIBA OLIVEIRA
Advogados Associados
OAB/DF1662

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recebido em 09.12.13

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 11/2013

(REPRESENTAÇÃO 22/2013)

Secretaria Geral da Mesa 09/12/2013 18:47 Visto: 19822 Ass.:

NATAN DONADON, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo disciplinar nº 11 de 2013, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 14, § 4º, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, apresentar

RECURSO 263/2013

aos termos do parecer do Dep. José Carlos Araújo, relator da representação movida pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, na qual se votou pela cassação do mandato do Deputado Federal Natan Donadon, em razão de suposta quebra do decoro parlamentar, com base nos fundamentos de fato e direito a seguir expostos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA — 46

1- BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de representação movida pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB contra o Deputado Federal Natan Donadon, na qual se alegou, em breve síntese, que o Deputado teria quebrado o decoro parlamentar,em razão condutas relacionadas à decisão proferida pelo eg. Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Penal nº 396, em que o mesmo foi condenado pelos crimes de peculato e formação de quadrilha.

Segundo consta na representação, tal situação feririaa imagem da Câmara dos Deputados, uma vez que se voltaria contra toda a classe parlamentar, de modo a prejudicar com demasiada gravidade as atribuições constitucionais conferidas à Casa.

Argumentou-se, ainda, que a imagem da Casa também teria sido ofendida pelo fato de o Deputado Federal ter sido algemado nas dependências da Câmara, bem como por ter sido transportado em veículo do sistema penitenciário.

Recebida a representação, reuniu-se a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados,no dia25 de setembro de 2013, para, de acordo com o voto proferido pelo relator, deliberar, preliminarmente, pela ausência de inépcia da inicial e também pela presença de justa causa a permitir o processamento do feito.

Após o recebimento da representação, abriu-se prazo para apresentação da defesa pelo Deputado acusado, o que foi devidamente obedecido.

Seguiu-se a instrução probatória, onde foram juntados documentos e ouvidas as testemunhas arroladas na defesa outrora apresentada.

O processo culminou com a apresentação e aprovação do parecer do deputado José Carlos, relator da representação, no qual argüiu, em síntese, que: não assiste razão à defesa quando à alegação de *bis in idem*, eis que nunca foi feito juízo de valor acerca da conduta do representado na qualidade de deputado; que o deputado foi devidamente alertado pela Mesa Diretora de que não poderia votar; o fato de ter sido transportado em veículo do sistema penitenciário do Distrito Federal afeta sobremaneira a imagem da Câmara, sendo incompatível com o decoro parlamentar.

2- DO MÉRITO

2.1- FATOS QUE EMBASAM A REPRESENTAÇÃO – MATÉRIA JÁ APRECIADA POR MAIS DE UMA VEZ – *BIS IN IDEM* – IMPOSSIBILIDADE – MESMA BASE FÁTICA QUE NÃO PODE GERAR MAIS UMA PUNIÇÃO – AFRONTA A PRINCÍPIOS E VALORES CONSTITUCIONAIS.

Como adiantado, na presente representação se imputou ao Deputado Federal Natan Donadon quebra de decoro parlamentar, em razão de condutas por ele praticadas que estariam ferindo a imagem da Câmara dos Deputados, em especial a condenação sofrida por decisão do col. Supremo nos autos da AP nº 396, assim como por ter sido algemado e transportado pelo sistema penitenciário.

Não é preciso muito para se concluir que estes mesmos fatos já foram objeto de apreciação por mais de uma vez, de modo que, caso sejam considerados, podem vira gerar dupla punição ao Deputado acusado.

Inclusive, inicia o relator, em seu parecer aprovado à unanimidade pelos membros do Conselho de Ética, que *"não é possível analisar a matéria tratada nesta Representação sem fazer menção à Representação n° 20/2013, contra o mesmo parlamentar"*.

Primeiramente, vale observar que a condenação imposta ao Deputado diz respeito às penas dos artigos 288 e 312, do Código Penal, quais sejam, os crimes de formação de quadrilha e peculato, respectivamente.

Não há como se deixar de considerar que é no âmago desta Casa Legislativa que os fatos ocorridos na sociedade são transformados em leis, para dali em diante passarem a reger as referidas situações.

É exatamente nesse sentido que se deve observar que quando da elaboração do Código Penal Brasileiro, o espírito do legislador foi exatamente tornar crime um fato considerado reprovável, danoso à sociedade e ao Estado.Assim tornando-o, aquele fato passa a ter uma conotação de reprovabilidade, de não aceitação perante a sociedade.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
47

É isso que define o direito como um fato social, onde viram leis aquelas situações que precisam ser reguladas pelo Estado, a fim de que sejam extirpadas da sociedade os atos reprováveis que prejudicam a harmonia e o bem-estar social.

Daí nascem os delitos tipificados no Código Penal, nascem as regras previdenciárias, nascem a regulação ao poderio patrimonial e econômico.

No caso em tela, a primeira vez em que se viu a conduta atribuída ao deputado Natan Donadon foi justamente o momento em que se considerou reprovável as condutas descritas nos artigos 288 e 312, do CP.

Ainda que não se considere tal situação, que não chega nem perto de ser mera conjectura ou abstração, há de se passar a um segundo aspecto: a condenação proferida pelo Supremo Tribunal Federal contra o Deputado Natan.

Quando do julgamento realizado pelo col. STF na Ação Penal nº 396, foram analisadas todas as questões probatórias reunidas ao longo dos anos de tramitação do referido processo judicial. A partir desta análise, concluiu-se que a conduta praticada pelo Deputado seria reprovável, motivo pelo qual foi aplicada a pena de 13 (treze) anos 4 (quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão.

É exatamente para isso que a conduta foi considerada reprovável quando da cominação em lei, para que quando se verificasse que a conduta se amoldou ao fato descrito na lei, fosse aplicada a punição prevista, satisfazendo o brocardo "ao mal do crime, o mal da pena", idealizado no pensamento de Kant. Isto é, reprovável a conduta descrita em lei e verificada sua ocorrência por determinado agente, reprovável é a sua conduta.

Ainda que assim não bastasse, após a declaração de trânsito em julgado da condenação pelo e. STF, foi instaurado procedimento administrativo perante a Câmara dos Deputados para que se discutisse acerca da declaração ou não da perda do mandato parlamentar do Deputado Natan Donadon, autuado sob o nº 20/2013.

Ora, na linha do que diz o próprio representante nos presentes autos, **"todos esses fatos já foram objeto da Representação nº 20, de 2013**, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados". Realmente foram objeto de representação anterior e estão novamente elencados na presente representação de nº 22/2013 promovida pelo PSB.

Mais uma vez, esses mesmos fatos estão aptos a gerar uma nova punição ao deputado Natan Donadon, que já foi condenado criminalmente por esse fatos, processado administrativamente perante esta Casa e agora, processado nesta Comissão.

Esta constatação demonstra, a mais não poder, que não há justa causa para o prosseguimento desta representação, muito menos para gerar outra punição para o parlamentar. Na verdade, isto significa dizer que se estaria admitindo a total violação da segurança jurídica, calcada no odioso *bis in idem* flagrantemente verificado no caso sob análise.

Nas palavras de Fábio Medina Osório:

> *A idéia básica do ne bis in idem é que **ninguém pode ser condenado duas ou mais vezes por um mesmo fato**. Já foi definida essa norma como princípio geral de direito, que, com base nos princípios da proporcionalidade e coisa julgada, **proíbe a aplicação de dois ou mais procedimentos, seja em uma ou mais ordens sancionadoras**, nos quais se dê uma identidade de sujeitos, fatos e fundamentos [...] (grifos nossos)*

De início, já se pode concluir que a aplicação do *bis in idem* se volta exclusivamente para fatos, isto é, apenas os fatos é que não podem se repetir numa expectativa de punição em que se verifique o mesmo sujeito como alvo da repressão. Não há de se cogitar capitulação jurídica dos fatos reprováveis, nem qualquer outro elemento que possa travestir novo procedimento sancionatório baseado no mesmo arcabouço fático.

Agir com base no *bis in idem* não significa nada mais do que a negativa de vigência aos direitos e garantias fundamentais preconizados e conferidos aos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
48
196

indivíduos pela Constituição Federal. O art. 5º, XXXVI (a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada), da CF, se coloca exatamente no sentido de proteger o cidadão do poder punitivo do Estado, quando este já houver aplicado uma punição calcada nos mesmos fatos sob apuração.

Nem se pode admitir no Estado Democrático de Direitos a situação de o cidadão que pratica determinada conduta e por ela é punido,ficar sempre sujeito a uma nova punição pelo mesmo fato e assim sujeito à sucessivas punições. É preciso que a ele seja garantida a segurança de responder proporcionalmente por seus atos, na medida de sua culpa, sob penade se desmantelar o Estado Democrático de Direitos e retornarmos aos já rechaçados Estados Absolutistas.

No caso que se examina, dia após dia, através de notícias na imprensa e assim por diante, o Deputado Natan Donadon tem sofrido inúmeras e severas punições calcadas nos mesmos fatos que outrora geraram a sua condenação, de modo que apenas se tem pensado por um lado da moeda, qual seja o lado repressivo, punitivo atribuído ao Estado, mas se tem esquecido que o fato de se encontrar preso em razão da condenação transitada em julgadonão retira dele a qualidade de pessoa humana e a proteção de sua dignidade constitui fundamento da República Federativa do Brasil, conforme art. 1º, III, da Constituição Federal.

Inclusive é grande o descompasso entre as palavras do Conselho de Ética, ao votar o parecer do relator, e os limites estabelecidos pela representação movida pelo PSB, eis que naquele há situações, argumentações e fatos que não foram objeto da representação, de modo que o parecer inovou e prejudicou a defesa do deputado, que não pode se manifestar sobre tais fatos.

Vale lembrar: o acusado de defende única e exclusivamente dos fatos!

Ao passo que também não procedem as alegações do relator ao dizer que não se esta discutindo a condenação criminal. Ora, esse é claramente o objeto da

representação e é o fato principal do qual se defende o deputado, como não se cuidará de tal discussão? Essa discussão é condição *sine qua non* para a análise da representação, é esse o fato do qual se defende o deputado Natan Donadon.

O grande erro dessa representação é um só: é uma tentativa desesperada de não se sabe quem de cassar o mandato do Deputado Natan Donadon, como se fosse uma correção do suposto erro do Plenário da Casa que não cassou seu mandato quando de Representação n° 20/2013. **E erro não há, eis que a vontade popular, exercida indiretamente pelos Deputados, de forma livre e consciente, prevaleceu no sentido de manter o representado Deputado Federal. Ninguém pode desfazer aquilo que decidido no âmbito da soberania popular, eis que todo o poder emana do povo.**

Não se pode admitir que a coisa julgada seja cotidianamente repristinada com o escopo de gerar mais outra punição para o representado, sob pena do chamado eterno retorno do mesmo, que em outras palavras pode ser entendido como *bis in idem*.

Vale colacionar alguns dos entendimentos dos Tribunais Superiores acerca do tema do *non bis in idem*:

> *RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME DE TORTURA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL ANTERIOR NA JUSTIÇA MILITAR PELOS MESMOS FATOS, EMBORA CAPITULADOS COMO LESÃO CORPORAL. JUÍZO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE. COISA JULGADA QUE IMPEDE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL NA JUSTIÇA COMPETENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECURSO PROVIDO. 1. A sentença proferida por juízo absolutamente incompetente impede o exame dos mesmos fatos ainda que pela justiça constitucionalmente competente, pois, ao contrário, estar-se-ia não só diante de vedado bis in idem como também na contramão da necessária segurança jurídica que a imutabilidade da coisa julgada visa garantir. Ademais,*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
49
Doc

ao se sopesar a garantia do juiz natural e o princípio do ne bis in idem, deve preponderar esse último em razão da prevalência, no que concerne a persecução penal, da dignidade da pessoa humana - axioma centro do ordenamento jurídico-constitucional - sobre o ius puniendi estatal. 2. Assim, imperioso que se impeça, na hipótese, o prosseguimento de ação penal que visa a apuração e responsabilização de realidade fática já submetida ao crivo do Poder Judiciário, embora haja diferenciação quanto à capitulação jurídica - lesão corporal e tortura -, afinal, os recorrentes cumpriram devidamente as exigências impostas quando da concessão do benefício da suspensão condicional do processo, tanto que a punibilidade foi extinta e a ação penal arquivada, o que equivale a dizer que já houve coisa julgada material, bem como retribuição estatal, ainda que advinda de Juízo incompetente, pelos fatos praticados em contrariedade ao ordenamento jurídico. 3. Recurso ordinário provido a fim de, por ausência de justa causa, extinguir a Ação Penal nº 1000096394, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, devendo os recorrentes, se presos, serem colocados imediatamente em liberdade, salvo se estiverem custodiados por outro motivo[1].

De tão pacificada e reiterada que é a matéria, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 19, que diz "*é inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira*", inclusive sendo esta específica da esfera administrativa.

A referida súmula, que reconhece a impossibilidade do *bis in idem*, data de 13.12.1963, período em que imperava no país a ditatura militar. Tal dado nos faz

[1] STJ - RHC: 29775 PI 2011/0033701-9, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 18/06/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2013

pensar e indagar: **se o regime militar que foi muito mais severo não admitia o *bis in idem*, por que o admitiria o Estado Democrático de Direito?**

Não se pode admitir tal violação ao direito do cidadão Natan Donadon atinente à segurança jurídica, pois não pode estar sujeito a situações que atentem contra a sua dignidade e sua esfera de direitos, eis que a situação em que se encontra não pode retirar dele a qualidade de pessoa humanae os atributos a ela inerentes.

Antes de se analisar, no caso sob exame, qualquer situação de mérito sobre a situação verificada, é preciso consolidar que há uma impossibilidade que mata na raiz a presente representação, de modo que esta não merece prosperar.

Diante do exposto, evidente o indiscutível *bis in idem*, urge a necessidade do reconhecimento da ausência de justa causa para o prosseguimento da representação.

2.2- ART. 55, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR – EXIGÊNCIA DE ELEMENTO VOLITIVO – AUSÊNCIA DE DOLO – DEPUTADO QUE NÃO DEU CAUSA AOS ATOS DITOS ATENTATÓRIOS AO DECORO – QUEBRA DE DECORO INEXISTENTE.

Narra a representação que o deputado Natan Donadon teria quebrado o decoro parlamentar em razão da condenação sofrida perante o STF, ter sido transportado algemado pelo serviço penitenciário e por te votado na sessão da Câmara que deliberou pela não cassação de seu mandato.

Ocorre que, o grande erro da presente representação, com a devida *venia*, é considerar que todos estes atos foram provocados diretamente pelo Deputado Natan Donadon. A partir de uma reflexão mais acurada é possível perceber que em todos os momentos citados na representação, o deputado apenas se encontrava cumprindo as determinações que lhe eram passadas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
50

Em primeiro lugar, a condenação sofrida perante o STF não deveria, como dito alhures, ser considerada para fins de gerar nova punição ao deputado, considerando quea conduta praticada por ele já foi avaliada e sopesada pelo juiz natural da causa e sobre tal análise já foi apresentada a resposta estatal para o ocorrido.

Em segundo lugar, com relação às algemas, é de se considerar que o deputado foi algemado pelo serviço penitenciário de Brasília e conduzido no pelas dependências da Câmara. Em momento algum se verificou o próprio deputado colocando as algemas em si mesmo, com qualquer finalidade, até mesmo porque tal proceder nem é crível, diante da situação de execração pública vivida pelo deputado. Ele não precisaria de mais este elemento para qualquer finalidade que seja.

Vale observar que foi editada pelo Supremo Tribunal Federal a Súmula Vinculante nº 11, na qual se consolidou a seguinte determinação:

> *Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

O objetivo principal da referida súmula vinculante é exatamente o de evitar que o preso seja submetido a tratamento degradante e humilhante que possa atentar contra a sua condição humana, em atenção ao fundamento de República que é o princípio da dignidade da pessoa humana, o que não foi respeitado.

Vale citar excerto dos debates que resultaram na edição da Súmula Vinculante no Supremo Tribunal Federal:

> *Encaminhei a Vossa Excelência um simples esboço de verbete vinculante para constar da súmula da jurisprudência predominante do Supremo. Evidentemente, esse esboço há de contar com a*

*colaboração dos Colegas no sentido de aperfeiçoá-lo, **de tornar realmente extremo de dúvidas que a utilização de algemas é exceção**. A regra é ter-se, com as cautelas próprias, a condução do cidadão, **respeitando-se, como requer a Constituição Federal, a respectiva integridade física e moral.***

*Mencionei, Presidente, como referências, **em primeiro lugar, o diploma primário, o diploma básico - a Constituição Federal -, aludindo ao artigo 1º, que versa os fundamentos da República e revela, entre esses, o respeito à dignidade humana**. Também fiz alusão, sob o ângulo constitucional, a outra garantia: **a garantia dos cidadãos em geral, dos brasileiros e dos estrangeiros residentes no Brasil com respeito à integridade física e moral.***

*Em última análise, mencionei o inciso XLIX do artigo 5º a revelar que há de se respeitar a integridade física e moral do preso. **Lastimavelmente, no Brasil, considerados os danos, a responsabilidade civil, administrativa e até a penal ainda engatinham.***

*Remeti, também, a preceito que torna claro que consubstancia tipo penal o abuso de autoridade. **Mais do que isso: o Tribunal, tendo em conta o precedente a que me referi, assentou que o próprio Código de ProcessoPenal contém dispositivo que, interpretado, sob o ângulo teleológico, doobjetivo da norma, conduz ao afastamento do uso abusivo das algemas.**(grifos nossos)*

Não se pode olvidar que o uso das algemas, na linha do que preconizado pelo Supremo Tribunal Federal, constitui evidente afronta à dignidade da pessoa humana, bem como atenta de maneira violenta contra a integridade moral do preso que, como já dito, não perde sua condição humana pelo fato de se encontrar preso.

O abuso de autoridade verificado no caso em tela se deu exclusivamente por ato dos agentes penitenciários que realizaram a escolta do deputado e

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
51

não por qualquer ato atribuível a este, de modo que tal situação não pode ser pesada em seu desfavor.

Relevante citar mais um excerto dos debates da Súmula Vinculante 11:

> *O que a redação consagra é a tese da excepcionalidade do emprego de algemas. Essa tese que arranca diretamente da Constituição está explicitada, está consagrada na proposta de redação, porque a Constituição é que diz com todas as letras, art. 5º:*
> *"III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;"*
> *Esse tratamento degradante significa infamante, humilhante, como se dá quando o ser humano, ainda que preso em flagrante de delito, é exibido ao público como se fosse um troféu, uma caça, numa atmosfera de exibicionismo policial.*

Ainda nesse raciocínio, deve-se observar que a exigibilidade de cumprimento das Súmulas Vinculantes deve ser conferida a todos os órgãos da Administração direta e indireta, União, Estados e Municípios, de acordo com o que preconiza o art. 103-A, da Constituição Federal:

> *Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.*

Outro ponto importante a se observar no dispositivo acima mencionado é que a edição da Súmula Vinculante não significa nem de longe qualquer quebra de independência ou harmonia entre os poderes da República, uma vez que é a própria Constituição que confere ao verbete sumular vinculante coercitividade suficiente para que possa regulamentar situações em todas as esferas e níveis da República.

Durante toda a sua narrativa, a representação não logrou êxito, em momento algum, em demonstrar qual teria sido o ato do Deputado Natan Donadon violador do decoro, uma vez que não foi ele quem se colocou as algemas nem muito menos deu causa a isso resistindo à condução coercitiva que lhe foi imposta.

A partir do que foi exposto, não há que se duvidar que a Súmula Vinculante 11 foi amplamente violada, diante da exposição midiática preconizada pelos agentes penitenciários que escoltavam o deputado Natan Donadon e até mesmo funcionários desta Casa Legislativa e que, em momento algum, tal responsabilidade pode ser atribuída ao deputado.

Por último, também não possui respaldo a alegação de que haveria um estremecimento da imagem da Casa, quando se verificou que o deputado havia votado na sessão que deliberaria pela perda do próprio mandato.

Isso porque, é importante observar alguns pontos: a Mesa Diretora da Câmara é que dirige todos os trabalhos da Casa e para isso, conta com uma gama de servidores que se prestam a assessorar tais trabalhos, principalmente no que tange à observância do Regimento Interno da Casa.

Pois bem. Se houve alguma falha, essa, sem qualquer dúvida, deve ser atribuída à Mesa Diretora, na medida em que falhou na direção dos trabalhos, quando deixou de consignar, de início, para o deputado e demais presentes, que haveria impedimento do deputado participar de tal votação em razão de seu flagrante interesse individual, a teor do art. 180,§ 6º, do Regimento Interno.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
52

Ainda nesse sentido, quando se verificou a condenação definitiva e prisão do deputado, a Mesa tratou logo de determinar a suspensão de suas prerrogativas e todos os atributos inerentes ao exercício efetivo do mandato parlamentar.

Entretanto, existe um fator básico que não foi destacado: a votação ocorreu de forma eletrônica e quando o deputado digitou seu código para votação, verificou-se quesua bancada estava liberada para a votação.

Há de se indagar: Por que foram suspensos todos os atributos inerentes ao cargo, mas não houve o cancelamento ou suspensão do código de votação do deputado? Estaríamos diante de alguma armadilha para incrementar o massacre que vem sofrendo o deputado?

E ainda mais há de se indagar: a falta de atenção a este detalhe foi culpa do deputado Natan Donadon?

Tais questionamentos podem ser corroborados ainda pelo fato de que ainda quando da citada condenação em que a Mesa decidiu suspender as prerrogativas do deputado, também foi decidido pela exoneração de todos os servidores do gabinete do deputado, de modo que se a Mesa Diretora, *data máxima venia*, falhou no seu dever de direção dos trabalhos, **quem poderia orientar o deputado se ele se encontrava sem assessoria?Aonde estava a Mesa nessa hora? Ainda estava a assessoria da Mesa nesta hora?**

Não é razoável que se cobre de um deputado o conhecimento integral do Regimento Interno da Casa em todas as suas disposições, até mesmo porque a atividade parlamentar, a representação em si custa muito mais tempo ao deputado, de modo que outra não poderia ser a serventia da assessoria parlamentar se não para contribuir com a atividade parlamentar em situações que não seja imprescindível a atuação pessoal do Deputado ou Senador.

Quem poderia realizar este trabalho pelo Deputado? Sua assessoria foi retirada, já havia dois meses que o deputado se encontrava ausente da Câmara dos Deputados e a execração publica a qual está submetida não permite determinadas situações.

Outra não pode ser a conclusão se não a de que a direção dos trabalhos, pela Mesa Diretora, não foi devidamente efetiva, pois tinha o dever de observância de todos os detalhes e o preparo atinentes à realização da sessão que deliberou sobre a cassação do mandato do Deputado Natan Donadon, que inclusive culminou com a sua absolvição.

Tanto é assim que, ao final, percebendo o erro cometido, a Mesa Diretora, através de seu presidente, decidiu retirar um dos votos a favor da absolvição, por ter percebido que o deputado havia votado na sessão que possuía nítido interesse individual.

Aliás, este interesse não era apenas individual, na medida em que se estava ali a representar o povo brasileiro, que é a função da Câmara dos Deputados.

Sendo assim, o interesse passa a ser evidentemente coletivo, pois se pode pensar sob esse prisma de diversas formas, dentre elas o fato de que o interesse também seria de todos aqueles mais de 46.000 (quarenta e sei mil) eleitores que votaram no Deputado Natan Donadon.

E aqui se encontra encartado um paradoxo: as testemunhas ouvidas durante a instrução processual foram categóricas em dizer que um funcionário da mesa esteve com o deputado Natan Donadon alertando-o para que pudesse votar, pois seu código estava aberto.

Infelizmente, não se logrou êxito em identificar a referida testemunha, eis que as imagens obtidas (provenientes da TV Câmara) não deram conta da

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
53

demonstração de tal ocorrência, além do que o Plenário da Câmara não possui circuito fechado de TV, de modo que não foi possível a identificação do referido servidor.

Teria a Mesa Diretora dado um comando para que o deputado pudesse votar, mas anulou seu voto ao final da sessão? Como explicar tal fato? Esta dúvida certamente custará muito caro ao Deputado Natan Donadon, que não agiu de maneira deliberada com o intuito de quebrar o decoro parlamentar.

O relator, em seu parecer aprovado, diz que há na gravação juntada aos autos fragmentos da gravação da TV Câmara onde se poderia perceber que o Presidente da Câmara, Dep. Henrique Eduardo Alves, teria realizado um alerta de que o Deputado Natan Donadon não poderia votar naquela Sessão.

A interpretação que mais se amolda definitivamente não é essa. É que o art. 180, do Regimento Interno veda o acolhimento do voto do interessado, mas o considera para efeito de quórum.

Isto é, o comando lá contido se volta para a própria Mesa, que deve apenas desconsiderar o voto no sentido do mérito que ele traz, mas deve considerá-lo no sentido formal, apenas para que se estabeleça o quórum.

Tendo a Mesa desconsiderado o voto do representado em seu mérito e, ao final, tendo-o retirado da votação nominal, aí está encartado o equívoco, ainda mais porque partiu da Mesa Diretora a ordem para que o Deputado pudesse votar, através de pessoa não identificada e que não será possível, eis que não há imagens do circuito interno e as imagens da TV Câmara, feitas unilateralmente, não mostraram o Deputado Natan Donadon durante todo a sessão.

Vale salientar que o objetivo da norma que veda a votação daquele que possui interesse direito na causa é exatamente evitar que haja uma espécie de quebra do sigilo da votação por parte daquele ou daqueles que votam.

Se por um lado, apesar de o voto ser secreto, já era conhecido o pronunciamento a ser dado pelo Deputado Natan Donadon, também o eram os posicionamentos do relator do processo na Comissão de Ética, bem como de todos os outros deputados que o acompanharam, membros daquela comissão ou que tenham se manifestado sobre o assunto.

É uma questão básica de isonomia, pois se o deputado não poderia votar, também não poderiam aqueles já citados acima. Não se pode permitir dois pesos e duas medidas na situação em questão.

Para ilustrar, podemos observar a regra contida no art. 134, do Código de Processo Civil, quando estabelece impedimentos para os julgadores:

> *Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:*
> *[...]*
> *III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;*

Esta previsão processual civil tem exatamente o mesmo espírito contido no art. 180, § 6º, do Regimento Interno da Câmara, qual seja o de influenciar a opinião do Colegiado responsável pelo julgamento ou mesmo possibilitar a ocorrência de outras situações provenientes do prévio conhecimento da opinião daquele que julga.

E não há que se duvidar que cada um dos deputados se encontravam naquela reunião do Plenário na qualidade não de deputados, mas de julgadores, eis que sua decisão certamente irá impor ou não uma restrição de direito, de acordo com a penalidade aplicada.

Tudo o que foi acima debatido demonstra que a conduta narrada na representação não se coaduna com o espírito da Constituição Federal dispor no art. 55, II,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
54

sobre a perda do mandato por quebra do decoro parlamentar.Assim está disposto o referido dispositivo constitucional:

> *Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*
>
> *[...]*
>
> *II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;*

Ao preconizar que o procedimento exigido do parlamentar para se consolidar a quebra do decoro parlamentar deve ser aquele que atente contra este, o dispositivo constitucional citado possui uma base axiológica que é fundamental para o deslinde da presente controvérsia.

É que a declaração de incompatibilidade depende de um procedimento do parlamentar, depende de uma conduta que, analisada sob o prisma da respeitabilidade e credibilidade parlamentar, é atentatória à imagem da casa.

Isto é, o dispositivo constitucional exige um elemento volitivo por parte do deputado ou senador para que então se possa analisar se sua conduta fere ou não fere a imagem do Congresso Nacional. Em outras palavras, é imprescindível a presença do dolo do deputado ou de uma ação de mão própria para que se evidencie a quebra do decoro.

Caso contrário, apenas se estará a debater conjecturas que poderão estar ao arbítrio daquele que julga a quebra do decoro, transformando ato plenamente vinculado em ato amplamente discricionário.

Uma interpretação literal muito simples dá conta de que o sujeito passivo (deputado ou senador) apenas sofrerá punição (perda do mandato) caso se verifique um procedimento seu – e não de outrem –que atente contra o decoro.

No caso em tela, nenhuma ação sequer, das citadas na representação, partiramda vontadedo deputado, ele não deu causa a nenhuma das situações embaraçosas à quais foi submetido, de modo que a representação carece da

devida demonstração de que o deputado tenha de fato dado causa ou praticado a quebra do decoro parlamentar.

O espírito constitucional busca evitar exatamente a prática de verdadeira represália aos parlamentares ou mesmo até mesmo às minorias, caso se desse o poder de indiscriminadamente mover processos éticos por quebra de decoro sem a exigência da demonstração de um elemento volitivo, de uma conduta da prática do próprio parlamentar.

Raciocinar ao contrário autorizaria até mesmo situações esdrúxulasque não se coadunam com o espírito constitucional nem mesmo com os valores éticos e morais mundialmente consagrados.

De tudo que se viu, não é possível se verificar que qualquer dos procedimentos citados na representação é incompatível com o decoro parlamentar e, ainda que assim se possa pensar, em momento algum ficou demonstrado e de fato não ocorreu qualquer conduta do deputado Natan Donadon que tenha causado os elementos narrados, de modo que, a míngua da demonstração do elemento volitivo do deputado, não se pode considerar violado o sentido da norma constitucional do art. 55, I, da CF, motivo pelo qual deve ser considerada improcedente a representação.

3- DO PEDIDO

Ante o exposto, devidamente demonstrada a ocorrência de *bis in idem*, requer seja provido o Recurso e julgada improcedente a representação , com o consequente arquivamento, em razão da absoluta ausência de justa causa, haja vista que afronta a coisa julgada e viola o direito constitucional do Deputado Natan Donadon a ver respeitada a segurança jurídica.

Caso assim não se entenda, requer provido o recurso para que seja julgada improcedente a representação em razão de não ter ficado demonstrada conduta que tenha partido do deputado no sentido dos fatos narrados na inicial, motivo pelo qual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
55

não esta satisfeita a condição imposta pelo art. 55, II, CF, que exige a demonstração ou ocorrência de elemento volitivo de ensejar a quebra do decoro parlamentar.

PEDE DEFERIMENTO.

Brasília, 9 de dezembro de 2013.

MICHEL SALIBA OLIVEIRA
OAB/DF 24.694

GABRIELA GUIMARÃES PEIXOTO
OAB/DF 30.789

AMANDA ANDRADE SOARES GUSMÃO
OAB/DF 33.327

MARCUS VINICIUS BERNARDES GUSMÃO
OAB/DF 34.532

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete deputado ***SERGIO ZVEITER***

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 263, DE 2013

Recebi em 16/12/2013
às 11:37h.

Recorre da decisão proferida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa, que deu procedência à Representação nº 22, de 2013, formulada pelo Partido Socialista Brasileiro.

Autor: Deputado NATAN DONADON

Relator: Deputado SERGIO ZVEITER

C.C.J.C.
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Recebido
Em 13/12/13
Ponto nº 701078

I- RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto pelo Deputado Natan Donadon contra decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que acolheu a Representação nº 22/2013, movida pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, para perda de mandato por quebra de decoro parlamentar.

A referida Representação visa à perda de mandato formulada pelo PSB - Partido Socialista Brasileiro, em desfavor do

CD131291113636

Câmara dos Deputados – Praça dos Três Poderes - Anexo IV Gab. 437 Cep 70160-900 Tel 61.3215-5437

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
56

Deputado Natan Donadon, com fundamento no Art. 55, inciso II, da Constituição Federal, Art. 240, inciso II, e 244, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Art. 3º incisos I, II, III e IV, Art. 14, Art. 4º, inciso I, Art. 5º, inciso X, da Resolução nº 25 de 2001, com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar assegurou a ampla defesa e o contraditório ao recorrente nos termos constitucionais. Ainda, atendendo ao devido processo legal, foram respeitados os prazos estabelecidos pelo referido Código para apresentação e manifestação da defesa em todas as fases do processo, inclusive com a oitiva das testemunhas arroladas. Assim, finalizada a instrução probatória e o processo ético disciplinar no estrito cumprimento aos ditames constitucionais, regimentais e do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O Recorrente se insurge contra decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tomada no dia 27/11/2013, da qual foi intimado em 28/11/2013.

É o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, verifica-se a tempestividade do Recurso. O Ofício nº 086/13 – CEDPA/P, do Presidente do Conselho de Ética e

CD131291113636

Câmara dos Deputados – Praça dos Três Poderes - Anexo IV Gab. 437 Cep 70160-900 Tel 61.3215-5437

Decoro Parlamentar, Deputado Ricardo Izar, em que se intima o Recorrente da decisão ora recorrida, definiu que o prazo recursal fluiria entre os dias 3 e 9/12/2013.

O Recurso foi recebido pela CCJC e encaminhado à Mesa para numeração, em 9/12/2013, e devidamente autuado por despacho do Presidente Deputado Henrique Eduardo Alves, em 10/12/2013.

É, pois, tempestivo, vez que atende ao prazo de cinco dias úteis, previsto no art. 14, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

III – OS LIMITES IMPOSTOS AO JULGAMENTO DO RECURSO.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar prevê, em seu art. 14, VII, que "*concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis*".

Pois bem. O recorrente aduz, em seu Recurso, que houve a violação ao princípio constitucional *do non bis in idem* e a inexistência de elemento volitivo capaz de configurar quebra intencional de decoro parlamentar.

CD131291113636

Câmara dos Deputados – Praça dos Três Poderes - Anexo IV Gab. 437 Cep 70160-900 Tel 61.3215-5437

57

Todavia não merece acolhimento o recurso.

IV – A IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NO RECURSO.

Quanto ao princípio constitucional do *non bis in idem*, alega que a representação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar imputou ao Deputado Federal Natan Donadon quebra de decoro parlamentar com fulcro nas mesmas motivações da representação nº 20, de 2013, oriunda da Mesa da Câmara dos Deputados em face do recorrente, em razão de condenação criminal transitada em julgado pelo enquadramento típico culminado pela prática dos crimes de peculato e formação de quadrilha, nos termos da Ação Penal nº 396 julgada pelo Supremo Tribunal Federal, submetida à consideração desta Comissão, e posteriormente ao Plenário nos termos do art. 55, VI e § 2º, da Constituição Federal, e do art. 240, VI e §§ 1º e 3º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não prospera a argumentação do recorrente, pois a representação na qual foi proferida a decisão objeto do presente Recurso trata de processo ético disciplinar parlamentar de perda de mandato por quebra de decoro. É ato administrativo disciplinar típico, portanto, privativo da Câmara dos Deputados, através do qual o Poder Legislativo estabelece a dosimetria adequada para a punição do agente político por infração ao conjunto de normas morais, legais e éticas aplicáveis aos titulares de mandato eleitoral.

CD131291113636

Câmara dos Deputados – Praça dos Três Poderes - Anexo IV Gab. 437 Cep 70160-900 Tel 61.3215-5437

Vale consignar que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar atuou nos termos do Art. 55, inciso II, §§1º e 2º da Constituição Federal, do Art. 240, inciso II, e do 244, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, do Art. 3º, 4º e 10, inciso IV, e do Art. 14 da Resolução nº 25 de 2001, com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Assim, não há contrariedade ao princípio constitucional do *non bis in idem*.

Por outro lado, não cabe a esta Comissão, nos termos do art. 14, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, emitir juízo meritório acerca da inexistência de elemento volitivo capaz de configurar quebra intencional de Decoro Parlamentar.

Desta forma, no exame da constitucionalidade e legalidade dos atos do Conselho ou de seus membros, verificamos que o bem jurídico tutelado na norma, art. 55, II, da Constituição Federal, é o Decoro Parlamentar. Os procedimentos adotados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e de seus membros foram em absoluta consonância com os pilares constitucionais do Estado Democrático de Direito.

CD131291113636

Câmara dos Deputados – Praça dos Três Poderes - Anexo IV Gab. 437 Cep 70160-900 Tel 61.3215-5437

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
58
406

V – CONCLUSÃO.

Não houve, no julgamento da Representação movida perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou do Código de Ética e Decoro Parlamentar a justificar o acolhimento do Recurso.

Com essas considerações, voto pelo não provimento do Recurso nº 263/2013, para que seja mantida a decisão que julgou procedente a Representação nº 22/2013.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2013.

Deputado **SERGIO ZVEITER**
Relator

CD131291113636

Câmara dos Deputados – Praça dos Três Poderes - Anexo IV Gab. 437 Cep 70160-900 Tel 61.3215-5437



Votação do REC 263/2013 => REP 22/2013

Relator(a): SERGIO ZVEITER

Votação Encerrada em 17/12/2013 16:22:35

CCJC

Titular	Voto/Hr.Presença	Suplente	Voto/Hr.Presença
PT (11 vagas)			
Alessandro Molon	**Sim [E] 14:24:32**	1º) Geraldo Simões	
CândidoVaccarezza		**2º) Paulo Teixeira**	**Sim [E] 15:06:43**
Décio Lima	**Sim [E] 15:14:42**	3º) Gabriel Guimarães	
Iriny Lopes		**4º) Marcio Macedo**	**Sim [E] 15:27:52**
João Paulo Cunha		**5º) Artur Bruno**	**Sim [E] 15:45:12**
João Paulo Lima		Fátima Bezerra	
José Mentor		José Guimarães	
Luiz Couto	**Sim [E] 14:15:58**	Miguel Corrêa	
Odair Cunha	**Sim [E] 16:10:47**	Nazareno Fonteles	
Ricardo Berzoini	**Sim [E] 15:10:26**	Rogério Carvalho	
Vicente Candido	**Sim [E] 14:50:19**	Zezéu Ribeiro	
PMDB (10 vagas)			
Alceu Moreira	**Sim [E] 14:53:09**	**1º) Alberto Filho**	**Sim [E] 15:55:18**
Carlos Bezerra		**2º) Pastor Eurico (PSB-PE)**	**Sim [E] 16:12:14**
Danilo Forte		**3º) Mauro Lopes**	**Sim [E] 16:14:18**
Eduardo Cunha		Amir Lando	
Eliseu Padilha		João Magalhães	
Fábio Trad	**Sim [E] 15:05:29**	Lucio Vieira Lima	
FranciscoEscórcio		Marçal Filho	
Leonardo Picciani	**Sim [E] 15:28:08**	Marco Feliciano (PSC-SP)	
Marcelo Almeida		Renan Filho	
Mauro Benevides	**Sim [E] 14:37:47**	Sandro Mabel	

Total de Votos

46

Resultado Final

Sim	46
Não	0
Abstenção	0
Obstrução	0



PSD (6 vagas)			
Eduardo Sciarra	**Sim [E] 15:04:26**	**1º) Walter Tosta**	**Sim [E] 16:06:55**
Onofre Agostini	**Sim [E] 14:29:56**	**2º) Moreira Mendes**	**Sim [E] 16:12:18**
Paulo Magalhães		Arthur O. Maia (SDD-BA)	
Sergio Zveiter [RELATOR]	**Sim [E] 14:04:25**	João Lyra	
Valtenir Pereira (PROS-MT)		José Nunes	
		Silas Câmara	
PSDB (6 vagas)			
Cesar Colnago		**1º) Eduardo Azeredo**	**Sim [E] 14:23:36**
João Campos		2º) Ricardo Tripoli	
Jutahy Junior	**Sim [E] 15:11:17**	**3º) Reinaldo Azambuja**	**Sim [E] 14:41:28**
Luiz Carlos		**4º) Nelson Marchezan**	**Sim [E] 15:55:26**
Luiz Pitiman	**Sim [E] 14:12:36**	Bonifácio Andrada	
William Dib	**Sim [E] 15:14:41**	Bruno Araújo	
PP (5 vagas)			
Eduardo da Fonte		**1º) Dilceu Sperafico**	**Sim [E] 15:08:18**
Enio Bacci (PDT-RS)		**2º) Chico Alencar (PSOL-RJ)**	**Sim [E] 15:41:48**
Esperidião Amin	**Sim [E] 14:59:58**	Ademir Camilo (PROS-MG)	
Osmar Serraglio (PMDB-PR)		Beto Mansur (PRB-SP)	
Paulo Maluf		Sandes Júnior	
PR (5 vagas)			
Almeida Lima (PMDB-SE)		**1º) Luciano Castro**	**Sim [E] 16:05:00**
Jorginho Mello		Anthony Garotinho	
Ronaldo Fonseca (PROS-DF)	**Sim [E] 14:44:46**	Gorete Pereira	
Vicente Arruda (PROS-CE)		Jaime Martins (PSD-MG)	
		Laercio Oliveira (SDD-SE)	
PSB (5 vagas)			



Beto Albuquerque	**Sim [E] 14:52:29**	**1º) Jose Stédile**	**Sim [E] 14:05:23**
Heuler Cruvinel (PSD-GO)		2º) Mendonça Filho (DEM-PE)	
Márcio França		3º) Luiza Erundina	
Paulo Bornhausen		Gonzaga Patriota	
Sandra Rosado	**Sim [E] 16:11:12**	Janete Capiberibe	
DEM (3 vagas)			
Felipe Maia		1º) Alexandre Leite	
Luiz de Deus	**Sim [E] 14:58:40**	2º) Efraim Filho	
Mendonça Prado		**3º) Onyx Lorenzoni**	**Sim [E] 15:55:39**
PDT (3 vagas)			
Félix Mendonça Jr	**Sim [E] 16:15:14**	Oziel Oliveira	
Marcos Rogério	**Sim [E] 14:16:37**	Weverton Rocha	
Vieira da Cunha	**Sim [E] 15:58:18**	Wolney Queiroz	
Bloco PV, PPS (2 vagas)			
Fábio Ramalho (PV-MG)		1º) Sandro Alex (PPS-PR)	
Roberto Freire (PPS-SP)	**Sim [E] 16:11:39**	Sarney Filho (PV-MA)	
PCdoB (2 vagas)			
DelegadoProtógene	**Sim [E] 14:46:55**	**1º) Daniel Almeida**	**Sim [E] 14:59:47**
Taumaturgo Lima (PT-AC)		Assis Melo	
PSC (2 vagas)			
Andre Moura	**Sim [E] 15:17:16**	Edmar Arruda	
Leonardo Gadelha	**Sim [E] 15:01:30**	Hugo Leal (PROS-RJ)	
PTB (2 vagas)			
Arnaldo Faria Sá		Dudimar Paxiuba (PROS-PA)	
Paes Landim		Luis Tibé (PTdoB-MG)	
PRB (1 vaga)			
Antonio Bulhões		Vitor Paulo	
PRTB (1 vaga)			

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
62

Dr. Grilo (SDD-MG)		1º) Lincoln Portela (PR-MG)	Sim [E] 15:43:40
PSOL (1 vaga)			
Vilson Covatti (PP-RS)		Eli Correa Filho (DEM-SP)	
PTdoB (1 vaga)			
Lourival Mendes		Davi AlvesSilva Jr (PR-MA)	

V = Voto contabilizado no quórum;
V* = Voto não contabilizadO por ultrapassar o total de vagas do partido/bloco

CÂMARA DOS DEPUTADOS

63

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 263-A, DE 2013

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pelo não provimento do Recurso nº 263-A/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sergio Zveiter.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Cândido Vaccarezza, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Eduardo Sciarra, Eleuses Paiva, Esperidião Amin, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Francisco Escórcio, João Campos, Jorginho Mello, José Mentor, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcos Rogério, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Taumaturgo Lima, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Alberto Filho, Alexandre Leite, Chico Alencar, Dilceu Sperafico, Eduardo Azeredo, Efraim Filho, Gabriel Guimarães, Geraldo Simões, Jose Stédile, Lincoln Portela, Luciano Castro, Luiza Erundina, Márcio Macêdo, Mauro Lopes, Mendonça Filho, Moreira Mendes, Pastor Eurico, Pastor Marco Feliciano, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja, Ricardo Tripoli, Sandro Alex e Walter Tosta.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
64

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

54ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Às quinze horas e dezesseis minutos do dia dezessete de dezembro de dois mil e treze, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 01 da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos Senhores Deputados Décio Lima - Presidente; Mauro Benevides e Luiz Carlos - Vice-Presidentes; Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Cândido Vaccarezza, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Eduardo Sciarra, Eleuses Paiva, Esperidião Amin, Fábio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Escórcio, João Campos, Jorginho Mello, José Mentor, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcos Rogério, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Taumaturgo Lima, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti e William Dib - Titulares; Alberto Filho, Alexandre Leite, Artur Bruno, Chico Alencar, Daniel Almeida, Dilceu Sperafico, Eduardo Azeredo, Efraim Filho, Gabriel Guimarães, Geraldo Simões, Jose Stédile, Lincoln Portela, Luciano Castro, Luiza Erundina, Márcio Macêdo, Mauro Lopes, Mendonça Filho, Moreira Mendes, Nelson Marchezan Junior, Onyx Lorenzoni, Pastor Eurico, Pastor Marco Feliciano, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja, Ricardo Tripoli, Sandro

Câmara dos Deputados

Alex e Walter Tosta – Suplentes. Compareceram também os Deputados José Carlos Araújo, Renato Andrade e Ricardo Izar, como não membros. Deixaram de comparecer os Deputados Almeida Lima, Carlos Bezerra, Cesar Colnago, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Enio Bacci, Fábio Ramalho, Heuler Cruvinel, Iriny Lopes, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Marcelo Almeida, Márcio França, Mendonça Prado, Paulo Magalhães, Paulo Maluf e Vicente Arruda. **ABERTURA**: O Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da septuagésima quinta reunião ordinária deliberativa, realizada em onze de dezembro. O Deputado Onofre Santo Agostini requereu a dispensa da leitura da Ata. Em votação, foi aprovada. **EXPEDIENTE**: 1 - Ofício nº 1.131/2013, do gabinete do Deputado Jorginho Mello, justificando sua ausência às reuniões do dia 3 de dezembro; 2 - Ofício nº 184/2013, do Deputado Luiz Pitiman, justificando sua ausência à reunião do dia 10 dezembro; 3 - Ofício nº 328/2013, da Liderança do DEM, desligando o Deputado Ronaldo Caiado (DEM/GO) e indicando o Deputado Efraim Filho (DEM/PB), para suplente da CCJC; 4 - Ofício nº 329/2013, da Liderança do DEM, desligando o Deputado Mandetta (DEM/MS) e indicando o Deputado Alexandre Leite (DEM/SP); para suplente da CCJC; 5 - Ofício nº 065/2013, do gabinete do Deputado Mendonça Prado, justificando sua ausência à reunião do dia 10 de dezembro; 6 - Memorando nº 22/2013, do Deputado Odair Cunha, justificando sua ausência à reunião de audiência pública do dia 3 de dezembro e à reunião deliberativa ordinária do dia 10 de dezembro; 7 - Ofício nº 1.399/2013, do Senhor Flávio Crocce Caetano, Secretário de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, enviando convite para a cerimônia de lançamento do Portal Atlas de Acesso à Justiça, no dia 16/12/2013, às 17h, no Palácio da Justiça; 8 - Ofício nº 1/2013, do Senhor Edison Bastos Silva, oficializando pedido de acompanhamento

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
65

da Ouvidoria instalada no Fórum Mundial de D.H., em Brasília, nos dias 10 a 13 de dezembro; 9 - Processo n. 134.205/2013. Ofício nº 2.414, do Senhor José Elito Carvalho Siqueira, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República: acesso a patrimônio genético para fins de pesquisa científica, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, no âmbito do Projeto "Produção de extrato aromático a partir da polpa de açaí"; comunicação de manifestação do Ministério da Justiça desfavorável à anuência do Conselho de Defesa Nacional ao pedido do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Restituição do processo MMA n. 02000.003494/2006-11; encaminhamento de cópia do Aviso n. 277-GSI/CH/SAAI-AP, de 18/11/2013, e do Ofício n. 815-MJ, de 04/11/2013; 10 - Ofício nº 173/2013, do Deputado Marcelo Almeida, justificando sua ausência à reunião do dia 24 de outubro; 11 - Ofício nº 169/2013, do Deputado Marcelo Almeida, justificando sua ausência às reuniões dos dias 03 e 10 de dezembro. **ORDEM DO DIA**: O Presidente convidou para compor a Mesa o Deputado Sergio Zveiter, Relator do Recurso nº 263/2013, bem como o Dr. Michel Saliba Oliveira, advogado do Recorrente, anunciando a deliberação do item único da pauta. **RECURSO Nº 263/2013 - do Sr. Natan Donadon -** (REPRESENTAÇÃO Nº 22/2013) - que "recorre da decisão proferida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa que deu procedência à Representação formulada pelo Partido Socialista Brasileiro". RELATOR: Deputado SERGIO ZVEITER. PARECER: pelo não provimento. O Presidente informou aos presentes a sequência de procedimentos que seria adotada: leitura do Parecer pelo Relator; concessão da palavra ao advogado do Recorrente, Dr. Michel Saliba Oliveira (OAB/DF 24.694), discussão da matéria (quinze minutos para membros e dez minutos para não membros); votação ostensiva, pelo processo nominal; declaração do

Câmara dos Deputados

resultado, observado que o Parecer seria considerado aprovado desde que deliberado por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão. Conforme anunciado, o Presidente concedeu a palavra ao Relator, Deputado Sergio Zveiter, que proferiu seu Parecer. Em seguida, manifestou-se o Dr. Michel Saliba Oliveira. Usou da palavra, para ratificar suas considerações, o Relator. Discutiram a matéria os Deputados Ricardo Berzoini, Fabio Trad, Luiz Couto, Chico Alencar e José Carlos Araújo. Por acordo, foi interrompida a discussão para retomada durante a votação, iniciando-se a orientação de bancadas. Orientaram favoravelmente ao Parecer os seguintes partidos: PT, PMDB, PSD, PSDB, PP, PR, DEM, SDD, PDT, PSB, PCdoB, PSC e PSOL. O início da votação foi anunciado pelo Presidente, às dezesseis horas e dois minutos. Os Deputados Artur Bruno, Delegado Protógenes e Márcio Macedo continuaram os debates. Encerrada a votação às dezesseis horas e vinte e dois minutos, foram computados quarenta e seis votos, todos favoráveis. Aprovado o Parecer. Os Deputados Francisco Escórcio, Efraim Filho, e Felipe Maia registraram oralmente voto "sim". O Presidente registrou a presença em plenário dos Senhores Deivid Silva, Gestor de Juventude de Três Lagoas/MG; Rafael Deboleto, Conselheiro Municipal de Juventude de Dourados/MS; Nelson Brito, Conselheiro de Juventude de Campo Grande/MS; Marcos Silva, Diretor Executivo da Secretaria Estadual da Juventude de Mato Grosso do Sul; bem como do ex-Prefeito de Joinville, Senhor Carlito Merss. Usaram da palavra os Deputados Onofre Santo Agostini, Leonardo Gadelha, Fabio Trad, Luiz Couto, Francisco Escórcio, Sergio Zveiter, Delegado Protógenes, Luiz de Deus, Efraim Filho, Jorginho Mello e Alessandro Molon. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente encerrou a reunião às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu Bittencourt, Alexandra Zaban Bittencourt, lavrei a presente

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
66

Ata, que, por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Décio Lima, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
67
08

PROPOSIÇÃO: Representação nº 22/2013.

DESPACHO

Em face da apreciação do Recurso nº 263/2013 nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma do art. 13, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho o processado da Representação nº 22/2013 à Mesa Diretora para as providências cabíveis.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Ofício-P nº 147/2013/CCJC

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **Remessa da Representação nº 22/2013**

Senhor Presidente, encaminho os autos da Representação nº 22/2013 à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com os seguintes documentos:

a. **Primeiro volume**, produzido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com 345 (trezentos e quarenta e cinco) folhas, numeradas e rubricadas pela Secretária daquele Conselho;

b. **Segundo volume**, produzido por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com 68 (sessenta e oito) folhas, que contempla a integralidade do Recurso nº 263/2013. Registre-se que nenhuma delas tem caráter sigiloso ou reservado.

c. **Anexo I**, que contempla o processo nº 130.088/2013, referente às diligências solicitadas pelo Relator da Representação nº 22/2013 no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado José Carlos Araújo.

d. **Anexo II**, 2 (dois) CD's contendo a Mídia da sessão Extraordinária do dia 28.8.13 (Votação da cassação do Dep. Natan Donadon) e Resposta ao Requerimento nº 02/13, do Dep. José Carlos Araújo.

Oportunamente, registro que não consta nos autos nenhum documento com caráter sigiloso ou reservado.

Deputado **Décio Lima**
Presidente
459

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 17/Dez/2013 17:13
Pontos: 4269 Ass.: Origem: SCCJC

REPRESENTAÇÃO Nº 22/2013

ANEXO I

ANEXO 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 11/09/13

PROCESSO Nº 11/13 **REP. Nº 22/2013**

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

REPRESENTADO: DEPUTADO **NATAN DONADON – SEM PARTIDO/RO**

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a)_____

Em ____/____/____ Presidente:_____

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ____/____/____ Presidente: _____

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ____/____/____ Presidente:_____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo I
Resposta da Mesa Diretora em atendimento ao req nº 02/13 do relator Dep. José Carlos Araújo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DO GABINETE DA SGM

Protocolo:	**2013/130088**
Data e Hora:	16/10/2013-19:56
Interessado:	CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR e
Iniciativa:	
Classificação:	3.4.2 - PROCESSO POLÍTICO-LEGISLATIVO /Ética e Decoro Parlamentar/Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Assunto:	Ofício n. 74/13 - Solicitação de documentos para instrução da Representação n. 22/13.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DO GABINETE DA SGM

Protocolo:	**2013/130088**
Data e Hora:	16/10/2013-19:56
Interessado:	CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR e
Iniciativa:	
Classificação:	3.4.2 - PROCESSO POLÍTICO-LEGISLATIVO /Ética e Decoro Parlamentar/Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Assunto:	Ofício n. 74/13 - Solicitação de documentos para instrução da Representação n. 22/13.

RECEBI
Em 04/11/13 às 17 h 00 min.
Nome
4245
Ponto nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 074/13 - CEDPA/P

Brasília, 14 de outubro de 2013.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DO GABINETE DA SGM
Protocolo: **2013/130088**
Data e Hora: 16/10/2013-19:56
Interessado: CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
Iniciativa:
Assunto: Ofício n. 74/13 - Solicitação de documentos para instrução da Representação n. 22/13.

Excelentíssimo Senhor
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo a Vossa Excelência que se encontra em trâmite neste Conselho o Processo nº 11/13, referente à Representação nº 22/13, em desfavor do Deputado **NATAN DONADON** (sem partido/RO).

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de disponibilizar os seguintes documentos solicitados pelo Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), relator designado para o referido Processo, a fim de instruir a Representação em tela, de autoria do Partido Socialista Brasileiro – PSB, conforme cópia do Requerimento nº 002/2013, em anexo:

1. Íntegra das notas taquigráficas da sessão extraordinária nº 249, de 28 de agosto de 2013, que deliberou sobre a Representação nº 20, de 2013, de autoria da Mesa Diretora, que deflagrou o procedimento para apreciar o parecer da CCJ sobre a perda de mandato do Deputado Federal Natan Donadon;

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 14/Out/2013 14:49
Ponto: 1396 Ass.:
Origem: Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 02
Vol.

2. Cópia do Acórdão transitado em julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Penal nº 396,RO, que instruiu a Representação nº 20/13, em desfavor do parlamentar, bem como de todos os atos oriundos do STF recebidos por essa Presidência, comunicando medidas adotadas contra o referido parlamentar, inclusive data de seu recolhimento à prisão
3. Cópia dos Atos da Mesa ou da Presidência, expedidos em julho de 2013 e agosto de 2013, que determinaram a suspensão de prerrogativas parlamentares (subsídios, verbas de gabinete, apartamento funcional etc) do referido deputado, inclusive do ato de convocação do suplente;
4. Cópia do expediente dirigido a essa Presidência em outubro de 2010 pelo Deputado Natan Donadon, comunicando sua renúncia ao mandato e da publicação oficial da Câmara que deu publicidade e efetividade a essa decisão; e
5. Certidão que ateste a frequência do parlamentar no curso da presente Sessão Legislativa Ordinária.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO IZAR**
Presidente do Conselho

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CEDPA
REQUERIMENTO Nº
002/2013

CD
SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 03
Vol.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 01/08/2013 - 13:09 hs
Ponto: 4.245 Ass: Brasil

Requer a adoção das providências que menciona para instruir o Processo nº 11/13, , instalado para apreciar a Representação nº 22/13, contra o Deputado Federal Natan Donadon.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator da Representação nº 22, de 2013, feita pelo PSB contra o Deputado Natan Donadon(sem Partido), requeiro a V. Exa., nos termos do §4º do art. 14 e art 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, combinado com o art. 11 do Regulamento do Conselho de Ética, que seja solicitada à Mesa Diretora, por intermédio da Secretaria Geral, as providências abaixo indicadas, com vistas a instruir o exame do processo disciplinar em curso neste Conselho de Ética:

- íntegra das notas taquigráficas da sessão extraordinária nº 249, de 28 de agosto de 2013, que deliberou sobre a Representação nº 20, de 2013, de autoria da Mesa Diretora, que deflagrou o procedimento para apreciar o parecer da CCJ sobre a perda de mandato do Deputado Federal Natan Donadon:

- cópia do Acórdão transitado em Julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Penal nº 396/RO, que

instruiu a Representação nº 20/13, em desfavor do parlamentar, bem como de todos os atos oriundos do STF recebidos por essa Presidência, comunicando medidas adotadas contra o referido parlamentar, inclusive data de seu recolhimento à prisão;

- cópia dos atos da Mesa ou da Presidência, expedidos em julho de 2013 e agosto de 2013, que determinaram a suspensão de prerrogativas parlamentares (subsídios, verbas de gabinete apartamento funcional , etc,) do referido deputado, inclusive do ato de convocação do suplente;

- copia do expediente dirigido a essa Presidência em outubro de 2010 (27 de outubro?) pelo deputado Natan Donadon, comunicando sua renúncia ao mandato e da publicação oficial da Câmara que deu publicidade e efetividade a essa decisão; e

- certidão que ateste a frequência do parlamentar no curso da presente Sessão Legislativa Ordinaria.

Sala do Conselho, em 01 de outubro de 2013

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Relator

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 04 Vol.

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 074/13-CEDPA/P, do Senhor Deputado RICARDO IZAR, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Solicitação de documentos para instrução da Representação n. 22/13, em atendimento ao Requerimento n. 002/2013, do Deputado José Carlos Araújo, relator da matéria.
Em 16/10/2013.

Encaminhe-se à Coordenação de Registro e Seguridade Parlamentar para informar a frequência do representado no curso da presente Sessão Legislativa Ordinária. Após, retitua-se o processado à esta Secretaria-Geral da Mesa para emissão da certidão e instrução dos demais itens previstos no Ofício n. 074/13-CEDPA/P. Publique-se.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Documento : 60228 - 1

Fls_____

Ass._____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
Coordenação de Registro e Seguridade Parlamentar

Processo n.: 130088/2013
Interessado: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Assunto: Ofício n. 74/2013 – Solicitação de documentos para instrução da Representação n.22/2013

Em 17/10/2013

À Secretaria Geral da Mesa,

De ordem, segue, em anexo, relatório informando a frequência do Deputado Natan Donadon no curso da presente Sessão Legislativa Ordinária.

Nilson Matias de Santana
Diretor

Sec.-Geral da Mesa SEPRO 17/Out/2013 - 16:16
Ponto: 1 Ass.: Origem: CORSEG

Frequência: NATAN DONADON

Período: Fevereiro de 2013 a Outubro de 2013

Fevereiro de 2013

| | | |

JUSTIFICATIVA POR PERÍODO

PERÍODO : 02/02/2013 a 21/10/2013

UF	Matrícula	Nome Parlamentar/Texto	Início	Final	Tipo Documento/Afastamento		Documento	Data Doc.
RO	54.051	**NATAN DONADON**						
			05/03/2013	05/03/2013	47	PROCESSO	106823/201	07/03/2013
		NOS TERMOS DO ART. 226, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E O ART. 2º DO ATO DA MESA Nº 66, 2010.			37	Obrigação Político-Partidária		
			06/03/2013	06/03/2013	2	OFÍCIO	196/2013	27/05/2013
		NOS TERMOS DO ART. 5º DO ATO DA MESA Nº 66 DE 2010.			37	Obrigação Político-Partidária		
			19/03/2013	21/03/2013	47	PROCESSO	109664/201	03/04/2013
		NOS TERMOS DO ART. 226, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E O ART. 2º DO ATO DA MESA Nº 66, 2010.			37	Obrigação Político-Partidária		
			30/04/2013	30/04/2013	47	PROCESSO	114059/201	08/05/2013
		NOS TERMOS DO ART. 226, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E O ART. 2º DO ATO DA MESA Nº 66, 2010.			37	Obrigação Político-Partidária		
			15/05/2013	16/05/2013	47	PROCESSO	116610/201	26/06/2013
					13	Tratamento da Própria Saúde		
			23/05/2013	23/05/2013	47	PROCESSO	119195/201	26/06/2013
		NOS TERMOS DO ART. 226, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E O ART. 2º DO ATO DA MESA Nº 66, 2010.			37	Obrigação Político-Partidária		
			27/05/2013	29/05/2013	47	PROCESSO	119195/201	26/06/2013
		NOS TERMOS DO ART. 226, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E O ART. 2º DO ATO DA MESA Nº 66, 2010.			37	Obrigação Político-Partidária		
			29/08/2013	31/01/2015	2	OFÍCIO	209/2013	29/08/2013
		DECISÃO DA PRESIDÊNCIA PROFERIDA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28/08/2013, QUE APRECIOU A REPRESENTAÇÃO N. 20-A, DE 2013.			16	Ausência Atribuída p/ Presidente CD		

Total de Registros: **1**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Processo n. 130088/2013. Ofício n. 074/13-CEDPA/P, do Senhor Deputado RICARDO IZAR, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Solicitação de documentos para instrução da Representação n. 22/13, em atendimento ao Requerimento n. 002/2013, do Deputado José Carlos Araújo, relator da matéria.
Em 1º / 11 / 2013.

Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com as peças requeridas. Publique-se. Oficie-se.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2661 /2013/SGM/P

Brasília, 1º de NOVEMBRO de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RICARDO IZAR
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A - Sala T-49
NESTA

Assunto: **Processo n. 130088/2013. Ofício n. 074/13-CEDPA/P. Solicitação de documentos para instrução da Representação n. 22/13, em atendimento ao Requerimento n. 002/2013, do Deputado José Carlos Araújo, relator da matéria.**

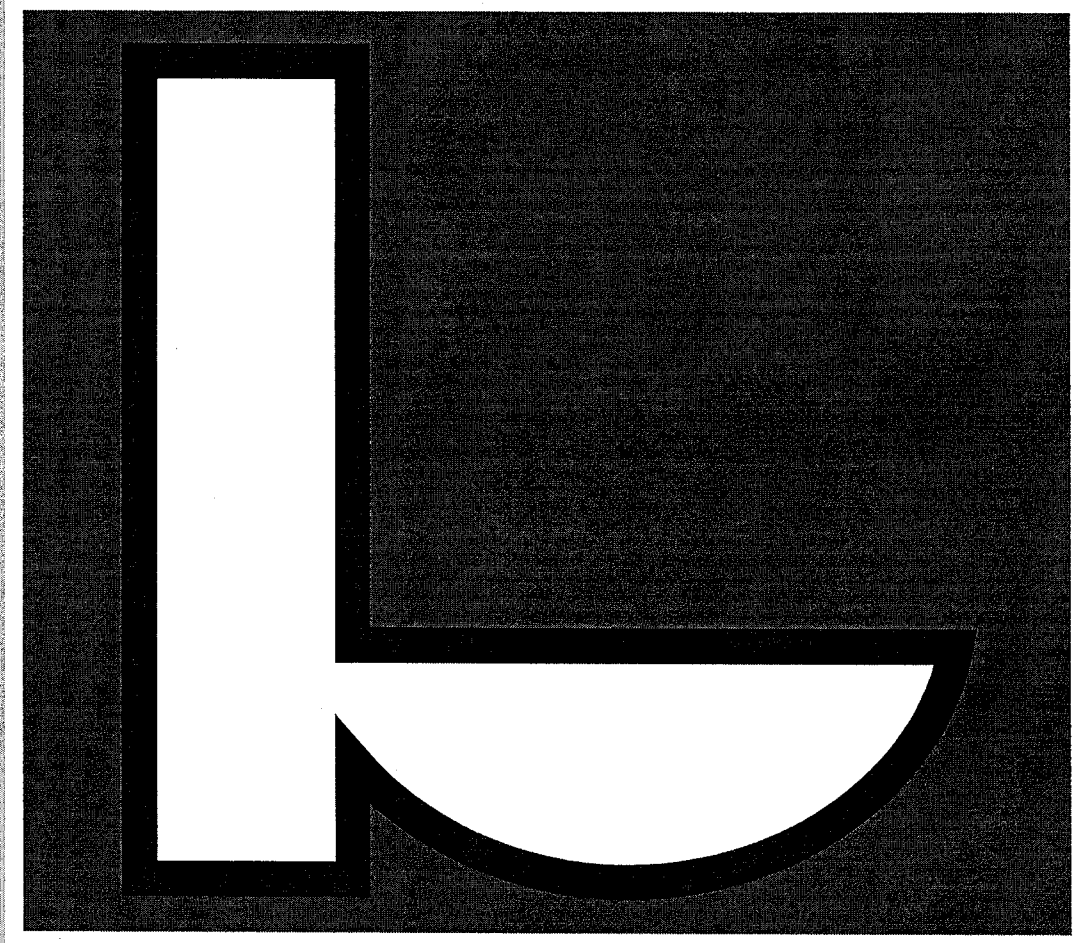
Senhor Presidente,

Em atendimento ao expediente em epígrafe, encaminho os documentos solicitados por V. Exa., que seguem em anexo.

Atenciosamente,

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXVIII - Nº 148 - QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2013 - BRASÍLIA-DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2013/2014)

PRESIDENTE	HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE	ANDRE VARGAS (PT-PR)
2º VICE-PRESIDENTE	FÁBIO FARIA (PSD-RN)
1º SECRETÁRIO	MARCIO BITTAR (PSDB-AC)
2º SECRETÁRIO	SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
3º SECRETÁRIO	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
4º SECRETÁRIO	BIFFI (PT-MS)
1º SUPLENTE	GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
2º SUPLENTE	WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
3º SUPLENTE	VITOR PENIDO (DEM-MG)
4º SUPLENTE	TAKAYAMA (PSC-PR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

SEÇÃO I

1– ATA DA 248ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 54ª LEGISLATURA, EM 28 DE AGOSTO DE 2013

I – Abertura da sessão

II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III – Expediente

IV – Pequeno Expediente

PRESIDENTE (Marçal Filho) – Leitura de Atos da Presidência sobre a criação da Comissão Especial destinada ao exame da Proposta de Emenda à Constituição nº 140-A, de 2012, acerca da incidência do IPVA sobre veículos aéreos e aquáticos, e sobre a constituição das Comissões Especiais destinadas à apresentação de propostas de reforma do Código Penal e ao exame da Proposta de Emenda à Constituição nº 90-A, de 2011, a respeito da inclusão do transporte no rol dos direitos sociais..... 36821

LAEL VARELLA (DEM, MG) – Repúdio à pressão exercida sobre o Senado Federal pela Relatora da Organização das Nações Unidas – ONU Gulnara Shahinian, em defesa da aprovação da PEC do Trabalho Escravo, acerca da desapropriação de terras em caso de constatação da prática de trabalho escravo. Repúdio à proposição. Necessidade de reforma da legislação trabalhista brasileira para atendimento das atividades econômicas, sobretudo das do campo. Natureza escravagista do contrato de trabalho de médicos cubanos celebrado pelo Governo brasileiro..... 36823

AMAURI TEIXEIRA (PT, BA) – Anúncio pela Presidenta Dilma Rousseff da aplicação no setor educacional, em 35 anos, de elevado montante de recursos oriundos de *royalties* de petróleo. Artigo publicado no *Blog do Planalto*, intitulado *Governo prevê investimento de R$ 112 bilhões de royalties na Educação em 35 anos*. Apoio ao documento *A luta pela equiparação dos direitos das trabalhadoras domésticas*, elaborado por entidades sindicais..... 36824

GERALDO SIMÕES (PT, BA) – Apresentação, por agremiações partidárias, de projeto de decreto legislativo acerca da convocação de plebiscito sobre a reforma política..... 36825

CARLOS SOUZA (PSD, AM) – Repúdio à determinação das operadoras de telefonia celular de perda da validade dos créditos de aparelhos pré-pagos, não utilizados dentro do prazo delimitado. Propósito do orador de apresentação de projeto de decreto legislativo para sustação da resolução da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a respeito do assunto..... 36826

EDINHO BEZ (PMDB, SC) – Operacionalização de novos voos no Aeroporto Regional Sul Humberto Ghizzo Bortoluzzi, no Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina..... 36826

ASSIS CARVALHO (PT, PI) – Execução de projeto de urbanização e construção de área coberta no Morro da Cruz, no Município de Oeiras, Estado do Piauí, com recursos de emenda orçamentária de autoria do orador. Realização na Capital Teresina de audiência pública destinada ao debate da Proposta de Emenda à Constituição nº 368, de 2009, a respeito da prorrogação, por mais 10 anos, da obrigatoriedade de aplicação pela União Federal de recursos no setor de irrigação. Instalação pela Casa da Comissão Especial destinada ao exame da Proposta de Emenda à Constituição nº 140, de 2012, acerca da incidência do IPVA sobre veículos aéreos e aquáticos..... 36827

PLÍNIO VALÉRIO (PSDB, AM) – Anúncio de elaboração do relatório final da Comissão Especial destinada ao exame da proposta de prorrogação da Zona Franca de Manaus, Estado do Amazonas.... 36829

ANTHONY GAROTINHO (Bloco/PR, RJ – Como Líder) – Discurso histórico proferido pelo líder negro norte-americano Martin Luther King, há 50 anos, contra a discriminação racial e injustiças sociais..... 36829

PAULO FOLETTO (PSB, ES) – Inauguração de sistema de telefonia rural e lançamento do Projeto Patrulha da Comunidade pelo Governador do Estado do Espírito Santo, Renato Casagrande..... 36832

MAURO BENEVIDES (PMDB, CE) – Concessão, pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção Ceará, do Prêmio de Jornalismo Luiz Cruz de Vasconcelos aos jornalistas Adísia Sá, Edilmar Norões, Nonato Albuquerque e Dimitri Tulio. Rea-

lização pela Casa de sessão solene ao ensejo do transcurso do 80° aniversário da OAB Ceará..... 36832

VALMIR ASSUNÇÃO (PT, BA) – Apresentação, por agremiações partidárias, de projeto de decreto legislativo acerca da realização de plebiscito sobre a reforma política. Realização da III Conferência de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia, sob o tema *Democracia e Desenvolvimento sem Racismo: por uma Bahia Afirmativa*, em Salvador. Tramitação, na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, do Projeto de Lei n° 14.692, de 2005, de autoria do orador quando Deputado Estadual, sobre a instituição do Estatuto Estadual de Promoção da Igualdade Racial e Combate a Intolerância Religiosa. Solidariedade a médicos cubanos contratados pelo Governo brasileiro, diante de recepção não amistosa dispensada aos profissionais no Aeroporto Internacional de Fortaleza – Pinto Martins, no Estado do Ceará..... 36832

SILAS CÂMARA (PSD, AM) – Realização, no Estado do Amazonas, de audiência pública para debate de proposta de emenda à Constituição acerca da prorrogação, por mais 50 anos, do prazo de vigência da Zona Franca de Manaus. Defesa de perpetuação do regime fiscal do Polo Industrial.... 36834

FERNANDO MARRONI (PT, RS) – Regozijo com a apresentação, por Deputados da base governista, de projeto de decreto legislativo sobre a realização de plebiscito a respeito da reforma política..... 36834

ONOFRE SANTO AGOSTINI (PSD, SC) – Atos de violência praticados por torcidas organizadas em estádios de futebol. Importância da aprovação, pela Comissão de Turismo e Desporto, do Projeto de Lei n° 2.210, de 2011, sobre a punição de torcedores por prática de violência..... 36835

GERALDO RESENDE (PMDB, MS) – Defesa de construção do Instituto da Mulher e da Criança – IMC, vinculado ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, no Estado de Mato Grosso do Sul..... 36835

RODRIGO DE CASTRO (PSDB, MG) – Inauguração do Centro Cultural Banco do Brasil em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Expansão do Circuito Cultural Praça da Liberdade, na Capital mineira..... 36836

MARLLOS SAMPAIO (PMDB, PI) – Crise no fornecimento de energia elétrica nos Municípios de Valença do Piauí, Lagoa do Sítio e Novo Oriente do Piauí. Má qualidade dos serviços prestados pela ELETROBRAS no Estado. Expectativa quanto à adoção de providências a respeito do assunto pelo Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão... 36837

NEWTON CARDOSO (PMDB, MG) – Repúdio às acusações levianas de órgãos da imprensa contra o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Antônio Andrade..... 36837

RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB, CE) – Criação do piso salarial nacional e do plano de carreira dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias..... 36837

COSTA FERREIRA (PSC, MA) – Descumprimento de cláusulas contratuais e baixa qualidade dos serviços prestados aos usuários pelas operadoras de planos de saúde privados..... 36838

JANETE ROCHA PIETÁ (PT, SP) – *Repúdio às manifestações hostis e preconceituosas contra médicos cubanos contratados pelo Governo brasileiro. Acerto da instituição do Programa Mais Médicos.* Contrariedade ao Projeto de Lei n° 4.330, de 2004, sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes. *Comemoração do Dia do Bancário e do 30° aniversário de fundação da Central Única dos Trabalhadores – CUT*..... 36838

ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB, SP) – Acerto da decisão do Tribunal Superior Eleitoral de manutenção do mandato do Prefeito Francisco Carlos Moreira dos Santos, do Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo..... 36839

DELEGADO PROTÓGENES (PCdoB, SP) – Participação na Comissão Externa destinada à investigação do homicídio do trabalhador rural Welbert Cabral Costa em fazenda de propriedade do banqueiro Daniel Dantas. Empenho na criação da CPI destinada à apuração de denúncias contra o ex-Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos..... 36839

IRINY LOPES (PT, ES) – Presença da Presidenta Dilma Rousseff no Senado Federal, para recebimento do relatório final da CPMI destinada à investigação de atos de violência contra a mulher. Enfretamento pelo Governo Federal da violência doméstica contra as mulheres e da crise da saúde pública..... 36839

DÉCIO LIMA (PT, SC) – Acerto da criação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC..... 36839

FERNANDO FERRO (PT, PE) – Discurso histórico proferido pelo líder negro norte-americano, Martin Luther King Jr., há 50 anos, contra a discriminação racial e injustiças sociais..... 36840

MARÇAL FILHO (PMDB, MS) – Aquisição, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, de retroescavadeiras e motoniveladoras para o Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. Importância de construção e manutenção de estradas vicinais no Estado..... 36840

JANETE CAPIBERIBE (PSB, AP) – Construção da Maternidade de Parto Normal, em Macapá, Estado do Amapá..... 36840

LINCOLN PORTELA (Bloco/PR, MG) – Empenho na aprovação, pela Comissão de Legislação Participativa, do projeto de lei de iniciativa popular acerca da destinação de 10% da receita bruta da

União para a saúde pública, apresentado pelo Movimento Saúde + 10 36841

GIOVANI CHERINI (PDT, RS) – Instalação da Frente Parlamentar em Defesa das Terapias Integrativas na Saúde (Frente Holística) 36841

ELIENE LIMA (PSD, MT) – Realização do 1º Fórum Brasil Central do Agronegócio, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso. Temas incluídos na pauta do evento. 36841

RONALDO NOGUEIRA (PTB, RS) – Apoio ao Projeto de Lei nº 6.170, de 2013, sobre a regulamentação das atividades de operador de *marketing* multinível. Apelo ao Governo Federal de regulamentação da atividade de operador de *marketing* de rede 36842

MARCOS ROGÉRIO (PDT, RO) – Recuperação do Aeroporto Regional José Coleto, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia 36842

GONZAGA PATRIOTA (PSB, PE) – Reunião de Parlamentares no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, para debate da construção de ramais da Adutora do Pajeú. Renovação de processos de decretação de estado de emergência em municipalidades atingidas pela estiagem na região do Agreste pernambucano 36842

JOÃO ANANIAS (PCdoB, CE) – Realização pelo Centro Industrial do Ceará do Seminário Integra Brasil – Fórum Nordeste no Brasil e no Mundo, em Fortaleza, Estado do Ceará. Elaboração de plano de desenvolvimento da Região Nordeste. 36843

VALDIR COLATTO (PMDB, SC) – Necessidade de ações do Governo Federal para a solução de conflitos entre indígenas e proprietários rurais pela posse da terra no País. 36843

ELIENE LIMA (PSD, MT – Pela ordem) – Defesa da inclusão de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, no rol de Municípios contemplados pelo Projeto de Lei nº 4.264-D, de 2012, a respeito da indenização devida a ocupante de cargo efetivo em exercício em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos em região de fronteira 36844

JORGE BOEIRA (Sem Partido, SC) – Eleição do professor da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Mestre e Doutor em Termodinâmica, Sérgio Colle, para membro da Academia Brasileira de Engenharia... 36845

PAULO FEIJÓ (Bloco/PR, RJ) – Fracasso da concessão de ferrovias à iniciativa privada. Presença, na Casa, do Prefeito Pedro Jorge Cherene Júnior, do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro. Concessão ao orador da Medalha Engenheiro Paulo de Frontin, pela Associação de Engenheiros Ferroviários – AENFER. Sucateamento da infraestrutura de transportes no País. Recuperação do sistema ferroviário nacional 36845

IRINY LOPES (PT, ES – Pela ordem) – Apresentação, por agremiações partidárias, de projeto de decreto legislativo acerca da realização de plebiscito sobre a reforma política. Responsabilidade dos Governos Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff pela elevação do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM. Regozijo com o desempenho do Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, junto ao IDHM. 36846

ELEUSES PAIVA (PSD, SP) – Apoio à contratação de médicos estrangeiros capacitados para o exercício da medicina no País. Repúdio às condições impostas aos médicos cubanos contratados pelo Governo brasileiro 36847

SIBÁ MACHADO (PT, AC) – Empenho do Deputado José Guimarães na convocação de plebiscito sobre a reforma política 36848

JOSÉ STÉDILE (PSB, RS) – Apresentação do Projeto de Lei nº 6.111, de 2013, coibitivo da prática de oferta de brindes, brinquedos, bonificações ou prêmios associados à aquisição de alimentos e bebidas prejudiciais ao público infantil 36848

RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB, CE. Pela ordem) – Realização do *17º Seminário Nordestino de Pecuária*, no Estado do Ceará. Discussão do tema *Viver Bem no Semiárido* durante o evento. Conveniência da implantação de Centros Educacionais Tecnológicos em perímetros irrigados 36849

EDUARDO AZEREDO (PSDB, MG) – Importância da adoção de medidas de combate aos acidentes automobilísticos 36850

CELSO MALDANER (PMDB, SC) – Defesa, pelo orador, de instalação de *campus* da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS em São Miguel do Oeste e implantação do curso de Medicina no *campus* de Chapecó, em Santa Catarina. Exportação de carne suína para o Japão pelo Estado de Santa Catarina. Aprovação, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de Projeto de Lei nº 7.416, de 2010, sobre a inclusão do comércio de carne suína na Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal. 36850

JOÃO CAMPOS (PSDB, GO) – Falecimento do Vereador Maxwell da Silva Gomes, o Maxwell do Hospital, da Câmara Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás. 36851

BENEDITA DA SILVA (PT, RJ) – Transcurso do 30º aniversário de criação da Central Única dos Trabalhadores – CUT. 36851

V – Grande Expediente

BETO FARO (PT, PA) – Avanços sociais no País, particularmente no Estado do Pará, conforme dados do *Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil*, estudo realizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e a Fundação João Pinheiro. Im-

portância de programas sociais implantados pelo Governo petista. 36852

Aparteantes: VANDERLEI SIRAQUE (PT, SP), MIRIQUINHO BATISTA (PT, PA)..... 36853

FRANCISCO CHAGAS (PT, SP – Pela ordem) – Apresentação da Proposta de Emenda à Constituição nº 301, de 2013, proibitiva da tributação de medicamentos de uso humano..... 36855

JOSÉ AUGUSTO MAIA (PTB, PE – Pela ordem) – Falecimento de piloto de *motocross* natural do Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco..... 36856

FABIO REIS (PMDB, SE – Pela ordem) – Realização da 50ª Vaquejada do Município de Lagarto, Estado de Sergipe. Defesa de adoção do orçamento impositivo. Necessidade de reexame da relação institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo. 36856

PRESIDENTE (Marçal Filho) – Presença do ex-Deputado Santinho Furtado no plenário..... 36858

MILTON MONTI (Bloco/PR, SP – Pela ordem) – Realização da 58ª Festa do Peão de Barretos, no Estado de São Paulo. 36858

MIRIQUINHO BATISTA (PT, PA – Pela ordem) – Transcurso do 157º aniversário de criação do Município de Moju, Estado do Pará. Realização, pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, de reunião destinada ao debate do Plano de Desenvolvimento do Marajó. Realização, pela CPI destinada à investigação do tráfico de seres humanos, de audiências públicas nos Municípios de Belém, Santarém e Oiapoque, Estado do Pará. 36858

PAULO MAGALHÃES (PSD, BA) – Recuperação dos índices de popularidade da Presidenta Dilma Rousseff. Presença da Presidenta da República no Congresso Nacional, para recebimento do relatório final da CPMI destinada à investigação de atos de violência contra a mulher. Importância de aprovação do projeto de lei, de autoria do orador, sobre a criação do Programa Nacional de Regularização dos Imóveis Urbanos – PRONARIM. Empenho do Governo Federal na melhoria dos serviços de fornecimento de energia elétrica no País. 36859

Aparteante: BRUNO ARAÚJO (PSDB, PE). 36859

ZÉ GERALDO (PT, PA – Pela ordem) – Anúncio de lançamento, pelo Governo Federal, do Programa Nacional de Professores Visitantes na Educação Básica – Programa Mais Professores..... 36861

ANTONIO IMBASSAHY (PSDB, BA – Pela ordem) – Ocorrência de novo blecaute na Região Nordeste. Incompetência do Governo petista na gestão do setor elétrico nacional..... 36862

KEIKO OTA (PSB, SP – Pela ordem) – Transcurso da data do sequestro e assassinato do filho da oradora de 8 anos de idade, Ives Ota. Tramitação na Casa do Projeto de Lei nº 3.017, de 2011, de autoria da Parlamentar, sobre a instituição do Dia Nacional do Perdão. 36862

SIBÁ MACHADO (PT, AC – Pela ordem) – Repúdio ao tratamento discriminatório dispensado aos médicos estrangeiros contratados por meio do Programa Mais Médicos, especialmente aos profissionais cubanos. 36863

RONALDO BENEDET (PMDB, SC – Pela ordem) – Aplausos ao Deputado Fábio Trad pela atuação à frente da Comissão Especial destinada à reformulação do Código de Processo Civil. Paralisação de obras públicas no País em decorrência de entraves burocráticos..... 36863

SANDRO ALEX (PPS, PR – Pela ordem) – Apelo ao Governo Federal de abertura de negociações com os funcionários do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT em greve por reajuste salarial. 36864

JOSÉ ROCHA (Bloco/PR, BA – Pela ordem) – Concessão do Prêmio Cosme de Farias ao Prefeito Municipal de Coribe, Manuel Azevedo Rocha, pelo desempenho da municipalidade junto ao programa Todos pela Alfabetização – TOPA, no Estado da Bahia..... 36864

PAULO MAGALHÃES (PSD, BA – Pela ordem) – Transcurso do aniversário natalício do Vice-Governador do Estado da Bahia, Otto Alencar. Conclusão de obra viária entre os Municípios de Jacaraci e Mortugaba. 36864

MAJOR FÁBIO (DEM, PB – Pela ordem) – Manifestação de pesar pelo falecimento de policiais militares no Estado da Paraíba. Recrudescimento da criminalidade no País. Realização de reunião de grupo de trabalho da Câmara dos Deputados destinado ao debate da Proposta de Emenda à Constituição nº 300, de 2008, sobre a criação do piso salarial nacional de policiais e bombeiros militares. 36864

FABIO TRAD (PMDB, MS – Pela ordem) – Efeitos da burocracia tributária sobre a economia brasileira. 36865

GIOVANI CHERINI (PDT, RS – Pela ordem) – Concessão pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul de financiamento à Cooperativa Agropecuária e Industrial Cotrijal, instalada no Município de Não-Me-Toque. 36866

ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA (PMDB, SC – Pela ordem) – Apresentação de projeto de lei sobre o registro de nascimento de criança na municipalidade de origem..... 36866

EUDES XAVIER (PT, CE – Pela ordem) – Nota de desagravo aos médicos estrangeiros contratados pelo Governo brasileiro, elaborada pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará em conjunto com o Conselho Estadual da Saúde do Ceará e o Ministério da Saúde. 36866

JÚLIO CAMPOS (DEM, MT – Pela ordem) – Defesa de rejeição do dispositivo inserido pelo Senador José Pimentel no projeto de lei sobre a criação do novo Plano Nacional de Educação – PNE, a respeito da transferência para o sistema regular de ensino dos alunos do sistema APAE – Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais..... 36867

ÁTILA LINS (PSD, AM – Pela ordem) – Inauguração do Porto de Beruri pelo Governador em exercício do Estado do Amazonas, José Melo..... 36869

ONOFRE SANTO AGOSTINI (PSD, SC – Pela ordem) – Associação aos pronunciamentos dos Deputados Rogério Peninha Mendonça e Júlio Campos, respectivamente, sobre o registro de nascimento de crianças na municipalidade de origem e a transferência para a rede regular de ensino do alunato do sistema APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais..... 36869

DAMIÃO FELICIANO (PDT, PB – Pela ordem) – Instalação de unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFET no Município de Areia, Estado da Paraíba..... 36870

URZENI ROCHA (PSDB, RR – Pela ordem) – Posicionamento do orador contrário ao Programa Mais Médicos, lançado pelo Governo Federal. Necessidade de realização de investimentos na melhoria das condições de trabalho dos médicos brasileiros..... 36870

PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT, PE – Pela ordem) – Defesa de revogação da decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, favorável à cassação do mandato do Prefeito Municipal de Petrolina, Júlio Lóssio..... 36870

MAURO BENEVIDES (PMDB, CE – Pela ordem) – Eleição dos Deputados José Mentor e Bonifácio de Andrada, respectivamente, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão Especial destinada ao exame da Proposta de Emenda à Constituição nº 147-A, de 2012, a respeito da remuneração dos auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil, dos auditores-fiscais do trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil..... 36871

EDINHO ARAÚJO (PMDB, SP – Pela ordem) – Apelo ao Senado Federal de manutenção do texto do projeto de lei aprovado pela Casa, relativo às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs..... 36871

ONOFRE SANTO AGOSTINI (PSD, SC – Pela ordem) – Apoio a documento elaborado em defesa das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs. Apelo à Presidência de início da Ordem do Dia..... 36872

SILAS CÂMARA (PSD, AM – Pela ordem) – Imediata implantação do Programa Luz para Todos em Municípios do Estado do Amazonas..... 36872

DUARTE NOGUEIRA (PSDB, SP – Pela ordem) – Crise da saúde pública brasileira. Protesto contra a forma de instituição do Programa Mais Médicos pelo Governo Federal. Inadmissibilidade de atribuição aos profissionais médicos, pelo Governo petista, da responsabilidade pelo caos da saúde no País..... 36872

ARNALDO JORDY (PPS, PA – Pela ordem) – Ajuizamento, pelo Governador do Estado do Pará, de ação de direta de inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal por omissão na regulamentação da chamada Lei Kandir..... 36873

ROSANE FERREIRA (PV, PR – Pela ordem) – Superlotação carcerária no País. Posicionamento da oradora contrário à redução da maioridade penal. Importância de cumprimento das determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente..... 36873

MARCOS ROGÉRIO (PDT, RO – Pela ordem) – Necessidade de decisão da Casa a respeito da redução da maioridade penal..... 36875

SIBÁ MACHADO (PT, AC – Pela ordem) – Participação do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva na inauguração da terceira etapa do Centro de Produção de Alevinos do Complexo Industrial do Peixe, no Estado do Acre..... 36875

ASSIS MELO (PCdoB, RS – Pela ordem) – Realização do 3º Congresso Nacional da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, em São Paulo, Estado de São Paulo. Eleição do bancário Adilson Araújo para a presidência da entidade..... 36876

PADRE TON (PT, RO – Pela ordem) – Realização do movimento Grito da Terra Brasil, no Estado de Rondônia. Reivindicações dos trabalhadores e trabalhadoras rurais rondonienses..... 36879

CARLOS SOUZA (PSD, AM – Pela ordem) – Realização, pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, de audiência pública destinada ao debate da prorrogação, por mais 50 anos, do prazo de vigência da Zona Franca de Manaus. Maior atenção do Governo Federal para com as demandas do Estado..... 36880

ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB, SP – Pela ordem) – Transcurso do 34º aniversário da Lei da Anistia. Morosidade do Governo Federal no atendimento a pedidos de concessão de anistia..... 36881

FÁTIMA BEZERRA (PT, RN – Pela ordem) – Acerto da iniciativa de agremiações partidárias de apresentação do projeto de decreto legislativo acerca da realização de plebiscito sobre a reforma política..... 36885

MIRIQUINHO BATISTA (PT, PA – Pela ordem) – Atividades promovidas, nos Estados do Pará e Amapá, pela CPI destinada à investigação do tráfico de seres humanos. Realização, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, de debate sobre o Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Arquipélago do Marajó, em Belém..... 36886

NEWTON CARDOSO (PMDB, MG – Pela ordem) – Realização de ato de protesto contra a violência e a falta de segurança pública, no Município de Pitangui, Estado de Minas Gerais. Apelo ao Governo Antonio Anastasia de atendimento às reivindicações dos manifestantes..... 36886

JOSÉ AIRTON (PT, CE – Pela ordem) – Repúdio às manifestações hostis de médicos e estudantes de medicina brasileiros contra médicos estrangeiros contratados pelo Governo Federal em Fortaleza, Estado do Ceará. Apoio à contratação de médicos cubanos pelo Governo brasileiro..... 36887

PRESIDENTE (André Vargas) – Repúdio da Presidência às manifestações hostis contra médicos estrangeiros contratados pelo Governo brasileiro. 36887

ANTHONY GAROTINHO (Bloco/PR, RJ – Pela ordem) – Repúdio à discriminação praticada contra trabalhadores imigrantes no País..... 36888

SIMÃO SESSIM (PP, RJ – Pela ordem) – Presença no plenário do Prefeito Max Lemos e do Vereador Getúlio do Tutu, do Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro..... 36888

IVAN VALENTE (PSOL, SP – Pela ordem) – Defesa da adoção de providências legais acerca de manifestações racistas e xenofóbicas contra médicos cubanos contratados pelo Governo brasileiro em Fortaleza, Estado do Ceará..... 36888

VI – Ordem do Dia

PRESIDENTE (Andre Vargas) – Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 616, de 2013, que abre crédito extraordinário a favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 2.932.125.346,00 para os fins que especifica. 36892

Usou da palavra para discussão da matéria o Sr. Deputado SIBÁ MACHADO (PT, AC)..... 36892

PRESIDENTE (Andre Vargas) – Encerramento da discussão. 36893

PRESIDENTE (Andre Vargas) – Votação e aprovação do parecer da Comissão Mista quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária. 36893

PRESIDENTE (Andre Vargas) – Votação do parecer da Comissão Mista quanto ao não atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária. 36893

Usou da palavra para orientação da respectiva bancada o Sr. Deputado SIBÁ MACHADO (PT, AC). 36893

ELISEU PADILHA (PMDB, RS – Pela ordem) – Consulta à Presidência sobre a matéria em votação. 36893

PRESIDENTE (Andre Vargas) – Resposta ao Deputado Eliseu Padilha. 36893

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados ELISEU PADILHA (PMDB, RS), EMANUEL FERNANDES (PSDB, SP), ONOFRE SANTO AGOSTINI (PSD, SC), LÁZARO BOTELHO (PP, TO), PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE (DEM, TO), MÁRIO HERINGER (PDT, MG), EDSON SILVA (PSB, CE), ERIVELTON SANTANA (PSC, BA), ANTHONY GAROTINHO (Bloco/PR, RJ), RUBENS BUENO (PPS, PR), IVAN VALENTE (PSOL, SP), JANDIRA FEGHALI (PCdoB, RJ), NILMAR RUIZ (PEN, TO), JOSÉ CHAVES (PTB, PE). 36893

PRESIDENTE (Andre Vargas) – Aprovação do parecer. 36894

PRESIDENTE (Andre Vargas) – Votação e aprovação de requerimento de preferência para a votação da medida provisória sobre o projeto de lei de conversão. 36894

PRESIDENTE (Andre Vargas) – Votação da Medida Provisória nº 616, de 2013, ressalvados os destaques. 36895

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados SIBÁ MACHADO (PT, AC), ELISEU PADILHA (PMDB, RS), EMANUEL FERNANDES (PSDB, SP), ONOFRE SANTO AGOSTINI (PSD, SC), ROBERTO BRITTO (PP, BA), ANTHONY GAROTINHO (Bloco/PR, RJ), MÁRIO HERINGER (PDT, MG), EDSON SILVA (PSB, CE), ERIVELTON SANTANA (PSC, BA), PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE (DEM, TO), RUBENS BUENO (PPS, PR), IVAN VALENTE (PSOL, SP), ROSANE FERREIRA (PV, PR), NILMAR RUIZ (PEN, TO), EMANUEL FERNANDES (PSDB, SP). 36895

PRESIDENTE (Andre Vargas) – Aprovação da medida provisória. 36896

Usou da palavra para orientação da respectiva bancada o Sr. Deputado COLBERT MARTINS (PMDB, BA). 36896

PRESIDENTE (Andre Vargas) – Não submissão a votos das Emendas de nºs 1 a 6, tendo em vista o parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização pela inadmissibilidade..... 36896

Votação da redação final..... 36896

Encaminhamento da matéria ao Senado Federal, incluindo o processado. 36896

COLBERT MARTINS (PMDB, BA – Pela ordem) – Ocorrência de blecaute em várias regiões do Nordeste brasileiro. 36896

LUCI CHOINACKI (PT, SC – Pela ordem) – Nota de esclarecimento sobre a anunciada desativação de Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs. 36896

ANTHONY GAROTINHO (Bloco/PR, RJ – Pela ordem) – Situação funcional do Deputado Zoinho no caso de determinação, pelo Tribunal Superior Eleitoral, da retomada do mandato pelo Prefeito cassado do Município de Volta Redonda, Estado do Rio de

Janeiro. Apresentação de proposta de emenda à Constituição acerca da alteração de dispositivos constitucionais em benefício do Parlamentar eleito Presidente da República, Governador ou Prefeito Municipal..... 36897

ARNALDO JARDIM (PPS, SP – Pela ordem) – Ocorrência de blecaute em regiões do Nordeste brasileiro. Ações adotadas pelo orador com relação ao assunto..... 36898

CHICO ALENCAR (PSOL, RJ – Pela ordem) – Discurso proferido pelo líder negro norte-americano Martin Luther King Jr., há 50 anos, contra a discriminação racial e as injustiças sociais. Repúdio às manifestações preconceituosas, racistas e xenofóbicas contra os médicos cubanos contratados pelo Governo brasileiro. Posicionamento do PSOL com relação ao Programa Mais Médicos, lançado pelo Governo Federal. Necessidade de fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS. Imediata instalação da CPI destinada à investigação de denúncias de irregularidades e práticas abusivas dos serviços de planos de saúde..... 36899

EDSON SANTOS (PT, RJ – Pela ordem) – Pedido à Presidência de distribuição de cópias de requerimento à bancada do PT..... 36901

DR. UBIALI (PSB, SP – Pela ordem) – Extinção de escolas das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs com a alteração, pelo Senador José Pimentel, da Meta 4 constante no projeto de lei sobre a criação do no Plano Nacional de Educação – PNE..... 36901

PRESIDENTE (Andre Vargas) – Informação ao Deputado Dr. Ubiali sobre o resgate, pela Câmara dos Deputados, do texto do projeto de lei sobre o novo Plano Nacional de Educação – PNE aprovado na Casa, no tocante à Meta 4..... 36902

ANTONIO IMBASSAHY (PSDB, BA – Pela ordem) – Exigência de adoção, pela Presidenta Dilma Rousseff, de providências a respeito da ocorrência de novo blecaute na Região Nordeste..... 36902

PRESIDENTE (Andre Vargas) – Votação do Requerimento nº 8.449, de 2013, de moção de apoio ao diplomata brasileiro Eduardo Saboia, diante da ação adotada a respeito da situação do senador boliviano e líder da oposição ao governo Evo Morales, Roger Pinto Molina..... 36902

SARNEY FILHO (PV, MA – Pela ordem) – Posicionamento do orador sobre a votação do requerimento de moção de apoio ao diplomata brasileiro..... 36903

IVAN VALENTE (PSOL, SP – Pela ordem) – Adesão do PSOL ao posicionamento do Líder do PV no tocante à votação do requerimento de apoio ao diplomata brasileiro..... 36903

JOSÉ GUIMARÃES (PT, CE – Pela ordem) – Adesão do PT ao posicionamento do Líder do PV no tocante à votação do requerimento de apoio ao diplomata brasileiro..... 36904

Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado RONALDO CAIADO (DEM, GO)..... 36904

ANTHONY GAROTINHO (Bloco/PR, RJ – Pela ordem) – Necessidade de discussão do requerimento de moção de apoio ao diplomata brasileiro..... 36904

MENDONÇA FILHO (DEM, PE – Pela ordem) – Conveniência de discussão do requerimento de moção de apoio ao diplomata brasileiro..... 36904

PRESIDENTE (Andre Vargas) – Retirada, de ofício, do requerimento de moção..... 36904

RONALDO CAIADO (DEM, GO) – Questão de ordem sobre a decisão da Presidência de retirada do requerimento de moção..... 36904

PRESIDENTE (Andre Vargas) – Resposta ao Deputado Ronaldo Caiado..... 36904

MENDONÇA FILHO (DEM, PE – Pela ordem) – Defesa da submissão de requerimento sobre a mesa à deliberação do Plenário..... 36904

PRESIDENTE (Andre Vargas) – Encerramento da Ordem do Dia..... 36905

RONALDO CAIADO (DEM, GO) – Questão de ordem sobre a retirada de requerimento da pauta. 36905

PRESIDENTE (André Vargas) – Resposta ao Deputado Ronaldo Caiado..... 36905

JOSÉ GUIMARÃES (PT, CE – Como Líder) – Apoio à Presidência pela retirada de matéria da pauta. Solidariedade a médicos estrangeiros contratados pelo Governo Federal. Repúdio a manifestações preconceituosas realizadas por médicos brasileiros contra profissionais de Cuba, em Fortaleza, Estado do Ceará. Êxito do Programa Mais Médicos. Realização pelo Governo Federal de investimentos na saúde pública. Encaminhamento à Presidenta Dilma Rousseff de projeto de decreto legislativo relativo à realização de plebiscito sobre a reforma política..... 36905

RONALDO CAIADO (DEM, GO – Como Líder) – Natureza escravagista da contratação de médicos cubanos pelo Governo brasileiro. Defesa da concessão de asilo político aos médicos cubanos pelo Brasil. Baixos investimentos realizados pelo Governo petista na saúde pública..... 36907

HUGO NAPOLEÃO (PSD, PI – Pela ordem) – Defesa da rejeição de requerimento de moção de solidariedade ao diplomata Eduardo Saboia, diante de fatos ocorridos na Embaixada do Brasil, na Bolívia..... 36909

RAUL HENRY (PMDB, PE – Pela ordem) – Solidariedade do PMDB ao Prefeito Júlio Lóssio, do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, diante da decisão judicial pela cassação do seu mandato..... 36909

OSMAR TERRA (PMDB, RS – Pela ordem) – Associação ao discurso do Deputado Raul Henry em solidariedade ao Prefeito Júlio Lóssio, do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco..... 36909

RUBENS BUENO (PPS, PR – Como Líder) – Ocorrência de novo blecaute na Região Norte. Crise nos setores da saúde, educação, infraestrutura e diplomacia brasileiros. Repúdio ao tratamento dispensado aos médicos cubanos contratados pelo Governo brasileiro..... 36909

RODRIGO DE CASTRO (PSDB, MG – Pela ordem) – Responsabilidade do Governo Dilma Rousseff pelo blecaute ocorrido na Região Nordeste. Sucateamento do setor energético brasileiro. 36910

WASHINGTON REIS (PMDB, RJ – Pela ordem) – Agradecimento ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, pela realização de obras públicas no Município de Duque de Caxias. Êxito do Programa Bairro Novo, implantado na comunidade Sem Terra, na municipalidade..... 36910

SIMÃO SESSIM (PP, RJ – Pela ordem) – Agradecimento ao Governo do Estado do Rio de Janeiro pela realização de obras públicas em Municípios da Baixada Fluminense. Transcurso do 66º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de São João de Meriti. Outorga ao orador do título de Cidadão Honorário Marinheiro João Cândido pela Câmara Municipal de São João de Meriti. 36911

NEWTON LIMA (PT, SP – Pela ordem) – Participação do orador na formatura de alunos inscritos no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, no Município de Campinas, Estado de São Paulo. Tramitação na Casa de projeto de decreto legislativo acerca da realização de plebiscito sobre a reforma política. 36911

NELSON PELLEGRINO (PT, BA – Pela ordem) – Apresentação de requerimento à Comissão de Minas e Energia de realização de audiência pública com a presença da Presidenta da PETROBRAS, Maria das Graças Foster, destinada ao debate dos investimentos realizados pela empresa no País. Contrariedade à aprovação do Projeto de Lei nº 4.330, de 2004, sobre a regulamentação de serviços terceirizados. 36912

AMAURI TEIXEIRA (PT, BA – Pela ordem) – Quebra de hierarquia por diplomata brasileiro no apoio à fuga de Senador boliviano para o Brasil. . 36912

FERNANDO FERRO (PT, PE – Pela ordem) – Razões do blecaute ocorrido na Região Nordeste. 36913

EDINHO BEZ (PMDB, SC – Pela ordem) – Transcurso do 58º aniversário de criação da Escola Técnica de Comércio de Tubarão, no Estado de Santa Catarina. 36913

FRANCISCO CHAGAS (PT, SP – Pela ordem) – Comemoração do 30º aniversário de fundação da Central Única dos Trabalhadores – CUT. Votação pela Casa de proposições de interesse dos trabalhadores brasileiros. 36914

BENEDITA DA SILVA (PT, RJ – Pela ordem) – Apoio à contratação de médicos estrangeiros pelo Governo Federal. Repúdio às manifestações hostis, racistas e xenofóbicas promovidas contra médicos cubanos, em Fortaleza, Estado do Ceará. 36915

ARMANDO VERGÍLIO (PSD, GO – Pela ordem) – Contrariedade ao despacho proferido pelo Ministro Marco Aurélio de Mello, do Supremo Tribunal Federal, no Inquérito nº 3.721, a respeito de supostas irregularidades praticadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. 36916

ONYX LORENZONI (DEM, RS – Pela ordem) – Estudo realizado pela Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul a respeito dos custos de produção do setor agrícola. 36918

OSMAR TERRA (PMDB, RS – Pela ordem) – Concessão de tratamento e salários dignos aos médicos estrangeiros contratados pelo Governo brasileiro. 36918

NILSON LEITÃO (PSDB, MT – Como Líder) – Ocorrência de novo blecaute na Região Nordeste. Incompetência do Governo petista na gestão do setor elétrico nacional. Natureza publicitária do Programa Mais Médicos. 36918

PRESIDENTE (Simão Sessim) – Manutenção do painel para a sessão extraordinária. 36919

PRONUNCIAMENTOS ENCAMINHADOS:

MAURO BENEVIDES (PMDB, CE) – Redução das reservas hídricas na Região Nordeste. Urgente adoção de medidas governamentais para enfrentamento dos efeitos da estiagem no Nordeste brasileiro. 36919

CARLOS BRANDÃO (PSDB, MA) – Entusiasmo com a aprovação pela Casa, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 565, de 2006, a respeito da execução obrigatória de emendas orçamentárias, o chamado orçamento impositivo. Conveniência de adoção da medida também no âmbito estadual. 36920

MENDONÇA PRADO (DEM, SE) – Relevância do papel desenvolvido pela Pastoral da Juventude..... 36920

FERNANDO JORDÃO (PMDB, RJ) – Transcurso do Dia do Soldado. Relevância do papel desenvolvido pelas Forças Armadas brasileiras..... 36921

JORGE TADEU MUDALEN (DEM, SP) – Apresentação do Projeto de Lei nº 6.198, de 2013, sobre a proibição do uso de máscaras e outros materiais para esconder o rosto durante manifestações populares..... 36921

NILDA GONDIM (PMDB, PB) – Descaso do Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho, com a execução de recursos destinados ao combate aos efeitos da seca..... 36923

MÁRCIO MACÊDO (PT, SE) – Exortação aos Parlamentares da Casa para a votação e aprovação da Medida Provisória nº 616, de 2013, que libera recursos para o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES e abre crédito às

prefeituras municipais para amparo a estudantes de baixa renda em faculdades privadas..... 36923

ANTONIO BULHÕES (PRB, SP) – Defesa de vinculação da extinção do voto secreto nas votações das duas Casas do Congresso Nacional à adoção do orçamento impositivo..... 36923

HENRIQUE OLIVEIRA (Bloco/PR, AM) – Realização, pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, de seminário sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 506, de 2010, acerca da prorrogação, por mais 50 anos, dos benefícios para a Zona Franca de Manaus, Estado do Amazonas. 36924

STEFANO AGUIAR (PSC, MG) – Celeridade na tramitação, pelo Senado Federal, do projeto de lei sobre a instituição do Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2011-2020..... 36925

SANDES JÚNIOR (PP, GO) – Impacto do programa Bolsa Família na redução da mortalidade infantil..... 36926

WALTER FELDMAN (PSDB, SP) – Assassinato do líder religioso Ataollah Rezvani, membro da comunidade bahá'í, na República Islâmica do Irã. Repúdio à perseguição religiosa praticada naquele país..... 36927

VII – ENCERRAMENTO

2– ATA DA 249ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, NOTURNA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 54ª LEGISLATURA, EM 28 DE AGOSTO DE 2013

I – Abertura da sessão

II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III – Expediente

IV – Breves Comunicações

AKIRA OTSUBO (PMDB, MS) – Anúncio de realização, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Casa, de audiência pública destinada ao debate da situação da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A – ENERSUL, em dificuldades financeiras. 36936

RUBENS BUENO (PPS, PR) – Sugestão à Presidência para início da Ordem do Dia..... 36936

PRESIDENTE (Simão Sessim) – Resposta ao Deputado Rubens Bueno. 36936

FRANCISCO FLORIANO (Bloco/PR, RJ) – Denúncias veiculadas por órgãos da imprensa a respeito do descumprimento da carga horária por médicos do Hospital Estadual Roberto Chabo, no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro. Exigência de punição dos profissionais envolvidos no esquema. 36937

WASHINGTON REIS (PMDB, RJ) – Aquisição, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, de ambulâncias para atendimento à população da Baixada Fluminense. Compromisso do Governador Sérgio Cabral de construção de hospital no Município de Duque de Caxias..... 36937

MOREIRA MENDES (PSD, RO) – Visita do orador aos Municípios de São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques, Estado de Rondônia. Precariedade da malha rodoviária federal rondoniense..... 36937

BENEDITA DA SILVA (PT, RJ) – Homenagem à memória do poeta abolicionista *Luís* Gonzaga Pinto da *Gama*..... 36938

ONOFRE SANTO AGOSTINI (PSD, SC) – Solicitação à Presidência de início da Ordem do Dia. 36938

PRESIDENTE (Simão Sessim) – Resposta ao Deputado Onofre Santo Agostini..... 36939

IVAN VALENTE (PSOL, SP) – Repúdio às manifestações preconceituosas e xenofóbicas contra a vinda ao País de médicos estrangeiros, especialmente cubanos, para atuação pelo Programa Mais Médicos, do Governo Federal..... 36939

V – Ordem Do Dia

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Aviso aos agentes comunitários de saúde sobre a votação, ao ensejo do destrancamento da pauta, do projeto de lei acerca da regulamentação da proposta de criação do piso salarial nacional da categoria. 36944

FABIO TRAD (PMDB, MS – Pela ordem) – Consulta a Presidência sobre a discussão do projeto de lei a respeito do novo Código de Processo Civil..... 36945

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Resposta ao Deputado Fabio Trad. 36945

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Discussão e votação da Representação nº 20, de 2013, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, contra o Deputado Natan Donadon. 36945

Usou da palavra o Sr. Deputado SERGIO ZVEITER (PSD, RJ), Relator da matéria, para leitura do parecer. 36945

Usou da palavra o Sr. Deputado NATAN DONADON (PMDB, RO)..... 36946

Usaram da palavra para discussão da matéria os Srs. Deputados CHICO ALENCAR (PSOL, RJ), JUTAHY JUNIOR (PSDB, BA). 36952

ROBERTO FREIRE (PPS, SP – Pela ordem) – Constrangimento imposto à Casa pelo Supremo Tribunal Federal na cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. 36953

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Encerramento da discussão. 36954

Esclarecimento ao Plenário sobre o processo de votação. 36954

Usou da palavra para orientação a respectiva bancada o Sr. Deputado RUBENS BUENO (PPS, PR). 36954

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Esclarecimento ao Deputado Rubens Bueno sobre a não orientação de bancada no processo de votação da representação. 36954

SEVERINO NINHO (PSB, PE – Pela ordem) – Consulta à Presidência sobre a concessão da palavra aos Líderes partidários para orientação das respectivas bancadas. 36954

RUBENS BUENO (PPS, PR – Como Líder) – Declaração de voto da bancada do PPS a favor da cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. 36954

ARNALDO JORDY (PPS, PA – Pela ordem) – Declaração de voto a favor da cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. 36955

ONYX LORENZONI (DEM, RS – Pela ordem) – Orientação da respectiva bancada pela cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. 36955

GLAUBER BRAGA (PSB, RJ – Pela ordem) – Posicionamento da bancada do PSB a favor da cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. 36955

DELEGADO PROTÓGENES (PCdoB, SP – Pela ordem) – Pedido aos Deputados para não declaração dos seus votos. 36955

FRANCISCO ESCÓRCIO (PMDB, MA – Pela ordem) – Não visualização do voto do orador. 36955

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Informação ao Deputado Francisco Escórcio sobre a não visualização do voto em escrutínio secreto. 36955

CESAR COLNAGO (PSDB, ES – Pela ordem) – Acompanhamento pelo orador do voto do Deputado Jutahy Junior, favorável à declaração da perda do mandato Deputado Natan Donadon pela Mesa Diretora da Casa. 36955

FABIO TRAD (PMDB, MS – Pela ordem) – Pedido à Presidência para informação aos Deputados sobre a realização da segunda sessão de discussão do projeto de lei a respeito da instituição do novo Código de Processo Civil..... 36956

SIBÁ MACHADO (PT, AC – Pela ordem) – Consulta à Presidência sobre a possibilidade de transferência da apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 290, de 2013, acerca das atividades de ciência, tecnologia e inovação, para o âmbito da Comissão Especial destinada ao exame do Projeto de Lei nº 2.177, de 2011, a respeito da instituição do Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. 36956

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Resposta ao Deputado Sibá Machado. 36956

ISAIAS SILVESTRE (PSB, MG – Pela ordem) – Defesa de extinção do fator previdenciário em benefício dos trabalhadores aposentados. 36956

FABIO TRAD (PMDB, MS – Pela ordem) – Apelo aos Deputados inscritos para discussão do novo Código de Processo Civil de permanência no plenário..... 36956

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Convocação dos Parlamentares ao plenário para votação da matéria constante na pauta. 36956

EDMAR ARRUDA (PSC, PR – Pela ordem) – Transcurso do Dia do Corretor de Imóveis. Declaração de voto pela cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. 36957

ANTHONY GAROTINHO (Bloco/PR, RJ – Pela ordem) – Alerta sobre a situação funcional do Deputado Zoinho no caso de determinação, pelo Tribunal Superior Eleitoral, de reassunção do mandato pelo Antônio Francisco Neto, do Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. Elaboração de proposta de emenda à Constituição acerca da alteração de dispositivos constitucionais em prol do Parlamentar candidato ao cargo de Presidente da República, Governador ou Prefeito Municipal. 36957

JOSÉ AUGUSTO MAIA (PTB, PE – Pela ordem) – Falecimento do campeão de *motocross* Júlio César, do Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco. 36957

ÂNGELO AGNOLIN (PDT, TO – Pela ordem) – Transcurso do Dia Mundial de Combate ao Tabagismo. Adoção de política integrada de conscientização dos jovens sobre os males causados pelo uso de tabaco. 36957

SEVERINO NINHO (PSB, PE – Pela ordem) – Adoção pela Presidenta Dilma Rousseff de providências acerca da ocorrência de constantes blecautes em regiões brasileiras. 36958

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Apelo aos Deputados de comparecimento do plenário para votação da matéria constante na pauta. . 36959

DOMINGOS SÁVIO (PSDB, MG – Pela ordem) – Importância da presença dos Deputados ao plenário para a votação do processo de cassação de Parlamentar. 36959

DOMINGOS DUTRA (PT, MA – Pela ordem) – Informação aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias sobre a não votação, no dia 3 de setembro de 2013, do projeto de lei relativo à regulamentação da proposta de criação do piso salarial nacional da categoria em face do trancamento da pauta. 36959

MAJOR FÁBIO (DEM, PB – Pela ordem) – Empenho do Presidente Henrique Eduardo Alves na busca de consenso para a votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 300, de 2008, sobre a criação do piso salarial nacional de policiais e bombeiros militares. 36959

VIEIRA DA CUNHA (PDT, RS – Pela ordem) – Informação ao Plenário sobre a existência de preceito constitucional a respeito da cassação de mandato parlamentar, por escrutínio secreto, no caso de sentença criminal transitada em julgado. Anúncio da apresentação de proposta de emenda à Constituição acerca da cassação automática de mandato parlamentar no caso de imposição, por sentença criminal transitada em julgado, do cumprimento de pena em regime fechado. 36959

RONALDO CAIADO (DEM, GO – Pela ordem) – Defesa da cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. 36960

RAUL HENRY (PMDB, PE) – Questão de ordem sobre a declaração de voto do orador pela cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. 36960

SANDRO ALEX (PPS, PR – Pela ordem) – Declaração de voto pela cassação do mandato parlamentar do Deputado Natan Donadon. Apelo à Casa de votação da proposta de extinção do voto secreto nas deliberações das duas Casas do Congresso Nacional. 36960

ZÉ GERALDO (PT, PA – Pela ordem) – Apelo às direções da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, de busca de negociações com comunidades indígenas com vistas à realização das obras da rodovia Transamazônica, no Estado do Pará. 36961

MANUELA D'ÁVILA (PCdoB, RS – Pela ordem) – Declaração de voto da bancada do PCdoB pela cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. 36961

FERNANDO FERRO (PT, PE – Pela ordem) – Declaração de voto com o Relator no processo de cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. 36961

HUMBERTO SOUTO (PPS, MG – Pela ordem) – Declaração de voto pela cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. 36961

ANTONIO IMBASSAHY (PSDB, BA – Pela ordem) – Apelo à Presidência de prorrogação do prazo de encerramento da votação, com vistas ao comparecimento de Deputados ao plenário. Defesa de votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 196, de 2012, sobre a adoção do voto aberto em processo de perda de mandato parlamentar. Declaração de voto pela cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. 36961

DR. CARLOS ALBERTO (PMN, RJ – Pela ordem) – Desagravo ao Relator Sergio Zveiter, diante do pronunciamento do Deputado Natan Donadon. Declaração de voto pela cassação do Parlamentar rondoniense. 36962

CARMEN ZANOTTO (PPS, SC – Pela ordem) – Declaração de voto pela cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. Necessidade de melhoria do sistema prisional brasileiro. Aplausos ao Presidente Henrique Eduardo Alves pela votação da proposta de emenda à Constituição a respeito do orçamento impositivo. Defesa de ampliação dos recursos orçamentários destinados à saúde. 36962

CESAR COLNAGO (PSDB, ES – Pela ordem) – Congratulações à Presidência pela aprovação da proposta de emenda à Constituição sobre a implantação do orçamento impositivo. Apelo à Presidência de prorrogação do prazo de encerramento da votação, com vistas ao comparecimento de Deputados ao plenário. Imediata aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 196, de 2012, sobre a extinção do voto secreto nos processos sobre cassação de mandato parlamentar. 36962

OZIEL OLIVEIRA (PDT, BA – Pela ordem) – Aprovação, pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de requerimento de convocação de Ministros de Estado para debate sobre as importações de defensivos agrícolas. 36963

FABIO TRAD (PMDB, MS – Pela ordem) – Declaração de voto do orador de acordo com a decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a respeito do processo de perda do mandato do Deputado Natan Donadon. Defesa da reforma do Código de Processo Civil. 36963

ALFREDO KAEFER (PSDB, PR – Pela ordem) – Expectativa de cassação do mandato parlamentar do Deputado Natan Donadon. 36964

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Apelo aos Deputados de comparecimento ao plenário. 36964

SEVERINO NINHO (PSB, PE – Pela ordem) – Acompanhamento pela bancada do PSB do voto do Relator pela cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. 36964

CHICO ALENCAR (PSOL, RJ – Pela ordem) – Apelo aos Deputados de comparecimento ao plenário. Seriedade do parecer do Deputado Sergio Zveiter pela cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. Apoio à contratação de médicos estrangeiros para atuação em Municípios situados em regiões interioranas. Luta do PSOL pela melhoria da saúde pública. 36964

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Não acolhimento do voto do Deputado Natan Donadon no processo de cassação do seu mandato parlamentar. 36965

RUBENS BUENO (PPS, PR – Pela ordem) – Defesa da extinção do voto secreto nas deliberações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Apoio à aprovação de projeto de lei sobre a suspensão do mandato no caso de prisão do Parlamentar. Acompanhamento pela bancada do PPS do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. 36965

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB, SP – Pela ordem) – Apoio da bancada do PSDB à cassação do Deputado Natan Donadon. Associação a pronunciamento do Deputado Jutahy Magalhães sobre a declaração automática pela Mesa Diretora da perda do mandato parlamentar no caso da condenação de Parlamentar pelo Supremo Tribunal Federal. Expectativa de aprovação pela Casa da proposta de emenda à Constituição

sobre a extinção do voto secreto nos processos de perda de mandato parlamentar. 36965

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Importância da celeridade dos trabalhos da Comissão Especial destinada ao exame da proposta de emenda à Constituição sobre a extinção do voto secreto na apreciação de processos de cassação de mandatos parlamentares. 36966

MANDETTA (DEM, MS – Pela ordem) – Apoio do DEM à extinção do voto secreto. 36966

ANTHONY GAROTINHO (Bloco/PR, RJ – Pela ordem) – Apoio do PR à extinção do voto secreto. 36966

IVAN VALENTE (PSOL, SP – Pela ordem) – Necessidade de imediata votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 196, de 2012, sobre a extinção do voto secreto nos processos de cassação de mandato parlamentar. Apelo à Presidência de estabelecimento de prazo para encerramento da votação. Apoio da bancada do PSOL à cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. 36966

FRANCISCO ESCÓRCIO (PMDB, MA – Pela ordem) – Soberania da decisão da Casa a respeito da cassação do Deputado Natan Donadon. 36967

ANTONIO IMBASSAHY (PSDB, BA – Pela ordem) – Cumprimento do cronograma de trabalho pela Comissão Especial destinada ao exame da Proposta de Emenda à Constituição nº 196, de 2012, sobre a extinção do voto secreto nos processos de cassação de mandato parlamentar. 36967

HUGO NAPOLEÃO (PSD, PI – Pela ordem) – Indagação à Presidência sobre a realização de sessão destinada ao debate do projeto de lei referente á reforma do Código de Processo Civil. 36967

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Resposta ao Deputado Hugo Napoleão. 36968

ESPERIDIÃO AMIN (PP, SC – Pela ordem) – Expectativa de aprovação da proposta de emenda à Constituição sobre a extinção do voto secreto nos processos de cassação de mandato parlamentar. 36968

CARMEN ZANOTTO (PPS, SC – Pela ordem) – Defesa da imediata apreciação da proposta de emenda à Constituição sobre a extinção do voto secreto nos processos de cassação de mandato parlamentar. Declaração de voto favorável à cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. 36968

ALFREDO KAEFER (PSDB, PR – Pela ordem) – Apresentação de requerimento de destaque para votação em separado de emenda ao projeto de lei relativo à reformulação do Código de Processo Civil, destinada à implantação do sistema de penhora *on-line*. 36968

VAZ DE LIMA (PSDB, SP – Pela ordem) – Adoção de voto aberto nas decisões da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Defesa de aprovação da proposta de emenda à Constituição sobre a obrigatoriedade do comparecimento dos Ministros de Estado às respectivas Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados para acompanhamento das ações e prestação de contas de suas pastas. 36968

LELO COIMBRA (PMDB, ES – Pela ordem) – Associação ao discurso do Deputado Esperidião Amin, a favor da votação da proposta de emenda à Constituição sobre a adoção do voto aberto. 36969

CLEBER VERDE (PRB, MA – Pela ordem) – Realização, pela Comissão de Minas e Energia, de audiências públicas destinadas ao debate da proposta de criação do marco regulatório do setor de mineração. Importância de retirada do regime de urgência constitucional para a tramitação matéria. Necessidade de revisão do cálculo da Compensação Financeira por Exploração de Recursos Minerais – CFEM. Convite aos Parlamentares, aos Prefeitos Municipais e às comunidades de participação em audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. 36970

ANTONIO IMBASSAHY (PSDB, BA – Pela ordem) – Congratulações aos Deputados Vaz de Lima e Walter Feldman pela implantação do voto aberto na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Adoção do voto aberto na apreciação das contas do Prefeito Municipal de Salvador, Estado da Bahia. Realização de encontro com a participação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, da ABI e de Tribunais Superiores, destinado ao debate da Proposta de Emenda à Constituição nº 196, de 2012, sobre a adoção do voto aberto nos processos de cassação de mandato parlamentar. 36970

NATAN DONADON (PMDB, RO – Pela ordem) – Pedido às autoridades competentes de adoção de providências a respeito da qualidade da alimentação fornecida aos presidiários do Complexo Penitenciário da Papuda, no Distrito Federal. 36971

BRUNO ARAÚJO (PSDB, PE – Pela ordem) – Congratulação ao Presidente Henrique Eduardo Alves pela condução dos trabalhos da Casa. Posicionamento do orador favorável ao parecer sobre a cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. Defesa da imediata votação da proposta de emenda à Constituição acerca da extinção do voto secreto nos processos de cassação de mandato parlamentar. 36971

IZALCI (PSDB, DF – Pela ordem) – Defesa da imediata aprovação da proposta de emenda à Constituição sobre a adoção do voto aberto nas deliberações da Casa. 36971

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Informação ao Plenário sobre o encaminhamento ao Senado Federal da proposta de emenda à Constituição sobre a implantação do orçamento impositivo. 36971

EDINHO ARAÚJO (PMDB, SP – Pela ordem) – Defesa da imediata votação da proposta de adoção do voto aberto nas deliberações da Casa.

Declaração de voto de acordo com o parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no processo de cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. 36971

FABIO TRAD (PMDB, MS – Pela ordem) – Saudações aos juristas Fredie Didier, Leonardo Carneiro e Luiz Henrique Volpe Camargo, presentes na Casa para discussão da proposta sobre a instituição do novo Código de Processo Civil. Encontro do Deputado Paulo Teixeira com Ministros do Superior Tribunal de Justiça para debate do parecer apresentado à matéria..... 36972

PAULO TEIXEIRA (PT, SP – Pela ordem) – Agradecimento ao Presidente Henrique Eduardo Alves pelo agendamento da votação do projeto de lei sobre a instituição do novo Código de Processo Civil. Elogio a membros da Comissão Especial destinada ao debate da matéria..... 36972

PAULO ABI-ACKEL (PSDB, MG – Pela ordem) – Elogio aos Deputados Paulo Teixeira e Fabio Trad, respectivamente, Relator e Presidente da Comissão Especial destinada ao exame do projeto de lei referente à instituição do novo Código de Processo Civil..... 36972

PAULO TEIXEIRA (PT, SP – Pela ordem) – Realização, pela Comissão Especial destinada à discussão do projeto de lei de instituição do novo Código de Processo Civil, de reuniões com membros da bancada do PSOL, da bancada da base governista e de todos os partidos na Casa para debate da proposição. 36973

BRUNO ARAÚJO (PSDB, PE – Pela ordem) – Congratulações a Parlamentares pelo empenho na reformulação do Código de Processo Civil. Importância da aprovação da matéria. 36973

ANTHONY GAROTINHO (Bloco/PR, RJ – Pela ordem) – Anúncio de renúncia ao mandato do Deputado Zoinho ao mandato parlamentar, em face da assunção do cargo de Prefeito do Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. Elaboração de proposta de emenda à Constituição sobre alteração de dispositivos constitucionais, em benefício do Parlamentar candidato ao cargo de Presidente da República, Governador ou Prefeito Municipal..... 36974

PAULO TEIXEIRA (PT, SP – Pela ordem) – Elogio ao Deputado Vicente Arruda, Sub-Relator da proposta de reformulação do Código de Processo Civil..... 36974

RUBENS BUENO (PPS, PR – Pela ordem) – Encaminhamento ao Senado Federal da proposta de emenda à Constituição sobre a adoção do orçamento impositivo..... 36974

ESPERIDIÃO AMIN (PP, SC – Pela ordem) – Elogio a Parlamentares e especialistas pelas contribuições ao aperfeiçoamento da proposta de reformulação do Código de Processo Civil..... 36974

ANTHONY GAROTINHO (Bloco/PR, RJ – Pela ordem) – Imediata inclusão na pauta do projeto de lei sobre a investigação de mortes decorrentes de ação policial, especialmente de jovens pobres, o chamado projeto autos de resistência..... 36975

SANDRO ALEX (PPS, PR – Pela ordem) – Elogio aos Deputados Paulo Teixeira e Fabio Trad, respectivamente, Relator e Presidente da Comissão Especial destinada ao debate da proposta de reformulação do Código de Processo Civil. Solicitação à Presidência de nomeação dos integrantes da Comissão Especial destinada ao exame da proposta de emenda à Constituição sobre a aplicação da Lei da Ficha Limpa no preenchimento de cargos em todas as esferas e órgãos da administração direta e indireta..... 36975

ALEX CANZIANI (PTB, PR – Pela ordem) – Acolhimento, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de emenda ao projeto sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de autoria do orador, acerca do percentual referente à contrapartida devida por universidades estaduais e municipais ante o recebimento de recursos federais. Nomeação do Sr. *João Carlos* Gomes ao cargo de Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná... 36976

PAULO TEIXEIRA (PT, SP – Pela ordem) – Contribuições dos Deputados Esperidião Amin, Nelson Marchezan Junior e Valtenir Pereira para o debate do projeto de lei acerca da instituição do novo Código de Processo Civil. Associação ao discurso proferido pelo Deputado Anthony Garotinho a respeito da votação de projeto de lei sobre a investigação de mortes, especialmente de jovens negros, decorrentes de ação policial..... 36976

JOÃO CAMPOS (PSDB, GO – Pela ordem) – Transcurso do Dia do Psicólogo. Apoio à apresentação de proposta de emenda à Constituição acerca da declaração pela Mesa Diretora da Casa da perda de mandato de Deputado condenado em sentença penal definitiva. Inexistência de foro privilegiado para agentes políticos. 36977

VALTENIR PEREIRA (PSB, MT – Pela ordem) – Defesa de aprovação pela Casa do projeto de lei sobre a instituição do novo Código de Processo Civil. Elogio aos Deputados Paulo Teixeira e Fabio Trad, respectivamente, Relator e Presidente da Comissão Especial destinada ao debate da matéria. 36978

PASTOR EURICO (PSB, PE – Pela ordem) – Elogio aos Deputados Paulo Teixeira e Fabio Trad. Defesa de aprovação do projeto de lei sobre a investigação de mortes decorrentes de ação policial, o chamado projeto dos autos de resistência..... 36978

GLAUBER BRAGA (PSB, RJ – Pela ordem) – Participação de Parlamentares da Comissão de Educação da Casa em reunião de estudantes da Universidade Gama Filho – UGF com o Secretário-Executivo do Ministério da Educação, **José Hen-**

rique Paim Fernandes, para debate da crise na instituição. Críticas à atuação do grupo Galileo Educacional, mantenedor da entidade. 36979

CELSO JACOB (PMDB, RJ – Pela ordem) – Associação ao discurso proferido pelo Deputado Glauber Braga a respeito de crise na Universidade Gama Filho – UGF..... 36979

JORGINHO MELLO (Bloco/PR, SC – Pela ordem) – Elogio ao Deputado Fabio Trad, Presidente da Comissão Especial destinada ao debate do projeto de lei a respeito da instituição do novo Código de Processo Civil. Aprovação, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de proposição acerca da herança digital..... 36979

DELEGADO PROTÓGENES (PCdoB, SP – Pela ordem) – Posicionamento do orador favorável à cassação do mandato do Deputado Natan Donadon..... 36980

NILTON CAPIXABA (PTB, RO – Pela ordem) – Encontro da bancada federal do Estado de Rondônia com o Diretor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Jorge Ernesto Pinto Fraxe, destinado ao debate da realização de obras rodoviárias, especialmente quanto à recuperação da BR-364..... 36980

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Informação ao Plenário sobre a realização de sessões solenes..... 36981

Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado STEPAN NERCESSIAN (PPS, RJ). 36981

VALTENIR PEREIRA (PSB, MT – Pela ordem) – Expectativa de votação pela Casa da proposta de regulamentação da emenda constitucional sobre a criação do piso salarial nacional e do plano de carreira dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias..... 36981

ANTHONY GAROTINHO (Bloco/PR, RJ) – Questão de ordem sobre a prorrogação da sessão..... 36981

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Resposta ao Deputado Anthony Garotinho. 36981

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Encerramento da votação..... 36981

Rejeição da Representação contra o Deputado Natan Donadon. 36981

Decisão da Presidência de afastamento do Deputado Natan Donadon, em face do cumprimento de pena em regime fechado. Convocação do suplente do Parlamentar para imediata assunção do mandato. 36981

Usou da palavra o Sr. Deputado SERGIO ZVEITER (PSD, RJ), Relator da matéria..... 36992

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Repetição da leitura da decisão da Presidência de afastamento do Deputado Natan Donadon e imediata convocação do seu suplente. 36992

IVAN VALENTE (PSOL, SP – Pela ordem) – Protesto contra a decisão da Casa contrária à cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. Defesa de adoção do voto aberto na apreciação de processos de cassação de mandatos parlamentares..... 36992

RUBENS BUENO (PPS, PR – Pela ordem) – Protesto contra a decisão da Casa contrária à cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. Apoio à decisão do Presidente Henrique Eduardo Alves de afastamento do Parlamentar. Imediata votação das propostas de emenda à Constituição sobre a extinção do voto secreto nas deliberações da Casa e sobre a extinção do foro privilegiado para crimes contra o patrimônio público. 36993

MANUELA D'ÁVILA (PCdoB, RS – Pela ordem) – Protesto contra a decisão da Casa contrária à cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. Acerto da decisão do Presidente Henrique Eduardo Alves de afastamento do Parlamentar. Imediata votação da proposta de emenda à Constituição sobre a extinção do voto secreto nas deliberações da Casa. 36993

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Decisão da Presidência de não apreciação de processos de cassação de mandatos parlamentares por votação secreta. 36994

BRUNO ARAÚJO (PSDB, PE – Pela ordem) – Apoio do PSDB às decisões da Presidência sobre o afastamento do Deputado Natan Donadon e não apreciação de processos de cassação de mandatos parlamentares por votação secreta. 36994

FABIO TRAD (PMDB, MS – Pela ordem) – Congratulação ao Presidente Henrique Eduardo Alves pela condução dos trabalhos da Casa. Protesto contra a decisão da Casa contrária à cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. Imediata aprovação pela Casa da proposta sobre a adoção do voto aberto..... 36994

ESPERIDIÃO AMIN (PP, SC – Pela ordem) – Apoio ao Deputado Sérgio Zveiter, Relator do processo de cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. Defesa de adoção do voto aberto nos processos sobre cassação de mandato parlamentar. Imediata votação pela Casa da proposta de emenda à Constituição sobre a extinção do foro privilegiado para crimes contra o patrimônio público. 36994

RONALDO CAIADO (DEM, GO – Pela ordem) – Protesto contra a decisão da Casa contrária à cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. Acerto da decisão do Presidente Henrique Eduardo Alves de afastamento do Parlamentar. Imediata votação da proposta de emenda à Constituição sobre a extinção do voto secreto nos processos sobre cassação de mandato parlamentar. 36995

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Anúncio da convocação do suplente do Deputado Natan Donadon, Amir Lando. 36995

ANTHONY GAROTINHO (Bloco/PR, RJ – Pela ordem) – Protesto contra a decisão da Casa contrária à cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. Imediata votação da proposta de extinção do voto secreto nas deliberações das duas Casas do Congresso Nacional. 36995

DELEGADO PROTÓGENES (PCdoB, SP – Pela ordem) – Apoio à decisão do Presidente Henrique Eduardo Alves de afastamento do Deputado Natan Donadon. Solidariedade ao Deputado Sergio Zveiter, Relator do processo de cassação do mandato do Parlamentar. 36995

GLAUBER BRAGA (PSB, RJ – Pela ordem) – Defesa de adoção do voto aberto nas deliberações da Casa. Maior atenção do Parlamento brasileiro para com a voz das ruas. 36996

CHICO ALENCAR (PSOL, RJ – Pela ordem) – Indignação do orador com a decisão da Casa contrária à cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. Acerto da decisão do Presidente Henrique Eduardo Alves de afastamento do Parlamentar. Defesa de extinção do voto secreto nas deliberações da Casa. 36997

PASTOR EURICO (PSB, PE – Pela ordem) – Congratulação ao Presidente Henrique Eduardo Alves pela condução dos trabalhos da Casa. Protesto contra a abstenção de voto no processo de cassação do mandato do Deputado Natan Donadon..... 36997

ROSANE FERREIRA (PV, PR – Pela ordem) – Congratulação ao Deputado Sérgio Zveiter pelo parecer proferido ao processo de cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. Indignação do orador com a decisão da Casa contrária à cassação do mandato do Parlamentar. Expectativa de votação pela Casa da proposta de emenda à Constituição sobre a adoção do voto aberto..... 36997

LELO COIMBRA (PMDB, ES – Pela ordem) – Discurso histórico proferido pelo líder negro norte-americano, Martin Luther King Jr., há 50 anos. Transcurso do 34º aniversário da Lei de Anistia brasileira. Indignação do orador com a decisão da Casa contrária à cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. Acerto da decisão do Presidente Henrique Eduardo Alves de afastamento do Parlamentar. Imediata votação da proposta de emenda à Constituição sobre a adoção do voto aberto nas deliberações das duas Casas do Congresso Nacional. 36998

FERNANDO MARRONI (PT, RS – Pela ordem) – Protesto contra a decisão da Casa contrária à cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. Acerto da decisão do Presidente Henrique Eduardo Alves de afastamento do Parlamentar. Posicionamento do orador favorável ao voto secreto. 36998

PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Reiteração da decisão da Presidência de não apreciação de processos de cassação de mandatos parlamentares por votação secreta. 36998

FELIPE MAIA (DEM, RN – Pela ordem) – Repúdio à decisão da Casa contrária à cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. 36998

SANDRO ALEX (PPS, PR – Pela ordem) – Indignação do orador com a decisão da Casa contrária à cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. Defesa de adoção do voto aberto nas deliberações das duas Casas do Congresso Nacional. 36999

CARMEN ZANOTTO (PPS, SC – Pela ordem) – Declaração de voto pela cassação do mandato do Deputado Natan Donadon. Apoio à decisão do Presidente Henrique Eduardo Alves de afastamento do Parlamentar e imediata convocação do seu suplente. 36999

SILVIO COSTA (PTB, PE – Pela ordem) – Realização de debate sobre a função social da *TV Justiça*. Equívocos cometidos na apreciação do processo de cassação do mandato parlamentar do Deputado Natan Donadon. Existência de dispositivo constitucional proibitivo da prisão dos membros do Congresso Nacional. Desdobramentos da decisão da Presidência de afastamento do Deputado Natan Donadon. 37000

PRONUNCIAMENTOS ENCAMINHADOS:

LEONARDO MONTEIRO (PT, MG) – Transcurso do 30º aniversário de criação da Central Única dos Trabalhadores – CUT. 37000

ALEX CANZIANI (PTB, PR) – Realização pelo Ministério da Educação da Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA, destinada à avaliação de estudantes do ensino básico. Pontos fundamentais da avaliação..... 37001

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB, SP) – Importância do registro histórico. Concessão do título de Cidadão Praeclarus ao apresentador de canal televisivo Cesar Lázaro Ferreira da Costa, do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo. ... 37001

VI – Encerramento

3– PROPOSIÇÕES APRESENTADAS

PEC 301/2013, PEC 302/2013, PLP 318/2013, PLP 319/2013, PLP 320/2013, PL Nº 6.198/2013, PL Nº 6.199/2013, PL Nº 6.200/2013, PL Nº 6.201/2013, PL Nº 6.202/2013, PL Nº 6.203/2013, PL Nº 6.204/2013, PL Nº 6.205/2013, PL Nº 6.206/2013, PL Nº 6.207/2013, PL Nº 6.208/2013, PL Nº 6.209/2013, PL Nº 6.210/2013, PL Nº 6.211/2013, PL Nº 6.212/2013, PL Nº 6.213/2013, PL Nº 6.214/2013, PL Nº 6.215/2013, PL Nº 6.216/2013, PDC Nº 1.257/2013, PDC Nº 1.258/2013, PRC Nº 213/2013, INC Nº 5117/2013, INC Nº 5.118/2013, INC Nº 5.119/2013, INC Nº 5.120/2013, INC Nº 5.121/2013, INC Nº 5.122/2013, INC Nº 5.123/2013, REC 227/2013, RIC Nº 3.655/2013, RIC Nº 3.656/2013, RIC Nº 3.657/2013, REQ Nº 8.439/2013, REQ Nº 8.440/2013, REQ Nº 8.441/2013, REQ Nº 8.442/2013,

REQ Nº 8.443/2013, REQ Nº 8.444/2013, REQ Nº 8.445/2013, REQ Nº 8.446/2013, REQ Nº 8.447/2013, REQ Nº 8.448/2013, REQ Nº 8.449/2013, REQ Nº 8.450/2013, REQ Nº 8.451/2013, REQ Nº 8.452/2013, REQ Nº 8.453/2013, REQ Nº 8.454/2013, REQ Nº 8.455/2013, REQ Nº 8.456/2013, REQ Nº 8.457/2013, REQ Nº 8.458/2013, REQ Nº 8.459/2013, REQ Nº 8.460/2013, REQ Nº 8.461/2013, REM 3/2013..... 37028

4 – PROPOSIÇÕES DESPACHADAS

PL 5870/2013, PL Nº 5.907/2013, PL Nº 5.963/2013, PL Nº 5.986/2013, PL Nº 5.998/2013, PL Nº 6.022/2013, PL Nº 6.033/2013, PL Nº 6.055/2013, PL Nº 6.061/2013, PRC Nº 213/2013, INC Nº 5.064/2013, INC Nº 5.080/2013, INC Nº 5.081/2013, INC Nº 5.082/2013, INC Nº 5.084/2013, INC Nº 5.085/2013, INC Nº 5.087/2013, INC Nº 5.088/2013, INC Nº 5.089/2013, INC Nº 5.090/2013, INC Nº 5.091/2013, INC Nº 5.092/2013, INC Nº 5.093/2013, INC Nº 5.094/2013, INC Nº 5.095/2013, INC Nº 5.096/2013, INC Nº 5.097/2013, INC Nº 5.098/2013, INC Nº 5.099/2013, INC Nº 5.100/2013, INC 5101/2013, SIT Nº 45/2013, REQ Nº 6.713/2013, REQ Nº 6.753/2013, REQ Nº 7.477/2013, REQ Nº 8.129/2013, REQ Nº 8.403/2013..... 37031

5 – PROPOSIÇÕES PENDENTES DE DESPACHO

PEC Nº 301/2013, PEC Nº 302/2013, PDC Nº 1.258/2013. 37058

6– DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente

Ofício nº 18/13 – Secretaria da Mulher..... 37067
Ofício nº 703/2013 – Congresso Nacional... 37068
Ofício n. 698/2013 – Congresso Nacional.... 37068
Ofício nº 699/2013 – Congresso Nacional... 37068
Ofício nº 700/2013 – Congresso Nacional... 37068
Ofício nº 701/2013 – Congresso Nacional.. 37068
Ofício nº 207/2013 – da Liderança do PPS.. 37068
Ofício nº 825/2013 – da Liderança do PSDB. 37068
Ofício nº 822/2013 – da Liderança do PSDB. 37068
Ofício nº 826/2013 – da Liderança do PSDB. 37068
Ofício nº 829/2013 – da Liderança do PSDB. 37068
Ofício nº 835/2013 – da Liderança do PSDB. 37069
Ofício nº 171/2013 – da Liderança do PSB... 37069
Ofício nº 1.035/2013 – da Liderança do PSD. 37069

Proposição

PEC Nº 288/2013. 37069

7 – DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

– Arquive-se, nos termos do § 4º do artigo 164 do RICD, o PL nº 5844/13..... 37069

– Arquive-se, nos termos do § 4º do artigo 58 do RICD, o PL nº 3071/11..... 37069

8 – ATO DO PRIMEIRO VICE– PRESIDENTE

Autoriza o uso da chancela eletrônica nos atos que especifica..... 37069

COMISSÕES

9 – ATAS

a) Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, 35ª Reunião (Ordinária), em 28/08/13 e 36ª Reunião (Ordinária), em 21/08/13..... 37069

b) Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, 48ª Reunião (Ordinária), em 27/08/13..... 37073

c) Comissão de Cultura, 23ª Reunião (Ordinária), em 21/08/13..... 37079

d) Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, 26ª Reunião (Ordinária, Audiência Pública), em 20/08/13 e 27ª Reunião (Ordinária, Audiência Pública), em 21/08/13..... 37080

e) Comissão de Educação, 28ª Reunião (Ordinária), em 21/08/13..... 37082

f) Comissão de Finanças e Tributação, Termos de Reunião, em 27/08/13..... 37085

g) Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, 24ª Reunião (Ordinária), em 14/08/13 e 25ª Reunião (Extraordinária, Audiência Pública), em 21/08/13..... 37085

h) Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, 31ª Reunião (Extraordinária, Audiência Pública), em 14/08/13, 32ª Reunião (Ordinária, Audiência Pública), em 20/08/13 e 33ª Reunião (Ordinária), em 21/08/13. 37088

i) Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, 27ª Reunião (Ordinária), em 21/08/13 e 28ª Reunião (Ordinária), em 27/08/13. 37091

j) Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, 32ª Reunião (Ordinária), em 20/08/13, 33ª Reunião (Ordinária), em 26/08/13 e 34ª Reunião (Ordinária), em 27/08/13..... 37094

10 – PARECERES

Despacho do Presidente, PL Nº 178-B/2007, PL Nº 4.319-B/2008, PL Nº 4.544-B/2008,PL Nº 4.704-C/2009,PL Nº 5.369-D/2009 – Republicação, PL Nº 578-A/2011, PL Nº 866-D/2011, PL Nº 2.944-A/2011, PL Nº 3.341-B/2012, PL Nº 4.387-A/2012, PL Nº 5.110-A/2013, PL Nº 5.130-A/2013, PDC 828-A/2013, PDC 875-A/2013, PDC 876-A/2013.. 37098

SEÇÃO II

11 – MESA
12 – LÍDERES E VICE-LÍDERES
13 – DEPUTADOS EM EXERCÍCIO
14 – COMISSÕES

SUPLEMENTO

Decisão do Plenário (Deputado Natan Donadon), sairá publicada em suplento a este **Diário.**

aqui reafirmar que, na hora em que houver o destrancamento da pauta, esse será o Item 1 da pauta a ser estabelecida para que esta Casa possa decidir democraticamente essa questão.

O SR. FABIO TRAD (PMDB-MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para informar: e a segunda sessão de discussão do Novo Código de Processo Civil?

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – É hoje.

O SR. FABIO TRAD – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Hoje à noite.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Passa-se à apreciação da matéria sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

Item único.

REPRESENTAÇÃO Nº 20-A, DE 2013

(Da Mesa Diretora da Câmara Dos Deputados)

Discussão e votação da Representação nº 20-A, de 2013, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que representa em face do Deputado Natan Donadon, em razão de condenação criminal transitada em julgado, tendo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela procedência, no sentido da perda do mandato (Relator: Dep. Sergio Zveiter).

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Concedo a palavra ao Deputado Sergio Zveiter, Relator da matéria. S.Exa. tem o tempo de até 25 minutos.

O SR. SERGIO ZVEITER (PSD-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, como V.Exa., Sr. Presidente, pôde destacar, esta sessão não é uma das mais agradáveis, mas, de qualquer maneira, temos que cumprir a nossa obrigação constitucional.

A presente sessão extraordinária destina-se a apreciar a Representação nº 20-A, de 2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor do Sr. Deputado Natan Donadon, decorrente da decisão criminal condenatória transitada em julgado, nos autos da Ação Penal nº 396, do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 55, inciso VI, § 2º da Constituição Federal, visando à decretação da perda de mandato parlamentar.

Observando o que prevê o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, garantida ampla defesa ao representado, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferiu parecer pela procedência da representação formulada pela Mesa Diretora, oferecendo projeto de resolução no sentido da perda do mandato do Parlamentar.

Incumbe-me neste momento deixar claro que estou aqui numa obrigação de ofício para trazer à apreciação do Plenário o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania que, ao julgar a representação da Mesa Diretora da Câmara, pelo voto de ampla maioria, acolheu o parecer de minha autoria, sendo que, quanto à perda do mandato, não houve pronunciamento discordante, tendo a decisão sido proferida por unanimidade.

Eu destaco do parecer:

"I – Relatório

Por meio da Representação nº 20, de 2013, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, agindo nos termos do art. 55, inciso VI, § 2º da Constituição da República, combinado com o art. 240, inciso VI e §§ 1º e 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, declarou o procedimento para a perda do mandato do Deputado Federal **NATAN DONADON**, tendo em vista acórdão transitado em julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal, que o condenou à pena privativa de liberdade em virtude da prática dos crimes de peculato e formação de quadrilha.

Designado relator do caso pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o Deputado Federal Décio Lima, foi determinada a intimação do Representado, com cópia da Representação, para que este, querendo, apresentasse defesa escrita e indicasse as provas que pretendia produzir (...)

Como o Deputado não apresentou defesa, o Presidente nomeou defensor dativo (...)" e, após oferecida a defesa no prazo legal, o processo então de representação foi submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em que pese, em sua defesa, alegar o representado inexistirem provas contra ele e que provas como a acareação deveriam ter sido feitas, o certo é que não nos cabe aqui questionar o procedimento processual penal adotado pelo Supremo Tribunal Federal.

"Não nos cabe aqui rejulgar a causa. O juízo é acerca da gravidade e reprovabilidade ou não da condenação para perda do mandato. (...)

A leitura do acórdão proferido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Penal (...) revela que a conduta pela qual o Deputado Federal NATAN DONADON foi condenado é de natureza gravíssima, absolutamente incompatível com o exercício do mandato parlamentar.

Com efeito, o aludido Parlamentar foi condenado pela prática dos crimes de peculato e formação de quadrilha, capitulados nos arts. 288 e 312 do Código Penal,

tendo-lhe sido aplicada a pena privativa de liberdade de treze anos, quatro meses e dez dias de reclusão e a pena de multa de setenta (*sic*) e seis dias-multa.

Os fatos são verdadeiramente estarrecedores e não se coadunam com os requisitos de probidade e decoro exigidos para o exercício do mandato popular. Em apertada síntese, consoante o acórdão condenatório, o Deputado Federal NATAN DONADON e os demais denunciados associaram-se, de forma permanente, com o propósito de desviar recursos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por meio da simulação de um contrato de publicidade que deveria ser executado pela empresa MPJ – Marketing Propaganda e Jornalismo.

O referido Parlamentar, então Diretor Financeiro da Assembleia Legislativa de Rondônia, agindo como executor do delito articulado pelo seu irmão, o então Deputado Estadual MARCOS DONADON, que era o Presidente daquela Casa Legislativa, assinou cheques e liberou os recursos em favor da MPJ Marketing Propaganda e Jornalismo Ltda. Tal empresa, embora tenha recebido os pagamentos, jamais prestou serviços ao Poder Legislativo do Estado de Rondônia, e nem sequer emitiu notas fiscais.

Assim, o caso vertente envolve a formação de um juízo de gravidade e reprovabilidade sobre um Deputado Federal que participou de uma organização criminosa que assaltou os cofres públicos do Poder Legislativo de Rondônia, do qual era Diretor Financeiro, mediante contrato simulado de prestação de serviços de publicidade, que jamais foram prestados. (...)

Assim a condenação criminal pela prática dos crimes de peculato e formação de quadrilha, em sentença transitada em julgado", com a suspensão dos direitos políticos, "pela mais alta Corte do País, afirma a reprovabilidade da conduta do Parlamentar em questão, ensejando a perda do seu mandato.

Por derradeiro, ressalto que o momento atual de mobilização da cidadania no Brasil exige respostas firmes e imediatas dos representantes do povo, eleitos pelo voto direto para o exercício da função (...). Não há República sem virtudes cívicas dos cidadãos. Por isso, o primeiro dever de cada homem público é não apenas ser honesto, mas também ser intransigente com a desonestidade. Essa é a nossa missão, Sras. e Srs. Deputados, nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – concluía eu o meu voto, que foi aprovado –, a ser exemplarmente cumprida neste caso."

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, antes de encerrar, quero fazer uma consideração sobre este momento histórico que todos acompanham agora. A sociedade tem o direito de receber uma resposta da Câmara dos Deputados. Devemos impedir que a atual sensação de impunidade, sem prazo de validade, se alastre ao ponto de sustentarmos o senso comum de que alguém, seja qual cargo que ocupe, pode estar acima da lei.

Como advogado, designado por V.Exa., Presidente Décio Lima, fiz a tentativa de contribuir com uma análise técnica e mais aprofundada do assunto. Em outro momento, também sinto o dever cívico de representar os que aqui me puseram. Este relatório cumpre a obrigação estabelecida pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno da Casa. Por isso, recomendo a cassação do mandato de um Parlamentar já condenado pela Justiça, preso e com seus direitos políticos suspensos.

Podemos e devemos contribuir para uma realidade próxima de fazer com que esta Casa recupere sua imagem, agindo com ética e respeito social para com o cidadão. E é hoje, é agora que podemos dar um importante passo no sentido desse ideal.

Durante o discurso do Sergio Zveiter, assumem sucessivamente a Presidência os Srs. Simão Sessim, 2º Secretário, e Henrique Eduardo Alves, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Consulto o Dr. Gilson César, advogado se quer... *(Pausa.)*

Não vai usar da palavra? *(Pausa.)* Não vai usar da palavra.

Concedo a palavra ao Deputado Natan Donadon, que dispõe do tempo regimental de 25 minutos.

O SR. NATAN DONADON (PMDB-RO. Sem revisão do orador.) – Srs. Deputados, Sras. Deputadas, amigos Deputados e Deputadas, Sr. Presidente Henrique Alves, na pessoa de quem saúdo toda a Mesa Diretora, funcionários do Poder Legislativo, é difícil para mim estar aqui neste momento em que há acusações, um processo do Supremo Tribunal Federal transitado em julgado, a imprensa dizendo muita coisa, distorcendo muita coisa, omitindo a verdade.

Eu acabo de chegar do Presídio da Papuda. Hoje, dia 28, completam-se 2 meses que lá estou preso, sendo tratado como um preso qualquer, um preso comum.

É muito difícil para mim estar passando por esta situação, numa prisão, num isolamento, a Prisão de Segurança Máxima – PSM, numa ala em que os companheiros de prisão dizem *"P-0 – prisão zero"*, porque não tem nada.

Agora, na hora de vir para cá, ou pouco antes, fui tomar um banho, e faltou água na torneira. Lá não há chuveiro; há uma torneira de água fria. E justamente hoje faltou água. E eu tive – porque estava todo ensaboado quando acabou a água no presídio – de recorrer

a um preso ao lado da minha cela. Ele tinha algumas garrafinhas de água. Não era de água mineral, mas garrafinhas nas quais ele guardava água, porque ele dizia que às vezes faltava.

Eu sempre tinha um balde – porque nós temos um balde que usamos lá –, porque lá o vaso sanitário é igual aos dos banheiros públicos, enfim, postos de gasolina. Então, há um balde, e a gente sempre guarda um balde de água cheio, justamente para, quando acabar a água, você ter ali uma água reservada. E eu sempre fiz isso. Mas, hoje, um dia muito diferente, atípico, de todos os dias, eu não pude fazer isso. E, na hora em que eu fui tomar banho, acabou a água. Daí o colega tinha algumas garrafinhas de água guardadas, e eu as pedi a ele. Acabei de tomar banho com essas poucas garrafinhas de água que ele me emprestou.

Vim algemado de lá para cá. Nunca tinha entrado em um camburão na minha vida, nunca tinha pensado que isso fosse acontecer. Fui algemado atrás pelas mãos. Como tenho uma certa fobia, pedi aos agentes que me trouxessem com as mãos na frente. Eles disseram que não podiam. Mas Deus me acompanhou, me deu forças, me deu resignação, para que eu pudesse vir de lá para cá, guardado por Deus.

Nesses 60 dias em que estou preso lá, tenho sofrido muito. Tenho sofrido muito! É desumano o que um prisioneiro passa, e o que eu passei nesses dias. A minha família tem sofrido muito. Estão comigo aqui a minha esposa, a Rosângela, e a minha filha, Rebeca, que está findando o curso de Medicina aqui na Faculdade Católica. Meus assessores também estão aqui, e meu filho, Natan, também está presente aqui neste momento.

Foi difícil tomar a decisão de vir aqui. Até hoje, dia de visita, quarta-feira, a Rebeca, minha filha, me disse: *"Pai, eu não quero que o senhor vá. Eu não quero que o senhor vá porque eu não quero ver a situação de humilhação por, talvez, o senhor ser execrado pela imprensa"*. Mas eu lhe falei: "*Filha, eu preciso ir, e por duas razões. Eu preciso ir, primeiramente, para esclarecer os nobres Deputados e Deputadas amigas da minha inocência. Eu preciso ir*".

Só a verdade me trouxe aqui. Eu não viria aqui se eu não tivesse a verdade. Se não fosse para dizer só a verdade, eu não teria coragem. Não adiantaria nada eu vir aqui hoje para mentir ou para dizer o que eu vou dizer como verdade, sendo inverdade; ou se a minha consciência dissesse o contrário, a minha consciência me acusasse quanto àquilo que vou dizer. Eu não conseguiria falar uma coisa, se a minha consciência estivesse dizendo que aquilo não era verdade.

Então, vim aqui porque eu estou tendo, pela primeira vez – pela primeira vez, Sras. e Srs. Deputados! –, a oportunidade de me defender, a oportunidade de dizer a verdade sobre tudo isso para os Deputados e para as Deputadas, e para a imprensa, que distorceu todos os fatos.

Lamento muito a mídia nacional, ou grande parte dela, ser sensacionalista e irresponsável. A verdade nem sempre dá notícia. O que dão notícia são outras coisas. A verdade não interessa a muitos veículos de comunicação.

O outro motivo que me trouxe aqui, além de fazer a minha defesa, de falar ao povo brasileiro sobre a minha inocência, é poder dizer que eu sou inocente das acusações que estão impondo contra mim.

Vejo o relatório do nobre Deputado Relator dessa Representação nº 20 dizendo absurdos, dizendo asneiras, coisas que não conferem com o meu caráter, com a minha vida pública.

Eu convivi com vocês aqui. Estou no meu terceiro mandato como Deputado Federal – no meu terceiro mandato como Deputado Federal! Nunca tive uma conduta em desacordo, nunca fiz algo que desabonasse a minha conduta como Deputado Federal. Sempre trabalhei com dignidade, com respeito, respeitando o meu mandato, respeitando a minha família, respeitando esta Casa parlamentar, respeitando o povo brasileiro, respeitando o povo de Rondônia, respeitando o povo que me elegeu como Deputado Federal. Depois dessa acusação absurda que foi feita pelo Ministério Público de Rondônia, já fui eleito duas vezes Deputado Federal pela população do Estado de Rondônia.

E eu lamento o ponto em que o Relator diz que eu seria um risco para a sociedade como Deputado Federal. Que absurdo! Estou há 9 anos com vocês. Quem não conhece a minha conduta, a minha postura, a amizade que tenho com todos? Nunca fiz inimizade nesta Casa, aqui sempre trabalhando com muito carinho e com muito amor e respeitando todos os direitos e deveres.

Nos últimos dias, caros amigos e amigas Deputadas, tenho sofrido bastante. Inclusive financeiramente – tenho passado por dificuldades. Não sei por que razão, mas a Mesa Diretora ou o Presidente desta Casa suspendeu o meu mandato, suspendeu o meu gabinete. Há dois meses eu não recebo salário; há dois meses os meus servidores e os meus assessores estão desamparados. O trabalho que eu vinha fazendo tive que parar no meio do caminho, porque não pude dar sequência a ele.

Mas este *bottom* eu tenho aqui! *(Exibe o bottom)* Eu ainda sou Deputado Federal! Entendo eu e entendem os meus advogados que a Mesa e o Presidente não poderiam ter feito isso. Mas fizeram. O Presidente eu não culpo – nem tenho ressentimento contra ele.

Porque V.Exa. eu sempre honrei. Trabalhamos juntos, como líderes e como presidente de seu partido. Mas, enfim, foi essa a decisão tomada.

Eu tenho sofrido muito financeiramente! Minha filha faz faculdade. Até para alugarmos uma casa, hoje, estamos com dificuldade. A Câmara determinou que eu abandonasse, que eu saísse do apartamento. Minha esposa veio aqui e até pediu pelo amor de Deus à Câmara que não fizesse isso, até porque eu sou Deputado ainda. Eu sou Deputado! Não acho justo terem suspendido todos os meus direitos, meu salário, com o qual sobrevivo, sendo Deputado.

Meu filho, Natan, passou no vestibular recentemente, em Cuiabá, para Medicina. Entre mais de dois mil candidatos, ele passou em 33º lugar. E ele me disse: "*Pai, eu não vou para lá. A faculdade é particular, e eu sei que nós estamos numa situação financeira difícil. Eu vou prestar outro vestibular, porque eu sei que posso fazer e passar numa faculdade pública*". E eu falei: "*Meu filho, vá! Deus proverá. Nós damos um jeito. Sempre esperamos esse momento em que você passasse*". Há mais de 2 anos ele faz cursinho para Medicina – e passou. Mas ele não foi, porque preocupado com o pai dele na cadeia, preocupado com a mãe dele, com a família, com o momento difícil por que eu passo.

Mas agora eu quero entrar nesse fato dessa acusação absurda que me fizeram há 17 anos. Isso foi em 1997. No ano de 1997, meu irmão (Deputado Estadual com 21 anos), saindo da adolescência, aos 21 anos, um menino, foi eleito Deputado Estadual em Rondônia e eleito Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia. Com 21 anos de idade! Talvez, na época, o Presidente mais novo no Brasil. Eu morava em Colorado do Oeste e era Secretário de Fazenda naquele Município. Já mexia com recursos financeiros. Nunca houve uma acusação, nunca fiz nada ilícito. Muito pelo contrário, eu era sempre muito zeloso pela coisa pública. Sempre fui muito zeloso pelo Erário.

Eu me lembro de que, em Colorado ainda, quando eu era Secretário de Fazenda, às vezes, durante o dia, não tínhamos condições de examinar os processos para fazer pagamentos. Mas, como eu tinha que atender aos fornecedores, à noite eu ia à Prefeitura de Colorado do Oeste para examinar os processos, folha por folha, capa a capa, para que, no dia seguinte, eu pudesse fazer o pagamento, sabendo que estaria fazendo o pagamento certo, o pagamento correto, o pagamento dentro da lei.

Eu fui para Porto Velho a convite de meu irmão, Marco Antônio, para ajudá-lo em Porto Velho. Fui como chefe de gabinete; não fui, primeiramente, como diretor financeiro. Fiquei uns tempos como chefe de gabinete dele. No período em que ele assumiu, em 2005, ele montou a sua equipe de trabalho, nomeou os diretores, nomeou o diretor-geral da Assembleia, inclusive o diretor financeiro geral da Assembleia. E eu não fui o primeiro diretor da Assembleia a assumir o cargo; fui o segundo diretor. Então, houve um diretor financeiro que assumiu antes de mim, isso em 2005. Ali ele fez todos os procedimentos, como licitação, e não só dessa empresa de publicidade, para se prestar serviços institucionais à Assembleia Legislativa, como de todos os demais contratos e pagamentos que ali se fazia.

Chegou um dado momento em que eu fui convidado para assumir o departamento financeiro. E eu o assumi, para ajudar o meu irmão, Marco Antônio, mas com todos os procedimentos já feitos. Já haviam contratado as empresas, já haviam sido feitas as licitações. Inclusive, em relação a essa empresa de publicidade, já havia pagamentos feitos. O diretor antes de mim, inclusive – pasmem! –, não foi acusado pelo Ministério Público.

Eu dei sequência apenas aos pagamentos, cumprindo com o meu dever – e não só ao pagamento dessa empresa, como aos demais pagamentos. Nunca fiz nada de ilícito. Nunca desviei um centavo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Aqui na Câmara dos Deputados deve ser o mesmo procedimento. Lá, na Assembleia, havia uma comissão para recebimento de serviços que atestava as notas fiscais. Vinham devidamente atestadas as notas fiscais. Um parecer geral do procurador da Assembleia Legislativa dizia que o processo estava apto para pagamento. Também havia um parecer da controladoria interna e do departamento de imprensa. Vinham fitas cassetes, jornais, toda uma documentação para pagamento. Como é que eu não iria pagar? Estava tudo legal, lícito, legalmente dentro da lei. E uma comissão por decreto nomeada para receber os serviços e os materiais, devidamente atestada, Sr. Presidente. Inclusive, quando faltava uma assinatura, eu fazia questão de pedir a um funcionário que colhesse a assinatura do último membro da comissão de recebimento de serviços, para que não faltasse nenhuma assinatura, para que o processo fosse devidamente pago, legalmente.

Eu não sei os senhores, mas, no meu lugar, qualquer um faria: estava legal. E eu nunca fiz nada ilegal, nunca fiz nada fora da lei, nunca desviei um centavo. Essa acusação é absurda, é injusta!

Mas eu fiquei nove meses – em 1997, eu assumi – na Assembleia Legislativa de Rondônia. Em 1997, ou no comecinho de 1998, eu pedi exoneração do cargo para concorrer à minha primeira eleição, em 1998, a Deputado Federal.

Depois que eu pedi exoneração, depois que eu já estava quase 1 ano fora da Assembleia Legislativa, fiquei sabendo que o Ministério Público de Rondônia tinha invadido a Assembleia Legislativa. Invadiram a Assembleia! Entraram, arrombaram e invadiram a Assembleia Legislativa. Levaram documentos, levaram caixas... Até hoje eu me lembro de jornais publicados com fotos de promotores com caixa nas costas. E levaram documentos embora.

Depois de certo tempo, uns meses depois ou anos depois, eu fiquei sabendo que o Ministério Público tinha entrado com uma acusação de formação de quadrilha, de peculato, contra algumas outras pessoas e também contra mim. Eu fiquei pasmado, absurdamente assustado com isso. Mas por quê? Tudo o que eu fiz foi legal.

O Ministério Público dizia que não tinha sido executado o serviço. Mas, e aqueles papéis que vieram até a minha mão? E as notas fiscais que vieram até a minha mão? E o Relator que fez aqui o relatório na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, dizendo que não havia nota fiscal? Claro que havia notas fiscais! Existiam volumes. Porque era muito papel. A *TV Amazônica*, que representa a *TV Globo* em Rondônia, o jornal *O Diário do Amazonas*, o jornal *Alto Madeira*, o jornal *Estadão* e outros jornais do interior... Essa empresa fez os pagamentos devidos. Mas por que o Ministério Público alega que não foi executado o serviço, que foram desviados 8 milhões, e me coloca como chefe de quadrilha? Que absurdo! Nunca pertenci a quadrilha nenhuma!

O Ministério Público diz que eu fui cooptado por uma suposta quadrilha, cooptado. Eu nunca fui chefe de quadrilha, nunca pertenci a quadrilha nenhuma! Mas o Ministério Público disse que o serviço não foi executado porque não tinha encontrado o processo na Assembleia – isso, anos depois. Eu fiquei sabendo, pela mídia, que eles tinham invadido e que, depois, na acusação, diziam eles que o serviço não tinha sido prestado porque não havia nota fiscal, não havia comprovante, não havia nada.

Mas o que eu tenho a ver com isso? Se o processo sumiu, se eles não encontraram documentos, Sr. Presidente... Eles é que deviam ter investigado. As provas que eram para me condenar eles as trouxeram para o Supremo. As provas que eram para me condenar vieram para o Supremo, mas as provas que me absolviam não vieram. Nenhuma!

Por que não quebraram o sigilo bancário das empresas? Nós dissemos: *"Quebrem o sigilo bancários das empresas, e vocês verão que eles receberam"*. Por que eles não investigaram? Se eles quisessem, eles descobririam quem tinha sumido com o processo, onde o processa estava, quem seria o responsável. Mas me culpar ou aos demais também?!

Como Deus está no céu, pelo que é mais sagrado, por Deus e pela minha família, eu não seria louco ou quase louco para assinar pagamentos sem documentos. Eu não era louco, não estava ficando, nem estou, porque não fiquei louco até hoje.

Sr. Presidente, eu fiz os pagamentos legais. Eu não desviei um centavo, Srs. Deputados. Pelo amor de Deus, façam justiça!

Eu nem culpo o Supremo, porque o Ministério Público não mandou as provas que me absolviam; eles colheram as provas. Não encontraram processos, não encontraram documentos. *"Então, vamos condenar todo mundo!"* É muito fácil...

O Ministério Público de Rondônia sabe que o serviço foi executado, Presidente – eles sabem. Se eles quisessem descobrir, seria muito simples. Nós pedimos: *"Quebrem o sigilo bancário"*. O meu foi quebrado, e não encontraram nada. E por que o meu foi quebrado, Presidente? E nós solicitamos: *"Quebrem o sigilo bancário das empresas, então, e vocês verão que o serviço foi executado. Se o processo sumiu, se vocês não o encontraram, é muito simples"*.

O que eles queriam eles conseguiram: condenar.

Mas, se eles quisessem investigar – eles têm condições, têm capacidade, têm preparo; e se eles não tivessem, que pedissem à Polícia Judiciária para que fizesse as investigações para descobrir a verdade, Presidente, mas não culpar um inocente.

Vejam a minha declaração de Imposto de Renda. Eu só tenho uma casa. No meu terceiro mandato, eu só tenho uma casa. Cadê o dinheiro, Presidente? A mídia fala em 8 milhões – que absurdo! Disseram que fui... O Ministério Público disse que eu fui cooptado. Quem cooptou foi o Ministério Público! Ninguém me cooptou. Cadê?

Os cheques que eu assinei estão lá, no Supremo Tribunal Federal, para quem quiser ver. Eu assinei cheques, em conjunto com o Presidente, de 1 milhão e 600. Eu deveria estar respondendo por 800 mil reais. Acusação falsa, porque nunca desviei nada. Mas eram 800 mil. Eu assinei em 9 meses, no ano de 1997...

(O microfone é desligado.)

O SR. NATAN DONADON – Sr. Presidente, por gentileza!

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Deputado, mais 2 minutos a V.Exa. para concluir.

O SR. NATAN DONADON – Para concluir.

(Manifestação do Plenário. Deixa ele falar! Deixa ele falar!)

O SR. NATAN DONADON – Obrigado.

Em 1997... Desculpem, eu me perdi um pouco, meus amigos.

Ah! Dos cheques!

Nos 9 meses em que eu fiquei na Assembleia Legislativa de Rondônia, meus amigos e companheiros – tenho respeito por todos vocês nesses três mandatos em que estive aqui –, eu paguei o valor de 1 milhão e 600 mil.

Por que a mídia não fala a verdade? Por que eles não disseram isso? É de 1 milhão e 600 mil reais. E eu seria corresponsável, então, por responder por 800 mil reais?! Não que eu tenha feito isso, mas é para dizer aos senhores o quanto que está distorcido esse negócio.

Com relação à minha renúncia, por exemplo. Eu renunciei em 2010, mesmo com todas as críticas em cima de mim. Em 2010, fui eleito Deputado Federal em Rondônia, talvez o único que... Está aqui Milton Capixaba, meu amigo, que é testemunha. Todos que estavam no Ficha Limpa, estavam com a candidatura indeferida por causa desse processo. Mas, naquela época, em 2010, eu fui candidato normalmente e eleito Deputado Federal. Mas a população, os adversários diziam: *"Não votem nele, porque, se votarem, não adianta ele ganhar que ele não vai ser Deputado Federal. Não adianta votar!"* Mesmo assim, Srs. Deputados, estou no meu terceiro mandato, e a minha votação sempre aumentou.

Neste último mandato, eu fiz 27 mil votos na primeira; não fui eleito por causa do coeficiente. Na segunda, 28; na terceira, 32; e, na quarta, agora, 43 mil votos, mesmo no Ficha Limpa. A população de Rondônia me conhece, a população da minha região me conhece. Pesquisa recente na minha região...

Enquanto o nobre Relator diz que eu sou um risco para a sociedade... Que absurdo! Como Deputado Federal, eu ofereci risco aos senhores? Eu ofereci risco ao povo de Rondônia? Muito pelo contrário! Uma pesquisa mostrou, Sr. Presidente, 82% de aprovação do meu mandato. Na minha cidade, Vilhena, com quase 100 mil habitantes, tive 82% de aprovação. E sempre com a Oposição batendo nessas questões todas. Mas a população conhece a minha conduta, conhece o meu coração.

Eu não vim aqui para dizer mentiras; se viesse para mentir, eu não viria. Eu não viria para mentir. A minha consciência não permite isso. A Bíblia diz: *"Conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará"*. Nada pode contra a verdade, a não ser a favor da verdade. E eu estou dizendo a verdade aos senhores.

Condenaram-me em 2010, com a Ministra Cármen Lúcia relatora. Cassaram meu mandato e julgaram um ex-Deputado. Aí, a Ministra Cármen Lúcia me acusou de fraude processual, de subterfúgios, porque eu renunciei. Mas esse é um direito meu. Mas não foi por causa disso, não. Porque, se tivessem que acusar alguém de fraude processual, eu tinha que acusá-la, porque ela ficou 2 anos com o meu processo. Dois anos nas mãos da Ministra Cármen Lúcia! E por que ela foi julgá-lo às carreiras?

Eu não tive opção; eu renunciei. E por que eu renunciei? Não foi por subterfúgios, não foi por fraude, não foi isso.

Primeiro, o Supremo tinha um precedente: Ronaldo Cunha Lima – renunciou, e o processo desceu. Eu confiei no Supremo, eu confiei na jurisprudência, na conduta do Supremo Tribunal Federal. Achei que eles fossem me tratar com igualdade. Mas não me trataram. Julgaram um ex-deputado.

Se eu voltasse a Rondônia, talvez ou com quase certeza, eu teria sido absolvido, e não estaria preso. Por que os corréus, que são acusados, Srs. Deputados, com penas mais graves do que a minha, até como chefes de quadrilha, pegaram 6 anos? E eu, como cooptado, Presidente, como pego 13 anos, 4 meses e 10 dias? Que explicação tem isso? O meu advogado, conversando com a Relatora, ouviu que ela disse: *"Mas, e as vozes da rua?"* O meu advogado, pasmo, disse: *"Eu não estou acreditando! Estou assustado, Ministra, com o que a senhora está dizendo"*.

Quando Celso de Mello disse que o Supremo está para fazer justiça e cumprir a lei... As vozes da rua, com todo o respeito, crucificaram Jesus. Há manifestações. Procedem. Tudo certo, tudo bem. Mas temos que ter muito cuidado. Mas o que assustou o meu advogado foi ela dizer *"E as vozes da rua?"* Meu Deus do céu!

Sr. Presidente, para encerrar.

Por que eu renunciei, Presidente? Por que renunciei? Primeiro, pelo precedente. Ou não é um direito meu renunciar? Não é um direito de todos nós, a qualquer momento em que nós quisermos? Não foi por fraude. A Ministra segurou por 2 anos.

Ministra Carmem Lúcia, eu não estou acusando a senhora de nada; eu só estou dizendo a verdade. Eu vim aqui para dizer a verdade. Eu nunca desviei um centavo de lugar nenhum! Se o Ministério Público não encontrou processo, se sumiu o processo, como eles falam, que não havia nota fiscal... Mas eu não sou culpado! Que procurem os responsáveis! Quebrem o sigilo bancário de quem for.

Mas o Ministério Público teve interesse, Presidente, porque o que ele queria tinha na mão, que era a acusação, que era me condenar! Mas era simples, se quisessem achar o culpado. Eu só não acho justo condenar um inocente.

Só para finalizar, Presidente. Por que eu renunciei? Primeiro, pelo precedente. Segundo, já estava

em vigência a Lei da Ficha Limpa, de 2010. Eu ganhei as eleições porque o povo de Rondônia me ama. Eles têm respeito pelo meu trabalho, como eu estava dizendo aqui.

A Lei da Ficha Limpa estava em vigor. Por que eu iria me submeter a uma única... Com todo o respeito ao Supremo, que é a nossa maior corte do País: mas eu já não era mais Deputado! Faltavam dois meses. Eu renunciei dia 20 de outubro de 2010. Faltavam 2 meses e pouquinho para terminar o mandato. Por que eu iria submeter-me a uma única instância, sendo que a probabilidade de eu assumir era quase zero? Por que a Lei da Ficha Limpa... Inclusive, havia sido julgada, àquela época, a candidatura do Joaquim Roriz; e ele foi impedido de ser candidato. Dificilmente eu poderia ser Deputado, Presidente. Por que eu iria, com todo respeito à Corte... Sendo que eu poderia ir para uma instância e começar a ser absolvido, como os corréus, com acusações mais graves do que a minha.

Houve menos da metade. Inclusive, o meu advogado vai entrar com revisão criminal. Creio em Deus e na Justiça. Eles farão justiça! Mas eu sei que esta Casa é independente, e aqui eu queria ter esta oportunidade para falar a vocês, ao Brasil, ao Supremo, ao Ministério Público.

Sr. Presidente, eu fui acusado de fraude. Mas – esperem aí – quem ficou 2 anos com o processo, sem julgar, não fui eu, não! O processo poderia ter sido julgado antes. Foi jogado em cima das minhas costas, ao se dizer que eu estava fraudando, usando subterfúgio para fugir da pena de um dos crimes que iria prescrever. Mas não fui eu que fiquei 2 anos com o processo parado lá. Não fui eu, não! As duas razões por que eu renunciei não foram nem por fraude nem por medo – nem por nada! Foi porque a probabilidade de eu assumir era quase zero, principalmente se julgado pelo Supremo, e quando a pressão da mídia nacional dizia que o Supremo em 30, 40, 50 anos nunca condenou um Deputado. Eu fiquei com medo. E também falei: *"Por que eu vou ser julgado por uma única instância, sendo que dificilmente eu vou assumir o mandato?"* Mas me condenaram, mesmo sem ser Deputado Federal. Eu, um cidadão comum, fui julgado e condenado a 13 anos. Injustiça!

Meus amigos Deputados Federais – amo todos vocês, amo a minha profissão, gosto de fazer política, de trabalhar –, com todo o respeito a vocês, acreditem em mim! Quantas pessoas inocentes estão presas por aí, que, depois de alguns anos, se descobre? É possível.

O Ministério Público não permitiu. Ele poderia ter permitido. Eu pedi, para quebrarem o sigilo bancário das empresas. Mas eles não me atenderam, não quebraram, porque senão eu iria encontrar provas que me ajudariam, que iriam me beneficiar, que iriam me absolver, que iriam me inocentar. Mas isso não era interessante para eles. Não era interessante!

Inclusive, essa foi a questão da PEC 37, não foi? E, se é a questão de que quem acusa é que deve fazer a investigação, aqui está um caso concreto. Se eles quisessem descobrir a verdade... E eu ainda sendo irmão do deputado presidente. Disseram que eu fui cooptado pela quadrilha. Mas eu nunca desviei um centavo!

Quero olhar aqui nos olhos de vocês. Pelo que é mais sagrado, pela minha família e por Deus, eu não desviei! Eu sou inocente! Acreditem na verdade!

Eu peço uma oportunidade a vocês, ao povo brasileiro que está me vendo neste momento, ao Supremo, a quem quer que seja. Eu sou inocente. Não tirem o meu mandato. Deus sabe que estou dizendo a verdade.

Se eles não encontraram documentos, e por isso disseram que não foi executado o serviço, problema de quem ficou no meu lugar, de quem foi para frente. Eu saí – e isso aconteceu bem depois. Enquanto eu estava lá, eu não era louco. Não sou louco! Quem é doido de pagar alguma coisa sem documentação? Havia fardos assim de volumes na minha sala, volumes de papéis.

Presidente, como Deus está no céu, eu não seria louco de pagar a ninguém sem nota fiscal. Eu não seria. Meu Deus do céu! A minha conduta não permite isso, a minha formação não permite isso. Eu não sou ladrão, eu nunca roubei nada!

É uma acusação injusta, e estamos provando junto à Justiça a minha inocência.

Povo brasileiro, Srs. Deputados, por favor, me absolvam! Esta Casa é independente.

Eu vim aqui para dizer a verdade, para esclarecer a verdade a vocês: eu nunca desviei um centavo de lugar nenhum. Sempre fui muito correto nas minhas coisas, graças a Deus! E vim aqui para ficar de consciência tranquila, porque, se eu não viesse, eu iria ficar com a consciência pesada, por ter o direito de me defender e de não ter me defendido.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Peço para concluir, Sr. Deputado.

O SR. NATAN DONADON – *"E a verdade vos libertará"*.

Obrigado, Presidente.

Presidente, V.Exa. disse mais alguma coisa?

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Não. Só o tempo de V.Exa.

O SR. NATAN DONADON – Muito obrigado pelo tempo.

Eu poderia dizer outras coisas aqui, mas, nesta hora, saindo de onde eu saí... Eu vou encerrar. Saí algemado, no camburão. Vim, pedindo a Deus misericórdia, porque eu tenho fobia de andar algemado, ainda

mais no camburão. Se saí de lá para vir aqui é porque eu vim para dizer a verdade, senão eu não viria.

Meu advogado, César Stéfanes. Está ali meu advogado.

Eu vou encerrar em 10, 15 segundos.

Obrigado, César!

Creio que vai ser dispensada a palavra do advogado. Com as minhas palavras, está dita toda a verdade. Eu vim para...

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Peço para concluir, Sr. Deputado!

O SR. NATAN DONADON – ...dizer a verdade; senão eu não viria aqui.

Srs. Deputados, em nome da justiça e da verdade, muito obrigado por me ouvirem!

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Há inscrição de oradores.

Com a palavra o Deputado Chico Alencar. S.Exa. tem 3 minutos.

(Manifestação no plenário. Vamos votar! Vamos votar! Vamos votar, Sr. Presidente!)

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta é uma sessão atípica, tanto que, de maneira rara, todos prestam muita atenção. E isso, apesar de ser também uma sessão deprimente, engrandece o Legislativo e dá o contorno exato do que é esta Casa.

O fato de o Deputado Natan Donadon vir aqui defender seu mandato dá riqueza a esta sessão e mostra a singularidade deste Poder, que é o Poder Legislativo.

E é por isso que eu estou aqui, porque o voto será, infelizmente, ainda secreto, na apreciação da proposta, não apenas do Deputado Zveiter, mas, como S.Exa. lembrou bem, da unanimidade da Comissão de Constituição e Justiça, um projeto de resolução pela cassação do mandato do Deputado Natan. No entanto, esta apreciação, ainda que com voto secreto, não nos impõe o silêncio obsequioso, respeitoso.

Estou aqui em nome do pequenino PSOL para manifestar uma posição que já foi dita na longa sessão da CCJ, onde todos se manifestavam à exaustão. Será que a gente fala uma coisa quando o Deputado representado não está e aqui agora silencia?

Respeito a dor evidente que V.Exa., Deputado Natan Donadon, está sofrendo, porque a pena de privação de liberdade é terrível. Alô aqueles que defendem a pena de morte. Eles viram aqui como é dolorosa a pena de privação da liberdade. Além de afetar profundamente cada pessoa que está naquela condição, afeta as relações familiares. É uma desgraça, evidentemente. E as condições carcerárias deste País são também muito cruéis, agregam penas à pena de privação de liberdade. Por isso, é um momento evidentemente grave, incômodo.

Mas eu quero dizer que a nossa avaliação aqui é diferente da do Poder Judiciário. O Poder Judiciário, há bastante tempo, em diferentes instâncias – e o Deputado Natan foi julgado de maneira definitiva pelo Supremo, porque tem a prerrogativa de foro –, decidiu com provas técnicas, defesa, avaliações. Nós não vamos entrar aqui, nem temos condições, inclusive, na avaliação do que se subtraiu ou não dos cofres públicos de Rondônia. Se houve uma formação de quadrilha assim ou assado, isso não nos compete. Por isso, existem três poderes na república no mundo inteiro.

O que nós vamos decidir aqui é se um Parlamentar com sentença transitada em julgado que teve evidentemente amplo poder de defesa... Aí eu divirjo do Deputado Natan, que disse que pela primeira vez está podendo se defender. Não, não só no processo judicial, como aqui mesmo, nos 2 anos mais recentes do seu mandato, ele pode, claro, usar a tribuna e se defender. E o fez. Então, o direito de defesa está assegurado, assim como eu também não concordo quando ele diz que o relatório, que é da CCJ – e olha que nós votamos por outra solução final, menos constrangedora até e mais objetiva –, está repleto de asneiras. Ali a discussão foi séria.

Então, eu queria só concluir. Em primeiro lugar, a Constituição é clara no seu art. 15 e no seu art. 55. Ela preserva o mandato e coloca a perda de mandato como exceção – afinal, a ditadura acabou –, quando houver sentença criminal transitada em julgado. Isso combinado também com o Código Penal, art. 92, que fala – e a própria sentença do STF...

(Manifestação no plenário.)

O SR. CHICO ALENCAR – O pessoal não quer mais ouvir. É isso?

(Manifestação no plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Não, é o tempo de V.Exa.

O SR. CHICO ALENCAR – Estou falando asneiras, certamente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Não, é o tempo de V.Exa., Deputado, mas tudo bem. Pode concluir.

O SR. CHICO ALENCAR – Eu vou concluir.

Nós entendemos que a Constituição Federal já determina a perda do mandato. O próprio Supremo disse também, na sua decisão, que ficam suspensos os direitos políticos de quem é condenado criminalmente.

(Manifestação no plenário.)

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. CHICO ALENCAR – A impaciência da corporação é grande. Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Para concluir, Deputado.

O SR. CHICO ALENCAR – Manifestem essa impaciência no seu voto. Ele é livre e secreto. Resolvam aí.

Para nós, então, encerrando, é importante para este Parlamento fazer o julgamento político dentro daquilo que é bom para a democracia brasileira, para não abrir um precedente que desmoralizaria esta Casa.

O nosso voto é "sim" ao relatório.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Com a palavra o Deputado Jutahy Junior. *(Pausa.)*

Há apenas três oradores inscritos regimentalmente. *(Pausa.)*

Com a palavra o Deputado Jutahy Junior. *(Pausa.)*

Depois de os Deputados usarem da palavra vamos passar à votação imediatamente.

O SR. JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente desta Casa, Deputado Henrique Eduardo Alves, somos velhos companheiros de Parlamento. Fiz tudo que estava ao meu alcance, em termos intelectuais e de convencimento, para impedirmos esta sessão. Lutamos de todas as maneiras. Apresentamos um voto na Comissão de Justiça e tive o orgulho de ser acompanhado por quinze colegas. Cabia à Mesa da Câmara dos Deputados, simplesmente, declarar a perda do mandato do Deputado Natan Donadon.

Por que isso? Porque o Supremo Tribunal Federal já julgou, teve o ilustre Deputado a capacidade, a oportunidade de se defender no Supremo Tribunal Federal, levando as suas provas, os seus argumentos. Ali, no Judiciário, é que se faz a avaliação das questões que estão em discussão na defesa do Deputado Natan, não aqui. Nós não somos o um poder revisor da decisão do Supremo Tribunal Federal. Nós não estamos aqui julgando decoro parlamentar. Nós estamos aqui julgando em função de uma condenação transitada em julgado do Deputado, que não foi condenado por ser Deputado, porque os atos ocorreram antes, mas foi condenado por peculato e formação de quadrilha a 13 anos de reclusão. Não cabe a nós avaliarmos as provas. Nós não temos condições disso, nós não somos o Poder Judiciário. Nós somos pessoas que estão aqui constrangidas, porque não existe ambiente mais constrangedor do que este que nós estamos vivendo nesta sessão.

Nunca, neste Parlamento, tivemos uma sessão semelhante. É o primeiro caso na história do período democrático brasileiro que um Parlamentar está preso no exercício do mandato e vem a esta tribuna, como presidiário, ser julgado pelos seus pares.

Sr. Presidente, quero discordar da decisão de V.Exa. com todo respeito. Sei que existem correntes doutrinárias que defenderam a posição da Mesa e da maioria da Comissão de Justiça, mas quero dizer que procurei de todas as maneiras um posicionamento contrário a essa decisão, para não termos que sujeitar a Casa a este risco que nós estamos correndo. Quero dizer, com a tranquilidade de que quem conhece o Parlamento, que estamos correndo um risco gigantesco de conflito entre os poderes. Nós temos uma sentença transitada em julgado. Nós temos uma sentença definitiva, coisa julgada.

Imaginem a seguinte situação: o Supremo Tribunal Federal condena um Parlamentar a 13 anos de reclusão, e o Parlamento, através do voto secreto – e eu espero que nunca mais tenha julgamento por voto secreto –, imaginem que esta Casa não casse o mandato do Deputado Natan Donadon, que não haja os 257 votos condenatórios. Como ficaremos? Qual é a situação que vamos enfrentar? Nós vamos ter um condenado encarcerado? Eu tenho pena da pessoa física do Deputado Natan. Tenho!

Conheço-o há muitos anos e não imaginava estar numa situação dessas, de ter aqui que defender, como a Câmara dos Deputados fez, na Comissão de Justiça, por unanimidade. Cinquenta e cinco Deputados, no voto aberto, votaram pela cassação do Deputado Natan. Cinquenta e cinco. Trinta e nove defenderam o parecer do ilustre e digno Deputado Sergio Zveiter, na mesma direção da questão de ordem negada pelo Presidente Henrique Eduardo Alves. Dezesseis defenderam a posição do meu voto em separado, que nós não tivéssemos a situação que nós estamos passando hoje.

Sr. Presidente, se tiraram o apartamento, o salário, os funcionários, por que a Câmara, através da Mesa, também não tirou o mandato, como assim cabia? Não podemos ter um Deputado sem direitos políticos. O art. 15 da Constituição é claro.

Por isso, Sr. Presidente, com o maior constrangimento, eu voto pela cassação do Deputado.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para lembrar a V.Exa. que esse constrangimento poderia ser evitado, primeiro, pelo Supremo, que muitas vezes invade a seara legislativa, e não teve a coragem de dizer que era apenas a declaração da perda do mandato e nos remeteu esse constrangimento geral.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Não. O Supremo reformou, inclusive, decisão anterior, cumprindo a Constituição na sua melhor interpretação.

O SR. ROBERTO FREIRE – Não é cumprindo a Constituição, porque aqui o que nós estamos fazendo lembra...

(Manifestação no plenário.)

O SR. ROBERTO FREIRE – Eu quero apenas dizer...

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Para concluir, para encerrar.

O SR. ROBERTO FREIRE – Claro, e eu não vou tomar muito tempo. Essa impaciência pode ser muito grande, mas não é maior do que o constrangimento que esta Casa passa de ter na tribuna um condenado pelo Supremo Tribunal Federal. E isso poderíamos ter evitado, e nós vamos ter ainda maiores constrangimentos.

Quero declarar o meu voto, tal como fiz na Comissão de Constituição e Justiça.

(O microfone é desligado.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Deputado, constrangimentos não podem impedir este Parlamento de cumprir o seu dever, sobretudo observando a Constituição brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Vamos dar início à votação.

Peço a atenção do plenário para os seguintes esclarecimentos sobre o processo de votação. São três as opções de voto: sim, não e abstenção. Ao votar "sim", o Parlamentar estará votando pela aprovação do parecer, ou seja, pela cassação do mandato. Ao votar "não", rejeitando o parecer, portanto, pela absolvição. Quem, portanto, for pela cassação vota "sim", quem for pela absolvição vota "não".

A votação será realizada pelo sistema eletrônico. Vale ressaltar que, para a perda de mandato, em votação secreta, será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Casa, ou seja, no mínimo, 257 votos "sim" ao parecer.

O voto de abstenção conta para efeito do quórum de deliberação. Nos termos do art. 180 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 2, de 2011, é vedado o acolhimento do voto de Deputado representado.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Está iniciada a votação. *(Pausa.)*

REPRESENTAÇÃO Nº 20, DE 2013

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, nos termos do art. 55, inciso VI e §2º, da Constituição Federal, em combinação com o art. 240, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, considerando a decisão proferida nesta data pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Penal n. 396, que considerou protelatórios os embargos de declaração interpostos e reconheceu o imediato trânsito em julgado da decisão condenatória, formula a presente REPRESENTACÃO em face do Sr. NATAN DONADON, em razão de condenação criminal com trânsito em julgado pela prática dos delitos de peculato e formação de quadrilha, nos termos dos acórdãos anexados.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para os fins do art. 240, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Brasília, 26 de junho de 2013. – **Henrique Eduardo Alves,** Presidente; **André Vargas**, 1º Vice-Presidente; **Simão Sessim**, 2º Secretário; **Biffi**, 4º Secretário; **Gonzaga Patriota**, 1º Suplente.

O SR. RUBENS BUENO (PPS-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPS quer fazer orientação. Por isso, nós encaminhamos o voto "sim" pela cassação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Não há orientação, não à orientação, Deputado. Nós vamos passar à votação.

O SR. RUBENS BUENO – Sr. Presidente, mas quero falar como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Está iniciado o processo de votação. *(Pausa.)*

O SR. SEVERINO NINHO (PSB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Não vai haver orientação, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Rubens Bueno, para uma Comunicação de Liderança, pelo PPS.

O SR. RUBENS BUENO (PPS-PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é preciso dizer que nós estamos num momento em que alguém neste plenário, ainda com mandato de Deputado Federal, teve não só a condenação pelo Supremo Tribunal Federal, como também a suspensão dos direitos políticos pelo mesmo prazo, ou seja, por 13 anos. Se está com os seus direitos políticos suspensos, se está condenado, se o processo está transitado em julgado, não há por que tomar outra atitude que não seja a cassação – que não deveria ser efetuada pelos Parlamentares, membros deste Parlamento, mas sim pela Mesa, declarar que, a partir daquele momento, aquele mandato não existe mais. A Mesa seguiu o rito natural e normal, mas é preciso reformar isso, Sr. Presidente. Não podemos de forma alguma deixar que, num momento importante da vida nacional, haja momento como este, em que os Deputados estão a tomar esta decisão nesta Casa.

Por isso, a bancada do PPS, por unanimidade, votará "sim", pela cassação do Deputado, por entender que tudo aquilo a que S.Exa. tinha direito de provar e se defender foi realizado perante a Justiça brasileira, e o principal Tribunal do País o fez, julgando e condenando, e não será aqui que se fará a revisão dessa condenação. E, mesmo que aqui se mantenha o mandato, S.Exa. continuará preso na penitenciária, conforme decisão já tomada pelo Supremo Tribunal Federal.

Por isso, Sr. Presidente, nós estamos encaminhando a votação pela cassação de mandato do Deputado Natan Donadon.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Esclareço que o art. 55 da Constituição, em seu § 2º, prevê que, nos casos dos incisos I, II e VI, decretada a condenação criminal, em sentença transitada em julgado, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados. Assim, estamos cumprindo o nosso dever.

O SR. ARNALDO JORDY (PPS-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Deputado Arnaldo Jordy queria declarar o voto "sim", pela cassação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – O voto é secreto, Deputado, o voto é secreto. É Regimento da Casa.

O SR. ARNALDO JORDY – Sr. Presidente, faço questão de declará-lo.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. ONYX LORENZONI (DEM-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, autorizado pelo Líder Ronaldo Caiado e em nome dos Democratas, nós queremos orientar a bancada dos Democratas a cumprir aquilo que está no Regimento. A bancada dos Democratas orienta cada Parlamentar a decidir livremente seu voto, mas a orientação da bancada dos Democratas é a favor do relatório, é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Na orientação de Líder nos processos de votação; V.Exa. falou como Líder.

O SR. GLAUBER BRAGA – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Com a palavra V.Exa., como Líder.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero deixar claro que o PSB reuniu sua bancada e discutiu o tema no dia de ontem. Pela defesa que a gente faz já – inclusive ressaltada pela bancada – do voto aberto, neste exato momento o PSB tem uma posição de bancada pelo voto "sim".

O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DELEGADO PROTÓGENES (PCdoB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, questão de ordem. Peço aos colegas que não declarem o voto. O voto é secreto, a votação é secreta. Não existe orientação de bancada aqui.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Já foi dito, Deputado. Espero que cumpram.

Deputado, V.Exa., pela ordem.

O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO (PMDB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fui votar lá no meio da tucanada. Quando cheguei lá, eu peguei a máquina, e a máquina não... Eu botei o voto, e não apareceu voto para mim. Para mim não pode ser secreto. Eu tenho que ver se a máquina bota para mim o que eu quero, porque muitas vezes nós erramos.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – O voto não aparece, Deputado, porque alguém poderia observar. O voto não consta. Para preservar o seu voto, o voto não aparece.

O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO – Pois é, mas acontece o seguinte: agora estou em dúvida se votei certo ou se votei errado. Eu não sei, estou em dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Pode votar novamente, Deputado. A Mesa receberá o seu voto. Pode votar novamente. Repete o seu voto.

O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO – Declarar voto? Não é secreto?

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Pode votar de novo eletronicamente, Deputado. Não precisa ficar excitado, não.

O SR. CESAR COLNAGO – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Pois não, Deputado Cesar Colnago.

O SR. CESAR COLNAGO (PSDB-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dizer que abri mão da minha manifestação, mas a CCJ fez um excelente trabalho no sentido do debate. Com 16 componentes daquele Plenário, nós votamos com o voto em separado do Deputado Jutahy Junior, porque há um conflito relativo ao comando da Emenda Constitucional nº 33, de 2001. Na verdade, até alguns membros daquela Comissão irão redigir melhor algumas questões que dizem respeito ao que estamos vivendo aqui. Além de constrangedor, há correntes de pensamentos diferentes, na visão do que tem que ser feito nesta Casa hoje. Mas quero dizer que a maioria da CCJ fez a opção pelo voto do Deputado Sergio Zveiter – admiramos e temos muita consideração por S.Exa., porque estudou a matéria –, mas o voto do Deputado Jutahy com certeza era o nosso pensamento: pela declaração da Mesa pela perda do mandato, porque já houve a perda dos direitos políticos, e o comando com certeza mudou em 2001.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Todo o Plenário sabia do constrangimento – era previsível – que esta sessão causaria, mas todos sabiam também do dever de cumprir o papel de votar conscientemente.

Com a palavra o Deputado Fabio Trad.

O SR. FABIO TRAD (PMDB-MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas quero pedir a V.Exa. que lembre os Parlamentares de que, logo depois desta sessão, haverá a segunda sessão para a discussão da principal lei ordinária do País, o Código de Processo Civil. Gestado no Senado, o Código despendeu 2 anos nesta Câmara dos Deputados para ser confeccionado. Eu gostaria que V.Exa. atendesse ao meu pedido, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Exatamente, e já é a segunda sessão de discussão. Teremos apenas mais três, para concluir e levarmos à votação neste plenário esta importante proposta em favor do Brasil.

Parabenizo V.Exa., Deputado Fabio Trad, pela dedicação, assim como parabenizo o Relator, nosso Deputado Paulo Teixeira.

O SR. SIBÁ MACHADO – Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Deputado Sibá Machado, faz tempo que V.Exa. não fala no plenário. Estávamos com saudade de V.Exa.! *(Risos.)*

O SR. SIBÁ MACHADO (PT-AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Estou aqui com o Deputado Izalci e a Deputada Margarida Salomão, ainda tratando daquele assunto, porque hoje a Comissão de Constituição e Justiça aprovou a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 290, de 2013. Qual é o pedido que fazemos a V.Exa., já que se trata de um acerto da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 2.177, de 2011? Que V.Exa. possa consultar os Líderes sobre transferir a Comissão Especial da PEC 290/2013 para a Comissão Especial do PL 2.177/2011. Por quê? Porque foi da discussão feita por esta Comissão Especial que nasceu essa PEC. Se formos criar outra, Sr. Presidente, a nossa preocupação é perdermos tempo e ainda termos de começar do zero a discussão. Então, se V.Exa. concordar, pedimos que nomeie a Comissão e que o Deputado Izalci seja o Relator da PEC 290.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Sempre convencido por V.Exa., estou acabando de criar a Comissão. Se os Srs. Líderes concordarem, aqui e agora, com a manutenção dos mesmos nomes, por coerência serão mantidos.

Os Líderes que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Concordaram.

Aprovados os mesmos nomes da Comissão.

O SR. SIBÁ MACHADO – Relator: Deputado Izalci.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Um coisa de cada vez, Deputado Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Tem a palavra o Deputado Isaias Silvestre.

O SR. ISAIAS SILVESTRE (PSB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero a atenção de V.Exa., por gentileza.

Um brasileiro que mora em Janaúba, Minas Gerais, abordou-me e disse: "Sr. Deputado, hoje eu me senti envergonhado de ser brasileiro. Depois de trabalhar por 35 anos com carteira assinada, com contribuições autônomas, pedi a minha aposentadoria. Para a minha tristeza e indignação, 50% do meu salário foi reduzido. O que é isso, Deputado?" E eu lhe disse: "Isso é o fruto de se votar, para a Presidência da República, por vários anos, em pessoas que não têm compromisso com o trabalhador. O nome disso é o famigerado fator previdenciário, que rouba os trabalhadores, que enoja a Nação trabalhista".

Em nome de muitos brasileiros, eu repudio esse sistema que, ao longo de décadas, vem transformando em riquezas que constroem este País o suor de brasileiros – brasileiros que, na sua velhice, não têm condições de manter o mínimo de dignidade e qualidade de vida, que por direito e com esforço conquistaram.

Nós Parlamentares precisamos mostrar para o que fomos eleitos e fazer valer a vontade do povo, que quer apenas viver com um salário que atenda às suas necessidades básicas, e aprovarmos com honra as suas aposentadorias.

Não quero mais andar por meu Estado e ouvir relatos de tristeza e vergonha, como esse que conclamou o nobre colega. E olhamos essa causa de trabalhadores que merece respeito e reconhecimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Com a palavra o Deputado Fabio Trad.

O SR. FABIO TRAD (PMDB-MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu conclamo os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Eliseu Padilha, Duarte Nogueira, Hugo Leal, Efraim Filho, Hugo Napoleão, Delegado Protógenes, Onyx Lorenzoni, Moreira Mendes, Severino Ninho, Jerônimo Goergen, Bonifácio de Andrada, Esperidião Amin a permanecerem no plenário, porque estão inscritos para debater a principal lei ordinária do Brasil, que é o Novo Código de Processo Civil, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Eu peço aos Parlamentares que acorram ao Plenário para que tenhamos um número elevado de votos para esta Casa deixar muito clara a sua posição nesta votação.

O SR. EDMAR ARRUDA (PSC-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero primeiro parabenizar todos os corretores de imóveis do Brasil, porque ontem, 27 de agosto, foi o Dia do Corretor de Imóveis. E os corretores fazem parte de uma categoria profissional que participa da cadeia produtiva da construção civil e do mercado imobiliário, respondendo por 18% do PIB.

Eu quero dizer que, em meu primeiro mandato, passar por esta sessão na qual temos um colega Deputado sendo cassado me traz muito pesar, mas temos que acompanhar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e também a Constituição Federal, que diz que um Parlamentar que tiver sido julgado em processo transitado em julgado perde o seu mandato.

Então, é com pesar que eu registro meu voto "sim" à cassação do mandato.

O SR. ANTHONY GAROTINHO – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Com a palavra o Deputado Garotinho.

O SR. ANTHONY GAROTINHO (Bloco/PR-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria aproveitar a presença de V.Exa. na Mesa e pedir a sua atenção para um episódio que ocorreu hoje pela manhã e que pode acontecer com qualquer um de nós. Eu até relatei o ocorrido ao Deputado Andre Vargas.

O Deputado Zoinho foi o segundo colocado na eleição em Volta Redonda. O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por 6 votos a zero, cassou o mandato do Prefeito Antônio Francisco Neto e mandou que a Câmara desse posse imediata ao Zoinho. Só que para tomar posse ele tem que renunciar ao mandato de Deputado Federal. Se amanhã o Tribunal Superior Eleitoral expede uma ação cautelar, uma liminar, mandando o Prefeito voltar, ele já renunciou como Deputado. É uma situação complicada.

Eu estou preparando uma proposta de emenda à Constituição, para a qual eu queria o apoio de V.Exa. e dos Líderes, para criar um tempo entre a decisão do Tribunal Estadual e a decisão do Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Corretíssima a intenção de V.Exa. Inclusive, aconteceu hoje, se eu não me engano, em Petrolina, em Pernambuco, o mesmo caso. O segundo colocado a Prefeito é um Deputado Federal, o mesmo procedimento de Volta Redonda. A solução é a PEC que V.Exa. indicou; é correta sua apreciação.

O SR. ANTHONY GAROTINHO – Eu conto com o apoio de V.Exa., Sr. Presidente, e de todos os Líderes, para aprovar rapidamente, porque senão fica um vazio, um vácuo legislativo que cria um problema seriíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Exatamente, tem razão V.Exa.

Com a palavra o Deputado José Augusto Maia.

O SR. JOSÉ AUGUSTO MAIA (PTB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria aproveitar este momento para falar da perda de um grande filho santa-cruzense, campeão de *motocross* de Pernambuco, campeão de *motocross* na Bahia, no Ceará e em todos os Estados do Nordeste. Trata-se de um filho de minha terra, Júlio César, que faleceu ontem num acidente em Santa Cruz do Capibaribe – e também foi vice-campeão nacional de *motocross* e levou o nome de minha terra, Santa Cruz do Capibaribe, do nosso Moda Center, para todo o Brasil.

Pernambuco hoje chora a sua dor, esse grande campeão, com 35 anos de idade, perdeu a vida, mas teve uma vida gloriosa. Filho de minha terra, Santa Cruz do Capibaribe, esse grande campeão de *motocross* de Pernambuco, do Nordeste e vice-campeão nacional.

À sua família, externo aqui os meus mais sinceros votos de pesar, porque minha terra, Santa Cruz do Capibaribe, ficou triste hoje com o seu falecimento.

Para finalizar, Santa Cruz do Capibaribe perdeu esse grande filho. À toda a sua família, os meus mais sinceros votos de pesar, pela perda de Júlio César, grande campeão pernambucano e brasileiro.

O SR. ÂNGELO AGNOLIN – Sr. Presidente, só para lembrar...

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Quero esclarecer que vamos ter toda a paciência necessária para esperar um quórum amplamente qualificado nesta noite, porque é importante a manifestação de quase todos os Srs. Parlamentares nessa questão. É importante essa posição da Câmara dos Deputados.

O SR. ÂNGELO AGNOLIN (PDT-TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falo apenas para lembrar que amanhã é o Dia Mundial de Combate ao Tabagismo.

É importante ter em mente e falar sobre esse assunto, tendo em vista que o tabagismo hoje mata muito mais do que a AIDS somada aos acidentes de trânsito. É um mal muito grande, que tem levado muitos jovens ao vício pelas mais diversas formas de comportamento e de indução.

Por isso, queria lembrar que é importante que o poder público esteja sempre a postos para combater a adesão, o ingresso de novos jovens, principalmente ao tabagismo, que tem feito muito mal à saúde e tem gerado um custo muito elevado para a saúde pública, em decorrência dos males que provoca.

Por isso, Sr. Presidente, queria deixar aqui registrada a importância desse Dia Mundial de Combate

ao Tabagismo. Eu, particularmente, passei por essa provação durante 30 anos.

PRONUNCIAMENTO ENCAMINHADO PELO ORADOR:

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, amanhã, 29 de agosto, celebraremos o Dia Mundial de Combate ao Tabagismo, data importante para rediscutir os danos irreparáveis que o fumo causa à saúde das pessoas.

O cigarro – está mais que comprovado – encurta a vida. A OMS acredita inclusive que 5 milhões de pessoas morrem todos os anos por causa do tabaco.

Se hoje os números são alarmantes, uma vez que mata mais que a AIDS e os acidentes no trânsito, devemos atentar para a terrível previsão feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, segundo a qual, até 2030, serão mais de 10 milhões de mortos pelo cigarro ao ano no mundo. Concordemos, nobres pares, que isso é um verdadeiro genocídio.

Sr. Presidente, os jovens têm experimentado o cigarro cada vez mais cedo. Alguns seduzidos pelo *status* social, outros por influência dos amigos – e quase unanimemente pelo sabor que determinadas marcas oferecem.

Em março do ano passado, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA decidiu restringir o uso de aditivos e aromatizantes em produtos derivados do tabaco, uma medida, até então, extremamente positiva.

Ontem, no entanto, retrocedemos diante dessa conquista. O *Diário Oficial* da União trouxe uma instrução normativa em que a ANVISA devolve ao cigarro o gosto atraente que já causou a morte de muitos.

Essa instrução autoriza o uso de 121 substâncias no cigarro, inclusive o açúcar. Tudo para mascarar o gosto ruim do tabaco e torná-lo capaz de conquistar novos "clientes".

É a contradição das contradições: a ANVISA certificando um produto que ela própria não atesta a qualidade, ao contrário, sempre alerta que é legal, porém letal.

Grande parte dos vícios deriva da "influência social", e se essa "influência" surge com "gostinho de menta", o processo de dependência, sem dúvida, ocorre de forma mais rápida.

Não por acaso, atualmente, cerca de 60% dos adolescentes experimentam cigarros com sabor. E 99% dos futuros fumantes começam a fumar na adolescência, entre os 12 e 18 anos de idade, quando o sistema nervoso ainda está em desenvolvimento.

Com toda a experiência que adquiri ao longo da vida, até principalmente por ter vivido 30 anos refém do cigarro, sei que algo precisa ser feito urgentemente para livrar nossos jovens desse vicio.

Quem nunca foi dependente do cigarro não pode calcular a dor e o sofrimento que essa droga causa. Os 30 anos que passei sob a influência desse vício me trouxeram muitos prejuízos, sobretudo a falta de liberdade. O fumante acaba transferindo para o cigarro a obrigação de lhe fazer uma pessoa tranquila, socializada ou até mesmo satisfeita.

Gostaria muito de me colocar como exemplo aos nossos jovens e as pessoas que hoje buscam largar esse vício. Se um dia eu deixei essa droga, você também pode.

Precisamos criar uma política integrada, que envolva o Sistema Único de Saúde de um lado, por meio de sua infraestrutura e profissionais: psicólogos, médicos e especialistas, e a sociedade de outro, por meio da orientação e conscientização aos jovens sobre os males do cigarro.

Temos a obrigação de aconselhar nossos jovens a se manterem longe do cigarro, Sr. Presidente, pois, da forma como está, é inadmissível. Muitas de nossas crianças são apresentadas ao cigarro antes dos livros.

Era o que tinha a dizer.

O SR. SEVERINO NINHO – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Com a palavra V.Exa.

O SR. SEVERINO NINHO (PSB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, independentemente da causa do apagão ocorrido hoje no Nordeste, eu entendo que a Presidente Dilma precisa tomar uma providência enérgica em relação aos que estão à frente desse setor no País, porque isso vem se repetindo constantemente.

Nós da Comissão de Defesa do Consumidor já convocamos, algumas vezes, os responsáveis pelo setor elétrico. Eu até perguntei a eles se não estaria havendo sabotagem contra a Presidente, porque S.Exa. baixou o preço da conta de luz. Alguma coisa está havendo. Não pode continuar havendo esses apagões.

A Presidenta precisa agir, como agiu no caso do Ministro das Relações Exteriores: resolveu logo. A questão dos apagões e a do comando do setor elétrico têm que ser mudadas, porque o País não pode continuar sofrendo esses apagões. Pessoas ficaram prejudicadas em hospitais e presas em elevadores. O trânsito ficou engarrafado. Enfim, foi uma situação generalizada de caos em Recife. Recebi várias ligações de pernambucanos reclamando do apagão que houve hoje.

Então, Sr. Presidente, a Presidente da República precisa ter mão firme e enérgica e agir rapidamente em relação a esse caso dos apagões.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Quero registrar que nós temos 469 Parlamentares na Casa, mas apenas 389 votaram até o momento.

Esta Casa tem que expressar esta votação com um quórum amplamente qualificado. Faço um apelo para que os seus Parlamentares venham ao plenário a fim de que o quórum possa corresponder à quantidade de Deputados que estão nesta Casa registrados hoje.

O SR. DOMINGOS SÁVIO – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Tem a palavra o Deputado Domingos Sávio.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu iria usar a palavra para dizer isto: nós precisamos de todos aqui no plenário. Nós corremos o risco de desmoralizar esta Casa pela ausência. Nós precisamos de que todos estejam presentes. Este é um momento importantíssimo!

O PSDB, através de Jutahy, já manifestou seu entendimento de que já devia estar considerado cassado. Eu vim cá declarar de forma aberta meu voto. Agora, a omissão é gravíssima! É preciso que todos venham votar!

O SR. VIEIRA DA CUNHA – Sr. Presidente, Vieira da Cunha pede a palavra.

O SR. DOMINGOS DUTRA – Sr. Presidente, só para um registro. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Tem V.Exa. a palavra, Deputado Domingos Dutra.

O SR. DOMINGOS DUTRA (PT-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria só aproveitar a audiência para comunicar aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias que a votação que havia sido acordada para o dia 3 de setembro, para votarmos o piso dos agentes, não vai ser realizada, porque a pauta está trancada por urgência constitucional. Enquanto a Presidência da República não tirar essa urgência, não poderá haver deliberação de matéria dessa natureza.

V.Exa., Sr. Presidente, tem agido com a maior retidão, com o maior interesse desde antes e ainda mais agora, como Presidente da Casa. Como esses agentes estão mobilizados no Brasil inteiro para virem para cá dia 3, eu quero aproveitar este momento em que muitos estão nos ouvindo para dizer que não vai haver a votação. Não é culpa de V.Exa., não é culpa nossa, é culpa da Constituição, que assim estabelece quando há urgência constitucional.

Portanto, eu queria aproveitar este momento para fazer este registro e pedir a V.Exa. que, se puder, também dê esse aviso para haver a devida compreensão dessa matéria.

Nós esperamos ainda que o Governo da Presidenta Dilma, que está com o Programa Mais Médicos, concorde com o piso de 950 reais. São 300 mil médicos sem formatura que estão nas ruas deste País, no mato, no interior, ajudando a prevenir doenças. Acho incompreensível – os agentes já recuaram dos 2 salários mínimos e querem aceitar os 950 reais – a posição do Governo.

Era este o registro que eu queria fazer neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Como prometi a V.Exa., ao abrir esta sessão, eu fiz o comunicado dizendo exatamente o que disse V.Exa. agora a respeito do trancamento da pauta e da impossibilidade de votarmos na terça-feira, mas que aguardassem confiantes, porque, destrancada a pauta, o primeiro item a ser apreciado será o Projeto de Lei dos Agentes de Saúde. Reforço isso, portanto, mais uma vez.

Concedo a palavra ao Deputado Major Fábio.

O SR. MAJOR FÁBIO (DEM-PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de comunicar aos policiais e bombeiros de todo o Brasil que hoje, na sala do Presidente Henrique Eduardo Alves, aconteceu uma reunião do grupo de trabalho que está tratando da Proposta de Emenda à Constituição nº 300, de 2008.

O Presidente desta Casa chamou para si a responsabilidade de manter contato com os Governadores e buscar um consenso para a votação do piso nacional dos policiais.

Quero de antemão dizer às Sras. e aos Srs. Deputados que a PEC 300 trata apenas do piso nacional dos policiais e bombeiros. Está no programa de governo da Presidenta Dilma o piso nacional. A PEC é do Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal.

Os policiais e bombeiros do Brasil querem apenas um piso nacional. Não é mais admissível que um policial do Rio de Janeiro ganhe 1.300 reais e que um brigadiano do Rio Grande do Sul ganhe 1.400 reais.

Os policiais e os bombeiros do Brasil, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, querem um piso nacional. É isso o que eles querem. A PEC 300 não trata mais de valores, mas, apensada à Proposta de Emenda à Constituição nº 446, de 2009, do Senador Renan Calheiros, estabelece a criação de um piso nacional para policiais e bombeiros de todo o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente!

O SR. VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tenho aqui testemunhado alguns colegas cobrar, especialmente da Mesa Diretora, de V.Exa., que a cassação do mandato deveria ter sido feita por V.Exa., pela Mesa, de ofício.

Quero lembrar aos colegas que nós temos uma Constituição em vigor e que esse assunto foi debatido na Comissão de Constituição e Justiça. Está escrito com todas as letras, na Lei Maior do País, que a cassação, em caso de sentença criminal transitada em julgado, como é o que nós estamos apreciando hoje, é feita por voto secreto, por maioria absoluta. Isso está escrito na Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Exatamente, Deputado, no art. 55, inciso VI.

O SR. VIEIRA DA CUNHA – Eu não concordo, mas eu sou um legislador. Se eu não concordo, apresento uma proposta de emenda à Constituição, para mudar o que diz a Lei Maior. Aliás, nós assumimos este compromisso na CCJ, de recolher dos colegas nos próximos dias assinaturas para uma PEC que estabeleça que, no caso de a sentença transitada em julgado impor regime fechado de cumprimento de pena, a cassação se dá automaticamente e é declarada de ofício a perda do mandato pela Mesa, porque evidentemente é incompatível o exercício do mandato com o cumprimento de pena em regime fechado. Como pode um colega que teve pena de regime fechado imposta por uma sentença que não poderá mudar, porque transitou em julgado, exercer o mandato?

Nós estamos hoje, Sr. Presidente, cumprindo aqui uma formalidade. Nós temos que cassar o mandato, porque – repito – um colega preso não pode exercer mandato. Não precisaríamos votar a cassação – têm razão os colegas –, mas para isso temos que alterar a Constituição.

A partir da semana que vem estarei recolhendo assinaturas para uma PEC que estabeleça que a perda do mandato será, nessas hipóteses, declarada de ofício pela Mesa.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Está corretíssima a interpretação de V.Exa.

O SR. RONALDO CAIADO – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Com a palavra o Deputado Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (DEM-GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, este é um momento extremamente delicado. O que foi dito há poucos segundos pelo colega é o retrato fiel do que nós estamos vivendo neste momento. Nós temos que entender que esta Casa está hoje, numa votação secreta, decidindo sobre o mandato de um Parlamentar cujo processo já foi 100% transitado em julgado. Não sou advogado, não sou constitucionalista, não sou jurista, mas é o momento de nós refletirmos sobre a sobrevivência desta instituição.

Foi muito bem colocado pelo Deputado Vieira da Cunha que não há como nem por que pensarmos noutra hipótese que não seja a cassação. É totalmente incompatível. Esta Casa não é Casa revisora de matéria transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal.

Ora, Sr. Presidente, se amanhã se decidir pela não cassação, se não houver 257 votos favoráveis ao relatório da Comissão de Constituição e Justiça, esta Casa entrará num processo de desgaste ímpar.

Nós daremos o que a um cidadão que está retido, preso? A condição de ser Deputado Federal? Como, se ele teve, durante todo esse tempo, condições de recorrer à Justiça, em todas as instâncias, de apresentar todos os embargos, até ter a matéria transitada em julgado?

Este é um momento de muita reflexão e de responsabilidade. Não podemos colocar em xeque a sobrevivência da instituição Câmara dos Deputados. É o que está em jogo agora. Não será por questões pessoais, por amizade, por relacionamento, que teremos uma decisão que não a do bom senso, a do equilíbrio e, sem dúvida nenhuma, a do resgate da credibilidade da instituição Câmara dos Deputados.

Eu peço a todos que reflitam, que analisem bem. Uma votação que não seja pela cassação vai resolver o quê? Nada, porque ele continuará retido, continuará preso. Mas a Câmara dos Deputados estará amanhã achincalhada e inviabilizada como instituição neste País.

O momento é de muita responsabilidade. Peço a todos que reflitam, que revejam seu voto, que votem "sim".

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Há 469 Parlamentares na Casa, e votaram 397. Vamos aguardar, com toda a paciência, que aumente esse quórum, porque esta votação tem que ser qualificada e refletir a consciência deste Plenário, desta Casa.

O SR. RAUL HENRY (PMDB-PE. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, com base na Constituição da República.

De acordo com o art. 53, nossos mandatos são invioláveis por nossas opiniões, palavras e votos. Nosso mandato é soberano. Portanto, eu quero solicitar a V.Exa. que permita que nós exerçamos aqui a soberania do nosso mandato e possamos declarar o nosso voto nesta votação. Quero inclusive, na oportunidade em que faço esta questão de ordem, já deixar declarado meu voto "sim" nesta votação.

O SR. SANDRO ALEX (PPS-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo texto constitucional, nós temos a garantia da liberdade de expressão e da livre manifestação do pensamento. Também peço a V.Exa. que me permita declarar o meu voto "sim", pela cassação. Que todos possam fazê-lo

neste plenário esta noite. Até peço a esta Casa que vote o fim do voto secreto, pelo bem da democracia e da sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Deputado Zé Geraldo, tem V.Exa. a palavra.

O SR. ZÉ GERALDO (PT-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero deixar registrada aqui a minha angústia e também a minha crítica à falta de capacidade do DNIT e da FUNAI no que diz respeito aos licenciamentos de rodovias, principalmente naquelas que atravessam terras indígenas.

Eu defendo uma bandeira, que é o asfaltamento da rodovia Transamazônica, que está no PAC e está em obras. Semana passada, o IBAMA licenciou 100% da Transamazônica no Pará, desde o Rio Araguaia até o Município de Rurópolis. O trecho de Marabá a Rurópolis, de aproximadamente 700 quilômetros, a FUNAI contingenciou. Com esse contingenciamento, o DNIT não pode dar a ordem de serviço, e para uma empresa que está há 4 anos com contrato, já terminando grande parte da obra. Além disso, outro trecho não pode ter a ordem de serviço. Nessa região, as condicionantes de Belo Monte estão sendo colocadas em prática.

Há uma negociação do DNIT com os povos indígenas, e 24 povos indígenas já foram ouvidos. Mas é preciso tempo para colocar em prática essas condicionantes. É impossível que nós atrasemos obras na Amazônia. A rodovia está aberta há 40 anos, colonizada dos dois lados, e as áreas técnicas da FUNAI e do DNIT não conseguiram dar o licenciamento completo, como fez o IBAMA.

Quero pedir encarecidamente à Presidência da FUNAI e ao DNIT, que estão construindo um acordo, que imediatamente licenciem a rodovia, porque na Amazônia só se trabalham 6 meses em estrada, de julho a dezembro, e de janeiro a julho não se trabalha.

Já está na hora de as nossas autoridades em Brasília levarem em consideração a realidade ambiental amazônica. Não falta dinheiro, nem falta vontade política. A obra está no PAC, tem empresa, tem contrato, tem licença ambiental. Falta capacidade de compreensão, inclusive da FUNAI, que poderia liberar 100% dos trechos, já que há licenciamento ambiental e há disposição do DNIT para negociar todas as condicionantes dos povos indígenas daquela região, muitas das quais já estão sendo cumpridas, colocadas em prática pela usina Belo Monte.

A SRA. MANUELA D'ÁVILA – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Com a palavra a Líder Manuela d'Ávila.

A SRA. MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, infelizmente, dada esta sessão, a bancada do PCdoB, que há bastante tempo tem se manifestado pelo fim do voto secreto nas sessões de cassação de mandato, torna público o seu posicionamento: todos os Deputados presentes votaram "sim", pela cassação do mandato do Deputado.

O SR. ANTONIO IMBASSAHY – Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO FERRO – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Com a palavra o Deputado Fernando Ferro.

O SR. FERNANDO FERRO (PT-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu sei que este é um momento muito triste para esta Casa, um momento pelo qual nenhum de nós gostaria de passar, mas não estamos discutindo o mandato de um Deputado, estamos aqui julgando esta Casa com o nosso voto.

Eu compreendo o drama pessoal e a dificuldade expressa na fala do Deputado Donadon – e eu não gostaria de declarar isto aqui –, mas nesta hora nós não estamos julgando o Donadon, estamos julgando a Câmara dos Deputados, e o voto com o Relator é o que pode ajudar esta instituição. A derrota do Relator é a derrota desta instituição.

Faço esta reflexão para que nós possamos modificar este tipo de votação. Eu não terei nenhum constrangimento em assumir voto, qualquer que seja, mas quero neste momento compreender a dificuldade por que todos nós passamos.

V.Exa., tomou essa decisão, e não deixo de considerar como duro tomar uma decisão desse porte, mas eu acho que nós estamos aqui, independentemente da posição de cada um, discutindo a instituição, e me parece que, neste momento, o que representa a instituição é o voto do Relator.

O SR. ANTONIO IMBASSAHY – Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO SOUTO – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Dos Deputados presentes na Casa, ainda faltam 69 Deputados comparecerem ao plenário. Vamos aguardar pacientemente a chegada desses Parlamentares.

O SR. ANTONIO IMBASSAHY – Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO SOUTO – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Com a palavra o Deputado Humberto Souto.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PPS-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tenho a impressão de que a excrescência é o voto secreto. E para que a sociedade tenha o direito de saber como se votou aqui, nós temos o dever, embora esta seja uma posição antipática, de declarar o nosso voto.

Nós votamos "sim", Sr. Presidente, porque entendemos que, como disse o Deputado Fernando Ferro, o que está em julgamento neste momento é o Congresso Nacional, não é um Deputado que foi condenado

coisa nenhuma. E, em nome do Congresso Nacional, nós não podemos nos omitir e deixar que a sociedade fique sem saber qual foi o nosso voto.

Por essa razão, Sr. Presidente, quero declarar o meu voto: eu votei "sim", com a consciência de que nós não somos os responsáveis por isso, e sim o Deputado e o Supremo Tribunal Federal.

O SR. ANTONIO IMBASSAHY (PSDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como membro da Comissão Especial que trata da Proposta de Emenda à Constituição nº 196, de 2012, de autoria do Senador Álvaro Dias, que estabelece a obrigatoriedade do voto aberto em cassação de mandato parlamentar, queremos que V.Exa., na sessão de hoje, como fez na sessão que tratou da Medida Provisória dos Portos, tenha serenidade e tranquilidade, como sempre teve, e deixe transcorrer o maior tempo possível, para que os 69 Deputados presentes nesta Casa possam comparecer ao plenário e revelar o voto "sim" ou "não". O que nós queremos é isso.

De outro lado, Sr. Presidente, também desejamos que a PEC 196 seja aprovada antes que tragam ao plenário desta Casa os novos julgamentos, avaliações e votações dos Deputados que estão sendo condenados pelo mensalão. Acho muito importante que as pessoas declarem o seu voto. Este é um momento muito importante não apenas para este Parlamento, mas para a nossa democracia.

Sr. Presidente, eu gostaria, mais uma vez, de solicitar a V.Exa. que deixe a madrugada avançar, para que todos possam votar. E revelo aqui o meu voto, com muita tranquilidade e com muita consciência: eu votei pela cassação do Deputado Donadon.

O SR. DR. CARLOS ALBERTO – Sr. Presidente, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Pois não, Deputado.

O SR. DR. CARLOS ALBERTO (PMN-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um desagravo aqui ao Deputado Federal Sergio Zveiter. Conheço o Deputado Federal Sergio Zveiter como Secretário de Estado de Justiça do Rio de Janeiro e quero lhe fazer um desagravo, mesmo sem ter procuração de S.Exa., pelo que disse o Deputado Donadon.

O Deputado Sergio Zveiter foi Secretário de Estado de Justiça do Rio de Janeiro. É um jurista de família renomada no Estado e não se proporia o papel de fazer um julgamento faccioso se não tivesse convicção do exame dos autos que lhe foram dados. Então quero fazer este desagravo ao Deputado Sergio Zveiter.

Sou pela cassação do Deputado Natan Donadon.

A SRA. CARMEN ZANOTTO – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Tem V.Exa. a palavra.

A SRA. CARMEN ZANOTTO (PPS-SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, por mais constrangedor que seja, nós exercemos o nosso papel. E, por mais constrangedor e dolorido que seja para o Deputado e para a família, espero que consigamos ver melhorias no sistema prisional brasileiro. Nós temos presídios que não restabelecem o cidadão que cometeu o crime e para lá foi, mas, se lá ele está, é porque houve um processo transitado em julgado. Portanto, cabe a esta Casa, efetivamente, na tarde de hoje, por mais constrangedor que seja, exercer o seu papel e votar "sim" ou "não".

Por mais duro que seja, quero aqui declarar o meu voto "sim". No ano passado, o Ministro da Justiça disse: *"Prefiro morrer a ir para um presídio"*. Espero que a gente consiga melhorar o sistema prisional brasileiro, para que os condenados que lá estão possam efetivamente, ao retornar para a sociedade, voltar melhores, e não piorados.

Sr. Presidente, eu quero parabenizá-lo por sua determinação com relação à votação da PEC do Orçamento Impositivo, compromisso assumido por V.Exa. como Presidente da nossa Casa. Não tive oportunidade no dia de ontem, mas quero aqui deixar registrado mais uma vez o meu posicionamento e pedir que os veículos de comunicação divulguem o segundo turno da votação do orçamento impositivo. Os recursos do orçamento impositivo são importantes, porque passarão a ser efetivamente uma realidade para o conjunto de Municípios brasileiros, para as obras de saúde, para as obras de infraestrutura, para as obras de educação, e não apenas um indicativo do Parlamentar e uma vontade, um desejo de atender uma área ou outra específica no seu Estado. Defendo inclusive que sejam definidos recursos para o setor de saúde – 40%, 50%, o que for. É importante ampliar os recursos da saúde, então que se faça isso também através do orçamento impositivo.

Obrigada, Sr. Presidente.

PRONUNCIAMENTO ENCAMINHADO PELA ORADORA:

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, hoje venho aqui com muita satisfação registrar a aprovação por esta Casa, em segundo turno, ontem, 27 de agosto, da proposta de emenda à Constituição que obriga o Poder Executivo Federal a liberar recursos para despesas inseridas no Orçamento da União por Deputados e Senadores, as chamadas emendas parlamentares individuais.

Também conhecida como PEC do Orçamento Impositivo, a proposta prevê que, a partir de 2014,

cada Parlamentar tenha garantido o empenho e o pagamento de R$ 10,4 milhões em emendas. Nos 2 primeiros anos, o Governo poderá pagar obras e serviços decorrentes de propostas de anos anteriores para atingir o montante.

O texto obriga a execução orçamentária e financeira de emendas no valor total de até 1% da receita corrente líquida realizada no ano anterior. A redação aprovada é a da Comissão Especial que analisou a proposta, elaborada pelo Deputado Edio Lopes (PMDB-RR).

De acordo com o texto, caso seja necessário haver contingenciamento devido ao não cumprimento da meta de superávit primário, as emendas parlamentares serão cortadas em percentual igual ou inferior ao que incidir sobre as despesas chamadas discricionárias (aquelas que o Governo pode optar por não executar).

A transferência de recursos da União a Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de programações objeto de emendas será considerada obrigatória, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Atualmente, o orçamento é "autorizativo" e não impositivo, assim, o Poder Executivo pode cumprir ou não a previsão aprovada pelo Legislativo para gastos que não são obrigatórios, como os investimentos.

Os recursos de emendas muitas vezes são a única forma que as entidades e os prefeitos encontram para investir em obras para saúde, educação e infraestrutura dos Municípios, daí a importância de se ter a segurança de que os recursos indicados realmente serão liberados.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Com a palavra o Deputado Cesar Colnago.

O SR. CESAR COLNAGO (PSDB-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizá-lo também, porque o orçamento impositivo foi uma conquista desta Casa e, com certeza, um compromisso de V.Exa. E tramitou relativamente rápido. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi pelo relatório do Deputado Sergio Zveiter.

Eu gostaria de fazer dois apelos a V.Exa. O primeiro é para que realmente esperemos, porque o quórum, no caso desta matéria, precisa ser alto, para que nós tenhamos aqui um resultado que seja positivo para a Casa.

O segundo é para que a Comissão que analisa a Proposta de Emenda à Constituição nº 196, de 2012, tenha agilidade, para que processos desse gênero que aqui cheguem pelo menos sejam abertos, como é o caso do mensalão, em que esperamos que seja declarado o voto de cada um.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – O que eu posso fazer ainda é apelar aos Srs. Líderes para que identifiquem os Parlamentares dos seus partidos que não votaram ainda e os convoquem para comparecer a este plenário, porque eu terei toda a paciência para aguardar um quórum ainda mais qualificado, que é importante para esta Casa na noite de hoje.

O SR. OZIEL OLIVEIRA (PDT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer um comunicado nesta Casa hoje. Nós realizamos uma reunião importante na Comissão de Agricultura, na qual nós estamos tratando a questão da importação dos defensivos agrícolas para a nossa agricultura brasileira, por meio de um requerimento nosso para a convocação dos Ministros, para que possamos resolvê-la definitivamente.

Hoje, através do Deputado Bohn Gass, que faz parte da Comissão da Agricultura, juntamente com a Casa Civil e com todos os Ministros envolvidos no processo de importação dos produtos que envolvem a agricultura brasileira – os insumos, principalmente contra a lagarta –, definimos a agenda para o dia 4 de setembro, às 16 horas, no Palácio Planalto. Lá, junto com os Ministros da Saúde, da Agricultura, da Justiça e também com a ANVISA e o IBAMA, iremos tratar de diversos assuntos que envolvem a agricultura brasileira, que estão na pauta da Comissão de Agricultura.

Faltam menos de 45 dias para a plantação da próxima safra. Com a aprovação desse nosso requerimento, podemos dizer hoje aos agricultores brasileiros, com certeza absoluta, que poderemos ter resolvido esse problema, principalmente no oeste da Bahia, onde os agricultores já perderam 1,5 bilhão, e a perda nacional da safra deste ano já chega a mais de 10 bilhões de reais.

Portanto, eu peço também aos Ministros que estão acompanhando esse processo para que, no dia 4, nós possamos dar uma resposta positiva ao setor agropecuário brasileiro, que tem sustentado a balança comercial deste País gerando milhares de empregos, às nossas associações ABRAPA, ABAPA, AIBA, na nossa região da Bahia, aos sindicatos e aos produtores de todo o Brasil – de Mato Grosso, da Bahia, de Goiás, do Maranhão e também de Minas Gerais, que estão sendo prejudicados.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FABIO TRAD – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Pois não.

O SR. FABIO TRAD (PMDB-MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da qual já fui Vice-Presidente, quero reiterar publicamente

que estou seguindo o resultado da votação daquela Comissão em relação ao processo que envolve o Deputado Natan Donadon.

E com relação à discussão, como segunda sessão, do novo Código de Processo Civil, quero dizer que três ilustres juristas estão presentes para testemunharem este momento histórico. Vamos reformar um código que, em 1973, batizado com as negras tintas da ditadura, hoje resplandece à luz da democracia para prestigiar os princípios constitucionais e dar luz ao ordenamento jurídico brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ALFREDO KAEFER – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Com a palavra V.Exa.

O SR. ALFREDO KAEFER (PSDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – A Câmara deve ratificar a cassação do Deputado Natan Donadon, continuando o que o Supremo determinou. Mas me chama atenção um fato a que assistimos aqui em 2007, quando o então Deputado Cunha Lima pediu a renúncia do mandato e trouxe o seu processo à primeira instância. Ele faleceu no ano passado e não teve a sua condenação homologada pelo Supremo.

Por que digo isso? Para tirar este conceito propalado de que os Deputados têm foro privilegiado. Esta situação do Deputado Natan Donadon mostra que os detentores de mandato, que têm o único tribunal final no Supremo, não têm, assim, um foro tão privilegiado como se propaga por aí. É um foro especial sim, mas não é um foro privilegiado. Eventualmente, se o Deputado tivesse voltado à condição da sua primeira instância, é provável que o destino seria diferente ou ainda não teria acontecido.

Faço este registro para que as pessoas clareiem o seu conceito: Deputado não tem foro privilegiado, tem apenas um foro diferenciado, especial, que é o Supremo Tribunal Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Volto a fazer um apelo aos Srs. Deputados que ainda não votaram que corram ao plenário. Há 469 presenças registradas nesta Casa e apenas 400 Deputados votaram.

Vamos aguardar.

O SR. SEVERINO NINHO (PSB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero reiterar a posição do meu partido, o PSB, que, em reunião da bancada, recomendou e fechou questão quanto ao voto pela cassação, conforme o relatório apresentado hoje.

Quero dizer, ainda, que, apesar da defesa feita pelo Deputado Donadon, o seu advogado Nabor Bulhões – quem quiser, pode pesquisar –, em diversas falas publicadas na Internet, em nenhum momento diz que o Deputado é inocente, apesar de dizer que a pena é injusta. Entre a pena ser injusta e haver a inocência, há uma diferença muito grande.

De modo que o nosso partido, o Partido Socialista Brasileiro – PSB, acompanhou o voto do Relator. Assim, eu votei pela cassação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero, sem nenhuma pretensão de ensinar nada a ninguém – eu só fazia isso com os meus alunos e também aprendia muito com eles –, dizer que quem não está comparecendo a esta votação está revelando o seu voto. É uma votação secreta. Vem votar que fica mais tranquilo, além de ser uma obrigação nossa. Hoje é um dia nobre de votações.

Esta votação estava mais do que anunciada; revela que a decisão do Supremo não pede desta Casa o papel de câmara revisora, evidentemente; mostra que é sempre constrangedor votar a perda ou a manutenção do mandato nestas condições. De acordo com a Constituição, já se determina a suspensão de direitos políticos. É incompatível alguém sem direitos políticos exercer mandato público. Para nós, isso é óbvio.

Então, vamos insistir. Este número "403" está parado ali há muito tempo, mas há Parlamentares na Casa. Venham, manifestem-se. É natural. Há, inclusive, esta proteção do voto secreto, que esperamos ainda este ano que acabe, para este tipo de matéria.

Também quero destacar aqui o trabalho sério, cautelosíssimo e cuidado do Relator, Deputado Sergio Zveiter. Estou entre aqueles poucos, aquela minoria que divergia da tramitação desta matéria. Acho que, pela sentença condenatória criminal com essa dimensão de apenamento, de privação de liberdade, nesse tempo, teria que haver apenas uma declaração da Mesa da Casa pela extinção do mandato. Mas, tudo bem. Trinta e nove colegas da CCJ entenderam no sentido...

(O microfone é desligado.)

O SR. CHICO ALENCAR – Por isso estamos aqui agora, nesta espera muito desagradável, talvez apenas com o benefício de o Deputado Natan poder ficar longe daquele lugar, que é horroroso, onde está cumprindo pena. Vai ficando por aqui, pelo menos a dor que ele sofre – é inegável – fica mais amena.

Porém, para nós, este tempo também é muito preocupante.

Quero, por fim, Sr. Presidente, dizer que o PSOL tem uma posição muito nítida em relação ao rumoroso Programa Mais Médicos.

É claro que qualquer médico, de qualquer nacionalidade, com a devida habilitação, é importante em qualquer rincão do País, sobretudo nos 701 Municípios do Brasil privados desse tipo de serviço. Porém, não é a solução para a saúde pública brasileira. Ela continuará com problemas gravíssimos de infraestrutura, de equipe e de atendimento à população.

Então, vamos encontrar o ponto de equilíbrio para a superação dessa divergência. É evidente que há absoluto excesso quando começa a se criticar o Programa Mais Médicos, vaiando os médicos que aqui chegam. A maioria deles, sem dúvida nenhuma, movida por um sentimento de solidariedade admirável – não são só cubanos –, que o brasileiro devia aprender e elogiar, e não apupar. Eles são bem-vindos, mas a luta pela saúde pública plena tem que continuar, e nós vamos continuar nela.

Obrigado, Presidente.

O SR. RUBENS BUENO – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Eu quero esclarecer antes ao Plenário o que diz o Regimento – alerta-me aqui o Dr. Mozart –, no art. 180, § 8º:

> "No caso de deliberação sobre aplicação de sanção disciplinar por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, é vedado o acolhimento do voto do Deputado representado".

Como eu vi que o Deputado Natan Donadon votou, o seu voto não poderá, portanto, ser acolhido na votação deste processo. Então, será diminuído um voto na votação nominal.

O SR. RUBENS BUENO (PPS-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, permita-me apenas aqui lembrar que o Deputado Ivan Valente tem feito um trabalho corajoso com cerca de 300 Deputados para acabarmos definitivamente com o voto secreto nesta Casa.

E hoje nós viemos a este plenário e esperamos este momento para dizer o que nós estamos vivendo. Se porventura nós aqui – eu não acredito, evidentemente – tivermos um resultado pela não cassação do Deputado Donadon, o julgamento desta Casa seria algo fora de qualquer pensamento, e não poderia ser sustentado pela democracia. E como a sociedade vai pensar no que pode fazer?

O voto secreto é uma forma, claro, de você votar conscientemente. Mas por que não votar de forma transparente? Por que não dizer para a sociedade como é que você vota na escolha do Presidente, como vota o veto do Presidente? E isso em todas as votações, especialmente nas de cassação de mandato, porque quem está em julgamento hoje não é o Deputado Natan Donadon, é a Câmara dos Deputados, é o Parlamento brasileiro.

Eu quero lembrar a V.Exa. – até comuniquei em uma das reuniões de Líderes – que nós temos um projeto que estabelece a seguinte decisão, se transformado em lei: se o mandatário for preso, automaticamente o seu mandato fica suspenso. Não está cassado, não suspende direitos, mas o mandato fica suspenso automaticamente.

Essa proposta é para não vermos uma situação como esta, em que o Deputado chega a esta Casa algemado, de camburão, vai à tribuna, defende-se, e daqui a pouco volta para o camburão e vai para a prisão. Quer dizer, é algo inusitado, surreal.

É como se nós aqui estivéssemos fazendo qualquer revisão, e não estamos revendo nada. Nós estamos tomando uma decisão inócua e desmoralizante. Desmoralizante! Por isso, estamos aqui fazendo este encaminhamento.

Se a Mesa tomou a decisão de retirar do Deputado o gabinete, se a Mesa tomou a decisão de lhe retirar o salário, se a Mesa tomou a decisão de lhe retirar os seus funcionários, por que a Mesa não tomou a mesma providência para dizer que, a partir deste momento, ele não tinha mais mandato?

Eu sei que V.Exa. vai responder que não é isso o que impõe a lei. Eu sei e compreendo. Mas é que chega o momento, Sr. Presidente, numa crise como esta, em que o Brasil inteiro e outros países do mundo estão acompanhando esta decisão, em que nós temos que repensar.

Eu estou chamando V.Exa. para repensar neste momento a questão do voto secreto, para que definitivamente possamos dizer ao povo brasileiro que nós estamos aqui para votar de forma transparente.

Por isso é que a bancada do PPS votou, transparentemente, "sim", pela cassação, de acordo com o relatório da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Em relação ao voto secreto neste caso, para tornar-se aberto, estamos aguardando a Comissão Especial cumprir os seus prazos e votar a proposta, para a trazermos ao plenário com urgência e mudar esse posicionamento. Tem razão V.Exa.

O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nesta noite tão constrangedora, em que temos que votar a cassação

de um Deputado – evidentemente, a nossa bancada do PSDB votou "sim", pela cassação –, nós tivemos oportunidade de ouvir pronunciamentos lúcidos, oportunos, percucientes de dois Deputados, coincidentemente ambos da Bahia.

O primeiro, do Deputado Jutahy Magalhães Junior, que disse claramente a sua posição de que, se houvesse um dispositivo para caso de condenação judicial pelo Supremo, nós não teríamos que fazer esta análise aqui, seria automática a cassação pela Mesa. Esta é uma colocação lúcida e que evitaria o risco imenso que nós estamos correndo, de amanhã passarmos por uma desmoralização desta Casa.

O segundo pronunciamento muito lúcido foi do também baiano Deputado Antonio Imbassahy, que colocou o fato de que possivelmente esta seja a última vez que aqui estamos reunidos numa votação secreta para decidir caso de falta de decoro. Essas questões serão contempladas numa legislação específica, e a votação, em caso de falta de decoro, será aberta. Trata-se de um projeto de emenda à Constituição que já está tramitando nesta Casa. Já foi aprovado no Senado, apresentado pelo Senador Álvaro Dias. Certamente, a votação aberta nesses casos, acompanhada por toda a população brasileira, será transparente e terá bom resultado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Pelo sentimento que percebemos neste Plenário, esperamos que esta seja a última votação secreta para estes casos. Só dependemos de a Comissão Especial acelerar a votação do projeto para que ele possa ser trazido ao plenário. Sinto que esta Casa quer essa reformulação com urgência.

O SR. MANDETTA (DEM-MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Tem o apoio do Democratas, Sr. Presidente.

O SR. ANTHONY GAROTINHO (Bloco/PR-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Tem o apoio do PR, pelo fim do voto secreto.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Deputado Ivan Valente.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, neste momento em que estamos à espera da conclusão desta votação, eu quero, junto com as Deputadas e Deputados aqui presentes, fazer uma reflexão sobre há quanto tempo estamos lutando pelo fim do voto secreto.

O projeto original é de 2001. Nós estamos em 2013. Aprovamos o fim do voto secreto em primeiro turno aqui na Câmara em agosto de 2006, 2 meses antes das eleições, e por unanimidade. Depois nós seguramos essa votação por mais 7 anos. Há vários projetos tramitando.

Quando o Senador Demostenes Torres sofreu processo no Senado – um escândalo geral –, o Senado correu atrás do prejuízo e apresentou uma proposta de emenda à Constituição, através do Senador Alvaro Dias, só para responder a uma questão imediata, que era aquela demanda. Como iria fazer uma cassação como aquela, diante de fatos tão explícitos, por voto secreto? Então a emenda foi votada em dois turnos.

Agora a Proposta de Emenda à Constituição nº 196, de 2012, está na Comissão Especial – o Presidente é o Deputado Sibá Machado e o Relator é o Deputado Vanderlei Macris. Mesmo assim, vamos ter 10 dias, no máximo, para votar.

Quero fazer um apelo a V.Exa., Sr. Presidente. Na verdade, a Comissão está com baixa frequência, então, possivelmente, vai ser um empurrar com a barriga. Eu quero conclamar a todos para terminarmos o trabalho na Comissão Especial rapidamente, trazermos a matéria ao plenário e aqui darmos uma solução definitiva para essa questão, porque eu acho que essa lógica corporativa de que os Deputados não podem julgar os seus pares é pior do que o voto secreto.

Imaginem um resultado... Não vou entrar no mérito da questão pessoal do Deputado Donadon, mas o Supremo Tribunal Federal decidiu, a Justiça decidiu a vida dele, e está na nossa mão a seguinte situação: absolvê-lo ou não. Imaginem se dá uma situação contrária: a não cassação. Qual vai ser o reflexo disso na sociedade disso? É imensa a responsabilidade.

Sr. Presidente, eu vejo que o quórum não melhora. Nós estamos parados há muito tempo. Quem não veio votar até agora não vai vir votar, essa é a realidade, porque ainda é cedo, não é madrugada. Sr. Presidente, nós teríamos que estabelecer um prazo máximo, porque ficamos com 403 votos por mais de 20 minutos, e agora não sai disso aí.

Como eu dizia, a responsabilidade e a sorte estão lançadas. Quem assumir a responsabilidade... O voto do nosso partido, declarado pelo Deputado Chico Alencar, que nos representou na tribuna, o meu voto, o voto do Deputado Jean Wyllys são votos claros. Minha luta pelo fim do voto secreto é antiga, como Coordenador da Frente Parlamentar em Defesa do Voto Aberto. Nós achamos que o jogo está jogado. Agora vamos ver qual é a vontade dos Parlamentares e até que ponto nós não estamos correndo sérios riscos neste momento.

Muito obrigado.

O SR. ANTONIO IMBASSAHY – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Eu quero antecipar ao Plenário e aos Srs. Líderes

que ficarei aqui até as 23 horas, esperando o quórum qualificado para completar esta votação.

O SR. ANTONIO IMBASSAHY – Sr. Presidente...

O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ANTONIO IMBASSAHY – Sr. Presidente, é com relação...

O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO – Sr. Presidente, eu estou me sentido desprestigiado: o PSOL já falou três vezes e os tucanos falaram um bocado de vezes.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Quem quiser ir jantar pode ir. Eu vou ficar aqui até as 23 horas, para que o quórum qualificado seja atingido.

Com a palavra V.Exa.

O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO (PMDB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, que faço parte da Comissão de Constituição e Justiça. Para que todo o Brasil conheça a história, lá nós estivemos 2 dias debatendo esse assunto. A matéria veio para cá porque foi essa a deliberação da maioria daquela Comissão.

Com todo o respeito que eu tenho pelo grande baiano e ex-Ministro, S.Exa. diz que esta Casa corre risco. Perguntei-lhe ainda agora, fora do microfone, qual é o risco que esta Casa corre. Ora, se nós temos deliberação por maioria, se nós temos direito a três opções de voto, nós não temos que exercê-lo? Por que ter medo? Medo de quê? Quem é que vai nos bater? Quem é que vai mandar nesta Casa?

Portanto, essa questão de ameaça a esta Casa, eu, pertencendo a esta Casa, não a aceito. Não aceito, Sr. Presidente, porque democracia é isso. Eu acho – vou logo colocar meu voto – que o Supremo já decidiu a parte dele, e o Congresso também tem o direito de deliberar sobre a situação. Agora, não sob pressão. A pressão não é boa para o Parlamento.

E faço um pergunta, até porque todos os colegas estão se perguntando: se a condenação já transitou em julgado, caso ele seja absolvido aqui, voltará para a prisão e perderá a condição de Deputado? São essas questões que estão aí.

Deputado Jutahy Junior, meu grande colega, nós precisamos disso esclarecido, porque estamos em dúvida, e enquanto nós tivermos dúvida nós temos que perguntar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO IMBASSAHY (PSDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sobre a vontade de V.Exa. de que seja esta a última vez que todos votamos perda de mandato parlamentar utilizando o expediente do voto secreto.

Secundando as palavras do Deputado Ivan Valente, que preside a Frente Parlamentar em Defesa do Voto Aberto, quero dizer que a Comissão Especial que está cuidando da Proposta de Emenda à Constituição nº 196, de 2012 – que é de autoria do Senador Alvaro Dias, do nosso partido, o PSDB, mas, sem sombra de dúvida, espelha a vontade da grande maioria desta Casa –, presidida pelo Deputado Sibá Machado, do PT, já realizou reuniões e está avançando.

Sr. Presidente, a última reunião que fizemos aconteceu ontem, às 14h30min. Nós deliberamos realizar uma audiência pública no dia 3 de setembro, com representantes da OAB, da ABI, de personalidades do Judiciário, do Supremo Tribunal Federal, do TSE, atendendo a requerimento de autoria do Deputado Vanderlei Macris, do PSDB, Relator da Comissão.

O programa de trabalho está montado e já foi aprovado. O que nós queremos é que esse programa seja rigorosamente cumprido, porque assim nós contemplaremos, Sr. Presidente, o pensamento de V.Exa., que é também o pensamento de toda a bancada do PSDB, a favor do voto aberto.

Então quero fazer um apelo a V.Exa., como fez o Deputado Ivan Valente, para que os membros da Comissão Especial que está tratando desta matéria permaneçam trabalhando com a mesma determinação e a gente cumpra com as nossas obrigações de apreciar a PEC 196, que acaba definitivamente com o voto secreto em caso de votação de perda de mandato.

É o que nós queremos, Sr. Presidente. Eu confio nos nossos pares.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Eu quero informar a esta Casa que 458 Deputados registraram a presença no painel. Há na Casa 469 Deputados, mas apenas 404 Deputados votaram. A esses que registraram a presença no painel eu quero dizer que vou esperar até às 11 horas da noite, sentado aqui. Eles podem vir cumprir com o seu dever – esta matéria exige quórum qualificado –, por consciência do Parlamento.

O SR. ANTONIO IMBASSAHY – Até um pouquinho mais, se for o caso.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PSD-PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas dizer que estava anunciada a segunda sessão de discussão do Código de Processo Civil, na qual estou inscrito para falar. Mas, pelo andar dos trabalhos, vejo

que V.Exa. não vai mais realizar essa sessão hoje. Essa é a indagação que faço à Mesa neste instante.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Seria importante que, mesmo que por alguns minutos, tivéssemos a oportunidade de fazer essa sessão, para contá-la entre as cinco sessões obrigatórias para que a matéria chegue ao Plenário.

Peço a V.Exa. que tenha um pouquinho de paciência.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Se for assim, eu permaneço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – É importante para a contagem das sessões. A segunda seria hoje; na próxima semana, terça-feira e quarta-feira; e na outra quarta-feira poderíamos votar.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Então vai ser aberta.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Por mim, fico aqui e abro.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Obrigado a V.Exa.

O SR. FABIO TRAD – Por nós, Sr. Presidente, pelo Brasil.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, por 1 minuto, para fazer uma observação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Pois não. Antes, deixe-me elogiar a gravata de V.Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PP-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já a prometi ao Deputado Onofre Santo Agostini.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Eu sei perder, Deputado Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Parece-me que ele vai fazer um leilão. *(Risos.)*

Sr. Presidente, nesta noite de constrangimento – imagino que V.Exa. tenha 42 anos, 7 meses e alguns dias nesta Casa –, eu gostaria de trazer uma palavra de alento, não de juiz.

Nós não votaríamos a PEC do Voto Aberto se não passássemos por isto. Como dizia Fernando Pessoa, *"para passar além do bojador, é preciso passar além da dor"*. Todos nós estamos sentindo dor: *"Deus ao mar o perigo e o abismo deu, mas foi nele que espelhou o céu"*.

Nós seremos melhores, como Casa que representa o povo brasileiro, depois desta noite, qualquer que seja o resultado da votação, porque este constrangimento, assim como outros constrangimentos que nos levaram a aprovar, foram constrangimentos.

Eu não tenho dúvida de que, depois desta noite, nós votaremos pelo voto aberto. O Brasil, a Câmara, a representação do brasileiro não merecem este constrangimento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Parabéns pelo talento de V.Exa., Deputado Esperidião Amin. Parabéns por este enfoque novo, que dá alento a esta Casa. Parabéns pela inteligência sempre admirada de V.Exa.

O SR. ALFREDO KAEFER – Sr. Presidente, V.Exa. me permite falar por 1 minuto?

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – As mulheres sempre à frente. Com a palavra a Deputada Carmen Zanotto. *(Pausa.)*

O SR. ALFREDO KAEFER – Com certeza.

A SRA. CARMEN ZANOTTO (PPS-SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Baseada na fala do ex-Governador e colega Deputado Esperidião Amin, eu proponho que nós efetivamente pautemos, ainda antes do recesso, a PEC do Voto Aberto.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Antes do recesso de dezembro?

A SRA. CARMEN ZANOTTO – Isso, este que virá nos próximos meses. Nós estamos terminando o mês de agosto. Que a Comissão faça um esforço para que a gente efetivamente vote a PEC do Voto Aberto.

Por que é importante, Sr. Presidente? A PEC é importante para casos como este que nós estamos vivendo na noite de hoje. É importante também para que se conheça como cada Parlamentar se comportou diante dos vetos.

Não adianta. Este é o momento que o País vive, e nós devemos esse direito a quem nos trouxe até a Casa. Espero que cada eleitor saiba como cada um de nós se comportou em cada votação, inclusive em votações como a da noite de hoje, de uma cassação que precisa acontecer, mas que, se não acontecer, não será por omissão de exercício daqueles que aqui ficaram e deram o seu voto, assim como eu fiz, e repito, dei o meu voto "sim".

O SR. ALFREDO KAEFER – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Eu quero registrar a presença do Deputado João Maia, que estava em sua residência e veio a esta Casa para cumprir o seu dever. Agradeço ao Deputado João Maia.

O SR. VAZ DE LIMA – Sr. Presidente.

O SR. ALFREDO KAEFER (PSDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mesmo não estando aberta a sessão de discussão do Código de Processo Civil, eu quero fazer um registro.

Fui membro dessa Comissão, e a minha grande batalha, a minha grande briga foi, é e continuará sendo pelo instituto da penhora *on-line*, Deputado Fabio Trad. Houve um pequeno avanço, no sentido de não se fazer penhora *on-line* quando há garantias constituídas.

Só para registro, hoje a legislação permite que de um sujeito que tenha o financiamento de um automóvel, por exemplo, quando ocorre a execução de um banco ou de um credor, sejam retirados recursos financeiros líquidos, e o credor deixa de lado a garantia constituída. Tivemos um avanço, para, pelos menos nesses casos, não haver penhora, quando há o registro da garantia.

Mas nós queremos avançar mais. A penhora *on-line* é um processo moderno, que se atingiu com o recurso eletrônico, através do Banco Central, da Internet. Quando hoje se desconstitui, por exemplo, a personalidade jurídica – há juízes que, em primeira instância, sem análise do processo, retiram recurso de empresas muitas vezes valioso, para honrar a folha de pagamento –, essas empresas se veem, do dia para a noite, sem recursos, à beira da falência. Há bilhões e bilhões de reais encalacrados em depósitos judiciais em bancos.

Por isso estou apresentando um destaque. Vamos discutir essa questão nas sessões antes de trazer ao plenário, oficialmente, o Código, para que se possa avançar nesse quesito e tirar da frente esse instituto nefasto da penhora *on-line*. Espero que se consiga dar conforto aos credores com outras garantias, com outras prerrogativas, mas não com a penhora *on-line* simplesmente, à revelia, como se faz hoje na Justiça.

Deixo este registro e conclamo a todos para aprovar o nosso destaque e assim possamos mudar esta lei, que é uma verdadeira espada em cima dos empresários e de muitos cidadãos brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. VAZ DE LIMA – Sr. Presidente, eu queria dar minha contribuição nessa questão aqui levantada pelo Deputado Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Pois não.

O SR. VAZ DE LIMA (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Aliás, o Deputado está usando uma belíssima de uma gravata! Belíssima! É um quadro de Pablo Picasso: *A Mulher e a Guitarra*. Belíssima!

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Deve ter ganhado de presente, porque comprar essa gravata ele não compra, não. Deve ter ganhado de presente.

O SR. VAZ DE LIMA – V.Exa. a quer de presente?

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Não. Ele deve ter ganhado de presente, porque comprar essas gravatas ele não compra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, para ganhar esta gravata, que é a reprodução de um quadro de Pablo Picasso – *Femme a la Guitare* –, eu tive que aprender o nome de Picasso: Pablo Diego José Francisco de Paula Juan Nepomuceno Crispim Crispiniano de la Santísima Trinidad Ruiz y Picasso.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – *(Risos.)*

O SR. VAZ DE LIMA – Mas eu queria dar minha contribuição a esse debate do voto aberto.

A Assembleia de São Paulo, que eu tive a honra de presidir, já pratica o voto aberto, Excelência, há muitos anos, há quatro mandatos. Começou na Presidência, se não me engano, do Deputado Walter Feldman. O Deputado Vanderlei Macris estava lá, o Deputado Duarte Nogueira...

Então eu penso, Deputado Esperidião Amin, e por isso fiz essa brincadeira, essa provocação – se V.Exa. acredita que isso vá ocorrer de fato, ou acha que vai ficar para as calendas, por causa do constrangimento –, que essa é uma coisa que nós devemos levar a sério.

Quero dar esta minha contribuição. É possível. Há muitos Parlamentos que já adotam, e isso evita muito constrangimento, esta é a verdade.

E eu queria dizer outra coisa. Esta Casa poderia, quem sabe, se inspirar numa outra iniciativa da Assembleia Legislativa de São Paulo, Deputado Antonio Imbassahy. Nós votamos lá, na minha Presidência, a exigência de que os Secretários de Estado compareçam às Comissões correspondentes, Deputada Alice Portugal, duas vezes por ano. Claro! Esta Casa não tem o dever de fiscalizar o Executivo? O Executivo não tem que prestar conta? Lá em São Paulo, duas vezes por ano, uma vez em cada semestre, os Secretários vão às Comissões correspondentes apresentar o seu relatório.

Eu apresentei aqui uma PEC embasada nisso que São Paulo vive, para que os Ministros de Estado venham a esta Casa prestar contas duas vezes por ano. Talvez assim se evitasse tanto embaraço nas Comissões. E, se houver um fato específico, as Comissões podem, evidentemente, convocar os Ministros, sem nenhum problema. Mas eu acho que a gente tem que avançar um pouco mais no sentido da transparência. É isso o que nós queremos.

Era essa a contribuição que eu queria dar a esta discussão.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Concedo a palavra ao Deputado Lelo Coimbra.

O SR. LELO COIMBRA (PMDB-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma que o Deputado Esperidião Amin e outros que me antecederam, eu entendo que a necessidade de votarmos a PEC do Voto Aberto se impõe. A sessão de hoje nos impõe isso – e eu me associo quase que

integralmente à manifestação feita pelo Deputado João Magalhães quando proferiu seu voto –, porque nós ficamos expostos a fatos que se seguirão à semelhança do de hoje. Não está em discussão a culpa ou a inocência do Deputado Natan, e sim o procedimento que esta Casa adota neste momento.

Por isso, em defesa da instituição, o meu voto foi "sim", pela cassação. E eu acho que isso é importante, porque será um pressuposto que vai nos acompanhar na sequência, para os votos decorrentes do Processo 470, que se denomina "mensalão". Nós vamos ter a reprodução daquele processo futuro à luz das atitudes e decisões tomadas hoje, estabelecidas nesta Casa hoje.

Por isso, em defesa da posição da Presidência, em defesa deste Plenário e do Parlamento, eu acho que é importante que o voto aberto se imponha a partir deste momento.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Com a palavra V.Exa.

O SR. CLEBER VERDE (PRB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Farei um breve registro, Sr. Presidente.

Ontem se realizou mais uma audiência pública na Comissão que está discutindo o marco regulatório da mineração. Mais uma vez discutimos a importância de se retirar a urgência desse projeto.

A audiência pública de ontem, todas as que estão ocorrendo, Sr. Presidente, e também as mesas redondas nos Estados, têm tido importância muito grande para embasar o relatório que vamos apresentar, têm dado contribuições significativas, que certamente vão ajudar o nosso Relator, Deputado Leonardo Quintão, a apresentar um relatório à altura da mineração no Brasil.

Quero registrar, Sr. Presidente, que a Comissão vai estar dia 20 no Maranhão, porque o Estado tem uma situação que nós entendemos que precisa ser avaliada.

No projeto do marco regulatório da mineração está previsto um aumento na CFEM, que é a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais. Certamente ela deve dobrar, porque a fórmula de cálculo da arrecadação da contribuição do...

(O microfone é desligado.)

O SR. CLEBER VERDE – ...importante, deve modificar e vai ter um aumento significativo. O Município produtor terá, certamente, dobrado o valor da sua contribuição, da mesma forma que o Estado e a União: 65% ficam para o Município produtor, 23% para o Estado e 12% para a União.

Vai haver um aumento considerável, mas este marco regulatório, este projeto que nós estamos discutindo, ele não trata, por exemplo, dos Municípios que são corredores do transporte desse minério. E, nas discussões que estão acontecendo nas audiências públicas e também nas mesas redondas, está chamando a atenção a situação dos Municípios impactados, das comunidades impactadas, que têm que sofrer uma alteração na CFEM, para que se permita uma contribuição a esses Municípios.

O Maranhão vai ter no dia 20 a oportunidade de expressar a sua posição no tocante à CFEM, para que nós possamos ter uma contribuição devida. Então eu quero fazer um convite aos prefeitos e às comunidades afetadas pela Estrada de Ferro Carajás, para que nós possamos instalar a Comissão desta Casa na Assembleia Legislativa, junto com a bancada do Maranhão e com os 23 prefeitos dos Municípios que são os corredores do transporte desse minério, das comunidades que são impactadas. O Relator, Deputado Leonardo Quintão, e um grupo de Parlamentares lá estarão para ouvir do Maranhão aquilo que é fundamental para os Estados. Ouviremos não só os Municípios, mas também o setor da mineração, que vai estar presente para dar a sua contribuição.

Que nós também possamos contribuir para o relatório que vai ser apresentado, que, eu tenho certeza, pelas discussões que estão ocorrendo nas audiências públicas e nas mesas redondas nos Estados, será um relatório à altura do que espera o nosso País, principalmente o setor da mineração.

Então quero mais uma vez fazer este convite, não só à bancada, mas também aos prefeitos e às comunidades impactadas pela mineração no nosso Estado, o Estado do Maranhão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO IMBASSAHY (PSDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dar sequência à fala do companheiro Deputado Vaz de Lima, que, quando Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, alcançou este grande avanço nas práticas democráticas daquela Casa, instalando ali o voto aberto.

Parabéns a S.Exa., ao Deputado Walter Feldman, que era o Presidente, e, sem dúvida nenhuma, também a tantos bons companheiros de vários partidos.

Registro também, Sr. Presidente, que recentemente, há cerca de 1 mês, a Câmara Municipal de Salvador, a Câmara de Vereadores, que é dirigida pelo Vereador Paulo Câmara, do PSDB, também obteve um grande avanço. Ali foi estabelecida, Deputado Vaz de Lima e Deputado Bruno Araújo, nosso sempre Líder do PSDB, a obrigatoriedade do voto aberto em caso de votação das contas dos prefeitos, no caso, do Pre-

feito de Salvador. Não se avançou mais por limitações de natureza constitucional, da Constituição brasileira, mas esse já foi um grande avanço.

E aproveito para informar novamente aos nossos companheiros aqui da Casa que, no dia 3 de setembro, próxima terça-feira, às 14h30min, teremos uma audiência com a participação de representantes da OAB, da ABI, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, para tratar da questão do voto aberto, da Proposta de Emenda à Constituição nº 196, de 2012.

Mais uma vez conto com a diligência de V.Exa., Sr. Presidente, e o aplaudo pela serenidade, pela tranquilidade de esperar esta votação até as 23 horas, se for necessário até um pouquinho mais – esse juízo caberá sempre a V.Exa., Presidente Henrique Eduardo Alves.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Tem a palavra o Deputado Natan Donadon.

O SR. NATAN DONADON (PMDB-RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uso da palavra rapidamente. Eu esqueci, em meu discurso, de passar um recado dos presos da Papuda. Quando eles ficaram sabendo que eu viria a esta Casa dar o meu depoimento e fazer minha defesa, eles me falaram: *"Deputado, não se esqueça de falar da nossa alimentação. A alimentação do presídio é muito ruim"*. Eu faço este pedido às autoridades competentes.

A empresa que fornece ao presídio a marmitex, que eles chamam de "xepa" – é essa a palavra que os presos usam –, não é de boa qualidade. Temos dificuldades com a alimentação. Eu posso dizer isso porque estou lá há 2 meses. Inclusive tenho a síndrome do intestino irritável, que, associada ao estresse, me faz passar muita dificuldade lá.

Enfim, está dado o recado. Eles pediram que eu falasse da alimentação no presídio para que as autoridades e a empresa responsável tomassem providências a fim de melhorar a qualidade da comida dos presidiários da Papuda.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Concedo a palavra ao Deputado Bruno Araújo.

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria cumprimentar V.Exa. pela larga paciência no exercício desta sessão. V.Exa. mostra ao Brasil o seu compromisso e a seriedade deste momento para o Parlamento brasileiro.

Mais do que assumir a posição de declarar o meu voto com o relatório, votando "sim", quero dizer que o ex-Governador e hoje Deputado Esperidião Amin revela com clareza a oportunidade deste momento. S.Exa. deu uma demonstração de que podemos fazer avançar a proposta de emenda à Constituição que consolida o fim do voto secreto em episódios como este, que, como muito bem lembra o Deputado Jutahy Junior, trata menos de uma questão de decoro e mais de uma homologação a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, faço este registro do nosso apoio ao avanço da proposta de emenda à Constituição. Acho que a preservação do voto secreto para a eleição da Mesa Diretora é absolutamente factível, continua fortalecendo o Parlamento, bem como para os vetos presidenciais. Mas nestes episódios específicos... Sessão como a de hoje eu acho que é um grande impulso para caminharmos em direção ao voto aberto para procedimentos como este.

Sr. Presidente, parabenizo V.Exa. pela clareza, pela paciência, pela compreensão com que sinaliza para o Brasil a importância deste momento e o zelo do Parlamento, da Câmara dos Deputados.

Era este o meu registro.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Muito obrigado, Deputado Bruno Araújo.

Tem a palavra o Deputado Izalci.

O SR. IZALCI (PSDB-DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu também quero reforçar essas exposições com relação ao voto aberto.

Tive o privilégio de ser o Relator, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, do voto aberto, do fim do voto secreto. Mas mesmo com a aprovação da matéria, ainda em 2004, no último episódio de cassação de mandato de Parlamentar conseguiram na Justiça que o voto fosse secreto.

Agora a Câmara do Distrito Federal passa novamente por essa situação, e, segundo as informações que eu tenho, o Parlamentar também está entrando na Justiça e está conseguindo manter o voto secreto.

Portanto, é muito importante que esta Casa aprove o mais rápido possível o voto aberto.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Quero aproveitar esta oportunidade para esclarecer que eu fui hoje, em companhia dos Líderes partidários, ao Senador Renan Calheiros, entregar a PEC do Orçamento Impositivo.

Formalizamos a entrega do texto da PEC e fizemos a S.Exa. um apelo pela celeridade do processo de votação. Dissemos a ele da priorização dos 40% para a saúde, como proposta da Câmara, e ele foi muito receptivo. Disse que daria tratamento célere à PEC das emendas obrigatórias.

O SR. EDINHO ARAÚJO – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Tem a palavra o Deputado Edinho.

O SR. EDINHO ARAÚJO (PMDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de manifestar que o voto secreto deve ser uma prerrogativa do eleitor comum, do povo. Ele é que precisa ter a proteção do voto secreto. Agora nós, representantes do povo, temos que prestar contas das nossas ações, dos nossos votos.

No primeiro instante em que foi formada a Frente Parlamentar em Defesa do Voto Aberto, eu a subscrevi, na expectativa de que nós pudéssemos apreciar a matéria muito em breve.

Quero dizer, com relação à votação desta matéria, um constrangimento para todos nós, que acho que esta Casa se engrandece neste momento importante da democracia brasileira.

Sr. Presidente, eu quero reafirmar que o meu voto foi no sentido daquela votação que houve na Comissão de Constituição e Justiça, que se debruçou sobre a matéria e a apreciou com a consciência de todos os Parlamentares que a integram.

Portanto, o nosso voto foi favorável ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FABIO TRAD – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Pois não.

O SR. FABIO TRAD (PMDB-MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de cumprimentar os juristas Fredie Didier, Leonardo Carneiro e Luiz Henrique Volpe Camargo, que estão aqui na Câmara dos Deputados aguardando o início da segunda sessão de discussão do novo Código de Processo Civil.

Aproveito a oportunidade para noticiar que amanhã o nosso Relator, Deputado Paulo Teixeira, irá ao Superior Tribunal de Justiça dar conhecimento aos Ministros daquela Corte dos avanços e das principais conquistas incorporadas no seu relatório, que, tenho certeza, será aprovado por este Plenário.

O SR. PAULO TEIXEIRA – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Deputado Relator Paulo Teixeira.

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Henrique Eduardo Alves, inicialmente quero parabenizá-lo e agradecer por ter agendado a votação do novo Código de Processo Civil.

Ontem, falei algo que gostaria de repetir na presença de V.Exa.: nós tivemos dois Códigos de Processo Civil no Brasil, um em 1939, num regime de exceção, e o outro em 1973, igualmente num regime de exceção. Este será o primeiro Código de Processo Civil num regime democrático. E nós conseguimos consultar a sociedade brasileira, todos os interessados, todos os operadores do Direito para entregar um Código de Processo Civil bem amadurecido.

Sr. Presidente Henrique Eduardo Alves, os debates que teremos aqui serão muito pontuais, porque no conjunto dos temas há um consenso para votação do Código de Processo Civil. Todos os juristas que nos procuraram foram ouvidos, inicialmente pelo então Relator Deputado Sérgio Barradas Carneiro, depois por todos os membros da Comissão.

Essa Comissão foi presidida de maneira brilhante pelo ilustre Deputado Fabio Trad, um Deputado que chegou a esta Casa e demonstrou um enorme equilíbrio, uma capacidade de construir consensos, de ouvir as partes. Então, quero parabenizá-lo. Ela foi também dirigida pelo Deputado Miro Teixeira, que deu enormes contribuições.

Nós tivemos como Sub-Relatores os Deputados Jerônimo Goergen, Efraim Filho, Hugo Leal, Bonifácio de Andrada, Arnaldo Faria de Sá. Creio eu que, se esqueci um dos Sub-Relatores, vou depois lembrar todos aqui, Sr. Presidente.

O SR. PAULO ABI-ACKEL – Gostaria de fazer um aparte a V.Exa., Deputado Paulo Teixeira.

O SR. PAULO TEIXEIRA – Sem dúvida, ilustre Deputado Paulo Abi-Ackel.

O SR. PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Deputado Paulo Teixeira. V.Exa. sabe bem, como Parlamentar do Partido dos Trabalhadores, que eu, na condição de membro da bancada oposicionista do PSDB, raras vezes tenho o prazer de concordar com as teses defendidas por V.Exa., apenas as teses políticas, mas quero aqui dar o meu depoimento, como suplente que fui da Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil, sobre o espetacular trabalho desenvolvido por V.Exa. e pelo Relator Deputado Fabio Trad.

Portanto, quero dizer a V.Exa., como advogado que sou, que estou certo de que nós teremos, a partir de agora, uma Justiça mais célere e que, de fato, haveremos de ter registro na história do País em função do trabalho da Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil.

V.Exa. está de parabéns, assim como os Deputados Fabio Trad e Bonifácio de Andrada, que é decano da bancada mineira. Tenho certeza de que, em muitos momentos em que o Parlamento é objeto de crítica,

quando aqui se votar a reforma do Código de Processo Civil, nós haveremos de merecer os aplausos de toda a sociedade brasileira pelo belíssimo trabalho, repito, desenvolvido pela Comissão que é presidida por V.Exa. e cujo Relator é o Deputado Fabio Trad.

Muito obrigado.

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Deputado Paulo Abi-Ackel. São sempre gentis as suas palavras. Nós conduzimos juntos uma comissão de documentos sigilosos desta Casa, e conduzimos com muita harmonia. Quero também transmitir o enorme respeito que tenho por V.Exa. e pela contribuição que dá ao nosso País.

Sr. Presidente, gostaria de fazer uma sugestão a V.Exa. Falei com o Deputado Fabio Trad e os juristas que nos assessoram. Na terça-feira, nos dispusemos a fazer uma reunião com o PSOL. Nós acordamos com o Deputado Ivan Valente uma reunião com a bancada do PSOL e todos os especialistas do PSOL.

Na quarta-feira, faríamos uma reunião com todos os partidos da base de Governo, coordenados pelo Líder do Governo, Arlindo Chinaglia. Sugiro a V.Exa. que faça uma reunião de todos os partidos da Casa com as assessorias que ajudam na construção desse código, para a discussão de todas as questões.

Dessa maneira, o Deputado Ivan Valente me disse que não necessitaria mais daquela sessão especial que havia proposto. O Deputado Miro Teixeira também conversou com o Líder, e eu conversei com o Líder do PT.

Então, nós faríamos três reuniões durante a semana que vem: uma com a bancada do PSOL, outra com a bancada da base de Governo e uma terceira convocada por V.Exa. com todos os partidos da Casa. Assim, nós fecharíamos o processo para votação na semana seguinte.

Usaríamos a semana que vem para mais duas sessões e votaríamos na terça-feira, se V.Exa. concordar, porque entendemos que muitos que hoje, digamos, pretendem debater é porque querem conhecer melhor o processo. Se V.Exa. estabelecer uma meta de votar na outra terça-feira, tenho certeza de que todos se debruçarão sobre o relatório, e nós esclareceremos todas as dúvidas.

V.Exa., na Presidência desta Casa, entregará ao nosso País uma legislação contemporânea, que vai dar grandes contribuições para a melhoria do Judiciário brasileiro e vai levá-lo – evidentemente que se requerem outras mudanças de gestão –, do ponto de vista legal, ao patamar de outros países que têm uma Justiça de muitíssima qualidade. Nós temos, mas precisamos dar um salto. Esse código promoverá mudanças muito importantes no processo civil brasileiro.

Portanto, Presidente, aqui quero repetir: nós estamos aqui hoje à noite com o Dr. Fredie Didier, Dr. Luiz Henrique Volpe Camargo, Dr. Leonardo Carneiro da Cunha, Dr. José Marcos Lunardelli, que é um Desembargador da AJUFE do Brasil, Dr. Carlos Bentivegna, enfim, com pessoas que contribuíram para esse debate. Na semana seguinte, traremos mais especialistas. Estamos dispostos a discutir com quem quiser e a demonstrar o aperfeiçoamento. Eventualmente, se houver alguma questão ainda remanescente, estaremos abertos a fazer modificações.

Portanto, quero fazer essa sugestão a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Concordo inteiramente com V.Exa. Por isso é importante que hoje, a hora que for, tenhamos mais essa sessão de discussão, porque teríamos a de ontem e a de hoje. Faltariam duas, a próxima terça e a próxima quarta, nesse desenho formulado por V.Exa., e na outra terça uma grande noite nesta Casa para aprovarmos o novo Código de Processo Civil.

Estou de pleno acordo com V.Exa.

O SR. BRUNO ARAÚJO – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Pois não, Deputado Bruno Araújo.

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Queria cumprimentar a Comissão pelo trabalho feito e dizer a V.Exa., de modo muito especial – trabalho esse presidido pelo Deputado Fabio Trad –, que todos nós tivemos a honra de usufruir de toda a convivência, pode ter certeza, e também do orgulho que o nosso Deputado Nelson Trad teria do trabalho que o filho e hoje Parlamentar executou, dando sequência a uma tradição de um Parlamentar que teve tanta importância no País, mas sobretudo na dedicação a esse novo Código de Processo Civil.

É importante fazer o registro do primeiro Relator, Deputado Sérgio Barradas Carneiro, que teve uma contribuição importante no processo, e o relatório que se conclui com a participação do Deputado Paulo Teixeira.

Sr. Presidente, sobretudo quero falar para a Câmara dos Deputados que muitas vezes temos ouvido Deputados preocupados com comentários em relação à discordância de determinado artigo ou dispositivo, o que é absolutamente normal dentro das centenas de artigos que regulamentam o Código de Processo Civil.

Qual é a tranquilidade e a importância que temos que ter na visão em relação a isso? Que esse novo Código de Processo Civil é muito melhor do que o que aí está. Ele dá mais agilidade e mais resultado

para que a justiça se faça com mais celeridade, com mais agilidade.

Esse é o propósito que norteou a Comissão. Nós estamos próximos disso. Nós vimos, há alguns anos, a elaboração do novo Código Civil, cujo Relator era o Deputado conterrâneo Ricardo Fiuza. Hoje estamos próximos de poder devolver ao Senado Federal, já que a Câmara dos Deputados foi a Casa Revisora, para que possa ser concluído esse processo. Pelo que nos diz o Presidente da Comissão, Deputado Fabio Trad, já há tratativas de haver, da melhor forma possível, o maior respeito às elaborações que aqui...

(O microfone é desligado.)

O SR. BRUNO ARAÚJO – Portanto, sob sua Presidência, Deputado Henrique Eduardo Alves, V.Exa. vai poder comandar no plenário um código que é mais ágil, melhor, mais contemporâneo e mais moderno do que o hoje vigente. É um passo importante. Quando nós falamos em celeridade da Justiça, não adianta só falar em realidade salarial, em estrutura, em equipamentos, se a cartilha que dirige os procedimentos do julgamento está defasada. Ela vai ser corrigida com esse novo Código de Processo Civil ou pelo menos bastante melhorada.

Era esse registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Tenho observado que nós estamos esperando há 40 minutos e não pinga um voto sequer, o que é preocupante. Mas vamos aguardar.

O SR. ANTHONY GAROTINHO – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Pois não, Deputado.

O SR. ANTHONY GAROTINHO (Bloco/PR-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de comunicar a V.Exa. que a Relatora do processo do nosso companheiro Zoinho, Ministra Laurita Vaz, não concedeu a liminar na ação cautelar impetrada pelo Prefeito cassado da cidade. Então, ele está apresentando a sua carta de renúncia como Deputado Federal para assumir o mandato de Prefeito da cidade de Volta Redonda. Independentemente disso, já preparei aqui o texto da PEC e darei entrada na próxima terça-feira. Peço, portanto, o apoio de todos os colegas para acabar com essa indefinição.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Não há a menor dúvida. Tem toda razão V.Exa. em relação ao procedimento constitucional.

Com a palavra o Deputado Paulo Teixeira.

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero agradecer ao Deputado Bruno Araújo as palavras gentis.

Lembrei também que tivemos a honra de ter como Sub-Relator o Deputado Vicente Arruda, do Ceará. Portanto, quero registrar também aquela contribuição inestimável do Deputado Vicente Arruda.

O SR. RUBENS BUENO (PPS-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estava assistindo à TV enquanto fazia um lanche, e V.Exa. falou do orçamento impositivo. Nós estivemos hoje no Senado, com os Líderes das bancadas e com V.Exa., levando o resultado da PEC do Orçamento Impositivo já em segundo turno, votada nesta Casa. É importante não só levar o resultado da Câmara pelo orçamento impositivo – em que se torna efetivamente prioritária a liberação dos recursos para essas emendas parlamentares e o compromisso com parte desse recurso para a saúde pública brasileira –, mas é importante destacar que agora cabe ao Senado responder ao País, como respondeu a Câmara dos Deputados, ao votar lá em dois turnos essa PEC de fundamental importância para que a Casa, o Parlamento brasileiro, o Governo, a sociedade brasileira comecem a ver com outros olhos essa representação, que é da maior importância para sustentar a democracia em qualquer lugar do mundo, especialmente neste País.

Portanto, é de se louvar, mais uma vez, esse momento importante que nós vivemos hoje à tarde, ao levar ao Presidente do Senado Federal a nossa PEC do Orçamento Impositivo, comandada por V.Exa., a quem tive oportunidade de elogiar da tribuna, por mais um compromisso assumido e respondido de pronto, pela ação, pela determinação, pelo compromisso de V.Exa. com a Casa. Quero dar este meu testemunho: na Comissão Mista de Orçamento, quando se estava discutindo inclusive a votação, V.Exa. deixou a Presidência e foi até a Comissão para pedir mais um tempo, marcando dia e hora para a Comissão votar; e V.Exa. reiterava o compromisso de que se votaria ainda neste mês de agosto. E foi o que aconteceu.

Assim, acho que é algo muito importante o orçamento impositivo, que a Casa está agora apresentando para a sociedade a fim de que esta acompanhe de forma transparente a aplicação dos recursos públicos aqui decidida, pelo Orçamento da União.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, V.Exa. me permite o uso da palavra? Estou inscrito para falar sobre o Código de Processo Civil, e V.Exa. tem aceitado algumas ponderações.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – É lógico, pois não.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PP-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu também integrei – e in-

tegro – a Comissão Especial que tratou do assunto e gostaria de fazer dois registros, além de concordar com todas as observações feitas pelo Deputado Paulo Teixeira, as observações feitas ontem de maneira muito lúcida pelo Deputado Miro Teixeira, as observações feitas pelo Deputado Fabio Trad e por todos aqueles que se aprofundaram na abordagem da grande construção desta obra de arte, de artesanato. Mais do que de arte, pura e simplesmente, é uma obra de ourivesaria, elaborada pelo talento de todos aqueles que estiveram aqui.

Não posso deixar de destacar a presença do Desembargador Nelson Juliano Schaefer Martins, do meu Estado de Santa Catarina, que esteve aqui em uma sessão, que ensinou a muitos as questões relacionadas ao Código de Processo Civil, ele que é um estudioso da matéria; e a de todos aqueles que nesta Casa estiveram, doutrinadores, especialistas, advogados, doutores. Também, o trabalho político dos Relatores e, até poderia dizer, o da assessoria da Casa, sem a qual fica difícil juntar essa peça de ourivesaria; porque é uma joia, o Código de Processo Civil tem que ser uma joia do Direito, da modernidade, da atualidade, e por muitos anos, se possível.

Assim, gostaria de dizer que, mesmo tendo dado uma contribuição mais modesta, sinto-me muito gratificado por poder celebrar esta véspera de aprovação do Código de Processo Civil. Tive o privilégio de participar, como Senador, sob a grande liderança do Josaphat Marinho, da aprovação do Código Civil, tarefa que já mobilizou grandes talentos do Brasil, haja vista as inesquecíveis obras de literatura jurídica que Rui Barbosa liderou, com a réplica, com a tréplica, com as críticas ao nosso Código Civil de 1916. A aprovação do Código de Processo Civil é uma consequência inevitável para o Direito brasileiro.

Quero congratular-me com a Câmara dos Deputados por oferecer esse trabalho ao Brasil. E congratulo-me com o Deputado Fabio Trad, que foi um Presidente realmente equilibrado, um Presidente que somou e ajudou a nos dar a todos um norte, sem muita fiscalização: o norte é chegarmos ao destino, mas a navegação não precisa ser em linha reta; a navegação pode e deve conter as contradições, acolher o contraditório, que é próprio de uma discussão dessa natureza, especialmente em uma Casa Legislativa, onde não pode haver dogmas. A falta de dogmas, a busca e a curiosidade por buscar inspiração, sugestões, correntes de opinião, esse conjunto diversificado permitiu que produzíssemos essa peça, para a qual me orgulho muito de ter dado uma contribuição modesta, mas uma contribuição de muito boa vontade, que espero resulte no bem para o País.

O SR. ANTHONY GAROTINHO (Bloco/PR-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de aproveitar esta oportunidade de debate no plenário – porque não é sempre que nós a temos, como estamos tendo neste momento – para fazer um pedido a V.Exa. Ainda restam algumas resistências, não são muitas, para que seja pautado o projeto de autoria do Deputado Paulo Teixeira que acaba com o auto de resistência. O Brasil não pode conviver mais com isso.

Para aquelas pessoas que nos assistem e que não sabem o que é auto de resistência, vou explicar. Há um confronto entre um policial e um bandido; o bandido resiste; o policial, então, atinge o bandido, que vem a falecer. Isso é lançado como auto de resistência: porque o bandido resistiu ao policial, este teve que agir e matou o bandido.

Mas, em verdade, o que ocorre na prática? Muitos inocentes são mortos, pessoas que não têm nenhuma passagem pela polícia. E uma minoria de maus policiais transformam essas mortes de pessoas inocentes em autos de resistência, para poder se defender perante a Corregedoria da Polícia, perante seus colegas de corporação, enfim.

Com toda a sinceridade, acho que esta Casa precisa dar uma demonstração ao Brasil de que não pode compactuar com maquiagem. Vou explicar por que falo em maquiagem. Além desse fato gravíssimo – pessoas inocentes morrerem e autos de resistência são forjados –, Estados que querem diminuir o índice de homicídio, classificam o homicídio, na tabela, como auto de resistência.

Há Estados em que, se o senhor somar auto de resistência com homicídios, o número de mortos aumentou, mas a tabela de homicídios caiu. Essa é uma reclamação especialmente dos jovens pobres das periferias, que são as maiores vítimas dessa ação deletéria dos maus policiais.

O Deputado Paulo Teixeira foi muito feliz ao apresentar esse projeto, entendeu? O Deputado Pastor Eurico, que é o Relator, também apoiou, incentivou e está de acordo. Acho que a maioria da Casa está de acordo. Parece-me que só um ou dois Líderes têm resistência ao auto de resistência. Está na hora de darmos um avanço à instituição policial também.

O SR. SANDRO ALEX (PPS-PR. Pela ordem. Sem revisão.) – Sr. Presidente, quero também cumprimentar os Deputados Paulo Teixeira e Fabio Trad pelo trabalho e a contribuição ao Brasil que deram através do nosso Código de Processo Civil.

Aliás, o Deputado Fabio Trad foi o Relator de um projeto, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de minha autoria, que estende a Lei da Ficha Limpa para todos os cargos do Executivo. Essa matéria, que foi aprovada na CCJ, estende a Lei da Ficha Limpa. Ela foi iniciativa da Câmara dos Deputados, ela foi apresentada no início desta Legislatura, e V.Exa. abriu a Comissão Especial para essa importante alteração constitucional, estendendo, portanto, a Lei da Ficha Limpa a todos.

Então, quero reiterar aqui o pedido ao Sr. Presidente para que nós possamos nomear os integrantes dessa Comissão Especial, apreciar essa importante PEC, que começou pela Câmara dos Deputados; e que possamos trazê-la ao plenário. Até porque, Sr. Presidente, é de conhecimento no País que nós temos ainda assistido a funcionários comissionados que enfrentam problemas com a Justiça, com condenações e ocupam cargos, inclusive, em Ministérios. Nós temos que evitar. Se uma pessoa não pode ser eleita para estar neste Parlamento, também não pode ocupar um cargo de Ministro ou também um cargo comissionado, seja qual for a função.

Essa contribuição a Casa vai dar ao País, estendendo, portanto, os poderes do Ficha Limpa.

Todos nós aqui passamos pelo crivo. Os funcionários, Ministros, autarquias, fundações, administração direta ou indireta, bancos, tanto o Banco do Brasil quanto a Caixa Econômica, e até mesmo os funcionários comissionados não podem ocupar um cargo público se não estiverem com sua ficha limpa.

O SR. ALEX CANZIANI – Sr. Presidente, Alex Canziani, por gentileza, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Com a palavra, Deputado.

O SR. ALEX CANZIANI (PTB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Só para dizer, Sr. Presidente, que há poucos dias o Relator da LDO, Deputado Danilo Forte, apresentou o seu relatório na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Quero agradecer ao Deputado Danilo Forte, porque ele acatou uma emenda nossa que dá às universidades estaduais e municipais um avanço importante.

Há alguns anos, conseguimos também colocar na LDO que a contrapartida que as universidades estaduais e municipais têm que dar para emendas e qualquer recurso por parte da União fosse reduzida a 1%. Chegava até a 25%.

Um reitor, certa feita, disse-me que quando chegava uma emenda de um Deputado havia duas reações: uma de alegria e uma de tristeza. Alegria porque estava chegando um recurso à universidade, um recurso federal, e tristeza por não saber como arrumar o dinheiro para dar a contrapartida.

Nós conseguimos, então, naquele momento, aprovar aquela emenda à LDO. A Presidenta Dilma sancionou com aquela emenda. Mas lamentavelmente na LDO deste ano já não consta mais isso, podendo chegar a mais de 20% a contrapartida das universidades estaduais e municipais.

Por isso, apresentamos uma emenda, que foi acatada pelo Deputado Danilo. E vai ficar com 0,1 até 1%, no máximo, a contrapartida das universidades estaduais e municipais.

Sr. Presidente, quero agradecer a V.Exa., por ter intermediado uma conversa com o próprio Deputado Danilo, com as universidades estaduais e municipais e com a ABRUEM – Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais, a fim de que nós pudéssemos ter esse avanço.

E agradeço também, porque, numa reunião que nós tivemos com o Ministro Mercadante, S.Exa. disse estar formando um grupo de trabalho para que nós possamos discutir e efetivamente ter no País um apoio para as universidades estaduais e municipais que prestam relevantes serviços.

A Constituição diz que cabe ao Governo Federal, cabe à União prover o ensino superior. Os Estados despendem quantias significativas, Deputada Rosane, inclusive o Estado do Paraná, para manter as nossas universidades que são de fundamental importância.

Por isso, Sr. Presidente, quero deixar aqui consignado o nosso agradecimento a V.Exa., ao Deputado Danilo, e a expectativa de que o Ministro Mercadante, juntamente com a sua equipe, proponha um avanço importante para as universidades, e que o Governo ajude no custeio das universidades estaduais e municipais.

E, para encerrar, quero deixar aqui registrado que o Presidente da ABRUEM, que esteve com V.Exa., foi convidado pelo Governador Beto Richa e é hoje o Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná. Com certeza, vai fazer um grande trabalho em prol da educação superior do Estado do Paraná como Secretário, o Reitor João Carlos, que saiu da Universidade Estadual de Ponta Grossa para assumir, então, a Secretaria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PAULO TEIXEIRA – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Pois não.

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria apenas utilizar a palavra, mais uma vez, para registrar a contribuição inestimável de outros membros da Comissão Especial do novo Código de Processo Civil.

Um deles é o ex-Governador e ex-Senador Esperidião Amin, que deu contribuições inestimáveis. Inclusive, num momento em que havia ali um debate muito equilibrado, S.Exa. ajudou muito na solução de questões fundamentais no novo Código de Processo Civil. Quero agradecer-lhe e registrar essa contribuição de S.Exa.

Há também o Deputado Marchezan. Gostaria de registrar a inestimável contribuição desse jovem Deputado que chegou brilhando a esta Casa.

O Deputado Valtenir Pereira também deu uma enorme contribuição. S.Exa. é da área da advocacia pública, levou inúmeras contribuições e nos ajudou muito no amadurecimento daquele debate.

Apresento, em nome desses três Parlamentares, o leque político que conseguiu construir uma obra, creio eu, muito avançada para o nosso País.

Quero também aqui elogiar a fala do Deputado Garotinho, que pediu a votação do projeto que disciplina os autos de resistência, porque muitas pessoas morrem. Há registro de autos de resistência sem ter havido resistência. O que nós estamos pedindo é a investigação das circunstâncias em que se deram aquelas mortes, com perícia independente, para desestimular a morte sem resistência.

Evidentemente, todo policial deve agir para evitar a morte, mas, na hipótese de existirem mortes, tem que haver a resistência. Por isso, nós estamos aqui pedindo a investigação.

O Deputado Pastor Eurico foi Relator dessa matéria na Comissão de Segurança Pública e ajudou no aperfeiçoamento desse projeto. É uma resposta importante que S.Exa. dá à sociedade brasileira.

No Estado de São Paulo, o novo Secretário de Segurança Pública disse que, a cada morte, não se pode mexer nos corpos. Deputado João, sabe em quanto diminuiu o número de mortes praticadas por policiais? Em 40%, em apenas 6 meses.

Essa é uma medida fundamental para a proteção da juventude pobre, da juventude negra do Brasil. Pedimos o apoio de V.Exa. para que votemos essa medida.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Tem a palavra o Deputado João Campos.

O SR. JOÃO CAMPOS (PSDB-GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente, quero me congratular com todos os psicólogos, porque ontem foi celebrado o Dia do Psicólogo.

Na sequência, quero subscrever a compreensão daqueles que entendem, em relação ao procedimento que hoje está em votação – perda de mandato de Parlamentar em função de sentença penal condenatória definitiva –, pela alteração do texto constitucional. As razões já foram todas esposadas aqui. Quero apenas subscrevê-las e dizer que estou pronto para assinar essa proposta de emenda à Constituição.

De fato, não há por que nós fazermos este processo de votação obedecendo ao que dispõe hoje a Constituição e o Regimento, até porque, Sr. Presidente, no procedimento de hoje, para perda do mandato, para votarmos "sim", temos uma facilidade e uma razoabilidade. É só levar em conta a decisão do Judiciário brasileiro e considerar que certamente o Poder Judiciário, ao prolatar a sua sentença, examinou, considerou que os principais princípios que devem nortear o processo foram observados: o princípio da ampla defesa, do devido processo legal, do contraditório. Daí o Parlamentar votar "sim" termina sendo razoável.

O Parlamentar votar "não" tem um argumento também razoável. Ele diz: *"Eu não tenho elementos para formar a minha convicção e votar 'sim' ou votar 'não'. Eu só tenho a manifestação do Relator e a fala do representado. Eu não conheço os autos, eu não conheço as provas, portanto vou me abster"*. Mas votar "não" significa, embora não seja de fato, que o Parlamentar, sem conhecer provas, sem conhecer os autos, está revendo a decisão do Poder Judiciário. Isso, portanto, cria uma situação difícil.

À medida que a Constituição estabelecer que a perda é em função de uma sentença penal condenatória definitiva, então que efetivamente se dê apenas em função de uma declaração da Mesa da Casa. Acho que o encaminhamento de uma proposta de emenda constitucional nessa direção deve ter o acolhimento desta Casa.

Porém, Sr. Presidente, o Deputado Natan Donadon terminou levantando uma tese interessante, que o Senado está apreciando e que certamente vem a esta Casa, que é a questão relacionada ao foro privilegiado. Tenho observado a imprensa do Brasil e setores do Parlamento dizerem: *"Temos que acabar com o foro privilegiado"*. Que privilégio? Qual é o privilégio? O Deputado Natan Donadon disse aqui: *"Eu fui julgado, diferentemente do cidadão comum, por uma instância só, portanto, sem direito a outras instâncias da Justiça; apenas uma instância, o Supremo Tribunal Federal"*.

Isso é o que ocorre, o que a Constituição estabelece hoje para Deputados, Senadores, Ministros de Estado, Presidente da República. Isso é privilégio? Ser julgado com direito a apenas uma instância? Não ter direito a recurso em lugar nenhum? Evidentemente, se for estabelecido que a regra é igual à do cidadão comum, também não se estabelece privilégio; ao contrário, estabelece-se uma regra de isonomia.

O legislador, quando suprimiu determinadas instâncias em relação a determinadas autoridades, o fez porque, de fato, elas são diferentes do cidadão comum. Daí foram suprimidas determinadas instâncias do Poder Judiciário e encurtou-se, quem sabe, o princípio da ampla defesa. Mas dizer que isso é privilégio... É exatamente o contrário. Era privilégio, quem sabe, quando a Constituição estabelecia que um Parlamentar ou um Ministro de Estado, para ser processado, dependia da autorização do Parlamento. Como o Parlamento não autorizava, então, era um privilégio.

Em 2001, o Parlamento alterou a Constituição, através da Emenda Constitucional nº 35, e inverteu a ordem. O Judiciário não precisa mais de autorização do Parlamento. O Judiciário começa a ação penal, e, se o Parlamento quiser, ele susta o andamento da ação penal. Com a mudança da regra, isso nunca mais aconteceu, e não há nenhum privilégio.

Imaginem os senhores, no caso do mensalão, se nós tivéssemos acabado com aquilo que se chama impropriamente de foro privilegiado? O pessoal do mensalão seria julgado inicialmente pelo juiz de primeiro grau, depois pelo de segundo grau, depois STJ e Supremo. Quando nós iríamos ter uma sentença condenatória definitiva?

Apenas para reflexão, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. VALTENIR PEREIRA (PSB-MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero aqui parabenizar o Deputado Fabio Trad e também o Relator do Código de Processo Civil, Deputado Paulo Teixeira.

Esses dois Deputados, juntamente com diversos outros Parlamentares desta Casa, andaram por todo o Brasil coletando informações, coletando sugestões para o novo Código de Processo Civil.

O meu Estado, Mato Grosso, teve o privilégio de receber essa comitiva, que debateu com desembargador, com defensor público, com promotor de justiça, com advogado, enfim, com os vários segmentos da Justiça, o aperfeiçoamento dessa proposta.

Vinte e três meses depois, chega este novo Código com a maioria de seus artigos definidos de forma consensual, de forma debatida, discutida.

Eu tive a satisfação, na última sessão de fechamento de votação do relatório geral, de participar e ajudar a conduzir uma negociação que avançou, e hoje nós temos a perspectiva de, nas próximas sessões desta Casa, votarmos o novo Código de Processo Civil, que vai atualizar a legislação e atender os reclames da sociedade brasileira.

Vejam: nós tínhamos um Código de 1940, remendado em 1973. Naquela ocasião, não havia videoconferência, não havia tecnologia da informação, como hoje. Naquela época, você elaborava a sentença através da caneta, através da escrita. Hoje, não. Com os recursos tecnológicos, nós podemos avançar, e avançar muito.

Então, este novo Código de Processo Civil vai atender exatamente à necessidade de atualizar a legislação de procedimentos na área cível e, com isso, facilitar a entrega da prestação jurisdicional tão desejada e necessária para que possa haver na sociedade um convívio tranquilo e harmônico.

Sr. Presidente, eu não poderia deixar de fazer este registro, porque este Código busca exatamente a paz social.

Muito obrigado.

O SR. PASTOR EURICO – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Pois não, Deputado.

O SR. PASTOR EURICO (PSB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de aproveitar a oportunidade, Sr. Presidente, para parabenizar o nobre companheiro Deputado Paulo Teixeira e o companheiro Fabio Trad. Eu gostaria também de aproveitar para parabenizar os nossos amigos, companheiros e cidadãos de Mato Grosso do Sul, que fizeram o nobre companheiro Fabio Trad aqui chegar. S.Exa. tem prestado um relevante serviço ao nosso Brasil.

Tratando do projeto relativo aos autos de resistência, na condição de Relator, quero aproveitar para parabenizar o nobre Deputado Paulo Teixeira – o projeto é muito importante – e dizer para alguns que parecem não estar entendendo esse projeto que, em nenhum momento, ele está indo de encontro aos policiais, aos serviços prestados pelos policiais ou às ações dos policiais.

O projeto dos autos de resistência pretende exatamente esclarecer mortes que acontecem e muitas vezes apenas se alega legítima defesa. Muitos familiares ficam sem ter uma resposta, porque o processo não prossegue. O projeto dos autos de resistência vai dar uma liberdade para que os delegados possam atuar em todo esse processo, possam investigar e possam esclarecer os fatos, até porque existem policiais e po-

liciais. E não é justo que os policiais que buscam fazer um trabalho correto sejam muitas vezes culpados ou qualificados, igualados a alguns que agem como verdadeiros participantes de grupos de extermínio.

Então, essa luta vai nos encontrar nesta Casa. Esperamos que esse projeto venha ao Plenário desta Casa e aqui possa ser votado, para que tenhamos esclarecimentos desses casos que têm deixado muitas interrogações em muitas famílias em nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. GLAUBER BRAGA – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Pois não, Deputado.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero fazer o registro de uma situação grave no Estado do Rio de Janeiro, de algo que está acontecendo na Universidade Gama Filho. Milhares de alunos estão sem a oportunidade de ter suas aulas.

Hoje, realizamos uma reunião com o Secretário-Executivo do Ministério da Educação, Sr. Paim. Lá estiveram a representação dos estudantes da Gama Filho, a Presidenta da UNE e vários Parlamentares da Comissão de Educação. O que se busca é exatamente uma solução para esta situação de natureza gravíssima, em que milhares de alunos estão sendo prejudicados pelo chamado grupo Galileo, que não tem mais qualquer credibilidade para ter a oportunidade de dar manutenção aos trabalhos que devem ser desenvolvidos pela universidade.

O Deputado Celso Jacob, que está aqui presente, foi o coordenador de um conjunto de Parlamentares que realizou uma reunião com os representantes da mantenedora. Eles assumiram uma série de compromissos, compromissos esses que não foram cumpridos com a Comissão de Educação. Depois ficaram de vir à Comissão de Educação, para dar explicações sobre o que poderiam fazer para efetivamente solucionar as mazelas existentes e para que pudesse haver um desdobramento positivo. Simplesmente não vieram à Comissão de Educação. E não é por outro motivo que os estudantes da Gama Filho têm feito uma solicitação bastante objetiva, que é exatamente: *"Fora, grupo Galileo"*.

Foi combinada uma nova reunião para a próxima semana, com a presença dos estudantes, que tiveram uma postura de muita seriedade e firmeza, tanto na reunião no Ministério da Educação como em todos os debates e encontros realizados sobre o assunto. Essa reunião ficou combinada com o Ministério da Educação, na próxima semana, para o assunto ser levado e tratado com o Ministro Aloizio Mercadante. Mais uma vez, a representação dos alunos vai se deslocar a Brasília por mais uma semana. Os Deputados Federais da Comissão de Educação se colocaram à disposição no sentido de também comparecer e acompanhar essa reunião.

Esperamos por parte do Ministério da Educação um indicativo de solução, do que pode e do que deve ser feito neste caso específico da Gama Filho. Temos certeza de que não podem mais os estudantes, os professores, os funcionários da Gama Filho, o Estado do Rio como um todo ser prejudicados por essa ação criminosa deste grupo Galileo. Nós precisamos, definitivamente, de uma solução. Esperamos um desdobramento que seja positivo na reunião da próxima semana.

Obrigado, Presidente.

O Sr. Henrique Eduardo Alves, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Caiado, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Caiado) – Passo a palavra ao Deputado Celso Jacob.

O SR. CELSO JACOB (PMDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu só quero colaborar com o Deputado Glauber Braga. Realmente, nós estamos vivendo um momento difícil, diante dessa situação do Grupo Galileo, na Comissão de Educação como um todo. E chamo a atenção desta Casa, porque muitas universidades particulares no Brasil estão deficitárias.

O caso lá é muito grave. É uma universidade tradicional, mas que está definhando. Eu espero que o MEC, na próxima semana, apresente uma solução que atenda os interesses dos alunos, mantendo as aulas, mantendo a qualidade do ensino, porque isso é muito importante para o nosso País.

Faço um chamamento a esta Casa no sentido de que dê atenção especial a esse caso do grupo Galileo. É um caso que merece um estudo, merece um acompanhamento por parte do MEC e merece uma solução. Estamos confiantes de que o MEC vai dar uma solução positiva para os anseios dos nossos alunos.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Caiado) – Passo a palavra ao Deputado Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco/PR-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu quero me associar a todas as manifestações que foram feitas e falar um pouquinho do Deputado Fabio Trad, esse jovem advogado, esse jurista que, acompanhado do sempre Governador de Santa Catarina Esperidião Amin, capitaneou a Comissão Especial que analisou a modernização do nosso

Código de Processo Civil. A agilidade e a modernidade do Deputado, nós precisamos destacar.

Quero dizer a S.Exa. que, para ir ao encontro do trabalho ágil, competente e moderno que capitaneou, tive o privilégio de ver aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, esta semana, a alteração do art. 1.788, sobre herança digital, algo que a nossa legislação não previa, o nosso Código não previa. Para fazer jus ao trabalho grandioso e qualificado que S.Exa. capitaneou, a Comissão aprovou essa alteração que fará parte do Código moderno, ágil, para fazer justiça, porque, muitas vezes, justiça tardia não é justiça, é injustiça.

Então, eu quero cumprimentar S.Exa. pelo belo trabalho que fez para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Caiado) – Com a palavra o Deputado Protógenes.

O SR. DELEGADO PROTÓGENES (PCdoB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, assomo a tribuna para registrar que sou integrante da Comissão de Constituição e Justiça e participei ativamente do processo e julgamento do Deputado Natan Donadon.

Participei ativamente, juntamente com o Relator Sergio Zveiter, que, a princípio, deixo registrado aqui, é um Deputado, advogado, ex-Presidente da Ordem dos Advogados Seccional do Rio de Janeiro, com trabalhos registrados de forma indelével no Direito brasileiro e no Judiciário brasileiro. Vou aqui dispensar a sua estirpe familiar de jurista, vou aqui dispensar o seu dom e a sua humildade de examinar detalhadamente cada folha e cada documento contido no processo do Deputado Natan Donadon.

Se porventura faltaram alguns documentos, aos quais o próprio Deputado se referiu, oportunizou-se juntar esses documentos, oportunizou-se até contraditar os documentos ali contidos. E isso não foi feito. Isso não foi feito.

Agora, hoje, nós estamos aqui, sim, a votar a cassação do Deputado Natan Donadon, a cumprir a decisão do Supremo Tribunal Federal, gostando ou não gostando dessa decisão, aceitando ou não aceitando essa decisão.

Mas quero registrar também que esta Casa é soberana e que o resultado tem que ser respeitado; apesar de vários Deputados aqui já terem se manifestado, inclusive da minha bancada do PCdoB, pela cassação do Deputado Natan Donadon, expressado e externado. Apesar de o voto ser secreto, vários Deputados aqui seguidamente externaram o seu voto desta tribuna.

Particularmente, eu me alinho à decisão que houve na Comissão de Constituição e Justiça, com todos os Deputados que, de forma unânime, optaram pela cassação do colega Deputado Federal Natan Donadon. Não houve um Deputado que não registrasse seu voto pela cassação.

Agora, a votação a ser estabelecida no plenário desta Câmara é secreta. E nós aqui, objetivamente, como alertou o Presidente Henrique Eduardo Alves, não teríamos a opção de manifestar publicamente o nosso voto. Cada Deputado se reserva o direito de, na sua consciência e na sua convicção, colocar a sua opinião em três opções de votação. Não nos é permitido divulgar o voto, o que, inclusive, é uma disposição do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, enquanto não houver a aprovação do projeto de lei que tramita nesta Casa nos permitindo o voto aberto. Enquanto não for permitido isso, vamos cumprir regimentalmente o que determinam as normas constitucionais e as regimentais da Câmara dos Deputados.

Registro que a decisão do Supremo é soberana. Registro que, assim como o Supremo decidiu, também a decisão da Câmara dos Deputados será soberana.

O Sr. Ronaldo Caiado, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Henrique Eduardo Alves, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Deputado Nilton Capixaba, tem V.Exa. a palavra.

O SR. NILTON CAPIXABA (PTB-RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dizer que a bancada de Rondônia esteve, em várias audiências, com o Diretor-Geral do DNIT, o General **Fraxe**, falando da situação em que se encontra Rondônia. Falamos da BR-364, das rodovias 429, 421 e 425, dos viadutos em Porto Velho, das pontes da 429, da passagem em *São Miguel do Guaporé. Portanto, fizemos um relato da situação em que se encontram as rodovias em Rondônia.*

A BR-364 é a única rodovia que liga o Norte do País ao Sul. É uma rodovia com trânsito muito intenso, em condições precárias, e por onde passa a soja do Mato Grosso, pelo porto, em Porto Velho. Todos os anos enfrentamos as maiores dificuldades naquela BR. O General assumiu o compromisso conosco de recuperar toda a BR-364. Essa recuperação foi dividida em quatro trechos: de Vilhena a Pimenta Bueno; de Pimenta Bueno a Ouro Preto; de Ouro Preto a Ponte do Rio Preto; e de Ponte do Rio Preto até Candeias. O

único trecho que está sendo executado é o de Pimenta Bueno a Ouro Preto, e é um serviço de qualidade.

Peço ao Diretor-Geral do DNIT que dê ordem de serviço dos outros lotes, porque já está perto de começar a chover novamente no Estado de Rondônia, e até agora as obras não foram iniciadas. Então, peço ao Diretor-Geral do DNIT que dê ordem de serviço para concluir aquele serviço tão importante para o nosso Estado, que é a BR-364.

Em relação à BR-429, as pontes também já foram licitadas, e é preciso ter a ordem de serviço, assim como a passagem de São Miguel do Guaporé, tão necessária. De igual forma, os viadutos de Porto Velho. É uma vergonha o que está acontecendo. E o DNIT ficou de concluir isso, o que é muito importante para Porto Velho.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Informo ao Plenário que amanhã teremos duas sessões solenes.

Sessão solene em homenagem aos 80 anos da Fundação da Escola Paulista de Medicina. Autor do requerimento: Deputados Newton Lima e Walter Feldman. Requerimento do dia 28 de maio, agendado desde o dia 16 de julho.

Sessão solene em homenagem ao Dia Nacional do Profissional de Educação Física. Autores do requerimento: Deputados Afonso Hamm, João Arruda, André Figueiredo, Otavio Leite, Cleber Verde, Flávia Morais, Renan Filho, Luci Choinacki e Hugo Motta. Requerimento do dia 15 de maio, portanto, agendado no mês de agosto.

Portanto, duas sessões solenes amanhã, quinta-feira, para as quais convoco os Srs. Parlamentares.

O SR. STEPAN NERCESSIAN (PPS-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sem prorrogação, porque é um perigo prorrogação. Sou botafoguense, tenho perdido tudo na prorrogação.

O SR. VALTENIR PEREIRA – Sr. Presidente, quero falar rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Rapidamente mesmo.

O SR. VALTENIR PEREIRA (PSB-MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero falar sobre o piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias. Quero, na verdade, dar um testemunho aqui de quanto V.Exa. tem lutado para pautar esse projeto. E eu tenho certeza de que, no mês de setembro, vamos conseguir votar esse importante projeto que valoriza essa importante categoria, que são os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, pois trabalham na prevenção de doenças e na promoção de saúde.

Então, Sr. Presidente, quero deixar esse registro nesta Casa.

O SR. ANTHONY GAROTINHO – Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Tem a palavra o Deputado Anthony Garotinho.

O SR. ANTHONY GAROTINHO (Bloco/PR-RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – O prazo regimental desta sessão encerrou-se às 23 horas.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – É isso.

O SR. ANTHONY GAROTINHO – Então, se V.Exa. não prorrogar a sessão, amanhã pode haver questionamento de nulidade.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – É porque ainda estamos no processo de votação, Deputado Garotinho.

O SR. ANTHONY GAROTINHO – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Bem, todos são testemunhas de que nós estamos aqui há exatamente 1 hora e 30 minutos esperando que aumente esse quórum, porque entendemos que esta matéria deveria ter quórum qualificado desta Casa.

No dia de hoje, havia 470 Deputados na Casa, um dos maiores quóruns desta Casa nas últimas semanas. No painel, registraram presença 459 Srs. Parlamentares, um dos maiores quóruns no painel desta Casa. Estamos com 405 Srs. Deputados votando. Há 1 hora e 30 minutos não se acrescenta um voto sequer, mas, como prometi esperar até as 23 horas, aqui estou pacientemente esperando.

Agora, é nosso dever encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

O SR. CHICO ALENCAR – A Câmara não cometerá haraquiri político. Eu tenho certeza.

O SR. SERGIO ZVEITER – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. CHICO ALENCAR – Que vergonha!

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Vou proclamar o resultado da votação:

SIM: 233
NÃO: 131
ABSTENÇÕES: 41
TOTAL: 405.

LISTAGEM DE VOTAÇÃO

Proposição: REP Nº 20/2013 – REPRESENTAÇÃO COM PARECER DA CCJC – Secreta Eletrônica
Início da votação: 28/08/2013 20:29
Encerramento da votação: 28/08/2013 23:04
Presidiram a Votação:
Henrique Eduardo Alves
Ronaldo Caiado

Resultado da votação

Sim:	233
Não:	131
Abstenção:	41
Total da Votação:	405
Total Quorum:	405
Obstrução:	4

Presidente da Casa: Henrique Eduardo Alves - PMDB /RN

Parlamentar	Partido	Bloco	Voto
Roraima (RR)			
Chico das Verduras	PRP	PrPtdobPrpPhsPslPrtb	
Edio Lopes	PMDB		
Jhonatan de Jesus	PRB		
Luciano Castro	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb	
Marcio Junqueira	DEM		
Paulo Cesar Quartiero	DEM		
Raul Lima	PSD		
Urzeni Rocha	PSDB		
Total Roraima: 8			
Amapá (AP)			
Dalva Figueiredo	PT		
Davi Alcolumbre	DEM		
Evandro Milhomen	PCdoB		
Fátima Pelaes	PMDB		
Janete Capiberibe	PSB		
Luiz Carlos	PSDB		
Sebastião Bala Rocha	PDT		
Vinicius Gurgel	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb	
Total Amapá: 8			
Pará (PA)			
Arnaldo Jordy	PPS		
Cláudio Puty	PT		
Dudimar Paxiuba	PSDB		
Elcione Barbalho	PMDB		
Josué Bengtson	PTB		
Lúcio Vale	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb	
Miriquinho Batista	PT		
Nilson Pinto	PSDB		
Wandenkolk Gonçalves	PSDB		
Wladimir Costa	PMDB		
Zé Geraldo	PT		
Zequinha Marinho	PSC		
Total Pará: 12			
Amazonas (AM)			
Átila Lins	PSD		
Carlos Souza	PSD		
Francisco Praciano	PT		
Henrique Oliveira	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb	

Plínio Valério	PSDB	
Silas Câmara	PSD	
Total Amazonas: 6		
Rondonia (RO)		
Marcos Rogério	PDT	
Marinha Raupp	PMDB	
Moreira Mendes	PSD	
Natan Donadon	PMDB	
Nilton Capixaba	PTB	
Padre Ton	PT	
Total Rondonia: 6		
Acre (AC)		
Antônia Lúcia	PSC	
Flaviano Melo	PMDB	
Gladson Cameli	PP	
Henrique Afonso	PV	
Marcio Bittar	PSDB	
Perpétua Almeida	PCdoB	
Sibá Machado	PT	
Taumaturgo Lima	PT	
Total Acre: 8		
Tocantins (TO)		
Ângelo Agnolin	PDT	
César Halum	PSD	
Goiaciara Cruz	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Lázaro Botelho	PP	
Nilmar Ruiz	PEN	
Osvaldo Reis	PMDB	
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	
Total Tocantins: 7		
Maranhão (MA)		
Alberto Filho	PMDB	
Carlos Brandão	PSDB	
Cleber Verde	PRB	
Costa Ferreira	PSC	
Davi Alves Silva Júnior	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Domingos Dutra	PT	
Francisco Escórcio	PMDB	
Hélio Santos	PSD	
Lourival Mendes	PTdoB	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Nice Lobão	PSD	
Pedro Novais	PMDB	
Professor Setimo	PMDB	
Sarney Filho	PV	
Simplício Araújo	PPS	
Weverton Rocha	PDT	
Total Maranhão: 15		
Ceará (CE)		

André Figueiredo	PDT	
Aníbal Gomes	PMDB	
Ariosto Holanda	PSB	
Arnon Bezerra	PTB	
Chico Lopes	PCdoB	
Danilo Forte	PMDB	
Edson Silva	PSB	
Eudes Xavier	PT	
Gera Arruda	PMDB	
Gorete Pereira	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
João Ananias	PCdoB	
José Airton	PT	
José Guimarães	PT	
Mauro Benevides	PMDB	
Raimundo Gomes de Matos	PSDB	
Total Ceará: 15		
Piauí (PI)		
Assis Carvalho	PT	
Hugo Napoleão	PSD	
Iracema Portella	PP	
Jesus Rodrigues	PT	
Júlio Cesar	PSD	
Marcelo Castro	PMDB	
Marllos Sampaio	PMDB	
Nazareno Fonteles	PT	
Osmar Júnior	PCdoB	
Paes Landim	PTB	
Total Piauí: 10		
Rio Grande do Norte (RN)		
Fábio Faria	PSD	
Fátima Bezerra	PT	
Felipe Maia	DEM	
Henrique Eduardo Alves	PMDB	
João Maia	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Paulo Wagner	PV	
Total Rio Grande do Norte: 6		
Paraíba (PB)		
Benjamin Maranhão	PMDB	
Damião Feliciano	PDT	
Efraim Filho	DEM	
Hugo Motta	PMDB	
Leonardo Gadelha	PSC	
Luiz Couto	PT	
Major Fábio	DEM	
Manoel Junior	PMDB	
Nilda Gondim	PMDB	
Ruy Carneiro	PSDB	
Wellington Roberto	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb

Wilson Filho	PMDB	
Total Paraíba: 12		
Pernambuco (PE)		
Anderson Ferreira	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Augusto Coutinho	DEM	
Bruno Araújo	PSDB	
Carlos Eduardo Cadoca	PSC	
Eduardo da Fonte	PP	
Fernando Coelho Filho	PSB	
Fernando Ferro	PT	
Gonzaga Patriota	PSB	
João Paulo Lima	PT	
Jorge Corte Real	PTB	
José Augusto Maia	PTB	
José Chaves	PTB	
Luciana Santos	PCdoB	
Mendonça Filho	DEM	
Pastor Eurico	PSB	
Paulo Rubem Santiago	PDT	
Raul Henry	PMDB	
Roberto Teixeira	PP	
Severino Ninho	PSB	
Silvio Costa	PTB	
Wolney Queiroz	PDT	
Total Pernambuco: 21		
Alagoas (AL)		
Alexandre Toledo	PSDB	
Arthur Lira	PP	
Francisco Tenório	PMN	
Givaldo Carimbão	PSB	
Maurício Quintella Lessa	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Paulão	PT	
Total Alagoas: 6		
Sergipe (SE)		
Andre Moura	PSC	
Fabio Reis	PMDB	
Márcio Macêdo	PT	
Mendonça Prado	DEM	
Valadares Filho	PSB	
Total Sergipe: 5		
Bahia (BA)		
Acelino Popó	PRB	
Afonso Florence	PT	
Amauri Teixeira	PT	
Antonio Brito	PTB	
Antonio Imbassahy	PSDB	
Colbert Martins	PMDB	
Daniel Almeida	PCdoB	

Erivelton Santana	PSC	
Fábio Souto	DEM	
Félix Mendonça Júnior	PDT	
Geraldo Simões	PT	
Jânio Natal	PRP	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
João Carlos Bacelar	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
João Leão	PP	
José Nunes	PSD	
José Rocha	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Jutahy Junior	PSDB	
Lucio Vieira Lima	PMDB	
Luiz Argôlo	PP	
Luiz de Deus	DEM	
Márcio Marinho	PRB	
Marcos Medrado	PDT	
Mário Negromonte	PP	
Nelson Pellegrino	PT	
Oziel Oliveira	PDT	
Paulo Magalhães	PSD	
Roberto Britto	PP	
Valmir Assunção	PT	
Waldenor Pereira	PT	
Zezéu Ribeiro	PT	
Total Bahia: 30		
Minas Gerais (MG)		
Ademir Camilo	PSD	
Aelton Freitas	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Antônio Roberto	PV	
Aracely de Paula	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Bonifácio de Andrada	PSDB	
Diego Andrade	PSD	
Dimas Fabiano	PP	
Domingos Sávio	PSDB	
Dr. Grilo	PSL	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Eduardo Azeredo	PSDB	
Eduardo Barbosa	PSDB	
Fábio Ramalho	PV	
Gabriel Guimarães	PT	
George Hilton	PRB	
Geraldo Thadeu	PSD	
Humberto Souto	PPS	
Isaias Silvestre	PSB	
Jaime Martins	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Jairo Ataíde	DEM	
Jô Moraes	PCdoB	
João Bittar	DEM	
João Magalhães	PMDB	
José Humberto	PHS	PrPtdobPrpPhsPslPrtb

Júlio Delgado	PSB	
Lael Varella	DEM	
Leonardo Monteiro	PT	
Lincoln Portela	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Luis Tibé	PTdoB	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Margarida Salomão	PT	
Mário Heringer	PDT	
Mauro Lopes	PMDB	
Nilmário Miranda	PT	
Padre João	PT	
Paulo Abi-Ackel	PSDB	
Reginaldo Lopes	PT	
Renato Andrade	PP	
Rodrigo de Castro	PSDB	
Saraiva Felipe	PMDB	
Silas Brasileiro	PMDB	
Stefano Aguiar	PSC	
Vitor Penido	DEM	
Walter Tosta	PSD	
Total Minas Gerais: 42		
Espírito Santo (ES)		
Camilo Cola	PMDB	
Cesar Colnago	PSDB	
Dr. Jorge Silva	PDT	
Lauriete	PSC	
Lelo Coimbra	PMDB	
Manato	PDT	
Rose de Freitas	PMDB	
Sueli Vidigal	PDT	
Total Espírito Santo: 8		
Rio de Janeiro (RJ)		
Adrian	PMDB	
Alessandro Molon	PT	
Alexandre Santos	PMDB	
Alfredo Sirkis	PV	
Andreia Zito	PSDB	
Anthony Garotinho	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Arolde de Oliveira	PSD	
Aureo	PRTB	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Benedita da Silva	PT	
Celso Jacob	PMDB	
Chico Alencar	PSOL	
Delegy	PSC	
Dr. Adilson Soares	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Dr. Carlos Alberto	PMN	
Dr. Paulo César	PSD	
Edson Ezequiel	PMDB	
Edson Santos	PT	

Eduardo Cunha	PMDB	
Felipe Bornier	PSD	
Fernando Jordão	PMDB	
Fernando Lopes	PMDB	
Francisco Floriano	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Glauber Braga	PSB	
Hugo Leal	PSC	
Jair Bolsonaro	PP	
Jean Wyllys	PSOL	
Jorge Bittar	PT	
Leonardo Picciani	PMDB	
Liliam Sá	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Luiz Sérgio	PT	
Marcelo Matos	PDT	
Miro Teixeira	PDT	
Otavio Leite	PSDB	
Paulo Feijó	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Rodrigo Maia	DEM	
Sergio Zveiter	PSD	
Simão Sessim	PP	
Stepan Nercessian	PPS	
Vitor Paulo	PRB	
Walney Rocha	PTB	
Washington Reis	PMDB	
Total Rio de Janeiro: 41		
São Paulo (SP)		
Alexandre Leite	DEM	
Aline Corrêa	PP	
Antonio Bulhões	PRB	
Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	
Arlindo Chinaglia	PT	
Arnaldo Faria de Sá	PTB	
Bruna Furlan	PSDB	
Cândido Vaccarezza	PT	
Carlos Sampaio	PSDB	
Carlos Zarattini	PT	
Delegado Protógenes	PCdoB	
Devanir Ribeiro	PT	
Dr. Ubiali	PSB	
Duarte Nogueira	PSDB	
Edinho Araújo	PMDB	
Eleuses Paiva	PSD	
Emanuel Fernandes	PSDB	
Francisco Chagas	PT	
Guilherme Campos	PSD	
Iara Bernardi	PT	
Ivan Valente	PSOL	
Janete Rocha Pietá	PT	

Jefferson Campos	PSD	
João Dado	PDT	
José Mentor	PT	
Junji Abe	PSD	
Keiko Ota	PSB	
Luiz Fernando Machado	PSDB	
Luiza Erundina	PSB	
Mara Gabrilli	PSDB	
Marcelo Aguiar	PSD	
Márcio França	PSB	
Milton Monti	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Missionário José Olimpio	PP	
Nelson Marquezelli	PTB	
Newton Lima	PT	
Otoniel Lima	PRB	
Paulo Freire	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Paulo Pereira da Silva	PDT	
Paulo Teixeira	PT	
Penna	PV	
Ricardo Berzoini	PT	
Ricardo Izar	PSD	
Ricardo Tripoli	PSDB	
Roberto de Lucena	PV	
Roberto Freire	PPS	
Roberto Santiago	PSD	
Salvador Zimbaldi	PDT	
Tiririca	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Vanderlei Siraque	PT	
Vaz de Lima	PSDB	
Vicente Candido	PT	
Walter Feldman	PSDB	
Walter Ihoshi	PSD	
William Dib	PSDB	
Total São Paulo: 55		
Mato Grosso (MT)		
Júlio Campos	DEM	
Nilson Leitão	PSDB	
Valtenir Pereira	PSB	
Wellington Fagundes	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Total Mato Grosso: 4		
Distrito Federal (DF)		
Augusto Carvalho	PPS	
Erika Kokay	PT	
Izalci	PSDB	
Luiz Pitiman	PMDB	
Policarpo	PT	
Reguffe	PDT	
Ronaldo Fonseca	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb

Total Distrito Federal: 7		
Goiás (GO)		
Armando Vergílio	PSD	
Carlos Alberto Leréia	PSDB	
Flávia Morais	PDT	
Íris de Araújo	PMDB	
João Campos	PSDB	
Leandro Vilela	PMDB	
Magda Mofatto	PTB	
Pedro Chaves	PMDB	
Roberto Balestra	PP	
Ronaldo Caiado	DEM	
Rubens Otoni	PT	
Sandes Júnior	PP	
Sandro Mabel	PMDB	
Valdivino de Oliveira	PSDB	
Total Goiás: 14		
Mato Grosso do Sul (MS)		
Akira Otsubo	PMDB	
Fabio Trad	PMDB	
Geraldo Resende	PMDB	
Mandetta	DEM	
Marçal Filho	PMDB	
Reinaldo Azambuja	PSDB	
Vander Loubet	PT	
Total Mato Grosso do Sul: 7		
Paraná (PR)		
Alex Canziani	PTB	
Alfredo Kaefer	PSDB	
Andre Vargas	PT	
Assis do Couto	PT	
Dilceu Sperafico	PP	
Dr. Rosinha	PT	
Edmar Arruda	PSC	
Fernando Francischini	PEN	
Giacobo	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Hermes Parcianello	PMDB	
João Arruda	PMDB	
Leopoldo Meyer	PSB	
Luiz Nishimori	PSDB	
Marcelo Almeida	PMDB	
Nelson Meurer	PP	
Odílio Balbinotti	PMDB	
Oliveira Filho	PRB	
Osmar Serraglio	PMDB	
Pedro Guerra	PSD	
Professor Sérgio de Oliveira	PSC	
Rosane Ferreira	PV	

Rubens Bueno	PPS	
Sandro Alex	PPS	
Takayama	PSC	
Zeca Dirceu	PT	
Total Paraná: 25		
Santa Catarina (SC)		
Carmen Zanotto	PPS	
Celso Maldaner	PMDB	
Décio Lima	PT	
Edinho Bez	PMDB	
Esperidião Amin	PP	
João Pizzolatti	PP	
Jorge Boeira	S.Part.	
Jorginho Mello	PR	PrPtdobPrpPhsPslPrtb
Luci Choinacki	PT	
Mauro Mariani	PMDB	
Onofre Santo Agostini	PSD	
Rogério Peninha Mendonça	PMDB	
Ronaldo Benedet	PMDB	
Valdir Colatto	PMDB	
Total Santa Catarina: 14		
Rio Grande do Sul (RS)		
Assis Melo	PCdoB	
Danrlei De Deus Hinterholz	PSD	
Fernando Marroni	PT	
Henrique Fontana	PT	
Jerônimo Goergen	PP	
Jose Stédile	PSB	
Luis Carlos Heinze	PP	
Manuela D'Ávila	PCdoB	
Marco Maia	PT	
Nelson Marchezan Junior	PSDB	
Onyx Lorenzoni	DEM	
Osmar Terra	PMDB	
Paulo Ferreira	PT	
Paulo Pimenta	PT	
Ronaldo Nogueira	PTB	
Sérgio Moraes	PTB	
Vieira da Cunha	PDT	
Total Rio Grande do Sul: 17		

CENIN - Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação

O SR. SERGIO ZVEITER – Sr. Presidente, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Cabe a mim, nesta hora, com plena consciência do dever de Presidente desta Casa, com a experiência de um Parlamentar de 42 anos, tendo vivido nesta Casa muitos episódios, muitos momentos constrangedores, difíceis e outros alegres e emocionantes, o dever – e assumo essa responsabilidade de plena consciência – de fazer, portanto, este comunicado ao Plenário e ao País.

Tendo em vista a rejeição do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que opinava pela procedência da Representação, esta Presidência dará consequência à decisão do Plenário.

Todavia, uma vez que, em razão do cumprimento de pena em regime fechado, o Deputado Natan Donadon encontra-se impossibilitado de desempenhar suas funções, considero-o afastado do exercício do mandato e determino a convocação do suplente imediatamente, em caráter de substituição, pelo tempo que durar o impedimento do titular.

Acrescente-se que a representação da Câmara dos Deputados não pode permanecer desfalcada indefinidamente, assim como a sociedade e o Estado de Rondônia não podem ficar privados de um dos seus representantes.

Portanto, é esta a decisão que o Presidente da Casa tem o dever de assumir.

O SR. RUBENS BUENO – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. SERGIO ZVEITER – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Deputado Ivan Valente.

O SR. SERGIO ZVEITER – Sr. Presidente, Relator desta matéria, peço a preferência como Líder.

O SR. RUBENS BUENO – Sr. Presidente, como Líder.

O SR. SERGIO ZVEITER – Sr. Presidente, peço preferência como Líder. Fui indicado como Líder pelo Deputado Eduardo Sciarra e como Relator. Por gentileza.

O SR. IVAN VALENTE – Sr. Presidente.

O SR. RUBENS BUENO – Sr. Presidente Henrique Eduardo Alves, como Líder, eu pedi a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Pela ordem, Deputado Ivan Valente.

O SR. SERGIO ZVEITER – Sr. Presidente, eu pedi primeiro. Eu pedi a palavra primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Deputado Relator.

O SR. SERGIO ZVEITER (PSD-RJ. Sem revisão do orador.) – Gostaria de lamentar o resultado. Entretanto, o constrangimento que vamos viver a partir deste momento vai impor que a Mesa – já tomou a decisão – reponha a integralidade da representação do Estado de Rondônia e deste Parlamento convocando seu suplente. Parabenizo V.Exa. pela decisão.

Esse constrangimento, entretanto, deve apressar a nossa decisão de submeter à decisão do Plenário, em casos como esse, o voto aberto. E gostaria de deixar claro que a articulação que foi feita, infelizmente, nesse procedimento não vai salvar futuros procedimentos como esse. Agora o voto aberto em plenário é obrigatório e se impõe.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – O.k.

Eu vou ler, mais uma vez, para deixar bastante clara, para todo o País que está nos ouvindo e vendo pela *TV Câmara*, a decisão que, com absoluta responsabilidade e consciência, eu estou tomando, como meu dever, na condição de Presidente desta Casa.

Tendo em vista a rejeição do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que opinava pela procedência da representação, esta Presidência dará consequência à decisão do Plenário. Todavia, uma vez que, em razão do cumprimento de pena em regime fechado, o Deputado Natan Donadon encontra-se impossibilitado de desempenhar suas funções, considero-o afastado do exercício do mandato e determino a convocação imediata do suplente, em caráter de substituição, pelo tempo que durar o impedimento do titular.

Acrescente-se que a representação da Câmara dos Deputados não pode permanecer desfalcada indefinidamente, assim como a sociedade e o Estado de Rondônia não podem ficar privados de um dos seus representantes.

É essa, portanto, a decisão que comunico ao Plenário, a esta Casa e ao Brasil.

A SRA. MANUELA D'ÁVILA Sr. Presidente, como Líder...

O SR. RUBENS BUENO – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, quero falar neste momento como Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Voto Aberto. Há anos nós estamos coordenando essa Frente; há vários mandatos.

Poderíamos ter votado, em segundo turno, em 2006, essa emenda parlamentar e não estaríamos submetidos a esse constrangimento, a essa desmoralização da Câmara dos Deputados. Tenho certeza

de que, se o voto fosse aberto aqui hoje, o resultado seria hoje diferente do que nós estamos vendo no painel, certamente. E a Casa não pagaria esse preço alto que vai pagar junto à população. Nós precisamos fazer uma profunda reflexão sobre as responsabilidades que assumimos aqui como Parlamentares, como representantes do povo e, particularmente, como Líderes de bancada.

Não foi uma, não foram duas; foram centenas de vezes que nós pedimos para acelerar essa votação...

(O microfone é desligado.)

O SR. IVAN VALENTE – Sr. Presidente, parece que não há outro encaminhamento possível além do que o que V.Exa. deu, mas quero deixar registrado, como Presidente da Frente Parlamentar, que talvez a próxima cassação que tiver que ser votada será pelo voto aberto. No entanto, a Câmara vai pagar esse preço e precisa tirar lições disso.

É um fato lamentável, sob todos os aspectos, e o povo brasileiro deve estar observando esta cena neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Passarei a palavra ao Deputado Rubens e, depois, à Deputada Manuela.

Com a palavra o Deputado Rubens Bueno.

O SR. RUBENS BUENO (PPS-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados está de luto. É de uma tristeza histórica o que está acontecendo nesta noite, e o voto secreto leva a isso.

Foi chamada a atenção, na Comissão de Constituição e Justiça, pelo Deputado Roberto Freire e pelo Deputado Sandro Alex que isso poderia acontecer: que nenhum ato do Supremo Tribunal Federal seria derrogado, que ele não seria retirado da prisão e que seus direitos políticos não seriam retomados. E este ato mostra agora para a sociedade brasileira que é uma irresponsabilidade o que esta Casa acaba de fazer. Irresponsabilidade que a história vai mostrar claramente a cada um que contribuiu para que isso acontecesse, inclusive àqueles que aqui estão querendo justiça, que ela seja feita, para defender aquilo que é o maior de todos: o orgulho do povo brasileiro.

É um desrespeito ao povo brasileiro o que acaba de acontecer, desrespeito total. Esta Casa teria que ter votado por unanimidade, para que isso não pudesse acontecer. Aliás, não teria que ter votado em nenhum momento. Ele, condenado em regime fechado, ali já perderia o seu mandato, porque já perdeu os seus direitos políticos.

Por isso, Sr. Presidente, é urgente – urgentíssimo! – que se vote a PEC do voto secreto e a PEC do foro privilegiado, do fim do foro privilegiado. É urgentíssimo! O Brasil não suporta mais isso.

Quero dizer finalmente, em nome da bancada do PPS, que aqui esteve votando pela cassação do mandato do Deputado Natan Donadon, que aqui veio à tribuna falar da sua família, que todos nós respeitamos, mas também queremos que respeitem a nossa família, que está submetida agora a este julgamento que coloca de luto a Câmara...

Quero finalizar falando sobre o ato de V.Exa., o ato que o Presidente desta Casa acaba de anunciar. É um ato daqueles que fazem valer a força da Casa e o sentimento da sociedade brasileira. Sempre disse a todos que eu conheço: do que eu conheço da história de Henrique Eduardo Alves, não tem partido e não tem amigo, ele é um Parlamentar da Casa do povo brasileiro. Sempre que estiver em jogo a Câmara dos Deputados, ele estará do lado dela.

Por isso, Sr. Presidente, no ato que acaba de tomar conte com o nosso decisivo apoio. Nesta Casa não pode vir Deputado de camburão, algemado, subir à tribuna como se fosse qualquer Deputado no exercício pleno de seu mandato. Isso é inaceitável!

Por isso, Sr. Presidente, nós estaremos do lado daquilo que V.Exa. acaba de anunciar, que seu mandato está suspenso, tem que ter 513 Deputados, e sobretudo, que Rondônia não pode ter um Deputado a menos.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Muito obrigado a V.Exa.

Deputada Manuela d'Ávila.

A SRA. MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, hoje de fato é um dia bastante constrangedor, bastante ruim para todos nós que, com todas as diferenças políticas que temos, nos orgulhamos dos mandatos que exercemos representando os nossos Estados.

Entretanto, não basta dizer que a Câmara dos Deputados está em luto; precisamos transformar esse luto numa manifestação concreta de que alteraremos o futuro da Câmara. E esse futuro deve ser alterado fazendo valer a votação da PEC que acaba com o voto secreto.

Nós não podemos conceber que essa história se repita infinitamente. Ou seja, é preciso submeter neste plenário a votação da PEC do Voto Aberto, para que a sociedade não veja essa história se repetir.

Essa é a resposta que nós daremos à sociedade, que, de maneira razoável, Sr. Presidente, se sentirá indignada pelo fato que ocorreu esta noite na Casa.

Mas eu gostaria, como Líder do meu partido, de parabenizar V.Exa. pela justeza da decisão que tomou, na solidão do exercício da Presidência. Essa atribuição cabe a V.Exa., não cabe ao Colégio de Líderes,

não cabe aos outros Deputados. Ser Presidente tem bônus e tem ônus, esta decisão é sua.

V.Exa., na condução desse processo, infelizmente cheio de novidades, novidades não boas para esta Casa, agiu de maneira absolutamente adequada. Não é possível ter um Parlamentar, que embora tenha o seu mandato mantido por este Plenário, exercendo o seu mandato de dentro da cadeia.

Parabéns a V.Exa. pela bela decisão. Conte com a nossa bancada. Apesar da decisão do Plenário, V.Exa. foi sábio na decisão que tomou esta noite.

O SR. GLAUBER BRAGA – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Eu quero comunicar a este Plenário que, enquanto eu estiver na Presidência desta Casa, nenhum processo de cassação mais será por votação secreta. *(Palmas.)*

Não colocarei mais, enquanto Presidente desta Casa...

O SR. BRUNO ARAÚJO – Tem o nosso apoio, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Não colocarei mais, enquanto Presidente desta Casa, nenhum processo de cassação sob o voto secreto. Peço à Comissão Especial que trate de aprovar, porque isso foi acordado com todos os Líderes. Esta matéria foi acordada por unanimidade com todos os Líderes no sentido de transformar este processo em voto aberto. Portanto, como Presidente, assumo este compromisso: não colocarei nenhum processo mais de cassação sob o voto secreto no plenário desta Casa.

O SR. BRUNO ARAÚJO – Pelo PSDB, Sr. Presidente, por favor.

O SR. ANTHONY GAROTINHO – Sr. Presidente.

O SR. FABIO TRAD – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Concedo a palavra ao Deputado Bruno Araújo.

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – V.Exa. tem total apoio do PSDB. O PSDB encaminhou a votação no sentido de homologar a decisão do Supremo Tribunal Federal. O PSDB foi representado pela fala do Deputado Jutahy Magalhães. V.Exa. agiu com a paciência devida para tentar alcançar um quórum mais qualificado, no sentido de podermos fazer o que seria um rito absolutamente formal. E mesmo havendo uma maioria e o quórum qualificado não tendo sido encontrado, V.Exa. faz o que determina o bom senso. V.Exa. não inventa, não inova. V.Exa. segue o bom senso e o respeito à sociedade brasileira. V.Exa. tem do PSDB todo o respeito e apoio em relação à decisão tomada.

Seguindo essa mesma posição, o PSDB não participa, em plenário, de processo de votação de cassação de Deputados até que uma emenda à Constituição seja efetivamente concretizada e o voto para cassação de Parlamentares passe a ser voto aberto, dando a devida publicidade e, sobretudo, a proteção à sociedade brasileira de decisões como essa de hoje.

V.Exa. tem o nosso apoio.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Muito obrigado.

O SR. FABIO TRAD – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Deputado Fabio Trad.

O SR. FABIO TRAD (PMDB-MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ao tempo em que parabenizo V.Exa. pela condução dessa votação, devo dizer que hoje essa Legislatura desceu ao seu nível mais baixo, atentou contra tudo que há de sensato e razoável na ordem política.

Devo dizer que quem está de luto não é o Parlamento brasileiro. Quem está de luto é o povo. É uma demonstração sórdida e bisonha de um resultado que demonstrou muito menos solidariedade e mais cumplicidade daqueles que endossaram o erro de alguém que, condenado irrecorrivelmente, pelo resultado, deve estar entre nós.

Por isso, Sr. Presidente, essa Legislatura hoje, com esse resultado, entrou em coma. Se nós não aprovarmos o voto aberto, ela morrerá antes de chegar ao seu fim.

Eu lamento e, de certa forma, sinto-me envergonhado de ser Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Tem a palavra o Deputado Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PP-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se V.Exa. me permite, eu não vou repetir o que eu disse antes de saber o resultado. Com esse resultado, eu quero apenas me solidarizar, em primeiro lugar, com o Relator, o Deputado Zveiter, cujo trabalho foi acolhido por unanimidade na CCJ. Apenas com uma variante: é assunto que depende da Mesa, é assunto que depende do Plenário. Ninguém hoje tem dúvida de que tem que ser pelo Plenário. Só que tem que ser com voto aberto. Essa é a evolução que está posta diante de nós. Se ela era importante até há pouco, a partir de hoje é vital.

O Deputado Fabio Trad disse muito bem: *"A Casa entrou em coma"*. Para sair desse estado, a Casa tem que tomar uma decisão crucial, tem que ter a coragem de dizer o que pensa sobre assuntos desse tipo, dessa gravidade.

Aqui eu quero impessoalizar o que eu digo. Nada a respeito da pessoa do Deputado Donadon. Não me cabe ser seu juiz. O juiz dele é o Judiciário. E ele falou.

A partir de hoje, assim como V.Exa. fez uma cruzada vitoriosa, que nos orgulha, na questão das emendas impositivas, nós temos duas cruzadas pela frente. A primeira, o voto aberto para casos tais. A segunda, aproveitando a apensação das duas PECs que versam sobre a extinção do foro privilegiado não só para Parlamentares, mas para todos aqueles que hoje têm foro privilegiado, porque as PECs estão apensadas na Comissão de Justiça...

(O microfone é desligado.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – A saída do estado de coma e a possibilidade de nos reaproximarmos do que pensa a sociedade brasileira passa pelo voto aberto, para dizermos o que pensamos claramente. E, segundo, foro privilegiado para ninguém.

Permita-me invocar a última estrofe do Hino do meu Estado: que esta sessão permita que se quebre a algema do escravo e nesta grande Nação seja cada homem um bravo e nada mais do que um cidadão, sem foro privilegiado também.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Tem a palavra o Deputado Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (DEM-GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, esta votação de hoje apequenou ainda mais a credibilidade desta Casa perante a sociedade. Aqueles que votaram "não" à cassação precisavam refletir exatamente o momento político que nós estamos vivendo. Quiseram criar uma situação inédita, inaceitável, impossível de ser absolvida pela sociedade brasileira.

Todos nós sabemos muito bem, qualquer cidadão sabe – não precisa ser advogado nem Deputado –, que para matéria transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal não há mais nenhuma instância a recorrer. É o ponto final. Quer dizer, as pessoas que votaram aqui contra a cassação do mandato votaram para desgastar o Congresso Nacional, para desmoralizar a Casa em que nós vivemos, trabalhamos e representamos o povo brasileiro. Isso foi uma traição enorme não só ao Parlamento, como também à população. É uma decisão que, sem dúvida alguma – eu sou um homem que sempre me curvei à decisão da maioria –, revolta todos nós neste momento.

A indignação, a perplexidade está estampada no rosto de cada um que aqui se encontra e da grande população brasileira.

Neste momento estamos ressurgindo, resgatando esta Casa, após V.Exa. ter feito a votação do orçamento impositivo, resgatado o voto do veto, ter dito agora sobre a necessidade de nós votarmos a PEC...

(O microfone é desligado.)

O SR. RONALDO CAIADO – Para encerrar, Presidente. Diante de tudo isso, o que sobra, sem dúvida alguma – e o que tem que ser enaltecido por todos nós –, é a postura de V.Exa. Neste momento aqui, quando a maioria do Plenário, sem dúvida nenhuma, se agacha, se apequena, V.Exa. cresce ao deliberar, com a prerrogativa da Presidência, sobre a vacância do cargo e convocar imediatamente o suplente, recompondo a bancada de Rondônia e dando ritmo a esta Casa.

Amanhã poderemos votar uma PEC sobre o voto aberto, poderemos fazer com que as coisas sejam feitas às claras. Que cada um assuma sua responsabilidade e não fique travestido e muito menos acobertado pelo painel, que muitas vezes deixa que as pessoas façam isso com o Parlamento brasileiro.

Parabéns pela atitude de V.Exa., pela decisão corajosa e que, sem dúvida nenhuma, fará história no Congresso brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Já estou convocando o suplente, Deputado Amir Lando, para amanhã mesmo. Portanto, amanhã, o Deputado Amir Lando assumirá seu lugar de Deputado Federal.

O SR. ANTHONY GAROTINHO – Sr. Presidente...

O SR. DELEGADO PROTÓGENES – Sr. Presidente...

O SR. GLAUBER BRAGA – Sr. Presidente, pelo PSB, por favor.

O SR. ANTHONY GAROTINHO – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Tem a palavra o Deputado Anthony Garotinho.

O SR. ANTHONY GAROTINHO (Bloco/PR-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, V.Exa. falou mais de uma vez sobre o número de presentes na Casa e sobre aqueles que registraram presença no painel e não apareceram para votar. Então, fica claro para o povo brasileiro que pelo menos uma parte daquelas pessoas não agiram segundo o seu pensamento, segundo o pensamento da maioria do povo brasileiro.

Em segundo lugar, eu entendo que há situações que acabam provocando outras. Eu sempre tive muitas dúvidas se o voto aberto iria prosperar, embora tenha manifestado várias vezes, nas reuniões do Colégio de Líderes, com V.Exa. e com outros Líderes, o meu desejo de que o eleitor saiba como votou o seu Deputado. É uma necessidade.

Mas agora, diante dos acontecimentos desta noite, não há mais dúvida. Então, mesmo nesta noite que pode parecer – e é – uma noite trágica, acho que se consolidou um conceito: não há mais como resistir ao voto secreto. Não há mais.

Então, que todos os partidos, que todos os Líderes acelerem o processo, para que nós possamos saber...

Eu tinha uma pequena restrição em relação aos vetos. Eu sempre fui a favor de voto aberto para tudo, mas, na questão dos vetos, até por causa do poder do Governo, eu sempre tive restrições. Hoje eu acho, Sr. Presidente, que não deve haver voto secreto para mais nada. Eu acho que agora tem que se abrir o voto para tudo, para que não ocorram episódios como este que ocorreu aqui nesta noite.

O SR. GLAUBER BRAGA – Sr. Presidente, há a possibilidade de que o voto...

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Com a palavra o Deputado Protógenes.

O SR. DELEGADO PROTÓGENES (PCdoB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Henrique Eduardo Alves, na data de hoje V.Exa. faz história neste Parlamento, reafirmando a autoridade da Câmara dos Deputados perante o povo brasileiro e o Brasil. E mais: respeitando a decisão do Supremo Tribunal Federal.

V.Exa. tem o apoio não só deste Deputado, mas também dos 233 Deputados que colocaram ali o "sim", pela cassação do Deputado Natan Donadon.

É claro, é clarividente que nós temos que esclarecer ao povo brasileiro que, aqui dentro da Câmara dos Deputados, há 233 Deputados que votaram a favor da cassação; contra, 131. Não foi alcançado o quórum necessário, mas 233 Deputados cumpriram o seu papel constitucional.

Sr. Presidente: eu quero aqui afirmar, mais uma vez, o meu apoio e solidariedade ao Relator Sergio Zveiter. Como eu disse anteriormente, S.Exa., além de humilde e competente, foi responsável com o Parlamento brasileiro e com esses 233 Deputados que se aliaram ao seu relatório.

Sr. Deputado Sergio Zveiter, nesta Casa há 233 Deputados que respeitam o seu relatório e respeitam a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados, Henrique Eduardo Alves, que é o respeito ao povo brasileiro, que é o respeito à representação parlamentar dos interesses nacionais e dos interesses do povo brasileiro.

Essa é uma contradição democrática – porque é uma contradição democrática, senhores –, porque V.Exa. respeitou o resultado, aqui decidido, do Plenário da Câmara, mas V.Exa., com altivez, encontrou uma saída democrática, uma saída legal, a saída que o povo brasileiro espera de um Presidente da Câmara dos Deputados nesta data de hoje.

Sr. Presidente Henrique Eduardo Alves, sinto-me representado na Mesa da Câmara dos Deputados pela posição de V.Exa. E digo mais, Sr. Presidente: a partir de hoje, a responsabilidade aumentou para cada Deputado Federal dentro deste plenário. Respeitamos os 131 Deputados que foram contrários à cassação do Deputado Natan Donadon, mas respeitamos, acima de tudo, os interesses nacionais e os interesses do povo brasileiro.

É por isso, Sr. Presidente, colegas Deputadas e colegas Deputados, que a data de hoje é histórica no Parlamento brasileiro. E V.Exa., Sr. Presidente, tem o apoio dos 233 Deputados que hoje compareceram e se aliaram à posição de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Deputado Glauber Braga.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o voto aberto impôs-se. Essa é uma realidade que, a partir do dia de hoje, não há mais como adiar. É responsabilidade desta Casa estabelecer o voto aberto para todas as deliberações.

Mas eu tenho a preocupação, já que essa é uma questão que se impôs pelos fatos, de que possamos estar, no dia de amanhã, à altura dos novos desafios que vão se apresentar. E não posso deixar aqui de dizer que estar à altura desses novos desafios é necessidade para reafirmarmos que o Parlamento possa se refundar. E essa refundação do Parlamento necessariamente passa pelo voto aberto em todas as instâncias, em todas as votações que teremos a oportunidade de realizar. Mas ela passa também necessariamente pela abertura da Casa à voz das ruas. Quando eu digo a voz das ruas, falo de uma maneira a mais ampla possível, falo sobre a necessidade de que a Casa esteja aberta aos instrumentos de participação direta da sociedade. Não podemos discutir os instrumentos de participação direta quando também essa agenda se impor à Casa. Ou seja, a votação do dia de hoje nada mais é do que uma demonstração de que a Casa se fecha em si através do seu espírito de corpo. E o espírito de corpo só é oxigenado se houver a participação direta do povo nas decisões da Casa.

A representação precisa ser discutida através de uma reforma política? Claro, aqueles que estarão sendo eleitos para os seus mandatos parlamentares. Mas não podemos deixar de discutir. E este é um momento ímpar para fazermos isso. E que, além de discutir a representação, o voto dos Parlamentares que aqui estão, possamos discutir a relação da sociedade com o Parlamento brasileiro.

Não podemos considerar que o Parlamento tenha única e exclusivamente que reagir aos fatos que se impõem, mas sim se adiantar, para que a construção daquilo que se vota dentro da Casa possa ser

coletiva. Coletiva entre os Parlamentares, mas, muito mais do que só entre os Parlamentares que na Casa estão, ela tem que ser coletiva com a sociedade civil organizada e – falando de uma forma bastante objetiva – fortalecer os instrumentos de participação direta do povo no Parlamento, para que o espírito de corpo não prevaleça sobre os interesses da sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Tem a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje à tarde muitos Deputados relembraram Martin Luther King e seu famoso discurso ao final da marcha pelos direitos civis, meio século atrás: *"I have a dream" – "Eu tenho um sonho"*. Nós, aqui, agora, estamos tendo um pesadelo.

Eu juro que eu não acreditava neste resultado. Eu estou chocado e envergonhado. Não entendia que pudéssemos cometer, nesta Legislatura, um haraquiri político e, independentemente de qualquer consideração, garantir o mandato público de alguém que está com seus direitos políticos suspensos em razão de condenação transitada em julgado por subtração ao Erário e formação de quadrilha.

Seja qual for o número que o painel estampe, a responsabilidade central é dos 131 que disseram "não" à perda do mandato, sob o manto espúrio do voto secreto, dos 41 que se abstiveram e dos 108 que não vieram a uma votação importante como esta – esses são os únicos conhecidos, mas a cumplicidade com essa atrocidade contra o Parlamento é de todos eles.

Isso é lamentável. O painel está ali para todos olharem e verificarem. É claro que vai ficar sempre a dúvida, que recairá sobre a credibilidade de todos nós, mesmo os que, como eu, se pronunciaram aqui ou na CCJ.

V.Exa., Sr. Presidente, numa situação extrema, produziu uma afirmação e uma decisão importantes, mas elas se inscrevem agora na redução de danos. V.Exa. susta o mandato do Deputado, que pode alegar que não virá por razões de força maior, supostamente justas, ou da Justiça, mas pode reivindicar também que a Vara de Execuções Penais autorize sua vinda. Mas a sua decisão, Sr. Presidente, não é monocrática, e certamente terá o apoio da maioria deste Plenário – e já tem o nosso apoio integral, evidentemente –, para que o ódio da população contra a política degenerada não se concentre neste Congresso, nesta Casa do Congresso. Isso pode acontecer, e nós seremos alvo de chacotas e de crítica, e ninguém se salvará, porque o voto secreto não dá a ninguém da população confiança quanto a como cada um se portou.

Esta será a última votação secreta. É um alento, mas não resolve o que se perpetrou aqui hoje. Esta Legislatura vai ficar com essa marca suja, pobre, triste, vergonhosa. Eu hoje, pela primeira vez em quase 12 anos de mandato, tenho vergonha de estar exercendo um mandato parlamentar numa Casa que não consegue fazer o óbvio elementar: a justiça.

O Supremo vai continuar crescendo, um colegiado pequeno que nem é eleito pela população. E nós aqui, representando a população brasileira, vamos ficar apequenados com esta decisão, por mais que ela não tenha efeito prático.

O Deputado Natan, aliás, já se revelou aqui representante dos seus colegas presidiários. Já trouxe até uma reivindicação. Tudo bem, ele continua com essa cidadania básica. Agora, a Câmara permitir que ele venha aqui, com escolta, se pronunciar? É vergonhoso.

Martin Luther King teve um sonho. Nós estamos produzindo um pesadelo.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Tem a palavra o Deputado Pastor Eurico.

O SR. PASTOR EURICO (PSB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de parabenizar V.Exa. pela forma como tem conduzido os trabalhos desta Casa, dando provas de eficiência e de responsabilidade.

É bem verdade, Sr. Presidente, que estão sendo muito citados os 233 votos "sim" e os 131 votos "não". Eu quero falar sobre os 41 votos de abstenção. Não se falou sobre isso.

Essas pessoas estiveram presentes aqui e também marcaram sua abstenção. Isso significa que estavam exatamente em cima do muro. Essa é a grande verdade. É bom que o Brasil também possa ver isso.

Aqueles que votaram "sim" tiveram a coragem de dizer "sim"; os que votaram "não" tiveram coragem de dizer "não". Mas eu acho que os que se abstiveram aqui deixam a desejar. É uma situação que vemos e que também preocupa este Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Deputada Rosane Ferreira, com a palavra V.Exa.

A SRA. ROSANE FERREIRA (PV-PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero, primeiramente, parabenizar o Deputado Sergio Zveiter pelo relatório e dizer que ele realmente foi o único que votou de forma aberta aqui, porque se posicionou claramente.

Quero falar do meu constrangimento pelo resultado nesta Casa e dizer que os 131 Deputados, além de se esconderem atrás do voto secreto, não permaneceram aqui, porque talvez fossem traídos pela expressão de satisfação em seus rostos, satisfação inversamente proporcional à insatisfação que tomará conta do nosso País pelo resultado desta votação.

V.Exa., num esforço, tenta salvar o pouco que resta de dignidade, convocando o suplente e anunciando o compromisso de trazer à votação desta Casa a PEC do Voto Aberto. É o mínimo que podemos fazer.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Muito obrigado, Deputada Rosane Ferreira.

Com a palavra o Deputado Lelo Coimbra.

O SR. LELO COIMBRA (PMDB-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a data de hoje tem duas referências importantes. Em primeiro lugar, o discurso de Luther King, como bem lembrou o Deputado Alencar, e, em segundo, os 34 anos da anistia no Brasil. Essas duas datas são simbólicas, e a elas se somam uma data que nos deprime muito, que é o fato que aqui hoje ocorreu.

Eu acho que esta Casa abriu um precedente pelo qual nós vamos ter que responder ali na frente, em outra votação semelhante.

Por isso, a redução de perdas, a redução de danos, que V.Exa. apresenta de maneira muito digna e muito altura do cargo que exerce e da história que representa, merece ser saudada. Não nos tira o dano de hoje, mas nos recompõe para uma perspectiva que sugiro a V.Exa. lidere, no Colégio de Líderes, o mais rapidamente possível: a votação da PEC do Voto Aberto.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Obrigado, Deputado Lelo Coimbra.

Concedo a palavra ao Deputado Fernando Marroni.

O SR. FERNANDO MARRONI (PT-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, penso que este resultado é uma surpresa para todos. Evidentemente, não posso falar aqui em nome do meu partido, porque não sou Líder, mas o meu partido votou unanimemente na Comissão de Constituição e Justiça e militou para que este processo tivesse o desenlace de acordo com aquilo que se previa, dada a decisão judicial e a impossibilidade de se cumprir o mandato. Portanto, nós também estamos estarrecidos com esta decisão.

Porém, há sempre, na democracia, nas instituições e nos mandatários dessas instituições, como V.Exa., Presidente desta Casa, a alternativa e a acertada decisão de, no impedimento do Deputado Natan Donadon, imediatamente convocar um novo Parlamentar do Estado de Rondônia e dar curso à decisão judicial, porque ao fim, ao cabo o que aconteceu hoje é que o cidadão Donadon, que está preso, não cumprirá mais o seu mandato parlamentar. Isso é que, de fato, vai acontecer na história brasileira.

Portanto, nós devemos, sim, fazer o debate, trazer à luz o debate do voto secreto. Agora, nós não podemos negar o grande clássico da democracia de que o voto secreto é o voto íntimo da liberdade e é uma conquista da democracia, ao contrário do que muitos têm afirmado: que o voto secreto é uma distorção da democracia.

O voto secreto protege o eleitor. Na origem dos nossos mandatos, está preservada a democracia. Ninguém é mais cabresteado neste País, porque, na urna, é só ele e a sua decisão íntima, a sua vontade política.

E o povo deste País não é bobo, não! O povo deste País fez grandes transformações através dos trabalhadores, através daqueles que lutaram pela Esquerda, pela democracia e chegaram até aqui. Eles elegem, sim, seus Parlamentares e sabem quem está sendo eleito.

Sr. Presidente, penso que a sua afirmação de que não vai colocar mais nenhum processo de cassação em votação sem o voto secreto, não, sem antes discutirmos o voto secreto... Poderíamos ter aproveitado esse momento e ter feito isso antes, porque havia um constrangimento na Casa, havia o constrangimento dos Parlamentares, divergências sobre quem – a Mesa ou a Presidência – deveria ter tomado a iniciativa, e estamos nesta situação.

Portanto, eu penso que é urgente que se debata este assunto, sem o maniqueísmo de que o voto secreto é uma distorção da democracia.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Permita-me esclarecer que o voto secreto de que se trata aqui é em relação à cassação de mandatos, não é o voto secreto de vetos, porque, aí, pode-se ter outra configuração. Mas, em relação ao voto aberto para este processo de cassação de mandatos, enquanto eu estiver nesta Presidência, nenhum processo mais vai se repetir.

Esta é a posição que adoto como Presidente desta Casa.

Deputado Felipe Maia, tem a palavra V.Exa.

O SR. FELIPE MAIA (DEM-RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a noite de hoje, dia 28 de agosto, deveria ser esquecida nesta Casa, que é a Casa do Povo. É uma noite vergonhosa para o Congresso Nacional, vergonhosa para os meus pares.

Quando nós saímos dos nossos Estados e das nossas casas, quando nós fomos à praça pública, nós prometemos que seríamos interlocutores, intermediários, porta-vozes da população. O Supremo Tribunal Federal, em decisão transitada em julgado, cassou o mandato do Deputado Natan Donadon. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, da mesma forma, condenou o mandato do Deputado Natan Donadon.

Esta matéria veio ao Plenário, representando e respeitando a Constituição Federal. E aqui quero reconhecer que, por mais que eu não concordasse com o fato de esta matéria vir a plenário, V.Exa. seguiu à risca o que dizia o Congresso Nacional: cassação de

mandato tem que ser através de maioria absoluta, em voto secreto. Mas, infelizmente, esta Casa envergonhou o povo brasileiro. Envergonhou.

Eu estou dentro dos 233, mas me sinto envergonhado como todos os outros que me antecederam e, tenho certeza, também como os 131 e mais os 41, os 172 Deputados que optaram pela absolvição do Deputado Natan Donadon. Não, talvez, pelo fato de não dormir hoje à noite, deitar a cabeça no seu travesseiro e levar para casa a culpa de cassar um Deputado. Talvez não imaginasse que outros 170 Deputados iriam acompanhar esta postura covarde, covarde e fora de sintonia com o povo brasileiro e com aqueles que vão às ruas pedir providências, probidade, respeito ao dinheiro público, mais saúde, mais educação, mais segurança. E não tenham dúvida de que uma das grandes cobranças é o respeito ao dinheiro público. E o que se discutia neste processo de cassação era o respeito ao dinheiro público.

Esta Casa enterrou a esperança do povo brasileiro de encontrar na Câmara dos Deputados uma fortaleza de resistência ao mau gasto ou desvio do dinheiro público, meu Líder Ronaldo Caiado.

Nós saímos daqui nesta noite envergonhados. Envergonhados e tristes porque este *bottom* que nós usamos eu não sei se poderemos usar a partir de amanhã nos aviões que iremos tomar para voltar para nossas cidades. Nós não somos todos iguais. Nós não somos todos iguais! Duzentos e trinta e três votamos pela cassação. Existem Deputados sérios que respeitam a opinião das vozes das ruas.

Eu não tenho dúvida de que a maioria, tenho certeza, gostaria de auscultar e interpretar as vozes das ruas. Mas alguns preferiram deitar a cabeça no seu travesseiro, sem a culpa de ter cassado um Deputado.

Por isso, infelizmente, por essa covardia, ele não foi cassado. Nós temos agora um companheiro suplente afastado, mas preso na penitenciária da Papuda.

Isso é uma vergonha para o Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Com a palavra o Deputado Sandro Alex, do PPS.

O SR. SANDRO ALEX (PPS-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

É essa dúvida que leva o Parlamento à falta de credibilidade de que a população tanto fala nas ruas. Aquele painel nos envergonha, com 131 votos "não", 41 abstenções, que ajudaram, na verdade, a dar esse resultado, e os Parlamentares que aqui não estão.

E a covardia, Sr. Presidente, é com toda a população brasileira, com os eleitores que deram seu voto aos representantes, sem saber como os representantes aqui exercem esse voto, porque é secreto. E é uma covardia para com todos os Parlamentares. É uma covardia para com aqueles 233 que não podem comprovar aos seus eleitores que queriam a cassação de alguém condenado pelo Tribunal máximo do País. É uma covardia para com todos aqueles. E eu estou entre aqueles 233 "sim". Aqui, o nosso partido colocou a posição desde o início. Aliás, colocamos desde a semana passada, na CCJ, que aqui haveria, através do voto secreto, a criação de um Deputado preso.

Infelizmente, fica essa mensagem, que nos envergonha. Eu me sinto, nesta noite, envergonhado. Tenho a consciência tranquila, porque o meu voto está entre aqueles 233. Mas, infelizmente, para a população, todo este Plenário, através de um voto secreto, hoje foi também condenado através da opinião de toda a população.

Espero que nas próximas votações nós possamos, como disse V.Exa., ter aqui o voto aberto, para que, aí sim, possamos cumprir, para com os nossos eleitores e para com os cidadãos, a nossa opinião demonstrada a todos.

Aqui fica o nosso pedido de que realmente isso se cumpra, porque o PPS não voltará a este plenário para uma cassação sem que o voto seja aberto.

O Parlamento hoje tem uma noite triste, e as matérias de amanhã envergonharão a todos nós, que aqui estamos prestando um trabalho, infelizmente, devido a esse voto secreto.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Concedo a palavra à Deputada Carmen Zanotto, para encerrar a nossa noite.

A SRA. CARMEN ZANOTTO (PPS-SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, para encerrar os trabalhos, quero lamentar. Quero dizer que, apesar de o meu "sim" estar nos 233, este Parlamento e o Brasil, eu acho, passaram a fazer parte da história como o primeiro Parlamento que mantém um Deputado no presídio, mas com *status* de Deputado.

Processo transitado e julgado, cumprindo pena de prisão de 13 anos, sai desta Casa sem ser cassado. As ruas vão nos cobrar. Não pelos 233, mas não vão conseguir saber quem eram os 233 que votaram pelo "sim" na noite de hoje.

Presidente, eu, no começo, não entendia por que V.Exa. deu tanto tempo, até às 23 horas, mas aceitei. Lamento que aqueles que deram presença não vieram aqui registrar o seu voto, porque V.Exa. deu o tempo necessário, inclusive para aqueles que, por ventura, foram para suas casas aqui em Brasília, mas eu acho que foram para suas casas um pouco mais distantes.

Reafirmo o respeito que tenho por V.Exa. na Presidência e pela sua postura. A tomada de decisão tem todo o apoio, meu, como Parlamentar, e da bancada do meu partido. Não dá para conceber que ele, até por

ventura, pudesse buscar o direito de passar algumas horas no presídio e tentar vir aqui usar da tribuna e votar, porque ele não foi cassado; e não tendo sido cassado, ele poderia buscar uma prerrogativa.

V.Exa. acertou em chamar o seu Primeiro Suplente e tem todo o nosso apoio. Nós não podemos jamais permitir dividir este mesmo espaço com alguém que já teve o seu processo, repito, transitado em julgado, e está cumprindo pena de 13 anos.

Parabéns, Presidente! É uma vergonha para todos nós. Lamento que não vão ter nome aqueles votos "não", os votos pela abstenção e os rostos que votaram pela obstrução. E quatro ainda tentaram obstruir a sessão de votação do processo de cassação.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Obrigada, Deputada.

Concedo a palavra ao Deputado Silvio Costa, último Parlamentar a falar nesta noite.

O SR. SILVIO COSTA (PTB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade eu queria aproveitar o momento deste equívoco histórico desta Casa, deste erro histórico desta Casa, para inaugurar aqui um debate. É o debate da função social da *TV Justiça*.

A meu ver, o Poder Judiciário tem que dar respostas à Constituição da República, e não à opinião pública. O que houve aqui hoje foi um festival de erros. Aliás, até esta sessão está errada, porque, V.Exa., nervoso – e tinha motivo para estar nervoso – nem deveria pedir a sua prorrogação. Mas eu vou elogiar V.Exa. ao final; tenha calma.

Vamos lá: o Brasil vive, Sr. Presidente, há muito tempo, um processo de judicialização, e esta Casa, o tempo todo, calada. Está falando aqui um Deputado que votou – todo o mundo divulgou o voto – pela cassação. Veja bem, Sr. Presidente: está aqui na Constituição da República, que o Supremo rasgou: art. 53, § 2º: *"Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos"*. Isso está escrito na Constituição. O Supremo rasgou, a sociedade aplaudiu, a Casa ficou calada; é politicamente incorreto dizer isso, mas está aqui.

Esta Casa errou hoje. V.Exa. errou. Agora, o seu erro terminou ficando bom. V.Exa. não poderia atropelar a decisão do Plenário, mas, com certeza, os advogados do preso vão recorrer. Aí, V.Exa. foi craque, devolveu a bola para o Supremo. A bola voltou para o Supremo. O Supremo vai estar na roda também.

Foi o Supremo que colocou esta Casa para cometer esse erro histórico. Mas quando V.Exa. dá posse e atropela a decisão soberana do Plenário, pois os advogados do preso vão recorrer, é o Supremo quem vai dizer se o Plenário é soberano, ou se é soberano o Presidente. Então, V.Exa. jogou na política, jogou na emoção e botou o Supremo na roda. É importante dizer isso ao País.

O Brasil é um dos poucos países do mundo que tem *TV Justiça*. Nos Estados Unidos as pessoas julgam. A Suprema Corte reúne-se, e as pessoas não sabem nem como é que eles votaram. Aqui, o Poder Judiciário vive um permanente processo de parlamentarização do Judiciário. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal comportam-se como se fossem Senadores, como se fossem Deputados Federais.

Foram 41 abstenções e 4 obstruções. Mais grave do que quem votou "não". Isso é um sinal. Isso foi uma resposta. Nós chegamos ao fundo do poço, mas vamos sair. Este Parlamento, que é a Casa do Povo, vai sair disso. Agora, para sair, precisa voltar a ter altivez, ter coragem de enfrentar o que está errado. É preciso ficar com medo de Ministério Público? Quando um Procurador dá um grito, todo mundo, aqui, afina. É preciso parar de ter medo do Judiciário, porque todo mundo aqui afina.

Este Parlamento hoje chegou ao fundo do poço, mas ele já estava, porque ele tem cometido uma série de equívocos.

Sr. Presidente, para concluir, eu quero ver agora o que é que o Supremo vai fazer. O cara está preso, o advogado dele vai recorrer. Isso é uma coisa inédita no mundo. Eu quero ver se o Supremo vai jogar para a opinião pública mais uma vez ou vai analisar a Constituição.

É isso.

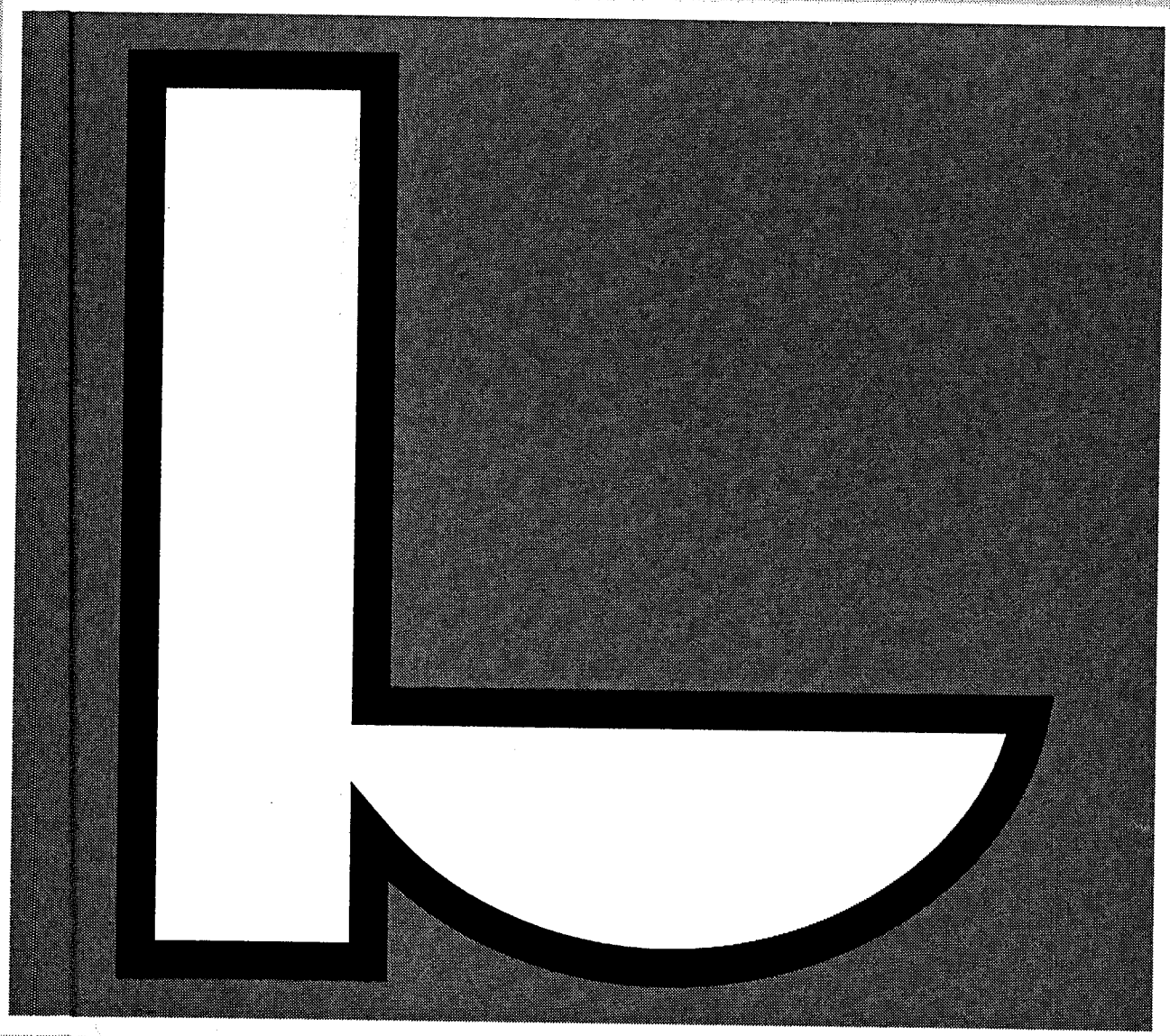
PRONUNCIAMENTOS ENCAMINHADOS À MESA PARA PUBLICAÇÃO:

O SR. LEONARDO MONTEIRO (PT-MG. Pronunciamento encaminhado pelo orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, servidores da Casa e dos gabinetes parlamentares, ouvintes da *Rádio Câmara*, telespectadores da *TV Câmara*, nesta quarta, dia 28 de agosto, a Central Única dos Trabalhadores (CUT) completa 30 anos de fundação, pensada e fundada por milhares de trabalhadores e de trabalhadoras do campo e da cidade dispostos a arriscar até suas liberdades individuais para defender os direitos de toda a classe trabalhadora.

É com muita satisfação que eu venho saudar a CUT nesta Casa, Sr. Presidente, uma vez que minha trajetória de militante político teve início no movimento sindical, quando eu era operário da Cenibra, em Minas Gerais. Participei da fundação da CUT Vale do Aço, da CUT Rio Doce, bem como da instituição de vários sindicatos de trabalhadores na região.

NATAN DONADON

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXVIII - SUPL. AO Nº 144 - SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2013 - BRASÍLIA-DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2013/2014)

PRESIDENTE	HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE	ANDRE VARGAS (PT-PR)
2º VICE-PRESIDENTE	FÁBIO FARIA (PSD-RN)
1º SECRETÁRIO	MARCIO BITTAR (PSDB-AC)
2º SECRETÁRIO	SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
3º SECRETÁRIO	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
4º SECRETÁRIO	BIFFI (PT-MS)
1º SUPLENTE	GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
2º SUPLENTE	WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
3º SUPLENTE	VITOR PENIDO (DEM-MG)
4º SUPLENTE	TAKAYAMA (PSC-PR)

REPRESENTAÇÃO
N.º 20-A, DE 2013

(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Representa em face do Deputado NATAN DONADON, em razão de condenação criminal transitada em julgado; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela procedência, no sentido da perda do mandato (relator: DEP. SÉRGIO ZVEITER).

DESPACHO:
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, PARA OS FINS DO ART. 240, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

SUMÁRIO

I – Representação inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Projeto de Resolução oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTAÇÃO Nº 20 , de 2013
(Da Mesa)

Representa em face do Deputado **NATAN DONADON**, em razão de condenação criminal transitada em julgado.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, nos termos do art. 55, inciso VI e §2º, da Constituição Federal, em combinação com o art. 240, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, considerando a decisão proferida nesta data pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Penal n. 396, que considerou protelatórios os embargos de declaração interpostos e reconheceu o imediato trânsito em julgado da decisão condenatória, formula a presente **REPRESENTAÇÃO** em face do Sr. NATAN DONADON, em razão de condenação criminal com trânsito em julgado pela prática dos delitos de peculato e formação de quadrilha, nos termos dos acórdãos anexados.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para os fins do art. 240, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Brasília, 26 de junho de 2013.

26 JUN. 2013

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Deputado ANDRÉ VARGAS
Primeiro-Vice-Presidente

Deputado FÁBIO FARIA
Segundo-Vice-Presidente

Deputado MÁRCIO BITTAR
Primeiro-Secretário

Deputado SIMÃO SESSIM
Segundo-Secretário

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
Terceiro-Secretário

Deputado BIFFI
Quarto-Secretário

Dep. Gonzaga Patriota

2069(MAR/09)

Supremo Tribunal Federal
Coordenadoria de Análise de Jurisprudência
DJe nº 78 Divulgação 27/04/2011 Publicação 28/04/2011
Ementário nº 2510 - 1

1

COMISSÃO DE CIDADANIA E JUSTIÇA E DE CONSTITUIÇÃO
3
48

28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REVISOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU(É)(S)	: NATAN DONADON
ADV.(A/S)	: BRUNO RODRIGUES
ADV.(A/S)	: MAURÍCIO CORRÊA
ADV.(A/S)	: MAURO MACHADO CHAIBEN

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL. DEPUTADO FEDERAL. RENÚNCIA AO MANDATO. ABUSO DE DIREITO: RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA CONTINUIDADE DO JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO PENAL. DENÚNCIA. CRIMES DE PECULATO E DE QUADRILHA. ALEGAÇÕES DE NULIDADE DA AÇÃO PENAL, DE INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA POR ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU, DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL, DE CRIME POLÍTICO, DE INÉPCIA DA DENÚNCIA, DE CONEXÃO E DE CONTINÊNCIA: VÍCIOS NÃO CARACTERIZADOS. PRELIMINARES REJEITADAS. PRECEDENTES. CONFIGURAÇÃO DOS CRIMES DE PECULATO E DE QUADRILHA. AÇÃO PENAL JULGADA PROCEDENTE.

1. Renúncia de mandato: ato legítimo. Não se presta, porém, a ser utilizada como subterfúgio para deslocamento de competências constitucionalmente definidas, que não podem ser objeto de escolha pessoal. Impossibilidade de ser aproveitada como expediente para impedir o julgamento em tempo à absolvição ou à condenação e, neste caso, à definição de penas.

2. No caso, a renúncia do mandato foi apresentada à Casa Legislativa em 27 de outubro de 2010, véspera do julgamento da presente ação penal pelo Plenário do Supremo Tribunal: pretensões nitidamente

Composição de Acórdãos
152
STF - Seção de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 821561.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

incompatíveis com os princípios e as regras constitucionais porque exclui a aplicação da regra de competência deste Supremo Tribunal.

3. É firme a jurisprudência do Supremo Tribunal de que o Ministério Público pode oferecer denúncia com base em elementos de informação obtidos em inquéritos civis, instaurados para a apuração de ilícitos civis e administrativos, no curso dos quais se vislumbre suposta prática de ilícitos penais. Precedentes.

4. O processo e o julgamento de causas de natureza civil não estão inscritas no texto constitucional, mesmo quando instauradas contra Deputado Estadual ou contra qualquer autoridade, que, em matéria penal, dispõem de prerrogativa de foro.

5. O inquérito civil instaurado pelo Ministério Público estadual não se volta à investigação de crime político, sendo inviável a caracterização de qualquer dos fatos investigados como crime político.

6. É apta a denúncia que bem individualiza a conduta do réu, expondo de forma pormenorizada o fato criminoso, preenchendo, assim, os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. Basta que, da leitura da peça acusatória, possam-se vislumbrar todos os elementos indispensáveis à existência de crime em tese, com autoria definida, de modo a permitir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

7. A pluralidade de réus e a necessidade de tramitação mais célere do processo justificam o desmembramento do processo.

8. As provas documentais e testemunhais revelam que o réu, no cargo de diretor financeiro da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, praticou os crimes de peculato, na forma continuada, e de quadrilha narrados na denúncia, o que impõe a sua condenação.

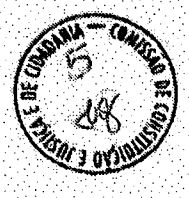
9. Questão de ordem resolvida no sentido de reconhecer a subsistência da competência deste Supremo Tribunal Federal para continuidade do julgamento.

10. Preliminares rejeitadas.

11. Ação penal julgada procedente.

ACÓRDÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 821561.



Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Tribunal Pleno, sob a Presidência do Ministro Cezar Peluso, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em reconhecer a subsistência da competência do Supremo para a causa. Vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, o Tribunal rejeitou todas as preliminares alegadas pelo réu. E, no mérito, por maioria de votos, julgou procedente a ação e reconheceu a prática dos delitos previstos nos artigos 288 e 312 do Código Penal. Vencido o Senhor Ministro Cezar Peluso, que absolvia o réu pelo crime do artigo 288. O Tribunal condenou o réu às penas de 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa, pelo crime de peculato, e de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão pelo crime de quadrilha, num total de 13 (treze) anos, 4 (quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa, em regime inicial fechado. Vencidos, quanto à fixação da pena pelo crime de peculato, a Relatora e os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Ellen Gracie, que aplicavam a pena de 13 (treze) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 230 (duzentos e trinta) dias-multa, e o Presidente, que aplicava a pena de 11 (onze) anos 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa, sem prejuízo das demais cominações constantes do voto da Relatora. Não votou no mérito e na dosimetria da pena o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Falaram, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos e, pelo indiciado, o Dr. Bruno Rodrigues.

Brasília, 28 de outubro de 2010.

Ministra CÁRMEN LÚCIA - Relatora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 821561.

Supremo Tribunal Federal

4



28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REVISOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU(É)(S)	: NATAN DONADON
ADV.(A/S)	: BRUNO RODRIGUES
ADV.(A/S)	: MAURÍCIO CORRÊA
ADV.(A/S)	: MAURO MACHADO CHAIBEN

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - (Relatora):

1. Em 24.6.1999, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia ofereceu denúncia contra sete pessoas, entre elas NATAN DONADON, réu devidamente qualificado nestes autos, pela prática, em tese, dos crimes previstos nos arts. 288 e 312 c/c arts. 29 e 69, todos do Código Penal (formação de quadrilha e peculato, em concurso material e de pessoas), atribuindo-lhes, em síntese, a prática de condutas narradas na inicial acusatória, nos termos seguintes:

> *"Considerando as várias notícias e representações questionando a licitude de um contrato de publicidade entre a Assembléia Legislativa do Estado e a empresa MPJ – Marketing, Propaganda e Jornalismo Ltda., o Ministério Público instaurou o procedimento investigatório anexo para averiguar os fatos (cfr. Vol. I).*
>
> *Veio à baila, então, a existência de um bando formado por todos os denunciados e outras pessoas ainda não bem identificadas, que se associaram com o propósito de se locupletar criminosamente de recursos financeiros da Assembléia. A quadrilha era capitaneada pelo então Presidente desse Poder, Deputado Marcos Antônio Donadon, e por Mário Calixto Filho, empresário de comunicação neste Estado, já*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 821562.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

notabilizado por suas incursões contra o erário e que, por isso, responde a três ações penais por peculato (fls.).

À época dos desvios – ocorridos no período de 31.07.1995 a 19.01.1998 – o denunciado Marcos Antônio Donadon era o Presidente da Assembléia Legislativa, cargo que lhe dava o comando administrativo dessa Casa e a posse sobre seus valores, circunstâncias de que se valeu para os desvios de dinheiro desse Poder em benefício dos integrantes do bando e de terceiros, para cujo desiderato contou, ainda, com o auxílio de outros servidores subalternos – como seu irmão Natan Donadon e Gernir José Werlang -, cooptados para a quadrilha.

E para dar ares de legalidade aos criminosos desvios – reiteradamente praticados ao longo de dois anos e meio – os denunciados forjaram um contrato de publicidade entre a citada empresa MPJ e a Assembléia.

(...)

O fato é que, perseguindo o propósito dos denunciados, no período de 31 de julho a 19 de janeiro de 1998 – e durante religiosamente todos os meses – a Assembléia Legislativa, por conta desse contrato fraudado, emitiu, em favor da MPJ – Marketing, Propaganda e Jornalismo Ltda., cento e quarenta cheques a pretexto de lhe pagar por serviços publicitários, cuja soma chega ao astronômico valor de R$8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais).

Serviços, é bom ressaltar, jamais prestados pela MPJ.

Esse o valor dos vários desvios praticados reiteradamente pelos denunciados nesses dois anos e meio!

Esses cheques da Assembléia, nominais à MPJ, estão, todos, indicados na relação encaminhada por esse Poder (v. fls. 227/235-I vol.): são noventa da conta da Assembléia no extinto Banco do Estado de Rondônia S.A. – BERON; quarenta da conta junto ao Banco Sudameris local, e dez da conta do Banco Real desta cidade.

Formam o volume IV que acompanha esta denúncia, as cópias de trinta e nove desses cheques referentes à conta da Assembléia no Banco Sudameris, subscritos, sempre em dupla, pelos denunciados Marcos Antônio Donadon, Natan Donadon e Gernir José Werlang, e um quarto servidor da Assembléia (Elias Alves de Almeida Sobrinho),

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 821562.



que se revezavam entre si na tarefa de emiti-los.

Omar – como admitiu (fls. 88-1 vol.) –, investiu-se como procurador da MPJ por indicação de seu patrão Mário Calixto, com a finalidade de receber os cheques emitidos pela Assembléia em favor dessa empresa, e repassar seus valores a jornais e veículos de comunicação indicados pelo denunciado Natan Donadon, que era quem lhe fazia, pela Assembléia, a entrega desses cheques.

(...)

Num resumo, ao montarem e participarem desse esquema ilícito para desvio de dinheiro da Assembléia, todos os denunciados incorreram no crime do art. 312 do Código Penal: Marcos Antônio, Gernir e Natan, aproveitando-se de seus cargos, assinavam os cheques desviados, além de Natan fazer a entrega de parte deles a Omar; Mário Calixto Filho, com sua relevante participação de mentor (ao lado de Marcos Antônio), envolveu-se diretamente atuando na montagem fraudulenta do referido procedimento de pré-qualificação, através de suas empresas MPJ e Nortebrás, além de ter-se beneficiado diretamente, recebendo cheques de altos valores desviados em seu nome e no de suas empresas; Omar, Euclides e Fioravanti também tiveram participação relevante ao atuarem como líderes de Marcos Antônio e Mário no esquema: o primeiro atuando como procurador da MPJ, recebendo de Natan os cheques desviados e repassando os valores a terceiros, inclusive para si; o segundo, como sócio fantoche da MPJ, recebendo também a maioria dos cheques desviados e repassando seus valores a membros do bando e à mídia; o terceiro, emprestando seu nome para manter uma empresa (MPJ) criada exclusivamente para fim ilícito – os desvios de valores da Assembléia" (fls. 5-27).

Com a denúncia foi apresentado rol com quatro testemunhas e juntaram-se os documentos de fls. 29-1721.

2. Em 13.9.1999, a Desembargadora Zelite Andrade Carneiro, do Tribunal de Justiça de Rondônia, observando os preceitos legais então em vigor, determinou fosse oficiada a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para conceder a prévia licença para processar o denunciado Marcos Donadon, deputado estadual (fl. 1724).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 821562.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

3. Em 26.10.2000, em razão da ausência de deliberação da Assembleia Legislativa sobre o pedido de licença, foi determinado o desmembramento dos autos, baixando-se o principal ao juízo competente e ficando o suplementar, relativo apenas ao denunciado Marcos Antônio Donadon, sobrestado no Tribunal de Justiça de Rondônia (fls. 1736-1737).

4. O Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho/RO, em 22.2.2001, determinou a notificação dos denunciados para apresentarem defesa preliminar, nos termos do art. 513 do Código de Processo Penal.

O denunciado Natan Donadon apresentou sua defesa às fls. 1805-1809 e alegou, preliminarmente, a incompetência do juízo de primeiro grau para processar e julgar o feito. No mérito, sustentou que a pretensão ministerial careceria de justa causa, por estar desacompanhada das provas necessárias.

O Ministério Público de Rondônia manifestou-se sobre as defesas preliminares apresentadas e requereu a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça de Rondônia (fls. 1816-1818).

Em 27.6.2002, o Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho/RO proferiu o seguinte despacho:

> *"Acolho a arguição de incompetência deste juízo suscitada pela defesa do réu Natan Donadon e secundada pelo Ministério Público, reconhecendo o desaparecimento do motivo legal determinante do desmembramento dos processos com o advento da E.C. 35 restabelecendo a necessidade da unidade processual em relação a todos os réus.*
>
> *De conseqüência, determino seja promovida a baixa na Distribuição e as anotações cartorais pertinentes e a remessa dos autos a E. Superior Instância" (fl. 1819).*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 821582.



5. Em 4.11.2002, a denúncia foi recebida pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça de Rondônia, nos termos seguintes:

> *"Denúncia. Indícios. Condição de procedibilidade. Deputado Estadual. Constituição Federal. Emenda n. 35. Constituição do Estado.*
>
> *Restringida a imunidade parlamentar no texto da Constituição Federal pela Emenda n. 35, o recebimento da denúncia por crime comum contra deputado estadual independe de autorização da Assembléia, por isso irrelevante a previsão em contrário na Constituição do Estado, ante a supremacia da Carta da República.*
>
> *Formulada em termos regulares com os requisitos indispensáveis, demonstrados os indícios evidentes de crime, em tese, impõe-se o recebimento da denúncia.*
>
> *As condições de procedibilidade na ação penal são apenas pressupostos do exercício regular da pretensão, por isso de natureza exclusivamente processual, não está afeta à questão da irretroatividade, própria das condições de punibilidade" (fl. 1928).*

6. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na sessão plenária de 12.6.2003, deliberou pela sustação do andamento da ação penal movida contra o réu Marcos Antônio Donadon (fl. 1875). Por consequência, os autos foram novamente desmembrados e encaminhados ao Juízo de primeira instância para processamento quanto aos demais réus, como exceção de Marcos Antônio Donadon (fl. 1877).

7. Designada audiência de interrogatório, o acusado Natan Donadon não compareceu, apesar de devidamente citado, motivo pelo qual foi decretada sua prisão preventiva (fl. 1884).

Às fls. 1885-1888 foi informado que o acusado Natan Donadon havia tomado posse como deputado federal. Em 28.2.2005, foi revogada a prisão preventiva do réu e determinado o desmembramento dos autos com sua remessa a este Supremo Tribunal (fl. 1889).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 821562.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

8. Em 8.6.2005, a Ministra Ellen Gracie, então relatora, despachou:

> *"Defiro o pedido constante do item 21. Requisite-se, ao Tribunal de Justiça de Rondônia, cópia do acórdão que recebeu a denúncia contra o ora Deputado Federal Natan Donadon. Fica mantido o desmembramento dos autos, determinado em primeiro grau de jurisdição, de sorte que, perante esta Corte Suprema, será processado e julgado apenas o parlamentar federal. Os atos judiciais praticados anteriormente à diplomação e à posse do parlamentar federal são válidos, diante do princípio tempus regit actum (Inq 571, Sepúlveda Pertence; Inq 1.028, Moreira Alves). Cumprida a requisição, providenciarei a respeito do interrogatório do denunciado, que detém a prerrogativa de foro" (fl. 1922).*

9. O denunciado foi interrogado pelo Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 5.7.2006 (fls. 1975-1978).

10. Na defesa prévia apresentada às fls. 1989-2038, o réu alegou: a) a nulidade do processo, uma vez que o inquérito foi instaurado e conduzido pelo Ministério Público; b) contrariedade ao princípio do promotor natural pela impossibilidade de ser a investigação conduzida por órgão do Ministério Público de primeiro grau, já que havia deputado estadual envolvido; c) a impossibilidade de utilização da prova emprestada de ação de improbidade administrativa; d) a inépcia da denúncia pela ausência de especificação da conduta do réu; e) inépcia da denúncia quanto ao crime de formação de quadrilha pela falta de descrição do fato típico; f) a existência de continência e conexão, o que exigiria a unidade de processo e julgamento; e g) no mérito, a necessidade de absolvição do acusado. Foi apresentado pela Defesa rol com oito testemunhas para serem ouvidas.

11. No curso da instrução, em 5.9.2006, foram colhidos os depoimentos de três testemunhas arroladas pela acusação (Kátia Maria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 821562.



Tavares das Neves, Sandra Galdino Leite de Souza e Carlos Alberto Vanzella – fls. 2069-2078).

O Procurador Geral da República, em 21.6.2007, desistiu da oitiva da testemunha Wadymiron Ribeiro Gomes (fl. 2126).

Todas as testemunhas arroladas pela defesa foram ouvidas: Elvando Lacerda dos Santos (fl. 2444), Sandro Silva Pinto (fl. 2502), Gilson César Stefanes (fl. 2503), Júlio César Silva (fl. 2504), Jorge Alberto Muraro Tonel (fl. 2505), José Natal Pimenta Jacob (fl. 2506), Vivaldo Carneiro Gomes (fl. 2507) e Márcio Antônio Donadon Batista (fl. 2517).

12. Na fase do art. 10 da Lei 8.038/90, o Ministério Público Federal requereu as seguintes diligências:

> *"a) Requisição, à 2ª Vara da Fazenda Pública de Porto Velho/RO, de cópia integral da Ação Civil Pública nº 001.2001.008200-9;*
>
> *b) Requisição, ao Tribunal de Justiça de Rondônia, de cópia dos interrogatórios e defesas prévias dos réus, dos termos de depoimento das testemunhas e dos demais atos instrutórios praticados na Ação Penal nº 200000.1999.001452-5 após o seu desmembramento em março de 2005" (fl. 2526).*

Embora devidamente intimada, a defesa nada requereu (fl. 2527).

Em 30.4.2008, deferi as diligências requeridas pelo Ministério Público (fls. 2528-2529), e os documentos foram juntados às fls. 2538-3262 e 3272-3966.

13. Em 22.7.2008, determinei a intimação da acusação e da defesa para, sucessivamente, apresentarem alegações finais no prazo legal (art. 11 da Lei n. 8.038/90 e art. 241 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal – fls. 3968-3969).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 821562.



14. Em suas alegações finais, o Procurador Geral da República refutou as preliminares suscitas pela defesa e reafirmou o pedido condenatório, acentuando que:

> *"34. O crime de quadrilha ou bando, previsto no art. 288, do Código Penal, requer para a sua configuração a presença dos seguintes elementos: I) associação estável ou permanente; II) composta por mais de três pessoas; III) finalidade de praticar crimes.*
>
> *35. No presente caso, NATAN DONADON e os demais denunciados associaram-se de forma permanente, com o propósito de desviar recursos da Assembléia Legislativa de Rondônia, através da simulação de um contrato de publicidade que deveria ser executado pela empresa MPJ - MARKETING PROPAGANDA E JORNALISMO LTDA.*
>
> *36. Também faziam parte da quadrilha LUIZ CARLOS FIORAVANTI e EUCLIDES FIERI DE OLIVEIRA JÚNIOR, que atuaram como "laranjas" na composição da MPJ - MARKETING PROPAGANDA E JORNALISMO LTDA, em proveito de MÁRIO CALIXTO FILHO, conforme se verifica no contrato social de fls. 132/136 e 138/142.*
>
> *37. Frise-se que é admissível a caracterização do delito de quadrilha na hipótese da associação para a prática de crime em continuidade delitiva, como no caso ora analisado, em que os recursos foram desviados continuamente, por um período de mais de dois anos.*
>
> *38. O delito de peculato que, em verdade, foi praticado em continuidade delitiva, encontra-se comprovado pelas provas documentais e testemunhais produzidas. As testemunhas deixaram claro que, de fato, a referida empresa não prestou qualquer serviço ao Poder Legislativo, embora tenha recebido vários pagamentos por isso, além de terem esclarecido que um dos denunciados, GERNIR JOSÉ WERLANG, por determinação do Deputado Estadual MARCOS DONADON, deu sumiço nos documentos referentes ao contrato em questão.*
>
> *(...)*
>
> *42. Desse modo, apesar de não ter sido prestado qualquer*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 821562.

> *serviço à Assembléia Legislativa de Rondônia, inexistindo, por conseguinte, as correspondentes notas fiscais que atestariam o direito ao pagamento, NATAN DONADON, na função de Diretor Financeiro, agindo como executor do delito articulado pelo seu irmão, então Presidente da Assembléia Legislativa, MARCOS DONADON, assinou os cheques e liberou os recursos em favor da MPJ MARKETING PROPAGANDA E JORNALISMO LTDA, conforme atestam os documentos da Assembléia Legislativa de fls. 419; 423; 425; 427/428; 430; 432; 434; 437/ 439; 441/444; 446; 448/ 449; 451; 453/ 454; 475; 3905.*
>
> *(...)*
>
> *45. Dessa forma, encontra-se comprovada a materialidade dos delitos de peculato e de formação de quadrilha, assim como a autoria do Deputado Federal NATAN DONADON.*
>
> *46. Ante o exposto, requer o Ministério Público Federal a condenação de NATAN DONADON às penas previstas nos arts. 288 e 312, do Código Penal" (fls. 3980-3984).*

15. Às fls. 3988-3989, a defesa requereu a "devolução do prazo, ou pelo menos parte do prazo, para a apresentação de alegações finais, tendo em vista que a serventia do Tribunal não permitiu ao advogado fazer carga dos autos, não obstante tratar-se de processo contra apenas um réu".

Em 12.9.2008, decidi que:

> *"a abertura de vista dos autos para a apresentação de alegações finais obedece à regra geral, em que as vistas devem ocorrer na Secretaria do Tribunal.*
>
> *A retirada dos autos de processo criminal da Secretaria pressupõe a prévia autorização do Relator, que, apreciando o pedido formulado, pode indeferi-lo, se verificar, por exemplo, alguma das hipóteses contidas nos art. 7º, § 1º, ns. 1 e 2.*
>
> *9. No caso, em 25.8.2008 – no curso do prazo das alegações finais da defesa –, foi protocolada a Petição Avulsa/STF n. 117.104/08, cujo teor é o seguinte:*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 821562.



'NATAN DONADON, já devidamente qualificado nos autos do processo acima referenciado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, requerer autorização para obtenção de carga dos autos, tendo em vista sua devolução pelo Ministério Público Federal, ocorrida em 18/08/2008, com alegações finais, de modo a que a defesa possa ser exercida com a amplitude recomendada pela regra do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal'.

10. Como não estava em Brasília na ocasião, não foi possível apreciar o pedido antes de findo o prazo das alegações finais.

Diante dessa circunstância peculiar, entretanto, o que cabe é apreciar o pedido formulado na Petição Avulsa/STF n. 117.104/08, deferindo-se, conforme o caso, o pedido de concessão do prazo adicional de cinco dias.

11. A análise dos documentos constantes dos autos, entretanto, conduz à conclusão de que o caso enquadra-se na vedação contida no art. 7º, § 1º, n. 2, da Lei n. 8.906/94.

A circunstância de se tratar de processo criminal com vários volumes, antes de esvaecer, reforça a conclusão de que os autos não devem ser retirados da Secretaria, pois, nessa situação, fica ainda mais difícil o controle da incolumidade dos documentos.

O próprio Requerente reconhece que possui a cópia de parte dos autos, nada impedindo que, às suas expensas, providencie, na Secretaria do Tribunal, a retirada de cópia dos demais documentos que entender pertinentes.

12. Entretanto, como não foi possível a análise oportuna do pedido de retirada dos autos, parece-me razoável, até para que evitar eventuais questionamentos que somente tumultuariam a tramitação do feito, que se atenda, em parte, o pedido formulado na preliminar, concedendo-se o prazo adicional de cinco dias para complementação ou oferecimento de alegações finais substitutivas, facultando-se à Defesa a obtenção de cópias, na Secretaria, de todos os documentos que entender pertinentes.

13. Pelo exposto, tendo em vista que o pedido de retirada dos autos da Secretaria não havia sido apreciado anteriormente, e para

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 821562.



evitar qualquer questionamento quanto ao efetivo exercício da ampla defesa, acolho, em parte, a preliminar suscitada nas alegações finais, mas apenas para conceder o prazo adicional de cinco dias – a contar da publicação da presente decisão - para a complementação ou oferecimento de alegações substitutivas, facultando-se à Defesa, às suas expensas, a obtenção de cópias, na Secretaria, de todos os documentos que eventualmente entender pertinentes" (fls. 4046-4047).

16. Em suas alegações finais, a defesa sustenta como preliminares: a) a nulidade do processo, uma vez que o inquérito foi instaurado e conduzido pelo Ministério Público; b) ofensa ao princípio do promotor natural pela impossibilidade de ser a investigação conduzida por órgão do Ministério Público de primeiro grau, já que havia deputado estadual envolvido; c) a impossibilidade de utilização da prova emprestada de ação de improbidade administrativa; d) a inépcia da denúncia pela ausência de especificação da conduta do réu; e) inépcia da denúncia quanto ao crime de formação de quadrilha pela falta de descrição do fato típico; e f) a existência de continência e conexão, o que exigiria a unidade de processo e julgamento.

No mérito, afirma ser improcedente a pretensão formulada na denúncia, ao argumento, em suma, de que: a) os depoimentos prestados em juízo nada informam que pudesse comprometer o réu; b) "os depoimentos das testemunhas devem ser avaliados com reservas, pois, tratavam-se todos de funcionários do departamento financeiro, de algum modo implicados nos fatos" (fl. 4108); c) as provas obtidas na fase de inquérito não podem servir como único elemento para condenação; d) o réu não teve qualquer participação na elaboração do processo de licitação; e) "limitou-se o deferente a cumprir sua obrigação legal enquanto diretor financeiro, efetuando os pagamentos decorrentes de procedimento licitatório prévio, aparentemente regular, composto inclusive de parecer da Procuradoria da Assembléia, não havendo qualquer motivo para desconfiar de alguma irregularidade" (fl. 4118); e f) "se entendido que

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 821562.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

não há certeza da inocência do defendente, impõe-se pelo menos o reconhecimento da dúvida da autoria, o que conduz à absolvição" (fl. 4119).

17. Devidamente instruído o processo, cumpridas as fases legais de defesa e alegações do Ministério Público denunciante, a ação foi incluída em pauta em 20.10.2010.

18. O advogado BRUNO RODRIGUES e o réu NATAN DONADON, protocolaram as Petições n. 61557/2010 e 61573/2010, em 27.10.2010, às 17h42min. e 18h19min., respectivamente, na qual informam que o réu Natan Donadon "apresentou na data de hoje (27/10/2010), perante a Câmara dos Deputados, manifestação formal de renúncia ao mandato".

19. Nas petições, alega-se que:

> *"A renúncia em questão será publicada na data de amanhã (28/10/2010) no Diário da Câmara dos Deputados, o que será comprovado perante Vossa Excelência antes de iniciado o julgamento.*
>
> *Desde já o requerente registra que a difícil decisão de renunciar, embora ocorrida depois de pautado o presente feito, não teve a finalidade de abuso de direito (...).*
>
> *No caso concreto do requerente, a prerrogativa de foro não se justifica, mas, ao inverso, significa supressão ao seu direito de ampla defesa e esgotamento dos recursos cabíveis para os cidadãos comuns.*
>
> *Não é razoável que o requerente seja julgado em Instância única, pelo Supremo Tribunal Federal, quando se sabe que dificilmente ocupará novo mandato e que em menos de três meses voltará à condição de cidadão comum.*
>
> *Portanto, na hipótese em apreço, a prerrogativa deixou de ser privilégio, configurando para o requerente supressão de todas as instâncias, com prejuízo ao direito de ampla defesa".*

20. Trago, em questão de ordem, a matéria relativa à persistência da competência deste Supremo Tribunal para prosseguir no

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 821562.



julgamento da presente ação penal, cujo prazo prescricional terá o seu termo no próximo dia 4 de novembro, como de conhecimento pleno do Réu, realçando que houve, efetivamente, a publicação da renúncia no Diário da Câmara dos Deputados desta data (28.10.2010), o que torna irretratável aquele ato.

É o relatório.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 821562.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 19

28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - (Relatora):

QUESTÃO DE ORDEM.

1. A presente questão de ordem trata da subsistência, ou não, da competência constitucional deste Supremo Tribunal para apreciar e julgar réu, no dia seguinte ao encaminhamento de seu ato de renúncia à Presidência da Câmara dos Deputados. Mais especificamente, há de se decidir, inicialmente, se a renúncia do réu a mandato parlamentar, apresentada na véspera do julgamento da presente ação penal cassa a competência deste Supremo Tribunal para prosseguir no processamento penal em curso e no momento da sessão de final de julgamento.

2. Em caso análogo ao presente, também apreciado por este Supremo Tribunal, votei vencida, no sentido de que a competência constitucional desta Casa não pode ser alterada ao nuto do réu. Entretanto, naquele julgamento prevaleceu a inteligência de que não seria possível o julgamento do parlamentar que não mais detivesse a titularidade de mandato na data designada para o julgamento em Plenário.

Esta a decisão proferida no julgamento da Questão de Ordem na Ação Penal n. 333, ocorrido em 5 de dezembro de 2007, Rel. Min. Joaquim Barbosa, verbis:

> *"EMENTA: AÇÃO PENAL. QUESTÕES DE ORDEM. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA IMPUTADO A PARLAMENTAR FEDERAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VERSUS COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. NORMA CONSTITUCIONAL ESPECIAL. PREVALÊNCIA. RENÚNCIA AO MANDATO. ABUSO DE*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 622044.



DIREITO. NÃO RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STF PARA JULGAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU.

1. O réu, na qualidade de detentor do mandato de parlamentar federal, detém prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal, onde deve ser julgado pela imputação da prática de crime doloso contra a vida.

2. A norma contida no art. 5º, XXXVIII, da Constituição da República, que garante a instituição do júri, cede diante do disposto no art. 102, I, b, da Lei Maior, definidor da competência do Supremo Tribunal Federal, dada a especialidade deste último. Os crimes dolosos contra a vida estão abarcados pelo conceito de crimes comuns. Precedentes da Corte.

3. A renúncia do réu produz plenos efeitos no plano processual, o que implica a declinação da competência do Supremo Tribunal Federal para o juízo criminal de primeiro grau. Ausente o abuso de direito que os votos vencidos vislumbraram no ato.

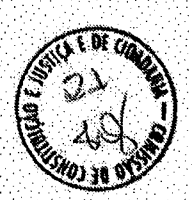
4. Autos encaminhados ao juízo atualmente competente" (DJ 11.4.2008).

3. Realço, todavia, que tanto os argumentos jurídicos trazidos pelo réu, para fundamentar a declinação da competência deste Supremo Tribunal, quanto os respeitáveis votos proferidos nesse sentido, não alteram a competência-dever desta Relatoria de analisar e decidir livremente e segundo o seu convencimento, inerente à função de julgar, pois é no exame aprofundado do caso concreto que se afirma a aplicação da lei. Não se está, aqui, a ignorar os julgados do próprio Supremo Tribunal Federal, mas a aplicar as regras pertinentes à espécie apreciada.

4. Inicialmente, há que se dizer uma palavra sobre a renúncia ao cargo de Deputado Federal, e seus efeitos sobre o julgamento da ação penal em pauta.

Renúncia, afirmei em outra ocasião, é ato jurídico unilateral pelo qual o agente político abandona, por decisão expressa, o cargo para o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



qual foi eleito. Recusa ele, assim, a continuidade de sua condição de titular do cargo no qual foi empossado por mandato popular. Pelo ato de renúncia, abdica-se do cargo que ocupa. Anotei, ainda, que *"diversamente do que ocorre na renúncia em matéria de direito privado, no direito constitucional... ela equivale ao abandono do cargo ... por manifestação expressa de sua deliberação no sentido de se negar a titularizá-lo. ... Esse voluntarismo, que no direito privado conduz à finalidade de desobrigar-se das funções inerentes ao direito renunciado, no direito público, e, principalmente, na hipótese em foco, somente pode ter como finalidade a cessação do exercício do cargo e a desobrigação de se dar continuidade ao desempenho das funções a ele inerentes. Se a vontade tem predomínio ainda hoje no direito privado, a finalidade pública é que tinge a essência de todas as relações firmadas no direito público. ... Seria inimaginável, juridicamente, que um ato unilateral de alguém pudesse sobrepujar os objetivos do processo. Não pode um ato pessoal de vontade ter o condão de extinguir um julgamento...Renúncia, no direito, é instituto específico, que se presta ao afastamento do renunciante do direito a que fez jus pelo ordenamento jurídico. Não exclui, portanto, deveres contraídos ou responsabilidades havidas no exercício do cargo, especialmente na situação analisada, em que a renúncia seria de um agente processado, mas ainda não julgado, pois que se daria durante o processo e com a finalidade de eximir-se da responsabilização. ... Não se nega, nem se o poderia, que aquele que, por qualquer razão, não se sente em condições de continuar a exercer o cargo... pode renunciar a tal desempenho, sem que se lhe possam opor embargos de qualquer natureza. Entretanto, quando o ato de renúncia ocorre durante a fase de processo e julgamento do renunciante ... há que se analisar: a) em que momento ocorre tal resignação para se conhecer de seus efeitos sobre o processo e julgamento, ou seja, de sua repercussão jurídica sobre o exercício da competência para julgar; b) qual a finalidade e quais os efeitos jurídicos concretos, inclusive para o renunciante, do julgamento e de uma eventual condenação...Se a renúncia pudesse valer a extinção instantânea do processo e determinar o exaurimento do juízo do Senado e a supressão da competência, é certo que se estaria a adotar o princípio da pessoalidade e do voluntarismo a predominar sobre a finalidade pública que domina todas as condutas dos agentes públicos. Ao contrário disso, entretanto, a*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

igualdade de tratamento e a secundariedade dos atos de vontade pessoal predominam no trato da coisa pública, nos comportamentos de governo, nos exercícios de competência, no desempenho de mandatos" (Parecer. In A OAB e o impeachment. ps. 153 e segs.).

Na mesma direção, salientava o Ministro Evandro Lins e Silva: *"os crimes não se evaporam com a renúncia ou a extinção do mandato. Com a renúncia, o Senado não perdeu a competência para prosseguir no julgamento do acusado; ao contrário, teve-a prorrogada..."* (Idem, ibidem).

Renúncia de mandato é ato legítimo, porém não se presta a ser subterfúgio para se deslocarem competências constitucionalmente definidas e que não podem ser objeto de escolha pessoal, menos ainda ato de vontade válida a impedir o julgamento em tempo à absolvição ou à condenação e, neste caso, à fixação de penas.

No caso em pauta, o abandono do mandato pode se dar na espécie, afastando-se o réu do cargo que ocupava. Mas daí a ele poder subtrair-se ao julgamento é uma forma de fraude processual inaceitável e que frustra até mesmo regras constitucionais não apenas de competência (art. 55, inc. VI, da Constituição), mas do dever do Estado de julgar, próprio do Estado de Direito, e do dever do denunciado de submeter-se ao direito segundo o sistema vigente.

Por isso, os efeitos da renúncia somente se entendem com o que seja legítimo no ordenamento, como forma de desincumbir-se o renunciante do encargo, mas não como mecanismo de se subtrair ele de débitos que tenha com a Administração Pública ou, principalmente, com a sociedade.

Daí porque, no mandado de segurança n. 21.689, decidiu este Plenário do Supremo Tribunal, à unanimidade, que *"VI. - A renúncia ao cargo, apresentada na sessão de julgamento, quando já iniciado este, não paralisa o processo de 'impeachment'. VII. - Os princípios constitucionais da*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



impessoalidade e da moralidade administrativa (C.F., art. 37). ...".

Analogia feita ao que sedimentado na jurisprudência deste Supremo Tribunal quanto a crimes de responsabilidade dos agentes políticos, não seria razoável se romper a igualdade de tratamento, permitindo que ação penal pudesse deixar de ser julgada pelo órgão competente, quando, às vésperas da sessão de sua apreciação, renunciasse ao cargo o mandatário nela feito réu.

5. De se enfatizar a data da renúncia apresentada pelo réu. Como assinalado, foi apresentada à Casa Legislativa em 27 de outubro de 2010, véspera do julgamento da presente ação penal por este Plenário do Supremo Tribunal.

Não é difícil afirmar os motivos e os fins a que se destinou aquele ato. E não se há desconhecê-los para reconhecer, de um lado, a legitimidade da renúncia, e, de outro, a ausência de efeitos válidos e legítimos para frustrar a ação jurisdicional do Estado e tornar este Supremo Tribunal e a própria sociedade reféns de voluntarismo do interessado em não se submeter a julgamento.

6. Tais elementos, motivos e fins, compõem os atos jurídicos, expondo-se eles à análise de sua validade constitucional. É a legitimidade dos motivos e dos fins que distinguem entre os atos legítimos e os ilegítimos, os aceitos no sistema jurídico ou não. Do que decorre que comportamentos formalmente iguais podem produzir efeitos distintos pela sua compatibilidade, ou não, com o ordenamento jurídico.

E é o exame dos motivos e dos fins que levam à conclusão quanto aos efeitos daquela renúncia do réu ao cargo de Deputado Federal, ocorrida na véspera da sessão de julgamento para o efeito de impedir o prosseguimento do julgamento da ação penal em pauta.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

7. Na espécie em causa, motivos e fins variados poderiam conduzir à renúncia. Mas os que, no caso concreto, se tornam manifestos são os que dão conta da insubmissão ao julgamento do réu por este Supremo Tribunal Federal. A renúncia ocorreu no mesmo mesmo em que os juízes desta Casa reuniam-se para levar a efeito a sessão em que o julgamento, de que procura se subtrair o réu, se daria. E é o próprio réu que o confessa em sua petição.

O processo penal, agora em pauta, estendeu-se por muitos anos neste Supremo Tribunal. Em todo este período o réu titularizou cargo eletivo. Não se pronunciou sobre a possibilidade de esquivar-se de eleição ou de abandonar o Parlamento para se submeter ao julgamento pelo juízo de primeiro grau. Portanto, não se há considerar imprevisão a renúncia decidida e formalizada na data de ontem, à tarde, menos de vinte e quatro horas antes deste julgamento pelo Supremo Tribunal Federal.

Por isso, os fins da renúncia não se incluem entre aqueles que impedem o prosseguimento do julgamento por este Supremo Tribunal. O que seria ato legítimo pela decisão unilateral adotada torna-se não exercício de direito, pela ilegitimidade dos motivos e fins claros, mas abuso de direito, ao qual não dá guarida o sistema constitucional vigente. O direito, em sua realização normal e legítima, é uso, em sua realização anormal e ilegítima, abuso.

Em cuidado sobre o tema, preleciona José Olympio de Castro Filho: *"... toda vez que, na ordem jurídica, o indivíduo no exercício de seu direito subjetivo excede os limites impostos pelo direito positivo, aí compreendidos não só o texto legal, mas também as normas éticas que coexistem em todo sistema jurídico, toda vez que o indivíduo no exercício do seu direito subjetivo o realiza de forma contrária à finalidade social, verifica-se o abuso do direito (Abuso do direito no processo civil. Rio de Janeiro: Forense, 1960, p. 21). Citando a doutrina objetivista afirma aquele autor, "pode haver abuso do direito mesmo sem*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 25 28

a intenção de prejudicar. O ato é lícito ou ilícito conforme se realiza ou não de acordo ou em harmonia com a finalidade do instituto jurídico" (idem).

8. Dentre as formas de abuso de poder aquele autor cita a fraude, que consiste em *"atos reais, queridos e realizados efetivamente, mas combinados de tal maneira que, ainda sendo lícitos em si, permitem burlar a lei e fazê-la produzir efeitos contrários a seu espírito e a seu fim"* (idem).

E acentua Josserand que *"na maioria dos casos, o autor do ato fraudulento não se propõe a causar prejuízo a outrem; seu objetivo essencialmente único é a salvaguarda de interesses pessoais; quer obter um benefício ilícito, escapar ao cumprimento de uma obrigação que normalmente lhe incumbe, por exemplo, enganando a administração, frustrando a vigilância do fisco" (Los moviles em los actos jurídicos. Apud CASTRO FILHO, José Olympio – op. cit., p. 93).*

No mesmo sentido Rippert, em sua obra sobre *"a regra moral nas obrigações civis"*, pondera que: *"há uma outra espécie de fraude a que se chama fraude à lei. ... Não se trata, com efeito, necessariamente dum conflito de interesses privados mas, algumas vezes, duma tentativa feita de comum acordo com vários interessados para fugir à aplicação duma regra jurídica imperativa. Defraudar a lei é elidir a aplicação de lei normalmente aplicável, por essa lei vir embaraçar os interesses ou as vontades" (RIPPERT, Georges – A regra moral nas obrigações civis. São Paulo: Saraiva, 1937, p. 331).*

9. Na espécie em pauta, o que se tem é prática que, conquanto formalizada como ato válido, abriga pretensões incompatíveis com os princípios e as regras constitucionais porque excluem a aplicação da regra de competência deste Supremo Tribunal.

É de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello a lição segundo a qual *"... o abuso de direito... compreende todas as hipóteses de exercício de direito em que seu titular excede os limites morais mínimos que o fundamentam, os princípios*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 36 48

que informam a categoria jurídica de que participa, contrariando o interesse social que a norma jurídica teve em mira ao qualificar esses tipos de situações jurídicas, em que se verifica seu exercício de maneira anormal, além do razoável, segundo uma concepção objetiva de justiça, de proporcionalidade admissível entre o poder jurídico do titular do direito e do terceiro a ele vinculado" (Princípios gerais de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 496).

Não é diferente desta explanação o que se contém na espécie sob exame. O réu apresentou a sua renúncia exatamente na véspera do início da sessão de julgamento, após catorze anos de tramitação do processo, razão pela qual não se há de tê-lo como ato válido para os fins de obstar o exercício do dever do Supremo Tribunal de desempenhar a competência que lhe é constitucionalmente conferida.

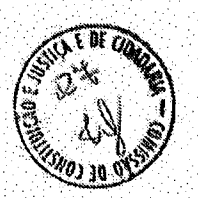
10. A renúncia a cargo público, mais ainda em se cuidando de recurso adotado para dificultar ou até mesmo impedir um julgamento de ação penal , não haverá de servir a fins contrários ao dever que cada um tem de se submeter ao julgamento pelos seus atos na forma constitucional ou legalmente fixada.

Daí o disposto no art. 55, § 4º, da Constituição brasileira, segundo o qual *"A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º"*.

11. Aquele dispositivo constitucional, introduzido no sistema pela revisão de 1993, conjuga-se com a finalidade de moralizar o comportamento parlamentar, impedindo adoção de providência do interessado para se livrar de qualquer processo, incluídos, mas não apenas, aqueles em curso na Casa integrada pelo renunciante.

Aquela norma constitucional dispõe sobre duas situações: a primeira refere-se ao processo que visa à perda do mandato e a segunda concerne

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



ao processo que possa levar também à perda do mandato. Concerne, pois, a processo instaurado ou protocolizado na Mesa da Casa a cujos quadros se vincula o renunciante. O segundo haverá que ser qualquer processo, instaurado perante qualquer instância, que possa levar à perda de mandato. É a lição de José Afonso da Silva: *"a lógica (na interpretação da norma) aponta para qualquer procedimento investigatório de órgão que apure faltas ou situações das enumeradas nos incisos do art. 55 suscetíveis de levar à perda de mandato" (Comentário contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 425).*

Uma das situações enumeradas nos incisos do art. 55 da Constituição brasileira está exatamente no item VI, segundo o qual *"perderá o mandato o Deputado ou Senador... que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado"*.

Logo, força é convir que o ato de renúncia haveria de ter os seus efeitos suspensos até o julgamento final do processo e, a partir do que aqui decidido, se teria o seu aperfeiçoamento.

Interpretação e aplicação diversa daquela norma levaria ao esvaziamento do seu conteúdo e à inocuidade do seu dispositivo, pois a prática conduziria à negativa da segunda parte do que nela se estampa.

Por isso acentuei no julgamento da Questão de Ordem na Ação Penal n. 333, ao cuidar de caso versando matéria relativa ao estatuto constitucional dos parlamentares, que alguns dos princípios que informam as normas sobre o tema devem ser realçados, especialmente porque *a Constituição garante a imunidade, mas não a impunidade;* que os cargos públicos voltam-se à concreção de objetivos públicos e deles não se pode valer quem quer que seja para se excluir dos deveres cidadãos de todos. Relembrei, então, lição de Black, que li aqui naquela sessão, segundo o qual *"Uma lei deve ser interpretada em consonância com seu espírito e razão; as Cortes têm poder para declarar que um caso conformado à*

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 28

letra da lei não é por ela alcançado quando não esteja conformado ao espírito e à razão da lei e da plena intenção legislativa" (Henry Campbell Black, "Handbook on the Construction and Interpretation of the Laws", West Publishing Co., St. Paul, Minn., 1896, pag. 48).

De igual forma, pondera Recasens Siches que: *"A norma legislativa se formula em termos gerais, porém quem a formula tem em mente um determinado tipo de casos, bem reais, dos quais teve experiência, ou tem mentalmente antecipados por sua imaginação, em relação aos quais pretende que se produza um determinado resultado, precisamente porque considera este resultado o mais justo.*

Então resulta evidente que o juiz, ante qualquer caso que se lhe apresente, tem, antes de tudo, que verificar mentalmente se a aplicação da norma, que em aparência cobre dito caso, produzirá o tipo de resultado justo em que se inspirou a valoração que é a base daquela norma (.....) Se o caso que se coloca perante o juiz é de um tipo diferente daqueles que serviram como motivação para estabelecer a norma e se a aplicação dela a tal caso produziria resultados opostos àqueles a que ela se propôs, ou opostos às conseqüências das valorações em que a norma se inspirou, entendo que se deve considerar que a norma não é aplicável àquele caso" (LUIS RECASÉNS SICHES, Filosofía del Derecho, Editorial Porrua, Mexico, 2a ed., 1961, pag. 659).

Lembro, ainda, a lição de Ruy Barbosa, que em seus Comentários à Constituição de 1891 anota: *"... a lei política de um País não se interpreta com essa rigidez, não está subordinada, permita-se-lhe a expressão, à mesma literalidade que um regimento militar. Não são disposições que principiem e acabem cada uma em si mesmo; debaixo da lei política de cada País, existe uma substrutura de idéias gerais que ela propõe, uma finalidade de relações imanentes que ela não define, uma base comum, uma rede intrincada e sutil de princípios, que a apóiam, que a orientam, mas que ela não particulariza. Esse conjunto de princípios constitui, a respeito da lei fundamental do País, a fonte superior de sua interpretação e às conclusões que dela decorrem estão subordinadas em sua*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 29 20

inteligência todas as cláusulas constitucionais" (Comentários à Constituição Federal Brasileira. São Paulo: Saraiva, 1933, v. III, p. 411).

Seguindo a lição de Ruy há de se anotar que a Constituição abriga princípios que enfatizam o dever da jurisdição, a que todos haverão de se submeter, como obrigação cidadã ao qual não há alguém de se achar excluído por prática unilateralmente providenciada, menos ainda pela via de mecanismos que são postos para abrigar o interesse público e não para burlá-lo, para se ter mais independência no trato da coisa pública, não para se ter impunidade com o destrato do interesse público.

12. Pelo exposto, voto no sentido de persistir a competência deste Supremo Tribunal, devendo prosseguir o julgamento da presente ação nos termos legalmente previstos.

1ª PRELIMINAR – "NULIDADE AB INITIO DO PROCESSO – 'INQUÉRITO' INSTAURADO E DIRIGIDO PELO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO – OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA" (fl. 3989).

13. Conforme relatado, em 24.6.1999, o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia ofereceu denúncia contra o réu NATAN DONADON e outros sete corréus pela prática, em tese, dos crimes previstos nos arts. 288 e 312 c/c arts. 29 e 69, todos do Código Penal (formação de quadrilha e peculato, em concurso material e de pessoas), *"[c]onsiderando as várias notícias e representações questionando a licitude de um contrato de publicidade entre a Assembléia Legislativa do Estado e a empresa MPJ – Marketing, Propaganda e Jornalismo Ltda., o Ministério Público instaurou o procedimento investigatório anexo para averiguar os fatos" (fl. 5).*

14. Esse é o contexto investigatório no qual se deu o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público Estadual, recebida em 4.11.2002 pelos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



Desembargadores do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

15. Verifica-se, portanto, que os fatos foram investigados diretamente pelo Ministério Público, que, com fundamento em inquérito civil instaurado para investigar a contratação da empresa MPJ – Marketing, Propaganda e Jornalismo Ltda. pela Assembléia Legislativa de Rondônia, expediu ofícios, ajuizou ação cautelar de busca e apreensão preparatória de ação civil de reparação de danos e reduziu algumas declarações que considerou imprescindíveis para a elucidação dos fatos a termo.

16. Cumpre ressaltar que o inquérito civil não foi instaurado com o fim específico de apuração de crimes, mas para a completa apuração dos fatos, que, em tese, também configurariam ilícitos administrativos e civis.

17. É certo que foi submetida ao Plenário, inicialmente no Inquérito n. 1.968 (Informativo/STF n. 325) , posteriormente, no Habeas Corpus n. 84.548 (Informativo/STF n. 471), ambos de Relatoria do Ministro Marco Aurélio, a controvérsia quanto à legitimidade do Ministério Público para conduzir investigações criminais.

Consta do Informativo/STF n. 325:

> *"(...) Iniciado o julgamento de inquérito em que se pretende o recebimento de denúncia oferecida contra deputado federal pela suposta prática de fraudes contra o Sistema Único de Saúde - SUS, levantadas a partir de investigações efetivadas no âmbito do Ministério Público Federal. O denunciado, em sua defesa, alega a atipicidade da conduta, a inépcia da denúncia, bem como a falta de justa causa para a ação penal, porquanto o Ministério Público Federal não deteria competência para proceder à investigação de natureza criminal, incumbindo-lhe apenas, a teor do disposto no inciso VIII do art. 129 da CF, requisitar diligências e a instauração de inquérito*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/sob o número 822044.



policial. O Min. Marco Aurélio, relator, considerando que os elementos que serviram de base à denúncia provêm exclusivamente de dados obtidos em investigação criminal realizada pelo Ministério Público, proferiu voto no sentido de rejeitar a denúncia, por entender que o Ministério Público, embora titular da ação penal, não possui competência para realizar diretamente investigações na esfera criminal, mas apenas de requisitá-las à autoridade policial competente, no que foi acompanhado pelo Min. Nelson Jobim. Após, o julgamento foi adiado em face do pedido de vista do Min. Joaquim Barbosa (CF, art. 129: "São funções institucionais do Ministério Público: ... VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;"). Inq 1.968-DF, rel. Min. Marco Aurélio, 15.10.2003(INQ-1968) (...)".

Consta do Informativo/STF n. 471:

" (...) O Tribunal iniciou julgamento de habeas corpus em que se pretende o trancamento da ação penal movida contra o paciente, acusado da suposta prática do crime de homicídio, e a invalidação da decisão que decretara sua prisão preventiva. Sustenta-se a inexistência de base legal para a prisão e a impossibilidade de se admitir investigação promovida pelo Ministério Público e que viera a servir de base ao aditamento à denúncia, a partir do qual o paciente fora envolvido na ação penal. O Min. Marco Aurélio, relator, deferiu a ordem. Entendeu que, já existente processo devidamente formalizado, o Ministério Público, à margem das atribuições que lhe são cometidas pela Constituição Federal (CF, art. 129), implementara investigação para levantar os dados que compõem os apensos que serviram de base à denúncia contra o paciente, o que seria da competência da polícia civil.

Asseverou que ao Ministério Público cabe o controle externo da atividade policial, sendo que, em relação a investigações de práticas delituosas, pode requisitar diligências investigatórias e provocar a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, nos termos do que dispõem os

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



incisos VII e VIII do art. 129 da CF, normas harmônicas com o que previsto quanto às atribuições das polícias federal e civis (CF, art. 144 e parágrafos). Ressaltou não ser possível proceder à leitura ampliativa dos aludidos incisos do art. 129 da CF, sob pena de se chegar a conflito com o texto constitucional sobre o papel investigatório das polícias, transmudando-se o inquérito policial em inquérito ministerial. Destacou que o próprio art. 129 da CF dá um tratamento diferenciado, conforme o inquérito vise à propositura de ação civil pública, quando é função institucional do parquet promover o inquérito, ou à ação penal, hipótese em que lhe cumpre apenas provocar a instauração e requisitar as diligências que reputa indispensáveis.

(...)

Em seguida, o Min. Sepúlveda Pertence, adiantando seu voto, acompanhou, em parte, o Min. Marco Aurélio, no que respeita à prisão preventiva, e denegou a ordem quanto ao trancamento da ação penal. Rejeitou a argüição abstrata de inconstitucionalidade de qualquer ato investigatório do Ministério Público e reconheceu-lhe, como titular da ação penal, o poder de suplementar atos de informação. Asseverou não reconhecer, entretanto, por falta de disciplina legal, os poderes de coerção conferidos à autoridade policial no curso do inquérito. Reportou-se, em relação à legitimidade da denúncia e do seu recebimento, a acórdãos do Tribunal, que afastaram o entendimento de que, da eventual incompetência da autoridade que houvesse procedido às investigações, decorresse nulidade ou inviabilidade da denúncia. Concluiu que, se com base em qualquer elemento de informação, não reduzido a um procedimento administrativo ou estritamente policial, é cabível a denúncia, o fato de este ou aquele elemento de informação ter sido colhido pelo Ministério Público não implica a inviabilidade da ação penal que nele se funde. Após, pediu vista dos autos o Min. Cezar Peluso. HC 84548/SP, rel. Min. Marco Aurélio, 11.6.2007 (...)".

18. O Tribunal, entretanto, tem analisado situações análogas ao caso vertente.

Em julgado posterior ao início do julgamento do Inquérito n. 1.968

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 33 196

(que ocorreu em 15.10.2003), este Supremo Tribunal decidiu que a "instauração de inquérito policial não é imprescindível à propositura da ação penal pública, podendo o Ministério Público valer-se de outros elementos de prova para formar sua convicção", sendo que *"não há impedimento para que o agente do Ministério Público efetue a colheita de determinados depoimentos, quando, tendo conhecimento fático do indício de autoria e da materialidade do crime, tiver notícia, diretamente, de algum fato que merecesse ser elucidado" (v.g., Inquérito n. 1957, Rel. Ministro Carlos Velloso, julgado em 11.5.2005, DJ 11.11.05).*

Na mesma linha, outros dois julgados, um da Segunda Turma (Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 83.991, Rel. Ministro Carlos Velloso, julgado em 20.4.2004, DJ 7.5.2004), e outro da Primeira Turma (Habeas Corpusn. 89.158, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, julgado em 29.8.2006, DJ 15.9.2006).

19. Esse entendimento, que se tem considerado aplicável aos casos em que o Ministério Público tem notícia direta da infração penal, há de incidir, por maiores razões, ao caso ora exame, que os fatos apurados estão intimamente ligados à sua função institucional de *"promover o inquérito civil (...), para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, art. 129, inc. III).*

20. Na linha dos precedentes mencionados, verifico não haver vício algum a ser reconhecido.

21. Ainda que vício houvesse, aliás, dele não se poderia extrair os efeitos pretendidos pela Defesa, qual seja, na anulação dos atos processuais.

22. No caso ora em julgamento, que, segundo pretendi demonstrar, a jurisprudência deste Supremo Tribunal tem diferenciado, como naqueles

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



em que, a exemplo do Habeas Corpus n. 84.548, no qual se discute os poderes de investigação do Ministério Público de uma maneira geral, a conclusão haveria de ser única: ainda que vício houvesse, ele não seria capaz de anular atos do processo.

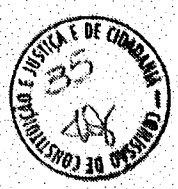
23. Esta, aliás, constitui uma tese que já foi sustentada no julgamento doHabeas Corpus n. 84.548.

O Ministro Sepúlveda Pertence, embora tenha se antecipado quanto ao mérito da questão constitucional posta naquele julgamento, para formação do leading case, deixou consignada a sua convicção, da qual compartilho plenamente, de que eventual vício na investigação conduzida pelo Ministério Público não teria o condão de anular o processo criminal.

Asseverou Sua Excelência, verbis:

> *"(...) creio que se tem levado além da marca à eventual conseqüência de reconhecer-se a ilegitimidade do Ministério Público para proceder a atos de investigação ou de suplementação de investigação da polícia judiciária. A questão tem sua sede própria, seu momento próprio, quando, por exemplo, o indiciado se recusa a atender o chamado do Ministério Público – chame-se ou não de intimação –, para comparecer a uma investigação desta.*
>
> *Outra coisa, a meu ver, inteiramente diversa, é saber se dada de barato ilegitimidade ou eventual inconstitucionalidade desses procedimentos do Ministério Público, daí decorreria a inviabilidade da ação penal ou até o desfazimento de condenação penal. Quanto à condenação, reporto-me a acórdão da lavra do eminente Ministro Marco Aurélio, entendendo preclusa a matéria quando alegada após condenação. Mas, mesmo em relação à legitimidade da denúncia e do seu recebimento, gostaria de trazer ao prócere da discussão velhos acórdãos do Tribunal, que jamais entenderam que, da eventual incompetência da autoridade que haja procedido às investigações, decorra nulidade ou inviabilidade da denúncia.*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



Os exemplos são significativos, de uma época em que o Tribunal escreveu páginas eloqüentíssimas de sua jurisprudência, quando, logo após a tomada de poder pelo movimento armado de 1964, multiplicou-se os IPMS sempre a pretexto de investigação de infringência do artigo 2º da Lei 1802, salvo engano, vigente à época, que era a Lei dos Crimes Contra Ordem Política e Social. Numerosos foram os habeas corpus, alguns de repercussão histórica - Mauro Borges, Miguel Arraes e outros -, em que, ante a evidência de que não se estava a apurar crimes contra segurança externa do país, se concedeu habeas corpus, para coibir aquela prisão administrativa, decretada pelo oficial presidente dos inquéritos policiais militares, ou mesmo para não submeter o acusado à condução para ser inquirido nos tais IPMS. No entanto, é dessa mesma época uma série de decisões do Tribunal que dizem que o fato de ser ilegítimo IPM, porque não estava em causa nem crime militar nem crime contra a segurança externa do país, não decorria, por si só, a invalidade da denúncia que, com base no IPM, se fizesse por crimes comuns.

Tenho em mão apenas anotação do HC nº41870, relatado pelo saudoso Ministro Gonçalves de Oliveira, HC nº41888, relatado pelo Ministro Evandro Lins e Silva, e, mais recentemente, de minha lavra, o Agravo nº266214, que dizia respeito à incompetência de autoridade policial para determinado inquérito. E não me parece, efetivamente, que, se com base em qualquer elemento de informação, não reduzido a um procedimento administrativo ou estritamente policial, é cabível a denúncia, e o caso é um lugar comum, o fato de este ou aquele elemento de informação ter sido colhido pelo Ministério Público não implica a inviabilização da ação penal que nele se funde (...)".

24. Conforme bem ressaltou o Ministro Celso de Mello no Habeas Corpus n. 73.271, DJ 4.10.1996, as "nulidades processuais concernem, tão-somente, aos defeitos de ordem jurídica que afetam os atos praticados ao longo da ação penal condenatória".

A própria doutrina também tem asseverado, conforme, entre outros, Flávio Meirelles Medeiros, que *"somente as nulidades que ocorrem dentro do processo podem afeta-lo" (MEDEIROS, Flávio Meirelles Medeiros. Nulidades do*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

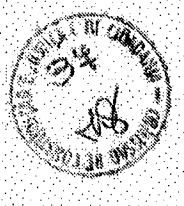
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 36 48

Processo Penal. 2ª ed., Rio de Janeiro: AIDE Editora, 1987, p. 35), tese que se confirma, aliás, pelo próprio Código de Processo Penal, que sequer alude a vícios ocorridos durante a investigação (Código de Processo Penal, arts. 563-573).

Assim, as únicas previsões legais de nulidade são as que ocorrem no próprio processo, como a evidenciar que, proposta a ação penal, eventuais vícios formais durante a investigação não a contaminam.

Nesse sentido, os Recursos Ordinários em Habeas Corpus ns. 43.878, Rel. Ministro Evandro Lins, DJ 5.4.1967; 47.695, Rel. Ministro Adaucto Cardoso, DJ 15.5.1970; 51.543, Rel. Ministro Xavier de Albuquerque, DJ 19.10.1973; 53.042, Rel. Ministro Bilac Pinto, DJ 8.1.1975; 59.397, Rel. Ministro Néri da Silveira, DJ 16.4.1982; 59.691, Rel. Ministro Néri da Silveira, DJ 1.10.1982; 60.931, Rel. Ministro Rafael Mayer, DJ 5.8.1983; 61.139, Rel. Ministro Néri da Silveira, DJ 25.11.1983; 62.815, Rel. Ministro Octávio Gallotti, DJ 17.5.1985; 66.428, Rel. Ministro Sydney Sanches, DJ 2.8.1988; 67.056, Rel. Ministro Carlos Madeira, DJ 3.3.1989; e os Habeas Corpusns. 41.870, Rel. Ministro Gonçalves de Oliveira, DJ 7.4.1965; 41.888, Rel. Ministro Evandro Lins, DJ 10.12.1965; 56.092, Rel. Ministro Moreira Alves, DJ 16.6.1978; 58.120, Rel. Ministro Cordeiro Guerra, DJ 27.2.1981; 60.931, Rel. Ministro Rafael Mayer, DJ 5.8.1983; 62.745, Rel. Ministro Octávio Gallotti, DJ 1.4.1985; 69.895, Rel. Francisco Rezek, DJ 10.9.1993; 71.832, Rel. Ministro Maurício Corrêa, DJ 16.6.1995; 72.095, Rel. Ministro Moreira Alves, DJ 1.3.1996; 72.648, Rel. Ministro Sydney Sanches, DJ 27.10.1995; 72.864, Rel. Ministro Néri da Silveira, DJ 18.8.2000; 73.245, Rel. Ministro Moreira Alves, DJ 21.6.1996; 73.037, Rel. Ministro Carlos Velloso, DJ 21.6.1996; 73.271, Rel. Ministro Celso de Mello, DJ 4.10.1996; 73.730, Rel. Ministro Carlos Velloso, DJ 21.6.1996; 73.898, Rel. Ministro Maurício Corrêa, DJ 16.8.1996; 74.127, Rel. Ministro Carlos Velloso, DJ 13.6.1997; 74.198, Rel. Ministro Carlos Velloso, DJ 6.12.1996; 77.357, Rel. Ministro Carlos Velloso, DJ 4.12.1998.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



25. Essas três dezenas de precedentes mencionados referem-se aos mais variados tipos de vícios na investigação que se poderiam argüir, sendo de especial relevo o Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 51.543, Relator o Ministro Xavier de Albuquerque, DJ 19.10.1973, no qual se afastou a possibilidade de anulação do processo penal pela ausência de atribuição por parte da autoridade que presidiu as investigações.

Cuidava-se, então, de caso aventado pelo Ministro Sepúlveda Pertence, em que se objetivava o trancamento de processo criminal em curso na Justiça comum, sob a alegação de que teria sido instaurado com base em elementos de informação colhidos em inquérito policial militar.

Defendia-se, então, que as investigações somente poderiam ser conduzidas pela "polícia civil", única detentora de atribuição para investigar o delito pelo qual estava o Paciente daquela impetração estava sendo processado.

O Tribunal reafirmou a sua jurisprudência, decidindo que o fato de os elementos informativos terem sido obtidos em inquérito policial militar não produziria o efeito de viciar e nulificar atos processuais de natureza comum.

Na mesma esteira o Habeas Corpus n. 62.745, Rel. Ministro Octávio Gallotti, DJ 1.4.1985, no qual este Supremo Tribunal, acolhendo o parecer do saudoso Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Francisco de Assis Toledo, então Subprocurador-Geral da República, afastou a possibilidade de anular o processo penal sob a alegação de que *"o inquérito que serviu de suporte para a denúncia foi presidido por autoridade incompetente"*.

26. Independente desses precedentes e da circunstância de a matéria ainda estar sendo discutida pelo Plenário no Habeas Corpus n. 84.548 (Rel. Ministro Marco Aurélio), é de se realçar que a Segunda Turma deste Supremo Tribunal analisou os poderes de investigação do Ministério

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



Público relativamente ao mesmo delito pelo qual o réu está sendo processado, concluindo no sentido de que os poderes de investigação do Ministério Público são válidos, legítimos e *"compõe[m] em sede penal, o complexo de funções institucionais do Ministério Público"*.

Refiro-me ao julgamento do Habeas Corpus n. 94.173, Relator o Ministro de Mello, DJ .11.2009, cujo julgado é o seguinte:

> *"(...) E M E N T A: 'HABEAS CORPUS' - CRIME DE PECULATO ATRIBUÍDO A CONTROLADORES DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DENUNCIADOS NA CONDIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (CP, ART. 327) - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - POSSIBILIDADE DE O MINISTÉRIO PÚBLICO, FUNDADO EM INVESTIGAÇÃO POR ELE PRÓPRIO PROMOVIDA, FORMULAR DENÚNCIA CONTRA REFERIDOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (CP, ART. 327) - VALIDADE JURÍDICA DESSA ATIVIDADE INVESTIGATÓRIA - LEGITIMIDADE JURÍDICA DO PODER INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOTADAMENTE PORQUE OCORRIDA, NO CASO, SUPOSTA LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - MONOPÓLIO CONSTITUCIONAL DA TITULARIDADE DA AÇÃO PENAL PÚBLICA PELO 'PARQUET' - TEORIA DOS PODERES IMPLÍCITOS - CASO 'McCULLOCH v. MARYLAND' (1819) - MAGISTÉRIO DA DOUTRINA (RUI BARBOSA, JOHN MARSHALL, JOÃO BARBALHO, MARCELLO CAETANO, CASTRO NUNES, OSWALDO TRIGUEIRO, v.g.) - OUTORGA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO PODER DE CONTROLE EXTERNO SOBRE A ATIVIDADE POLICIAL - LIMITAÇÕES DE ORDEM JURÍDICA AO PODER INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 'HABEAS CORPUS' INDEFERIDO. NAS HIPÓTESES DE AÇÃO PENAL PÚBLICA, O INQUÉRITO POLICIAL, QUE CONSTITUI UM DOS DIVERSOS INSTRUMENTOS ESTATAIS DE INVESTIGAÇÃO PENAL, TEM POR DESTINATÁRIO*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

PRECÍPUO O MINISTÉRIO PÚBLICO. - O inquérito policial qualifica-se como procedimento administrativo, de caráter pré-processual, ordinariamente vocacionado a subsidiar, nos casos de infrações perseguíveis mediante ação penal de iniciativa pública, a atuação persecutória do Ministério Público, que é o verdadeiro destinatário dos elementos que compõem a 'informatio delicti'. Precedentes. - A investigação penal, quando realizada por organismos policiais, será sempre dirigida por autoridade policial, a quem igualmente competirá exercer, com exclusividade, a presidência do respectivo inquérito. - A outorga constitucional de funções de polícia judiciária à instituição policial não impede nem exclui a possibilidade de o Ministério Público, que é o 'dominus litis', determinar a abertura de inquéritos policiais, requisitar esclarecimentos e diligências investigatórias, estar presente e acompanhar, junto a órgãos e agentes policiais, quaisquer atos de investigação penal, mesmo aqueles sob regime de sigilo, sem prejuízo de outras medidas que lhe pareçam indispensáveis à formação da sua 'opinio delicti', sendo-lhe vedado, no entanto, assumir a presidência do inquérito policial, que traduz atribuição privativa da autoridade policial. Precedentes. A ACUSAÇÃO PENAL, PARA SER FORMULADA, NÃO DEPENDE, NECESSARIAMENTE, DE PRÉVIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. - Ainda que inexista qualquer investigação penal promovida pela Polícia Judiciária, o Ministério Público, mesmo assim, pode fazer instaurar, validamente, a pertinente 'persecutio criminis in judicio', desde que disponha, para tanto, de elementos mínimos de informação, fundados em base empírica idônea, que o habilitem a deduzir, perante juízes e Tribunais, a acusação penal. Doutrina. Precedentes. A QUESTÃO DA CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DE EXCLUSIVIDADE E A ATIVIDADE INVESTIGATÓRIA. - A cláusula de exclusividade inscrita no art. 144, § 1º, inciso IV, da Constituição da República - que não inibe a atividade de investigação criminal do Ministério Público - tem por única finalidade conferir à Polícia Federal, dentre os diversos organismos policiais que compõem o aparato repressivo da União Federal (polícia federal, polícia rodoviária federal e polícia ferroviária federal), primazia investigatória na apuração dos crimes

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 40 39

previstos no próprio texto da Lei Fundamental ou, ainda, em tratados ou convenções internacionais. - Incumbe, à Polícia Civil dos Estados-membros e do Distrito Federal, ressalvada a competência da União Federal e excetuada a apuração dos crimes militares, a função de proceder à investigação dos ilícitos penais (crimes e contravenções), sem prejuízo do poder investigatório de que dispõe, como atividade subsidiária, o Ministério Público. - Função de polícia judiciária e função de investigação penal: uma distinção conceitual relevante, que também justifica o reconhecimento, no Ministério Público, do poder investigatório em matéria penal. Doutrina. É PLENA A LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO PODER DE INVESTIGAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POIS OS ORGANISMOS POLICIAIS (EMBORA DETENTORES DA FUNÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA) NÃO TÊM, NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO, O MONOPÓLIO DA COMPETÊNCIA PENAL INVESTIGATÓRIA. - O poder de investigar compõe, em sede penal, o complexo de funções institucionais do Ministério Público, que dispõe, na condição de 'dominus litis' e, também, como expressão de sua competência para exercer o controle externo da atividade policial, da atribuição de fazer instaurar, ainda que em caráter subsidiário, mas por autoridade própria e sob sua direção, procedimentos de investigação penal destinados a viabilizar a obtenção de dados informativos, de subsídios probatórios e de elementos de convicção que lhe permitam formar a 'opinio delicti', em ordem a propiciar eventual ajuizamento da ação penal de iniciativa pública. Doutrina. Precedentes: RE 535.478/SC, Rel. Min. ELLEN GRACIE - HC 91.661/PE, Rel. Min. ELLEN GRACIE - HC 85.419/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO - HC 89.837/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO. CONTROLE JURISDICIONAL DA ATIVIDADE INVESTIGATÓRIA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO: OPONIBILIDADE, A ESTES, DO SISTEMA DE DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS, QUANDO EXERCIDO, PELO 'PARQUET', O PODER DE INVESTIGAÇÃO PENAL. - O Ministério Público, sem prejuízo da fiscalização intra-orgânica e daquela desempenhada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, está permanentemente sujeito ao controle

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



jurisdicional dos atos que pratique no âmbito das investigações penais que promova 'ex propria auctoritate', não podendo, dentre outras limitações de ordem jurídica, desrespeitar o direito do investigado ao silêncio ('nemo tenetur se detegere'), nem lhe ordenar a condução coercitiva, nem constrangê-lo a produzir prova contra si próprio, nem lhe recusar o conhecimento das razões motivadoras do procedimento investigatório, nem submetê-lo a medidas sujeitas à reserva constitucional de jurisdição, nem impedi-lo de fazer-se acompanhar de Advogado, nem impor, a este, indevidas restrições ao regular desempenho de suas prerrogativas profissionais (Lei nº 8.906/94, art. 7º, v.g.). - O procedimento investigatório instaurado pelo Ministério Público deverá conter todas as peças, termos de declarações ou depoimentos, laudos periciais e demais subsídios probatórios coligidos no curso da investigação, não podendo, o 'Parquet', sonegar, selecionar ou deixar de juntar, aos autos, quaisquer desses elementos de informação, cujo conteúdo, por referir-se ao objeto da apuração penal, deve ser tornado acessível tanto à pessoa sob investigação quanto ao seu Advogado. - O regime de sigilo, sempre excepcional, eventualmente prevalecente no contexto de investigação penal promovida pelo Ministério Público, não se revelará oponível ao investigado e ao Advogado por este constituído, que terão direito de acesso - considerado o princípio da comunhão das provas - a todos os elementos de informação que já tenham sido formalmente incorporados aos autos do respectivo procedimento investigatório (...)".

Nesse sentido o julgamento dos Habeas Corpus ns. 87.610, Rel. Ministro de Mello, DJ 4.12.2009; 90.099, Rel. Ministro de Mello, DJ 4.12.2009; HC 89.837, Rel. Ministro de Mello, DJ 20.11.2009; 85.419, Rel. Ministro de Mello, DJ 27.11.2009; 91.661, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 3.4.2009; e do Recurso Extraordinário n. 468.523, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 19.2.2010.

27. Todavia, a instrução da presente ação revela que, no caso, não há necessidade de se aguardar o julgamento plenário do Habeas Corpus n.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



84.548 nem de se consolidar o entendimento firmado pela Segunda Turma deste Supremo Tribunal Federal.

28. Segundo os documentos que constam dos autos, os elementos de informação que serviram de suporte para a denúncia não teriam sido extraídos de investigação penal conduzida pelo Ministério Público, mas sim de autos de inquérito civil.

É o que se extrai das alegações finais do Ministério Público e da Defesa, nas quais se afirma que *"a peça informativa que deu suporte à denúncia foi obtida em inquérito civil instaurado para investigar a contratação da empresa MPJ MARKETING PROPAGANDA E JORNALISMO LTDA pela Assembléia Legislativa"*.

29. O que se tem, pois, é que a denúncia teve como suporte elementos de informação obtidos em inquérito civil instaurado para a apuração de ilícitos civis e administrativos, no curso dos quais se vislumbrou suposta prática de ilícitos penais, chegando-se ao oferecimento da denúncia, peça inicial da presente ação penal.

30. A jurisprudência deste Supremo Tribunal firmou-se no sentido de que o Ministério Público pode oferecer denúncia com base em elementos obtidos em inquérito civil.

Nesse sentido o julgamento do Habeas Corpus n. 93.524, de minha relatoria, DJ 31.10.2008, do qual se extrai:

> *"(...) EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA AÇÃO PENAL, QUE TERIA ORIGEM EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: EVENTUAL VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. PRECEDENTES. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO EXISTENTE NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL: IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



INDIVISIBILIDADE: NÃO-APLICAÇÃO À AÇÃO PENAL PÚBLICA. PRECEDENTES. HABEAS CORPUS DENEGADO. 1. É firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal no sentido de que o Ministério Público pode oferecer denúncia com base em elementos de informação obtidos em inquéritos civis instaurados para a apuração de ilícitos civis e administrativos, no curso dos quais se vislumbrou a suposta prática de ilícitos penais. Precedentes. 2. Não há, nos autos, a demonstração de que os elementos de informação que serviram de suporte para o recebimento da denúncia tenham sido obtidos em investigação criminal conduzida pelo Ministério Público ou que teriam sido decisivos para a instauração da ação penal, o que seria imprescindível para analisar a eventual existência de vício. 3. Somente o profundo revolvimento de fatos e provas que permeiam a lide permitiria afastar a alegação de que as investigações teriam motivação política, ao que não se presta o procedimento sumário e documental do habeas corpus. 4. Por fim, a jurisprudência deste Supremo Tribunal é no sentido de que o princípio da indivisibilidade não se aplica à ação penal pública. Precedentes. 5. Ordem denegada (...)".

Na mesma linha, o julgamento do Habeas Corpus n. 84.367, Rel. Ministro Carlos Britto, DJ 18.2.2005, do qual se extrai:

"EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADA POR OMITIR DADO TÉCNICO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 10 DA LEI Nº 7.347/85). ALEGADA NULIDADE DA AÇÃO PENAL, QUE TERIA ORIGEM EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E INCOMPATIBILIDADE DO TIPO PENAL EM CAUSA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Caso em que os fatos que basearam a inicial acusatória emergiram durante o Inquérito Civil, não caracterizando investigação criminal, como quer sustentar a impetração. A validade da denúncia nesses casos -- proveniente de elementos colhidos em Inquérito civil -- se impõe, até porque jamais se discutiu a competência investigativa do Ministério Público diante da cristalina previsão constitucional (art. 129, II, da CF). (...) Habeas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 44 28

corpus indeferido".

E, ainda, o julgamento do Recurso Extraordinário n. 466.893, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, DJ 1º.8.2008, que foi assim sintetizado:

> *"EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PENAL. PROCESSUAL PENAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA COM BASE EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. VIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Denúncia oferecida com base em elementos colhidos no bojo de Inquérito Civil Público destinado à apuração de danos ao meio ambiente. Viabilidade. 2. O Ministério Público pode oferecer denúncia independentemente de investigação policial, desde que possua os elementos mínimos de convicção quanto à materialidade e aos indícios de autoria, como no caso (artigo 46, §1º, do CPP). 3. Recurso a que se nega provimento".*

31. Rejeito, portanto, a preliminar relativa à alegada nulidade decorrente do oferecimento de denúncia com base em elementos de informação obtidos em inquérito civil.

2ª Preliminar – "INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA POR ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU – DEPUTADO ESTADUAL INVESTIGADO – QUEBRA DO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL – OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL" (fl. 3993).

32. A segunda questão preliminar a ser analisada trata da eventual nulidade decorrente da alegada *"quebra do princípio do promotor natural"* (fl. 3993), que, segundo a Defesa, teria ocorrido em razão da investigação ter sido conduzida *"exclusivamente por promotor de justiça com atuação em primeira instância"* em desfavor do corréu Marcos Antônio Donadon, deputado estadual quando da instauração do inquérito (fl. 3994).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



33. Em suas alegações finais, a Defesa argumenta que *"[c]onsta[ria] dos autos petição intitulada de 'AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS, COM PEDIDO DE LIMINAR 'INAUDITA ALTERA PARTE' em relação ao SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DEPUTADO MARCOS ANTÔNIO DONADON', formulado por promotor de justiça com atuação em primeiro grau, com a finalidade confessada de obter prova criminal e de improbidade contra Parlamentar Estadual" (fl. 3994).*

Para fundamentar essa assertiva, a Defesa transcreve da ação cautelar o trecho seguinte:

> *"(...) Ante fundada representação que lhe foi formulada e a presença de evidências contundentes sobre malversação de dinheiro público pela Assembléia Legislativa deste Estado, o Ministério Público instaurou procedimento investigatório para apurar os FATOS e, se caso, intentar as medida judiciais necessárias (...)" (fl. 3994).*

Sustenta, ainda, que "todo o procedimento est[aria] contaminado", ressaltando que "as testemunhas arroladas na denúncia foram ouvidas por promotores de justiça com atuação em primeira instância, responsáveis pela anômala investigação" (fl. 4015).

34. Todavia, o réu também não tem razão de direito quanto a essa segunda preliminar, pois a ação cautelar ajuizada contra Deputado Estadual em inquérito civil não se insere no rol daquelas medidas suscetíveis de processamento e julgamento originários pelo Tribunal de Justiça estadual.

35. Como plenamente consabido, a competência do Tribunal de Justiça de Rondônia para julgar questões que envolvam Deputado Estadual é determinada na Constituição do Estado de Rondônia (art. 87, inc. IV, alínea 'b'). No rol constitucionalmente afirmado, não se inclui a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



atribuição do Tribunal de Justiça para processar e julgar, originariamente, ação cautelar em inquérito civil na qual figure como réu Deputado Estadual.

De acordo com o regime de direito, que definem as competências institucionais, o processo e o julgamento de causas de natureza eminentemente civil não se acham inscritas no texto constitucional (ações cautelares, inquéritos civis, ações civis públicas, ações ordinárias, ações declaratórias etc), mesmo quando instauradas contra Deputado Estadual ou contra qualquer autoridade, que, em matéria penal, dispõe de prerrogativa de foro perante os tribunais pátrios.

Inexistindo, como ocorre na espécie, qualquer indicação de ato suscetível de definir, para os fins a que se refere a Constituição do Estado de Rondônia, e dentro dos limites por esta taxativamente previstos, a competência originária do Tribunal de Justiça, torna-se inviável pretender que se anule inquérito civil destinado a alicerçar futuro ajuizamento de ação civil, ainda quando referente a membro da Assembléia Legislativa.

A matéria não comporta discussão mínima por se cuidar de regra de competência constitucional expressa, que não possibilita interpretação extensiva.

36. Ademais, é de se realçar que, conforme bem asseverou o eminente Ministro Sepúlveda Pertence, ao acompanhar o Ministro-Relator Sydney Sanches em caso análogo ao presente, a *"circunstância de o fato a apurar ter repercussões penais não elide a possibilidade do inquérito civil e só por si não desloca (...) a competência para julgá-lo" (HC 80.112, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ 17.11.2000).*

No mesmo sentido se pronunciou o eminente Ministro Marco Aurélio, ao votar no Habeas Corpus n. 80.112, asseverando que "muito embora a matéria e o tema sejam ambíguos, sendo possível vislumbrar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

até mesmo uma figura penal na articulação da portaria do Ministério Público, o objetivo maior é a responsabilidade civil, e não, em si, a persecução criminal. Por isso, não tenho como assentar, de início, estar diante de um inquérito que se mostra simplesmente formal quanto à qualificação de inquérito civil, mas que, em última análise, é criminal".

37. Por derradeiro, é de se registrar, ainda, outra circunstância que deve ser considerada no exame da questão.

Refiro-me ao fato de que o inquérito civil foi instaurado pelo Ministério Público de Rondônia, com o claro objetivo de possibilitar, para efeitos extrapenais, a apuração de dados informativos necessários à constatação, ou não, de ato reputado lesivo ao patrimônio público estadual, consistente na contratação sem licitação de empresa de marketing e propaganda pela Assembléia Legislativa de Rondônia - e não da suposta participação individual do Réu ou do Corréu Marcos Antônio Donadon.

Cabe trazer à colação, bem por isso, ante a sua extrema pertinência, trechos da ação cautelar ajuizada pelo Ministério Público rondoniense, que bem evidenciam o interesse civil de reparação de danos e a ausência de conotação penal na iniciativa tomada, verbis:

> *"(...) 1. Ante fundada representação que lhe foi formulada e a presença de evidências contundentes sobre malversação de dinheiro público pela Assembléia Legislativa deste Estado, o Ministério Público instaurou procedimento investigatório para apurar os fatos e, se caso, intentar as medidas judiciais necessárias.*
>
> *(...)*
>
> *7. O fato é que, iniciadas as investigações pelo Ministério Público, elas, porém, têm sido obstaculizadas pela renitência do Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Marcos Antônio Donadon, que, sistematicamente, não atendeu às várias requisições ministeriais que lhe foram feitas para o envio de documentos que*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

esclareçam os fatos sob investigação. Documentos esses – enfatize-se – públicos por excelência, pois dizem respeito a gasto de dinheiro pela Administração Pública e, portanto, tem esta de se submeter a todos os desdobros e conseqüências do princípio constitucional da publicidade de seus atos e contratos (art. 37, CF), entre eles o de fornecer, quando requisitados, cópias desses contratos a órgãos legitimados a exercer a fiscalização da legalidade, como assim é o Ministério Público.

(...)

11. A rigor, os pressupostos desta ação cautelar (fumus boni juris e periculum in mora) sequer se vinculam ao direito material eventualmente violado pelo dirigente da Assembléia Legislativa (integridade do patrimônio público) que o Ministério Público procura, com o procedimento investigatório, apurar ante a denunciada contratação ilegal daquela empresa de publicidade e de possível contratação ilegal de funcionários em comissão ou sem concurso público.

Esses pressupostos decorrem, em verdade, da negativa da Presidência da Assembléia em atender às requisições do Ministério Público no cumprimento de suas funções institucionais.

De sorte que o fumus boni juris está, pois, do próprio texto constitucional e das normas infra-constitucionais referidas, que conferem ao Ministério Público o direito de ver atendidas suas legítimas requisições de documentos dirigidas a órgãos públicos e necessários a instruir procedimento para esclarecer malversação do patrimônio público, direito de requisição esse violado pelo requerido.

E o periculum in mora revela-se na conseqüente necessidade de se apurar, o quanto antes, esses eventuais desvios para, sem demora, recompor o dano com o ajuizamento da ação de reparação.

O que não se mostra razoável é que o investigado, enquanto ordenador de despesa pública, impeça ou procrastine, com delongas, as investigações do Ministério Público imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos e ao ajuizamento, se caso, dessa ação reparatória.

(...)

13. Em se comprovando dano ao patrimônio público por ato de improbidade administrativa de agente público, a ação principal será a de reparação desse dano prevista na Lei 8.429/92, para cujo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



ajuizamento se legitima o Ministério Público (...).

E se o Ministério Público é parte legítima para propor essa ação principal de reparação de dano, segue óbvio igualmente parte legítima para ajuizar toda e qualquer ação cautelar que se fizer necessária à salvaguarda de seu direito à investigação, seja ainda para resguardar a realização prática dessa ação principal com a qual se procurará recompor, em sendo o caso, a integridade do patrimônio público lesado (...)" (fls. 151-156).

Vê-se, portanto, que o inquérito civil público instaurado pelo Ministério Público estadual, além de não se referir especificamente à pessoa do Réu ou do Corréu Marcos Antônio Donadon, mas sim à necessidade ético-jurídica de apurar o dano ao patrimônio público estadual, acha-se instrumentalmente vinculado ao ulterior ajuizamento da pertinente ação civil de reparação de danos.

Mesmo, porém, que a ação civil em questão devesse ser ajuizada contra o réu - o que se alega por mero favor dialético -, não se vislumbraria, no caso presente, a alegada usurpação de competência originária, pois, insista-se, não se inclui entre as atribuições constitucionais dos Tribunais o poder de processar e julgar, originariamente, a ação civil a que se referem aqueles atos e que venha a ser ajuizada contra determinados agentes políticos, sujeitos, em sede penal ou de mandado de segurança, à jurisdição imediata deste ou daquele Tribunal.

38. Rejeito, portanto, a segunda preliminar suscitada pela Defesa.

3ª Preliminar – "CRIME POLÍTICO – IMPOSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE – PRERROGATIVA DE FORO DO DEPUTADO ESTADUAL – NULIDADE DE TODA A PROVA ARRECADADA – RECLAMAÇÃO 2138 DO STF" (fl. 4015).

39. A terceira questão preliminar a ser analisada trata da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



eventual nulidade decorrente da alegada *"obtenção de provas, POR VIAS OBLÍQUAS, contra autoridades com prerrogativa de foro" (fl. 4015)*, que, no entender da Defesa, teria ocorrido em razão *"da prova arrecadada [ser] utilizada simultaneamente para a ação de improbidade administrativa e para a ação penal" contra deputado estadual (fl. 4015)*.

40. Em suas alegações finais, a Defesa repete, basicamente, os mesmos argumentos suscitados na segunda preliminar, defendendo, ainda, que *"toda a apuração volta-se para a investigação de crime político, o que remete a competência para a apuração de todos os fatos, e todos os seus efeitos (criminais, perda de direitos políticos, perda da função pública...) para o Pleno do TJRO, em razão da prerrogativa de foro de um dos denunciados à época" (fl. 4016, grifos nossos)*.

41. Também não assiste razão de direito à Defesa quanto a terceira preliminar, pois, além de serem totalmente aplicáveis à espécie os fundamentos pelos quais rejeitei a segunda preliminar invocada pela Defesa, o inquérito civil instaurado pelo Ministério Público rondoniense não se volta para a *"investigação de crime político"*; é de se realçar que, no caso presente, sequer cabe cogitar de caracterizar qualquer dos fatos investigados como crime político.

42. Conforme bem asseverou o eminente Ministro Celso de Mello, no julgamento da Extradição n. 1.008, a *"noção de criminalidade política é ampla. Os autores costumam analisá-la em face de posições doutrinárias que reduzem a teoria do crime político a um dualismo conceitual, que distingue, de um lado, o crime político absoluto ou puro (é o crime político em sentido próprio) e, de outro, o crime político relativo ou misto (é o delito em sentido impróprio). Aquele, traduzindo-se em ações que atingem a personalidade do Estado, ou que buscam alterar-lhe ou afetar-lhe a ordem política e social (MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, 'op. cit.', p. 609; FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, 'Princípios Básicos de Direito Penal', p. 135, item n. 119, 3ª ed., 1987, Savaiva, "inter plures"); este – o crime político em sentido*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 51 296

impróprio – embora exprimindo uma concreta motivação político-social de seu agente, projeta-se em comportamentos geradores de uma lesão jurídica de índole comum" (EXT 1008, Rel. Gilmar Mendes, Redator para o acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJ 17.8.2007).

43. Rejeito, portanto, a terceira preliminar suscitada pela Defesa.

4ª Preliminar – "INÉPCIA DA DENÚNCIA" (fl. 4017).

5ª preliminar – "INÉPCIA DA DENÚNICIA – ATIPICIDADE – AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO DOS FATOS NARRADOS AO TIPO PENAL DO ARTIGO 288 DO CÓDIGO PENAL – NECESSIDADE DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA" (fl. 4025).

44. A quarta questão preliminar a ser analisada confunde-se com a quinta questão preliminar, pois tratam da eventual nulidade decorrente da alegada *"inépcia da denúncia"* (fl. 4017 e 4025), que, segundo a Defesa, seria *"genérica, pecando pela falta de individualização adequada de condutas, especialmente quando cuida da situação do defendente NATAN DONADON" (fl. 4017).*

45. Em suas alegações finais, a Defesa sustenta que a *"denúncia omite circunstâncias importantíssimas relativas às condutas imputadas ao defendente, deixando de indicar condições de tempo, modo e lugar dos supostos crimes de NATAN DONADON"*; e de *"demonstrar o vínculo entre o denunciado e a empreitada criminosa a ele imputada" (fl. 4018).*

Afirma, ao final, que *"inexistindo a especificação da participação criminosa que se pretende atribuir ao defendente, com a indicação precisa de quando, como e de que forma teria praticado ou ao menos concorrido para a prática dos fatos narrados na denúncia, há que se reconhecer a vulneração ao texto do art. 41 do Código de Processo Penal, bem assim e principalmente a*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



ofensa às garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito à amplitude de defesa" (fl. 4025).

46. Também relativamente à suscitada inépcia da denúncia, vê-se que as alegações jurídicas expostas pela Defesa não infirmam a inquestionável validade do ato impugnado.

É consabido que a denúncia é peça técnica, que deve ser simples e objetiva, atribuindo a alguém a responsabilidade por um fato, tão-somente. A denúncia deve conter *"a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias"*, com adequada indicação da conduta ilícita imputada ao réu, de modo a propiciar a ele o pleno exercício do direito de defesa (art. 41 do Código de Processo Penal).

Toda denúncia é uma proposta da demonstração de prática de um fato típico e antijurídico imputado a determinada pessoa, sujeita à efetiva comprovação e à contradita, e, como assentado na jurisprudência, apenas deve ser repelida quando não houver indícios da existência de crime ou, de início, seja possível reconhecer, indubitavelmente, a inocência do acusado ou, ainda, quando não houver, pelo menos, indícios de sua participação.

Assim, descritos, na denúncia, comportamentos típicos, ou seja, sendo factíveis e obviados os indícios de autoria e materialidade delitivas, não se pode trancar a ação penal.

47. Tem-se, na denúncia oferecida, além da exposição do extenso rol de cheques assinados pelo Réu à empresa MPJ – Marketing, Propaganda e Jornalismo Ltda., a descrição dos fatos criminosos, verbis:

> *"(...) 1. Considerando as várias notícias e representações questionando a licitude de um contrato de publicidade entre a Assembléia Legislativa do Estado e a empresa MPJ – Marketing, Propaganda e Jornalismo Ltda., o Ministério Público instaurou o*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



procedimento investigatório anexo para averiguar os fatos (cfr. Vol. I).

Veio à baila, então, a existência de um bando formado por todos os denunciados e outras pessoas ainda não bem identificadas, que se associaram com o propósito de se locupletar criminosamente de recursos financeiros da Assembléia. A quadrilha era capitaneada pelo então Presidente desse Poder, Deputado Marcos Antônio Donadon, e por Mário Calixto Filho, empresário de comunicação neste Estado, já notabilizado por suas incursões contra o erário e que, por isso, responde a três ações penais por peculato (fls.).

2. À época dos desvios – ocorridos no período de 31.07.1995 a 19.01.1998 – o denunciado Marcos Antônio Donadon era o Presidente da Assembléia Legislativa, cargo que lhe dava o comando administrativo dessa Casa e a posse sobre seus valores, circunstâncias de que se valeu para os desvios de dinheiro desse Poder em benefício dos integrantes do bando e de terceiros, para cujo desiderato contou, ainda, com o auxílio de outros servidores subalternos – como seu irmão Natan Donadon e Gernir José Werlang –, cooptados para a quadrilha.

E para dar ares de legalidade aos criminosos desvios – reiteradamente praticados no longo de dois anos e meio – os denunciados forjaram um contrato de publicidade entre a citada empresa MPJ e a Assembléia.

(...)

9. O fato é que, perseguindo o propósito dos denunciados, no período de 31 de julho a 19 de janeiro de 1998 – e durante religiosamente todos os meses – a Assembléia Legislativa, por conta desse contrato fraudado, emitiu, em favor da MPJ – Marketing, Propaganda e Jornalismo Ltda., cento e quarenta cheques a pretexto de lhe pagar por serviços publicitários, cuja soma chega no astronômico valor de R$8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais).

Serviços, é bom ressaltar, jamais prestados pela MPJ.

Esse o valor dos vários desvios praticados reiteradamente pelos denunciados nesses dois anos e meio!

10. Esses cheques da Assembléia, nominais à MPJ, estão, todos, indicados na relação encaminhada por esse Poder (v. fls. 227/235-I vol.): são noventa da conta da Assembléia no extinto Banco do Estado

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 54

de Rondônia S.A. – BERON; quarenta da conta junto ao Banco Sudameris local, e dez da conta do Banco Real desta cidade.

Formam o volume IV que acompanha esta denúncia, as cópias de trinta e nove desses cheques referentes à conta da Assembléia no Banco Sudameris, subscritos, sempre em dupla, pelos denunciados Marcos Antônio Donadon, Natan Donadon e Gernir José Werlang, e um quarto servidor da Assembléia (Elias Alves de Almeida Sobrinho), que se revezavam entre si na tarefa de emiti-los (...).

(...)

13. OMAR – como admitiu (fls. 88-I vol.) –, investiu-se como procurador da MPJ,por indicação de seu patrão Mário Calixto, com a finalidade de receber os cheques emitidos pela Assembléia em favor dessa empresa, e repassar seus valores a jornais e veículos de comunicação indicados pelo denunciado Natan Donadon, que era quem lhe fazia, pela Assembléia, a entrega desses cheques.

14. Pela semelhança do modus operandi e tal como apurado em outra ação penal sofrida por MÁRIO CALIXTO FILHO, no rumoroso affaire CERON (...), sobressai-se que parte desse valor desviado da Assembléia era o agrado ('jabaculê', no jargão jornalístico) que os denunciados MARCOS ANTONIO e NATAN destinavam à mídia do Estado para com ela ficar bem e ter a sua cobertura favorável e, assim, pavimentar a futura pretensão política de membros de sua família. Ou como revelou OMAR, 'segundo lhe foi informado pelo senhor Mário Calixto, o contrato que a MPJ tinha com a ALE era simplesmente para legalizar os pagamentos que esta fazia aos veículos de comunicação' (...).

(...)

18. Num resumo, ao montarem e participarem desse esquema ilícito para desvio de dinheiro da Assembléia, todos os denunciados incorreram no crime do art. 312 do Código Penal: Marcos Antônio, Gernir e Natan, aproveitando-se de seus cargos, assinavam os cheques desviados, além de Natan fazer a entrega de parte deles a Omar; Mário Calixto Filho, com sua relevante participação de mentor (ao lado de Marcos Antônio), envolveu-se diretamente atuando na montagem fraudulenta do referido procedimento de pré-qualificação, através de suas empresas MPJ e Nortebrás, além de ter-se beneficiado

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



> *diretamente, recebendo cheques de altos valores desviados em seu nome e no de suas empresas; Omar, Euclides e Fioravanti também tiveram participação relevante ao atuarem como líderes de Marcos Antônio e Mário no esquema: o primeiro atuando como procurador da MPJ, recebendo de Natan os cheques desviados e repassando os valores a terceiros, inclusive para si; o segundo, como sócio fantoche da MPJ, recebendo também a maioria dos cheques desviados e repassando seus valores a membros do bando e à mídia; o terceiro, emprestando seu nome para manter uma empresa (MPJ) criada exclusivamente para fim ilícito – os desvios de valores da Assembléia (...)" (fls. 5-27, grifos nossos).*

Conforme se observa, não há que se ter como censurável a denúncia ora questionada, que bem delineou os limites de atuação do Paciente nos fatos, em tese, tidos como criminosos, notadamente se considerada a jurisprudência do Supremo Tribunal sobre a matéria, em especial da Primeira Turma.

Nesse sentido, decidiu a Primeira Turma do Supremo Tribunal, em 18 de dezembro de 2006, no Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 89.721, de minha relatoria, cujo julgado é o seguinte:

> *"RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME ELEITORAL. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL ACUSATÓRIA, AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA, AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E FALTA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS DENEGADO NO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. DECISÃO EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não é inepta a denúncia que bem individualiza as condutas, expondo de forma pormenorizada o fato criminoso, preenchendo, assim, os requisitos do art. 41 do CPP. 2. Não se admite, na via acanhada do habeas corpus, a análise aprofundada de*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

fatos e provas, a fim de se verificar a inocência dos Pacientes. 3. O trancamento da ação penal, em habeas corpus, apresenta-se como medida excepcional, que só deve ser aplicada quando evidente a ausência de justa causa, o que não ocorre quando a denúncia descreve conduta que configura crime em tese. 4. Devidamente fundamentada, nos termos legalmente previstos e em consonância com o entendimento deste Supremo Tribunal sobre a matéria, a decisão que recebeu a denúncia, deve a ação penal ter seu curso normal. 5. Recurso desprovido" (DJ 16.2.2007, grifos nossos).

No mesmo sentido: HC 84.776, Rel. Min. Eros Grau, DJ 28.10.2004; HC 80.954, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ 5.4.2002; HC 81.517, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 14.6.2002; e HC 82.393, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 22.8.2003.

48. É de se ressaltar, ainda, que o Tribunal de Justiça de Rondônia recebeu a denúncia assentando que a *"denúncia descreve todos os fatos e circunstâncias a demonstrar a configuração, dos tipos crimines praticados pelos denunciados"*, bem como que *"ficaram demonstrados na peça exordial o tempo, o lugar e o modo como foram perpetrados os delitos" (fl. 1939).*

49. Rejeito, portanto, a quarta e a quinta preliminares suscitada pela Defesa.

6ª preliminar – "CONTINÊNCIA E CONEXÃO – NECESSIDADE DE UNIDADE DE JULGAMENTO" (fl. 4031).

50. A sexta questão preliminar a ser analisada trata da alegada *"continência e conexão"* (fl. 4025), pois, no entender da Defesa, *"não have[ria] razão para o desmembramento do processo"*, já que *"[a] denúncia foi oferecida também contra outras pessoas"* (fl. 4031).

51. Em suas alegações finais, a Defesa sustenta que *"[n]ão há réus presos e o número de acusados não é excessivo a ponto de justificar o*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

desmembramento, que é exceção à regra de que se deve preservar a unidade de julgamento em hipóteses de conexão e continência" (fl. 4031).

Afirma que *"[n]o caso dos autos existe circunstância especial que recomenda com maior intensidade a unidade de processo e julgamento"*, ressaltando que *"a denúncia refere-se à acusação de crime de formação de quadrilha"* e que *"[e]ssa modalidade criminosa é de 'concurso necessário', o que, fatalmente, obrigar[ia] o Supremo Tribunal Federal a avaliar a conduta dos demais réus" (fl. 4031).*

52. Também relativamente à suscitada continência e conexão, vê-se que as alegações jurídicas expostas pela Defesa não infirmam a inquestionável validade do ato aqui impugnado.

53. Conforme relatado, o desmembramento do feito deu-se no Tribunal de Justiça de Rondônia (fls. 1736-1737 e 1877), sendo mantido neste Supremo Tribunal Federal por decisão da Ministra Ellen Gracie (fl. 1922).

54. Investiga-se, na espécie vertente, suposta prática de crime de formação de quadrilha e peculato, em concurso material e de pessoas, mediante contrato de publicidade assinado entre a empresa MPJ – Marketing, Propaganda e Jornalismo Ltda. e a Assembléia Legislativa de Rondônia, da qual, na data dos fatos, seria agente público (Diretor Financeiro) o acusado Natan Donadon, irmão do então Presidente da Assembléia Legislativa.

55. Segundo a denúncia, o réu *"aproveitando-se de se[u] carg[o], assinav[a] os cheques desviados, além de (...) fazer a entrega de parte deles a Omar" (fl. 27).*

56. Além de serem sete Denunciados na origem, deve-se levar em consideração a necessidade de tramitação mais célere possível do feito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



relativamente à imputação sobre possível crime de quadrilha.

Note-se que a pena máxima cominada ao delito é de três anos de reclusão, prescrevendo, portanto, em oito anos (Código Penal, art. 109, inc. IV), circunstância relevante na espécie vertente, pois os fatos objeto da denúncia teriam ocorrido entre 1995 e 1998.

57. É de se ressaltar, ainda, que a jurisprudência deste Supremo Tribunal é firme no sentido de que há *"a possibilidade de separação dos processos quando conveniente à instrução penal, (...) também em relação aos crimes de quadrilha ou bando (art. 288, do Código Penal)" (AP-AgR 336, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 10.12.2004).*

Nesse sentido, entre outros, o Agravo Regimental na Ação Penal n. 493, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 7.11.2008; o Agravo Regimental no Inquérito n. 2527, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 26.3.2010; a Questão de Ordem no Inquérito n. 559, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ 19.2.93; a Questão de Ordem na Petição n. 2.020, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ de 31.8.2001; a Questão de Ordem no Inquérito 675, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ de 25.3.1994.

58. Rejeito, portanto, a sexta preliminar suscitada pela Defesa.

MÉRITO

59. Afastadas as preliminares arguidas pela defesa do réu e não havendo nos autos irregularidades que devam ser declaradas de ofício, passo à análise do conjunto probatório.

60. Imputa-se ao réu a prática dos crimes previstos nos arts. 288 e 312 c/c arts. 29 e 69, todos do Código Penal (formação de quadrilha e peculato, em concurso material e de pessoas).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

61. Em suas alegações finais, o Ministério Público Federal sustenta que:

> *"34. O crime de quadrilha ou bando, previsto no art. 288, do Código Penal, requer para a sua configuração a presença dos seguintes elementos: I) associação estável ou permanente; II) composta por mais de três pessoas; III) finalidade de praticar crimes.*
>
> *35. No presente caso, NATAN DONADON e os demais denunciados associaram-se de forma permanente, com o propósito de desviar recursos da Assembleia Legislativa de Rondônia, através da simulação de um contrato de publicidade que deveria ser executado pela empresa MPJ - MARKETING PROPAGANDA E JORNALISMO LTDA.*
>
> *36. Também fazem parte da quadrilha LUIZ CARLOS FIORAVANTI e EUCLIDES FIERI DE OLIVEIRA JÚNIOR, que atuaram como "laranjas" na composição da MPJ - MARKETING PROPAGANDA E JORNALISMO LTDA, em proveito de MÁRIO CALIXTO FILHO, conforme se verifica no contrato social de fls. 132/136 e 138/142.*
>
> *37. Frise-se que é admissível a caracterização do delito de quadrilha na hipótese da associação para a prática de crime em continuidade delitiva, como no caso ora analisado, em que os recursos foram desviados continuamente, por um período de mais de dois anos.*
>
> *38. O delito de peculato que, em verdade, foi praticado em continuidade delitiva, encontra-se comprovado pelas provas documentais e testemunhais produzidas. As testemunhas deixaram claro que, de fato, a referida empresa não prestou qualquer serviço ao Poder Legislativo, embora tenha recebido vários pagamentos por isso, além de terem esclarecido que um dos denunciados, GERNIR JOSÉ WERLANG, por determinação do Deputado Estadual MARCOS DONADON, deu sumiço nos documentos referentes ao contrato em questão.*
>
> *(...)*
>
> *42. Desse modo, apesar de não ter sido prestado qualquer serviço à Assembleia Legislativa de Rondônia, inexistindo, por conseguinte, as correspondentes notas fiscais que atestariam o direito*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

ao pagamento, NATAN DONADON, na função de Diretor Financeiro, agindo como executor do delito articulado pelo seu irmão, então Presidente da Assembleia Legislativa, MARCOS DONADON, assinou os cheques e liberou os recursos em favor da MPJ MARKETING PROPAGANDA E JORNALISMO LTDA, conforme atestam os documentos da Assembleia Legislativa de fls. 419; 423; 425; 427/428; 430; 432; 434; 437/ 439; 441/444; 446; 448/ 449; 451; 453/ 454; 475; 3905.

43. Merecem destaque as afirmações prestadas por OMAR MIGUEL DA CUNHA, procurador da MPJ e também denunciado, ao descrever a atuação de NATAN DONADON e explicar o esquema:

'O senhor Mário Calixto explicou-lhe que o declarante deveria receber os valores da ALE e repassá-los nos veículos de comunicação que lhes fossem indicados pelo senhor NATAN DONADON (...) Embora o contrato firmado pela ALE e a MPJ tenha um fim específico, nenhum trabalho foi realizado por esta à ALE. O controle das empresas de comunicação que recebem dinheiro da ALE, através da MPJ, está com o senhor NATAN DONADON. É o senhor NATAN DONADON a pessoa que entregava os cheques à MPJ e dizia a quais empresas deveriam ser repassados o dinheiro (...) O dinheiro recebido da ALE pela MPJ nunca entrou na contabilidade da referida empresa, até porque esta não tem nenhum registro contábil (...) Desde que foi constituído como procurador da MPJ, esta não realizou nenhum trabalho de publicidade para quem quer que seja, e muito menos para a ALE. A referida empresa não tem nenhum funcionário, não tem escritório, não tem equipamento e nenhum telefone para contato. Quando recebia dinheiro da ALE, não emitia nenhuma nota fiscal referente ao valor recebido e nem recibo. Aliás, nunca viu uma nota fiscal para a ALE' (fls. 113/115) (Grifou-se).

44. Muito embora tais declarações feitas por OMAR MIGUEL DA CUNHA não tenham sido reproduzidas pelo mesmo em juízo, uma vez que não compareceu ao seu interrogatório na Ação Penal nº 200000.1999.001452, em curso no TJ-RO (fls. 3049), podem ser valoradas em conjunto com as demais provas que passaram pelo crivo do contraditório, conforme a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

42

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



45. Dessa forma, encontra-se comprovada a materialidade dos delitos de peculato e de formação de quadrilha, assim como a autoria do Deputado Federal NATAN DONADON.

46. Ante o exposto, requer o Ministério Público Federal a condenação de NATAN DONADON às penas previstas nos arts. 288 e 312, do Código Penal" (fls. 3980-3984).

I – Peculato:

62. A materialidade do crime de peculato está devidamente demonstrada pela vasta provà documental acostada, notadamente os cheques destinados ao pagamento da empresa MPJ - Marketing Propaganda e Jornalismo Ltda. (fls. 419, 423, 425, 427-428, 430, 432, 434, 437-439, 441-444, 446, 448-449, 451, 453-454 e 3905).

63. Ainda a corroborar a existência material do delito de peculato, na prova testemunhal produzida, as testemunhas, ao serem inquiridas, revelaram que a referida empresa, embora tenha recebido os pagamentos, não prestou serviços para o Poder Legislativo do Estado de Rondônia nem emitiu notas fiscais.

A testemunha Kátia Maria Tavares das Neves, ouvida em juízo às fls. 2070-2073, sob o crivo do contraditório, alega que *"reafirma as declarações prestadas perante o Ministério Público do Estado de RO, conforme termo juntado às fls. 204/205 do Vol II dos autos"*. Nesse termo consta o seguinte depoimento prestado pela testemunha:

" Embora se recorde que foram efetuados vários pagamentos à empresa MPJ – Marketing Propaganda e Jornalismo Ltda, não se recorda de ter visto qualquer nota fiscal da referida empresa. Não se recorda de, no período compreendido entre agosto de 95 a maio de 97, ter visto qualquer publicidade da Assembleia através de televisão, jornais ou por meio de rádio" (fl. 204).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



Da mesma forma, as testemunhas Sandra Galdino Leite de Souza e Carlos Alberto Vanzella sustentam, em seus depoimentos prestados em juízo (fls. 2074-2078), as declarações prestadas ao Ministério Público Estadual, respectivamente, às fls. 208 e 207 dos autos:

> *"Não se recorda de, no período de agosto de 1995 a maio de 1997, ter visto qualquer veiculação, pela televisão, jornais ou rádio, de publicidade da Assembleia. Embora saiba que houve vários pagamentos a MPJ, não se recorda de quem atestou os referidos serviços" (fl. 208).*

> *"No período compreendido entre agosto de 1995 a maio de 1997 não viu a veiculação de nenhum material publicitário da ALE, tanto em televisão, jornais ou rádio. Embora seja o responsável pelo lançamento contábil, não se recorda de ter visto qualquer nota fiscal emitida pela MPJ. Mesmo Genir tendo dado sumiço no processo da MPJ, é possível se fazer um levantamento de quanto a Assembleia pagou a referida empresa" (fl. 207).*

Assim, está claro que recursos públicos do orçamento da Assembléia Legislativa de Rondônia foram desviados pela simulação da prestação de serviços que, em verdade, não ocorreram. Portanto, irrefutável a materialidade dos fatos ora submetidos à análise judicial.

64. Quanto à autoria, tem-se que o acervo probatório, produzido sob o crivo do contraditório, apresenta elementos de convicção suficientes para a formação de um juízo de certeza sobre o envolvimento do acusado Natan Donadon na empreitada criminosa.

65. O denunciado nega os fatos que lhe são imputados, contudo as provas documentais e testemunhais deixam clara a sua responsabilidade.

Os cheques destinados ao pagamento dos serviços não prestados pela empresa MPJ - Marketing Propaganda e Jornalismo Ltda. foram assinados pelo réu Natan Donadon (fls. 419, 423, 425, 427-428, 430, 432,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 63 296

434, 437-439, 441-444, 446, 448-449, 451, 453-454 e 3905).

As testemunhas ouvidas em juízo confirmam que o acusado Natan Donadon era o diretor financeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na época em que os cheques foram assinados.

A testemunha Kátia Maria Tavares das Neves alega que:

> *"não se recorda precisamente do cargo exercido pelo acusado Natan Donadon naquela época; que acredita que o acusado Natan Donadon tenha sido Diretor Financeiro durante a primeira gestão, a partir do início da gestão, o Dep. Marco Donadon, Presidente da ALE, a partir do ano de 1995; Que não sabe informar o período em que o acusado Natan Donadon foi Diretor financeiro da ALE/RO dizendo ter sido por um pequeno período" (fl. 2071).*

Já a testemunha Sandra Galdino Leite de Souza afirma que:

> *"não sabe informar precisamente em que período o acusado Natan Donadon foi Diretor do Depto. Financeiro da ALE/RO, sabendo dizer que foi durante a gestão do Deputado Marcos Donadon com Presidente da ALE/RO" (fl. 2074).*

Por sua vez, a testemunha Carlos Alberto Vanzella assevera que:

> *"não se recorda o período o acusado Natan Donadon foi diretor do Depto. Financeiro da ALE/RO sabendo dizer que foi por pouco tempo, achando ter sido o ano de 1995; (...) que os cheques emitidos pela ALE/RO eram assinados pelo Presidente da ALE/RO e pelo Diretor Financeiro; que o Sr. Elias Almeida Sobrinho foi substituto do Diretor Financeiro da ALE/RO na época do acusado Natan Donadon e do Sr. Genir" (fls. 2076-2077).*

Em suas alegações finais a defesa do réu tenta desqualificar as testemunhas arroladas pela acusação, afirmando que "tratavam-se todos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



de funcionários do departamento financeiro, de algum modo implicados nos fatos" (fl. 4108).

Contudo, na fase de instrução do processo não foi arguído o impedimento ou a suspeição de qualquer das testemunhas. Ademais, não existe nos autos prova ou indício de que elas fossem inidôneas para depor em juízo e era ônus da defesa demonstrar esse fato.

66. A corroborar a prova produzida sob o crivo do contraditório, tem-se o depoimento do corréu Omar Miguel da Cunha, prestado durante o procedimento investigatório instaurado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, no qual sustenta que:

> *"O senhor Mário Calixto explicou-lhe que o declarante deveria receber os valores da ALE e repassá-los aos veículos de comunicação que lhes fossem indicados pelo senhor NATAN DONADON. (...) Embora o contrato firmado pela ALE e a MPJ tenha um fim específico, nenhum trabalho foi realizado por esta à ALE. O controle das empresas de comunicação que recebem dinheiro da ALE, através da MPJ, está com o senhor NATAN DONADON. É o senhor NATAN DONADON a pessoa que entregava os cheques à MPJ e dizia a quais empresas deveriam ser repassadas o dinheiro. Aliás, quando a ALE efetuava o pagamento à MPJ o declarante era chamado à ALE, o senhor Natan lhe entregava o cheque e mandava que o declarante o endossasse. Após isso, o senhor Natan pedia o cheque de volta e o descontava no banco sacado. (...) O dinheiro recebido da ALE pela MPJ nunca entrou na contabilidade da referida empresa, até porque esta não tem nenhum registro contábil. Desde que foi constituído como procurador da MPJ, esta não realizou nenhum trabalho de publicidade para quem quer que seja, e muito menos para a ALE. A referida empresa não tem nenhum funcionário, não tem escritório, não tem equipamento e nenhum telefone para contato. Durante o tempo em que é procurador da empresa, esta não fechou nenhum negócio com ninguém; seu único contrato era com a ALE. Quando recebia dinheiro da Ale, não emitia nenhuma nota fiscal referente ao valor recebido e*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 65 806

> *nem recibo. Aliás, nunca viu uma nota fiscal da empresa MPJ. Também não sabe dizer se as empresas para as quais o senhor Natan Donadon repassava o dinheiro recebido da MPJ emitiam nota fiscal para a ALE. As referidas empresas de comunicação, que recebiam dinheiro do senhor Natan Donadon, nunca emitiram nenhuma nota fiscal a favor da MPJ. Esta não tem nenhum registro contábil nem fiscal. A MPJ nunca fez nenhuma publicidade para a ALE. (...) Segundo lhe foi informado pelo senhor Mário Calixto, o contrato que a MPJ tinha com a ALE era simplesmente para legalizar os pagamentos que esta fazia aos veículos de comunicação" (fls. 113-114).*

Observe-se que não se trata de responsabilização do acusado com base em prova meramente indiciária. O que se tem são elementos de informação em simetria com o conjunto de provas produzidas durante a instrução do processo, de modo a complementar o mosaico probatório e dar ao julgador a certeza sobre a autoria dos fatos imputados ao réu.

Os indícios obtids na fase de investigação foram confirmados pela instrução processual, que forneceu elementos probatórios coerentes com o depoimento do corréu Omar Miguel da Cunha.

A jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal admite a invocação da delação, desde que não constitua o fundamento exclusivo da condenação (HC 75.226, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 19.9.1997; HC 71.813, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 17.2.1995; e RE 213.937, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 25.6.1999), conforme ocorre na espécie vertente.

Asseverou-se no último dos julgados mencionados:

> *"EMENTA: CRIMINAL. PROVA. CONDENAÇÃO. DELAÇÃO DE CO-RÉUS. INVOCAÇÃO DO ART. 5º, INCISOS LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO: AFRONTA INOCORRENTE. É certo que a delação, de forma isolada, não respalda decreto condenatório. Sucede, todavia, que, no contexto, está consentânea com as demais provas coligidas. Mostra-se, portanto, fundamentado o*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



> *provimento judicial quando há referência a outras provas que respaldam a condenação".*

Igualmente, o Habeas Corpus 81.618, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJ 28.6.2002:

> *"EMENTA: Habeas corpus. Pretendida declaração de nulidade da sentença condenatória, que estaria baseada apenas na delação feita por co-réu. Pretensão que encontra obstáculo no reconhecimento, pelo acórdão recorrido, de que não se está diante de uma condenação baseada exclusivamente nessa delação, mas que envolve outros elementos de prova, insuscetíveis de exame no âmbito restrito do habeas corpus".*

Além disso, o art. 155 do Código de Processo Penal estabelece ser possível a condenação com base em elementos informativos colhidos na investigação, desde que amparados e em consonância com as provas produzidas sob o crivo do contraditório.

Assim, o conjunto probatório dos autos revela que o réu conhecia e estava diretamente envolvido com o esquema criminoso narrado na denúncia, o que viabiliza a sua condenação.

67. Fugiria do limite do razoável imaginar que uma pessoa que exerce o importante cargo de diretor financeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ao efetuar o pagamento de serviços que custaram milhões de reais, não tivesse a obrigação de se informar se eles estariam sendo devidamente prestados.

Não se está a exigir que o acusado tivesse o absoluto controle de todos os pagamentos que eram realizados no dia a dia do funcionamento da Assembleia. O que se afirma é não é crível que o réu não tivesse conhecimento da não realização de serviços que custaram milhões de reais aos cofres públicos e foram pagos indevidamente durante meses.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



Mesmo porque tratava-se de serviços de publicidade, os quais têm por finalidade, exatamente, que se dê a todos amplo conhecimento daquilo que se quer divulgar.

68. Por derradeiro, constata-se que a conduta delituosa ocorreu por vinte e duas vezes. Os cheques para pagamento de serviços não prestados foram emitidos nas seguintes datas: 31.7.95 – R$86.000,00 (fl. 419), 29.9.95 – R$31.700,00 (fl. 423), 16.10.95 – R$54.000,00 (fl. 425), 20.11.95 – R$294.000,00 (fl. 427), 21.11.95 – R$7.000,00 (fl. 428), 15.12.95 – R$25.000,00 (fl. 430), 26.12.95 – R$254.000,00 (fl. 432), 3.1.96 – R$33.000,00 (fl. 434), 9.2.96 – R$40.000,00 (fl. 437), 22.2.96 – R$28.000,00 (fl. 438), 26.2.96 – R$16.000,00 (fl. 439), 4.3.96 – R$16.800,00 (fl. 441), 4.3.96 – R$20.200,00 (fl. 442), 6.3.96 – R$80.000,00 (fl. 443), 6.3.96 – R$120.000,00 (fl. 444), 7.3.96 – R$70.000,00 (fl. 446), 19.3.96 – R$94.000,00 (fl. 448), 21.3.96 – R$15.000,00 (fl. 449), 29.3.96 – R$219.000,00 (fl. 451), 2.4.96 – R$67.000,00 (fl. 453), 2.4.96 – R$11.800,00 (fl. 454) e 18.4.96 – R$65.000,00 (fl. 3905).

69. Dessa forma, a prova dos autos é clara para se afirmar que foram reunidos elementos de convicção suficientes para a formação de um juízo de certeza de ter o réu praticado os crimes de peculato a ele imputados, que totalizam o desvio de, pelo menos, R$1.647.500,00 (um milhão seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), em valor não atualizado, sendo a condenação medida que se impõe.

70. Reconhecida a procedência da imputação, atendendo às etapas de aplicação da pena previstas no art. 68 do Código Penal, tem-se que os delitos de peculato praticados pelo réu se deram pelas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, devendo os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro.

Todos os crimes foram praticados no exercício do cargo de diretor financeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio da assinatura de cheques desse órgão e a emissão de cada um deles ocorreu

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



com regularidade de tempo, num período total inferior a um ano.

Assim, forçoso se faz o reconhecimento da ocorrência de crime continuado, nos exatos termos do art. 71 do Código Penal.

II – Formação de Quadrilha:

71. A tipificação do crime de formação de quadrilha exige que pelo menos quatro pessoas se associem, em caráter estável e permanente, com a finalidade de cometer crimes.

72. Tem-se nos autos que vários cheques destinados ao pagamento dos serviços não prestados e assinados pelo réu Natan Donadon também foram assinados por Marco Antônio Donadon, réu na ação originária da qual esta se desmembrou e, na época, Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia (fls. 419, 423, 425, 427-428, 430, 432, 434, 437-439, 441-444 e 446).

Além disso, a empresa MPJ - Marketing Propaganda e Jornalismo Ltda., durante o período em que recebeu os pagamentos indevidos, teve como sócios Luiz Edmundo de Andrade Monteiro, Euclides Fieri de Oliveira Júnior e Luiz Carlos Fioravanti, conforme contrato social de fls. 132-136 e 138-142, sendo os dois últimos réus no processo de origem.

Essas provas são corroboradas pelo depoimento do corréu Omar Miguel da Cunha, que afirma que:

> *"O senhor Mário Calixto explicou-lhe que o declarante deveria receber os valores da ALE e repassá-los aos veículos de comunicação que lhes fossem indicados pelo senhor NATAN DONADON. (...) Embora o contrato firmado pela ALE e a MPJ tenha um fim específico, nenhum trabalho foi realizado por esta à ALE. O controle das empresas de comunicação que recebem dinheiro da ALE, através da MPJ, está com o senhor NATAN DONADON. É o senhor NATAN*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



DONADON a pessoa que entregava os cheques à MPJ e dizia a quais empresas deveriam ser repassadas o dinheiro. Aliás, quando a ALE efetuava o pagamento à MPJ o declarante era chamado à ALE, o senhor Natan lhe entregava o cheque e mandava que o declarante o endossasse. Após isso, o senhor Natan pedia o cheque de volta e o descontava no banco sacado. (...) O dinheiro recebido da ALE pela MPJ nunca entrou na contabilidade da referida empresa, até porque esta não tem nenhum registro contábil. Desde que foi constituído como procurador da MPJ, esta não realizou nenhum trabalho de publicidade para quem quer que seja, e muito menos para a ALE. A referida empresa não tem nenhum funcionário, não tem escritório, não tem equipamento e nenhum telefone para contato. Durante o tempo em que é procurador da empresa, esta não fechou nenhum negócio com ninguém, seu único contrato era com a ALE. Quando recebia dinheiro da Ale, não emitia nenhuma nota fiscal referente no valor recebido e nem recibo. Aliás, nunca viu uma nota fiscal da empresa MPJ. Também não sabe dizer se as empresas para as quais o senhor Natan Donadon repassava o dinheiro recebido da MPJ emitiam nota fiscal para a ALE. As referidas empresas de comunicação, que recebiam dinheiro do senhor Natan Donadon, nunca emitiram nenhuma nota fiscal a favor da MPJ. Esta não tem nenhum registro contábil nem fiscal. A MPJ nunca fez nenhuma publicidade para a ALE. (...) Segundo lhe foi informado pelo senhor Mário Calixto, o contrato que a MPJ tinha com a ALE era simplesmente para legalizar os pagamentos que esta fazia aos veículos de comunicação" (fls. 113-114).

Assim, está comprovado o envolvimento de pelo menos quatro pessoas no esquema criminoso.

73. O caráter estável e permanente da associação criminosa ficou demonstrado. Foram efetuados, pelo menos, vinte e dois pagamentos indevidos em um período de quase um ano. Trata-se, portanto, de atuação duradoura e organizada.

74. Quanto à elementar do tipo consistente na finalidade de cometer

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

crimes, ficou demonstrada no tópico anterior (peculato) a vontade consciente dirigida para o fim especial de praticar vários crimes de peculato, o que ocorreu na forma de crime continuado.

A prática de crime continuado é suficiente para a configuração dessa elementar do delito de formação de quadrilha. Nesse sentido são os ensinamentos de Guilherme de Souza Nucci:

> *"o crime continuado é um benefício criado para permitir a aplicação de uma pena mais branda a quem realize mais de um delito da mesma espécie, que, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, parecem ser uma continuação um do outro. É, segundo entendemos, autêntica ficção. Por isso, é plausível supor que pessoas associadas para a prática de vários roubos, por exemplo, ainda que em continuidade delitiva, possam provocar a concretização do crime previsto no art. 288. Afinal, estão agrupadas com a finalidade de cometer crimes, ainda que venham a ser considerados, para efeito de aplicação da pena, uma continuidade. Essa é a corrente amplamente majoritária na doutrina, ressaltando Paulo José da Costa Jr. que o mesmo se dá na Itália (Comentários ao Código Penal, p. 885)" (NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. 4 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. p. 802).*

75. Finalmente, vale ressaltar que, quanto ao réu Natan Donadon, o delito de formação de quadrilha tem prova autônoma e independente, de modo que nada impede a condenação do acusado por esse crime, independentemente de se apurar nesses autos a responsabilidade dos demais envolvidos.

76. Sopesadas as provas carreadas, tem-se, portanto, que a versão do réu não merece guarida à míngua de qualquer substrato jurídico razoável, descortinando-se inarredável a conclusão de que sua versão revela contornos de mera tentativa de autodefesa, o que, embora seja lídimo, não pode ser tido como verossímil ou bastante a ensejar a sua

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



absolvição.

Assim, diante dos subsídios documentais e testemunhais trazidos aos autos, tem-se como incontroversas a autoria e a materialidade dos fatos narrados na denúncia, os quais se mostram típicos, antijurídicos e culpáveis, sendo a condenação do réu medida judicial cuja adoção ora se impõe.

77. Pelo exposto, **julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar o réu Natan Donadon como incurso nas penas dos arts. 288 e 312, esse na forma do art. 71, c/c art. 69, todos do Código Penal.**

78. Em face do que estatui a Constituição da República e na forma prevista nos arts. 59 e 68 do Código Penal, *passo à individualização e dosimetria da pena.*

PECULATO:

Todos os crimes de peculato praticados pelo réu deram-se em idênticas circunstâncias. Assim, para evitar repetições desnecessárias na fixação da pena de cada um dos vinte e dois crimes, passo a aplicar-lhe a pena de um deles, cuja fundamentação e quantidade passará a integrar todos os demais crimes de peculato.

Pena Base:

A culpabilidade emerge da própria conduta perpetrada contra legem, voluntária e conscientemente assumida pelo réu, ciente da ilicitude da conduta e assumindo, por conseguinte, as consequências do seu comportamento, que se mostra penalmente reprovável e danoso à coletividade, pois em detrimento do erário público. Tem-se que o réu agiu com dolo, com consciência plena da ilicitude de seus atos, sendo-lhe

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



perfeitamente exigível conduta compatível com o que preconiza o direito. Assim, considero-lhe desfavorável essa circunstância.

O réu é primário e não apresenta anotação anterior, o que deve ser valorado como indicativo de bons antecedentes.

Não existem nos autos informações sobre a conduta social do réu, razão pela qual deixo de considerar essa circunstância em prejuízo do acusado, tendo-a como favorável.

A personalidade, apreciada sob o prisma das oportunidades sociais, indica que foram proporcionadas ao réu chances de uma vida digna e honesta, constando dos autos ter ele exercido o cargo de diretor financeiro da Assembleia Legislativa de Rondônia e é deputado federal. Esses fatos possibilitam apreciar a compatibilidade da imputação com as condições pessoais do réu e considerar como desfavorável a presente circunstância judicial.

Os motivos do crime são egoísticos e visam à perpetuação do réu e de sua família no poder. A prova dos autos demonstra que a finalidade do desvio de dinheiro era o pagamento de veículos de comunicação para que fizessem propaganda a favor dos interesses do acusado. Considero essa circunstância como desfavorável ao réu.

As circunstâncias do caso demonstram que foi criada uma empresa de fachada, que não emitia notas fiscais nem prestava serviços, para possibilitar o desvio do dinheiro. Além disso, houve premeditação e a simulação de um contrato lícito com a finalidade de dificultar a descoberta do crime e a apuração dos culpados, o que leva a considerar o presente item como desfavorável ao acusado.

As conseqüências mostraram-se graves, porque, segundo consta dos autos, a ilegalidade do comportamento adotado pelo réu alastrou-se por

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 43 805

quase um ano e vultosa quantia de dinheiro foi desviada, o que importou em sérios gravames para o erário público.

Não há que se falar em comportamento da vítima no caso deste crime praticado.

Assim, tendo por parâmetro apenatório as circunstâncias judiciais acima balizadas e considerando que cinco delas são desfavoráveis ao réu, justifica-se o estabelecimento da reprimenda acima do mínimo legal, razão pela qual fixo a pena-base em oito anos e três meses de reclusão.

Atenta às mesmas circunstâncias, fixo a pena de multa em duzentos e trinta dias-multa.

Pena Provisória:

No segundo estágio de dosimetria, constata-se que não milita em favor do acusado qualquer circunstância atenuante nem lhe prejudica qualquer agravante. Assim, fixo, provisoriamente, a pena privativa de liberdade em oito anos e três meses de reclusão e a pena de multa em duzentos e trinta dias-multa.

Pena Definitiva:

Na terceira fase de aplicação da pena, tendo em conta a inexistência de causas de aumento e de diminuição de pena, concretizo as reprimendas aplicadas em oito anos e três meses de reclusão, para a pena privativa de liberdade, e duzentos e trinta dias-multa para a pena de multa.

Pelo exposto, *a pena para cada um dos vinte e dois crimes de peculato praticados fica fixada em oito anos e três meses de reclusão, para a pena privativa de liberdade, e duzentos e trinta dias-multa para a pena de multa.*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



CRIME CONTINUADO:

Considerando que a pena aplicada para cada um dos crimes é idêntica, deve ser tomada apenas uma delas para fins de continuidade delitiva, conforme estabelece o art. 71 do Código Penal.

Passo a analisar a quantidade de aumento de pena que será imputada ao réu, considerando o disposto no art. 71 do Código Penal.

Como parâmetro para o aumento da pena deve-se levar em conta a quantidade de crimes praticados pelo acusado. Nesse sentido são as lições de Alberto Silva Franco e Rui Stoco:

> *"Em regra, o aumento da pena, em virtude do reconhecimento do crime continuado, varia entre um sexto e dois terços. O número de infrações constitui, sem dúvida, o critério fundamental para efeito de determinação do aumento punitivo. Assim, em princípio, a existência de duas infrações, em continuidade delitiva, significa o menor aumento, ou seja, o de um sexto; a de três, o de um quinto; a de quatro, o de um quarto, o de cinco, o de um terço; a de seis, o de metade; a de sete ou mais, o de dois terços, que corresponde ao máximo cominável para a causa de aumento de pena em questão" (FRANCO, Alberto Silva e STOCO, Rui. Código penal e sua interpretação: doutrina e jurisprudência. 8 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 398).*

Conforme mencionado na fundamentação desta decisão, ficou demonstrada nos autos a prática de vinte e dois crimes de peculato, quais sejam: 31.7.95 – R$86.000,00 (fl. 419), 29.9.95 – R$31.700,00 (fl. 423), 16.10.95 – R$54.000,00 (fl. 425), 20.11.95 – R$294.000,00 (fl. 427), 21.11.95 – R$7.000,00 (fl. 428), 15.12.95 – R$25.000,00 (fl. 430), 26.12.95 – R$254.000,00 (fl. 432), 3.1.96 – R$33.000,00 (fl. 434), 9.2.96 – R$40.000,00 (fl. 437), 22.2.96 – R$28.000,00 (fl. 438), 26.2.96 – R$16.000,00 (fl. 439), 4.3.96 – R$16.800,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



(fl. 441), 4.3.96 – R$20.200,00 (fl. 442), 6.3.96 – R$80.000,00 (fl. 443), 6.3.96 – R$120.000,00 (fl. 444), 7.3.96 – R$70.000,00 (fl. 446), 19.3.96 – R$94.000,00 (fl. 448), 21.3.96 – R$15.000,00 (fl. 449), 29.3.96 – R$219.000,00 (fl. 451), 2.4.96 – R$67.000,00 (fl. 453), 2.4.96 – R$11.800,00 (fl. 454) e 18.4.96 – R$65.000,00 (fl. 3905).

Diante do exposto, tem-se cabível no caso dos autos o aumento da pena de um dos crimes na fração correspondente a dois terços.

Desse modo, condeno o acusado Natan Donadon à pena privativa de liberdade de treze anos e nove meses e à pena de multa em sessenta e seis dias-multa (art. 72 do Código Penal) pela prática dos crimes de peculato na forma continuada.

Considerando as condições econômicas do réu, que atualmente exerce o mandato de deputado federal, fixo o valor do dia-multa em um quinto do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser atualizado, na execução, pelos índices de correção monetária (art. 49, §§ 1° e 2°, do Código Penal).

FORMAÇÃO DE QUADRILHA:

Pena Base:

A culpabilidade emerge da própria conduta perpetrada contra legem, voluntária e conscientemente assumida pelo réu, ciente da ilicitude da conduta e assumindo, por conseguinte, as consequências do seu comportamento, que mostra-se penalmente reprovável e danoso à coletividade, uma vez que em detrimento do erário público. Tem-se que o réu agiu com dolo, com consciência plena da ilicitude de seus atos, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta compatível com o que preconiza o direito. Assim, considero-lhe desfavorável essa circunstância.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 622044.



O réu é primário e não apresenta anotação anterior, o que deve ser valorado como indicativo de bons antecedentes.

Não existem nos autos informações sobre a conduta social do réu, razão pela qual deixo de considerar essa circunstância em prejuízo do acusado, tendo-a como favorável.

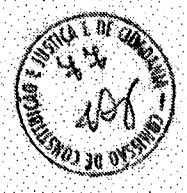
A personalidade, apreciada sob o prisma das oportunidades sociais, indica que foram proporcionadas ao réu todas as chances de uma vida digna e honesta, constando dos autos que ele exerceu o cargo de diretor financeiro da Assembleia Legislativa de Rondônia e é deputado federal. Esses fatos possibilitam apreciar a compatibilidade da imputação com as condições pessoais do réu e considerar como desfavorável a presente circunstância judicial.

Os motivos do crime são egoísticos e visam à perpetuação do réu e de sua família no poder. A prova dos autos demonstra que a finalidade do desvio de dinheiro praticado pela quadrilha era o pagamento de veículos de comunicação para que fizessem propaganda a favor dos interesses do acusado. Considero essa circunstância como desfavorável ao réu.

As circunstâncias do caso demonstram que foi criada uma empresa de fachada, que não emitia notas fiscais nem prestava serviços, para possibilitar o desvio do dinheiro. Além disso, houve premeditação e a simulação de um contrato lícito com a finalidade de dificultar a descoberta do crime e a apuração dos culpados, o que leva a considerar o presente item como desfavorável ao acusado.

As conseqüências mostraram-se graves, porque, segundo consta dos autos, a ilegalidade do comportamento adotado pelo réu alastrou-se por quase um ano e vultosa quantia de dinheiro foi desviada, o que importou em sérios gravames para o erário público.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



Não há que se falar em comportamento da vítima no caso deste crime praticado.

Assim, tendo por parâmetro apenatório as circunstâncias judiciais acima balizadas e considerando que cinco delas são desfavoráveis ao réu, justifica-se o estabelecimento da reprimenda acima do mínimo legal, razão pela qual fixo a pena-base em dois anos e três meses de reclusão.

Pena Provisória:

No segundo estágio de dosimetria, constata-se que não milita em favor do acusado qualquer circunstância atenuante nem lhe prejudica qualquer agravante. Assim, fixo, provisoriamente, a pena privativa de liberdade em dois anos e três meses de reclusão.

Pena Definitiva:

Na terceira fase de aplicação da pena, tendo em conta a inexistência de causas de aumento e de diminuição de pena, concretizo a reprimenda aplicada em dois anos e três meses de reclusão.

PENA FINAL:

Assim, observando a regra estabelecida no art. 69 do Código Penal, o qual determina que as penas aplicadas sejam cumuladas, **condeno, ao final, o acusado Natan Donadon à pena privativa de liberdade de dezesseis anos de reclusão e à pena de multa de sessenta e seis dias-multa.**

79. Segundo o critério objetivo legalmente previsto (art. 33, § 2°, alínea a, do Código Penal), **o regime de cumprimento de pena, deverá ser o inicialmente fechado.**

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

80. Deixo de oferecer-lhe a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e a suspensão condicional da pena, pois a pena privativa de liberdade de um dos crimes foi fixada em patamar superior a quatro anos, nos termos dos arts. 44, inc. I, 69, §1°, e 77, caput, do Código Penal.

81. Com fundamento no art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal, incluído pela Lei 11.719/08, **condeno o réu a reparar os danos causados pela infração, restituindo ao erário público do Estado de Rondônia o valor mínimo correspondente a R$1.647.500,00 (um milhão seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), que deverá ser atualizado, na execução, pelos índices de correção monetária.**

82. Enquanto durarem os efeitos da condenação, **ficam suspensos os direitos políticos do condenado, com base no art. 15, inc. III, da Constituição da República.**

83. Facultado o recurso em liberdade, porque não estão presentes os requisitos da prisão preventiva.

84. Após o trânsito em julgado, **lance-se o nome no rol dos culpados e expeça-se carta de sentença.**

85. **Custas pelo condenado.**

86. Para efeito da interrupção do prazo prescricional (art. 117, IV, do Código Penal), a data legal é a da sessão plenária de julgamento desta ação penal (28.10.2010), quando se tornou pública a prestação jurisdicional penal condenatória.

Nesse sentido, a doutrina leciona:

"Outro ponto que foi resolvido é a data exata de interrupção, ao menos da sentença condenatória. Dá-se no dia em que for publicada,

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 822044.



vale dizer, entregue em mãos do escrivão, em cartório, conforme dispõe o art. 389 do CPP. No tocante ao acórdão, ... a tendência deve permanecer a mesma, anterior à Lei 11.596/2007, vale dizer, reputa-se publicado na data da sessão de julgamento pela Câmara ou Turma – afinal, cuida-se de evento público. As partes podem, inclusive, acompanhar o julgamento. Não há a menor necessidade de se aguardar a redação do acórdão e sua publicação em diário oficial (eletrônico ou não). Esta última situação continua a prevalecer para a contagem de prazo para recurso, mas não para interromper a prescrição" (NUCCI, GUILHERME DE SOUZA. *Código Penal Comentado*. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 583).

É como voto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 622044.



28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO S/ QUESTÃO DE ORDEM

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Senhor Presidente, também acompanho a Ministra Relatora, resolvendo a questão de ordem no sentido da continuidade do julgamento.

Para mim, está patente e evidenciado que o réu renunciou, deliberadamente, para se furtar ao julgamento por esta Corte, no dia de hoje. No dia 4 de novembro futuro, operar-se-á a prescrição, pela pena máxima, de um dos crimes imputados, não o de peculato, mas o de quadrilha. É evidente que a vontade do parlamentar que ora renunciou é continuar no Congresso Nacional, tanto o é que ele se lançou candidato nestas eleições e, embora não tenha obtido o registro, ainda estão *sub judice* recursos de sua parte visando obter esse registro. E a votação que obteve o parlamentar, Senhor Presidente, nobres colegas, dará ensejo a ele, caso venha o Judiciário, em algumas das suas instâncias, a lhe dar o registro definitivamente, de tomar posse em 1º de fevereiro de 2011, novamente na qualidade de deputado federal e de – portanto – jurisdicionado desta Suprema Corte.

Então, é evidente que ele renunciou, única e exclusivamente, a meu entender, para se furtar à ação penal. Aqui fica a pergunta: se já tivesse sido iniciado o julgamento, nós também declinaríamos da competência à instância inferior? É evidente que a segurança jurídica impõe um marco. Nesse sentido, eu apontaria o dia em que se colocou o processo em pauta de julgamento. A partir do momento em que se colocou em pauta para julgar, não surtirá efeito, para fins de alteração de competência dessa Suprema Corte, a renúncia do parlamentar.

Eu verificava aqui - não precisaria citar o dispositivo, digo apenas para a reflexão dos nobres colegas - o alcance do que contido no § 4º do artigo 55. O § 4º do artigo 55 não se refere especificamente a processos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 868413.

S.T.F. 192.093



que estejam em andamento no Congresso Nacional. Dizem o caput e o inciso VI do art. 55:

> "Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:
> (...)
> VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado."

E o que diz o § 4º do art. 55?

> "(...)
> § 4º - A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo [o que inclui a ação penal] terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º."

Se viéssemos a condená-lo e se estivesse ele ainda no exercício do mandato, nós oficiaríamos à Mesa da Câmara, para fins dos dispositivos referidos no § 4º. A condenação criminal transitada em julgado pode levar à perda não só do mandato, mas também, conforme o artigo 15 da Constituição, dos direitos políticos.

A propósito, Senhor Presidente - já tive oportunidade de me manifestar alhures a respeito disso -, sou um defensor do foro por prerrogativa de função, não vejo nisso nenhum privilégio. Pelo contrário, é uma necessidade da República de trazer a esta Suprema Corte os julgamentos de causas que se referem a determinados dignitários, exatamente para que a mais alta Corte, que é a maior Corte de Justiça do País, tenha a maior liberdade possível para fazer esses julgamentos.

Aquilo que a imprensa por muito tempo criticou, que o Supremo Tribunal Federal não condenava dignitários, há que se verificar que ocorreu na época anterior à Emenda nº 35. Naquela oportunidade, até o ano de 2001, os processos ficavam represados, porque aquele que se elegia com a diplomação passava a ter a imunidade parlamentar formal e não podia ser processado criminalmente, a não ser com a autorização da respectiva Casa legislativa. A partir do momento em que houve a

STF 102.002
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 868413.



alteração constitucional e que os processos começaram a tramitar, Senhor Presidente, nobres colegas, a Corte os tem julgado. E a Corte já vem inclusive condenando parlamentares, o que tem levado outros parlamentares, a tentar escapar, mediante a renúncia, ao foro por prerrogativa de função, buscando, assim, o julgamento por instâncias inferiores, para lá operar os vários e inúmeros recursos possíveis, e, desse modo, com a tramitação mais alongada do processo - aí, sim, haverá várias instâncias até a instância final -, tentar obter a prescrição da pena ou a prescrição da pretensão executiva da pena, caso condenado.

Por todas essas razões e por entender que cabe a essa Corte julgar aqueles que têm foro por prerrogativa de função, manifesto-me, nesta questão de ordem, pela continuidade do julgamento, fixando, no entanto, para o caso, como sinalização, que a renúncia operada após a colocação do processo em pauta não surtirá efeitos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 868413.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 53

28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

DEBATE

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Senhor Presidente, propus essa solução por ocasião da Ação Penal 333. Mas, refletindo bem, temos tanta dificuldade para instruir esses processos; eles tramitam aqui durante tantos anos. Aí eu me pergunto: é razoável esperar até o processo ser pautado para se considerar impossível a renúncia? Eu proporia uma outra solução: após o fim da instrução.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Após o fim da instrução. Adiro à proposta de Vossa Excelência.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - O processo concluso para o Relator, faltando apenas a elaboração do voto, sobrevindo a renúncia, permanece, prorroga-se a competência do Tribunal.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - De qualquer maneira, Vossa excelência está antecipando o voto, reconhecendo a competência.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Eu adiro à sugestão do eminente Ministro Joaquim Barbosa.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Estou antecipando, é claro. Propus essa solução.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 955137.



28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO S/QUESTÃO DE ORDEM

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, no caso Cunha Lima, manifestei-me contrariamente a essa tese por entender que a competência do Supremo Tribunal Federal, fixada na Constituição, tem caráter absoluto. E, quando o parlamentar, no caso, perde essa condição, ele deixa de gozar do chamado "foro privilegiado". Mas, neste caso específico, considerando as peculiaridades que ele encerra e verificando que o acusado pretende furtar-se à aplicação da lei penal e obter o benefício que a lei processual penal prescreve pelo decurso de prazo, que é exatamente a prescrição, entendo que esta renúncia se opera em fraude à lei, claramente.

Portanto, nesse caso concreto, e sem me comprometer com qualquer tese, por enquanto, acompanho a Relatora e o eminente Revisor, para considerar a Suprema Corte competente para julgar esse caso.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 793611.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
85
Dep.

28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO S/QUESTÃO DE ORDEM

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Senhor Presidente, também acompanho a Relatora para resolver a questão de ordem, dando pela competência do Supremo.

A figura do abuso de direito não é indiferente à Constituição. A previsão é expressa, pelo menos em duas passagens de abuso de direito: § 1º do artigo 54 e § 1º do artigo 9º. Um abuso de direito que redunda na fraude à lei, como disse Sua Excelência, porque o objetivo maior do renunciante é obter a prescrição da pretensão punitiva do Estado. E sem falar no que advertia Ulpiano, que viveu entre cento e cinquenta e duzentos e vinte e oito anos depois de Cristo. Foi Ulpiano quem melhor cunhou aquela regra de direito natural, e, portanto, universalmente consagrada, segundo a qual não se pode tirar proveito da própria torpeza, ou da própria esperteza. O mesmo Ulpiano que também cunhou magnificamente a definição de justiça, enquanto valor objetivo: viver honestamente, não lesar a ninguém e dar a cada um o que é seu.

Por isso, Senhor Presidente, acompanho a Relatora.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 889846.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
36
207

28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO S/ QUESTÃO DE ORDEM

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Presidente, essa questão faz resgate de todo o debate que levou à revogação da súmula que consagrava a *perpetuatio jurisdicionis* quando houvesse a perda do mandato.

Sabemos que a revogação da súmula se deu em um momento – o Ministro Toffoli aferiu esse tema – em que o modelo desenhado no texto constitucional permitia um estado de letargia processual, de inércia processual. Não havia como dar dinâmica ao processo criminal antes de se obter a licença. Isso foi mudado em 2001, fazia parte do projeto de reforma do então candidato à Presidência da Câmara e depois foi implementado por Aécio Neves e, desde então, nós temos um outro quadro. Depois houve uma questão de ordem e o Tribunal entendeu que, inclusive àqueles casos em que havia sido negada a licença, agora teria uma retomada com o novo quadro institucional. Entendeu-se, portanto, que agora o Tribunal poderia instaurar os processos sem mais necessidade de se ater àquela ideia da licença – há manifestações claras do Ministro Pertence nesse sentido.

Depois temos visto a mudança no funcionamento do próprio Tribunal, agora com o novo modelo de instrução previsto na lei: a possibilidade de Juiz Federal ou Estadual atuar nos processos, emprestando outro quadro de celeridade também no âmbito dos processos que tramitam aqui e, eventualmente, no Superior Tribunal de Justiça. Recentemente, no meu gabinete, se verificou uma situação idêntica: ainda na fase de instrução, designada a oitiva de testemunhas, num dado processo, alguém que era deputado federal e candidato ao governo de um Estado, houve a renúncia no dia anterior à realização dessas audiências. Portanto, essa prática está se tornando comum e muitas vezes afetando a própria instrução. De modo que acredito que

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 953857.

temos realmente de encontrar uma solução.

Mas eu me filio, como já tive a oportunidade de ressaltar, à corrente mais radical, que é aquela que assegura, pelo menos no que diz respeito aos processos da competência do Tribunal afetos ao exercício das atividades dos crimes chamados assim "funcionais", que eles sejam mantidos no âmbito do Tribunal, a despeito de eventual cessação da investidura por qualquer razão.

Vejam que a mudança certamente pode ocorrer de forma tópica ou de forma mais generalizada. A cessação da investidura pode se dar de várias formas. Se se adotar um critério, por exemplo, o critério do fim da instrução ou da colocação em pauta, isso pode fazer o sentido do ponto de vista de economia processual. Agora mesmo teremos a renovação do Congresso Nacional, e tudo indica, segundo, pelo menos os dados colhidos pelos jornais, que temos aí uma renovação de algo em torno de 50%, o que indica que, em muitos casos, teremos afetada também a competência do Supremo Tribunal Federal. Tenho a impressão de que teremos um encontro marcado com essa questão; teremos, a toda hora, de enfrentá-la.

Vou-me limitar por ora, mas gostaria apenas de pontuar essas dificuldades para acompanhar a questão de ordem – o voto da Relatora – e deixar em aberto para a fixação de algum critério. Acredito teremos realmente necessidade de adoção de algum critério que talvez seja mais genérico do que aquele que está sendo proposto, seja no voto do Ministro Toffoli, seja no voto do Ministro Joaquim Barbosa. Vamos, portanto, aguardar para que tenhamos talvez uma reflexão mais madura sobre o assunto.

Parece notório o abuso, a tentativa de frustração. No caso, a Relatora demonstrou que, inclusive verificada a renúncia e a perda da nossa competência, restará implementada a prescrição. O que realmente leva à frustração completa da jurisdição criminal, da Justiça criminal. Parece-me que tem de haver mecanismos, antídotos contra esse tipo de prática. E nisso o modelo difere claramente – como já disse o Ministro Lewandowski – do caso anterior, o precedente de Cunha Lima, no qual

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 953857.



havia a possibilidade de se fazer a Justiça criminal no âmbito do Tribunal do Júri, tal como se evocava.

De modo que, com essas considerações e tendo em conta que teremos de encontrar uma saída – até porque, diante da dinâmica que hoje os processos criminais estão assumindo entre nós, cada vez mais se torna frequente o uso dessa prática –, acompanho a sugestão, a recomendação trazida, na questão de ordem, pela Ministra Cármen Lúcia.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 953857.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

28/10/2010 TRIBUNAL PLENO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO S/ QUESTÃO DE ORDEM

A Senhora Ministra Ellen Gracie - Presidente, também acompanho a proposta da Ministra Relatora, levando em consideração que o Tribunal não pode admitir essa manipulação de instâncias para obter efeito de prescrição de pelo menos um dos delitos que está sendo imputado. Portanto, o uso, nestas circunstâncias, do direito que tem o parlamentar de renunciar configura, na verdade, um abuso desse direito.

As circunstâncias muito peculiares do caso que foram retratadas pela eminente Relatora nos levam a essa situação de perplexidade, alguém que hoje está perante o foro do Supremo Tribunal Federal renuncia, para encaminhar-se às primeiras instâncias - mas com uma eleição já garantida para o próximo ano, e poderá, portanto, retornar ao Congresso Nacional, retornando, assim, à nossa jurisdição.

De modo que acompanho, sem qualquer dúvida, a solução encontrada pela eminente Relatora, para este caso. Deixo em aberto a solução; enfim, os parâmetros a serem fixados no futuro.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
90
296

28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, limito-me à questão instrumental porque está consubstanciada na colocação da Ministra Cármen Lúcia. E não posso, evidentemente, potencializar o fundo da ação penal para posteriormente voltar a ela.

A competência do Tribunal há de ser apreciada em primeiro lugar. Constato que, pouco a pouco, a renúncia vem merecendo a excomunhão maior e receio que, muito cedo, não se tenha mais esse instituto no cenário jurídico. O móvel da prerrogativa de ser julgado pelo Supremo, o que é fato e precisa ser considerado pela Corte – e não sei se há realmente uma prerrogativa, porque o direito de defesa, ante a tacada única no pronunciamento, no crivo, acaba por prejudicar o próprio detentor dessa chamada prerrogativa –, já não existe, porque o réu desta ação penal não integra mais o Congresso Nacional. E sabemos que a competência do Supremo é de direito estrito. É o que se contém na Carta da República e nada mais.

Poderíamos ter, Presidente, o obstáculo do § 4º, quanto à eficácia da renúncia, ato de vontade que surte efeitos imediatos, excetuada essa situação jurídica contemplada no § 4º do artigo 55 da Constituição Federal? Poderíamos ter a incidência do § 4º, a revelar que:

> "Art. 55.....
> (...)
> § 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo," - a cláusula é importantíssima e não podemos cogitar, aqui, do óbice à eficácia da renúncia pela simples existência de uma ação penal ainda em curso - "terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º."

Para que haja a deliberação de que trata o § 2º do artigo 55, o que a Carta da República requer? Uma decisão criminal trânsita em julgado, já

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 817479.

coberta pela preclusão maior. Aí, sim. Se houver e já tiver sido instaurado o processo no Parlamento, na Casa do Parlamento de que versa o § 2º, há a atração do disposto no § 4º do artigo 55 da Constituição Federal.

Presidente, até mesmo pelo fato de sermos os guardas maiores do Diploma Maior, não podemos aditá-lo. Não podemos inserir, no § 4º do artigo 55 em comento, o que nele não está contemplado. A meu ver – é a minha óptica, a minha ciência, a minha consciência –, o que cumpre ao Supremo é constatar o fato de o réu da ação penal não ser mais membro do Congresso Nacional. Em se tratando de um direito potestativo, como é o relativo à renúncia, custa-me muito vislumbrar nessa renúncia, sem considerar até mesmo a autodefesa, própria ao processo penal, um abuso no exercício do direito.

Peço vênia aos colegas, à maioria já formada, para dissentir e assentar: com a renúncia operada, com o fato de o réu ter deixado de ser membro do Congresso Nacional, cessou a competência do Tribunal e cessaria também se o julgamento estivesse em curso e não concluído.

É como voto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 817479.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
92
196

28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO S/ QUESTÃO DE ORDEM

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Peço vênia ao eminente Ministro Marco Aurélio, para acompanhar a maioria que já se formou.

Vou apenas relembrar que, no meu longo voto que tratei da questão na Ação Penal 333, já adverti a Corte sobre a possibilidade de o expediente usado naquele processo vir a repetir-se, como se repete, e como prenuncia que se repetirá, se a Corte não tomar uma posição - como está tomando - e pôr fim, de um modo absoluto, a essas tentativas de subtrair à Corte a sua competência constitucional. E disse, na oportunidade, que, do ponto de vista prático, esses expedientes transformariam a Corte na velha categoria dos juízes preparadores de primeiro grau, que eram os juízes substitutos, com poucos meses de exercício e de tirocínio, que ficavam preparando processos para que outros juízes o julgassem; transformaria a Suprema Corte em preparadora de julgamentos de juiz de primeiro grau! Isto é, perderíamos tempo, impedidos de julgar outras causas, porque normalmente esses processos de caráter penal são extremamente trabalhosos e subtraem tempo precioso desta Corte para outros processos, e nosso trabalho acabaria servindo apenas como material para os juízes de primeiro grau virem a julgar.

Mas quero deixar esses aspectos de lado e voltar ao ponto de vista jurídico. Naquela oportunidade, sustentei que a renúncia não deveria operar, sob o ponto de vista do abuso do direito, perante o qual não se poderia reconhecer, sob esse nome tradicional na dogmática jurídica, a existência de direito subjetivo. É caso em que, metodologicamente, na verdade, não há direito subjetivo nenhum, porque o ato praticado perde o substrato, perde, vamos dizer, o fundamento axiológico que o estrutura como direito subjetivo. Um ato predestinado a obter um fim pouco lícito,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 969194.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 93

ou eticamente pouco sustentável, evidentemente não pode corresponder à categoria jurídica do direito subjetivo.

Enfrentei também a questão sob o ponto de vista da *perpetuatio iurisdictionis*. Mas agora eu queria enfrentar a questão sob um terceiro ponto de vista jurídico, que é o da fraude à lei. A fraude à lei, expressão onde a palavra "fraude", evidentemente, não tem conotação de malícia, mas significa apenas frustração da aplicação da lei, me parece absolutamente desenhada e caracterizada no caso.

Em que consiste a fraude à lei? Consiste em valer-se o interessado de norma jurídica que lhe permitiria a prática de determinado ato, para, com sua prática, obter a não incidência de regra cogente que deveria incidir sobre o caso.

Pontes de Miranda, no seu "Tratado", quando examina profundamente essa questão - se não me falha a memória - diz assim: o que a fraude à lei mostra é exatamente a tentativa do interessado em supor que o juiz que vá aplicar a norma erre, aplicando a norma que não incide, em dano da norma cogente que deveria incidir e não é aplicada. É exatamente o que parece, a meu ver, com o devido respeito, caracterizar-se no caso. Por quê? Porque, valendo-se da categoria permitida da prática de renúncia - porque norma jurídica permite a renúncia -, o que se pretende, na verdade, não é tanto obter o efeito típico da renúncia, mas é evitar a incidência da norma cogente de caráter penal, que incidiria em caso de condenação, mediante a ocorrência de prescrição. Noutras palavras, pratica-se um ato aparentemente lícito para obter o quê? A não aplicação, a não incidência de uma norma cogente, no caso, de caráter penal, pela interposição da consumação da prescrição.

Razão por que, pedindo máxima vênia ao Ministro Marco Aurélio, eu vou acompanhar a douta maioria. E vou propor à Corte, pelas particularidades que cada ato de renúncia pode tomar em cada caso concreto - nem seria o caso, nem seria necessário aqui -, que nós não fechemos questão quanto à tipificação. Eu acho que cada caso a Corte terá oportunidade de examinar. Pode ser que, antes mesmo de terminar a instrução, fique caracterizada uma fraude à lei; basta que esteja em vias

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 959194.



de prescrição. E o Tribunal teria tempo de julgar.

Imaginem Vossas Excelências o seguinte caso: uma instrução que não se encerrou ainda no Supremo, mas que, para se encerrar, por exemplo, leve dois, três ou seis meses. Como a parte sabe que, se os autos forem remetidos para o primeiro grau, até que transite em julgado a sentença, decorrerão anos, a prescrição vai se consumar. E nesse caso não se pode deixar de reconhecer também a fraude à lei.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Foi o que aconteceu na Ação Penal 333.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Pois é. E nós temos aí uma infinidade, uma infinidade não, mas um elevado número de ações penais cuja competência nós poderíamos perder, exatamente com o uso desse estratagema, que eu considero inteligente, mas absolutamente ineficaz.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Vamos deixar, então, a discussão para...

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Deixar a discussão e, caso por caso, reconhecer que eventualmente pode até uma renúncia, em certas circunstâncias, ser considerada absolutamente eficaz.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Presidente, inclusive é importante até ressaltar que esse tipo de estratagema vem sendo utilizado exatamente porque a Justiça criminal, a jurisdição criminal no âmbito do Supremo Tribunal Federal, ganhou um ritmo adequado. Exatamente por isso é que se está a verificar esse tipo de reação, porque, no modelo anterior, pré-emenda 2001, os processos não andavam. E, posteriormente, a sua dinâmica também não era exatamente a mais intensa.

De modo que essas práticas que se têm revelado, a partir de renúncias que se têm multiplicado... Eu mesmo dava notícia desse caso recente, em que reconheci que não se realizaria as audiências por parte do juiz da instrução, mas a própria Justiça Federal do Estado realizou-as sem haver nenhuma interrupção. Talvez até tenha que haver esse tipo de conexão, de articulação entre o Supremo Tribunal Federal e as instâncias

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 969104.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
595
Fls

de primeiro grau. Mas isso é resultado exatamente da dinâmica que se vem imprimindo à jurisdição criminal no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Aliás, bem reforçado pela perplexidade, em que me ponho, de saber por que o réu abre mão da prerrogativa de ser julgado pela mais alta Corte, presumidamente mais capacitada para reconhecer-lhe a inocência, preferindo ser julgado por juiz de primeiro grau. É uma experiência, realmente um fato que me deixa perplexo. Mas, enfim, que só reforça meu ponto de vista.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Sem falar, Presidente, que internamente, lá na Câmara, ele não poderia renunciar para trancar o processo. Então, ele quer fazer exogenamente, perante o Supremo, o que não pode fazer internamente, lá na Câmara dos Deputados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 969194.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
96
24

28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

DEBATE

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Eu suscito uma questão à Corte em relação ao crime de quadrilha.

Como os demais membros, cujos números comporiam o número mínimo de quadrilha, não são réus neste processo, tenho certa dificuldade - a menos que eles já tenham sido condenados definitivamente em outro juízo - de reconhecer a caracterização desse crime. Porque nós poderíamos chegar à seguinte contradição prática: suponhamos que eles sejam todos definitivamente absolvidos desse crime no outro juízo competente; teríamos apenas a atividade imputada a este réu. Não há como reconhecer crime de quadrilha imputada a único réu.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Presidente, nós temos jurisprudência no sentido da possibilidade do desmembramento.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Se é jurisprudência, sim, mas...

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Sim. Eu estou apenas iniciando o meu raciocínio para dizer...

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Uma dificuldade teórica. Nós teríamos de reconhecer que eles se juntaram em número mínimo. Então, o requisito que eu considero, com o devido respeito, necessário, é que houvesse prova da condenação dessa atividade dos demais membros da quadrilha, de modo que o tipo penal possa estar plenamente preenchido.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Por isso eu disse que a prova era independente e autônoma de todos os fatos. Claro que não poderia me manifestar sobre um juízo, sobre os fatos imputados aos outros pela singela circunstância de que há desmembramento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 969195.



Mas lembrou bem o Procurador-Geral, e como eu disse, o Supremo fixou, na Ação Penal 336, exatamente esta conclusão:

> "*A possibilidade de separação dos processos quando conveniente à instrução penal é aplicável também em relação ao crime de quadrilha ou bando* (art. 288 do Código Penal)."

É exatamente o caso. E mais: se nós temos a competência para julgar um deputado federal e não temos quanto aos outros, que comporiam o bando, então se dá o desmembramento. E, se o juiz de primeira instância não quiser julgar, ele amarra a competência do Supremo? Ele frustra a norma constitucional? Segundo, digamos que há - lembrou o Ministro Dias Toffoli, numa conversa - um crime de quadrilha em que alguns tenham, pela idade, por exemplo...

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Menores de dezoito anos, inimputáveis.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Ou seja, inimputáveis.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Não afasta a tipificação de quadrilha.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Quer dizer que uma autoridade federal pode estar sob a nossa jurisdição, que teria cometido o crime, mas que nós somos proibidos de julgar. A Constituição, como dizia Rui Barbosa, não dá com a mão direita para tirar com a esquerda.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Mas, Ministra, não é problema de proibição de julgar.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Sim, mas nós não poderíamos julgar.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - É o problema de reconhecer a tipicidade do fato. Não é problema só de julgar.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - E, aqui, eu estou reconhecendo a nossa competência.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Se a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 969195.



Corte abre mão de julgar em conjunto, com base na sua competência sobre um corréu que tenha a prerrogativa de foro, os demais membros, resolve desmembrar, então corre o risco de chegar a um impasse, a uma contradição desse tipo. Ou seja, vai reconhecer crime de quadrilha aqui, quando, noutro juízo que o próprio Supremo reconheceu como competente, por desmembramento, se decidiu que não houve crime de quadrilha!

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Seria em tese, não é Ministro?

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Aí, teríamos crime de quadrilha tipificado pela atuação de um único membro!..

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Não.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Não.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Como não? Se eles forem absolvidos noutro juízo por crime de quadrilha...

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Não, porque, neste caso, o que Vossa Excelência põe, em tese possível, dificilmente haveria uma absolvição na instância inferior com trânsito em julgado, porque o Ministério Público não deixaria de recorrer até chegar aqui, obviamente. Então, se é para raciocinar em tese...

A SENHORA MINISTRA ELLEN GRACIE - Ou então seria o caso de mudarmos radicalmente a jurisprudência e não admitirmos qualquer desmembramento.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Mudarmos a jurisprudência e dizer que é proibido. E mais: neste caso, Ministro, quando veio aqui, a Ministra-Relatora inicial era a Ministra Ellen, só vieram os autos deste. Por isso a Ministra Ellen Gracie confirmou. Quando os autos estavam no Tribunal de Justiça, por causa do irmão do corréu, do então Presidente da Assembleia, pediram que houvesse o desmembramento. Foi para a primeira instância. Ele pediu que fosse, então, depois. E, quando veio aqui, só veio para o Supremo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 969195.

Tribunal Federal - a Relatoria era da Ministra Ellen Gracie, que confirmou - este tipo, porque foi este o pedido. Quer dizer, então como é que é? Estão manipulando o tempo todo?

A SENHORA MINISTRA ELLEN GRACIE - Ministra, é isso o que eu chamo de manipulação de instância.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Mas eu tenho um probleminha só: suponhamos que a quadrilha, do ponto de vista das denúncias, seja composta de quatro membros: três deles são absolvidos da acusação num juízo. Como é possível condenar, noutro juízo, o único membro suposto de uma quadrilha que não se caracterizou?

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Mas aqui é o contrário: nós estamos julgando primeiro. Eles não foram julgados lá.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Nós estamos julgando primeiro e já houve, como eu disse, uma primeira condenação, que não é definitiva, que Vossa Excelência perguntou, estou respondendo. Mas já houve. Antes desse aqui que seria corréu, já houve uma condenação no Tribunal de Justiça.

A SENHORA MINISTRA ELLEN GRACIE - E haveria recurso, no caso de absolvição.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - E há ainda?

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Senhor Presidente, no caso do "mensalão", se não estou enganado, houve a seguinte situação: uma denúncia por quadrilha, o número necessário para a configuração da quadrilha ficaria incompleto em razão da delação premiada. E o Tribunal aceitou.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Mas aí é diferente; é um pouco diferente.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - É mais grave. É mais grave ainda, porque nem houve denúncia.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Na delação premiada, há implícita a admissibilidade da prática do crime.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 989195.



O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Não. Nem houve denúncia.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Houve desmembramento em outros casos aqui.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - E houve denúncia em outra instância.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Eu quero saber como é que nós resolveremos o problema teórico. Condenar alguém, um único membro da quadrilha?

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Estou tentando resolver o problema prático deste processo.

A SENHORA MINISTRA ELLEN GRACIE - Resolver o caso concreto.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, eu ousaria fazer duas ponderações: em primeiro lugar, penso que nós cairíamos numa espécie de um círculo vicioso, porque nós não podemos condenar aqui por crime de quadrilha uma vez que temos que aguardar a primeira instância. E, por outro lado, a primeira instância também tem que aguardar o Supremo Tribunal Federal, dependendo do número de réus. Esse é o primeiro aspecto.

O segundo aspecto, Senhor Presidente, caso ocorresse essa possibilidade, ou caso ela venha a ocorrer, de haver a absolvição quanto ao crime de quadrilha no tocante aos demais réus, caberia sempre uma ação revisional. Cito, aqui, o artigo 621:

> "(...)
> *Art. 621. A revisão criminal dos processos findos será admitida:*
> (...)
> *III - quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena."*

E a ação de revisão, como nós sabemos, segundo o artigo 622, cabe a qualquer tempo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 969195.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 101

Diz o artigo 622:

"Art. 622. A revisão poderá ser requerida em qualquer tempo, antes da extinção da pena ou após."

Portanto, ainda que ocorra essa hipótese, penso que existem instrumentos processuais para reverter uma eventual injustiça.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Ministro, com o devido respeito, Vossa Excelência não satisfaz a minha dúvida. A minha dúvida é: como nós podemos reconhecer um crime de quadrilha, sem reconhecer atividade criminosa de todos os membros?

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - É porque nós cairíamos numa aporia, Senhor Presidente.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Nós temos que reconhecer atividade criminosa dos outros membros, Ministro.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Digamos que os outros morressem. Quer dizer que acabou o crime?

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Como é que vamos reconhecer crime de quadrilha, atividade de criminosos de um único membro?

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - O desmembramento passaria a operar como um *bill* de indenidade contra a...

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Claro. É um esvaziamento da competência do Supremo.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Esse caso é resultante de um mau desdobramento. No crime de quadrilha, não pode haver desdobramento, sob pena de cairmos nessa aporia. Como é que vamos reconhecer o crime de quadrilha, que supõe atividade criminosa de pelo menos três membros, reconhecendo de um único? Nós não podemos reconhecer a dos outros!

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Quando o crime é praticado com a participação de menor de dezoito anos, Presidente, há juízos distintos. No caso de um único adulto praticar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 969195.



crimes em quadrilha com menores, esses menores não serão julgados com o adulto. Eles são inimputáveis. E o adulto será julgado sozinho, isoladamente.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) – Não serão julgados como adultos, mas serão julgados segundo sua condição.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Mas o adulto será julgado sozinho.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Havendo provas suficientes.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) – Suficientes... Como eu disse, a prova aqui é independente, autônoma e forte.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Para tipificar o crime de quadrilha.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Questão insolúvel.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Para tipificar. O corréu, como eu li, passa a informação: recebia de tanto, mandava o cheque, endossava, ele saía, tudo devidamente comprovado que havia outros.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Eu sei, Ministra. Mas aí se trata de mera motivação da decisão. O que vale é o juízo a respeito dessa atividade no juízo competente. Se o juízo competente disser assim: "não está provada a existência da quadrilha". Ele, portanto, diz que os demais membros não praticaram crime. Como é que nós ficamos?

O SENHOR BRUNO RODRIGUES (ADVOGADO) - Senhor Presidente, posso fazer um esclarecimento de fato?

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Ministra Relatora.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Claro.

O SENHOR BRUNO RODRIGUES (ADVOGADO) - Senhor Presidente, salvo engano - não tenho certeza, dependerei de uma consulta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 969195.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 103 196

-, mas eu tenho quase certeza que essa primeira condenação declarou a prescrição da pretensão punitiva, ou seja, em um momento em que vigorava ainda a presunção de inocência em relação ao crime de quadrilha com os corréus - Tribunal de Justiça de Rondônia.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Não é isso que se tem nas informações.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Não é isso que consta nas informações disponíveis na internet.

O SENHOR BRUNO RODRIGUES (ADVOGADO) - Só em relação ao crime de quadrilha.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - É de crime de quadrilha mesmo que se tem informação diferenciada.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Mas é irrelevante.

A SENHORA MINISTRA ELLEN GRACIE - O esclarecimento deve ser sobre fatos concretos e certos.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Sobre fatos concretos e certos, esclarecimento de fato e não de suposições.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Não está esclarecendo.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - O que interessa é que a conduta dele é criminosa. É isso que interessa, mais nada.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

O acórdão do Tribunal de Justiça de Rondônia aponta outra solução para o caso.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Ministro, a conduta dele é criminosa, desde que se prove que é criminosa também a conduta dos demais que, no mínimo, compõem a quadrilha, porque um sozinho não pode ter conduta criminosa a esse título.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 969195.



28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

ADITAMENTO AO VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Eu acompanho a eminente Relatora, Senhor Presidente, pedindo vênia a Vossa Excelência. Entendo que é possível esse desmembramento. Há casos em que esses desmembramentos ocorrem por obrigação legal - acabei de citar o exemplo de uma quadrilha em que há um único adulto e três partícipes menores de idade. É possível, também, que haja na quadrilha maior de setenta anos, que haja uma prescrição, ou que não haja uma condenação, visto que o prazo prescricional para os maiores de setenta anos e os menores de vinte e um corre pela metade - esses nunca serão condenados. Uma pessoa de trinta anos forma uma quadrilha com três com setenta e cinco; durante a instrução do processo, ainda em relação aos que têm mais de setenta anos, opera-se a prescrição; nesse caso, não haverá condenação em relação a eles, nem para fins da declaração da prescrição da pena em concreto.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Ministro, o problema é que este caso não corresponde a nenhuma hipótese que Vossa Excelência está levantando.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Acho que o Ministro Revisor está dizendo como é possível julgar isoladamente.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Não é menor, não é caso de maior de setenta anos, não é caso de invocar essas supostas exceções.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

O que eu estou a dizer, Senhor Presidente, de maneira bastante clara, é que não é necessário que haja uma única ação contra todos os integrantes da quadrilha.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Presidente, o que o Ministro Revisor está a afirmar, e com o que

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870792.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 105

concordamos nós dois, é exatamente a possibilidade aventada, como disse Vossa Excelência, em tese - para usar a expressão de Vossa Excelência -, de que pode sim. Digamos: num crime de quadrilha, três são foragidos, nunca mais se encontram, foi preso o outro. Quer dizer que acabou, com isso acaba.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

CANCELADO

A SENHORA MINISTRA ELLEN GRACIE - Já que as participações estão perfeitamente delimitadas.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

A jurisprudência deste Tribunal é nesse sentido.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Não em todas as hipóteses, Ministro. Nesta hipótese aqui, nada impediria que a atividade de todos os acusados fosse examinada por esta Corte. A Corte resolveu desmembrar, agora está correndo o risco de, eventualmente,...

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Não foi o Tribunal que resolveu desmembrar, desculpe. A Ministra Ellen recebeu exclusivamente o processo relativo ao deputado federal.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Já havia denúncia recebida lá.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Quem desmembrou foi o Tribunal de Justiça, afirmando tal situação com base na jurisprudência do Supremo. Só para esclarecer.

A SENHORA MINISTRA ELLEN GRACIE - E mantive o processo assim desmembrado com base na jurisprudência tranquila da Corte.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

De qualquer sorte, Senhor Presidente - eu não encerrei o meu voto -, pedindo vênia novamente, por suas ponderadas razões, a Vossa Excelência, reitero que a possibilidade de se processar em juízos distintos pessoas acusadas de formar uma mesma quadrilha é da jurisprudência não só do Supremo Tribunal Federal, mas de várias instâncias do Poder Judiciário brasileiro, conforme julgados trazidos em diversos códigos penais comentados. Deixo de citá-los aqui para não aborrecer os Colegas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870792.

Provavelmente, haverá situações concretas em que pessoas pertencentes a uma quadrilha sequer serão julgadas. Dei o exemplo da prescrição para o maior de setenta anos que pode resultar em que uma única pessoa seja condenada por quadrilha. Sim, há precedentes. Há, ademais, a questão do menor, inimputável, que participa de quadrilha, o que não a descaracteriza.

Essas são as razões que trago, Senhor Presidente, às quais adito o fato trazido pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski: caso em recurso venham a ser absolvidos os outros corréus, evidentemente que esse corréu também o será, por meio da anulação da decisão.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Nesse caso, Ministro, nós vamos condenar por presunção.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Existe solução, não vejo aporia nesse caso.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Vamos condenar por presunção, e se, amanhã ou depois, ficar provado, fazemos uma revisão.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Senhor Presidente, a convicção está formada. Não vejo aporia no fato de estarmos condenando esse réu por formação de quadrilha estando pendente recurso em relação a outros corréus, em outro juízo, ou em outra instância. Sejam futuramente absolvidos aqueles ou seja esse absolvido futuramente por alguma razão, nos embargos, enfim, não sei o que possa vir a ocorrer no futuro, não sou futurologista, o fato é que há solução no sistema jurídico caso isso ocorra. Como há solução, emprestando as palavras trazidas pelo Ministro Ricardo Lewandowski, entendo que não há nenhum imperativo normativo ou lógico a impedir que se julgue isoladamente esse réu por formação de quadrilha.

É como voto, Presidente, nessa questão de ordem.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870792.



28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, com a devida vênia, com as razões que já expus, também entendo que estão configurados os crimes dos artigos 288 e 312, formação de quadrilha e peculato.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 793613.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

ADITAMENTO AO VOTO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Presidente, quanto à preliminar, peço vênia a Vossa Excelência, acompanho a divergência. Também entendo que há solução no sistema jurídico, e mais, há solução na jurisprudência do Supremo. Mencionei, ainda há pouco, um caso que me parece bastante elucidativo dessa solução que existe. Na Ação Penal 470, esta Corte recebeu a denúncia numa situação em que nem se configurava o crime de quadrilha "em tese". Por quê? Porque dois foram denunciados e dois formularam delação premiada, e o Tribunal acolheu a denúncia por formação de quadrilha. Então, em tese, sequer configurada estaria, caso a tese suscitada por Vossa Excelência fosse aceita.

Então rejeito essa preliminar.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 955140.



28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR): Senhor Presidente, preliminarmente, rejeito a alegação de nulidade da presente ação penal. Apesar de as provas terem sido colhidas diretamente pela Procuradoria-Geral da República, tratava-se de inquérito civil para apurar notícias de improbidade administrativa.

No mérito, relativamente ao crime de formação de quadrilha, a conduta narrada na denúncia se enquadra no tipo penal: os acusados se reuniram previamente à prática do crime de peculato, com o fim de cometer os crimes contra o patrimônio público posteriormente verificados – causando prejuízo de R$ 8.400.000,00.

Quanto ao desmembramento, a jurisprudência do STF é remansosa no sentido da sua possibilidade, mesmo em caso de formação de quadrilha, não havendo obstáculo ao julgamento isolado de um de seus membros.

Neste sentido, Inq. 2527, rel. min. Ellen Gracie: "Relativamente à imputação sobre possível crime de quadrilha, esta Corte já decidiu que há "a possibilidade de separação dos processos quando conveniente à instrução penal, (...) também em relação aos crimes de quadrilha ou bando (art. 288, do Código Penal)" (AP-AgR nº 336/TO, rel. Min. Carlos Velloso, DJ 10.12.2004)". Outros precedentes, todos do plenário: Inq. 2051, AP 493 e AP 336.

A eventual incompatibilidade entre decisões poderá sempre ser corrigida, seja por meio de recurso, antes do trânsito em julgado, seja por meio de petição ao juízo competente para a execução da pena, depois do trânsito.

Quanto ao mais, a alegação de maior relevo da defesa diz respeito à colheita das provas, alegando que a maioria foi colhida na fase inquisitorial civil, sem participação da defesa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1003273.



Contudo, as testemunhas (especialmente CARLOS ALBERTO VANZELLA, KÁTIA MARIA TAVARES DAS NEVES e SANDRA GALDINO LEITE DE SOUZA) foram novamente ouvidas em juízo, quando disseram que reafirmavam as declarações prestadas perante o Ministério Público do Estado de Rondônia. Nesta oportunidade, a defesa poderia ter contraditado as declarações por elas prestadas, questionando as afirmações de que não houve qualquer veiculação de material publicitário da Assembléia Legislativa em televisão, jornais ou rádio, ou ainda as declarações no sentido de que sequer foi apresentada nota fiscal referente ao suposto serviço de publicidade contratado pelo réu e demais acusados.

Todas as testemunhas trabalharam no Departamento Financeiro e afirmaram que o réu NATAN DONADON foi o Diretor do Departamento Financeiro durante a gestão do Deputado Estadual MARCOS DONADON, seu irmão, como Presidente da ALE/RO. Por sua vez, o réu afirmou, em seu interrogatório, nada ter a alegar contra essas testemunhas.

Quanto às declarações do co-réu OMAR, embora não tenham sido reproduzidas em juízo (pois não compareceu ao interrogatório), podem mesmo assim ser valoradas, uma vez que estão juntadas aos autos e a defesa teve oportunidade de se manifestar sobre elas, não apontando qualquer motivo razoável para que fossem desconsideradas. Ao contrário, o réu NATAN DONADON, em seu interrogatório, afirmou não ter nada contra o co-réu. De acordo com OMAR, o réu NATAN DONADON era responsável por efetuar saques de cheques da ALE/RO emitidos em nome da empresa contratada, com o fim de remunerar outros co-réus e também veículos de imprensa (dentre os quais um jornal pertencente a um dos co-réus), com o suposto fim de garantir a *ausência de matérias jornalísticas sobre os fatos narrados na inicial*.

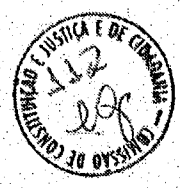
Portanto, as provas constantes dos autos conduzem a uma única conclusão possível: de que o Réu, no exercício do cargo de Diretor Financeiro da ALE/RO, emitiu cheques em favor da empresa MPJ, contratada por seu irmão através de fraude à licitação, sem prestação de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1003273.

qualquer serviço à ALE/RO e sem a contra-apresentação de notas fiscais que pudessem atestar o direito da empresa ao pagamento.

Acompanho a relatora e voto pela procedência da ação penal e condenação do réu.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1003273.
STF 102.602



28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, compreendo a preocupação de Vossa Excelência quando, à primeira vista, julgado este processo, se sinaliza que haveria quadrilha composta de uma única pessoa. Esse fato gera – e fato ligado à relação subjetiva do processo – certa perplexidade.

Tenho sustentado que a competência do Supremo é de direito estrito. Diz respeito apenas àqueles que gozam de prerrogativa de foro. Normas processuais comuns, como são as alusivas à continência, à conexão, não alteram, elastecendo-a, essa competência.

O que ocorreu na espécie? Uma articulação em torno de haverem se associado mais de três pessoas com o fim de cometer crime ou crimes. A denúncia foi formalizada em conjunto, como realmente competia fazer, considerado esse crime específico. Deu-se, a meu ver de forma acertada, o desmembramento, vindo para o Supremo a ação penal quanto ao detentor da prerrogativa.

Indago: essa circunstância – e firmada a premissa de que normas processuais comuns não alteram a competência do Supremo – é conducente a chegar-se à conclusão sobre, praticamente, a impunidade, considerado o tipo do artigo 288 do Código Penal? Ou seria o caso de observar-se a continência que tem trato no Código de Processo Penal e reunir-se as ações? Excluo essa reunião peremptoriamente.

Presidente, penso que importante, na espécie, é atentar para a causa de pedir apontada na inicial do Ministério Público e que acabou – ante a prova e sem que se possa assentar, porque há fundamento, a culpa dos demais – por levar ao convencimento sobre a configuração do tipo do artigo 288.

Essa forma de raciocinar, penso – e precisamos considerar esse aspecto, talvez observando o disposto no artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, segundo o qual os fundamentos da sentença, muito embora indispensáveis, não fazem coisa julgada –, é uma consequência

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 825494.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
CCJC
113

da premissa básica que sempre lanço sobre o caráter estrito, constitucional, estritamente constitucional, da competência do Supremo.

Por isso, sem deixar de reconhecer que para o leigo – talvez tenhamos um caso para laboratório jurídico – a condenação do réu deste processo, condenação isolada pelo crime de quadrilha, leve a certa perplexidade, sem deixar de reconhecer a procedência da preocupação de Vossa Excelência, peço vênia para acompanhar a relatora, ou seja, voto no sentido de que o Ministério Público se desincumbiu de provar a tipologia do artigo 288 do Código Penal, a partir do que articulado neste processo e da prova coligida quanto a esse réu.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 825494.



28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO

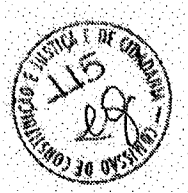
O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Vou pedir vênia à douta maioria, mantenho o meu ponto de vista e voto pela absolvição do réu quanto ao delito de quadrilha.

Trata-se de crime evidentemente plurisubjetivo, e, em se tratando desse tipo de crime, em que é preciso que, para a sua tipificação, fique provada a associação, ou seja, a ação de pelo menos quatro pessoas, a mim me parece, do ponto de vista jurídico, que não há tipificação, se se biparte ou fragmenta o juízo sobre atividade de todos aqueles aos quais se imputa o fato da associação. Ou seja, se associação significa atividade de várias pessoas, é preciso, para o reconhecimento do crime do qual a associação é pressuposto típico indispensável, que haja juízo do órgão competente, ou dos órgãos competentes, afirmando que houve associação.

Ora, se se biparte o processo por razões "a" ou "b", quando na verdade seria caso de conexão, ou se se biparte correndo o risco de chegarmos a um resultado final contraditório em juízos diferentes, o que nós temos? É apenas juízo sobre a atividade de uma única pessoa. Por quê? Porque o Supremo, no caso, não tem competência alguma para decidir se a atividade dos demais membros é, ou não, criminosa. O Supremo simplesmente não tem competência para isso. Eles não são réus deste processo, portanto é irrelevante para o Supremo Tribunal Federal, do ponto de vista da competência, se eles praticaram, ou não, esse crime, porque o Supremo não pode fazer nenhum juízo a esse respeito. O Supremo se reservou examinar apenas a atividade deste réu.

Ora, este réu sozinho, como objeto do juízo do Supremo, não pode ter cometido o delito de quadrilha, a menos que o juízo competente, que examina a atividade dos demais supostos membros da quadrilha, os tenha definitivamente condenado por essa mesma suposta associação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 850886.



Fora disso, o Supremo Tribunal Federal estaria reconhecendo a associação de uma única pessoa, porque não pode reconhecer que o réu se aliou a outras pessoas na mesma atividade, simplesmente porque não tem competência para se pronunciar sobre a atividade dos demais supostos membros que não estão sujeitos à jurisdição do Supremo Tribunal Federal. Sendo o crime plurisubjetivo, tem que haver mais de um sujeito ativo. E nós não temos competência, infelizmente, para dizer nada sobre a atividade dos demais pretensos agentes do crime.

Não quero entrar nas razões pelas quais o tribunal deixou de manter íntegro o processo para efeito de conexão, quando poderia tê-lo feito, poderia ser caso de rejeição da denúncia, ou caso de avocação. Enfim, havia remédio jurídico. Se o Tribunal resolveu desmembrar, está agora, a meu ver, diante dessa dificuldade de ter que reconhecer crime de quadrilha de um só membro sobre o qual tem competência para dizer que cometeu o crime, sem poder reconhecer a ação de outros membros!

Razão por que peço vênia para absolver o réu do delito de formação de quadrilha.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 850886.



28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Qual é a pena-base fixada por Vossa Excelência para o peculato, Ministro?

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Foram cinco anos.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Cinco anos de reclusão.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Cinco anos redondos? Como a Ministra fixa a pena-base para o peculato?

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Fixo em oito por terem cinco circunstâncias desfavoráveis já na primeira fase. Das oito, cinco são desfavoráveis. E o Ministro considera seis desfavoráveis. Porém, ele entende que é menos.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Eu faço uma ponderação para a pena-base.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Mas Vossa Excelência fixa trinta dias-multa apenas?

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Fixei apenas trinta dias-multa.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - É o mínimo.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - É o mínimo. De trinta a trezentos e sessenta.

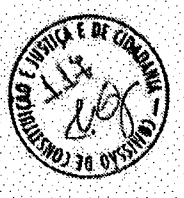
O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - É que o seu valor base é maior.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Mas sobre ele eu aplico os acréscimos.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - O valor base dele é maior. Ele, um salário mínimo, e o de Vossa Excelência é meio, não é isso?

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 974004.



A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - É.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Mas há uma discrepância expressiva: o dela é duzentos...

O SENHOR BRUNO RODRIGUES (ADVOGADO) - Senhor Presidente, posso fazer um esclarecimento?

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Pois não. Alguma questão de fato?

O SENHOR BRUNO RODRIGUES (ADVOGADO) - De fato. Sim.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Ministra-Relatora?

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - À vontade.

O SENHOR BRUNO RODRIGUES (ADVOGADO) - É só para esclarecer ao Ministro Dias Toffoli que, na denúncia, em momento algum sustentou-se essa causa de aumento de pena e nem se pleiteou essa causa de aumento de pena nas alegações finais. Não houve defesa quanto a isso.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Ela está descrita na denúncia.

O SENHOR BRUNO RODRIGUES (ADVOGADO) - Não descreveu-se que era cargo de confiança e nem afirmou-se isso.

Obrigado, Senhor Presidente!

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Isso é matéria jurídica.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Ela está descrita na denúncia. A circunstância é a de que ele era diretor legislativo, para mim é o que basta.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Ministra-Relatora, Vossa Excelência se manifesta sobre a proposta do Revisor?

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Mas eu vou manter a pena do peculato, porque, no mais, estamos de acordo inteiramente.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 974004.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - CCJC

Mas Vossa Excelência não aplica o § 2º do art. 327. Eu estou aplicando.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Porém, a diferença que nós estamos encontrando é com relação à pena-base do peculato, por causa das circunstâncias desfavoráveis.

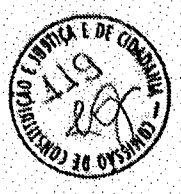
O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

É. A minha pena-base do peculato... É uma questão para os nobres Colegas ponderarem.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Eu vou manter, Presidente. Se for o caso, não tem problema eu ficar vencida no ponto, realmente não há qualquer dificuldade.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Vossa Excelência mantém.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 974004.



28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO
(QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA)

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, as ponderações relativas ao artigo 58, onde há divergência, são eminentemente subjetivas. Cada um avalia as circunstâncias descritas no artigo 58 de forma distinta, isso faz parte da discricionariedade do magistrado.

Em se tratando de uma sentença criminal, de uma condenação, eu vou pedir vênia à eminente Relatora e ficar com a pena mais branda, já que se trata de um critério subjetivo. Ficaria, então, nesse aspecto, com a dosimetria do Ministro Dias Toffoli que, ao invés de concluir por uma pena de dezesseis anos, ficou em treze anos e quatro meses, no somatório de ambas as penas, tanto da pena relativa ao peculato, quanto da pena relativa à formação de quadrilha.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Quanto à formação de quadrilha está idêntica a pena. A divergência é só na pena-base do peculato.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Não há divergência nenhuma. A divergência é apenas na pena-base, na avaliação dos critérios do artigo 58 do Código Penal. E, na segunda fase, o Ministro Dias Toffoli acrescenta uma causa de aumento do artigo 327, § 2º.

Eu fico, então, *data venia*, com a dosimetria do Ministro Dias Toffoli.

Obs.: Texto sem revisão da Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia. (§ 3º do artigo 96 do RISTF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 26, de 22 de outubro de 2008)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1030137.



VOTO
(QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA)

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Senhor Presidente, eu peço vênia à divergência para acompanhar a eminente Relatora. Creio que são muitas as circunstâncias, inclusive o Ministro Dias Toffoli detectou seis, ao invés de cinco, como fixou a Relatora.

Com relação à pena de multa, eu fico num patamar intermediário. Eu duplico duas vezes e meia. Ficaria em setenta dias-multa à semelhança do que foi feito com o aumento, porque trinta dias é o mínimo. E, aqui, nós estamos diante de crime grave contra a Administração Pública. Eu acho que seria premiar.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Então Vossa Excelência está propondo quantos dias-multa?

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Setenta dias-multa.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Mas a Ministra-Relatora propôs duzentos e trinta.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Duzentos e trinta. Duas vezes e meia o mínimo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 955142.



28/10/2010 TRIBUNAL PLENO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO DE VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Senhor Presidente, quanto à multa, eu reajusto, nos termos do que o Ministro...

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Para setenta o total, duas vezes e meia.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Para setenta o total, duas vezes e meia.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Sim.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Mas qual seria o total?

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Setenta dias- multa.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - No total?

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - No total? Dezesseis anos de reclusão, mais setenta dias-multa?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Em relação a cada qual dos crimes?

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - No total.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Vossa Excelência está citando no total?

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - No total.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Senhor Presidente, se Vossa Excelência quiser tomar os outros votos, se eu tiver que reajustar, ao final eu...

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Tudo bem.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - No total, seriam cento e quarenta, são dois crimes. Duas vezes e meia o mínimo em cada um.

Obs.: Texto sem revisão da Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia. (§ 3º do artigo 96 do RISTF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 26, de 22 de outubro de 2008)



VOTO
(QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA)

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Senhor Presidente, é sempre delicado o trabalho do juiz quando da fixação da pena, na perspectiva do que a Constituição chama de individualização. O artigo 59 parametriza, serve de norte para o juiz, mas, como disse o Ministro Lewandowski, o artigo 59 abre, se não um espaço de livre movimentação do juiz, mas há uma certa margem de avaliação rigorosamente subjetiva do julgador, no considerar cada um dos vetores do artigo 59.

Eu vou pedir vênia à eminente Relatora e ao Ministro Joaquim para acompanhar a divergência e fixar a pena num patamar um pouco mais abaixo, como fez Sua Excelência o Ministro Revisor, seguido pelo Ministro Lewandowski.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 889849.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1233 29

28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, apenas um esclarecimento.

Na questão da restituição dos danos ao erário, eu estou acompanhando integralmente.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Mas quanto a isso não há divergência, todos parece que estão, em princípio.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Pois não, como eu não me manifestei sobre esse ponto.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

(CANCELADO)

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Ministro Ayres Britto.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Acompanho o Revisor e, por consequência, o Ministro Lewandowski, pedindo vênia à Ministra Relatora e ao Ministro Joaquim Barbosa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 951746.

Supremo Tribunal Federal 122



28/10/2010 TRIBUNAL PLENO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO

(Quanto à dosimetria da pena)

A Senhora Ministra Ellen Gracie - Presidente, eu peço vênia à divergência para acompanhar integralmente a Relatora, tanto quanto à dosimetria, quanto à forma de cumprimento da pena.

Em tempo



28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

(QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA)

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, no tocante à pena, tem-se, relativamente ao peculato – e a divergência se circunscreve à dosimetria quanto a esse tipo penal –, um mínimo de dois e o máximo de doze anos.

É certo que as circunstâncias judiciais são negativas. A relatora apontou, no caso, cinco aspectos negativos, contemplados no artigo 59 do Código Penal e o revisor, seis. Mas cabe uma indagação: considerado esse balizamento mínimo e máximo, é dado, apenas nas circunstâncias judiciais, chegar ao teto? A resposta é negativa, porque há a segunda fase da dosimetria, que diz respeito às agravantes e às atenuantes. É certo que, quanto às causas de aumento, é possível o extravasamento do teto, mas deve-se, portanto, sopesar a fase anterior.

Enquanto ouvia a relatora, no voto, e também depois fazendo um juízo primeiro sobre as circunstâncias judiciais, apontei no bloco a pena-base, consideradas as circunstâncias, em seis anos. É a que mais se aproxima, a meu ver, do que preconizado pelo revisor. E digo que, no contexto, levando em conta até o elemento histórico tão criticado pela imprensa relativamente ao Supremo, essa pena de cinco anos – Vossa Excelência relatora fixa em cinco anos, três acima do mínimo, pelas circunstâncias judiciais – já é substancial.

Por isso, vou pedir vênia à relatora para acompanhar o revisor, como fizeram os Ministros Ricardo Lewandowski e Carlos Ayres Britto.

Estamos no campo não da legalidade estrita, mas da justiça.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Da discricionariedade, do prudente arbítrio.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Da ponderação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 894553.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
126
208

DEBATE

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Uma outra questão, Senhor Presidente. Eu não sei se a eminente Relatora, em seu voto, traz esse ponto no final, mas, no meu último parágrafo, proponho finalmente que, para efeito de interrupção do prazo prescricional, valha a data da sessão em que proferida a decisão.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Eu já comuniquei.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Infelizmente, isso não é possível.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Eu até levantei isso, que seja na data, mas há uma polêmica.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Não é possível, porque se for a pena *in abstracto* pela pretensão, o 117 interrompe publicação da sentença ou acórdão condenatório.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Publicação.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Publicação. Então não é possível antes da publicação. Se for *in concreto*, é o trânsito em julgado. Quer dizer, não é possível começar a contar a prescrição ou interromper a prescrição nessa data, infelizmente.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Então será publicada amanhã.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Então o ponto de vista de Vossa Excelência, afinal, prevalecerá na prática quanto ao crime de quadrilha.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Quanto ao crime de quadrilha, haverá de prevalecer, porque não terá o trânsito em julgado até quarta-feira.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Para a prescrição é a data do julgamento?

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 894553.



O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Não, é pena *in concreto*.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Não, é a publicação do acórdão, se for a pena *in abstracto*. Se for *in concreto*, é o trânsito em julgado.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Nós não podemos publicar em sessão, como na primeira instância?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – A letra, no Código Penal, é expressa.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - É o 117.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - O 117 é quanto ao abstrato. E o 110 é quanto à pena *in concreto*. Nenhum deles permite pela data do julgamento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 894553.



28/10/2010 PLENÁRIO

AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (RELATOR):

Conforme se depreende da peça acusatória de fls. 5 a 27, o **Ministério Público do Estado de Rondônia** ofereceu denúncia contra **Natan Donadon** e outros 6 (seis) acusados, imputando-lhes a prática dos delitos de formação de quadrilha e peculato, os quais resultaram no desvio de recursos públicos, cujo montante, à época da acusação, era de R$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais).

Narra a peça acusatória que os denunciados se associaram com o fim de praticar crimes, que consistiram, basicamente, no desvio de recursos financeiros da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O empreendimento delitivo, que resultou no peculato, teve origem num simulacro de licitação para a contratação de empresa de publicidade, tendo sido realizada apenas uma fase de pré-qualificação. Os participantes da licitação atuaram em conluio e, ao final do processo, foi contratada diretamente a empresa MPJ Marketing Propaganda e Jornalismo Ltda.

Esse contrato firmado entre o Legislativo estadual e a MPJ Marketing Propaganda e Jornalismo Ltda. serviu para que, no período de 31 de julho de 1995 a 19 de janeiro de 1998, fossem sucessivamente desviados recursos públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, até o montante antes aludido, sem que a mencionada empresa tivesse prestado, de fato, qualquer serviço à Assembleia Legislativa. Aliás, ela apenas teve existência formal, sendo criada exclusivamente para os fins delituosos.

À frente do grupo estariam o Deputado Estadual Marcos Antônio Donadon, então Presidente daquela Casa Legislativa, e Mário Calixto Filho, empresário com atuação no setor de comunicação no Estado de Rondônia, que foi o verdadeiro proprietário da MPJ, tendo, contudo, empregado "laranjas" na constituição da empresa.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.

O ora réu, Natan Donadon, irmão de Marcos Antônio Donadon, ocupava à época dos fatos a função de Diretor Financeiro da Assembleia Legislativa, e era o responsável pela liberação dos recursos desviados. Ainda de acordo com a denúncia, coube ao acusado Natan a tarefa de receber os cheques endossados pela empresa beneficiária e proceder aos seus descontos em proveito do esquema.

Apurou-se que parte do dinheiro desviado foi direcionado pelos irmãos Marcos Antônio Donadon e Natan Donadon aos meios de comunicação do Estado de Rondônia, patrocinando-os com a finalidade de manter a mídia sob controle, em benefício dos objetivos políticos dos membros da sua família.

Como já referido pela eminente Ministra **Cármen Lúcia** em seu relatório, a denúncia foi, então, recebida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2002 (fls. 1927/1941).

Em decorrência da diplomação de Natan Donadon no mandato de Deputado Federal, o Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho determinou o encaminhamento de cópia dos autos a este Supremo Tribunal Federal (fls. 1889).

No despacho de fls. 1922 a então Ministra Relatora, **Ellen Gracie**, acolhendo a manifestação do Ministério Público Federal, manteve o desmembramento para que o feito prosseguisse na Corte apenas contra o parlamentar, reconhecendo, ainda, a validade dos demais atos processuais praticados antes da sua posse, com fundamento no princípio *tempus regit actum*.

O réu foi devidamente interrogado (fls. 1976/1978), negando a prática dos delitos.

Na defesa prévia apresentada às fls. 1989/2036, o Deputado Federal alegou, em síntese: (i) - nulidade do processo, uma vez que a denúncia é amparada em procedimento administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, e não em elementos colhidos em inquérito policial; (ii) - impossibilidade de investigação conduzida pelo Ministério Público e violação ao princípio do promotor natural; (iii) - inépcia da denúncia, por falta de individualização da conduta do acusado; (iv) - atipicidade dos

Supremo, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O conteúdo pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.

fatos narrados, em relação ao crime de formação de quadrilha; (v) - necessidade de unidade de processo e julgamento, sobretudo em face do crime de formação de quadrilha; (vi) ausência de autoria.

Realizaram-se as oitivas das testemunhas de acusação, Kátia Maria Tavares das Neves (fls. 2070/2073), Sandra Galdino (fls. 2074/2075) e Carlos Alberto Vanzella (fls. 2076/2078).

Posteriormente, foram ouvidos, como testemunhas da defesa, Elvando Lacerda dos Santos (fls. 2444), Sandro Silva Pinto (fls. 2502), Gilson César Stefanes (fls. 2503), Júlio César Silva (fls. 2504), Jorge Alberto Muraro Tonel (fls. 2505), José Natal Pimenta Jacob (fls. 2506), Vivaldo Carneiro Gomes (fls. 2507) e Márcio Antônio Donadon Batista (fls. 2517).

Na fase do art. 10, da Lei nº 8.038/90, o Ministério Público Federal requereu fosse requisitada à 2ª Vara da Fazenda Pública de Porto Velho-RO a cópia dos autos da Ação Civil Pública nº 001.2001.008200-9 e, ao Tribunal de Justiça de Rondônia, cópia dos autos da Ação Penal nº 200000.1999.001452-5, após o seu desmembramento em março de 2005 (fls. 2526). Devidamente intimada, a defesa nada requereu (fls. 2521/2522).

Às fls. 2538/3262 e 3274/3966 constam, respectivamente, as cópias da Ação Penal nº 200000.1999.001452-5, após o seu desmembramento em março de 2005, e da Ação Civil Pública nº 001.2001.008200-9, em curso na 2ª Vara da Fazenda Pública de Porto Velho-RO.

Em sede de alegações finais, requereu o Ministério Público Federal a condenação do réu nos exatos termos da denúncia (fls. 3973 a 3484).

A defesa, finalmente, invocando idênticas questões suscitadas na defesa prévia, pediu o reconhecimento das seguintes nulidades: (i) – nulidade do processo, uma vez que o inquérito foi instaurado e conduzido pelo Ministério Público; (ii) – ofensa ao princípio do promotor natural, pela impossibilidade de ser a investigação conduzida por órgão do Ministério Público de primeiro grau, já que havia deputado estadual envolvido; (iii) – a impossibilidade de utilização da prova emprestada na ação de improbidade administrativa; (iv) – a inépcia da denúncia pela ausência de especificação da conduta do réu; (v) – inépcia da denúncia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 131

quanto ao crime de formação de quadrilha, pela falta de descrição do fato típico; e (vi) – a existência de continência e conexão, o que exigiria a unidade de processo e julgamento.

No mérito, afirma ser improcedente a acusação que lhe foi imputada na denúncia, visto que as provas orais coligidas não informam qualquer fato criminoso atribuível ao réu, devendo os depoimentos das testemunhas de acusação serem tomados com a devida reserva, por se tratarem de funcionários do departamento financeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, *"de algum modo implicados nos fatos"*. Insiste que as provas obtidas em fase inquisitorial não podem servir como único elemento para condenação, destacando, ainda, que o acusado não teve qualquer ingerência no procedimento licitatório que ensejou a contratação da empresa MPJ, tendo se limitado a cumprir a sua obrigação legal enquanto diretor financeiro, efetuando os pagamentos decorrentes de procedimento licitatório prévio, aparentemente regular, sem que houvesse razão para desconfiar de alguma irregularidade.

De início anoto que rejeito toda a matéria preliminar invocada pela defesa, alinhavando, neste momento, as seguintes considerações pessoais sobre os temas:

(i) – da invocada nulidade do processo, uma vez que o inquérito foi instaurado e conduzido pelo Ministério Público

Não colhe o argumento. Conforme se infere dos autos, na realidade a presente ação penal não foi precedida de inquérito policial ou de peça investigativa penal do Ministério Público do Estado de Rondônia, mas precedida de inquérito civil, instaurado para investigar a contratação da empresa MPJ Marketing Propaganda e Jornalismo Ltda. pela Assembleia Legislativa daquele Estado, assim como os possíveis atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

Como bem elucidado no parecer do Parquet federal, *"[e]stá-se diante de hipótese diversa da que discute a possibilidade da condução da investigação criminal pelo Ministério Público. De se observar que o mencionado procedimento*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.

administrativo não foi conduzido por qualquer promotoria criminal, mas sim pelo setor de improbidade administrativa do CENTRO DE ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS – CAEX, órgão de assessoramento do Procurador-Geral de Justiça, ao qual foi, inclusive, oferecida a representação para instauração de inquérito civil de fls. 72/75" (fl. 3977) e *'[c]asos assim já foram apreciados pelo Supremo Tribunal Federal, em julgados assim ementados:*

> *EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PENAL. PROCESSUAL PENAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA COM BASE EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. VIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I. **Denúncia oferecida com base em elementos colhidos no bojo de Inquérito Civil Público** destinado à apuração de danos ao meio ambiente. Viabilidade. 2. **O Ministério Público pode oferecer denúncia independentemente de investigação policial,** desde que possua os elementos mínimos de convicção quanto à materialidade e aos indícios de autoria, como no caso (artigo 46, §1°, do CPP). 3. Recurso a que se nega provimento (RE 464893/GO, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Julgamento: 20/05/2008, Segunda Turma- Grifou-se).*

> *EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. MINISTÉRIO PÚBLICO: INVESTIGAÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE DISPENSA IRREGULAR DE LICITAÇÃO. LEI 8.666/93, art. 24, XIII, art. 89, art. 116. I. - **A instauração de inquérito policial não é imprescindível à propositura da ação penal pública, podendo o Ministério Público valer-se de outros elementos de prova para formar sua convicção.** II. - **Não há impedimento para que o agente do Ministério Público efetue a colheita de determinados depoimentos,** quando, tendo conhecimento fático do indício de autoria e da materialidade do crime, tiver notícia, diretamente, de algum fato que merecesse ser elucidado. III. - Convênios firmados: licitação dispensável: Lei 8.666/93, art. 24, XIII. Conduta atípica. IV. - Ação penal julgada improcedente relativamente ao crime do art. 89 da Lei 8.666/93 (Inq. 1957/PR, Relator: Min. CARLOS VELLOSO, Julgamento: 11/05/2005 Órgão Julgador:*

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 133

Tribunal Pleno - Grifou-se)."

(ii) – da alegada ofensa ao princípio do promotor natural pela impossibilidade de ser a investigação conduzida por órgão do Ministério Público de primeiro grau, já que havia deputado estadual envolvido

Igualmente carente de lastro os argumentos do réu no sentido de que a persecução penal contra ele adotada houvesse violado a atribuição natural e hierárquica do Ministério Público.

A denúncia foi oferecida perante o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia pelo Procurador-Geral de Justiça, respeitando-se, portanto, o foro por prerrogativa de função do co-denunciado Marcos Donadon, que na ocasião ocupava o cargo de Deputado Estadual (fls. 5 a 27).

Ademais, o inquérito civil foi conduzido por órgão de assessoramento do Chefe do Ministério Público estadual (fl. 56) e não por Promotor de Justiça oficiante perante o primeiro grau de jurisdição.

(iii) – da alegada impossibilidade de utilização da prova emprestada na ação de improbidade administrativa

Não há óbice à utilização de provas emprestadas na ação penal instaurada contra o réu provenientes de inquérito civil e de subsequente ação de improbidade administrativa promovida contra o próprio denunciado e outras pessoas a quem se imputa o desvio irregular de verbas públicas, as quais, inclusive, tiveram a oportunidade de exercer regularmente o contraditório e a ampla defesa naquele feito.

Note-se, ademais, que o que se exige é que não tenha sido a prova emprestada "*a única a fundamentar eventual condenação*" (Habeas Corpus n. 67.707, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 14/8/1992), não havendo, na espécie, qualquer nulidade a ser declarada.

(iv) – da proclamada a inépcia da denúncia pela ausência de especificação da conduta do réu; e

(v) – inépcia da denúncia quanto ao crime de formação de quadrilha, pela

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.



falta de descrição do fato típico

A alegação de inépcia da denúncia, assim como a aventada inexistência de descrição do fato típico relativo ao crime de formação de quadrilha, também não comporta acolhida. Os fatos típicos foram descritos com precisão, sendo que a conduta de Natan Donadon aparece suficientemente individualizada na denúncia, estando subsumida, em tese, aos tipos penais previstos nos artigos 288, **caput**, e 312 do Código Penal, afastando-se, assim, qualquer prejuízo ao exercício da ampla defesa.

Preenche a exordial acusatória os requisitos mínimos de admissibilidade previstos no ordenamento processual. De acordo com o art. 41 do Código de Processo Penal, a prefacial acusatória deve conter "*a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias*". Essa redação objetiva não só possibilita o enquadramento legal da conduta tida como criminosa, mas também enseja a defesa do acusado, uma vez que esse se defende dos fatos que lhe são imputados.

A esse respeito, como bem ressaltado no parecer do Ministério Público Federal, irretocável a denúncia ofertada:

> "(...)
>
> Outrossim, não merece acolhida a alegação de inépcia da denúncia. Os fatos típicos foram descritos com precisão, sendo que a conduta de NATAN DONADON aparece suficientemente individualizada, afastando qualquer prejuízo ao exercício da ampla defesa. Confira-se:
>
> 'Outros (...) eram levados pelo denunciado NATAN DONADON para que OMAR, títere de Mário Calixto, os endossasse como procurador da empresa beneficiária (MPJ) e os devolvesse a NATAN, que fazia o seu desconto no banco, em proveito dos integrantes da quadrilha' (fls. 17).
>
> 'OMAR – como admitiu (...) -, investiu-se como

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.

135

procurador da MPJ por indicação de seu patrão MÁRIO CALIXTO, com a finalidade de receber os cheques emitidos pela Assembléia em favor dessa empresa, e repassar seus valores a jornais e veículos de comunicação indicados pelo denunciado NATAN DONADON, que era quem lhe fazia, pela Assembléia, a entrega desses cheques' (fls. 18).

'(...) parte desse valor desviado da Assembléia era o agrado (...) que os denunciados MARCOS ANTONIO e NATAN destinavam à mídia do Estado para com ela ficar bem e ter a sua cobertura favorável e, assim, pavimentar a futura pretensão política de membros de sua família' (fls. 18). "

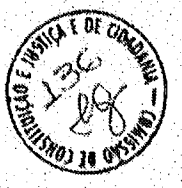
Da leitura dos excertos transcritos, extrai-se que a denúncia traz elementos que indicam a existência de plurissubjetivismo e de plurisubsistência na conduta perpetrada – destaco - elementos típicos do delito de formação de quadrilha.

Desse modo, não é viável avançar na discussão posta como preliminar, a qual será objeto de consideração quando da análise do mérito da imputação, por envolver, essencialmente, a análise dos fatos e provas subjacentes à própria imputação penal.

A exordial acusatória, na hipótese, apresenta uma narrativa congruente dos fatos (HC nº 88.359/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. **Cezar Peluso**, DJ de 9/3/2007), de modo a permitir o pleno exercício da ampla defesa (HC nº 88.310/PA, Segunda Turma, Rel. Min. **Joaquim Barbosa**, DJ de 6/11/2006), descrevendo conduta que, ao menos em tese, configura crime (HC nº 86.622/SP, Primeira Turma, Rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, DJ de 22/9/2006); ou seja, não é inepta a denúncia que atende aos ditames do art. 41 do Código de Processo Penal (HC nº 87.293/PE, Primeira Turma, Rel. Min. **Eros Grau**, DJ de 3/3/2006).

(vi) – da existência de continência e conexão, o que exigiria a unidade de processo e julgamento

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.



Trata-se de matéria já pacificada no Supremo Tribunal, que tem aplicado o art. 80 do CPP para legitimar o desmembramento do feito, desde que, no caso concreto, haja algum motivo relevante, sendo certo que o número de acusados, implicando dificuldade para a instrução processual, é um deles.

No caso vertente, ademais, dados a pluralidade de réus, a necessidade pretérita de desmembramento do feito em relação a Parlamentar Estadual e o posterior surgimento de nova prerrogativa de foro em relação ao ora réu, eleito Deputado Federal, foi convalidado pela então relatora do feito, a eminente Ministra **Ellen Gracie**, novo desmembramento (cf. decisão de 08/5/2005 - fl. 1922), sem que tivesse a defesa, naquela ocasião, manejado qualquer recurso contra aquela decisão, consumando-se, inclusive, preclusão sobre o tema.

Totalmente descabido, agora, quando já coligidas isoladamente as provas na presente ação, assim como já julgado o feito originário que prosseguiu contra os demais acusados perante o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (conforme informação constante do sítio do TJRO na *internet* - Ação Penal nº 2001452-62.1999.8.22.0000), pretender-se a reunião dos feitos para novo julgamento do todos os corréus perante esta Suprema Corte.

Este Supremo Tribunal, ademais, vem se orientando no sentido de admitir a separação do processo com base na conveniência da instrução e na racionalização dos trabalhos (AP-AgR 336, rel. Min. **Carlos Velloso**, DJ de 10/12/2004; AP 351, rel. Min. **Marco Aurélio**, DJ de 17/9/2004).

Ressalte-se, mais uma vez, a judiciosa manifestação da ilustre Subprocuradora-Geral da República Dra. **Cláudia Sampaio Marques** a respeito do tema:

> "(...)
>
> Essa Corte tem afirmado que nem mesmo nos crimes de quadrilha ou bando, em que se afiguram evidentes a unidade de desígnios e o liame entre as condutas dos acusados, pode ser afastada a possibilidade de desmembramento, quando

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.
STF 182.992

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 134 89

conveniente ao processo e julgamento do caso, conforme se verifica no seguinte julgado:

> EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. PENAL. CRIME DE QUADRILHA. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS. CPP, art. 80. NÚMERO EXCESSIVO DE ACUSADOS. PREJUÍZO DA DEFESA: INEXISTÊNCIA. I. - O fato de um dos co-réus ser Deputado Federal não impede o desmembramento do feito com base no art. 80 do Código de Processo Penal. II. - A possibilidade de separação dos processos quando conveniente à instrução penal é aplicável também em relação ao crime de quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal). III. - Agravos não providos (AP-AgR 336/TO. Relator: Ministro CARLOS VELLOSO. Julgamento: 01/09/2004)."

Superadas as questões preliminares, passo à análise de cada uma das imputações feitas ao réu Natan Donadon:

Crime de peculato (CP, art. 312)

O termo peculato significa o furto de coisa do Estado. Segundo **Fernando Henrique Mendes de Almeida** (**Dos crimes contra a Administração Pública**, São Paulo: Ed. RT, 1955, p. 11-12) *"o étimo da palavra está em 'pecus', tal como em suas convizinhas pela razia (pecus = gado), pecúnia, pecúlio, especular, e se reporta à época em que o gado foi havido como moeda. A palavra, como se sabe, designou, em sua evolução, a subtração da moeda, ou metal do Fisco, até que, finalmente, passou a significar furtos e apropriações indevidas, realizadas por prestadores de contas, bem como quaisquer fraudes em prejuízo da coisa pública"*.

A imputação da norma é feita pelos verbos *apropriar* e *desviar*, constituindo o núcleo do tipo penal. A primeira conduta traduz, como doutrinariamente conceituado, o denominado *"peculato-apropriação"*, tal como ocorre com a apropriação indébita, espécie imputada ao réu.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.



Busca a norma coibir a ação dos agentes, punindo a apropriação de dinheiro ou de qualquer bem ou valor, seja ele público ou particular. Impõe a lei – tanto penal como extrapenal – a moralidade aos servidores públicos, de modo que atuem correta e honestamente no exercício do **munus** público.

A posse a que se refere o texto legal deve ser entendida em sentido amplo, compreendendo a simples detenção e a posse indireta (disponibilidade jurídica sem detenção material, ou poder de disposição exercitável mediante ordens, requisições ou mandados) – cf. **Nelson Hungria (Comentários ao Código Penal, 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958, v. 9. p. 332-337) e E. Magalhães Noronha (Direito Penal, 24ª ed., São Paulo: Saraiva, 2003, v. 4. p. 219), citados por Silva Franco *et* Stocco (Código Penal e sua Interpretação. 8ª ed. São Paulo: RT, 2007, p. 1434).**

O elemento subjetivo, como ressalta **Cezar Roberto Bitencourt (Código Penal Comentado. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 983)**, *"é o 'dolo', constituído pela vontade de transformar a posse em domínio, a exemplo do que ocorre com o crime de apropriação indébita, ou seja, é a 'vontade livre e consciente de apropriar-se' de coisa móvel pertencente ao Estado, de que tem a posse em nome do próprio Estado. Em outros termos, é a vontade definitiva de não restituir a coisa (dinheiro, valor ou qualquer outra coisa móvel) pertencente ao Poder Público ...".*

O delito de peculato de que cuidam os autos, como se vê, foi praticado em continuidade delitiva, ao longo de período superior a dois anos, encontrando-se suficientemente comprovado pelas provas documentais e testemunhais produzidas, que, em absoluto, se limitaram aos elementos coligidos no inquérito civil e na ação de improbidade instauradas por ação do Ministério Público estadual.

As testemunhas de acusação, inquiridas sob o crivo do contraditório, esclareceram, de forma irretorquível, que realmente a empresa MPJ – Marketing Propaganda e Jornalismo Ltda. não prestou serviços ao Poder Legislativo que ensejassem o pagamento dos estratosféricos R$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), embora tenha recebido sucessivos cheques para esses fins.

11

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.



Verifica-se que, apesar de haver ficado claro que um dos denunciados, Genir José Werlang, por determinação do Deputado Estadual Marcos Antônio Donadon, deu cabo aos documentos referentes ao contrato em questão, nunca houve no Departamento Financeiro da ALE/RO qualquer comprovante apto a atestar a efetiva prestação de serviços pela MPJ à Assembleia, materializada, no mínimo, por correspondentes notas fiscais de prestação de serviços à Assembleia Legislativa, ou por cópias das respectivas publicações e mídias relativas aos programas de radiodifusão e televisão que pudessem justificar aqueles pagamentos.

A testemunha Kátia Maria Tavares das Neves, funcionária da Assembleia Legislativa de Rondônia, lotada no Departamento Financeiro, prestou as seguintes declarações em juízo:

> *"(...) pode afirmar que o processo 590/95, que deu origem ao contrato nº 004/ALE/95, de 31.07.95, foi entregue ao senhor Genir José Werlang, então diretor financeiro da Assembléia. Este, retirou o referido processo do Departamento Financeiro, não sabendo a declarante qual o destino dado ao mesmo. Na época em que Genir mandou que fosse separado o processo e a ele entregue, segundo ele, assim procedeu por determinação do deputado Marcos Antonio Donadon. Embora se recorde que foram efetuados vários pagamentos à empresa não se recorda de ter visto qualquer nota fiscal da referida empresa. Não se recorda de, no período compreendido entre agosto de 95 a maio de 97, ter visto qualquer publicidade da Assembléia através de televisão, jornais ou por meio de rádio (...) jamais viu a Assembléia fazer qualquer pagamento em dinheiro; todo pagamento é feito através de cheque"* (fls. 204; 2074/2075- Grifou-se).

No mesmo sentido são as declarações de Carlos Alberto Vanzella, funcionário do Departamento Financeiro da Assembleia Legislativa:

> *"(...) no mês de julho ou agosto de 1998 o senhor Genir José Werlang, então Diretor Financeiro, chegou ao Departamento*

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.



> *Financeiro e disse que o Deputado Marcos Antonio Donadon estava querendo todos os processos que envolvessem a empresa MPJ – Marketing, Propaganda e Jornalismo Ltda. Assim, mandou que fossem separados os processos e a ele fossem entregues, o que foi feito. Quando os processos foram entregues (...) a Genir, este recusou-se a assinar qualquer documento que acusasse o recebimento dos processos por ele (...) Não se sabe qual o destino que Genir deu aos processos da MPJ. No período compreendido entre agosto de 1995 a maio de 1997 não viu a veiculação de nenhum material publicitário da ALE, tanto em televisão, jornais ou rádio. Embora seja o responsável pelo lançamento contábil, não se recorda de ter visto qualquer nota fiscal emitida pela MPJ"* (fls. 207; 2076/2078 - Grifou-se).

Por último, a terceira testemunha de acusação ouvida em juízo, Sandra Galdino Leite de Souza, também funcionária lotada no Departamento Financeiro, corrobora tais afirmações:

> *"A verdade é que os processos sumiram e Genir não disse qual o destino deu aos referidos documentos. Não se recorda de, no período de agosto de 1995 a maio de 1997, ter visto qualquer veiculação, pela televisão, jornais ou rádio, de publicidade da Assembléia"* (fls. 208; 2074/2075).

Não se revestem os depoimentos de qualquer vício ou mácula, assim como, em momento algum, verifica-se qualquer indício de que essas pessoas tivessem qualquer participação nos desvios perpetrados, tanto que nunca foram sequer indiciadas pelos fatos ocorridos. A mera condição de funcionários do Departamento Financeiro, antes de tornar essas pessoas suspeitas ou impedidas, apenas lhes confere um melhor conhecimento dos desmandos ocorridos naquele setor e dos atos subsequentes praticados pelo réu e pelos demais denunciados com o intuito de evitar que a fraude fosse descoberta.

As testemunhas de defesa arroladas, ademais, limitaram-se a declinar informações sobre a vida pregressa do acusado, não havendo

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.

naqueles depoimentos contraposição aos relatos das testemunhas de acusação, o que, a meu ver, aliado aos demais elementos de prova carreado aos autos, potencializam minhas convicções acerca da prática do delito pelo réu, como demonstrado na sequência.

Desse modo, apesar de não ter sido prestado qualquer serviço à Assembleia Legislativa de Rondônia, inexistindo, por conseguinte, as correspondentes notas fiscais que atestariam o direito ao pagamento, o réu, na função de Diretor Financeiro, agindo como executor direto do delito idealizado adrede por seu irmão, então Presidente da Assembleia Legislativa, Marcos Antônio Donadon, assinou os cheques e liberou os recursos em favor da MPJ Marketing Propaganda e Jornalismo Ltda., conforme atestam os documentos da Assembleia Legislativa de fls. 419; 423; 425; 427/428; 430; 432; 434; 437/ 439; 441/444; 446; 448/ 449; 451; 453/ 454; 475; e 3905, cheques esses emitidos no período de 31/7/1995 a 26/2/1997, a demonstrar a reiteração continuada na prática dos diversos desvios. A alegação de que os pagamentos eram regulares e que, portanto, eram normais os atos de adimplemento das obrigações contratuais do ente do qual o réu era diretor financeiro, mais do que subestimar a inteligência dos Ministros desta Suprema Corte, revela a deturpada apreensão que tem o réu sobre o conceito de moralidade e zelo com a coisa pública.

Merecem, ainda, destaque as afirmações prestadas no inquérito civil por Omar Miguel da Cunha, procurador da MPJ e também denunciado, ao descrever a atuação de Natan Donadon e explicar o esquema:

> *"O senhor Mário Calixto explicou-lhe que o declarante deveria receber os valores da ALE e repassá-los aos veículos de comunicação que lhes fossem indicados pelo senhor NATAN DONADON (...) Embora o contrato firmado pela ALE e a MPJ tenha um fim específico, **nenhum trabalho foi realizado por esta à ALE. O controle das empresas de comunicação que recebem dinheiro da ALE, através da MPJ, está com o senhor NATAN DONADON. É o senhor NATAN DONADON a pessoa que entregava os cheques à MPJ e dizia a quais empresas deveriam ser repassados o dinheiro (...) O dinheiro***

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.



*recebido da ALE pela MPJ nunca entrou na contabilidade da referida empresa, até porque esta não tem nenhum registro contábil (...) **Desde que foi constituído como procurador da MPJ, esta não realizou nenhum trabalho de publicidade para quem quer que seja, e muito menos para a ALE.** A referida empresa não tem nenhum funcionário, não tem escritório, não tem equipamento e nenhum telefone para contato. Quando recebia dinheiro da ALE, não emitia nenhuma nota fiscal referente ao valor recebido e nem recibo. Aliás, nunca viu uma nota fiscal para a ALE"* (fls. 113/115) (Grifou-se).

Ressalte-se que a prova documental encartada aos autos dá sustentação a essa versão e não foi desmentida pelo declarante na ação penal contra ele instaurada perante o TJRO (a cujo interrogatório, apesar de ter sido regularmente citado, preferiu não comparecer).

Verifica-se, ainda, a título de exemplo, quanto aos cheques de fls. 404/412; 632/799; 804/967;1004/1041; 1045/1193, que alguns foram, de fato, endossados para empresas do setor de comunicação local, enquanto outros foram sacados pelo próprio emitente, prática usualmente destinada a dificultar a identificação dos destinatários.

É igualmente certo que, a fls. 3190 a 3196, foram apresentados pelo corréu Euclides Fieri de Oliveira (na ação originária que tramitou perante o TJRO), os seguintes documentos mediante os quais se pretendia demonstrar a regularidade dos pagamentos efetuados pela ALE/RO, a saber: a) nota fiscal de prestação de serviços pela Empresa Alto Madeira Ltda. à MPJ, fazendo menção a *"serviços de veiculação de anúncio de interesse da Assembléia Legislativa do Estado de RO, com interveniência da MPJ Marketing Propaganda e Jornalismo Ltda."*, no valor líquido de R$ 25.200,00 (fl. 3190), documento esse, contudo, sem data de emissão e informação sobre o período de referência; b) correspondência de 15/3/1996, supostamente enviada pela Empresa Alto Madeira Ltda. à ALE/RO, informando '*pendências*' da Assembleia com aquele jornal, relativamente a serviços prestados com publicidade (R$ 130.000,00) e publicações de Diário Oficial (R$ 90.000,00), no período de agosto de 1995 a fevereiro de 1996 (fl. 3191); c) comprovante de exibição em rede estadual no mês de

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 143 06

outubro/95, de inserções de 60 segundos na TV Rondônia, sem valor declarado (fl. 3192); d) nota fiscal fatura sacada contra a MPJ pela Sistema Imagem de Comunicação TV Candelária Ltda., no valor de R$ 8.300,00, relativa à *"veiculação de publicidade nesta emissora sob o título 'Momento Legislativo', levado ao ar de Terça à Sábado, durante o mês de Setembro de 1995, conforme contrato"* (fl. 3192-A) documento esse igualmente sem data de emissão; e) nota fiscal fatura, emitida, aos 5/12/1995, pela Rádio Fronteira Ltda., relativamente a serviços de comunicação supostamente prestados à MPJ, com vencimento em 31/12/1995, no valor de R$ 5.000,00 (fl. 3193); f) instrumento particular de prestação de serviços, celebrado aos 1º/8/1995 entre a MPJ e a Gazeta Jornalismo e Pesquisas Ltda., para *"remessa de atos oficiais e extra-oficiais da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia"*, no importe de R$ 30.000,00, para prestação de serviços pelo prazo de 180 dias, e pagamento mensal daquele valor em seis parcelas (fl. 3194); g) nota fiscal de prestação de serviços sacada pela Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda. contra a MPJ pela *"divulgação de Notas, Comunicados e Avisos de Interesse da Assembléia Legislativa Ref. Mês de Agosto/95"*, no valor de R$ 4.000,00 (fl. 3195), documento esse também sem data de emissão; e h) nota fiscal fatura sacada contra a MPJ pelo Estúdio Amazônico de Radiodifusão S.A., relativa à *"veiculação na TV Rondônia durante o mês de Outubro de 1995, de matérias de publicidade, conforme Contrato firmado entre as partes em 14/09/95 e respectivo adendo da mesma data"*, no valor de R$ 28.957,86 (fl. 3196), documento esse novamente sem data de sua emissão.

Esses documentos, mais do que representarem uma tentativa de justificar os pagamentos feitos à MPJ, demonstram que: (i) o montante dos pagamentos que o réu autorizou, ainda que fossem aqueles comprovantes documentos hábeis a comprovar a efetivação de algum serviço à Assembleia Legislativa (o que absolutamente não são, porquanto eivados de irregularidades e desacompanhados de mínima prova de que os serviços faturados/contratados tenham, de fato, sido prestados), mostra-se totalmente não condizente com gastos regulares de publicidade; explico: o gasto mensal orçado, de acordo com esses documentos, seria de, no máximo, R$ 86.457,86, sendo necessários

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.

Inteiro teor do acórdão - Página 16 de 692

aproximadamente 100 meses para justificar um dispêndio da ordem de R$ 8.400.000,00; (ii) – tivessem sido aqueles pagamentos efetivamente realizados, certamente haveria os recibos correspondentes (que poderiam ser reemitidos em caso de "extravio"), e não haveria por que a Empresa Alto Madeira Ltda. endereçar qualquer correspondência à Assembleia Legislativa informando-a sobre "pendências" de pagamento, até porque nenhum contrato diretc, ao que se saiba, foi entabulado entre aquela empresa e a ALE/RO.

Não poderia o réu, ademais, salvo se previamente ajustado com os demais integrantes do esquema criminoso, fazer a liberação de vultosos recursos destinados à publicidade em favor de uma Assembleia Legislativa sem exigir, no mínimo, as pertinentes notas fiscais daquilo que pagava, bem assim detalhada comprovação, por atestado hábil e idôneo, da execução dos serviços.

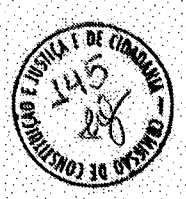
Nessa conformidade, é o caso de reconhecer-se a subsunção da conduta do agente ao tipo elementar, para condená-lo pela prática de reiterados crimes de peculato (CP, art. 312 c/c o art. 29).

Crime de formação de quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal)

Quanto ao crime de formação de quadrilha ou bando, o Ministério Público do Estado de Rondônia afirmou categoricamente que:

> "(...)
>
> *Veio à baila, então, a existência de um bando formado por todos os denunciados e outras pessoas ainda não bem identificadas, que se associaram com o propósito de se locupletar criminosamente de recursos financeiros da Assembléia. A quadrilha era capitaneada pelo então Presidente desse Poder, Deputado Marcos Antônio Donadon, e por Mário Calixto Filho, empresário de comunicação neste Estado já notabilizado por suas incursões contra o erário e que, por isso, responde a três ações penais por peculato.*
>
> *À época dos desvios – ocorridos no período de 31.07.1995 a*

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.



19.01.1998 – o denunciado Marcos Antônio Donadon era o Presidente da Assembléia Legislativa, cargo que lhe dava o comando administrativo dessa Casa e posse sobre seus valores, circunstâncias de que se valeu para os desvios de dinheiro desse Poder em benefício dos integrantes do bando e de terceiros, para cujo desiderato contou, ainda, com o auxílio de outros servidores subalternos – como seu irmão Natan Donadon e Genir José Werlang – cooptados para a quadrilha" (fls. 6/7).

A prova produzida no curso da instrução processual, como já salientado, é firme e segura em demonstrar a efetiva associação estável e permanente entre o réu Natan Donadon, seu irmão Marcos Antônio, o procurador da empresa MPJ, Omar Miguel da Cunha, além de outros denunciados, para o fim de cometimento de múltiplos crimes de peculato, em prejuízo do erário público.

Trata-se, como se sabe, de crime comum, a ser cometido por qualquer pessoa; formal, a não exigir, sequer, para sua consumação, resultado naturalístico, consistente no cometimento efetivo do delito; e permanente.

Cuida-se, na lição de **Nelson Hungria**, da *"reunião estável ou permanente (que não significa perpétua), para o fim de perpetração de uma indeterminada série de crimes"* (**Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1958. v. 9, p. 178), punível independentemente dos crimes ou malefícios que venham a ser praticados.

Irrelevante, ainda, para o reconhecimento do crime em apreço, que não haja o concurso direto de todos os integrantes do bando na prática de todas as infrações, bastando que o fim almejado seja o cometimento de crimes pelo grupo.

Nesse sentido:

> *"No crime de quadrilha ou bando pouco importa que os seus componentes não se conheçam reciprocamente, que haja um chefe ou líder, que todos participem de cada ação delituosa ou que cada um desempenhe uma tarefa específica"* (MIRABETE, Julio Fabbrini e FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal – Parte**

Este texto foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.

Especial. 22ª. ed. São Paulo: Atlas, 2007. v. 3, p. 170).

De se notar, ainda, como afirma **Figueiredo Dias** (**Comentário Conimbricense do Código Penal**. Coimbra: Coimbra, 1999. t. II, p. 1.157), que a criminalização da conduta justifica-se independentemente do efetivo cometimento das infrações arquitetadas, e a persecução penal autônoma do crime também se justifica, uma vez *"que se trata de verdadeira antecipação de proteção aos bens jurídicos: 'Bem jurídico protegido pelo tipo do crime de associação criminosa é a 'paz pública' no preciso sentido das expectativas sociais de uma vida comunitária livre da 'especial periculosidade' de organizações que tenham por escopo o cometimento de crime. Não se trata pois da intervenção da tutela penal apenas quando foi posta em causa a 'segurança' ou a 'tranqüilidade' públicas pela ocorrência efectiva de crimes ou de violências. (...) Trata-se de intervir num 'estado prévio', através da dispensa 'antecipada' de tutela quando a segurança e a tranqüilidade públicas não foram ainda necessariamente perturbadas, mas se criou já um 'especial perigo de perturbação' que só por si viola a paz pública; conformando assim a 'paz' um conceito mais amplo que os de segurança e tranqüilidade e podendo ser posta em causa quando estas ainda não o foram'"*.

Perfeitamente amoldada ao tipo a conduta do réu e de seus comparsas. Aquele, como executor direto dos desvios, em proveito próprio, de seu irmão e de outros integrantes do bando, valeu-se de sua condição de diretor financeiro para desviar recursos da Assembleia Legislativa de Rondônia, por meio da simulação de um contrato de publicidade subscrito adrede pelo denunciado Marcos Antônio, o qual deveria ser executado pela empresa MPJ – Marketing Propaganda e Jornalismo Ltda.

Assim, mediante a subscrição, em conjunto com outros denunciados, de cheques das contas bancárias da Assembleia, logrou o acusado consumar, ao longo de período superior a dois anos, o saque e o desvio da importância de R$ 8.4000.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), em valores não atualizados.

É o que também basta para o reconhecimento do crime tipificado no art. 288 do Código Penal, pelo qual deve o réu ser igualmente condenado.

19

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 147

Individualização e dosagem das penas (art. 59 do Código Penal)

a) – Peculato (CP, art. 312)

> Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:
>
> Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, passo às devidas considerações para a fixação da pena-base para esse delito.

Inicialmente, quanto à **culpabilidade**, valem as seguintes premissas:

(i) as provas que instruem este processo revelam a extrema censurabilidade do comportamento do agente e, em igual medida, a reprovabilidade de sua conduta. Pessoa que, valendo-se do fato de seu irmão, Deputado Marcos Antônio Donadon, ser o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aderiu a verdadeiro estratagema para desvio de recursos públicos, por intermédio de empresa de fachada irregularmente contratada para prestação de serviços de publicidade, pondo-se a emitir cheques em suposto cumprimento àquela avença, cujos valores determinava fossem sacados por Procurador investido de poderes de gerência de uma empresa-fantasma, que os repassava a terceiros indicados pelo réu ou lhe fazia a restituição do numerário desviado;

(ii) agiu como se seus interesses pessoais estivessem acima de todas as diretrizes e regras traçadas pela lei, visando à promoção política da família Donadon (procedimento que, inclusive, mostrou-se eficaz, tanto que posteriormente foi eleito Deputado Federal), determinando a emissão de cheques sem a mínima exigência de documentação contábil que pudesse autorizar o dispêndio, fato que não poderia ignorar; tudo a

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.

evidenciar alta censurabilidade da conduta protagonizada pelo réu.

Antecedentes: nesse ponto específico, ainda que na folha de distribuição acostada a fl. 1766 exista menção a outra ação penal instaurada contra o réu por idêntica infração, não há nos autos prova da situação processual atualizada daquele feito, com o respectivo trânsito em julgado de seu desfecho, que enseje a exasperação da pena-base, de modo que devem ser tidos como favoráveis ao sentenciado.

Conduta social e personalidade do agente: elementos que, a despeito de as peças contidas nos autos não permitirem avaliar, com segurança, o comportamento do agente perante a sociedade e a respectiva personalidade – entendida essa como o conjunto de características pessoais do acusado –, foram nesta data identificados como desfavoráveis ao sentenciado. Veio ele a renunciar, na véspera do julgamento, ao seu mandato parlamentar, em manobra destinada a evitar sua sujeição em tempo e hora ao devido julgamento por esta Suprema Corte, tudo no intuito de alcançar eventual prescrição da pretensão punitiva pelas acusações que lhe são feitas, a revelar comportamento moral e eticamente reprovável, bem como personalidade deformada e incompatível com as normas de conduta que o homem público comprometido com as nobres funções de que se encontrava investido deve observar.

Motivos do crime: o detido exame das peças dos autos revela que os motivos do crime desfavorecem o acusado. Para tentar destacar e difundir o nome da família Donadon pelos meios dos comunicação no Estado de Rondônia, e visando eleger-se Deputado Federal (como de fato ocorreu), não se pejou o réu em desviar recursos dos cofres da Assembleia Legislativa de Rondônia, determinando a realização de pagamentos a alguns veículos de comunicação, nem em embolsar e distribuir recursos financeiros oriundos da mesma fonte ao grupo responsável pela articulação do esquema criminoso, a justificar maior rigor na fixação da reprimenda.

Circunstâncias: no caso, chama a atenção o particularizado modo como o acusado e seu irmão dirigiram a prática delitiva, fazendo-o por

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.



interpostas pessoas e simulando a prestação de serviços mediante contrato irregularmente firmado entre a Assembleia Legislativa e empresa de fachada, motivo pelo qual não posso deixar de considerar, também, como desfavoráveis as circunstâncias da prática delitiva.

Consequências: nesse contexto, verifica-se que o desvio perpetrado alcança cifras milionárias (R$ 8.400.000,00 sem atualização monetária) provocando considerável abalo no seio da sociedade local, tendo por resultado efetivo descrédito na classe política e inegável abalo nas finanças públicas, o que também repercute negativamente na aferição da pena.

Comportamento das vítimas: no caso em análise, há de se considerar a inexistência de qualquer participação do ente público no desfalque contra ele perpetrado pelo sentenciado e por seus comparsas, principalmente considerando que era a Assembleia Legislativa, na ocasião, presidida por corréu.

Presente esse quadro, tenho para mim que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do agente, as circunstâncias, os motivos e as consequências do delito foram desfavoráveis ao sentenciado, motivo pelo qual **fixo a pena-base em cinco (5) anos de reclusão** (em patamar intermediário, entre o mínimo e o máximo legalmente admissível) e **trinta (30) dias-multa, de valor unitário equivalente a um (1) salário-mínimo** (fixado o valor unitário em atenção às condições pessoais e econômicas do sentenciado, que justificam a exasperação desse valor no caso concreto – CP, art. 49 e § 1º).

Observo, in casu, a inexistência de circunstâncias atenuantes (CP, art. 65) e a existência de circunstância agravante (CP, art. 61, inciso II, 'g' (com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, na hipótese, o de Diretor Financeiro da ALE/RO)), a ser considerada quando da análise da existência de causa especial de aumento de pena, de modo a não justificar novo acréscimo nessa fase, sob pena de ocorrência de bis in idem.

Ante a existência de causa especial de aumento de pena (CP, art. 327, § 2º - ocupante de cargo em comissão ou de função de direção), devidamente narrada na denúncia, aumento a pena-base em um terço

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.

(1/3), totalizando em **seis (6) anos e oito (8) meses de reclusão e quarenta (40) dias-multa, de valor unitário equivalente a um (1) salário-mínimo.**

Nos termos do preceituado no art. 71 do Código Penal, dado que o sentenciado, mediante mais de uma ação, praticou dezenas de crimes da mesma espécie e que as condições de tempo, lugar, maneira de execução, entre outras, permitem o reconhecimento da continuidade delitiva, é o caso de aplicação da pena imposta a somente uma das infrações, acrescida, no caso, considerado o número de infrações comprovadas, de dois terços (2/3), perfazendo o total de **onze (11) anos, um (1) mês e dez (10) dias de reclusão e sessenta e seis (66) dias-multa, de valor unitário equivalente a um (1) salário-mínimo.**

b. – Crime de quadrilha ou bando (CP, art. 288, caput):

> *"Art. 288 - Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:*
>
> Pena - reclusão, de um a três anos."

Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, passo às devidas considerações para a fixação da pena-base para essa infração.

Inicialmente, quanto à **culpabilidade**, valem as mesmas considerações acima expostas:

(i) as provas que instruem este processo revelam a extrema censurabilidade do comportamento do agente e, em igual medida, a reprovabilidade de sua conduta. Pessoa que, valendo-se do fato de seu irmão, Deputado Marcos Antônio Donadon, ser o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aderiu a verdadeiro estratagema para desvio de recursos públicos, por intermédio de empresa de fachada irregularmente contratada para prestação de serviços de publicidade, pondo-se a emitir cheques em suposto cumprimento àquela avença, cujos valores determinava fossem sacados por Procurador investido adrede de poderes de gerência de uma empresa-fantasma, que

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.

os repassava a terceiros indicados pelo réu ou lhe fazia a restituição do numerário desviado;

(ii) agiu como se seus interesses pessoais estivessem acima de todas as diretrizes e regras traçadas pela lei, visando à promoção política da família Donadon (procedimento que, inclusive, mostrou-se eficaz, tanto que posteriormente foi eleito Deputado Federal), determinando a emissão de cheques sem a mínima exigência de documentação contábil que pudesse autorizar o dispêndio, fato que não poderia ignorar; tudo a evidenciar alta censurabilidade da conduta protagonizada pelo réu.

Antecedentes: neste ponto específico, valem as mesmas considerações já expedidas, e devem ser tidos como favoráveis ao sentenciado.

Conduta social e personalidade do agente: como já afirmado, desfavoráveis ao réu.

Motivos do crime: idem ao considerado na fixação da pena-base anterior.

Circunstâncias: no caso, chama a atenção o particularizado modo como o acusado e seu irmão dirigiram e executaram a prática delitiva, fazendo-o por interpostas pessoas, motivo pelo qual não posso deixar de considerar, também, como desfavoráveis as circunstâncias da prática delitiva.

Consequências: nesse contexto, verifica-se que o desvio perpetrado alcança cifras milionárias (R$ 8.400.000,00 sem atualização monetária) provocando considerável abalo no seio da sociedade local, tendo por resultado efetivo descrédito na classe política e inegável abalo nas finanças públicas, o que também repercute negativamente na aferição do castigo.

Comportamento da vítima: inexistente no caso específico – daí porque deixo de considerar esse dado na fixação da pena-base.

Presente esse quadro, tenho para mim que a culpabilidade, a conduta social e personalidade do agente, as circunstâncias, os motivos e as consequências do delito foram desfavoráveis ao sentenciado, motivo pelo qual **fixo a pena-base em dois (2) anos de reclusão.**

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.



Observo, in casu, a inexistência de circunstâncias atenuantes (CP, art. 65) e a existência de circunstância agravante (CP, art. 61, inciso II, 'g' (com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, na hipótese, o de Diretor Financeiro da ALE/RO)), pelo que acresço à pena-base mais três (3) meses de reclusão.

Ante a inexistência de causas especiais de aumento ou de diminuição de pena, torno-a definitiva em **dois (2) anos e três (3) meses de reclusão.**

Fica, assim, pelo meu voto, definitivamente condenado o réu NATAN DONADON à pena de treze **(13) anos, quatro (4) meses e dez (10) dias de reclusão e sessenta e seis (66) dias-multa, de valor unitário equivalente a um (1) salário-mínimo,** por infração ao disposto no art. 312, **caput,** c/c os arts. 327, § 2º, e 71, bem como ao disposto nos arts. 288, **caput,** e 69 (em concurso material), todos do Código Penal.

Por último, fixo o regime inicial **FECHADO** para o início do cumprimento da reprimenda, nos termos da alínea 'a' do § 2º do art. 33 do CP.

Transitado em julgado, lance-se o nome do réu no rol de culpados e expeça-se o competente mandado de **PRISÃO.**

Considerando a extinção do mandato do réu, em face da renúncia noticiada, restam prejudicados os efeitos secundários da presente condenação na forma do estatuído no art. 92, inciso I, letra "b", do Código Penal, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso III, da Carta da República.

Proponho, finalmente, que, para efeito de interrupção do prazo prescricional, valha a data da sessão em que proferida a decisão.

É como voto.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 870791.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
153
Doc

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AÇÃO PENAL 396
PROCED.: RONDÔNIA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REVISOR : MIN. DIAS TOFFOLI
AUTOR(A/S)(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU(É)(S): NATAN DONADON
ADV.(A/S): BRUNO RODRIGUES
ADV.(A/S): MAURÍCIO CORRÊA
ADV.(A/S): MAURO MACHADO CHAIBEN

Decisão: O Tribunal, por maioria, resolveu a questão de ordem suscitada pela Relatora no sentido de reconhecer a subsistência da competência do Supremo para a causa, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio. Por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, rejeitou todas as preliminares alegadas pelo réu. Por maioria, o Tribunal julgou procedente a ação e reconheceu a prática dos delitos previstos nos artigos 288 e 312 do Código Penal, contra o voto do Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), que absolvia o réu pelo crime do artigo 288. O Tribunal condenou o réu às penas de 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa, pelo crime de peculato, e de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão pelo crime de quadrilha, num total de 13 (treze) anos, 4 (quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa, em regime inicial fechado, vencidos, quanto à fixação da pena pelo crime de peculato, a Relatora e os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Ellen Gracie, que aplicavam a pena de 13 (treze) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 230 (duzentos e trinta) dias-multa, e o Presidente, que aplicava a pena de 11 (onze) anos 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa, sem prejuízo das demais cominações constantes do voto da Relatora. Não votou no mérito e na dosimetria da pena o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pelo Ministério Público, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos e, pelo réu, o Dr. Bruno Rodrigues. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 28.10.2010.

Supremo Tribunal Federal **152**

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

Luiz Tomimatsu
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
155
PLENÁRIO

13/12/2012

EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

RELATORA	:MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBTE.(S)	:NATAN DONADON
ADV.(A/S)	:BRUNO RODRIGUES
ADV.(A/S)	:MAURÍCIO CORRÊA
ADV.(A/S)	:MAURO MACHADO CHAIBEN
EMBDO.(A/S)	:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO CONDENATÓRIO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE DE REEXAME DA CAUSA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Ausência contradição, omissão e erro material a ser sanada pelos embargos declaratórios.

2. É firme a jurisprudência no sentido de que são incabíveis os embargos de declaração quando a parte, a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa. Precedentes.

3. Não se faz necessária a manifestação do julgador sobre todas as teses jurídicas ventiladas pelas partes. Precedentes.

4. Não se constatam elementos suficientes para afastar a competência deste Supremo Tribunal Federal para o julgamento da presente ação penal, bem como para reconhecer a nulidade da ação penal, absolver o Embargante ou declarar a prescrição punitiva estatal, não cabendo aqui ser cogitada a excepcional ocorrência do efeito modificativo dos embargos declaratórios nem a concessão de *habeas corpus* de ofício.

5. A interrupção da prescrição da pretensão punitiva estatal nas instâncias colegiadas se dá na data da sessão de julgamento, que torna público o acórdão condenatório.

6. A jurisprudência deste Supremo Tribunal é firme no sentido de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243633.

que o que se espera de uma decisão judicial é que seja fundamentada, e não que se pronuncie sobre todas as alegações deduzidas pelas partes.

7. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Plenário, sob a Presidência do Ministro Joaquim Barbosa, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, à unanimidade, **em rejeitar os embargos de declaração**, nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia, e do Revisor, Ministro Dias Toffoli. O Ministro Marco Aurélio reconhecia a prescrição da pretensão punitiva quanto ao crime de quadrilha, art. 288 do Código Penal, e concedia *habeas corpus* de ofício. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, licenciado, o Ministro Celso de Mello.

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA** - Relatora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243633.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

154
886

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 396
PROCED. : RONDÔNIA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBTE.(S) : NATAN DONADON
ADV.(A/S) : BRUNO RODRIGUES
ADV.(A/S) : MAURÍCIO CORRÊA
ADV.(A/S) : MAURO MACHADO CHAIBEN
EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deliberou adiar o julgamento do feito. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 29.06.2012.

Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux e Rosa Weber.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/ Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 2518057



13/12/2012 PLENÁRIO

EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBTE.(S)	: NATAN DONADON
ADV.(A/S)	: BRUNO RODRIGUES
ADV.(A/S)	: MAURÍCIO CORRÊA
ADV.(A/S)	: MAURO MACHADO CHAIBEN
EMBDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA – (Relatora):

1. Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido pelo Plenário deste Supremo Tribunal, que, em 28.10.2010, julgou procedente a Ação Penal n. 396, nos termos seguintes:

> *"QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL. DEPUTADO FEDERAL. RENÚNCIA AO MANDATO. ABUSO DE DIREITOS: RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA CONTINUIDADE DO JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO PENAL. DENÚNCIA. CRIMES DE PECULATO E DE QUADRILHA. ALEGAÇÕES DE NULIDADE DA AÇÃO PENAL, DE INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA POR ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU, DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL, DE CRIME POLÍTICO, DE INÉPCIA DA DENÚNCIA, DE CONEXÃO E DE CONTINÊNCIA: VÍCIOS NÃO CARACTERIZADOS. PRELIMINARES REJEITADAS. PRECEDENTES. CONFIGURAÇÃO DOS CRIMES DE PECULATO E DE QUADRILHA. AÇÃO PENAL JULGADA PROCEDENTE. 1. Renúncia de mandato: ato legítimo. Não se presta, porém, a ser utilizada como subterfúgio para deslocamento de*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243634.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
159
196

competência constitucionalmente definidas, que não podem ser objeto de escolha. Impossibilidade de ser aproveitada como expediente para impedir o julgamento em tempo à absolvição ou à condenação e, neste caso, à definição de penas. 2. No caso, a renúncia do mandato foi apresentada à Casa Legislativa em 27 de outubro de 2010, véspera do julgamento da presente ação penal pela Plenário do Supremo Tribunal Federal: pretensões nitidamente incompatíveis com os princípios e as regras constitucionais porque exclui a aplicação da regra de competência deste Supremo Tribunal. 3. É firme a jurisprudência do Supremo Tribunal de que o Ministério Público pode oferecer a denúncia com base em elementos informação obtidos em inquéritos civis, instaurados para a apuração de ilícitos civis e administrativos, no curso dos quais se vislumbre suposta prática de ilícitos penais. Precedentes. 4. O processo e o julgamento de causas de natureza civil não estão inscritas no texto constitucional, mesmo quando instauradas contra Deputado Estadual ou contra qualquer autoridade, que, em matéria penal, dispõem de prerrogativa de foro. 5. O inquérito civil instaurado pelo Ministério Público estadual não se volta à investigação de crime político, sendo inviável a caracterização de qualquer dos fatos investigados como crime político. 6. É apta a denúncia que bem individualiza a conduta do réu, expondo de forma pormenorizada o fato criminoso, preenchendo, assim, os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. Basta que, da leitura da peça acusatória, possam-se vislumbrar todos os elementos indispensáveis à existência de crime em tese, com autoria definida, de modo a permitir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. 7. A pluralidade de réus e a necessidade de tramitação mais célere do processo justificam o desmembramento do processo. 8. As provas documentais e testemunhais revelam que o réu, no cargo de diretor financeiro da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, praticou os crimes de peculato, na forma continuada, e de quadrilha narrados na denúncia, o que impõe a sua condenação. 9. Questão de ordem resolvida no sentido de reconhecer a subsistência da competência deste Supremo Tribunal Federal para continuidade do julgamento. 10. Preliminares rejeitadas. 11. Ação penal julgada procedente".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243634.



2. Publicada essa decisão no DJ de 28.4.2011, opôs tempestivamente o ora Embargante, em 3.5.2011, embargos de declaração (fls. 4306-4408).

3. Em extensa petição de recurso (104 páginas), o Embargante exterioriza sua *"perplexidade e sensação de injustiça"* na revisão do entendimento até então prevalecente neste Supremo Tribunal sobre os efeitos da renúncia ao cargo de deputado federal, que *"constitui*[ria] *ato capaz de fazer cessar, ex vi constitutione, a competência do Tribunal, sem que se precise examinar ou cogitar da intenção do réu renunciante"*.

Sustenta, basicamente, as questões seguintes: a) *"omissão do acórdão condenatório em indicar a fonte probatória embasadora da conclusão de que o Embargante, ao renunciar o mandato, teria cometido fraude processual, em razão de suposta intenção de alcançar a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime de quadrilha"*; b) *"necessidade de reconhecimento e declaração incidental de prescrição com relação ao crime de quadrilha"*; c) *"preliminar de nulidade* ab initio *do processo"*, ao argumento de que o *"inquérito* [teria sido] *instaurado e dirigido pelo próprio Ministério Público"*; d) *"ofensa ao devido processo legal* [e] *ao princípio da ampla defesa"*; e) *"omissão do acórdão (...) acerca de relevantíssimos fatos apontados pela defesa"*; f) *"investigação promovida por órgão do Ministério Público de primeiro grau"* contra *"deputado estadual"*, o que representaria *"quebra do princípio do promotor natural"* e *"ofensa ao devido processo legal"*; g) *"impossibilidade de instauração de ação civil pública por promotor de justiça com atuação em primeiro grau – prerrogativa de foro do deputado estadual – nulidade de toda a prova arrecadada"*; h) *"desmembramento – decisões conflitantes – cerceamento de defesa em razão da impossibilidade de formular perguntas ao corréu Omar Miguel da Cunha – Nulidade da decisão de fl. 1922 por falta de fundamentação – cerceamento de defesa – falta de intimação do acusado quanto à decisão de desmembramento"*; i) *"insubsistência do crime de quadrilha – declaração da prescrição da pretensão punitiva em relação a todos os demais acusados"*; j) *"matéria de ordem pública – cerceamento de defesa por ausência de realização de novo interrogatório – inobservância da nova regra do art. 400 do Código de Processo Penal, alterada pela Lei 11.719/2008 –*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243634.

possibilidade de concessão de habeas corpus *de ofício"*; l) *"matéria de ordem pública – conflito aparente de normas – ausência de configuração de crime de peculato – possibilidade de concessão de* habeas corpus *de ofício"*; m) *"voto do Ministro Revisor – Aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 327, parágrafo 2º, do Código Penal – julgamento que extrapola os limites da acusação"*; n) *"desmembramento do processo – decisões conflitantes – aplicação de penas bem mais graves no embargante frente aos demais acusados – quebra do princípio constitucional da isonomia"*; o) *"desmembramento do processo – decisões conflitantes – aplicação de aumento de pena em razão de continuidade delitiva – quebra do princípio constitucional da isonomia"*; p) *"fixação da pena-base – voto do Ministro Revisor – nulidade por falta de fundamentação – ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal – violação ao princípio da individualização das penas, previsto no artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal – Vulneração ao artigo 59 do Código Penal"*; e q)"bis in idem – *nulidade da aplicação da causa genérica de aumento de pena prevista no artigo 62, II, 'g', do Código Penal"*.

4. Este o teor dos pedidos:

> *"(...) Pelo exposto, espera o embargante sejam recebidos os embargos de declaração com efeitos infringentes do acórdão ora impugnado, ou, quando não, admite-se em atenção ao princípio da eventualidade, seja concedido o habeas corpus de ofício para os fins adiante expostos.*
>
> *(...) Pede-se (...) que seja declarada incidentalmente a prescrição da pretensão punitiva estatal com relação ao crime de formação de quadrilha, a teor do art. 117, IV, do Código Penal, pois o acórdão condenatório só foi publicado no último dia 28.04.2011, quando decorridos mais de 08 anos do recebimento da denúncia.*
>
> *(...)*
>
> *Suprida a omissão e corrigido o erro material grave dela decorrente, e uma vez verificada a inexistência do motivo que ensejou a conclusão da ocorrência de alegada 'fraude processual', (...) impende sejam recebidos os presentes embargos com efeitos modificativos para anular-se o v. Acórdão embargado porque proferido por Tribunal*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243634.

manifestamente incompetente para o julgamento realizado – e de que resultou a violenta condenação imposta ao ora embargante.

(...)

Ante o exposto, faz-se necessário que o acórdão embargado se manifeste sobre a relevante questão suscitada sob os seguintes prismas: 1) Se havia Delegado de Polícia atuando em auxílio ao Ministério Público no cognominado inquérito civil; 2) Em que data foram propostas a ação civil pública e a presente ação penal; 3) Se havia entre os investigados um Deputado Estadual e se houve autorização do Poder Judiciário para a abertura de investigação penal.

Suprida a omissão, (...) espera o embargante sejam recebidos os embargos com efeito modificativo, para reformar a decisão proferida na '1ª PRELIMINAR', de modo a declarar-se a nulidade de todo o processo (...).

(...)

Pelo exposto, espera sejam supridas as omissões e corrigidas as contradições registradas, notadamente acerca da participação de Delegado de Polícia Civil na apuração dos fatos, em ordem a se reconhecer e declarar que o procedimento intitulado inquérito civil teve na prática natureza penal em face também de um Deputado Estadual, que foi nele ilegalmente investigado, com grave comprometimento da investigação desde o seu nascedouro, em face da nulidade aí verificada.

Com efeito, espera o recebimento dos embargos, com efeitos modificativos, para declarar-se a nulidade ab initio do processo, por ofensa ao Princípio do Promotor Natural, em face da natureza penal do procedimento investigatório, levado a cabo indevidamente por Promotor de Justiça com atuação em primeiro grau, contra autoridade com prerrogativa de foro, sem a autorização do Tribunal de Justiça de Rondônia para instauração do procedimento apuratório.

(...)

Pelo exposto, faz-se necessário aclarar o acórdão ora embargado, para considerar-se que efetivamente o inquérito civil foi aberto e conduzido por Promotor de Justiça com atuação em primeiro grau de jurisdição, bem assim que o corréu Marcos Antônio Donadon era agente político e, portanto não poderia encontrar-se a ele submetido.

5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243634.



Supridas as omissões, espera-se a nulidade de toda a investigação, tendo em vista a presença de agente político com prerrogativa de foro entre os indiciados, situação que exige a observância das regras de competência por prerrogativa de foro, bem como atuação de Procurador de Justiça com atuação em 2º grau de jurisdição.

(...)

Pelo exposto, pede seja declarada a ocorrência de nulidade da decisão de desmembramento (fl. 1922), por falta de fundamentação, como também o reconhecimento de cerceamento de defesa, por falta de intimação do ora embargante, para manejo de recurso cabível, ou, quando não, seja reconhecida a nulidade ou insubsistência das declarações do corréu OMAR com relação ao ora embargante, porquanto o referido desmembramento impediu-lhe a participação no interrogatório do corréu que o acusou, daí resultando nulidade processual absoluta, por implicar grave transgressão ao estatuto constitucional do direito de defesa (...).

(...)

Pelo exposto, espera-se o aclaramento do acórdão, de modo a indicar expressamente qual o 'acervo probatório' a corroborar as declarações do corréu OMAR MIGUEL, especificamente no que se refere à autoria (...).

Com efeito, supridas essas omissões com a constatação de que efetivamente houve equívoco ou erro material nas considerações acima expendidas, espera o recorrente o recebimento dos embargos, com efeitos modificativos, para reformar-se o acórdão embargado e para absolvê-lo das injustas imputações pelas quais foi injustamente condenado (...).

(...)

Ante o exposto, outra solução não se alvitra para o caso dos autos, presentes os dados incontroversos trazidos à colação, e não considerados pelo v. Acórdão embargado, que não aquela insistentemente sugerida pelo eminente Ministro Cezar Peluso, Presidente do Tribunal, no voto com que concluiu pela absolvição do ora embargante com relação a essa imputação penal. Afinal, após o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com efeitos de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243634.

absolvição com relação aos corréus, impossível restou manter-se a condenação do ora embargante pelo crime 'plurissubjetivo' de formação de quadrilha.

(...)

Ante o exposto, requer o pronunciamento acerca da omissão quanto ao alegado cerceamento de defesa, por ausência de novo interrogatório do ora embargante, com o recebimento dos embargos de declaração com efeitos modificativos para declarar-se a nulidade do julgamento e do consequente acórdão condenatório, ora embargado, para ordenar-se novo interrogatório.

Alternativamente, pede a concessão de habeas corpus de ofício, ao reconhecimento da ocorrência de cerceamento de defesa, declarando-se, destarte, a nulidade do julgamento e do acórdão, para ordenar-se a realização de novo interrogatório.

(...)

Ante o exposto, requer o pronunciamento acerca do alegado conflito aparente de normas, com o recebimento dos embargos de declaração com efeitos modificativos para declarar que as condutas atribuídas ao embargante não caracterizam crime autônomo de peculato, mas, em tese, exaurimento dos crimes de fraude à licitação e dispensa indevida de licitação.

Alternativamente, pede a concessão de habeas corpus de ofício, ao reconhecimento da ocorrência de incongruência entre a conduta narrada e o tipo penal aplicado, procedendo-se a adequada correlação entre o fato descrito na denúncia e o crime abstratamente previsto (matéria estritamente relativa à subsunção típica).

(...)

Pelo exposto, requer o recebimento dos presentes embargos com efeitos modificativos para, em caso de improvável manutenção da condenação com a rejeição dos outros fundamentos invocados, afastar-se da condenação por peculato a adiposa causa de aumento considerada de ofício pelo acórdão embargado por ocasião da aplicação da pena.

(...)

Pelo exposto, requer o recebimento dos embargos com efeitos modificativos para, eventualmente mantida a condenação com o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243634.

afastamento dos fundamentos que levam à nulidade do processo ou à absolvição do ora embargante, aplicar-se a este o 'princípio preeminente da isonomia' com relação às penas infligidas aos corréus pelo TJRO.

Alternativamente, requer a concessão de habeas corpus de ofício, aplicando-se o princípio constitucional da igualdade, e, de resto, a observância da regra do artigo 580 do Código de Processo Penal (...).

(...)

Pelo exposto, pede o recebimento dos embargos, com efeitos modificativos, para, no caso de eventualmente manter-se a condenação com o afastamento dos fundamentos que levam à nulidade do processo ou à absolvição, aplicar-se no embargante o 'princípio preeminente da isonomia' com relação às penas infligidas aos corréus pelo TJRO, também no que pertine ao aumento de pena oriundo da aplciação do artigo 71 do Código Penal.

Alternativamente, requer a concessão de habeas corpus de ofício, aplicando-se o princípio constitucional da igualdade, e, de resto, a observância da regra do artigo 580 do Código de Processo Penal (...).

(...)

Pelo exposto, requer o acolhimento dos presentes embargos com efeitos modificativos para, eventualmente mantida a condenação e não aplicado ao embargante o 'preeminente princípio da isonomia', nos termos dos dois capítulos precedentes, afastarem-se as apontadas contradições, para extirpar da fundamentação todos os argumentos que se constituem em elementares do próprio tipo ou 'lastro factual' da própria imputação, afastando-se também da motivação a utilização de argumentos que caracterizem o crime de quadrilha – pelo qual já houve condenação – para exacerbar a pena do crime peculato, e vice-versa. E, com efeito, proceda-se a nova dosimetria da pena, secundum legem.

(...)

Pelo exposto, requer o acolhimento dos presentes embargos com efeitos modificativos para, em caso de eventual manutenção da condenação com a recusa dos outros fundamentos que levam à nulidade do processo ou à absolvição do embargante, eliminar-se das pena aplicadas aos crimes de peculato e de quadrilha o aumento de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243634.

pena decorrente da agravante prevista no artigo 62, II, 'g', do Código Penal, com os consequentes efeitos sobre a dosimetria da pena.

(...)

Para encerrar, rogando nova reflexão e profundo, pertinente e justo sobre os temos apresentados, com suprimento das omissões e correção das contradições e erros materiais indicados, bem como os consequentes efeitos modificativos pleiteados, pede vênia registrar a sua confiança em que a Suprema Corte haverá de aplicar o direito, inclusive de índole constitucional, à espécie, fazendo justiça (...)".

5. Em razão do pedido de infringência do presente recurso, determinei a remessa dos autos ao Procurador-Geral da República, que, em 3.6.2011, manifestou-se *"pela rejeição dos embargos de declaração"* (fls. 4473-4496).

6. Em 18.11.2011, determinei a apresentação do presente recurso em mesa para julgamento.

7. Em 30.11.2011, o Embargante protocolou petição para requerer a retirada *"do processo de mesa"* e a remessa "[d]os *autos ao eminente Revisor, a fim de que conheça das impugnações apresentadas em relação ao voto por ele proferido, que compôs, em aspecto relevante do acórdão embargado, as razões de decidir do Tribunal"*.

8. Em 1°.12.2011, decidi nos termos seguintes:

"(...) 4. O art. 23 do Regimento Interno deste Supremo Tribunal Federal prevê a revisão nos processos seguintes: ação rescisória; revisão criminal; ação penal originária prevista no art. 5º, incs. I e II; recurso ordinário criminal previsto no art. 6º, inc. III, alínea 'c'; e declaração de suspensão de direitos do art. 5º, inc. VI.

Contudo, o parágrafo único do art. 23 estabelece que '[n]os embargos relativos aos processos referidos não haverá revisão'.

5. Entretanto, considerando que se trata de ação penal originária na qual o Embargante especificamente apontou eventuais omissões no

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243634.



voto do Revisor, Ministro Dias Toffoli, e com o intuito de resguardar o contraditório e possibilitar a ampla defesa, defiro o pedido de retirada "do processo de mesa" e determino a imediata remessa "[d]os autos ao eminente Revisor, a fim de que conheça das impugnações apresentadas em relação ao voto por ele proferido, que compôs, em aspecto relevante do acórdão embargado, as razões de decidir do Tribunal".

6. Encaminhem-se os presentes autos, com urgência, ao Ministro Dias Toffoli, tendo em vista que o processo estava incluído em pauta e pronto para julgamento, mantendo-se o pedido à Presidência de prioridade quando liberado o processo (...)".

9. Em 6.12.2011, os autos foram encaminhados ao Ministro Dias Toffoli e, em 7.12.2011, esta ação penal foi apresentada em mesa para julgamento.

É o relatório.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243634.



5/12/2012 PLENÁRIO

EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA – (Relatora):

1. Razão jurídica não assiste ao Embargante.

2. O exame da petição recursal é suficiente para se constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omisso, ambíguo ou contraditório, mas tão somente rediscutir a matéria, ou melhor dizendo, rejulgamento do caso, com a modificação do conteúdo do julgado para prevalecer as alongadas razões do Embargante.

Este Supremo Tribunal firmou entendimento no sentido de que são incabíveis embargos de declaração quando, *"a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição - vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa"* (RTJ 191/694-695, Rel. Min. Celso de Mello), sendo *"assente na doutrina e na jurisprudência pátrias que não se faz necessária a manifestação do julgador sobre todas as teses jurídicas ventiladas pelas partes"* (RE 518.531-ED, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 15.3.2011).

3. Em meu voto, nessa ação, ressaltei explicitamente não haver embasamento jurídico a sustentar os argumentos expedidos pelo ora Embargante, para assegurar o êxito do seu pleito, pois não se constatam elementos suficientes para afastar a competência deste Supremo Tribunal Federal para o julgamento da presente ação penal nem para reconhecer a nulidade da ação penal, absolver o Embargante ou declarar a prescrição punitiva estatal, não cabendo aqui ser cogitada a excepcional ocorrência de efeito modificativo dos embargos declaratórios nem a concessão de *habeas corpus* de ofício.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1069 296

4. Quanto à alegação de que haveria *"omissão do acórdão condenatório em indicar a fonte probatória embasadora da conclusão de que o Embargante, no renunciar o mandato, teria cometido fraude processual, em razão de suposta intenção de alcançar a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime de quadrilha"* (questão a), leio, no ponto, o excerto seguinte do julgado:

> *"(...) 1. A presente questão de ordem trata da subsistência, ou não, da competência constitucional deste Supremo Tribunal para apreciar e julgar réu, no dia seguinte ao encaminhamento de seu ato de renúncia à Presidência da Câmara dos Deputados. Mais especificamente, há de se decidir, inicialmente, se a renúncia do réu a mandato parlamentar, apresentada na véspera do julgamento da presente ação penal cassa a competência deste Supremo Tribunal para prosseguir no processamento penal em curso e no momento da sessão de final de julgamento.*
>
> *2. Em caso análogo ao presente, também apreciado por este Supremo Tribunal, votei vencida, no sentido de que a competência constitucional desta Casa não pode ser alterada ao nuto do réu. Entretanto, naquele julgamento prevaleceu a inteligência de que não seria possível o julgamento do parlamentar que não mais detivesse a titularidade de mandato na data designada para o julgamento em Plenário.*
>
> *Esta a decisão proferida no julgamento da Questão de Ordem na Ação Penal n. 333, ocorrido em 5 de dezembro de 2007, Rel. Min. Joaquim Barbosa, verbis:*
>
> *'(...)' (DJ 11.4.2008).*
>
> *3. Realço, todavia, que tanto os argumentos jurídicos trazidos pelo réu, para fundamentar a declinação da competência deste Supremo Tribunal, quanto os respeitáveis votos proferidos nesse sentido, não alteram a competência-dever desta Relatoria de analisar e decidir livremente e segundo o seu convencimento, inerente à função de julgar, pois é no exame aprofundado do caso concreto que se afirma a aplicação da lei. Não se está, aqui, a ignorar os julgados do próprio Supremo Tribunal Federal, mas a aplicar as regras pertinentes à espécie apreciada.*
>
> *4. Inicialmente, há que se dizer uma palavra sobre a renúncia ao*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

cargo de Deputado Federal, e seus efeitos sobre o julgamento da ação penal em pauta.

Renúncia, afirmei em outra ocasião, é ato jurídico unilateral pelo qual o agente político abandona, por decisão expressa, o cargo para o qual foi eleito. Recusa ele, assim, a continuidade de sua condição de titular do cargo no qual foi empossado por mandato popular. Pelo ato de renúncia, abdica-se do cargo que ocupa. Anotei, ainda, que 'diversamente do que ocorre na renúncia em matéria de direito privado, no direito constitucional... ela equivale ao abandono do cargo ... por manifestação expressa de sua deliberação no sentido de se negar a titularizá-lo. ... Esse voluntarismo, que no direito privado conduz à finalidade de desobrigar-se das funções inerentes ao direito renunciado, no direito público, e, principalmente, na hipótese em foco, somente pode ter como finalidade a cessação do exercício do cargo e a desobrigação de se dar continuidade ao desempenho das funções a ele inerentes. Se a vontade tem predomínio ainda hoje no direito privado, a finalidade pública é que tinge a essência de todas as relações firmadas no direito público. ... Seria inimaginável, juridicamente, que um ato unilateral de alguém pudesse sobrepujar os objetivos do processo. Não pode um ato pessoal de vontade ter o condão de extinguir um julgamento...Renúncia, no direito, é instituto específico, que se presta ao afastamento do renunciante do direito a que fez jus pelo ordenamento jurídico. Não exclui, portanto, deveres contraídos ou responsabilidades havidas no exercício do cargo, especialmente na situação analisada, em que a renúncia seria de um agente processado, mas ainda não julgado, pois que se daria durante o processo e com a finalidade de eximir-se da responsabilização. ... Não se nega, nem se o poderia, que aquele que, por qualquer razão, não se sente em condições de continuar a exercer o cargo... pode renunciar a tal desempenho, sem que se lhe possam opor embargos de qualquer natureza. Entretanto, quando o ato de renúncia ocorre durante a fase de processo e julgamento do renunciante ... há que se analisar: a) em que momento ocorre tal resignação para se conhecer de seus efeitos sobre o processo e julgamento, ou seja, de sua repercussão jurídica sobre o exercício da competência para julgar; b) qual a finalidade e quais os efeitos jurídicos concretos, inclusive para o renunciante, do julgamento e de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

uma eventual condenação...Se a renúncia pudesse valer a extinção instantânea do processo e determinar o exaurimento do juízo do Senado e a supressão da competência, é certo que se estaria a adotar o princípio da pessoalidade e do voluntarismo a predominar sobre a finalidade pública que domina todas as condutas dos agentes públicos. Ao contrário disso, entretanto, a igualdade de tratamento e a secundariedade dos atos de vontade pessoal predominam no trato da coisa pública, nos comportamentos de governo, nos exercícios de competência, no desempenho de mandatos' (Parecer. In A OAB e o impeachment. ps. 153 e segs.).

Na mesma direção, salientava o Ministro Evandro Lins e Silva: 'os crimes não se evaporam com a renúncia ou a extinção do mandato. Com a renúncia, o Senado não perdeu a competência para prosseguir no julgamento do acusado; no contrário, teve-a prorrogada...' (Idem, ibidem).

Renúncia de mandato é ato legítimo, porém não se presta a ser subterfúgio para se deslocarem competências constitucionalmente definidas e que não podem ser objeto de escolha pessoal, menos ainda ato de vontade válida a impedir o julgamento em tempo à absolvição ou à condenação e, neste caso, à fixação de penas.

No caso em pauta, o abandono do mandato pode se dar na espécie, afastando-se o réu do cargo que ocupava. Mas daí a ele poder subtrair-se ao julgamento é uma forma de fraude processual inaceitável e que frustra até mesmo regras constitucionais não apenas de competência (art. 55, inc. VI, da Constituição), mas do dever do Estado de julgar, próprio do Estado de Direito, e do dever do denunciado de submeter-se ao direito segundo o sistema vigente.

Por isso, os efeitos da renúncia somente se entendem com o que seja legítimo no ordenamento, como forma de desincumbir-se o renunciante do encargo, mas não como mecanismo de se subtrair ele de débitos que tenha com a Administração Pública ou, principalmente, com a sociedade.

Daí porque, no mandado de segurança n. 21.689, decidiu este Plenário do Supremo Tribunal, à unanimidade, que 'VI. - A renúncia ao cargo, apresentada na sessão de julgamento, quando já iniciado este, não paralisa o processo de 'impeachment'. VII. - Os princípios

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA — 142 — 206

constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa (C.F., art. 37). ...'.

Analogia feita ao que sedimentado na jurisprudência deste Supremo Tribunal quanto a crimes de responsabilidade dos agentes políticos, não seria razoável se romper a igualdade de tratamento, permitindo que ação penal pudesse deixar de ser julgada pelo órgão competente, quando, às vésperas da sessão de sua apreciação, renunciasse ao cargo o mandatário nela feito réu.

5. De se enfatizar a data da renúncia apresentada pelo réu. Como assinalado, foi apresentada à Casa Legislativa em 27 de outubro de 2010, véspera do julgamento da presente ação penal por este Plenário do Supremo Tribunal.

Não é difícil afirmar os motivos e os fins a que se destinou aquele ato. E não se há desconhecê-los para reconhecer, de um lado, a legitimidade da renúncia, e, de outro, a ausência de efeitos válidos e legítimos para frustrar a ação jurisdicional do Estado e tornar este Supremo Tribunal e a própria sociedade reféns de voluntarismo do interessado em não se submeter a julgamento.

6. Tais elementos, motivos e fins, compõem os atos jurídicos, expondo-se eles à análise de sua validade constitucional. É a legitimidade dos motivos e dos fins que distinguem entre os atos legítimos e os ilegítimos, os aceitos no sistema jurídico ou não. Do que decorre que comportamentos formalmente iguais podem produzir efeitos distintos pela sua compatibilidade, ou não, com o ordenamento jurídico.

E é o exame dos motivos e dos fins que levam à conclusão quanto aos efeitos daquela renúncia do réu ao cargo de Deputado Federal, ocorrida na véspera da sessão de julgamento para o efeito de impedir o prosseguimento do julgamento da ação penal em pauta.

7. Na espécie em causa, motivos e fins variados poderiam conduzir à renúncia. Mas os que, no caso concreto, se tornam manifestos são os que dão conta da insubmissão ao julgamento do réu por este Supremo Tribunal Federal. A renúncia ocorreu no mesmo dia em que os juízes desta Casa reuniam-se para levar a efeito a sessão em que o julgamento, de que procura se subtrair o réu, se daria. E é o próprio réu que o confessa em sua petição.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.



O processo penal, agora em pauta, estendeu-se por muitos anos neste Supremo Tribunal. Em todo este período o réu titularizou cargo eletivo. Não se pronunciou sobre a possibilidade de esquivar-se de eleição ou de abandonar o Parlamento para se submeter ao julgamento pelo juízo de primeiro grau. Portanto, não se há considerar imprevisão a renúncia decidida e formalizada na data de ontem, à tarde, menos de vinte e quatro horas antes deste julgamento pelo Supremo Tribunal Federal.

Por isso, os fins da renúncia não se incluem entre aqueles que impedem o prosseguimento do julgamento por este Supremo Tribunal. O que seria ato legítimo pela decisão unilateral adotada torna-se não exercício de direito, pela ilegitimidade dos motivos e fins claros, mas abuso de direito, ao qual não dá guarida o sistema constitucional vigente. O direito, em sua realização normal e legítima, é uso, em sua realização anormal e ilegítima, abuso.

Em cuidado sobre o tema, preleciona José Olympio de Castro Filho: '... toda vez que, na ordem jurídica, o indivíduo no exercício de seu direito subjetivo excede os limites impostos pelo direito positivo, aí compreendidos não só o texto legal, mas também as normas éticas que coexistem em todo sistema jurídico, toda vez que o indivíduo no exercício do seu direito subjetivo o realiza de forma contrária à finalidade social, verifica-se o abuso do direito (Abuso do direito no processo civil, Rio de Janeiro: Forense, 1960, p. 21). Citando a doutrina objetivista afirma aquele autor, "pode haver abuso do direito mesmo sem a intenção de prejudicar. O ato é lícito ou ilícito conforme se realiza ou não de acordo ou em harmonia com a finalidade do instituto jurídico' (idem).

8. Dentre as formas de abuso de poder aquele autor cita a fraude, que consiste em 'atos reais, queridos e realizados efetivamente, mas combinados de tal maneira que, ainda sendo lícitos em si, permitem burlar a lei e fazê-la produzir efeitos contrários a seu espírito e a seu fim' (idem).

E acentua Josserand que 'na maioria dos casos, o autor do ato fraudulento não se propõe a causar prejuízo a outrem; seu objetivo essencialmente único é a salvaguarda de interesses pessoais; quer obter um benefício ilícito, escapar ao cumprimento de uma obrigação que

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
144
206

normalmente lhe incumbe, por exemplo, enganando a administração, frustrando a vigilância do fisco' (Los moviles em los actos jurídicos. Apud CASTRO FILHO, José Olympio – op. cit., p. 93).

No mesmo sentido Rippert, em sua obra sobre 'a regra moral nas obrigações civis', pondera que: 'há uma outra espécie de fraude a que se chama fraude à lei. ... Não se trata, com efeito, necessariamente dum conflito de interesses privados mas, algumas vezes, duma tentativa feita de comum acordo com vários interessados para fugir à aplicação duma regra jurídica imperativa. Defraudar a lei é elidir a aplicação de lei normalmente aplicável, por essa lei vir embaraçar os interesses ou as vontades' (RIPPERT, Georges – A regra moral nas obrigações civis. São.Paulo: Saraiva, 1937, p. 331).

9. Na espécie em pauta, o que se tem é prática que, conquanto formalizada como ato válido, abriga pretensões incompatíveis com os princípios e as regras constitucionais porque excluem a aplicação da regra de competência deste Supremo Tribunal.

É de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello a lição segundo a qual '... o abuso de direito... compreende todas as hipóteses de exercício de direito em que seu titular excede os limites morais mínimos que o fundamentam, os princípios que informam a categoria jurídica de que participa, contrariando o interesse social que a norma jurídica teve em mira ao qualificar esses tipos de situações jurídicas, em que se verifica seu exercício de maneira anormal, além do razoável, segundo uma concepção objetiva de justiça, de proporcionalidade admissível entre o poder jurídico do titular do direito e do terceiro a ele vinculado' (Princípios gerais de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 496).

Não é diferente desta explanação o que se contém na espécie sob exame. O réu apresentou a sua renúncia exatamente na véspera do início da sessão de julgamento, após catorze anos de tramitação do processo, razão pela qual não se há de tê-lo como ato válido para os fins de obstar o exercício do dever do Supremo Tribunal de desempenhar a competência que lhe é constitucionalmente conferida.

10. A renúncia a cargo público, mais ainda em se cuidando de recurso adotado para dificultar ou até mesmo impedir um julgamento de ação penal , não haverá de servir a fins contrários ao dever que cada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.



um tem de se submeter ao julgamento pelos seus atos na forma constitucional ou legalmente fixada.

Daí o disposto no art. 55, § 4º, da Constituição brasileira, segundo o qual 'A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º'.

11. Aquele dispositivo constitucional, introduzido no sistema pela revisão de 1993, conjuga-se com a finalidade de moralizar o comportamento parlamentar, impedindo adoção de providência do interessado para se livrar de qualquer processo, incluídos, mas não apenas, aqueles em curso na Casa integrada pelo renunciante.

Aquela norma constitucional dispõe sobre duas situações: a primeira refere-se ao processo que visa à perda do mandato e a segunda concerne ao processo que possa levar também à perda do mandato. Concerne, pois, a processo instaurado ou protocolizado na Mesa da Casa a cujos quadros se vincula o renunciante. O segundo haverá que ser qualquer processo, instaurado perante qualquer instância, que possa levar à perda de mandato. É a lição de José Afonso da Silva: 'a lógica (na interpretação da norma) aponta para qualquer procedimento investigatório de órgão que apure faltas ou situações das enumeradas nos incisos do art. 55 suscetíveis de levar à perda de mandato' (Comentário contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 425).

Uma das situações enumeradas nos incisos do art. 55 da Constituição brasileira está exatamente no item VI, segundo o qual 'perderá o mandato o Deputado ou Senador... que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado'.

Logo, força é convir que o ato de renúncia haveria de ter os seus efeitos suspensos até o julgamento final do processo e, a partir do que aqui decidido, se teria o seu aperfeiçoamento.

Interpretação e aplicação diversa daquela norma levaria ao esvaziamento do seu conteúdo e à inocuidade do seu dispositivo, pois a prática conduziria à negativa da segunda parte do que nela se estampa.

Por isso acentuei no julgamento da Questão de Ordem na Ação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA
146

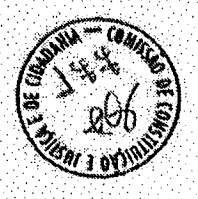
Penal n. 333, ao cuidar de caso versando matéria relativa ao estatuto constitucional dos parlamentares, que alguns dos princípios que informam as normas sobre o tema devem ser realçados, especialmente porque a Constituição garante a imunidade, mas não a impunidade; que os cargos públicos voltam-se à concreção de objetivos públicos e deles não se pode valer quem quer que seja para se excluir dos deveres cidadãos de todos. Relembrei, então, lição de Black, que li aqui naquela sessão, segundo o qual 'Uma lei deve ser interpretada em consonância com seu espírito e razão; as Cortes têm poder para declarar que um caso conformado à letra da lei não é por ela alcançado quando não esteja conformado no espírito e à razão da lei e da plena intenção legislativa' (Henry Campbell Black, 'Handbook on the Construction and Interpretation of the Laws', West Publishing Co., St. Paul, Minn., 1896, pag. 48).

De igual forma, pondera Recasens Siches que: 'A norma legislativa se formula em termos gerais, porém quem a formula tem em mente um determinado tipo de casos, bem reais, dos quais teve experiência, ou tem mentalmente antecipados por sua imaginação, em relação aos quais pretende que se produza um determinado resultado, precisamente porque considera este resultado o mais justo.

Então resulta evidente que o juiz, ante qualquer caso que se lhe apresente, tem, antes de tudo, que verificar mentalmente se a aplicação da norma, que em aparência cobre dito caso, produzirá o tipo de resultado justo em que se inspirou a valoração que é a base daquela norma (.....) Se o caso que se coloca perante o juiz é de um tipo diferente daqueles que serviram como motivação para estabelecer a norma e se a aplicação dela a tal caso produziria resultados opostos àqueles a que ela se propôs, ou opostos às conseqüências das valorações em que a norma se inspirou, entendo que se deve considerar que a norma não é aplicável àquele caso' (LUIS RECASÉNS SICHES, Filosofia del Derecho, Editorial Porrua, Mexico, 2a ed., 1961, pag. 659).

Lembro, ainda, a lição de Ruy Barbosa, que em seus Comentários à Constituição de 1891 anota: '... a lei política de um País não se interpreta com essa rigidez, não está subordinada, permita-se-lhe a expressão, à mesma literalidade que um regimento

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.



militar. Não são disposições que principiem e acabem cada uma em si mesmo; debaixo da lei política de cada País, existe uma substratura de idéias gerais que ela propõe, uma finalidade de relações imanentes que ela não define, uma base comum, uma rede intrincada e sutil de princípios, que a apóiam, que a orientam, mas que ela não particulariza. Esse conjunto de princípios constitui, a respeito da lei fundamental do País, a fonte superior de sua interpretação e às conclusões que dela decorrem estão subordinadas em sua inteligência todas as cláusulas constitucionais' (Comentários à Constituição Federal Brasileira. São Paulo: Saraiva, 1933, v. III, p. 411).

Seguindo a lição de Ruy há de se anotar que a Constituição abriga princípios que enfatizam o dever da jurisdição, a que todos haverão de se submeter, como obrigação cidadã ao qual não há alguém de se achar excluído por prática unilateralmente providenciada, menos ainda pela via de mecanismos que são postos para abrigar o interesse público e não para burlá-lo, para se ter mais independência no trato da coisa pública, não para se ter impunidade com o destrato do interesse público.

12. Pelo exposto, voto no sentido de persistir a competência deste Supremo Tribunal, devendo prosseguir o julgamento da presente ação nos termos legalmente previstos (...)".

5. Quanto às alegações referentes ao crime de quadrilha (questões *b* e *i*), é de se ressaltar, no presente caso, que *a*) o prazo prescricional do crime de quadrilha é de oito anos, pois a pena aplicada foi de dois anos e três meses (art. 109, inc. IV, do Código Penal); *b*) os fatos ocorreram *"no período de 31.07.1995 a 19.01.1998"*; *c*) a denúncia foi recebida em 4.11.2002; e *d*) o acórdão condenatório foi proferido em 28.10.2010.

Tem-se, portanto, que, entre uma causa de interrupção da prescrição e outra, não houve período superior a oito anos, o que afasta a alegação de ocorrência de prescrição retroativa.

É de se realçar que o acórdão embargado foi explícito no ponto, *verbis*:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.



> *"(...) 86. Para efeito da interrupção do prazo prescricional (art. 117, IV, do Código Penal), a data legal é a da sessão plenária de julgamento desta ação penal (28.10.2010), quando se tornou pública a prestação jurisdicional penal condenatória.*
>
> *Nesse sentido, a doutrina leciona:*
>
> *'Outro ponto que foi resolvido é a data exata de interrupção, ao menos da sentença condenatória. Dá-se no dia em que for publicada, vale dizer, entregue em mãos do escrivão, em cartório, conforme dispõe o art. 389 do CPP. No tocante ao acórdão, ... a tendência deve permanecer a mesma, anterior à Lei 11.596/2007, vale dizer, reputa-se publicado na data da sessão de julgamento pela Câmara ou Turma – afinal, cuida-se de evento público. As partes podem, inclusive, acompanhar o julgamento. Não há a menor necessidade de se aguardar a redação do acórdão e sua publicação em diário oficial (eletrônico ou não). Esta última situação continua a prevalecer para a contagem de prazo para recurso, mas não para interromper a prescrição' (NUCCI, GUILHERME DE SOUZA. Código Penal Comentado. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 583) (...)".*

Nesse sentido, a doutrina de Luiz Regis Prado no sentido de que *"interrompe a prescrição, a partir da data do julgamento do recurso* [que reforma a sentença absolutória ou da ação penal originária]", fundamento esse suficiente para frustar as alegações apresentadas pelo Embargante

Ademais, a *"declaração da prescrição da pretensão punitiva em relação a*[o crime de quadrilha imputado a] *todos demais acusados"*, que foram processados pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, não tem qualquer repercussão neste Supremo Tribunal Federal, notadamente porque a pena aplicada àqueles na segunda instância não vincula, por razões óbvias, a dosimetria deste Supremo Tribunal e das demais instâncias.

6. Na sessão de 28.10.2010, o Ministro Cezar Peluso reiterou sua

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestretura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

convicção firmada no julgamento da Ação Penal n. 333, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, ao tratar da manutenção da competência deste Supremo Tribunal e da inocorrência da prescrição (questões *a* e *b*), assentando que:

> *"(...) A fraude à lei, expressão onde a palavra 'fraude', evidentemente, não tem conotação de malícia, mas significa apenas frustração da aplicação da lei, me parece absolutamente desenhada e caracterizada no caso.*
>
> *Em que consiste a fraude à lei? Consiste em valer-se o interessado de norma jurídica que lhe permitiria a prática de determinado ato, para, com sua prática, obter a não incidência de regra cogente que deveria incidir sobre o caso.*
>
> *Pontes de Miranda, no seu 'Tratado', quando examina profundamente essa questão - se não me falha a memória - diz assim: o que a fraude à lei mostra é exatamente a tentativa do interessado em supor que o juiz que vá aplicar a norma erre, aplicando a norma que não incide, em dano da norma cogente que deveria incidir e não é aplicada. É exatamente o que parece, a meu ver, com o devido respeito, caracterizar-se no caso. Por quê? Porque, valendo-se da categoria permitida da prática de renúncia - porque norma jurídica permite a renúncia -, o que se pretende, na verdade, não é tanto obter o efeito típico da renúncia, mas é evitar a incidência da norma cogente de caráter penal, que incidiria em caso de condenação, mediante a ocorrência de prescrição. Noutras palavras, pratica-se um ato aparentemente lícito para obter o quê? A não aplicação, a não incidência de uma norma cogente, no caso, de caráter penal, pela interposição da consumação da prescrição (...)".*

Nesse sentido, o parecer ministerial:

> *"(...) 4. Não merecem acolhida os argumentos expendidos pelo embargante, pois não foi omisso, obscuro ou contraditório o acórdão condenatório de fls. 4139/4301, que também não contém os erros materiais apontados.*
>
> *5. No que se refere à suposta omissão do acórdão na indicação da*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
580
206

prova de fraude processual intentada pela embargante, constata-se que a questão foi exaustivamente discutidos na sessão de julgamento realizada em 28 de outubro de 2010, conforme demonstram os votos de fls. 4223/4239, tendo sido objeto, inclusive, de questão de ordem suscitada pela Ministra Relatora (fls. 4162/4172), tendo o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, reconhecido a subsistência da competência da Corte para o julgamento da causa.

6. A prova da fraude, como enfatizaram a Ministra Relatora e os Ministros Dias Toffoli, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Ayres Britto, Gilmar Mendes e Cezar Peluso, é extraída da própria formalização pelo embargante de sua renúncia ao mandato de Deputado Federal na véspera do julgamento da ação penal, principalmente tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, pouco tempo antes do julgamento do feito, proferiu, nos autos das ações penais originárias nº 409 e 516, suas duas primeiras decisões condenatórias penais contra detentores de prorrogativas de foro desde a promulgação da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

7. Embora lícita a renúncia do embargante ao mandato parlamentar antes do julgamento do feito, não há dúvida de que houve manifesto abuso de direito, por ter sido este exercido em circunstâncias anormais, criando uma desproporção objetiva entre a utilidade do seu exercício pelo embargante e as consequências suportadas por terceiros, no caso, a sociedade brasileira, principal interessada na punição de réu que se associou a outros agentes públicos e a particulares como o fim de cometer crimes contra a Administração Pública que culminaram, entre outras consequências lesivas, em elevado prejuízo ao erário público.

8. É justamente tal abuso de direito que torna indiscutível o intuito fraudulento do embargante ao renunciar ao mandato de Deputado Federal. Irrepreensível, portanto, a conclusão dessa Corte quanto à sua competência para o julgamento do feito.

9. Por oportuno, destaque-se que a prescrição da pretensão punitiva estatal relativamente ao crime de quadrilha praticado pela embargante e os demais envolvidos não se consumou, tendo a publicação do acórdão de fls. 4139/4301 ocorrido em audiência, antes, portanto, da consumação do lapso prescricional.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

10. O art. 117, inciso IV, do Código Penal, ao prever como causa interruptiva da prescrição a publicação da sentença ou acórdão condenatório recorríveis, não vincula a publicidade do ato à sua publicação no órgão oficial, ato processual cuja função prioritária é a intimação das partes, pois, nos termos do art. 242 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente aos feitos criminais, 'o prazo para a interposição de recurso conta-se da data, em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão'.

11. Essa interpretação do art. 117, inciso IV, do Código Penal vai ao encontro do disposto no art. 389 do Código de Processo Penal, segundo o qual a sentença penal condenatória proferida pelo juízo de 1° grau (...), muito embora exija-se a posterior intimação das partes e/ou de seus advogados na forma dos art. 390 a 392 do citado diploma legal, ato processual a partir do qual, como visto, tem início o prazo para a interposição de eventuais recursos.

12. O mesmo diga-se em relação ao acórdão condenatório proferido pelo Supremo Tribunal Federal, cuja publicação, em sentido material, ocorreu durante a própria sessão plenária da Suprema Corte, quando, indiscutivelmente, torna-se público o resultado do julgamento – que é, como sabido, transmitido em tempo real, para todo o país, por meio de televisão, rádio e internet.

13. Entretanto, por trata-se de decisão proferida em única instância e tendo em vista a relevância da matéria apreciada pela Corte Suprema, incabível a intimação das partes em audiência, nos termos do art. 242, § 1°, do Código de Processo Civil, como sugerido pelo Ministro Joaquim Barbosa (fls. 4271), considerando-se efetuada a intimação das partes, em atenção ao princípios do devido processo legal e da ampla defesa, nos termos do § 1° do art. 104 do Regimento Interno do Tribunal, 'no dia da circulação do Diário de Justiça' onde deu-se a publicação oficial do ato, data a partir da qual, nos termos do caput do citado artigo, começam a correr os prazos para a prática dos atos processuais posteriores, incluindo, portanto, a interposição de eventuais recursos.

14. Nesse contexto, merece destaque a decisão proferida pelo Ministro Ayres Britto ao julgar agravo regimental interposto nos autos da Ação Penal n° 409:

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.



'7. Com efeito, a expressão 'publicação' (do acórdão condenatória recorrível) não quer dizer outra coisa senão simplesmente o ato ou efeito de conferir publicação; ato pelo qual se torna público um fato (...). O que, tecnicamente, não guarda nenhuma relação com o significado da expressão 'publicação oficial', definida no Dicionário Aurélio como 'publicação editada por órgão estatal ou paraestatal'.

8. É certo que a simples publicação do acórdão condenatório (insista-se, ato de tornar público o resultado do julgamento) também não chega ao ponto de automaticamente acionar o decurso do prazo recursal. Claro que não. Isso porque as partes – acusação e defesa – têm o legítimo interesse de querer saber os precisos fundamentos em que se louvou o Tribunal para proferir esta ou aquela decisão. Pelo que se mostra justo e necessário aguardar a 'publicação oficial' para efeito de interposição de recurso. Agora, para que se dê a mera interrupção do lapso prescricional, basta que se torne pública a prolação da sentença penal condenatória ou do acórdão condenatório recorrível, como ocorreu no caso concreto. Caso em que tanto o advogado do réu quanto o próprio acusado assistiram a íntegra da Sessão Plenária que deliberou pela condenação em causa. Quero dizer: não há nenhuma dúvida de que, no exato dia 13/05/2010 (ou seja, quando ainda não transcorrido o prazo prescricional de 8 anos – inciso IV do artigo 109 do CP), o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ação penal ajuizada contra o Deputado Federal (...), condenando-o a uma pena de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de detenção. Mesma data em que se tornou pública e notória a condenação do ora agravante, por conduto de vários canais de comunicação social (TV Justiça, Telejornais, Jornais de grande circulação), inclusive com a divulgação, na página oficial do STF na internet, da íntegra da conclusão do julgamento (...)'.

15. De fato, se a publicação, em sentido material, ocorre por ocasião da sessão de julgamento, quando se torna pública a decisão proferida, não há dúvida de que a interrupção da prescrição, efeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
153
206

material do acórdão condenatório, ocorre exatamente na data em que referida sessão é realizada, muito embora para a eventual interposição de recursos deva ser considerada a data da publicação oficial no Diário de Justiça. Como ressaltado pelo Ministro Relator da Ação Penal nº 409:

> *'Esse o quadro que se me afigura o bastante para atingir a finalidade do inciso IV do artigo 117 do Código Penal, com a interrupção do lapso prescricional, mesmo se considerarmos a nova redação dada pela Lei nº 11.596/2007. Para cimentar meu ponto de vista, reproduzo os ensinamentos de Guilherme de Souza Nucci ('Código Penal Comentado'. 10ª edição. 2009. páginas 582/583), in verbis:*
>
> *'67. Sentença ou acórdão condenatórios recorríveis: a modificação introduzida pela Lei 11.596/2007, acrescentando ao inciso IV do art. 117 o acórdão condenatório, coloca fim a um dos pontos controversos em matéria de interrupção da prescrição. (...) Outro ponto que foi resolvido é a data exata de interrupção, ao menos da sentença condenatória. Dá-se no dia em que for publicada, vale dizer, entregue em mãos do escrivão, em cartório, conforme dispõe o art. 389 do CPP. No tocante ao acórdão, cremos que a tendência deve permanecer a mesma, anterior à Lei 11.596/2007, vale dizer, reputa-se publicado na data da sessão de julgamento pela Câmara ou Turma – afinal, cuida-se de evento público. As partes podem, inclusive, acompanhar o julgamento. Não há a menor necessidade de se aguardar a redação do acórdão e sua publicação em diário oficial (eletrônico ou não). Esta última situação continua a prevalecer para a contagem do prazo para recurso, mas não para interromper a prescrição (...)'.*

16. Entendimento contrário, a par de significar a parcial perda de efeitos da decisão proferida no presente feito, ocorrida cerca de 1 (um) mês antes do prazo de prescrição do crime de quadrilha pela qual o embargante foi condenado, implicaria a ineficácia total das condenações criminais proferidas nas já citadas ações penais originárias nº 409 e 516, cujas publicações oficiais também ocorreram após a data em que se daria a prescrição da pretensão punitiva estatal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

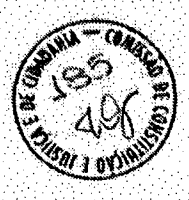
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA 184 296

caso sua publicação, em sentido material, não tivesse ocorrido durante as respectivas sessões de julgamento. Tal situação foi, inclusive, analisada pela Ministro Relator da Ação Penal nº 409:

'(...) Prescrição (...), entre as diversas teorias dela justificadoras, é também 'uma punição do Estado pela inércia na atuação de spoder-dever de punir' (Miguel Reale Júnior, 'Instituições de Direito Penal'. Editora Forense. 3ª Edição. Página 518). Inércia que, a toda evidência, não se verificou no caso em discussão, ante o fato de que se chegou à entrega da prestação jurisdicional – prolação da sentença penal condenatória – antes de superado o lapso prescricional descrito no inciso IV do artigo 109 do Código Penal. Tudo a significar que, em boa verdade, quem não alcançou a 'clara diferença entre publicidade e publicação' do acórdão para fins de intimação foi a defesa técnica do acusado. Defesa que sempre se marcou pelo deliberado intento de apenas forçar o reconhecimento da prescrição, com o manejo de pedidos ora inoportunos ora simplesmente protelatórios (...).' (...)".

7. Já quanto às suscitadas nulidades relativas à atuação do Ministério Público e ao desmembramento do processo-crime (questões c) *"preliminar de nulidade* ab initio *do processo"*, ao argumento de que o *"inquérito* [teria sido] *instaurado e dirigido pelo próprio Ministério Público"*; d) *"ofensa ao devido processo legal* [e] *ao princípio da ampla defesa"*; f) *"investigação promovida por órgão do Ministério Público de primeiro grau"* contra *"deputado estadual"*, o que representaria *"quebra do princípio do promotor natural"* e *"ofensa ao devido processo legal"*; g) *"impossibilidade de instauração de ação civil pública por promotor de justiça com atuação em primeiro grau – prerrogativa de foro do deputado estadual – nulidade de toda a prova arrecadada"*; h) *"desmembramento – decisões conflitantes – cerceamento de defesa em razão da impossibilidade de formular perguntas ao corréu Omar Miguel da Cunha – Nulidade da decisão de fl. 1922 por falta de fundamentação – cerceamento de defesa – falta de intimação do acusado quanto à decisão de desmembramento"*; n) *"desmembramento do processo – decisões conflitantes – aplicação de penas bem mais graves ao embargante frente aos demais acusados – quebra do princípio constitucional da isonomia"*; o) *"desmembramento do*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.



processo – decisões conflitantes – aplicação de aumento de pena em razão de continuidade delitiva – quebra do princípio constitucional da isonomia"), destaquei expressamente a perfectibilidade do exercício da persecução penal e do desmembramento, nos termos seguintes:

> *"(...) 1ª PRELIMINAR – 'NULIDADE AB INITIO DO PROCESSO – 'INQUÉRITO' INSTAURADO E DIRIGIDO PELO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO – OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA' (fl. 3989).*
>
> *13. Conforme relatado, em 24.6.1999, o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia ofereceu denúncia contra o réu NATAN DONADON e outros sete corréus pela prática, em tese, dos crimes previstos nos arts. 288 e 312 c/c arts. 29 e 69, todos do Código Penal (formação de quadrilha e peculato, em concurso material e de pessoas), '[c]onsiderando as várias notícias e representações questionando a licitude de um contrato de publicidade entre a Assembléia Legislativa do Estado e a empresa MPJ – Marketing, Propaganda e Jornalismo Ltda., o Ministério Público instaurou o procedimento investigatório anexo para averiguar os fatos' (fl. 5).*
>
> *14. Esse é o contexto investigatório no qual se deu o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público Estadual, recebida em 4.11.2002 pelos Desembargadores do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.*
>
> *15. Verifica-se, portanto, que os fatos foram investigados diretamente pelo Ministério Público, que, com fundamento em inquérito civil instaurado para investigar a contratação da empresa MPJ – Marketing, Propaganda e Jornalismo Ltda. pela Assembléia Legislativa de Rondônia, expediu ofícios, ajuizou ação cautelar de busca e apreensão preparatória de ação civil de reparação de danos e reduziu algumas declarações que considerou imprescindíveis para a elucidação dos fatos a termo.*
>
> *16. Cumpre ressaltar que o inquérito civil não foi instaurado com o fim específico de apuração de crimes, mas para a completa apuração dos fatos, que, em tese, também configurariam ilícitos*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 186 26

administrativos e civis.

17. É certo que foi submetida ao Plenário, inicialmente no Inquérito n. 1.968 (Informativo/STF n. 325) , posteriormente, no Habeas Corpus n. 84.548 (Informativo/STF n. 471), ambos de Relatoria do Ministro Marco Aurélio, a controvérsia quanto à legitimidade do Ministério Público para conduzir investigações criminais.

Consta do Informativo/STF n. 325:

"(...) Iniciado o julgamento de inquérito em que se pretende o recebimento de denúncia oferecida contra deputado federal pela suposta prática de fraudes contra o Sistema Único de Saúde - SUS, levantadas a partir de investigações efetivadas no âmbito do Ministério Público Federal. O denunciado, em sua defesa, alega a atipicidade da conduta, a inépcia da denúncia, bem como a falta de justa causa para a ação penal, porquanto o Ministério Público Federal não deteria competência para proceder à investigação de natureza criminal, incumbindo-lhe apenas, a teor do disposto no inciso VIII do art. 129 da CF, requisitar diligências e a instauração de inquérito policial. O Min. Marco Aurélio, relator, considerando que os elementos que serviram de base à denúncia provêm exclusivamente de dados obtidos em investigação criminal realizada pelo Ministério Público, proferiu voto no sentido de rejeitar a denúncia, por entender que o Ministério Público, embora titular da ação penal, não possui competência para realizar diretamente investigações na esfera criminal, mas apenas de requisitá-las à autoridade policial competente, no que foi acompanhado pelo Min. Nelson Jobim. Após, o julgamento foi adiado em face do pedido de vista do Min. Joaquim Barbosa (CF, art. 129: "São funções institucionais do Ministério Público: ... VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;"). Inq 1.968-DF, rel. Min. Marco Aurélio, 15.10.2003(INQ-1968) (...)'.

Consta do Informativo/STF n. 471:

' (...) O Tribunal iniciou julgamento de habeas corpus em que se pretende o trancamento da ação penal movida contra o paciente, acusado da suposta prática do crime de homicídio, e a invalidação da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
154
196

decisão que decretara sua prisão preventiva. Sustenta-se a inexistência de base legal para a prisão e a impossibilidade de se admitir investigação promovida pelo Ministério Público e que viera a servir de base ao aditamento à denúncia, a partir do qual o paciente fora envolvido na ação penal. O Min. Marco Aurélio, relator, deferiu a ordem. Entendeu que, já existente processo devidamente formalizado, o Ministério Público, à margem das atribuições que lhe são cometidas pela Constituição Federal (CF, art. 129), implementara investigação para levantar os dados que compõem os apensos que serviram de base à denúncia contra o paciente, o que seria da competência da polícia civil.

Asseverou que ao Ministério Público cabe o controle externo da atividade policial, sendo que, em relação a investigações de práticas delituosas, pode requisitar diligências investigatórias e provocar a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, nos termos do que dispõem os incisos VII e VIII do art. 129 da CF, normas harmônicas com o que previsto quanto às atribuições das polícias federal e civis (CF, art. 144 e parágrafos). Ressaltou não ser possível proceder à leitura ampliativa dos aludidos incisos do art. 129 da CF, sob pena de se chegar a conflito com o texto constitucional sobre o papel investigatório das polícias, transmudando-se o inquérito policial em inquérito ministerial. Destacou que o próprio art. 129 da CF dá um tratamento diferenciado, conforme o inquérito vise à propositura de ação civil pública, quando é função institucional do parquet promover o inquérito, ou à ação penal, hipótese em que lhe cumpre apenas provocar a instauração e requisitar as diligências que repute indispensáveis.

(...)

Em seguida, o Min. Sepúlveda Pertence, adiantando seu voto, acompanhou, em parte, o Min. Marco Aurélio, no que respeita à prisão preventiva, e denegou a ordem quanto ao trancamento da ação penal. Rejeitou a argüição abstrata de inconstitucionalidade de qualquer ato investigatório do Ministério Público e reconheceu-lhe, como titular da ação penal, o poder de suplementar atos de informação. Asseverou não reconhecer, entretanto, por falta de disciplina legal, os poderes de coerção conferidos à autoridade policial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.



no curso do inquérito. Reportou-se, em relação à legitimidade da denúncia e do seu recebimento, a acórdãos do Tribunal, que afastaram o entendimento de que, da eventual incompetência da autoridade que houvesse procedido às investigações, decorresse nulidade ou inviabilidade da denúncia. Concluiu que, se com base em qualquer elemento de informação, não reduzido a um procedimento administrativo ou estritamente policial, é cabível a denúncia, o fato de este ou aquele elemento de informação ter sido colhido pelo Ministério Público não implica a inviabilidade da ação penal que nele se funde. Após, pediu vista dos autos o Min. Cezar Peluso. HC 84548/SP, rel. Min. Marco Aurélio, 11.6.2007 (...)'.

18. O Tribunal, entretanto, tem analisado situações análogas ao caso vertente.

Em julgado posterior ao início do julgamento do Inquérito n. 1.968 (que ocorreu em 15.10.2003), este Supremo Tribunal decidiu que a 'instauração de inquérito policial não é imprescindível à propositura da ação penal pública, podendo o Ministério Público valer-se de outros elementos de prova para formar sua convicção', sendo que 'não há impedimento para que o agente do Ministério Público efetue a colheita de determinados depoimentos, quando, tendo conhecimento fático do indício de autoria e da materialidade do crime, tiver notícia, diretamente, de algum fato que merecesse ser elucidado' (v.g., Inquérito n. 1957, Rel. Ministro Carlos Velloso, julgado em 11.5.2005, DJ 11.11.05).

Na mesma linha, outros dois julgados, um da Segunda Turma (Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 83.991, Rel. Ministro Carlos Velloso, julgado em 20.4.2004, DJ 7.5.2004), e outro da Primeira Turma (Habeas Corpusn. 89.158, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, julgado em 29.8.2006, DJ 15.9.2006).

19. Esse entendimento, que se tem considerado aplicável nos casos em que o Ministério Público tem notícia direta da infração penal, há de incidir, por maiores razões, no caso ora exame, que os fatos apurados estão intimamente ligados à sua função institucional de 'promover o inquérito civil (...), para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos' (Constituição da República, art. 129, inc. III).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 159 396

20. Na linha dos precedentes mencionados, verifico não haver vício algum a ser reconhecido.

21. Ainda que vício houvesse, aliás, dele não se poderia extrair os efeitos pretendidos pela Defesa, qual seja, na anulação dos atos processuais.

22. No caso ora em julgamento, que, segundo pretendi demonstrar, a jurisprudência deste Supremo Tribunal tem diferenciado, como naqueles em que, a exemplo do Habeas Corpus n. 84.548, no qual se discute os poderes de investigação do Ministério Público de uma maneira geral, a conclusão haveria de ser única: ainda que vício houvesse, ele não seria capaz de anular atos do processo.

23. Esta, aliás, constitui uma tese que já foi sustentada no julgamento doHabeas Corpus n. 84.548.

O Ministro Sepúlveda Pertence, embora tenha se antecipado quanto ao mérito da questão constitucional posta naquele julgamento, para formação do leading case, deixou consignada a sua convicção, da qual compartilho plenamente, de que eventual vício na investigação conduzida pelo Ministério Público não teria o condão de anular o processo criminal.

Asseverou Sua Excelência, verbis:

"(...) creio que se tem levado além da marca à eventual conseqüência de reconhecer-se a ilegitimidade do Ministério Público para proceder a atos de investigação ou de suplementação de investigação da polícia judiciária. A questão tem sua sede própria, seu momento próprio, quando, por exemplo, o indiciado se recusa a atender o chamado do Ministério Público – chame-se ou não de intimação –, para comparecer a uma investigação desta.

Outra coisa, a meu ver, inteiramente diversa, é saber se dada de barato ilegitimidade ou eventual inconstitucionalidade desses procedimentos do Ministério Público, daí decorreria a inviabilidade da ação penal ou até o desfazimento de condenação penal. Quanto à condenação, reporto-me a acórdão da lavra do eminente Ministro Marco Aurélio, entendendo preclusa a matéria quando alegada após condenação. Mas, mesmo em relação à legitimidade da denúncia e do seu recebimento, gostaria de trazer ao prócere da discussão velhos acórdãos do Tribunal, que jamais entenderam que, da eventual

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Fls. 739

incompetência da autoridade que haja procedido às investigações, decorra nulidade ou inviabilidade da denúncia.

Os exemplos são significativos, de uma época em que o Tribunal escreveu páginas eloqüentíssimas de sua jurisprudência, quando, logo após a tomada de poder pelo movimento armado de 1964, multiplicou-se os IPMS sempre a pretexto de investigação de infringência do artigo 2º da Lei 1802, salvo engano, vigente à época, que era a Lei dos Crimes Contra Ordem Política e Social. Numerosos foram os habeas corpus, alguns de repercussão histórica - Mauro Borges, Miguel Arraes e outros -, em que, ante a evidência de que não se estava a apurar crimes contra segurança externa do país, se concedeu habeas corpus, para coibir aquela prisão administrativa, decretada pelo oficial presidente dos inquéritos policiais militares, ou mesmo para não submeter o acusado à condução para ser inquirido nos tais IPMS. No entanto, é dessa mesma época uma série de decisões do Tribunal que dizem que o fato de ser ilegítimo IPM, porque não estava em causa nem crime militar nem crime contra a segurança externa do país, não decorria, por si só, a invalidade da denúncia que, com base no IPM, se fizesse por crimes comuns.

Tenho em mão apenas anotação do HC nº41870, relatado pelo saudoso Ministro Gonçalves de Oliveira, HC nº41888, relatado pelo Ministro Evandro Lins e Silva, e, mais recentemente, de minha lavra, o Agravo nº266214, que dizia respeito à incompetência de autoridade policial para determinado inquérito. E não me parece, efetivamente, que, se com base em qualquer elemento de informação, não reduzido a um procedimento administrativo ou estritamente policial, é cabível a denúncia, e o caso é um lugar comum, o fato de este ou aquele elemento de informação ter sido colhido pelo Ministério Público não implica a inviabilização da ação penal que nele se funde (...)'.

24. Conforme bem ressaltou o Ministro Celso de Mello no Habeas Corpus n. 73.271, DJ 4.10.1996, as 'nulidades processuais concernem, tão-somente, aos defeitos de ordem jurídica que afetam os atos praticados ao longo da ação penal condenatória'.

A própria doutrina também tem asseverado, conforme, entre outros, Flávio Meirelles Medeiros, que 'somente as nulidades que ocorrem dentro do processo podem afeta-lo' (MEDEIROS, Flávio

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CIDADANIA E JUSTIÇA - CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Meirelles Medeiros. Nulidades do Processo Penal. 2ª ed., Rio de Janeiro: AIDE Editora, 1987, p. 35), tese que se confirma, aliás, pelo próprio Código de Processo Penal, que sequer alude a vícios ocorridos durante a investigação (Código de Processo Penal, arts. 563-573).

Assim, as únicas previsões legais de nulidade são as que ocorrem no próprio processo, como a evidenciar que, proposta a ação penal, eventuais vícios formais durante a investigação não a contaminam.

Nesse sentido, os Recursos Ordinários em Habeas Corpus ns. 43.878, Rel. Ministro Evandro Lins, DJ 5.4.1967; 47.695, Rel. Ministro Adaucto Cardoso, DJ 15.5.1970; 51.543, Rel. Ministro Xavier de Albuquerque, DJ 19.10.1973; 53.042, Rel. Ministro Bilac Pinto, DJ 8.1.1975; 59.397, Rel. Ministro Néri da Silveira, DJ 16.4.1982; 59.691, Rel. Ministro Néri da Silveira, DJ 1.10.1982; 60.931, Rel. Ministro Rafael Mayer, DJ 5.8.1983; 61.139, Rel. Ministro Néri da Silveira, DJ 25.11.1983; 62.815, Rel. Ministro Octávio Gallotti, DJ 17.5.1985; 66.428, Rel. Ministro Sydney Sanches, DJ 2.8.1988; 67.056, Rel. Ministro Carlos Madeira, DJ 3.3.1989; e os Habeas Corpusns. 41.870, Rel. Ministro Gonçalves de Oliveira, DJ 7.4.1965; 41.888, Rel. Ministro Evandro Lins, DJ 10.12.1965; 56.092, Rel. Ministro Moreira Alves, DJ 16.6.1978; 58.120, Rel. Ministro Cordeiro Guerra, DJ 27.2.1981; 60.931, Rel. Ministro Rafael Mayer, DJ 5.8.1983; 62.745, Rel. Ministro Octávio Gallotti, DJ 1.4.1985; 69.895, Rel. Francisco Rezek, DJ 10.9.1993; 71.832, Rel. Ministro Maurício Corrêa, DJ 16.6.1995; 72.095, Rel. Ministro Moreira Alves, DJ 1.3.1996; 72.648, Rel. Ministro Sydney Sanches, DJ 27.10.1995; 72.864, Rel. Ministro Néri da Silveira, DJ 18.8.2000; 73.245, Rel. Ministro Moreira Alves, DJ 21.6.1996; 73.037, Rel. Ministro Carlos Velloso, DJ 21.6.1996; 73.271, Rel. Ministro Celso de Mello, DJ 4.10.1996; 73.730, Rel. Ministro Carlos Velloso, DJ 21.6.1996; 73.898, Rel. Ministro Maurício Corrêa, DJ 16.8.1996; 74.127, Rel. Ministro Carlos Velloso, DJ 13.6.1997; 74.198, Rel. Ministro Carlos Velloso, DJ 6.12.1996; 77.357, Rel. Ministro Carlos Velloso, DJ 4.12.1998.

25. Essas três dezenas de precedentes mencionados referem-se aos mais variados tipos de vícios na investigação que se poderiam argüir, sendo de especial relevo o Recurso Ordinário em Habeas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
192
Ass

Corpus n. 51.543, Relator o Ministro Xavier de Albuquerque, DJ 19.10.1973, no qual se afastou a possibilidade de anulação do processo penal pela ausência de atribuição por parte da autoridade que presidiu as investigações.

Cuidava-se, então, de caso aventado pelo Ministro Sepúlveda Pertence, em que se objetivava o trancamento de processo criminal em curso na Justiça comum, sob a alegação de que teria sido instaurado com base em elementos de informação colhidos em inquérito policial militar.

Defendia-se, então, que as investigações somente poderiam ser conduzidas pela 'polícia civil', única detentora de atribuição para investigar o delito pelo qual estava o Paciente daquela impetração estava sendo processado.

O Tribunal reafirmou a sua jurisprudência, decidindo que o fato de os elementos informativos terem sido obtidos em inquérito policial militar não produziria o efeito de viciar e nulificar atos processuais de natureza comum.

Na mesma esteira o Habeas Corpus n. 62.745, Rel. Ministro Octávio Gallotti, DJ 1.4.1985, no qual este Supremo Tribunal, acolhendo o parecer do saudoso Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Francisco de Assis Toledo, então Subprocurador-Geral da República, afastou a possibilidade de anular o processo penal sob a alegação de que 'o inquérito que servin de suporte para a denúncia foi presidido por autoridade incompetente'.

26. Independente desses precedentes e da circunstância de a matéria ainda estar sendo discutida pelo Plenário no Habeas Corpus n. 84.548 (Rel. Ministro Marco Aurélio), é de se realçar que a Segunda Turma deste Supremo Tribunal analisou os poderes de investigação do Ministério Público relativamente ao mesmo delito pelo qual o réu está sendo processado, concluindo no sentido de que os poderes de investigação do Ministério Público são válidos, legítimos e 'compõe[m] em sede penal, o complexo de funções institucionais do Ministério Público'.

Refiro-me ao julgamento do Habeas Corpus n. 94.173, Relator o Ministro de Mello, DJ .11.2009, cujo julgado é o seguinte:

'(...)'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.



Nesse sentido o julgamento dos Habeas Corpus ns. 87.610, Rel. Ministro de Mello, DJ 4.12.2009; 90.099, Rel. Ministro de Mello, DJ 4.12.2009; HC 89.837, Rel. Ministro de Mello, DJ 20.11.2009; 85.419, Rel. Ministro de Mello, DJ 27.11.2009; 91.661, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 3.4.2009; e do Recurso Extraordinário n. 468.523, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 19.2.2010.

27. Todavia, a instrução da presente ação revela que, no caso, não há necessidade de se aguardar o julgamento plenário do Habeas Corpus n. 84.548 nem de se consolidar o entendimento firmado pela Segunda Turma deste Supremo Tribunal Federal.

28. Segundo os documentos que constam dos autos, os elementos de informação que serviram de suporte para a denúncia não teriam sido extraídos de investigação penal conduzida pelo Ministério Público, mas sim de autos de inquérito civil.

É o que se extrai das alegações finais do Ministério Público e da Defesa, nas quais se afirma que 'a peça informativa que deu suporte à denúncia foi obtida em inquérito civil instaurado para investigar a contratação da empresa MPJ MARKETING PROPAGANDA E JORNALISMO LTDA pela Assembléia Legislativa'.

29. O que se tem, pois, é que a denúncia teve como suporte elementos de informação obtidos em inquérito civil instaurado para a apuração de ilícitos civis e administrativos, no curso dos quais se vislumbrou suposta prática de ilícitos penais, chegando-se ao oferecimento da denúncia, peça inicial da presente ação penal.

30. A jurisprudência deste Supremo Tribunal firmou-se no sentido de que o Ministério Público pode oferecer denúncia com base em elementos obtidos em inquérito civil.

Nesse sentido o julgamento do Habeas Corpus n. 93.524, de minha relatoria, DJ 31.10.2008, do qual se extrai:

'(...)'.

Na mesma linha, o julgamento do Habeas Corpus n. 84.367, Rel. Ministro Carlos Britto, DJ 18.2.2005, do qual se extrai:

'(...)'.

E, ainda, o julgamento do Recurso Extraordinário n. 466.893, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, DJ 1º.8.2008, que foi assim sintetizado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.



'(...)'.

31. Rejeito, portanto, a preliminar relativa à alegada nulidade decorrente do oferecimento de denúncia com base em elementos de informação obtidos em inquérito civil.

2ª Preliminar – 'INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA POR ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU – DEPUTADO ESTADUAL INVESTIGADO – QUEBRA DO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL – OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL' (fl. 3993).

32. A segunda questão preliminar a ser analisada trata da eventual nulidade decorrente da alegada 'quebra do princípio do promotor natural' (fl. 3993), que, segundo a Defesa, teria ocorrido em razão da investigação ter sido conduzida 'exclusivamente por promotor de justiça com atuação em primeira instância' em desfavor do corréu Marcos Antônio Donadon, deputado estadual quando da instauração do inquérito (fl. 3994).

33. Em suas alegações finais, a Defesa argumenta que '[c]onsta[ria] dos autos petição intitulada de 'AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS, COM PEDIDO DE LIMINAR 'INAUDITA ALTERA PARTE' em relação ao SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DEPUTADO MARCOS ANTÔNIO DONADON', formulado por promotor de justiça com atuação em primeiro grau, com a finalidade confessada de obter prova criminal e de improbidade contra Parlamentar Estadual' (fl. 3994).

Para fundamentar essa assertiva, a Defesa transcreve da ação cautelar o trecho seguinte:

'(...) Ante fundada representação que lhe foi formulada e a presença de evidências contundentes sobre malversação de dinheiro público pela Assembléia Legislativa deste Estado, o Ministério Público instaurou procedimento investigatório para apurar os FATOS e, se caso, intentar as medida judiciais necessárias (...)' (fl. 3994).

Sustenta, ainda, que 'todo o procedimento est[aria] contaminado', ressaltando que 'as testemunhas arroladas na denúncia foram ouvidas por promotores de justiça com atuação em primeira instância, responsáveis pela anômala investigação' (fl. 4015).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
195
96

34. Todavia, o réu também não tem razão de direito quanto a essa segunda preliminar, pois a ação cautelar ajuizada contra Deputado Estadual em inquérito civil não se insere no rol daquelas medidas suscetíveis de processamento e julgamento originários pelo Tribunal de Justiça estadual.

35. Como plenamente consabido, a competência do Tribunal de Justiça de Rondônia para julgar questões que envolvam Deputado Estadual é determinada na Constituição do Estado de Rondônia (art. 87, inc. IV, alínea 'b'). No rol constitucionalmente afirmado, não se inclui a atribuição do Tribunal de Justiça para processar e julgar, originariamente, ação cautelar em inquérito civil na qual figure como réu Deputado Estadual.

De acordo com o regime de direito, que definem as competências institucionais, o processo e o julgamento de causas de natureza eminentemente civil não se acham inscritas no texto constitucional (ações cautelares, inquéritos civis, ações civis públicas, ações ordinárias, ações declaratórias etc), mesmo quando instauradas contra Deputado Estadual ou contra qualquer autoridade, que, em matéria penal, dispõe de prerrogativa de foro perante os tribunais pátrios.

Inexistindo, como ocorre na espécie, qualquer indicação de ato suscetível de definir, para os fins a que se refere a Constituição do Estado de Rondônia, e dentro dos limites por esta taxativamente previstos, a competência originária do Tribunal de Justiça, torna-se inviável pretender que se anule inquérito civil destinado a alicerçar futuro ajuizamento de ação civil, ainda quando referente a membro da Assembléia Legislativa.

A matéria não comporta discussão mínima por se cuidar de regra de competência constitucional expressa, que não possibilita interpretação extensiva.

36. Ademais, é de se realçar que, conforme bem asseverou o eminente Ministro Sepúlveda Pertence, ao acompanhar o Ministro-Relator Sydney Sanches em caso análogo ao presente, a 'circunstância de o fato a apurar ter repercussões penais não elide a possibilidade do inquérito civil e só por si não desloca (...) a competência para julgá-lo' (HC 80.112, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ 17.11.2000).

No mesmo sentido se pronunciou o eminente Ministro Marco

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.



Aurélio, ao votar no Habeas Corpus n. 80.112, asseverando que 'muito embora a matéria e o tema sejam ambíguos, sendo possível vislumbrar até mesmo uma figura penal na articulação da portaria do Ministério Público, o objetivo maior é a responsabilidade civil, e não, em si, a persecução criminal. Por isso, não tenho como assentar, de início, estar diante de um inquérito que se mostra simplesmente formal quanto à qualificação de inquérito civil, mas que, em última análise, é criminal'.

37. Por derradeiro, é de se registrar, ainda, outra circunstância que deve ser considerada no exame da questão.

Refiro-me ao fato de que o inquérito civil foi instaurado pelo Ministério Público de Rondônia, com o claro objetivo de possibilitar, para efeitos extrapenais, a apuração de dados informativos necessários à constatação, ou não, de ato reputado lesivo ao patrimônio público estadual, consistente na contratação sem licitação de empresa de marketing e propaganda pela Assembléia Legislativa de Rondônia - e não da suposta participação individual do Réu ou do Corréu Marcos Antônio Donadon.

Cabe trazer à colação, bem por isso, ante a sua extrema pertinência, trechos da ação cautelar ajuizada pelo Ministério Público rondoniense, que bem evidenciam o interesse civil de reparação de danos e a ausência de conotação penal na iniciativa tomada, verbis:

'(...) 1. Ante fundada representação que lhe foi formulada e a presença de evidências contundentes sobre malversação de dinheiro público pela Assembléia Legislativa deste Estado, o Ministério Público instaurou procedimento investigatório para apurar os fatos e, se caso, intentar as medidas judiciais necessárias.

(...)

7. O fato é que, iniciadas as investigações pelo Ministério Público, elas, porém, têm sido obstaculizadas pela renitência do Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Marcos Antônio Donadon, que, sistematicamente, não atendeu às várias requisições ministeriais que lhe foram feitas para o envio de documentos que esclareçam os fatos sob investigação. Documentos esses – enfatize-se – públicos por excelência, pois dizem respeito a gasto de dinheiro pela Administração Pública e, portanto, tem esta de se submeter a todos os

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.



desdobros e conseqüências do princípio constitucional da publicidade de seus atos e contratos (art. 37, CF), entre eles o de fornecer, quando requisitados, cópias desses contratos a órgãos legitimados a exercer a fiscalização da legalidade, como assim é o Ministério Público.

(...)

11. A rigor, os pressupostos desta ação cautelar (fumus boni juris e periculum in mora) sequer se vinculam ao direito material eventualmente violado pelo dirigente da Assembléia Legislativa (integridade do patrimônio público) que o Ministério Público procura, com o procedimento investigatório, apurar ante a denunciada contratação ilegal daquela empresa de publicidade e de possível contratação ilegal de funcionários em comissão ou sem concurso público.

Esses pressupostos decorrem, em verdade, da negativa da Presidência da Assembléia em atender às requisições do Ministério Público no cumprimento de suas funções institucionais.

De sorte que o fumus boni juris está, pois, do próprio texto constitucional e das normas infra-constitucionais referidas, que conferem ao Ministério Público o direito de ver atendidas suas legítimas requisições de documentos dirigidas a órgãos públicos e necessários a instruir procedimento para esclarecer malversação do patrimônio público, direito de requisição esse violado pelo requerido.

E o periculum in mora revela-se na conseqüente necessidade de se apurar, o quanto antes, esses eventuais desvios para, sem demora, recompor o dano com o ajuizamento da ação de reparação.

O que não se mostra razoável é que o investigado, enquanto ordenador de despesa pública, impeça ou procrastine, com delongas, as investigações do Ministério Público imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos e ao ajuizamento, se caso, dessa ação reparatória.

(...)

13. Em se comprovando dano ao patrimônio público por ato de improbidade administrativa de agente público, a ação principal será a de reparação desse dano prevista na Lei 8.429/92, para cujo ajuizamento se legitima o Ministério Público (...).

E se o Ministério Público é parte legítima para propor essa ação principal de reparação de dano, segue óbvio igualmente parte legítima

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243535.



para ajuizar toda e qualquer ação cautelar que se fizer necessária à salvaguarda de seu direito à investigação, seja ainda para resguardar a realização prática dessa ação principal com a qual se procurará recompor, em sendo o caso, a integridade do patrimônio público lesado (...)' (fls. 151-156).

Vê-se, portanto, que o inquérito civil público instaurado pelo Ministério Público estadual, além de não se referir especificamente à pessoa do Réu ou do Corréu Marcos Antônio Donadon, mas sim à necessidade ético-jurídica de apurar o dano ao patrimônio público estadual, acha-se instrumentalmente vinculado ao ulterior ajuizamento da pertinente ação civil de reparação de danos.

Mesmo, porém, que a ação civil em questão devesse ser ajuizada contra o réu - o que se alega por mero favor dialético -, não se vislumbraria, no caso presente, a alegada usurpação de competência originária, pois, insista-se, não se incluí entre as atribuições constitucionais dos Tribunais o poder de processar e julgar, originariamente, a ação civil a que se referem aqueles atos e que venha a ser ajuizada contra determinados agentes políticos, sujeitos, em sede penal ou de mandado de segurança, à jurisdição imediata deste ou daquele Tribunal.

38. Rejeito, portanto, a segunda preliminar suscitada pela Defesa.

3ª Preliminar – 'CRIME POLÍTICO – IMPOSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE – PRERROGATIVA DE FORO DO DEPUTADO ESTADUAL – NULIDADE DE TODA A PROVA ARRECADADA – RECLAMAÇÃO 2138 DO STF' (fl. 4015).

39. A terceira questão preliminar a ser analisada trata da eventual nulidade decorrente da alegada 'obtenção de provas, POR VIAS OBLÍQUAS, contra autoridades com prerrogativa de foro" (fl. 4015), que, no entender da Defesa, teria ocorrido em razão "da prova arrecadada [ser] utilizada simultaneamente para a ação de improbidade administrativa e para a ação penal' contra deputado estadual (fl. 4015).

40. Em suas alegações finais, a Defesa repete, basicamente, os mesmos argumentos suscitados na segunda preliminar, defendendo,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
199
196

ainda, que 'toda a apuração volta-se para a investigação de crime político, o que remete a competência para a apuração de todos os fatos, e todos os seus efeitos (criminais, perda de direitos políticos, perda da função pública...) para o Pleno do TJRO, em razão da prerrogativa de foro de um dos denunciados à época' (fl. 4016, grifos nossos).

41. Também não assiste razão de direito à Defesa quanto a terceira preliminar, pois, além de serem totalmente aplicáveis à espécie os fundamentos pelos quais rejeitei a segunda preliminar invocada pela Defesa, o inquérito civil instaurado pelo Ministério Público rondoniense não se volta para a 'investigação de crime político'; é de se realçar que, no caso presente, sequer cabe cogitar de caracterizar qualquer dos fatos investigados como crime político.

42. Conforme bem asseverou o eminente Ministro Celso de Mello, no julgamento da Extradição n. 1.008, a 'noção de criminalidade política é ampla. Os autores costumam analisá-la em face de posições doutrinárias que reduzem a teoria do crime político a um dualismo conceitual, que distingue, de um lado, o crime político absoluto ou puro (é o crime político em sentido próprio) e, de outro, o crime político relativo ou misto (é o delito em sentido impróprio). Aquele, traduzindo-se em ações que atingem a personalidade do Estado, ou que buscam alterar-lhe ou afetar-lhe a ordem política e social (MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, 'op. cit.', p. 609; FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, 'Princípios Básicos de Direito Penal', p. 135, item n. 119, 3ª ed., 1987, Saraiva, "inter plures"); este – o crime político em sentido impróprio – embora exprimindo uma concreta motivação político-social de seu agente, projeta-se em comportamentos geradores de uma lesão jurídica de índole comum' (EXT 1008, Rel. Gilmar Mendes, Redator para o acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJ 17.8.2007).

43. Rejeito, portanto, a terceira preliminar suscitada pela Defesa.

4ª Preliminar – 'INÉPCIA DA DENÚNCIA' (fl. 4017).

5ª preliminar – 'INÉPCIA DA DENÚNCIA – ATIPICIDADE – AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO DOS FATOS NARRADOS AO TIPO PENAL DO ARTIGO 288 DO CÓDIGO PENAL – NECESSIDADE DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA' (fl. 4025).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.



44. A quarta questão preliminar a ser analisada confunde-se com a quinta questão preliminar, pois tratam da eventual nulidade decorrente da alegada 'inépcia da denúncia' (fl. 4017 e 4025), que, segundo a Defesa, seria 'genérica, pecando pela falta de individualização adequada de condutas, especialmente quando cuida da situação do defendente NATAN DONADON' (fl. 4017).

45. Em suas alegações finais, a Defesa sustenta que a 'denúncia omite circunstâncias importantíssimas relativas às condutas imputadas ao defendente, deixando de indicar condições de tempo, modo e lugar dos supostos crimes de NATAN DONADON'; e de 'demonstrar o vínculo entre o denunciado e a empreitada criminosa a ele imputada' (fl. 4018).

Afirma, ao final, que 'inexistindo a especificação da participação criminosa que se pretende atribuir ao defendente, com a indicação precisa de quando, como e de que forma teria praticado ou ao menos concorrido para a prática dos fatos narrados na denúncia, há que se reconhecer a vulneração ao texto do art. 41 do Código de Processo Penal, bem assim e principalmente a ofensa às garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito à amplitude de defesa' (fl. 4025).

46. Também relativamente à suscitada inépcia da denúncia, vê-se que as alegações jurídicas expostas pela Defesa não infirmam a inquestionável validade do ato impugnado.

É consabido que a denúncia é peça técnica, que deve ser simples e objetiva, atribuindo a alguém a responsabilidade por um fato, tão-somente. A denúncia deve conter 'a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias', com adequada indicação da conduta ilícita imputada ao réu, de modo a propiciar a ele o pleno exercício do direito de defesa (art. 41 do Código de Processo Penal).

Toda denúncia é uma proposta da demonstração de prática de um fato típico e antijurídico imputado a determinada pessoa, sujeita à efetiva comprovação e à contradita, e, como assentado na jurisprudência, apenas deve ser repelida quando não houver indícios da existência de crime ou, de início, seja possível reconhecer, indubitavelmente, a inocência do acusado ou, ainda, quando não houver, pelo menos, indícios de sua participação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
20/1
286

Assim, descritos, na denúncia, comportamentos típicos, ou seja, sendo factíveis e obviados os indícios de autoria e materialidade delitivas, não se pode trancar a ação penal.

47. Tem-se, na denúncia oferecida, além da exposição do extenso rol de cheques assinados pelo Réu à empresa MPJ – Marketing, Propaganda e Jornalismo Ltda., a descrição dos fatos criminosos, verbis:

'(...)' (fls. 5-27, grifos nossos).

Conforme se observa, não há que se ter como censurável a denúncia ora questionada, que bem delineou os limites de atuação do Paciente nos fatos, em tese, tidos como criminosos, notadamente se considerada a jurisprudência do Supremo Tribunal sobre a matéria, em especial da Primeira Turma.

Nesse sentido, decidiu a Primeira Turma do Supremo Tribunal, em 18 de dezembro de 2006, no Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 89.721, de minha relatoria, cujo julgado é o seguinte:

'(...)' (DJ 16.2.2007, grifos nossos).

No mesmo sentido: HC 84.776, Rel. Min. Eros Grau, DJ 28.10.2004; HC 80.954, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ 5.4.2002; HC 81.517, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 14.6.2002; e HC 82.393, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 22.8.2003.

48. É de se ressaltar, ainda, que o Tribunal de Justiça de Rondônia recebeu a denúncia assentando que a 'denúncia descreve todos os fatos e circunstâncias a demonstrar a configuração, dos tipos crimines praticados pelos denunciados', bem como que 'ficaram demonstrados na peça exordial o tempo, o lugar e o modo como foram perpetrados os delitos' (fl. 1939).

49. Rejeito, portanto, a quarta e a quinta preliminares suscitada pela Defesa.

6ª preliminar – 'CONTINÊNCIA E CONEXÃO – NECESSIDADE DE UNIDADE DE JULGAMENTO' (fl. 4031).

50. A sexta questão preliminar a ser analisada trata da alegada 'continência e conexão' (fl. 4025), pois, no entender da Defesa, 'não have[ria] razão para o desmembramento do processo', já que '[a] denúncia foi oferecida também contra outras pessoas' (fl. 4031).

51. Em suas alegações finais, a Defesa sustenta que '[n]ão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 2012 396

há réus presos e o número de acusados não é excessivo a ponto de justificar o desmembramento, que é exceção à regra de que se deve preservar a unidade de julgamento em hipóteses de conexão e continência' (fl. 4031).

Afirma que '[n]o caso dos autos existe circunstância especial que recomenda com maior intensidade a unidade de processo e julgamento', ressaltando que 'a denúncia refere-se à acusação de crime de formação de quadrilha' e que '[e]ssa modalidade criminosa é de 'concurso necessário', o que, fatalmente, obrigar[ia] o Supremo Tribunal Federal a avaliar a conduta dos demais réus' (fl. 4031).

52. Também relativamente à suscitada continência e conexão, vê-se que as alegações jurídicas expostas pela Defesa não infirmam a inquestionável validade do ato aqui impugnado.

53. Conforme relatado, o desmembramento do feito deu-se no Tribunal de Justiça de Rondônia (fls. 1736-1737 e 1877), sendo mantido neste Supremo Tribunal Federal por decisão da Ministra Ellen Gracie (fl. 1922).

54. Investiga-se, na espécie vertente, suposta prática de crime de formação de quadrilha e peculato, em concurso material e de pessoas, mediante contrato de publicidade assinado entre a empresa MPJ – Marketing, Propaganda e Jornalismo Ltda. e a Assembléia Legislativa de Rondônia, da qual, na data dos fatos, seria agente público (Diretor Financeiro) o acusado Natan Donadon, irmão do então Presidente da Assembléia Legislativa.

55. Segundo a denúncia, o réu 'aproveitando-se de se[u] carg[o], assinav[a] os cheques desviados, além de (...) fazer a entrega de parte deles a Omar' (fl. 27).

56. Além de serem sete Denunciados na origem, deve-se levar em consideração a necessidade de tramitação mais célere possível do feito relativamente à imputação sobre possível crime de quadrilha.

Note-se que a pena máxima cominada ao delito é de três anos de reclusão, prescrevendo, portanto, em oito anos (Código Penal, art. 109, inc. IV), circunstância relevante na espécie vertente, pois os fatos objeto da denúncia teriam ocorrido entre 1995 e 1998.

57. É de se ressaltar, ainda, que a jurisprudência deste Supremo Tribunal é firme no sentido de que há 'a possibilidade de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 203 85

separação dos processos quando conveniente à instrução penal, (...) também em relação aos crimes de quadrilha ou bando (art. 288, do Código Penal)' (AP-AgR 336, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 10.12.2004).

Nesse sentido, entre outros, o Agravo Regimental na Ação Penal n. 493, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 7.11.2008; o Agravo Regimental no Inquérito n. 2527, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 26.3.2010; a Questão de Ordem no Inquérito n. 559, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ 19.2.93; a Questão de Ordem na Petição n. 2.020, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ de 31.8.2001; a Questão de Ordem no Inquérito 675, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ de 25.3.1994.

58. Rejeito, portanto, a sexta preliminar suscitada pela Defesa.(...)".

Ressalte-se, ainda, que a jurisprudência deste Supremo Tribunal é firme no sentido de que *"não viola o princípio da individualização da pena a fixação da mesma pena-base para corréus se as circunstâncias judiciais são comuns"* (*Habeas Corpus* n. 108.58, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 17.11.2011), pelo que, se as circunstâncias não são comuns, o art. 59 do Código Penal autoriza a aplicação de penas diferentes aos corréus.

Tal assertiva é assegurada pelo princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República), que admite a aplicação de penas distintas nos diversos juízos e instâncias aos corréus envolvidos no mesmo fato delituoso.

Nesse sentido, o parecer da Procuradoria-Geral da República:

"(...) 4. Não merecem acolhida os argumentos expendidos pelo embargante, pois não foi omisso, obscuro ou contraditório o acórdão condenatório de fls. 4139/4301, que também não contém os erros materiais apontados.

(...)

17. No que se refere às supostas omissões, contradições e obscuridades relacionadas às alegadas nulidades relativas à falta de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
204
497

atribuição do órgão do Ministério Público estadual com atuação em primeira instância para investigar fatos por meio de inquérito civil que culminou não só no ajuizamento de ação pública, mas de ações penais contra os envolvidos, constata-se que tais questões, suscitadas preliminarmente pelo embargante em suas alegações finais,conforme consta, inclusive, do relatório de fls. 4139/4161 (fls. 4159), também foram exaustivamente enfrentadas pela Plenário dessa Corte, que, motivadamente, considerou -as superadas.

18. Além de ter sido cuidadosamente analisada pela Relatora, que, inclusive, sistematizou a apreciação das três primeiras preliminares suscitadas pela embargante em tópicos distintos (fls. 4172/4194), a possibilidade de investigação dos fatos pelo Ministério Público por meio de inquérito civil destinado à apuração de atos de improbidade administrativa constou expressamente dos votos dos Ministros Joaquim Barbosa (fls. 4253) e Dias Toffoli (fls. 4275/4277).

19. Merecem destaque, nesse contexto, os argumentos apresentadas pela eminente Ministra Relatora relativamente à primeira preliminar:

(...)

21. Ao contrário do que alegou o embargante, a análise da preliminar não se limitou à competência para a apreciação da ação cautelar, adentrando no exame do Juízo competente e da possibilidade de instauração de inquérito civil pela Ministério Público para a investigação dos fatos:

(...)

23. Conclui-se, portanto, que houve o esgotamento da apreciação das três primeiras preliminares apresentadas pelo embargante em suas alegações finais. Os embargos, nesse ponto, não escondem o intuito do embargante de ver reapreciadas as mesmas preliminares, o que se afigura inadmissível, data venia.

24. No que se refere às supostas nulidades ocorridas em razão do desmembramento do feito, observa-se que a existência de conexão ou continência entre o feito e a Ação Penal nº 200.000.1999.001452-5, julgada pela Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e da alegada necessidade de seu julgamento conjunto também foi suscitada pela embargante não só em alegações finais (fls. 4051/4121), como em suia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.



defesa prévia (fls. 1989/2038), tendo sido igualmente enfrentada no acórdão:

(...)

25. Não por acaso, portanto, o embargante sequer apontou o vício que justifica a oposição de embargos declaratórios contra o acórdão de fls. 4139/4301 relativamente à apreciação da regularidade do desmembramento, limitando-se a repisar a ocorrência das citadas nulidades (...)".

8. Quanto às demais questões apresentadas pelo Embargante (questões e) *"omissão do acórdão (...) acerca de relevantíssimos fatos apontados pela defesa"*; j) *"matéria de ordem pública – cerceamento de defesa por ausência de realização de novo interrogatório – inobservância da nova regra do art. 400 do Código de Processo Penal, alterada pela Lei 11.719/2008 – possibilidade de concessão de* habeas corpus *de ofício"*; l) *"matéria de ordem pública – conflito aparente de normas – ausência de configuração de crime de peculato – possibilidade de concessão de* habeas corpus *de ofício"*; m) *"voto do Ministro Revisor – Aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 327, parágrafo 2º, do Código Penal – julgamento que extrapola os limites da acusação"*; p) *"fixação da pena-base – voto do Ministro Revisor – nulidade por falta de fundamentação – ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal – violação ao princípio da individualização das penas, previsto no artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal – Vulneração ao artigo 59 do Código Penal"*; e q)"bis in idem – *nulidade da aplicação da causa genérica de aumento de pena prevista no artigo 62, II, 'g', do Código Penal"*), é de se ressaltar em arremate o judicioso parecer do Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos, *verbis:*

"(...) 4. Não merecem acolhida os argumentos expendidos pelo embargante, pois não foi omisso, obscuro ou contraditório o acórdão condenatório de fls. 4139/4301, que também não contém os erros materiais apontados.

(...)

26. A circunstância de o embargante ter sido apenado com penas mais graves do que as aplicadas aos demais denunciados, não obstante

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.



não tenha sido acusado da prática dos crimes de supressão de documentos (art. 305 do Código Penal), dispensa indevida de licitação (art. 89, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93) e fraude em procedimento licitatório (art. 90 da Lei nº 8.666/93), resultou diretamente da independência dos juízos para individualização da pena segundo o grau de reprovabilidade da conduta de cada um dos envolvidos e as especificidades relativas à sua culpabilidade.

27. Quanto ao embargante, constata-se que o acórdão proferido pelo Plenário dessa Corte observou minuciosamente os critérios previstos no art. 59 do Código Penal, bem como a ocorrência da continuidade delitiva, encontrando-se devidamente fundamentado, dele constando, inclusive, as discussões relativas à dosimetria da pena ocorridas durante a sessão de julgamento (fls. 4214/4222, 4260/4269 e 4291/4296).

28. Evidente, portanto, que não houve ofensa ao princípio da isonomia, devidamente respeitado não só sob o aspecto formal, pela garantia do devido processo legal e do contraditório assegurada a todos os envolvidos, ainda que em processos distintos, como sob a ótica material, pela tratamento a eles dispensado por meio da análise cuidadosa das condutas praticadas por cada um e de sua culpabilidade.

29. No que tange à alegação de cerceamento de defesa em razão da 'impossibilidade de formulação de perguntas' a Omar Miguel da Cunha, é imperativo esclarecer que, porque o codenunciado não ocupou o pólo passivo da presente ação penal, não havia impedimento para que fosse ouvido como testemunha durante a instrução processual.

30. Entretanto, a despeito da possibilidade de arrolamento de 8 (oito) testemunhas por fato criminoso, tendo em vista a aplicação subsidiária ao feito, à época da apresentação da defesa prévia, da regra prevista no art. 398 do Código de Processo Penal, o embargante limitou-se a indicar, apesar de ter sido denunciado por duas infrações penais, apenas (oito) testemunhas, deixando de arrolar o codenunciado (fls. 2037/2038).

31. Além disso, embora devidamente intimada para o requerimento de eventuais diligências na fase do art. 10 do Lei nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
2014
26

8.038/90, a defesa nada requereu (fls. 2527).

32. Com efeito, em momento algum da instrução criminal o embargante manifestou interesse na oitiva do codenunciado.

33. Ademais, ainda que não realizada a sua intimação quanto à decisão de fls. 1922, não teria o embargante sofrido qualquer prejuízo, pois, como visto, a despeito de não ter apontado a suposta irregularidade anteriormente, teve a oportunidade de insurgir-se contra o desmembramento do feito não só em alegações finais (fls. 4051/4121), como em sua defesa prévia (fls. 1989/2038), tendo sido a questão, como visto, devidamente apreciada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

34. Por fim, quanto à suposta falta de fundamentação da decisão de fls. 1922, observa-se que sua concisão decorre do fato de se tratar de mera ratificação da decisão de desmembramento proferida pelo Juízo monocrático, assim fundamentada:

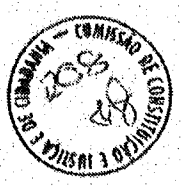
(...)

35. A competência ratione personae *dessa Corte se deu em razão de ter sido denunciado o então Deputado Federal Natan Donadon, não existindo outra razão que justificasse o processo e julgamento dos demais réus, sem prerrogativa de foro, perante a Suprema Corte.*

(...)

37. No que se refere à alegada omissão do acórdão ao não apontar a prova da autoria dos delitos, há que se observar que a autoria dos delitos foi devidamente justificada não só pela menção aos cheques dos quais constam a assinatura do réu Natan Donadon (fls. 4205/4206, 4211/4286) – que, por óbvio, não se limitam à demonstração da materialidade dos delitos –, como pela referência feita às declarações prestadas em juízo pelas testemunhas Kátia Maria Tavares das Neves (fls. 2070/2073), Sandra Galdino Leite de Souza (fls. 2074/2075) e Carlos Alberto Vanzella (2076/2078) não só pela Ministra Relatora (fls. 4204/4206) como pelos Ministros Joaquim Barbosa (fls. 4254) e Dias Toffoli (fls. 4282/4284), tendo sido citado pela Ministra Cármen Lúcia o depoimento extrajudicial do coautor Omar Miguel da Cunha apenas para '(...) corroborar a prova produzida sob o crivo do contraditório (...)' (fls. 4207).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.



(...)

39. A alegada omissão do acórdão quanto à impossibilidade de condenação do embargante pelo crime de quadrilha devido à prescrição da pretensão punitiva do Estado contra os demais acusados, não existiu. O exame do debate transcrito às fls. 4240/4250 revela que a questão foi exaustivamente discutida durante a sessão de julgamento.

40. Conclui-se que, se pra a configuração do crime de quadrilha leva-se em consideração inclusive a participação de menores de dezoito anos e outros inimputáveis, bem como de agentes beneficiados pela delação premiada. Assim, não havia motivo para reconhecer eventual atipicidade no caso em tela, ainda que, em razão da demora na tramitação do processo desmembrado, tenha sido declarada a prescrição da pretensão punitiva do Estado relativamente aos demais codenunciados.

(...)

42. No que tange ao suposto cerceamento de defesa devido à não realização de novo interrogatório em decorrência da alteração do art. 400 do Código de Processo Penal pela Lei nº 11.719/2008, urge esclarecer que, embora aplique-se desde logo aos processos em curso a lei processual penal nova, permanecem válidos os atos praticados de acordo com a lei anterior (art. 2º do Código de Processo Penal).

43. Assim, considerando que já havia sido realizado o interrogatório do réu (fls. 1975/1978) por ocasião da entrada em vigor da Lei nº 11.719/2008 – ato processual perfeitamente válido, pois realizado com observância das regras legais vigentes –, era absolutamente desnecessária a sua repetição.

44. A aplicação excepcional da nova sistemática instituída pela art. 400 do Código de Processo Penal aos feitos submetidos ao Supremo Tribunal Federal só encontra justificativa, na verdade, em se tratando de processos que não observaram, desde o princípio, o rito previsto na Lei nº 8.038/90 e nos quais o interrogatório do réu não foi realizado pelo Juízo de primeira instância anteriormente à citada modificação legislativa.

45. Quanto à tese do embargante de que existe, no caso em tela, suposto conflito aparente de normas, há que se notar que o desvio de verbas nunca poderia ser considerado 'mero exaurimento' dos crimes

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 209 16

licitatórios, não só em razão da especificidade do tipo penal previsto no art. 312 do Código Penal – o qual, embora também consista em delito praticado contra a Administração Pública, possui núcleo, objeto material e momento consumativo distintos –, mas, e principalmente, devido à gravidade de tal conduta.

46. No que se refere à suposta contradição devido à aplicação das causas de aumento de pena previstas no art. 71, caput, e 327, § 2º, do Código Penal, cumpre destacar que, ao contrário do que alega o embargante, sua especial situação funcional, tal qual a continuidade delitiva, foi descrita na denúncia, seja implicitamente, na narrativa dos atos executórios por ele praticados – em especial, a emissão de cheques da conta corrente mantida pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia no Banco Sudameris – beneficiando-se do cargo de Diretor Financeiro da Casa Legislativa estadual, seja pela menção expressa à sua condição de 'servidor subalterno' (fls. 4) do codenunciado Marcos Antônio Donadon, Presidente da Assembléia à época dos fatos.

47. Assim, muito embora o Ministério Público estadual não tenha feito referência explícita na denúncia ao art. 2º do art. 327 do Código Penal, a aplicação da causa de aumento à pena imposta ao réu pela prática do crime de peculato configura mera emendatio libelli, *permitida expressamente pela artigo 383 do Código de Processo Penal, segundo o qual 'o juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave'.*

(...)

48. Assim, não há contradição ou erro material no acórdão referido, pois o Plenário dessa Corte limitou-se a, sem modificar a descrição dos fatos narrados às fls. 5/28, aplicar a causa de aumento de pena relativa à condição funcional do réu, já devidamente descrita na denúncia.

50. Quanto à alegação de bis in idem, *constata-se, pela leitura da ementa fls. 4297/4298, que, vencidos quanto à fixação da pena do delito de peculato a Ministra Relatora e os Ministros Joaquim Barbosa e Ellen Gracie, prevaleceu o voto do Ministro Revisor, o qual, ao analisar a possibilidade de aplicação da circunstância agravante*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 210 25

prevista no art. 62, inciso II, alínea 'g', do Código Penal na segunda fase da dosimetria da pena, ressalvou que a condição funcional do embargante deveria '(...) ser considerada quando da análise da existência de causa de aumento de pena, de modo a não justificar novo acréscimo nessa fase, sob pena de ocorrência de bis in idem' *(fls. 4293).*

51. Ou seja, ao contrário do que alegado pela embargante, embora sua condição funcional tenha sido levada em consideração pelo Ministro Revisor na terceira fase da fixação da pena do crime de peculato, foi ignorada na segunda fase, isto é, quando da análise da presença de circunstâncias agravantes e atenuantes, justamente para evitar a ocorrência de bis in idem, conforme devidamente esclarecido no voto.

52. Por outro lado, embora o Ministro Revisor tenha votado pela aplicação da circunstância agravante prevista no art. 62, inciso II, alínea 'g', do Código Penal à pena do crime de quadrilha (fls. 4296), prevaleceu, quanto ao citado delito, conforme o extrato de fls. 4297/4298, a dosimetria realizada pela Ministra Relatora, que, tal qual havia feito quando da fixação da pena do crime de peculato (fls. 4216), constatou 'no segundo estágio da dosimetria, (...) que não milita em favor do acusado qualquer circunstância atenuante nem lhe prejudica qualquer agravante (...)' (fls. 4220).

53. Conclui-se, portanto, que não merece reparos o acórdão de fls. 4139/4301, por nele haver quaisquer contradições, omissões, obscuridades ou erros materiais. Na verdade, o embargante, ao opor os embargos declaratórios de fls. 4306/4408 e postular a concessão de efeitos infringentes, procurou utilizá-los como verdadeiro recurso de apelação, buscando a rediscussão da matéria. Seu intuito, portanto, é o de obter novo julgamento da causa, que, de forma devidamente fundamentada, já foi decidida pela Plenário dessa Corte, bem como obstar o trânsito em julgado do acórdão e a posterior expedição de mandado de prisão para que se dê início ao cumprimento, em regime fechado, da pena de 13 (treze) ano, 4 (quatro) meses, e 10 (dez) dias a ele aplicada.

54. Ante o exposto, manifesta-se o Procurador-Geral da República pela rejeição do embargos de declaração (...)".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 211

A dizer, que não merece reparos o acórdão, por não haver contradições , omissões, obscuridades ou erros materiais e, que o Embargante ao opor os embargos declaratórios e postular a concessão de efeitos infringentes, procura utilizá-los como verdadeiro recurso de apelação, com o intuito de rediscussão da matéria, já decidida de forma fundamentada, pelo Plenário desse Supremo Tribunal Federal.

9. Assim, os embargos declaratórios não se prestam a debater questões enfrentadas de forma clara e explícita na decisão embargada (Nesse sentido: Embargos de declaração nos *Habeas Corpus* ns. 89.651, Rel. Ministro Cezar Peluso, DJ 19.6.2008; 83.168, Rel. Ministro Menezes Direito, DJ 13.12.2007; 90.893, de minha relatoria, DJ 22.11.2007; e 84.809, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJ 16.9.2005).

10. Ademais, a jurisprudência deste Supremo Tribunal é firme no sentido de que o *"que se espera de uma decisão judicial é que seja fundamentada (CF,a rt. 93, IX), e não que se pronuncie sobre todas as alegações deduzidas pelas partes"* (AI 317.281-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 11.10.2001), notadamente quando apresentadas de maneira inédita nos embargos de declaração.

No mesmo sentido:

> *"EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. NULIDADES. INEXISTÊNCIA. I. - A jurisprudência do Supremo Tribunal é no sentido de que, tratando-se de julgamento de recebimento ou rejeição de denúncia, é dispensável a intimação pessoal dos acusados e de seus defensores, bastando a intimação do advogado constituído, mediante a inclusão do processo em pauta. Precedentes. II. - A Constituição exige que o juiz ou o tribunal dê as razões do seu convencimento, não estando ele obrigado a responder a todas as alegações dos réus, mas tão somente àquelas que julgar necessárias para fundamentar a sua decisão. III. - A*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.



jurisprudência da Corte considera suficiente a intimação da expedição da carta precatória para a prática de ato processual em outra comarca, cabendo ao interessado o seu acompanhamento, inclusive quanto à data designada para a audiência. IV. - Improcedência da alegação de ausência de defesa técnica nas alegações finais, dado que foram elas patrocinadas por defensor público, porque o réu encontrava-se em lugar incerto e não sabido. V. - A sustentação oral não constitui ato essencial à defesa. VI. - H.C. Indeferido" (HC 84.655, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 4.2.2005, grifos nossos).

11. Pelo exposto, voto no sentido de **rejeitar os embargos declaratórios.**

É o meu voto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3243635.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
2.13

13/12/2012 PLENÁRIO

EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (RELATOR):

O réu, por seus advogados, opõe embargos declaratórios ao acórdão publicado no DJe de 28/4/11 cuja ementa lavrou-se nos termos seguintes:

"QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL. DEPUTADO FEDERAL. RENÚNCIA AO MANDATO. ABUSO DE DIREITO: RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA CONTINUIDADE DO JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO PENAL. DENÚNCIA. CRIMES DE PECULATO E DE QUADRILHA. ALEGAÇÕES DE NULIDADE DA AÇÃO PENAL, DE INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA POR ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU, DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL, DE CRIME POLÍTICO, DE INÉPCIA DA DENÚNCIA, DE CONEXÃO E DE CONTINÊNCIA: VÍCIOS NÃO CARACTERIZADOS. PRELIMINARES REJEITADAS. PRECEDENTES. CONFIGURAÇÃO DOS CRIMES DE PECULATO E DE QUADRILHA. AÇÃO PENAL JULGADA PROCEDENTE.

1. Renúncia de mandato: ato legítimo. Não se presta, porém, a ser utilizada como subterfúgio para deslocamento de competências constitucionalmente definidas, que não podem ser objeto de escolha pessoal. Impossibilidade de ser aproveitada como expediente para impedir o julgamento em tempo à absolvição ou à condenação e, neste caso, à definição de penas.

2. No caso, a renúncia do mandato foi apresentada à Casa Legislativa em 27 de outubro de 2010, véspera do julgamento da presente ação penal pelo Plenário do Supremo Tribunal: pretensões nitidamente incompatíveis com os princípios e as regras constitucionais porque exclui a aplicação da regra de competência deste Supremo Tribunal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3384027.

COMISSÃO DE CIDADANIA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
214
296

3. É firme a jurisprudência do Supremo Tribunal de que o Ministério Público pode oferecer denúncia com base em elementos de informação obtidos em inquéritos civis, instaurados para a apuração de ilícitos civis e administrativos, no curso dos quais se vislumbre suposta prática de ilícitos penais. Precedentes.

4. O processo e o julgamento de causas de natureza civil não estão inscritas no texto constitucional, mesmo quando instauradas contra Deputado Estadual ou contra qualquer autoridade, que, em matéria penal, dispõem de prerrogativa de foro.

5. O inquérito civil instaurado pelo Ministério Público estadual não se volta à investigação de crime político, sendo inviável a caracterização de qualquer dos fatos investigados como crime político.

6. É apta a denúncia que bem individualiza a conduta do réu, expondo de forma pormenorizada o fato criminoso, preenchendo, assim, os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. Basta que, da leitura da peça acusatória, possam-se vislumbrar todos os elementos indispensáveis à existência de crime em tese, com autoria definida, de modo a permitir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

7. A pluralidade de réus e a necessidade de tramitação mais célere do processo justificam o desmembramento do processo.

8. As provas documentais e testemunhais revelam que o réu, no cargo de diretor financeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, praticou os crimes de peculato, na forma continuada, e de quadrilha narrados na denúncia, o que impõe a sua condenação.

9. Questão de ordem resolvida no sentido de reconhecer a subsistência da competência deste Supremo Tribunal Federal para continuidade do julgamento.

10. Preliminares rejeitadas.

11. Ação penal julgada procedente."

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3384027.



Alega o embargante, o cabimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, com possibilidade de concessão, em caráter sucessivo, de **habeas corpus** de ofício, em face da necessidade de se suprirem omissões e de se sanearam erros materiais e contradições que acabaram por resultar em grave **error in judicando.**

Aventa, em síntese, os seguintes tópicos em seu longo arrazoado que mereceriam novas considerações do Egrégio Plenário do Supremo Tribunal Federal: *a)* – questão de ordem – renúncia ao mandato parlamentar – cessação da competência do STF – omissão do acórdão ao indicar a fonte probatória embasadora da conclusão de que o embargante, ao renunciar ao mandato, teria cometido fraude processual, em razão de suposta intenção de alcançar a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime de quadrilha – necessidade de reconhecimento e declaração incidental de prescrição com relação ao crime de quadrilha; *b)* – preliminar de nulidade **ab initio** do processo - 'inquérito' instaurado e dirigido pelo próprio Ministério Público – ofensa ao devido processo legal – ofensa ao princípio da ampla defesa – omissão no acórdão; *c)* – investigação promovida por órgão do Ministério Público de primeiro grau – deputado estadual investigado – quebra do princípio do promotor natural – ofensa ao devido processo legal; *d)* – agente político – impossibilidade de instauração de ação civil pública por promotor de justiça com atuação em primeiro grau – prerrogativa de foro do deputado estadual – nulidade de toda a prova arrecadada; *e)* – desmembramento – decisões conflitantes – cerceamento de defesa em razão da impossibilidade de formular perguntas ao corréu Omar Miguel da Cunha – Nulidade da decisão de fls. 1922 por falta de fundamentação – cerceamento de defesa – falta de intimação do acusado quanto à decisão de desmembramento; *f)* – insubsistência do crime de quadrilha – declaração da prescrição da pretensão punitiva em relação a todos os demais acusados; *g)* – matéria de ordem pública – cerceamento de defesa por ausência de realização de novo interrogatório – inobservância da nova regra do art. 400 do Código de Processo Penal, alterada pela Lei nº 11.719/2008 – Possibilidade de concessão de **habeas corpus** de ofício; *h)* –

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3384027.



matéria de ordem pública – conflito aparente de normas – ausência de configuração de crime de peculato – possibilidade de concessão de **habeas corpus** de ofício; *i)* – voto do ministro revisor – aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 327, § 2º, do Código Penal – julgamento que extrapola os limites da acusação; *j)* – desmembramento do processo – decisões conflitantes – aplicação de penas bem mais graves ao embargante em comparação aos demais acusados – quebra do princípio constitucional da isonomia; *k)* – desmembramento do processo – decisões conflitantes – aplicação de aumento de pena em razão da continuidade delitiva – quebra do princípio constitucional da isonomia; *l)* – fixação da pena-base – voto do ministro revisor – nulidade por falta de fundamentação – ofensa ao art. 93, IX, da constituição federal – violação do princípio da individualização das penas, previsto no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal – vulneração do art. 59 do Código Penal; e *m)* – **bis in idem** – nulidade da aplicação da causa genérica de aumento de pena prevista no art. 62, II, g, do Código Penal.

Ao final, pede o recebimento dos embargos

> "rogando nova reflexão e profundo, pertinente e justo julgamento sobre os temas apresentados, com o suprimento das omissões e correção das contradições e erros materiais indicados, bem como com os consequentes efeitos modificativos pleiteados"(fl. 4407).

Vieram-me os autos por determinação da eminente Relatora (fls. 4505/4506). Diante das ponderações do embargante de que, tendo havido prevalência, em parte, do voto do revisor, no que se refere à pena estabelecida e à aplicação da causa de aumento prevista no § 2º do art. 327 do Código Penal, em razão de manifesto caráter infringente do recurso, far-se-ia necessária a revisão prévia para que igualmente me manifestasse sobre as alegações constantes do recurso voltadas especificamente ao meu voto, na parte que prevaleceu (fls. 4499/4503).

A meu ver não está presente nenhuma das hipóteses autorizadoras da oposição do recurso declaratório.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3384027.

COMISSÃO DE CIDADANIA E JUSTIÇA
CONSTITUCIONALIDADE
21.8.13

O aresto embargado não incorreu em contradição ou omissão, tendo o órgão julgador decidido, fundamentadamente, todas as questões postas em julgamento, nos limites necessários ao deslinde do feito. O embargante pretende, efetivamente, um novo julgamento da causa, fim a que não se prestam os embargos declaratórios.

Ressalte-se que as questões trazidas nos presentes embargos já foram rechaçadas e devidamente esclarecidas no julgado embargado.

No primeiro ponto ventilado pelo embargante em relação ao meu voto - aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 327, § 2º, do Código Penal - julgamento que extrapolaria os limites da acusação, saliento que, em conformidade com o que expressamente consignei em meu voto, independentemente de capitulação na denúncia, encontrava-se ela devidamente narrada na exordial acusatória, **in verbis**: "[o] ora réu, Natan Donadon, irmão de Marcos Antônio Donadon, ocupava à época dos fatos a função de Diretor Financeiro da Assembleia Legislativa, e era o responsável pela liberação dos recursos desviados", a justificar sua incidência.

Teve, sim, o réu conhecimento dessa imputação, a possibilitar-lhe o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Como destaca **Guilherme de Souza Nucci**,

> "Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró, ao se referir à correlação entre a acusação e a sentença, com acuidade, assevera que '(...) O tema da correlação entre acusação e sentença é pertinente ao fato processual, isto é, ao acontecimento histórico imputado ao réu. A importância está na relevância do fato processual. Por isso, concretamente, o que pode ser indiferente em relação a uma imputação, pode ser relevante em relação à outra, ainda que se trate do mesmo tipo penal. Assim, o que é acidental em relação ao tipo penal – por exemplo, uma agravante – pode modificar o fato processual, isto é, o objeto do processo.' (**Correlação entre acusação e sentença**, p. 129-130)" (**Código de Processo Penal Comentado**. 10. ed. São Paulo: RT, 2010. p. 688).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3384027.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
218
396

Nesse sentido:

> "HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. PECULATO EM CONCURSO DE PESSOAS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO E DE DENÚNCIA ALTERNATIVA. IMPROCEDÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Fato descrito na denúncia em sintonia com o fato pelo qual o réu foi condenado. 2. A circunstância de não ter a denúncia mencionado o art. 13, § 2º, a, do Código Penal é irrelevante, já que o acusado se defende dos fatos narrados e não da capitulação dada pelo Ministério Público. 3. O juiz pode dar aos eventos delituosos descritos na inicial acusatória a classificação legal que entender mais adequada, procedendo à emenda na acusação (**emendatio libelli**), sem que isso gere surpresa para a defesa. 4. A peça inicial acusatória, na forma redigida, possibilitou ao Paciente saber exatamente os fatos que lhe eram imputados, não havendo que se falar em acusação incerta, que tivesse dificultado ou inviabilizado o exercício da defesa. 5. Ordem denegada" (HC nº 102.375/RJ, Primeira Turma, da relatoria da Min. **Cármen Lúcia**, DJe de 20/8/10).

Como segunda questão embargada ao meu voto, aventa-se que a fixação da pena-base do crime de peculato seria nula, por falta de fundamentação, com ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e violação do princípio da individualização das penas previsto no art. 5º, XLVI, da mesma Carta, além de vulneração do art. 59 do Código Penal.

Também não colhe o inconformismo.

A pena-base, conforme se observa em meu voto, foi estabelecida em estrita observância ao que preceitua o art. 59 do ordenamento repressivo, em nada se confundindo com o denominado "lastro factual" ou circunstâncias elementares do tipo.

A esse respeito, destaco a seguinte passagem de meu voto:

> "Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3384027.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 219 29

Código Penal, passo às devidas considerações para a fixação da pena-base para esse delito.

Inicialmente, quanto à **culpabilidade**, valem as seguintes premissas:

(i) as provas que instruem este processo revelam a extrema censurabilidade do comportamento do agente e, em igual medida, a reprovabilidade de sua conduta. Pessoa que, valendo-se do fato de seu irmão, Deputado Marcos Antônio Donadon, ser o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aderiu a verdadeiro estratagema para desvio de recursos públicos, por intermédio de empresa de fachada irregularmente contratada para prestação de serviços de publicidade, pondo-se a emitir cheques em suposto cumprimento àquela avença, cujos valores determinava fossem sacados por Procurador investido de poderes de gerência de uma empresa-fantasma, que os repassava a terceiros indicados pelo réu ou lhe fazia a restituição do numerário desviado;

(ii) agiu como se seus interesses pessoais estivessem acima de todas as diretrizes e regras traçadas pela lei, visando à promoção política da família Donadon (procedimento que, inclusive, mostrou-se eficaz, tanto que posteriormente foi eleito Deputado Federal), determinando a emissão de cheques sem a mínima exigência de documentação contábil que pudesse autorizar o dispêndio, fato que não poderia ignorar; tudo a evidenciar alta censurabilidade da conduta protagonizada pelo réu.

Antecedentes: nesse ponto específico, ainda que na folha de distribuição acostada a fl. 1766 exista menção a outra ação penal instaurada contra o réu por idêntica infração, não há nos autos prova da situação processual atualizada daquele feito, com o respectivo trânsito em julgado de seu desfecho, que enseje a exasperação da pena-base, de modo que devem ser tidos como favoráveis ao sentenciado.

Conduta social e personalidade do agente: elementos que, a despeito de as peças contidas nos autos não permitirem avaliar, com segurança, o comportamento do agente perante a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3384027.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
220
28

sociedade e a respectiva personalidade – entendida essa como o conjunto de características pessoais do acusado –, foram nesta data identificados como desfavoráveis ao sentenciado. Veio ele a renunciar, na véspera do julgamento, ao seu mandato parlamentar, em manobra destinada a evitar sua sujeição em tempo e hora ao devido julgamento por esta Suprema Corte, tudo no intuito de alcançar eventual prescrição da pretensão punitiva pelas acusações que lhe são feitas, a revelar comportamento moral e eticamente reprovável, bem como personalidade deformada e incompatível com as normas de conduta que o homem público comprometido com as nobres funções de que se encontrava investido deve observar.

Motivos do crime: o detido exame das peças dos autos revela que os motivos do crime desfavorecem o acusado. Para tentar destacar e difundir o nome da família Donadon pelos meios dos comunicação no Estado de Rondônia, e visando eleger-se Deputado Federal (como de fato ocorreu), não se pejou o réu em desviar recursos dos cofres da Assembleia Legislativa de Rondônia, determinando a realização de pagamentos a alguns veículos de comunicação, nem em embolsar e distribuir recursos financeiros oriundos da mesma fonte ao grupo responsável pela articulação do esquema criminoso, a justificar maior rigor na fixação da reprimenda.

Circunstâncias: no caso, chama a atenção o particularizado modo como o acusado e seu irmão dirigiram a prática delitiva, fazendo-o por interpostas pessoas e simulando a prestação de serviços mediante contrato irregularmente firmado entre a Assembleia Legislativa e empresa de fachada, motivo pelo qual não posso deixar de considerar, também, como desfavoráveis as circunstâncias da prática delitiva.

Consequências: nesse contexto, verifica-se que o desvio perpetrado alcança cifras milionárias (R$ 8.400.000,00 sem atualização monetária) provocando considerável abalo no seio da sociedade local, tendo por resultado efetivo descrédito na classe política e inegável abalo nas finanças públicas, o que também repercute negativamente na aferição da pena.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3384027.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
221
Ass

> **Comportamento das vítimas**: no caso em análise, há de se considerar a inexistência de qualquer participação do ente público no desfalque contra ele perpetrado pelo sentenciado e por seus comparsas, principalmente considerando que era a Assembleia Legislativa, na ocasião, presidida por corréu.
>
> Presente esse quadro, tenho para mim que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do agente, as circunstâncias, os motivos e as consequências do delito foram desfavoráveis ao sentenciado, motivo pelo qual **fixo a pena-base em cinco (5) anos de reclusão** (em patamar intermediário, entre o mínimo e o máximo legalmente admissível) **e trinta (30) dias-multa, de valor unitário equivalente a um (1) salário-mínimo** (fixado o valor unitário em atenção às condições pessoais e econômicas do sentenciado, que justificam a exasperação desse valor no caso concreto – CP, art. 49 e § 1º)."

Quanto à culpabilidade, destaco que, nesta fase da decisão, a consideração se faz em seu sentido lato, ou seja, a reprovação social que o crime e o autor do fato merecem.

A culpabilidade em sentido estrito, a que se refere o embargante, de fato já se encontra compreendida na análise para a composição da existência do delito (onde, além da reprovação social, considerou-se a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade e possibilidade de agir conforme o direito).

Nesse sentido, destaco as precisas lições de **Souza Nucci**, segundo as quais, por força de exigência do legislador, volta-se a

> "exigir do juiz a avaliação da censura que o crime merece – o que, aliás, demonstra que esse juízo não incide somente sobre o autor, mas também sobre o que ele cometeu – justamente para norteá-lo na fixação da sanção penal merecida. Frisando que a culpabilidade incide tanto sobre o fato, quanto sobre seu autor: MIGUEL REALE JÚNIOR, RENÉ ARIEL DOTTI, RICARDO ANTUNES ADREUCCI e SÉRGIO MARCOS DE MORAES PITOMBO, Penas e medidas de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3384027.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 222 29

> segurança no novo Código, p. 175. Levar em consideração um mesmo fator em diferentes estágios não é incomum: o próprio art. 59 é utilizado tanto para a fixação da pena como para a análise de uma série de benefícios penais (substituição por pena restritiva de direitos, concessão de 'sursis', concessão do regime aberto, etc). (...) Pode-se sustentar que a culpabilidade prevista neste artigo, é o conjunto de todos os demais fatores unidos: antecedentes + conduta social + personalidade do agente + motivos do crime + circunstâncias do delito + consequências do crime + comportamento da vítima = culpabilidade maior ou menor, conforme o caso. Nessa ótica: STF 'Ademais, ressaltou-se orientação da Turma no sentido de que as circunstâncias e consequências do crime permitem mensurar o grau de culpabilidade da conduta' (HC 97.677/PR, 1ª T., rel. Cármen Lúcia, 29.09.2009, m.v., embora o voto vencido diga respeito a outro tema)" (**Comentários**, p. 400).

Em relação aos motivos, como se pode verificar, nada têm os elementos invocados com as elementares do tipo penal.

Quanto às circunstâncias, elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, essas envolvem necessariamente o delito, não podendo ser tidas como "lastro factual".

Não se prestam, finalmente, os embargos à pretendida rediscussão dos temas, com reavaliação das premissas impugnadas pelo embargante.

Apenas a título de registro, esclareço que o fato de haver sido o réu "cooptado" para se integrar a uma quadrilha não é impeditivo de que, uma vez associado aos demais, passasse, como de fato passou, a dirigir a prática dos crimes, enquanto o consignado "abalo no seio da sociedade" rondonense é situação fática aferível pela simples consulta às cópias dos periódicos locais que ensejaram o início das apurações por improbidade administrativa na Assembleia Legislativa daquele Estado.

Quanto aos demais temas destacados no recurso, reporto-me ao quanto decidido pela eminente Relatora.

Pelos argumentos apresentados no presente recurso, percebe-se que o embargante pretende obter uma segunda chance de ter a causa decidida

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3384027.



em seu favor. É notório que não há nenhum dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, **rejeito** os embargos de declaração.

É como voto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3384027.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
2224
28

13/12/2012 PLENÁRIO

EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

TRIBUNAL PLENO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO PENAL 396
ESCLARECIMENTO
(S/ MATÉRIA DE FATO - ADVOGADO)

O SENHOR ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES (ADVOGADO) - Eminente Presidente, Vossa Excelência admitiria uma questão de ordem, um esclarecimento quanto à matéria de fato, obviamente, com a aquiescência da eminente Relatora e do eminente Revisor?

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Eminente Relatora?

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Pois não, se for de fato.

O SENHOR ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES (ADVOGADO) - Eminente Presidente, eminentes Ministros e Ministras, a questão é a seguinte, eu não fui o advogado do julgamento que aqui foi proferido e que gerou o acórdão ora embargado. Fui constituído para acompanhar os embargos de declaração.

Quando ingressei nos autos, eminente Presidente, eu fiz acostar, aos mesmos, uma certidão, um dado superveniente, dando conta de que os corréus, acusados de serem os organizadores do crime, de que o embargante teria sido mero partícipe, eles teriam sido condenados a penas muitíssimo inferiores às penas impostas pelo Supremo a ele, no caso, o embargante.

Fiz juntar e, na oportunidade, verifiquei, eminente Presidente, que, nos embargos de declaração, sustentava-se, ainda que sem aprofundamento, que, entre os vícios, estaria o de que a pena aqui imposta era diversa daquela imposta aos corréus em processo desmembrado, numa relação de conexidade intersubjetiva.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3432351.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
225
2013

O eminente Procurador-Geral disse na denúncia, eminentíssimo Presidente, ele disse que: II - Natan Donadon teria sido cooptado pelos réus para a prática do crime. Os corréus foram condenados, inclusive com agravante do artigo 62, I, porque organizaram e cooptaram Natan Donadon.

Então, veja Vossa Excelência, o registro fático. Juntei a certidão que dá conta do seguinte: Natan Donadon foi condenado, os corréus foram condenados a 1 ano e 6 meses por quadrilha. Natan Donadon, o partícipe cooptado, foi condenado a 2 anos e três meses. Natan Donadon...

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Senhor Presidente, eu gostaria, porque eu tratei disso, especificamente, agora no voto. Então, eu gostaria só que se ativesse ao fato.

O SENHOR ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES (ADVOGADO) - Perfeito. Só um registro fático sem nenhum juízo de valor, um juízo fático relevante.

Aqui, Natan Donadon, o cooptado partícipe, foi condenado a 11 anos e 1 mês, e os que o cooptaram foram condenados a 4 anos e 3 meses de reclusão.

Então, a questão posta, eminente Presidente, de índole eminentemente constitucional, diz com a aplicação do princípio da isonomia.

Fiz juntar, Presidente - só o último registro -, acórdãos Plenários e de todas as Turmas dizendo que, havendo divergência de penas relativamente a corréus acusados de cometimento de crime em relação de conexidade intersubjetiva, o Supremo Tribunal Federal haverá de observar o princípio da isonomia, ainda que a decisão discrepante seja sua. A decisão é do Ministro Pertence, e em numerosos precedentes do Tribunal. Veja, Vossa Excelência, que isso é uma questão de grande relevância constitucional.

E mais ainda, finalizo, Presidente, porque, nos acórdãos citados, está dito que essa é uma questão de ordem pública, aferível, pelo Supremo, de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3432351.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
226
296

ofício - eu transcrevi nos memoriais -, de ofício e, com maior razão, por provocação da parte. Mais ainda, o Supremo pode apreciar em embargos de declaração e até em revisão criminal.

Como isso é uma matéria posta mediante documentos dos autos - eu fiz juntar a certidão -, e a discrepância existe, a questão submetida à Suprema Corte é de grande relevância constitucional: o Supremo deve, ou não, se submeter ao princípio da isonomia. Não se cuida de saber se o Supremo se submete às instâncias ordinárias.

É disso que se cuida, eminente Presidente.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Eminente Advogado, eu gostaria de indagar a Vossa Excelência: essa sentença de primeiro grau foi submetida a recurso, evidentemente?

O SENHOR ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES (ADVOGADO) - Foi, transitou em julgado para o Ministério Público, a defesa dos acusados ingressou com recursos e perdeu todos eles.

A eminente Ministra Eliana Calmon - Vossas Excelências podem verificar no *site* do STJ - já mandou baixar o processo. Então, essas penas transitaram em julgado com relação ao corréu, a todos os corréus, em situação infinitamente mais grave, porque teriam cooptado o embargante no caso concreto de que se cuida.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Eu indago se os...

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Não, eu respondi, inclusive nos embargos, no longo voto que acabo de ler, sobre o princípio da isonomia, e à circunstância de o Supremo Tribunal ter analisado e ter emitido o juízo de acordo com as provas dos autos.

Eu não tenho nada a acrescentar, Senhor Presidente.

*****

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3432351.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
224
28

13/12/2012 PLENÁRIO

EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Senhor Presidente, também vou acompanhar os votos já proferidos.

Mesmo quanto a essa questão agora suscitada, não há como, no meu entender, fazer juízo a respeito num âmbito de embargos declaratórios, até porque a individualização da pena comporta exame não só da participação eventual de cada um dos corréus, como da sua culpabilidade, enfim, de todos os elementos que podem conduzir a decisões diferentes para cada réu. Parece-me que o caso seria mais apropriado no âmbito de revisão criminal, se for o caso.

De modo que eu acompanho a Relatora e o Revisor.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3254247.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
228
196

13/12/2012 PLENÁRIO

EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBTE.(S)	: NATAN DONADON
ADV.(A/S)	: BRUNO RODRIGUES
ADV.(A/S)	: MAURÍCIO CORRÊA
ADV.(A/S)	: MAURO MACHADO CHAIBEN
EMBDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

NOTAS PARA O VOTO

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER – Senhor Presidente, da mesma forma, acompanho o voto da Relatora, o Ministro Revisor e o voto proferido pelo Ministro Teori Zavascki.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3463383.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA 229 18

13/12/2012 PLENÁRIO

EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Senhor Presidente, eu me ative a todos os argumentos que aqui foram suscitados e me permita só, em homenagem até à dedicação do eminente Advogado, assentar alguns aspectos que foram aqui invocados, e que não teriam sido levados em consideração. Primeiro, essas questões precedentes da persecução penal, que levariam à invalidação. Eu, então, estou preconizando aqui o que é a jurisprudência da Corte no sentido de que os vícios do inquérito e as irregularidades ocorridas não contaminam o processo da ação penal. E aí eu cito aqui inúmeros acórdãos nesse sentido.

Por outro lado, muito embora eu também me filie à possibilidade de o Ministério Público promover a apuração criminal, nos elementos que ele já detenha, de toda sorte, também com base nesse fundamento da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, eu também desacolho essa questão em sede de embargos de declaração.

Aqui também há a alegação da ausência do interrogatório, segundo a novel legislação, que impõe que ele se realize ao final. Sucede que aqui - é até da lavra do Ministro Ricardo Lewandowski no Pleno - há um julgado no sentido de que realmente isso deve-se fazer ao final, que é **lex mitior**, com exceção das ações nas quais o interrogatório já tenha se ultimado; essa é a jurisprudência do Pleno, não é?

Por fim, Senhor Presidente, essa é realmente uma questão de grande eminência, uma questão importante essa questão da isonomia. Mas, de toda maneira, o Supremo Tribunal Federal tem uma Súmula claríssima no sentido de que são improcedentes os embargos declaratórios quando não pedida na declaração do julgado anterior em que se verificou a omissão.

Então, na verdade, nós não estamos diante de uma omissão; nós estamos diante de uma novel tese, que é uma tese absolutamente inovadora, que ainda não foi tratada sob esse enfoque constitucional da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3419431.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
230
196

isonomia no julgamento, merecendo, então, realmente figurar como **causa petendi** de uma ação de revisão e, quem sabe, até com uma tutela antecipada com base nesse fundamento, mas não em sede de embargos declaratórios, porquanto a abertura desse precedente seria extremamente danosa à jurisprudência do Plenário.

Então, com essas considerações, e em consideração à envergadura da atuação do eminente Advogado, eu também acompanho o Relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3419431.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
233
06

13/12/2012 PLENÁRIO

EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, na última terça-feira, numa das Sessões das mais animadas, diria eu, do ponto de vista da discussão jurídica, nós tivemos um debate interessante num *habeas corpus* sobre penas, eventualmente, discrepantes aplicadas a dois réus no mesmo processo. Tratava-se de crime militar: dois réus cometeram um furto; eram armas que estavam depositadas num museu do Exército, mas essas armas ainda tinham condições de uso. Esses dois réus, num HC que foi relatado pelo eminente Ministro Gilmar Mendes - teve a ordem deferida -, foram apenados a seis anos de reclusão, numa pena que poderia variar, segundo o Código Penal Militar, de 3 a 15 anos.

Um outro *habeas corpus* que ingressou neste Supremo Tribunal Federal - eu fui o Relator -, concernente justamente ao receptador; e o receptador dessas armas - que foram furtadas de um museu militar, como eu disse - foi apenado com 4 anos de reclusão, numa pena que variava de 0 a 5 anos. E discutiu-se então, Senhor Presidente, eminentes Pares, se seria possível nós, num *habeas corpus*, portanto, num procedimento judicial de angustos limites probatórios, rediscutir a dosimetria da pena. E eu invoquei - inclusive, como tenho invocado sempre - um acórdão de lavra da eminente Ministra Cármen Lúcia, que, em sede de *habeas corpus*, tendo em vista exatamente a estreiteza dos limites probatórios, não seria possível fazer-se um novo juízo de reprovabilidade. Foi uma questão muito discutida, o eminente Ministro Teori Zavascki entrou na discussão, trazendo aportes importantes do ponto de vista argumentativo; também o Ministro Gilmar Mendes, a Ministra Cármen Lúcia, e, depois de muito debate, eu inclusive deixei a questão em aberto, para que a Turma pudesse avaliar se havia ou não uma desproporção entre as penas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3244349.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 232 196

aplicadas aos furtadores e ao receptador. E nós entendemos, então, que não seria possível, naquela via, promover um novo juízo de reprovabilidade.

Neste caso, também, Senhor Presidente, respeitando a intervenção do ilustre advogado Nabor Bulhões, ou atento a ela, eu me inclino, justamente, a decidir - não apenas acompanhando a Relatora e o Revisor, mas também na linha do que foi dito pelo nosso novo Colega, experimentado Colega, Teori Zavascki - que tal juízo não pode ser realizado em sede de Embargos de Declaração. Também, os limites são extremamente angustos, estreitos. Melhor seria examinar essa questão, se for o caso e pertinente, em sede de Revisão Criminal.

Portanto, Senhor Presidente, tendo em conta esta recente discussão que tivemos, eu acompanho a Relatora e o Revisor, no sentido da rejeição dos embargos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3244349.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
233
196

13/12/2012 PLENÁRIO

EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Também eu, Presidente, ressaltando o brilho do trabalho do Professor Nabor Bulhões, e destacando todo o cuidadoso e meticuloso trabalho da Relatora como foi também destacado, não vejo como, nesta sede, que segundo a própria jurisprudência não permite, salvo em situações excepcionalíssimas, a Revisão em sede de Embargos de Declaração. Daí, inclusive, as cautelas de estilo tomadas e enunciadas pela eminente Relatora.

É claro, e dá pra se perceber, que, diante das vicissitudes que marcam essa história dos desmembramentos, nós vamos, certamente, conviver com essas possibilidades de possíveis incongruências; ponto que o Ministro Lewandowski também ressalta.

Sem dúvida alguma, nós estamos, ainda, a desenvolver esse debate em torno dos critérios, propósito dos desmembramentos, sabendo que nem é possível fazer-se um julgamento integrado estamos tendo as dificuldades conhecidas na Ação Penal nº 470, e também não se fazer uma desintegração que produza, desde logo, essas incongruências, especialmente quando se diz respeito a esses crimes com participações plúrimas. O caso mesmo é de quadrilha, já que desenhado.

Certamente nós vamos ter de continuar refletindo sobre essa temática, a razão, inclusive, dos desmembramentos e dos agravos regimentais, que virão e vêm ao Plenário, em torno dessas decisões.

Mas, com essas brevíssimas considerações, eu também registro o elogio ao cuidadoso voto da Relatora e à manifestação do Revisor, e os subscrevo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3497214.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
234
196

PLENÁRIO

13/12/2012

EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, surge, realmente, um paradoxo, no que os corréus foram apenados em patamares bem inferiores àquele patamar, em que apenado o embargante. Esse fato, a meu ver, vem demonstrar a erronia, em termos de sistema, como um grande todo, da prerrogativa de foro.

Evoca o embargante o artigo 580 do Código de Processo Penal, a versar que:

> Art. 580 - No caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.

Longe de mim emprestar a esse dispositivo interpretação simplesmente gramatical, verbal, a ponto de jungi-lo a situação concreta em que recorra um dos réus, não recorra outro, e se tenha a incidência apenas nesse caso.

O preceito tem sido interpretado com abrangência maior – como diria o ministro Carlos Ayres Britto, "com generosidade", levando em conta os acusados.

Mas indago: nessa situação concreta em que, por isso ou por aquilo – e aqui já não estou nem perquirindo circunstâncias judiciais, atenuantes, causas de diminuição –, na primeira instância da Justiça local, houve apenação de acusados em gradações inferiores às utilizadas quanto ao embargante, é possível observar-se a isonomia – a isonomia-inspiração, como disse o ministro Sepúlveda Pertence – do legislador relativamente ao artigo 580 do Código de Processo Penal? Penso que não, Presidente. Não chega a tanto, mesmo que se desconsidere a problemática da referência a recurso, o disposto no artigo 580, porque, se não for assim, a decisão do Supremo passaria a ficar atrelada à de primeira instância, ainda que formalizada com vício de julgamento, ou, até mesmo, de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3423802.



procedimento.

Excluo, portanto, a incidência do artigo 580 do Código de Processo Penal e digo que os precedentes citados no memorial não têm abrangência, a ponto de apanhar o caso concreto.

No *Habeas Corpus* nº 61.926, sob a relatoria do ministro Néri da Silveira, cuidou-se de situação jurídica relativa ao mesmo processo. No *Habeas Corpus* nº 6.971, houve referência a decisões do mesmo Juízo.

Tive dúvida quanto à incidência da causa de aumento do artigo 327, § 2º, do Código Penal, mas esclareceu-me o relator, reafirmando – e creio que não percebi bem essa parte do voto da relatora, mas Sua Excelência certamente abordou o tema – que, no caso, à época, o embargante não era um cidadão comum, era o Presidente da Assembleia.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Ele era o Diretor-financeiro da Assembléia.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – O embargante era o diretor-financeiro da Assembleia. E os contratos foram formalizados com a participação da Assembleia. Se se tratasse da coautoria de cidadão comum que não guardasse a qualificação de funcionário público, ou de uma situação equiparável por lei, não teria a menor dúvida em afastar a causa de aumento.

Quanto à quadrilha, Presidente, na origem, a prescrição da pretensão punitiva foi formalizada a partir da pena concretizada, vale dizer, os corréus envolvidos no processo que resultou do desmembramento foram condenados pelo crime de quadrilha. E, então, não cabe a evocação da doutrina, segundo a qual se teria quadrilha com partícipes em número inferior a quatro.

Surge uma questão da maior importância que está relacionada à prescrição da pretensão punitiva. A meu ver, não podemos entender ser julgamento procedido sinonímia de publicação do acórdão, mesmo porque, logo após o julgamento, ainda não se tem sequer confeccionado o acórdão, e não é dado atribuir ao legislador a inserção de vocábulos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3423802.



inúteis em dispositivo legal.

Com a reforma do Código Penal, com a alteração do artigo 117, no que simplesmente dispunha, como fator interruptivo da prescrição, sobre a sentença condenatória recorrível – e surgiria a ambiguidade quanto ao vocábulo recorrível –, passou-se a ter alusão à publicação da sentença e disjuntiva "ou" atrai o vocábulo publicação, quanto ao acórdão condenatório, recorrível ou não.

Apontou muito bem o embargante, na mestria do Advogado que está na tribuna – perdoe-me Sua Excelência o elogio de corpo presente, mas não vou votar na matéria contra o que sustentado por Sua Excelência e geralmente quando se elogia o advogado, vota-se, a seguir, de forma contrária ao que pleiteado –, que a denúncia foi recebida, na origem, quanto a todos os réus, porque ainda não detinha o embargante a prerrogativa de ser julgado pelo Supremo, em 4 de novembro de 2002.

A prescrição, presente a pena imposta, superior a 2 anos, ocorreria em 8 anos. Houve o julgamento em data compreendida dentro dos 8 anos, mas o fator interruptivo somente veio à balha posteriormente, ou seja, o acórdão não foi publicado – e o que quer a lei como a revelar a interrupção é a publicação e não o simples julgamento – antes do dia 4 de novembro de 2010. Então, se não houve essa publicação e se é pacífico que o marco interruptivo da prescrição decorrente do recebimento da denúncia verificou-se em 4 de novembro de 2002, incidiu a prescrição da pretensão punitiva pela pena concretizada.

Repito, Presidente, que não posso, no inciso IV do artigo 117 do Código Penal, na redação decorrente da Lei nº 11.596/2007, substituir a referência à publicação, substituir esse fenômeno, pelo julgamento.

O Direito, repito sempre, é ciência, possui princípios, institutos, expressões com sentido próprio.

Por isso, vou pedir vênia à relatora, ao revisor e também aos colegas que já votaram na matéria, para decotar da pena total fixada, presente a prescrição quanto ao crime de quadrilha, o que, a tal título, imposto pelo Colegiado.

É como voto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3423802.



13/12/2012 PLENÁRIO

EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

ESCLARECIMENTO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Eu não me lembro, como votou a Vossa Excelência e como votou o eminente Revisor quanto a essa questão da prescrição?

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

Quanto a esse tema...

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Esse tema foi amplamente discutido, aliás, no dia.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - No julgamento, não é?

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Eu tenho até, aqui, o voto do Ministro Cezar Peluso, eu já tinha falado...

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - No julgamento, em 2010?

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - ... no julgamento, em 2010. E como eu acabei de voltar a citar aqui, Senhor Presidente, quanto a essa matéria, a doutrina é exatamente no sentido de que, quando se trata de sentença, como o juiz solitariamente afirma, entrega-se para a publicação. E, citei, aqui, até mesmo da doutrina...

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Presidente, pela ordem, por exemplo, na Primeira Turma, a posição que tem sido adotada, majoritariamente, não unanimemente, é no sentido de se aplicar o artigo 389 do Código de Processo Penal, que dispõe:

"Art. 389.

A sentença será publicada" - ou seja, tornada pública - "em mão do escrivão, que lavrará nos autos o respectivo termo. [...]"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3432352.



Então, nós temos entendido, inclusive, para efeito de cabimento de recurso, que o recurso cabível é aquele previsto na data da Sessão de Julgamento; se houver alteração legal posterior, a parte fica garantida com aquele recurso previsto na data da realização da Sessão de Julgamento. E temos entendido que publica-se o decisório quando se torna pública a decisão, fazendo-a inserir nos autos, em mãos do escrivão.

E, quando ela está sendo proferida na Sessão, ela está sendo tornada pública. Na Primeira Turma, assim como é...

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (REVISOR):

A publicação no Diário Oficial é para fins de intimação e início do prazo recursal.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Eu gostaria de reler, Presidente, eu li aqui agora, mas gostaria de reler a passagem, até mesmo reforçada, também repetida do que o Ministro Cezar Peluso tinha afirmado, ele diz: o efeito da interrupção do prazo prescricional vale da data da sessão que proferida a decisão.

E, neste julgamento, analisando, agora, os argumentos do nobre Advogado, voltei a afirmar, citando o Guilherme Nucci, exatamente, nesse sentido, de que há diferença entre...

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Eu já estou esclarecido.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - É? Se Vossa Excelência quiser, porque eu não estou achando a parte do voto, como o voto é longo, mas, em que eu faço exatamente a referência à doutrina, no sentido de que, como voto, e como disse o Ministro Cezar Peluso, reforçando o que eu tinha dito no meu voto, na Sessão de julgamento, ele diz: não apenas é público, mas é publicado para todo o Brasil por televisão, rádio, com a presença, que estava - como agora está o Doutor Bruno, que era o Advogado naquela Sessão - a parte presente e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3432352.



se tornou público, portanto, a conclusão da decisão no sentido da condenação. E eu citei agora, exatamente, porque este foi um ponto que foi arguido e, neste sentido, é que, portanto, eu considerei... - parece que aqui está:

Para efeito de interrupção do prazo prescricional, a data é a da Sessão Plenária do julgamento dessa Ação Penal - 28.10.2010 -, quando se tornou pública a prestação judicial. Neste sentido - dizia eu então no voto e repeti agora:

> *"... a doutrina leciona (aspas secundárias) outro ponto que foi resolvido é a data exata de interrupção, ao menos da sentença condenatória." - da sentença - "Dá-se no dia em que for publicada, vale dizer, entregue em mãos do escrivão, em cartório, conforme dispõe o art. 389 do CPP. No tocante ao acórdão, cremos que a tendência deve permanecer a mesma, anterior à Lei 11.596/2007, vale dizer, reputa-se publicado na data da sessão de julgamento pela Câmara ou Turma – afinal, cuida-se de evento público. As partes podem, inclusive, acompanhar o julgamento. Não há a menor necessidade de se aguardar a redação do acórdão e sua publicação em diário oficial (eletrônico ou não). Esta última situação continua a prevalecer para a contagem do prazo para recurso, mas não para interromper a prescrição..."*

E aí é que o Ministro Cezar Peluso, então, em seu voto, afirmava exatamente que, no nosso caso, isto inclusive é publicado, no sentido de, dado a público, para o efeito dessa interrupção, com a ampla divulgação que é dada na Sessão de julgamento.

E eu, portanto, não apenas naquela decisão como agora, afirmo a não ocorrência da prescrição.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3432352.



13/12/2012 PLENÁRIO

EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, imaginei que meu voto não fosse ressoar no Plenário, mas vejo que ressoou!

Quanto ao depósito da sentença na mão do escrivão – e teríamos o depósito do acórdão na mão do Secretário do Pleno –, esse fato não afasta a necessidade de intimação das partes para ciência do conteúdo do pronunciamento judicial.

Relativamente à circunstância de o Plenário já ter ferido a matéria – e reconheço que realmente feriu –, lembro que a rescisória criminal, de mão única – porque apenas pode ser acionada pelo réu, pelo acusado –, a revisão criminal, é cabível, uma vez demonstrada a violência ao texto legal.

Presidente, não imaginei, no caso concreto, um julgamento secreto, porque participei do público realizado nesta ação penal.

O que lancei como premissa de voto é que não posso substituir, no artigo 117 do Código Penal, a referência à publicação de certa peça pelo julgamento verificado, para, posteriormente, ter-se a confecção dessa mesma peça, a ser tornada pública.

Poderia, até mesmo, implementar a ordem de ofício. E talvez deva fazê-lo ante a circunstância de a maioria haver assentado que se teria, pelo simples julgamento e não, como exigido em lei, pela publicação de acórdão já redigido.

Continuo convencido de que não cabe embaralhar os vocábulos e entender que publicação de acórdão significa a mesma coisa que julgamento formalizado em Sessão, desde que seja pública.

Por isso, mantenho, Presidente, a conclusão sobre a prescrição, afastando, portanto, dos 13 anos... Ministra relatora, o total da pena é 13 anos e ...?

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - O total das duas penas fica em 13 anos, 4 meses e 10 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3386593.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
241
246

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – E a pena pelo crime de quadrilha ficou em quanto?

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - A de quadrilha ficou em 2 anos e 3 meses.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Subtraio dos 13 anos os 2 anos e 6 meses, porque assento a prescrição da pretensão punitiva do Estado quanto ao crime de quadrilha.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3386593.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
242
Proc.

13/12/2012 PLENÁRIO

EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

ESCLARECIMENTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Senhor Presidente, só um esclarecimento, evidentemente, respeitando o profundo voto do Ministro Marco Aurélio, que, inclusive, mantém a sua coerência. Por isso é que eu disse que, na Primeira Turma, por maioria, porque o Ministro Marco Aurélio não chancela essa posição. Então, manteve, Sua Excelência, como de regra, sua coerência.

Agora, a **ratio essendi** que a Primeira Turma leva em consideração é que a prescrição, ela pressupõe uma inação do Estado acusador. Daí a prescrição da pretensão punitiva. E, no momento em que há o julgamento, o Estado está em movimento, não está inativo e, por isso, é do julgamento que nós consideramos que corre um novo prazo prescricional.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3419433.



13/12/2012 PLENÁRIO

EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

ESCLARECIMENTO

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Senhor Presidente, por um lapso, não referi que tenho voto escrito, requeiro a juntada aos autos.

Por ter sido na mesma linha da eminente Relatora e do eminente Revisor, eu não procedi à leitura. Trago, também, precedentes da Corte Plenária e da Primeira Turma, nessa linha que foi a prevalecente, pedindo vênia ao eminente Ministro Marco Aurélio.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, felizmente ou infelizmente, na minha vida de juiz, não concebo o instituto da ressalva. Voto segundo ciência e consciência, em que pese ter-se precedente em sentido contrário. Na arte de julgar, fujo ao pragmatismo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3463384.

CIDADANIA — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E 244 296

13/12/2012 PLENÁRIO

EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 396 RONDÔNIA

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Senhores Ministros, com relação à questão suscitada da tribuna pelo ilustre Advogado, também eu a descarto. Não vejo como vincular as decisões de mérito do Supremo Tribunal Federal às decisões, eventualmente, proferidas por juiz de Primeiro Grau sobre os mesmos fatos.

Eu entendo que o acórdão embargado enfrentou, adequadamente, todas as questões que foram postas pelo embargante, não tendo ficado caracterizado nenhum dos vícios elencados no artigo 620 do Código de Processo Penal e no artigo 535 do Código de Processo Civil.

Eu entendo que o embargante tenta usar os embargos, não para reparar eventual gravame produzido à parte, em decorrência de obscuridade, de omissão ou contradição entre proposições intrínsecas do próprios acórdão embargado, mas, sim, para rediscutir matérias já apreciadas por esse Plenário, e tudo isso no intuito derradeiro de obter um novo julgamento das suas alegações.

Eu penso também que há de ser afastada a alegação de prescrição do crime de quadrilha, porque é da jurisprudência desta Corte o entendimento de que a publicação formal ou oficial do acórdão é dispensável para fins de interrupção do prazo prescricional, bastando a publicação material, que ocorre na própria Sessão de julgamento, para a incidência da causa interruptiva da prescrição.

Com essas breves considerações, eu também adiro ao voto da Relatora e do Revisor e rejeito os embargos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3432353.

TRIBUNAL FEDERAL SUPREMO

CÂMARA DOS DEPUTADOS — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
245
107

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 396
PROCED. : RONDÔNIA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBTE.(S) : NATAN DONADON
ADV.(A/S) : BRUNO RODRIGUES
ADV.(A/S) : MAURÍCIO CORRÊA
ADV.(A/S) : MAURO MACHADO CHAIBEN
EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deliberou adiar o julgamento do feito. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 29.06.2012.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos dos votos da Relatora e do Ministro Dias Toffoli (Revisor), rejeitou os embargos de declaração. O Ministro Marco Aurélio reconhecia a prescrição da pretensão punitiva quanto ao crime de quadrilha, art. 288 do Código Penal, e concedia *habeas corpus* de ofício. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 13.12.2012.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 3402580

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1246

Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício n. 8190/2013

Brasília, 26 de junho de 2013.

Emb.decl. nos Emb.decl. na Ação Penal n. 396

EMBTE.(S)	: NATAN DONADON
ADV.(A/S)	: BRUNO RODRIGUES
ADV.(A/S)	: MAURÍCIO CORRÊA
ADV.(A/S)	: MAURO MACHADO CHAIBEN
EMBDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Seção de Processos Originários Criminais)

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia integral do acórdão condenatório exarado nos autos do processo em epígrafe, bem como das certidões de julgamentos referentes à sessão plenária realizada em 26 de junho de 2013, onde o Tribunal, reconhecendo o imediato trânsito em julgado da decisão condenatória independentemente da publicação do acórdão, determinou o lançamento do nome do réu, Natan Donadon, no rol dos culpados; a expedição imediata do competente mandado de prisão; e a expedição de guia de execução penal para ser cumprida pela Vara de Execução Penal da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF.

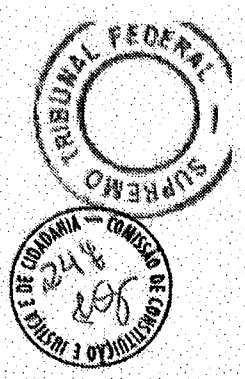
Atenciosamente,

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora

A Sua Excelência o Senhor
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Sec.-Geral da Mesa SEPRO 26/jun/2013 - 15:31
Pontos: 6790 Ass.:
Destino: Presidência

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 396
PROCED. : RONDÔNIA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBTE.(S) : NATAN DONADON
ADV.(A/S) : BRUNO RODRIGUES
ADV.(A/S) : MAURÍCIO CORRÊA
ADV.(A/S) : MAURO MACHADO CHAIBEN
EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

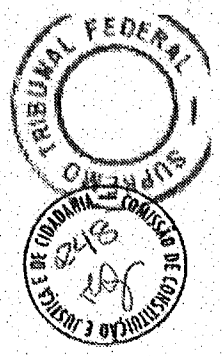
CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, reconheceu o imediato trânsito em julgado da decisão condenatória, independentemente da publicação do acórdão, determinando o lançamento do nome do réu no rol de culpados; a expedição imediata do competente mandado de prisão; e a expedição de guia de execução penal para ser cumprida pela Vara de Execução Penal da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, bem como a comunicação da prisão do réu a este Supremo Tribunal Federal e à Vara de Execução Penal da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, a quem foi delegada a execução penal, tão logo efetivada, vencido o Ministro Marco Aurélio, que conhecia dos embargos de declaração e não determinava a imediata execução. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.06.2013.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/ Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário



PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL 396
PROCED. : RONDÔNIA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RÉU(É)(S) : NATAN DONADON
ADV.(A/S) : BRUNO RODRIGUES
ADV.(A/S) : MAURÍCIO CORRÊA
ADV.(A/S) : MAURO MACHADO CHAIBEN

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, resolveu a questão de ordem no sentido de que, determinada a cassação dos direitos políticos, tanto a suspensão quanto a perda do cargo são medidas decorrentes e imediatamente exeqüíveis após o trânsito em julgado da condenação criminal, sendo desimportante para a conclusão o exercício ou não de cargo eletivo no momento do julgamento, nos termos do voto da Relatora. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.06.2013.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/ Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
249

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 8.190/2013, do Supremo Tribunal Federal. Comunicação de trânsito em julgado de decisão condenatória proferida em desfavor do Senhor Natan Donadon na Ação Penal n. 396.
Em 27/06/2013.

Junte-se aos autos da Representação n. 20, de 2013. Publique-se.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
250
106

Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício n. 8190/2013

Brasília, 26 de junho de 2013.

Emb.decl. nos Emb.decl. na Ação Penal n. 396

EMBTE.(S)	: NATAN DONADON
ADV.(A/S)	: BRUNO RODRIGUES
ADV.(A/S)	: MAURÍCIO CORRÊA
ADV.(A/S)	: MAURO MACHADO CHAIBEN
EMBDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Seção de Processos Originários Criminais)

Senhor Presidente,

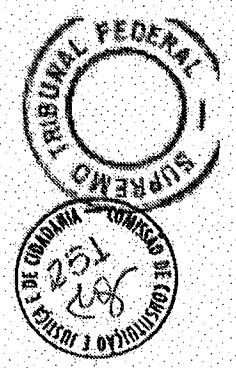
Encaminho a Vossa Excelência cópia integral do acórdão condenatório exarado nos autos do processo em epígrafe, bem como das certidões de julgamentos referentes à sessão plenária realizada em 26 de junho de 2013, onde o Tribunal, reconhecendo o imediato trânsito em julgado da decisão condenatória independentemente da publicação do acórdão, determinou o lançamento do nome do réu, Natan Donadon, no rol dos culpados; a expedição imediata do competente mandado de prisão; e a expedição de guia de execução penal para ser cumprida pela Vara de Execução Penal da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF.

Atenciosamente,

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora

Sec.-Geral da Mesa SEPRO 26/Jun/2013 - 18:31
Ponto: 6790 Ass.:
Origem: Presidência do

A Sua Excelência o Senhor
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente da Câmara dos Deputados



PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA AÇÃO PENAL 396
PROCED. : RONDÔNIA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBTE.(S) : NATAN DONADON
ADV.(A/S) : BRUNO RODRIGUES
ADV.(A/S) : MAURÍCIO CORRÊA
ADV.(A/S) : MAURO MACHADO CHAIBEN
EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

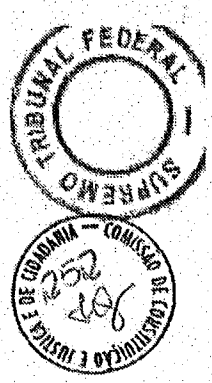
CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, reconheceu o imediato trânsito em julgado da decisão condenatória, independentemente da publicação do acórdão, determinando o lançamento do nome do réu no rol de culpados; a expedição imediata do competente mandado de prisão; e a expedição de guia de execução penal para ser cumprida pela Vara de Execução Penal da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, bem como a comunicação da prisão do réu a este Supremo Tribunal Federal e à Vara de Execução Penal da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, a quem foi delegada a execução penal, tão logo efetivada, vencido o Ministro Marco Aurélio, que conhecia dos embargos de declaração e não determinava a imediata execução. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.06.2013.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/ Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário



PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL 396
PROCED. : RONDÔNIA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RÉU(É)(S) : NATAN DONADON
ADV.(A/S) : BRUNO RODRIGUES
ADV.(A/S) : MAURÍCIO CORRÊA
ADV.(A/S) : MAURO MACHADO CHAIBEN

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, resolveu a questão de ordem no sentido de que, determinada a cassação dos direitos políticos, tanto a suspensão quanto a perda do cargo são medidas decorrentes e imediatamente exequíveis após o trânsito em julgado da condenação criminal, sendo desimportante para a conclusão o exercício ou não de cargo eletivo no momento do julgamento, nos termos do voto da Relatora. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.06.2013.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/ Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
253
Fls.

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 8.190/2013, do Supremo Tribunal Federal. Comunicação de trânsito em julgado de decisão condenatória proferida em desfavor do Senhor Natan Donadon na Ação Penal n. 396.
Em 27/06/2013.

Junte-se aos autos da Representação n. 20, de 2013. Publique-se.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

26/06/2013
16:15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

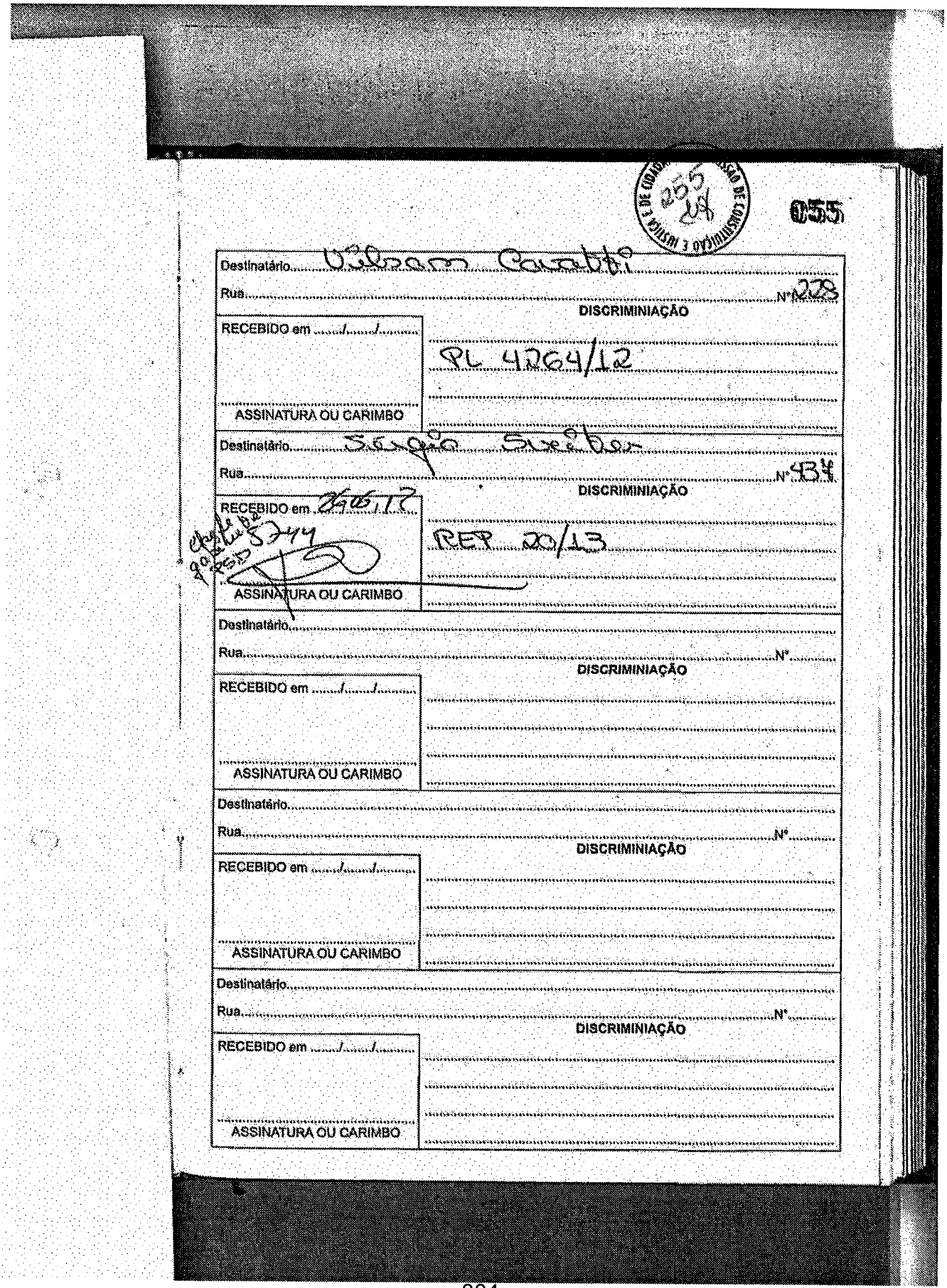
DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Sergio Zveiter.

REP 20/2013 - da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - que "Representa em face do Deputado NATAN DONADON, em razão de condenação criminal transitada em julgado. "

Em 26 de junho de 2013

Deputado Décio Lima
Presidente



255

055

Destinatário: Urzeam Carattí

Rua: N° 228

DISCRIMINIAÇÃO

RECEBIDO em ...../...../.....

PL 4264/12

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário: Sérgio Sveiter

Rua: N° 434

DISCRIMINIAÇÃO

RECEBIDO em 26/6/13

REP 20/13

Deputado Federal PSD 5244

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário:

Rua: N°

DISCRIMINIAÇÃO

RECEBIDO em ...../...../.....

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário:

Rua: N°

DISCRIMINIAÇÃO

RECEBIDO em ...../...../.....

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário:

Rua: N°

DISCRIMINIAÇÃO

RECEBIDO em ...../...../.....

ASSINATURA OU CARIMBO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, referente à **Representação nº 20/13**, em curso nesta Comissão, compareci à Liderança do PSD e entreguei a pasta da Representação nº 20/2013, juntamente com seus documentos originais.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2013.

Maria Luisa Corrêa de Abreu
Ponto nº 5913

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS E DAMOS FÉ que, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, referente à **Representação nº 20/13**, em curso nesta Comissão, comparecemos nesta data, às 17 horas e 31 minutos, ao gabinete do Representado – Deputado NATAN DONADON, localizado Anexo IV da Câmara dos Deputados, número 239, com a finalidade de notificá-lo da instauração da mencionada Representação.

CERTIFICAMOS, ainda, que, na oportunidade, fomos atendidos pelo funcionário do gabinete, Senhor Rogério Andrade, ponto 202.494, que informou que não tem conhecimento do paradeiro do Deputado Natan Donadon, razão pela qual o Representado não foi notificado nesta data.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2013.

Alexândra Zaban Bittencourt
Ponto nº 5560

Vinicius Telles Netto Vasconcelos
Ponto nº 7720

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS E DAMOS FÉ que, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, referente à **Representação nº 20/13**, em curso nesta Comissão, comparecemos, nesta data, às 11 horas e 11 minutos, ao gabinete do Representado – Deputado NATAN DONADON, localizado Anexo IV da Câmara dos Deputados, número 239, com a finalidade de notificá-lo da instauração da mencionada Representação.

CERTIFICAMOS, ainda, que, na oportunidade, fomos atendidos pela funcionária do gabinete, Senhora Ana Clara Moura de Souza, ponto 231.389, que informou que não tem conhecimento do paradeiro do Deputado Natan Donadon, razão pela qual o Representado não foi notificado nesta data.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2013.

Alexandra Zaban Bittencourt
Ponto nº 5560

Vinícius Telles Netto Vasconcelos
Ponto nº 7720

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 14 horas e 31 minutos, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, referente à **Representação nº 20/13**, em curso nesta Comissão, tentei contato telefônico com o procurador do Deputado Natan Donadon, advogado Nabor Bulhões, nos telefones 3328-8633 e 8123-9446 (informados pelo gabinete do parlamentar). Apesar das inúmeras tentativas, as ligações não completavam ou eram remetidas à caixa postal. Assim, certifico que não logrei êxito na busca de informações sobre o paradeiro do Representado, Deputado Natan Donadon.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2013.

Alexandra Zaban Bittencourt
Ponto nº 5560

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS E DAMOS FÉ que, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, referente à **Representação nº 20/13**, em curso nesta Comissão, comparecemos, nesta data, às 17 horas e 23 minutos, ao gabinete do Representado – Deputado NATAN DONADON, localizado Anexo IV da Câmara dos Deputados, número 239, com a finalidade de notificá-lo da instauração da mencionada Representação.

CERTIFICAMOS, ainda, que, na oportunidade, fomos atendidos pela funcionária do gabinete, Senhora Ana Clara Moura de Souza, ponto 231.389, que informou que não tem conhecimento do paradeiro do Deputado Natan Donadon. Considerando a terceira tentativa frustrada de notificação pessoal, foi agendada com os assessores do parlamentar notificação por hora certa para o dia seguinte, 28 de junho de 2013, às 10 horas da manhã, no gabinete do Representado.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2013.

Alexandra Zaban Bittencourt
Ponto nº 5560

Vinicius Telles Netto Vasconcelos
Ponto nº 7720

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, referente à **Representação nº 20/13**, em curso nesta Comissão, compareci, nos exatos termos acordados no dia anterior, ao gabinete do Representado – Deputado NATAN DONADON, localizado Anexo IV da Câmara dos Deputados, número 239, nesta data, às 10 horas, com a finalidade de notificá-lo por hora certa da instauração da mencionada Representação.

CERTIFICO, ainda, que, na oportunidade, fui atendidos pela funcionária do gabinete, Senhora Ednilza Alves de Medeiros, ponto 227.168, que informou que não tem conhecimento do paradeiro do Deputado Natan Donadon. Assim, restaram frustradas todas as tentativas de localização do Representado.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2013.

Vinícius Telles Netto Vasconcelos
Ponto nº 7720

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
26.2
68

Ofício nº 398 /DG

Brasília, em 28 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado DÉCIO LIMA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
N E S T A

Assunto : **Endereços do Deputado Natan Donadon**

Senhor Presidente,

Conforme solicitado, encaminho abaixo relação de endereços cadastrados na Câmara dos Deputados onde o parlamentar Natan Donadon possa ser encontrado:

Endereço residencial – Brasília:

- SQN 202, Bloco I, Apt. 403, Asa Norte, Brasília-DF CEP 70832-090

Endereço residencial – em Rondônia:

- Av. Leopoldo Peres, s/n – Centro, Vilhena-RO CEP 76980-000

Listagem de **escritórios de representação** do parlamentar cadastrados no Núcleo de Controle da Cota para Exercício da Atividade Parlamentar – NUCEP:

- R. José Raimundo Lima/José Lima, 5127 – Jardim Eldorado – VILHENA/RO
- R. Jamari, nº 580 e 590 – Bairro São José – VILHENA/RO
- Av. Juracy Correa Muller, nº 4886 – Bairro Jardim Eldorado – VILHENA/RO – CEP 76980-000
- Av. Juracy Correa Muller, 13491, Bairro Jardim Eldorado – VILHENA/RO
- Av. Liberdade, 2722 – Centro – VILHENA/RO
- R. 26, Nº 4886, Bairro Jardim Eldorado – VILHENA/RO

Respeitosamente,

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral

JHS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

DESPACHO

No dia 26 de junho de 2013, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados encaminhou a Representação nº 20, de 2013, em desfavor do Deputado Natan Donadon, em virtude de sentença criminal transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para processamento nos moldes esposados no art. 240, §3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na mesma data, este Presidente distribuiu a Representação ao Deputado Sérgio Zveiter para relatar a matéria. Ato contínuo, a Secretaria da Comissão compareceu por três vezes ao Gabinete do Representado, localizado na sala 239 do anexo IV da Câmara dos Deputados, sendo que, em todas as oportunidades, a tentativa de notificação restou infrutífera. Tentou-se, ainda, o contato com os advogados do Deputado e, mais uma vez, não se obteve êxito em localizar o Representado.

Foi marcado, ainda, local, data e hora com os assessores do parlamentar para que o Deputado Natan Donadon pudesse ser notificado da Representação que tramita em seu desfavor. Entretanto, na oportunidade, o parlamentar não compareceu ao encontro.

A Secretaria da Comissão foi, também, à residência do Representado, com a intenção de localizá-lo, mas o parlamentar não se encontrava no imóvel.

Registro, por fim, que o Departamento de Polícia – DEPOL certificou que, após buscas, o Representado não foi encontrado nas dependências da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

Tendo em vista o esgotamento das possibilidades de localizar o Representado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, determino a

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

expedição de Edital de Notificação a ser publicado no Diário Oficial da União e no Diário da Câmara dos Deputados para que o Deputado NATAN DONADON, querendo, apresente defesa escrita e indique provas no prazo de 5 (cinco) sessões.

Brasília-DF, 28 de junho de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: cccic.decom@camara.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
365

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, Deputado Décio Lima, FAZ SABER a todos que virem e tiverem conhecimento do presente Edital de Notificação que foi instaurada na Câmara dos Deputados, em 26 de junho de 2013, a Representação nº 20/2013, em desfavor do Deputado NATAN DONADON, tendo em vista condenação criminal transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal. Desse modo, **fica o Representado, Deputado NATAN DONADON**, por meio deste edital, **NOTIFICADO para, querendo, apresentar defesa escrita e indicar provas no prazo de 5 (CINCO) SESSÕES**, em observância ao artigo 55, inciso VI e §2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 240, inciso VI e §§1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Brasília-DF, 28 de junho de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: cccj.dscom@camara.gov.br

Ofício-P nº 45/2013

Brasília, 28 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que publique no Diário Oficial da União – DOU e no Diário da Câmara dos Deputados - DCD Edital de Notificação, em anexo, referente à Representação nº 20, de 2013, em desfavor do Deputado Natan Donadon, em virtude de sentença criminal transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal.

Respeitosamente,

Deputado Décio Lima
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, Deputado Décio Lima, FAZ SABER a todos que virem e tiverem conhecimento do presente Edital de Notificação que foi instaurada na Câmara dos Deputados, em 26 de junho de 2013, a Representação nº 20/2013, que representa em desfavor do Deputado NATAN DONADON, tendo em vista condenação criminal transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal. Desse modo, **fica o Representado, Deputado NATAN DONADON**, por meio deste edital, **NOTIFICADO para, querendo, apresentar defesa escrita e indicar provas no prazo de 5 (CINCO) SESSÕES**, em observância ao artigo 55, inciso VI e §2º, da Constituição Federal combinado com artigo 240, inciso VI e §§1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Brasília-DF, 28 de junho de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Data de Envio à Publicação:	Autenticação:

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

Ofício-P nº 45/2013

Brasília, 28 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que publique no Diário Oficial da União – DOU e no Diário da Câmara dos Deputados - DCD Edital de Notificação, em anexo, referente à Representação nº 20, de 2013, em desfavor do Deputado Natan Donadon, em virtude de sentença criminal transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal.

Respeitosamente,

Deputado Décio Lima
Presidente

Recebi o original em 01/07/13, às 9h40.
Leonardo P. 7426

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS E DAMOS FÉ que, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, referente à **Representação nº 20/13**, em curso nesta Comissão, comparecemos, nesta data, às 16 horas e 55 minutos, à Vara de Execuções Penais do Distrito Federal com a finalidade de notificar o Representado – Deputado NATAN DONADON da instauração da mencionada Representação.

CERTIFICAMOS, ainda, que, na oportunidade, fomos atendidos pelo Juiz de Direito Substituto em exercício na serventia judicial, Dr. Bruno André Silva Ribeiro, o qual nos informou que o Deputado está detido no sistema prisional do Distrito Federal. Entretanto, naquele momento, não havia possibilidade de indicar sua localização precisa, uma vez que o Representado estava em procedimento de cadastro e outras formalidades necessárias à execução da pena. Posto isso, agendamos encontro para segunda-feira, dia 1º de julho, às 13h, com o Juiz responsável para que autorize a entrada dos servidores desta Comissão na penitenciária para notifica-lo da representação.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2013.

Alexandra Zaban Bittencourt
Ponto nº 5560

Vinicius Telles Netto Vasconcelos
Ponto nº 7720

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE
SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA
SERVIÇO DE SEGURANÇA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que Natan Donadon foi recolhido na data de hoje ao Sistema Penitenciário do DF, de acordo com Mandado de Prisão expedido pelo STF, cumprido pela Polícia Federal.

Cumpre informar que os requisitos de entrada estão sendo cumpridos, e que ainda não é possível determinar com exatidão o local de destino, o que poderá ser respondido mediante ofício, na abertura no expediente jurídico do dia 01/07/2013.

Brasília, 28 de junho de 2013

Weimar Pettengill
Mat. 317.352

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXVIII - SUPL. AO Nº 113 - SÁBADO, 29 DE JUNHO DE 2013 - BRASÍLIA-DF



MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2013/2014)

PRESIDENTE	HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE	ANDRE VARGAS (PT-PR)
2º VICE-PRESIDENTE	FÁBIO FARIA (PSD-RN)
1º SECRETÁRIO	MARCIO BITTAR (PSDB-AC)
2º SECRETÁRIO	SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
3º SECRETÁRIO	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
4º SECRETÁRIO	BIFFI (PT-MS)
1º SUPLENTE	GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
2º SUPLENTE	WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
3º SUPLENTE	VITOR PENIDO (DEM-MG)
4º SUPLENTE	TAKAYAMA (PSC-PR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.fixo@camara.gov.br

Ofício-P nº 45/2013

Brasília, 28 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que publique no Diário Oficial da União – DOU e no Diário da Câmara dos Deputados - DCD Edital de Notificação, em anexo, referente à Representação nº 20, de 2013, em desfavor do Deputado Natan Donadon, em virtude de sentença criminal transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal.

Respeitosamente,

Deputado Décio Lima
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, Sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 • Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

DESPACHO

No dia 26 de junho de 2013, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados encaminhou a Representação nº 20, de 2013, em desfavor do Deputado Natan Donadon, em virtude de sentença criminal transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para processamento nos moldes esposados no art. 240, §3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na mesma data, este Presidente distribuiu a Representação ao Deputado Sérgio Zveiter para relatar a matéria. Ato contínuo, a Secretaria da Comissão compareceu por três vezes ao Gabinete do Representado, localizado na sala 239 do anexo IV da Câmara dos Deputados, sendo que, em todas as oportunidades, a tentativa de notificação restou infrutífera. Tentou-se, ainda, o contato com os advogados do Deputado e, mais uma vez, não se obteve êxito em localizar o Representado.

Foi marcado, ainda, local, data e hora com os assessores do parlamentar para que o Deputado Natan Donadon pudesse ser notificado da Representação que tramita em seu desfavor. Entretanto, na oportunidade, o parlamentar não compareceu ao encontro.

A Secretaria da Comissão foi, também, à residência do Representado, com a intenção de localizá-lo, mas o parlamentar não se encontrava no imóvel.

Registro, por fim, que o Departamento de Polícia – DEPOL certificou que, após buscas, o Representado não foi encontrado nas dependências da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

Tendo em vista o esgotamento das possibilidades de localizar o Representado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, determino a

COMISSÃO DE CIDADANIA — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
245
206

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: cccj.decom@camara.gov.br

expedição de Edital de Notificação a ser publicado no Diário Oficial da União e no Diário da Câmara dos Deputados para que o Deputado NATAN DONADON, querendo, apresente defesa escrita e indique provas no prazo de 5 (cinco) sessões.

Brasília-DF, 28 de junho de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: cccj.lecom@camara.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, Deputado Décio Lima, FAZ SABER a todos que virem e tiverem conhecimento do presente Edital de Notificação que foi instaurada na Câmara dos Deputados, em 26 de junho de 2013, a Representação nº 20/2013, em desfavor do Deputado NATAN DONADON, tendo em vista condenação criminal transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal. Desse modo, **fica o Representado, Deputado NATAN DONADON, por meio deste edital, NOTIFICADO para, querendo, apresentar defesa escrita e indicar provas no prazo de 5 (CINCO) SESSÕES**, em observância ao artigo 55, inciso VI e §2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 240, inciso VI e §§1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Brasília-DF, 28 de junho de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ref. Ofício-P n. 45/2013 – Deputado Décio Lima, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Solicita a publicação, no Diário Oficial da União e no Diário da Câmara dos Deputados, do Edital de Notificação anexo, referente à Representação n. 20/2013, em desfavor do Dep. Natan Donadon.
Em 28/06/2013.

Publique-se.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
243
24

Edição de hoje: 8 páginas
(OS: 13366/2013)

Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEEP

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
2149
24

170.000,10. Programa de Trabalho: 03062098142AR0053. Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2013NE800345, de 31/5/2013. Fonte de Recurso: 200000. MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Lilianne Alves Rodrigues, Diretor-Geral. CONTRATADA: Alves Ferreira de Sousa, Sócio-Gerente. Data da assinatura: 12/6/2013.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 01/2013-II. Processo nº 08190.015894/11-98. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: RIVERSYSTEM DO BRASIL LTDA. CNPJ: 05.260.429/0001-31. Objeto: Eventual aquisição de baterias para No-breaks destinadas à manutenção predial de prédios ao Ministério do MPDFT. Fonte: 0100(exercício 2013)000/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Lilianne Alves Rodrigues, Diretora-Geral Adjunta, CONTRATADA: Alvenilda Natividade dos Santos, Procuradora. Assinatura: 14/6/2013.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/DGA/MPDFT/2012. Processo nº 08190.153859/11-91. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: PERSONALITE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA - ME. CNPJ: 04.477.223/0001-03. Objeto: Prorrogar a vigência contratual em até 12 (doze) meses, a contar de 23/6/2013 até 23/6/2014, consoante o disposto na Cláusula Décima Segunda - Prazo De Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Eminente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Liliane Alves Rodrigues, Diretor-Geral. CONTRATADA: Eduardo Pereira Tomaz, Sócio-Diretor. Data da Assinatura: 24/6/2013.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/DGA/MPDFT/2011. Processo nº 08190.155939/11-91. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: FACILITAR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME. CNPJ: 11.671.281/0001-05. Objeto: Reajustar os preços praticados no contrato nº 036/DGA/MPDFT/2011 em 14,75 (quatorze vírgula sete por cento), a contar de 19/1/2013, consoante o disposto na Cláusula Sexta - Da Repactuação, com amparo nos arts. 37 a 38 da Instrução Normativa nº 2 - SLTI/MPO. Eminente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Liliane Alves Rodrigues, Diretor-Geral. CONTRATADA: Maria da Penha de Farias Sousa, Sócia. Data da Assinatura: 24/6/2013.

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EDITAL Nº 29 - TCU - AUFC/TI/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2013
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU), nos termos do item 15.1 do Edital nº 2 - TCU - AUFC/TI/2010, de 14 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2010, torna pública a homologação do resultado final referente ao concurso público para o provimento de vagas no cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC), área Apoio Técnico e Administrativo (ATA), especialidade Tecnologia da Informação (TI).

1 Resultado final do concurso - Candidatos aprovados, na ordem decrescente de pontuação, relativos às vagas e à reserva imediata de vagas destinadas a candidatos com deficiência, nos termos do item 4.1 do edital de abertura do concurso:

1.1 CARGO: AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10003709, Claudio Zavala, 311,32, 46 / 10000539, Diogo Fagundes de Oliveira, 288,50, 41 / 10001468, Rodrigo Soeiro de Alcântara, 283,24, 43 / Yuliu Carrijo Soares, 227,32, 42.

2 O concurso público para Auditor Federal de Controle Externo (AUFC), área Apoio Técnico e Administrativo (ATA), especialidade Tecnologia da Informação (TI), teve seu homologado o resultado publicado pelo Edital nº 14 - TCU - AUFC/TI/2010, de 26 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2010, e tem o prazo de validade disposto no Edital nº 2 - TCU - AUFC/TI/2010, de 14 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2010.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Presidente do Concurso

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA BAHIA

AVISO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

A Comissão de Avaliação e Alienação de Imóvel, designada pela Portaria Sesecex/BA n. 8/2013, de 07/02/2013, torna público a abertura de Procedimento Administrativo objetivando a alienação de imóvel comercial localizado na Avenida Tancredo Neves (Salvador-BA), com área útil em torno de 220 m² e mínimo de 25 vagas de garagem. Informações adicionais podem ser obtidas na Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, localizada na Avenida Tancredo Neves, n. 2242, 5º andar, Salvador, Bahia. As propostas comerciais poderão ser entregues até o dia 06/07/2013, no referido endereço.

JOSÉ REINALDO LIMA GUIMARÃES
Presidente Comissão

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E DA REGIÃO NORTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM RONDÔNIA

EDITAL Nº 6, DE 24 DE JUNHO DE 2013

1. TC 030.349/2008-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO Nassar Fadalallah Hassan Zaki, CPF: 058.721.358-39, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher, quaisquer deslindado no Acesso Tribunal eletrônico, sobre as condutas abaixo, a quantia atualizada monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até a efetiva recolhimento, abatendo-se, se oportunidade, seja quantia(s) eventualmente ressarcida(s), na forma da legislação em vigor. O valor total da dívida atualizada monetariamente até 24/6/2013 corresponde a R$ 68.771,17.

2. O débito é decorrente do descumprimento dos itens 7.3, 7.4 e 7.5 da Resolução Normativa nº 16/1991, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, por não apresentar documentação comprobatória da conclusão do curso relativo à bolsa de estudos concedida pelo CNPq na modalidade "Treinamento no Exterior", no período de 1/1 a 30/12/1992, e por não retornar ao Brasil após o encerramento das atividades relacionadas com o referido bolsa de estudos, dentro do prazo estipulado.

3. A ausência das alegações de defesa poderá ensejar, além do julgamento pela irregularidade das contas do responsável, a condenação ao pagamento do débito, o qual será atualizado monetariamente, acrescido dos respectivos juros de mora devidos, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, seja quantia(s) eventualmente ressarcida(s), nos termos da legislação vigente, bem como a imputação de multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992. O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora até 24/6/2013 corresponde a R$ 331.941,53.

4. Além disso, poderá ocasionar o julgamento pela irregularidade das contas anexo do responsável nos citados em citação, caso este figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais, nos termos do art. 13 da Lei 8.443/1992, a inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por um período que pode variar de cinco a oito anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992.

5. Informo que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente apenas sanará o processo caso tenha sido reconhecida pelo TCU a boa-fé do responsável, bem como constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nesse hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

6. Em caso de não apresentação de resposta no prazo estabelecido, o processo terá prosseguimento, caracterizando a revelia, para todos os efeitos, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992.

7. A evolução da Dívida de Ressarcimento da União - DRU, como a outros valores sob a Tesouro Nacional, e do demonstrativo de débito deste ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > nos cidadão > serviços > consultas > Extrato de DRU).

8. Por fim, informo que o Tribunal, por meio de sua Secretaria, encontra-se à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

EDUARDO CIRO
Secretário

ANEXO I - DETALHAMENTO DO(S) DÉBITO(S)

Processo TC 030.349/2008-4
Valor total da(s) dívida(s) originário(s) atualizado(s) monetariamente até 24/6/2013: R$ 68.771,17
Débito 1)
Responsável:
Nassar Fadalallah Hassan Zaki - CPF: 058.721.358-39
Polo ativo: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT.
Valor desta dívida atualizada monetariamente até 24/6/2013: R$ 68.771,17.
Valor(es) histórico(s) da(s) dívida(s) e data(s) quando(s) ocorrido(s): R$ 354.133,98123, em 29/4/1993

Débito(s):
R$ 354.133,98123, em 29/4/1993

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a)Processo: TC - 004.394/2013-6; b)Espécie: 5º Termo Aditivo ao CT nº 59/2009, firmado entre o Tribunal de Contas da União e empresa Recall do Brasil Ltda; c)Objeto: Alteração da Cláusula Décima Sétima - Do Reajuste do Contrato nº 59/2009, que somente previstos em seu Cláusula Décima Segunda Vigência: 25/06/2013 - Inclusive - 31/12/2013; d)Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993, inciso II, artigo 65; f)Signatários: pelo Contratante, Eduardo Monteiro de Barros, e, pela Contratada, Ricardo Augusto Goldenfum Sanchez e Vicente de Paulo Troiano Cury.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS 1ª SECRETARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 17.300/13. OBJETO: Ministrar o curso de Proteção de Autoridades. VALOR TOTAL: R$ 19.000,00. INTERESSADO: Departamento de Polícia da Câmara dos Deputados. FAVORECIDO: A & S Cursos e Treinamentos em Segurança Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, incisos VI da Lei 8.666/93 e alterações, correspondente ao artigo 21, inciso II, alínea "f" do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados. AUTORIZAÇÃO: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Marcelo Ritter, 1º Secretário.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo 122.581/09. ESPÉCIE: Aditivo n.º 2009/266.9 firmado com a IOS - INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS S.A. OBJETO: Fornecimento de mão-de-obra para execução de serviços de apoio à operação de tecnologia da informação. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 01 (um) meses, a partir de 01.06.13, e; formaliza, ainda, a repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste de 6% (seis por cento) do valor dos salários das categorias, válido também para o auxílio-funeral, além da adoção do item "reposição para a Escola de Formação dos Trabalhadores em Informática - SITT", em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 01.05.13. ASSINARAM LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Até 30.06.13. VALOR TOTAL: R$1.832.507,28 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e sete reais e vinte e oito centavos). EMPENHO: 2013NE802533. CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: - Programa de Trabalho: 01031033320610001 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Natureza de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra. Pela CONTRATANTE: SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ ESCANDURA - Diretor.

Processo 147.448/09. ESPÉCIE: Aditivo nº 2010/314.3 firmado com a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços na área de operação de equipamentos de vídeo e geração de imagens de eventos para gravação e transmissão ao vivo. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses a partir de 01.06.13, e; formaliza, ainda, a repactuação do valor dos salários das categorias, tendo em vista o reajuste salarial de 5,5% (cinco inteiros e seis décimos por cento), procedidos pela mesa de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelo sindicato representativo da categoria, com efeitos a partir de 01.10.12. VIGÊNCIA: Até 31.05.14. VALOR TOTAL: R$1.832.112,89 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, cento e doze reais e oitenta e nove centavos). EMPENHO: 2013NE802533. CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: - Programa de Trabalho: 01031033320610001 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Natureza de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra. Pela CONTRATANTE: SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: JOSÉ GERALDO BONÇALVES - Procurador.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 120/2013 - UASG 010001

Nº Processo: 121.787/2012 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de armários de aço, tipo guarda-roupa. Total de Itens Licitados: 00002 . Edital: 01/07/2013 de 09h30 às 12h00 e de 12h às 17h59 . Endereço: Câmara Dos Deputados Edif. Anexo I - 14 Andar Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2013 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 15/07/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. . Informações Gerais: O edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

JOSÉ MARTINICIEN FILHO
Presidente da CPL

(SIDEC - 23/06/2013) 010001-00001-2013NE000101

SECRETARIA-GERAL DA MESA COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, Deputado Décio Lima, FAZ SABER a todos que virem e lerem este edital que, no período

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00812013070100211

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

212 ISSN 1677-7069 Diário Oficial da União - Seção 3 Nº 124, segunda-feira, 1 de julho de 2013

de Notificação que foi instaurada na Câmara dos Deputados, em 26 de junho de 2013, a Representação nº 20/2013, em desfavor do Deputado NATAN DONADON, tendo em vista condenação criminal transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal. Desse modo, fica o Representado, Deputado NATAN DONADON, por meio desse edital, NOTIFICADO para, querendo, apresentar defesa escrita e indicar provas no prazo de 5 (CINCO) SESSÕES, em observância ao artigo 55, inciso VI e §2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 240, inciso VI e §§1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Brasília-DF, 28 de junho de 2013
Deputado DÉCIO LIMA

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato CT20100041, celebrado com a empresa BRASIL TELECOM S. A. Processo: 000719/09-0. Data da Assinatura: 17/06/2013. Objeto: Prorroga o contrato até 17/06/2015, Conforme renegociação, o valor mensal estimado do contrato fica reduzido para R$32.971,45 e o global para R$395.657,40, a partir da vigência deste aditivo. Programa de Trabalho: 01031055140610001. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho nº 2013NE002802, emitida em 17/06/2013. Signatários: pelo Senado Federal: Doris Maize Romaria Feixoto, Diretora-Geral, pela Contratada: Lourenço da Cunha Alves e Iden Jorge de Andrade.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor da Secretaria de Administração de Contratações - SADCON do Senado Federal, no uso de suas competências e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo Administrativo nº 000.508/11-8, tendo em vista as tentativas frustradas de notificação, via fax e via postal com aviso de recebimento, estando o interessado em local incerto e não sabido;

Resolve, notificar a empresa MEDGOIÁS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 09.338.896/0001-14, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data desta publicação, a apresentar recurso contra a penalidade de ADVERTÊNCIA, aplicada com base no inciso I da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 145/2010 e no inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, através da Portaria nº 174 de 27 de maio de 2013, em razão do atraso na entrega do objeto da Ordem de Fornecimento nº 08/2011 do Contrato nº 145/2010. O recurso deve ser dirigido à SADCON, via Serviço de Protocolo Administrativo, localizado no térreo do Anexo I, nos dias úteis das 9 às 17 horas, e todo os autos estão com vista franqueada a essa empresa. Qualquer informação adicional poderá ser obtida pelo telefone (61) 3303-1793.

BRUNO RIBEIRO GUEDES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2013 - UASG 020001

Nº Processo: 023.140/12-7.
PREGÃO SISPP Nº 54/2013 Contratante: SENADO FEDERAL - CNPJ Contratado: 03619767000191. Contratado : TORINO INFORMATICA LTDA.. -Objeto: Aquisição de microcomputadores do tipo notebook, incluindo garantia e assistência técnica por meio de manutenção corretiva com fornecimento de peças novas e originais, para o Senado Federal. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 . Vigência: 27/06/2013 a 26/06/2016. Valor Total: R$156.600,00. Data de Assinatura: 27/06/2013.

(SICON - 28/06/2013) 020001-00001-2013NE000933

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 020001

Número do Contrato: 69/2012.
Nº Processo: 005.975/11-5.
PREGÃO SISPP Nº 66/2012 Contratante: SENADO FEDERAL - CNPJ Contratado: 06926123000160. Contratado : AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS. Objeto: Prorrogação contratual até 26/06/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 27/06/2013 a 26/06/2014, Data de Assinatura: 26/06/2013.

(SICON - 28/06/2013) 020001-00001-2013NE000933

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 98/2013 - UASG 020001

Nº Processo: 009862/13-7 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de uma Plataforma Elevatória de Percurso Inclinado para pessoas com mobilidade reduzida, com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante o prazo de garantia de 60 (sessenta) meses, para o Senado Federal Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 01/07/2013 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30 . Endereço: Senado Federal Via N2, Bloco de Apoio 2 Mezanino BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2013 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 11/07/2013 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. . Informações Gerais: O Edital completo deste Pregão Eletrônico, encontra-se disponível no site do Senado Federal. Qualquer divergência entre a descrição do CATSER e dos CATMAT e o que consta do edital, prevalecerá sempre a descrição do edital.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro

(SIDEC - 28/06/2013) 020001-00001-2013NE000933

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA

EXTRATOS DE RESCISÃO

Espécie:Termo de Rescisão Unilateral do Contrato TSE nº 71/2011, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a AFG Construções e Serviços Ltda. OBJETO: Rescindir o Contrato TSE nº 71/2011, a partir de 01/07/2013, tendo em vista a inexecução de cláusulas contratuais. ASSINATURA: 26/06/2013. ASSINA: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE. PA Nº 2.167/2011.

Espécie:Termo de Rescisão Unilateral do Contrato TSE nº 76/2011, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a AFG Construções e Serviços Ltda. OBJETO: Rescindir o Contrato TSE nº 76/2011, a partir da data da publicação do Termo de Rescisão, tendo em vista a inexecução de cláusulas contratuais. ASSINATURA: 26/06/2013. ASSINA: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE. PA nº 43.729/2010.

Espécie: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato TSE nº 80/2011, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a AFG Construções e Serviços Ltda. OBJETO: Rescindir o Contrato TSE nº 80/2011, a partir de 01/07/2013, tendo em vista a inexecução de cláusulas contratuais. ASSINATURA: 26/06/2013. ASSINA: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE. PA nº 20.771/2011.

Espécie:Termo de Rescisão Unilateral do Contrato TSE nº 81/2011, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a AFG Construções e Serviços Ltda. OBJETO: Rescindir unilateralmente, pela Administração do TSE, o Contrato TSE nº 81/2011, a partir de 01/07/2013, tendo em vista a inobservância das condições pactuadas. ASSINATURA: 26/06/2013. ASSINA: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE. PA nº 7.311/2011.

Espécie:Termo de Rescisão Unilateral do Contrato TSE nº 86/2012, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a AFG Construções e Serviços Ltda. OBJETO: Rescindir o Contrato TSE nº 86/2012, a partir de 01/07/2013, tendo em vista a inexecução de cláusulas contratuais. ASSINATURA: 26/06/2013. ASSINA: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE. PA nº 12.258/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 14/2008, celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. OBJETO: Prorrogar a vigência por mais 60 meses. ASSINATURA: 21/06/2013. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE, e Marcelo Augusto Alves Kalichaã, Diretor-Geral, pelo TRT da 11ª Região. PA nº 12.391/2008.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato TSE nº 41/2013, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Móvido Móveis e Arquitetura Ltda. OBJETO: Aquisição de uma nova de reunião em tamanho e formato especiais. VALOR CONTRATUAL: R$ 19.179,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02. VIGÊNCIA: A partir da publicação no D.O.U. e duração de 90 dias. ASSINATURA: 19/06/2013. ASSINAM: Luciano Pachalski, Secretário de Administração, pelo TSE, e Wanilson José da Silva, Sócio-Diretor, pela Contratada. P.A. nº 388/2013.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 63/2013 - UASG 070001

Nº Processo: 83927/12 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo, conforme anexo I do Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00034 . Edital: 01/07/2013 de 08h00 às 12h30 e de 13h às 17h30 . Endereço: Saf Sul, Quadra 07, Lotes 1 e 2 - Sala 451 - Cpl Plano Piloto - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/07/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Conforme edital.

LILIAN BRASILEIRO ZEIDAN
Pregoeira

(SIDEC - 28/06/2013) 070001-00001-2013NE000001

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário nº 2013NE001181, emitida em 27.6.2013. FAVORECIDO: Raynet Cabeamento Estruturado-Eireli-ME. OBJETO: Aquisição de colunas para passagem de cabos de energia e de rede lógica. VALOR: R$ 3.144,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93. PA 12.092/2013.

Nota de Empenho Ordinário nº 2013NE001182, emitida em 27.6.2013. FAVORECIDO: PM Cofres Ltda - EPP. OBJETO: Aquisição de cofre em modelo de armário blindado. VALOR: R$ 3.999,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93. PA 10.712/2013.

Nota de Empenho Estimativo nº 2013NE001183, emitida em 28.6.2013. FAVORECIDO: HR Telecoms. OBJETO: inscrição de servidor do TSE no evento "Critical Communications Latin America". VALOR: R$ 508,50. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93. PA 13.221/2013.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

EXTRATOS DE PREÇOS REGISTRADOS

Processo STJ 11249/12. Ata de Registro de Preços n. 3/13. OBJETO: Fornecimento e aplicação de sinteco. Fornecedor: Sintec Comércio e Serviços Ltda-ME. Item 1: R$ 37,00. Item 2: R$ 27,00. VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua publicação. Assinatura: 27/06/13. Fundamento: Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decretos 6.204/07, 5.450/05, 7.892/13. SIGNATÁRIOS: Maurício Antonio do Amaral Carvalho - Diretor-Geral/STJ, Antonio Carlos Eliseto de Oliveira - SAF/STJ, Marlúcia Borges de Queiroz - Fornecedor.

Processo STJ 6398/2012. Ata de Registro de Preços n. 3/13. OBJETO: Aquisição de insumos e ferramentas para manutenção de jardins. Fornecedor I: Palmáceas Jardins Ltda -ME. Item 2: R$ 9,11; Item 5: R$ 100,00; Item 6: R$78,50; Item 13: R$ 36,00. Fornecedor II: Cyp Paisagismo, Urbanismo e Comércio Ltda -EPP. Item 7: R$ 195,00; Item 8: R$ 195,00. Fornecedor III: Grandes Marcas Comércio de Materiais e Equipamentos Ltda. Item 1: R$ 1,70; Item 3: R$ 4,00; Item 4: R$ 3,12; Item 10: R$ 645,00; Item 11: R$ 1350,00; Item 12: R$ 0,75; Item 14: R$ 15,10; Item 15: R$ 45,85. Fornecedor IV: Comaco Comércio de Materiais de Construção Ltda -ME. Item 9: R$ 921,53. VIGÊNCIA: 12 meses a contar da publicação na Imprensa Oficial. FUNDAMENTO: Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decretos 6.204/07, 5.450/05, 7.892/13. SIGNATÁRIOS: Maurício Antonio do Amaral Carvalho - Diretor-Geral/STJ, Antonio Carlos Eliseto de Oliveira - SAF/STJ, Lucas Otigi Rodrigues Miranda - Fornecedor I, Carlos Augusto Pelles - Fornecedor II, José Marques Mendonça - Fornecedor III - José Severino Dantas - Fornecedor IV.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 49/2013

Comunicamos a reabertura do prazo da licitação supracitada, processo Nº 10.792/2012 publicada no D.O.U de 13/02/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de máquinas fragmentadoras de papéis. Novo Edital: 01/07/2013 das 09h00 às 12h00 e d13h00 às 17h59 . Endereço: Saft Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administrativo 01 Andar BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2013 às 09:00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/07/2013, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RAHCHEL BRENNO GARTNER ALENCAR
Pregoeiro

(SIDEC - 28/06/2013) 080001-02013-2013NE000051

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

PROCESSO STJ n. 5228/2013. Termo de Credenciamento STJ n. 049/2013. CREDENCIADA: CLÍNICA DENTAL ARTE LTDA. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Pró-Ser do STJ. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90 Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 83/2007. ASSINATURA: 28/06/2013. VIGÊNCIA: 28/06/2013 a 27/06/2018. SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Eliseto de Oliveira - SAF/ STJ, Halley Vilaira Mesquita e Daniele Dias Ferreira - Credenciada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013070100212

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS E DAMOS FÉ que, nesta data, às 14 horas e 53 minutos, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, referente à **Representação nº 20/13**, em curso nesta Comissão, portando autorização de acesso ao sistema prisional expedido pelo Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, Dr. Ângelo Pinheiro Fernandes de Oliveira, comparecemos à Penitenciária do Distrito Federal I – PDF I e **NOTIFICAMOS o Deputado Natan Donadon da presente Representação, entregamos-lhe a contrafé e o Representado exarou seu ciente.**

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2013.

Alexandra Zaban Bittencourt
Ponto nº 5560

Vinícius Telles Netto Vasconcelos
Ponto nº 7720

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VEP
Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

SRTVS, Quadra 701, Bloco N, Lote 08, 2º Andar | CEP 70340-903, Brasília-DF
(61) 3103 1529 | (61) 3103 1525 (fax)

CÂMARA DOS DEPUTADOS — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
252

Ofício nº 11939/2013-GAB/VEP

Brasília, 1 de julho de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES
Subsecretário do Sistema Penitenciário – SESIPE
SIA Trecho 02, Lote 2075 a 2215, 2º Andar
CEP: 71200-020 - Brasília-DF

COM CÓPIA PARA A PDF I

Assunto: Autorização de acesso ao Sistema Prisional.

Senhor Subsecretário,

De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do DF, informo a Vossa Senhoria que este Juízo **autorizou** o ingresso dos servidores relacionados no Ofício nº 046/2013 – Pres. CCJC, de 01/07/2013, cópia anexa, no Sistema Prisional, a fim de notificar o parlamentar/interno **NATAN DONADON**, filho de Marcos Donadon e Delfina Batista Donadon, em procedimento próprio do Parlamento Federal.

2. Informo, outrossim, que a Direção da Unidade Prisional deverá responsabilizar-se pela localização do sentenciado e franquia de acesso aos servidores autorizados, respeitando-se, em qualquer hipótese, o teor dos artigos 5º, XLIX e 40 e 41, VIII da LEP, bem como atendendo-se às naturais restrições inerentes à segurança do estabelecimento prisional.

3. Registro, por oportuno, que este Juízo, por estrita questão de segurança, **não autoriza** a realização e/ou divulgação de imagens da unidade prisional e sua estrutura.

Atenciosamente,

MAGNO BARBOSA DE CARVALHO
Diretor de Secretaria

PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE EXPEDIENTE
PROTOCOLO Nº 10100
DATA 01 JUL 2013
Nome e Matrícula Márcio Vaz

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
283
Doc

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – SRTVS, Bloco N, Lote 08,2º Andar, Sala 4/5, Cartório Setor I, Asa Sul - Brasília (DF) – CEP: 70.340-903 – Telefone: (61) 3312-1515 – Fax: (61) 3312-1525

DESPACHO

1. Recebi em gabinete nesta data.

2. Autue-se, por enquanto, como procedimento.

3. Trata-se de solicitação objetivando o ingresso no sistema prisional a fim de notificar o parlamentar/interno NATAN DONADON em procedimento próprio do Parlamento Federal.

4. Tratando-se de requerimento objetivando a localização do parlamentar para notificação necessária ao curso de procedimento próprio da Câmara dos Deputados, **AUTORIZO** desde já o requerimento, devendo a direção da unidade prisional responsabilizar-se pela localização do sentenciado e franquia de acesso dos servidores do Congresso Nacional nominados no Ofício nº 046/13 – Pres CCJC, respeitando-se, em qualquer hipótese, o teor dos artigos 5º, XLIX e 40 e 41, VIII da LEP, bem como atendendo-se às naturais restrições inerentes à segurança do estabelecimento prisional e dos visitantes.

5. Registre-se, por oportuno, que este Juízo, por estrita questão de segurança, **NÃO AUTORIZA** a realização e/ou divulgação de imagens da unidade prisional e sua estrutura.

6. Oficie-se à SESIPE e à Direção da unidade prisional para ciência.

7. Oportunamente, comunique-se ao interessado e arquive-se, com baixa.

Brasília-DF, segunda-feira, 1 de julho de 2013, às 13:42.

ÂNGELO PINHEIRO FERNANDES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito Substituto
Vara de Execuções Penais

PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE EXPEDIENTE
PROTOCOLO Nº 10100
DATA 01 JUL 2013
Ronise e Matrícula

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Representação nº 20/2013 da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Representado: Deputado NATAN DONADON

NOTIFICAÇÃO

Fica o Excelentíssimo Senhor Deputado NATAN DONADON **NOTIFICADO** da existência de Representação nº 20/13, proposta pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, recebida e protocolada nesta Comissão em 26 de junho de 2013, que visa à declaração de perda de mandato parlamentar, nos termos do art. 55, inciso VI e §2º, da Constituição Federal em combinação com o art. 240, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Conforme previsto no inciso I do § 3º do art. 240 do referido Regimento, Vossa Excelência tem o prazo de **5 sessões**, a contar do recebimento desta Notificação, para, em assim desejando, apresentar defesa escrita e indicar provas.

Acompanha esta notificação:

1 - cópia da respectiva Representação e dos documentos que a compõem.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2013.

RECEBIDO EM 01/07/2013
ÀS 14:53 HORAS.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 15 horas e 55 minutos, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, referente à **Representação nº 20/13**, em curso nesta Comissão, tentei contato telefônico com o procurador do Deputado Natan Donadon, advogado Nabor Bulhões, no telefone 8123-9446; apesar das inúmeras tentativas, as ligações não completavam ou eram remetidas à caixa postal. Tentei contato, também, às 15 horas e 57 minutos, com o advogado Bruno Rodrigues no telefone 9970-2323 e, mais uma vez, não foi frutífera a tentativa. Por fim, às 15 horas e 58 minutos, entrei em contato com o escritório do Dr. Bruno Rodrigues, telefone 3322-2302, e informei a funcionária Lilia que, na data de hoje, o Deputado Natan Donadon foi notificado da Representação que tramita em seu desfavor e que seu prazo para a defesa começa a contar a partir da próxima sessão. Cientifiquei, ainda, da possibilidade de entregar-lhe cópia integral dos autos, tudo em estrita observância ao contraditório e a ampla defesa. A funcionária Lilia anotou o endereço, telefone e *email* de contato desta Comissão para maiores informações.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2013.

Vinicius Telles Netto Vasconcelos
Ponto nº 7720

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS E DAMOS FÉ que, nesta data, às 19 horas e 53 minutos, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, referente à **Representação nº 20/13**, em curso nesta Comissão, comparecemos a pedido do Representado ao escritório do advogado Dr. Nabor Bulhões, localizado no Setor Comercial Norte, Edifício Brasília Trad Center, 12º andar, e entregamos o inteiro teor da Representação nº 20/2013 e os documentos que a compõem.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2013.

Alexandra Zaban Bittencourt
Ponto nº 5560

Vinicius Telles Netto Vasconcelos
Ponto nº 7720

REPRESENTAÇÃO N.º 20, DE 2013

(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Representa em face do Deputado NATAN DONADON, em razão de condenação criminal transitada em julgado.

DESPACHO:
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, PARA OS FINS DO ART. 240, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

RECEBIDO
Em 03 / 07 / 2013
Ana Clara - 231389
Ponto nº 19:10 hs

REPRESENTAÇÃO N.º 20, DE 2013

(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Representa em face do Deputado NATAN DONADON, em razão de condenação criminal transitada em julgado.

DESPACHO:
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, PARA OS FINS DO ART. 240, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

ORDEM DO DIA
Em 02 de julho de 2013

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 14h30min

A - Consulta:

CONSULTA Nº 28/12 - PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - "solicitação de Consulta à CCJC sobre a constitucionalidade e legalidade das restrições de empréstimos/financiamentos do Banco do Nordeste do Brasil S.A (BNB) em conceder emprestimos/financiamentos a membros do Cobngresso Nacional a pretexto de ofensa ao art. 54 da Constituição Federal".
RELATOR: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA.
PARECER: no sentido de que é inconstitucional a restrição genérica de qualquer concessão de empréstimo/financiamento a Parlamentar, embora caiba à instituição concedente avaliar, para cada caso, a possibilidade de enquadramento à exceção prevista no art. 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, que trata da vedação de que Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, não poderão "firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes".
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Luiz Couto, em 08/05/2013.
Discutiram a Matéria: Dep. Luiz Couto (PT-PB), Dep. Paes Landim (PTB-PI), Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS) e Dep. Arthur Oliveira Maia (PMDB-BA). Mantida a inscrição do Deputado Marcos Rogério. Em virtude do Início da Ordem do Dia do Plenário, foi encerrada a Reunião, em 19/06/2013.
O Deputado Luiz Couto apresentou voto em separado em 13/05/2013.

CONSULTA Nº 31/13 - PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - que "questiona sobre a possibilidade de um Deputado Federal em licença para tratar de interesses particulares assumir cargos em comissão no Senado Federal".
RELATOR: Deputado MAURO BENEVIDES.
PARECER: no sentido da "impossibilidade de um Deputado Federal, em licença para tratar de interesses particulares, assumir cargo em comissão no Senado Federal, sob pena de incidência do art. 55, inciso I, da Constituição Federal, o qual estabelece que perderá o mandato o Deputado que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior (art. 54 da Constituição Federal)".

B - Requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 131/13 Do Sr. Nazareno Fonteles - que "solicita a realização de reunião de audiência pública da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para debater sobre o tema "Separação dos Poderes", com a presença dos senhores Dra. Vera Karam de Chueiri; Gilberto Bercovici; Maurício Gentil; Luiz Moreira; um representante do Supremo Tribunal Federal; um representante do Superior Tribunal de Justiça e um representante da Advocacia Geral da União".

C - Redações Finais:



PROJETO DE LEI Nº 907/11 - do Sr. Ricardo Izar - que "dispõe sobre a criação do Selo Árvore do Bem, para os municípios com mais de cem mil habitantes que tenham, no mínimo, uma árvore por habitante".
RELATOR: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI.

D - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário:

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 6.607/09 - do Senado Federal - Marcelo Crivella - (PLS 159/2003) - que "determina a concessão de auxílio alimentação aos trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados, reguladas por Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho".
RELATOR: Deputado MOREIRA MENDES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, da Emenda apresentada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e das Emendas da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Efraim Filho e William Dib, em 18/06/2013.
Discutiu a Matéria o Dep. Edson Silva (PSB-CE), em 25/06/2013.
Em face do Pedido de Verificação de Votação, foi encerrada a Reunião por falta de quórum, em 25/06/2013.

PROJETO DE LEI Nº 7.065/06 - da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - que "dispõe sobre a proteção aos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação, regulamenta o art. 12 da Convenção 115 da Organização Internacional do Trabalho e dá outras providências". (Apensado: PL 4210/2012)
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com substitutivo, do PL 4210/2012, apensado e das emendas da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Minas e Energia.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/07 - do Sr. Barbosa Neto - que "dá nova redação ao caput do art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006". (Apensados: PLP 415/2008 (Apensados: PLP 577/2010 e PLP 60/2011), PLP 12/2011, PLP 79/2011 e PLP 139/2012 (Apensado: PLP 256/2013))
EXPLICACAO DA EMENTA: Prorroga o prazo para que as empresas optantes do Simples Nacional ou "Supersimples", tenham o direito de parcelar os débitos relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006.
RELATOR: Deputado FELIPE MAIA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do PLP 415/2008, do PLP 12/2011, do PLP 79/2011, do PLP 139/2012, do PLP 577/2010, do PLP 60/2011 e do PLP 256/2013, apensados.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 204/12 - do Sr. João Caldas - que "dá nova redação aos arts. 94, 104, 119 e 120 da Constituição Federal, para alterar a forma de indicação de membros do Ministério Público e advogados às vagas nos Tribunais".
RELATOR: Deputado RICARDO BERZOINI.
PARECER: pela admissibilidade.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Alessandro Molon, em 27/03/2013.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 517/10 - do Senado Federal - Álvaro Dias - (PEC 100/2007) - que "dá nova redação às alíneas "b" e "c" do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos".
RELATOR: Deputado CESAR COLNAGO.
PARECER: pela admissibilidade.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Alessandro Molon e Luiz Couto, em 26/06/2013.



TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 4.491/98 - do Sr. Arnaldo Faria de Sá - que "dispõe sobre o armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo-GLP e dá outras providências". (Apensados: PL 2375/2000 e PL 3933/2012)
RELATOR: Deputado PAULO MAGALHÃES.
PARECER: pela inconstitucionalidade e injuridicidade deste e do PL 2375/2000, apensado, e pela constitucionalidade e injuridicidade do PL 3933/2012, apensado, restando prejudicadas as emendas apresentadas nesta Comissão.

PROJETO DE LEI Nº 581/03 - do Sr. Neuton Lima - que "acrescenta o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, prevendo o direito do assinante do serviço de telefonia fixa à instalação de um medidor do consumo dos pulsos ou minutos locais junto ao seu telefone". (Apensados: PL 651/2003 e PL 3206/2004)
RELATOR: Deputado FÁBIO RAMALHO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, do PL 651/2003 e PL 3.206/2004, apensados.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Marcos Rogério, em 22/05/2013.

PROJETO DE LEI Nº 268/07 - do Sr. Eduardo Sciarra - que "altera dispositivos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2004, e revoga os artigos 11 e 12 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003".
EXPLICACAO DA EMENTA: Proíbe a comercialização de sementes que contenham tecnologias genéticas de restrição de uso de variedade, salvo quando se tratar de sementes de plantas biorreatores, ou seja, organismos geneticamente modificados para produzirem proteínas ou substâncias destinadas, principalmente, ao uso terapêutico ou industrial.
RELATOR: Deputado DILCEU SPERAFICO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com subemenda.

PROJETO DE LEI Nº 1.057/07 - do Sr. Henrique Afonso - que "dispõe sobre o combate a práticas tradicionais nocivas e à proteção dos direitos fundamentais de crianças indígenas, bem como pertencentes a outras sociedades ditas não tradicionais".
EXPLICACAO DA EMENTA: Projeto de Lei conhecido como "Lei Muwaji", em homenagem a uma mãe da tribo dos suruwahas, que se rebelou contra a tradição de sua tribo e salvou a vida da filha, que seria morta por ter nascido deficiente.
RELATOR: Deputado ALESSANDRO MOLON.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Substitutivo da Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

PROJETO DE LEI Nº 4.774/09 - do Sr. Arnaldo Faria de Sá - que "altera a Lei nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências".
EXPLICACAO DA EMENTA: Obriga a pessoa jurídica optante do regime de tributação com base no lucro presumido a proceder a escrituração contábil, acabando com o livro Caixa.
RELATOR: Deputado FABIO TRAD.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das emendas da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

PROJETO DE LEI Nº 175/11 - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "determina a adoção de número único para emergências e segurança pública". (Apensados: PL 2810/2011 e PL 3756/2012)
RELATOR: Deputado JUTAHY JUNIOR.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 2810/2011 e do PL 3756/2012, apensados, nos termos do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e pela inconstitucionalidade do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

PROJETO DE LEI Nº 2.833/11 - do Sr. Ricardo Tripoli - que "criminaliza condutas praticadas contra cães



e gatos, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MÁRCIO MACÊDO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Marcos Rogério, Nazareno Fonteles e Vieira da Cunha, em 18/06/2013.

E - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões:

PRAZO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 731/12 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 73/2012) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Parque dos Pinhos - ASSCOMPP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul".
RELATOR: Deputado VIEIRA DA CUNHA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 792/12 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 219/2012) - que "aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária da Região Quilombola de Formigueiro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul".
RELATOR: Deputado VIEIRA DA CUNHA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 847/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 212/2012) - que "aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Cultural e Ambiental de Heitoraí a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Heitoraí, Estado de Goiás".
RELATOR: Deputado LUIZ PITIMAN.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 868/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 354/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Seara a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Seara, Estado de Santa Catarina".
RELATOR: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 7.966/10 - do Senado Federal - Valdir Raupp - (PLS 215/2009) - que "altera o § 1º do art. 1.516 e o art. 1.532 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para ampliar os prazos para o registro civil do casamento religioso e de eficácia do certificado de habilitação para o casamento".
RELATOR: Deputado ANDRE MOURA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Leonardo Picciani, em 22/05/2013.
Discutiram a Matéria: Dep. Leonardo Picciani (PMDB-RJ), Dep. Andre Moura (PSC-SE), Dep. Luiz Couto (PT-PB), Dep. Marcos Rogério (PDT-RO), Dep. João Campos (PSDB-GO) e Dep. Leonardo Gadelha (PSC-PB), em 05/06/2013.
Encerrada a discussão. Iniciada a votação, em face da evidente falta da quórum, foi encerrada a Reunião, em 05/06/2013.
O Deputado Leonardo Picciani apresentou voto em separado em 05/06/2013.

PROJETO DE LEI Nº 3.405/97 - do Sr. Celso Russomanno - que "dispõe sobre o provimento dos



serviços de notas e de registros públicos, nos termos do art. 236, § 3º da Constituição Federal". (Apensados: PL 2204/1999, PL 3503/2008 e PL 5493/2009)
EXPLICACAO DA EMENTA: Dispõe sobre a realização de concurso público para preenchimento e ingresso na atividade notarial e de registro, nas funções de serventia.
RELATOR: Deputado RICARDO TRIPOLI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda apresentada ao projeto nesta Comissão, das Emendas apresentadas ao Substitutivo desta Comissão de nº 2, parcialmente, e de nº 8, do PL 3503/2008 e do PL 5493/2009, apensados, com substitutivo; e, pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e das Emendas apresentadas ao Substitutivo desta Comissão de nºs 1, 3 a 7 e 9 a 13 e do PL 2204/1999, apensado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Vicente Candido, em 19/06/2013.

PROJETO DE LEI Nº 612/11 - do Sr. Gonzaga Patriota - que "altera o art. 29 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro".
EXPLICACAO DA EMENTA: Sobre aproveitamento dos notários e registradores em outra serventia, em caso de extinção do cartório.
RELATOR: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e das Emendas apresentadas nesta Comissão, com subemenda à de nº 1; e pela inconstitucionalidade e injuridicidade da Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Assis Carvalho e Mendonça Filho, em 14/12/2011.
O Deputado Luiz Couto apresentou voto em separado em 30/04/2012.

PROJETO DE LEI Nº 2.785/11 - do Poder Executivo - que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade".
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Félix Mendonça Júnior, em 25/06/2013.

PROJETO DE LEI Nº 4.216/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região".
RELATOR: Deputado RICARDO BERZOINI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 6.466/09 - do Senado Federal - Antônio Carlos Valadares - (PLS 504/2007) - que "altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, com o objetivo de incentivar a economia no consumo de água".
RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 7.416/10 - do Senado Federal - Valdir Raupp - (PLS 348/2007) - que "inclui a carne suína na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), nos termos do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992".
RELATOR: Deputado VILSON COVATTI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 791/07 - que "acrescenta parágrafos ao art. 18 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro".
EXPLICACAO DA EMENTA: Autoriza as autoridade consulares celebrarem a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros no exterior.
RELATOR: Deputado MENDONÇA PRADO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação das



Emendas do Senado.

PROJETO DE LEI Nº 481/99 - do Sr. Enio Bacci - que "isenta do pagamento de taxas para obtenção de 2ª via de documentos públicos pessoais (carteira de identidade, certidão de nascimento, título de eleitor, atestado de óbito e outros), as pessoas que comprovadamente estiverem desempregadas ou percebam até 02 (dois) salários mínimos e dá outras providências". (Apensados: PL 3483/2000 (Apensado: PL 2430/2011), PL 3718/2000, PL 1538/2003 (Apensados: PL 3511/2004, PL 5042/2009 e PL 1026/2007), PL 713/2007, PL 875/2007 (Apensado: PL 1105/2011), PL 290/2007, PL 2845/2008, PL 4778/2009, PL 4779/2009, PL 115/2011 (Apensado: PL 2613/2011) e PL 3440/2012 (Apensado: PL 3622/2012))
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: Parecer com Complementação de Voto, Dep. Sandra Rosado (PSB-RN), pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição deste, do PL 3483/2000, do PL 2845/2008 e do PL 1026/2007, apensados; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 3718/2000, do PL 1538/2003, do PL 290/2007, do PL 713/2007, do PL 875/2007, do PL 4778/2009, do PL 4779/2009, do PL 115/2011, do PL 3440/2012, do PL 2430/2011, do PL 3511/2004, do PL 5042/2009, do PL 1105/2011, do PL 2613/2011 e do PL 3622/2012, apensados, com substitutivo.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Arthur Oliveira Maia e Luiz Couto, em 27/03/2013.
O Deputado Marcos Rogério apresentou voto em separado em 25/04/2013.

PROJETO DE LEI Nº 705/99 - do Sr. Enio Bacci - que "proíbe a inserção de propaganda de armas de fogo na mídia escrita e televisiva e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, com subemenda.
Os Deputados Efraim Filho e João Campos apresentaram votos em separado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Efraim Filho, em 10/04/2013.

PROJETO DE LEI Nº 5.259/01 - do Sr. Lincoln Portela - que "altera a redação do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)".
EXPLICACAO DA EMENTA: Proíbe ao fornecedor reduzir a quantidade e o peso dos produtos sem o devido conhecimento dos órgãos competentes e a veiculação de publicidade informando ao consumidor.
RELATOR: Deputado JAIME MARTINS.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Defesa do Consumidor, com substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 422/07 - do Sr. Flaviano Melo - que ""Altera o art. 162, Seção III, e o art. 168, Seção V, do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências."" (Apensado: PL 3707/2008)
EXPLICACAO DA EMENTA: Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.
RELATOR: Deputado PAES LANDIM.
PARECER: pela inconstitucionalidade deste, dos Substitutivos da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 3707/2008, apensado.
Os Deputados Dr. Grilo, Benjamin Maranhão, Assis Melo, Sergio Zveiter e Mendonça Prado apresentaram votos em separado.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados João Campos, Lourival Mendes, Sergio Zveiter, Vicente Candido e William Dib, em 26/06/2013.

PROJETO DE LEI Nº 441/07 - da Sra. Sandra Rosado - que "acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelecendo como equipamento obrigatório dos veículos que menciona, as barras laterais de proteção". (Apensado: PL 3695/2008)
RELATOR: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, das Emendas da Comissão de Viação e Transportes e do PL 3695/2008, apensado.

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.266/07 - que "altera o caput do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde, e dá outras providências".



RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo do Senado.

PROJETO DE LEI Nº 3.266/08 - do Sr. Dr. Adilson Soares - que "dispõe sobre a criação das sociedades seguradoras especializadas em microsseguros, dos corretores de seguros especializados e dá outras providências".
EXPLICACAO DA EMENTA: Para comercialização de planos de microsseguros, cujos prêmios mensais não ultrapassem o valor de R$ 40,00 (quarenta reais).
RELATOR: Deputado SANDRO MABEL.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, e do Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação, nos termos da emenda apresentada nesta Comissão.

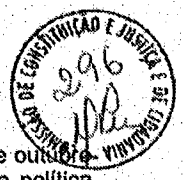
PROJETO DE LEI Nº 4.294/08 - do Sr. Carlos Bezerra - que "acrescenta parágrafo ao art. 1.632 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e ao art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, de modo a estabelecer a indenização por dano moral em razão do abandono afetivo".
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.
Os Deputados Marcos Rogério e Marcelo Almeida apresentaram votos em separado.
Proferido o Parecer. Adiada a discussão em virtude do início da Ordem do Dia do Plenário da Câmara. Mantidas as inscrições dos Deputados Fábio Trad, Marcelo Almeida, Marcos Rogério, Luiz Couto e João Campos, em 11/04/2013.

PROJETO DE LEI Nº 5.295/09 - da Sra. Dalva Figueiredo - que "altera a redação do § 4º, do art. 476 do Código de Processo Penal, a fim de possibilitar que durante os debates no Tribunal do Júri, a defesa possa fazer uso da Tréplica, independentemente da utilização ou não do tempo destinado à Réplica, pela acusação".
EXPLICACAO DA EMENTA: Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 1941.
RELATOR: Deputado FABIO TRAD.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Vieira da Cunha, em 13/03/2013.
O Deputado Vieira da Cunha apresentou voto em separado em 20/03/2013.

PROJETO DE LEI Nº 240/11 - do Sr. Sandes Júnior - que "altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa e Proteção do Consumidor".
EXPLICACAO DA EMENTA: Autorizando a inversão do ônus da prova a favor do consumidor, quando este se sentir em desvantagem, por não ter recebido documentos acerca do fornecimento de produtos ou serviços.
RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição deste; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição da Emenda apresentada nesta Comissão.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Vieira da Cunha, em 18/06/2013.

PROJETO DE LEI Nº 659/11 - da Sra. Nilda Gondim - que "acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 1990, para estabelecer prioridade em processo de adoção nos casos que especifica"
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemenda.

PROJETO DE LEI Nº 1.433/11 - do Sr. Edinho Araújo - que "altera a diretriz da rodovia BR-436, prevista no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que Institui o Plano Nacional de Viação, para incluir em seu traçado a Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná".
RELATOR: Deputado CARLOS BEZERRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



PROJETO DE LEI Nº 1.445/11 - do Sr. Rogério Carvalho - que "altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que "dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências", para acrescentar novas diretrizes à política nacional do idoso e garantias de prioridades aos idosos".
RELATOR: Deputado JOSÉ GUIMARÃES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo de redação.

PROJETO DE LEI Nº 3.312/12 - do Sr. Alceu Moreira - que "altera a Lei nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para desobrigar as máquinas agrícolas do registro e licenciamento anual".
RELATOR: Deputado FABIO TRAD.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Luiz Couto, em 25/06/2013.

PROJETO DE LEI Nº 3.665/12 - do Sr. Félix Mendonça Júnior - que "cria o Selo Verde Cacau Cabruca".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

PROJETO DE LEI Nº 3.684/12 - da Sra. Sandra Rosado - que "inscreve o nome de Clara Felipa Camarão no Livro dos Heróis da Pátria".
RELATOR: Deputado EDSON SILVA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 4.457/12 - do Senado Federal - Renato Casagrande - (PLS 405/2009) - que "acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para limitar a solidariedade do locador às hipóteses de dolo ou culpa". (Apensado: PL 7649/2010)
RELATOR: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição do PL 7649/2010, apensado.

AVISOS

REPRESENTAÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE DEFESA (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 08-07-13

Representação (Art. 240, §3º, I)

REPRESENTAÇÃO Nº 20/13 - da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - que "Representa em face do Deputado Natan Donadon, em razão de condenação criminal transitada em julgado".
RELATOR: Deputado SÉRGIO ZVEITER.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 08-07-13

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)



A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 7.239/02 - do Senado Federal - ROMEU TUMA - (PLS 467/1999) - que "altera o art. 187 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal, para autorizar ao defensor levantar questões de ordem e sentar-se ao lado do acusado, inclusive nos processos do Tribunal do Júri".
RELATOR: Deputado VALTENIR PEREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 7.984/10 - do Sr. Bonifácio de Andrada - que "disciplina ações judiciais em questões universitárias".
RELATOR: Deputado CHICO ALENCAR.

PROJETO DE LEI Nº 3.317/12 - do Sr. Edson Pimenta - que "torna obrigatória a freqüência de candidatos eleitos em cursos de formação".
RELATOR: Deputado LEONARDO PICCIANI.

PROJETO DE LEI Nº 4.009/12 - do Sr. Alfredo Sirkis - que "dispõe sobre o trânsito por propriedades privadas para o acesso a sítios naturais públicos".
RELATOR: Deputado RICARDO TRIPOLI.

PROJETO DE LEI Nº 5.708/13 - do Sr. Paulo Teixeira - que "estabelece mecanismos de proteção aos adquirentes e recebedores de direitos reais de garantia que celebrem negócios jurídicos com base nas informações contidas nos assentos de registros de imóveis e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LOURIVAL MENDES.

B - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 1.873/99 - do Sr. Pedro Fernandes - que "dispõe sobre o pagamento com cheque, nas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e nas prestadoras de serviços de telecomunicações , das respectivas faturas de serviços de água e esgoto, energia elétrica, gás de cozinha e telefone, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI.

PROJETO DE LEI Nº 2.103/99 - do Sr. Gonzaga Patriota - que "acrescenta ao caput do art. 7º a expressão "segurança pública"; altera o § 1º e acresce os §§ 6º a 8º ao mesmo artigo da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986".
RELATOR: Deputado JOSÉ GENOÍNO.

PROJETO DE LEI Nº 3.270/00 - do Senado Federal - José Eduardo Dutra - (PLS 127/1999) - que "acrescenta Capítulo ao Título II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), dispondo sobre a comunicação direta de irregularidades e ilegalidades apuradas no decorrer dos procedimentos de fiscalização e exame de contas que tipificam a atuação do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ROGÉRIO CARVALHO.

PROJETO DE LEI Nº 4.677/04 - do Sr. Milton Monti - que "dispõe sobre autorização para as Polícias Federal, Civil e Militar utilizarem as torres de telefonia celular para instalação de sistemas de rádio comunicação e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LINCOLN PORTELA.

PROJETO DE LEI Nº 175/07 - do Sr. Nelson Pellegrino - que "altera a Lei nº 8.080, de 1990, a fim de inserir capítulo sobre "Atenção à Saúde dos Dependentes de Drogas"".
RELATOR: Deputado JOSÉ MENTOR.

PROJETO DE LEI Nº 3.271/08 - do Sr. Gladson Cameli - que "altera o art. 2º, inciso IV da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de benefício de seguro-desemprego durante o período do defeso ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal". (Apensado: PL 3580/2008)
RELATOR: Deputado ZEZÉU RIBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 6.971/10 - do Sr. Milton Monti - que "acrescenta o inciso XI ao art. 6º, da Lei nº



10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências".
RELATORA: Deputada LUIZA ERUNDINA.

PROJETO DE LEI Nº 3.216/12 - do Sr. Romero Rodrigues - que "altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia celular a encaminharem gratuitamente as mensagens curtas de texto de seus assinantes destinadas aos serviços públicos de emergência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros".
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.

PROJETO DE LEI Nº 3.667/12 - do Sr. Romero Rodrigues - que "dispõe sobre a identificação de explosivos". (Apensado: PL 4512/2012)
RELATOR: Deputado ZEZÉU RIBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 3.982/12 - do Sr. Andre Moura - que "fixa o piso salarial nacional dos radialistas".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

REPRESENTAÇÃO Nº 20/13 - da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - que "representa em face do Deputado Natan Donadon, em razão de condenação criminal transitada em julgado".
RELATOR: Deputado SERGIO ZVEITER.

DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05-07-13

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 742/11 - do Sr. André Figueiredo e outros - que "altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infra-estrutura, organização e promoção de eventos esportivos e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

PROJETO DE LEI Nº 4.220/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região".
RELATOR: Deputado JORGINHO MELLO.

PROJETO DE LEI Nº 4.222/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região".
RELATOR: Deputado FABIO TRAD.

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 04-07-13

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 2.989/08 - do Sr. Chico Lopes - que "Institui no Brasil o Dia do Educador Social".

PROJETO DE LEI Nº 6.760/10 - do Senado Federal - Valdir Raupp - (PLS 210/2009) - que "altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que "define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a



Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências", com a finalidade de submeter ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser de uso médico, industrial, de entretenimento ou de quaisquer outras utilizações em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva".
RELATOR: Deputado BENJAMIN MARANHÃO.

DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 03-07-13

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 835/11 - do Sr. Claudio Cajado - que "dispõe sobre normas para o registro de domínios de internet nas categorias sob o .br"
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.

PROJETO DE LEI Nº 4.074/12 - do Sr. Pedro Novais - que "acrescenta dispositivo à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações".
RELATOR: Deputado JOSÉ MENTOR.

B - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 4.527/08 - do Sr. Otavio Leite - que "institui o dia 14 de dezembro, como Dia Nacional do Movimento de Vida Independente".
RELATOR: Deputado MENDONÇA PRADO.

PROJETO DE LEI Nº 4.995/09 - do Sr. Geraldo Simões - que "institui a política de conservação das áreas de cultivo tradicional de cacau no sistema cabruca".
RELATOR: Deputado PAULO MAGALHÃES.

PROJETO DE LEI Nº 6.787/10 - do Sr. Glauber Braga - que "dispõe sobre a obrigação de as operadoras de cartão de crédito ou débito disponibilizarem aos clientes de bares, restaurantes, hotéis e assemelhados fatura específica para gorjeta".
RELATOR: Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR.

PROJETO DE LEI Nº 7.614/10 - do Sr. Otavio Leite - que "autoriza ao Guia de Turismo usar seu próprio veículo, sob sua condução, no desempenho de suas atividades profissionais, nos termos estabelecidos nesta lei, e dá outras providências"
RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS.

PROJETO DE LEI Nº 706/11 - do Sr. Enio Bacci - que "cria a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente nas escolas públicas e dá outras providências".
RELATOR: Deputado RICARDO TRIPOLI.

PROJETO DE LEI Nº 866/11 - do Sr. Onofre Santo Agostini - que "dispõe sobre a construção e reforma de postos revendedores de combustíveis, estabelece a obrigatoriedade na execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança contra explosões e incêndios, e da outras providências".
RELATOR: Deputado ADEMIR CAMILO.

PROJETO DE LEI Nº 2.755/11 - do Sr. Henrique Eduardo Alves - que "dá a denominação de Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte/São Gonçalo do Amarante - Ministro Aluizio Alves, ao Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte" (Apensado: PL 2815/2011)
RELATOR: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA.

PROJETO DE LEI Nº 2.900/11 - do Sr. Otavio Leite - que "estabelece o PIB Verde, em cujo cálculo é considerado o patrimônio ecológico nacional".
RELATOR: Deputado FELIPE MAIA.



PROJETO DE LEI Nº 2.971/11 - do Sr. Diego Andrade - que "erige em Monumento Nacional a Rota do Café".
RELATOR: Deputado ADEMIR CAMILO.

PROJETO DE LEI Nº 4.226/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região".
RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS.

PROJETO DE LEI Nº 4.227/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região".
RELATOR: Deputado LEONARDO PICCIANI.

PROJETO DE LEI Nº 4.268/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região".
RELATOR: Deputado ANDRE MOURA.

PROJETO DE LEI Nº 5.034/13 - do Sr. César Halum - que "inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica, no Estado do Tocantins".
RELATOR: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

ORDEM DO DIA
Em 03 de julho de 2013

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 10h

A - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário:

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 7.065/06 - da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - que "dispõe sobre a proteção aos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação, regulamenta o art. 12 da Convenção 115 da Organização Internacional do Trabalho e dá outras providências". (Apensado: PL 4210/2012)
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com substitutivo, das emendas da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Minas e Energia e do PL 4210/2012, apensado.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 204/12 - do Sr. João Caldas - que "dá nova redação aos arts. 94, 104, 119 e 120 da Constituição Federal, para alterar a forma de indicação de membros do Ministério Público e advogados às vagas nos Tribunais".
RELATOR: Deputado RICARDO BERZOINI.
PARECER: pela admissibilidade.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Alessandro Molon, em 27/03/2013.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 517/10 - do Senado Federal - Álvaro Dias - (PEC 100/2007) - que "dá nova redação às alíneas "b" e "c" do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos".
RELATOR: Deputado CESAR COLNAGO.
PARECER: pela admissibilidade.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Alessandro Molon e Luiz Couto, em 26/06/2013.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 4.491/98 - do Sr. Arnaldo Faria de Sá - que "dispõe sobre o armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo-GLP e dá outras providências". (Apensados: PL 2375/2000 e PL 3933/2012)
RELATOR: Deputado PAULO MAGALHÃES.
PARECER: pela inconstitucionalidade e injuridicidade deste e do PL 2375/2000, apensado, e pela constitucionalidade e injuridicidade do PL 3933/2012, apensado, restando prejudicadas as emendas



apresentadas nesta Comissão.
(Avulso Nº 167)

PROJETO DE LEI Nº 268/07 - do Sr. Eduardo Sciarra - que "altera dispositivos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2004, e revoga os artigos 11 e 12 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003".
EXPLICACAO DA EMENTA: Proíbe a comercialização de sementes que contenham tecnologias genéticas de restrição de uso de variedade, salvo quando se tratar de sementes de plantas biorreatores, ou seja, organismos geneticamente modificados para produzirem proteínas ou substâncias destinadas, principalmente, ao uso terapêutico ou industrial.
RELATOR: Deputado DILCEU SPERAFICO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com subemenda.

PROJETO DE LEI Nº 4.774/09 - do Sr. Arnaldo Faria de Sá - que "altera a Lei nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências".
EXPLICACAO DA EMENTA: Obriga a pessoa jurídica optante do regime de tributação com base no lucro presumido a proceder a escrituração contábil, acabando com o livro Caixa.
RELATOR: Deputado FABIO TRAD.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das emendas da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

PROJETO DE LEI Nº 175/11 - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "determina a adoção de número único para emergências e segurança pública". (Apensados: PL 2810/2011 e PL 3756/2012)
RELATOR: Deputado JUTAHY JUNIOR.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 2810/2011 e do PL 3756/2012, apensados, nos termos do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e pela inconstitucionalidade do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado João Paulo Lima, em 02/07/2013.

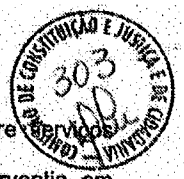
B - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões:

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 3.405/97 - do Sr. Celso Russomanno - que "dispõe sobre o provimento dos serviços de notas e de registros públicos, nos termos do art. 236, § 3º da Constituição Federal". (Apensados: PL 2204/1999, PL 3503/2008 e PL 5493/2009)
EXPLICACAO DA EMENTA: Dispõe sobre a realização de concurso público para preenchimento e ingresso na atividade notarial e de registro, nas funções de serventia.
RELATOR: Deputado RICARDO TRIPOLI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda apresentada ao projeto nesta Comissão, das Emendas apresentadas ao Substitutivo desta Comissão de nº 2, parcialmente, e de nº 8, do PL 3503/2008 e do PL 5493/2009, apensados, com substitutivo; e, pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e das Emendas apresentadas ao Substitutivo desta Comissão de nºs 1, 3 a 7 e 9 a 13 e do PL 2204/1999, apensado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Vicente Candido, em 19/06/2013.
O Deputado Eli Correa Filho apresentou voto em separado em 02/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 7.416/10 - do Senado Federal - Valdir Raupp - (PLS 348/2007) - que "inclui a carne suína na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), nos termos do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992".
RELATOR: Deputado VILSON COVATTI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Edson Silva e Luiz Couto, em 02/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 612/11 - do Sr. Gonzaga Patriota - que "altera o art. 29 da Lei nº 8.935, de 18 de



novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro".
EXPLICACAO DA EMENTA: Sobre aproveitamento dos notários e registradores em outra serventia, em caso de extinção do cartório.
RELATOR: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e das Emendas apresentadas nesta Comissão, com subemenda à de nº 1; e pela inconstitucionalidade e injuridicidade da Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Assis Carvalho e Mendonça Filho, em 14/12/2011.
O Deputado Luiz Couto apresentou voto em separado em 30/04/2012.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 791/07 - do Sr. Walter Ihoshi - que "acrescenta parágrafos ao art. 18 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro".
EXPLICACAO DA EMENTA: Autoriza as autoridade consulares celebrarem a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros no exterior.
RELATOR: Deputado MENDONÇA PRADO.
PARECER: Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado, Dep. Mendonça Prado (DEM-SE), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação das Emendas do Senado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Marcos Rogério, em 02/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 481/99 - do Sr. Enio Bacci - que "isenta do pagamento de taxas para obtenção de 2ª via de documentos públicos pessoais (carteira de identidade, certidão de nascimento, título de eleitor, atestado de óbito e outros), as pessoas que comprovadamente estiverem desempregadas ou percebam até 02 (dois) salários mínimos e dá outras providências". (Apensados: PL 3483/2000 (Apensado: PL 2430/2011), PL 3718/2000, PL 1538/2003 (Apensados: PL 3511/2004, PL 5042/2009 e PL 1026/2007), PL 713/2007, PL 875/2007 (Apensado: PL 1105/2011), PL 290/2007, PL 2845/2008, PL 4778/2009, PL 4779/2009, PL 115/2011 (Apensado: PL 2613/2011) e PL 3440/2012 (Apensado: PL 3622/2012))
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: Parecer com Complementação de Voto, Dep. Sandra Rosado (PSB-RN), pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição deste, do PL 3483/2000, do PL 2845/2008 e do PL 1026/2007, apensados: e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 3718/2000, do PL 1538/2003, do PL 290/2007, do PL 713/2007, do PL 875/2007, do PL 4778/2009, do PL 4779/2009, do PL 115/2011, do PL 3440/2012, do PL 2430/2011, do PL 3511/2004, do PL 5042/2009, do PL 1105/2011, do PL 2613/2011 e do PL 3622/2012, apensados, com substitutivo.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Arthur Oliveira Maia e Luiz Couto, em 27/03/2013.
O Deputado Marcos Rogério apresentou voto em separado em 25/04/2013.

PROJETO DE LEI Nº 705/99 - do Sr. Enio Bacci - que "proíbe a inserção de propaganda de armas de fogo na mídia escrita e televisiva e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, com subemenda.
Os Deputados Efraim Filho e João Campos apresentaram votos em separado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Efraim Filho, em 10/04/2013.

PROJETO DE LEI Nº 5.259/01 - do Sr. Lincoln Portela - que "altera a redação do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)".
EXPLICACAO DA EMENTA: Proíbe ao fornecedor reduzir a quantidade e o peso dos produtos sem o devido conhecimento dos órgãos competentes e a veiculação de publicidade informando ao consumidor.
RELATOR: Deputado JAIME MARTINS.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Defesa do Consumidor, com substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 422/07 - do Sr. Flaviano Melo - que ""Altera o art. 162, Seção III, e o art. 168, Seção V, do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e



medicina do trabalho e dá outras providências."" (Apensado: PL 3707/2008)
EXPLICACAO DA EMENTA: Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.
RELATOR: Deputado PAES LANDIM.
PARECER: pela inconstitucionalidade deste, dos Substitutivos da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 3707/2008, apensado.
Os Deputados Dr. Grilo, Benjamin Maranhão, Assis Melo, Sergio Zveiter, Mendonça Prado e William Dib apresentaram votos em separado.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados João Campos, Lourival Mendes, Sergio Zveiter, Vicente Candido e William Dib, em 26/06/2013.

PROJETO DE LEI Nº 441/07 - da Sra. Sandra Rosado - que "acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelecendo como equipamento obrigatório dos veículos que menciona, as barras laterais de proteção". (Apensado: PL 3695/2008)
RELATOR: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, das Emendas da Comissão de Viação e Transportes e do PL 3695/2008, apensado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado João Paulo Lima, em 02/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 3.266/08 - do Sr. Dr. Adilson Soares - que "dispõe sobre a criação das sociedades seguradoras especializadas em microsseguros, dos corretores de seguros especializados e dá outras providências".
EXPLICACAO DA EMENTA: Para comercialização de planos de microsseguros, cujos prêmios mensais não ultrapassem o valor de R$ 40,00 (quarenta reais).
RELATOR: Deputado SANDRO MABEL.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, e do Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação, nos termos da emenda apresentada nesta Comissão.

PROJETO DE LEI Nº 4.294/08 - do Sr. Carlos Bezerra - que "acrescenta parágrafo ao art. 1.632 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e ao art. 3º da Lei nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, de modo a estabelecer a indenização por dano moral em razão do abandono afetivo".
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.
Os Deputados Marcos Rogério e Marcelo Almeida apresentaram votos em separado.
Proferido o Parecer. Adiada a discussão em virtude do início da Ordem do Dia do Plenário da Câmara. Mantidas as inscrições dos Deputados Fábio Trad, Marcelo Almeida, Marcos Rogério, Luiz Couto e João Campos, em 11/04/2013.

PROJETO DE LEI Nº 5.295/09 - da Sra. Dalva Figueiredo - que "altera a redação do § 4º, do art. 476 do Código de Processo Penal, a fim de possibilitar que durante os debates no Tribunal do Júri, a defesa possa fazer uso da Tréplica, independentemente da utilização ou não do tempo destinado à Réplica, pela acusação".
EXPLICACAO DA EMENTA: Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 1941.
RELATOR: Deputado FABIO TRAD.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Vieira da Cunha, em 13/03/2013.
O Deputado Vieira da Cunha apresentou voto em separado em 20/03/2013.

PROJETO DE LEI Nº 659/11 - da Sra. Nilda Gondim - que "acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 1990, para estabelecer prioridade em processo de adoção nos casos que especifica"
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemenda.

PROJETO DE LEI Nº 1.445/11 - do Sr. Rogério Carvalho - que "altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro



de 2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que "dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências", para acrescentar novas diretrizes à política nacional do idoso e garantias de prioridades aos idosos".
RELATOR: Deputado JOSÉ GUIMARÃES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo de redação.

PROJETO DE LEI Nº 3.684/12 - da Sra. Sandra Rosado - que "inscreve o nome de Clara Felipa Camarão no Livro dos Heróis da Pátria".
RELATOR: Deputado EDSON SILVA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 4.457/12 - do Senado Federal - Renato Casagrande - (PLS 405/2009) - que "acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para limitar a solidariedade do locador às hipóteses de dolo ou culpa". (Apensado: PL 7649/2010)
RELATOR: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição do PL 7649/2010, apensado.

AVISOS

REPRESENTAÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DEFESA (5 SESSÕES)

Representação (Art. 240, §3º, I)

DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 08-07-13

REPRESENTAÇÃO Nº 20/13 - da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - que "Representa em face do Deputado Natan Donadon, em razão de condenação criminal transitada em julgado".
RELATOR: Deputado SÉRGIO ZVEITER.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 08-07-13

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 7.239/02 - do Senado Federal - ROMEU TUMA - (PLS 467/1999) - que "altera o art. 187 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal, para autorizar ao defensor levantar questões de ordem e sentar-se ao lado do acusado, inclusive nos processos do Tribunal do Júri".
RELATOR: Deputado VALTENIR PEREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 7.984/10 - do Sr. Bonifácio de Andrada - que "disciplina ações judiciais em questões universitárias".
RELATOR: Deputado CHICO ALENCAR.



PROJETO DE LEI Nº 3.317/12 - do Sr. Edson Pimenta - que "torna obrigatória a freqüência de candidatos eleitos em cursos de formação".
RELATOR: Deputado LEONARDO PICCIANI.

PROJETO DE LEI Nº 4.009/12 - do Sr. Alfredo Sirkis - que "dispõe sobre o trânsito por propriedades privadas para o acesso a sítios naturais públicos".
RELATOR: Deputado RICARDO TRIPOLI.

PROJETO DE LEI Nº 5.708/13 - do Sr. Paulo Teixeira - que "estabelece mecanismos de proteção aos adquirentes e recebedores de direitos reais de garantia que celebrem negócios jurídicos com base nas informações contidas nos assentos de registros de imóveis e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LOURIVAL MENDES.

B - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 1.873/99 - do Sr. Pedro Fernandes - que "dispõe sobre o pagamento com cheque, nas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e nas prestadoras de serviços de telecomunicações , das respectivas faturas de serviços de água e esgoto, energia elétrica, gás de cozinha e telefone, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI.

PROJETO DE LEI Nº 2.103/99 - do Sr. Gonzaga Patriota - que "acrescenta ao caput do art. 7º a expressão "segurança pública"; altera o § 1º e acresce os §§ 6º a 8º ao mesmo artigo da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986".
RELATOR: Deputado JOSÉ GENOÍNO.

PROJETO DE LEI Nº 3.270/00 - do Senado Federal - José Eduardo Dutra - (PLS 127/1999) - que "acrescenta Capítulo ao Título II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), dispondo sobre a comunicação direta de irregularidades e ilegalidades apuradas no decorrer dos procedimentos de fiscalização e exame de contas que tipificam a atuação do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ROGÉRIO CARVALHO.

PROJETO DE LEI Nº 4.677/04 - do Sr. Milton Monti - que "dispõe sobre autorização para as Polícias Federal, Civil e Militar utilizarem as torres de telefonia celular para instalação de sistemas de rádio comunicação e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LINCOLN PORTELA.

PROJETO DE LEI Nº 175/07 - do Sr. Nelson Pellegrino - que "altera a Lei nº 8.080, de 1990, a fim de inserir capítulo sobre "Atenção à Saúde dos Dependentes de Drogas"".
RELATOR: Deputado JOSÉ MENTOR.

PROJETO DE LEI Nº 3.271/08 - do Sr. Gladson Cameli - que "altera o art. 2º, inciso IV da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de benefício de seguro-desemprego durante o período do defeso ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal". (Apensado: PL 3580/2008)
RELATOR: Deputado ZEZÉU RIBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 6.971/10 - do Sr. Milton Monti - que "acrescenta o inciso XI ao art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências".
RELATORA: Deputada LUIZA ERUNDINA.

PROJETO DE LEI Nº 3.216/12 - do Sr. Romero Rodrigues - que "altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia celular a encaminharem gratuitamente as mensagens curtas de texto de seus assinantes destinadas aos serviços públicos de emergência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros".
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.

PROJETO DE LEI Nº 3.667/12 - do Sr. Romero Rodrigues - que "dispõe sobre a identificação de explosivos". (Apensado: PL 4512/2012)
RELATOR: Deputado ZEZÉU RIBEIRO.



PROJETO DE LEI Nº 3.982/12 - do Sr. Andre Moura - que "fixa o piso salarial nacional dos radialistas".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

REPRESENTAÇÃO Nº 20/13 - da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - que "representa em face do Deputado Natan Donadon, em razão de condenação criminal transitada em julgado".
RELATOR: Deputado SERGIO ZVEITER.

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05-07-13

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 742/11 - do Sr. André Figueiredo e outros - que "altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infra-estrutura, organização e promoção de eventos esportivos e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

PROJETO DE LEI Nº 4.220/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região".
RELATOR: Deputado JORGINHO MELLO.

PROJETO DE LEI Nº 4.222/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região".
RELATOR: Deputado FABIO TRAD.

DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 04-07-13

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 2.989/08 - do Sr. Chico Lopes - que "Institui no Brasil o Dia do Educador Social".

PROJETO DE LEI Nº 6.760/10 - do Senado Federal - Valdir Raupp - (PLS 210/2009) - que "altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que "define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências", com a finalidade de submeter ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser de uso médico, industrial, de entretenimento ou de quaisquer outras utilizações em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva".
RELATOR: Deputado BENJAMIN MARANHÃO.

DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 03-07-13

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:



PROJETO DE LEI Nº 835/11 - do Sr. Claudio Cajado - que "dispõe sobre normas para o registro de domínios de Internet nas categorias sob o .br"
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.

PROJETO DE LEI Nº 4.074/12 - do Sr. Pedro Novais - que "acrescenta dispositivo à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações".
RELATOR: Deputado JOSÉ MENTOR.

B - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 4.527/08 - do Sr. Otavio Leite - que "Institui o dia 14 de dezembro, como Dia Nacional do Movimento de Vida Independente".
RELATOR: Deputado MENDONÇA PRADO.

PROJETO DE LEI Nº 4.995/09 - do Sr. Geraldo Simões - que "Institui a política de conservação das áreas de cultivo tradicional de cacau no sistema cabruca".
RELATOR: Deputado PAULO MAGALHÃES.

PROJETO DE LEI Nº 6.787/10 - do Sr. Glauber Braga - que "dispõe sobre a obrigação de as operadoras de cartão de crédito ou débito disponibilizarem aos clientes de bares, restaurantes, hotéis e assemelhados fatura específica para gorjeta".
RELATOR: Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR.

PROJETO DE LEI Nº 7.614/10 - do Sr. Otavio Leite - que "autoriza ao Guia de Turismo usar seu próprio veículo, sob sua condução, no desempenho de suas atividades profissionais, nos termos estabelecidos nesta lei, e dá outras providências"
RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS.

PROJETO DE LEI Nº 706/11 - do Sr. Enio Bacci - que "cria a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente nas escolas públicas e dá outras providências".
RELATOR: Deputado RICARDO TRIPOLI.

PROJETO DE LEI Nº 866/11 - do Sr. Onofre Santo Agostini - que "dispõe sobre a construção e reforma de postos revendedores de combustíveis, estabelece a obrigatoriedade na execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança contra explosões e incêndios, e da outras providências".
RELATOR: Deputado ADEMIR CAMILO.

PROJETO DE LEI Nº 2.755/11 - do Sr. Henrique Eduardo Alves - que "dá a denominação de Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte/São Gonçalo do Amarante - Ministro Aluizio Alves, ao Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte" (Apensado: PL 2815/2011)
RELATOR: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA.

PROJETO DE LEI Nº 2.900/11 - do Sr. Otavio Leite - que "estabelece o PIB Verde, em cujo cálculo é considerado o patrimônio ecológico nacional".
RELATOR: Deputado FELIPE MAIA.

PROJETO DE LEI Nº 2.971/11 - do Sr. Diego Andrade - que "erige em Monumento Nacional a Rota do Café".
RELATOR: Deputado ADEMIR CAMILO.

PROJETO DE LEI Nº 4.226/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região".
RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS.

PROJETO DE LEI Nº 4.227/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região".
RELATOR: Deputado LEONARDO PICCIANI.



PROJETO DE LEI Nº 4.268/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região".
RELATOR: Deputado ANDRE MOURA.

PROJETO DE LEI Nº 5.034/13 - do Sr. César Halum - que "inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica, no Estado do Tocantins".
RELATOR: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

ORDEM DO DIA
Em 04 de julho de 2013

REUNIÃO ORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 09h30min

A - Audiência Pública:

Tema: "Violência na fronteira entre o Brasil, Paraguai e Bolívia".

Convidados:

- **Dr. Odilon de Oliveira:** Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

- **Dra. Edna Regina Batista Nunes da Cunha:** Defensora Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, lotada na Segunda Instância do TJMS;

- **Sra. Lilian Regina Riveros Monteiro Salgado Silvestrini de Araújo:** Representante do Movimento "Mães da Fronteira" de Campo Grande/MS;

- **Sr. Moisés Dionísio:** Diretor de Combate ao Crime do Departamento da Polícia Rodoviária Federal - DPRF;

- **Delegado Cairo Costa Duarte:** Chefe do Serviço de Inteligência Antidrogas do Departamento da Polícia Federal - DPF.

AVISOS

REPRESENTAÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DEFESA (5 SESSÕES)

Representação (Art. 240, §3º, I)

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 08-07-13

REPRESENTAÇÃO Nº 20/13 - da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - que



"Representa em face do Deputado Natan Donadon, em razão de condenação criminal transitada em julgado".
RELATOR: Deputado SÉRGIO ZVEITER.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE AMANHÃ (DIA 05/07/2013)

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 1.110/03 - do Senado Federal - Luiz Otavio - (PLS 79/2002) - que "acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para vedar a cobrança, por concessionário ou permissionário de serviços públicos, de tarifa relativa a serviço não-prestado efetivamente". (Apensados: PL 2515/2003, PL 3807/2004, PL 4269/2004, PL 5521/2005, PL 6724/2006 e PL 3366/2008)
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.

PROJETO DE LEI Nº 4.380/12 - do Sr. Ângelo Agnolin - que "acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização semafórica piscante".
RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 10-07-13

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 1.770/11 - do Sr. Vicentinho - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as montadoras de veículos utilizarem, na fabricação de seus produtos, 70% de peças produzidas no Brasil".
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 08-07-13

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 7.239/02 - do Senado Federal - ROMEU TUMA - (PLS 467/1999) - que "altera o art. 187 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal, para autorizar ao



defensor levantar questões de ordem e sentar-se ao lado do acusado, inclusive nos processos do Tribunal do Júri".
RELATOR: Deputado VALTENIR PEREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 7.984/10 - do Sr. Bonifácio de Andrada - que "disciplina ações judiciais em questões universitárias".
RELATOR: Deputado CHICO ALENCAR.

PROJETO DE LEI Nº 3.317/12 - do Sr. Edson Pimenta - que "torna obrigatória a freqüência de candidatos eleitos em cursos de formação".
RELATOR: Deputado LEONARDO PICCIANI.

PROJETO DE LEI Nº 4.009/12 - do Sr. Alfredo Sirkis - que "dispõe sobre o trânsito por propriedades privadas para o acesso a sítios naturais públicos".
RELATOR: Deputado RICARDO TRIPOLI.

PROJETO DE LEI Nº 5.708/13 - do Sr. Paulo Teixeira - que "estabelece mecanismos de proteção aos adquirentes e recebedores de direitos reais de garantia que celebrem negócios jurídicos com base nas informações contidas nos assentos de registros de imóveis e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LOURIVAL MENDES.

B - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 1.873/99 - do Sr. Pedro Fernandes - que "dispõe sobre o pagamento com cheque, nas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e nas prestadoras de serviços de telecomunicações , das respectivas faturas de serviços de água e esgoto, energia elétrica, gás de cozinha e telefone, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI.

PROJETO DE LEI Nº 2.103/99 - do Sr. Gonzaga Patriota - que "acrescenta ao caput do art. 7º a expressão "segurança pública"; altera o § 1º e acresce os §§ 6º a 8º ao mesmo artigo da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986".
RELATOR: Deputado JOSÉ GENOÍNO.

PROJETO DE LEI Nº 3.270/00 - do Senado Federal - José Eduardo Dutra - (PLS 127/1999) - que "acrescenta Capítulo ao Título II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), dispondo sobre a comunicação direta de irregularidades e ilegalidades apuradas no decorrer dos procedimentos de fiscalização e exame de contas que tipificam a atuação do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ROGÉRIO CARVALHO.

PROJETO DE LEI Nº 4.677/04 - do Sr. Milton Monti - que "dispõe sobre autorização para as Polícias Federal, Civil e Militar utilizarem as torres de telefonia celular para instalação de sistemas de rádio comunicação e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LINCOLN PORTELA.

PROJETO DE LEI Nº 175/07 - do Sr. Nelson Pellegrino - que "altera a Lei nº 8.080, de 1990, a fim de inserir capítulo sobre "Atenção à Saúde dos Dependentes de Drogas"".
RELATOR: Deputado JOSÉ MENTOR.

PROJETO DE LEI Nº 3.271/08 - do Sr. Gladson Cameli - que "altera o art. 2º, inciso IV da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de benefício de seguro-desemprego durante o período do defeso ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal". (Apensado: PL 3580/2008)
RELATOR: Deputado ZEZÉU RIBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 6.971/10 - do Sr. Milton Monti - que "acrescenta o inciso XI ao art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências".
RELATORA: Deputada LUIZA ERUNDINA.



PROJETO DE LEI Nº 3.216/12 - do Sr. Romero Rodrigues - que "altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia celular a encaminharem gratuitamente as mensagens curtas de texto de seus assinantes destinadas aos serviços públicos de emergência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros".
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.

PROJETO DE LEI Nº 3.667/12 - do Sr. Romero Rodrigues - que "dispõe sobre a identificação de explosivos". (Apensado: PL 4512/2012)
RELATOR: Deputado ZEZÉU RIBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 3.982/12 - do Sr. Andre Moura - que "fixa o piso salarial nacional dos radialistas".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 742/11 - do Sr. André Figueiredo e outros - que "altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infra-estrutura, organização e promoção de eventos esportivos e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

PROJETO DE LEI Nº 4.220/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região".
RELATOR: Deputado JORGINHO MELLO.

PROJETO DE LEI Nº 4.222/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região".
RELATOR: Deputado FABIO TRAD.

DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 04-07-13

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 2.989/08 - do Sr. Chico Lopes - que "institui no Brasil o Dia do Educador Social".

PROJETO DE LEI Nº 6.760/10 - do Senado Federal - Valdir Raupp - (PLS 210/2009) - que "altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que "define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências", com a finalidade de submeter ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser de uso médico, industrial, de entretenimento ou de quaisquer outras utilizações em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva".
RELATOR: Deputado BENJAMIN MARANHÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

ORDEM DO DIA
Em 09 de julho de 2013

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 14h30min

A - Assuntos Internos:

Constituição da Subcomissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça, criada em decorrência da aprovação do Requerimento 119/2013 em 20/03/2013, composta de 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes. A autora do Requerimento, Deputada Luiza Erundina, propõe a seguinte composição: **TITULARES (11 membros)**: Alessandro Molon (PT/RJ); Chico Alencar (PSOL/RJ); Fátima Bezera (PT/RN); Janete Capiberibe (PSB/AP); Luiz Couto (PT/PB); Luiza Erundina (PSB/SP); Márcio Macêdo (PT/SE); Nazareno Fonteles (PT/PI); Ricardo Tripoli (PSDB/SP); Sérgio Zveiter (PSD/RJ) e Zezéu Ribeiro (PT/BA). **SUPLENTES (11 vagas).**

B - Requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 142/13 Do Sr. Assis Melo - (PL 422/2007) - que "requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 422/2007, que "altera o art. 162, Seção III, e o art. 168, Seção V, do Capítulo C do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências"".

C - Redações Finais:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.294/08 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 729/2008) - que "aprova o ato que outorga permissão à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Bonito, Estado do Pará".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 705/12 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 203/2012) - que "aprova o ato que autoriza a ACAR - Associação Cultural dos Amigos Rochedenses a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rochedo de Minas, Estado de Minas Gerais".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

PROJETO DE LEI Nº 6.127/09 - do Senado Federal - Cristovam Buarque - (PLS 392/2008) - que "inclui, entre os servidores que desenvolvem atividades exclusivas de Estado, os servidores do Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)".



EXPLICACAO DA EMENTA: Altera a Lei nº 11.355, de 2006.
RELATOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.

PROJETO DE LEI Nº 7.123/10 - do Sr. Assis do Couto - que "Institui a Estrada-Parque Caminho do Colono, no Parque Nacional do Iguaçu".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

PROJETO DE LEI Nº 7.672/10 - do Poder Executivo - (MSC 409/2010) - que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante".
EXPLICACAO DA EMENTA:
RELATOR: Deputado ALESSANDRO MOLON.

D - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário:

URGENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 872/13 - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - que "aprova o texto do Acordo sobre a Segurança da Aviação Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Europeia, assinado em Brasília, em 14 de julho de 2010".
RELATOR: Deputado MARCELO ALMEIDA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 6.953/02 - do Senado Federal - LUCIO ALCANTARA - (PLS 439/1999) - que "dispõe sobre a proteção e defesa do usuário dos serviços públicos, prestados pela administração direta, indireta e os delegados pela União". (Apensados: PL 674/1999 (Apensados: PL 1678/1999, PL 1896/1999, PL 2086/1999 e PL 1397/2003 (Apensado: PL 2007/2011)), PL 4907/2005, PL 5600/2005, PL 6926/2006, PL 6861/2010, PL 679/2011 e PL 1165/2011)
RELATOR: Deputado ANTHONY GAROTINHO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas, do Substitutivo ao PL 674/1999 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com subemendas, das Emendas ao PL 674/1999 da Comissão de Finanças e Tributação, do PL 1678/1999, do PL 1896/1999, com emendas, do PL 2086/1999, com emendas, do PL 1397/2003, com emendas, do PL 674/1999, com emendas, do PL 4907/2005, com emenda, do PL 5600/2005, do PL 6926/2006, do PL 6861/2010, do PL 679/2011, com emenda, do PL 1165/2011, com emenda, e do PL 2007/2011, apensados.

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 7.065/06 - da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - que "dispõe sobre a proteção aos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação, regulamenta o art. 12 da Convenção 115 da Organização Internacional do Trabalho e dá outras providências". (Apensado: PL 4210/2012)
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com substitutivo, das emendas da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Minas e Energia e do PL 4210/2012, apensado.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 470/05 - do Sr. Anselmo e outros - que "dá nova redação ao § 1º e § 3º do art. 53 da Constituição Federal e à alínea "b" do inciso I do art.102". (Apensados: PEC 78/2007 e PEC 119/2007 (Apensados: PEC 174/2007 e PEC 484/2010))
EXPLICACAO DA EMENTA: Extingue o benefício do foro privilegiado para Deputado Federal e Senador. Altera a Constituição Federal de 1988.



RELATOR: Deputado EFRAIM FILHO.
PARECER: pela admissibilidade desta, da PEC 78/2007, da PEC 119/2007, da PEC 174/2007 e da PEC 484/2010, apensadas.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 154/07 - do Sr. Leonardo Quintão - que "acrescenta o art. 204-A, instituindo o serviço social obrigatório".
EXPLICACAO DA EMENTA: Sujeita ao serviço social obrigatório todos os dispensados ou isentos do serviço militar obrigatório. Altera a Constituição Federal de 1988.
RELATOR: Deputado FELIPE MAIA.
PARECER: pela admissibilidade.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Jilmar Tatto, em 25/10/2011.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 504/10 - do Senado Federal - Demóstenes Torres - (PEC 51/2003) - que "altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional".
RELATOR: Deputado RICARDO TRIPOLI.
PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1/11 - do Sr. Otavio Leite - que "altera o § 1º, do art. 27, cria o § 4º, do art. 56 e o inciso XV, do art. 29, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, para o fim de vedar a posse de suplentes de senadores, deputados federais, deputados estaduais, distritais e vereadores durante o recesso parlamentar, excetuando-se a hipótese de convocação extraordinária".
RELATOR: Deputado ODAIR CUNHA.
PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89/11 - do Sr. Lourival Mendes - que "acrescenta o inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, para instituir como direito individual um sistema de Segurança Pública eficiente e de qualidade".
RELATOR: Deputado FABIO TRAD.
PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170/12 - da Sra. Andreia Zito - que "dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal".
EXPLICACAO DA EMENTA: Garante proventos integrais ao servidor que se aposentar por invalidez.
RELATOR: Deputado ODAIR CUNHA.
PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 204/12 - do Sr. João Caldas - que "dá nova redação aos arts. 94, 104, 119 e 120 da Constituição Federal, para alterar a forma de indicação de membros do Ministério Público e advogados às vagas nos Tribunais".
RELATOR: Deputado RICARDO BERZOINI.
PARECER: pela admissibilidade.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Alessandro Molon, em 27/03/2013.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 505/10 - do Senado Federal - Ideli Salvatti - (PEC 89/2003) - que "altera os arts. 93, 95, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal, para excluir a aposentadoria por interesse público do rol de sanções aplicáveis a magistrados e para permitir a perda de cargo, por magistrados e membros do Ministério Público, na forma e nos casos que especifica". (Apensados: PEC 86/2011 e PEC 163/2012)
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: pela admissibilidade desta, da PEC 86/2011 e da PEC 163/2012, apensadas.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 4.491/98 - do Sr. Arnaldo Faria de Sá - que "dispõe sobre o armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo-GLP e dá outras providências". (Apensados: PL 2375/2000 e PL



3933/2012)
RELATOR: Deputado PAULO MAGALHÃES.
PARECER: pela inconstitucionalidade e injuridicidade deste e do PL 2375/2000, apensado, e pela constitucionalidade e injuridicidade do PL 3933/2012, apensado, restando prejudicadas as emendas apresentadas nesta Comissão.
(Avulso Nº 167)

PROJETO DE LEI Nº 268/07 - do Sr. Eduardo Sciarra - que "altera dispositivos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2004, e revoga os artigos 11 e 12 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003".
EXPLICACAO DA EMENTA: Proíbe a comercialização de sementes que contenham tecnologias genéticas de restrição de uso de variedade, salvo quando se tratar de sementes de plantas biorreatores, ou seja, organismos geneticamente modificados para produzirem proteínas ou substâncias destinadas, principalmente, ao uso terapêutico ou industrial.
RELATOR: Deputado DILCEU SPERAFICO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com subemenda.

PROJETO DE LEI Nº 4.774/09 - do Sr. Arnaldo Faria de Sá - que "altera a Lei nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências".
EXPLICACAO DA EMENTA: Obriga a pessoa jurídica optante do regime de tributação com base no lucro presumido a proceder a escrituração contábil, acabando com o livro Caixa.
RELATOR: Deputado FABIO TRAD.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das emendas da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

PROJETO DE LEI Nº 175/11 - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "determina a adoção de número único para emergências e segurança pública". (Apensados: PL 2810/2011 e PL 3756/2012)
RELATOR: Deputado JUTAHY JUNIOR.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 2810/2011 e do PL 3756/2012, apensados, nos termos do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e pela inconstitucionalidade do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado João Paulo Lima, em 02/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 905/11 - do Sr. Márcio Marinho - que "altera o art. 133 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940".
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.

PROJETO DE LEI Nº 4.028/12 - do Sr. Fabio Trad - que "altera o parágrafo único do art. 116 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal".
EXPLICACAO DA EMENTA: Estabelece que a prescrição não corre enquanto não houver ressarcimento ao erário nos casos de sentença que tenha apurado crime que implique malversação de recursos públicos.
RELATOR: Deputado JÚNIOR COIMBRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

E - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões:

PRAZO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 743/12 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 145/2012) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Arroio-Grandense de Difusão Cultural a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul".
RELATOR: Deputado VIEIRA DA CUNHA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 841/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 60/2012) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural Ruszczak a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina".
RELATOR: Deputado EDUARDO SCIARRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 865/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 305/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Josefa Maria Neta - ADCJMN a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte".
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 870/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 375/2013) - que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul".
RELATOR: Deputado EDUARDO SCIARRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 886/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 281/2013) - que "aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia".
RELATOR: Deputado SILAS CÂMARA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 891/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 300/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Comerciários, Comerciantes e Agro-Industriais de Céu Azul a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Céu Azul, Estado do Paraná".
RELATOR: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 896/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 334/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural e de Desenvolvimento de Ipaporanga - ABCD a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipaporanga, Estado do Ceará".
RELATOR: Deputado FELIPE MAIA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 932/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 322/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Tchê Comunidade a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul".
RELATOR: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 612/11 - do Sr. Gonzaga Patriota - que "altera o art. 29 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro".



EXPLICACAO DA EMENTA: Sobre aproveitamento dos notários e registradores em outra serventia, em caso de extinção do cartório.
RELATOR: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e das Emendas apresentadas nesta Comissão, com subemenda à de nº 1; e pela inconstitucionalidade e injuridicidade da Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Assis Carvalho e Mendonça Filho, em 14/12/2011.
O Deputado Luiz Couto apresentou voto em separado em 30/04/2012.

PROJETO DE LEI Nº 4.218/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região".
RELATOR: Deputado PAES LANDIM.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 4.219/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região".
RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Finanças e Tributação.

PROJETO DE LEI Nº 4.221/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região".
RELATOR: Deputado LOURIVAL MENDES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 4.225/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 7.416/10 - do Senado Federal - Valdir Raupp - (PLS 348/2007) - que "inclui a carne suína na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), nos termos do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992".
RELATOR: Deputado VILSON COVATTI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Edson Silva e Luiz Couto, em 02/07/2013.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 791/07 - que "acrescenta parágrafos ao art. 18 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro".
EXPLICACAO DA EMENTA: Autoriza as autoridade consulares celebrarem a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros no exterior.
RELATOR: Deputado MENDONÇA PRADO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação das Emendas do Senado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Marcos Rogério, em 02/07/2013.
(Avulso Nº 414)

PROJETO DE LEI Nº 481/99 - do Sr. Enio Bacci - que "isenta do pagamento de taxas para obtenção de 2ª via de documentos públicos pessoais (carteira de identidade, certidão de nascimento, título de eleitor, atestado de óbito e outros), as pessoas que comprovadamente estiverem desempregadas ou percebam até 02 (dois) salários mínimos e dá outras providências". (Apensados: PL 3483/2000 (Apensado: PL 2430/2011), PL 3718/2000, PL 1538/2003 (Apensados: PL 3511/2004, PL 5042/2009 e PL 1026/2007), PL 713/2007, PL 875/2007 (Apensado: PL 1105/2011), PL 290/2007, PL 2845/2008, PL 4778/2009, PL



4779/2009, PL 115/2011 (Apensado: PL 2613/2011) e PL 3440/2012 (Apensado: PL 3622/2012)
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: Parecer com Complementação de Voto, Dep. Sandra Rosado (PSB-RN), pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição deste, do PL 3483/2000, do PL 2845/2008 e do PL 1026/2007, apensados: e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 3718/2000, do PL 1538/2003, do PL 290/2007, do PL 713/2007, do PL 875/2007, do PL 4778/2009, do PL 4779/2009, do PL 115/2011, do PL 3440/2012, do PL 2430/2011, do PL 3511/2004, do PL 5042/2009, do PL 1105/2011, do PL 2613/2011 e do PL 3622/2012, apensados, com substitutivo.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Arthur Oliveira Maia e Luiz Couto, em 27/03/2013.
O Deputado Marcos Rogério apresentou voto em separado em 25/04/2013.

PROJETO DE LEI Nº 705/99 - do Sr. Enio Bacci - que "proíbe a inserção de propaganda de armas de fogo na mídia escrita e televisiva e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, com subemenda.
Os Deputados Efraim Filho e João Campos apresentaram votos em separado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Efraim Filho, em 10/04/2013.

PROJETO DE LEI Nº 5.259/01 - do Sr. Lincoln Portela - que "altera a redação do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)".
EXPLICACAO DA EMENTA: Proíbe ao fornecedor reduzir a quantidade e o peso dos produtos sem o devido conhecimento dos órgãos competentes e a veiculação de publicidade informando ao consumidor.
RELATOR: Deputado JAIME MARTINS.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Defesa do Consumidor, com substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 960/03 - do Sr. Rogério Teófilo - que "revoga o parágrafo único do art. 13 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967". (Apensado: PL 991/2003)
EXPLICACAO DA EMENTA: Revoga dispositivo que proíbe a transmissão de propaganda comercial e o patrocínio nas emissoras de televisão educativa.
RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e do PL 991/2003, apensado.

PROJETO DE LEI Nº 422/07 - do Sr. Flaviano Melo - que ""Altera o art. 162, Seção III, e o art. 168, Seção V, do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências."" (Apensado: PL 3707/2008)
EXPLICACAO DA EMENTA: Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.
RELATOR: Deputado PAES LANDIM.
PARECER: pela inconstitucionalidade deste, dos Substitutivos da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 3707/2008, apensado.
Os Deputados Dr. Grilo, Benjamin Maranhão, Assis Melo, Sergio Zveiter, Mendonça Prado e William Dib apresentaram votos em separado.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados João Campos, Lourival Mendes, Sergio Zveiter, Vicente Candido e William Dib, em 26/06/2013.

PROJETO DE LEI Nº 441/07 - da Sra. Sandra Rosado - que "acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelecendo como equipamento obrigatório dos veículos que menciona, as barras laterais de proteção". (Apensado: PL 3695/2008)
RELATOR: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, das Emendas da Comissão de Viação e Transportes e do PL 3695/2008, apensado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado João Paulo Lima, em 02/07/2013.
(Avulso Nº 195)

PROJETO DE LEI Nº 3.079/08 - do Sr. Chico Lopes - que "estabelece obrigatoriedade de divulgação de



normas de segurança no transporte terrestre e aquaviário de passageiros".
RELATOR: Deputado JUTAHY JUNIOR.
PARECER: pela inconstitucionalidade deste e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Luiz Couto, em 24/04/2012.

PROJETO DE LEI Nº 3.401/08 - do Sr. Bruno Araújo - que "disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências". (Apensado: PL 4298/2008)
RELATOR: Deputado DANILO FORTE.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 4298/2008, apensado, e da emenda de nº 4 da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, nos termos do Substitutivo daquela Comissão; e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2 e 3.

PROJETO DE LEI Nº 3.809/08 - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Ecólogo"
RELATOR: Deputado ANDRE MOURA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

PROJETO DE LEI Nº 4.294/08 - do Sr. Carlos Bezerra - que "acrescenta parágrafo ao art. 1.632 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e ao art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, de modo a estabelecer a indenização por dano moral em razão do abandono afetivo".
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.
Os Deputados Marcos Rogério e Marcelo Almeida apresentaram votos em separado.
Proferido o Parecer. Adiada a discussão em virtude do início da Ordem do Dia do Plenário da Câmara.
Mantidas as inscrições dos Deputados Fábio Trad, Marcelo Almeida, Marcos Rogério, Luiz Couto e João Campos, em 11/04/2013.

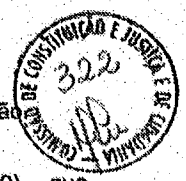
PROJETO DE LEI Nº 4.319/08 - do Sr. Carlos Bezerra - que "altera a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising) e dá outras providências".
EXPLICACAO DA EMENTA: Exige que a empresa franqueadora tenha no mínimo um ano de funcionamento antes de iniciar seu sistema de franquia.
RELATOR: Deputado PAULO MALUF.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e pela antirregimentalidade da emenda apresentada nesta Comissão.

PROJETO DE LEI Nº 6.558/09 - do Sr. Ciro Nogueira - que "dispõe sobre o exercício das profissões de maitre e garçom". (Apensados: PL 6646/2009 e PL 564/2011)
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, do PL 6646/2009 e do PL 564/2011, apensados.

PROJETO DE LEI Nº 659/11 - da Sra. Nilda Gondim - que "acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 1990, para estabelecer prioridade em processo de adoção nos casos que especifica"
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemenda.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Edson Silva e Nazareno Fonteles, em 03/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 3.013/11 - do Sr. Félix Mendonça Júnior - que "Institui o Selo Pró-Ar e a certificação dos níveis de emissão de dióxido de carbono (CO2) por veículos automotores".
RELATOR: Deputado MARCELO ALMEIDA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão

de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da emenda apresentada na mesma Comissão.



PROJETO DE LEI Nº 4.457/12 - do Senado Federal - Renato Casagrande - (PLS 405/2009) - que "acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para limitar a solidariedade do locador às hipóteses de dolo ou culpa". (Apensado: PL 7649/2010)
RELATOR: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição do PL 7649/2010, apensado.

AVISOS

REPRESENTAÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE DEFESA (5 SESSÕES)

Representação (Art. 240, §3º, I)

DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 10-07-13

REPRESENTAÇÃO Nº 20/13 - da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - que "Representa em face do Deputado Natan Donadon, em razão de condenação criminal transitada em julgado".
RELATOR: Deputado SÉRGIO ZVEITER.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 15-07-13

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 1.110/03 - do Senado Federal - Luiz Otavio - (PLS 79/2002) - que "acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para vedar a cobrança, por concessionário ou permissionário de serviços públicos, de tarifa relativa a serviço não-prestado efetivamente". (Apensados: PL 2515/2003, PL 3807/2004, PL 4269/2004, PL 5521/2005, PL 6724/2006 e PL 3366/2008)
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.

PROJETO DE LEI Nº 4.380/12 - do Sr. Ângelo Agnolin - que "acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização semafórica piscante".
RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR.

DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 12-07-13



Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 1.770/11 - do Sr. Vicentinho - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as montadoras de veículos utilizarem, na fabricação de seus produtos, 70% de peças produzidas no Brasil".
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.

DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 10-07-13

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 7.239/02 - do Senado Federal - ROMEU TUMA - (PLS 467/1999) - que "altera o art. 187 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal, para autorizar ao defensor levantar questões de ordem e sentar-se ao lado do acusado, inclusive nos processos do Tribunal do Júri".
RELATOR: Deputado VALTENIR PEREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 7.984/10 - do Sr. Bonifácio de Andrada - que "disciplina ações judiciais em questões universitárias".
RELATOR: Deputado CHICO ALENCAR.

PROJETO DE LEI Nº 3.317/12 - do Sr. Edson Pimenta - que "torna obrigatória a freqüência de candidatos eleitos em cursos de formação".
RELATOR: Deputado LEONARDO PICCIANI.

PROJETO DE LEI Nº 4.009/12 - do Sr. Alfredo Sirkis - que "dispõe sobre o trânsito por propriedades privadas para o acesso a sítios naturais públicos".
RELATOR: Deputado RICARDO TRIPOLI.

PROJETO DE LEI Nº 5.708/13 - do Sr. Paulo Teixeira - que "estabelece mecanismos de proteção aos adquirentes e recebedores de direitos reais de garantia que celebrem negócios jurídicos com base nas informações contidas nos assentos de registros de imóveis e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LOURIVAL MENDES.

B - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 1.873/99 - do Sr. Pedro Fernandes - que "dispõe sobre o pagamento com cheque, nas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e nas prestadoras de serviços de telecomunicações , das respectivas faturas de serviços de água e esgoto, energia elétrica, gás de cozinha e telefone, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI.

PROJETO DE LEI Nº 2.103/99 - do Sr. Gonzaga Patriota - que "acrescenta ao caput do art. 7º a expressão "segurança pública"; altera o § 1º e acresce os §§ 6º a 8º ao mesmo artigo da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986".
RELATOR: Deputado JOSÉ GENOÍNO.

PROJETO DE LEI Nº 3.270/00 - do Senado Federal - José Eduardo Dutra - (PLS 127/1999) - que "acrescenta Capítulo ao Título II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), dispondo sobre a comunicação direta de irregularidades e ilegalidades apuradas no decorrer dos procedimentos de fiscalização e exame de contas que tipificam a atuação do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".



RELATOR: Deputado ROGÉRIO CARVALHO.

PROJETO DE LEI Nº 4.677/04 - do Sr. Milton Monti - que "dispõe sobre autorização para as Polícias Federal, Civil e Militar utilizarem as torres de telefonia celular para instalação de sistemas de rádio comunicação e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LINCOLN PORTELA.

PROJETO DE LEI Nº 175/07 - do Sr. Nelson Pellegrino - que "altera a Lei nº 8.080, de 1990, a fim de inserir capítulo sobre "Atenção à Saúde dos Dependentes de Drogas"".
RELATOR: Deputado JOSÉ MENTOR.

PROJETO DE LEI Nº 3.271/08 - do Sr. Gladson Cameli - que "altera o art. 2º, inciso IV da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de benefício de seguro-desemprego durante o período do defeso ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal". (Apensado: PL 3580/2008)
RELATOR: Deputado ZEZÉU RIBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 6.971/10 - do Sr. Milton Monti - que "acrescenta o inciso XI ao art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências".
RELATORA: Deputada LUIZA ERUNDINA.

PROJETO DE LEI Nº 3.216/12 - do Sr. Romero Rodrigues - que "altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia celular a encaminharem gratuitamente as mensagens curtas de texto de seus assinantes destinadas aos serviços públicos de emergência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros".
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.

PROJETO DE LEI Nº 3.667/12 - do Sr. Romero Rodrigues - que "dispõe sobre a identificação de explosivos". (Apensado: PL 4512/2012)
RELATOR: Deputado ZEZÉU RIBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 3.982/12 - do Sr. Andre Moura - que "fixa o piso salarial nacional dos radialistas".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

REPRESENTAÇÃO Nº 20/13 - da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - que "representa em face do Deputado Natan Donadon, em razão de condenação criminal transitada em julgado".
RELATOR: Deputado SERGIO ZVEITER.

DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 09-07-13

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 742/11 - do Sr. André Figueiredo e outros - que "altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infra-estrutura, organização e promoção de eventos esportivos e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

PROJETO DE LEI Nº 4.220/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região".
RELATOR: Deputado JORGINHO MELLO.



PROJETO DE LEI Nº 4.222/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região".
RELATOR: Deputado FABIO TRAD.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

ORDEM DO DIA
Em 11 de julho de 2013

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 10h

A - Requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 142/13 Do Sr. Assis Melo - (PL 422/2007) - que "requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 422/2007, que "altera o art. 162, Seção III, e o art. 168, Seção V, do Capítulo C do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências"" (Apensado: REQ 144/2013).

B - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário:

URGENTE

PROJETO DE LEI Nº 6.953/02 - do Senado Federal - LUCIO ALCÂNTARA - (PLS 439/1999) - que "dispõe sobre a proteção e defesa do usuário dos serviços públicos, prestados pela administração direta, indireta e os delegados pela União". (Apensados: PL 674/1999 (Apensados: PL 1678/1999, PL 1896/1999, PL 2086/1999 e PL 1397/2003 (Apensado: PL 2007/2011)), PL 4907/2005, PL 5600/2005, PL 6926/2006, PL 6861/2010, PL 679/2011 e PL 1165/2011)
RELATOR: Deputado ANTHONY GAROTINHO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas, do Substitutivo ao PL 674/1999 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com subemendas, das Emendas da Comissão de Finanças e Tributação, do PL 1678/1999, do PL 1896/1999, com emendas, do PL 2086/1999, com emendas, do PL 1397/2003, com emendas, do PL 674/1999, com emendas, do PL 4907/2005, com emenda, do PL 5600/2005, do PL 6926/2006, do PL 6861/2010, do PL 679/2011, com emenda, do PL 1165/2011, com emenda, e do PL 2007/2011, apensados.
O Deputado Antonio Bulhões apresentou voto em separado em 09/07/2013.

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 7.065/06 - da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - que "dispõe sobre a proteção aos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação, regulamenta o art. 12 da Convenção 115 da Organização Internacional do Trabalho e dá outras providências". (Apensado: PL 4210/2012)
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com substitutivo, das emendas da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Minas e Energia e do PL 4210/2012, apensado.



TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 4.491/98 - do Sr. Arnaldo Faria de Sá - que "dispõe sobre o armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo-GLP e dá outras providências". (Apensados: PL 2375/2000 e PL 3933/2012)
RELATOR: Deputado PAULO MAGALHÃES.
PARECER: pela inconstitucionalidade e injuridicidade deste e do PL 2375/2000, apensado, e pela constitucionalidade e injuridicidade do PL 3933/2012, apensado, restando prejudicadas as emendas apresentadas nesta Comissão.
(Avulso Nº 167)

PROJETO DE LEI Nº 268/07 - do Sr. Eduardo Sciarra - que "altera dispositivos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2004, e revoga os artigos 11 e 12 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003".
EXPLICACAO DA EMENTA: Proíbe a comercialização de sementes que contenham tecnologias genéticas de restrição de uso de variedade, salvo quando se tratar de sementes de plantas biorreatores, ou seja, organismos geneticamente modificados para produzirem proteínas ou substâncias destinadas, principalmente, ao uso terapêutico ou industrial.
RELATOR: Deputado DILCEU SPERAFICO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com subemenda.

PROJETO DE LEI Nº 4.774/09 - do Sr. Arnaldo Faria de Sá - que "altera a Lei nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências".
EXPLICACAO DA EMENTA: Obriga a pessoa jurídica optante do regime de tributação com base no lucro presumido a proceder a escrituração contábil, acabando com o livro Caixa.
RELATOR: Deputado FABIO TRAD.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das emendas da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

PROJETO DE LEI Nº 175/11 - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "determina a adoção de número único para emergências e segurança pública". (Apensados: PL 2810/2011 e PL 3756/2012)
RELATOR: Deputado JUTAHY JUNIOR.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 2810/2011 e do PL 3756/2012, apensados, nos termos do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e pela inconstitucionalidade do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado João Paulo Lima, em 02/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 905/11 - do Sr. Márcio Marinho - que "altera o art. 133 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940".
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.

PROJETO DE LEI Nº 4.028/12 - do Sr. Fabio Trad - que "altera o parágrafo único do art. 116 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal".
EXPLICACAO DA EMENTA: Estabelece que a prescrição não corre enquanto não houver ressarcimento ao erário nos casos de sentença que tenha apurado crime que implique malversação de recursos públicos.
RELATOR: Deputado JÚNIOR COIMBRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

C - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões:

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 612/11 - do Sr. Gonzaga Patriota - que "altera o art. 29 da Lei nº 8.935, de 18 de



novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro".
EXPLICACAO DA EMENTA: Sobre aproveitamento dos notários e registradores em outra serventia, em caso de extinção do cartório.
RELATOR: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e das Emendas apresentadas nesta Comissão, com subemenda à de nº 1; e pela inconstitucionalidade e injuridicidade da Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Assis Carvalho e Mendonça Filho, em 14/12/2011.
O Deputado Luiz Couto apresentou voto em separado em 30/04/2012.

PROJETO DE LEI Nº 4.218/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região".
RELATOR: Deputado PAES LANDIM.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 4.219/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região".
RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Finanças e Tributação.

PROJETO DE LEI Nº 4.221/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região".
RELATOR: Deputado LOURIVAL MENDES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 4.225/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 7.416/10 - do Senado Federal - Valdir Raupp - (PLS 348/2007) - que "inclui a carne suína na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), nos termos do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992".
RELATOR: Deputado VILSON COVATTI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Edson Silva e Luiz Couto, em 02/07/2013.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 791/07 - que "acrescenta parágrafos ao art. 18 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro".
EXPLICACAO DA EMENTA: Autoriza as autoridade consulares celebrarem a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros no exterior.
RELATOR: Deputado MENDONÇA PRADO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação das Emendas do Senado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Marcos Rogério, em 02/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 481/99 - do Sr. Enio Bacci - que "isenta do pagamento de taxas para obtenção de 2ª via de documentos públicos pessoais (carteira de identidade, certidão de nascimento, título de eleitor, atestado de óbito e outros), as pessoas que comprovadamente estiverem desempregadas ou percebam até 02 (dois) salários mínimos e dá outras providências". (Apensados: PL 3483/2000 (Apensado: PL 2430/2011), PL 3718/2000, PL 1538/2003 (Apensados: PL 3511/2004, PL 5042/2009 e PL 1026/2007),



PL 713/2007, PL 875/2007 (Apensado: PL 1105/2011), PL 290/2007, PL 2845/2008, PL 4778/2009, PL 4779/2009, PL 115/2011 (Apensado: PL 2613/2011) e PL 3440/2012 (Apensado: PL 3622/2012))
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: Parecer com Complementação de Voto, Dep. Sandra Rosado (PSB-RN), pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição deste, do PL 3483/2000, do PL 2845/2008 e do PL 1026/2007, apensados: e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 3718/2000, do PL 1538/2003, do PL 290/2007, do PL 713/2007, do PL 875/2007, do PL 4778/2009, do PL 4779/2009, do PL 115/2011, do PL 3440/2012, do PL 2430/2011, do PL 3511/2004, do PL 5042/2009, do PL 1105/2011, do PL 2613/2011 e do PL 3622/2012, apensados, com substitutivo.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Arthur Oliveira Maia e Luiz Couto, em 27/03/2013.
O Deputado Marcos Rogério apresentou voto em separado em 25/04/2013.

PROJETO DE LEI Nº 705/99 - do Sr. Enio Bacci - que "proíbe a inserção de propaganda de armas de fogo na mídia escrita e televisiva e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, com subemenda.
Os Deputados Efraim Filho e João Campos apresentaram votos em separado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Efraim Filho, em 10/04/2013.

PROJETO DE LEI Nº 5.259/01 - do Sr. Lincoln Portela - que "altera a redação do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)".
EXPLICACAO DA EMENTA: Proíbe ao fornecedor reduzir a quantidade e o peso dos produtos sem o devido conhecimento dos órgãos competentes e a veiculação de publicidade informando ao consumidor.
RELATOR: Deputado JAIME MARTINS.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Defesa do Consumidor, com substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 960/03 - do Sr. Rogério Teófilo - que "revoga o parágrafo único do art. 13 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967". (Apensado: PL 991/2003)
EXPLICACAO DA EMENTA: Revoga dispositivo que proíbe a transmissão de propaganda comercial e o patrocínio nas emissoras de televisão educativa.
RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e do PL 991/2003, apensado.

PROJETO DE LEI Nº 422/07 - do Sr. Flaviano Melo - que ""Altera o art. 162, Seção III, e o art. 168, Seção V, do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências."" (Apensado: PL 3707/2008)
EXPLICACAO DA EMENTA: Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.
RELATOR: Deputado PAES LANDIM.
PARECER: pela inconstitucionalidade deste, dos Substitutivos da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 3707/2008, apensado.
Os Deputados Dr. Grilo, Benjamin Maranhão, Assis Melo, Sergio Zveiter, Mendonça Prado, William Dib e Andre Moura apresentaram votos em separado.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados João Campos, Lourival Mendes, Sergio Zveiter, Vicente Candido e William Dib, em 26/06/2013.

PROJETO DE LEI Nº 441/07 - da Sra. Sandra Rosado - que "acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelecendo como equipamento obrigatório dos veículos que menciona, as barras laterais de proteção". (Apensado: PL 3695/2008)
RELATOR: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, das Emendas da Comissão de Viação e Transportes e do PL 3695/2008, apensado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado João Paulo Lima, em 02/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 3.079/08 - do Sr. Chico Lopes - que "estabelece obrigatoriedade de divulgação de



normas de segurança no transporte terrestre e aquaviário de passageiros".
RELATOR: Deputado JUTAHY JUNIOR.
PARECER: pela inconstitucionalidade deste e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Luiz Couto, em 24/04/2012.

PROJETO DE LEI Nº 3.401/08 - do Sr. Bruno Araújo - que "disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências". (Apensado: PL 4298/2008)
RELATOR: Deputado DANILO FORTE.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda 4 apresentada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e do PL 4298/2008, apensado, nos termos do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e, pela rejeição, das Emendas 1 a 3 apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

PROJETO DE LEI Nº 3.809/08 - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Ecólogo"
RELATOR: Deputado ANDRE MOURA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

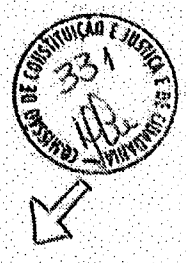
PROJETO DE LEI Nº 4.294/08 - do Sr. Carlos Bezerra - que "acrescenta parágrafo ao art. 1.632 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e ao art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, de modo a estabelecer a indenização por dano moral em razão do abandono afetivo".
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.
Os Deputados Marcos Rogério e Marcelo Almeida apresentaram votos em separado.
Proferido o Parecer. Adiada a discussão em virtude do início da Ordem do Dia do Plenário da Câmara.
Mantidas as inscrições dos Deputados Fábio Trad, Marcelo Almeida, Marcos Rogério, Luiz Couto e João Campos, em 11/04/2013.

PROJETO DE LEI Nº 6.558/09 - do Sr. Ciro Nogueira - que "dispõe sobre o exercício das profissões de maitre e garçom". (Apensados: PL 6646/2009 e PL 564/2011)
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, do PL 6646/2009 e do PL 564/2011, apensados.

PROJETO DE LEI Nº 659/11 - da Sra. Nilda Gondim - que "acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 1990, para estabelecer prioridade em processo de adoção nos casos que especifica"
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemenda.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Edson Silva e Nazareno Fonteles, em 03/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 3.013/11 - do Sr. Félix Mendonça Júnior - que "institui o Selo Pró-Ar e a certificação dos níveis de emissão de dióxido de carbono (CO_2) por veículos automotores".
RELATOR: Deputado MARCELO ALMEIDA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da emenda apresentada na mesma Comissão.

PROJETO DE LEI Nº 4.457/12 - do Senado Federal - Renato Casagrande - (PLS 405/2009) - que "acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para limitar a solidariedade do locador às hipóteses de dolo ou culpa". (Apensado: PL 7649/2010)
RELATOR: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição do PL 7649/2010, apensado.



AVISOS

REPRESENTAÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE DEFESA (5 SESSÕES)

Representação (Art. 240, §3º, I)

DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 11-07-13

REPRESENTAÇÃO Nº 20/13 - da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - que "Representa em face do Deputado Natan Donadon, em razão de condenação criminal transitada em julgado".
RELATOR: Deputado SÉRGIO ZVEITER.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 16-07-13

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 1.110/03 - do Senado Federal - Luiz Otavio - (PLS 79/2002) - que "acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para vedar a cobrança, por concessionário ou permissionário de serviços públicos, de tarifa relativa a serviço não-prestado efetivamente". (Apensados: PL 2515/2003, PL 3807/2004, PL 4269/2004, PL 5521/2005, PL 6724/2006 e PL 3366/2008)
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.

PROJETO DE LEI Nº 4.380/12 - do Sr. Ângelo Agnolin - que "acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização semafórica piscante".
RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR.

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 15-07-13

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):



PROJETO DE LEI Nº 1.770/11 - do Sr. Vicentinho - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as montadoras de veículos utilizarem, na fabricação de seus produtos, 70% de peças produzidas no Brasil".
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.

DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 11-07-13

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 7.239/02 - do Senado Federal - ROMEU TUMA - (PLS 467/1999) - que "altera o art. 187 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal, para autorizar ao defensor levantar questões de ordem e sentar-se ao lado do acusado, inclusive nos processos do Tribunal do Júri".
RELATOR: Deputado VALTENIR PEREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 7.984/10 - do Sr. Bonifácio de Andrada - que "disciplina ações judiciais em questões universitárias".
RELATOR: Deputado CHICO ALENCAR.

PROJETO DE LEI Nº 3.317/12 - do Sr. Edson Pimenta - que "torna obrigatória a freqüência de candidatos eleitos em cursos de formação".
RELATOR: Deputado LEONARDO PICCIANI.

PROJETO DE LEI Nº 4.009/12 - do Sr. Alfredo Sirkis - que "dispõe sobre o trânsito por propriedades privadas para o acesso a sítios naturais públicos".
RELATOR: Deputado RICARDO TRIPOLI.

PROJETO DE LEI Nº 5.708/13 - do Sr. Paulo Teixeira - que "estabelece mecanismos de proteção aos adquirentes e recebedores de direitos reais de garantia que celebrem negócios jurídicos com base nas informações contidas nos assentos de registros de imóveis e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LOURIVAL MENDES.

B - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 1.873/99 - do Sr. Pedro Fernandes - que "dispõe sobre o pagamento com cheque, nas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e nas prestadoras de serviços de telecomunicações , das respectivas faturas de serviços de água e esgoto, energia elétrica, gás de cozinha e telefone, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI.

PROJETO DE LEI Nº 2.103/99 - do Sr. Gonzaga Patriota - que "acrescenta ao caput do art. 7º a expressão "segurança pública"; altera o § 1º e acresce os §§ 6º a 8º ao mesmo artigo da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986".
RELATOR: Deputado JOSÉ GENOÍNO.

PROJETO DE LEI Nº 3.270/00 - do Senado Federal - José Eduardo Dutra - (PLS 127/1999) - que "acrescenta Capítulo ao Título II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), dispondo sobre a comunicação direta de irregularidades e ilegalidades apuradas no decorrer dos procedimentos de fiscalização e exame de contas que tipificam a atuação do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ROGÉRIO CARVALHO.

PROJETO DE LEI Nº 4.677/04 - do Sr. Milton Monti - que "dispõe sobre autorização para as Polícias Federal, Civil e Militar utilizarem as torres de telefonia celular para instalação de sistemas de rádio comunicação e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LINCOLN PORTELA.



PROJETO DE LEI Nº 175/07 - do Sr. Nelson Pellegrino - que "altera a Lei nº 8.080, de 1990, a fim de inserir capítulo sobre "Atenção à Saúde dos Dependentes de Drogas"".
RELATOR: Deputado JOSÉ MENTOR.

PROJETO DE LEI Nº 3.271/08 - do Sr. Gladson Cameli - que "altera o art. 2º, inciso IV da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de benefício de seguro-desemprego durante o período do defeso ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal". (Apensado: PL 3580/2008)
RELATOR: Deputado ZEZÉU RIBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 6.971/10 - do Sr. Milton Monti - que "acrescenta o inciso XI ao art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências".
RELATORA: Deputada LUIZA ERUNDINA.

PROJETO DE LEI Nº 3.216/12 - do Sr. Romero Rodrigues - que "altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia celular a encaminharem gratuitamente as mensagens curtas de texto de seus assinantes destinadas aos serviços públicos de emergência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros".
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.

PROJETO DE LEI Nº 3.667/12 - do Sr. Romero Rodrigues - que "dispõe sobre a identificação de explosivos". (Apensado: PL 4512/2012)
RELATOR: Deputado ZEZÉU RIBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 3.982/12 - do Sr. Andre Moura - que "fixa o piso salarial nacional dos radialistas".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, apesar de ter sido regularmente notificado da Representação nº 20 de 2013, fls. 284 e 285, o Representado, Deputado Natan Donadon, não ofereceu defesa escrita nem indicou provas no período de 2 a 11 de julho de 2013, tendo transcorrido *in albis* o prazo de 5 (cinco) sessões para que pudesse fazê-lo.

CERTIFICO, ainda, que o Representado, até esta data, não constituiu advogado ou qualquer representante no bojo da Representação nº 20/2013.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2013.

Alexandra Zaban Bittencourt
Ponto nº 5560

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

335

Representação nº 20/2013 da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Representado: Deputado NATAN DONADON

DESPACHO

Considerando que o Representado não apresentou defesa no prazo regimental nem tampouco constituiu defensor nos autos, **nomeio-lhe defensor dativo *pro bono* o Dr. Gilson César Stéfanes, inscrito na OAB/RO sob o nº 3.964,** que me foi indicado pelo Líder do PMDB, Deputado Eduardo Cunha, para oferecer defesa no prazo de 5 (cinco) sessões e acompanhar os ulteriores atos e termos do processo.

Sala da Comissão, de julho de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

Ciente. Exaro, nesta data, aceite ao encargo.

Brasília/DF, de julho de 2013

Dr. Gilson César Stéfanes
OAB/RO 3.964

Recebi em 11/07/2013

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

De:	Cesar Stefanes <cesar_advogado@hotmail.com>
Enviado em:	sexta-feira, 12 de julho de 2013 08:28
Para:	Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Assunto:	RE: Representação 20/2013 - Dep. Natan Donadon

Confirmado o recebimento

Subject: Representação 20/2013 - Dep. Natan Donadon
Date: Thu, 11 Jul 2013 19:55:04 -0300
From: ccjc.decom@camara.leg.br
To: cesar_advogado@hotmail.com

Doutor Gilson,

Encaminho, anexa, decisão proferida pelo presidente desta Comissão que nomeou Vossa Senhoria como defensor dativo da Representação 20/2013, referente a perda do mandato do Deputado Natan Donadon.

Solicito a Vossa Senhoria a que confirme o recebimento desta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,

Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

De:	Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em:	sexta-feira, 12 de julho de 2013 14:00
Para:	cesar_advogado@hotmail.com
Cc:	Alexandra Zaban Bittencourt
Assunto:	Representacao 20/2013
Anexos:	Representação nº 20 de 2013 - Cópia_Parte1.pdf; Representação nº 20 de 2013 - Cópia_Parte2.pdf; Representação nº 20 de 2013 - Cópia_Parte3.pdf

Doutor Gilson,

Encaminho, em anexo, o processado da Representação 20/2013. São três arquivos.

Solicito a Vossa Senhoria a que confirme o recebimento desta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,

Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 338 49

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

ORDEM DO DIA
Em 16 de julho de 2013

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 14h30min

A - Requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 142/13 Do Sr. Assis Melo - (PL 422/2007) - que "requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 422/2007, que "altera o art. 162, Seção III, e o art. 168, Seção V, do Capítulo C do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências"" (Apensado: REQ 144/2013).

B - Redações Finais:

PROJETO DE LEI Nº 7.123/10 - do Sr. Assis do Couto - que "institui a Estrada-Parque Caminho do Colono, no Parque Nacional do Iguaçu".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

PROJETO DE LEI Nº 7.672/10 - do Poder Executivo - (MSC 409/2010) - que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante".
RELATOR: Deputado ALESSANDRO MOLON.

C - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário:

URGENTE

PROJETO DE LEI Nº 6.953/02 - do Senado Federal - LUCIO ALCANTARA - (PLS 439/1999) - que "dispõe sobre a proteção e defesa do usuário dos serviços públicos, prestados pela administração direta, indireta e os delegados pela União". (Apensados: PL 674/1999 (Apensados: PL 1678/1999, PL 1896/1999, PL 2086/1999 e PL 1397/2003 (Apensado: PL 2007/2011)), PL 4907/2005, PL 5600/2005, PL 6926/2006, PL 6861/2010, PL 679/2011 e PL 1165/2011)
RELATOR: Deputado ANTHONY GAROTINHO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas, do Substitutivo ao PL 674/1999 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com subemendas, das Emendas da Comissão de Finanças e Tributação, do PL 1678/1999, do PL 1896/1999,

339

com emendas, do PL 2086/1999, com emendas, do PL 1397/2003, com emendas, do PL 674/1999, com emendas, do PL 4907/2005, com emenda, do PL 5600/2005, do PL 6926/2006, do PL 6861/2010, do PL 679/2011, com emenda, do PL 1165/2011, com emenda, e do PL 2007/2011, apensados.
O Deputado Antonio Bulhões apresentou voto em separado em 09/07/2013.

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 7.065/06 - da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - que "dispõe sobre a proteção aos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação, regulamenta o art. 12 da Convenção 115 da Organização Internacional do Trabalho e dá outras providências". (Apensado: PL 4210/2012)
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com substitutivo, das emendas da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Minas e Energia e do PL 4210/2012, apensado.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 154/07 - do Sr. Leonardo Quintão - que "acrescenta o art. 204-A, instituindo o serviço social obrigatório".
EXPLICACAO DA EMENTA: Sujeita ao serviço social obrigatório todos os dispensados ou isentos do serviço militar obrigatório. Altera a Constituição Federal de 1988.
RELATOR: Deputado FELIPE MAIA.
PARECER: pela admissibilidade.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Jilmar Tatto, em 25/10/2011.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 325/09 - do Sr. Valtenir Pereira - que "acrescenta Seção ao Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal, dispondo sobre a perícia oficial de natureza criminal". (Apensado: PEC 499/2010)
EXPLICACAO DA EMENTA: Altera a Constituição Federal de 1988.
RELATOR: Deputado VIEIRA DA CUNHA.
PARECER: pela admissibilidade desta e da PEC 499/2010, apensada.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 504/10 - do Senado Federal - Demóstenes Torres - (PEC 51/2003) - que "altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional".
RELATOR: Deputado RICARDO TRIPOLI.
PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1/11 - do Sr. Otavio Leite - que "altera o § 1º, do art. 27, cria o § 4º, do art. 56 e o inciso XV, do art. 29, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, para o fim de vedar a posse de suplentes de senadores, deputados federais, deputados estaduais, distritais e vereadores durante o recesso parlamentar, excetuando-se a hipótese de convocação extraordinária".
RELATOR: Deputado ODAIR CUNHA.
PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89/11 - do Sr. Lourival Mendes - que "acrescenta o inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, para instituir como direito individual um sistema de Segurança Pública eficiente e de qualidade".
RELATOR: Deputado FABIO TRAD.
PARECER: pela admissibilidade.



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170/12 - da Sra. Andreia Zito - que "dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal".
EXPLICACAO DA EMENTA: Garante proventos integrais ao servidor que se aposentar por invalidez.
RELATOR: Deputado ODAIR CUNHA.
PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 204/12 - do Sr. João Caldas - que "dá nova redação aos arts. 94, 104, 119 e 120 da Constituição Federal, para alterar a forma de indicação de membros do Ministério Público e advogados às vagas nos Tribunais".
RELATOR: Deputado RICARDO BERZOINI.
PARECER: pela admissibilidade.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Alessandro Molon, em 27/03/2013.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 505/10 - do Senado Federal - Ideli Salvatti - (PEC 89/2003) - que "altera os arts. 93, 95, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal, para excluir a aposentadoria por interesse público do rol de sanções aplicáveis a magistrados e para permitir a perda de cargo, por magistrados e membros do Ministério Público, na forma e nos casos que especifica". (Apensados: PEC 86/2011 e PEC 163/2012)
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: pela admissibilidade desta, da PEC 86/2011 e da PEC 163/2012, apensadas.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 4.491/98 - do Sr. Arnaldo Faria de Sá - que "dispõe sobre o armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo-GLP e dá outras providências". (Apensados: PL 2375/2000 e PL 3933/2012)
RELATOR: Deputado PAULO MAGALHÃES.
PARECER: pela inconstitucionalidade e injuridicidade deste e do PL 2375/2000, apensado, e pela constitucionalidade e injuridicidade do PL 3933/2012, apensado, restando prejudicadas as emendas apresentadas nesta Comissão.
(Avulso Nº 167)

PROJETO DE LEI Nº 268/07 - do Sr. Eduardo Sciarra - que "altera dispositivos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2004, e revoga os artigos 11 e 12 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003".
EXPLICACAO DA EMENTA: Proíbe a comercialização de sementes que contenham tecnologias genéticas de restrição de uso de variedade, salvo quando se tratar de sementes de plantas biorreatores, ou seja, organismos geneticamente modificados para produzirem proteínas ou substâncias destinadas, principalmente, ao uso terapêutico ou industrial.
RELATOR: Deputado DILCEU SPERAFICO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com subemenda.

PROJETO DE LEI Nº 4.774/09 - do Sr. Arnaldo Faria de Sá - que "altera a Lei nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências".
EXPLICACAO DA EMENTA: Obriga a pessoa jurídica optante do regime de tributação com base no lucro presumido a proceder a escrituração contábil, acabando com o livro Caixa.
RELATOR: Deputado FABIO TRAD.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das emendas da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

PROJETO DE LEI Nº 175/11 - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "determina a adoção de número único para emergências e segurança pública". (Apensados: PL 2810/2011 e PL 3756/2012)
RELATOR: Deputado JUTAHY JUNIOR.

COMISSÃO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DE CONSTITUIÇÃO 341

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 2810/2011 e do PL 3756/2012, apensados, nos termos do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e pela inconstitucionalidade do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado João Paulo Lima, em 02/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 905/11 - do Sr. Márcio Marinho - que "altera o art. 133 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940".
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.

PROJETO DE LEI Nº 4.028/12 - do Sr. Fabio Trad - que "altera o parágrafo único do art. 116 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal".
EXPLICACAO DA EMENTA: Estabelece que a prescrição não corre enquanto não houver ressarcimento ao erário nos casos de sentença que tenha apurado crime que implique malversação de recursos públicos,
RELATOR: Deputado JÚNIOR COIMBRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

D - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões:

PRAZO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 396/11 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 2737/2011) - que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora Luzense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Luz, Estado de Minas Gerais".
RELATOR: Deputado JAIME MARTINS.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 867/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 340/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Radiodifusora Verdes Campos a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ernestina, Estado do Rio Grande do Sul".
RELATOR: Deputado SANDRO ALEX.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 880/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 253/2013) - que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Colonial FM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais".
RELATOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 890/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 294/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Nova Geração a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo".
RELATOR: Deputado ADEMIR CAMILO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 927/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia,

COMISSÃO DE CIDADANIA E JUSTIÇA 342

Comunicação e Informática - (TVR 290/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Organização Capelense de Amparo a Infância a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo".
RELATOR: Deputado EDUARDO AZEREDO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 928/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 292/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Bairro "Zé Gomes" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brejo, Estado do Maranhão".
RELATOR: Deputado NAZARENO FONTELES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 930/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 315/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária do Jardim Novo Mundo e Adjacências a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goiânia, Estado de Goiás".
RELATOR: Deputado CARLOS BEZERRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 940/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 388/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Canaã FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarujá, Estado de São Paulo".
RELATOR: Deputado ADEMIR CAMILO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 959/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 676/2013) - que "aprova o ato que outorga permissão à M. N. Carvalho & CIA Ltda. ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvaterra, Estado do Pará".
RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 973/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 566/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Abreulândia FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Abreulândia, Estado do Tocantins".
RELATOR: Deputado DUDIMAR PAXIUBA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 975/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 570/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educacional de Desenvolvimento Radiofônico de Teresópolis - ACEDERT a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro".
RELATOR: Deputado ADEMIR CAMILO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 7.156/10 - do Senado Federal - Serys Slhessarenko - (PLS 159/2009) - que "altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para dispor sobre multa por infração à legislação do trabalho



doméstico, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LUIZ COUTO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 612/11 - do Sr. Gonzaga Patriota - que "altera o art. 29 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro".
EXPLICACAO DA EMENTA: Sobre aproveitamento dos notários e registradores em outra serventia, em caso de extinção do cartório.
RELATOR: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e das Emendas apresentadas nesta Comissão, com subemenda à de nº 1; e pela inconstitucionalidade e injuridicidade da Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Assis Carvalho e Mendonça Filho, em 14/12/2011.
O Deputado Luiz Couto apresentou voto em separado em 30/04/2012.

PROJETO DE LEI Nº 4.218/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região".
RELATOR: Deputado PAES LANDIM.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 4.219/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região".
RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Finanças e Tributação.

PROJETO DE LEI Nº 4.221/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região".
RELATOR: Deputado LOURIVAL MENDES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 4.225/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 7.416/10 - do Senado Federal - Valdir Raupp - (PLS 348/2007) - que "inclui a carne suína na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), nos termos do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992".
RELATOR: Deputado VILSON COVATTI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Edson Silva e Luiz Couto, em 02/07/2013.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 791/07 - que "acrescenta parágrafos ao art. 18 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro".
EXPLICACAO DA EMENTA: Autoriza as autoridade consulares celebrarem a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros no exterior.



RELATOR: Deputado MENDONÇA PRADO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação das Emendas do Senado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Marcos Rogério, em 02/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 481/99 - do Sr. Enio Bacci - que "isenta do pagamento de taxas para obtenção de 2ª via de documentos públicos pessoais (carteira de identidade, certidão de nascimento, título de eleitor, atestado de óbito e outros), as pessoas que comprovadamente estiverem desempregadas ou percebam até 02 (dois) salários mínimos e dá outras providências". (Apensados: PL 3483/2000 (Apensado: PL 2430/2011), PL 3718/2000, PL 1538/2003 (Apensados: PL 3511/2004, PL 5042/2009 e PL 1026/2007), PL 713/2007, PL 875/2007 (Apensado: PL 1105/2011), PL 290/2007, PL 2845/2008, PL 4778/2009, PL 4779/2009, PL 115/2011 (Apensado: PL 2613/2011) e PL 3440/2012 (Apensado: PL 3622/2012))
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: Parecer com Complementação de Voto, Dep. Sandra Rosado (PSB-RN), pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição deste, do PL 3483/2000, do PL 2845/2008 e do PL 1026/2007, apensados: e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 3718/2000, do PL 1538/2003, do PL 290/2007, do PL 713/2007, do PL 875/2007, do PL 4778/2009, do PL 4779/2009, do PL 115/2011, do PL 3440/2012, do PL 2430/2011, do PL 3511/2004, do PL 5042/2009, do PL 1105/2011, do PL 2613/2011 e do PL 3622/2012, apensados, com substitutivo.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Arthur Oliveira Maia e Luiz Couto, em 27/03/2013.
O Deputado Marcos Rogério apresentou voto em separado em 25/04/2013.

PROJETO DE LEI Nº 705/99 - do Sr. Enio Bacci - que "proíbe a inserção de propaganda de armas de fogo na mídia escrita e televisiva e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, com subemenda.
Os Deputados Efraim Filho e João Campos apresentaram votos em separado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Efraim Filho, em 10/04/2013.

PROJETO DE LEI Nº 5.259/01 - do Sr. Lincoln Portela - que "altera a redação do art. 33 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)".
EXPLICACAO DA EMENTA: Proíbe ao fornecedor reduzir a quantidade e o peso dos produtos sem o devido conhecimento dos órgãos competentes e a veiculação de publicidade informando ao consumidor.
RELATOR: Deputado JAIME MARTINS.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Defesa do Consumidor, com substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 960/03 - do Sr. Rogério Teófilo - que "revoga o parágrafo único do art. 13 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967". (Apensado: PL 991/2003)
EXPLICACAO DA EMENTA: Revoga dispositivo que proíbe a transmissão de propaganda comercial e o patrocínio nas emissoras de televisão educativa.
RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e do PL 991/2003, apensado.

PROJETO DE LEI Nº 422/07 - do Sr. Flaviano Melo - que ""Altera o art. 162, Seção III, e o art. 168, Seção V, do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências."" (Apensado: PL 3707/2008)
EXPLICACAO DA EMENTA: Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.
RELATOR: Deputado PAES LANDIM.
PARECER: pela inconstitucionalidade deste, dos Substitutivos da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 3707/2008, apensado.



Os Deputados Dr. Grilo, Benjamin Maranhão, Assis Melo, Sergio Zveiter, Mendonça Prado, William Dib, Andre Moura e Chico Alencar apresentaram votos em separado.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados João Campos, Lourival Mendes, Sergio Zveiter, Vicente Candido e William Dib, em 26/06/2013.

PROJETO DE LEI Nº 441/07 - da Sra. Sandra Rosado - que "acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelecendo como equipamento obrigatório dos veículos que menciona, as barras laterais de proteção". (Apensado: PL 3695/2008)
RELATOR: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, das Emendas da Comissão de Viação e Transportes e do PL 3695/2008, apensado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado João Paulo Lima, em 02/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 3.079/08 - do Sr. Chico Lopes - que "estabelece obrigatoriedade de divulgação de normas de segurança no transporte terrestre e aquaviário de passageiros".
RELATOR: Deputado JUTAHY JUNIOR.
PARECER: pela inconstitucionalidade deste e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Luiz Couto, em 24/04/2012.

PROJETO DE LEI Nº 3.401/08 - do Sr. Bruno Araújo - que "disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências". (Apensado: PL 4298/2008)
RELATOR: Deputado DANILO FORTE.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda 4 apresentada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e do PL 4298/2008, apensado, nos termos do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e, pela rejeição, das Emendas 1 a 3 apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

PROJETO DE LEI Nº 3.809/08 - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Ecólogo"
RELATOR: Deputado ANDRE MOURA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

PROJETO DE LEI Nº 4.294/08 - do Sr. Carlos Bezerra - que "acrescenta parágrafo ao art. 1.632 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e ao art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, de modo a estabelecer a indenização por dano moral em razão do abandono afetivo".
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.
Os Deputados Marcos Rogério e Marcelo Almeida apresentaram votos em separado.
Proferido o Parecer. Adiada a discussão em virtude do início da Ordem do Dia do Plenário da Câmara. Mantidas as inscrições dos Deputados Fábio Trad, Marcelo Almeida, Marcos Rogério, Luiz Couto e João Campos, em 11/04/2013.

PROJETO DE LEI Nº 6.558/09 - do Sr. Ciro Nogueira - que "dispõe sobre o exercício das profissões de maitre e garçom". (Apensados: PL 6646/2009 e PL 564/2011)
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, do PL 6646/2009 e do PL 564/2011, apensados.

PROJETO DE LEI Nº 659/11 - da Sra. Nilda Gondim - que "acrescenta dispositivo ao Estatuto da



Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 1990, para estabelecer prioridade em processo de adoção nos casos que especifica"
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemenda.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Edson Silva e Nazareno Fonteles, em 03/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 3.013/11 - do Sr. Félix Mendonça Júnior - que "Institui o Selo Pró-Ar e a certificação dos níveis de emissão de dióxido de carbono (CO2) por veículos automotores".
RELATOR: Deputado MARCELO ALMEIDA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da emenda apresentada na mesma Comissão.

PROJETO DE LEI Nº 3.443/12 - do Sr. Pedro Uczai - que "dispõe sobre a expedição de carteiras de registro profissional".
EXPLICACAO DA EMENTA: Estabelece a expedição de carteiras profissionais provisórias com validade de 180 (cento e oitenta dias).
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 4.457/12 - do Senado Federal - Renato Casagrande - (PLS 405/2009) - que "acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para limitar a solidariedade do locador às hipóteses de dolo ou culpa". (Apensado: PL 7649/2010)
RELATOR: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição do PL 7649/2010, apensado.

AVISOS

REPRESENTAÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE DEFESA (5 SESSÕES)

Representação (Art. 240, §3º, II)

DECURSO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA PELO DEFENSOR DATIVO

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05-08-13

REPRESENTAÇÃONº 20/13 - da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - que "Representa em face do Deputado Natan Donadon, em razão de condenação criminal transitada em julgado".
RELATOR: Deputado SÉRGIO ZVEITER.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)



DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05-08-13

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 358/99 - do Sr. Enio Bacci - que "altera o foro competente para ações por emissão de cheques sem fundo, e dá outras providências". (Apensado: PL 5848/2013)
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

PROJETO DE LEI Nº 3.836/12 - do Sr. Valtenir Pereira - que "inclui o art. 1.858-A na Lei nº 10.406, 2002 - Código Civil, que torna obrigatória a instituição de testamento para a pessoa divorciada ou viúva que constituir novo casamento, bem como a necessidade de ratificação ou retificação anual das disposições testamentárias".
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.

PROJETO DE LEI Nº 5.766/13 - do Sr. Vieira da Cunha - que "estabelece prioridade de tramitação para os processos penais relativos aos crimes hediondos".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

B - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 4.111/04 - do Sr. Arnaldo Faria de Sá - que "dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Cabeleireiros e Barbeiros".
RELATOR: Deputado EDUARDO SCIARRA.

PROJETO DE LEI Nº 244/11 - do Sr. Sandes Júnior - que "altera a redação do § 2º do art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990".
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.

PROJETO DE LEI Nº 275/11 - do Sr. Chico Lopes - que "proíbe a cobrança de roaming nacional ou adicional de deslocamento, em localidades atendidas pelas mesmas redes das operadoras de telefonia móvel contratada". (Apensado: PL 967/2011)
RELATOR: Deputado ZEZÉU RIBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 1.814/11 - do Sr. Valmir Assunção - que "dá estabilidade de vínculo acadêmico aos dirigentes estudantis na sua respectiva instituição de ensino e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MÁRCIO MACÊDO.

PROJETO DE LEI Nº 2.292/11 - do Sr. Gean Loureiro - que "regula as ações de Polícia Administrativa exercida pelas Polícias Militares no exercício da Polícia Ostensiva e da Preservação da Ordem Pública, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ODAIR CUNHA.

PROJETO DE LEI Nº 2.588/11 - do Sr. Marcon - que "dispõe sobre a aquisição, por órgãos e entidades da administração pública federal, de gêneros alimentícios produzidos por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, mediante alteração do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006"
RELATOR: Deputado GERALDO SIMÕES.

PROJETO DE LEI Nº 2.853/11 - do Sr. Ronaldo Zulke - que "confere ao Município de Teutônia, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Corais".
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.

PROJETO DE LEI Nº 3.398/12 - do Sr. Ronaldo Zulke - que "acrescenta inciso V ao caput do art. 3º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre ampliação da relação de beneficiários do

COMISSÃO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DE CONSTITUIÇÃO 348

Programa de Apoio à Conservação Ambiental".
RELATOR: Deputado MÁRCIO MACÊDO.

PROJETO DE LEI Nº 3.931/12 - do Sr. Osmar Serraglio - que "confere ao Município de Castro, no Estado do Paraná, o título de "Capital Nacional do Leite"".
RELATOR: Deputado SANDRO ALEX.

PROJETO DE LEI Nº 3.990/12 - do Sr. Taumaturgo Lima - que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a divulgação de número de telefone para denúncia de irregularidades em veículos de condução de escolares".
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.

PROJETO DE LEI Nº 5.068/13 - do Sr. Acelino Popó - que "determina que os chips de telefonia móvel sejam fornecidos ao usuário com a memória previamente programada com os números telefônicos de acesso a serviços de emergência e ao serviço de atendimento ao usuário".
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 01-08-13

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 1.110/03 - do Senado Federal - Luiz Otavio - (PLS 79/2002) - que "acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para vedar a cobrança, por concessionário ou permissionário de serviços públicos, de tarifa relativa a serviço não-prestado efetivamente". (Apensados: PL 2515/2003, PL 3807/2004, PL 4269/2004, PL 5521/2005, PL 6724/2006 e PL 3366/2008)
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.

PROJETO DE LEI Nº 4.380/12 - do Sr. Ângelo Agnolin - que "acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização semafórica piscante".
RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR.

DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 17-07-13

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 1.770/11 - do Sr. Vicentinho - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as montadoras de veículos utilizarem, na fabricação de seus produtos, 70% de peças produzidas no Brasil".
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 349

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

ORDEM DO DIA
Em 17 de julho de 2013

AVISOS

REPRESENTAÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE DEFESA (5 SESSÕES)

Representação (Art. 240, §3º, II)

DECURSO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA PELO DEFENSOR DATIVO

DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05-08-13

REPRESENTAÇÃO Nº 20/13 - da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - que "Representa em face do Deputado Natan Donadon, em razão de condenação criminal transitada em julgado".
RELATOR: Deputado SÉRGIO ZVEITER.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE AMANHÃ (DIA 18/07/2013)

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 4.781/12 - do Senado Federal - Rodrigo Rollemberg - (PLS 212/2012) - que "altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, para incluir os remineralizadores como uma categoria de insumo destinado à agricultura, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado PAULO TEIXEIRA.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 2ª SESSÃO



ÚLTIMA SESSÃO: 05-08-13

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 358/99 - do Sr. Enio Bacci - que "altera o foro competente para ações por emissão de cheques sem fundo, e dá outras providências". (Apensado: PL 5848/2013)
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

PROJETO DE LEI Nº 3.836/12 - do Sr. Valtenir Pereira - que "inclui o art. 1.858-A na Lei nº 10.406, 2002 - Código Civil, que torna obrigatória a instituição de testamento para a pessoa divorciada ou viúva que constituir novo casamento, bem como a necessidade de ratificação ou retificação anual das disposições testamentárias".
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.

PROJETO DE LEI Nº 5.766/13 - do Sr. Vieira da Cunha - que "estabelece prioridade de tramitação para os processos penais relativos aos crimes hediondos".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

B - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 4.111/04 - do Sr. Arnaldo Faria de Sá - que "dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Cabeleireiros e Barbeiros".
RELATOR: Deputado EDUARDO SCIARRA.

PROJETO DE LEI Nº 244/11 - do Sr. Sandes Júnior - que "altera a redação do § 2º do art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990".
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.

PROJETO DE LEI Nº 275/11 - do Sr. Chico Lopes - que "proíbe a cobrança de roaming nacional ou adicional de deslocamento, em localidades atendidas pelas mesmas redes das operadoras de telefonia móvel contratada". (Apensado: PL 967/2011)
RELATOR: Deputado ZEZÉU RIBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 1.814/11 - do Sr. Valmir Assunção - que "dá estabilidade de vínculo acadêmico aos dirigentes estudantis na sua respectiva instituição de ensino e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MÁRCIO MACÊDO.

PROJETO DE LEI Nº 2.292/11 - do Sr. Gean Loureiro - que "regula as ações de Polícia Administrativa exercida pelas Polícias Militares no exercício da Polícia Ostensiva e da Preservação da Ordem Pública, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ODAIR CUNHA.

PROJETO DE LEI Nº 2.588/11 - do Sr. Márcon - que "dispõe sobre a aquisição, por órgãos e entidades da administração pública federal, de gêneros alimentícios produzidos por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, mediante alteração do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006"
RELATOR: Deputado GERALDO SIMÕES.

PROJETO DE LEI Nº 2.853/11 - do Sr. Ronaldo Zulke - que "confere ao Município de Teutônia, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Corais".
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.

PROJETO DE LEI Nº 3.398/12 - do Sr. Ronaldo Zulke - que "acrescenta inciso V ao caput do art. 3º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre ampliação da relação de beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental".



RELATOR: Deputado MÁRCIO MACÊDO.

PROJETO DE LEI Nº 3.931/12 - do Sr. Osmar Serraglio - que "confere ao Município de Castro, no Estado do Paraná, o título de "Capital Nacional do Leite"".
RELATOR: Deputado SANDRO ALEX.

PROJETO DE LEI Nº 3.990/12 - do Sr. Taumaturgo Lima - que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a divulgação de número de telefone para denúncia de irregularidades em veículos de condução de escolares".
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.

PROJETO DE LEI Nº 5.068/13 - do Sr. Acelino Popó - que "determina que os chips de telefonia móvel sejam fornecidos ao usuário com a memória previamente programada com os números telefônicos de acesso a serviços de emergência e ao serviço de atendimento ao usuário".
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.

DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 01-08-13

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 1.110/03 - do Senado Federal - Luiz Otavio - (PLS 79/2002) - que "acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para vedar a cobrança, por concessionário ou permissionário de serviços públicos, de tarifa relativa a serviço não-prestado efetivamente". (Apensados: PL 2515/2003, PL 3807/2004, PL 4269/2004, PL 5521/2005, PL 6724/2006 e PL 3366/2008)
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.

PROJETO DE LEI Nº 4.380/12 - do Sr. Ângelo Agnolin - que "acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização semafórica piscante".
RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR.

DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 17-07-13

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 1.770/11 - do Sr. Vicentinho - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as montadoras de veículos utilizarem, na fabricação de seus produtos, 70% de peças produzidas no Brasil".
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.

COMISSÃO DE CIDADANIA — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
352
40

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

ORDEM DO DIA
Em 06 de agosto de 2013

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 14h30min

A - Assuntos Internos:

Constituição da Subcomissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça, criada em decorrência da aprovação do Requerimento 119/2013 em 20/03/2013, composta de 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes. A autora do Requerimento, Deputada Luiza Erundina, propõe a seguinte composição: **TITULARES (11 membros)**: Alessandro Molon (PT/RJ); Chico Alencar (PSOL/RJ); Fátima Bezera (PT/RN); Janete Capiberibe (PSB/AP); Luiz Couto (PT/PB); Luiza Erundina (PSB/SP); Márcio Macêdo (PT/SE); Nazareno Fonteles (PT/PI); Ricardo Tripoli (PSDB/SP); Sérgio Zveiter (PSD/RJ) e Zezéu Ribeiro (PT/BA). **SUPLENTES (11 vagas)**.

B - Requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 145/13 Do Sr. Décio Lima - que "requer a realização de Seminário relativo aos 25 anos de promulgação da Constituição de 5 de outubro de 1988".

C - Redações Finais:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 910/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 456/2013) - que "aprova o ato que outorga concessão à Televisão Costa Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte".
RELATOR: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA.

PROJETO DE LEI Nº 7.123/10 - do Sr. Assis do Couto - que "institui a Estrada-Parque Caminho do Colono, no Parque Nacional do Iguaçu".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

PROJETO DE LEI Nº 7.672/10 - do Poder Executivo - (MSC 409/2010) - que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
353

criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante".
RELATOR: Deputado ALESSANDRO MOLON.

D - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário:

URGENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 873/13 - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - que "aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Cooperação Bilateral em Matéria de Defesa, assinado em Varsóvia, em 1º de dezembro de 2010".
RELATOR: Deputado PAES LANDIM.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 6.953/02 - do Senado Federal - LUCIO ALCANTARA - (PLS 439/1999) - que "dispõe sobre a proteção e defesa do usuário dos serviços públicos, prestados pela administração direta, indireta e os delegados pela União". (Apensados: PL 674/1999 (Apensados: PL 1678/1999, PL 1896/1999, PL 2086/1999 e PL 1397/2003 (Apensado: PL 2007/2011)), PL 4907/2005, PL 5600/2005, PL 6926/2006, PL 6861/2010, PL 679/2011 e PL 1165/2011)
RELATOR: Deputado ANTHONY GAROTINHO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas, do Substitutivo ao PL 674/1999 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com subemendas, das Emendas da Comissão de Finanças e Tributação, do PL 1678/1999, do PL 1896/1999, com emendas, do PL 2086/1999, com emendas, do PL 1397/2003, com emendas, do PL 674/1999, com emendas, do PL 4907/2005, com emenda, do PL 5600/2005, do PL 6926/2006, do PL 6861/2010, do PL 679/2011, com emenda, do PL 1165/2011, com emenda, e do PL 2007/2011, apensados.
O Deputado Antonio Bulhões apresentou voto em separado em 09/07/2013.

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 7.065/06 - da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - que "dispõe sobre a proteção aos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação, regulamenta o art. 12 da Convenção 115 da Organização Internacional do Trabalho e dá outras providências". (Apensado: PL 4210/2012)
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com substitutivo, das emendas da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Minas e Energia e do PL 4210/2012, apensado.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 154/07 - do Sr. Leonardo Quintão - que "acrescenta o art. 204-A, instituindo o serviço social obrigatório".
EXPLICACAO DA EMENTA: Sujeita ao serviço social obrigatório todos os dispensados ou isentos do serviço militar obrigatório. Altera a Constituição Federal de 1988.
RELATOR: Deputado FELIPE MAIA.
PARECER: pela admissibilidade.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Jilmar Tatto, em 25/10/2011.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 325/09 - do Sr. Valtenir Pereira - que "acrescenta Seção ao Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal, dispondo sobre a perícia oficial de natureza criminal". (Apensado: PEC 499/2010)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 354

RELATOR: Deputado VIEIRA DA CUNHA.
PARECER: pela admissibilidade desta e da PEC 499/2010, apensada.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 504/10 - do Senado Federal - Demóstenes Torres - (PEC 51/2003) - que "altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional".
RELATOR: Deputado RICARDO TRIPOLI.
PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89/11 - do Sr. Lourival Mendes - que "acrescenta o inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, para instituir como direito individual um sistema de Segurança Pública eficiente e de qualidade".
RELATOR: Deputado FABIO TRAD.
PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170/12 - da Sra. Andreia Zito - que "dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal".
EXPLICACAO DA EMENTA: Garante proventos integrais ao servidor que se aposentar por invalidez.
RELATOR: Deputado ODAIR CUNHA.
PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 204/12 - do Sr. João Caldas - que "dá nova redação aos arts. 94, 104, 119 e 120 da Constituição Federal, para alterar a forma de indicação de membros do Ministério Público e advogados às vagas nos Tribunais".
RELATOR: Deputado RICARDO BERZOINI.
PARECER: pela admissibilidade.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Alessandro Molon, em 27/03/2013.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 505/10 - do Senado Federal - Ideli Salvatti - (PEC 89/2003) - que "altera os arts. 93, 95, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal, para excluir a aposentadoria por interesse público do rol de sanções aplicáveis a magistrados e para permitir a perda de cargo, por magistrados e membros do Ministério Público, na forma e nos casos que especifica". (Apensados: PEC 86/2011 e PEC 163/2012)
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: pela admissibilidade desta, da PEC 86/2011 e da PEC 163/2012, apensadas.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 140/12 - do Sr. Assis Carvalho - que "altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos". (Apensado: PEC 283/2013)
RELATOR: Deputado RICARDO BERZOINI.
PARECER: pela admissibilidade desta e da PEC 283/2013, apensada.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 268/07 - do Sr. Eduardo Sciarra - que "altera dispositivos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2004, e revoga os artigos 11 e 12 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003".
EXPLICACAO DA EMENTA: Proíbe a comercialização de sementes que contenham tecnologias genéticas de restrição de uso de variedade, salvo quando se tratar de sementes de plantas biorreatores, ou seja, organismos geneticamente modificados para produzirem proteínas ou substâncias destinadas, principalmente, ao uso terapêutico ou industrial.
RELATOR: Deputado DILCEU SPERAFICO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento



Rural, com subemenda.

PROJETO DE LEI Nº 4.774/09 - do Sr. Arnaldo Faria de Sá - que "altera a Lei nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências".
EXPLICACAO DA EMENTA: Obriga a pessoa jurídica optante do regime de tributação com base no lucro presumido a proceder a escrituração contábil, acabando com o livro Caixa.
RELATOR: Deputado FABIO TRAD.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das emendas da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

PROJETO DE LEI Nº 175/11 - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "determina a adoção de número único para emergências e segurança pública". (Apensados: PL 2810/2011 e PL 3756/2012)
RELATOR: Deputado JUTAHY JUNIOR.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 2810/2011 e do PL 3756/2012, apensados, nos termos do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e pela inconstitucionalidade do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado João Paulo Lima, em 02/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 4.028/12 - do Sr. Fabio Trad - que "altera o parágrafo único do art. 116 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal".
EXPLICACAO DA EMENTA: Estabelece que a prescrição não corre enquanto não houver ressarcimento ao erário nos casos de sentença que tenha apurado crime que implique malversação de recursos públicos.
RELATOR: Deputado JÚNIOR COIMBRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

E - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões:

PRAZO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 396/11 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 2737/2011) - que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora Luzense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Luz, Estado de Minas Gerais".
RELATOR: Deputado JAIME MARTINS.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 867/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 340/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Radiodifusora Verdes Campos a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ernestina, Estado do Rio Grande do Sul".
RELATOR: Deputado SANDRO ALEX.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 880/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 253/2013) - que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Colonial FM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais".
RELATOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 356 49

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 890/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 294/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Nova Geração a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo".
RELATOR: Deputado ADEMIR CAMILO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 927/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 290/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Organização Capelense de Amparo a Infância a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo".
RELATOR: Deputado EDUARDO AZEREDO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 928/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 292/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Bairro "Zé Gomes" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brejo, Estado do Maranhão".
RELATOR: Deputado NAZARENO FONTELES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 930/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 315/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária do Jardim Novo Mundo e Adjacências a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goiânia, Estado de Goiás".
RELATOR: Deputado CARLOS BEZERRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 940/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 388/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Canaã FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarujá, Estado de São Paulo".
RELATOR: Deputado ADEMIR CAMILO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 959/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 676/2013) - que "aprova o ato que outorga permissão à M. N. Carvalho & CIA Ltda. ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvaterra, Estado do Pará".
RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 973/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 566/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Abreulândia FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Abreulândia, Estado do Tocantins".
RELATOR: Deputado DUDIMAR PAXIUBA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 975/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 570/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educacional de Desenvolvimento Radiofônico de Teresópolis - ACEDERT a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro".

CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 357

RELATOR: Deputado ADEMIR CAMILO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 7.156/10 - do Senado Federal - Serys Slhessarenko - (PLS 159/2009) - que "altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para dispor sobre multa por infração à legislação do trabalho doméstico, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LUIZ COUTO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 612/11 - do Sr. Gonzaga Patriota - que "altera o art. 29 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro".
EXPLICACAO DA EMENTA: Sobre aproveitamento dos notários e registradores em outra serventia, em caso de extinção do cartório.
RELATOR: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e das Emendas apresentadas nesta Comissão, com subemenda à de nº 1; e pela inconstitucionalidade e injuridicidade da Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Assis Carvalho e Mendonça Filho, em 14/12/2011.
O Deputado Luiz Couto apresentou voto em separado em 30/04/2012.

PROJETO DE LEI Nº 4.218/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região".
RELATOR: Deputado PAES LANDIM.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 4.219/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região".
RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Finanças e Tributação.

PROJETO DE LEI Nº 4.221/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região".
RELATOR: Deputado LOURIVAL MENDES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 4.225/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 7.416/10 - do Senado Federal - Valdir Raupp - (PLS 348/2007) - que "inclui a carne suína na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), nos termos do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992".
RELATOR: Deputado VILSON COVATTI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Edson Silva e Luiz Couto, em 02/07/2013.



TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 791/07 - que "acrescenta parágrafos ao art. 18 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro".
EXPLICACAO DA EMENTA: Autoriza as autoridade consulares celebrarem a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros no exterior.
RELATOR: Deputado MENDONÇA PRADO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação das Emendas do Senado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Marcos Rogério, em 02/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 481/99 - do Sr. Enio Bacci - que "isenta do pagamento de taxas para obtenção de 2ª via de documentos públicos pessoais (carteira de identidade, certidão de nascimento, título de eleitor, atestado de óbito e outros), as pessoas que comprovadamente estiverem desempregadas ou percebam até 02 (dois) salários mínimos e dá outras providências". (Apensados: PL 3483/2000 (Apensado: PL 2430/2011), PL 3718/2000, PL 1538/2003 (Apensados: PL 3511/2004, PL 5042/2009 e PL 1026/2007), PL 713/2007, PL 875/2007 (Apensado: PL 1105/2011), PL 290/2007, PL 2845/2008, PL 4778/2009, PL 4779/2009, PL 115/2011 (Apensado: PL 2613/2011) e PL 3440/2012 (Apensado: PL 3622/2012))
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: Parecer com Complementação de Voto, pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição deste, do PL 3483/2000, do PL 2845/2008 e do PL 1026/2007, apensados, e pela aprovação do PL 3718/2000, do PL 1538/2003, do PL 290/2007, do PL 713/2007, do PL 875/2007, do PL 4778/2009, do PL 4779/2009, do PL 115/2011, do PL 3440/2012, do PL 2430/2011, do PL 3511/2004, do PL 5042/2009, do PL 1105/2011, do PL 2613/2011 e do PL 3622/2012, apensados, com substitutivo.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Arthur Oliveira Maia e Luiz Couto, em 27/03/2013.
O Deputado Marcos Rogério apresentou voto em separado em 25/04/2013.

PROJETO DE LEI Nº 705/99 - do Sr. Enio Bacci - que "proíbe a inserção de propaganda de armas de fogo na mídia escrita e televisiva e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, com subemenda.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Efraim Filho, em 10/04/2013.
Os Deputados Efraim Filho e João Campos apresentaram votos em separado.

PROJETO DE LEI Nº 5.259/01 - do Sr. Lincoln Portela - que "altera a redação do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)".
EXPLICACAO DA EMENTA: Proíbe ao fornecedor reduzir a quantidade e o peso dos produtos sem o devido conhecimento dos órgãos competentes e a veiculação de publicidade informando ao consumidor.
RELATOR: Deputado JAIME MARTINS.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Defesa do Consumidor, com substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 441/07 - da Sra. Sandra Rosado - que "acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelecendo como equipamento obrigatório dos veículos que menciona, as barras laterais de proteção". (Apensado: PL 3695/2008)
RELATOR: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, das Emendas da Comissão de Viação e Transportes e do PL 3695/2008, apensado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado João Paulo Lima, em 02/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 3.401/08 - do Sr. Bruno Araújo - que "disciplina o procedimento de declaração

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 359

judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências". (Apensado: PL 4298/2008)
RELATOR: Deputado DANILO FORTE.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda 4 apresentada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e do PL 4298/2008, apensado, nos termos do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e, pela rejeição, das Emendas 1 a 3 apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

PROJETO DE LEI Nº 3.809/08 - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Ecólogo"
RELATOR: Deputado ANDRE MOURA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

PROJETO DE LEI Nº 4.294/08 - do Sr. Carlos Bezerra - que "acrescenta parágrafo ao art. 1.632 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e ao art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, de modo a estabelecer a indenização por dano moral em razão do abandono afetivo".
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.
Proferido o Parecer. Adiada a discussão em virtude do início da Ordem do Dia do Plenário da Câmara. Mantidas as inscrições dos Deputados Fábio Trad, Marcelo Almeida, Marcos Rogério, Luiz Couto e João Campos, em 11/04/2013.
Os Deputados Marcos Rogério e Marcelo Almeida apresentaram votos em separado.

PROJETO DE LEI Nº 6.558/09 - do Sr. Ciro Nogueira - que "dispõe sobre o exercício das profissões de maitre e garçom". (Apensados: PL 6646/2009 e PL 564/2011)
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, do PL 6646/2009 e do PL 564/2011, apensados.

PROJETO DE LEI Nº 7.410/10 - do Sr. Daniel Almeida - que "altera o § 9º do art. 8º-E, da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para incluir os agentes de trânsito entre os beneficiários do programa Bolsa-Formação".
RELATOR: Deputado BETO ALBUQUERQUE.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Finanças e Tributação, e pela injuridicidade do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

PROJETO DE LEI Nº 161/11 - do Sr. Weliton Prado - que "altera o art. 16 da Lei nº 8.934, de novembro de 1994, que "Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.""
EXPLICACAO DA EMENTA: Permite a recondução dos Vogais e Suplentes das Juntas Comerciais por mais de uma vez.
RELATOR: Deputado JORGINHO MELLO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Esperidião Amin, em 15/05/2012.

PROJETO DE LEI Nº 659/11 - da Sra. Nilda Gondim - que "acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 1990, para estabelecer prioridade em processo de adoção nos casos que especifica"
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste,



nos termos do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemenda.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Edson Silva e Nazareno Fonteles, em 03/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.654/11 - do Sr. Newton Lima - que "confere o título de "Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração" ao Município de Porto Ferreira, no Estado de São Paulo".
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 3.013/11 - do Sr. Félix Mendonça Júnior - que "institui o Selo Pró-Ar e a certificação dos níveis de emissão de dióxido de carbono (CO2) por veículos automotores".
RELATOR: Deputado MARCELO ALMEIDA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da emenda apresentada na mesma Comissão.

PROJETO DE LEI Nº 3.443/12 - do Sr. Pedro Uczai - que "dispõe sobre a expedição de carteiras de registro profissional".
EXPLICACAO DA EMENTA: Estabelece a expedição de carteiras profissionais provisórias com validade de 180 (cento e oitenta dias).
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 4.457/12 - do Senado Federal - Renato Casagrande - (PLS 405/2009) - que "acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para limitar a solidariedade do locador às hipóteses de dolo ou culpa". (Apensado: PL 7649/2010)
RELATOR: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição do PL 7649/2010, apensado.

AVISOS

REPRESENTAÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE DEFESA (5 SESSÕES)

Representação (Art. 240, §3º, I)

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 08-08-13

REPRESENTAÇÃO Nº 20/13 - da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - que "representa em face do Deputado Natan Donadon, em razão de condenação criminal transitada em julgado".
RELATOR: Deputado SERGIO ZVEITER.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 361

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 12-08-13

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 2.229/11 - do Sr. Paulo Freire - que "confere ao Município de Marília, no Estado de São Paulo, o título de "Capital Nacional do Alimento"".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

PROJETO DE LEI Nº 2.693/11 - do Sr. Pepe Vargas - que "dispõe sobre a legalização, produção e comercialização do produto Vinho Colonial". (Apensado: PL 3183/2012)
RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 4.781/12 - do Senado Federal - Rodrigo Rollemberg - (PLS 212/2012) - que "altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, para incluir os remineralizadores como uma categoria de insumo destinado à agricultura, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado PAULO TEIXEIRA.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 1.860/99 - do Senado Federal - Benedita da Silva - (PLS 273/1996) - que "institui o estudo dos direitos humanos na formação policial".
RELATOR: Deputado LINCOLN PORTELA.

PROJETO DE LEI Nº 1.828/07 - do Senado Federal - Leonel Pavan - (PLS 199/2005) - que "altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, para dispor sobre o início do pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 742/11 - do Sr. André Figueiredo e outros - que "altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infra-estrutura, organização e promoção de eventos esportivos e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 08-08-13

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 358/99 - do Sr. Enio Bacci - que "altera o foro competente para ações por emissão de cheques sem fundo, e dá outras providências". (Apensado: PL 5848/2013)
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

362 496

PROJETO DE LEI Nº 3.836/12 - do Sr. Valtenir Pereira - que "inclui o art. 1.858-A na Lei nº 10.406, 2002 - Código Civil, que torna obrigatória a instituição de testamento para a pessoa divorciada ou viúva que constituir novo casamento, bem como a necessidade de ratificação ou retificação anual das disposições testamentárias".
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.

PROJETO DE LEI Nº 5.766/13 - do Sr. Vieira da Cunha - que "estabelece prioridade de tramitação para os processos penais relativos aos crimes hediondos".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

B - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 4.111/04 - do Sr. Arnaldo Faria de Sá - que "dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Cabeleireiros e Barbeiros".
RELATOR: Deputado EDUARDO SCIARRA.

PROJETO DE LEI Nº 244/11 - do Sr. Sandes Júnior - que "altera a redação do § 2º do art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990".
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.

PROJETO DE LEI Nº 275/11 - do Sr. Chico Lopes - que "proíbe a cobrança de roaming nacional ou adicional de deslocamento, em localidades atendidas pelas mesmas redes das operadoras de telefonia móvel contratada". (Apensado: PL 967/2011)
RELATOR: Deputado ZEZÉU RIBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 1.814/11 - do Sr. Valmir Assunção - que "dá estabilidade de vínculo acadêmico aos dirigentes estudantis na sua respectiva instituição de ensino e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MÁRCIO MACÊDO.

PROJETO DE LEI Nº 2.292/11 - do Sr. Gean Loureiro - que "regula as ações de Polícia Administrativa exercida pelas Polícias Militares no exercício da Polícia Ostensiva e da Preservação da Ordem Pública, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ODAIR CUNHA.

PROJETO DE LEI Nº 2.588/11 - do Sr. Marcon - que "dispõe sobre a aquisição, por órgãos e entidades da administração pública federal, de gêneros alimentícios produzidos por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, mediante alteração do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006"
RELATOR: Deputado GERALDO SIMÕES.

PROJETO DE LEI Nº 2.853/11 - do Sr. Ronaldo Zulke - que "confere ao Município de Teutônia, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Corais".
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.

PROJETO DE LEI Nº 3.398/12 - do Sr. Ronaldo Zulke - que "acrescenta inciso V ao caput do art. 3º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre ampliação da relação de beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental".
RELATOR: Deputado MÁRCIO MACÊDO.

PROJETO DE LEI Nº 3.931/12 - do Sr. Osmar Serraglio - que "confere ao Município de Castro, no Estado do Paraná, o título de "Capital Nacional do Leite"".
RELATOR: Deputado SANDRO ALEX.

PROJETO DE LEI Nº 3.990/12 - do Sr. Taumaturgo Lima - que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a divulgação de número de telefone para denúncia de irregularidades em veículos de condução de escolares".
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.



PROJETO DE LEI Nº 5.068/13 - do Sr. Acelino Popó - que "determina que os chips de telefonia móvel sejam fornecidos ao usuário com a memória previamente programada com os números telefônicos de acesso a serviços de emergência e ao serviço de atendimento ao usuário".
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.

DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 06-08-13

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 1.110/03 - do Senado Federal - Luiz Otavio - (PLS 79/2002) - que "acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para vedar a cobrança, por concessionário ou permissionário de serviços públicos, de tarifa relativa a serviço não-prestado efetivamente". (Apensados: PL 2515/2003, PL 3807/2004, PL 4269/2004, PL 5521/2005, PL 6724/2006 e PL 3366/2008)
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.

PROJETO DE LEI Nº 4.380/12 - do Sr. Ângelo Agnolin - que "acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização semafórica piscante".
RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR.

364

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

ORDEM DO DIA
Em 07 de agosto de 2013

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 10h

A - Assuntos Internos:

Constituição da Subcomissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça, criada em decorrência da aprovação do Requerimento 119/2013 em 20/03/2013, composta de 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes. A autora do Requerimento, Deputada Luiza Erundina, propõe a seguinte composição: **TITULARES (11 membros)**: Alessandro Molon (PT/RJ); Chico Alencar (PSOL/RJ); Fátima Bezera (PT/RN); Janete Capiberibe (PSB/AP); Luiz Couto (PT/PB); Luiza Erundina (PSB/SP); Márcio Macêdo (PT/SE); Nazareno Fonteles (PT/PI); Ricardo Tripoli (PSDB/SP); Sérgio Zveiter (PSD/RJ) e Zezéu Ribeiro (PT/BA). **SUPLENTES (11 vagas).**

B - Requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 145/13 Do Sr. Décio Lima - que "requer a realização de Seminário relativo aos 25 anos de promulgação da Constituição de 5 de outubro de 1988".

C - Redações Finais:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 910/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 456/2013) - que "aprova o ato que outorga concessão à Televisão Costa Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte".
RELATOR: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA.

PROJETO DE LEI Nº 7.123/10 - do Sr. Assis do Couto - que "institui a Estrada-Parque Caminho do Colono, no Parque Nacional do Iguaçu".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

PROJETO DE LEI Nº 7.672/10 - do Poder Executivo - (MSC 409/2010) - que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de



tratamento cruel ou degradante".
RELATOR: Deputado ALESSANDRO MOLON.

D - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário:

URGENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 873/13 - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - que "aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Cooperação Bilateral em Matéria de Defesa, assinado em Varsóvia, em 1º de dezembro de 2010".
RELATOR: Deputado PAES LANDIM.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 6.953/02 - do Senado Federal - LUCIO ALCANTARA - (PLS 439/1999) - que "dispõe sobre a proteção e defesa do usuário dos serviços públicos, prestados pela administração direta, indireta e os delegados pela União". (Apensados: PL 674/1999 (Apensados: PL 1678/1999, PL 1896/1999, PL 2086/1999 e PL 1397/2003 (Apensado: PL 2007/2011)), PL 4907/2005, PL 5600/2005, PL 6926/2006, PL 6861/2010, PL 679/2011 e PL 1165/2011)
RELATOR: Deputado ANTHONY GAROTINHO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas, do Substitutivo ao PL 674/1999 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com subemendas, das Emendas da Comissão de Finanças e Tributação, do PL 1678/1999, do PL 1896/1999, com emendas, do PL 2086/1999, com emendas, do PL 1397/2003, com emendas, do PL 674/1999, com emendas, do PL 4907/2005, com emenda, do PL 5600/2005, do PL 6926/2006, do PL 6861/2010, do PL 679/2011, com emenda, do PL 1165/2011, com emenda, e do PL 2007/2011, apensados.
O Deputado Antonio Bulhões apresentou voto em separado em 09/07/2013.

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 7.065/06 - da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - que "dispõe sobre a proteção aos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação, regulamenta o art. 12 da Convenção 115 da Organização Internacional do Trabalho e dá outras providências". (Apensado: PL 4210/2012)
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com substitutivo, das emendas da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Minas e Energia e do PL 4210/2012, apensado.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 154/07 - do Sr. Leonardo Quintão - que "acrescenta o art. 204-A, instituindo o serviço social obrigatório".
EXPLICACAO DA EMENTA: Sujeita ao serviço social obrigatório todos os dispensados ou isentos do serviço militar obrigatório. Altera a Constituição Federal de 1988.
RELATOR: Deputado FELIPE MAIA.
PARECER: pela admissibilidade.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Jilmar Tatto, em 25/10/2011.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 325/09 - do Sr. Valtenir Pereira - que "acrescenta Seção ao Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal, dispondo sobre a perícia oficial de natureza criminal". (Apensado: PEC 499/2010)
RELATOR: Deputado VIEIRA DA CUNHA.



PARECER: pela admissibilidade desta e da PEC 499/2010, apensada.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 504/10 - do Senado Federal - Demóstenes Torres - (PEC 51/2003) - que "altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional".
RELATOR: Deputado RICARDO TRIPOLI.
PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89/11 - do Sr. Lourival Mendes - que "acrescenta o inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, para instituir como direito individual um sistema de Segurança Pública eficiente e de qualidade".
RELATOR: Deputado FABIO TRAD.
PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170/12 - da Sra. Andreia Zito - que "dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal".
EXPLICACAO DA EMENTA: Garante proventos integrais ao servidor que se aposentar por invalidez.
RELATOR: Deputado ODAIR CUNHA.
PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 204/12 - do Sr. João Caldas - que "dá nova redação aos arts. 94, 104, 119 e 120 da Constituição Federal, para alterar a forma de indicação de membros do Ministério Público e advogados às vagas nos Tribunais".
RELATOR: Deputado RICARDO BERZOINI.
PARECER: pela admissibilidade.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Alessandro Molon, em 27/03/2013.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 505/10 - do Senado Federal - Ideli Salvatti - (PEC 89/2003) - que "altera os arts. 93, 95, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal, para excluir a aposentadoria por interesse público do rol de sanções aplicáveis a magistrados e para permitir a perda de cargo, por magistrados e membros do Ministério Público, na forma e nos casos que especifica". (Apensados: PEC 86/2011 e PEC 163/2012)
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: pela admissibilidade desta, da PEC 86/2011 e da PEC 163/2012, apensadas.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 140/12 - do Sr. Assis Carvalho - que "altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos". (Apensado: PEC 283/2013)
RELATOR: Deputado RICARDO BERZOINI.
PARECER: pela admissibilidade desta e da PEC 283/2013, apensada.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 268/07 - do Sr. Eduardo Sciarra - que "altera dispositivos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2004, e revoga os artigos 11 e 12 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003".
EXPLICACAO DA EMENTA: Proíbe a comercialização de sementes que contenham tecnologias genéticas de restrição de uso de variedade, salvo quando se tratar de sementes de plantas biorreatores, ou seja, organismos geneticamente modificados para produzirem proteínas ou substâncias destinadas, principalmente, ao uso terapêutico ou industrial.
RELATOR: Deputado DILCEU SPERAFICO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com subemenda.



PROJETO DE LEI Nº 4.774/09 - do Sr. Arnaldo Faria de Sá - que "altera a Lei nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências".
EXPLICACAO DA EMENTA: Obriga a pessoa jurídica optante do regime de tributação com base no lucro presumido a proceder a escrituração contábil, acabando com o livro Caixa.
RELATOR: Deputado FABIO TRAD.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das emendas da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

PROJETO DE LEI Nº 175/11 - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "determina a adoção de número único para emergências e segurança pública". (Apensados: PL 2810/2011 e PL 3756/2012)
RELATOR: Deputado JUTAHY JUNIOR.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 2810/2011 e do PL 3756/2012, apensados, nos termos do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e pela inconstitucionalidade do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado João Paulo Lima, em 02/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 4.028/12 - do Sr. Fabio Trad - que "altera o parágrafo único do art. 116 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal".
EXPLICACAO DA EMENTA: Estabelece que a prescrição não corre enquanto não houver ressarcimento ao erário nos casos de sentença que tenha apurado crime que implique malversação de recursos públicos,
RELATOR: Deputado JÚNIOR COIMBRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

E - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões:

PRAZO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 396/11 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 2737/2011) - que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora Luzense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Luz, Estado de Minas Gerais".
RELATOR: Deputado JAIME MARTINS.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 867/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 340/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Radiodifusora Verdes Campos a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ernestina, Estado do Rio Grande do Sul".
RELATOR: Deputado SANDRO ALEX.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 880/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 253/2013) - que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Colonial FM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais".
RELATOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 890/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 294/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Cultural

368

Comunitária de Radiodifusão Nova Geração a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo".
RELATOR: Deputado ADEMIR CAMILO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 927/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 290/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Organização Capelense de Amparo a Infância a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo".
RELATOR: Deputado EDUARDO AZEREDO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 928/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 292/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Bairro "Zé Gomes" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brejo, Estado do Maranhão".
RELATOR: Deputado NAZARENO FONTELES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 930/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 315/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária do Jardim Novo Mundo e Adjacências a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goiânia, Estado de Goiás".
RELATOR: Deputado CARLOS BEZERRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 940/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 388/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Canaã FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarujá, Estado de São Paulo".
RELATOR: Deputado ADEMIR CAMILO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 959/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 676/2013) - que "aprova o ato que outorga permissão à M. N. Carvalho & CIA Ltda. ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvaterra, Estado do Pará".
RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 973/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 566/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Abreulândia FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Abreulândia, Estado do Tocantins".
RELATOR: Deputado DUDIMAR PAXIUBA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 975/13 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 570/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educacional de Desenvolvimento Radiofônico de Teresópolis - ACEDERT a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro".
RELATOR: Deputado ADEMIR CAMILO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 369

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 7.156/10 - do Senado Federal - Serys Slhessarenko - (PLS 159/2009) - que "altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para dispor sobre multa por infração à legislação do trabalho doméstico, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LUIZ COUTO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 612/11 - do Sr. Gonzaga Patriota - que "altera o art. 29 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro".
EXPLICACAO DA EMENTA: Sobre aproveitamento dos notários e registradores em outra serventia, em caso de extinção do cartório.
RELATOR: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e das Emendas apresentadas nesta Comissão, com subemenda à de nº 1; e pela inconstitucionalidade e injuridicidade da Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Assis Carvalho e Mendonça Filho, em 14/12/2011.
O Deputado Luiz Couto apresentou voto em separado em 30/04/2012.

PROJETO DE LEI Nº 4.218/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região".
RELATOR: Deputado PAES LANDIM.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 4.219/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região".
RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Finanças e Tributação.

PROJETO DE LEI Nº 4.221/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região".
RELATOR: Deputado LOURIVAL MENDES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 4.225/12 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - que "dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 7.416/10 - do Senado Federal - Valdir Raupp - (PLS 348/2007) - que "inclui a carne suína na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), nos termos do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992".
RELATOR: Deputado VILSON COVATTI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Edson Silva e Luiz Couto, em 02/07/2013.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA



EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 791/07 - que "acrescenta parágrafos ao art. 18 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro".
EXPLICACAO DA EMENTA: Autoriza as autoridade consulares celebrarem a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros no exterior.
RELATOR: Deputado MENDONÇA PRADO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação das Emendas do Senado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Marcos Rogério, em 02/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 481/99 - do Sr. Enio Bacci - que "Isenta do pagamento de taxas para obtenção de 2ª via de documentos públicos pessoais (carteira de identidade, certidão de nascimento, título de eleitor, atestado de óbito e outros), as pessoas que comprovadamente estiverem desempregadas ou percebam até 02 (dois) salários mínimos e dá outras providências". (Apensados: PL 3483/2000 (Apensado: PL 2430/2011), PL 3718/2000, PL 1538/2003 (Apensados: PL 3511/2004, PL 5042/2009 e PL 1026/2007), PL 713/2007, PL 875/2007 (Apensado: PL 1105/2011), PL 290/2007, PL 2845/2008, PL 4778/2009, PL 4779/2009, PL 115/2011 (Apensado: PL 2613/2011) e PL 3440/2012 (Apensado: PL 3622/2012))
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: Parecer com Complementação de Voto, pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição deste, do PL 3483/2000, do PL 2845/2008 e do PL 1026/2007, apensados, e pela aprovação do PL 3718/2000, do PL 1538/2003, do PL 290/2007, do PL 713/2007, do PL 875/2007, do PL 4778/2009, do PL 4779/2009, do PL 115/2011, do PL 3440/2012, do PL 2430/2011, do PL 3511/2004, do PL 5042/2009, do PL 1105/2011, do PL 2613/2011 e do PL 3622/2012, apensados, com substitutivo.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Arthur Oliveira Maia e Luiz Couto, em 27/03/2013.
O Deputado Marcos Rogério apresentou voto em separado em 25/04/2013.

PROJETO DE LEI Nº 705/99 - do Sr. Enio Bacci - que "proíbe a inserção de propaganda de armas de fogo na mídia escrita e televisiva e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, com subemenda.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Efraim Filho, em 10/04/2013.
Os Deputados Efraim Filho e João Campos apresentaram votos em separado.

PROJETO DE LEI Nº 5.259/01 - do Sr. Lincoln Portela - que "altera a redação do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)".
EXPLICACAO DA EMENTA: Proíbe ao fornecedor reduzir a quantidade e o peso dos produtos sem o devido conhecimento dos órgãos competentes e a veiculação de publicidade informando ao consumidor.
RELATOR: Deputado JAIME MARTINS.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Defesa do Consumidor, com substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 441/07 - da Sra. Sandra Rosado - que "acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelecendo como equipamento obrigatório dos veículos que menciona, as barras laterais de proteção". (Apensado: PL 3695/2008)
RELATOR: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, das Emendas da Comissão de Viação e Transportes e do PL 3695/2008, apensado.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado João Paulo Lima, em 02/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 3.401/08 - do Sr. Bruno Araújo - que "disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências". (Apensado: PL 4298/2008)
RELATOR: Deputado DANILO FORTE.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 371

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda 4 apresentada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e do PL 4298/2008, apensado, nos termos do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e, pela rejeição, das Emendas 1 a 3 apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

PROJETO DE LEI Nº 3.809/08 - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Ecólogo"
RELATOR: Deputado ANDRE MOURA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

PROJETO DE LEI Nº 4.294/08 - do Sr. Carlos Bezerra - que "acrescenta parágrafo ao art. 1.632 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e ao art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, de modo a estabelecer a indenização por dano moral em razão do abandono afetivo".
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.
Proferido o Parecer. Adiada a discussão em virtude do início da Ordem do Dia do Plenário da Câmara. Mantidas as inscrições dos Deputados Fábio Trad, Marcelo Almeida, Marcos Rogério, Luiz Couto e João Campos, em 11/04/2013.
Os Deputados Marcos Rogério e Marcelo Almeida apresentaram votos em separado.

PROJETO DE LEI Nº 6.558/09 - do Sr. Ciro Nogueira - que "dispõe sobre o exercício das profissões de maitre e garçom". (Apensados: PL 6646/2009 e PL 564/2011)
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, do PL 6646/2009 e do PL 564/2011, apensados.

PROJETO DE LEI Nº 7.410/10 - do Sr. Daniel Almeida - que "altera o § 9º do art. 8º-E, da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para incluir os agentes de trânsito entre os beneficiários do programa Bolsa-Formação".
RELATOR: Deputado BETO ALBUQUERQUE.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Finanças e Tributação, e pela injuridicidade do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

PROJETO DE LEI Nº 161/11 - do Sr. Weliton Prado - que "altera o art. 16 da Lei nº 8.934, de novembro de 1994, que "Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.""
EXPLICACAO DA EMENTA: Permite a recondução dos Vogais e Suplentes das Juntas Comerciais por mais de uma vez.
RELATOR: Deputado JORGINHO MELLO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Esperidião Amin, em 15/05/2012.

PROJETO DE LEI Nº 659/11 - da Sra. Nilda Gondim - que "acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 1990, para estabelecer prioridade em processo de adoção nos casos que especifica"
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemenda.
Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Edson Silva e Nazareno Fonteles, em 03/07/2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.654/11 - do Sr. Newton Lima - que "confere o título de "Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração" ao Município de Porto Ferreira, no Estado de São Paulo".
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 3.013/11 - do Sr. Félix Mendonça Júnior - que "Institui o Selo Pró-Ar e a certificação dos níveis de emissão de dióxido de carbono (CO2) por veículos automotores".
RELATOR: Deputado MARCELO ALMEIDA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da emenda apresentada na mesma Comissão.

PROJETO DE LEI Nº 3.443/12 - do Sr. Pedro Uczai - que "dispõe sobre a expedição de carteiras de registro profissional".
EXPLICACAO DA EMENTA: Estabelece a expedição de carteiras profissionais provisórias com validade de 180 (cento e oitenta dias).
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 4.457/12 - do Senado Federal - Renato Casagrande - (PLS 405/2009) - que "acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para limitar a solidariedade do locador às hipóteses de dolo ou culpa". (Apensado: PL 7649/2010)
RELATOR: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição do PL 7649/2010, apensado.

AVISOS

REPRESENTAÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE DEFESA (5 SESSÕES)

Representação (Art. 240, §3º, II)

DECURSO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA PELO DEFENSOR DATIVO

DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 08-08-13

REPRESENTAÇÃO Nº 20/13 - da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - que "Representa em face do Deputado Natan Donadon, em razão de condenação criminal transitada em julgado".
RELATOR: Deputado SÉRGIO ZVEITER.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 12-08-13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 373

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 2.229/11 - do Sr. Paulo Freire - que "confere ao Município de Marília, no Estado de São Paulo, o título de "Capital Nacional do Alimento"".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

PROJETO DE LEI Nº 2.693/11 - do Sr. Pepe Vargas - que "dispõe sobre a legalização, produção e comercialização do produto Vinho Colonial". (Apensado: PL 3183/2012)
RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 4.781/12 - do Senado Federal - Rodrigo Rollemberg - (PLS 212/2012) - que "altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, para incluir os remineralizadores como uma categoria de insumo destinado à agricultura, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado PAULO TEIXEIRA.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 1.860/99 - do Senado Federal - Benedita da Silva - (PLS 273/1996) - que "institui o estudo dos direitos humanos na formação policial".
RELATOR: Deputado LINCOLN PORTELA.

PROJETO DE LEI Nº 1.828/07 - do Senado Federal - Leonel Pavan - (PLS 199/2005) - que "altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, para dispor sobre o início do pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 742/11 - do Sr. André Figueiredo e outros - que "altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infra-estrutura, organização e promoção de eventos esportivos e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 08-08-13

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 358/99 - do Sr. Enio Bacci - que "altera o foro competente para ações por emissão de cheques sem fundo, e dá outras providências". (Apensado: PL 5848/2013)
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

PROJETO DE LEI Nº 3.836/12 - do Sr. Valtenir Pereira - que "inclui o art. 1.858-A na Lei nº 10.406, 2002 - Código Civil, que torna obrigatória a instituição de testamento para a pessoa divorciada ou viúva que

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 374

constituir novo casamento, bem como a necessidade de ratificação ou retificação anual das disposições testamentárias".
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.

PROJETO DE LEI Nº 5.766/13 - do Sr. Vieira da Cunha - que "estabelece prioridade de tramitação para os processos penais relativos aos crimes hediondos".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

B - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 4.111/04 - do Sr. Arnaldo Faria de Sá - que "dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Cabeleireiros e Barbeiros".
RELATOR: Deputado EDUARDO SCIARRA.

PROJETO DE LEI Nº 244/11 - do Sr. Sandes Júnior - que "altera a redação do § 2º do art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990".
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.

PROJETO DE LEI Nº 275/11 - do Sr. Chico Lopes - que "proíbe a cobrança de roaming nacional ou adicional de deslocamento, em localidades atendidas pelas mesmas redes das operadoras de telefonia móvel contratada". (Apensado: PL 967/2011)
RELATOR: Deputado ZEZÉU RIBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 1.814/11 - do Sr. Valmir Assunção - que "dá estabilidade de vínculo acadêmico aos dirigentes estudantis na sua respectiva instituição de ensino e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MÁRCIO MACÊDO.

PROJETO DE LEI Nº 2.292/11 - do Sr. Gean Loureiro - que "regula as ações de Polícia Administrativa exercida pelas Polícias Militares no exercício da Polícia Ostensiva e da Preservação da Ordem Pública, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ODAIR CUNHA.

PROJETO DE LEI Nº 2.588/11 - do Sr. Marcon - que "dispõe sobre a aquisição, por órgãos e entidades da administração pública federal, de gêneros alimentícios produzidos por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, mediante alteração do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006"
RELATOR: Deputado GERALDO SIMÕES.

PROJETO DE LEI Nº 2.853/11 - do Sr. Ronaldo Zulke - que "confere ao Município de Teutônia, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Corais".
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.

PROJETO DE LEI Nº 3.398/12 - do Sr. Ronaldo Zulke - que "acrescenta inciso V ao caput do art. 3º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre ampliação da relação de beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental".
RELATOR: Deputado MÁRCIO MACÊDO.

PROJETO DE LEI Nº 3.931/12 - do Sr. Osmar Serraglio - que "confere ao Município de Castro, no Estado do Paraná, o título de "Capital Nacional do Leite"".
RELATOR: Deputado SANDRO ALEX.

PROJETO DE LEI Nº 3.990/12 - do Sr. Taumaturgo Lima - que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a divulgação de número de telefone para denúncia de irregularidades em veículos de condução de escolares".
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.

PROJETO DE LEI Nº 5.068/13 - do Sr. Acelino Popó - que "determina que os chips de telefonia móvel sejam fornecidos ao usuário com a memória previamente programada com os números telefônicos de



acesso a serviços de emergência e ao serviço de atendimento ao usuário".
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 376

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

ORDEM DO DIA
Em 08 de agosto de 2013

REUNIÃO ORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 09h30min

A - Audiência Pública:

Tema: Discussão do "papel e os limites normativos das agências reguladoras no Brasil"

Convidados:

- Diretor-Presidente da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, Sr. Romeu Donizete Rufino;

- Presidente da ANER - Associação Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras, Sr. Paulo Rodrigues Mendes;

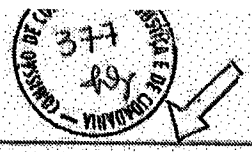
- Diretor-Presidente da ABIIS - Aliança Brasileira da Indústria Inovadora em Saúde, Sr. Carlos Eduardo Paula Leite Gouvêa;

- Diretor-Presidente da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Sr. Dirceu Brás Aparecido Barbano;

- Representante da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, Dr. Paulo Firmeza Soares, Procurador da Procuradoria Federal Especializada (PFE-Anatel).

AVISOS

REPRESENTAÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE DEFESA (5 SESSÕES)



Representação (Art. 240, §3º, II)

DECURSO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA PELO DEFENSOR DATIVO

DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 08-08-13

REPRESENTAÇÃO Nº 20/13 - da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - que "Representa em face do Deputado Natan Donadon, em razão de condenação criminal transitada em julgado".
RELATOR: Deputado SÉRGIO ZVEITER.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE AMANHÃ (DIA 09/08/2013)

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 4.784/09 - do Sr. José Otávio Germano - que "veda o segredo de justiça nos processos em que sejam réus membros do Poder Legislativo". (Apensado: PL 998/2011 (Apensado: PL 5481/2013))
RELATOR: Deputado VIEIRA DA CUNHA.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 12-08-13

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 2.229/11 - do Sr. Paulo Freire - que "confere ao Município de Marília, no Estado de São Paulo, o título de "Capital Nacional do Alimento"".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

PROJETO DE LEI Nº 2.693/11 - do Sr. Pepe Vargas - que "dispõe sobre a legalização, produção e comercialização do produto Vinho Colonial". (Apensado: PL 3183/2012)
RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 4.781/12 - do Senado Federal - Rodrigo Rollemberg - (PLS 212/2012) - que "altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, para incluir os remineralizadores como uma categoria de insumo destinado à agricultura, e dá outras providências".



RELATOR: Deputado PAULO TEIXEIRA.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 1.860/99 - do Senado Federal - Benedita da Silva - (PLS 273/1996) - que "institui o estudo dos direitos humanos na formação policial".
RELATOR: Deputado LINCOLN PORTELA.

PROJETO DE LEI Nº 1.828/07 - do Senado Federal - Leonel Pavan - (PLS 199/2005) - que "altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, para dispor sobre o início do pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 742/11 - do Sr. André Figueiredo e outros - que "altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infra-estrutura, organização e promoção de eventos esportivos e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 08-08-13

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 358/99 - do Sr. Enio Bacci - que "altera o foro competente para ações por emissão de cheques sem fundo, e dá outras providências". (Apensado: PL 5848/2013)
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

PROJETO DE LEI Nº 3.836/12 - do Sr. Valtenir Pereira - que "inclui o art. 1.858-A na Lei nº 10.406, 2002 - Código Civil, que torna obrigatória a instituição de testamento para a pessoa divorciada ou viúva que constituir novo casamento, bem como a necessidade de ratificação ou retificação anual das disposições testamentárias".
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.

PROJETO DE LEI Nº 5.766/13 - do Sr. Vieira da Cunha - que "estabelece prioridade de tramitação para os processos penais relativos aos crimes hediondos".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

B - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 4.111/04 - do Sr. Arnaldo Faria de Sá - que "dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Cabeleireiros e Barbeiros".
RELATOR: Deputado EDUARDO SCIARRA.

PROJETO DE LEI Nº 244/11 - do Sr. Sandes Júnior - que "altera a redação do § 2º do art. 37 da Lei nº



8.078, de 11 de setembro de 1990".
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.

PROJETO DE LEI Nº 275/11 - do Sr. Chico Lopes - que "proíbe a cobrança de roaming nacional ou adicional de deslocamento, em localidades atendidas pelas mesmas redes das operadoras de telefonia móvel contratada". (Apensado: PL 967/2011)
RELATOR: Deputado ZEZÉU RIBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 1.814/11 - do Sr. Valmir Assunção - que "dá estabilidade de vínculo acadêmico aos dirigentes estudantis na sua respectiva instituição de ensino e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MÁRCIO MACÊDO.

PROJETO DE LEI Nº 2.292/11 - do Sr. Gean Loureiro - que "regula as ações de Polícia Administrativa exercida pelas Polícias Militares no exercício da Polícia Ostensiva e da Preservação da Ordem Pública, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ODAIR CUNHA.

PROJETO DE LEI Nº 2.588/11 - do Sr. Marcon - que "dispõe sobre a aquisição, por órgãos e entidades da administração pública federal, de gêneros alimentícios produzidos por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, mediante alteração do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006"
RELATOR: Deputado GERALDO SIMÕES.

PROJETO DE LEI Nº 2.853/11 - do Sr. Ronaldo Zulke - que "confere ao Município de Teutônia, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Corais".
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.

PROJETO DE LEI Nº 3.398/12 - do Sr. Ronaldo Zulke - que "acrescenta inciso V ao caput do art. 3º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre ampliação da relação de beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental".
RELATOR: Deputado MÁRCIO MACÊDO.

PROJETO DE LEI Nº 3.931/12 - do Sr. Osmar Serraglio - que "confere ao Município de Castro, no Estado do Paraná, o título de "Capital Nacional do Leite"".
RELATOR: Deputado SANDRO ALEX.

PROJETO DE LEI Nº 3.990/12 - do Sr. Taumaturgo Lima - que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a divulgação de número de telefone para denúncia de irregularidades em veículos de condução de escolares".
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.

PROJETO DE LEI Nº 5.068/13 - do Sr. Acelino Popó - que "determina que os chips de telefonia móvel sejam fornecidos ao usuário com a memória previamente programada com os números telefônicos de acesso a serviços de emergência e ao serviço de atendimento ao usuário".
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 16 horas e 32 minutos, recebi nesta Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados a defesa escrita do Defensor Dativo do Deputado Natan Donadon, Dr. Gilson César Stefanes, OAB/RO 3.964, com 13 (treze) laudas e 2 (dois) anexos: "termo de depoimento pessoal do Requerido" e "OAB do Advogado".

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2013.

Alexandra Zaban Bittencourt
Secretária de Comissão
Ponto nº 5560

COMISSÃO DE CIDADANIA E JUSTIÇA
381

GILSON CESAR STEFANES
ADVOGADO OAB/RO 3964
FONES: (69) 3322-1332 (69) 8456-0014 (61) 8526-1188
E-MAIL: CESAR_ADVOGADO@HOTMAIL.COM
RUA JOSÉ LIMA Nº5127 CEP 76.980-000 BAIRRO JARDIM ELDORADO VILHENA – RO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

NATAN DONADON, Deputado Federal, vem respeitosamente por meio de seu Advogado dativo GILSON CESAR STEFANES, CPF nº 272.169.502-91, OAB/RO nº3964, com endereço a Rua José Lima nº 5217, Bairro Jardim Eldorado, no Município de Vilhena, Estado de Rondônia, CEP 76.980-000, vem apresentar DEFESA em face da Representação Nº 20, de 2013 (Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados).

O Deputado Federal Natan Donadon sofreu condenação na ação penal de nº396/RO, perante o Supremo Tribunal Federal na data de 28 de outubro de 2010. E não conformado com a referida

GILSON CESAR STEFANES
ADVOGADO OAB/RO 3964
FONES: (69) 3322-1332 (69) 8456-0014 (61) 8520-1188
E-MAIL: CESAR_ADVOGADO@HOTMAIL.COM
RUA JOSÉ LIMA Nº5127 CEP 76.980-000 BAIRRO JARDIM ELDORADO VILHENA - RO

COMISSÃO DE CIDADANIA E JUSTIÇA E CONSTITUIÇÃO 382

decisão protocolou Embargos Declaratórios, os quais foram rejeitados pela Suprema Corte. Após a referida Ação Penal ser considerada transitada em julgado, foi expedido mandado de prisão. O Representado nesse momento encontra-se em restrição de liberdade em unidade prisional.

O Deputado Federal Natan Donadon, cumpre nessa Casa Legislativa o seu terceiro mandato Parlamentar, e nesse tempo nenhuma conduta desabonadora foi lhe imputada nesta Casa, cumprindo rigorosamente com os seus deveres e atribuições auferidos pelo voto popular dos Cidadãos do Estado de Rondônia.

DA COMPETÊNCIA

Cabe aqui destacar a competência desta Casa de leis no tocante ao assunto em pauta, da não vinculação de uma decisão de um dos poderes da União sobre outro.

Pois assim diz a nossa Carta Magna:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

GILSON CESAR STEFANES
ADVOGADO OAB/RO 3964
FONES: (69) 3322-1332 (69) 8456-0014 (61) 8526-1188
E-MAIL: CESAR_ADVOGADO@HOTMAIL.COM
RUA JOSÉ LIMA Nº5127 CEP 76.980-000 BAIRRO JARDIM ELDORADO VILHENA – RO

383

A sua competência também decorre do:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

...

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

...

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Portanto, a decisão a ser tomada aqui nessa Comissão e pelo plenário dessa Casa não possui objeto vinculativo com a referida decisão do Supremo Tribunal Federal. E mais, a decisão do STF não é de acatamento automático em relação à perda de mandato dos membros desta Casa.

Faz-se necessário a análise dos fatos com independência e sem subordinação, pois cada órgão é especializado no exercício de uma função.

Uma vez que a Justiça tão esperada naquela Suprema Corte não foi encontrada pelo Representado, cabe aqui a análise dos fatos por Vossas Excelências.

GILSON CESAR STEFANES
ADVOGADO OAB/RO 3964
FONES: (69) 3322-1332 (69) 8456-0014 (61) 8526-1188
E-MAIL: CESAR_ADVOGADO@HOTMAIL.COM
RUA JOSÉ LIMA Nº5127 CEP 76.980-000 BAIRRO JARDIM ELDORADO VILHENA - RO

Ocorre que, no ano de 1.997, o ora Servidor Natan Donadon ocupou o Cargo de Diretor Financeiro da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e vindo a ficar no Cargo por menos de um ano. Tempo esse no qual não exercia cargo eletivo.

A acusação que pesa contra o Parlamentar é de peculato e formação de quadrilha, em decorrência de denúncia oferecida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia em 24/06/1999.

Quando o servidor Natan Donadon assumiu o Cargo de Diretor Financeiro da ALE/RO, já existia um processo interno de mídia em andamento e nesse processo foram feitos diversos pagamentos, anterior e posterior a sua nomeação. Vale ressaltar que o denunciante alega que os serviços de mídia não estariam sendo realizados e por isso as denúncias em desfavor do então servidor Natan Donadon.

A este servidor cabia à obrigação de pagar os serviços prestados, que eram comprovados mediante notas fiscais. Antes de chegarem até o departamento financeiro, estas notas passavam por uma Comissão de Recebimento dos serviços prestados, que eram todas

GILSON CESAR STEFANES
ADVOGADO OAB/RO 3964
FONES: (69) 3322-1332 (69) 8456-0014 (69) 8526-1188
E-MAIL: CESAR_ADVOGADO@HOTMAIL.COM
RUA JOSÉ LIMA Nº5127 CEP 76.980-000 BAIRRO JARDIM DOURADO VILHENA - RO

conferidas e atestadas de que os referidos serviços tinham sido executados e também apresentados pareceres da Procuradoria da ALE/RO e da Controladoria da ALE/RO.

Portanto, os pagamentos efetuados pelo servidor Natan Donadon, eram feitos mediante contra-apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pela comissão de recebimento/serviços e com os pareceres da Procuradoria e Controladoria da ALE/RO e eram acompanhados de cópias de jornais, fitas de vídeos e outros materiais que comprovavam a veiculação das notícias e matérias referente ao poder Legislativo de Rondônia.

Vale aqui argumentar que todos os pagamentos efetuados pelo servidor Natan Donadon, nos quais ensejaram a devida denúncia, foram feitos dentro da legalidade.

DA INVESTIGAÇÃO

A ora investigação contra o representado se deu pelo MP/RO e com a posse nessa Casa no ano de 2005, o processo foi remetido pelo TJ/RO ao

386

GILSON CESAR STEFANES
ADVOGADO OAB/RO 3964
FONES: (69) 3322-1332 (69) 8456-0014 (61) 8520-1188
E-MAIL: CESAR_ADVOGADO@HOTMAIL.COM
RUA JOSÉ LIMA Nº5127 CEP 76.980-000 BAIRRO JARDIM ELDORADO VILHENA – RO

Supremo Tribunal Federal em virtude de sua competência.

Após a remessa dos autos a Suprema Corte e seu desmembramento, o Representado foi condenado por peculato e também pelo crime de quadrilha (art. 288, CP).

Com relação ao crime de quadrilha vale aqui fazer uma analise do que ocorreu nesse item do julgamento. Uma vez que o processo foi desmembrado já não haveria a possibilidade de condenação nessa tipificação, para que o crime quadrilha seja tipificado se faz necessário mais de três pessoas. No caso no julgamento só havia o representado.

Como o próprio Ministro Cezar Peluso indagou no julgamento referente a essa situação: ...Condenar alguém, um único membro da quadrilha?

O Parlamentar passou a ter foro privativo por prerrogativa de função. Desta forma caberia a Suprema Corte a investigação dos fatos, ato que não ocorreu e ficando assim o Representado prejudicado em sua defesa.

387

GILSON CESAR STEFANES
ADVOGADO OAB/RO 3964
FONES: (69) 3322-1332 (69) 8456-0014 (61) 8526-1188
E-MAIL: CESAR_ADVOGADO@HOTMAIL.COM
RUA JOSÉ LIMA Nº5127 CEP 76.980-000 BAIRRO JARDIM ELDORADO VILHENA - RO

Na apreciação da reclamação nº 511-PB, o Plenário da Suprema Corte Federal reafirmou enfaticamente essa orientação, como se lê na ementa do aresto unânime relatado pelo Min. Celso de Melo:

... O Supremo Tribunal Federal, sendo o Juiz natural dos membros do Congresso Nacional nos processos penais condenatórios, é o único órgão judiciário competente para ordenar, no que se refere à apuração de supostos crimes eleitorais atribuídos a parlamentares federais, toda e qualquer providência necessária à obtenção de dados probatórios essenciais à demonstração da alegada prática delituosa, inclusive a decretação da quebra do sigilo bancário dos congressistas.

Neste caso podemos visualizar a violação do princípio do juiz natural. Afinal, no Estado Democrático de Direito, o processo penal não é instrumento de opressão judicial, nem o investigado ou o processado mero objeto de exposição ou execração estatal. Assim, impõe-se ao Estado a estrita observância das limitações impostas pelo ordenamento jurídico aos seus poderes investigatórios e persecutórios.

Senhores Membros desta Comissão, o fato relevante a narrar aqui, é que não existe nada no referido processo que venha atestar categoricamente que o Representado tenha feito qualquer desvio de recurso público em proveito próprio ou de terceiros.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
388

GILSON CESAR STEFANES
ADVOGADO OAB/RO 3964
FONES: (69) 3322-1332 (69) 8458-0014 (61) 8520-1188
E-MAIL: CESAR_ADVOGADO@HOTMAIL.COM
RUA JOSÉ LIMA Nº5127 CEP 76.980-000 BAIRRO JARDIM ELDORADO VILHENA - RO

O que foi levado em consideração para a sua injusta condenação é o que narrou em seu depoimento um dos corréus na referida ação penal perante o Ministério Público. Trata-se de Omar Miguel da Cunha, procurador da Empresa MPJ Marketing, Propaganda e Jornalismo Ltda., a qual prestava os serviços de mídia a ALE/RO. Mas, que em juízo não confirmou os fatos narrados anteriormente ao MP.

Segue em anexo o "Termo de depoimento pessoal do Requerido" prestado em Juízo por Omar Miguel Cunha.

Esse depoimento deu-se após a condenação do Representado em outubro de 2010.

O que vale ressaltar aqui é que o réu Omar não tinha a obrigação de falar a verdade diante do Ministério Público e o que de fato aconteceu, pois o mesmo não ratificou em juízo as suas palavras.

É um fato relevante que necessitava de uma acareação entre os réus, em momento algum se cogitou esse ato, pois este depoimento frágil foi a base para a condenação do Representado. Apenas o

GILSON CESAR STEFANES
ADVOGADO OAB/RO 3964
FONES: (69) 3322-1332 (69) 8456-0014 (61) 8520-1188
E-MAIL: CESAR_ADVOGADO@HOTMAIL.COM
RUA JOSÉ LIMA Nº5127 CEP 78.980-000 BAIRRO JARDIM ELDORADO VILHENA – RO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
389

representado pediu essa acareação, mas não foi atendido no seu intento, mais uma vez ficando prejudicado em sua defesa.

Pelo fato de haver um depoimento após a sua condenação e considerada transitada em julgada, cabe ressaltar aqui, que a defesa vai entrar com um pedido de REVISÃO CRIMINAL, na qual será modificada a pena imposta ao Representado.

Fica, assim, apto a dar continuidade ao mandato eletivo.

As contas bancárias do Representado foram todas elas investigadas com a quebra de sigilo bancário. Nada do que foi detectado em suas contas, vieram a confirmar algum desvio de recurso.

DO JULGAMENTO NO STF

A ação penal 396/RO ficou aproximadamente dois anos com a relatora do processo, sendo que em outubro de 2010 o processo foi pautado para julgamento, ano esse que o

CIDADANIA — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
390
48

GILSON CESAR STEFANES
ADVOGADO OAB/RO 3964
FONES: (69) 3322-1332 (69) 8450-0014 (61) 8528-1188
E-MAIL: CESAR_ADVOGADO@HOTMAIL.COM
RUA JOSÉ LIMA Nº5127 CEP 78,980-000 BAIRRO JARDIM ELDORADO VILHENA – RO

representado exercia o mandato de Deputado Federal nessa Casa.

Na eminência de seu julgamento o Representado usando de seu direito renunciou o seu mandato de Deputado nessa Casa, tirando-se, assim, a competência daquela Corte para o referido julgamento, pois já havia precedente naquele Tribunal de caso semelhante do Deputado Ronaldo Cunha Lima/PB. Entretanto, no caso do Representado foi considerado "fraude processual" o seu ato de renúncia. Ora, como se pode ver o Representado apenas usou de um precedente existente naquela Corte.

Devo destacar aqui a insegurança jurídica em seus julgados pela Suprema Corte, o que está ocorrendo é a usurpação de poderes atribuídos ao Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal (STF) não pode agir como legislador e sua missão se restringe a interpretar leis. A opinião é do professor Ives Gandra da Silva Martins

Em seu voto no julgamento da Ação Penal 396/RO contra o Representado o Min. Marco Aurélio assim destacou: ...com a renúncia operada, com o fato de o réu ter deixado de ser membro do Congresso Nacional, cessou

GILSON CESAR STEFANES
ADVOGADO OAB/RO 3964
FONES: (69) 3322-1332 (69) 8450-0014 (61) 8526-1188
E-MAIL: CESAR_ADVOGADO@HOTMAIL.COM
RUA JOSÉ LIMA Nº5127 CEP 76.980-000 BAIRRO JARDIM ELDORADO VILHENA - RO

391

a competência do tribunal e cessaria também se o julgamento estivesse em curso e não concluído.

Como se pode ver o direito do representado foi totalmente violado pela Suprema Corte, tendo um único objetivo, dar uma satisfação aos protestos existente em nosso País.

O Representado não é merecedor de estar passando por uma situação tão vexatória em sua vida por um motivo do qual não foi comprovado nenhum desvio de recurso público. Trata-se de uma pessoa inocente, pagando uma pena desumana e injusta, própria dos regimes ditatoriais. Posso afirmar categoricamente que o seu julgamento deu-se da forma ilegal, como ficou evidenciado nos fatos narrados acima.

Como bem disse Luiz Flavio Gomes em seu recente livro "Populismo Penal Midiático":

> *"A Justiça está deixando de ser apenas um lugar onde as pessoas são julgadas (de acordo com suas culpabilidades), para se transformar num privilegiado palco que lembra os rituais religiosos bíblicos de expiação, onde são*

GILSON CESAR STEFANES
ADVOGADO OAB/RO 3964
FONES: (69) 3322-1332 (69) 8456-0014 (61) 8520-1188
E-MAIL: CESAR_ADVOGADO@HOTMAIL.COM
RUA JOSÉ LIMA Nº5127 CEP 76.980-000 BAIRRO JARDIM ELDORADO VILHENA – RO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
392
24

a competência do tribunal e cessaria também se o julgamento estivesse em curso e não concluído.

Como se pode ver o direito do representado foi totalmente violado pela Suprema Corte, tendo um único objetivo, dar uma satisfação aos protestos existente em nosso País.

O Representado não é merecedor de estar passando por uma situação tão vexatória em sua vida por um motivo do qual não foi comprovado nenhum desvio de recurso público. Trata-se de uma pessoa inocente, pagando uma pena desumana e injusta, própria dos regimes ditatoriais. Posso afirmar categoricamente que o seu julgamento deu-se da forma ilegal, como ficou evidenciado nos fatos narrados acima.

Como bem disse Luiz Flavio Gomes em seu recente livro "Populismo Penal Midiático":

> *"A Justiça está deixando de ser apenas um lugar onde as pessoas são julgadas (de acordo com suas culpabilidades), para se transformar num privilegiado palco que lembra os rituais religiosos bíblicos de expiação, onde são*

GILSON CESAR STEFANES
ADVOGADO OAB/RO 3964
FONES: (69) 3322-1332 (69) 8456-0014 (11) 8526-1188
E-MAIL: CESAR_ADVOGADO@HOTMAIL.COM
RUA JOSÉ LIMA Nº5127 CEP 76.980-000 BAIRRO JARDIM ELDORADO VILHENA - RO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
393

sacrificadas "bodes-expiatórios" para necessária purificação da alma de todos os pecadores. O STF, na sua nova função de telejulgador populista, está lavando a alma do povo brasileiro (...)"

REQUER-SE como meio de prova a acareação entre o Representado e o corréu Omar Miguel da Cunha, pois só assim haveria esclarecimento dos fatos usados na condenação do representado.

REQUER-SE o depoimento do Representado.

Diante do exposto, venho REQUERER a total IMPROCEDÊNCIA da representação e o seu devido arquivamento.

Brasilia-DF, 08 de Agosto de 2013.

12

COMISSÃO DE CIDADANIA, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
394

GILSON CESAR STEFANES
ADVOGADO OAB/RO 3964
FONES: (69) 3322-1332 (69) 8456-0014 (61) 8520-1188
E-MAIL: CESAR_ADVOGADO@HOTMAIL.COM
RUA JOSÉ LIMA Nº5127 CEP 76.980-000 BAIRRO JARDIM ELDORADO VILHENA - RO

GILSON CESAR STEFANES

ADVOGADO OAB/RO 3964

Segue em anexo cópias:

- "Termo de depoimento pessoal do Requerido" (3 fls)
- OAB do Advogado

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Fazenda Pública

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 395

TERMO DE DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO

2) **Depoente – OMAR MIGUEL DA CUNHA**, já devidamente qualificado nos autos, residente e domiciliado à Rua do Caixas, n. 1523, Centro, nesta cidade de Porto Velho. Às perguntas que lhe foram formuladas, respondeu: Eu era procurador da MPJ entre 1995 e 1998. Depois da "tempestade" que ocorreu com a empresa é que eu passei a ser sócio, isso por volta do ano 2000. Eu fui procurador da empresa NORTEBRÁS que foi sucedida pela MPJ. Não me lembro quem era o dono da empresa NORTEBRÁS nem da MPJ. Eu atendi um pedido do Mario Calixto e como trabalhava com ele a muito tempo eu fui. Eu não fiz nada, eu só fui seu procurador. Eu nunca fui a Assembleia a pedido de Mario Calixto. Eu não fui buscar o valor na Assembleia, os pagamentos iam direto para a conta que era mantida no banco Bandeirantes e depois ao Unibanco. O pagamento era relativo a mídia do jornal Estadão. Acontecia da seguinte forma, o pessoal do Natan ligava para a MPJ e pedia a empresa(MPJ) fazer os pagamentos aos meios de comunicação, inclusive consta no processo os pagamentos feitos e os números dos cheques. Quem ligava do Natan era o pessoal do financeiro. Era feita a mídia, por exemplo, pela TV Candelária e demais órgãos de impressa e eles, o pessoal da Assembleia, ligavam para indicar quem recebera os valores. Eu não me lembro para quem era feita a determinação, sei que os cheques já vinham prontos. Eu não assinava nenhum cheque e somente vim assinar um quando fui chamado pela gerente do Unibanco ou do Bandeirantes, de nome França, informando que existia uma auditoria no banco, dizendo ainda que eu teria que assinar o cheque e eu assinei. O Mario Calixto era que assinava os cheques e nesse caso o cheque já estava assinado por ele e eu assinei em seguida. Esclareço que eram necessárias as duas assinaturas nos cheques e a gerente disse que perderia o emprego em razão da auditoria e então eu fui ao banco e assinei na sua presença todos os cheques que estavam somente com a assinatura do Mario Calixto. Eu vi valores diversos nos cheques, e dois valores de R$ 1.000,00(hum mil reais) que eram destinados a material de expediente. Tinham valores diversos, 20, 30 e 50 mil reais. Eu era diretor administrativo do Estadão e administrava o jornal, atualmente estou somente na assessoria. Eu era que organizava o serviço administrativo, eu controlava, por exemplo, o setor pessoal. Na MPJ eu não fazia nada, não tinha participação, era somente procurador. A MPJ tinha um escritório na Campos Sales. Nesse local, salvo engano, ficava o Carlos Fioravant. Não tinha estrutura com funcionários, era somente uma sala. Eu não cheguei a ir nesse local. Atualmente eu sou sócio da empresa que vai pesquisas eleitorais. A empresa é gerida em realidade pelo Mario Calixto e na época também era assim. A sociedade limitada tinham que ter dois sócios e o Mario Calixto pediu e como eu trabalhava com ele a muito tempo eu aceitei. Eu não recebia nenhuma remuneração fora a do Estadão. Desconheço como se fez o contrato entre a MPJ e a Assembleia. Nunca fui a Assembleia resolver situação da MPJ, participar de licitação ou tratar de pagamento. **Pelo Advogado requerido(Natan Donadon)**: nada foi perguntado. **Pelo Advogado**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
396

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Fazenda Pública

requerido(Omar Miguel Cunha): Não me lembro quanto tempo passei como procurador da MPJ. Quem administra o Estadão atualmente é o filho do Mario Calixto e a MPJ ninguém está administrando. Eu sou sócio da empresa mas ela está parada. As pesquisas eleitorais a que me referi foram feitas a muito tempo. Quem fazia a pesquisas era o Mario Calixto que está fora a muito tempo. **Pelo Advogado requerido(Mario Calixto Filho):** nada foi perguntado . **Pelo Ministério Público:** Eu fui ouvido no Ministério Público e não fui coagido ou pressionado. Volume de documentos de páginas 84/86. Reconheço as assinaturas lançadas nas folhas 84/86. Eu acho que o depoimento que eu prestei não foi no conteúdo que foi lido. Não concordo com a informação que eu iria a assembleia para receber os valores. Eu nunca fui à Assembleia, os pagamentos eram feitos mediante depósito. Também não concordo com a informação que eu não cheguei a ver arquivos ou outros dados. Confirmo que os valores recebidos eram passados para os veículos de comunicação por Natan Donadon e Mario Calixto que tinham contrato com a Assembleia pela MPJ. O Natan Donadon é que tinha o relatório da mídia. O Natan é que entregava os cheques a MPJ e dizia a quais empresas deveria ser repassado o pagamento. Eu não era chamado à assembleia para receber pagamento, quem o fazia era o Mario Calixto. Eu não endossei cheque a pedido pessoal do Nalan, eu o fiz no banco. Não informei que o Natan pegava o cheque de volta e descontava pois isso eu não sabia. O que afirmo é que os cheques destinados ao pagamentos dos meios de comunicação e que endossei no banco são os que estão nos autos, em relação aos outros eu não sei. Não sei dizer se os valores recebidos pela MPJ foram realmente passados aos órgãos de comunicação. A informação de ter recebido pagamentos da assembleia referiu-se ao fato de terem sido depositados em conta. Confirmo a informação que os valores não foram contabilizados pela MPJ que não tinha registro contábil Não sabia qual valor do contrato. Não sei se a MPJ realizou serviços de publicidade para a assembleia, sei quem quem o fazia era o Estadão. Não me lembro se a MPJ tinha funcionários, na verdade não tinha. Eu sei que tinha um escritório na Campos Sales entre a Pinheiro Machado e a Duque de Caxias, não me lembro se tinha telefone e não cheguei a entrar em contado. Não fiz nenhuma negociação pela MPJ. Não sei se era emitido nota fiscal ou recibo da MPJ para a ALE. Na época tinha bloco de notal fiscal. O conhecimento de emissão de notas fiscais por empresa de comunicação é o que consta do processo, fora disso não sei. Eu tinha os dados dos valores das publicidades. Reafirmo que o contrato da MPJ era para legalizar os pagamentos aos veículos de comunicação. Não conheço Euclides Fieri, Valdecir Correia ou José

10

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Fazenda Pública

397

Vicente, conheci Luis Carlos Fioravanti. Eu nunca vi arquivo ou material publicitário da MPJ. Não me lembro de a MPJ ter sido transferida para Valdecir e José Vicente. Eu vi os blocos de notas fiscais da MPJ no jornal Estadão, na época dos fatos, com o Mario Calixto. Não sei se foi emitida alguma nota fiscal, acredito que tenha sido senão não ocorreria o recebimento. Eu só tenho conhecimento do controle do pagamento dos veículos de comunicação do Mario Calixto depois que a procuração foi passado, até então a minha relação era só no jornal. **Pelo Estado de Rondônia:** Como procurador do Mario Calixto eu apenas cedi o nome para a empresa, achando que era um negócio lícito. Eu não sei quem tinha contato com o Mario Calixto, se era o Natan Donadon. Quem falava do Natan Donadon era o Mario Calixto pois o Natan era o financeiro e o Marcos era presidente da Assembleia. Em nenhuma vez o Mario chegou a mencionar o nome do Marcos Donadon. O nome do Natan Donadon, ele falava era do financeiro. Não entrei em contato diretamente com o Natan. Quem dizia que o Natan Donadon é que fazia a divisão dos valores era o Mario Calixto. Nada mais.

MM° Juiz:

Promotor de Justiça:

Procuradora do Estado:

Depoente:

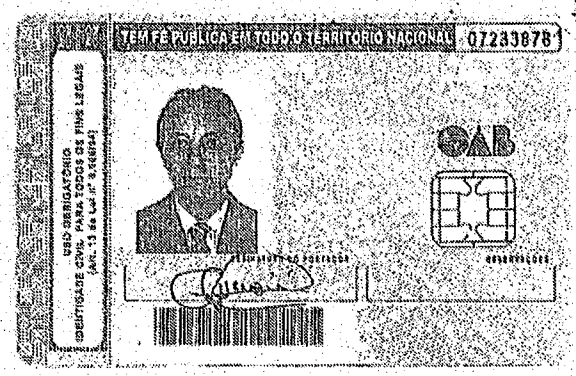
Advogado:

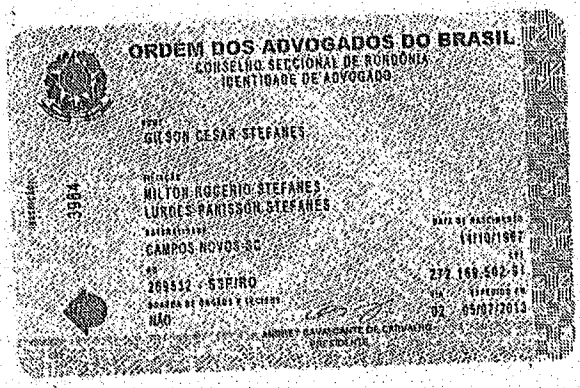
Advogado:

Advogado:

11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
398
18





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

399

Representação nº 20/2013 da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Representado: Deputado NATAN DONADON

DESPACHO

Ante o oferecimento de defesa escrita pelo Defensor Dativo, Dr. Gilson César Stéfanes, OAB/RO 3.964, em estrito cumprimento ao artigo 240, §3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, abro prazo para que o relator, Deputado Sergio Zvelter, apresente seu parecer no prazo de 5 (cinco) sessões.

Comunique-se.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 17 horas e 35 minutos, o Chefe de Gabinete do Deputado Sergio Zveiter (relator da Representação nº 20/13), Cristiano Girundi Belchior, Ponto 174.264, recebeu cópia integral da defesa escrita apresentada pelo Defensor Dativo do Representado, Deputado Natan Donadon. Na oportunidade, exarou o ciente do prazo de 5 (cinco) sessões para apresentar parecer.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2013.

Alexandra Zaban Bittencourt
Secretária de Comissão
Ponto nº 5560

Cristiano Girundi Belchior
Chefe de Gabinete do Dep. Sergio Zveiter
Ponto nº 174.264

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete deputado SERGIO ZVEITER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REPRESENTAÇÃO Nº 20, DE 2013

Representa em face do Deputado NATAN DONADON, em razão de condenação criminal transitada em julgado.

Autor: Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Relator: Deputado SERGIO ZVEITER

I – RELATÓRIO

Por meio da Representação nº 20, de 2013, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, agindo nos termos do art. 55, inciso VI, §2º, da Constituição da República, combinado com o art. 240, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deflagrou procedimento para perda do mandato do Deputado Federal **NATAN DONADON**, tendo em vista acórdão transitado em julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, que o condenou à pena privativa de liberdade em virtude da prática dos crimes de peculato e formação de quadrilha.

Designado relator do caso pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Federal Décio Lima, foi determinada a intimação do Representado, com cópia da Representação, para

7E84A79E39

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
402

que este, querendo, apresentasse defesa escrita e indicasse as provas que pretendia produzir, no prazo de cinco sessões.

Como o Deputado não apresentou defesa, o Presidente da Comissão nomeou defensor dativo, que a ofereceu no prazo legal.

É o breve relatório.

Nesta sede, no âmbito legislativo, caberá a esta Comissão formular um juízo reprovabilidade da conduta do parlamentar em questão em face da condenação criminal já transitada em julgado, assim como sobre a sua repercussão em relação à perda do mandato do parlamentar condenado pelo Poder Judiciário.

Passo, assim, à emissão do parecer.

O presente parecer está organizado em quatro partes: (I) competência decisória, de natureza constitutiva, da Câmara dos Deputados, no presente caso; (II) defesa do Representado; (III) juízo de reprovabilidade da conduta do parlamentar em questão; (IV) conclusão.

(I) Competência decisória, de natureza constitutiva, da Câmara dos Deputados, no presente caso.

Assento, logo de plano, a competência da Câmara dos Deputados para proferir **decisão, de natureza constitutiva**, sobre a perda do mandato do parlamentar no caso em apreço, eis que fundado em condenação criminal transitada em julgado, nos termos do art. 55, inciso VI, da Carta da República. Confira-se a dicção literal do referido dispositivo constitucional:

7E84A79E39

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete deputado ***SERGIO ZVEITER***

403

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos **incisos I, II e VI**, a perda do mandato será **decidida pela Câmara dos Deputados** ou pelo Senado Federal, **por voto secreto e maioria absoluta**, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos **incisos III a V**, a perda será **declarada pela Mesa da Casa respectiva**, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa." (grifos acrescentados)

7E84A79E39

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete deputado ***SERGIO ZVEITER***

Os diversos métodos de interpretação constitucional confluem, de maneira conjugada, no sentido de que a Casa Legislativa (a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, conforme o caso) exerce, no caso do art. 55, inciso VI, uma **competência efetivamente decisória**, e não uma mera competência executória da decisão emanada do Poder Judiciário.

Em primeiro lugar, a **interpretação literal ou gramatical** extraída da letra expressa do §2° do art. 55 do Texto Magno milita nesse sentido. Com efeito, o dispositivo estabelece textualmente que a perda do mandato será **decidida** pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, pela maioria absoluta dos seus membros. Ora, qual seria o sentido de atribuir uma competência à maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa, utilizando o verbo "decidir", se o seu papel fosse meramente executório de uma decisão do Poder Judiciário? Não faria nenhum sentido prever uma competência decisória, tomada por maioria absoluta, se os parlamentares estivessem vinculados previamente a um veredito no sentido da perda do mandato. Por definição, quem decide é detentor de um sim ou um não.

Em segundo lugar, a **interpretação sistemática** dos §§ 2° e 3° do art. 55, conduz ao mesmo resultado. De fato, enquanto o §2° usa o verbo "decidir", o §3° se utiliza do verbo "declarar", atribuindo essa competência declaratória à Mesa da Casa Legislativa. Como é trivialmente sabido, o legislador não lança mão de palavras ou expressões inúteis. Fossem as competências previstas nos §§ 2° e 3° de natureza idêntica, certamente o legislador constituinte ter-se-ia utilizado do mesmo verbo ou poderia, ainda, ter reunido todas elas em um único dispositivo. Mas não o fez.

Qual o sentido da distinção entre os dois casos? A resposta pode ser colhida da lição do **Ministro Teori Zavascki**, hoje no Supremo Tribunal

7E84A79E39

Federal, publicado ainda no ano de 1997, no qual Sua Excelência se exprime com a clareza e a acuidade de praxe:

> "Aos agentes políticos titulares de cargos eletivos ou não – exige-se, portanto, o pleno gozo dos direitos políticos, não apenas para habilitar-se ou investir-se no cargo, mas igualmente, para nele permanecer. Assim, a superveniente perda ou suspensão dos direitos de cidadania implicará, automaticamente, a perda do cargo. **Há, porém, uma exceção: a do parlamentar que sofrer condenação criminal. O trânsito em julgado da condenação acarreta, como já se viu, a suspensão, *ipso iure*, dos direitos políticos (CF, art. 15, III), mas não extingue, necessariamente, o mandato eletivo. Ao contrário das demais hipóteses de perda ou suspensão dos direitos políticos, que geram automática perda do mandato (art. 55, IV, da CF), perda que 'será declarada pela Mesa da Casa respectiva...' (art. 55, § 3º), em caso de condenação criminal a perda do mandato (art. 55, VI) '...será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta...' (CF, art. 55, § 2º)**. Ou seja: não havendo cassação do mandato pela Casa a que pertencer o parlamentar, haverá aí a hipótese de exercício do mandato eletivo por quem não está no gozo dos direitos de cidadania. Esta estranha exceção poderá representar, quem sabe, um mecanismo de defesa contra o exacerbado rigor do art. 15, III, do texto constitucional, mas é curioso que assim seja, dado que a condenação do parlamentar só se tornou viável ante a prévia licença dos seus pares para a instauração da ação penal (CF, art. 53, § 1º).
>
> A essa altura **cumpre referir o art. 92, I, do CP, que prevê como 'efeitos da condenação: I – a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo, nos crimes praticados com abuso de poder ou**

7E84A79E39

406

> **violação de dever para com a Administração Pública quando a pena aplicada for superior a quatro anos**. À luz da Constituição passada entendia-se que não era legítimo o dispositivo no que se referia ao mandato eletivo, já que, implicando suspensão de direito político, a pena não poderia ser criada senão em lei complementar, como exigia o do art. 149, § 3º da CF/1969. Pois bem, **no regime constitucional vigente, com mais razão a disposição é inaplicável: o mandato eletivo ou se extingue automaticamente pela suspensão dos direitos políticos acarretada pela sentença penal condenatória transitada em julgado, ou, no caso de mandato parlamentar, dependerá de decisão da respectiva Casa Legislativa, como antes se viu**" (Direitos políticos: perda, suspensão e controle jurisdicional. Revista de Processo nº 85, do Instituto Brasileiro de Direito Processual. Janeiro-Março de 1997, p. 188/189).

Vale destacar que, na mesma toada, sempre foi a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal. Confira-se, a título ilustrativo, a ementa a seguir transcrita:

> "Cassação de mandato de parlamentar (art. 55, II, da Constituição Federal). **Ato disciplinar da competência privativa da Câmara respectiva, situado em instância distinta da judiciária e dotado de natureza diversa da sanção penal, mesmo quando a conduta imputada ao deputado coincida com tipo estabelecido no Código Penal**. Pedido indeferido". (Mandado de Segurança nº 21.443/DF, relator Min. Octávio Gallotti).

Tal entendimento é corroborado pelo **elemento teleológico** de interpretação constitucional. Tal elemento nos leva à pergunta sobre o **sentido finalístico** de atribuir-se à Casa Legislativa a competência para decidir

7E84A79E39

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete deputado ***SERGIO ZVEITER***

definitivamente sobre a perda do mandato do parlamentar condenado por sentença criminal transitada em julgado.

O sentido é de singela compreensão. As hipóteses de perda automática do mandato parlamentar, assinaladas nos incisos III, IV e V do art. 55, envolvem fatos objetivos, como a ausência na terça parte das sessões ordinárias, em cada sessão legislativa, ou a decretação emanada da Justiça Eleitoral. Aqui faz sentido falar-se em uma competência **declaratória** da Mesa da Casa Legislativa, pois não há margem, em tais casos, para o exercício de atribuições verdadeiramente decisórias.

Já nos casos dos incisos I, II e VI do art. 55, caberá aos parlamentares a formulação de um juízo de reprovabilidade acerca da conduta de determinado parlamentar. Nos casos de quebra de decoro parlamentar, por exemplo, incumbe ao Plenário formar uma convicção sobre a gravidade da conduta do Deputado ou Senador e, ao final, proferir uma autêntica **decisão**. Mesmo no caso do inciso VI, caberá à maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa avaliar a gravidade e a reprovabilidade da conduta do parlamentar que gerou a condenação criminal por sentença passada em julgado, formulando um juízo sobre a adequação, ou não, da perda do mandato.

É possível haver, por exemplo, uma condenação criminal que não tenha qualquer relação de causa ou efeito com o exercício do mandato, o que poderá justificar uma decisão do Plenário em sentido contrário a sua perda. De igual modo, nos casos de quebra de decoro, é possível que um parlamentar absolvido no juízo criminal venha a ser apenado com a perda do seu mandato, por decisão da maioria absoluta da Casa Legislativa.

A razão última da competência das Casas Legislativas para decidir soberanamente sobre a perda do mandato, nos casos dos incisos I, II e VI do art. 55, tem a ver com o **princípio da separação e harmonia entre os Poderes**,

7E84A79E39

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete deputado ***SERGIO ZVEITER***

408

previsto no art. 2º e consagrado como cláusula pétrea no art. 60, §4º, inciso III, ambos da Lei Maior. Pretendeu o constituinte, de maneira sábia, reservar a decisão sobre a perda do mandato parlamentar, ao menos nos casos que envolvam um juízo discricionário sobre a gravidade e a reprovabilidade da conduta em questão, ao próprio Poder Legislativo, de modo a evitar uma submissão indesejável ao crivo subjetivo dos demais Poderes.

Cumpre, por fim, enfrentar a alegada antinomia entre o art. 55, §2° e o art. 15, inciso III, da Constituição. Vale relembrar o que se contém no art. 15 do Texto Constitucional:

> Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
> I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
> II - incapacidade civil absoluta;
> **III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;**
> IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
> V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Trago à colação, a propósito do tema, trecho do voto do **Ministro Celso de Mello**, proferido no julgamento do **RE 179.502** (rel. Min. Moreira Alves, julgado em 31.05.1995), no qual o tema foi destrinchado de maneira cabal e definitiva:

> "Finalmente, a **alegada** existência de conflito **antinômico** entre a regra inscrita no art. 15, III, da Constituição e o preceito consubstanciado no art. 55, § 2º, da Carta Federal foi **corretamente** analisada, e **repelida**, pelo em. Relator em seu douto voto.

7E84A79E39

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete deputado ***SERGIO ZVEITER***

409

(...)

A concepção sistêmica do ordenamento jurídico impõe que se reconheça, desse modo, uma situação de **coexistência harmoniosa** entre as prescrições normativa que integram a estrutura em que ele se acha formalmente positivado.

A relação de antinomia referida constitui, no plano do sistema normativo consagrado pelo novo ordenamento constitucional, situação de **conflituosidade meramente aparente.** A norma inscrita no art. 55, § 2º, da Carta Federal, **enquanto preceito de direito singular,** encerra uma importante garantia constitucional destinada a preservar, salvo deliberação em contrário da própria instituição parlamentar, a intangibilidade do mandato titularizado pelo membro do Congresso Nacional, impedindo, desse modo, que uma decisão emanada de outro Poder (o Poder Judiciário) implique, como conseqüência virtual dela emergente, a suspensão dos direitos políticos e a própria perda do mandato parlamentar.

Não se pode perder de perspectiva, na análise da norma inscrita no art. 55, § 2º, da Constituição Federal, que esse preceito acha-se vocacionado a dispensar efetiva tutela ao exercício do mandato parlamentar, inviabilizando qualquer ensaio de ingerência de outro Poder na esfera de atuação institucional do Legislativo.

Trata-se de prerrogativa que, **instituída em favor dos membros do Congresso Nacional,** veio a ser consagrada pela própria Lei Fundamental da República. O legislador constituinte, ao dispensar esse especial e diferenciado tratamento ao parlamentar da União, certamente teve em consideração a **necessidade** de atender ao **postulado da separação de poderes e de fazer respeitar a independência político-jurídica dos membros do Congresso Nacional.**

Essa é, portanto, a ***ratio*** subjacente ao preceito consubstanciado no art. 55, § 2º, da Carta Política, que subtrai, por efeito de sua própria

7E84A79E39

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
410
1183

autoridade normativa, a nota de **imediatidade** que, tratando-se de cidadãos comuns, deriva, exclusivamente, da condenação penal transitada em julgado.

Esse sentido da norma constitucional em questão tem sido acentuado, sem maiores disceptações, pela doutrina, cujo magistério proclama que, **nessa particular e específica situação (CF,** art. 55, VI), a privação dos direitos políticos **somente** gerará a **perda** do mandato legislativo, **se** a instituição parlamentar, em deliberação revestida de natureza constitutiva, assim o decidir em votação secreta e sempre por maioria absoluta (...)".

Como se vê, a **decisão** a ser proferida pelo Plenário desta Casa Legislativa tem **natureza constitutivo-negativa** (art. 55, §2°), em oposição à natureza meramente declaratória, prevista no §3° do art. 55. Trata-se de prerrogativa do Poder Legislativo, cujo fundamento último é o **princípio da separação e harmonia entre os Poderes** e a **garantia da independência político-jurídica dos membros do Congresso Nacional**.

A tese ora sustentada no presente parecer foi confirmada pelo STF na sua composição atual no recente julgamento da Ação Penal nº 565.

Assentada tal premissa, passo à formulação do juízo acerca da defesa do Representado.

(II) A- Defesa do Representado

Em sua defesa em resumo, alega o Representado que a competência para julgar a perda do mandato de parlamentar é exclusiva da Câmara dos Deputados, nos casos de condenação criminal; que a decisão aqui a ser tomada e no Plenário não possui objeto vinculativo com a decisão do STF; que cabe a análise dos fatos relativos à ação penal pela Câmara dos Deputados.

7E84A79E39

CÂMARA DOS DEPUTADOS
*Gabinete deputado **SERGIO ZVEITER***

Após discorrer sobre a condenação criminal, afirma que não existe no processo fato que comprove que o Representado tenha feito desvio de recurso público em proveito próprio ou de terceiros; que o que foi levado em consideração para sua condenação foi o depoimento de um dos corréus na ação penal perante o MP, que contudo em juízo não os confirmou juntando o "Termo de Depoimento Pessoal do Requerido" prestado pelo citado corréu, afirmando que o mesmo se deu após a condenação em outubro de 2010.

Que o fato de o corréu .Omar não ter ratificado em juízo seu depoimento ao MP mereceria uma acareação entre os réus, o que não lhe foi facultado, que por isso vai ingressar com Revisão Criminal, que sob a sua ótica, vai modificar a pena imposta, ficando apto a dar continuidade a seu mandato.

Após fazer uma análise sobre a Ação Penal, sustenta que com sua renúncia ao mandato às vésperas do julgamento, incompetente se tornou o STF para o julgamento e finalmente que a decisão tem como único objetivo "dar uma satisfação aos protestos existentes no País".

Requer como meio de prova a sua acareação com o corréu Omar e, afinal, a improcedência da Representação, e o seu devido arquivamento.

Assiste razão ao Representado quando afirma que a competência para julgar a perda do mandato de Parlamentar é exclusiva da Câmara dos Deputados nos casos de condenação criminal,como aliás, já destacado no capítulo anterior.

Entretanto no mais a defesa não merece ser acolhida.

7E84A79E39

412

Não cabe aqui rejulgar a causa, o juízo é acerca da gravidade e reprovabilidade ou não da condenação para perda do mandato. De qualquer modo, [illegible]e enfrentar os argumentos por cautela.

Quanto à prova requerida

Entendo que não há necessidade de produção de novas provas, tendo em vista que a presente Representação é fundada em acórdão transitado em julgado, proferido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, na Ação Penal n° 396/RO, em cujo processamento foram coligidas provas robustas que conduziram à condenação do Deputado Federal NATAN DONADON pela prática dos delitos de peculato e formação de quadrilha. Dessa maneira, acusação e defesa tiveram, no bojo daquele processo, ampla possibilidade de produção de provas, bem como puderam exercer livremente o contraditório em torno dos fatos e de sua qualificação jurídica. (Fls. 4 a 15 do Acordão - Fls. 6 a 18 da Representação), não se demonstrando necessária a acareação requerida.

No mais, seguindo a ordem dos argumentos expostos pelo Representado, cumpre-nos mencionar que "o réu se defende dos fatos"; e os fatos confirmam que mais de três pessoas praticaram os crimes de peculato e formação de quadrilha. O desmembramento é instituto processual vinculado às garantias do juiz natural e da duração razoável do processo. O fato de o seu julgamento ter ocorrido em processo distinto dos demais corréus não faz desaparecer a conduta delituosa do crime de quadrilha ou bando, que se perfaz justamente no momento da sua prática e não no momento de seu julgamento. Concluindo, o desmembramento do processo não é causa de "destipificação" da conduta delituosa, como afirma o Representado em sua peça defensiva.

Questionou também a instrução probatória levada a efeito na ação penal. Contudo, certo é que a prova emanada do processo criminal não pode ser

7E84A79E39

413

modificada, eis que a decisão condenatória está transitada em julgado, razão porque há de se respeitá-la, tendo-a como indiscutível nesta representação.

Não obstante, é possível afirmar que o depoimento prestado pelo corréu Omar Miguel da Cunha perante o Ministério Público não foi, de forma alguma, definitivo para a sua condenação criminal, vindo apenas a corroborar o conjunto probatório produzido sob o crivo do contraditório. É o que se extrai do acórdão da ação penal onde o mesmo foi condenado.

Até por isso, no que diz respeito ao argumento do Representado de que vai ingressar com o pedido de Revisão Criminal, pelo fato de haver um depoimento após a condenação, na qual será modificada a pena imposta, situa-se a afirmação no campo da mera hipótese e conjectura, que não pode influenciar no exame do caso concreto ora em análise.

Em relação à afirmação de que renunciou o Representado a seu mandato, deslocando a competência do STF para julgamento, vale transcrever do acórdão:

> "Renúncia de mandato é ato legítimo, porém não se presta a ser subterfúgio para se deslocarem competências constitucionalmente definidas e que não podem ser objeto de escolha pessoal, menos ainda ato de vontade válida a impedir o julgamento em tempo à absolvição ou à condenação e, neste caso, à fixação de penas.
> No caso em pauta, o abono do mandato pode se dar na espécie, afastando-se o réu do cargo que ocupava. Mas daí a ele poder subtrair-se ao julgamento é uma forma de fraude processual inaceitável e que frustra até mesmo regras constitucionais não apenas de competência (art.55, inc. VI da Constituição), mas o dever do Estado de julgar, próprio do Estado de Direito, e o do dever do denunciado de submeter-se ao direito segundo o sistema vigente.

7E84A79E39

414

Por isso, os efeitos da renúncia somente se entendem com o que seja legítimo no ordenamento, como forma de desincumbir-se o renunciante do encargo, mas não como mecanismo de se subtrair ele de débitos que tenha com a Administração Pública ou, principalmente com a sociedade". *(fls 20 do acórdão e 22 da representação).*

Demonstrada a improcedência da defesa do Representado examino o.

(III) Juízo de reprovabilidade da conduta do parlamentar em questão.

A leitura do acórdão proferido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Penal nº 396/RO revela que a conduta pela qual o Deputado Federal NATAN DONADON foi condenado é de natureza gravíssima, revelando-se absolutamente incompatível com o exercício do mandato parlamentar.

Com efeito, o aludido parlamentar foi condenado pela prática dos **crimes de peculato e formação de quadrilha**, capitulados nos artigos 288 e 312 do Código Penal, tendo-lhe sido aplicada a **pena privativa de liberdade de treze anos, quatro meses e dez dias de reclusão e a pena de multa de sessenta e seis dias-multa**.

Os fatos são verdadeiramente estarrecedores e não se coadunam com os requisitos de probidade e decoro exigidos para o exercício do mandato popular. Em apertada síntese, consoante o acórdão condenatório, o Deputado Federal NATAN DONADON e os demais denunciados associaram-se, de forma permanente, com o propósito de desviar recursos da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio da simulação de um contrato de publicidade que deveria ser executado pela empresa MPJ – MARKETING PROPAGANDA E JORNALISMO LTDA.

7E84A79E39

O referido parlamentar, então Diretor Financeiro da Assembléia Legislativa de Rondônia, agindo como executor do delito articulado pelo seu irmão, o então Deputado Estadual MARCOS DONADON, que era o Presidente daquela Casa Legislativa, **assinou cheques e liberou os recursos** em favor da MPJ MARKETING PROPAGANDA E JORNALISMO LTDA. Tal empresa, embora tenha recebido os pagamentos, jamais prestou serviços ao Poder Legislativo do Estado de Rondônia, e nem sequer emitiu notas fiscais.

Assim, o caso vertente envolve a formação de um juízo de gravidade e reprovabilidade sobre um Deputado Federal que participou de uma organização criminosa que assaltou os cofres públicos do Poder Legislativo de Rondônia, do qual era Diretor Financeiro, mediante contrato simulado de prestação de serviços de publicidade, que jamais foram prestados.

A empreitada criminosa na qual o Deputado NATAN DONADON se envolveu revelam uma personalidade egoística e distorcida pela busca da riqueza fácil às custas do povo, sem apego a qualquer princípio moral.

De outro lado, a premeditação, a simulação do contrato de prestação de serviços de publicidade, o montante elevado dos recursos desviados e a formação da quadrilha para praticar o crime de peculato, em continuidade delitiva, revelam o potencial de dano ao erário e à moralidade no trato da coisa pública que a permanência que o Deputado NATAN DONADON no exercício do mandato parlamentar pode ensejar, em termos de risco, para toda a sociedade brasileira.

Tanto assim é que destaca Eduardo C. B. Bittar *in* Curso de Ética Jurídica, versando sobre Ética Geral e Profissional:

"Aqueles que exercem cargos ou funções eletivas são agentes políticos do Estado, possuindo maior liberdade para agir e criar, tendo em vista

7E84A79E39

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
416

a necessidade de lhes conferir amplos poderes de gestão, com vistas ao atendimento dos ideais públicos. É exatamente por isso que sua responsabilidade ética se torna maior, pois quando maior a liberdade conferida a um agente político, para determinar os destinos e as metas da coisa pública, maior a carga de responsabilidade decorrente da eleição destes e não daqueles fins, pois os efeitos de suas ações, de suas idéias, de seus empreendimentos, se fazem sentir e repercutir sobre a população em geral e sobre os negócios do Estado.

Gerir com responsabilidade é um dever jurídico, sem dúvida, mas, sobretudo, um dever ético, decorrente da própria confiabilidade depositada pelo eleitor sobre o eleito. A quebre deste pacto, desta aliança, desta relação, em que um credita ao outro um conjunto de poderes para agir e gerir em seu lugar, abre a possibilidade de se autorizar o fim da gestão política e a punição dos culpados".

Assim a condenação criminal pela prática dos crimes de peculato e formação de quadrilha, em sentença transitada em julgado, na mais alta corte do país, afirma a reprovabilidade da conduta do parlamentar em questão, ensejando a perda do seu mandato.

Por derradeiro, ressalto que o momento atual de mobilização da cidadania no Brasil exige respostas firmes e imediatas dos representantes do povo, eleitos pelo voto direto para o exercício da função legiferante. Não há República sem virtudes cívicas dos cidadãos. Por isso, o primeiro dever de cada homem público é não apenas ser honesto, mas também ser intransigente com a desonestidade. Esta é a nossa missão, Senhores (a) Deputados, nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a ser exemplarmente cumprida neste caso.

7E84A79E39

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete deputado ***SERGIO ZVEITER***

II - VOTO DO RELATOR

POR TODO O EXPOSTO, CONCLUO PELA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, A FIM DE QUE O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, SEJA NO SENTIDO DA PERDA DO MANDATO DO DEPUTADO FEDERAL NATAN DONADON.

É O PARECER.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2013.

Deputado **SERGIO ZVEITER**
Relator

7E84A79E39

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REPRESENTAÇÃO Nº 20, DE 2013

Representa em face do Deputado NATAN DONADON, em razão de condenação criminal transitada em julgado.

Autor: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Relator: Deputado SERGIO ZVEITER

VOTO EM SEPARADO

(Deputado JUTAHY JUNIOR)

Senhor Presidente, leio com atenção a Representação nº 20 oferecida pela Mesa Diretora em face da condenação criminal, transitada em julgado, do Deputado NATAN DONADON e quero declarar que acompanho a conclusão do voto do nobre Relator, Deputado Sergio Zveiter, que em seu parecer conclui *"pela procedência da representação formulada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados..."* sendo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no *"...sentido da*

7CCAD28100

419

perda do mandato do Deputado Federal NATAN DONADON...", em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal, transitada em julgado, que condenou o parlamentar à pena privativa de liberdade em virtude da prática dos crimes de peculato e formação de quadrilha.

Quero, porém, neste voto em separado, deixar clara a minha posição discordante da interpretação que foi dada pelo Relator ao art. 55, inciso VI da Constituição Federal ao afirmar que "*Os diversos métodos de interpretação constitucional confluem, de maneira conjugada, no sentido de que a Casa Legislativa (a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, conforme o caso) exerce, no caso do art. 55, inciso VI, uma* ***competência efetivamente decisória****, e não uma mera competência executória da decisão emanada do Poder Judiciário*".

Essa é uma corrente de pensamento, sem dúvida, muito bem colocada pelo ilustre Relator. Ressalto, porém, que no propósito de evitar a insegurança jurídica com atitudes que possam vir a desrespeitar a Constituição da República, na letra e no espírito, o que afetaria de sobremodo a sustentação da Democracia e o Estado de Direito, prefiro me filiar à outra corrente de pensamento que garante o respeito à condenação criminal comum transitada em julgado e tomada pela autoridade competente do Poder Judiciário. Essa posição assegura, ademais, o respeito ao cidadão e à imagem coerente do Parlamento. Faço-o com base nas invencíveis razões a seguir expostas.

Os partidários da tese esposada pelo ilustre Relator sustentam que o §2º do art. 55 conteria uma barreira ao efeito automático da condenação criminal sobre o mandato do parlamentar. Segundo eles, a literalidade desse dispositivo estabeleceria o poder da Casa legislativa de deliberar, soberanamente, sobre a perda do mandato de seus membros em função de condenação criminal comum. Vejamos o texto:

7CCAD28100

CÂMARA DOS DEPUTADOS

420

> § 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Com efeito, o texto citado parece dar suporte à tese do Relator, deixando entender que o Congresso Nacional poderia deliberar sobre os efeitos políticos da condenação criminal no mandato do parlamentar. De fato essa era a interpretação correta do texto até a promulgação da Emenda à Constituição nº 35, de 2001. Como se sabe, a sentença é um dos efeitos da ação penal. Ora, até essa data vigorava, em relação à produção dos efeitos da ação penal comum contra parlamentares, a regra de que o parlamentar não poderia ser processado criminalmente sem que a Casa a que pertencia autorizasse o Supremo Tribunal Federal a dar prosseguimento à ação penal. Eis o texto original do art. 53, §1º da Constituição:

> § 1º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua Casa.

Nesse contexto normativo, era perfeitamente natural a disposição de que à Casa legislativa cabia deliberar sobre a eventual perda de mandato decorrente da condenação criminal naquele processo que ela havia autorizado. Com isso, dava-se à Casa a prerrogativa de delimitar os efeitos da ação penal sobre seus membros. Primeiro, ela podia delimitar o efeito de a ação penal dar início ao respectivo processo dependia de autorização da Casa. Depois, após a autorização e o prosseguimento do processo, lhe cabia deliberar sobre o efeito de perda de mandato em consequência da condenação, que dependia, novamente, de autorização do órgão legislativo.

7CCAD28100

471

Ocorre que a referida EC 35/2001 acabou com essa sistemática das autorizações da Casa parlamentar para que a ação penal produza seus efeitos. Não só a última parte do §1° do art. 53 foi suprimida, mas a redação do §3° do mesmo artigo foi alterada, ficando assim:

> § 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

Essa alteração do texto produziu uma mutação constitucional[1] no §2° do art. 55, fazendo com que ele tenha se adaptado à nova sistemática dos efeitos da ação penal contra parlamentares por crime comum. Agora, esses efeitos não dependem de qualquer autorização das Casas do Congresso Nacional, mas, ao contrário, produzem-se automaticamente. Assim como não há mais necessidade de autorização da Casa para que um de seus membros seja processado criminalmente, não há mais, tampouco, necessidade de que os efeitos da condenação sejam autorizados pelo plenário da Casa. Assim, o §2° do art. 55 não pode mais ser lido como se a Constituição tivesse permanecido inalterada durante esses 25 anos, mas, precisamente, dentro do novo espírito do texto e, até, das aspirações e valores da sociedade brasileira contemporânea.

Nesse novo contexto, o procedimento previsto no §2° do art. 55 para a perda de mandato de parlamentar em função do inciso VI do mesmo artigo não deve mais ser aplicado. Aliás, em face da mutação constitucional ali ocorrida com o advento da EC 35/2001, pode-se

[1] As mutações constitucionais "são fenômenos muito mais complexos, decorrentes de múltiplos fatores, e não simples modificações de significado de textos que, apesar disso, permanecem intactos em sua primitiva configuração verbal, como explicado por Gomes Canotilho em frase lapidar – 'muda o sentido sem mudar o texto'". COELHO, Inocêncio Mártires, "Ordenamento jurídico, Constituição e norma fundamental", in Curso de Direito Constitucional. Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco (org). 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 190.

7CCAD28100

CÂMARA DOS DEPUTADOS

considerar que a referência ao inciso VI foi suprimida do §2º do art. 55. Ou seja, o procedimento do §2º deve ser mantido apenas para os casos referidos nos incisos I e II do art. 55.

Essa mudança foi muito bem-vinda, porquanto alinhou a sistemática do art. 55 ao espírito democrático e republicano da nossa Constituição. Com efeito, a livre competência do poder judiciário para julgar os parlamentares pelo cometimento de crime comum é um dos pilares do Estado de Direito. Dentro desse modelo de Estado constitucional, "o julgamento dos legisladores não deve estar acima das leis que eles mesmos criam, ao contrário, esse julgamento deve estar submetido às leis, como são os julgamentos dos cidadãos ordinários"[2], segundo a célebre formulação de Thomas Jefferson.

Ora, o cidadão comum, quando condenado criminalmente, perde seus direitos políticos, por força do art. 15, III, da Constituição da República. Da mesma forma, se o parlamentar, que nada mais é do que um cidadão comum no exercício de um mandato eletivo, for condenado criminalmente, ele também perde seus direitos políticos. Assim, a perda dos direitos políticos, tanto de parlamentares quanto de cidadãos comuns, é uma consequência direta do trânsito em julgado da condenação criminal.

A Constituição também estabeleceu que o pleno exercício dos direitos políticos é condição de elegibilidade, **ex vi** do art. 14, §3º, II. Se o cidadão comum sem mandato político não pode se tornar parlamentar em função de uma condenação criminal, da mesma forma o cidadão comum que detém mandato não pode continuar a ser parlamentar. A clareza desses dispositivos é meridiana, assim como as consequências que deveriam deles decorrer. Apenas o §2º do art. 55

[2] Apud MCKAY, William & JOHNSON, Charles W. Parliament & Congress: Representation & Scrutiny in the Twenty-First Century. Oxford University Press, 2012, p. 493. Tradução livre.

5

7CCAD28100

423

destoava dessa sistemática. Agora, após a citada mutação constitucional, não destoa mais.

O sentido do art. 55, VI, mudou. Hoje, a perda de mandato do parlamentar em função de condenação criminal comum transitada em julgado não depende de deliberação de qualquer das Casas do Congresso Nacional, mas é um efeito automático da sentença condenatória, cabendo às Casas legislativas apenas declarar a produção desse efeito uma vez atendidos os seus requisitos formais, como a condenação, o trânsito em julgado, o julgamento pela autoridade competente, entre outros.

Registre-se que essa mudança sepultou algumas incongruências perigosas no texto original da Constituição. Em primeiro lugar, ela prestigia, como se deve, os efeitos da coisa julgada e a dignidade da função do Poder Judiciário. É que, se fôssemos aceitar que as Casas legislativas decidissem soberanamente sobre os efeitos da condenação criminal nos mandatos dos seus parlamentares, teríamos que aceitar, por consequência, que o Legislativo faria um julgamento sobre fato já decidido pela autoridade competente, no caso, o Supremo Tribunal Federal.

Ora, as decisões de mérito transitadas em julgado revestem-se da autoridade da coisa julgada. Como tal, são imutáveis e não podem ser revisadas por ninguém. Além disso, essa autoridade é consequência do exercício legítimo da função típica do Poder Judiciário, qual seja, a função jurisdicional. Assim, se permitíssemos que o Parlamento revisasse a condenação criminal de seus membros, teríamos uma ofensa ao núcleo da função do Poder Judiciário e uma afronta ao princípio da Separação de Poderes. A nova sistemática está, portanto, mais adequada à proteção da coisa julgada e da independência entre os poderes, garantidas nos art. 2º e 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

7CCAD28100

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outro problema a que essa mutação pôs fim diz respeito à contradição que teríamos se permitíssemos que um parlamentar continuasse a exercer seu mandato depois de ter perdido seus direitos políticos. Com efeito, vigente o sentido original do §2º do art. 55, seria permitido a um parlamentar condenado criminalmente e, portanto, sem direitos políticos, a continuidade no exercício de sua função política. Essa contradição teria implicações absurdas, como, por exemplo, a de que um cidadão proibido de votar em eleições municipais ocorridas no meio de seu mandato atuasse como legislador. Isso seria inaceitável.

Até recentemente essas incongruências não haviam se apresentado, porquanto a antiga redação do §1º do art. 53 da Constituição impedia virtualmente a continuidade dos processos penais contra parlamentares, impedindo que houvesse o caso de um parlamentar condenado e sem direitos políticos exercendo um mandato eletivo e evitando que as Casas legislativas se vissem na contingência de revisar uma decisão judicial transitada em julgado. Agora, com a supressão da autorização para que haja processos penais contra parlamentares, as condenações começaram a acontecer e o risco de manifestação desses problemas se tornaram reais. É preciso, portanto, adotar a interpretação que melhor harmonize o inciso VI, do art. 55, com os demais dispositivos da Constituição Federal.

Diante da força com que essa interpretação se impõe, cabe a esta comissão encaminhar à Mesa da Casa seu juízo formal sobre o cumprimento dos requisitos constitucionalmente estabelecidos para a produção da perda de mandato como consequência da condenação criminal transitada em julgado. À Mesa desta Câmara dos Deputados caberá, em consequência, declarar a perda do mandato do Dep. Natan Donadon.

7CCAD28100

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parabenizo, portanto, o Relator pela conclusão de seu voto no processo em questão, mas ressalvo a minha posição contrária em submeter ao crivo do Plenário desta Casa qualquer poder deliberativo sobre os efeitos que a Constituição da República atribui à sentença penal condenatória comum transitada em julgado.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2013.

DEPUTADO JUTAHY JUNIOR

7CCAD28100

8

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete deputado ***SERGIO ZVEITER***

4126

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REPRESENTAÇÃO Nº 20, DE 2013

Representa em face do Deputado NATAN DONADON, em razão de condenação criminal transitada em julgado.

Autor: Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Relator: Deputado SERGIO ZVEITER

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Apresento a presente complementação de voto no sentido de incluir nas conclusões do Parecer deste Relator o Projeto de Resolução, ora anexado, que conclui pela perda de mandato do Deputado Natan Donadon.

Ante o exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e procedência da Representação nº 20, de 2013, formulada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a fim de que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania seja no sentido da perda do mandato do Deputado Federal Natan Donadon, nos termos do Projeto de Resolução a seguir:

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2013.

Deputado **SERGIO ZVEITER**
Relator

627600210

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete deputado ***SERGIO ZVEITER***

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2013

Declara a perda do mandato do Deputado **NATAN DONADON** por sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica declarada a perda do mandato parlamentar do senhor **NATAN DONADON** por sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, nos termos do inciso VI e § 2º do art. 55, da Constituição Federal em combinação com o inciso VI e §§ 1º e 3º do art. 240, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de agosto de 2013

Deputado **SERGIO ZVEITER**
Relator

628760021O

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
428

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXVIII - SUPL. AO Nº 136 - TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2013 - BRASÍLIA-DF



MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2013/2014)

PRESIDENTE	HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE	ANDRE VARGAS (PT-PR)
2º VICE-PRESIDENTE	FÁBIO FARIA (PSD-RN)
1º SECRETÁRIO	MARCIO BITTAR (PSDB-AC)
2º SECRETÁRIO	SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
3º SECRETÁRIO	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
4º SECRETÁRIO	BIFFI (PT-MS)
1º SUPLENTE	GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
2º SUPLENTE	WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
3º SUPLENTE	VITOR PENIDO (DEM-MG)
4º SUPLENTE	TAKAYAMA (PSC-PR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

Ofício Circular-P nº 65 /2013

Brasília, 12 de agosto de 2013.

Assunto: **Convocação de Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.**

Senhor Deputado,

Nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **informo a Vossa Excelência que convoquei Reunião Extraordinária para o dia 14 de agosto de 2013, às 14 horas, no Plenário 01 do Anexo II**, para apreciação da Representação nº 20, de 2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que visa à declaração de perda de mandato parlamentar, nos termos do art. 55, inciso VI e §2º, da Constituição Federal em combinação com o art. 240, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Segue, anexo, para conhecimento, avulso da referida Representação, bem como a pauta da Reunião Extraordinária.

Atenciosamente,

Deputado Décio Lima
Presidente

PRESIDÊNCIA/SGM

Ref. Of. Circular n. 65/2013 – Deputado Décio Lima, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Informa que convocou Reunião Extraordinária para o dia 14 de agosto de 2013, às 14 horas, no Plenário 1 do Anexo II, para a apreciação da Representação n. 20, de 2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Em 12/08/2013.

Publique-se.

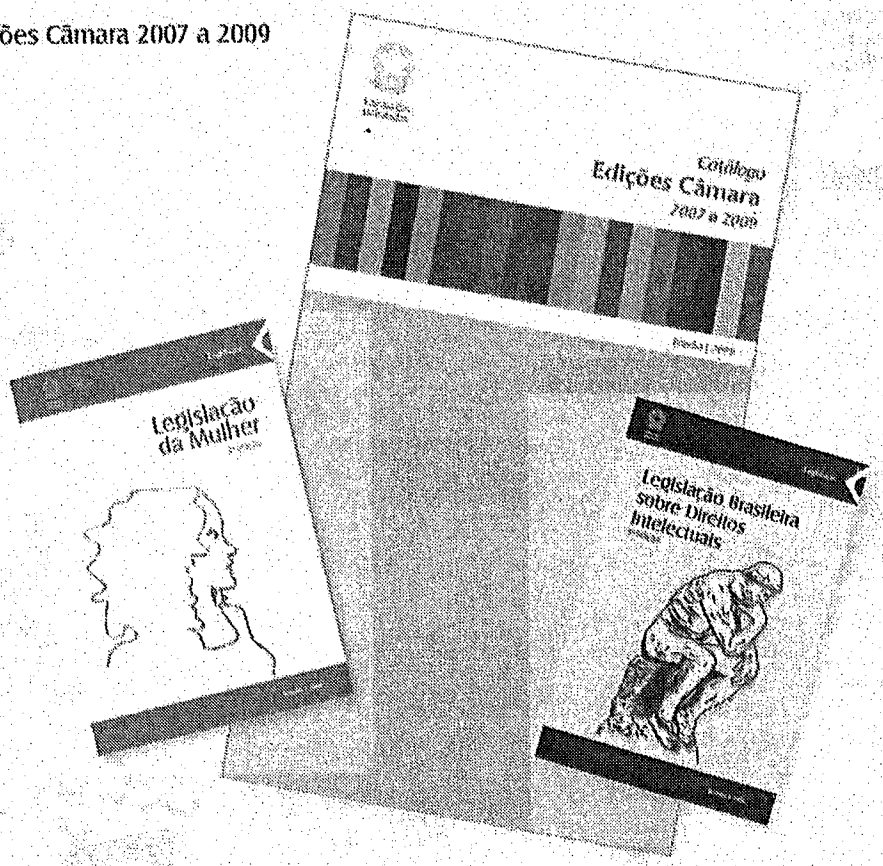
HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Documento : 59293 - 1

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
432

▸▸▸ Lançamentos da Edições Câmara

- Legislação da Mulher, 2. ed.
  ISBN 978-85-736-5553-7
- Legislação Brasileira sobre Direitos Intelectuais, 3. ed.
  ISBN 978-85-736-5611-4
- Catálogo Edições Câmara 2007 a 2009



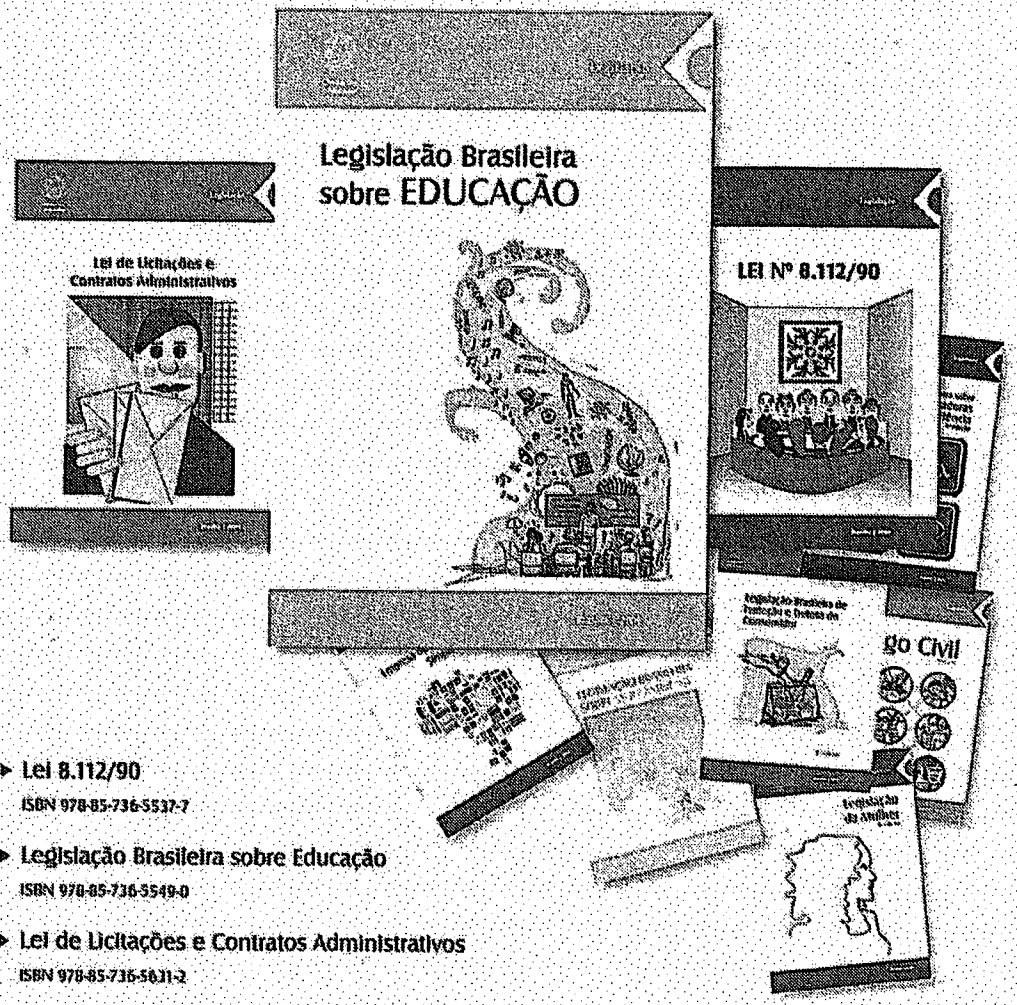
edições câmara
CEDI
CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFORMAÇÕES
Coordenação Edições Câmara
Telefones: (61) 3216-5809
E-mail: edicoes.cedi@camara.gov.br
Site: http://www2.camara.gov.br/internet/publicacoes/edicoes

LOCAL DE VENDA
Mídia Livraria
Ed. Principal e Anexo IV
da Câmara dos Deputados
Telefone: (61) 3216-9070

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
433

Lançamentos da Edições Câmara

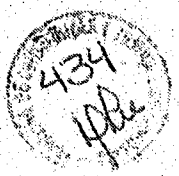


- Lei 8.112/90
  ISBN 978-85-736-5537-7
- Legislação Brasileira sobre Educação
  ISBN 978-85-736-5549-0
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos
  ISBN 978-85-736-5631-2

edições câmara
CEDI
CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFORMAÇÕES
Coordenação Edições Câmara
Telefones: (61) 3216-5809
E-mail: edicoes.cedi@camara.gov.br
Site: http://www2.camara.gov.br/internet/publicacoes/edicoes

LOCAL DE VENDA
Livraria Miller
Ed. Principal e Anexo IV
da Câmara dos Deputados
Telefone: (61) 3216-9971



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R$	58,00
Porte do Correio	R$	488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R$	546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R$	116,00
Porte do Correio	R$	976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R$	1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R$	0,50
Porte Avulso	R$	3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI.**

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49



Edição de hoje: 8 páginas
(OS: 14391/2013)

Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP
SENADO FEDERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

Ofício Circular-P nº 65/2013

Brasília, 12 de agosto de 2013.

Assunto: **Convocação de Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.**

Senhor Deputado,

Nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **informo a Vossa Excelência que convoquei Reunião Extraordinária para o dia 14 de agosto de 2013, às 14 horas, no Plenário 01 do Anexo II,** para apreciação da Representação nº 20, de 2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que visa à declaração de perda de mandato parlamentar, nos termos do art. 55, inciso VI e §2º, da Constituição Federal em combinação com o art. 240, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Segue, anexo, para conhecimento, avulso da referida Representação, bem como a pauta da Reunião Extraordinária.

Atenciosamente,

Deputado **Décio Lima**
Presidente

2º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Horário
SARNEY FILHO	PV	MA	202-IV			
GORETE PEREIRA	PR	CE	206-IV			
CARLOS SAMPAIO	PSDB	SP	207-IV			
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG	208-IV			
JANETE CAPIBERIBE	PSB	AP	209-IV			
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG	211-IV			
ADEMIR CAMILO	PSD	MG	212-IV			
WALTER TOSTA	PSD	MG	214-IV			
DÉCIO LIMA	PT	SC	218-IV			
SANDRO ALEX	PPS	PR	221-IV			
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS	222-IV			
VILSON COVATTI	PP	RS	228-IV			
FÁTIMA BEZERRA	PT	RN	236-IV			
RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP	241-IV			
NELSON MARCHEZAN JR	PSDB	RS	250-IV			
ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC	252-IV			

3º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	S/Hora
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ	302-IV		222348	10:28hs
WILLIAM DIB	PSDB	SP	304-IV		338177	10:29
MENDONÇA FILHO	DEM	PE	314-IV		233428	10:30
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO	315-IV		246191	10:31
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	317-IV		224214	10:32
ANTONIO BULHÕES	PRB	SP	327-IV		202306	10:35
JORGINHO MELLO	PR	SC	329-IV		165426	10:36
JAIME MARTINS	PR	MG	333-IV		191651	10:40
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS	338-IV		309469	10:37
RICARDO BERZOINI	PT	SP	344-IV		130240	10:40
JOSÉ STÉDILE	PSB	RS	354-IV		240231	10:45
JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	358-IV		155919	10:41
JOÃO PAULO LIMA	PT	PE	360-IV		232598	10:46

4º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
LUCIANO CASTRO	PR	RR	401-IV	Adriana	220977	11:23
ONOFRE SANTO AGOSTINI	PSD	SC	404-IV	Juliana	214955	11:22
JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA	407-IV	[illegible]	211263	11:20
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	430-IV	[illegible]	117913	11:12
RENATO ANDRADE	PP	MG	431-IV	Sayla	219360	11:08
EDUARDO SCIARRA	PSD	PR	433-IV	[illegible]	158634	11:16
SÉRGIO ZVEITER	PSD	RJ	437-IV	Regina	041102	10:57
LUIZ COUTO	PT	PB	442-IV	[illegible]	120428	13/08 14:12
SANDRO MABEL	PMDB	GO	443-IV	[illegible]	217604	10:56
ALCEU MOREIRA	PMDB	RS	445-IV	[illegible]	120714	11:11
GERALDO SIMÕES	PT	BA	446-IV	[illegible]	206128	11:02
MARÇAL FILHO	PMDB	MS	448-IV	[illegible]	225317	11:04
FÁBIO TRAD	PMDB	MS	452-IV	[illegible]	220827	11:00
BENJAMIN MARANHÃO	PMDB	PB	458-IV	[illegible]	120819	10:58

5º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
JOSÉ MENTOR	PT	SP	502-IV	Andreia	103553	10:57
MENDONÇA PRADO	DEM	SE	508-IV	Carolina	114948	10h58
JOÃO DADO	PDT	SP	509-IV	[illegible]	116621	10:57
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ	510-IV	[illegible]	121129	11:00
PAULO MALUF	PP	SP	512-IV	[illegible]	114178	10:59
ELI CORREA FILHO	DEM	SP	519-IV	[illegible]	102834	11h00
FELIPE MAIA	DEM	RN	528-IV	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SILAS CÂMARA	PSD	AM	532-IV	Andrea	120491	11h08
ARTHUR OLIVEIRA MAIA	PMDB	BA	537-IV	[illegible]	85320	10:00
MARCIO FRANÇA	PSB	SP	543-IV	[illegible]	15382	11:10
ODAIR CUNHA	PT	MG	556-IV	[illegible]	121179	11h

6º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
CESAR COLNAGO	PSDB	ES	602-IV			
VICENTE ARRUDA	PR	CE	603-IV			
ASSIS MELO	PCdoB	RS	605-IV			
ROBERTO FREIRE	PPS	SP	606-IV			
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE	607-IV			
LINCOLN PORTELA	PR	MG	615-IV			
BETO MANSUR	PP	SP	616-IV			
ALBERTO FILHO	PMDB	MA	617-IV			
LUIZA ERUNDINA	PSB	SP	620-IV			
MIGUEL CORREA	PT	MG	627-IV			
LAERCIO OLIVEIRA	PR	SE	629-IV			
HUGO LEAL	PSC	RJ	631-IV			
LUIS TIBÉ	PTdoB	MG	632-IV			
OZIEL OLIVEIRA	PDT	BA	635-IV			
NAZARENO FONTELES	PT	PI	640-IV			
ROGÉRIO CARVALHO	PT	SE	641-IV			
DR. GRILO	PSL	MG	645-IV			
PAES LANDIM	PTB	PI	648-IV			
SANDRA ROSADO	PSB	RN	650-IV			
ALESSANDRO MOLON	PT	RJ	652-IV			
MÁRCIO MACÊDO	PT	SE	654-IV			

7º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
SANDES JUNIOR	PP	GO	702-IV			
VIEIRA DA CUNHA	PDT	RS	711-IV			
ANTHONY GAROTINHO	PR	RJ	714-IV			
BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE	718-IV			
JOÃO LYRA	PSD	AL	720-IV			
EDUARDO AZEREDO	PSDB	MG	722-IV			
JOSÉ NUNES	PSD	BA	728-IV			
LEONARDO GADELHA	PSC	PB	735-IV			
EFRAIM FILHO	DEM	PB	744-IV			
DELEGADO PROTÓGENES	PCdoB	SP	745-IV			
DILCEU SPERAFICO	PP	PR	746-IV			
LUIZ CARLOS	PSDB	AP	750-IV			



8º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
FRANCISCO ESCÓRCIO	PMDB	MA	814-IV		235583	12:05
CARLOS BEZERRA	PMDB	MT	815-IV		113212	12:07
ARMANDO VERGÍLIO	PSD	GO	816-IV		113163	12:08
VICENTE CÂNDIDO	PT	SP	819-IV		233151	12:10
MARCELO ALMEIDA	PMDB	PR	820-IV		233940	12h10
GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG	821-IV		212131	12:11 h
ÔNYX LORENZONI	DEM	RS	828-IV		113911	12:10
DAVI ALVES SILVA JUNIOR	PR	MA	831-IV		229371	12:15
MARCOS MEDRADO	PDT	BA	834-IV		206290	12:15
ALEXANDRE LEITE	DEM	SP	841-IV		231103	12:21
MAURO LOPES	PMDB	MG	844-IV			12:10
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR	845-IV		216139	12:17
ANDRÉ MOURA	PSC	SE	846-IV		161962	12h18
CHICO ALENCAR	PSOL	RJ	848-IV		213793	12 h 19

9º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
PAULO MAGALHÃES	PSD	BA	903-IV		176.74	11:45
RENAN FILHO	PMDB	AL	907-IV		231260	11:49
FÉLIX MENDONÇA JUNIOR	PDT	BA	912-IV		151032	11:55
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT	913-IV		223306	11:50
VILALBA	PRB	PE	915-IV		235045	12:05
EDSON SILVA	PSB	CE	921-IV		240023	11:53
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP	929-IV		162/0	11:53
LUIZ PITIMAN	PMDB	DF	931-IV		239810	11:55
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE	936-IV		231255	12:15
LOURIVAL MENDES	PTdoB	MA	937-IV		233090	12:07
LUIZ DE DEUS	DEM	BA	939-IV		151.325	12:01
MOREIRA MENDES	PSD	RO	943-IV		231615	11:58
TAUMATURGO LIMA	PT	AC	945-IV		235012	12:08
CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP	958-IV		152488	11:53
EDMAR ARRUDA	PSC	PR	962-IV		154156	11:58

Distribuição da Representação nº 20/2013 e a convocação da Reunião extraordinária de 14/08/2013 as 14horas – Dep. Natan Donadon.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
MEMBROS – ORDEM ALFABÉTICA 2013

TITULARES

	PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	
1.	JOSÉ GENOÍNO (R=55967)	PT	SP	15-II	
2.	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG	208-IV	
3.	DÉCIO LIMA	PT	SC	218-IV	
4.	VILSON COVATTI	PP	RS	226-IV	
5.	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC	252-IV	
6.	HEULER CRUVINEL	PSD	GO	275-III	
7.	JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP	2-II	
8.	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ	302-IV	
9.	WILLIAM DIB	PSDB	SP	304-IV	
10.	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO	315-IV	
11.	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP	327-IV	
12.	JORGINHO MELLO	PR	SC	329-IV	
13.	BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS	338-IV	
14.	RICARDO BERZOINI	PT	SP	344-IV	
15.	JOÃO PAULO LIMA	PT	PE	360-IV	
16.	FÁBIO RAMALHO	PV	MG	374-III	
17.	RONALDO FONSECA	PR	DF	382-III	
18.	DANILO FORTE	PMDB	CE	384-III	
19.	ONOFRE SANTO AGOSTINI	PSD	SC	404-IV	
20.	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA	407-IV	
21.	RENATO ANDRADE	PP	MG	431-IV	
22.	EDUARDO SCIARRA	PSD	PR	433-IV	
23.	SÉRGIO ZVEITER	PSD	RJ	437-IV	
24.	LUIZ COUTO	PT	PB	442-IV	
25.	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS	445-IV	
26.	FÁBIO TRAD	PMDB	MS	452-IV	
27.	BENJAMIN MARANHÃO	PMDB	PB	458-IV	
28.	IRINY LOPES	PT	ES	469-III	
29.	JOSÉ MENTOR	PT	SP	502-IV	
30.	MENDONÇA PRADO	DEM	SE	508-IV	
31.	EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ	510-IV	
32.	PAULO MALUF	PP	SP	512-IV	
33.	FELIPE MAIA	DEM	RN	528-IV	
34.	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	PMDB	BA	537-IV	
35.	MARCIO FRANÇA	PSB	SP	543-IV	
36.	ODAIR CUNHA	PT	MG	556-IV	
37.	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO	583-III	
38.	CESAR COLNAGO	PSDB	ES	602-IV	

Atualizado em 12.08.2013 – 14h42.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
MEMBROS – ORDEM ALFABÉTICA 2013

39.	VICENTE ARRUDA	PR	CE	603-IV	
40.	ROBERTO FREIRE	PPS	SP	606-IV	
41.	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE	607-IV	
42.	DR. GRILO	PSL	MG	645-IV	
43.	PAES LANDIM	PTB	PI	648-IV	
44.	SANDRA ROSADO	PSB	RN	650-IV	
45.	ALESSANDRO MOLON	PT	RJ	652-IV	
46.	VIEIRA DA CUNHA	PDT	RS	711-IV	
47.	LEONARDO GADELHA	PSC	PB	735-IV	
48.	DELEGADO PROTÓGENES	PCdoB	SP	745-IV	
49.	LUIZ CARLOS	PSDB	AP	750-IV	
50.	CARLOS BEZERRA	PMDB	MT	815-IV	
51.	VICENTE CÂNDIDO	PT	SP	819-IV	
52.	MARCELO ALMEIDA	PMDB	PR	820-IV	
53.	MARCOS MEDRADO	PDT	BA	834-IV	
54.	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR	845-IV	
55.	ANDRÉ MOURA	PSC	SE	846-IV	
56.	PAULO MAGALHÃES	PSD	BA	903-IV	
57.	FÉLIX MENDONÇA JUNIOR	PDT	BA	912-IV	
58.	VALTENIR PEREIRA	PSB	MT	913-IV	
59.	EDSON SILVA	PSB	CE	921-IV	
60.	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP	929-IV	
61.	LUIZ PITIMAN	PMDB	DF	931-IV	
62.	LOURIVAL MENDES	PTdoB	MA	937-IV	
63.	LUIZ DE DEUS	DEM	BA	939-IV	
64.	TAUMATURGO LIMA	PT	AC	945-IV	
65.	CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP	958-IV	

Atualizado em 12.08.2013 – 14h42.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
MEMBROS – ORDEM ALFABÉTICA 2013

SUPLENTES

	PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	
1.	ADEMIR CAMILO	PSD	MG	212-IV	
2.	ALBERTO FILHO	PMDB	MA	617-IV	
3.	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP	841-IV	
4.	ANTHONY GAROTINHO	PR	RJ	714-IV	
5.	ARMANDO VERGÍLIO	PSD	GO	816-IV	
6.	ARTUR BRUNO	PT	CE	467-III	
7.	ASSIS MELO	PCdoB	RS	605-IV	
8.	BETO MANSUR	PP	SP	616-IV	
9.	BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE	718-IV	
10.	CARLOS SAMPAIO	PSDB	SP	207-IV	
11.	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ	848-IV	
12.	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	317-IV	
13.	DAVI ALVES SILVA JUNIOR	PR	MA	831-IV	
14.	DILCEU SPERAFICO	PP	PR	746-IV	
15.	DUDIMAR PAXIUBA	PSDB	PA	286-III	
16.	EDMAR ARRUDA	PSC	PR	962-IV	
17.	EDUARDO AZEREDO	PSDB	MG	722-IV	
18.	EFRAIM FILHO	DEM	PB	744-IV	
19.	ELI CORREA FILHO	DEM	SP	519-IV	
20.	FÁTIMA BEZERRA	PT	RN	236-IV	
21.	FRANCISCO ESCÓRCIO	PMDB	MA	814-IV	
22.	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG	821-IV	
23.	GERALDO SIMÕES	PT	BA	446-IV	
24.	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	430-IV	
25.	GORETE PEREIRA	PR	CE	206-IV	
26.	HUGO LEAL	PSC	RJ	631-IV	
27.	JAIME MARTINS	PR	MG	333-IV	
28.	JANETE CAPIBERIBE	PSB	AP	209-IV	
29.	JOÃO DADO	PDT	SP	509-IV	
30.	JOÃO LYRA	PSD	AL	720-IV	
31.	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG	211-IV	
32.	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	358-IV	
33.	JOSÉ NUNES	PSD	BA	728-IV	
34.	JOSÉ STÉDILE	PSB	RS	354-IV	
35.	JÚNIOR COIMBRA	PMDB	TO	274-III	
36.	LAERCIO OLIVEIRA	PR	SE	629-IV	
37.	LINCOLN PORTELA	PR	MG	615-IV	
38.	LUCIANO CASTRO	PR	RR	401-IV	

Atualizado em 12.08.2013 - 14h42.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
MEMBROS – ORDEM ALFABÉTICA 2013

39.	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG	632-IV	
40.	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP	620-IV	
41.	MARÇAL FILHO	PMDB	MS	448-IV	
42.	MÁRCIO MACÊDO	PT	SE	654-IV	
43.	MAURO LOPES	PMDB	MG	844-IV	
44.	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS	222-IV	
45.	MENDONÇA FILHO	DEM	PE	314-IV	
46.	MIGUEL CORREA	PT	MG	627-IV	
47.	MOREIRA MENDES	PSD	RO	943-IV	
48.	NAZARENO FONTELES	PT	PI	640-IV	
49.	NELSON MARCHEZAN JUNIOR	PSDB	RS	250-IV	
50.	ÔNYX LORENZONI	DEM	RS	828-IV	
51.	OZIEL OLIVEIRA	PDT	BA	635-IV	
52.	PAULO TEIXEIRA	PT	SP	281-III	
53.	REINALDO AZAMBUJA	PSDB	MS	572-III	
54.	RENAN FILHO	PMDB	AL	907-IV	
55.	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP	241-IV	
56.	ROGÉRIO CARVALHO	PT	SE	641-IV	
57.	SANDES JUNIOR	PP	GO	702-IV	
58.	SANDRO ALEX	PPS	PR	221-IV	
59.	SANDRO MABEL	PMDB	GO	443-IV	
60.	SARNEY FILHO	PV	MA	202-IV	
61.	SILAS CÂMARA	PSD	AM	532-IV	
62.	VILALBA	PRB	PE	915-IV	
63.	WALTER TOSTA	PSD	MG	214-IV	
64.	WLADIMIR COSTA	PMDB	PA	343-IV	
65.	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE	936-IV	
66.	ZEZÉU RIBEIRO	PT	BA	571-III	

Presidente: DÉCIO LIMA – PT/SC
1º Vice-Presidente: Mauro Benevides – PMDB/CE
2º Vice-Presidente: Luiz Carlos – PSDB/AP
3º Vice-Presidente: Carlos Bezerra – PMDB/MT

Secretária da Comissão: ALEXANDRA ZABAN BITTENCOURT

Atualizado em 12.08.2013 – 14h42.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROTOCOLO PARA AS LIDERANÇAS

Controle Interno: _____

Emissor
Nome/Seção: _____
Data: ___/___/___ : ___

URGENTE
☐ SIM

Conclusão do Serviço
Nome: _____
Data: ___/___/___ : ___

PARTIDO/BLOCO	RAMAL LIDERANÇA	CHEFE DE GABINETE	PESSOA CONTACTADA	DOCUMENTO RECEBIDO POR			
				NOME	PONTO	DATA	HORA
Governo ARLINDO CHINAGLIA Anexo II, sala 110 Corredor Taquigrafia	5-9001	Wagner OK					
Minoria NILSON LEITÃO Anexo II,sala 125 B Corredor Biblioteca	5-9821	Nicéia OK					
PT JOSÉ GUIMARÃES Ed. Principal, Térreo Perto Lanchonete	5-9102 5-9107 Ass. Plen.	Lúcia OK		Aveline	119596	13/08/13	19:35
PMDB EDUARDO CUNHA Ed. Pricipal, Pavimento Superior Ao lado Salão Verde	5-9186	Ivani OK		Ivanda	4912	13/08/13	14:47
PSDB CARLOS SAMPAIO Edifício Principal - Térreo Atrás da C.E.F.	5-9340 5-9361	Adriano		Luis O V Teixeira	7708	13/8/13	14:40
PSD EDUARDO SCIARRA Anexo II ALA B, Superior Sala 1	5-9060	Fernando OK					
PR ANTHONY GAROTINHO Anexo II, Sala 123 Corredor Taquigrafia	5-9553 5-9551	Garigham OK					

13/08/13

Responsável: _____

449

Controle Interno: _____

Emissor
Nome/Seção _____
Data: / / :

URGENTE
☐ SIM

Conclusão do Serviço
Nome: _____
Data: / / :

PARTIDO/BLOCO	RAMAL LIDERANÇA	CHEFE DE GABINETE	PESSOA CONTACTADA	DOCUMENTO RECEBIDO POR NOME	PONTO	DATA	HORA
PTdoB ROSINHA DA ADEFAL Anexo IV, subsolo sala 14 Dep. Vinicius Carvalho	5-9920 5-9921 5-9922	André OK		Cristina	119655	13/08	16:20
PRP CHICO DAS VERDURAS Anexo IV, gab. 729	5-5729						
PSL DR. GRILO Anexo IV, Gab. 645	5-5845	Márcia OK			23622	13/08	
PHS JOSÉ HUMBERTO Anexo III, Gab. 267	5-5267	Cláudio					
PRTB AUREO Anexo III, Gab. 581	5-5581	Noeli Becker					
PP ARTHUR LIRA Ed. Principal Ao lado Salão Verde	5-9427	Cláudio OK		Wry	120.925	13/08/13	14h14
DEM RONALDO CAIADO Ed. Principal Ao lado Salão Verde	5-9265 5-9266	Gustavo OK		Wilson	118821	13/8/13	14:37
PSB BETO ALBUQUERQUE Anexo II, Salas 114 à 118 Corredor Taquigrafia	5-9650 5-9680	Magda OK					

999

13/08/13

Responsável: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
450

Controle Interno:

Emissor
Nome/Seção:
Data: / / :

URGENTE
☐ SIM

Conclusão do Serviço
Nome:
Data: / / :

PARTIDO/BLOCO	RAMAL LIDERANÇA	CHEFE DE GABINETE	PESSOA CONTACTADA	DOCUMENTO RECEBIDO POR NOME	PONTO	DATA	HORA
PDT ANDRÉ FIGUEIREDO Ed. Principal, Ala Superior, sala Ao lado 1ª Vice	5-9704 5-9706	Luiz OK			117837	13/8	15:32
PTB JOVAIR ARANTES Ed. Principal Corredor Presidência	5-9503 5-9502	Marli OK	MONICA 115620		115620	13/8	14:50
PSC ANDRE MOURA Anexo I, 16º andar, sala 1606	5-9762 5-9763	Silvio OK			121.032	13/08	15.30
PCdoB MANUELA D'ÁVILA Anexo II, Subsolo, sala T12 Corredor Taquigrafia Subsolo	5-9739 5-9732	Madeira OK			120362	13/8	16:11
PPS RUBENS BUENO Anexo II, Sala 25 - Térreo 23 Atrás do Plenário CCJR	5-9610	Seme OK	NEY	NEY	113302	13/08	16:16
PV SARNEY FILHO Anexo I, 23º andar, sala 2310	5-9790 5-9791	Alexandre OK	UBIRACY 119694		119694	13/8	15:42
PRB GEORGE HILTON Anexo IV, sala 18, subsolo	5-9880	Tiana					
PSOL IVAN VALENTE Anexo III gab 586 Ala B	5-9835 5-9836	Jorge ok	Nanda	Alexandre Valle	118604	13/8	15:52

13/08/13

Responsável:

1000

Controle Interno: _____

Emissor

Nome/Seção: _____

Data: ___/___/___ : ___

URGENTE

☐ SIM

Conclusão do Serviço

Nome: _____

Data: ___/___/___ : ___

PARTIDO/BLOCO	RAMAL LIDERANÇA	CHEFE DE GABINETE	PESSOA CONTACTADA	DOCUMENTO RECEBIDO POR			
				NOME	PONTO	DATA	HORA
PMN DR. CARLOS ALBERTO Anexo I Sala 1604/1605 16º Andar	5-9831 5-9830	Fernando					
PEN NILMAR RUIZ Anexo III, gab. 265	5-5950						

1001

13/08/13

Responsável: _____

452

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Relação de Líderes e vice-líderes dos Partidos

Page 1 of 4

Sigla	Nome	Líder/Representante	Endereço	Contato
Governo	Liderança do Governo	ARLINDO CHINAGLIA	Anexo II, sala 110	(61) 3215-9001 lid.govcamara@camara.leg.br
Minoria	Liderança da Minoria	NILSON LEITÃO	Anexo II,sala 125 B	(61) 3215-9820 lid.min@camara.leg.br Twitter Sítio Oficial
PT	Partido dos Trabalhadores	JOSÉ GUIMARÃES	Ed. Principal, Térreo	(61) 3215-9102 lid.pt@camara.leg.br Twitter Sítio Oficial
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro	EDUARDO CUNHA	Ed. Pricipal, Pavimento Superior, Ala B sala 03	(61) 3215-9181/80 lid.pmdb@camara.leg.br
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira	CARLOS SAMPAIO	Edifício Principal - Térreo	(61) 3215-9345/9346 lid.psdb@camara.leg.br Twitter Sítio Oficial
PSD	Partido Social Democrático	EDUARDO SCIARRA	Anexo II ALA B, Superior Sala 150	(61) 3215-9060/9070 lid.psd@camara.leg.br Twitter Sítio Oficial
PP	Partido Progressista	ARTHUR LIRA	Ed. Principal	(61) 3215-9421 lid.pp@camara.leg.br Sítio Oficial
PR	Partido da República	ANTHONY GAROTINHO	Anexo II, Sala 123	(61) 3215-9550 lid.pr@camara.leg.br Twitter

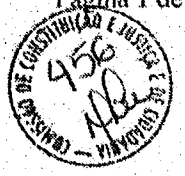
Relação de Líderes e vice-líderes dos Partidos



Sigla	Nome	Líder/Representante	Endereço	Contato
				Sítio Oficial
DEM	Democratas	RONALDO CAIADO	Ed. Principal	(61) 3215-9265/9281 lid.dem@camara.leg.br Sítio Oficial
PSB	Partido Socialista Brasileiro	BETO ALBUQUERQUE	Anexo II, Salas 114 à 118	(61) 3215-9650 lid.psb@camara.leg.br Twitter Sítio Oficial
PDT	Partido Democrático Trabalhista	ANDRÉ FIGUEIREDO	Ed. Principal, Ala Superior, sala 13	(61) 3215-9700/9701/9703 lid.pdt@camara.leg.br Twitter Sítio Oficial
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro	JOVAIR ARANTES	Ed. Principal	(61) 3215-9502/9503 lid.ptb@camara.leg.br
PSC	Partido Social Cristão	ANDRE MOURA	Anexo I, 16º andar, sala 1606	(61) 3215-9762/9771/9761 lid.psc@camara.leg.br Twitter Sítio Oficial
PCdoB	Partido Comunista do Brasil	MANUELA D'ÁVILA	Anexo II, Subsolo, sala T12	(61) 3215-9732 lid.pcdob@camara.leg.br Twitter Sítio Oficial
PPS	Partido Popular Socialista	RUBENS BUENO	Anexo II, Sala 25 - Térreo	(61) 3215-9600 lid.pps@camara.leg.br Sítio Oficial
PV	Partido Verde	SARNEY FILHO	Anexo I, 23º andar, sala 2310	(61) 3215-9790 (Fax 3215-9794)

Relação de Líderes e vice-líderes dos Partidos

Sigla	Nome	Líder/Representante	Endereço	Contato
				Sítio Oficial
PRB	Partido Republicano Brasileiro	GEORGE HILTON	Anexo IV, sala 18, subsolo	(61) 3215-9880/9882/9884 lid.prb@camara.leg.br Twitter Sítio Oficial
PTdoB	Partido Trabalhista do Brasil	ROSINHA DA ADEFAL	Anexo IV, subsolo sala 14	(61) 3215-5230
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade	IVAN VALENTE	Anexo III gab 586 Ala B	(61) 3215-9835 lid.psol@camara.leg.br Twitter Sítio Oficial
PMN	Partido da Mobilização Nacional	DR. CARLOS ALBERTO	Anexo I Sala 1604/1605	
PRP	Partido Republicano Progressista	CHICO DAS VERDURAS	Anexo IV, gab. 729	(61) 3215-5729
PEN	Partido Ecológico Nacional	NILMAR RUIZ	Anexo III, gab. 265	(61) 3215-5265
PSL	Partido Social Liberal	DR. GRILO	Anexo IV, Gab. 645	(61) 3215-5645
PHS	Partido Humanista da Solidariedade	JOSÉ HUMBERTO	Anexo III, Gab. 267	(61) 3215-5267
PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	AUREO	Anexo III, Gab. 581	(61) 3215-5581
S.PART.	Sem Partido	-		



LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 14h

A - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões:

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

1 - **REPRESENTAÇÃO Nº 20/13** - da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - que "representa em face do Deputado Natan Donadon, em razão de condenação criminal transitada em julgado".
RELATOR: Deputado SERGIO ZVEITER.
PARECER: que conclui "pela procedência da representação formulada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a fim de que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, seja no sentido da perda do mandato do deputado federal Natan Donadon".
O Deputado Jutahy Junior apresentou voto em separado em 13/08/2013.

Proferido o Parecer pelo Relator, Deputado Sergio Zveiter. Concedida a palavra ao defensor dativo do Deputado Natan Donadon, Dr. Gilson Cesar Stefanes, para apresentar defesa. Proferido Voto em Separado pelo Deputado Jutahy Junior. Vista ao Deputado Wladimir Costa, em 14/08/2013.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 454

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

54ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2013

Às catorze horas e quarenta e quatro minutos do dia catorze de agosto de dois mil e treze, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 01 da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos Senhores Deputados Décio Lima - Presidente; Mauro Benevides e Carlos Bezerra - Vice-Presidentes; Alessandro Molon, André Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Benjamin Maranhão, Beto Albuquerque, Bonifácio de Andrada, Cesar Colnago, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Heuler Cruvinel, Iriny Lopes, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Márcio França, Marcos Medrado, Marcos Rogério, Mendonça Prado, Onofre Santo Agostini, Paulo Magalhães, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Taumaturgo Lima, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti e William Dib - Titulares; Alberto Filho, Alexandre Leite, Armando Vergílio, Chico Alencar, Daniel Almeida, Dilceu Sperafico, Dudimar Paxiuba, Eduardo Azeredo, Efraim Filho, Geraldo Simões, Hugo Leal, Janete Capiberibe, Jose Stédile, Laercio Oliveira, Lincoln Portela, Luiza Erundina, Marçal Filho, Marcelo

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
458

Almeida, Márcio Macêdo, Mauro Lopes, Moreira Mendes, Nazareno Fonteles, Nelson Marchezan Junior, Oziel Oliveira, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja, Renan Filho, Ricardo Tripoli, Sandro Alex, Wladimir Costa e Zezéu Ribeiro – Suplentes. Compareceram também os Deputados Eliseu Padilha, Marcelo Almeida e Roberto Santiago, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Alceu Moreira, Arthur Oliveira Maia, Cândido Vaccarezza, Eduardo Cunha, Fábio Ramalho, João Paulo Cunha, José Genoíno, José Mentor, Leonardo Gadelha, Luiz Carlos, Luiz de Deus, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Maluf, Valtenir Pereira e Vicente Arruda. **ABERTURA**: O Presidente declarou abertos os trabalhos e convidou o Deputado Sergio Zveiter, Relator da Representação nº 20/2013, e o advogado Gilson César Stéfanes, **OAB/RO 3.964**, nomeado defensor dativo, para se sentarem à mesa. Manifestaram-se os Deputados Edson Silva, Luiz Couto, Bonifácio de Andrada, Ricardo Berzoini e Delegado Protógenes. **ORDEM DO DIA: REPRESENTAÇÃO Nº 20/13** - da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - que "representa em face do Deputado Natan Donadon, em razão de condenação criminal transitada em julgado". RELATOR: Deputado SERGIO ZVEITER. PARECER: pela procedência da representação formulada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a fim de que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, seja no sentido da perda do mandato do deputado federal Natan Donadon. O Deputado Jutahy Junior apresentou Voto em Separado. O Presidente esclareceu os procedimentos da reunião extraordinária para votação exclusiva da Representação nº 20/2013: primeiramente, o Relator realizaria a leitura de seu Parecer; na sequência seria aberto espaço para discussão e, uma vez encerrados os debates, a votação da proposição teria início, de forma ostensiva e pelo processo nominal,

Câmara dos Deputados



conforme disposições regimentais. Concluído o parecer do relator por um projeto de resolução no sentido de declarar a perda do mandato, a aprovação dependeria da deliberação por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão. O Relator, Deputado Sergio Zveiter, procedeu à leitura do relatório. Logo após, foi apresentada a defesa pelo advogado Gilson César Stéfanes, defensor dativo. Manifestou-se o Deputado Roberto Freire. O Deputado Jutahy Junior proferiu voto em separado. Em seguida, o Relator pronunciou-se sobre as considerações do Deputado Jutahy Junior, seguido pelo Deputado Esperidião Amin. O Deputado Sergio Zveiter proferiu seu voto. Foi concedida vista ao Deputado Wladimir Costa. O Presidente manteve a lista de Deputados inscritos para discussão. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente encerrou a reunião às dezesseis horas e trinta e um minutos, antes convocando reunião extraordinária para a próxima quarta-feira, vinte e um de agosto, com a finalidade de apreciar a Representação nº 20/2013, e também reunião ordinária deliberativa para a próxima quinta-feira, quinze de agosto, às dez horas, para apreciar itens remanescentes da pauta da última reunião ordinária, exceto Propostas de Emenda Constitucional e Projetos de Lei Complementar. E, para constar, eu _____, Alexandra Zaban Bittencourt, lavrei a presente Ata, que, por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Décio Lima, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
460

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXVIII - SUPL. AO Nº 142 - QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2013 - BRASÍLIA-DF



MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2013/2014)

PRESIDENTE	HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE	ANDRE VARGAS (PT-PR)
2º VICE-PRESIDENTE	FÁBIO FARIA (PSD-RN)
1º SECRETÁRIO	MARCIO BITTAR (PSDB-AC)
2º SECRETÁRIO	SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
3º SECRETÁRIO	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
4º SECRETÁRIO	BIFFI (PT-MS)
1º SUPLENTE	GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
2º SUPLENTE	WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
3º SUPLENTE	VITOR PENIDO (DEM-MG)
4º SUPLENTE	TAKAYAMA (PSC-PR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
462

Liderança do Partido Socialista Brasileiro
PSB

OF/A / PSB / 157 / 13. Brasília, 13 de agosto de 2013.

Recebido em 13/8/13
Secretário-Geral

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que o deputado Romário apresentou pedido de desfiliação do Partido Socialista Brasileiro, conforme cópia de documento anexo.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias à restituição da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto ao PSB, convocando nova eleição.

Respeitosamente,

DEPUTADO RENATO ALBUQUERQUE
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta



Rio de Janeiro/RJ, 08 de agosto de 2013.

À Sua Excelência, o Senhor
ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Presidente Estadual do Partido Socialista Brasileiro (PSB) no Rio de Janeiro

Ref.: Comunicado

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, comunico a Vossa Senhoria, nos termos do que prevê o artigo 21 da Lei nº 9.096/95, o meu desligamento do Partido Socialista Brasileiro (PSB) a partir desta data.

Atenciosamente,

ROMÁRIO DE SOUZA FARIA
Título de Eleitor nº 250.964.303/53

Agosto de 2013 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - SUPL. Quarta-feira 21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
464
TRIBUNAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício OF/A/PSB/157/13, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB. Comunicação de desfiliação do Senhor Deputado ROMÁRIO. Requerimento de convocação de nova eleição para a Presidência da Comissão de Turismo e Desporto – CTD.
Em 20 / 8 /2013.

Registre-se a desfiliação partidária e encaminhe-se ao Diretor-Geral. Em consequência, declaro vago o cargo de Presidente da Comissão de Turismo e Desporto, com fundamento nos arts. 23, parágrafo único, 40, § 2º, e 232 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD. Determino à Comissão que proceda a nova eleição, nos termos do art. 40, § 1º, do RICD. Publique-se. Oficie-se.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF.A / 158 / 13. Brasília, 14 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Registro, junto à Justiça Eleitoral, do cancelamento da filiação do Deputado ROMÁRIO ao Partido Socialista Brasileiro – PSB.

Respeitosamente,

Deputado **BETO ALBUQUERQUE**
Líder do PSB

Sec.-Geral da Mesa SEPRO 14/ago/2013 - 17:19
Portar 4553 Resp.: Juanigeli Diretor: Lidiane

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Agosto de 2013 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - SUPL. Quarta-feira 21



14/08/13 FiliaWEB >

FILIAWEB FILIAÇÃO | USUÁRIO | RELATÓRIO |

COMPROVANTE DE REGISTRO DE FILIAÇÃO

Dados Do Registro

Inscrição: 025096430353 **Nome:** ROMARIO DE SOUZA FARIA
Partido: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
UF: RJ **Município:** RIO DE JANEIRO **Zona:** 177 **Seção:** 0106
Data de Filiação: 22/09/2009
Data de Desfiliação: --- **Data de Cancelamento:** 09/08/2013 **Data de Regularização:** ---
Motivo do Cancelamento: A pedido do eleitor
Motivo da Desfiliação: ---
Tipo do Registro: Oficial
Situação: Cancelado
Número do Documento de Referência: Protocolo n.º 120830/2013

Voltar (http://filiaweb.tse.jus.br/filiaweb/filiacao/registro/detalhar.seam?operacao=Detalhar&a

Diretório Partidário Municipal	PSB - RIO DE JANEIRO/RJ	ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO - 042687640302	ADMINISTRADOR

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: ROMARIO DE SOUZA FARIA

Inscrição: 025096430353

Certidão emitida às 14:51:24 de 15/08/2013

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http://www.tse.gov.br**, por meio do código de autenticação: **GTL+./ACV.QJAT.QESF**

Agosto de 2013 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - SUPL. Quarta-feira 21/8/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
465

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício OF/A/PSB/158/13, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB. Encaminha cópia do registro, junto à Justiça Eleitoral, do cancelamento do Senhor Deputado ROMÁRIO ao Partido Socialista Brasileiro - PSB.

Em 20/08/2013.

Publique-se.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

469

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.leg.br

Ofício Circular -P n.º 63/2013/CCJC

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Assunto: **Convocação de Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.**

Senhor Deputado,

Nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **informo a Vossa Excelência que convoquei Reunião Extraordinária para o dia 21 de agosto de 2013, às 14 horas, no Plenário 01 do Anexo II,** para a apreciação da Representação nº 20, de 2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que visa à declaração de perda do mandato parlamentar, nos termos do art. 55, inciso VI e §2º, da Constituição Federal em combinação com o art. 240, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Segue, anexa, para conhecimento, pauta da referida Reunião Extraordinária.

Atenciosamente,

Deputado DECIO LIMA
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
54ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

PAUTA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DIA 21/08/2013

LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 14h

A - Reunião Deliberativa Extraordinária:

1 - **REPRESENTAÇÃO Nº 20/13** - da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - que "representa em face do Deputado Natan Donadon, em razão de condenação criminal transitada em julgado".
RELATOR: Deputado SERGIO ZVEITER.
PARECER: Parecer com Complementação de Voto, Dep. Sergio Zveiter (PSD-RJ), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
O Deputado Jutahy Junior apresentou voto em separado em 13/08/2013. Proferido o Parecer pelo Relator, Deputado Sergio Zveiter. Concedida a palavra ao defensor dativo do Deputado Natan Donadon, Dr. Gilson Cesar Stefanes, para apresentar defesa. Proferido Voto em Separado pelo Deputado Jutahy Junior. Vista ao Deputado Wladimir Costa, em 14/08/2013.
(Avulso Nº 556)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício Circular – P nº 67/2013 - CCJC, do Deputado Décio Lima, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Convoca Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o dia 21 de agosto de 2013, às 14 horas, no Plenário 01 do Anexo II, para apreciação da Representação nº 20, de 2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que visa à declaração de perda do mandato parlamentar.
Em 20/08/2013.

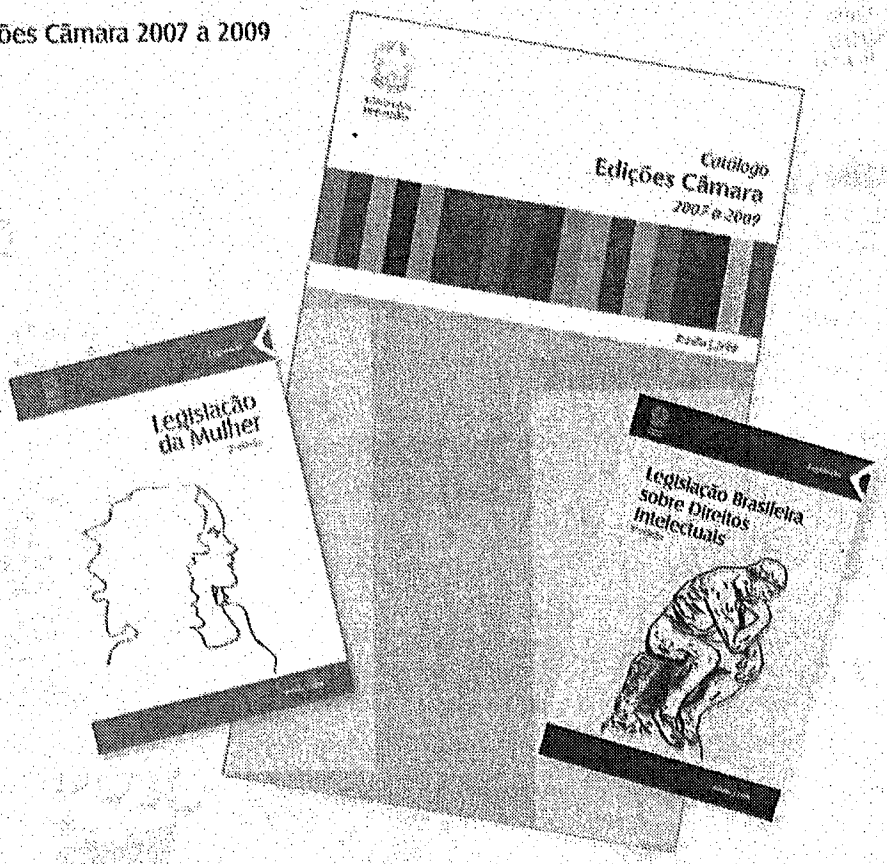
Publique-se.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
473

▸▸▸ Lançamentos da Edições Câmara

- Legislação da Mulher, 2. ed.
  ISBN 978-85-736-5553-7
- Legislação Brasileira sobre Direitos Intelectuais, 3. ed.
  ISBN 978-85-736-5611-4
- Catálogo Edições Câmara 2007 a 2009



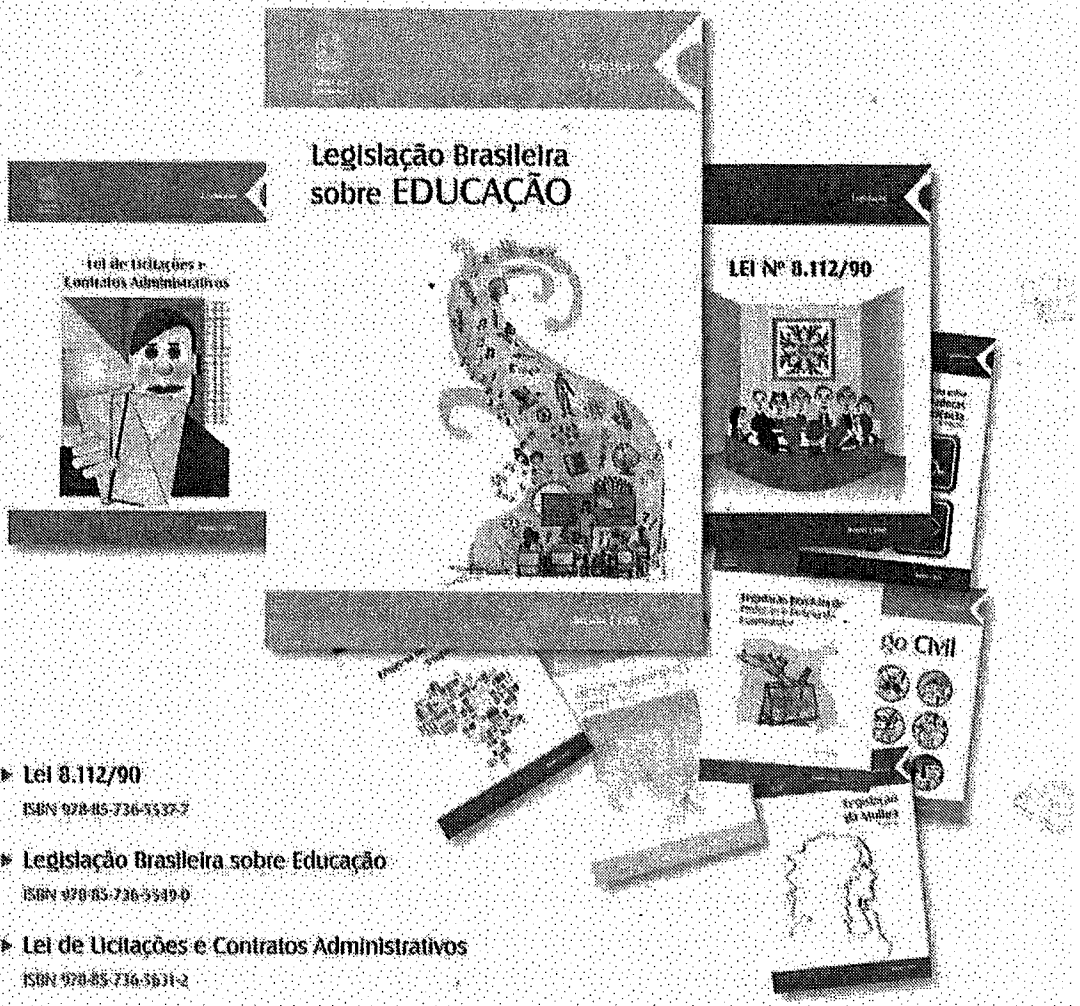
edições câmara
CEDI
CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFORMAÇÕES
Coordenação Edições Câmara
Telefones: (61) 3216-5809
E-mail: edicoes.cedi@camara.gov.br
Site: http://www2.camara.gov.br/internet/publicacoes/edicoes

LOCAL DE VENDA
Mídia Livraria
Ed. Principal e Anexo IV
da Câmara dos Deputados
Telefone: (61) 3216-9070

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
473

Lançamentos da Edições Câmara



- Lei 8.112/90
  ISBN 978-85-736-5537-7
- Legislação Brasileira sobre Educação
  ISBN 978-85-736-5549-0
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos
  ISBN 978-85-736-5631-2

edições câmara
CECI

INFORMAÇÕES
Coordenação Edições Câmara
Telefones: (61) 3216-5809
E-mail: edicoes.ceci@camara.gov.br
Site: http://www2.camara.gov.br/internet/publicacoes/edicoes

LOCAL DE VENDA
Livraria Miller
Ed. Principal e Anexo IV
da Câmara dos Deputados
Telefone: (61) 3216-9971



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R$	58,00
Porte do Correio	R$	488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R$	546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R$	116,00
Porte do Correio	R$	976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R$	1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R$	0,50
Porte Avulso	R$	3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	GESTÃO - 00001

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	GESTÃO - 00001	COD. – 70815-1

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI.**

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49



Edição de hoje: 16 páginas
(OS: 14603/2013)

Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP
SENADO FEDERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.leg.br

Ofício Circular -P n.º 67/2013/CCJC

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Assunto: **Convocação de Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.**

Senhor Deputado,

Nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **informo a Vossa Excelência que convoquei Reunião Extraordinária para o dia 21 de agosto de 2013, às 14 horas, no Plenário 01 do Anexo II**, para a apreciação da Representação nº 20, de 2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que visa à declaração de perda do mandato parlamentar, nos termos do art. 55, inciso VI e §2º, da Constituição Federal em combinação com o art. 240, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Segue, anexa, para conhecimento, pauta da referida Reunião Extraordinária.

Atenciosamente,

Deputado DECIO LIMA
Presidente

ANEXO III						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
JÚNIOR COIMBRA	PMDB	TO	274-III		253889	16:58
HEULER CRUVINEL	PSD	GO	275-III		233153	17:00
PAULO TEIXEIRA	PT	SP	281-III		108384	17h00
DUDIMAR PAXIUBA	PSDB	PA	286-III		983354	17h04
FÁBIO RAMALHO	PV	MG	374-III		238251	16:59
RONALDO FONSECA	PR	DF	382-III		232737	17:02
DANILO FORTE	PMDB	CE	384-III		206910	17:03
ARTUR BRUNO	PT	CE	467-III		166945	20/08
IRINY LOPES	PT	ES	469-III		167924	17:08
ZEZÉU RIBEIRO	PT	BA	571-III		220131	17:08
REINALDO AZAMBUJA	PSDB	MS	572-III		220918	20/08 às 17:07
MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO	583-III		122512	17:00

ANEXO II						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
JOSÉ GENOÍNO	PT	SP	15-II		15 obs)	17:00
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP	2-II		115529	17:00



2º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
SARNEY FILHO	PV	MA	202-IV			
GORETE PEREIRA	PR	CE	206-IV			
CARLOS SAMPAIO	PSDB	SP	207-IV			
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG	208-IV			
JANETE CAPIBERIBE	PSB	AP	209-IV			
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG	211-IV			
ADEMIR CAMILO	PSD	MG	212-IV			
WALTER TOSTA	PSD	MG	214-IV			
DÉCIO LIMA	PT	SC	218-IV			
SANDRO ALEX	PPS	PR	221-IV			
ELISEU PADILHA	PMDB	RS	222-IV			
VILSON COVATTI	PP	RS	228-IV			
FÁTIMA BEZERRA	PT	RN	236-IV			
RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP	241-IV			
NELSON MARCHEZAN JR	PSDB	RS	250-IV			
ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC	252-IV			

3º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ	302-IV			
WILLIAM DIB	PSDB	SP	304-IV			
MENDONÇA FILHO	DEM	PE	314-IV			
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO	315-IV			
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	317-IV			
ANTONIO BULHÕES	PRB	SP	327-IV			
JORGINHO MELLO	PR	SC	329-IV			
JAIME MARTINS	PR	MG	333-IV			
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS	338-IV			
RICARDO BERZOINI	PT	SP	344-IV			
JOSÉ STÉDILE	PSB	RS	354-IV			
JOÃO PAULO LIMA	PT	PE	360-IV			

4º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
ASSIS DO COUTO	PT	CE	428-IV			
LUCIANO CASTRO	PR	RR	401-IV			
ONOFRE SANTO AGOSTINI	PSD	SC	404-IV			
JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA	407-IV			
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	430-IV			
RENATO ANDRADE	PP	MG	431-IV			
EDUARDO SCIARRA	PSD	PR	433-IV			
SÉRGIO ZVEITER	PSD	RJ	437-IV			
LUIZ COUTO	PT	PB	442-IV			
SANDRO MABEL	PMDB	GO	443-IV			
ALCEU MOREIRA	PMDB	RS	445-IV			
GERALDO SIMÕES	PT	BA	446-IV			
MARÇAL FILHO	PMDB	MS	448-IV			
FÁBIO TRAD	PMDB	MS	452-IV			
BENJAMIN MARANHÃO	PMDB	PB	458-IV			

5º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
JOSÉ MENTOR	PT	SP	502-IV			
MENDONÇA PRADO	DEM	SE	508-IV			
JOÃO DADO	PDT	SP	509-IV			
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ	510-IV			
PAULO MALUF	PP	SP	512-IV			
ELI CORREA FILHO	DEM	SP	519-IV			
FELIPE MAIA	DEM	RN	528-IV			
SILAS CÂMARA	PSD	AM	532-IV			
ARTHUR OLIVEIRA MAIA	PMDB	BA	537-IV			
MARCIO FRANÇA	PSB	SP	543-IV			
ODAIR CUNHA	PT	MG	556-IV			

6º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
CESAR COLNAGO	PSDB	ES	602-IV			
VICENTE ARRUDA	PR	CE	603-IV			
ASSIS MELO	PCdoB	RS	605-IV			
ROBERTO FREIRE	PPS	SP	606-IV			
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE	607-IV			
LINCOLN PORTELA	PR	MG	615-IV			
BETO MANSUR	PP	SP	616-IV			
ALBERTO FILHO	PMDB	MA	617-IV			
LUIZA ERUNDINA	PSB	SP	620-IV			
MIGUEL CORREA	PT	MG	627-IV			
LAERCIO OLIVEIRA	PR	SE	629-IV			
HUGO LEAL	PSC	RJ	631-IV			
LUIS TIBÉ	PTdoB	MG	632-IV			
OZIEL OLIVEIRA	PDT	BA	635-IV			
NAZARENO FONTELES	PT	PI	640-IV			
ROGÉRIO CARVALHO	PT	SE	641-IV			
DR. GRILO	PSL	MG	645-IV	Lindiana Boaventura		
PAES LANDIM	PTB	PI	648-IV			
SANDRA ROSADO	PSB	RN	650-IV			
ALESSANDRO MOLON	PT	RJ	652-IV			
MÁRCIO MACÊDO	PT	SE	654-IV			

7º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
SANDES JUNIOR	PP	GO	702-IV			
VIEIRA DA CUNHA	PDT	RS	711-IV			
ANTHONY GAROTINHO	PR	RJ	714-IV			
BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE	718-IV			
JOÃO LYRA	PSD	AL	720-IV			
EDUARDO AZEREDO	PSDB	MG	722-IV			
JOSÉ NUNES	PSD	BA	728-IV			
LEONARDO GADELHA	PSC	PB	735-IV			
EFRAIM FILHO	DEM	PB	744-IV			
DELEGADO PROTÓGENES	PCdoB	SP	745-IV			
DILCEU SPERAFICO	PP	PR	746-IV			

LUIZ CARLOS	PSDB	AP	750-IV			

8º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
FRANCISCO ESCÓRCIO	PMDB	MA	814-IV		235583	20108
CARLOS BEZERRA	PMDB	MT	815-IV		137922	20/08
ARMANDO VERGÍLIO	PSD	GO	816-IV		195814	17:08
VICENTE CÂNDIDO	PT	SP	819-IV		165206	20/08
MARCELO ALMEIDA	PMDB	PR	820-IV		215490	17h00
GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG	821-IV		212794	20/08
ÔNYX LORENZONI	DEM	RS	828-IV		119011	20/08
DAVI ALVES SILVA JUNIOR	PR	MA	831-IV		229364	20/08
MARCOS MEDRADO	PDT	BA	834-IV		202410	17:21
ALEXANDRE LEITE	DEM	SP	841-IV		123108	17:54
MAURO LOPES	PMDB	MG	844-IV		165033	17:13
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR	845-IV		161696	17:15
ANDRÉ MOURA	PSC	SE	846-IV		161902	17h16
CHICO ALENCAR	PSOL	RJ	848-IV		20018	17h12

9º ANDAR						
PARLAMENTAR	Partido	Estado	Gabinete	Nome	Ponto	Hora
PAULO MAGALHÃES	PSD	BA	903-IV		195391	16:56
RENAN FILHO	PMDB	AL	907-IV		237260	16:49
FÉLIX MENDONÇA JUNIOR	PDT	BA	912-IV		151929	16:50
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT	913-IV		183009	16:50
VILALBA	PRB	PE	915-IV		180617	16:51
EDSON SILVA	PSB	CE	921-IV		165164	16:53
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP	929-IV		221635	16:57
LUIZ PITIMAN	PMDB	DF	931-IV		159005	
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE	936-IV		255946	16:54
LOURIVAL MENDES	PTdoB	MA	937-IV		223409	16:58
LUIZ DE DEUS	DEM	BA	939-IV		151395	16:59 20/08
MOREIRA MENDES	PSD	RO	943-IV		257615	17:01 20/08
TAUMATURGO LIMA	PT	AC	945-IV		168983	11:03 20/08
CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP	958-IV		155245	17h11
EDMAR ARRUDA	PSC	PR	962-IV		041905	17:01

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 13 horas e 47 minutos, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, referente à **Representação nº 20/13**, em curso nesta Comissão, tentei contato telefônico com o procurador do Senhor Deputado Natan Donadon, advogado Gilson César Stefanes, através dos telefones (61) 8526-1188 e (69) 8456-0014 (informados pelo próprio). Apesar das tentativas, as ligações não completavam ou eram remetidas à caixa postal. Assim, certifico que não logrei êxito em reiterar a informação sobre a realização de Reunião Deliberativa Extraordinária dessa Comissão permanente, convocada para às 14h de hoje, em cuja pauta consta a "Apreciação da Representação nº 20, de 2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que visa à declaração de perda de mandato parlamentar, nos termos do art. 55, inciso VI e §2º, da Constituição Federal em combinação com o art. 240, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.".

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

Jurandyr Candido N. Mello Filho
Ponto nº 121.058



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 14 horas, recebi contato telefônico, em meu telefone móvel pessoal, do advogado Gilson César Stefanes, procurador do Senhor Deputado Natan Donadon, que informou que não compareceria à Reunião Deliberativa Extraordinária dessa Comissão Permanente, convocada também para às 14h de hoje, em cuja pauta constava a "Apreciação da Representação nº 20, de 2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que visa à declaração de perda de mandato parlamentar, nos termos do art. 55, inciso VI e §2º, da Constituição Federal em combinação com o art. 240, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.", por entender que o seu trabalho nessa fase do procedimento encontrava-se exaurido.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

Alexandra Zaban Bittencourt
Ponto nº 5560

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Representação nº 20/2013 da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Representado: Deputado NATAN DONADON

DESPACHO

Considerando que o Defensor Dativo, Dr. Gilson Cesar Stefanes, inscrito na OAB/RO sob o nº 3.964, apesar de ser devidamente intimado para esta Reunião Extraordinária Deliberativa, não compareceu, nem indicou representante, **nomeio Defensora *ad hoc* a Senhora Regina Maria Groba Bandeira,** Consultora Legislativa desta Casa, inscrita na OAB/DF sob o nº 6.552, para que, neste ato, garanta o direito da ampla defesa e contraditório do Representado, Deputado Natan Donadon.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

Ciente. Exaro, nesta data, aceite ao encargo.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2013

Dra. Regina Maria Groba Bandeira
OAB/DF 6.552

CÂMARA DOS DEPUTADOS

485

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REPRESENTAÇÃO Nº 20, DE 2013

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, ao apreciar a Representação nº 20/2013, da Mesa da Câmara dos Deputados, que "Representa em face do Deputado Natan Donadon, em razão de condenação criminal transitada em julgado." opinou, contra os votos dos Deputados Jutahy Junior, Chico Alencar, Mendonça Prado, Arnaldo Faria de Sá, Marcos Medrado, Efraim Filho, Félix Mendonça Júnior, Luiz Pitiman, Cesar Colnago, Eduardo Azeredo, Reinaldo Azambuja, Mendonça Filho, Sandro Alex, Roberto Freire, William Dib e Dudimar Paxiuba, pela procedência da Representação contra o Deputado Natan Donadon, nos termos do parecer do Relator, Deputado Sérgio Zveiter, que oferece projeto de resolução no sentido da perda do mandato. O Deputado Jutahy Junior apresentou voto em separado.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides - Vice-Presidente, Alessandro Molon, Arnaldo Faria de Sá, Benjamin Maranhão, Beto Albuquerque, Bonifácio de Andrada, Cesar Colnago, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Sciarra, Esperidião Amin, Fabio Trad, Félix Mendonça Júnior, Heuler Cruvinel, Iriny Lopes, João Paulo Lima, José Mentor, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcos Medrado, Marcos Rogério, Mendonça Prado, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Vicente Candido, Vieira da Cunha, William Dib, Alberto Filho, Chico Alencar, Daniel Almeida, Dudimar Paxiuba, Eduardo Azeredo, Efraim Filho, Francisco Escórcio, Jose Stédile, Luiza Erundina, Mendonça Filho, Moreira Mendes, Nazareno Fonteles, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja, Renan Filho e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2013

(Da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania)

Declara a perda do mandato do Deputado **NATAN DONADON** por sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º Fica declarada a perda do mandato parlamentar do senhor NATAN DONADON por sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, nos termos do inciso VI e § 2º do art. 55, da Constituição Federal em combinação com o inciso VI e §§ 1º e 3º do art. 240, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

Deputado **DECIO LIMA**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1780/2013/SGM/P

Brasília, 22 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
ADEMAR SILVA DE VASCONCELOS
Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DF
2 2 AGO 15 27 2013 006 2U

Assunto: Acesso ao sistema penitenciário do Distrito Federal para fins de notificação do Senhor Deputado Federal Natan Donadon.

Recebi em 22-08-13
ADEMAR SILVA DE VASCONCELOS
JUIZ DE DIREITO

Senhor Juiz,

Tramita nesta Casa Legislativa a Representação nº 20-A, de 2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que visa à declaração de perda de mandato parlamentar do Deputado Natan Donadon em virtude de decisão criminal condenatória transitada em julgado nos autos da Ação Penal n. 396 (Supremo Tribunal Federal), nos termos do art. 55, inciso VI e §2º, da Constituição Federal, em combinação com o art. 240, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência que conceda autorização de acesso ao sistema penitenciário do Distrito Federal aos servidores abaixo relacionados para que **notifiquem** o Representado de que a Representação nº 20-A, de 2013, será submetida ao Plenário da Câmara dos Deputados em **sessão extraordinária a ser realizada no dia 28 de agosto, quarta-feira, a partir das dezenove horas**. Os servidores designados para a notificação são os seguintes:

LUCIANA REGINA CARVALHO LEITE ***OAB/DF 27.758***
LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA ***OAB/DF 22.105***

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEBASTIÃO SÉRGIO DA FONSECA ***RG823175/SSP-DF***
(departamento de Polícia Legislativa)

Tendo em vista que é assegurado ao Representado o direito à ampla defesa, nos termos do art. 55, § 2º, da Constituição Federal, encareço a adoção das providências cabíveis para que, querendo, o Senhor Deputado Natan Donadon compareça à referida sessão, na qual, atendidas as prescrições regimentais pertinentes, será facultado, a ele e ao seu defensor, o uso da palavra.

Requeiro, por fim, que seja indicada a penitenciária, a ala e a cela em que se encontra recluso o parlamentar, bem como o horário franqueado ao cumprimento da notificação.

Atenciosamente,

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Ex.ª notificado de que a **REPRESENTAÇÃO N. 20-A, DE 2013**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor de V. Ex.ª, decorrente de decisão criminal condenatória transitada em julgado nos autos da Ação Penal n. 396, Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 55, inciso VI e § 2º, da Constituição Federal, visando à decretação da perda de mandato parlamentar, será submetida ao Plenário da Câmara dos Deputados **em sessão extraordinária a realizar-se no dia 28 de agosto de 2013 a partir das dezenove horas**.

Encaminho, em cópia anexa, o parecer pela procedência da Representação aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

Informo, por fim, que, antes da deliberação do Plenário, a palavra será facultada a V. Ex.ª e/ou seu advogado por até 25 minutos cada, e que a Presidência da Câmara dos Deputados requereu à Vara de Execuções Penais as providências necessárias ao comparecimento de V. Ex.ª à referida sessão.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Ciente. Recebi cópia desta notificação e do parecer da CCJC.
Deputado NATAN DONADON
Em 22/08/2013, às 16 h 20 min

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1781/2013/SGM/P

Brasília, 22 de agosto de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
GILSON CESAR STEFANES
Rua José Lima, n. 5.127
Bairro Jardim Eldorado
Vilhena – RO CEP 76.980-000

Assunto: **Comunica a realização de sessão extraordinária da Câmara dos Deputados com a finalidade de apreciar a Representação n. 20-A, de 2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor do Senhor Deputado Natan Donadon, decorrente de decisão criminal condenatória transitada em julgado nos autos da Ação Penal n. 396, Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 55, inciso VI e § 2º, da Constituição Federal, visando à decretação da perda de mandato parlamentar.**

Senhor Advogado,

Informo a V. S.ª, defensor dativo nos autos, que a Representação n. 20-A, de 2013, em desfavor do Senhor Deputado NATAN DONADON, será submetida ao Plenário da Câmara dos Deputados, em sessão extraordinária, a se realizar no dia **28 de agosto de 2013, quarta-feira, a partir das dezenove horas**, no Plenário Ulysses Guimarães, Câmara dos Deputados.

2. Informo, ainda, que, antes da deliberação pelo Plenário, será franqueado o uso da palavra à defesa técnica do Senhor Deputado Natan Donadon pelo prazo de 25 minutos.

Atenciosamente,

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Documento : 59427 - 3



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requisição de Serviço Postal - Anexo IV CD

(Esta requisição somente é válida para o ano corrente - Ato da Mesa Nº 43, de 2009)

Nº 2036985-2

Solicitante		Gabinete/Sigla Seção
- SECRETARIA-GERAL DA MESA		SGM
Quantidade	Tipo de Correspondência/Serviço	
1	SEDEX CONVENCIONAL COM AR	
Data Emissão	Emissor	Nº Contrato
22/08/2013	P_4559	126/2012

Composição do Valor

Quantidade	Preço Unitário

Para uso da E.C.T.

Atendido por

Valor em R$ 49,13

Nome/Ponto: Sueli Jacinto Bispo / P_4559 Assinatura:

Impresso em: 22/08/2013 - 14:39:51

2ª via: gabinete/órgão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

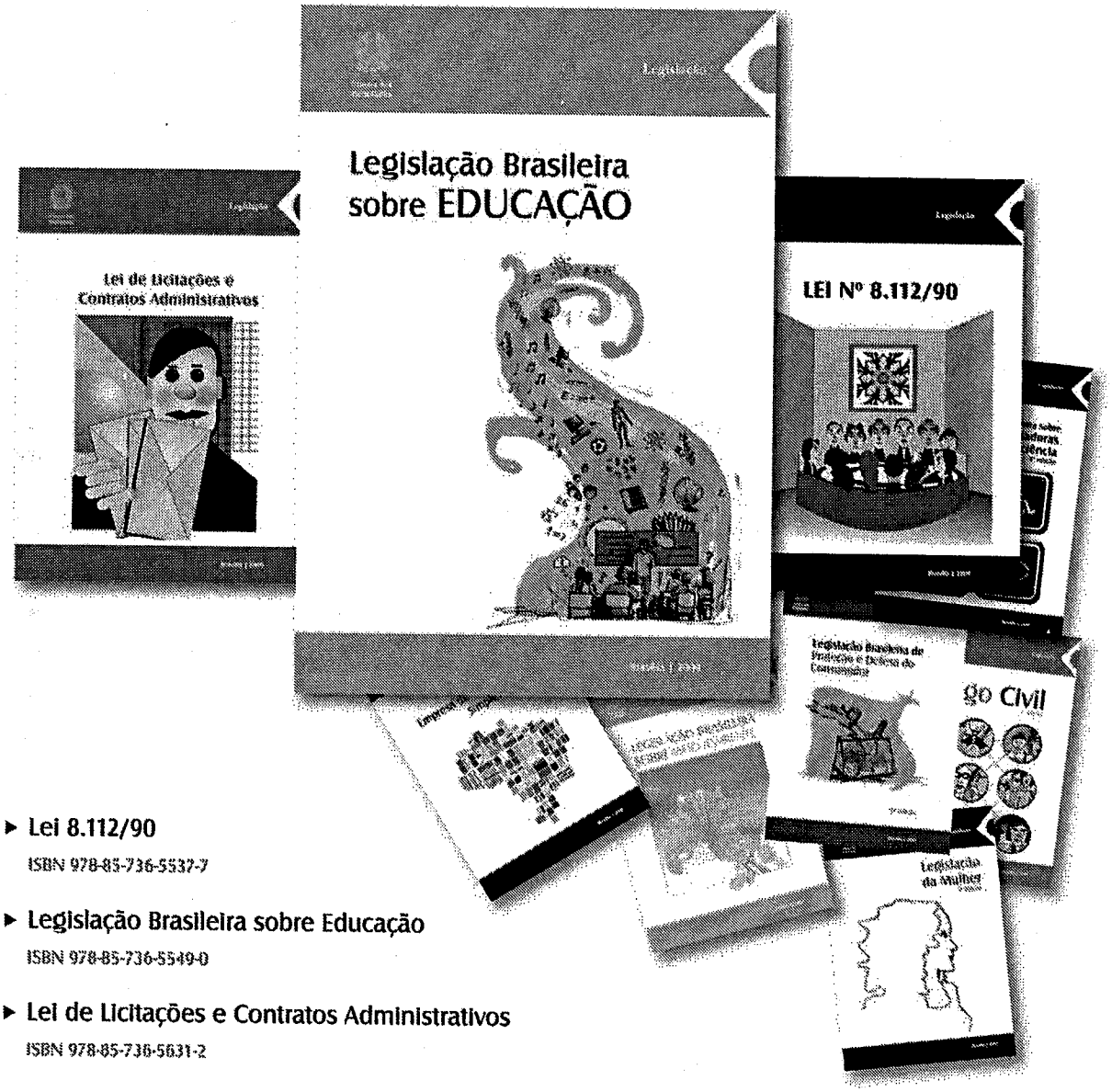
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 17 horas e 46 minutos, em cumprimento à determinação do Presidente da Câmara dos Deputados, referente à **Representação n. 20-A/13,** que visa à decretação da perda de mandato parlamentar, nos termos do § 2º do inciso VI do art. 55 da Constituição Federal, em curso nesta Casa, comuniquei, por telefone, no número (69) 8456-0014, ao procurador do Senhor Deputado Federal Natan Donadon, advogado **Gilson Cesar Stefanes, OAB/RO n. 3.964,** que a referida Representação – de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, decorrente de decisão criminal condenatória transitada em julgado, dos autos da Ação Penal n. 396 do Supremo Tribunal Federal – será submetida ao Plenário da Câmara dos Deputados **em sessão extraordinária a realizar-se no dia 28 de agosto de 2013 a partir das dezenove horas.**

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa

Lançamentos da Edições Câmara



- Lei 8.112/90
  ISBN 978-85-736-5537-7
- Legislação Brasileira sobre Educação
  ISBN 978-85-736-5549-0
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos
  ISBN 978-85-736-5631-2

edições câmara
CEDI
CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFORMAÇÕES
Coordenação Edições Câmara
Telefones: (61) 3216-5809
E-mail: edicoes.cedi@camara.gov.br
Site: http://www2.camara.gov.br/internet/publicacoes/edicoes

LOCAL DE VENDA
Livraria Miller
Ed. Principal e Anexo IV
da Câmara dos Deputados
Telefone: (61) 3216-9971

panfleto_06_04_10_2.indd 1 16/4/2010 16:59:54

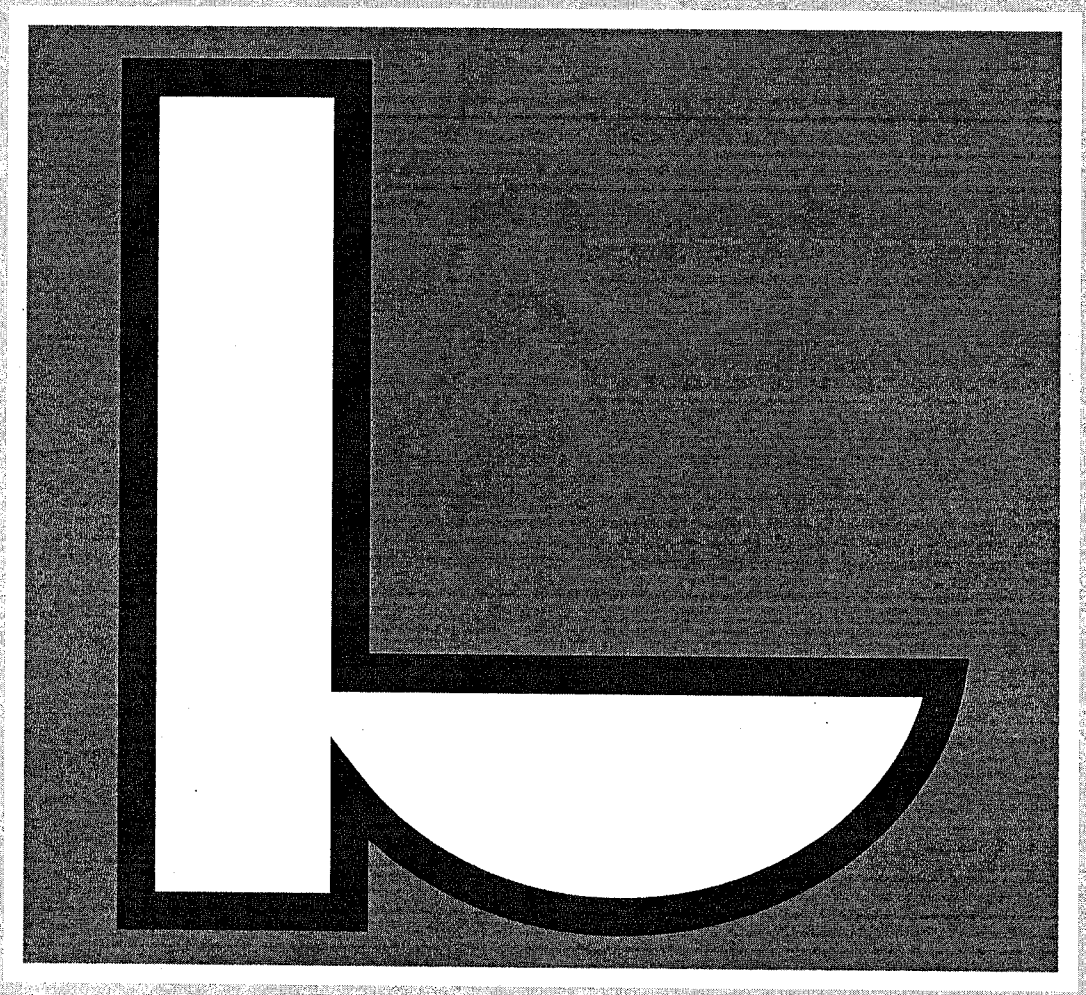
Edição de hoje: 496 páginas

(OS: 14701/2013)

Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP

SENADO FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXVIII - SUPL. AO Nº 120 - QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2013 - BRASÍLIA-DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2013/2014)

PRESIDENTE	HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE	ANDRE VARGAS (PT-PR)
2º VICE-PRESIDENTE	FÁBIO FARIA (PSD-RN)
1º SECRETÁRIO	MARCIO BITTAR (PSDB-AC)
2º SECRETÁRIO	SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
3º SECRETÁRIO	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
4º SECRETÁRIO	BIFFI (PT-MS)
1º SUPLENTE	GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
2º SUPLENTE	WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
3º SUPLENTE	VITOR PENIDO (DEM-MG)
4º SUPLENTE	TAKAYAMA (PSC-PR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 120.159/2013

A Mesa Diretora, em reunião realizada hoje, considerou o Senhor Deputado Natan Donadon impedido para o exercício das atividades parlamentares, e, em decorrência, resolveu, até a publicação da decisão final da Câmara dos Deputados com relação à Representação nº 20, de 2013, suspender o pagamento do seu subsídio e da cota para o exercício da atividade parlamentar, desde a data de sua prisão, bem como, a imediata suspensão de sua verba de gabinete e exoneração dos Secretários Parlamentares indicados para cargo em Comissão no seu Gabinete.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves, Presidente; Fábio Faria, Segundo-Vice-Presidente; Márcio Bittar, Primeiro-Secretário; Simão Sessim, Segundo-Secretário; Maurício Quintella Lessa, Terceiro-Secretário; e Biffi, Quarto-Secretário.

Sala de Reuniões, em 9 de julho de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

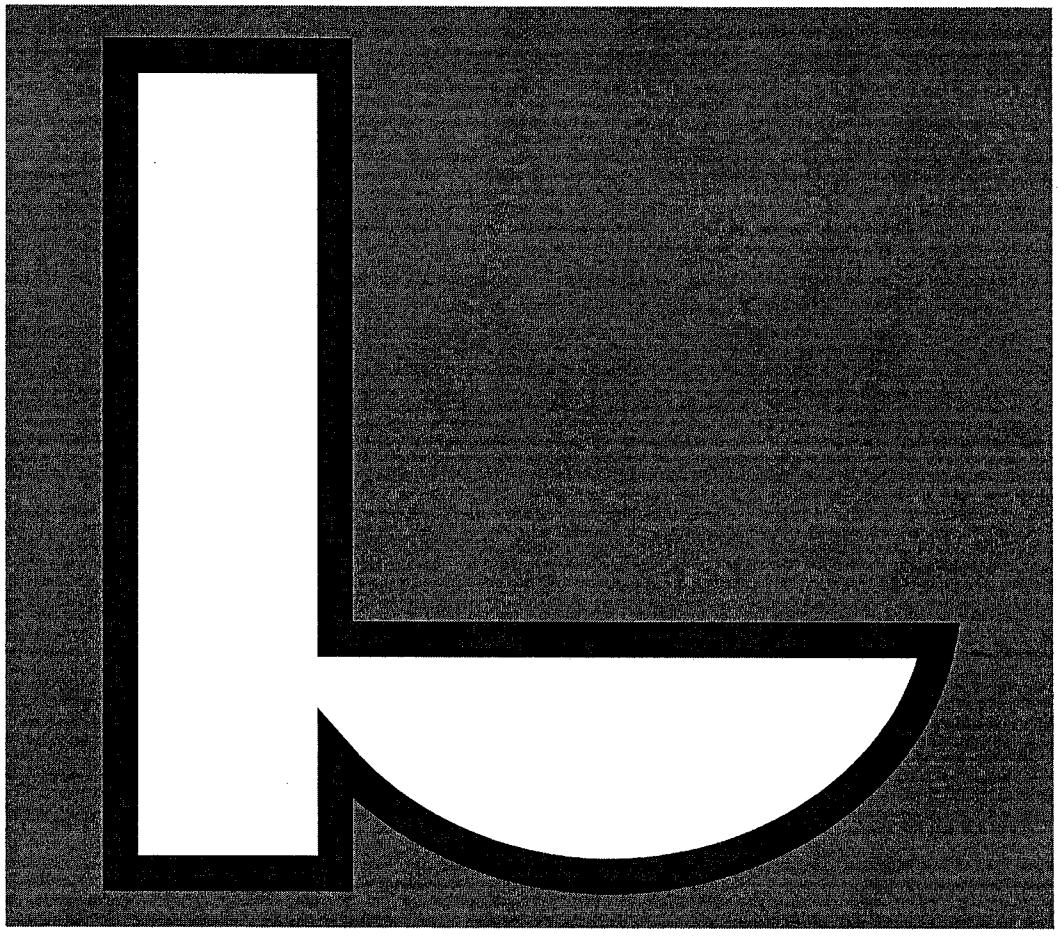
Edição de hoje: 4 páginas

(OS: 13726/2013)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXVIII - SUPL. AO Nº 148 - QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2013 - BRASÍLIA-DF

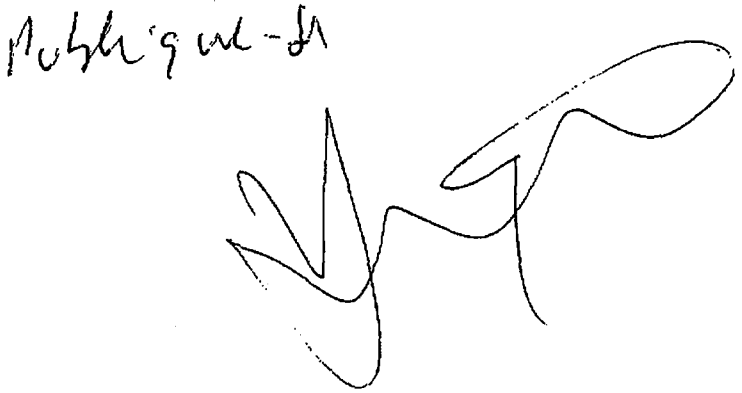
MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2013/2014)

PRESIDENTE	HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE	ANDRE VARGAS (PT-PR)
2º VICE-PRESIDENTE	FÁBIO FARIA (PSD-RN)
1º SECRETÁRIO	MARCIO BITTAR (PSDB-AC)
2º SECRETÁRIO	SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
3º SECRETÁRIO	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
4º SECRETÁRIO	BIFFI (PT-MS)
1º SUPLENTE	GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
2º SUPLENTE	WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
3º SUPLENTE	VITOR PENIDO (DEM-MG)
4º SUPLENTE	TAKAYAMA (PSC-PR)

Tendo em vista a rejeição do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que opinava pela procedência da Representação, esta Presidência dará consequência à decisão do Plenário. Todavia, uma vez que, em razão do cumprimento de pena em regime fechado, o Deputado Natan Donadon encontra-se impossibilitado de desempenhar suas funções, considero-o afastado do exercício do mandato e determino a convocação do suplente imediato, em caráter de substituição, pelo tempo que durar o impedimento do titular.

Acrescente-se que a representação da Câmara dos Deputados não pode permanecer desfalcada indefinidamente, assim como a sociedade e o Estado de Rondônia não podem ficar privados de um de seus representantes.



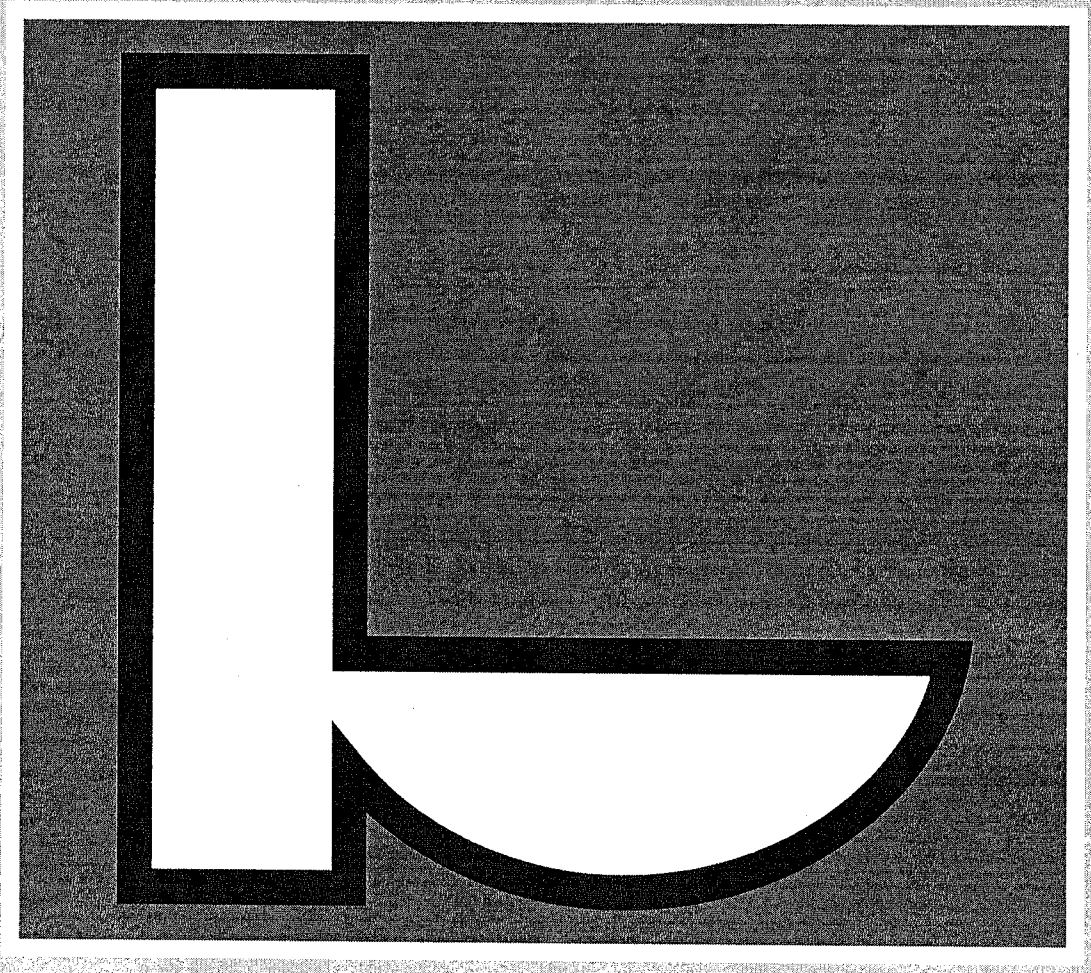
Edição de hoje: 4 páginas

(OS: 14836/2013)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXV - SUP. AO Nº 153 - QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
(Biênio 2009/2010)

PRESIDENTE	MICHEL TEMER – PMDB-SP
1º VICE-PRESIDENTE	MARCO MAIA – PT-RS
2º VICE-PRESIDENTE	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO – DEM-BA
1º SECRETÁRIO	RAFAEL GUERRA – PSDB-MG
2º SECRETÁRIO	INOCÊNCIO OLIVEIRA – PR-PE
3º SECRETÁRIO	ODAIR CUNHA – PT-MG
4º SECRETÁRIO	NELSON MARQUEZELLI – PTB-SP
1º SUPLENTE	MARCELO ORTIZ – PV-SP
2º SUPLENTE	GIOVANNI QUEIROZ – PDT-PA
3º SUPLENTE	LEANDRO SAMPAIO – PPS-RJ
4º SUPLENTE	MANOEL JUNIOR – PMDB-PB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 27 de outubro de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Senhor Presidente

Na oportunidade em que o cumprimento cordialmente, venho, nos termos dos artigos 238, inciso II e 239, *caput*, do RICD, RENUNCIAR, em caráter irrevogável, ao mandato parlamentar de Deputado Federal nesta Legislatura (2007-2011) a partir da presente data.

Atenciosamente,

Deputado NATAN DONADON
PMDB/RO

Presidência/SGM
Ofício s/n.º - Deputado NATAN DONADON (renúncia ao mandato parlamentar)
Em: 27/10/10

Recebo a Declaração de Renúncia, a partir do dia 27 de outubro de 2010, nos termos dos arts 238, inciso II e 239, *caput*, do RICD. Publique-se, e , após, convoque-se o respectivo suplente. Ao Senhor Diretor-Geral.

MICHEL TEMER
Presidente



Edição de hoje: 4 páginas

OS: 2010/14994

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

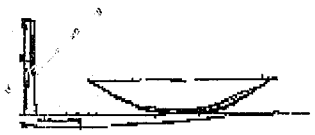
CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a pedido do Deputado Ricardo Izar, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que, de acordo com o relatório de frequência, emitido pela Coordenação de Registro e Seguridade Parlamentar, e de acordo com o relatório de presença na Casa, emitido pela Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação, o Deputado NATAN DONADON, no curso da atual Sessão Legislativa Ordinária, esteve presente: na sessão preparatória ocorrida no dia 4 de fevereiro de 2013; nas dependências desta Casa no dia 5 de fevereiro de 2013; na sessão deliberativa ordinária do dia 19 de fevereiro de 2013; nas sessões deliberativas extraordinárias dos dias 20 e 21 de fevereiro de 2013; nas sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias dos dias 26 e 27 de fevereiro de 2013; na sessão deliberativa extraordinária do dia 28 de fevereiro de 2013 e nas dependências da Casa no dia 4 de março de 2013. Certifico, também, que o Deputado NATAN DONADON justificou sua ausência na sessão deliberativa ordinária de 5 de março de 2013 a título de cumprimento de obrigações partidárias, estando presente: nas sessões deliberativas ordinárias dos dias 6, 12 e 13 de março de 2013 e na sessão deliberativa extraordinária de 14 de março de 2013. Certifico, ainda, que o Deputado NATAN DONADON justificou sua ausência nas sessões deliberativas dos dias 19, 20 e 21 de março de 2013 a título de cumprimento de obrigações partidárias e esteve presente: na sessão deliberativa ordinária do dia 26 de março de 2013; na sessão deliberativa extraordinária do dia 27 de março de 2013; nas sessões deliberativas ordinária e extraordinária do

dia 2 de abril de 2013; nas sessões deliberativas extraordinárias dos dias 3 e 4 de abril de 2013; nas dependências da Casa no dia 8 de abril de 2013; nas sessões deliberativas ordinária e extraordinária dos dias 9 e 10 de abril de 2013; na sessão deliberativa extraordinária do dia 11 de abril de 2013; nas dependências da Casa no dia 15 de abril de 2013; nas sessões deliberativas ordinária e extraordinária do dia 16 de abril de 2013; nas sessões deliberativas extraordinárias do dia 17 de abril de 2013; nas dependências da Casa nos dias 18 e 22 de abril de 2013; nas sessões deliberativas extraordinárias do dia 23 de abril de 2013; nas sessões deliberativas ordinária e extraordinária do dia 24 de abril de 2013; nas dependências da Casa no dia 25 de abril e na sessão deliberativa extraordinária do dia 29 de abril de 2013. Certifico, mais, que o Deputado NATAN DONADON justificou sua ausência na sessão deliberativa do dia 30 de abril de 2013 a título de cumprimento de obrigações partidárias e esteve presente: nas dependências da Casa nos dias 3 de 6 de maio de 2013; na sessão deliberativa ordinária do dia 7 de maio de 2013; nas sessões deliberativas extraordinárias dos dias 8, 14 e 15 de maio de 2013; nas dependências da Casa no dia 16 de maio de 2013; nas sessões deliberativas ordinária e extraordinária do dia 21 de maio de 2013 e nas sessões deliberativas extraordinárias do dia 22 de maio de 2013. Certifico, outrossim, que o Deputado NATAN DONADON justificou sua ausência nas sessões deliberativas dos dias 23, 27, 28 e 29 de maio de 2013 a título de cumprimento de obrigações partidárias e esteve presente: nas sessões deliberativas ordinária e extraordinária do dia 4 de junho de 2013; na sessão deliberativa ordinária do dia 5 de junho de 2013; na sessão deliberativa extraordinária do dia 6 de junho de 2013; nas sessões deliberativas

ordinárias e extraordinárias dos dias 11 e 12 de junho de 2013 e na sessão deliberativa extraordinária do dia 13 de junho de 2013. Certifico, além disso, que o Deputado NATAN DONADON esteve ausente na sessão deliberativa extraordinária n. 171, do dia 18 de junho de 2013 e esteve presente: na sessão deliberativa extraordinária n. 172, do dia 18 de junho de 2013; na sessão deliberativa extraordinária do dia 19 de junho de 2013; nas dependências da Casa nos dias 20 e 24 de junho de 2013 e nas sessões deliberativas ordinária e extraordinárias do dia 25 de junho de 2013. Certifico, ainda, que o deputado NATAN DONADON esteve ausente: na sessão deliberativa extraordinária do dia 26 de junho de 2013; nas sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias dos dias 2 e 3 de julho de 2013; na sessão deliberativa extraordinária do dia 4 de julho de 2013; nas sessões deliberativas ordinária e extraordinária do dia 9 de julho de 2013; nas sessões deliberativas extraordinárias dos dias 10 e 11 de julho de 2013; nas sessões deliberativas ordinária e extraordinária do dia 16 de julho de 2013; na sessão deliberativa extraordinária do dia 17 de julho de 2013; na sessão deliberativa ordinária do dia 6 de agosto de 2013; nas sessões deliberativas ordinária e extraordinária do dia 7 de agosto de 2013; na sessão deliberativa extraordinária do dia 8 de agosto de 2013; nas sessões deliberativas ordinária e extraordinária do dia 13 de agosto de 2013; na sessão deliberativa ordinária do dia 14 de agosto de 2013; na sessão deliberativa extraordinária do dia 15 de agosto de 2013; na sessão deliberativa ordinária do dia 20 de agosto de 2013; nas sessões deliberativas ordinária e extraordinária do dia 21 de agosto de 2013; na sessão deliberativa extraordinária do dia 22 de agosto de 2013 e nas sessões deliberativas ordinária e extraordinárias do dia 27 de agosto de

2013. Certifico, por fim, que o Deputado NATAN DONADON esteve ausente na sessão deliberativa ordinária de 28 de agosto de 2013 e esteve presente na sessão deliberativa extraordinária do dia 28 de agosto de 2013, tendo sido afastado a partir de então, em vista da Decisão da Presidência publicada no Suplemento do Diário da Câmara dos Deputados, do dia 29 de agosto de 2013. Sendo o que consta acerca do solicitado, lavrei a presente Certidão, à qual dou fé. Brasília – DF, em 24 de outubro de 2013. Nada mais. Mozart Vianna de Paiva, Secretário-Geral da Mesa.//



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria Geral da Mesa

Relatório de Presença na Casa por Parlamentar

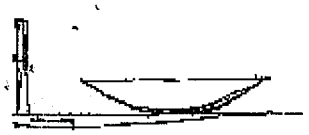
Data da Impressão
16/10/2013 11:13:57

54ª LEGISLATURA

Natan Donadon / PMDB

Período : 01/01/2013 a 16/10/2013

Data	Situação	Tipo	Horario	Posto/Computador	Usuário
04/02/2013	Presente	Eletrônica	13:32:12	URNA_12 - Estação: URI	
05/02/2013	Presente	Visual	10:32:46	SGM-293751	Marta Maria dos Santos Vilaça
06/02/2013	<------>				
07/02/2013	<------>				
08/02/2013	<------>				
13/02/2013	<------>				
14/02/2013	<------>				
15/02/2013	<------>				
18/02/2013	<------>				
19/02/2013	Presente	Eletrônica	16:28:42	Fila 13 Mesa 16	
20/02/2013	Presente	Eletrônica	16:13:53	Fila 13 Mesa 4	
21/02/2013	Presente	Eletrônica	09:24:25	Fila 13 Mesa 3	
22/02/2013	<------>				
25/02/2013	<------>				
26/02/2013	Presente	Eletrônica	16:51:59	Fila 14 Mesa 2	
27/02/2013	Presente	Eletrônica	14:58:08	Fila 13 Mesa 3	
28/02/2013	Presente	Eletrônica	15:57:12	Fila 13 Mesa 4	
01/03/2013	<------>				
04/03/2013	Presente	Visual	11:03:19	SGM-293789	Amauri Benvindo da Silva
05/03/2013	Presente	Eletrônica	19:25:44	Posto 2 P. Encontro-PE2	
06/03/2013	Presente	Eletrônica	16:34:45	Fila 13 Mesa 16	
07/03/2013	<------>				
08/03/2013	<------>				
11/03/2013	<------>				
12/03/2013	Presente	Eletrônica	16:10:38	Fila 13 Mesa 4	
13/03/2013	Presente	Eletrônica	18:11:55	Fila 1 Mesa 27	
14/03/2013	Presente	Eletrônica	09:27:59	Fila 13 Mesa 3	
15/03/2013	<------>				
18/03/2013	<------>				
19/03/2013	<------>				
20/03/2013	<------>				
21/03/2013	<------>				
22/03/2013	<------>				
25/03/2013	<------>				
26/03/2013	Presente	Eletrônica	14:41:48	Fila 3 Mesa 31	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria Geral da Mesa

Relatório de Presença na Casa por Parlamentar

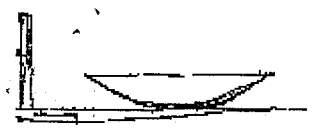
Data da Impressão
16/10/2013 11:13:57

54ª LEGISLATURA

Natan Donadon / PMDB

Período : 01/01/2013 a 16/10/2013

Data	Situação	Tipo	Horario	Posto/Computador	Usuário
27/03/2013	Presente	Eletrônica	09:15:38	Fila 13 Mesa 4	
01/04/2013	<------>				
02/04/2013	Presente	Eletrônica	15:42:47	Fila 4 Mesa 32	
03/04/2013	Presente	Eletrônica	17:48:55	Fila 2 Mesa 28	
04/04/2013	Presente	Eletrônica	09:33:33	Fila 13 Mesa 5	
05/04/2013	<------>				
08/04/2013	Presente	Visual	14:28:03	SGM-293754	Antônio Carlos Ferreira Ramos
09/04/2013	Presente	Eletrônica	16:33:13	Fila 12 Mesa 21	
10/04/2013	Presente	Eletrônica	17:46:07	Fila 13 Mesa 5	
11/04/2013	Presente	Eletrônica	09:14:04	Fila 13 Mesa 4	
12/04/2013	<------>				
15/04/2013	Presente	Visual	17:15:02	SGM-293789	Francisco Raimundo Rodrigues Fern
16/04/2013	Presente	Eletrônica	15:45:09	Fila 3 Mesa 32	
17/04/2013	Presente	Eletrônica	13:41:57	Fila 13 Mesa 7	
18/04/2013	Presente	Visual	11:50:47	SGM-293789	Francisco Raimundo Rodrigues Fern
19/04/2013	<------>				
22/04/2013	Presente	Visual	15:55:08	SGM-293754	Antônio Carlos Ferreira Ramos
23/04/2013	Presente	Eletrônica	16:16:37	Fila 14 Mesa 1	
24/04/2013	Presente	Eletrônica	15:56:53	Fila 13 Mesa 4	
25/04/2013	Presente	Visual	09:20:19	SGM-293754	Raimundo Nonato do Nascimento Di
26/04/2013	<------>				
29/04/2013	Presente	Eletrônica	19:18:05	Fila 13 Mesa 3	
30/04/2013	Presente	Visual	15:58:55	SGM-293754	Antônio Carlos Ferreira Ramos
02/05/2013	<------>				
03/05/2013	Presente	Visual	16:50:24	SGM-293789	Amauri Benvindo da Silva
06/05/2013	Presente	Visual	14:56:16	SGM-293789	Amauri Benvindo da Silva
07/05/2013	Presente	Eletrônica	15:13:16	Fila 13 Mesa 4	
08/05/2013	Presente	Eletrônica	18:20:02	Fila 14 Mesa 1	
09/05/2013	<------>				
10/05/2013	<------>				
13/05/2013	<------>				
14/05/2013	Presente	Eletrônica	17:45:32	Fila 14 Mesa 1	
15/05/2013	Presente	Eletrônica	12:26:41	Fila 12 Mesa 20	
16/05/2013	Presente	Visual	16:09:42	SGM-293754	Antônio Carlos Ferreira Ramos
17/05/2013	<------>				



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria Geral da Mesa

Relatório de Presença na Casa por Parlamentar

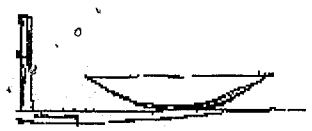
Data da Impressão
16/10/2013 11:13:57

54ª LEGISLATURA

Natan Donadon / PMDB

Período : 01/01/2013 a 16/10/2013

Data	Situação	Tipo	Horario	Posto/Computador	Usuário
20/05/2013	<------>				
21/05/2013	Presente	Eletrônica	15:28:15	Fila 4 Mesa 32	
22/05/2013	Presente	Eletrônica	12:21:25	Fila 13 Mesa 4	
23/05/2013	<------>				
24/05/2013	<------>				
27/05/2013	<------>				
28/05/2013	<------>				
29/05/2013	<------>				
31/05/2013	<------>				
03/06/2013	<------>				
04/06/2013	Presente	Eletrônica	18:10:52	Fila 14 Mesa 2	
05/06/2013	Presente	Eletrônica	17:15:54	Fila 13 Mesa 4	
06/06/2013	Presente	Eletrônica	13:30:48	Fila 13 Mesa 4	
07/06/2013	<------>				
10/06/2013	<------>				
11/06/2013	Presente	Eletrônica	16:22:22	Fila 4 Mesa 32	
12/06/2013	Presente	Eletrônica	18:40:26	Fila 2 Mesa 28	
13/06/2013	Presente	Eletrônica	12:37:20	Fila 13 Mesa 2	
14/06/2013	<------>				
17/06/2013	<------>				
18/06/2013	Presente	Eletrônica	17:18:26	Fila 13 Mesa 4	
19/06/2013	Presente	Eletrônica	12:46:24	Fila 13 Mesa 2	
20/06/2013	Presente	Visual	09:58:39	SGM-293754	Raimundo Nonato do Nascimento Di
21/06/2013	<------>				
24/06/2013	Presente	Visual	14:43:28	SGM-293754	Antônio Carlos Ferreira Ramos
25/06/2013	Presente	Eletrônica	16:42:01	Fila 13 Mesa 5	
26/06/2013	<------>				
27/06/2013	<------>				
28/06/2013	<------>				
01/07/2013	<------>				
02/07/2013	<------>				
03/07/2013	<------>				
04/07/2013	<------>				
05/07/2013	<------>				
08/07/2013	<------>				



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria Geral da Mesa

Relatório de Presença na Casa por Parlamentar

Data da Impressão
16/10/2013 11:13:57

54ª LEGISLATURA

Natan Donadon / PMDB

Período : 01/01/2013 a 16/10/2013

Data	Situação	Tipo	Horario	Posto/Computador	Usuário
09/07/2013	<------>				
10/07/2013	<------>				
11/07/2013	<------>				
12/07/2013	<------>				
15/07/2013	<------>				
16/07/2013	<------>				
17/07/2013	<------>				
01/08/2013	<------>				
02/08/2013	<------>				
05/08/2013	<------>				
06/08/2013	<------>				
07/08/2013	<------>				
08/08/2013	<------>				
09/08/2013	<------>				
12/08/2013	<------>				
13/08/2013	<------>				
14/08/2013	<------>				
15/08/2013	<------>				
16/08/2013	<------>				
19/08/2013	<------>				
20/08/2013	<------>				
21/08/2013	<------>				
22/08/2013	<------>				
23/08/2013	<------>				
26/08/2013	<------>				
27/08/2013	<------>				
28/08/2013	Presente	Eletrônica	20:32:29	Fila 5 Mesa 17	

EDMILSON - COSEV
63800

Relatório de Presença em Plenário

Nome Parlamentar: NATAN DONADON - S.PART./RO

Data	Frequência por Sessão	Frequência por Dia/Justificativa
04/02/2013		Presença
SESSÃO PREPARATÓRIA Nº 001 - 04/02/2013	Presença	
19/02/2013		Presença
ORDINÁRIA Nº 008 - 19/02/2013	Presença	
20/02/2013		Presença
EXTRAORDINÁRIA Nº 009 - 20/02/2013	Presença (*)	
EXTRAORDINÁRIA Nº 010 - 20/02/2013	Presença	
21/02/2013		Presença
EXTRAORDINÁRIA Nº 011 - 21/02/2013	Presença	
26/02/2013		Presença
ORDINÁRIA Nº 015 - 26/02/2013	Presença	
EXTRAORDINÁRIA Nº 016 - 26/02/2013	Ausência	
27/02/2013		Presença
EXTRAORDINÁRIA Nº 017 - 27/02/2013	Ausência	
ORDINÁRIA Nº 018 - 27/02/2013	Presença	
28/02/2013		Presença
EXTRAORDINÁRIA Nº 019 - 28/02/2013	Presença	
05/03/2013		Atendimento a Obrigação Político-Partidária
ORDINÁRIA Nº 023 - 05/03/2013	Ausência	
06/03/2013		Presença
ORDINÁRIA Nº 024 - 06/03/2013	Presença	
12/03/2013		Presença
ORDINÁRIA Nº 029 - 12/03/2013	Presença	
13/03/2013		Presença
ORDINÁRIA Nº 030 - 13/03/2013	Presença	
14/03/2013		Presença
EXTRAORDINÁRIA Nº 031 - 14/03/2013	Presença	

19/03/2013		Atendimento a Obrigação Político-Partidária
EXTRAORDINÁRIA Nº 037 - 19/03/2013	Ausência	
20/03/2013		Atendimento a Obrigação Político-Partidária
ORDINÁRIA Nº 038 - 20/03/2013	Ausência	
EXTRAORDINÁRIA Nº 039 - 20/03/2013	Ausência	
21/03/2013		Atendimento a Obrigação Político-Partidária
EXTRAORDINÁRIA Nº 040 - 21/03/2013	Ausência	
26/03/2013		Presença
ORDINÁRIA Nº 046 - 26/03/2013	Presença	
27/03/2013		Presença
EXTRAORDINÁRIA Nº 047 - 27/03/2013	Presença	
02/04/2013		Presença
ORDINÁRIA Nº 051 - 02/04/2013	Presença	
EXTRAORDINÁRIA Nº 052 - 02/04/2013	Presença	
03/04/2013		Presença
EXTRAORDINÁRIA Nº 053 - 03/04/2013	Presença	
04/04/2013		Presença
EXTRAORDINÁRIA Nº 054 - 04/04/2013	Presença	
09/04/2013		Presença
ORDINÁRIA Nº 060 - 09/04/2013	Presença	
EXTRAORDINÁRIA Nº 061 - 09/04/2013	Presença	
10/04/2013		Presença
ORDINÁRIA Nº 062 - 10/04/2013	Presença	
EXTRAORDINÁRIA Nº 063 - 10/04/2013	Presença	
11/04/2013		Presença
EXTRAORDINÁRIA Nº 064 - 11/04/2013	Presença	
16/04/2013		Presença
ORDINÁRIA Nº 070 - 16/04/2013	Presença	
EXTRAORDINÁRIA Nº 071 - 16/04/2013	Presença	
17/04/2013		Presença

EXTRAORDINÁRIA Nº 072 - 17/04/2013	Presença	
EXTRAORDINÁRIA Nº 073 - 17/04/2013	Presença	
EXTRAORDINÁRIA Nº 074 - 17/04/2013	Presença	
23/04/2013		Presença
EXTRAORDINÁRIA Nº 081 - 23/04/2013	Presença	
EXTRAORDINÁRIA Nº 082 - 23/04/2013	Presença	
24/04/2013		Presença
ORDINÁRIA Nº 084 - 24/04/2013	Presença	
EXTRAORDINÁRIA Nº 085 - 24/04/2013	Presença	
29/04/2013		Presença
EXTRAORDINÁRIA Nº 092 - 29/04/2013	Presença	
30/04/2013		Atendimento a Obrigação Político-Partidária
EXTRAORDINÁRIA Nº 093 - 30/04/2013	Ausência	
07/05/2013		Presença
ORDINÁRIA Nº 101 - 07/05/2013	Presença	
08/05/2013		Presença
EXTRAORDINÁRIA Nº 103 - 08/05/2013	Presença	
EXTRAORDINÁRIA Nº 104 - 08/05/2013	Presença	
14/05/2013		Presença
EXTRAORDINÁRIA Nº 112 - 14/05/2013	Ausência	
EXTRAORDINÁRIA Nº 113 - 14/05/2013	Ausência	
EXTRAORDINÁRIA Nº 114 - 14/05/2013	Presença	
EXTRAORDINÁRIA Nº 115 - 14/05/2013	Presença	
EXTRAORDINÁRIA Nº 116 - 15/05/2013	Ausência	
15/05/2013		Presença
EXTRAORDINÁRIA Nº 118 - 15/05/2013	Presença	
EXTRAORDINÁRIA Nº 119 - 15/05/2013	Presença	
EXTRAORDINÁRIA Nº 120 - 15/05/2013	Ausência	
EXTRAORDINÁRIA Nº 121 - 16/05/2013	Ausência	
EXTRAORDINÁRIA Nº 122 - 16/05/2013	Ausência	
21/05/2013		Presença
ORDINÁRIA Nº 129 - 21/05/2013	Presença	

EXTRAORDINÁRIA Nº 130 - 21/05/2013	Presença	
22/05/2013		Presença
EXTRAORDINÁRIA Nº 132 - 22/05/2013	Presença	
EXTRAORDINÁRIA Nº 133 - 22/05/2013	Presença	
EXTRAORDINÁRIA Nº 134 - 22/05/2013	Presença	
23/05/2013		Atendimento a Obrigação Político-Partidária
EXTRAORDINÁRIA Nº 135 - 23/05/2013	Ausência	
27/05/2013		Atendimento a Obrigação Político-Partidária
EXTRAORDINÁRIA Nº 141- 27/05/2013	Ausência	
28/05/2013		Atendimento a Obrigação Político-Partidária
EXTRAORDINÁRIA Nº 142 - 28/05/2013	Ausência	
EXTRAORDINÁRIA Nº 143 - 28/05/2013	Ausência	
EXTRAORDINÁRIA Nº 144 - 28/05/2013	Ausência	
29/05/2013		Atendimento a Obrigação Político-Partidária
EXTRAORDINÁRIA Nº 145 - 29/05/2013	Ausência	
04/06/2013		Presença
ORDINÁRIA Nº 150 - 04/06/2013	Presença	
EXTRAORDINÁRIA Nº 151 - 04/06/2013	Presença	
05/06/2013		Presença
ORDINÁRIA Nº 153 - 05/06/2013	Presença	
06/06/2013		Presença
EXTRAORDINÁRIA Nº 155 - 06/06/2013	Presença	
11/06/2013		Presença
ORDINÁRIA Nº 160 - 11/06/2013	Presença	
EXTRAORDINÁRIA Nº 161 - 11/06/2013	Presença	
12/06/2013		Presença
EXTRAORDINÁRIA Nº 162 - 12/06/2013	Ausência	
ORDINÁRIA Nº 163 - 12/06/2013	Presença	

EXTRAORDINÁRIA Nº 164 - 12/06/2013	Presença	
13/06/2013		Presença
EXTRAORDINÁRIA Nº 165 - 13/06/2013	Presença	
18/06/2013		Presença
EXTRAORDINÁRIA Nº 171 - 18/06/2013	Ausência	
EXTRAORDINÁRIA Nº 172 - 18/06/2013	Presença	
19/06/2013		Presença
EXTRAORDINÁRIA Nº 173 - 19/06/2013	Presença	
25/06/2013		Presença
ORDINÁRIA Nº 181 - 25/06/2013	Presença	
EXTRAORDINÁRIA Nº 182 - 25/06/2013	Presença	
EXTRAORDINÁRIA Nº 183 - 25/06/2013	Presença	
26/06/2013		Ausência
EXTRAORDINÁRIA Nº 184 - 26/06/2013	Ausência	
02/07/2013		Ausência
ORDINÁRIA Nº 190 - 02/07/2013	Ausência	
EXTRAORDINÁRIA Nº 191 - 02/07/2013	Ausência	
03/07/2013		Ausência
ORDINÁRIA Nº 192 - 03/07/2013	Ausência	
EXTRAORDINÁRIA Nº 193 - 03/07/2013	Ausência	
04/07/2013		Ausência
EXTRAORDINÁRIA Nº 194 - 04/07/2013	Ausência	
09/07/2013		Ausência
ORDINÁRIA Nº 201 - 09/07/2013	Ausência	
EXTRAORDINÁRIA Nº 202 - 09/07/2013	Ausência	
10/07/2013		Ausência
EXTRAORDINÁRIA Nº 203 - 10/07/2013	Ausência	
EXTRAORDINÁRIA Nº 204 - 10/07/2013	Ausência	
EXTRAORDINÁRIA Nº 205 - 10/07/2013	Ausência	
11/07/2013		Ausência
EXTRAORDINÁRIA Nº 207 - 11/07/2013	Ausência	
16/07/2013		Ausência
ORDINÁRIA Nº 212 - 16/07/2013	Ausência	
EXTRAORDINÁRIA Nº 213 - 16/07/2013	Ausência	

17/07/2013		Ausência
EXTRAORDINÁRIA Nº 214 - 17/07/2013	Ausência	
06/08/2013		Ausência
ORDINÁRIA Nº 219 - 06/08/2013	Ausência	
07/08/2013		Ausência
ORDINÁRIA Nº 220 - 07/08/2013	Ausência	
EXTRAORDINÁRIA Nº 221 - 07/08/2013	Ausência	
08/08/2013		Ausência
EXTRAORDINÁRIA Nº 222 - 08/08/2013	Ausência	
13/08/2013		Ausência
ORDINÁRIA Nº 227 - 13/08/2013	Ausência	
EXTRAORDINÁRIA Nº 228 - 13/08/2013	Ausência	
14/08/2013		Ausência
ORDINÁRIA Nº 229 - 14/08/2013	Ausência	
15/08/2013		Ausência
EXTRAORDINÁRIA Nº 230 - 15/08/2013	Ausência	
20/08/2013		Ausência
ORDINÁRIA Nº 235 - 20/08/2013	Ausência	
21/08/2013		Ausência
ORDINÁRIA Nº 236 - 21/08/2013	Ausência	
EXTRAORDINÁRIA Nº 237 - 21/08/2013	Ausência	
22/08/2013		Ausência
EXTRAORDINÁRIA Nº 238 - 22/08/2013	Ausência	
27/08/2013		Ausência
ORDINÁRIA Nº 245 - 27/08/2013	Ausência	
EXTRAORDINÁRIA Nº 246 - 27/08/2013	Ausência	
EXTRAORDINÁRIA Nº 247 - 27/08/2013	Ausência	
28/08/2013		Presença
ORDINÁRIA Nº 248 - 28/08/2013	Ausência	
EXTRAORDINÁRIA Nº 249 - 28/08/2013	Presença	

Total de dias com sessões deliberativas realizadas no período	68	100,0%
Total de dias com presença nas sessões deliberativas	40	58,8%
Total de dias com ausências justificadas em sessões deliberativas	9	13,2%

Total de dias com ausências não justificadas em sessões deliberativas	19	27,9%

Obs.: No período de exercício no mandato do parlamentar.

(*) Presença consignada a Parlamentar em conformidade com a Nota Taquigráfica.